ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000149-0200/20-4**
Gabinete:	**Marco Peixoto**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2020**
Matéria:	**Contas Anuais**
Órgão:	**PM DE BARÃO - 65200**
Interessado(s):	**Claudio Ferrari** **Tercilio Anselmini**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000149-0200/20-4
Órgão: PM de Barão
Matéria: Contas Anuais - Chefe do Executivo
Gabinete: Gab. Marco Peixoto
Exercício: 2020

Distribuído em 15 de Janeiro de 2020.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/01/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A8E.8A9B.FD9F.CD67.C51C.

Página 3
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/01/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSORCIO INTERMUNIPAL DO VALE DO RIO CAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 4
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	433.485,94
Contribuições	922.800,00	73.684,56
Receita Patrimonial	1.673.500,00	188.125,84
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	54.557,63
Transferências Correntes	28.397.458,00	2.055.530,40
Outras Receitas Correntes	262.500,00	32.885,81
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**2.838.270,18**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	320.599,43
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**320.599,43**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	484,44
Transferências de Capital	2.041.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**484,44**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-312.441,47**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**2.846.912,58**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	606.000,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	606.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**42.829.050,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	4.711.983,69
Liquidado	1.694.101,03
Pago	1.442.321,36

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 5
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

SALDO A LIQUIDAR	**3.017.882,66**
SALDO A PAGAR	**251.779,67**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.051.577,73
Liquidado	2.732.804,27
Pago	2.698.061,70
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.318.773,46**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**34.742,57**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	606.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	606.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	22.829.904,92D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	17.607.950,76D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.186.295,17C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.231.505,33C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.626.833,93C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	636.773,78D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	169.911,12D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	458.636,53D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	28.500,56D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	425.574,28D
TRIBUTÁRIAS	0,00	32.367,24D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	697,60D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	408.391,29C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	364.345,77C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	51.798,59C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	202.792,28C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	2.053.219,50C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	65.134,93C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	91.491.033,69D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	91.491.033,69C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	9.483.786,80D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	22.932.343,08D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	9.483.786,80C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	22.932.343,08C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 6
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.635,82D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	764.639,13D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	1.938.461,88D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**2.704.736,83D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	92.129,46D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	17.645.264,92D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**17.737.394,38D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**20.442.131,21D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e aguardando o julgamento da Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0, sentença improcedente, recurso não conhecido no TJ com trânsito em julgado. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e aguardando o julgamento da Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Remetidos os autos em grau de recurso para o Tribunal de Justiça, recurso não conhecido com trânsito em julgado no TJ. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Suspenso - Aguarda Julgamento dos Embargos do Devedor ? Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7, desapensado dos embargos para prosseguimento da execução. Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e aguardando cumprimento de mandado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9, mandado juntado. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Aguardando o cumprimento desta pelo Cartório Judicial. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	9.846.881,87	9.302.819,59
Demais Contas	204.159.913,90	204.703.976,18
Totais	214.006.795,77	214.006.795,77
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		28.518

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	20.435,28	0,00	20.435,28
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	8.514,71	0,00	8.514,71
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	5.108,80	0,00	5.108,80
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	298,04	0,00	298,04

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 8
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - PRÓPRIO			
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	124,19	0,00	124,19
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	74,51	0,00	74,51
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.465,39	0,00	2.465,39
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.027,25	0,00	1.027,25
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	616,34	0,00	616,34
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	150.271,00	0,00	150.271,00
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	62.613,57	0,00	62.613,57
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.567,32	0,00	37.567,32
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	3.116,12	0,00	3.116,12
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	573,58	0,00	573,58
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.298,58	0,00	1.298,58
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	238,99	0,00	238,99
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	778,92	0,00	778,92
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	143,40	0,00	143,40
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	10,83	0,00	10,83
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	4,53	0,00	4,53
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	2,67	0,00	2,67
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	131,62	0,00	131,62
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	54,85	0,00	54,85
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	32,91	0,00	32,91
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	75,62	0,00	75,62
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	31,56	0,00	31,56
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	18,93	0,00	18,93
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	46,64	0,00	46,64
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	19,44	0,00	19,44
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	11,65	0,00	11,65
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	349,05	0,00	349,05
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	145,61	0,00	145,61
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	87,17	0,00	87,17
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	928,73	0,00	928,73
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	387,00	0,00	387,00
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	232,18	0,00	232,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	5.046,00	0,00	5.046,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.102,50	0,00	2.102,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.261,50	0,00	1.261,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.068,85	0,00	3.068,85
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.278,64	0,00	1.278,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	767,29	0,00	767,29
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	33.874,20	0,00	33.874,20
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	14.115,67	0,00	14.115,67
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	8.467,16	0,00	8.467,16
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	86,92	0,00	86,92
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	64,28	0,00	64,28
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	36,23	0,00	36,23

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 9
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	26,79	0,00	26,79
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	21,73	0,00	21,73
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	16,07	0,00	16,07
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	64,28	0,00	64,28
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	24,03	0,00	24,03
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	14,39	0,00	14,39
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	30,61	0,00	30,61
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	12,76	0,00	12,76
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	7,64	0,00	7,64
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	1,71	0,00	1,71
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	0,71	0,00	0,71
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	0,43	0,00	0,43
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	35,18	0,00	35,18
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	14,67	0,00	14,67
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,79	0,00	8,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5,86	0,00	5,86
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,49	0,00	0,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,46	0,00	1,46
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1,95	0,00	1,95
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	361.432,21	0,00	361.432,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	30.119,35	0,00	30.119,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	90.358,05	0,00	90.358,05
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	120.477,39	0,00	120.477,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	133.236,39	0,00	133.236,39
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	11.103,04	0,00	11.103,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	33.309,11	0,00	33.309,11
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	44.412,15	0,00	44.412,15
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.053,76	0,00	6.053,76
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	504,48	0,00	504,48
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.513,44	0,00	1.513,44
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.017,93	0,00	2.017,93
SUBTOTAL		**1.904.525,33**	**0,00**	**1.904.525,33**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **476.131,33**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	91.045,03	0,00	91.045,03
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.811,97	0,00	76.811,97
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.247,88	0,00	307.247,88
TOTAL II		**475.104,88**	**0,00**	**475.104,88**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	7.990,00	0,00	7.990,00
20	Previdência Básica	1.258,16	0,00	1.258,16
20	Previdência do Regime Estatutário	8.239,55	0,00	8.239,55
20	Ensino Fundamental	110.012,04	0,00	110.012,04
20	Educação Infantil	60.804,36	0,00	60.804,36
31	Previdência Básica	35.308,53	0,00	35.308,53
31	Ensino Fundamental	241.839,39	0,00	241.839,39
SUBTOTAL I		**465.452,03**	**0,00**	**465.452,03**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		68.347,41	0,00	68.347,41
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		2,02	0,00	2,02
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**20,85**		**397.102,60**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5,86	0,00	5,86
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,49	0,00	0,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,46	0,00	1,46
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1,95	0,00	1,95
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	361.432,21	0,00	361.432,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	30.119,35	0,00	30.119,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	90.358,05	0,00	90.358,05
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	120.477,39	0,00	120.477,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	133.236,39	0,00	133.236,39
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	11.103,04	0,00	11.103,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	33.309,11	0,00	33.309,11
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	44.412,15	0,00	44.412,15

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.053,76	0,00	6.053,76
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	504,48	0,00	504,48
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.513,44	0,00	1.513,44
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.017,93	0,00	2.017,93
SUBTOTAL		**1.536.239,32**	**0,00**	**1.536.239,32**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **307.247,86**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.247,88	0,00	307.247,88
TOTAL II		**307.247,88**	**0,00**	**307.247,88**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	35.308,53	0,00	35.308,53
31	Ensino Fundamental	241.839,39	0,00	241.839,39
SUBTOTAL I		**277.147,92**	**0,00**	**277.147,92**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		68.347,41	0,00	68.347,41
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**13,59**		**208.800,51**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	380.788,88	0,00	380.788,88
Total		**380.788,88**	**0,00**	**380.788,88**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **228.473,33**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	35.308,53	0,00	35.308,53
31	Ensino Fundamental	227.099,89	0,00	227.099,89
TOTAL		**262.408,42**	**0,00**	**262.408,42**

% de Aplicação **68,91**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 11
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Página 12
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	20.435,28	0,00	20.435,28
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	8.514,71	0,00	8.514,71
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	5.108,80	0,00	5.108,80
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	298,04	0,00	298,04
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	124,19	0,00	124,19
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	74,51	0,00	74,51
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	2.465,39	0,00	2.465,39
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	1.027,25	0,00	1.027,25
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	616,34	0,00	616,34
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	150.271,00	0,00	150.271,00
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	62.613,57	0,00	62.613,57
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	37.567,32	0,00	37.567,32
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	3.116,12	0,00	3.116,12
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	573,58	0,00	573,58
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.298,58	0,00	1.298,58
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	238,99	0,00	238,99
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	778,92	0,00	778,92
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	143,40	0,00	143,40
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	10,83	0,00	10,83
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	4,53	0,00	4,53
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	2,67	0,00	2,67
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	131,62	0,00	131,62
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	54,85	0,00	54,85
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	32,91	0,00	32,91
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	75,62	0,00	75,62
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	31,56	0,00	31,56
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	18,93	0,00	18,93
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	46,64	0,00	46,64
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	19,44	0,00	19,44
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	11,65	0,00	11,65
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	349,05	0,00	349,05

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 13
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	145,61	0,00	145,61
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	87,17	0,00	87,17
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	928,73	0,00	928,73
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	387,00	0,00	387,00
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	232,18	0,00	232,18
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	5.046,00	0,00	5.046,00
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	2.102,50	0,00	2.102,50
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	1.261,50	0,00	1.261,50
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.068,85	0,00	3.068,85
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.278,64	0,00	1.278,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	767,29	0,00	767,29
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	33.874,20	0,00	33.874,20
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	14.115,67	0,00	14.115,67
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	8.467,16	0,00	8.467,16
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	86,92	0,00	86,92
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	64,28	0,00	64,28
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	36,23	0,00	36,23
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	26,79	0,00	26,79
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	21,73	0,00	21,73
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	16,07	0,00	16,07
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	64,28	0,00	64,28
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	24,03	0,00	24,03
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	14,39	0,00	14,39
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	30,61	0,00	30,61
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	12,76	0,00	12,76
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	7,64	0,00	7,64
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	1,71	0,00	1,71
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	0,71	0,00	0,71
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	0,43	0,00	0,43
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	35,18	0,00	35,18
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	14,67	0,00	14,67
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,79	0,00	8,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	421.015,35	0,00	421.015,35
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	35.084,61	0,00	35.084,61
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	105.253,84	0,00	105.253,84
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	140.338,46	0,00	140.338,46
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	5,86	0,00	5,86
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	0,49	0,00	0,49
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1,46	0,00	1,46
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1,95	0,00	1,95
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	361.432,21	0,00	361.432,21
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	30.119,35	0,00	30.119,35
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	90.358,05	0,00	90.358,05
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	120.477,39	0,00	120.477,39
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	133.236,39	0,00	133.236,39
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	11.103,04	0,00	11.103,04
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	33.309,11	0,00	33.309,11
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	44.412,15	0,00	44.412,15

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	6.053,76	0,00	6.053,76
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	504,48	0,00	504,48
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	1.513,44	0,00	1.513,44
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	2.017,93	0,00	2.017,93
SUBTOTAL I		**1.904.525,33**	**0,00**	**1.904.525,33**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **285.678,80**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	54.623,46	0,00	54.623,46
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	230.435,90	0,00	230.435,90
TOTAL II		**285.059,36**	**0,00**	**285.059,36**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Administração Geral	97.346,12	0,00	97.346,12
40	Previdência Básica	11.372,34	0,00	11.372,34
40	Previdência do Regime Estatutário	11.577,60	0,00	11.577,60
40	Atenção Básica	52.489,75	0,00	52.489,75
40	Suporte Profilático e Terapêutico	6.738,46	0,00	6.738,46
SUBTOTAL I		**179.524,27**	**0,00**	**179.524,27**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**9,43**	**179.524,27**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 14
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Página 15
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 47,866%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,709%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 24,894%
CTA_DISP.TXT	CTV_32	22	0	AVISO	Linha: 22 - Código do banco 0 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_34	22	0	AVISO	Linha: 22 - Validação da conta 00000000000000000000 inconsistente para o código do banco 0
CTA_DISP.TXT	CTV_22	0	0	AVISO	1,20% dos campos "código da conta corrente" foram preenchidos com zeros ou noves
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	2.838.270,18
2º Bimestre	5.702.564,26	0,00
3º Bimestre	5.703.364,26	0,00
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 16
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
TOTAL	**33.866.280,00**	**2.838.270,18**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	320.599,43
2º Bimestre	336.615,38	0,00
3º Bimestre	336.615,38	0,00
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**320.599,43**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	484,44
2º Bimestre	2.002.000,00	0,00
3º Bimestre	2.002.000,00	0,00
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**484,44**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-312.441,47
2º Bimestre	-703.213,34	0,00
3º Bimestre	-703.213,34	0,00
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-312.441,47**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**2.846.912,58**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 17
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Claudio Ferrari
CPF: 40552012068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 28 de Fevereiro de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/02/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/02/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA42.0F9A.7D38.9BE2.C851.

Página 18
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2587628
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P006E0FF

Página 19
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 29/02/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSORCIO INTERMUNIPAL DO VALE DO RIO CAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 20
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	584.573,00
Contribuições	922.800,00	138.572,90
Receita Patrimonial	1.673.500,00	271.732,49
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	83.824,31
Transferências Correntes	28.397.458,00	4.313.479,25
Outras Receitas Correntes	262.500,00	45.278,55
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**5.437.460,50**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	491.812,71
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**491.812,71**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	2.351,10
Transferências de Capital	2.041.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**2.351,10**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-668.413,58**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**5.263.210,73**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	826.000,00
Créditos Especiais	313.343,35
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	866.000,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**43.102.393,35**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	7.803.946,92
Liquidado	3.439.186,21
Pago	3.113.371,60

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 21
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

SALDO A LIQUIDAR	**4.364.760,71**
SALDO A PAGAR	**325.814,61**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.051.379,73
Liquidado	2.929.841,10
Pago	2.799.615,66
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.121.538,63**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**130.225,44**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Excesso de Arrecadação	273.343,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	866.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	866.000,00

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	23.524.484,32D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	17.730.802,95D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.371.852,21C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.205.442,39C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	1.432.947,40D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	333.052,74D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	990.868,36D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	56.849,05D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	965.058,72D
TRIBUTÁRIAS	0,00	63.607,49D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	6.954,31D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	540.230,63C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	567.875,77C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	80.372,17C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	298.474,54C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	4.311.168,35C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	77.527,67C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	94.856.340,27D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	94.856.340,27C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	11.440.162,53D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	25.524.374,76D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	11.440.162,53C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	25.524.374,76C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 22
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	1.765,28D	6.191,54D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	706.392,52D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.367.966,41D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.080.550,47D**

RPPS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	102.803,47D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	17.805.886,91D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**17.908.690,38D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**20.989.240,85D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	Orçado	Realizado
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	Orçado	Realizado
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e aguardando o julgamento da Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0, sentença improcedente, recurso não conhecido no TJ com trânsito em julgado. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e aguardando o julgamento da Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Remetidos os autos em grau de recurso para o Tribunal de Justiça, recurso não conhecido com trânsito em julgado no TJ. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Suspenso - Aguarda Julgamento dos Embargos do Devedor ? Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7, desapensado dos embargos para prosseguimento da execução. Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e aguardando cumprimento de mandado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9, mandado juntado. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Aguardando o cumprimento desta pelo Cartório Judicial. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	17.822.267,29	16.731.095,37
Demais Contas	254.593.816,82	255.684.988,74
Totais	272.416.084,11	272.416.084,11
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		54.400

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	37.195,98	0,00	37.195,98
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.498,31	0,00	15.498,31
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	9.298,96	0,00	9.298,96

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 24
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas- ASPS			
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	539,83	0,00	539,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	224,94	0,00	224,94
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	134,96	0,00	134,96
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	4.962,06	0,00	4.962,06
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	2.067,53	0,00	2.067,53
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.240,51	0,00	1.240,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	168.644,23	0,00	168.644,23
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	70.268,38	0,00	70.268,38
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	42.161,16	0,00	42.161,16
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.468,78	0,00	4.468,78
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.058,70	0,00	1.058,70
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.862,21	0,00	1.862,21
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	441,15	0,00	441,15
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.117,06	0,00	1.117,06
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	264,66	0,00	264,66
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	20,33	0,00	20,33
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	8,51	0,00	8,51
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	5,02	0,00	5,02
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	293,07	0,00	293,07
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	122,15	0,00	122,15
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	73,25	0,00	73,25
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	108,51	0,00	108,51
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	45,26	0,00	45,26
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	27,19	0,00	27,19
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	69,08	0,00	69,08
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	28,80	0,00	28,80
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	17,30	0,00	17,30
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	512,57	0,00	512,57
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	213,86	0,00	213,86
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	128,01	0,00	128,01
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	1.694,67	0,00	1.694,67
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	706,21	0,00	706,21
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	423,67	0,00	423,67
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	11.284,80	0,00	11.284,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.702,00	0,00	4.702,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.821,20	0,00	2.821,20
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.930,99	0,00	3.930,99
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.637,86	0,00	1.637,86
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	982,84	0,00	982,84
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	55.249,44	0,00	55.249,44
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	23.022,22	0,00	23.022,22
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	13.810,80	0,00	13.810,80
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	253,85	0,00	253,85

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 25
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	64,28	0,00	64,28
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	105,78	0,00	105,78
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	26,79	0,00	26,79
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	63,46	0,00	63,46
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	16,07	0,00	16,07
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	138,34	0,00	138,34
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	52,18	0,00	52,18
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	31,19	0,00	31,19
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	91,93	0,00	91,93
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	38,31	0,00	38,31
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	22,96	0,00	22,96
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,44	0,00	4,44
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	1,85	0,00	1,85
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	1,11	0,00	1,11
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	1,71	0,00	1,71
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	0,71	0,00	0,71
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	0,43	0,00	0,43
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	34,32	0,00	34,32
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	14,30	0,00	14,30
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	8,58	0,00	8,58
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	35,18	0,00	35,18
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	14,67	0,00	14,67
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,79	0,00	8,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,95	0,00	257.340,95
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,25	0,00	343.121,25
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	785.491,36	0,00	785.491,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	65.457,61	0,00	65.457,61
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	196.372,83	0,00	196.372,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	261.830,46	0,00	261.830,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	172.133,40	0,00	172.133,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.344,45	0,00	14.344,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.033,36	0,00	43.033,36
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.377,84	0,00	57.377,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.997,92	0,00	10.997,92
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	916,49	0,00	916,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.749,48	0,00	2.749,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.666,00	0,00	3.666,00
SUBTOTAL		**3.814.966,26**	**0,00**	**3.814.966,26**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **953.741,56**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 26
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	119.036,45	0,00	119.036,45
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.527,29	0,00	166.527,29
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	666.109,26	0,00	666.109,26
TOTAL II		**951.673,00**	**0,00**	**951.673,00**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	7.990,00	0,00	7.990,00
20	Previdência Básica	1.258,16	0,00	1.258,16
20	Previdência do Regime Estatutário	15.176,69	0,00	15.176,69
20	Alimentação e Nutrição	9.261,66	0,00	9.261,66
20	Ensino Fundamental	179.479,69	0,00	179.479,69
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	127.593,86	0,00	127.593,86
31	Previdência Básica	63.469,68	0,00	63.469,68
31	Ensino Fundamental	340.581,50	0,00	340.581,50
SUBTOTAL I		**746.561,24**	**0,00**	**746.561,24**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		13.688,10	0,00	13.688,10
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		25,61	0,00	25,61
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**19,21**		**732.847,53**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,95	0,00	257.340,95
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,25	0,00	343.121,25
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	785.491,36	0,00	785.491,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	65.457,61	0,00	65.457,61
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	196.372,83	0,00	196.372,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	261.830,46	0,00	261.830,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	172.133,40	0,00	172.133,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.344,45	0,00	14.344,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.033,36	0,00	43.033,36
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.377,84	0,00	57.377,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.997,92	0,00	10.997,92
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	916,49	0,00	916,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.749,48	0,00	2.749,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.666,00	0,00	3.666,00
SUBTOTAL		**3.330.546,01**	**0,00**	**3.330.546,01**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **666.109,20**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	666.109,26	0,00	666.109,26
TOTAL II		**666.109,26**	**0,00**	**666.109,26**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	63.469,68	0,00	63.469,68
31	Ensino Fundamental	340.581,50	0,00	340.581,50
SUBTOTAL I		**404.051,18**	**0,00**	**404.051,18**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		13.688,10	0,00	13.688,10
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**11,72**		**390.363,08**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	682.101,68	0,00	682.101,68
Total		**682.101,68**	**0,00**	**682.101,68**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **409.261,01**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	63.469,68	0,00	63.469,68

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 27
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Página 28
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	311.399,70	0,00	311.399,70
TOTAL		**374.869,38**	**0,00**	**374.869,38**

% de Aplicação **54,96**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Fevereiro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	37.195,98	0,00	37.195,98
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	15.498,31	0,00	15.498,31
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	9.298,96	0,00	9.298,96
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	539,83	0,00	539,83
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	224,94	0,00	224,94
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	134,96	0,00	134,96
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	4.962,06	0,00	4.962,06
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	2.067,53	0,00	2.067,53
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	1.240,51	0,00	1.240,51
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	168.644,23	0,00	168.644,23
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	70.268,38	0,00	70.268,38
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	42.161,16	0,00	42.161,16
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.468,78	0,00	4.468,78
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.058,70	0,00	1.058,70
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.862,21	0,00	1.862,21
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	441,15	0,00	441,15
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.117,06	0,00	1.117,06
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	264,66	0,00	264,66
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	20,33	0,00	20,33

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 29
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	8,51	0,00	8,51
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	5,02	0,00	5,02
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	293,07	0,00	293,07
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	122,15	0,00	122,15
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	73,25	0,00	73,25
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	108,51	0,00	108,51
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	45,26	0,00	45,26
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	27,19	0,00	27,19
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	69,08	0,00	69,08
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	28,80	0,00	28,80
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	17,30	0,00	17,30
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	512,57	0,00	512,57
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	213,86	0,00	213,86
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	128,01	0,00	128,01
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	1.694,67	0,00	1.694,67
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	706,21	0,00	706,21
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	423,67	0,00	423,67
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	11.284,80	0,00	11.284,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	4.702,00	0,00	4.702,00
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	2.821,20	0,00	2.821,20
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.930,99	0,00	3.930,99
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.637,86	0,00	1.637,86
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	982,84	0,00	982,84
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	55.249,44	0,00	55.249,44
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	23.022,22	0,00	23.022,22
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	13.810,80	0,00	13.810,80
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	253,85	0,00	253,85
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	64,28	0,00	64,28
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	105,78	0,00	105,78
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	26,79	0,00	26,79
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	63,46	0,00	63,46
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	16,07	0,00	16,07
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	138,34	0,00	138,34
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	52,18	0,00	52,18
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	31,19	0,00	31,19
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	91,93	0,00	91,93
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	38,31	0,00	38,31
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	22,96	0,00	22,96
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4,44	0,00	4,44
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	1,85	0,00	1,85
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	1,11	0,00	1,11
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	1,71	0,00	1,71
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	0,71	0,00	0,71
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	0,43	0,00	0,43
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	34,32	0,00	34,32
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	14,30	0,00	14,30
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	8,58	0,00	8,58
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	35,18	0,00	35,18

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 30
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	14,67	0,00	14,67
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,79	0,00	8,79
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.029.363,74	0,00	1.029.363,74
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	85.780,31	0,00	85.780,31
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	257.340,95	0,00	257.340,95
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	343.121,25	0,00	343.121,25
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	785.491,36	0,00	785.491,36
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	65.457,61	0,00	65.457,61
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	196.372,83	0,00	196.372,83
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	261.830,46	0,00	261.830,46
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	172.133,40	0,00	172.133,40
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	14.344,45	0,00	14.344,45
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	43.033,36	0,00	43.033,36
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	57.377,84	0,00	57.377,84
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	10.997,92	0,00	10.997,92
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	916,49	0,00	916,49
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	2.749,48	0,00	2.749,48
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	3.666,00	0,00	3.666,00
SUBTOTAL I		**3.814.966,26**	**0,00**	**3.814.966,26**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **572.244,94**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	71.418,67	0,00	71.418,67
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	499.581,90	0,00	499.581,90
TOTAL II		**571.000,57**	**0,00**	**571.000,57**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-6.077,61	0,00	-6.077,61
40	Administração Geral	198.054,24	0,00	198.054,24
40	Previdência Básica	11.372,34	0,00	11.372,34
40	Previdência do Regime Estatutário	22.452,96	0,00	22.452,96
40	Atenção Básica	167.200,44	0,00	167.200,44
40	Suporte Profilático e Terapêutico	21.704,85	0,00	21.704,85
SUBTOTAL I		**414.707,22**	**0,00**	**414.707,22**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 31
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**10,87**	**414.707,22**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	6 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 48,705%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,721%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 25,251%
CTA_DISP.TXT	CTV_32	25	0	AVISO	Linha: 25 - Código do banco 0 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_34	25	0	AVISO	Linha: 25 - Validação da conta 00000000000000000000 inconsistente para o código do banco 0
CTA_DISP.TXT	CTV_22	0	0	AVISO	1,13% dos campos "código da conta corrente" foram preenchidos com zeros ou noves
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	27/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/03/2020	www.barao.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	0,00
3º Bimestre	5.703.364,26	0,00
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**5.437.460,50**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	0,00
3º Bimestre	336.615,38	0,00
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**491.812,71**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	0,00
3º Bimestre	2.002.000,00	0,00
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 32
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Página 33
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
TOTAL	**12.115.000,00**	**2.351,10**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	0,00
3º Bimestre	-703.213,34	0,00
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-668.413,58**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**5.263.210,73**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Página 34
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 13 de Março de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/03/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/03/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D6E.EBB2.53FA.F533.4A25.

Página 35
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2614932
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0074BA7

Página 36
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/03/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 37
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	721.111,95
Contribuições	922.800,00	208.220,69
Receita Patrimonial	1.673.500,00	363.346,91
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	118.845,33
Transferências Correntes	28.397.458,00	6.374.764,84
Outras Receitas Correntes	262.500,00	88.051,32
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**7.874.341,04**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	672.298,14
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**672.298,14**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	4.304,79
Transferências de Capital	2.041.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-968.547,46**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**7.582.396,51**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.766.852,46
Créditos Especiais	684.612,32
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.119.917,20
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.160.597,58**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	10.246.393,90
Liquidado	5.577.041,80
Pago	5.090.739,48

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 38
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

SALDO A LIQUIDAR	**4.669.352,10**
SALDO A PAGAR	**486.302,32**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.048.936,21
Liquidado	2.947.882,46
Pago	2.827.975,46
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.101.053,75**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**119.907,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	556.093,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.119.917,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.119.917,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	23.961.125,34D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	17.723.417,91D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.724.118,92C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.156.142,60C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.551.421,79D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	515.973,63D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.660.129,71D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	62.186,11D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.453.551,12D
TRIBUTÁRIAS	0,00	83.551,06D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.699,89D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	657.918,21C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	785.111,66C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	114.495,46C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	406.377,56C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	6.372.453,94C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	185.328,22C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	98.356.991,48D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	98.356.991,48C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	11.952.180,92D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	28.028.177,78D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	11.952.180,92C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	28.028.177,78C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 39
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	3.176,94D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	536.047,08D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.592.780,05D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.132.004,07D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	98.119,58D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	17.981.972,23D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**18.080.091,81D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**21.212.095,88D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e mandado juntado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Aguardando o cumprimento desta pelo Cartório Judicial. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	24.801.171,12	23.487.144,17
Demais Contas	303.869.851,91	305.183.878,86
Totais	328.671.023,03	328.671.023,03
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		79.644

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	57.905,45	0,00	57.905,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.127,27	0,00	24.127,27

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 41
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.476,30	0,00	14.476,30
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	865,14	0,00	865,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	360,49	0,00	360,49
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	216,28	0,00	216,28
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	8.174,47	0,00	8.174,47
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.406,03	0,00	3.406,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.043,61	0,00	2.043,61
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	190.140,54	0,00	190.140,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	79.225,23	0,00	79.225,23
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	47.535,15	0,00	47.535,15
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.661,44	0,00	4.661,44
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.241,95	0,00	1.241,95
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.942,51	0,00	1.942,51
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	517,50	0,00	517,50
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.165,22	0,00	1.165,22
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	310,47	0,00	310,47
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	31,15	0,00	31,15
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	13,03	0,00	13,03
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	7,70	0,00	7,70
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	482,06	0,00	482,06
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	200,92	0,00	200,92
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	120,47	0,00	120,47
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	114,42	0,00	114,42
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	47,73	0,00	47,73
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	28,67	0,00	28,67
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	77,81	0,00	77,81
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	32,44	0,00	32,44
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	19,48	0,00	19,48
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	542,87	0,00	542,87
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	226,50	0,00	226,50
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	135,60	0,00	135,60
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	2.162,28	0,00	2.162,28
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	901,06	0,00	901,06
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	540,57	0,00	540,57
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.181,80	0,00	15.181,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.325,75	0,00	6.325,75
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.795,45	0,00	3.795,45
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.980,87	0,00	3.980,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.658,64	0,00	1.658,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	995,30	0,00	995,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	80.429,28	0,00	80.429,28
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	33.514,03	0,00	33.514,03
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	20.105,54	0,00	20.105,54

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 42
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	420,78	0,00	420,78
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	128,56	0,00	128,56
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	175,33	0,00	175,33
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	53,58	0,00	53,58
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,19	0,00	105,19
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	32,14	0,00	32,14
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	742,20	0,00	742,20
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	301,07	0,00	301,07
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	180,49	0,00	180,49
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	548,87	0,00	548,87
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	228,71	0,00	228,71
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	137,15	0,00	137,15
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	5,43	0,00	5,43
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	2,26	0,00	2,26
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	1,36	0,00	1,36
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	68,34	0,00	68,34
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	28,51	0,00	28,51
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	17,08	0,00	17,08
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,49	0,00	346.270,49
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,96	0,00	461.693,96
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.282.029,38	0,00	1.282.029,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	106.835,78	0,00	106.835,78
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	320.507,34	0,00	320.507,34
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	427.343,12	0,00	427.343,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	222.474,04	0,00	222.474,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.539,50	0,00	18.539,50
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.618,51	0,00	55.618,51
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.158,07	0,00	74.158,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.295,61	0,00	16.295,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.357,97	0,00	1.357,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.073,90	0,00	4.073,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.431,89	0,00	5.431,89
SUBTOTAL		**5.456.996,22**	**0,00**	**5.456.996,22**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.364.249,06**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 43
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	149.914,86	0,00	149.914,86
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	242.185,17	0,00	242.185,17
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968.740,75	0,00	968.740,75
TOTAL II		**1.360.840,78**	**0,00**	**1.360.840,78**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	23.970,00	0,00	23.970,00
20	Previdência Básica	1.258,16	0,00	1.258,16
20	Previdência do Regime Estatutário	22.825,41	0,00	22.825,41
20	Alimentação e Nutrição	16.081,57	0,00	16.081,57
20	Ensino Fundamental	270.548,64	0,00	270.548,64
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	229.960,15	0,00	229.960,15
31	Previdência Básica	95.094,77	0,00	95.094,77
31	Ensino Fundamental	584.273,84	0,00	584.273,84
SUBTOTAL I		**1.245.762,54**	**0,00**	**1.245.762,54**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		25.493,32	0,00	25.493,32
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		583,99	0,00	583,99
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**22,35**		**1.219.685,23**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,49	0,00	346.270,49
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,96	0,00	461.693,96
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 44
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.282.029,38	0,00	1.282.029,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	106.835,78	0,00	106.835,78
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	320.507,34	0,00	320.507,34
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	427.343,12	0,00	427.343,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	222.474,04	0,00	222.474,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.539,50	0,00	18.539,50
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.618,51	0,00	55.618,51
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.158,07	0,00	74.158,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.295,61	0,00	16.295,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.357,97	0,00	1.357,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.073,90	0,00	4.073,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.431,89	0,00	5.431,89
SUBTOTAL		**4.843.703,50**	**0,00**	**4.843.703,50**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **968.740,70**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	968.740,75	0,00	968.740,75
TOTAL II		**968.740,75**	**0,00**	**968.740,75**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	95.094,77	0,00	95.094,77
31	Ensino Fundamental	584.273,84	0,00	584.273,84
SUBTOTAL I		**679.368,61**	**0,00**	**679.368,61**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		25.493,32	0,00	25.493,32
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		530,31	0,00	530,31
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**13,49**		**653.344,98**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	530,31	0,00	530,31
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	994.040,78	0,00	994.040,78
Total		**994.571,09**	**0,00**	**994.571,09**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **596.742,65**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 45
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	95.094,77	0,00	95.094,77
31	Ensino Fundamental	530.449,74	0,00	530.449,74
TOTAL		**625.544,51**	**0,00**	**625.544,51**

% de Aplicação **62,90**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	57.905,45	0,00	57.905,45
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	24.127,27	0,00	24.127,27
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	14.476,30	0,00	14.476,30
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	865,14	0,00	865,14
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	360,49	0,00	360,49
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	216,28	0,00	216,28
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	8.174,47	0,00	8.174,47
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	3.406,03	0,00	3.406,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.043,61	0,00	2.043,61
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	190.140,54	0,00	190.140,54
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	79.225,23	0,00	79.225,23
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	47.535,15	0,00	47.535,15
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.661,44	0,00	4.661,44
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.241,95	0,00	1.241,95
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	1.942,51	0,00	1.942,51
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	517,50	0,00	517,50

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 46
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.165,22	0,00	1.165,22
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	310,47	0,00	310,47
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	31,15	0,00	31,15
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	13,03	0,00	13,03
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	7,70	0,00	7,70
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	482,06	0,00	482,06
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	200,92	0,00	200,92
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	120,47	0,00	120,47
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	114,42	0,00	114,42
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	47,73	0,00	47,73
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	28,67	0,00	28,67
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	77,81	0,00	77,81
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	32,44	0,00	32,44
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	19,48	0,00	19,48
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	542,87	0,00	542,87
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	226,50	0,00	226,50
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	135,60	0,00	135,60
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	2.162,28	0,00	2.162,28
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	901,06	0,00	901,06
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	540,57	0,00	540,57
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	15.181,80	0,00	15.181,80
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	6.325,75	0,00	6.325,75
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	3.795,45	0,00	3.795,45
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.980,87	0,00	3.980,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.658,64	0,00	1.658,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	995,30	0,00	995,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	80.429,28	0,00	80.429,28
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	33.514,03	0,00	33.514,03
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	20.105,54	0,00	20.105,54
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	420,78	0,00	420,78
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	128,56	0,00	128,56
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	175,33	0,00	175,33
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	53,58	0,00	53,58
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,19	0,00	105,19
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	32,14	0,00	32,14
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	742,20	0,00	742,20
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	301,07	0,00	301,07
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	180,49	0,00	180,49
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	548,87	0,00	548,87
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	228,71	0,00	228,71
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	137,15	0,00	137,15
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	5,43	0,00	5,43
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	2,26	0,00	2,26
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	1,36	0,00	1,36
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 47
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	68,34	0,00	68,34
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	28,51	0,00	28,51
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	17,08	0,00	17,08
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.385.081,89	0,00	1.385.081,89
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	115.423,49	0,00	115.423,49
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	346.270,49	0,00	346.270,49
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	461.693,96	0,00	461.693,96
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.282.029,38	0,00	1.282.029,38
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	106.835,78	0,00	106.835,78
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	320.507,34	0,00	320.507,34
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	427.343,12	0,00	427.343,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	222.474,04	0,00	222.474,04
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	18.539,50	0,00	18.539,50
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	55.618,51	0,00	55.618,51
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	74.158,07	0,00	74.158,07
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	16.295,61	0,00	16.295,61
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.357,97	0,00	1.357,97
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	4.073,90	0,00	4.073,90
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	5.431,89	0,00	5.431,89
SUBTOTAL I		**5.456.996,22**	**0,00**	**5.456.996,22**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **818.549,43**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	89.944,99	0,00	89.944,99
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	726.555,52	0,00	726.555,52
TOTAL II		**816.500,51**	**0,00**	**816.500,51**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-6.077,61	0,00	-6.077,61
40	Administração Geral	306.113,40	0,00	306.113,40
40	Previdência Básica	11.372,34	0,00	11.372,34
40	Previdência do Regime Estatutário	41.232,89	0,00	41.232,89
40	Atenção Básica	354.123,17	0,00	354.123,17
40	Suporte Profilático e Terapêutico	31.907,05	0,00	31.907,05
SUBTOTAL I		**738.671,24**	**0,00**	**738.671,24**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 48
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**13,54**	**738.671,24**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	10 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 50,424%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 28,598%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,731%
CTA_DISP.TXT	CTV_32	28	0	AVISO	Linha: 28 - Código do banco 0 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_34	28	0	AVISO	Linha: 28 - Validação da conta 00000000000000000000 inconsistente para o código do banco 0
CTA_DISP.TXT	CTV_22	0	0	AVISO	1,05% dos campos "código da conta corrente" foram preenchidos com zeros ou noves
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	2.436.880,54
3º Bimestre	5.703.364,26	0,00
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**7.874.341,04**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	180.485,43
3º Bimestre	336.615,38	0,00
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**672.298,14**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	0,00
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-300.133,88
3º Bimestre	-703.213,34	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 49
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

Página 50
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-968.547,46**
TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**7.582.396,51**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 51
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2682815
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00854D2

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 28 de Abril de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 28/04/20 e CLAUDIO FERRARI em 28/04/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.33AC.0CBD.6428.B178.FEE2.

Página 52
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 30/04/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 53
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	800.066,64
Contribuições	922.800,00	281.217,22
Receita Patrimonial	1.673.500,00	-67.080,54
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	148.904,90
Transferências Correntes	28.397.458,00	8.553.509,37
Outras Receitas Correntes	262.500,00	104.036,88
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**9.820.654,47**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	861.857,97
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**861.857,97**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	4.304,79
Transferências de Capital	2.041.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-1.214.193,35**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**9.472.623,88**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	1.934.502,46
Créditos Especiais	698.096,32
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.287.567,20
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.174.081,58**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	11.925.020,90
Liquidado	7.483.872,11
Pago	7.126.177,75

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 54
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

SALDO A LIQUIDAR	**4.441.148,79**
SALDO A PAGAR	**357.694,36**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	4.048.932,51
Liquidado	2.960.054,80
Pago	2.936.221,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**1.088.877,71**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**23.833,76**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	569.577,35
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.287.567,20
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.287.567,20

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	23.813.584,47D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	17.696.920,62D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.437.349,95C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.151.998,98C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.366.940,46D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	696.772,42D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.207.710,17D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	113.015,86D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	1.852.215,03D
TRIBUTÁRIAS	0,00	106.767,30D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	9.699,89D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	720.769,74C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.014.441,72C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	144.183,59C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	9.966,30D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	8.551.198,47C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	234.540,08C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	100.049.102,48D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	100.049.102,48C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	13.376.908,88D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	30.107.659,95D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	13.376.908,88C
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	30.107.659,95C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 55
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	2.597,36D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	290.699,71D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.826.341,44D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.119.638,51D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	111.798,41D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	17.634.766,54D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**17.746.564,95D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**20.866.203,46D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 56
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e mandado juntado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Aguardando o cumprimento desta pelo Cartório Judicial. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Di#225;rio Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	31.528.480,26	30.560.345,73
Demais Contas	347.524.371,10	348.492.505,63
Totais	379.052.851,36	379.052.851,36
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		101.174

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	76.005,91	0,00	76.005,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	31.669,11	0,00	31.669,11

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 57
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.001,39	0,00	19.001,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.190,45	0,00	1.190,45
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	496,04	0,00	496,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	297,60	0,00	297,60
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11.402,84	0,00	11.402,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	4.751,19	0,00	4.751,19
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.850,70	0,00	2.850,70
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	190.480,95	0,00	190.480,95
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	79.367,08	0,00	79.367,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	47.620,25	0,00	47.620,25
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.887,51	0,00	4.887,51
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.425,20	0,00	1.425,20
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.036,74	0,00	2.036,74
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	593,85	0,00	593,85
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.221,72	0,00	1.221,72
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	356,28	0,00	356,28
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	38,21	0,00	38,21
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	15,98	0,00	15,98
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	9,45	0,00	9,45
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	632,74	0,00	632,74
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	263,71	0,00	263,71
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	158,13	0,00	158,13
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	121,56	0,00	121,56
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	50,71	0,00	50,71
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	30,47	0,00	30,47
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	86,54	0,00	86,54
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	36,08	0,00	36,08
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	21,66	0,00	21,66
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	577,29	0,00	577,29
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	240,89	0,00	240,89
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	144,17	0,00	144,17
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	2.629,89	0,00	2.629,89
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.095,91	0,00	1.095,91
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	657,47	0,00	657,47
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	18.415,09	0,00	18.415,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	7.672,96	0,00	7.672,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	4.603,77	0,00	4.603,77
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.980,87	0,00	3.980,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.658,64	0,00	1.658,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	995,30	0,00	995,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	99.463,11	0,00	99.463,11
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	41.444,92	0,00	41.444,92
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	24.863,81	0,00	24.863,81

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 58
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	420,78	0,00	420,78
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	250,81	0,00	250,81
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	175,33	0,00	175,33
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	104,52	0,00	104,52
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,19	0,00	105,19
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	62,70	0,00	62,70
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.115,88	0,00	1.115,88
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	454,01	0,00	454,01
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	272,17	0,00	272,17
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.011,86	0,00	1.011,86
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	421,65	0,00	421,65
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	252,89	0,00	252,89
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	10,77	0,00	10,77
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	4,51	0,00	4,51
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	2,68	0,00	2,68
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	144,63	0,00	144,63
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	60,30	0,00	60,30
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	36,13	0,00	36,13
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,13	0,00	433.441,13
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,46	0,00	577.921,46
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.552.300,28	0,00	1.552.300,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	129.358,36	0,00	129.358,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	388.075,06	0,00	388.075,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	517.433,41	0,00	517.433,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	340.303,92	0,00	340.303,92
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.358,67	0,00	28.358,67
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	85.075,99	0,00	85.075,99
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	113.434,71	0,00	113.434,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.185,96	0,00	21.185,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.765,50	0,00	1.765,50
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.296,49	0,00	5.296,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.062,01	0,00	7.062,01
SUBTOTAL		**6.770.426,46**	**0,00**	**6.770.426,46**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **1.692.606,61**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 59
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	167.895,24	0,00	167.895,24
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	303.991,33	0,00	303.991,33
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.215.965,30	0,00	1.215.965,30
TOTAL II		**1.687.851,87**	**0,00**	**1.687.851,87**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	23.970,00	0,00	23.970,00
20	Previdência Básica	1.466,89	0,00	1.466,89
20	Previdência do Regime Estatutário	31.363,86	0,00	31.363,86
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	326.706,48	0,00	326.706,48
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	296.312,89	0,00	296.312,89
31	Previdência Básica	127.969,39	0,00	127.969,39
31	Previdência do Regime Estatutário	4.904,92	0,00	4.904,92
31	Ensino Fundamental	825.633,35	0,00	825.633,35
SUBTOTAL I		**1.668.745,76**	**0,00**	**1.668.745,76**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		57.824,46	0,00	57.824,46
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		583,99	0,00	583,99
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**23,78**		**1.610.337,31**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,13	0,00	433.441,13
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,46	0,00	577.921,46

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.552.300,28	0,00	1.552.300,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	129.358,36	0,00	129.358,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	388.075,06	0,00	388.075,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	517.433,41	0,00	517.433,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	340.303,92	0,00	340.303,92
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.358,67	0,00	28.358,67
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	85.075,99	0,00	85.075,99
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	113.434,71	0,00	113.434,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.185,96	0,00	21.185,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.765,50	0,00	1.765,50
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.296,49	0,00	5.296,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.062,01	0,00	7.062,01
SUBTOTAL		**6.079.826,31**	**0,00**	**6.079.826,31**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.215.965,26**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.215.965,30	0,00	1.215.965,30
TOTAL II		**1.215.965,30**	**0,00**	**1.215.965,30**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	127.969,39	0,00	127.969,39
31	Previdência do Regime Estatutário	4.904,92	0,00	4.904,92
31	Ensino Fundamental	825.633,35	0,00	825.633,35
SUBTOTAL I		**958.507,66**	**0,00**	**958.507,66**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		57.824,46	0,00	57.824,46
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		530,31	0,00	530,31
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**14,81**		**900.152,89**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	530,31	0,00	530,31
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.272.017,81	0,00	1.272.017,81
Total		**1.272.548,12**	**0,00**	**1.272.548,12**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 60
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Página 61
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **763.528,87**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	4.904,92	0,00	4.904,92
31	Previdência Básica	127.969,39	0,00	127.969,39
31	Ensino Fundamental	751.597,57	0,00	751.597,57
TOTAL		**884.471,88**	**0,00**	**884.471,88**

% de Aplicação **69,50**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Abril)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	76.005,91	0,00	76.005,91
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	31.669,11	0,00	31.669,11
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	19.001,39	0,00	19.001,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.190,45	0,00	1.190,45
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	496,04	0,00	496,04
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	297,60	0,00	297,60
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11.402,84	0,00	11.402,84
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	4.751,19	0,00	4.751,19
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	2.850,70	0,00	2.850,70
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	190.480,95	0,00	190.480,95
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	79.367,08	0,00	79.367,08
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	47.620,25	0,00	47.620,25
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	4.887,51	0,00	4.887,51
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.425,20	0,00	1.425,20

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 62
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.036,74	0,00	2.036,74
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	593,85	0,00	593,85
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.221,72	0,00	1.221,72
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	356,28	0,00	356,28
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	38,21	0,00	38,21
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	15,98	0,00	15,98
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	9,45	0,00	9,45
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	632,74	0,00	632,74
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	263,71	0,00	263,71
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	158,13	0,00	158,13
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	121,56	0,00	121,56
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	50,71	0,00	50,71
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	30,47	0,00	30,47
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	86,54	0,00	86,54
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	36,08	0,00	36,08
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	21,66	0,00	21,66
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	577,29	0,00	577,29
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	240,89	0,00	240,89
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	144,17	0,00	144,17
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	2.629,89	0,00	2.629,89
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.095,91	0,00	1.095,91
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	657,47	0,00	657,47
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	18.415,09	0,00	18.415,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	7.672,96	0,00	7.672,96
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	4.603,77	0,00	4.603,77
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	3.980,87	0,00	3.980,87
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.658,64	0,00	1.658,64
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	995,30	0,00	995,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	99.463,11	0,00	99.463,11
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	41.444,92	0,00	41.444,92
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	24.863,81	0,00	24.863,81
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	420,78	0,00	420,78
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	250,81	0,00	250,81
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	175,33	0,00	175,33
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	104,52	0,00	104,52
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,19	0,00	105,19
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	62,70	0,00	62,70
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.115,88	0,00	1.115,88
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	454,01	0,00	454,01
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	272,17	0,00	272,17
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.011,86	0,00	1.011,86
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	421,65	0,00	421,65
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	252,89	0,00	252,89
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	10,77	0,00	10,77
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	4,51	0,00	4,51

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 63
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	2,68	0,00	2,68
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	144,63	0,00	144,63
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	60,30	0,00	60,30
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	36,13	0,00	36,13
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	1.733.764,43	0,00	1.733.764,43
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	144.480,37	0,00	144.480,37
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	433.441,13	0,00	433.441,13
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	577.921,46	0,00	577.921,46
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.552.300,28	0,00	1.552.300,28
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	129.358,36	0,00	129.358,36
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	388.075,06	0,00	388.075,06
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	517.433,41	0,00	517.433,41
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	340.303,92	0,00	340.303,92
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	28.358,67	0,00	28.358,67
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	85.075,99	0,00	85.075,99
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	113.434,71	0,00	113.434,71
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	21.185,96	0,00	21.185,96
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	1.765,50	0,00	1.765,50
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	5.296,49	0,00	5.296,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	7.062,01	0,00	7.062,01
SUBTOTAL I		**6.770.426,46**	**0,00**	**6.770.426,46**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.015.563,97**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	100.732,61	0,00	100.732,61
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	911.973,95	0,00	911.973,95
TOTAL II		**1.012.706,56**	**0,00**	**1.012.706,56**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-8.103,48	0,00	-8.103,48
40	Administração Geral	412.275,60	0,00	412.275,60
40	Previdência Básica	21.375,61	0,00	21.375,61
40	Previdência do Regime Estatutário	52.715,43	0,00	52.715,43
40	Atenção Básica	487.535,59	0,00	487.535,59
40	Suporte Profilático e Terapêutico	41.355,14	0,00	41.355,14
SUBTOTAL I		**1.007.153,89**	**0,00**	**1.007.153,89**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 64
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,88**	**1.007.153,89**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	10 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 53,601%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 30,116%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,199%
CTA_DISP.TXT	CTV_32	74	0	AVISO	Linha: 74 - Código do banco 0 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_34	74	0	AVISO	Linha: 74 - Validação da conta 00000000000000000000 inconsistente para o código do banco 0
CTA_DISP.TXT	CTV_22	0	0	AVISO	1,02% dos campos "código da conta corrente" foram preenchidos com zeros ou noves
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	Mural da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	Mural da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	www.barao.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	0,00
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**9.820.654,47**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	0,00
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**861.857,97**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 65
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	0,00
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	0,00
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-1.214.193,35**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**9.472.623,88**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 66
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Página 67
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 21 de Maio de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/05/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/05/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9BEF.F7D7.BF4B.0AB7.14B1.

Página 68
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2720206
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P008E6E1

Página 69
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/05/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 70
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	899.341,90
Contribuições	922.800,00	354.297,66
Receita Patrimonial	1.673.500,00	70.816,12
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	178.092,26
Transferências Correntes	28.397.458,00	10.205.306,19
Outras Receitas Correntes	262.500,00	128.379,71
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**11.836.233,84**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.048.441,13
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.048.441,13**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	4.304,79
Transferências de Capital	2.041.000,00	0,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-1.443.389,09**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**11.445.590,67**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.064.379,89
Créditos Especiais	778.156,40
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.417.444,63
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.254.141,66**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	13.801.902,46
Liquidado	9.389.766,24
Pago	8.897.578,23

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 71
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

SALDO A LIQUIDAR	**4.412.136,22**
SALDO A PAGAR	**492.188,01**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.997.339,78
Liquidado	3.191.280,40
Pago	2.987.174,32
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**806.059,38**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**204.106,08**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	649.637,43
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.417.444,63
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.417.444,63

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	24.028.866,10D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	17.983.667,73D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.804.462,60C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.121.694,11C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	4.323.275,22D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	882.130,80D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.677.698,25D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	145.376,38D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.222.336,89D
TRIBUTÁRIAS	0,00	126.465,56D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	10.084,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	803.593,07C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.242.660,33C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	173.028,99C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	141.228,67C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	10.200.881,71C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	292.441,48C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	102.006.044,12D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	102.006.044,12C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	13.951.037,37D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	32.261.720,19D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	13.951.037,37C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 72
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	32.261.720,19C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	2.609,46D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	325.813,60D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.628.248,79D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**2.956.671,85D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	103.443,01D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	17.866.245,63D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**17.969.688,64D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**20.926.360,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e mandado juntado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Aguardando o cumprimento desta pelo Cartório Judicial. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	37.216.578,15	36.188.286,59
Demais Contas	392.842.216,56	393.870.508,12
Totais	430.058.794,71	430.058.794,71
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		122.132

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	91.841,12	0,00	91.841,12
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	38.267,12	0,00	38.267,12

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 74
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas - MDE			
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	22.960,17	0,00	22.960,17
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.146,40	0,00	9.146,40
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.811,02	0,00	3.811,02
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.286,57	0,00	2.286,57
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	14.631,21	0,00	14.631,21
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	6.096,35	0,00	6.096,35
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.657,79	0,00	3.657,79
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	192.442,67	0,00	192.442,67
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	80.184,51	0,00	80.184,51
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	48.110,66	0,00	48.110,66
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	5.173,03	0,00	5.173,03
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.657,66	0,00	1.657,66
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.155,73	0,00	2.155,73
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	690,71	0,00	690,71
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.293,11	0,00	1.293,11
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	414,39	0,00	414,39
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	48,82	0,00	48,82
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	20,41	0,00	20,41
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	12,08	0,00	12,08
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	852,33	0,00	852,33
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	355,22	0,00	355,22
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	213,00	0,00	213,00
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	132,14	0,00	132,14
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	55,12	0,00	55,12
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	33,09	0,00	33,09
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	100,69	0,00	100,69
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	41,99	0,00	41,99
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	25,18	0,00	25,18
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	636,01	0,00	636,01
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	265,39	0,00	265,39
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	158,82	0,00	158,82
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	3.142,55	0,00	3.142,55
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.309,53	0,00	1.309,53
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	785,62	0,00	785,62
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	22.330,09	0,00	22.330,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.304,21	0,00	9.304,21
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.582,52	0,00	5.582,52
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.120,90	0,00	4.120,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.716,99	0,00	1.716,99
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.030,30	0,00	1.030,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	121.191,40	0,00	121.191,40
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	50.498,58	0,00	50.498,58

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 75
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	30.295,72	0,00	30.295,72
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	422,69	0,00	422,69
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	382,49	0,00	382,49
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	176,13	0,00	176,13
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	159,40	0,00	159,40
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,66	0,00	105,66
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	95,62	0,00	95,62
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.635,68	0,00	1.635,68
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	667,86	0,00	667,86
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	400,46	0,00	400,46
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.596,60	0,00	1.596,60
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	665,34	0,00	665,34
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	398,99	0,00	398,99
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	16,26	0,00	16,26
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	6,80	0,00	6,80
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	4,03	0,00	4,03
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	212,44	0,00	212,44
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	88,57	0,00	88,57
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	53,07	0,00	53,07
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,70	0,00	524.514,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,90	0,00	699.352,90
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.842.817,01	0,00	1.842.817,01
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.568,09	0,00	153.568,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	460.704,25	0,00	460.704,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	614.272,31	0,00	614.272,31
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	371.196,03	0,00	371.196,03
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	30.933,02	0,00	30.933,02
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	92.799,03	0,00	92.799,03
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	123.732,10	0,00	123.732,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.285,98	0,00	25.285,98
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.107,17	0,00	2.107,17
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.321,49	0,00	6.321,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.428,68	0,00	8.428,68
SUBTOTAL		**8.015.794,49**	**0,00**	**8.015.794,49**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.003.948,62**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 76
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	190.472,93	0,00	190.472,93
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	361.474,94	0,00	361.474,94
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.445.899,70	0,00	1.445.899,70
TOTAL II		**1.997.847,57**	**0,00**	**1.997.847,57**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	31.960,00	0,00	31.960,00
20	Previdência Básica	4.623,23	0,00	4.623,23
20	Previdência do Regime Estatutário	39.987,24	0,00	39.987,24
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	351.563,39	0,00	351.563,39
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	393.193,96	0,00	393.193,96
31	Previdência Básica	158.169,61	0,00	158.169,61
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Ensino Fundamental	1.043.596,67	0,00	1.043.596,67
SUBTOTAL I		**2.065.853,22**	**0,00**	**2.065.853,22**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		56.690,84	0,00	56.690,84
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		583,99	0,00	583,99
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**25,06**		**2.008.578,39**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,70	0,00	524.514,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,90	0,00	699.352,90
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.842.817,01	0,00	1.842.817,01
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.568,09	0,00	153.568,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	460.704,25	0,00	460.704,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	614.272,31	0,00	614.272,31
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	371.196,03	0,00	371.196,03
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	30.933,02	0,00	30.933,02
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	92.799,03	0,00	92.799,03
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	123.732,10	0,00	123.732,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.285,98	0,00	25.285,98
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.107,17	0,00	2.107,17
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.321,49	0,00	6.321,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.428,68	0,00	8.428,68
SUBTOTAL		**7.229.498,28**	**0,00**	**7.229.498,28**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **1.445.899,66**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.445.899,70	0,00	1.445.899,70
TOTAL II		**1.445.899,70**	**0,00**	**1.445.899,70**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	158.169,61	0,00	158.169,61
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Ensino Fundamental	1.043.596,67	0,00	1.043.596,67
SUBTOTAL I		**1.214.107,42**	**0,00**	**1.214.107,42**

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	56.690,84	0,00	56.690,84
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	530,31	0,00	530,31
	% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**16,00**		**1.156.886,27**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	530,31	0,00	530,31
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	1.500.079,93	0,00	1.500.079,93

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 78
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal			
Total		**1.500.610,24**	**0,00**	**1.500.610,24**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**900.366,14**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Previdência Básica	158.169,61	0,00	158.169,61
31	Ensino Fundamental	962.106,37	0,00	962.106,37
TOTAL		**1.132.617,12**	**0,00**	**1.132.617,12**
% de Aplicação				**75,48**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019		5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL		**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%				**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	91.841,12	0,00	91.841,12
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	38.267,12	0,00	38.267,12
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	22.960,17	0,00	22.960,17
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.146,40	0,00	9.146,40
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.811,02	0,00	3.811,02
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.286,57	0,00	2.286,57
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	14.631,21	0,00	14.631,21
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	6.096,35	0,00	6.096,35
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	3.657,79	0,00	3.657,79
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	192.442,67	0,00	192.442,67
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	80.184,51	0,00	80.184,51

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 79
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	48.110,66	0,00	48.110,66
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	5.173,03	0,00	5.173,03
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	1.657,66	0,00	1.657,66
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.155,73	0,00	2.155,73
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	690,71	0,00	690,71
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.293,11	0,00	1.293,11
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	414,39	0,00	414,39
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	48,82	0,00	48,82
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	20,41	0,00	20,41
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	12,08	0,00	12,08
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	852,33	0,00	852,33
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	355,22	0,00	355,22
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	213,00	0,00	213,00
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	132,14	0,00	132,14
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	55,12	0,00	55,12
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	33,09	0,00	33,09
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	100,69	0,00	100,69
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	41,99	0,00	41,99
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	25,18	0,00	25,18
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	636,01	0,00	636,01
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	265,39	0,00	265,39
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	158,82	0,00	158,82
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	3.142,55	0,00	3.142,55
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.309,53	0,00	1.309,53
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	785,62	0,00	785,62
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	22.330,09	0,00	22.330,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	9.304,21	0,00	9.304,21
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	5.582,52	0,00	5.582,52
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.120,90	0,00	4.120,90
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.716,99	0,00	1.716,99
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.030,30	0,00	1.030,30
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	121.191,40	0,00	121.191,40
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	50.498,58	0,00	50.498,58
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	30.295,72	0,00	30.295,72
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	422,69	0,00	422,69
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	382,49	0,00	382,49
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	176,13	0,00	176,13
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	159,40	0,00	159,40
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,66	0,00	105,66
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	95,62	0,00	95,62
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.635,68	0,00	1.635,68
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	667,86	0,00	667,86
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	400,46	0,00	400,46
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.596,60	0,00	1.596,60
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	665,34	0,00	665,34
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	398,99	0,00	398,99
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	16,26	0,00	16,26
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	6,80	0,00	6,80
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	4,03	0,00	4,03
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	212,44	0,00	212,44
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	88,57	0,00	88,57
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	53,07	0,00	53,07
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.098.058,73	0,00	2.098.058,73
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	174.838,23	0,00	174.838,23
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	524.514,70	0,00	524.514,70
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	699.352,90	0,00	699.352,90
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	341,14	0,00	341,14
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	28,43	0,00	28,43
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	85,28	0,00	85,28
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	113,71	0,00	113,71
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	1.842.817,01	0,00	1.842.817,01
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	153.568,09	0,00	153.568,09
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	460.704,25	0,00	460.704,25
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	614.272,31	0,00	614.272,31
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	371.196,03	0,00	371.196,03
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	30.933,02	0,00	30.933,02
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	92.799,03	0,00	92.799,03
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	123.732,10	0,00	123.732,10
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	25.285,98	0,00	25.285,98
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.107,17	0,00	2.107,17
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	6.321,49	0,00	6.321,49
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	8.428,68	0,00	8.428,68
SUBTOTAL I		**8.015.794,49**	**0,00**	**8.015.794,49**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.202.369,17**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	114.278,44	0,00	114.278,44
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.084.424,75	0,00	1.084.424,75
TOTAL II		**1.198.703,19**	**0,00**	**1.198.703,19**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-12.155,22	0,00	-12.155,22
40	Administração Geral	521.057,70	0,00	521.057,70
40	Previdência Básica	41.746,39	0,00	41.746,39
40	Previdência do Regime Estatutário	64.544,54	0,00	64.544,54

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Atenção Básica	592.078,95	0,00	592.078,95
40	Suporte Profilático e Terapêutico	58.308,40	0,00	58.308,40
SUBTOTAL I		**1.265.580,76**	**0,00**	**1.265.580,76**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL III		**0,00**	**0,00**	**0,00**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,79**	**1.265.580,76**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	13 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 51,719%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 31,357%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,461%
CTA_DISP.TXT	CTV_32	78	0	AVISO	Linha: 78 - Código do banco 0 inválido
CTA_DISP.TXT	CTV_34	78	0	AVISO	Linha: 78 - Validação da conta 00000000000000000000 inconsistente para o código do banco 0
CTA_DISP.TXT	CTV_22	0	0	AVISO	0,96% dos campos "código da conta corrente" foram preenchidos com zeros ou noves
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	29/07/2019	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	29/07/2019	www.barao.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 83
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 84
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 85
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 86
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 87
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 19
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	2.015.579,37
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**11.836.233,84**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	186.583,16
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.048.441,13**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	0,00
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**4.304,79**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-229.195,74
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-1.443.389,09**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**11.445.590,67**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 88
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 22 de Junho de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 22/06/20 e CLAUDIO FERRARI em 22/06/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AAB9.5250.30EF.3369.601E.

Página 89
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 2792256
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00A0053

Página 90
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 30/06/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 91
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.003.979,52
Contribuições	922.800,00	424.072,47
Receita Patrimonial	1.673.500,00	331.165,33
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	211.531,53
Transferências Correntes	28.397.458,00	12.180.440,11
Outras Receitas Correntes	262.500,00	165.265,52
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**14.316.454,48**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.231.370,23
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.231.370,23**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	5.333,56
Transferências de Capital	2.041.000,00	49.170,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**54.503,56**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-1.673.829,35**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**13.928.498,92**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	2.746.528,89
Créditos Especiais	1.052.189,02
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.267.593,63
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.360.174,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	15.699.450,61
Liquidado	11.545.037,88
Pago	11.090.612,83

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 92
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

SALDO A LIQUIDAR	**4.154.412,73**
SALDO A PAGAR	**454.425,05**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.992.339,78
Liquidado	3.237.095,34
Pago	3.219.061,58
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**755.244,44**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**18.033,76**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	755.670,05
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.267.593,63
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.267.593,63

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	24.088.604,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.012.017,22D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.281.565,44C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.096.747,55C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.205.201,40D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.070.000,13D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.198.380,15D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	168.593,80D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.605.447,53D
TRIBUTÁRIAS	0,00	150.359,98D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	10.084,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	885.814,19C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.461.470,09C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	205.550,13C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	418.394,53C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	12.176.015,63C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	363.221,44C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	104.009.624,89D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	104.009.624,89C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	14.130.929,52D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	34.927.368,40D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	14.130.929,52C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 93
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	34.927.368,40C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.628,30D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	248.104,32D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.402.802,88D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**2.652.535,50D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	25.326,99D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	18.212.867,77D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**18.238.194,76D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**20.890.730,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	416.397,09	0,00	416.397,09
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**416.397,09**	**0,00**	**416.397,09**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado e mandado juntado?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	44.824.101,52	43.831.440,19
Demais Contas	443.740.112,14	444.732.773,47
Totais	488.564.213,66	488.564.213,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		145.738

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	114.343,52	0,00	114.343,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	47.643,13	0,00	47.643,13

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 95
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Executivo/Indiretas - MDE			
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.585,75	0,00	28.585,75
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.511,32	0,00	9.511,32
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.963,07	0,00	3.963,07
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.377,79	0,00	2.377,79
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	17.859,58	0,00	17.859,58
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	7.441,51	0,00	7.441,51
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.464,88	0,00	4.464,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	26,90	0,00	26,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11,21	0,00	11,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6,73	0,00	6,73
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	196.315,51	0,00	196.315,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	81.798,29	0,00	81.798,29
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	49.078,70	0,00	49.078,70
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	5.925,22	0,00	5.925,22
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	2.202,82	0,00	2.202,82
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.469,21	0,00	2.469,21
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	917,86	0,00	917,86
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.481,13	0,00	1.481,13
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	550,68	0,00	550,68
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	71,11	0,00	71,11
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	29,74	0,00	29,74
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	17,59	0,00	17,59
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.169,54	0,00	1.169,54
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	487,43	0,00	487,43
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	292,22	0,00	292,22
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	153,34	0,00	153,34
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	63,93	0,00	63,93
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	38,37	0,00	38,37
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	160,54	0,00	160,54
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	66,95	0,00	66,95
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	40,13	0,00	40,13
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	848,36	0,00	848,36
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	353,95	0,00	353,95
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	211,72	0,00	211,72
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	4.045,92	0,00	4.045,92
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.685,97	0,00	1.685,97
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.011,44	0,00	1.011,44
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	27.040,09	0,00	27.040,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	11.266,71	0,00	11.266,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.760,02	0,00	6.760,02

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 96
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.565,93	0,00	4.565,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.902,43	0,00	1.902,43
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.141,53	0,00	1.141,53
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	139.835,59	0,00	139.835,59
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	58.267,18	0,00	58.267,18
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	34.956,51	0,00	34.956,51
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	422,69	0,00	422,69
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	514,17	0,00	514,17
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	176,13	0,00	176,13
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	214,28	0,00	214,28
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,66	0,00	105,66
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	128,54	0,00	128,54
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.890,97	0,00	1.890,97
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	771,50	0,00	771,50
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	462,61	0,00	462,61
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.864,40	0,00	1.864,40
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	776,94	0,00	776,94
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	465,88	0,00	465,88
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	21,75	0,00	21,75
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	9,09	0,00	9,09
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	5,38	0,00	5,38
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	280,25	0,00	280,25
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	116,84	0,00	116,84
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	70,01	0,00	70,01
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,60	0,00	798.204,60
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	371,91	0,00	371,91
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	30,99	0,00	30,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	92,97	0,00	92,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	123,97	0,00	123,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.223.533,87	0,00	2.223.533,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	185.294,49	0,00	185.294,49
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	555.883,47	0,00	555.883,47
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.177,92	0,00	741.177,92
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	384.520,63	0,00	384.520,63
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.043,41	0,00	32.043,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	96.130,19	0,00	96.130,19
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	128.173,63	0,00	128.173,63
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.721,23	0,00	28.721,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.393,44	0,00	2.393,44

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 97
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.180,30	0,00	7.180,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.573,76	0,00	9.573,76
SUBTOTAL		**9.268.154,59**	**0,00**	**9.268.154,59**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.317.038,65**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	213.024,14	0,00	213.024,14
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	419.313,49	0,00	419.313,49
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.677.253,88	0,00	1.677.253,88
TOTAL II		**2.309.591,51**	**0,00**	**2.309.591,51**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	31.960,00	0,00	31.960,00
20	Previdência Básica	4.623,23	0,00	4.623,23
20	Previdência do Regime Estatutário	47.389,42	0,00	47.389,42
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	387.570,04	0,00	387.570,04
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	467.267,32	0,00	467.267,32
31	Previdência Básica	187.532,15	0,00	187.532,15
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Ensino Fundamental	1.346.929,84	0,00	1.346.929,84
SUBTOTAL I		**2.516.031,12**	**0,00**	**2.516.031,12**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		44.060,11	0,00	44.060,11
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.108,98	0,00	1.108,98
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,66**		**2.470.862,03**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 98
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,60	0,00	798.204,60
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	371,91	0,00	371,91
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	30,99	0,00	30,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	92,97	0,00	92,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	123,97	0,00	123,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.223.533,87	0,00	2.223.533,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	185.294,49	0,00	185.294,49
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	555.883,47	0,00	555.883,47
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.177,92	0,00	741.177,92
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	384.520,63	0,00	384.520,63
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.043,41	0,00	32.043,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	96.130,19	0,00	96.130,19
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	128.173,63	0,00	128.173,63
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.721,23	0,00	28.721,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.393,44	0,00	2.393,44
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.180,30	0,00	7.180,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.573,76	0,00	9.573,76
SUBTOTAL		**8.386.269,25**	**0,00**	**8.386.269,25**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**1.677.253,85**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.677.253,88	0,00	1.677.253,88
TOTAL II		**1.677.253,88**	**0,00**	**1.677.253,88**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	187.532,15	0,00	187.532,15
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Ensino Fundamental	1.346.929,84	0,00	1.346.929,84
SUBTOTAL I		**1.546.803,13**	**0,00**	**1.546.803,13**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		44.060,11	0,00	44.060,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.055,30	0,00	1.055,30
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**17,91**		**1.501.687,72**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.055,30	0,00	1.055,30
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.717.889,46	0,00	1.717.889,46
Total		**1.718.944,76**	**0,00**	**1.718.944,76**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.031.366,86**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	12.341,14	0,00	12.341,14
31	Previdência Básica	187.532,15	0,00	187.532,15
31	Ensino Fundamental	1.253.421,52	0,00	1.253.421,52
TOTAL		**1.453.294,81**	**0,00**	**1.453.294,81**

% de Aplicação **84,55**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Junho)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	114.343,52	0,00	114.343,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	47.643,13	0,00	47.643,13
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.585,75	0,00	28.585,75
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.511,32	0,00	9.511,32
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.963,07	0,00	3.963,07
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.377,79	0,00	2.377,79
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	17.859,58	0,00	17.859,58
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos	7.441,51	0,00	7.441,51

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 99
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Página 100
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	pelo RPPS - MDE			
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	4.464,88	0,00	4.464,88
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	26,90	0,00	26,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11,21	0,00	11,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6,73	0,00	6,73
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	196.315,51	0,00	196.315,51
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	81.798,29	0,00	81.798,29
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	49.078,70	0,00	49.078,70
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	5.925,22	0,00	5.925,22
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	2.202,82	0,00	2.202,82
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.469,21	0,00	2.469,21
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	917,86	0,00	917,86
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.481,13	0,00	1.481,13
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	550,68	0,00	550,68
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	71,11	0,00	71,11
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	29,74	0,00	29,74
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	17,59	0,00	17,59
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.169,54	0,00	1.169,54
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	487,43	0,00	487,43
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	292,22	0,00	292,22
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	153,34	0,00	153,34
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	63,93	0,00	63,93
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	38,37	0,00	38,37
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	160,54	0,00	160,54
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	66,95	0,00	66,95
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	40,13	0,00	40,13
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	848,36	0,00	848,36
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	353,95	0,00	353,95
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	211,72	0,00	211,72
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	4.045,92	0,00	4.045,92
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.685,97	0,00	1.685,97
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.011,44	0,00	1.011,44
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	27.040,09	0,00	27.040,09
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	11.266,71	0,00	11.266,71
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	6.760,02	0,00	6.760,02
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.565,93	0,00	4.565,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	1.902,43	0,00	1.902,43
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.141,53	0,00	1.141,53
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	139.835,59	0,00	139.835,59
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	58.267,18	0,00	58.267,18
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	34.956,51	0,00	34.956,51
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	422,69	0,00	422,69
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	514,17	0,00	514,17
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	176,13	0,00	176,13
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	214,28	0,00	214,28

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 101
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	105,66	0,00	105,66
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	128,54	0,00	128,54
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.890,97	0,00	1.890,97
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	771,50	0,00	771,50
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	462,61	0,00	462,61
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.864,40	0,00	1.864,40
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	776,94	0,00	776,94
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	465,88	0,00	465,88
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	8,88	0,00	8,88
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	3,70	0,00	3,70
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,22	0,00	2,22
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	21,75	0,00	21,75
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	9,09	0,00	9,09
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	5,38	0,00	5,38
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	68,64	0,00	68,64
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	28,60	0,00	28,60
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	17,16	0,00	17,16
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	280,25	0,00	280,25
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	116,84	0,00	116,84
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	70,01	0,00	70,01
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.394.613,83	0,00	2.394.613,83
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	199.551,16	0,00	199.551,16
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	598.653,48	0,00	598.653,48
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	798.204,60	0,00	798.204,60
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	371,91	0,00	371,91
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	30,99	0,00	30,99
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	92,97	0,00	92,97
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	123,97	0,00	123,97
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.223.533,87	0,00	2.223.533,87
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	185.294,49	0,00	185.294,49
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	555.883,47	0,00	555.883,47
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	741.177,92	0,00	741.177,92
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	384.520,63	0,00	384.520,63
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.043,41	0,00	32.043,41
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	96.130,19	0,00	96.130,19
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	128.173,63	0,00	128.173,63
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	28.721,23	0,00	28.721,23
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.393,44	0,00	2.393,44
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	7.180,30	0,00	7.180,30
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	9.573,76	0,00	9.573,76
SUBTOTAL I		**9.268.154,59**	**0,00**	**9.268.154,59**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.390.223,19**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	127.807,77	0,00	127.807,77
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.257.940,41	0,00	1.257.940,41

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 102
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL II		**1.385.748,18**	**0,00**	**1.385.748,18**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-12.155,22	0,00	-12.155,22
40	Administração Geral	671.452,93	0,00	671.452,93
40	Previdência Básica	41.746,39	0,00	41.746,39
40	Previdência do Regime Estatutário	75.729,97	0,00	75.729,97
40	Atenção Básica	709.771,14	0,00	709.771,14
40	Suporte Profilático e Terapêutico	64.505,34	0,00	64.505,34
SUBTOTAL I		**1.551.050,55**	**0,00**	**1.551.050,55**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,73**	**1.550.550,04**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	17 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0		O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 51,524%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 103
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,112%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0		O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,349%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	www.barao.rs.gov.b
3º Bimestre	Mural	14/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.b

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	14/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 104
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	16.290.243,77	0,00	16.290.243,77
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.673.670,35	0,00	-1.673.670,35
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	129.414,47	0,00	129.414,47
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	53.922,68	0,00	53.922,68
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.353,48	0,00	32.353,48
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	1.525,25	0,00	1.525,25
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	635,55	0,00	635,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	381,31	0,00	381,31
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	341.364,45	0,00	341.364,45
12180111020000000000	Contrib. Previdenc. Amortiz. Deficit Atuarial RPPS	372.266,98	0,00	372.266,98
12180311000000000000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	396.198,43	0,00	396.198,43
12180411000000000000	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	186.899,03	0,00	186.899,03
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	945.119,26	0,00	945.119,26
19900311000000000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	59.917,35	0,00	59.917,35
Subtotal		**12.096.575,18**	**0,00**	**12.096.575,18**
	(+) Perda com o FUNDEB	51.937,95	0,00	51.937,95
TOTAL		**12.148.513,13**	**0,00**	**12.148.513,13**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015 - Ex. Anterior		**12.148.513,13**	**0,00**	**12.148.513,13**

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	14.316.454,48	0,00	14.316.454,48
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.673.829,35	0,00	-1.673.829,35
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	114.343,52	0,00	114.343,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	47.643,13	0,00	47.643,13
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.585,75	0,00	28.585,75
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.511,32	0,00	9.511,32
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	3.963,07	0,00	3.963,07
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.377,79	0,00	2.377,79
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	322.019,35	0,00	322.019,35
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	323.847,69	0,00	323.847,69
19900311000000000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	48.977,51	0,00	48.977,51
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL		**11.741.356,00**	**0,00**	**11.741.356,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**23.889.869,13**	**0,00**	**23.889.869,13**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311180000000000	Increm.Tempor. PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**23.569.869,13**	**0,00**	**23.569.869,13**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.1 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2019 - 01/07/2019 a 31/12/2019

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.871.247,79	0,00	5.871.247,79
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010100000	Proventos de Inativos	694.358,71	0,00	694.358,71
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	63.122,32	0,00	63.122,32
319003990100000	Proventos de Pensionistas	63.136,26	0,00	63.136,26
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	119.897,45	0,00	119.897,45
319005000103000	SALARIO MATERNIDADE - PESSOAL ATIVO	4.127,92	0,00	4.127,92
319005000105000	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	30.632,02	0,00	30.632,02
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	57.122,79	0,00	57.122,79

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 106
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.838.850,32**	**0,00**	**4.838.850,32**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	129.414,47	0,00	129.414,47
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	53.922,68	0,00	53.922,68
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	32.353,48	0,00	32.353,48
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**215.690,63**	**0,00**	**215.690,63**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**4.623.159,69**	**0,00**	**4.623.159,69**

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.941.268,80	0,00	5.941.268,80
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319001010100000	Proventos de Inativos	768.796,94	0,00	768.796,94
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	69.878,70	0,00	69.878,70
319003990100000	Proventos de Pensionistas	66.235,66	0,00	66.235,66
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	90.618,62	0,00	90.618,62

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 107
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319005000105000	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	4.511,32	0,00	4.511,32
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	76.326,63	0,00	76.326,63
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**4.864.900,93**	**0,00**	**4.864.900,93**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	114.343,52	0,00	114.343,52
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	47.643,13	0,00	47.643,13
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	28.585,75	0,00	28.585,75
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**190.572,40**	**0,00**	**190.572,40**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.780,22	0,00	14.780,22
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS		**14.780,22**	**0,00**	**14.780,22**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**4.689.108,75**	**0,00**	**4.689.108,75**
Total da Despesa com Pessoal	**9.312.268,44**	**0,00**	**9.312.268,44**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
22231010000000031218	OPERACAO DE CREDITO PAC2 - PRO TRANSPORT	893.792,37	0,00	893.792,37
22231010000000031284	OPERAÇÃO DE CREDITO BADESUL	189.513,28	0,00	189.513,28
TOTAL		**1.083.305,65**	**0,00**	**1.083.305,65**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000100	CAIXA	1.628,30	0,00	1.628,30
11111190201010031459	B.BRASIL CTA. APLIC. IMPL. POL. REDE CEGONHA	99,72	0,00	99,72
11111190201010031465	B.BRASIL CTA. APLIC. CADASTRAMENTO SUS	17.855,54	0,00	17.855,54
11111190208000000106	B.BRASIL CTA. LIVRE	454,54	0,00	454,54
11111190211000000124	B.BRASIL CTA. ITR	738,46	0,00	738,46
11111190212000000129	B.BRASIL CTA. PROD.MINERAL	25,31	0,00	25,31
11111190213000000171	B.BRASIL CTA. FUS	149,68	0,00	149,68
11111190216000000215	B.BRASIL CTA. PNATE	21.890,68	0,00	21.890,68
11111190219000000440	B.BRASIL CTA. PAB	374,32	0,00	374,32
11111190300000000212	CX. ECON. FED. CTA. MOVIMENTO	32.689,35	0,00	32.689,35
11111190300000031467	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MAR ETAPA 2	39.979,53	0,00	39.979,53
11111191200000000105	BANRISUL CTA LIVRE	1.001,21	0,00	1.001,21
11111191200000000127	BANRISUL CTA M.D.E.	1.756,06	0,00	1.756,06
11111191200000000194	BANRISUL CTA FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1.041,16	0,00	1.041,16
11111191200000000233	BANRISUL CTA MULTAS DE TRANSITO	1.139,48	0,00	1.139,48
11111191200000000246	BANRISUL CTA FUNDO M.MEIO AMB.	999,83	0,00	999,83
11111191200000000356	BANRISUL CTA FUNDEB	580,91	0,00	580,91
11111191200000000391	BANRISUL CTA INC.AS.FARM.BASICA	1.213,63	0,00	1.213,63
11111191200000000408	BANRISUL CTA PSF - NOTA FISCAL GAUCHA	6.936,53	0,00	6.936,53
11111191200000000433	BANRISUL CTA ESF	234,51	0,00	234,51
11111191200000000494	BANRISUL CTA INCENT.AT. BASICA - PIES	9.481,21	0,00	9.481,21
11111191200000031351	BANRISUL CTA. ATENCAO BASICA	1.477,23	0,00	1.477,23
11111191200000031367	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8001	43.736,63	0,00	43.736,63
11111191200000031368	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8020	9.089,32	0,00	9.089,32
11111191200000031369	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8031	29.683,44	0,00	29.683,44
11111191200000031370	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8040	21.918,72	0,00	21.918,72
11111191200000031441	BANRISUL CTA. HONORÁRIO DE SUCUMBÊNCIA	313,83	0,00	313,83
11111300000000031125	BANCO SICREDI CTA.ARRECADACAO	3.243,49	0,00	3.243,49
11111500100000031454	B.BRASIL CTA. APLIC. SNA	13.011,28	0,00	13.011,28
11111500401000031331	B.BRASIL CTA APLIC. CUSTEIO- ATENCAO BAS	545.774,97	0,00	545.774,97
11111500401000031333	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - VIG. SAUD	4.573,58	0,00	4.573,58
11111500401000031334	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - ASSIST.FA	24.021,43	0,00	24.021,43
11111500601000000326	B.BRASIL CTA. APLIC.PAB	20.895,83	0,00	20.895,83

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500601000000331	B.BRASIL CTA. APLIC. Q.S.E.	77.179,36	0,00	77.179,36
11111500601000000336	B.BRASIL CTA. APLIC. FEP	38.813,63	0,00	38.813,63
11111500601000000355	B.BRASIL CTA. APLIC.FUNDEB	171.402,61	0,00	171.402,61
11111500601000003093	B.BRASIL CTA. APLIC. BRASIL CAINHOSO	139,30	0,00	139,30
11111500601000003117	B.BRASIL CTA. APLIC. ALIMENT. ESCOLAR	39.614,27	0,00	39.614,27
11111500601000031196	B.BRASIL CTA. APLIC. BL PSB FNAS	186.923,06	0,00	186.923,06
11111500601000031198	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GSUAS FNAS	3.421,45	0,00	3.421,45
11111500601000031200	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GBF FNAS	5.774,89	0,00	5.774,89
11111500601000031225	B.BRASIL CTA. APLIC. CRECHE	6.232,05	0,00	6.232,05
11111500601000031294	B.BRASIL CTA. APLIC. PAR INCLUSAO E DIVE	10.745,80	0,00	10.745,80
11111500601000031348	B.BRASIL CTA. APLICAÇÃO INVESTIMENTO	17.740,00	0,00	17.740,00
11111500601000031477	B.BRASIL CTA. APLIC. APOIO INFORMAT. UBS	10.000,00	0,00	10.000,00
11111500601000031479	B.BRASIL CTA. APLIC. COVID-19	70.092,47	0,00	70.092,47
11111500601000031481	B.BRASIL CTA. APLIC. COVID ALIMENTÇÃO	31.740,00	0,00	31.740,00
11111500601000031483	B.BRASIL CTA. APLIC. COVID EPIS	2.100,00	0,00	2.100,00
11111500602000000456	CX. ECON.FED.CTA.APLIC.MOVIMENTO	88.000,00	0,00	88.000,00
11111500602000031418	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MA	66.925,76	0,00	66.925,76
11111500603000000120	BANRISUL CTA APLICACAO	686.766,62	0,00	686.766,62
11111500603000000318	BANRISUL CTA APLIC. FADESA	32.363,11	0,00	32.363,11
11111500603000000321	BANRISUL CTA APLIC.MEIO AMBIENTE	3.106,70	0,00	3.106,70
11111500603000000323	BANRISUL CTA APLIC.T.ESCOLAR	29.802,79	0,00	29.802,79
11111500603000000369	BANRISUL CTA APLIC. FUNDEB	24.284,95	0,00	24.284,95
11111500603000000418	BANRISUL CTA.APLIC.FARM.BASICA	3.547,46	0,00	3.547,46
11111500603000000419	BANRISUL CTA APLIC.ILUM.PUBLICA	23.146,33	0,00	23.146,33
11111500603000000434	BANRISUL CTA. APLIC. PSF	12.284,59	0,00	12.284,59
11111500603000000437	BANRISUL CTA APLIC.REDE ASSIST.SOCIAL	10.690,54	0,00	10.690,54
11111500603000000480	BANRISUL CTA APLIC. LEILAO - SAUDE	15.711,31	0,00	15.711,31
11111500603000000495	BANRISUL CTA APLIC.INC.AT. BASICA - PIES	47.117,91	0,00	47.117,91
11111500603000003034	BANRISUL CTA APLIC.LIM.FIN.ALTA E MEDIA	2.247,13	0,00	2.247,13
11111500603000003044	BANRISUL CTA APLIC. GARANTIA CONTRATUAL	17.834,10	0,00	17.834,10
11111500603000003054	BANRISUL CTA. APLIC. FRALDAS	18.076,16	0,00	18.076,16
11111500603000031474	BANRISUL CTA. APLIC. CONCURSO PUBLICO	18.580,42	0,00	18.580,42
11111500603000031485	BANRISUL CTA. APLIC. ENFRENT. COVID-19 LC 172/20	22.121,02	0,00	22.121,02
63130000000000334577	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-6.975,91	0,00	-6.975,91
63210000000000332878	RP PROCESSADOS A PAGAR	-11.057,85	0,00	-11.057,85
TOTAL		**2.634.501,74**	**0,00**	**2.634.501,74**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 110
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
12111030200000000190	INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	46.409,08	0,00	46.409,08
TOTAL		**46.409,08**	**0,00**	**46.409,08**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**2.680.910,82**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21881010200000000140	INSS CONTRIB. A RECOLHER - LIVRE	16.278,20	0,00	16.278,20
21881010200000000262	INSS CONTRIB. A RECOLHER - SAUDE	12.416,18	0,00	12.416,18
21881010200000000358	INSS CONTRIB. A RECOLHER - FUNDEB	1.583,69	0,00	1.583,69
21881010400000031186	IMPOSTO DE RENDA RETIDO SERV.TERCEIROS	812,27	0,00	812,27
21881011100000000300	RETENCOES TACCHIMED - LIVRE	14.590,03	0,00	14.590,03
21881011100000000302	RETENCOES TACCHIMED - MDE	4.103,18	0,00	4.103,18
21881011100000000303	RETENCOES TACCHIMED - SAUDE	5.626,19	0,00	5.626,19
21881011100000000362	RETENCOES TACCHIMED - FUNDEB	11.856,44	0,00	11.856,44
21881011500000000234	EMPRESTIMO BANRISUL - LIVRE	13.385,70	0,00	13.385,70
21881011500000000269	EMPRESTIMO BANRISUL - MDE	3.831,06	0,00	3.831,06
21881011500000000271	EMPRESTIMO BANRISUL - SAUDE	8.222,43	0,00	8.222,43
21881011500000000361	EMPRESTIMO BANRISUL - FUNDEB	13.978,49	0,00	13.978,49
21881040100000003042	DEPOSITOS E CAUCOES GARANTIA CONTRATUAL	17.834,10	0,00	17.834,10
22721030100000000487	APOSENT./PENSOES/OUTROS BENEF.PLANO	19.356.428,76	0,00	19.356.428,76
22721030500000000542	Compensacao Previdenciaria	-1.745.356,36	0,00	-1.745.356,36
22721040100000000489	APOS./PENSOES/OUTROS BENEF. A CONCEDER	50.450.858,62	0,00	50.450.858,62
22721040200000000486	CONTRIBUICOES DO ENTE	-7.767.017,91	0,00	-7.767.017,91
22721040300000000488	CONTRIBUICOES DO ATIVO	-5.812.054,22	0,00	-5.812.054,22
22721040400000000490	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	-3.595.315,80	0,00	-3.595.315,80
22721059800000000544	Outros Creditos	-31.111.115,50	0,00	-31.111.115,50
63110000000000332318	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	755.244,44	0,00	755.244,44
63130000000000334577	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.975,91	0,00	6.975,91
TOTAL		**20.663.165,90**	**0,00**	**20.663.165,90**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 111
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 22
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 30/06/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 112
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 23
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	237.722,94	0,00	237.722,94
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	99.050,99	0,00	99.050,99
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.430,39	0,00	59.430,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.976,82	0,00	2.976,82
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.240,35	0,00	1.240,35
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	744,17	0,00	744,17
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	26.947,16	0,00	26.947,16
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.227,89	0,00	11.227,89
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.736,77	0,00	6.736,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.924,47	0,00	1.924,47
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	801,85	0,00	801,85
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	481,11	0,00	481,11
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	272.194,62	0,00	272.194,62
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	113.402,09	0,00	113.402,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	68.035,66	0,00	68.035,66
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	7.156,76	0,00	7.156,76
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.399,59	0,00	8.399,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.981,41	0,00	2.981,41
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.499,77	0,00	3.499,77
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.788,42	0,00	1.788,42
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.099,91	0,00	2.099,91
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	846,40	0,00	846,40
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	347,93	0,00	347,93

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 113
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 24
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	205,94	0,00	205,94
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	5.005,92	0,00	5.005,92
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	2.074,58	0,00	2.074,58
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	1.240,81	0,00	1.240,81
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	297,10	0,00	297,10
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	122,62	0,00	122,62
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	73,23	0,00	73,23
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	545,63	0,00	545,63
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	227,18	0,00	227,18
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	136,23	0,00	136,23
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.441,08	0,00	1.441,08
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	597,98	0,00	597,98
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	357,59	0,00	357,59
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	7.765,66	0,00	7.765,66
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	3.235,52	0,00	3.235,52
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.940,83	0,00	1.940,83
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	103.207,94	0,00	103.207,94
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.003,31	0,00	43.003,31
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.801,97	0,00	25.801,97
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	9.875,83	0,00	9.875,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	4.114,43	0,00	4.114,43
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	2.468,36	0,00	2.468,36
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	327.409,91	0,00	327.409,91
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	136.419,41	0,00	136.419,41
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	81.850,34	0,00	81.850,34
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	746,10	0,00	746,10
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	802,08	0,00	802,08
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	310,83	0,00	310,83
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	334,19	0,00	334,19
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	186,47	0,00	186,47
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	200,50	0,00	200,50
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.815,88	0,00	1.815,88
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	688,66	0,00	688,66
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	412,64	0,00	412,64
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.192,89	0,00	2.192,89
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	819,19	0,00	819,19
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	491,28	0,00	491,28
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	49,52	0,00	49,52
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	20,61	0,00	20,61
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	12,37	0,00	12,37
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	423,60	0,00	423,60

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	5,65	0,00	5,65
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	3,39	0,00	3,39
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	91,45	0,00	91,45
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	37,85	0,00	37,85
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	23,07	0,00	23,07
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	330,51	0,00	330,51
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	49,16	0,00	49,16
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	29,46	0,00	29,46
11220117020000000000	Multas D.A. TAXAS - JUD	22,63	0,00	22,63
11220118020000000000	Juros D.A. TAXAS - JUD	517,27	0,00	517,27
11280111010000000000	Taxa Licenca Saude	13.069,85	0,00	13.069,85
11280113010000000000	D.Ativa TAXAS Saude - adm	767,85	0,00	767,85
11280113020000000000	Taxas D.Ativa SAUDE - Jud	81,36	0,00	81,36
11280115010000000000	Multas TAXAS SAUDE	350,21	0,00	350,21
11280116010000000000	Juros TAXAS SAUDE	5.118,36	0,00	5.118,36
11280117010000000000	Multas D.Ativa TAXAS SAUDE - ADM	226,65	0,00	226,65
11280118010000000000	Juros D.Ativa TAXAS SAUDE - ADM	1.663,13	0,00	1.663,13
11280191010000000000	Taxa Prestacao de Servicos	127.254,72	0,00	127.254,72
11280193010000000000	Divida Ativa Taxas - Adm	7.357,29	0,00	7.357,29
11280193020000000000	Divida Ativa Taxas - JUD	1.845,23	0,00	1.845,23
11280195010000000000	Multas Taxas	233,92	0,00	233,92
11280196010000000000	Juros Taxas	1.028,52	0,00	1.028,52
11380411000000000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	18.285,52	0,00	18.285,52
11380413010000000000	Divida Ativa Contrib. Melhoria - Adm	331,75	0,00	331,75
11380415010000000000	Multas Contribuicao de Melhoria	714,88	0,00	714,88
11380416010000000000	Juros Contribuicao de Melhoria	5.007,70	0,00	5.007,70
11380417010000000000	Multas D.Ativa Contrib. Melhoria - ADM	3,85	0,00	3,85
11380418010000000000	Juros D.Ativa Contrib. Melhoria - ADM	78,30	0,00	78,30
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	683.646,94	0,00	683.646,94
12180111020000000000	Contrib. Previdenc. Amortiz. Deficit Atuarial RPPS	799.619,89	0,00	799.619,89
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	181.292,08	0,00	181.292,08
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.279,76	0,00	4.822.279,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,55	0,00	401.856,55
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,79	0,00	1.205.569,79
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,45	0,00	1.607.426,45
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	204.953,55	0,00	204.953,55

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 115
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 26
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	- PRÓPRIO			
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.397,26	0,00	4.397,26
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	366,41	0,00	366,41
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.099,26	0,00	1.099,26
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.465,73	0,00	1.465,73
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.888.592,64	0,00	4.888.592,64
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	407.382,55	0,00	407.382,55
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.222.148,01	0,00	1.222.148,01
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.629.530,65	0,00	1.629.530,65
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	493.407,57	0,00	493.407,57
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	41.116,55	0,00	41.116,55
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	123.350,88	0,00	123.350,88
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	164.468,23	0,00	164.468,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	72.885,14	0,00	72.885,14
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.073,69	0,00	6.073,69
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.221,17	0,00	18.221,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.294,93	0,00	24.294,93
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.203,32	0,00	9.203,32
TOTAL		**21.389.471,43**	**0,00**	**21.389.471,43**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.011.120,99	0,00	2.011.120,99	1,0824	2.176.837,36
Fevereiro	1.818.191,83	0,00	1.818.191,83	1,0816	1.966.556,28
Março	1.615.138,29	0,00	1.615.138,29	1,0683	1.725.452,24
Abril	1.901.666,53	0,00	1.901.666,53	1,0570	2.010.061,52
Maio	1.750.631,60	0,00	1.750.631,60	1,0476	1.833.961,66
Junho	1.552.267,21	0,00	1.552.267,21	1,0434	1.619.635,61
Julho	1.853.802,01	0,00	1.853.802,01	1,0368	1.922.021,92
Agosto	1.479.213,38	0,00	1.479.213,38	1,0368	1.533.648,43
Setembro	1.380.728,17	0,00	1.380.728,17	1,0368	1.431.538,97
Outubro	1.508.649,75	0,00	1.508.649,75	1,0317	1.556.473,95
Novembro	1.583.216,87	0,00	1.583.216,87	1,0260	1.624.380,51
Dezembro	2.934.844,80	0,00	2.934.844,80	1,0174	2.985.911,10
TOTAL	**21.389.471,43**	**0,00**	**21.389.471,43**		**22.386.479,55**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 116
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 27
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	0,00
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**14.316.454,48**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	0,00
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.231.370,23**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**54.503,56**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	0,00
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-1.673.829,35**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**13.928.498,92**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 117
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 28
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Claudio Ferrari
CPF: 40552012068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 21 de Julho de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24C9.485D.E747.9C3D.75BF.

Página 118
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 29
Peça 2862817
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE BARÃO
1º Semestre

32002010706538767

20.0.0.5
21/07/2020
07:43:51

Nome da Entidade: PM DE BARÃO
CNPJ: 91693325000152
ORGÃO Nº: 65200
Cód. Barras do RVE Vinculado: 32001010706538767

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	23.889.869,13
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	23.569.869,13

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**9.312.268,44**	**39,51%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1461.F130.BF38.6A80.0922.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE BARÃO

1º Semestre

BARÃO, 21 de Julho de 2020 .

_____

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

_____

CLAUDIO FERRARI
Responsável pela Administração Financeira

_____

IVANISCE CHRIST
Responsável pelo Controle Interno

Página 120
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2862818
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B13F5

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1461.F130.BF38.6A80.0922.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE BARÃO

Nome da Entidade: PM DE BARÃO
CNPJ: 91693325000152
ORGÃO Nº: 65200
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32002010706538767 (Modelo 9)
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: JOSÉ FRANCISCO RIVA
Telefone: (51)36961194
e-mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 755
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 08/05/2001
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1194
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 21/06/2006

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
97028622053	Ivanisce Christ	Agente Administrativo	saude@barao.rs.gov.br	(51) 3696-1050

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre do exercício anterior, em audiência pública, realizada CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício atual, foi demonstrado e avaliado em audiência pública, realizada CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO nº 2325, publicada em 08/11/2019:

a) Contém matéria acerca do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Fixou critérios e forma de limitação de empenho;

c) Não estabeleceu normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

d) Definiu demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Não foram inseridas observações para este item.

3 - Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais integrou o Projeto da LDO, sendo que nele constaram as metas anuais, em valores correntes e constantes,

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2020 e para os dois seguintes.

Verificou-se, ainda, que o Anexo de Metas Fiscais:

- Contemplou a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Contém o demonstrativo das metas anuais para o exercício de 2020, devidamente instruído com memória e metodologia de cálculo que justificam os resultados pretendidos. As metas anuais foram comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e foi evidenciada a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

- Trata da evolução do patrimônio líquido para os três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Possui a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, entretanto não possui o dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

- Contém o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Não foram inseridas observações para este item.

4 - Anexo de Riscos Fiscais

A LDO contém o Anexo de Riscos Fiscais, onde foram avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e foram informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Não foram inseridas observações para este item.

6 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

O Poder Executivo estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação dos orçamentos.

Não foram inseridas observações para este item.

7 - Metas Bimestrais de Arrecadação

As receitas previstas foram desdobradas, pelo Poder Executivo, no prazo previsto no art. 8º da LRF (30 dias após a publicação dos orçamentos), em metas bimestrais de arrecadação, e:

- Foram especificadas em separado as medidas de combate à evasão e à sonegação;

- Foi especificada em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa;

- Foi especificada em separado a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 1º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 1º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

No 1º Semestre de 2020 não houve registro de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

Não foram inseridas observações para este item.

12 - Consolidação das Contas

O Poder Executivo encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União em 29/01/2020 no prazo definido no inciso I do § 1º do art. 51 da LRF, enviando cópia ao Poder Executivo Estadual dentro do mesmo prazo.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

No 1º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	-	-	-
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	-	-	-
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	-	-	-
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	-	-	-

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A,

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 1º Semestre
PM DE BARÃO

ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 05/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 1º Semestre

PM DE BARÃO

PM DE BARÃO, 21/07/2020

_____

CLAUDIO FERRARI

Prefeito Municipal

_____

Ivanisce Christ

Responsável pelo Controle Interno

Página 126
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2864483
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00B1A76

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 21/07/20 e CLAUDIO FERRARI em 21/07/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E005.A835.CCED.9AAE.84FC.

Página 127
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/07/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☒ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ CIS/CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 128
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.175.018,54
Contribuições	922.800,00	522.000,79
Receita Patrimonial	1.673.500,00	527.596,09
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	243.792,06
Transferências Correntes	28.397.458,00	14.292.329,91
Outras Receitas Correntes	262.500,00	211.434,75
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**16.972.172,14**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.412.103,46
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.412.103,46**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	5.333,56
Transferências de Capital	2.041.000,00	49.170,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**54.503,56**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-1.883.493,99**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**16.555.285,17**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.003.685,13
Créditos Especiais	1.071.429,02
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.543.989,87
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.360.174,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	17.403.432,88
Liquidado	13.358.135,04
Pago	12.937.983,34

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 129
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

SALDO A LIQUIDAR	**4.045.297,84**
SALDO A PAGAR	**420.151,70**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.989.313,51
Liquidado	3.251.457,01
Pago	3.236.553,48
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**737.856,50**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**14.903,53**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	755.670,05
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.543.989,87
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.543.989,87

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	24.926.915,18D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.002.999,30D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.493.696,27C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.062.350,51C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	6.300.159,10D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.241.135,18D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	3.716.254,10D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	199.127,31D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	2.922.854,11D
TRIBUTÁRIAS	0,00	179.640,02D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	19.116,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.031.077,03C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.707.255,53C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	237.644,14C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	631.106,73C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	14.286.548,45C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	438.611,67C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	105.713.607,16D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	105.713.607,16C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	13.675.805,84D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	37.760.109,20D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	13.675.805,84C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 130
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	37.760.109,20C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.714,34D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	176.592,99D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	2.822.388,37D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.000.695,70D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	24.597,53D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	18.531.660,20D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**18.556.257,73D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**21.556.953,43D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 131
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	52.818.903,69	51.160.019,19
Demais Contas	489.746.705,85	491.405.590,35
Totais	542.565.609,54	542.565.609,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		168.350

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	134.459,02	0,00	134.459,02

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 132
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	56.024,59	0,00	56.024,59
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	33.614,60	0,00	33.614,60
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.876,24	0,00	9.876,24
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.115,12	0,00	4.115,12
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.469,01	0,00	2.469,01
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.102,09	0,00	20.102,09
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.375,89	0,00	8.375,89
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.025,50	0,00	5.025,50
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	26,90	0,00	26,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11,21	0,00	11,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6,73	0,00	6,73
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	213.818,71	0,00	213.818,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	89.091,58	0,00	89.091,58
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	53.454,20	0,00	53.454,20
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	6.223,18	0,00	6.223,18
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	2.386,07	0,00	2.386,07
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.593,39	0,00	2.593,39
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	994,21	0,00	994,21
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.555,60	0,00	1.555,60
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	596,49	0,00	596,49
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	96,63	0,00	96,63
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	40,44	0,00	40,44
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	23,85	0,00	23,85
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.324,88	0,00	1.324,88
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	552,14	0,00	552,14
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	330,96	0,00	330,96
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	161,80	0,00	161,80
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	67,46	0,00	67,46
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	40,51	0,00	40,51
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	169,27	0,00	169,27
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	70,59	0,00	70,59
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	42,31	0,00	42,31
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	904,31	0,00	904,31
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	377,29	0,00	377,29
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	225,68	0,00	225,68
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	4.513,53	0,00	4.513,53
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.880,82	0,00	1.880,82
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.128,34	0,00	1.128,34
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	39.195,49	0,00	39.195,49
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	16.331,46	0,00	16.331,46
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.798,87	0,00	9.798,87

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 133
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.870,93	0,00	4.870,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.029,52	0,00	2.029,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.217,76	0,00	1.217,76
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	176.197,68	0,00	176.197,68
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	73.418,35	0,00	73.418,35
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	44.046,69	0,00	44.046,69
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	492,94	0,00	492,94
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	581,57	0,00	581,57
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	205,40	0,00	205,40
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	242,37	0,00	242,37
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	123,22	0,00	123,22
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	145,39	0,00	145,39
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.370,48	0,00	2.370,48
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	968,57	0,00	968,57
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	580,72	0,00	580,72
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.539,30	0,00	2.539,30
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.058,19	0,00	1.058,19
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	634,56	0,00	634,56
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	10,69	0,00	10,69
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	4,45	0,00	4,45
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,67	0,00	2,67
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	23,52	0,00	23,52
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	9,83	0,00	9,83
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	5,81	0,00	5,81
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	100,91	0,00	100,91
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	41,86	0,00	41,86
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	25,42	0,00	25,42
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	314,88	0,00	314,88
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	131,27	0,00	131,27
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	78,67	0,00	78,67
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,22	0,00	674.684,22
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	406,49	0,00	406,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	33,87	0,00	33,87
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	101,62	0,00	101,62
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	135,50	0,00	135,50
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.539.650,39	0,00	2.539.650,39
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	211.637,52	0,00	211.637,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	634.912,59	0,00	634.912,59
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	846.550,12	0,00	846.550,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	391.433,53	0,00	391.433,53

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 134
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.619,47	0,00	32.619,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	97.858,41	0,00	97.858,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	130.477,97	0,00	130.477,97
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.419,88	0,00	33.419,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,99	0,00	2.784,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.354,96	0,00	8.354,96
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.139,98	0,00	11.139,98
SUBTOTAL		**10.819.162,05**	**0,00**	**10.819.162,05**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **2.704.790,51**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	250.260,11	0,00	250.260,11
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	558.265,47	0,00	558.265,47
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.887.882,49	0,00	1.887.882,49
TOTAL II		**2.696.408,07**	**0,00**	**2.696.408,07**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	47.940,00	0,00	47.940,00
20	Previdência Básica	6.362,65	0,00	6.362,65
20	Previdência do Regime Estatutário	54.791,59	0,00	54.791,59
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	413.971,92	0,00	413.971,92
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	527.965,72	0,00	527.965,72
31	Previdência Básica	216.725,22	0,00	216.725,22
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Ensino Fundamental	1.576.666,37	0,00	1.576.666,37
SUBTOTAL I		**2.890.899,34**	**0,00**	**2.890.899,34**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		57.224,23	0,00	57.224,23
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.142,14	0,00	1.142,14
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,18**		**2.832.532,97**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 135
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,22	0,00	674.684,22
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	406,49	0,00	406,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	33,87	0,00	33,87
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	101,62	0,00	101,62
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	135,50	0,00	135,50
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.539.650,39	0,00	2.539.650,39
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	211.637,52	0,00	211.637,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	634.912,59	0,00	634.912,59
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	846.550,12	0,00	846.550,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	391.433,53	0,00	391.433,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.619,47	0,00	32.619,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	97.858,41	0,00	97.858,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	130.477,97	0,00	130.477,97
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.419,88	0,00	33.419,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,99	0,00	2.784,99
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.354,96	0,00	8.354,96
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.139,98	0,00	11.139,98
SUBTOTAL		**9.439.411,97**	**0,00**	**9.439.411,97**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**1.887.882,39**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.887.882,49	0,00	1.887.882,49
TOTAL II		**1.887.882,49**	**0,00**	**1.887.882,49**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	216.725,22	0,00	216.725,22
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Ensino Fundamental	1.576.666,37	0,00	1.576.666,37
SUBTOTAL I		**1.809.449,48**	**0,00**	**1.809.449,48**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		57.224,23	0,00	57.224,23
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.088,46	0,00	1.088,46
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 136
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**18,55**	**1.751.136,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.088,46	0,00	1.088,46
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.940.718,22	0,00	1.940.718,22
Total		**1.941.806,68**	**0,00**	**1.941.806,68**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.165.084,01**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Previdência Básica	216.725,22	0,00	216.725,22
31	Ensino Fundamental	1.457.264,43	0,00	1.457.264,43
TOTAL		**1.690.047,54**	**0,00**	**1.690.047,54**
% de Aplicação				**87,03**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	134.459,02	0,00	134.459,02
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	56.024,59	0,00	56.024,59
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	33.614,60	0,00	33.614,60
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	9.876,24	0,00	9.876,24
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.115,12	0,00	4.115,12

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 137
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	2.469,01	0,00	2.469,01
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	20.102,09	0,00	20.102,09
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	8.375,89	0,00	8.375,89
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.025,50	0,00	5.025,50
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	26,90	0,00	26,90
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	11,21	0,00	11,21
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	6,73	0,00	6,73
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	213.818,71	0,00	213.818,71
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	89.091,58	0,00	89.091,58
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	53.454,20	0,00	53.454,20
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	6.223,18	0,00	6.223,18
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	2.386,07	0,00	2.386,07
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.593,39	0,00	2.593,39
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	994,21	0,00	994,21
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.555,60	0,00	1.555,60
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	596,49	0,00	596,49
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	96,63	0,00	96,63
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	40,44	0,00	40,44
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	23,85	0,00	23,85
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.324,88	0,00	1.324,88
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	552,14	0,00	552,14
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	330,96	0,00	330,96
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	161,80	0,00	161,80
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	67,46	0,00	67,46
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	40,51	0,00	40,51
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	169,27	0,00	169,27
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	70,59	0,00	70,59
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	42,31	0,00	42,31
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	904,31	0,00	904,31
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	377,29	0,00	377,29
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	225,68	0,00	225,68
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	4.513,53	0,00	4.513,53
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	1.880,82	0,00	1.880,82
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.128,34	0,00	1.128,34
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	39.195,49	0,00	39.195,49
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	16.331,46	0,00	16.331,46
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	9.798,87	0,00	9.798,87
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.870,93	0,00	4.870,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.029,52	0,00	2.029,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.217,76	0,00	1.217,76
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	176.197,68	0,00	176.197,68
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	73.418,35	0,00	73.418,35

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	44.046,69	0,00	44.046,69
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	492,94	0,00	492,94
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	581,57	0,00	581,57
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	205,40	0,00	205,40
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	242,37	0,00	242,37
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	123,22	0,00	123,22
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	145,39	0,00	145,39
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.370,48	0,00	2.370,48
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	968,57	0,00	968,57
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	580,72	0,00	580,72
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.539,30	0,00	2.539,30
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.058,19	0,00	1.058,19
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	634,56	0,00	634,56
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	10,69	0,00	10,69
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	4,45	0,00	4,45
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	2,67	0,00	2,67
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	23,52	0,00	23,52
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	9,83	0,00	9,83
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	5,81	0,00	5,81
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	100,91	0,00	100,91
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	41,86	0,00	41,86
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	25,42	0,00	25,42
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	314,88	0,00	314,88
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	131,27	0,00	131,27
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	78,67	0,00	78,67
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	2.698.736,80	0,00	2.698.736,80
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	224.894,74	0,00	224.894,74
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	674.684,22	0,00	674.684,22
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	899.578,92	0,00	899.578,92
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	406,49	0,00	406,49
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	33,87	0,00	33,87
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	101,62	0,00	101,62
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	135,50	0,00	135,50
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.539.650,39	0,00	2.539.650,39
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	211.637,52	0,00	211.637,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	634.912,59	0,00	634.912,59
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	846.550,12	0,00	846.550,12
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	391.433,53	0,00	391.433,53
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	32.619,47	0,00	32.619,47
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	97.858,41	0,00	97.858,41
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	130.477,97	0,00	130.477,97
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	33.419,88	0,00	33.419,88
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	2.784,99	0,00	2.784,99

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 139
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	8.354,96	0,00	8.354,96
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	11.139,98	0,00	11.139,98
SUBTOTAL I		**10.819.162,05**	**0,00**	**10.819.162,05**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.622.874,31**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	150.148,06	0,00	150.148,06
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.467.688,72	0,00	1.467.688,72
TOTAL II		**1.617.836,78**	**0,00**	**1.617.836,78**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-14.181,09	0,00	-14.181,09
40	Administração Geral	771.010,59	0,00	771.010,59
40	Previdência Básica	51.580,43	0,00	51.580,43
40	Previdência do Regime Estatutário	87.062,61	0,00	87.062,61
40	Atenção Básica	775.180,38	0,00	775.180,38
40	Suporte Profilático e Terapêutico	73.174,14	0,00	73.174,14
SUBTOTAL I		**1.743.827,06**	**0,00**	**1.743.827,06**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**16,11**	**1.743.326,55**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 140
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	20 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 52,447%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 32,768%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 18,211%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 141
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
4º Bimestre	5.304.564,26	2.655.717,66
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**16.972.172,14**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	180.733,23
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.412.103,46**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	0,00
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**54.503,56**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-209.664,64
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-1.883.493,99**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**16.555.285,17**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 142
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 143
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2916222
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00BE491

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 13 de Agosto de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 13/08/20 e CLAUDIO FERRARI em 13/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.539E.02B1.F016.2C57.0815.

Página 144
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/08/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ CIS/CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 145
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.379.072,23
Contribuições	922.800,00	618.008,04
Receita Patrimonial	1.673.500,00	832.840,83
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	273.975,61
Transferências Correntes	28.397.458,00	16.650.224,15
Outras Receitas Correntes	262.500,00	243.141,08
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**19.997.261,94**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.591.887,62
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.591.887,62**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	7.166,90
Transferências de Capital	2.041.000,00	177.920,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**185.086,90**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-2.122.818,23**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**19.651.418,23**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.403.706,13
Créditos Especiais	1.071.429,02
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	2.944.010,87
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.360.174,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	19.368.399,03
Liquidado	15.321.411,46
Pago	14.866.191,08

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 146
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

SALDO A LIQUIDAR	**4.046.987,57**
SALDO A PAGAR	**455.220,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.989.313,51
Liquidado	3.293.395,41
Pago	3.278.491,88
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**695.918,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**14.903,53**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	755.670,05
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	2.944.010,87
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	2.944.010,87

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	25.971.734,87D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.120.477,56D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.514.890,57C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.036.489,93C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.164.557,51D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.417.321,37D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.225.804,11D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	221.975,25D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.323.261,94D
TRIBUTÁRIAS	0,00	201.577,00D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	13.616,02D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.171.040,27C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.948.471,51C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	267.661,17C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	953.214,56C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	16.644.442,69C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	504.204,94C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	107.678.573,31D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	107.678.573,31C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	14.505.492,47D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	41.062.577,19D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	14.505.492,47C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 147
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	41.062.577,19C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	2.955,66D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	505.461,81D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	3.100.685,84D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.609.103,31D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	132.760,74D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	18.845.125,09D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**18.977.885,83D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**22.586.989,14D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	61.465.752,50	58.776.832,29
Demais Contas	538.474.614,29	541.163.534,50
Totais	599.940.366,79	599.940.366,79
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		199.066

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	156.160,12	0,00	156.160,12

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 149
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	65.066,71	0,00	65.066,71
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	39.039,85	0,00	39.039,85
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.241,16	0,00	10.241,16
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.267,17	0,00	4.267,17
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.275,00	0,00	4.275,00
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.562,92	0,00	22.562,92
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.401,23	0,00	9.401,23
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.640,70	0,00	5.640,70
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	233.392,07	0,00	233.392,07
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	97.247,32	0,00	97.247,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	58.347,32	0,00	58.347,32
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	10.029,91	0,00	10.029,91
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.337,50	0,00	8.337,50
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	4.179,65	0,00	4.179,65
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.474,03	0,00	3.474,03
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	2.507,14	0,00	2.507,14
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.084,32	0,00	2.084,32
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	179,30	0,00	179,30
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	74,94	0,00	74,94
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	44,37	0,00	44,37
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.450,42	0,00	1.450,42
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	604,38	0,00	604,38
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	362,06	0,00	362,06
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	253,89	0,00	253,89
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	106,00	0,00	106,00
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	63,73	0,00	63,73
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	284,33	0,00	284,33
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	118,65	0,00	118,65
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	71,07	0,00	71,07
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.575,89	0,00	1.575,89
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	657,40	0,00	657,40
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	393,28	0,00	393,28
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	15.544,48	0,00	15.544,48
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.477,37	0,00	6.477,37
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	3.885,98	0,00	3.885,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	49.222,03	0,00	49.222,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	20.509,18	0,00	20.509,18
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	12.305,51	0,00	12.305,51

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 150
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.870,93	0,00	4.870,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.029,52	0,00	2.029,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.217,76	0,00	1.217,76
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	209.481,03	0,00	209.481,03
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	87.286,59	0,00	87.286,59
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	52.367,30	0,00	52.367,30
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	563,19	0,00	563,19
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	777,53	0,00	777,53
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	234,67	0,00	234,67
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	324,04	0,00	324,04
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	140,78	0,00	140,78
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	194,38	0,00	194,38
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.817,28	0,00	2.817,28
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.152,04	0,00	1.152,04
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	690,64	0,00	690,64
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.166,86	0,00	3.166,86
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.319,67	0,00	1.319,67
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	791,45	0,00	791,45
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	12,50	0,00	12,50
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	5,20	0,00	5,20
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	32,72	0,00	32,72
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	13,67	0,00	13,67
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,08	0,00	8,08
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	133,18	0,00	133,18
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	55,12	0,00	55,12
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	33,68	0,00	33,68
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	415,89	0,00	415,89
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	173,37	0,00	173,37
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	103,89	0,00	103,89
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,84	0,00	3.023.482,84
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,60	0,00	1.007.827,60
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	535,36	0,00	535,36
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	44,61	0,00	44,61
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	133,84	0,00	133,84
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	178,46	0,00	178,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.927.879,06	0,00	2.927.879,06
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	243.989,91	0,00	243.989,91
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	731.969,75	0,00	731.969,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	990.137,38	0,00	990.137,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	400.565,13	0,00	400.565,13

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 151
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.380,44	0,00	33.380,44
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	100.141,32	0,00	100.141,32
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	133.521,88	0,00	133.521,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	38.517,52	0,00	38.517,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.209,80	0,00	3.209,80
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.629,38	0,00	9.629,38
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.839,19	0,00	12.839,19
SUBTOTAL		**12.234.195,95**	**0,00**	**12.234.195,95**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.058.548,99**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	295.964,41	0,00	295.964,41
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	618.876,55	0,00	618.876,55
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.144.504,51	0,00	2.144.504,51
TOTAL II		**3.059.345,47**	**0,00**	**3.059.345,47**

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	55.930,00	0,00	55.930,00
20	Previdência Básica	7.983,32	0,00	7.983,32
20	Previdência do Regime Estatutário	62.193,76	0,00	62.193,76
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	497.100,94	0,00	497.100,94
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	574.412,84	0,00	574.412,84
31	Previdência Básica	248.688,17	0,00	248.688,17
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Ensino Fundamental	1.818.134,34	0,00	1.818.134,34
SUBTOTAL I		**3.310.919,24**	**0,00**	**3.310.919,24**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		104.068,92	0,00	104.068,92
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.142,14	0,00	1.142,14
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,20**		**3.205.708,18**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 152
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,84	0,00	3.023.482,84
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,60	0,00	1.007.827,60
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	535,36	0,00	535,36
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	44,61	0,00	44,61
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	133,84	0,00	133,84
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	178,46	0,00	178,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.927.879,06	0,00	2.927.879,06
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	243.989,91	0,00	243.989,91
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	731.969,75	0,00	731.969,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	990.137,38	0,00	990.137,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	400.565,13	0,00	400.565,13
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.380,44	0,00	33.380,44
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	100.141,32	0,00	100.141,32
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	133.521,88	0,00	133.521,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	38.517,52	0,00	38.517,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.209,80	0,00	3.209,80
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.629,38	0,00	9.629,38
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.839,19	0,00	12.839,19
SUBTOTAL		**10.665.811,12**	**0,00**	**10.665.811,12**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **2.133.162,22**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.144.504,51	0,00	2.144.504,51
TOTAL II		**2.144.504,51**	**0,00**	**2.144.504,51**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	248.688,17	0,00	248.688,17
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Ensino Fundamental	1.818.134,34	0,00	1.818.134,34
SUBTOTAL I		**2.082.880,40**	**0,00**	**2.082.880,40**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		104.068,92	0,00	104.068,92
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.088,46	0,00	1.088,46
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**18,54**		**1.977.723,02**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 153
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.088,46	0,00	1.088,46
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.226.887,15	0,00	2.226.887,15
Total		**2.227.975,61**	**0,00**	**2.227.975,61**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.336.785,37**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	16.057,89	0,00	16.057,89
31	Previdência Básica	248.688,17	0,00	248.688,17
31	Ensino Fundamental	1.658.675,04	0,00	1.658.675,04
TOTAL		**1.923.421,10**	**0,00**	**1.923.421,10**
% de Aplicação				**86,33**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Agosto)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	156.160,12	0,00	156.160,12
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	65.066,71	0,00	65.066,71
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	39.039,85	0,00	39.039,85
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.241,16	0,00	10.241,16
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.267,17	0,00	4.267,17
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.275,00	0,00	4.275,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	22.562,92	0,00	22.562,92
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	9.401,23	0,00	9.401,23
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	5.640,70	0,00	5.640,70
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	233.392,07	0,00	233.392,07
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	97.247,32	0,00	97.247,32
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	58.347,32	0,00	58.347,32
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	10.029,91	0,00	10.029,91
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.337,50	0,00	8.337,50
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	4.179,65	0,00	4.179,65
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.474,03	0,00	3.474,03
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	2.507,14	0,00	2.507,14
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.084,32	0,00	2.084,32
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	179,30	0,00	179,30
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	74,94	0,00	74,94
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	44,37	0,00	44,37
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.450,42	0,00	1.450,42
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	604,38	0,00	604,38
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	362,06	0,00	362,06
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	253,89	0,00	253,89
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	106,00	0,00	106,00
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	63,73	0,00	63,73
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	284,33	0,00	284,33
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	118,65	0,00	118,65
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	71,07	0,00	71,07
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.575,89	0,00	1.575,89
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	657,40	0,00	657,40
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	393,28	0,00	393,28
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	15.544,48	0,00	15.544,48
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.477,37	0,00	6.477,37
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	3.885,98	0,00	3.885,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	49.222,03	0,00	49.222,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	20.509,18	0,00	20.509,18
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	12.305,51	0,00	12.305,51
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	4.870,93	0,00	4.870,93
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.029,52	0,00	2.029,52
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.217,76	0,00	1.217,76
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	209.481,03	0,00	209.481,03
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	87.286,59	0,00	87.286,59
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	52.367,30	0,00	52.367,30
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	563,19	0,00	563,19
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	777,53	0,00	777,53

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 154
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Página 155
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	234,67	0,00	234,67
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	324,04	0,00	324,04
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	140,78	0,00	140,78
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	194,38	0,00	194,38
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.817,28	0,00	2.817,28
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.152,04	0,00	1.152,04
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	690,64	0,00	690,64
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.166,86	0,00	3.166,86
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.319,67	0,00	1.319,67
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	791,45	0,00	791,45
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	12,50	0,00	12,50
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	5,20	0,00	5,20
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	3,12	0,00	3,12
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	32,72	0,00	32,72
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	13,67	0,00	13,67
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	8,08	0,00	8,08
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	133,18	0,00	133,18
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	55,12	0,00	55,12
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	33,68	0,00	33,68
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	415,89	0,00	415,89
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	173,37	0,00	173,37
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	103,89	0,00	103,89
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.023.482,84	0,00	3.023.482,84
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	251.956,91	0,00	251.956,91
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	755.870,74	0,00	755.870,74
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.007.827,60	0,00	1.007.827,60
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	535,36	0,00	535,36
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	44,61	0,00	44,61
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	133,84	0,00	133,84
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	178,46	0,00	178,46
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	2.927.879,06	0,00	2.927.879,06
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	243.989,91	0,00	243.989,91
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	731.969,75	0,00	731.969,75
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	990.137,38	0,00	990.137,38
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	400.565,13	0,00	400.565,13
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.380,44	0,00	33.380,44
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	100.141,32	0,00	100.141,32
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	133.521,88	0,00	133.521,88
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	38.517,52	0,00	38.517,52
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.209,80	0,00	3.209,80
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	9.629,38	0,00	9.629,38
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	12.839,19	0,00	12.839,19
SUBTOTAL I		**12.234.195,95**	**0,00**	**12.234.195,95**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 156
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **1.835.129,39**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	179.283,34	0,00	179.283,34
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.649.521,95	0,00	1.649.521,95
TOTAL II		**1.828.805,29**	**0,00**	**1.828.805,29**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-16.206,96	0,00	-16.206,96
40	Administração Geral	878.390,09	0,00	878.390,09
40	Previdência Básica	60.263,10	0,00	60.263,10
40	Previdência do Regime Estatutário	98.115,13	0,00	98.115,13
40	Atenção Básica	800.045,64	0,00	800.045,64
40	Suporte Profilático e Terapêutico	79.237,30	0,00	79.237,30
SUBTOTAL I		**1.899.844,30**	**0,00**	**1.899.844,30**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,52**	**1.899.343,79**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 157
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	28 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 52,49%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 33,571%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,911%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	www.barao.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	14/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPA

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 158
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Jornal		Não Publicado
Internet	25/09/2020	www.barao.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	22/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	5.680.807,46
5º Bimestre	5.310.564,26	0,00
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**19.997.261,94**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	360.517,39
5º Bimestre	336.615,38	0,00
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.591.887,62**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	130.583,34
5º Bimestre	5.103.000,00	0,00
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**185.086,90**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-448.988,88

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
5º Bimestre	-703.213,34	0,00
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-2.122.818,23**
TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**19.651.418,23**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 159
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 10 de Setembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 10/09/20 e CLAUDIO FERRARI em 10/09/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.033F.DA30.9C96.37E7.544C.

Página 160
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 2980832
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00CE0F3

Página 161
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 30/09/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CISCAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 162
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.517.001,70
Contribuições	922.800,00	714.576,45
Receita Patrimonial	1.673.500,00	745.101,41
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	316.474,90
Transferências Correntes	28.397.458,00	18.765.993,39
Outras Receitas Correntes	262.500,00	259.993,25
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**22.319.141,10**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.771.456,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.771.456,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	8.183,82
Transferências de Capital	2.041.000,00	177.920,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**186.103,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-2.364.412,53**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**21.912.288,39**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	3.855.457,13
Créditos Especiais	1.160.394,74
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	3.395.861,59
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**44.449.040,28**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	21.202.027,04
Liquidado	17.375.084,91
Pago	16.912.550,22

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 163
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

SALDO A LIQUIDAR	**3.826.942,13**
SALDO A PAGAR	**462.534,69**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.989.313,51
Liquidado	3.293.895,41
Pago	3.278.991,88
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**695.418,10**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**14.903,53**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	844.536,05
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	3.395.861,59
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	3.395.861,59

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	26.240.260,89D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.185.797,19D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.599.985,96C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	23.001.221,70C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	8.090.434,24D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.591.163,62D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	4.785.546,86D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	250.592,14D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	3.805.938,92D
TRIBUTÁRIAS	0,00	228.104,71D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	15.658,96D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.277.612,63C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.189.687,12C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	308.393,46C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	880.781,81C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	18.760.211,93C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	555.692,93C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	109.601.067,32D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	109.601.067,32C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	15.332.735,49D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	43.525.392,65D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	15.332.735,49C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 164
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	43.525.392,65C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.264,87D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	490.427,96D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	3.208.345,93D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.700.038,76D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	25.445,36D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	18.980.330,47D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**19.005.775,83D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**22.705.814,59D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 165
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	69.097.862,99	66.290.117,33
Demais Contas	584.057.978,13	586.865.723,79
Totais	653.155.841,12	653.155.841,12
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		226.036

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	177.836,98	0,00	177.836,98

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 166
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	74.098,73	0,00	74.098,73
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	44.459,06	0,00	44.459,06
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.566,08	0,00	10.566,08
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.402,55	0,00	4.402,55
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.356,23	0,00	4.356,23
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.060,35	0,00	25.060,35
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	10.441,83	0,00	10.441,83
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.265,05	0,00	6.265,05
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	247.125,32	0,00	247.125,32
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	102.969,82	0,00	102.969,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	61.780,38	0,00	61.780,38
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	13.988,97	0,00	13.988,97
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.833,50	0,00	8.833,50
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	5.829,29	0,00	5.829,29
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.680,70	0,00	3.680,70
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	3.496,84	0,00	3.496,84
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.208,32	0,00	2.208,32
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	232,15	0,00	232,15
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	97,12	0,00	97,12
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	57,27	0,00	57,27
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.604,76	0,00	1.604,76
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	668,76	0,00	668,76
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	400,50	0,00	400,50
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	341,87	0,00	341,87
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	142,73	0,00	142,73
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	85,75	0,00	85,75
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	339,92	0,00	339,92
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	141,82	0,00	141,82
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	84,96	0,00	84,96
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.345,65	0,00	2.345,65
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	978,32	0,00	978,32
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	585,62	0,00	585,62
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.452,58	0,00	16.452,58
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.855,77	0,00	6.855,77
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.112,98	0,00	4.112,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	53.236,03	0,00	53.236,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	22.181,68	0,00	22.181,68
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.309,01	0,00	13.309,01

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 167
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.013,83	0,00	5.013,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.089,06	0,00	2.089,06
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.253,48	0,00	1.253,48
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	237.419,46	0,00	237.419,46
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	98.927,72	0,00	98.927,72
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	59.351,79	0,00	59.351,79
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	791,16	0,00	791,16
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	955,78	0,00	955,78
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	329,69	0,00	329,69
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	398,32	0,00	398,32
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	197,75	0,00	197,75
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	238,93	0,00	238,93
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.936,68	0,00	2.936,68
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.199,05	0,00	1.199,05
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	718,74	0,00	718,74
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.248,48	0,00	3.248,48
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.353,70	0,00	1.353,70
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	811,82	0,00	811,82
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,36	0,00	62,36
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	25,97	0,00	25,97
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	15,60	0,00	15,60
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	38,27	0,00	38,27
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	16,00	0,00	16,00
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	9,43	0,00	9,43
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	172,00	0,00	172,00
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	71,11	0,00	71,11
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	43,58	0,00	43,58
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	483,76	0,00	483,76
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	201,65	0,00	201,65
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	120,86	0,00	120,86
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,63	0,00	3.285.068,63
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,86	0,00	1.095.022,86
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.170,28	0,00	2.170,28
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	180,85	0,00	180,85
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	542,57	0,00	542,57
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	723,45	0,00	723,45
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.388.026,32	0,00	3.388.026,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	282.335,52	0,00	282.335,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	847.006,57	0,00	847.006,57
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.143.519,80	0,00	1.143.519,80
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	404.964,94	0,00	404.964,94

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 168
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.747,08	0,00	33.747,08
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.241,27	0,00	101.241,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	134.988,52	0,00	134.988,52
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.389,25	0,00	45.389,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.782,45	0,00	3.782,45
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.347,32	0,00	11.347,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.129,75	0,00	15.129,75
SUBTOTAL		**13.587.892,00**	**0,00**	**13.587.892,00**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.396.973,00**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	327.247,28	0,00	327.247,28
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	680.096,51	0,00	680.096,51
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.389.384,38	0,00	2.389.384,38
TOTAL II		**3.396.728,17**	**0,00**	**3.396.728,17**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	63.920,00	0,00	63.920,00
20	Previdência Básica	9.319,36	0,00	9.319,36
20	Previdência do Regime Estatutário	69.595,93	0,00	69.595,93
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	582.706,48	0,00	582.706,48
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	630.885,84	0,00	630.885,84
31	Previdência Básica	277.086,97	0,00	277.086,97
31	Previdência do Regime Estatutário	19.490,01	0,00	19.490,01
31	Ensino Fundamental	2.052.797,08	0,00	2.052.797,08
SUBTOTAL I		**3.736.219,65**	**0,00**	**3.736.219,65**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		150.065,13	0,00	150.065,13
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.159,60	0,00	1.159,60
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,38**		**3.584.994,92**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 169
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,63	0,00	3.285.068,63
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,86	0,00	1.095.022,86
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.170,28	0,00	2.170,28
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	180,85	0,00	180,85
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	542,57	0,00	542,57
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	723,45	0,00	723,45
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.388.026,32	0,00	3.388.026,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	282.335,52	0,00	282.335,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	847.006,57	0,00	847.006,57
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.143.519,80	0,00	1.143.519,80
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	404.964,94	0,00	404.964,94
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.747,08	0,00	33.747,08
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.241,27	0,00	101.241,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	134.988,52	0,00	134.988,52
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.389,25	0,00	45.389,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.782,45	0,00	3.782,45
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.347,32	0,00	11.347,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.129,75	0,00	15.129,75
SUBTOTAL		**11.890.210,35**	**0,00**	**11.890.210,35**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.378.042,07**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.389.384,38	0,00	2.389.384,38
TOTAL II		**2.389.384,38**	**0,00**	**2.389.384,38**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	277.086,97	0,00	277.086,97
31	Previdência do Regime Estatutário	19.490,01	0,00	19.490,01
31	Ensino Fundamental	2.052.797,08	0,00	2.052.797,08
SUBTOTAL I		**2.349.374,06**	**0,00**	**2.349.374,06**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		150.065,13	0,00	150.065,13
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.088,46	0,00	1.088,46
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 170
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**18,49**	**2.198.220,47**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.088,46	0,00	1.088,46
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.514.477,66	0,00	2.514.477,66
Total		**2.515.566,12**	**0,00**	**2.515.566,12**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.509.339,67**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	19.490,01	0,00	19.490,01
31	Previdência Básica	277.086,97	0,00	277.086,97
31	Ensino Fundamental	1.852.860,29	0,00	1.852.860,29
TOTAL		**2.149.437,27**	**0,00**	**2.149.437,27**
% de Aplicação				**85,45**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	177.836,98	0,00	177.836,98
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	74.098,73	0,00	74.098,73
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	44.459,06	0,00	44.459,06
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.566,08	0,00	10.566,08
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.402,55	0,00	4.402,55

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 171
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.356,23	0,00	4.356,23
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	25.060,35	0,00	25.060,35
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	10.441,83	0,00	10.441,83
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.265,05	0,00	6.265,05
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	247.125,32	0,00	247.125,32
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	102.969,82	0,00	102.969,82
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	61.780,38	0,00	61.780,38
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	13.988,97	0,00	13.988,97
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.833,50	0,00	8.833,50
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	5.829,29	0,00	5.829,29
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.680,70	0,00	3.680,70
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	3.496,84	0,00	3.496,84
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.208,32	0,00	2.208,32
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	232,15	0,00	232,15
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	97,12	0,00	97,12
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	57,27	0,00	57,27
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	1.604,76	0,00	1.604,76
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	668,76	0,00	668,76
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	400,50	0,00	400,50
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	341,87	0,00	341,87
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	142,73	0,00	142,73
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	85,75	0,00	85,75
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	339,92	0,00	339,92
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	141,82	0,00	141,82
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	84,96	0,00	84,96
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	2.345,65	0,00	2.345,65
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	978,32	0,00	978,32
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	585,62	0,00	585,62
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.452,58	0,00	16.452,58
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.855,77	0,00	6.855,77
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.112,98	0,00	4.112,98
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	53.236,03	0,00	53.236,03
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	22.181,68	0,00	22.181,68
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	13.309,01	0,00	13.309,01
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.013,83	0,00	5.013,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.089,06	0,00	2.089,06
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.253,48	0,00	1.253,48
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	237.419,46	0,00	237.419,46
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	98.927,72	0,00	98.927,72

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 172
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	59.351,79	0,00	59.351,79
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	791,16	0,00	791,16
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	955,78	0,00	955,78
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	329,69	0,00	329,69
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	398,32	0,00	398,32
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	197,75	0,00	197,75
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	238,93	0,00	238,93
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	2.936,68	0,00	2.936,68
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.199,05	0,00	1.199,05
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	718,74	0,00	718,74
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	3.248,48	0,00	3.248,48
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	1.353,70	0,00	1.353,70
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	811,82	0,00	811,82
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	62,36	0,00	62,36
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	25,97	0,00	25,97
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	15,60	0,00	15,60
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	38,27	0,00	38,27
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	16,00	0,00	16,00
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	9,43	0,00	9,43
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	172,00	0,00	172,00
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	71,11	0,00	71,11
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	43,58	0,00	43,58
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	483,76	0,00	483,76
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	201,65	0,00	201,65
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	120,86	0,00	120,86
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.285.068,63	0,00	3.285.068,63
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	273.755,73	0,00	273.755,73
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	821.267,19	0,00	821.267,19
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.095.022,86	0,00	1.095.022,86
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	2.170,28	0,00	2.170,28
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	180,85	0,00	180,85
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	542,57	0,00	542,57
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	723,45	0,00	723,45
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.388.026,32	0,00	3.388.026,32
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	282.335,52	0,00	282.335,52
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	847.006,57	0,00	847.006,57
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.143.519,80	0,00	1.143.519,80
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	404.964,94	0,00	404.964,94
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.747,08	0,00	33.747,08
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.241,27	0,00	101.241,27
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	134.988,52	0,00	134.988,52
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	45.389,25	0,00	45.389,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	3.782,45	0,00	3.782,45

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 173
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	11.347,32	0,00	11.347,32
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	15.129,75	0,00	15.129,75
SUBTOTAL I		**13.587.892,00**	**0,00**	**13.587.892,00**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.038.183,80**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	198.051,53	0,00	198.051,53
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.833.181,84	0,00	1.833.181,84
TOTAL II		**2.031.233,37**	**0,00**	**2.031.233,37**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-18.232,83	0,00	-18.232,83
40	Administração Geral	987.456,65	0,00	987.456,65
40	Previdência Básica	70.932,75	0,00	70.932,75
40	Previdência do Regime Estatutário	110.150,31	0,00	110.150,31
40	Atenção Básica	811.738,44	0,00	811.738,44
40	Suporte Profilático e Terapêutico	91.480,06	0,00	91.480,06
SUBTOTAL I		**2.053.525,38**	**0,00**	**2.053.525,38**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,11**	**2.053.024,87**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 174
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	32 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 22, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 54,668%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 34,884%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,87%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 175
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	5.680.807,46
5º Bimestre	5.310.564,26	2.321.879,16
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**22.319.141,10**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	360.517,39
5º Bimestre	336.615,38	179.568,38
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.771.456,00**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	130.583,34
5º Bimestre	5.103.000,00	1.016,92
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**186.103,82**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-448.988,88
5º Bimestre	-703.213,34	-241.594,30
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-2.364.412,53**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**21.912.288,39**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 176
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 08 de Outubro de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/10/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/10/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F5C7.AECD.2735.6850.BC12.

Página 177
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 3057387
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00E0BFE

Página 178
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/10/2020
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CISCAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 179
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.655.216,50
Contribuições	922.800,00	811.640,86
Receita Patrimonial	1.673.500,00	629.863,89
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	354.130,27
Transferências Correntes	28.397.458,00	20.471.421,42
Outras Receitas Correntes	262.500,00	274.375,01
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**24.196.647,95**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	1.949.378,27
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**1.949.378,27**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	14.000,00	8.183,82
Transferências de Capital	2.041.000,00	177.920,00
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**186.103,82**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-2.588.170,54**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**23.743.959,50**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	4.476.019,29
Créditos Especiais	2.079.065,86
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.026.423,75
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.357.711,40**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	22.957.571,10
Liquidado	19.441.618,24
Pago	18.848.536,09

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 180
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

SALDO A LIQUIDAR	**3.515.952,86**
SALDO A PAGAR	**593.082,15**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.985.774,55
Liquidado	3.349.200,81
Pago	3.279.301,08
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**636.573,74**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**69.899,73**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	775.454,23
Excesso de Arrecadação	1.753.207,17
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.026.423,75
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.026.423,75

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	26.128.384,48D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.409.833,37D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.881.608,65C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	22.969.967,89C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.000.598,61D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.770.721,49D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.257.073,43D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	276.046,78D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.373.299,73D
TRIBUTÁRIAS	0,00	248.609,19D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	20.203,20D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.383.043,17C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.431.411,51C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	345.377,65C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	784.759,87C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	20.463.631,86C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	605.059,69C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	112.265.282,50D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	112.265.282,50C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	16.669.631,74D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	45.556.212,97D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	16.669.631,74C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 181
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	45.556.212,97C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.264,68D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	286.658,36D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	3.218.134,49D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.506.057,53D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	25.903,12D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	18.973.951,36D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**18.999.854,48D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**22.505.912,01D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	76.508.482,73	73.900.639,65
Demais Contas	631.980.581,15	634.588.424,23
Totais	708.489.063,88	708.489.063,88
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		251.334

3. Índices Constitucionais

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	198.468,79	0,00	198.468,79

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.695,31	0,00	82.695,31
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	49.617,00	0,00	49.617,00
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.891,00	0,00	10.891,00
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.537,93	0,00	4.537,93
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.437,46	0,00	4.437,46
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	27.557,78	0,00	27.557,78
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.482,43	0,00	11.482,43
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.889,40	0,00	6.889,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	250.999,31	0,00	250.999,31
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	104.584,09	0,00	104.584,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	62.748,80	0,00	62.748,80
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	17.641,29	0,00	17.641,29
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.079,59	0,00	9.079,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	7.351,22	0,00	7.351,22
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.783,26	0,00	3.783,26
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	4.409,70	0,00	4.409,70
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.269,84	0,00	2.269,84
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	330,53	0,00	330,53
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	138,51	0,00	138,51
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	81,05	0,00	81,05
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.108,37	0,00	2.108,37
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	878,92	0,00	878,92
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	525,29	0,00	525,29
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	467,49	0,00	467,49
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	195,53	0,00	195,53
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	116,64	0,00	116,64
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	367,13	0,00	367,13
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	153,22	0,00	153,22
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	91,67	0,00	91,67
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.349,02	0,00	3.349,02
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.396,77	0,00	1.396,77
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	835,84	0,00	835,84
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.678,07	0,00	16.678,07
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.949,81	0,00	6.949,81
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.169,22	0,00	4.169,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	62.477,68	0,00	62.477,68
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	26.032,37	0,00	26.032,37
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	15.619,42	0,00	15.619,42

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 183
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Página 184
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	271.453,83	0,00	271.453,83
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	113.108,91	0,00	113.108,91
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	67.860,19	0,00	67.860,19
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.052,28	0,00	1.052,28
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.023,18	0,00	1.023,18
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	438,51	0,00	438,51
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	426,41	0,00	426,41
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	263,02	0,00	263,02
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	255,78	0,00	255,78
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	3.592,90	0,00	3.592,90
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.469,78	0,00	1.469,78
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	881,02	0,00	881,02
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	5.135,60	0,00	5.135,60
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	2.140,06	0,00	2.140,06
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.283,53	0,00	1.283,53
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	70,58	0,00	70,58
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	29,38	0,00	29,38
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	17,67	0,00	17,67
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	40,04	0,00	40,04
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	16,74	0,00	16,74
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	9,86	0,00	9,86
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	319,85	0,00	319,85
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	131,98	0,00	131,98
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	81,30	0,00	81,30
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	518,39	0,00	518,39
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	216,08	0,00	216,08
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	129,52	0,00	129,52
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.503.990,13	0,00	3.503.990,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	291.999,19	0,00	291.999,19
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	875.997,57	0,00	875.997,57
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.167.996,69	0,00	1.167.996,69
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.407,05	0,00	4.407,05
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	367,24	0,00	367,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.101,76	0,00	1.101,76
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.469,05	0,00	1.469,05
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.838.333,79	0,00	3.838.333,79
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.861,14	0,00	319.861,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	959.583,44	0,00	959.583,44
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.293.622,30	0,00	1.293.622,30
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	407.446,83	0,00	407.446,83

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 185
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.953,90	0,00	33.953,90
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.861,74	0,00	101.861,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	135.815,83	0,00	135.815,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.954,25	0,00	52.954,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.412,86	0,00	4.412,86
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.238,57	0,00	13.238,57
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.651,43	0,00	17.651,43
SUBTOTAL		**14.856.643,87**	**0,00**	**14.856.643,87**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **3.714.160,97**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	359.431,38	0,00	359.431,38
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	736.889,21	0,00	736.889,21
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.616.555,30	0,00	2.616.555,30
TOTAL II		**3.712.875,89**	**0,00**	**3.712.875,89**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	71.910,00	0,00	71.910,00
20	Previdência Básica	9.319,36	0,00	9.319,36
20	Previdência do Regime Estatutário	76.998,10	0,00	76.998,10
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	661.210,08	0,00	661.210,08
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	676.943,12	0,00	676.943,12
31	Previdência Básica	305.362,55	0,00	305.362,55
31	Previdência do Regime Estatutário	22.885,24	0,00	22.885,24
31	Ensino Fundamental	2.335.861,05	0,00	2.335.861,05
SUBTOTAL I		**4.190.907,48**	**0,00**	**4.190.907,48**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		174.392,31	0,00	174.392,31
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.159,60	0,00	1.159,60
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**27,03**		**4.015.355,57**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 186
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.503.990,13	0,00	3.503.990,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	291.999,19	0,00	291.999,19
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	875.997,57	0,00	875.997,57
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.167.996,69	0,00	1.167.996,69
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.407,05	0,00	4.407,05
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	367,24	0,00	367,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.101,76	0,00	1.101,76
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.469,05	0,00	1.469,05
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.838.333,79	0,00	3.838.333,79
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.861,14	0,00	319.861,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	959.583,44	0,00	959.583,44
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.293.622,30	0,00	1.293.622,30
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	407.446,83	0,00	407.446,83
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.953,90	0,00	33.953,90
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.861,74	0,00	101.861,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	135.815,83	0,00	135.815,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.954,25	0,00	52.954,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.412,86	0,00	4.412,86
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.238,57	0,00	13.238,57
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.651,43	0,00	17.651,43
SUBTOTAL		**13.026.064,76**	**0,00**	**13.026.064,76**
Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada				**2.605.212,95**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.616.555,30	0,00	2.616.555,30
TOTAL II		**2.616.555,30**	**0,00**	**2.616.555,30**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	305.362,55	0,00	305.362,55
31	Previdência do Regime Estatutário	22.885,24	0,00	22.885,24
31	Ensino Fundamental	2.335.861,05	0,00	2.335.861,05
SUBTOTAL I		**2.664.108,84**	**0,00**	**2.664.108,84**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		174.392,31	0,00	174.392,31
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.088,46	0,00	1.088,46
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 187
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**19,10**	**2.488.628,07**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.088,46	0,00	1.088,46
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	2.762.562,85	0,00	2.762.562,85
Total		**2.763.651,31**	**0,00**	**2.763.651,31**
Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB				**1.658.190,79**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	22.885,24	0,00	22.885,24
31	Previdência Básica	305.362,55	0,00	305.362,55
31	Ensino Fundamental	2.045.651,13	0,00	2.045.651,13
TOTAL		**2.373.898,92**	**0,00**	**2.373.898,92**
% de Aplicação				**85,90**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Outubro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	198.468,79	0,00	198.468,79
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	82.695,31	0,00	82.695,31
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	49.617,00	0,00	49.617,00
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	10.891,00	0,00	10.891,00
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos	4.537,93	0,00	4.537,93

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 188
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
	do Poder Legislativo - MDE			
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.437,46	0,00	4.437,46
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	27.557,78	0,00	27.557,78
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.482,43	0,00	11.482,43
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.889,40	0,00	6.889,40
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	250.999,31	0,00	250.999,31
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	104.584,09	0,00	104.584,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	62.748,80	0,00	62.748,80
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	17.641,29	0,00	17.641,29
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.079,59	0,00	9.079,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	7.351,22	0,00	7.351,22
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.783,26	0,00	3.783,26
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	4.409,70	0,00	4.409,70
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.269,84	0,00	2.269,84
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	330,53	0,00	330,53
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	138,51	0,00	138,51
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	81,05	0,00	81,05
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.108,37	0,00	2.108,37
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	878,92	0,00	878,92
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	525,29	0,00	525,29
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	467,49	0,00	467,49
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	195,53	0,00	195,53
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	116,64	0,00	116,64
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	367,13	0,00	367,13
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	153,22	0,00	153,22
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	91,67	0,00	91,67
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	3.349,02	0,00	3.349,02
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.396,77	0,00	1.396,77
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	835,84	0,00	835,84
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.678,07	0,00	16.678,07
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.949,81	0,00	6.949,81
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.169,22	0,00	4.169,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	62.477,68	0,00	62.477,68
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	26.032,37	0,00	26.032,37
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	15.619,42	0,00	15.619,42
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	271.453,83	0,00	271.453,83
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	113.108,91	0,00	113.108,91

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 189
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	67.860,19	0,00	67.860,19
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.052,28	0,00	1.052,28
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.023,18	0,00	1.023,18
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	438,51	0,00	438,51
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	426,41	0,00	426,41
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	263,02	0,00	263,02
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	255,78	0,00	255,78
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	3.592,90	0,00	3.592,90
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.469,78	0,00	1.469,78
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	881,02	0,00	881,02
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	5.135,60	0,00	5.135,60
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	2.140,06	0,00	2.140,06
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.283,53	0,00	1.283,53
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	70,58	0,00	70,58
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	29,38	0,00	29,38
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	17,67	0,00	17,67
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	40,04	0,00	40,04
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	16,74	0,00	16,74
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	9,86	0,00	9,86
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	319,85	0,00	319,85
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	131,98	0,00	131,98
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	81,30	0,00	81,30
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	518,39	0,00	518,39
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	216,08	0,00	216,08
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	129,52	0,00	129,52
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	3.503.990,13	0,00	3.503.990,13
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	291.999,19	0,00	291.999,19
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	875.997,57	0,00	875.997,57
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.167.996,69	0,00	1.167.996,69
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.407,05	0,00	4.407,05
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	367,24	0,00	367,24
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.101,76	0,00	1.101,76
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.469,05	0,00	1.469,05
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	3.838.333,79	0,00	3.838.333,79
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	319.861,14	0,00	319.861,14
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	959.583,44	0,00	959.583,44
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.293.622,30	0,00	1.293.622,30
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	407.446,83	0,00	407.446,83
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	33.953,90	0,00	33.953,90
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	101.861,74	0,00	101.861,74
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	135.815,83	0,00	135.815,83
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	52.954,25	0,00	52.954,25
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	4.412,86	0,00	4.412,86

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	13.238,57	0,00	13.238,57
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17.651,43	0,00	17.651,43
SUBTOTAL I		**14.856.643,87**	**0,00**	**14.856.643,87**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.228.496,58**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	217.357,80	0,00	217.357,80
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.003.560,00	0,00	2.003.560,00
TOTAL II		**2.220.917,80**	**0,00**	**2.220.917,80**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-20.258,70	0,00	-20.258,70
40	Administração Geral	1.036.299,29	0,00	1.036.299,29
40	Previdência Básica	82.965,94	0,00	82.965,94
40	Previdência do Regime Estatutário	121.202,83	0,00	121.202,83
40	Atenção Básica	866.608,74	0,00	866.608,74
40	Suporte Profilático e Terapêutico	103.343,20	0,00	103.343,20
SUBTOTAL I		**2.190.161,30**	**0,00**	**2.190.161,30**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,74**	**2.189.660,79**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 190
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	38 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 22, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 46, ano 2019, modalidade PDE (null), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,913%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 35,735%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,846%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 192
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	www.barao.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	14/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/09/2020	www.barao.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	16/11/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/11/2020	www.barao.rs.gov.br

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	22/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	5.680.807,46
5º Bimestre	5.310.564,26	4.199.386,01
6º Bimestre	5.843.458,70	0,00
TOTAL	**33.866.280,00**	**24.196.647,95**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	360.517,39
5º Bimestre	336.615,38	357.490,65
6º Bimestre	504.923,10	0,00
TOTAL	**2.188.000,00**	**1.949.378,27**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	130.583,34
5º Bimestre	5.103.000,00	1.016,92
6º Bimestre	1.002.000,00	0,00
TOTAL	**12.115.000,00**	**186.103,82**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 193
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-448.988,88
5º Bimestre	-703.213,34	-465.352,31
6º Bimestre	-703.213,30	0,00
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-2.588.170,54**
TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**23.743.959,50**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 16 de Novembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 17/11/20 e CLAUDIO FERRARI em 17/11/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4638.F04E.0812.7880.978E.

Página 194
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 3131314
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P00F2CC5

Página 195
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☐	☒
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 30/11/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: CLAUDIO FERRARI
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CISCAI

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 196
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.774.621,51
Contribuições	922.800,00	909.200,63
Receita Patrimonial	1.673.500,00	633.973,26
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	382.762,99
Transferências Correntes	28.397.458,00	22.824.449,90
Outras Receitas Correntes	262.500,00	291.305,50
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**26.816.313,79**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	2.126.977,91
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**2.126.977,91**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	73.853,50
Amortização de Empréstimos	14.000,00	8.183,82
Transferências de Capital	2.041.000,00	265.982,62
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**348.019,94**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-2.946.528,11**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**26.344.783,53**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.044.757,29
Créditos Especiais	2.194.317,16
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	4.621.091,75
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.447.032,70**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	24.895.660,67
Liquidado	21.447.771,93
Pago	20.876.543,08

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 197
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

SALDO A LIQUIDAR	**3.447.888,74**
SALDO A PAGAR	**571.228,85**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.979.014,42
Liquidado	3.403.136,87
Pago	3.334.892,48
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**575.877,55**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**68.244,39**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.048.797,58
Excesso de Arrecadação	1.569.185,12
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	4.621.091,75
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	4.621.091,75

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	26.644.559,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	18.469.640,87D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.957.804,20C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	22.916.375,93C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.619.109,99C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.909.916,99D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	1.950.594,83D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	5.819.510,46D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	279.502,85D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	4.976.780,39D
TRIBUTÁRIAS	0,00	271.714,53D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	57.021,32D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.472.928,94C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.670.947,82C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	373.575,20C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	806.273,87C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	22.904.722,96C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	656.703,09C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	114.292.693,37D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	114.292.693,37C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	16.751.310,33D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	48.359.417,22D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	16.751.310,33C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 198
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	48.359.417,22C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	877,04D
Bancos Conta Movimento	1.261.902,00D	291.837,95D
Bancos Conta Aplicação	1.322.442,14D	3.528.093,93D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.820.808,92D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	25.652,82D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	19.086.071,66D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**19.111.724,48D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**22.932.533,40D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 199
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	84.959.800,24	81.925.335,77
Demais Contas	689.932.566,81	692.967.031,28
Totais	774.892.367,05	774.892.367,05
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		277.846

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 200
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	219.553,28	0,00	219.553,28
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	91.480,52	0,00	91.480,52
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	54.888,10	0,00	54.888,10
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.255,92	0,00	11.255,92
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.689,98	0,00	4.689,98
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.528,68	0,00	4.528,68
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	30.055,21	0,00	30.055,21
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	12.523,03	0,00	12.523,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.513,75	0,00	7.513,75
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	252.581,84	0,00	252.581,84
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	105.243,50	0,00	105.243,50
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	63.144,37	0,00	63.144,37
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	20.766,29	0,00	20.766,29
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.079,59	0,00	9.079,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	8.653,35	0,00	8.653,35
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.783,26	0,00	3.783,26
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	5.190,79	0,00	5.190,79
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.269,84	0,00	2.269,84
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	373,06	0,00	373,06
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	156,35	0,00	156,35
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	91,51	0,00	91,51
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.400,58	0,00	2.400,58
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	1.000,82	0,00	1.000,82
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	598,10	0,00	598,10
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	554,45	0,00	554,45
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	232,02	0,00	232,02
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	138,22	0,00	138,22
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	367,13	0,00	367,13
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	153,22	0,00	153,22
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	91,67	0,00	91,67
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.183,65	0,00	4.183,65
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.744,81	0,00	1.744,81
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.044,22	0,00	1.044,22
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.678,07	0,00	16.678,07
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.949,81	0,00	6.949,81

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.169,22	0,00	4.169,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	71.649,78	0,00	71.649,78
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	29.854,08	0,00	29.854,08
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	17.912,44	0,00	17.912,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	298.133,97	0,00	298.133,97
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	124.225,95	0,00	124.225,95
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	74.529,95	0,00	74.529,95
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.383,83	0,00	1.383,83
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.090,58	0,00	1.090,58
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	576,68	0,00	576,68
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	454,50	0,00	454,50
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	345,88	0,00	345,88
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	272,63	0,00	272,63
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	4.053,63	0,00	4.053,63
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.659,04	0,00	1.659,04
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	994,46	0,00	994,46
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	6.231,56	0,00	6.231,56
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	2.596,75	0,00	2.596,75
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.557,46	0,00	1.557,46
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	79,89	0,00	79,89
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	33,23	0,00	33,23
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	20,00	0,00	20,00
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	41,81	0,00	41,81
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	17,48	0,00	17,48
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	10,29	0,00	10,29
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	480,81	0,00	480,81
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	198,12	0,00	198,12
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	122,52	0,00	122,52
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	553,02	0,00	553,02
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	230,51	0,00	230,51
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	138,18	0,00	138,18
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,15	0,00	4.103.592,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,02	0,00	341.966,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.864,03	0,00	1.367.864,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.616,44	0,00	4.616,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	384,69	0,00	384,69
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.154,10	0,00	1.154,10
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.538,85	0,00	1.538,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.310.588,43	0,00	4.310.588,43

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 201
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Página 202
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	359.215,69	0,00	359.215,69
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.077.647,10	0,00	1.077.647,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.451.040,52	0,00	1.451.040,52
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	410.923,33	0,00	410.923,33
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	34.243,62	0,00	34.243,62
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	102.730,87	0,00	102.730,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	136.974,67	0,00	136.974,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.278,77	0,00	60.278,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.023,24	0,00	5.023,24
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.069,71	0,00	15.069,71
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.092,93	0,00	20.092,93
SUBTOTAL		**16.774.626,44**	**0,00**	**16.774.626,44**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.193.656,61**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	386.690,57	0,00	386.690,57
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	827.128,14	0,00	827.128,14
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.977.511,00	0,00	2.977.511,00
TOTAL II		**4.191.329,71**	**0,00**	**4.191.329,71**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	71.910,00	0,00	71.910,00
20	Previdência Básica	9.319,36	0,00	9.319,36
20	Previdência do Regime Estatutário	84.400,27	0,00	84.400,27
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	745.823,10	0,00	745.823,10
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	723.583,59	0,00	723.583,59
31	Previdência Básica	333.168,19	0,00	333.168,19
31	Previdência do Regime Estatutário	26.005,81	0,00	26.005,81
31	Ensino Fundamental	2.567.812,82	0,00	2.567.812,82
SUBTOTAL I		**4.592.441,12**	**0,00**	**4.592.441,12**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		191.229,88	0,00	191.229,88
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.159,60	0,00	1.159,60
		% de Aplicação		Valor Aplicado

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 203
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)	**26,23**	**4.400.051,64**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,15	0,00	4.103.592,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,02	0,00	341.966,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.864,03	0,00	1.367.864,03
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.616,44	0,00	4.616,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	384,69	0,00	384,69
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.154,10	0,00	1.154,10
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.538,85	0,00	1.538,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.310.588,43	0,00	4.310.588,43
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	359.215,69	0,00	359.215,69
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.077.647,10	0,00	1.077.647,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.451.040,52	0,00	1.451.040,52
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	410.923,33	0,00	410.923,33
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	34.243,62	0,00	34.243,62
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	102.730,87	0,00	102.730,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	136.974,67	0,00	136.974,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.278,77	0,00	60.278,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.023,24	0,00	5.023,24
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.069,71	0,00	15.069,71
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.092,93	0,00	20.092,93
SUBTOTAL		**14.830.843,23**	**0,00**	**14.830.843,23**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada	**2.966.168,65**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.977.511,00	0,00	2.977.511,00
TOTAL II		**2.977.511,00**	**0,00**	**2.977.511,00**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	333.168,19	0,00	333.168,19
31	Previdência do Regime Estatutário	26.005,81	0,00	26.005,81
31	Ensino Fundamental	2.567.812,82	0,00	2.567.812,82
SUBTOTAL I		**2.926.986,82**	**0,00**	**2.926.986,82**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 204
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	191.229,88	0,00	191.229,88
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB	1.088,46	0,00	1.088,46

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB	**18,44**	**2.734.668,48**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.088,46	0,00	1.088,46
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.137.757,99	0,00	3.137.757,99
Total		**3.138.846,45**	**0,00**	**3.138.846,45**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **1.883.307,87**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	26.005,81	0,00	26.005,81
31	Previdência Básica	333.168,19	0,00	333.168,19
31	Ensino Fundamental	2.231.874,74	0,00	2.231.874,74
TOTAL		**2.591.048,74**	**0,00**	**2.591.048,74**

% de Aplicação **82,55**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**

Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5% **272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	219.553,28	0,00	219.553,28
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	91.480,52	0,00	91.480,52

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 205
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	54.888,10	0,00	54.888,10
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.255,92	0,00	11.255,92
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.689,98	0,00	4.689,98
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.528,68	0,00	4.528,68
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	30.055,21	0,00	30.055,21
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	12.523,03	0,00	12.523,03
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	7.513,75	0,00	7.513,75
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	252.581,84	0,00	252.581,84
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	105.243,50	0,00	105.243,50
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	63.144,37	0,00	63.144,37
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	20.766,29	0,00	20.766,29
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.079,59	0,00	9.079,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	8.653,35	0,00	8.653,35
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.783,26	0,00	3.783,26
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	5.190,79	0,00	5.190,79
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.269,84	0,00	2.269,84
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	373,06	0,00	373,06
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	156,35	0,00	156,35
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	91,51	0,00	91,51
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.400,58	0,00	2.400,58
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	1.000,82	0,00	1.000,82
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	598,10	0,00	598,10
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	554,45	0,00	554,45
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	232,02	0,00	232,02
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	138,22	0,00	138,22
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	367,13	0,00	367,13
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	153,22	0,00	153,22
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	91,67	0,00	91,67
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.183,65	0,00	4.183,65
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.744,81	0,00	1.744,81
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.044,22	0,00	1.044,22
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	16.678,07	0,00	16.678,07
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	6.949,81	0,00	6.949,81
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.169,22	0,00	4.169,22
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	71.649,78	0,00	71.649,78
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	29.854,08	0,00	29.854,08
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	17.912,44	0,00	17.912,44
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 206
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	298.133,97	0,00	298.133,97
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	124.225,95	0,00	124.225,95
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	74.529,95	0,00	74.529,95
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.383,83	0,00	1.383,83
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.090,58	0,00	1.090,58
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	576,68	0,00	576,68
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	454,50	0,00	454,50
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	345,88	0,00	345,88
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	272,63	0,00	272,63
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	4.053,63	0,00	4.053,63
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.659,04	0,00	1.659,04
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	994,46	0,00	994,46
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	6.231,56	0,00	6.231,56
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	2.596,75	0,00	2.596,75
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.557,46	0,00	1.557,46
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	79,89	0,00	79,89
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	33,23	0,00	33,23
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	20,00	0,00	20,00
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	41,81	0,00	41,81
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	17,48	0,00	17,48
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	10,29	0,00	10,29
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	480,81	0,00	480,81
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	198,12	0,00	198,12
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	122,52	0,00	122,52
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	553,02	0,00	553,02
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	230,51	0,00	230,51
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	138,18	0,00	138,18
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.103.592,15	0,00	4.103.592,15
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	341.966,02	0,00	341.966,02
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.025.898,07	0,00	1.025.898,07
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.367.864,03	0,00	1.367.864,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.616,44	0,00	4.616,44
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	384,69	0,00	384,69
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.154,10	0,00	1.154,10
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.538,85	0,00	1.538,85
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.310.588,43	0,00	4.310.588,43
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	359.215,69	0,00	359.215,69
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.077.647,10	0,00	1.077.647,10
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.451.040,52	0,00	1.451.040,52
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	410.923,33	0,00	410.923,33
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	34.243,62	0,00	34.243,62

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 207
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	102.730,87	0,00	102.730,87
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	136.974,67	0,00	136.974,67
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	60.278,77	0,00	60.278,77
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.023,24	0,00	5.023,24
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	15.069,71	0,00	15.069,71
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	20.092,93	0,00	20.092,93
SUBTOTAL I		**16.774.626,44**	**0,00**	**16.774.626,44**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.516.193,97**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	233.712,51	0,00	233.712,51
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.274.276,77	0,00	2.274.276,77
TOTAL II		**2.507.989,28**	**0,00**	**2.507.989,28**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-24.310,44	0,00	-24.310,44
40	Administração Geral	1.146.514,48	0,00	1.146.514,48
40	Previdência Básica	92.860,79	0,00	92.860,79
40	Previdência do Regime Estatutário	132.255,35	0,00	132.255,35
40	Atenção Básica	953.453,78	0,00	953.453,78
40	Suporte Profilático e Terapêutico	119.928,59	0,00	119.928,59
SUBTOTAL I		**2.420.702,55**	**0,00**	**2.420.702,55**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		500,51	0,00	500,51
SUBTOTAL III		**500,51**	**0,00**	**500,51**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**14,43**	**2.420.202,04**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 208
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	40 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	19 ocorrência(s) da licitação nr. 8, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 12, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 22, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 46, ano 2019, modalidade PDE (null), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 117, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 56,285%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,737%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,715%
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2100000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2200000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 2400000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 209
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					ref. Receita Orçamentária de segundo nível

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
		0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 210
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 211
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**0,00**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 212
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 213
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 19
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	5.680.807,46
5º Bimestre	5.310.564,26	4.199.386,01
6º Bimestre	5.843.458,70	2.619.665,84
TOTAL	**33.866.280,00**	**26.816.313,79**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	360.517,39
5º Bimestre	336.615,38	357.490,65
6º Bimestre	504.923,10	177.599,64
TOTAL	**2.188.000,00**	**2.126.977,91**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	130.583,34
5º Bimestre	5.103.000,00	1.016,92
6º Bimestre	1.002.000,00	161.916,12
TOTAL	**12.115.000,00**	**348.019,94**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-448.988,88
5º Bimestre	-703.213,34	-465.352,31
6º Bimestre	-703.213,30	-358.357,57
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-2.946.528,11**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**26.344.783,53**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 214
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Claudio Ferrari

CPF: 40552012068

Cargo/Função: Prefeito Municipal

Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 23246430063 Nome: Tercilio Anselmini Cargo: Vice Prefeito

Substituições:

Início: 11/11/2020 Término: 17/11/2020

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 09 de Dezembro de 2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 09/12/20 e CLAUDIO FERRARI em 09/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1741.5FF0.2266.494E.64D1.

Página 215
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 3201683
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0103FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE BARÃO

52004112111344767

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

19/01/2021
09:10:00
3.0.1.4
Pág.: 1/7

Nome da Entidade: PM DE BARÃO
CNPJ: 91693325000152
ORGÃO Nº: 65200
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62002112043220740 (Modelo 9)
É Encerramento de Mandato? Sim
Possui RPPS? Sim
Forma de Organização? Fundo
Responsável pelo Fundo: JOSÉ FRANCISCO RIVA
Telefone: (51)36961200
e-mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Lei de Instituição do Controle Interno: 755
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 08/05/2001
Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 1194
Data da Lei de alteração da Instituição do Controle Interno: 21/06/2006
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO
Decreto que regulamentou a Lei de Instituição do Controle Interno: 534
Forma de Estruturação do Controle Interno:
Outro: SOMENTE SERVIDORES DO EXECUTIVO

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
97028622053	Ivanisce Christ	Agente Administrativo	saude@barao.rs.gov.br	(51) 3696-1050

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

1 - Audiência Pública

O Poder Executivo demonstrou e avaliou o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do exercício atual, em audiência pública, realizada CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES dentro do prazo estabelecido no art. 9º, § 4º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

5 - Disponibilização dos Estudos e Estimativas das Receitas

O Poder Executivo colocou à disposição do Poder Legislativo Municipal em 16/10/2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, observando o prazo mínimo de trinta dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, conforme definido no § 3º do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

8 - Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

O Poder Executivo Municipal não promoveu a limitação de empenho, pois foi constatado que a realização da receita deverá comportar o cumprimento das metas de resultado nominal ou primário.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

9 - Operações de Crédito

As inscrições em Restos a Pagar foram escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no 2º Semestre de 2020, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo do credor.

Não houve realização de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) no exercício.

Não foram inseridas observações para este item.

10 - Dívida Consolidada Líquida

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada no 2º Semestre de 2020 de acordo com o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, inciso II do art. 3º e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

Não foram inseridas observações para este item.

11 - Aplicação da Receita de Alienação de Bens

O Poder Executivo não aplicou , no 2º Semestre de 2020, a receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa.

Não foram inseridas observações para este item.

13 - Utilização dos Recursos Vinculados

As disponibilidades constam de registro próprio e os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória estão identificados e escriturados de forma individualizada.

As disponibilidades do RPPS estão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

A contabilidade identifica os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, possibilitando a observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

Não foram inseridas observações para este item.

15 - Renúncia de Receita

No 2º Semestre de 2020 não houve renúncia de receita decorrente da concessão e/ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

16 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

O quadro a seguir demonstra os bimestres em que foram efetuadas as publicações e divulgações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN.

Considerando que o município possui menos de 50.000 habitantes, o Poder Executivo poderá optar pela publicação do RREO no jornal ou pela afixação no Mural, sendo obrigatória a disponibilização via Internet.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Quanto a fixação em mural:						
o RREO foi fixado em mural?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Quanto à divulgação, em jornal ou Diário Oficial do Município:						
o RREO foi divulgado em jornal ou Diário Oficial do Município?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foi observado o prazo?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Foram observados os modelos da STN?	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Quanto a disponibilização na Internet:						
o RREO foi disponibilizado na internet?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foi observado o prazo?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Foram observados os modelos da STN?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Executivo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2020.

O Poder Executivo não excedeu o limite de 54% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2020.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

19 - Instituição, Previsão e Efetiva Arrecadação de Tributos

Houve a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município.

As previsões de receita observaram as normas técnicas e legais, consideraram os efeitos das alterações da legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e foram acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas uti-

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

lizadas.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Executivo, no que concerne a Restos a Pagar por recursos vinculados, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2020 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por recursos vinculados do Poder Executivo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

23 - Informações sobre Inativos e Pensionistas

O Município paga complementação de aposentadorias, sendo 3 o número total de inativos originários do Poder Executivo que recebem tal complementação.

O número total de inativos pagos pelo RPPS é 44, sendo que 3 inativações foram concedidas no período.

O total de pensões não-compensáveis pagas pelo RPPS é 6, sendo que 1 foram concedidas no período.

Não foram inseridas observações para este item.

24 - Contribuição para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

O município não contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação no exercício de 2020.

Não foram inseridas observações para este item.

25 - Informações referentes à LC nº 131/2009

As informações foram disponibilizadas na Internet, em tempo real, em atendimento ao Art. 48, Parágrafo único, inciso II e Art. 48-A, ambos da LC nº 101/2000, com as alterações introduzidas pela LC nº 131/2009, a partir do dia 05/05/2013.

Não foram inseridas observações para este item.

26 - Sistema de controle de custos

A Administração Pública não mantém sistema de custos que permite a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial conforme previsto no art. 50, § 3º da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

27 - Controle Interno

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

Os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno não exercem suas atividades exclusivamente para o Controle Interno.

Observações: SERVIDORES LOTADOS EM SECRETARIAS DIVERSAS QUE EXERCEM AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO CONFORME REGIMENTO INTERNO.

A Lei Orçamentária Anual estabeleceu a previsão de recursos específicos para as atividades pertinentes ao Sistema de Controle Interno.

Os recursos destinados à atividade do Sistema de Controle Interno não foram efetivamente aplicados na unidade.

Observações: COMO OS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OS MESMOS RECEBEM A GRATIFICAÇÃO PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE LOTAÇÃO.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências tendentes à correção das inconformidades apontadas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade Central de Controle Interno.

Observações: A COMISSÃO EMITIU PARECERES ACERCA DA AQUISIÇÃO E DESTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA E PREENCHIEMNTO DE PLANILHAS DE CONTROLE INTERNO, POREM NÃO HOUVE CORREÇÃO DOS APONTAMENTOS.

A Administração Municipal adotou parcialmente providências para regularização das irregularidades e responsabilização dos agentes que agiram em infringência às legislações válidas para a Administração Pública do município.

Observações: NÃO FORAM TOMADAS PROVIDENCIAS QUANTO A ALGUMAS RECOMENDAÇÕES.

Não há previsão em lei municipal que os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da UCCI - inciso I do art. 3º da Resolução TCE/RS n 936/2012.

Não há previsão em lei municipal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado - alínea 'h' do inciso II do art. 4º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas - alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não há indicação em lei municipal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal e alínea 'd' do inciso II do art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Não há previsão em lei municipal e/ou em normativas próprias, de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário - inciso II do parágrafo único do art. 6º da Resolução 936/2012.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

EXERCÍCIO DE 2020

Periodo: 2º Semestre

PM DE BARÃO

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

JÁ RELATADO ANTERIORMENTE. NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO DE 2020
Periodo: 2º Semestre
PM DE BARÃO

PM DE BARÃO, 19/01/2021

_____

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

_____

Ivanisce Christ
Responsável pelo Controle Interno

Página 222
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 3263665
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01131C4

Assinado digitalmente por: IVANISCE CHRIST em 19/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B0F6.C38F.C637.6A3A.BBD3.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO DE 2020
PM DE BARÃO
2º Semestre

62002112043220740

20.0.0.8
18/01/2021
14:26:01
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: PM DE BARÃO
CNPJ: 91693325000152
ORGÃO Nº: 65200
Cód. Barras do RVE Vinculado: 62001112043220740

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53 — Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	24.871.182,70
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - AJUSTADA EC 86/2015	24.551.182,70

MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	**9.606.807,41**	**39,13%**
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 20		54,00 %

MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00%**
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´c´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´d´´ do Inciso I do art. 55 — Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	**0,00**	**0,00%**
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %

MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55 — Valores expressos em reais

CNPJ: 91693325000152
Entidade: PM DE BARÃO

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21, IVANISCE CHRIST em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA8A.F711.6382.21F5.D129.

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE BARÃO

2º Semestre

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	
		PROCESSADOS	**NÃO PROCESSADOS**
		Ajustado	**Ajustado**
1	LIVRE	202.815,01	192.251,28
20	MDE	18.839,35	21.123,35
31	FUNDEB	133.481,89	0,00
40	SAUDE	30.456,05	31.871,67
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	80.120,00	7.795,00
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR	74.381,10	0,00
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA	0,00	209.493,54
1074	MAPA - PATRULHA MECANIZADA	0,00	88.062,62
2030	FEP	1.370,84	0,00
2064	BL PSB FNAS	0,00	2.500,00
2076	Convenio CRECHE	4.222,63	545.906,16
4011	PIES	104,00	0,00
4050	FARMACIA BASICA	0,00	4.296,10
4300	NOTA FISCAL GAUCHA	4.573,28	0,00
4500	ATENÇÃO BASICA	6.073,53	6.695,50
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.996,26	0,00
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.520,49	0,00
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	0,00	2.857,98
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf. Fundo a Fundo	17.216,51	7.514,64
SUBTOTAL		588.170,94	1.120.367,84
TOTAL			1.708.538,78

Código do Recurso	Nome do Recurso	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA			
		DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**DO EXERCÍCIO ATUAL**	
		PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS
		Ajustado	**Ajustado**	**Ajustado**	**Ajustado**
SUBTOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Exercícios Anteriores

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Exercício Atual

Processados	0,00
Não Processados	0,00
Subtotal	0,00

Total Ex Anterior + Ex Atual	0,00

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21, IVANISCE CHRIST em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA8A.F711.6382.21F5.D129.

Página 224
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 3261913
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEC

Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2020

PM DE BARÃO

2º Semestre

62002112043220740

Página
225
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
3
Peça
3261913
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P0112AEC

BARÃO, 18 de Janeiro de 2021 .

_____

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

_____

JOSÉ FRANCISCO RIVA

Responsável pela Administração Financeira

_____

IVANISCE CHRIST

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21, IVANISCE CHRIST em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CA8A.F711.6382.21F5.D129.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal - Receitas e Despesas

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	31.835.000,00	31.835.000,00	30.044.800,17	-1.790.199,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	2.226.402,00	1.956.804,51	-269.597,49
Receita de Contribuições	3.110.800,00	3.110.800,00	3.534.772,41	423.972,41
Receita Patrimonial	1.673.500,00	1.673.500,00	1.303.111,12	-370.388,88
Receita Agropecuária	120,00	120,00	0,00	-120,00
Receita de Serviços	383.500,00	383.500,00	423.071,83	39.571,83
Transferências Correntes	24.178.178,00	24.178.178,00	22.496.799,95	-1.681.378,05
Outras Receitas Correntes	262.500,00	262.500,00	330.240,35	67.740,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.115.000,00	12.115.000,00	396.266,37	-11.718.733,63
Operações de Crédito	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	-10.000.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	60.000,00	73.853,50	13.853,50
Amortização de Empréstimos	14.000,00	14.000,00	8.183,82	-5.816,18
Transferências de Capital	2.041.000,00	2.041.000,00	314.229,05	-1.726.770,95
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	43.950.000,00	43.950.000,00	30.441.066,54	-13.508.933,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	43.950.000,00	43.950.000,00	30.441.066,54	-13.508.933,46
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	43.950.000,00	43.950.000,00	30.441.066,54	-13.508.933,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.048.797,58	-
Superavit Financeiro	-	-	1.048.797,58	-

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F9E8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	25.022.749,81	27.297.827,60	22.482.141,93	22.392.369,64	21.995.191,88	4.815.685,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.514.750,23	13.375.459,10	12.230.233,99	12.230.233,99	12.063.984,73	1.145.225,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	54.701,41	54.701,41	54.701,41	25.298,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.427.999,58	13.842.368,50	10.197.206,53	10.107.434,24	9.876.505,74	3.645.161,97
DESPESAS DE CAPITAL (X)	14.243.350,19	14.899.714,10	2.992.840,64	2.508.151,25	2.402.284,26	11.906.873,46
INVESTIMENTOS	13.716.850,19	14.284.214,10	2.377.347,34	1.892.657,95	1.786.790,96	11.906.866,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	526.500,00	615.500,00	615.493,30	615.493,30	615.493,30	6,70
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	848.950,00	688.950,00	0,00	0,00	0,00	688.950,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.714.000,00	2.571.972,00	0,00	0,00	0,00	2.571.972,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	42.829.050,00	45.458.463,70	25.474.982,57	24.900.520,89	24.397.476,14	19.983.481,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	42.829.050,00	45.458.463,70	25.474.982,57	24.900.520,89	24.397.476,14	19.983.481,13
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	4.966.083,97	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	42.829.050,00	45.458.463,70	30.441.066,54	24.900.520,89	24.397.476,14	19.983.481,13

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Receitas e Despesas - Prefeitura

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	27.220.500,00	27.220.500,00	25.321.953,38	-1.898.546,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	2.226.402,00	1.956.804,51	-269.597,49
Receita de Contribuições	185.800,00	185.800,00	207.358,97	21.558,97
Receita Patrimonial	94.000,00	94.000,00	14.206,90	-79.793,10
Receita Agropecuária	120,00	120,00	0,00	-120,00
Receita de Serviços	383.500,00	383.500,00	423.071,83	39.571,83
Transferências Correntes	24.178.178,00	24.178.178,00	22.496.799,95	-1.681.378,05
Outras Receitas Correntes	152.500,00	152.500,00	223.711,22	71.211,22
RECEITAS DE CAPITAL (II)	12.115.000,00	12.115.000,00	396.266,37	-11.718.733,63
Operações de Crédito	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	-10.000.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	60.000,00	73.853,50	13.853,50
Amortização de Empréstimos	14.000,00	14.000,00	8.183,82	-5.816,18
Transferências de Capital	2.041.000,00	2.041.000,00	314.229,05	-1.726.770,95
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	39.335.500,00	39.335.500,00	25.718.219,75	-13.617.280,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	39.335.500,00	39.335.500,00	25.718.219,75	-13.617.280,25
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	39.335.500,00	39.335.500,00	25.718.219,75	-13.617.280,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	1.048.797,58	-
Superavit Financeiro	-	-	1.048.797,58	-

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 3FE8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	23.122.249,81	25.255.299,60	20.475.378,19	20.385.605,90	19.988.428,14	4.779.921,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.634.250,23	11.352.931,10	10.232.624,75	10.232.624,75	10.066.375,49	1.120.306,35
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00	80.000,00	54.701,41	54.701,41	54.701,41	25.298,59
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.407.999,58	13.822.368,50	10.188.052,03	10.098.279,74	9.867.351,24	3.634.316,47
DESPESAS DE CAPITAL (X)	14.243.350,19	14.899.714,10	2.992.840,64	2.508.151,25	2.402.284,26	11.906.873,46
INVESTIMENTOS	13.716.850,19	14.284.214,10	2.377.347,34	1.892.657,95	1.786.790,96	11.906.866,76
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	526.500,00	615.500,00	615.493,30	615.493,30	615.493,30	6,70
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	848.950,00	688.950,00	0,00	0,00	0,00	688.950,00
RESERVA DO RPPS (XII)	2.714.000,00	2.571.972,00	0,00	0,00	0,00	2.571.972,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	40.928.550,00	43.415.935,70	23.468.218,83	22.893.757,15	22.390.712,40	19.947.716,87
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	40.928.550,00	43.415.935,70	23.468.218,83	22.893.757,15	22.390.712,40	19.947.716,87
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.250.000,92	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	40.928.550,00	43.415.935,70	25.718.219,75	22.893.757,15	22.390.712,40	19.947.716,87

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - Receitas e Despesas - RPPS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d = c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.614.500,00	4.614.500,00	4.722.846,79	108.346,79
Receita de Contribuições	2.925.000,00	2.925.000,00	3.327.413,44	402.413,44
Receita Patrimonial	1.579.500,00	1.579.500,00	1.288.904,22	-290.595,78
Outras Receitas Correntes	110.000,00	110.000,00	106.529,13	-3.470,87
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	4.614.500,00	4.614.500,00	4.722.846,79	108.346,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	4.614.500,00	4.614.500,00	4.722.846,79	108.346,79
DÉFICIT (VII)	-	-	0,00	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	4.614.500,00	4.614.500,00	4.722.846,79	108.346,79
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	0,00	-

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j = f - g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	1.900.500,00	2.042.528,00	2.006.763,74	2.006.763,74	2.006.763,74	35.764,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.880.500,00	2.022.528,00	1.997.609,24	1.997.609,24	1.997.609,24	24.918,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	9.154,50	9.154,50	9.154,50	10.845,50
DESPESAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	1.900.500,00	2.042.528,00	2.006.763,74	2.006.763,74	2.006.763,74	35.764,26
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	1.900.500,00	2.042.528,00	2.006.763,74	2.006.763,74	2.006.763,74	35.764,26
SUPERÁVIT (XVI)	-	-	2.716.083,05	-	-	-
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	1.900.500,00	2.042.528,00	4.722.846,79	2.006.763,74	2.006.763,74	35.764,26

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar

	RPNP Exercícios Anteriores (a)	RPNP Exercício Anterior (b)	RPP Exercícios Anteriores (c)	RPP Exercício Anterior (d)	Liquidados (e)	Pagos (f)	Cancelados (g)	Saldo (h = a + b + c + d - f - g)
DESPESAS CORRENTES	0,00	186.601,03	3.600,00	531.781,09	160.540,86	695.921,95	26.060,17	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	124.732,03	0,00	124.732,03	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	186.601,03	3.600,00	407.049,06	160.540,86	571.189,92	26.060,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	285.879,12	969.900,70	0,00	147.607,49	653.280,93	715.762,23	56.592,73	631.032,35
INVESTIMENTOS	285.879,12	969.900,70	0,00	147.607,49	653.280,93	715.762,23	56.592,73	631.032,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	285.879,12	1.156.501,73	3.600,00	679.388,58	813.821,79	1.411.684,18	82.652,90	631.032,35

c. Notas Explicativas

BALANÇO ORÇAMENTARIO
Nota 1 ? Contexto operacional: Os dados apresentados compreendem órgãos da Administração Direta do Município, no que tange à previsão e execução das receitas e despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo TCE. Nota 2 ? Critérios de apropriação: Considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64. Nota 3 ? Operações Intraorçamentárias: De acordo com o MCASP, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam as operações Intraorçamentárias. Nota 4 ? Deduções da Receita orçamentária: O valor informado na coluna receitas realizadas apresenta a arrecadação líquida, ou seja, já consideradas as deduções da receita que, no exercício totalizaram R$ 3.328.977,22. Nota 5 ? Repasses concedidos: De acordo com a Portaria STN º 339/2001, os repasses financeiros efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenhos, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representam as variações passivas e ativas financeiras. Nota 6 ? Utilização do superávit Financeiro: O superávit financeiro apurado no exercício anterior foi utilizado como fonte de abertura de créditos adicionais por recurso durante o exercício de 2020. Nota 7 ? Restos a Pagar: As despesas que foram empenhadas e não pagas até o dia 31/12/2020, foram inscritas em Restos a Pagar, em atendimento aos artigos 35 e 36 da Lei nº 4.320/64, e consideradas despesas orçamentarias incorridas apenas as despesas liquidadas, e no encerramento do exercício, também foram consideradas aquelas inscritas em restos a pagar não processados, que foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados, nos termos dos artigos 36 e 103, parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. Foram observadas, para fins de inscrição, as recomendações da IN nº 18/2015 do TCE/RS, ainda, os preceitos do art. nº 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

BARÃO , 18 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Claudio Ferrari - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE8.9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Balanço Orçamentário

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 9105.92FA.AE96.A6C9.D375.

Página 234

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 1

Peça 3261916

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEF

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**34.297.396,57**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.850.343,12**
IMPOSTOS	1.689.877,89
TAXAS	160.465,23
CONTRIBUIÇÕES	**3.133.562,36**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.918.413,83
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.789,56
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	207.358,97
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**413.603,16**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	413.603,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.504.256,97**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	201.046,21
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.303.210,76
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**26.663.382,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	530.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	22.632.694,04
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.500.688,33
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**800,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	800,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**731.448,59**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	731.448,59
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**29.722.086,76**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.100.115,01**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.651.940,20
ENCARGOS PATRONAIS	2.335.146,51
BENEFÍCIOS A PESSOAL	113.028,30
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.145.126,98**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.765.131,01
PENSÕES	153.227,58
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	226.768,39
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.159.566,29**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.827.584,29
SERVIÇOS	3.748.242,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	583.739,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**323.513,19**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	323.513,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.248.033,85**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.119.610,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.369.481,22
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.085.786,97
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	673.155,29
TRIBUTÁRIAS	**297.744,90**
CONTRIBUIÇÕES	297.744,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.447.986,54**
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.387.776,12
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	60.210,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**4.575.309,81**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12B2.5AB7.B9EA.7C38.3FCD.

Página 235

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 2

Peça 3261916

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEF

a.1 Variações Patrimoniais - Prefeitura

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**29.574.549,78**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.850.343,12**
IMPOSTOS	1.689.877,89
TAXAS	160.465,23
CONTRIBUIÇÕES	**215.148,53**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.789,56
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	207.358,97
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**413.603,16**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	413.603,16
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**215.352,75**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	201.046,21
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.306,54
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**26.663.382,37**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	530.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	22.632.694,04
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	3.500.688,33
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**800,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	800,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**215.919,85**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	215.919,85
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**25.320.822,11**
PESSOAL E ENCARGOS	**11.100.115,01**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	8.651.940,20
ENCARGOS PATRONAIS	2.335.146,51
BENEFÍCIOS A PESSOAL	113.028,30
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**131.638,45**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSÕES	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	131.638,45
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**6.159.566,29**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.827.584,29
SERVIÇOS	3.748.242,15
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	583.739,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**323.513,19**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	323.513,19
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**7.248.033,85**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.119.610,37
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	3.369.481,22
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.085.786,97
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	673.155,29
TRIBUTÁRIAS	**297.744,90**
CONTRIBUIÇÕES	297.744,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**60.210,42**
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	60.210,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**4.253.727,67**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12B2.5AB7.B9EA.7C38.3FCD.

Página 236

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 3

Peça 3261916

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEF

a.2 Variações Patrimoniais - RPPS

Conta	Valor
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**4.722.846,79**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**2.918.413,83**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.918.413,83
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**1.288.904,22**
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.288.904,22
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**0,00**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**515.528,74**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	515.528,74
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**4.401.264,65**
PESSOAL E ENCARGOS	**0,00**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**2.013.488,53**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.765.131,01
PENSÕES	153.227,58
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	95.129,94
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**0,00**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00
SERVIÇOS	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00
TRIBUTÁRIAS	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**2.387.776,12**
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	2.387.776,12
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**321.582,14**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12B2.5AB7.B9EA.7C38.3FCD.

Página 237

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 4

Peça 3261916

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEF

b. Notas Explicativas

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Nota 1 ? Contexto Operacional: A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício. Nota 2 ? Variações Patrimoniais Quantitativas aumentativas: São transações no setor Público que aumentam o patrimônio do Município, dividindo-se em impostos, taxas, contribuições e demais receitas a que o Município tem o poder de cobrança ou é beneficiário através do Estado ou União. Nota 3 ? Variações Patrimoniais quantitativas Diminutivas: São as transações no setor público que diminuem o patrimônio líquido, sendo as obrigações que o Município tem com seus colaboradores (ativos ou inativos), fornecedores de bens e serviços, bem como as variações patrimoniais financeiras, desvalorização e perda de ativos, tributárias e outras. Nota 4 ? Variações Patrimoniais Qualitativas: São transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

BARÃO , 18 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Claudio Ferrari - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12B2.5AB7.B9EA.7C38.3FCD.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	26.723.059,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.940.524,16
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.306.265,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	470.825,91
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	20.005.444,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.213.804,86
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	476.011,01
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	64.626,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	411.385,00
IMOBILIZADO	18.737.793,85
TOTAL	**45.936.864,62**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	1.433.766,42
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	833.669,03
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	459.379,61
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	140.717,78
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	25.298.233,60
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	975.270,28
PROVISÕES A LONGO PRAZO	22.164.203,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	2.158.759,61
TOTAL DO PASSIVO	**26.732.000,02**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	13.406.843,22
RESULTADOS ACUMULADOS	5.798.021,38
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**19.204.864,60**
TOTAL	**45.936.864,62**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F699.699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**23.964.408,10**
Contas escriturais da Classe 1 com atributo F	23.964.408,10
ATIVO PERMANENTE	**21.972.456,52**
Contas escriturais da Classe 1 com atributo P	21.972.456,52
TOTAL	**45.936.864,62**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.849.256,56**
Contas escriturais do Grupo 2.1 com atributo F	728.888,72
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	545.906,16
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	574.461,68
PASSIVO PERMANENTE	**26.003.111,30**
Contas escriturais do Grupo 2.1 com atributo P	704.877,70
Contas escriturais do Grupo 2.2 com atributo P	25.298.233,60
TOTAL	**27.852.367,86**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**18.084.496,76**

c. Quandro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	LIVRE	1.321.306,79
20	MDE	13.983,26
31	FUNDEB	26.075,90
40	SAUDE	15.858,71
50	FPAS	20.005.444,10
1002	ALIEN.BENS MOVEIS	17.038,05
1003	ALIENACAO DE BENS MOVES - MDE	514,16

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1004	ALIENACAO DE BENS MOVEIS - SAUDE	56.325,36
1024	PAR INCLUSAO E DIVERSIDADE	10.745,80
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	68.341,43
1032	BRASIL CARINHOSO	139,30
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR	82.380,84
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA	-164.722,11
1160	MERENDA ESCOLAR	95.952,44
1170	TRANSP. ESCOLAR	81.382,35
1180	MEIO AMBIENTE	8.329,45
1190	ILUMINACAO PUBLICA	17.125,79
1191	MULTA TRÂNSITO	1.213,34
1210	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	50.702,45
1230	FADESA	29.442,19
2030	FEP	45.057,31
2064	BL PSB FNAS	214.213,72
2065	BL GBF FNAS	12.699,16
2066	BL GSUAS FNAS	2.008,20
2071	PEAS - GRUPO DE CONV.	10.733,03
2076	Convenio CRECHE	-543.896,74
4001	COVID-19 LC 173/20	111.369,66
4011	PIES	26.698,21
4050	FARMACIA BASICA	10.929,07
4090	ESF - ESTADUAL	2.945,62
4500	ATENÇÃO BASICA	151.265,58
4501	MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	39.450,00
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17,23
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28.119,41
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	7.882,02
4510	PAB FIXO	21.270,15
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf. Fundo a Fundo	216.199,14
8001	LIVRE	18.439,84
8020	MDE	1.259,22
8031	FUNDEB	912,11
Total		22.115.151,54

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.1 Quadro Principal - Prefeitura

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	6.691.065,77
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.913.974,27
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	2.306.265,59
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	470.825,91
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.213.804,86
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	476.011,01
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	64.626,01
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	411.385,00
IMOBILIZADO	18.737.793,85
TOTAL	**25.904.870,63**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.400.491,74
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	826.944,24
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	459.379,61
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	114.167,89
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.134.029,89
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	975.270,28
PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	2.158.759,61
TOTAL DO PASSIVO	**4.534.521,63**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	13.406.843,22
RESULTADOS ACUMULADOS	7.963.505,78
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**21.370.349,00**
TOTAL	**25.904.870,63**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE9.699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.1 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - Prefeitura

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**3.932.414,11**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	3.932.414,11
ATIVO PERMANENTE	**21.972.456,52**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	21.972.456,52
TOTAL	**25.904.870,63**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.822.706,67**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	702.338,83
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	545.906,16
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	574.461,68
PASSIVO PERMANENTE	**3.832.182,80**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	698.152,91
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	3.134.029,89
TOTAL	**5.654.889,47**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**20.249.981,16**

c.1 Quandro das Contas de Compensações - Prefeitura

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.1 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - Prefeitura

Código do Recurso	Descrição	Valor
1	LIVRE	1.321.306,79
20	MDE	13.983,26
31	FUNDEB	26.075,90
40	SAUDE	15.858,71
1002	ALIEN.BENS MOVEIS	17.038,05
1003	ALIENACAO DE BENS MOVES - MDE	514,16
1004	ALIENACAO DE BENS MOVEIS - SAUDE	56.325,36

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: 699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Página da peça 5

Peça 3261915

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEE

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

Código do Recurso	Descrição	Valor
1024	PAR INCLUSAO E DIVERSIDADE	10.745,80
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	68.341,43
1032	BRASIL CARINHOSO	139,30
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR	82.380,84
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA	-164.722,11
1160	MERENDA ESCOLAR	95.952,44
1170	TRANSP. ESCOLAR	81.382,35
1180	MEIO AMBIENTE	8.329,45
1190	ILUMINACAO PUBLICA	17.125,79
1191	MULTA TRÂNSITO	1.213,34
1210	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	50.702,45
1230	FADESA	29.442,19
2030	FEP	45.057,31
2064	BL PSB FNAS	214.213,72
2065	BL GBF FNAS	12.699,16
2066	BL GSUAS FNAS	2.008,20
2071	PEAS - GRUPO DE CONV.	10.733,03
2076	Convenio CRECHE	-543.896,74
4001	COVID-19 LC 173/20	111.369,66
4011	PIES	26.698,21
4050	FARMACIA BASICA	10.929,07
4090	ESF - ESTADUAL	2.945,62
4500	ATENÇÃO BASICA	151.265,58
4501	MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	39.450,00
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	17,23
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	28.119,41
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	7.882,02
4510	PAB FIXO	21.270,15
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf. Fundo a Fundo	216.199,14
8001	LIVRE	18.439,84
8020	MDE	1.259,22
8031	FUNDEB	912,11
Total		2.109.707,44

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE9.699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

a.2 Quadro Principal - RPPS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	20.031.993,99
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	26.549,89
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	20.005.444,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
IMOBILIZADO	0,00
TOTAL	**20.031.993,99**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	33.274,68
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.724,79
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.549,89
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	22.164.203,71
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISÕES A LONGO PRAZO	22.164.203,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**22.197.478,39**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-2.165.484,40
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-2.165.484,40**
TOTAL	**20.031.993,99**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 7DE9.699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

b.2 Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes - RPPS

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**20.031.993,99**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	20.031.993,99
ATIVO PERMANENTE	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	0,00
TOTAL	**20.031.993,99**
SALDO PATRIMONIAL (II - I)	**2.165.484,40**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**26.549,89**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	26.549,89
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**22.170.928,50**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	6.724,79
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	22.164.203,71
TOTAL	**22.197.478,39**

c.2 Quandro das Contas de Compensações - RPPS

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d.2 Quadro do Superávit/Déficit Financeiro - RPPS

Código do Recurso	Descrição	Valor
50	FPAS	20.005.444,10
Total		20.005.444,10

Página da peça 8

Peça 3261915

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P0112AEE

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 4DE9.699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Balanço Patrimonial

PM DE BARÃO | ORGÃO Nº: 65200 | CNPJ: 91693325000152 | 01/01/2020 a 31/12/2020

e. Notas Explicativas

BALANÇO PATRIMONIAL
Nota 1 ? Contexto Operacional: O Município, entidade jurídica de direito público, é compreendido, na Administração direta e pelos órgãos sem personalidade jurídica do Poder Executivo. Nota 2 ? Apresentação das demonstrações Contábeis: O BP e demais demonstrações contábeis foram elaboradas observando os dispositivos legais. Nota 3 ? Caixa e Equivalentes de Caixa: É a soma dos valores em caixa e em bancos, bem como os valores que representam recursos com livre movimentação para aplicações nas operações e para as quais não haja restrições para uso imediato. Nota 4 ? Créditos a Receber a CP e a LP: Nestas rubricas tem os saldos líquidos a receber já deduzidos os ajustes para perdas, por créditos tributários, dívida ativa de CP, transferências constitucionais, legais e voluntárias da União ou do Estado, empréstimos e financiamentos concedidos e demais créditos. Valores realizáveis em até 12 meses foram classificados em CP. O LP são os valores são os valores realizáveis em mais de 12 meses. Nota 5 ? Imobilizado - Bens Móveis: Os saldos apresentados correspondem aos valores líquidos constantes no inventário geral. Ocorre o procedimento de depreciação a partir de 2015. Nota 6 ? Imobilizado ? Bens Imóveis: Está registrado pelo valor de aquisição do bem, sem ter sofrido avaliação/reavaliação, depreciação e quando cabível a amortização ou exaustão dos bens por não ter sido concluído o levantamento patrimonial pela empresa contratada. Nota 7 ? Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo: Esses títulos são decorrentes de obrigações junto a fornecedores de bens ou serviços inscritos em restos a pagar processados. Os saldos são os valores empenhados e liquidados. Nota 8 ? Provisões a Curto e Longo Prazo: As provisões apresentam um acréscimo em relação ao exercício anterior em virtude da atualização das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS e do empréstimo para a realização de pavimentações asfálticas. Nota 9 ? Patrimônio: Compreende os valores residuais dos ativos após a dedução de todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos do Patrimônio Social e Capital Social, Resultados Acumulados, Superávit ou déficit de exercícios, ajustes de exercícios anteriores e o resultado do exercício, temos como resultados acumulados R$ 4.590.860,41.

BARÃO , 18 de Janeiro de 2021

Gestor responsável pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020 - Claudio Ferrari - Prefeito Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 699F.DAD9.E868.AE56.62D5.

Página 247
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Executivo	☒	☐
Deverá ser consolidado para fins de LRF	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 91693325000152
Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 Tipo de entrega: Semestral
Prefeitura: PM DE BARÃO
Logradouro: Rua da Estação nr: 1085 compl: Telefone: (51) 3696-1040
HomePage: www.barao.rs.gov.br E-Mail: contabilidade@barao.rs.gov.br
Prefeito Municipal: JEFFERSON SCHUSTER BORN
Contabilista: JOSÉ FRANCISCO RIVA Número do CRC: 63038

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ: 09310477000148 Telefone: (54)34550800
Responsável: Edemar A. Benatti E-Mail: tecnosistemas@tecnosistemas.com

1.3 Sistemas Informatizados

- ☒ Contábil
- ☒ Financeiro
- ☒ Patrimonial
- ☒ Pessoal
- ☒ Orçamentário
- ☒ Tributário
- ☒ Folha de Pagamento
- ☐ Outros
- ☐ Nenhum

1.4 Participação com Consórcio Público

CNPJ	Nome
7662324000134	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ

1.6 Entidades da Administração Indireta selecionadas pelo PAD

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

1.7 Entidades da Administração Indireta selecionadas pela Entidade

CNPJ	Nome	Tipo	é RPPS

2. Informações Contábeis

2.1 Contas de Receita

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 248
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

2.1.1 Resumo por Grupos

ESPECIFICAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITA	ORÇADA	REALIZADA
RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.956.804,51
Contribuições	922.800,00	1.084.264,94
Receita Patrimonial	1.673.500,00	1.303.111,12
Receita Agropecuária	120,00	0,00
Receita de Serviços	383.500,00	423.071,83
Transferências Correntes	28.397.458,00	25.825.777,17
Outras Receitas Correntes	262.500,00	330.240,35
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**30.923.269,92**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
Contribuições	2.188.000,00	2.450.507,47
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.188.000,00**	**2.450.507,47**
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00
Alienação de Bens	60.000,00	73.853,50
Amortização de Empréstimos	14.000,00	8.183,82
Transferências de Capital	2.041.000,00	314.229,05
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**396.266,37**
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES DE RECEITA	**-4.219.280,00**	**-3.328.977,22**
TOTAL DAS RECEITAS	**43.950.000,00**	**30.441.066,54**

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	42.829.050,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	5.957.127,11
Créditos Especiais	2.205.748,16
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	5.533.461,57
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**45.458.463,70**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	VALOR
PODER EXECUTIVO	
Empenhado	25.474.982,57
Liquidado	24.900.520,89
Pago	24.397.476,14

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 249
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

SALDO A LIQUIDAR	**574.461,68**
SALDO A PAGAR	**503.044,75**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	3.968.924,83
Liquidado	3.423.018,67
Pago	3.337.892,48
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**545.906,16**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**85.126,19**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Superávit Financeiro	1.048.797,58
Excesso de Arrecadação	1.580.616,12
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	5.533.461,57
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	5.533.461,57

2.3 Contas de Verificação

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	22.154.627,63D	26.723.059,76D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	17.540.466,33D	19.213.804,86D
PASSIVO CIRCULANTE	1.811.121,03C	1.433.766,42C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	23.257.139,00C	25.298.233,60C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	14.626.833,93C	14.629.554,79C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	11.100.115,01D
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	2.145.126,98D
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	6.159.566,29D
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	323.513,19D
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	7.248.033,85D
TRIBUTÁRIAS	0,00	297.744,90D
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	2.447.986,54D
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	1.850.343,12C
CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.133.562,36C
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	413.603,16C
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	1.504.256,97C
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	26.663.382,37C
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	800,00C
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	731.448,59C
ORÇAMENTO APROVADO	0,00	114.883.446,27D
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43D	2.125.369,43D
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	114.883.446,27C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	2.125.369,43C	2.125.369,43C
ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22D	19.130.209,92D
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93D	53.282.411,15D
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	7.057.984,22C	19.130.209,92C

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 250
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

	Saldo Inicial	Saldo Final
EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	19.898.068,93C	53.282.411,15C
EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER EXECUTIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	1.765,28D	1.277,50D
Bancos Conta Movimento	1.146.902,00D	406.497,63D
Bancos Conta Aplicação	1.437.442,14D	3.506.199,14D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	**2.586.109,42D**	**3.913.974,27D**

RPPS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	22.598,46D	26.549,89D
Bancos Conta Aplicação	17.289.361,05D	20.005.444,10D
Outros	0,00	0,00
TOTAL RPPS	**17.311.959,51D**	**20.031.993,99D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**

TOTAL	**19.898.068,93D**	**23.945.968,26D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	5.573.480,25	3.319.786,99	3.040.248,87
2º Bimestre	4.066.982,92	4.006.580,51	3.760.457,11
3º Bimestre	4.377.375,32	4.528.693,30	4.665.676,91
4º Bimestre	3.906.896,78	4.081.522,58	4.067.802,12
5º Bimestre	3.390.312,56	3.883.915,48	3.530.032,84
6º Bimestre	4.415.199,89	4.753.247,13	4.830.139,56

CONTAS DE RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
RECEITAS CORRENTES	31.544.480,00	31.488.257,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.513.200,00	448.215,14
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA RECEITA	**Orçado**	**Realizado**
DEDUCOES	-3.607.680,00	-3.391.452,84

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

TOTAL CONTAS DE RECEITA	**41.450.000,00**	**28.545.020,25**

2.6 Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Contas Patrimoniais

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12121989901000000351	INSCR. CERT. DE DEC. TIT.EX.TCE/RS	411.385,00	0,00	411.385,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**411.385,00**	**0,00**	**411.385,00**

Contas de Receita

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
19909911040000000000	Receitas Decorrentes do Recebimento de Certidão - Título Executivo do TCE - Principal	5.012,09	0,00	5.012,09
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**5.012,09**	**0,00**	**5.012,09**

2.6.1 Justificativas da Certidão de Decisão - Título Executivo do TCE-RS

Certidão Nº 76/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1070000483-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 39/2007 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado com demanda extintiva ? Processo Nº 144/1.07.0000461-0. Acordo Judicial realizado e descumprido. Executado acordo no processo nº. 144/1.09.0000942-9. Penhorado imóvel e julgada improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença Apenso nº 144/1.17.0001423-0. Certidão Nº 1233/2006 ? Devedor João Paulo Debacker; Situação: Baixado, possibilitada a reativação? Processo Nº 144/1.06.0001273-4. Recurso não conhecido pelo Tribunal de Justiça. Certidão Nº 493/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Processo (execução) Nº 144/1.05.0001276-7 ? deferida a penhora e determinado o lançamento de indisponibilidade pelo Bacen-Jud; Apenso Nº 144/1.06.0001709-4, arquivado definitivamente. Certidão Nº 492/2005 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Decisão sobre Fraude à Execução rejeitada e deferida a penhora de bem imóvel indicado pelo executado. Busca de penhora online pelo Sistema BACEN-JUD ?Processo Nº 144/1.05.0001275-9. Certidão Nº 24/2003 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Penhorados bens, aguardando avaliação do imóvel pelo perito nomeado judicialmente ?Processo Nº 144/1.03.0000736-0. Certidão Nº 272/2002 ? Devedor Valério José Calliari; Situação: Deferida penhora no rosto dos autos. Alvará expedido em favor do Município. ? Processo (execução) Nº 144/1.02.0001966-9.

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	97.524.964,87	93.477.065,54
Demais Contas	1.219.604.584,17	1.223.652.483,50
Totais	1.317.129.549,04	1.317.129.549,04
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		319.838

3. Índices Constitucionais

3.1.3 - Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES	30.923.269,92	0,00	30.923.269,92
20000000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	396.266,37	0,00	396.266,37
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.328.977,22	0,00	-3.328.977,22
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	876.905,97	0,00	876.905,97

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 252
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
13210011010306000000	Receita Rendas Financ. Far. Basica	28,66	0,00	28,66
13210011010310000000	Receita Rendas Financ. ESF Estadual	83,27	0,00	83,27
13210011010311000000	Rendas Financeiras SIA SUS	12,70	0,00	12,70
13210011010312000000	Receita rendas Financ. FRALDAS	112,55	0,00	112,55
13210011010315000000	Receita Rendas Financ. PIES	228,42	0,00	228,42
13210011010329000000	Rendas Financ. Enfrent. COVID-19 LC 173/20	96,96	0,00	96,96
13210011010703000000	Receita Rendas Financ. FEAS	42,49	0,00	42,49
13210011010707000000	Receita Rendas Financ. BL GBF FNAS	3,92	0,00	3,92
13210011010708000000	Receita Rendas Financ. BL GSUAS FNAS	8,48	0,00	8,48
13210011010709000000	Receita Rendas Financ. BL PSB FNAS	546,71	0,00	546,71
13210011010710000000	Rendas Financeiras COVID ALIMENTAÇÃO	31,33	0,00	31,33
13210011010711000000	Rendas Financeiras COVID EPIs	12,61	0,00	12,61
13210011010801000000	Receita Rendas Financ. Sal. Educ.	168,24	0,00	168,24
13210011010802000000	Receita Rendas Financ. Transp. Escolar	71,30	0,00	71,30
13210011010809000000	Receita Rendas Financ. Alim. Escolar	58,59	0,00	58,59
13210011010813000000	Receita Rendas Financ. APOIO FINANC.	6,23	0,00	6,23
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.288.904,22	0,00	1.288.904,22
17180311010000000000	Piso de Atencao Basica - PAB FIXO	33.657,69	0,00	33.657,69
17180311040000000000	Transf. Equipe Saude da Familia - ESF	427.642,12	0,00	427.642,12
17180311060000000000	Implem. Politicas P/Rede Cegonha	56,00	0,00	56,00
17180311100000000000	Transf. PMAQ	191.406,33	0,00	191.406,33
17180311130000000000	Transf. SIA-SUS	60.000,00	0,00	60.000,00
17180311140000000000	Transf. Agentes Com. Saude-ACS	225.000,00	0,00	225.000,00
17180311170000000000	Transf. Progr. APOIO INFORMAT. UBS	34.000,00	0,00	34.000,00
17180311180000000000	Increm.Tempor. PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	320.000,00	0,00	320.000,00
17180331020000000000	Transf. Vigil. Sanitaria	33.633,19	0,00	33.633,19
17180341010000000000	Transf. Saude Bucal	27.875,00	0,00	27.875,00
17180341020000000000	Transf. Medic. HIPERDIA	36.408,84	0,00	36.408,84
17180391010000000000	Transf. Recurso do FNS - COVID - 19	581.082,08	0,00	581.082,08
17180391020000000000	Transf. de Recursos FNS - COVID-19-SAÚDE NA ESCOLA	19.866,00	0,00	19.866,00
17180391030000000000	Transf. recurso FNS COVID GESTANTES	12.125,00	0,00	12.125,00
17180391040000000000	Transf. recurso FNS COVID RASTREAMENTO	18.000,00	0,00	18.000,00
17180391050000000000	Transf. recurso FNS COVID ESPIN	13.280,00	0,00	13.280,00
17180391060000000000	Transf. recurso FNS COVID MEDICAMENTOS	18.978,12	0,00	18.978,12
17180391070000000000	Transf,. recursos FNS COVID AS.ODONTOLOGIA	1.931,00	0,00	1.931,00
17180391080000000000	Transf. de Recursos FNS - COVID-19 OBES. DIAB. E HIPERTENSÃO	9.500,00	0,00	9.500,00
17180511000000000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	242.311,95	0,00	242.311,95
17180531000000000000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	103.191,00	0,00	103.191,00
17180541010000000000	Transf. PNATE	56.175,12	0,00	56.175,12
17181021000000000000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	139,30	0,00	139,30
17181211010000000000	Transf. FNAS BL PSB	182.190,25	0,00	182.190,25
17181211030000000000	Transf. FNAS BL GBF	17.160,00	0,00	17.160,00
17181211040000000000	Transf. FNAS COVID ALIMENTAÇÃO	31.740,00	0,00	31.740,00
17181211050000000000	Transf. FNAS COVID EPIs	2.100,00	0,00	2.100,00
17280311010000000000	Transf. Farmacia Basica	16.940,66	0,00	16.940,66

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 253
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280311040000000000	Transf. ESF - Equipe Saude Fam	160.000,00	0,00	160.000,00
17280311050000000000	Transf. Fraldas	42.474,00	0,00	42.474,00
17280311060000000000	Transf. Nota Fiscal Gaucha	29.525,18	0,00	29.525,18
17280311080000000000	Transf. PIES	138.480,22	0,00	138.480,22
17280311090000000000	Transf. Rec. FES p/Enfrent. Coronavirus	7.000,00	0,00	7.000,00
17281021010000000000	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	124.489,54	0,00	124.489,54
17281091070000000000	Programa OASF - Orientação e Apoio Sócio-familiar - Principal	9.590,87	0,00	9.590,87
19900311000000000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	106.529,13	0,00	106.529,13
24180461010000000000	Transf.Rec. FNS - Bl Estrut. - Port. 3017-Covid - 19	3.475,00	0,00	3.475,00
24181071010000000000	Convenio Calcamentos	49.170,00	0,00	49.170,00
24181091090000000000	Convenio ESTRELA DO MAR	128.750,00	0,00	128.750,00
24181091110000000000	Convenio ALIANCA	44.771,43	0,00	44.771,43
24181091120000000000	Convênio Caminhão	88.062,62	0,00	88.062,62
TOTAL		**22.174.528,78**	**0,00**	**22.174.528,78**

3.2 Índices Constitucionais Referentes à Educação (MDE+FUNDEB)

3.2.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	257.707,36	0,00	257.707,36
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	107.378,04	0,00	107.378,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	64.426,50	0,00	64.426,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.726,46	0,00	11.726,46
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.886,03	0,00	4.886,03
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.646,29	0,00	4.646,29
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	34.768,31	0,00	34.768,31
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.486,83	0,00	14.486,83
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.692,01	0,00	8.692,01
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	259.523,09	0,00	259.523,09
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	108.135,65	0,00	108.135,65
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	64.879,62	0,00	64.879,62
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	21.949,01	0,00	21.949,01
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.366,84	0,00	9.366,84
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	9.146,19	0,00	9.146,19

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 254
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.902,96	0,00	3.902,96
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	5.486,46	0,00	5.486,46
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.341,66	0,00	2.341,66
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	409,38	0,00	409,38
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	171,57	0,00	171,57
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	100,44	0,00	100,44
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.711,91	0,00	2.711,91
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	1.130,67	0,00	1.130,67
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	675,71	0,00	675,71
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	601,19	0,00	601,19
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	251,56	0,00	251,56
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	149,83	0,00	149,83
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	378,30	0,00	378,30
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	157,92	0,00	157,92
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	94,37	0,00	94,37
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.694,50	0,00	4.694,50
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.957,81	0,00	1.957,81
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.171,80	0,00	1.171,80
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	17.024,63	0,00	17.024,63
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	7.094,29	0,00	7.094,29
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.255,79	0,00	4.255,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	87.415,28	0,00	87.415,28
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	36.423,04	0,00	36.423,04
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.853,81	0,00	21.853,81
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	331.888,36	0,00	331.888,36
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	138.290,54	0,00	138.290,54
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	82.968,31	0,00	82.968,31
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.773,42	0,00	1.773,42
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.157,98	0,00	1.157,98
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	739,03	0,00	739,03
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	482,59	0,00	482,59
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	443,26	0,00	443,26
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	289,48	0,00	289,48
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	4.518,69	0,00	4.518,69
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.850,10	0,00	1.850,10
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	1.108,99	0,00	1.108,99
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	7.340,68	0,00	7.340,68
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	3.058,89	0,00	3.058,89
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.834,69	0,00	1.834,69
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	89,08	0,00	89,08
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	37,01	0,00	37,01
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	22,37	0,00	22,37
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	43,58	0,00	43,58
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	18,22	0,00	18,22
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	10,72	0,00	10,72

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 255
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	696,71	0,00	696,71
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	286,38	0,00	286,38
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	178,21	0,00	178,21
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	587,65	0,00	587,65
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	244,94	0,00	244,94
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	146,84	0,00	146,84
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,20	0,00	4.592.564,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,09	0,00	1.148.141,09
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,72	0,00	1.530.854,72
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.781,48	0,00	4.781,48
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	398,45	0,00	398,45
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.195,36	0,00	1.195,36
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.593,86	0,00	1.593,86
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.912.888,78	0,00	4.912.888,78
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	409.407,38	0,00	409.407,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.228.222,18	0,00	1.228.222,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.651.807,32	0,00	1.651.807,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	514.946,85	0,00	514.946,85
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	42.912,27	0,00	42.912,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	128.736,77	0,00	128.736,77
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	171.649,15	0,00	171.649,15
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	69.508,51	0,00	69.508,51
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.792,38	0,00	5.792,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.377,14	0,00	17.377,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.169,52	0,00	23.169,52
SUBTOTAL		**19.301.592,05**	**0,00**	**19.301.592,05**

TOTAL I - Base Receita Educação (MDE + FUNDEB) - 25% da Receita Ajustada **4.825.398,01**

3.2.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Educação (MDE + FUNDEB), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	RECEITA TRIBUTÁRIA	428.400,02	0,00	428.400,02
20	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.013.630,35	0,00	1.013.630,35
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.379.074,57	0,00	3.379.074,57
TOTAL II		**4.821.104,94**	**0,00**	**4.821.104,94**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Educação calculada pelos recursos vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 256
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

3.2.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), por Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	Assistência ao Portador de Deficiência	87.890,00	0,00	87.890,00
20	Previdência Básica	9.987,38	0,00	9.987,38
20	Previdência do Regime Estatutário	99.288,20	0,00	99.288,20
20	Alimentação e Nutrição	28.667,98	0,00	28.667,98
20	Ensino Fundamental	844.874,42	0,00	844.874,42
20	Ensino Profissional	1.750,00	0,00	1.750,00
20	Educação Infantil	805.168,15	0,00	805.168,15
31	Previdência Básica	388.927,72	0,00	388.927,72
31	Previdência do Regime Estatutário	34.128,49	0,00	34.128,49
31	Ensino Fundamental	3.033.465,35	0,00	3.033.465,35
SUBTOTAL I		**5.334.147,69**	**0,00**	**5.334.147,69**

3.2.4 Cálculo da Despesa Constitucional com Educação (MDE + FUNDEB), Contabilizada nas Contas Patrimoniais

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		171.711,11	0,00	171.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB		1.532,09	0,00	1.532,09
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com Educação (MDE + FUNDEB)		**26,74**		**5.160.904,49**

3.2.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Educação

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
20	2076	Educação Infantil	61.103,32	0,00	61.103,32
TOTAL			**61.103,32**	**0,00**	**61.103,32**

3.3 Índices Constitucionais Referentes ao FUNDEB

3.3.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,20	0,00	4.592.564,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,09	0,00	1.148.141,09
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,72	0,00	1.530.854,72
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.781,48	0,00	4.781,48
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	398,45	0,00	398,45
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.195,36	0,00	1.195,36
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.593,86	0,00	1.593,86
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.912.888,78	0,00	4.912.888,78
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	409.407,38	0,00	409.407,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.228.222,18	0,00	1.228.222,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.651.807,32	0,00	1.651.807,32

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 257
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	514.946,85	0,00	514.946,85
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	42.912,27	0,00	42.912,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	128.736,77	0,00	128.736,77
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	171.649,15	0,00	171.649,15
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	69.508,51	0,00	69.508,51
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.792,38	0,00	5.792,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.377,14	0,00	17.377,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.169,52	0,00	23.169,52
SUBTOTAL		**16.838.661,11**	**0,00**	**16.838.661,11**

Total I - Base Receita do FUNDEB - 20% da Receita Ajustada **3.367.732,22**

3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.379.074,57	0,00	3.379.074,57
TOTAL II		**3.379.074,57**	**0,00**	**3.379.074,57**

3.3.3 Cálculo da Despesa Constitucional com FUNDEB, a Partir dos Recursos

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência Básica	388.927,72	0,00	388.927,72
31	Previdência do Regime Estatutário	34.128,49	0,00	34.128,49
31	Ensino Fundamental	3.033.465,35	0,00	3.033.465,35
SUBTOTAL I		**3.456.521,56**	**0,00**	**3.456.521,56**
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		171.711,11	0,00	171.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		1.458,66	0,00	1.458,66
		% de Aplicação		Valor Aplicado
TOTAL III - Gastos Constitucionais com FUNDEB		**19,50**		**3.283.351,79**

3.3.4 Cálculo da Proporção de 60% destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério (Art. 60, XII do ADCT)

3.3.4.1 Base de Cálculo para aplicação dos 60% dos Recursos do FUNDEB - Exercício de 2020

Cód. Conta	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
13210011010200000000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.458,66	0,00	1.458,66
17580111000000000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.500.688,33	0,00	3.500.688,33
Total		**3.502.146,99**	**0,00**	**3.502.146,99**

Base da Receita - 60% do Retorno do FUNDEB **2.101.288,19**

3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério - Exercício de 2020

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Previdência do Regime Estatutário	34.128,49	0,00	34.128,49
31	Previdência Básica	388.927,72	0,00	388.927,72
31	Ensino Fundamental	2.657.330,86	0,00	2.657.330,86

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 258
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**3.080.387,07**	**0,00**	**3.080.387,07**
% de Aplicação				**87,96**

3.3.5 Cálculo da Base de Verificação do § 2º do art. 21 da Lei do FUNDEB

3.3.5.1 Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB - Exercício Anterior

Rendimentos do FUNDEB - Exercício de 2019	5.454,28	0,00	5.454,28
TOTAL	**5.454,28**	**0,00**	**5.454,28**
Limite para Aplicação no 1º Trimestre do Exercício Seguinte: 5%			**272,71**

3.3.5.2 Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB - Exercício de 2020 (Janeiro - Dezembro)

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
31	Ensino Fundamental	117.397,84	0,00	117.397,84
TOTAL		**117.397,84**	**0,00**	**117.397,84**

3.5 Índices Constitucionais Referentes à Saúde - ASPS

3.5.1 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir das Contas

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	257.707,36	0,00	257.707,36
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	107.378,04	0,00	107.378,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	64.426,50	0,00	64.426,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.726,46	0,00	11.726,46
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.886,03	0,00	4.886,03
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.646,29	0,00	4.646,29
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	34.768,31	0,00	34.768,31
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	14.486,83	0,00	14.486,83
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	8.692,01	0,00	8.692,01
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.410,52	0,00	1.410,52
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	587,72	0,00	587,72
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	352,63	0,00	352,63
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	259.523,09	0,00	259.523,09
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	108.135,65	0,00	108.135,65
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	64.879,62	0,00	64.879,62
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	21.949,01	0,00	21.949,01
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	9.366,84	0,00	9.366,84
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	9.146,19	0,00	9.146,19

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 259
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.902,96	0,00	3.902,96
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	5.486,46	0,00	5.486,46
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.341,66	0,00	2.341,66
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	409,38	0,00	409,38
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	171,57	0,00	171,57
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	100,44	0,00	100,44
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.711,91	0,00	2.711,91
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	1.130,67	0,00	1.130,67
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	675,71	0,00	675,71
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	601,19	0,00	601,19
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	251,56	0,00	251,56
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	149,83	0,00	149,83
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	378,30	0,00	378,30
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	157,92	0,00	157,92
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	94,37	0,00	94,37
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	4.694,50	0,00	4.694,50
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	1.957,81	0,00	1.957,81
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	1.171,80	0,00	1.171,80
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	17.024,63	0,00	17.024,63
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	7.094,29	0,00	7.094,29
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	4.255,79	0,00	4.255,79
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	87.415,28	0,00	87.415,28
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	36.423,04	0,00	36.423,04
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	21.853,81	0,00	21.853,81
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	5.205,38	0,00	5.205,38
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	2.168,87	0,00	2.168,87
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	1.301,35	0,00	1.301,35
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	331.888,36	0,00	331.888,36
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	138.290,54	0,00	138.290,54
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	82.968,31	0,00	82.968,31
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	1.773,42	0,00	1.773,42
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	1.157,98	0,00	1.157,98
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	739,03	0,00	739,03
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	482,59	0,00	482,59
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	443,26	0,00	443,26
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	289,48	0,00	289,48
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	4.518,69	0,00	4.518,69
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	1.850,10	0,00	1.850,10
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	1.108,99	0,00	1.108,99
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	7.340,68	0,00	7.340,68
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	3.058,89	0,00	3.058,89
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	1.834,69	0,00	1.834,69
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	89,08	0,00	89,08
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	37,01	0,00	37,01
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	22,37	0,00	22,37
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	43,58	0,00	43,58
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	18,22	0,00	18,22
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	10,72	0,00	10,72

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	696,71	0,00	696,71
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	286,38	0,00	286,38
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	178,21	0,00	178,21
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	587,65	0,00	587,65
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	244,94	0,00	244,94
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	146,84	0,00	146,84
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.592.564,20	0,00	4.592.564,20
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	382.713,70	0,00	382.713,70
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.148.141,09	0,00	1.148.141,09
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.530.854,72	0,00	1.530.854,72
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	206.667,08	0,00	206.667,08
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	86.111,29	0,00	86.111,29
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	51.666,77	0,00	51.666,77
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	207.107,70	0,00	207.107,70
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	86.294,88	0,00	86.294,88
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.776,92	0,00	51.776,92
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.781,48	0,00	4.781,48
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	398,45	0,00	398,45
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.195,36	0,00	1.195,36
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.593,86	0,00	1.593,86
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.912.888,78	0,00	4.912.888,78
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	409.407,38	0,00	409.407,38
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.228.222,18	0,00	1.228.222,18
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.651.807,32	0,00	1.651.807,32
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	514.946,85	0,00	514.946,85
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	42.912,27	0,00	42.912,27
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	128.736,77	0,00	128.736,77
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	171.649,15	0,00	171.649,15
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	69.508,51	0,00	69.508,51
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	5.792,38	0,00	5.792,38
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17.377,14	0,00	17.377,14
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	23.169,52	0,00	23.169,52
SUBTOTAL I		**19.301.592,05**	**0,00**	**19.301.592,05**

TOTAL I - Base Receita Saúde (ASPS) - 15% da Receita Ajustada **2.895.238,81**

3.5.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita da Saúde (ASPS), a Partir dos Recursos Vinculados

Cód. Recurso	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	RECEITA TRIBUTÁRIA	258.739,13	0,00	258.739,13
40	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.627.116,23	0,00	2.627.116,23
TOTAL II		**2.885.855,36**	**0,00**	**2.885.855,36**

Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelas contas diferente do Valor Total da Base Constitucional da Receita da Saúde calculada pelos recursos vinculados

3.5.3 Cálculo da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS), por Recursos Vinculados

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 260
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Página 261
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cód. Recurso	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
40	Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	-26.336,31	0,00	-26.336,31
40	Administração Geral	1.603.242,72	0,00	1.603.242,72
40	Previdência Básica	114.655,28	0,00	114.655,28
40	Previdência do Regime Estatutário	155.897,63	0,00	155.897,63
40	Atenção Básica	1.007.984,17	0,00	1.007.984,17
40	Suporte Profilático e Terapêutico	159.053,61	0,00	159.053,61
40	Ensino Profissional	340,00	0,00	340,00
SUBTOTAL I		**3.014.837,10**	**0,00**	**3.014.837,10**

3.5.4 Dedução da Despesa Constitucional com Saúde (ASPS)

Gastos com aposentadorias e pensões

Cód. Recurso	Cód. Conta	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
		0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL II		**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS		677,44	0,00	677,44
SUBTOTAL III		**677,44**	**0,00**	**677,44**

	% de Aplicação	Valor Aplicado
TOTAL IV - Gastos Constitucionais com Saúde (ASPS)	**15,62**	**3.014.159,66**

3.5.5 Despesas Executadas como Contrapartida da Saúde

Cód. Contrapartida	Cód. RV	Descrição da Subfunção	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2019, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 1, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 3, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	4 ocorrência(s) da licitação nr. 5, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	3 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CHP (Chamamento público), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	2 ocorrência(s) da licitação nr. 6, ano 2020, modalidade CPC (Chamamento Público Credenciamento), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	40 ocorrência(s) da licitação nr. 7, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 22, ano 2020, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 33, ano 2019, modalidade PRP (Pregão Presencial), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 42, ano 2019, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 88, ano 2020, modalidade TMP (Tomada de Preços), não cadastrada no Licitacon.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 262
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_63	0	0	AVISO	1 ocorrência(s) da licitação nr. 117, ano 2020, modalidade PRE (Pregão Eletrônico), não cadastrada no Licitacon.
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 55,156%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	87,097% das 31 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 196, Contrato nr. 00000000000000000196, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 202, Contrato nr. 00000000000000000202, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 203, Contrato nr. 00000000000000000203, ano 2019, tipo de instrumento contratual C (Contrato), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 36,824%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 17,564%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	96,639% dos 119 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020.
BAL_VER.TXT	BAV_66	0	0	JUSTIF.	Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111190300000031467 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 115.000,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).
RD_EXTRA.TXT	REX_13	0	0	JUSTIF.	Linha: 1 - Código do Recurso Vinculado 1 - Recurso Vinculado fora do intervalo 8001 a 9999 (extraorçamentário).
RD_EXTRA.TXT	REX_13	0	0	JUSTIF.	Linha: 4 - Código do Recurso Vinculado 1 - Recurso Vinculado fora do intervalo 8001 a 9999 (extraorçamentário).
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 21000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_30	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 1º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_31	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 2º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_32	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 3º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_33	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 4º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 22000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível
RECEITA.TXT	RET_35	0	0	AVISO	Código da Receita Orçamentária: 24000000000000000000 possui Meta de Arrecadação no 6º Bimestre zerada ref. Receita Orçamentária de segundo nível

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_66 - Saldo Atual (Saldo Final) da Conta 11111190300000031467 do arquivo BVER_ENC.TXT do exercício anterior (R$ 115.000,00) diferente do Saldo Anterior (Saldo Inicial) do arquivo BAL_VER.TXT do exercício atual (R$ 0,00).

Justificativa: Em relação a conta 31467 em 2019 a mesma estava classificada na categoria 1.1.1.1.1.19.03 e no ano de 2020 foi alterada para 1.1.1.1.1.50.06.02, o que ocasionou a diferença.

Descrição: REX_13 - Linha: 1 - Código do Recurso Vinculado 1 - Recurso Vinculado fora do intervalo 8001 a 9999 (extraorçamentário).

Justificativa: Em relação a conta 31264 o saldo estava no recurso 1 e foi transferido para a conta 17 com recurso 8001 para ajuste de vínculo.

Descrição: REX_13 - Linha: 4 - Código do Recurso Vinculado 1 - Recurso Vinculado fora do intervalo 8001 a 9999 (extraorçamentário).

Justificativa: Em relação a conta 31393 o saldo estava no recurso 1 e foi transferido para a conta 16 com recurso 8001 para ajuste de vínculo.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 263
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.1 Data e Forma de Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - art. 52 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Bimestre	Mural	20/03/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/03/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Bimestre	Mural	20/05/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	20/05/2020	www.barao.rs.gov.br
3º Bimestre	Mural	14/07/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.br
4º Bimestre	Mural	25/09/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	25/09/2020	www.barao.rs.gov.br
5º Bimestre	Mural	16/11/2020	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	16/11/2020	www.barao.rs.gov.br
6º Bimestre	Mural	12/01/2021	MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/01/2021	www.barao.rs.gov.br

5.1.2 Data e forma de Publicação dos Relatórios da Gestão Fiscal - Poder Executivo e Indiretas - § 2º do art. 55 da LRF

Período	Tipo	Data	Forma Publicação
1º Semestre	Mural	14/07/2020	Mural da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	14/07/2020	www.barao.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	12/01/2021	Mural da Prefeitura Municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	12/01/2021	www.barao.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.3 Data e Local das Audiências Públicas

Periodo	Data	Local
3º Quadrimestre/2019	18/02/2020	Câmara Municipal de Vereadores
1º Quadrimestre/2020	26/05/2020	Câmara Municipal de Vereadores
2º Quadrimestre/2020	22/09/2020	Câmara Municipal de Vereadores

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
25/05/2013	http://www.barao.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

5.1.5 Custeio de Competências de Outros Entes da Federação - Art. 62 da LRF

O Município não contribuiu para o custeio de despesas de outros entes da federação.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

5.2.1.2 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
100000000000000	RECEITAS CORRENTES	30.923.269,92	0,00	30.923.269,92
91000000000000	(R) DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.328.977,22	0,00	-3.328.977,22
SELEÇÃO AUTOMÁTICA	DEDUÇÕES DA RECEITA			
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	257.707,36	0,00	257.707,36
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	107.378,04	0,00	107.378,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	64.426,50	0,00	64.426,50
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11.726,46	0,00	11.726,46
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	4.886,03	0,00	4.886,03
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	4.646,29	0,00	4.646,29
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	876.905,97	0,00	876.905,97
13210041000000000000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	1.288.904,22	0,00	1.288.904,22
19900311000000000000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	106.529,13	0,00	106.529,13
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**24.871.182,70**	**0,00**	**24.871.182,70**
DEDUÇÕES PREVISTAS NO ART. 166 DA CF				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
3110 / 17180311180000000000	Increm.Tempor. PAB - Portaria MS 488/2020 - Emendas Parlamentares	320.000,00	0,00	320.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - EC 86/2015		**24.551.182,70**	**0,00**	**24.551.182,70**

5.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo)

5.2.2.2 Modelo 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Executivo) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.230.233,99	0,00	12.230.233,99
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 265
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 19
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
319001010100000	Proventos de Inativos	1.608.372,94	0,00	1.608.372,94
319001060000000	13 SALARIO - APOSENTADOS - PESSOAL CIVIL	140.878,78	0,00	140.878,78
319003990100000	Proventos de Pensionistas	153.227,58	0,00	153.227,58
319005000101000	AUXILIO-DOENCA - PESSOAL ATIVO	90.618,62	0,00	90.618,62
319005000105000	SALARIO-FAMILIA DE SEGURADOS	4.511,32	0,00	4.511,32
319011480000000	LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA	196.305,44	0,00	196.305,44
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**10.036.319,31**	**0,00**	**10.036.319,31**

CONTAS DE RECEITA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	257.707,36	0,00	257.707,36
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	107.378,04	0,00	107.378,04
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	64.426,50	0,00	64.426,50
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**429.511,90**	**0,00**	**429.511,90**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**9.606.807,41**	**0,00**	**9.606.807,41**

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.1 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Executivo/Indiretas (Exceto RPPS) - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 266
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
1	11111010000000000100	CAIXA	1.277,50	0,00	1.277,50
1	11111190208000000106	B.BRASIL CTA. LIVRE	158.036,79	0,00	158.036,79
1	11111190211000000124	B.BRASIL CTA. ITR	5.456,91	0,00	5.456,91
1	11111190212000000129	B.BRASIL CTA. PROD.MINERAL	103,02	0,00	103,02
1	11111190300000000212	CX. ECON. FED. CTA. MOVIMENTO	1.523,23	0,00	1.523,23
1	11111191200000000105	BANRISUL CTA LIVRE	11.716,22	0,00	11.716,22
1	11111300000000031125	BANCO SICREDI CTA.ARRECADACAO	7.170,84	0,00	7.170,84
1	11111500100000031454	B.BRASIL CTA. APLIC. SNA	18.447,66	0,00	18.447,66
1	11111500602000000456	CX. ECON.FED.CTA.APLIC.MOVIMENTO	186.936,48	0,00	186.936,48
1	11111500603000000120	BANRISUL CTA APLICACAO	1.325.704,43	0,00	1.325.704,43
20	11111191200000000127	BANRISUL CTA M.D.E.	3.945,00	0,00	3.945,00
20	11111500603000000169	BANRISUL CTA APLIC. MDE	50.000,96	0,00	50.000,96
31	11111190217000000353	B.BRASIL CTA. FUNDEB	36.453,17	0,00	36.453,17
31	11111191200000000356	BANRISUL CTA FUNDEB	421,49	0,00	421,49
31	11111500601000000355	B.BRASIL CTA. APLIC.FUNDEB	91.195,83	0,00	91.195,83
31	11111500603000000369	BANRISUL CTA APLIC. FUNDEB	31.487,30	0,00	31.487,30
40	11111190213000000171	B.BRASIL CTA. FUS	37.061,82	0,00	37.061,82
40	11111191200000000194	BANRISUL CTA FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1.123,84	0,00	1.123,84
40	11111500603000000315	BANRISUL CTA APLIC.FUNDO SAUDE	40.000,77	0,00	40.000,77
1002	11111500603000000320	BANRISUL CTA. APLIC. LEILAO	17.038,05	0,00	17.038,05
1003	11111500603000000478	BANRISUL CTA APLIC. LEILAO - MDE	514,16	0,00	514,16
1004	11111500603000000480	BANRISUL CTA APLIC. LEILAO - SAUDE	56.325,36	0,00	56.325,36
1024	11111500601000031294	B.BRASIL CTA. APLIC. PAR INCLUSAO E DIVE	10.745,80	0,00	10.745,80
1030	11111500601000000331	B.BRASIL CTA. APLIC. Q.S.E.	156.256,43	0,00	156.256,43
1032	11111500601000003093	B.BRASIL CTA. APLIC. BRASIL CARINHOSO	139,30	0,00	139,30
1068	11111190300000031417	CX. ECON. FED. CTA. ESTRELA DO MAR	6.454,26	0,00	6.454,26
1068	11111500602000031418	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MA	23.516,55	0,00	23.516,55
1068	11111500602000031467	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MAR ETAPA 2	126.791,13	0,00	126.791,13
1071	11111190300000031498	CX. ECON. FED. CTA. ALIANÇA	0,00	164.722,11	164.722,11
1071	11111500602000031499	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ALIANÇA	44.771,43	0,00	44.771,43
1074	11111500602000031495	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. CAMINHÃO	88.062,62	0,00	88.062,62
1160	11111500601000003117	B.BRASIL CTA. APLIC. ALIMENT. ESCOLAR	95.952,44	0,00	95.952,44
1170	11111500603000000323	BANRISUL CTA APLIC.T.ESCOLAR	81.382,35	0,00	81.382,35
1180	11111500603000000321	BANRISUL CTA APLIC.MEIO AMBIENTE	8.329,45	0,00	8.329,45
1190	11111500603000000419	BANRISUL CTA APLIC.ILUM.PUBLICA	17.125,79	0,00	17.125,79
1191	11111191200000000233	BANRISUL CTA MULTAS DE TRANSITO	1.213,34	0,00	1.213,34

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 267
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
1210	11111500601000003030	B.BRASIL CTA. APLIC. PNATE	50.702,45	0,00	50.702,45
1230	11111500603000000318	BANRISUL CTA APLIC. FADESA	29.442,19	0,00	29.442,19
2030	11111500601000000336	B.BRASIL CTA. APLIC. FEP	46.428,15	0,00	46.428,15
2064	11111500601000031196	B.BRASIL CTA. APLIC. BL PSB FNAS	216.713,72	0,00	216.713,72
2065	11111500601000031200	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GBF FNAS	12.699,16	0,00	12.699,16
2066	11111500601000031198	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GSUAS FNAS	2.008,20	0,00	2.008,20
2071	11111500603000000437	BANRISUL CTA APLIC.REDE ASSIST.SOCIAL	10.733,03	0,00	10.733,03
2076	11111190227000031224	B.BRASIL CTA. CRECHE	0,00	543.896,74	543.896,74
2076	11111500601000031225	B.BRASIL CTA. APLIC. CRECHE	6.232,05	0,00	6.232,05
4001	11111500603000031485	BANRISUL CTA. APLIC. ENFRENT. COVID-19 LC 173/20	111.369,66	0,00	111.369,66
4011	11111500603000000495	BANRISUL CTA APLIC.INC.AT. BASICA - PIES	26.802,21	0,00	26.802,21
4050	11111500603000000418	BANRISUL CTA.APLIC.FARM.BASICA	1.705,36	0,00	1.705,36
4050	11111500603000003054	BANRISUL CTA. APLIC. FRALDAS	13.519,81	0,00	13.519,81
4090	11111191200000000433	BANRISUL CTA ESF	2.945,62	0,00	2.945,62
4300	11111191200000000408	BANRISUL CTA PSF - NOTA FISCAL GAUCHA	4.573,28	0,00	4.573,28
4500	11111190201010031459	B.BRASIL CTA. APLIC. IMPL. POL. REDE CEGONHA	95,47	0,00	95,47
4500	11111190201010031465	B.BRASIL CTA. APLIC. CADASTRAMENTO SUS	17.855,54	0,00	17.855,54
4500	11111191200000031351	BANRISUL CTA. ATENCAO BASICA	11.468,35	0,00	11.468,35
4500	11111500401000031331	B.BRASIL CTA APLIC. CUSTEIO-ATENCAO BAS	116.958,73	0,00	116.958,73
4500	11111500601000031477	B.BRASIL CTA. APLIC. APOIO INFORMAT. UBS	17.656,52	0,00	17.656,52
4501	11111500601000031390	B.BRASIL CTA. APLIC. ALTA E MEDIA COMPLE	39.450,00	0,00	39.450,00
4502	11111500401000031333	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - VIG. SAUD	7.013,49	0,00	7.013,49
4503	11111500401000031334	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - ASSIST.FA	35.639,90	0,00	35.639,90
4505	11111500601000031348	B.BRASIL CTA. APLICAÇÃO INVESTIMENTO	7.265,00	0,00	7.265,00
4505	11111500601000031497	B.BRASIL CTA. APLIC. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.475,00	0,00	3.475,00
4510	11111190219000000440	B.BRASIL CTA. PAB	374,32	0,00	374,32
4510	11111500601000000326	B.BRASIL CTA. APLIC.PAB	20.895,83	0,00	20.895,83
4511	11111500601000031479	B.BRASIL CTA. APLIC. COVID-19	240.930,29	0,00	240.930,29
8001	11111191200000031367	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8001	44.603,24	0,00	44.603,24
8001	11111500603000003044	BANRISUL CTA APLIC. GARANTIA CONTRATUAL	17.834,10	0,00	17.834,10
8020	11111191200000031368	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8020	10.051,40	0,00	10.051,40
8031	11111191200000031369	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8031	24.779,60	0,00	24.779,60
8040	11111191200000031370	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8040	19.070,88	0,00	19.070,88

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 268
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 22
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL			**3.913.974,27**	**708.618,85**	**4.622.593,12**

5.2.3.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível RPPS - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
50	11411090500000000107	CAIXA ECON. FEDERAL APL.FPAAM	5.781.539,06	0,00	5.781.539,06
50	11411090500000000121	BANRISUL APLICACAO C/FPAS	8.942.077,79	0,00	8.942.077,79
50	11411090500000000368	B.BRASIL CTA. APLIC. FPAS	5.281.827,25	0,00	5.281.827,25
8050	11111060100000031372	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES RPPS-8050	26.549,89	0,00	26.549,89
TOTAL			**20.031.993,99**	**0,00**	**20.031.993,99**

5.2.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada

5.2.4.1 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Dívida Consolidada ou Fundada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
22231010000000031218	OPERACAO DE CREDITO PAC2 - PRO TRANSPORT	866.976,96	0,00	866.976,96
22231010000000031284	OPERAÇÃO DE CREDITO BADESUL	108.293,32	0,00	108.293,32
TOTAL		**975.270,28**	**0,00**	**975.270,28**

5.2.4.2 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade de Caixa Bruta - Restos a Pagar Processados) - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11111010000000000100	CAIXA	1.277,50	0,00	1.277,50
11111190201010031459	B.BRASIL CTA. APLIC. IMPL. POL. REDE CEGONHA	95,47	0,00	95,47
11111190201010031465	B.BRASIL CTA. APLIC. CADASTRAMENTO SUS	17.855,54	0,00	17.855,54
11111190208000000106	B.BRASIL CTA. LIVRE	158.036,79	0,00	158.036,79
11111190211000000124	B.BRASIL CTA. ITR	5.456,91	0,00	5.456,91
11111190212000000129	B.BRASIL CTA. PROD.MINERAL	103,02	0,00	103,02
11111190213000000171	B.BRASIL CTA. FUS	37.061,82	0,00	37.061,82
11111190217000000353	B.BRASIL CTA. FUNDEB	36.453,17	0,00	36.453,17
11111190219000000440	B.BRASIL CTA. PAB	374,32	0,00	374,32
11111190300000000212	CX. ECON. FED. CTA. MOVIMENTO	1.523,23	0,00	1.523,23
11111190300000031417	CX. ECON. FED. CTA. ESTRELA DO MAR	6.454,26	0,00	6.454,26
11111191200000000105	BANRISUL CTA LIVRE	11.716,22	0,00	11.716,22
11111191200000000127	BANRISUL CTA M.D.E.	3.945,00	0,00	3.945,00
11111191200000000194	BANRISUL CTA FUNDO MUNIC. DE SAUDE	1.123,84	0,00	1.123,84
11111191200000000233	BANRISUL CTA MULTAS DE TRANSITO	1.213,34	0,00	1.213,34

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 269
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 23
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111191200000000356	BANRISUL CTA FUNDEB	421,49	0,00	421,49
11111191200000000408	BANRISUL CTA PSF - NOTA FISCAL GAUCHA	4.573,28	0,00	4.573,28
11111191200000000433	BANRISUL CTA ESF	2.945,62	0,00	2.945,62
11111191200000031351	BANRISUL CTA. ATENCAO BASICA	11.468,35	0,00	11.468,35
11111191200000031367	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8001	44.603,24	0,00	44.603,24
11111191200000031368	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8020	10.051,40	0,00	10.051,40
11111191200000031369	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8031	24.779,60	0,00	24.779,60
11111191200000031370	BANRISUL CTA. CONSIGNAÇÕES 8040	19.070,88	0,00	19.070,88
11111300000000031125	BANCO SICREDI CTA.ARRECADACAO	7.170,84	0,00	7.170,84
11111500100000031454	B.BRASIL CTA. APLIC. SNA	18.447,66	0,00	18.447,66
11111500401000031331	B.BRASIL CTA APLIC. CUSTEIO- ATENCAO BAS	116.958,73	0,00	116.958,73
11111500401000031333	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - VIG. SAUD	7.013,49	0,00	7.013,49
11111500401000031334	B.BRASIL CTA. APLIC. CUSTEIO - ASSIST.FA	35.639,90	0,00	35.639,90
11111500601000000326	B.BRASIL CTA. APLIC.PAB	20.895,83	0,00	20.895,83
11111500601000000331	B.BRASIL CTA. APLIC. Q.S.E.	156.256,43	0,00	156.256,43
11111500601000000336	B.BRASIL CTA. APLIC. FEP	46.428,15	0,00	46.428,15
11111500601000000355	B.BRASIL CTA. APLIC.FUNDEB	91.195,83	0,00	91.195,83
11111500601000003030	B.BRASIL CTA. APLIC. PNATE	50.702,45	0,00	50.702,45
11111500601000003093	B.BRASIL CTA. APLIC. BRASIL CARINHOSO	139,30	0,00	139,30
11111500601000003117	B.BRASIL CTA. APLIC. ALIMENT. ESCOLAR	95.952,44	0,00	95.952,44
11111500601000031196	B.BRASIL CTA. APLIC. BL PSB FNAS	216.713,72	0,00	216.713,72
11111500601000031198	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GSUAS FNAS	2.008,20	0,00	2.008,20
11111500601000031200	B.BRASIL CTA. APLIC. BL GBF FNAS	12.699,16	0,00	12.699,16
11111500601000031225	B.BRASIL CTA. APLIC. CRECHE	6.232,05	0,00	6.232,05
11111500601000031294	B.BRASIL CTA. APLIC. PAR INCLUSAO E DIVE	10.745,80	0,00	10.745,80
11111500601000031348	B.BRASIL CTA. APLICAÇÃO INVESTIMENTO	7.265,00	0,00	7.265,00
11111500601000031390	B.BRASIL CTA. APLIC. ALTA E MEDIA COMPLE	39.450,00	0,00	39.450,00
11111500601000031477	B.BRASIL CTA. APLIC. APOIO INFORMAT. UBS	17.656,52	0,00	17.656,52
11111500601000031479	B.BRASIL CTA. APLIC. COVID-19	240.930,29	0,00	240.930,29
11111500601000031497	B.BRASIL CTA. APLIC. EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	3.475,00	0,00	3.475,00
11111500602000000456	CX. ECON.FED.CTA.APLIC.MOVIMENTO	186.936,48	0,00	186.936,48
11111500602000031418	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MA	23.516,55	0,00	23.516,55
11111500602000031467	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ESTRELA DO MAR ETAPA 2	126.791,13	0,00	126.791,13
11111500602000031495	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. CAMINHÃO	88.062,62	0,00	88.062,62
11111500602000031499	CX. ECON. FED. CTA. APLIC. ALIANÇA	44.771,43	0,00	44.771,43
11111500603000000120	BANRISUL CTA APLICACAO	1.325.704,43	0,00	1.325.704,43
11111500603000000169	BANRISUL CTA APLIC. MDE	50.000,96	0,00	50.000,96
11111500603000000315	BANRISUL CTA APLIC.FUNDO SAUDE	40.000,77	0,00	40.000,77
11111500603000000318	BANRISUL CTA APLIC. FADESA	29.442,19	0,00	29.442,19
11111500603000000320	BANRISUL CTA. APLIC. LEILAO	17.038,05	0,00	17.038,05
11111500603000000321	BANRISUL CTA APLIC.MEIO AMBIENTE	8.329,45	0,00	8.329,45

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 270
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 24
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11111500603000000323	BANRISUL CTA APLIC.T.ESCOLAR	81.382,35	0,00	81.382,35
11111500603000000369	BANRISUL CTA APLIC. FUNDEB	31.487,30	0,00	31.487,30
11111500603000000418	BANRISUL CTA.APLIC.FARM.BASICA	1.705,36	0,00	1.705,36
11111500603000000419	BANRISUL CTA APLIC.ILUM.PUBLICA	17.125,79	0,00	17.125,79
11111500603000000437	BANRISUL CTA APLIC.REDE ASSIST.SOCIAL	10.733,03	0,00	10.733,03
11111500603000000478	BANRISUL CTA APLIC. LEILAO - MDE	514,16	0,00	514,16
11111500603000000480	BANRISUL CTA APLIC. LEILAO - SAUDE	56.325,36	0,00	56.325,36
11111500603000000495	BANRISUL CTA APLIC.INC.AT. BASICA - PIES	26.802,21	0,00	26.802,21
11111500603000003044	BANRISUL CTA APLIC. GARANTIA CONTRATUAL	17.834,10	0,00	17.834,10
11111500603000003054	BANRISUL CTA. APLIC. FRALDAS	13.519,81	0,00	13.519,81
11111500603000031485	BANRISUL CTA. APLIC. ENFRENT. COVID-19 LC 173/20	111.369,66	0,00	111.369,66
63210000000000332878	RP PROCESSADOS A PAGAR	-85.126,19	0,00	-85.126,19
63270000000000031428	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	-503.044,75	0,00	-503.044,75
TOTAL		**3.325.803,33**	**0,00**	**3.325.803,33**

5.2.4.3 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Demais Haveres Financeiros - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
12111030200000000190	INSCRICAO DA DIVIDA ATIVA	46.409,08	0,00	46.409,08
TOTAL		**46.409,08**	**0,00**	**46.409,08**
Total das Deduções (Disponibilidade de Caixa + Demais Haveres Financeiros)				**3.372.212,41**
Total da Dívida Consolidada Líquida (Dívida Consolidada - Deduções)				**0,00**

5.2.4.4 Modelo 4 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Outras Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada - Exercício de 2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
21881010200000000140	INSS CONTRIB. A RECOLHER - LIVRE	16.118,14	0,00	16.118,14
21881010200000000262	INSS CONTRIB. A RECOLHER - SAUDE	6.413,00	0,00	6.413,00
21881010200000000358	INSS CONTRIB. A RECOLHER - FUNDEB	1.926,16	0,00	1.926,16
21881010400000031186	IMPOSTO DE RENDA RETIDO SERV.TERCEIROS	1.049,21	0,00	1.049,21
21881011100000000300	RETENCOES TACCHIMED - LIVRE	13.511,37	0,00	13.511,37
21881011100000000302	RETENCOES TACCHIMED - MDE	4.648,97	0,00	4.648,97
21881011100000000303	RETENCOES TACCHIMED - SAUDE	5.626,19	0,00	5.626,19
21881011100000000362	RETENCOES TACCHIMED - FUNDEB	10.431,10	0,00	10.431,10
21881011500000000234	EMPRESTIMO BANRISUL - LIVRE	13.732,81	0,00	13.732,81
21881011500000000269	EMPRESTIMO BANRISUL - MDE	4.010,11	0,00	4.010,11
21881011500000000271	EMPRESTIMO BANRISUL - SAUDE	7.031,69	0,00	7.031,69
21881011500000000361	EMPRESTIMO BANRISUL - FUNDEB	11.384,83	0,00	11.384,83
21881011700000000463	DESCONTO VALE ALIM. LIVRE	93,40	0,00	93,40

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
21881011700000000464	DESCONTO VALE ALIM. MDE	133,10	0,00	133,10
21881011700000000465	DESCONTO VALE ALIM. FUNDEB	125,40	0,00	125,40
21881040100000003042	DEPOSITOS E CAUCOES GARANTIA CONTRATUAL	17.834,10	0,00	17.834,10
22721030100000000487	APOSENT./PENSOES/OUTROS BENEF.PLANO	23.471.421,72	0,00	23.471.421,72
22721030300000031500	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO PARA PLANO PREVID. DO RPPS	-1.920.100,04	0,00	-1.920.100,04
22721030400000031502	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	-130.656,57	0,00	-130.656,57
22721030500000000542	Compensacao Previdenciaria	-1.961.862,91	0,00	-1.961.862,91
22721040100000000489	APOS./PENSOES/OUTROS BENEF. A CONCEDER	54.439.569,57	0,00	54.439.569,57
22721040200000000486	CONTRIBUICOES DO ENTE	-8.205.679,08	0,00	-8.205.679,08
22721040300000000488	CONTRIBUICOES DO ATIVO	-7.814.932,46	0,00	-7.814.932,46
22721040400000000490	COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	-3.994.304,48	0,00	-3.994.304,48
22721059800000000544	Outros Creditos	-31.719.252,04	0,00	-31.719.252,04
63110000000000332318	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	545.906,16	0,00	545.906,16
63171000000000031425	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDARINSCRICAO NO EXERCICIO	574.461,68	0,00	574.461,68
TOTAL		**23.398.641,13**	**0,00**	**23.398.641,13**

5.2.5 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

5.2.5.1 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Garantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

O município não foi chamado a honrar quaisquer garantias.

5.2.5.2 Modelo 5 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Contragarantias - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas

5.2.6.1 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Internas e Externas - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 271
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 25
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Página 272
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 26
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total para fins da apuração do cumprimento do limite		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.2 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Antecipação da Receita - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.6.3 Modelo 6 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Outras operações que integram a Dívida Consolidada

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA		**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.7 Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Anterior

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 273
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 27
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Obrigações de Repasse ao RPPS - Exercício Atual

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	6.522,46	196.292,55	0,00	196.292,55	202.815,01
20	0,00	18.839,35	0,00	18.839,35	18.839,35
31	0,00	133.481,89	0,00	133.481,89	133.481,89
40	0,00	30.456,05	0,00	30.456,05	30.456,05
1030	0,00	80.120,00	0,00	80.120,00	80.120,00
1068	74.381,10	0,00	0,00	0,00	74.381,10
2030	0,00	1.370,84	0,00	1.370,84	1.370,84
2076	4.222,63	0,00	0,00	0,00	4.222,63
4011	0,00	104,00	0,00	104,00	104,00
4300	0,00	4.573,28	0,00	4.573,28	4.573,28
4500	0,00	6.073,53	0,00	6.073,53	6.073,53
4502	0,00	6.996,26	0,00	6.996,26	6.996,26
4503	0,00	7.520,49	0,00	7.520,49	7.520,49
4511	0,00	17.216,51	0,00	17.216,51	17.216,51
TOTAL	**85.126,19**	**503.044,75**	**0,00**	**503.044,75**	**588.170,94**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1	0,00	192.251,28	0,00	192.251,28	192.251,28
20	0,00	21.123,35	0,00	21.123,35	21.123,35
40	0,00	31.871,67	0,00	31.871,67	31.871,67
1030	0,00	7.795,00	0,00	7.795,00	7.795,00
1071	0,00	209.493,54	0,00	209.493,54	209.493,54
1074	0,00	88.062,62	0,00	88.062,62	88.062,62
2064	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00
2076	545.906,16	0,00	0,00	0,00	545.906,16
4050	0,00	4.296,10	0,00	4.296,10	4.296,10
4500	0,00	6.695,50	0,00	6.695,50	6.695,50
4505	0,00	2.857,98	0,00	2.857,98	2.857,98
4511	0,00	7.514,64	0,00	7.514,64	7.514,64
TOTAL	**545.906,16**	**574.461,68**	**0,00**	**574.461,68**	**1.120.367,84**

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 274
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 28
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

DISPONIBILIDADE

Cód. Recurso Vinculado	Ex. Anterior Valor Ajustado	Ex. Atual			Total Ajustado
		Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	
1		1.716.373,08	0,00	1.716.373,08	
20		53.945,96	0,00	53.945,96	
31		159.557,79	0,00	159.557,79	
40		78.186,43	0,00	78.186,43	
50		20.005.444,10	0,00	20.005.444,10	
1002		17.038,05	0,00	17.038,05	
1003		514,16	0,00	514,16	
1004		56.325,36	0,00	56.325,36	
1024		10.745,80	0,00	10.745,80	
1030		156.256,43	0,00	156.256,43	
1032		139,30	0,00	139,30	
1068		156.761,94	0,00	156.761,94	
1071		44.771,43	164.722,11	209.493,54	
1074		88.062,62	0,00	88.062,62	
1160		95.952,44	0,00	95.952,44	
1170		81.382,35	0,00	81.382,35	
1180		8.329,45	0,00	8.329,45	
1190		17.125,79	0,00	17.125,79	
1191		1.213,34	0,00	1.213,34	
1210		50.702,45	0,00	50.702,45	
1230		29.442,19	0,00	29.442,19	
2030		46.428,15	0,00	46.428,15	
2064		216.713,72	0,00	216.713,72	
2065		12.699,16	0,00	12.699,16	
2066		2.008,20	0,00	2.008,20	
2071		10.733,03	0,00	10.733,03	
2076		6.232,05	543.896,74	550.128,79	
4001		111.369,66	0,00	111.369,66	
4011		26.802,21	0,00	26.802,21	
4050		15.225,17	0,00	15.225,17	
4090		2.945,62	0,00	2.945,62	
4300		4.573,28	0,00	4.573,28	
4500		164.034,61	0,00	164.034,61	
4501		39.450,00	0,00	39.450,00	
4502		7.013,49	0,00	7.013,49	
4503		35.639,90	0,00	35.639,90	
4505		10.740,00	0,00	10.740,00	
4510		21.270,15	0,00	21.270,15	
4511		240.930,29	0,00	240.930,29	
8001		62.437,34	0,00	62.437,34	
8020		10.051,40	0,00	10.051,40	
8031		24.779,60	0,00	24.779,60	
8040		19.070,88	0,00	19.070,88	
8050		26.549,89	0,00	26.549,89	
TOTAL		23.945.968,26	708.618,85	24.654.587,11	

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 275
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 29
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

1	LIVRE
20	MDE
31	FUNDEB
40	SAUDE
50	FPAS
1002	ALIEN.BENS MOVEIS
1003	ALIENACAO DE BENS MOVES - MDE
1004	ALIENACAO DE BENS MOVEIS - SAUDE
1024	PAR INCLUSAO E DIVERSIDADE
1025	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL
1032	BRASIL CARINHOSO
1045	CALCAM. F.ALTA
1046	APOIO FINANCEIRO FNDE
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA
1074	MAPA - PATRULHA MECANIZADA
1160	MERENDA ESCOLAR
1170	TRANSP. ESCOLAR
1180	MEIO AMBIENTE
1190	ILUMINACAO PUBLICA
1191	MULTA TRÂNSITO
1210	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL
1230	FADESA
2010	CIDE
2030	FEP
2064	BL PSB FNAS
2065	BL GBF FNAS
2066	BL GSUAS FNAS
2068	COVID ALIMENTAÇÃO
2071	PEAS - GRUPO DE CONV.
2076	Convenio CRECHE
2100	COVID EPIs
4001	COVID-19 LC 173/20
4011	PIES
4050	FARMACIA BASICA
4090	ESF - ESTADUAL
4300	NOTA FISCAL GAUCHA
4500	ATENÇÃO BASICA
4501	MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE
4510	PAB FIXO
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf. Fundo a Fundo
4590	SIA - SUS - ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
4780	FARMACIA BASICA VARIAVEL

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 276
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 30
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

LEGENDA DOS CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

8001	LIVRE
8020	MDE
8031	FUNDEB
8040	SAUDE
8050	FAPS

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
11130311010100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	237.722,94	0,00	237.722,94
11130311010200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	99.050,99	0,00	99.050,99
11130311010300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	59.430,39	0,00	59.430,39
11130311020100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	2.976,82	0,00	2.976,82
11130311020200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	1.240,35	0,00	1.240,35
11130311020300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	744,17	0,00	744,17
11130311030100000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	26.947,16	0,00	26.947,16
11130311030200000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11.227,89	0,00	11.227,89
11130311030300000000	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	6.736,77	0,00	6.736,77
11130341010100000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	1.924,47	0,00	1.924,47
11130341010200000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	801,85	0,00	801,85
11130341010300000000	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	481,11	0,00	481,11
11180111010000000000	IPTU - Principal - PRÓPRIO	272.194,62	0,00	272.194,62
11180111020000000000	IPTU - Principal - MDE	113.402,09	0,00	113.402,09
11180111030000000000	IPTU - Principal - ASPS	68.035,66	0,00	68.035,66
11180113010100000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Admin	7.156,76	0,00	7.156,76
11180113010200000000	IPTU - Dív. Ativa- PRÓPRIO Jud	8.399,59	0,00	8.399,59
11180113020100000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Admin	2.981,41	0,00	2.981,41
11180113020200000000	IPTU - Dív. Ativa- MDE Jud	3.499,77	0,00	3.499,77
11180113030100000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Admin	1.788,42	0,00	1.788,42
11180113030200000000	IPTU - Dív. Ativa- ASPS Jud	2.099,91	0,00	2.099,91
11180115010000000000	IPTU - Multas - PRÓPRIO	846,40	0,00	846,40
11180115020000000000	IPTU - Multas - MDE	347,93	0,00	347,93
11180115030000000000	IPTU - Multas - ASPS	205,94	0,00	205,94

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 277
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 31
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180116010000000000	IPTU - Juros de Mora - PRÓPRIO	5.005,92	0,00	5.005,92
11180116020000000000	IPTU - Juros de Mora - MDE	2.074,58	0,00	2.074,58
11180116030000000000	IPTU - Juros de Mora - ASPS	1.240,81	0,00	1.240,81
11180117010000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	297,10	0,00	297,10
11180117020000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - MDE	122,62	0,00	122,62
11180117030000000000	IPTU - Multas da Dívida Ativa - ASPS	73,23	0,00	73,23
11180117040000000000	Multas D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	545,63	0,00	545,63
11180117050000000000	Multas D.Ativa IPTU - MDE - JUD	227,18	0,00	227,18
11180117060000000000	Multas D.A. IPTU - ASPS - JUD	136,23	0,00	136,23
11180118010000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	1.441,08	0,00	1.441,08
11180118020000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	597,98	0,00	597,98
11180118030000000000	IPTU - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	357,59	0,00	357,59
11180118040000000000	Juros D.A. IPTU - PROPRIO - JUD	7.765,66	0,00	7.765,66
11180118050000000000	Juros D.A. IPTU - MDE - JUD	3.235,52	0,00	3.235,52
11180118060000000000	Juros D.A. IPTU - ASPS - JUD	1.940,83	0,00	1.940,83
11180141010000000000	ITBI - Principal - PRÓPRIO	103.207,94	0,00	103.207,94
11180141020000000000	ITBI - Principal - MDE	43.003,31	0,00	43.003,31
11180141030000000000	ITBI - Principal - ASPS	25.801,97	0,00	25.801,97
11180231010000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	9.875,83	0,00	9.875,83
11180231020000000000	ISS - Principal - MDE	4.114,43	0,00	4.114,43
11180231030000000000	ISS - Principal - ASPS	2.468,36	0,00	2.468,36
11180231040000000000	ISS - Principal - PRÓPRIO	327.409,91	0,00	327.409,91
11180231050000000000	ISS - Principal - MDE	136.419,41	0,00	136.419,41
11180231060000000000	ISS - Principal - ASPS	81.850,34	0,00	81.850,34
11180233010100000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Admin	746,10	0,00	746,10
11180233010200000000	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO Jud	802,08	0,00	802,08
11180233020100000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Admin	310,83	0,00	310,83
11180233020200000000	ISS - Dívida Ativa - MDE Jud	334,19	0,00	334,19
11180233030100000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Admin	186,47	0,00	186,47
11180233030200000000	ISS - Dívida Ativa - ASPS Jud	200,50	0,00	200,50
11180235010000000000	ISS - Multas - PRÓPRIO	1.815,88	0,00	1.815,88
11180235020000000000	ISS - Multas - MDE	688,66	0,00	688,66
11180235030000000000	ISS - Multas - ASPS	412,64	0,00	412,64
11180236010000000000	ISS - Juros de Mora - PRÓPRIO	2.192,89	0,00	2.192,89
11180236020000000000	ISS - Juros de Mora - MDE	819,19	0,00	819,19
11180236030000000000	ISS - Juros de Mora - ASPS	491,28	0,00	491,28
11180237010000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - PRÓPRIO	49,52	0,00	49,52
11180237020000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - MDE	20,61	0,00	20,61
11180237030000000000	ISS - Multas da Dívida Ativa - ASPS	12,37	0,00	12,37
11180237040000000000	Multas D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	423,60	0,00	423,60
11180237050000000000	Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	5,65	0,00	5,65

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 278
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 32
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
11180237060000000000	Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	3,39	0,00	3,39
11180238010000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	91,45	0,00	91,45
11180238020000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	37,85	0,00	37,85
11180238030000000000	ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	23,07	0,00	23,07
11180238040000000000	Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	330,51	0,00	330,51
11180238050000000000	Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	49,16	0,00	49,16
11180238060000000000	Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	29,46	0,00	29,46
11220117020000000000	Multas D.A. TAXAS - JUD	22,63	0,00	22,63
11220118020000000000	Juros D.A. TAXAS - JUD	517,27	0,00	517,27
11280111010000000000	Taxa Licenca Saude	13.069,85	0,00	13.069,85
11280113010000000000	D.Ativa TAXAS Saude - adm	767,85	0,00	767,85
11280113020000000000	Taxas D.Ativa SAUDE - Jud	81,36	0,00	81,36
11280115010000000000	Multas TAXAS SAUDE	350,21	0,00	350,21
11280116010000000000	Juros TAXAS SAUDE	5.118,36	0,00	5.118,36
11280117010000000000	Multas D.Ativa TAXAS SAUDE - ADM	226,65	0,00	226,65
11280118010000000000	Juros D.Ativa TAXAS SAUDE - ADM	1.663,13	0,00	1.663,13
11280191010000000000	Taxa Prestacao de Servicos	127.254,72	0,00	127.254,72
11280193010000000000	Divida Ativa Taxas - Adm	7.357,29	0,00	7.357,29
11280193020000000000	Divida Ativa Taxas - JUD	1.845,23	0,00	1.845,23
11280195010000000000	Multas Taxas	233,92	0,00	233,92
11280196010000000000	Juros Taxas	1.028,52	0,00	1.028,52
11380411000000000000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	18.285,52	0,00	18.285,52
11380413010000000000	Divida Ativa Contrib. Melhoria - Adm	331,75	0,00	331,75
11380415010000000000	Multas Contribuicao de Melhoria	714,88	0,00	714,88
11380416010000000000	Juros Contribuicao de Melhoria	5.007,70	0,00	5.007,70
11380417010000000000	Multas D.Ativa Contrib. Melhoria - ADM	3,85	0,00	3,85
11380418010000000000	Juros D.Ativa Contrib. Melhoria - ADM	78,30	0,00	78,30
12180111010000000000	Contribuicao Servidor Ativo Civil RPPS	683.646,94	0,00	683.646,94
12180111020000000000	Contrib. Previdenc. Amortiz. Deficit Atuarial RPPS	799.619,89	0,00	799.619,89
12400011000000000000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	181.292,08	0,00	181.292,08
17180121010000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	4.822.279,76	0,00	4.822.279,76
17180121020000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	401.856,55	0,00	401.856,55
17180121030000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	1.205.569,79	0,00	1.205.569,79
17180121040000000000	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.607.426,45	0,00	1.607.426,45
17180131010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	212.816,11	0,00	212.816,11
17180131020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	88.673,38	0,00	88.673,38
17180131030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	53.204,03	0,00	53.204,03
17180141010000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	204.953,55	0,00	204.953,55

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 279
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 33
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
17180141020000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	85.397,31	0,00	85.397,31
17180141030000000000	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	51.238,39	0,00	51.238,39
17180151010000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	4.397,26	0,00	4.397,26
17180151020000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	366,41	0,00	366,41
17180151030000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	1.099,26	0,00	1.099,26
17180151040000000000	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	1.465,73	0,00	1.465,73
17280111010000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	4.888.592,64	0,00	4.888.592,64
17280111020000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	407.382,55	0,00	407.382,55
17280111030000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	1.222.148,01	0,00	1.222.148,01
17280111040000000000	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	1.629.530,65	0,00	1.629.530,65
17280121010000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	493.407,57	0,00	493.407,57
17280121020000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	41.116,55	0,00	41.116,55
17280121030000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	123.350,88	0,00	123.350,88
17280121040000000000	Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	164.468,23	0,00	164.468,23
17280131010000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	72.885,14	0,00	72.885,14
17280131020000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	6.073,69	0,00	6.073,69
17280131030000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	18.221,17	0,00	18.221,17
17280131040000000000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	24.294,93	0,00	24.294,93
17280141000000000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.203,32	0,00	9.203,32
TOTAL		**21.389.471,43**	**0,00**	**21.389.471,43**

5.2.10.2 Modelo 13 - Demonstrativo dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Valores Corrigidos - Exercício de 2019 - 01/01/2019 a 31/12/2019

Mês	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado	Índice IGP-DI	Valor Corrigido
Janeiro	2.011.120,99	0,00	2.011.120,99	1,0824	2.176.837,36
Fevereiro	1.818.191,83	0,00	1.818.191,83	1,0816	1.966.556,28
Março	1.615.138,29	0,00	1.615.138,29	1,0683	1.725.452,24
Abril	1.901.666,53	0,00	1.901.666,53	1,0570	2.010.061,52
Maio	1.750.631,60	0,00	1.750.631,60	1,0476	1.833.961,66
Junho	1.552.267,21	0,00	1.552.267,21	1,0434	1.619.635,61
Julho	1.853.802,01	0,00	1.853.802,01	1,0368	1.922.021,92
Agosto	1.479.213,38	0,00	1.479.213,38	1,0368	1.533.648,43
Setembro	1.380.728,17	0,00	1.380.728,17	1,0368	1.431.538,97
Outubro	1.508.649,75	0,00	1.508.649,75	1,0317	1.556.473,95
Novembro	1.583.216,87	0,00	1.583.216,87	1,0260	1.624.380,51
Dezembro	2.934.844,80	0,00	2.934.844,80	1,0174	2.985.911,10
TOTAL	**21.389.471,43**	**0,00**	**21.389.471,43**		**22.386.479,55**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 280
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 34
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Nome da Planilha: Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Adição/Exclusão

Justificativa: VALOR ACRESCIDO REFERENTE A RECURSO DA UNIÃO NÃO CREDITADO NO ANO DE 2020 E O EMPENHO REFERENTE A OBRA TER SIDO EMPENHADO NA TOTALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

Nome da Planilha: Modelo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Adição/Exclusão

Justificativa: VALOR ACRESCIDO REFERENTE A RECURSO DA UNIÃO NÃO CREDITADO NO ANO DE 2020 E O EMPENHO REFERENTE A OBRA TER SIDO EMPENHADO NA TOTALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

5.3 Metas de Arrecadação

RECEITAS CORRENTES	META	REALIZADA
1º Bimestre	6.001.764,26	5.437.460,50
2º Bimestre	5.702.564,26	4.383.193,97
3º Bimestre	5.703.364,26	4.495.800,01
4º Bimestre	5.304.564,26	5.680.807,46
5º Bimestre	5.310.564,26	4.199.386,01
6º Bimestre	5.843.458,70	6.726.621,97
TOTAL	**33.866.280,00**	**30.923.269,92**

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
1º Bimestre	336.615,38	491.812,71
2º Bimestre	336.615,38	370.045,26
3º Bimestre	336.615,38	369.512,26
4º Bimestre	336.615,38	360.517,39
5º Bimestre	336.615,38	357.490,65
6º Bimestre	504.923,10	501.129,20
TOTAL	**2.188.000,00**	**2.450.507,47**

RECEITAS DE CAPITAL	META	REALIZADA
1º Bimestre	3.000,00	2.351,10
2º Bimestre	2.002.000,00	1.953,69
3º Bimestre	2.002.000,00	50.198,77
4º Bimestre	2.003.000,00	130.583,34
5º Bimestre	5.103.000,00	1.016,92
6º Bimestre	1.002.000,00	210.162,55
TOTAL	**12.115.000,00**	**396.266,37**

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	META	REALIZADA
TOTAL	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA RECEITA	META	REALIZADA
1º Bimestre	-703.213,34	-668.413,58
2º Bimestre	-703.213,34	-545.779,77
3º Bimestre	-703.213,34	-459.636,00
4º Bimestre	-703.213,34	-448.988,88
5º Bimestre	-703.213,34	-465.352,31
6º Bimestre	-703.213,30	-740.806,68
TOTAL	**-4.219.280,00**	**-3.328.977,22**

TOTAL DA RECEITA	**43.950.000,00**	**30.441.066,54**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.1 Poder Executivo

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 281
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 35
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2019.

Não houve captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no exercício de 2020.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2019.

Não houve recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2020.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2019.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2020.

5.6 Operações de Crédito e Despesas de Capital

5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício de 2020 - 01/01/2020 a 31/12/2020

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
400000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	2.508.151,25	0,00	2.508.151,25
Deduções				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**2.508.151,25**	**0,00**	**2.508.151,25**
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito que excederam as despesas de capital				**0,00**

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Executivo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Claudio Ferrari
CPF: 40552012068
Cargo/Função: Prefeito Municipal
Mandato - Início e Término: 01/01/2017 a 31/12/2020

Substitutos:

CPF: 23246430063 Nome: Tercilio Anselmini Cargo: Vice Prefeito

Substituições:

Início: 11/11/2020 Término: 17/11/2020

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 282
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 36
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar.

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Página 283
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 37
Peça 3261912
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0112AEB

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

BARÃO, 18 de Janeiro de 2021

JOSÉ FRANCISCO RIVA
Contabilista

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO RIVA em 18/01/21 e JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2F6E.67B2.7ED0.AC0B.20C8.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 1

Peça 3263282

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113045

MUNICÍPIO DE BARÃO

Tenho a satisfação de apresentar a vossa Excelência o Balanço Geral da Administração Direta do Município de Barão/RS, relativo ao exercício do ano de 2020, acompanhado da presente exposição que visa demonstrar a situação econômico-financeira do Município, na forma da Resolução 544-2002 e 962/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

I. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 ORÇAMENTO

A Lei de Meios para o exercício de 2020, de n.º 2334/2019, estimou a receita em R$ 43.950.000,00 e fixou a despesa em R$ 43.950.000,00.

Entretanto, a transferência de créditos adicionais no correr do exercício, como também a abertura de créditos especiais, veio alterar estas cifras, como demonstra o quadro que segue:

DESPESA FIXADA.....	R$	43.950.000,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES.....	R$	5.974.496,81
CRÉDITOS ESPECIAIS.....	R$	2.205.748,16
(-) REDUÇÕES.....	R$	5.549.491,64
DESPESA AUTORIZADA.....	R$	46.580.753,33

1.2 CRÉDITOS ADICIONIAS

No exercício considerado foram autorizados 52 créditos adicionais que somaram R$ 8.180.244,97, sendo n.º 26 suplementares no montante de R$ 5.974.496,81, e n.º 26 especiais que totalizaram R$ 2.205.748,16 e utilizados os recursos abaixo discriminados, de acordo com o art. 43, da Lei 4320, de 17 de março de 1964:

Superávit Financeiro.....	R$	1.050.137,21
Excesso de Arrecadação.....	R$	1.580.616,12
Anulação de Dotação.....	R$	5.549.491,64
Operações de Crédito.....	R$	0,00

1.3 ANÁLISE DA RECEITA

A Receita efetivamente arrecadada foi de R$ 30.441.977,22, verificando-se uma arrecadação *a menor* de R$ 13.508.933,46.

O comportamento da receita no exercício considerado traduz-se no quadro abaixo:

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 2

Peça 3263282

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113045

TÍTULOS	*PREVISTA*	*ARRECADADA*	*DIFERENÇA*
RECEITAS CORRENTES	**33.866.280,00**	**30.923.269,92**	**-2.943.010,08**
Rec. de Imp. Taxas e Contr. Melh.	2.226.402,00	1.956.804,51	-269.597,49
Receita de Contribuições	922.800,00	1.084.264,94	161.464,94
Receita Patrimonial	1.673.500,00	1.303.111,12	-370.388,88
Receita Agropecuária	120,00	0,00	-120,00
Receitas de serviços	383.500,00	423.071,83	39.571,83
Transferências Correntes	28.397.458,00	25.825.777,17	-2.571.680,83
Outras Receitas Correntes	262.500,00	330.240,35	67.740,35
RECEITAS DE CAPITAL	**12.115.000,00**	**396.266,37**	**-11.718.733,63**
Operações de Crédito	10.000.000,00	0,00	-10.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	60.000,00	73.853,50	13.853,50
Amortização de Empréstimos concedidos	14.000,00	8.183,82	-5.816,18
Transferência de Capital	2.041.000,00	314.229,05	-1.726.770,95
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Rec. Correntes intra orçamentárias	2.188.000,00	2.450.507,47	262.507,47
Deduções	4.219.280,00	3.328.977,22	890.302,78
TOTAL	**43.950.000,00**	**30.441.977,22**	**-13.508.933,46**

As transferências correntes da União e do Estado, no montante de R$ 25.825.777,17, corresponderam a 84,84% do total arrecadado.

O comportamento da receita realizada nos três exercícios anteriores, distinguindo-se as receitas próprias, foi o seguinte:

RECEITA REALIZADA			
Exercícios	DEMAIS RECEITAS	TRANSFERÊNCIAS	TOTAL
2017	8.153.869,27	17.399.973,40	25.553.842,67
2018	6.938.110,99	19.761.886,14	26.699.997,13
2019	7.784.729,32	20.760.290,93	28.545.020,25

1.4 ANÁLISE DA DESPESA

A despesa inicialmente autorizada em R$ 43.950.000,00, foi alterada conforme os créditos adicionais já citados para R$ 46.580.753,33.

A despesa liquidada alcançou R$ 25.484.088,19, importância que se distribui da forma seguinte:

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

TÍTULOS	AUTORIZADA	DESPESA LIQUIDADA	DIFERENÇA
DESPESAS CORRENTES	**28.177.797,30**	**22.959.368,94**	**5.218.428,36**
Pessoal e Encargos Sociais	13.970.828,80	12.769.701,71	1.201.127,09
Juros e Encargos da Dívida	80.000,00	54.701,41	25.298,59
Outras Despesas Correntes	14.126.968,50	10.134.965,82	3.992.002,68
DESPESAS DE CAPITAL	**15.142.034,03**	**2.524.719,25**	**12.617.314,78**
Investimentos	14.526.534,03	1.909.225,95	12.617.308,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	615.500,00	615.493,30	6,70
Reserva de Contingência	688.950,00	0,00	688.950,00
Reserva de Contingência RPPS	2.571.972,00	0,00	2.571.972,00
TOTAL	**46.580.753,33**	**25.484.088,19**	**21.096,665,14**

A maior contratação de dispêndio deu-se em despesas correntes – R$ 22.959.368,94 que representam 90,09% do total.

O comportamento da despesa realizada nos três exercícios anteriores, destacando-se as Despesas Correntes das Despesas de Capital, foi o seguinte:

DESPESA REALIZADA			
Exercícios	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
2017	19.345.401,05	2.720.771,59	22.066.172,64
2018	20.951.420,53	2.126.065,11	23.077.485,64
2019	23.110.165,15	2.035.877,77	25.146.042,92

Verifica-se, então, que na execução orçamentária dos três exercícios anteriores a receita arrecadada obteve um incremento da mesma forma que despesa vem aumentando a cada ano.

1.5 CONFRONTO DA RECEITA E DESPESA

A execução orçamentária alcançou as seguintes cifras:

DESPESA EMPENHADA	**R$**	
Créditos Ordinários	R$	5.974.496,81
Créditos Especiais	R$	2.205.748,16
DESPESA FIXADA	**R$**	**43.950.000,00**
Dedução	R$	5.549.491,64
DESPESA AUTORIZADA	**R$**	**46.580.753,33**
Despesa Empenhada	**R$**	**26.058.549,87**
DESPESA EMPENHADA A MENOR	**R$**	**20.522.203,46**
Receita Prevista	R$	43.950.000,00
(-) Receita Arrecadada	R$	30.441.066,54
RECEITA MENOR	**R$**	**13.508.933,46**

II. GESTÃO FINANCEIRA

2.1 BALANÇO FINANCEIRO

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 4

Peça 3263282

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113045

O Balanço Financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira desenvolvida ao longo de um período, uma vez que conjuga as operações de receita e despesa orçamentárias, além daquelas que, por sua natureza, independem de autorização na Lei de Meios, com saldos em espécie no início e no final do exercício.

As operações financeiras se processam conforme o demonstrativo a seguir:

Saldo no início do exercício	R$	**19.934.177,38**
Receita Realizada Orçamentária	R$	30.441.066,54
Transferência Financeira Recebida	R$	1.649.610,37
Extra Orçamentária	R$	3.721.579,05
SOMA	**R$**	**55.746.434,24**
Menos (-)		
Despesa Realizada Orçamentária	R$	26.058.549,87
Transferência Financeira concedida	R$	1.649.610,37
Extra Orçamentária	R$	4.071.181,31
SOMA	**R$**	**31.779.341,55**
Saldo em 31 de dezembro/2020.	**R$**	**23.967.092,69**

O saldo acima confere com o constante do Ativo Disponível do Balanço Patrimonial, bem como a existência verificada em 31 de dezembro de 2020, conforme Termo de Conferência de Caixa.

2.2 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativamente o patrimônio do Município, demonstrando a situação dos bens, direitos e obrigações em determinado momento, consideradas a origem e a aplicação dos recursos à disposição da azienda pública.
A situação do Patrimônio Financeiro do Município, segundo este balanço, é a seguinte:

ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**26.745.817,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	3.961.648,59
Créditos a Curto Prazo	R$	2.306.268,59
Demais Créditos e Valores a curto Prazo	R$	472.459,41
Investimentos e Aplicações Temporários	R$	20.005.444,10
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$	19.255.161,15
Ativo realizável a Longo Prazo	R$	476.011,01
Créditos a Longo Prazo	R$	64.626,01
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	R$	411.385,00
Imobilizado	R$	18.779.150,14
Bens Móveis	R$	6.782.731,56
Bens Imóveis	R$	15.465.782,08
(-) Depreciação	R$	-3.469.363,50

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

TOTAL DO ATIVO	R$	46.000.978,84

PASSIVO CIRCULANTE	**R$**	**1.465.283,17**
Obrigações Trabalhistas	R$	851.444,05
Fornecedores e Contas a pagar Curto Prazo	R$	467.368,25
Demais Obrigações a Curto Prazo	R$	146.470,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$	25.298.233,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$	975.270,28
Provisões a Longo Prazo	R$	22.164.203,71
Demais Obrigações a Longo Prazo	R$	2.158.759,61
TOTAL DO PASSIVO	R$	26.763.516,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	19.237.462,07
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	46.000.978,84

2.3 DÍVIDA PÚBLICA

a) DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses, contraídos para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos, montou a *R$ 3.134.029,89*, previamente autorizado por lei, nos termos das disposições do diploma legal 4320/64.

O saldo desta dívida apresenta a seguinte situação:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	3.480.711,41
NOVA FORMAÇÃO DE DÍVIDA	R$	276.241,36
AMORTIZAÇÃO VERIFICADA NO EXERCÍCIO	R$	622.922,88
SALDO QUE SE TRANSFERE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE	R$	3.134.029,89

b) DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante da Prefeitura, no montante de R$ 742.630,45, encontra-se assim discriminada:

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	843.626,39
INSCRIÇÃO	R$	30.931.289,88
BAIXA	R$	31.032.285,82
SALDO	R$	742.630,45

2.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

As alterações experimentadas pelo Patrimônio da Prefeitura estão demonstradas no Balanço Econômico e, analisadas, podem ser traduzidas assim:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
Variação Patrimonial Aumentativa	R$	35.417.006,94
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	30.826.146,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	R$	4.590.860,41

2.5 DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB

2.5.1 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Com relação à receita auferida, e aos gastos realizados na MDE e FUNDEB durante o exercício de 2020, temos as seguintes considerações:

RECEITA	ARRECADADO	CFE, art. 212 ou Lei Orgânica (25%)
IPTU	432.538,36	108.134,59
IRRF	511.068,70	127.767,18
ITBI	145.692,13	36.423,03
ISSQN	561.822,81	140.455,70
FPM	7.654.273,71	1.913.568,43
FPM 1% DEZEMBRO	344.445,14	86.111,29
FPM 1% JULHO	345.179,50	86.294,88
ITR	7.969,15	1.992,29
ICMS DES.EXPORTAÇÃO	0,00	0,00
ICMS	8.202.325,66	2.050.581,42
IPVA	858.245,04	214.561,26
IPI	115.847,55	28.961,89
Dívida Ativa Trib. Imp.	57.078,88	14.269,72
TOTAL	19.236.486,63	4.809.121,68

Fora as receitas destinadas constitucionalmente para este Município, também foram arrecadadas as seguintes:

Origem	Saldo anterior	arrecadado	gasto	Saldo 31/12/2020
Brasil Carinhoso	0,00	139,30	0,00	139,30
Alienação de Bens	0,00	514,16	0,00	514,16
PAR Inclusão e Diversidade	10.745,80	0,00	0,00	10.745,80
PNATE	0,00	56.175,12	5.472,67	50.702,45
Merenda Escolar PNAE	1.313,77	103.249,59	8.610,92	95.952,44
Transporte Escolar	86,02	124.560,84	43.264,51	81.382,35
QSE	12,55	242.480,19	86.236,31	156.256,43
Convênio CRECHE	63.112,74	0,00	56.880,69	6.232,05
Resolução 11/2018	2.528,80	6,23	0,00	2.535,03
TOTAL	77.799,68	527.125,43	200.465,10	404.460,01

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

Desta forma concluo que o total efetivo de recursos colocados à disposição da Secretária de Educação de saldo de exercício anterior R$ 249.259,60, através do MDE e retorno do FUNDEB foi de R$ 4.809.121,68 e com transferências e convênios e respectivas rendas destes recursos 527.125,43 totalizando R$ 5.585.506,71.

2.5.1 INFORMAÇÕES FÍSICAS

Todas as verbas recebidas pela Secretaria Municipal de Educação foram devidamente aplicadas para os fins específicos a que foram recebidos.

CONCLUSÃO:

É possível visualizar através das informações prestadas, que o município arrecadou em impostos, transferências constitucionais e dívida ativa tributária de impostos o montante de R$ 4.809.121,68; e que o município realizou despesas computáveis na manutenção e desenvolvimento do ensino na ordem de R$ 5.160.904,49, gastos estes, que atingiram um percentual de 26,74%.

2.6. DEMONSTRAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE:

2.6.1 INFORMAÇÃO FINANCEIRA

RECEITA	ARRECADADO	CFE. EC N.º 29/2000
IPTU	432.538,36	64.880,75
IRRF	511.068,70	76.660,31
ITBI	145.692,13	21.853,82
ISSQN	561.822,81	84.273,42
FPM	7.654.273,71	1.148.141,06
FPM 1% DEZEMBRO	344.445,14	51.666,77
FPM 1% JULHO	345.179,50	51.776,93
ITR	7.969,15	1.195,37
ICMS DES.EXPORTAÇÃO	0,00	0,00
ICMS	8.202.325,66	1.230.348,85
IPVA	858.245,04	128.736,76
IPI	115.847,55	17.377,13
Dívida Ativa Trib. Imp.	57.078,88	8.561,83
TOTAL	19.236.486,63	**2.885.473,00**

Além das receitas acima demonstradas, também foram destinadas ao Município para aplicação na Saúde as seguintes verbas:

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

Convênios	***Saldo anterior***	***arrecadado***	***gasto***	***Saldo 31/12/20***
Alienação de Bens Móveis - Saúde	15.711,31	56.390,15	15.776,10	56.325,36
Farmácia Básica	12.709,94	59.555,87	57.040,64	15.225,17
ACS estadual	0,00	0,00	0,00	0,00
ESF estadual	19.579,80	160.083,27	176.717,45	2.945,62
PAB	21.270,15	0,00	0,00	21.270,15
Assistência Farmácia	16.274,56	64.283,84	44.918,50	35.639,90
Média e Alta Complexidade	3.583,13	12,70	3.595,83	0,00
Nota fiscal gaúcha	0,00	29.525,18	24.951,90	4.573,28
PIES	41.919,18	145.708,64	160.825,61	26.802,21
Vigilância Sanitária	15.373,10	33.633,19	41.992,80	7.013,49
Atenção Básica	269.989,22	1.231.762,14	1.337.716,75	164.034,61
Média e Alta Compl. Amb. Hosp.	0,00	60.000,00	20.550,00	39.450,00
Covid-19 LC 173/20	0,00	89.418,26	0,00	89.418,26
Bloco Investimentos	20.641,36	3.475,00	13.376,36	10.740,00
Custeio Outros Prog.	0,00	674.762,20	433.831,91	240.930,29
TOTAL	437.051,75	2.608.610,44	2.331.293,85	714.368,34

Como é possível verificar, foi colocado à disposição da Secretaria da Saúde, com a arrecadação constitucional mais as transferências de convênios, saldo exercício anterior e rendas financeiras o total de *R$ 5.931.135,19*.

2.6.2 INFORMAÇÃO FÍSICAS

As verbas recebidas para a área da Saúde do estado e da união foram aplicadas conforme o plano de aplicação de convênios a que foram destinados e aprovados pelo Conselho Municipal da Saúde e os saldos remanescentes estão aplicados em conta específica em Banco Oficial para serem gastos no ano de 2021.

CONCLUSÃO:

O Município arrecadou com impostos, transferências de impostos e dívida ativa tributária de impostos o montante de R$ **2.885.473,00**, e aplicou em ações relacionadas com a saúde o total de R$ 3.014.159,66, atingindo desta forma o percentual de 15,62% com gastos em saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ressaltados neste relatório os principais aspectos da gestão financeira e econômica do exercício de 2020, estando este setor à sua disposição para esclarecimentos que forem necessários.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60DE.ACA5.84F1.854C.9864.

RELATÓRIO E PARECER

DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE BARÃO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Barão vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra *"b"* da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2000, do Tribunal de Contas do Estado, com a redação que lhe deu a Resolução nº 591, de 10 de abril de 2002 e as resoluções 1028/15 e 1052/15.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 755, tendo sido designados seus membros pela Portaria nº 11.489 de 04 de janeiro de 2021.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas poucas vistorias "In loco" nas Secretarias Municipais em virtude do momento de pandemia e distanciamento social. A maioria dos trabalhos foi realizada de forma remota e foram priorizadas as demandas mais urgentes no ano de 2020. Houve análise de controle dos serviços de terceiros, dos equipamentos, carga horária, planilhas e documentos comprobatórios, demonstrativos contábeis, análises de contratos temporários, prestações de contas de convênios e auxílios. Constatamos o seguinte: falha no preenchimento de planilhas e ausência de muitas delas, falta de controle do cartão ponto, veículos municipais conduzidos por servidores não autorizados em lei específica; contratações temporárias por processo seletivo havendo necessidade da realização de concurso público; não apresentação do relatório de atividades e folha ponto referente ao horário de trabalho executado pelas empresas terceirizadas; não

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

observância da Lei 8080/1990 Art. 07, no que tangue a distribuição de medicamentos; não há mecanismos de controle para o transporte de usuários do SUS; inexistência do setor de almoxarifado dificulta o controle de bens patrimoniais e materiais de expediente; nas multas de trânsito está havendo a nomeação do condutor dentro dos prazos mas não estão sendo abertos processos administrativos para apurar tais infrações. Várias recomendações foram enviadas ao executivo Municipal visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

3. Ressalta-se que em alguns procedimentos houve correção, porém os objetivos não foram plenamente atingidos. No entanto, há disposição da Administração para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de soluções para sanar suas falhas, sempre pelos princípios que regem a Administração Pública. (CF, art.37).

4. Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias foram alcançadas, sendo que a arrecadação da receita ficou abaixo da estimativa, especialmente o ICMS, Fundo de Participação dos Municípios e as transferências de capital.

5. No que se refere ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito o Município ficou dentro do percentual permitido, no que refere a inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

a) RESTOS A PAGAR:

Recurso	Descrição	N. Processados	Processados	Restos a Pagar	Saldo Atual	Diferença
1	LIVRE	192.251,28	204.281,19	6.522,46	1.731.744,42	1.328.689,49
20	MDE	21.123,35	18.839,35	0,00	53.945,96	13.983,26
31	FUNDEB	0,00	133.481,89	0,00	159.557,79	26.075,90
40	SAUDE	31.871,67	30.456,05	0,00	78.186,43	15.858,71
50	FPAS	0,00	0,00	0,00	20.005.444,10	20.005.444,10

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 3

Peça 3263286

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113049

1002	ALIEN.BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	17.038,05	17.038,05
1003	ALIENACAO DE BENS MOVES - MDE	0,00	0,00	0,00	514,16	514,16
1004	ALIENACAO DE BENS MOVEIS - SAUDE	0,00	0,00	0,00	56.325,36	56.325,36
1024	PAR INCLUSAO E DIVERSIDADE	0,00	0,00	0,00	10.745,80	10.745,80
1025	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	7.795,00	80.120,00	0,00	156.256,43	68.341,43
1052	BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	159,30	159,30
1045	CALCAM. F.ALTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	APOIO FINANCEIRO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR	0,00	0,00	74.381,10	156.761,94	82.380,84
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA	209.493,54	0,00	0,00	44.771,43	-164.722,11
1074	MAPA - PATRULHA MECANIZADA	88.062,62	0,00	0,00	88.062,62	0,00
1160	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	95.952,44	95.952,44
1170	TRANSP. ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	81.382,35	81.382,35
1180	MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	8.329,45	8.329,45
1190	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	17.125,79	17.125,79
1191	MULTA TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	1.213,34	1.213,34
1210	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	0,00	0,00	0,00	50.702,45	50.702,45
1230	FADESA	0,00	0,00	0,00	29.442,19	29.442,19
2010	CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	FEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	FEP	0,00	1.370,84	0,00	46.428,15	45.057,31
2064	BL PSB FNAS	2.500,00	0,00	0,00	216.713,72	214.213,72
2065	BL GBF FNAS	0,00	0,00	0,00	12.699,16	12.699,16
2066	BL GSUAS FNAS	0,00	0,00	0,00	2.008,20	2.008,20
2068	COVID ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	PEAS - GRUPO DE CONV.	0,00	0,00	0,00	10.733,03	10.733,03
2076	Convenio CRECHE	0,00	0,00	550.128,79	6.232,05	-543.896,74
2100	COVID EPIs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001	COVID-19 LC 173/20	0,00	0,00	0,00	111.369,66	111.369,66
4011	PIES	0,00	104,00	0,00	26.802,21	26.698,21
4050	FARMACIA BASICA	4.296,10	0,00	0,00	15.225,17	10.929,07
4090	ESF - ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	2.945,62	2.945,62
4300	NOTA FISCAL GAUCHA	0,00	4.573,28	0,00	4.573,28	0,00
4500	ATENÇÃO BASICA	6.695,50	6.073,53	0,00	164.034,61	151.265,58
4501	MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	0,00	0,00	0,00	39.450,00	39.450,00
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	6.996,26	0,00	7.013,49	17,23
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	7.520,49	0,00	35.639,90	28.119,41
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE	2.857,98	0,00	0,00	10.740,00	7.882,02
4510	PAB FIXO	0,00	0,00	0,00	21.270,15	21.270,15
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf.	7.514,64	17.216,51	0,00	240.930,29	216.199,14
4590	SIA - SUS - ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4780	FARMACIA BASICA VARIAVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8001	LIVRE	0,00	0,00	0,00	62.437,34	62.437,34
8002	LIVRE CÂMARA	0,00	0,00	0,00	5.753,09	5.753,09
8020	MDE	0,00	0,00	0,00	10.051,40	10.051,40
8031	FUNDEB	0,00	0,00	0,00	24.779,60	24.779,60
8040	SAUDE	0,00	0,00	0,00	19.070,88	19.070,88
8050	FAPS	0,00	0,00	0,00	26.549,89	26.549,89
	Total Geral	574.461,68	511.033,39	631.032,35	23.967.092,69	22.250.565,27

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 4

Peça 3263286

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113049

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2020, revela que os empenhos a liquidar somam um total de R$ 574.461,68, o total de empenhos liquidados a pagar foi de R$ 511.033,39 e restos a pagar de exercícios anteriores R$ 631.032,35. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados. Confrontando-se tais empenhos com as disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2020 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos o seguinte quadro:

RECURSOS DISPONÍVEIS X OBRIGAÇÕES A PAGAR EM 31/12/20120

Recurso	Descrição	N. Processados	Processados	Restos a Pagar	Saldo Atual	Diferença
1	LIVRE	192.251,28	204.281,19	6.522,46	1.731.744,42	1.328.689,49
20	MDE	21.123,35	18.839,35	0,00	53.945,96	13.983,26
31	FUNDEB	0,00	133.481,89	0,00	159.557,79	26.075,90
40	SAUDE	31.871,67	30.456,05	0,00	78.186,43	15.858,71
50	FPAS	0,00	0,00	0,00	20.005.444,10	20.005.444,10
1002	ALIEN.BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	17.038,05	17.038,05
1003	ALIENACAO DE BENS MOVES - MDE	0,00	0,00	0,00	514,16	514,16
1004	ALIENACAO DE BENS MOVEIS - SAUDE	0,00	0,00	0,00	56.325,36	56.325,36
1024	PAR INCLUSAO E DIVERSIDADE	0,00	0,00	0,00	10.745,80	10.745,80
1025	CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	SALARIO EDUCACAO FEDERAL	7.795,00	80.120,00	0,00	156.256,43	68.341,43
1032	BRASIL CARINHOSO	0,00	0,00	0,00	139,30	139,30
1045	CALCAM. F.ALTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	APOIO FINANCEIRO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068	INFRAESTRUTURA ESTRELA DO MAR	0,00	0,00	74.381,10	156.761,94	82.380,84
1071	INFRAESTRUTURA ALIANÇA	209.493,54	0,00	0,00	44.771,43	-164.722,11
1074	MAPA - PATRULHA MECANIZADA	88.062,62	0,00	0,00	88.062,62	0,00
1160	MERENDA ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	95.952,44	95.952,44
1170	TRANSP. ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	81.382,35	81.382,35
1180	MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	8.329,45	8.329,45
1190	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	17.125,79	17.125,79
1191	MULTA TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	1.213,34	1.213,34
1210	TRANSPORTE ESCOLAR - FEDERAL	0,00	0,00	0,00	50.702,45	50.702,45
1230	FADESA	0,00	0,00	0,00	29.442,19	29.442,19
2010	CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	FEX	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	FEP	0,00	1.370,84	0,00	46.428,15	45.057,31
2064	BL PSB FNAS	2.500,00	0,00	0,00	216.713,72	214.213,72
2065	BL GBF FNAS	0,00	0,00	0,00	12.699,16	12.699,16
2066	BL GSUAS FNAS	0,00	0,00	0,00	2.008,20	2.008,20
2068	COVID ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	PEAS - GRUPO DE CONV.	0,00	0,00	0,00	10.733,03	10.733,03
2076	Convenio CRECHE	0,00	0,00	550.128,79	6.232,05	-543.896,74

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 5

Peça 3263286

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113049

2100	COVID EPIs	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001	COVID-19 LC 173/20	0,00	0,00	0,00	111.369,66	111.369,66
4011	PIES	0,00	104,00	0,00	26.802,21	26.698,21
4050	FARMACIA BASICA	4.296,10	0,00	0,00	15.225,17	10.929,07
4090	ESF - ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	2.945,62	2.945,62
4300	NOTA FISCAL GAUCHA	0,00	4.573,28	0,00	4.573,28	0,00
4500	ATENÇÃO BASICA	6.695,50	6.073,53	0,00	164.034,61	151.265,58
4501	MEDIA E ALTA COMPL. AMB. E HOSP.	0,00	0,00	0,00	39.450,00	39.450,00
4502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	6.996,26	0,00	7.013,49	17,23
4503	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	7.520,49	0,00	35.639,90	28.119,41
4505	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE	2.857,98	0,00	0,00	10.740,00	7.882,02
4510	PAB FIXO	0,00	0,00	0,00	21.270,15	21.270,15
4511	CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf.	7.514,64	17.216,51	0,00	240.930,29	216.199,14
4590	SIA - SUS - ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4780	FARMACIA BASICA VARIAVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8001	LIVRE	0,00	0,00	0,00	62.437,34	62.437,34
8002	LIVRE CÂMARA	0,00	0,00	0,00	5.753,09	5.753,09
8020	MDE	0,00	0,00	0,00	10.051,40	10.051,40
8031	FUNDEB	0,00	0,00	0,00	24.779,60	24.779,60
8040	SAUDE	0,00	0,00	0,00	19.070,88	19.070,88
8050	FAPS	0,00	0,00	0,00	26.549,89	26.549,89
	Total Geral	574.461,68	511.033,39	631.032,35	23.967.092,69	22.250.565,27

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar, com exceção dos recursos 1071 INFRAESTRUTURA ALIANÇA, 2076 CONVÊNIO CRECHE, por se tratar de obra com recurso do Governo Federal e as parcelas ainda não terem sido liberadas no exercício financeiro de 2020. Além desses existe disponibilidade financeira nos recursos vinculados que não tem restos a pagar.

6. No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23 das Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 26.290.857,60
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 10.196.106,63 = 38,78% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 13.487.209,95 = 51,30% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 14.197.063,10 = 54,00% s/RCL

7. A dívida consolidada líquida do município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2020 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida R C L	26.290.857,60
Dívida Consolidada	975.270,28
Precatórios incluídos no orçamento e não pagos	0,00
(-) Disponibilidades de Caixa (exceto do RPPS)	3.365.489,01
(-) Haveres financeiros (exceto do RPPS)	46.409,08
(=) Dívida Consolidada Líquida	-
Limite de emissão de alerta cfe, art, 59, § 1º, III da LRF	R$ 28.739.726,21 = 108% s/RCL
Limite legal cfe art.3º, II da Resolução 40/2001	R$ 31.933.029,12 = 120% s/RCL

8. No exercício de 2020, houve a alienação de bem integrantes do ativo e saldo do ano anterior tendo sido os mesmos aplicados na forma prescrita no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 conforme descrito a seguir:

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.500,00	73.942,36	-13.442,36
Receita de Alienação de Bens Móveis	60.000,00	73.853,50	-13.853,50
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	500,00	88,86	411,14

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESA EMPENHADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A	PAGAMENTO DE RESTOS A	SALDO (h)=(d-e)

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

					PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAR (g)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	76.210,31	15.776,10	15.776,10	15.776,10	0,00	0,00	60.434,21
Despesas de Capital	76.210,31	15.776,10	15.776,10	15.776,10	0,00	0,00	60.434,21
Investimentos	76.210,31	15.776,10	15.776,10	15.776,10	0,00	0,00	60.434,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))					SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	15.711,31					58.166,26	73.877,57

9. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")

Receita Corrente Líquida (R C L)	R$ 26.290.857,60
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	R$ 539.467,72 = 2,05% s/RCL
Limite de alerta cfe art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 1.419.706,38 = 5,40% s/RCL
Limite prudencial cfe art. 22, § único da LRF	R$ 1.498.578,88 = 5,70% s/RCL
Limite legal cfe art. 20, III, "b" da LRF	R$ 1.577.451,46 = 6,00% s/RCL

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se que não houve adiantamentos.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado, por não termos almoxarifado.

i) o controle contábil das operações financeiras extraorçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

J) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:

11) Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistência e revelação de saldo contábil.

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2020, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo no início do exercício	R$	19.934.177,38
Receita Realizada Orçamentária	R$	30.441.066,54
Transferência Financeira Recebida	R$	1.649.610,37
Extra Orçamentária	R$	3.721.579,05
SOMA	**R$**	**55.746.434,24**
Menos (-)		
Despesa Realizada Orçamentária	R$	26.058.549,87
Transferência Financeira concedida	R$	1.649.610,37
Extra Orçamentária	R$	4.071.181,31
SOMA	**R$**	**31.779.341,55**
Saldo em 31 de dezembro/2020.	**R$**	**23.967.092,69**

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2020:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
Variação Patrimonial Aumentativa	R$	35.417.006,94
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	R$	30.826.146,53
DÉFICIT PATRIMONIAL DO PERÍODO	R$	4.590.860,41

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (anexo 15), demonstrando a consistência das informações contábeis.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14) foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

ATIVO CIRCULANTE		**26.745.817,69**
Caixa e Equivalentes de Caixa	R$	3.961.648,59
Créditos a Curto Prazo	R$	2.306.268,59
Demais Créditos e Valores a curto Prazo	R$	472.459,41
Investimentos e Aplicações Temporários	R$	20.005.444,10

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 10

Peça 3263286

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113049

ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$	19.255.161,15
Ativo realizável a Longo Prazo	R$	476.011,01
Créditos a Longo Prazo	R$	64.626,01
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	R$	411.385,00
Imobilizado	R$	18.779.150,14
Bens Móveis	R$	6.782.731,56
Bens Imóveis	R$	15.465.782,08
(-) Depreciação	R$	-3.469.363,50
TOTAL DO ATIVO	R$	**46.000.978,84**
PASSIVO CIRCULANTE		**1.465.283,17**
Obrigações Trabalhistas	R$	851.444,05
Fornecedores a Pagar Curto Prazo	R$	467.368,25
Demais Obrigações a curto Prazo	R$	146.470,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$	25.298.233,60
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	R$	975.270,28
Provisões a Longo Prazo	R$	22.164.203,71
Demais Obrigações a Longo Prazo	R$	2.158.759,61
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	2.158.759,61
TOTAL DO PASSIVO	R$	**26.763.516,77**

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas, ressalvando, as obras de construção de escola.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, nota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, os quais foram alcançados, observando-se que houve a devida prestação de contas dos recursos repassados.

É o relatório e parecer.

Barão, 15 de janeiro de 2021.

Ivanisce Christ
UCCI Barão

José Simon
UCCI Barão

Enio José Sauthier
UCCI Barão

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e IVANISCE CHRIST em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4B38.BC1A.9F03.AA6A.8EB9.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, Lisiane Andréa Radavelli Ledur, CPF 692.681.180-68, Auxiliar de Escriturária do Município de Barão, Matrícula nº 287, DECLARO terem sido devidamente encaminhadas ao Sistema de Base de Legislação Municipal – BLM as Leis que compõe o processo orçamentário, bem como as Leis e Decretos de abertura de Créditos Adicionais e de Operações de Crédito.

Barão, 19 de janeiro de 2021.

Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Auxiliar de Escriturário
Matrícula nº 287

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35BF.953E.9950.BE6C.4F82.

Página
304
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
3263283
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P0113046

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS DOS AGENTES PÚBLICOS

Em atendimento à Resolução do Tribunal de Contas nº 833/2008 e 861/2009, 1052/15, que dispõe sobre o exercício de controle de variação patrimonial e de sinais de enriquecimento ilícito por agente público e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens e rendas no exercício do cargo, função ou emprego público, nos termos das Leis Estaduais nº 12.036/2006 e nº 12.980/2008 e Lei Federal nº 8.429/1992, DECLARO, na qualidade de Prefeito do Município de Barão do exercício de 2020, que estão devidamente arquivadas na Unidade de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barão, e à disposição desta Corte de Contas, as declarações de bens e rendas, Exercício financeiro de 2020, ano base de 2019 de todos os agentes públicos que desempenham atividades nesse Executivo Municipal.

Barão, 10 de janeiro de 2021.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3404.0668.AED8.4837.7E37.

DECLARAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES

Eu, José Francisco Riva, portador do CRC/RS 63038, declaro que no ano de 2020 foram efetuadas e arquivadas mensalmente as conciliações de saldos bancários com os respectivos resultados.

José Francisco Riva
CONTADOR

Ratifica-se

Cláudio Ferrari
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21 e JOSE FRANCISCO RIVA em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DB29.84C1.1A45.7E6A.5EDB.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 3263284

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113047

RELATÓRIO E PARECER

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP

Considerando o disposto no art. 2º, inciso I, letra "h", da Resolução nº 962/2012, 1028 e 1052/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 1º da Lei Municipal nº 1135/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Efetivos do Município – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal, apresentarmos o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, relativamente ao exercício financeiro de 2020, nos seguintes termos:

1. Quanto ao pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, VI da Lei nº 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

2. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução nº 3922 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS nº 519/2011.

3. O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:

3.1 A lei municipal nº 1135 que instituiu o RPPS contempla, no artigo 13º e alterado pela Lei nº 2361/2020 a previsão expressa das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;

3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora do RPPS;

3.3 A unidade gestora do RPPS, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A61.BE5B.4E5D.97E4.7D8C.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 3263284

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P0113047

3.4 Os débitos de contribuições atrasadas foram devidamente atualizados e parcelados nos termos da legislação vigente, e as respectivas parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

4. O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

5. Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Referidos benefícios, nos termos da Lei Municipal nº 2361/2020, são os seguintes:

a) Aposentadoria por invalidez,

b) Aposentadoria compulsória,

c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição,

d) Aposentadoria por idade,

e) Pensão por morte.

6. As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 a Portaria MPS nº 519/20111, 4392/2014 e 4604/2017.

7. O pagamento dos benefícios previdenciários, previstos na Lei Municipal nº 2361/2020, se dá diretamente aos segurados, mediante folha de pagamentos, sem a existência de qualquer convênio, consórcio ou associação que viabilize tais pagamentos, demonstrando-se assim, o atendimento do art. 1º, V da Lei nº 9.717/98 e do art. 5º, VII da Portaria MPS nº 204/2008.

8. O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada em 01 de junho de 2020, a qual foi realizada pela empresa Gestor UM – Consultoria & auditoria S/S LTDA, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A61.BE5B.4E5D.97E4.7D8C.

9. Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio.

10. Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social:

10.1 Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;

10.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

10.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

10.4 Demonstrativo Previdenciário;

10.5 Demonstrativos Contábeis;

10.6 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

10.7 Demonstrativo de Informações Previdenciárias - DIPR

PARECER FINAL

À vista do relatório, o Conselho Municipal de Previdência - CMP é de parecer que as normas que regem a instituição e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão foram atendidas.

É o parecer.

Barão, 14 de janeiro de 2021.

José Francisco Riva

Presidente do Conselho

Assinado digitalmente por: JEFFERSON SCHUSTER BORN em 20/01/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7A61.BE5B.4E5D.97E4.7D8C.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

Jurisdicionado	Ano Operação	Credor	CNPJ/CPF Credor	Num Empenho	Cod Rubrica	Histórico	Empenho	Liquidação	Pagamento	Data Operação
						-	**29.758,30**	**29.758,30**	**29.758,30**	
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	1.306,00	0,00	0,00	27/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	0,00	95,00	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	0,00	23,92	14/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	23,92	0,00	16/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	95,00	0,00	09/03/2020

PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001053	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 0 a 3 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	- 1.187,08	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001054	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 4 e 5 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	863,80	0,00	0,00	27/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001054	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 4 e 5 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	0,00	38,40	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001054	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 4 e 5 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	38,40	0,00	09/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001054	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 4 e 5 anos doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g doce de leite zero lactose, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	- 825,40	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001052	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	1.013,70	0,00	0,00	27/02/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001052	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	0,00	72,00	14/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001052	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	0,00	72,00	0,00	16/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001001052	339030070000000	Proveniente de aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, cfe dispensa 06/2020 e contrato 44/2020 doce de fruta tipo caseiro, sabores variados, pote de 400g leite longa vida zero lactose embalagem tetra pack 1 litro suco de uva integral embalagem de 1 litro	- 941,70	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	39.968,60	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	2.594,76	10/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	861,32	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	449,88	14/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	295,85	23/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	295,85	0,00	26/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	400,30	0,00	09/03/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	449,88	0,00	16/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	461,02	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	1.170,51	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	1.424,25	0,00	17/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000510	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - CRECHE, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	- 35.766,79	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000522	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	20.157,60	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000522	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	0,00	0,00	5.721,73	04/05/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000522	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	0,00	5.721,73	0,00	24/04/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000522	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	- 14.435,87	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	17.639,00	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	1.200,60	03/03/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	469,80	09/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	340,15	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	324,40	17/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	319,20	10/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	282,90	23/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	282,90	200,45	23/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	319,20	0,00	17/02/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	324,40	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	469,80	0,00	12/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	540,60	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	1.200,60	0,00	07/02/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000518	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	- 14.501,50	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	1.611,00	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	0,00	746,70	17/03/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	0,00	162,94	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	162,94	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	746,70	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000514	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - INFANTIL, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	- 701,36	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000523	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	27.047,20	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000523	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	0,00	0,00	6.864,68	04/05/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000523	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	0,00	6.864,68	0,00	24/04/2020
PM DE BARÃO	2020	HERBON AGROINDUSTRIA LTDA	21853581000184	2020001000523	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 07/2020	- 20.182,52	0,00	0,00	07/12/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	20.445,00	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	812,35	03/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	710,90	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	480,50	14/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	397,00	17/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	384,55	10/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	0,00	251,40	23/04/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	251,40	0,00	23/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	384,55	0,00	17/02/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	397,00	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	480,50	0,00	12/03/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	710,90	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	0,00	812,35	0,00	07/02/2020
PM DE BARÃO	2020	M. ZARO DEITOS COMERCIO D PRO	28648305000123	2020001000519	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe PP 29/2019 e contrato 08/2020	- 17.408,30	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000515	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	1.185,00	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000515	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	0,00	372,98	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000515	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	0,00	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000515	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	0,00	372,98	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000515	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil - MDE - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 9/2020	- 812,02	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	43.132,10	0,00	0,00	27/01/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	1.770,95	10/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	865,90	01/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	837,09	07/04/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	533,70	14/04/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	0,00	415,30	23/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	415,30	0,00	26/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	533,70	0,00	16/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	735,00	0,00	17/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	837,09	0,00	09/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	865,90	0,00	05/03/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	0,00	1.035,95	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000511	339030070000000	Proveniente de aquisicao de mantimentos para a alimentacao dos alunos das Escolas Municipais de Educacao Infantil - PRÉ, cfe pp 29/2019 e contrato 6/2020	- 38.709,16	0,00	0,00	07/12/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000603	339030070000000	Proveniente de aquisição de mantimentos para formação continuada de professores, cfe solicitação da secretaria bolo rosca nata schmier sanduiche salgadinho cuca croissant fatias húngaras pizza	861,00	0,00	0,00	03/02/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000603	339030070000000	Proveniente de aquisição de mantimentos para formação continuada de professores, cfe solicitação da secretaria bolo rosca nata schmier sanduiche salgadinho cuca croissant fatias húngaras pizza	0,00	0,00	861,00	17/03/2020
PM DE BARÃO	2020	ELIANE LUTZ SANDRIN - ME	16979506000124	2020001000603	339030070000000	Proveniente de aquisição de mantimentos para formação continuada de professores, cfe solicitação da secretaria bolo rosca nata schmier sanduiche salgadinho cuca croissant fatias húngaras pizza	0,00	861,00	0,00	19/02/2020
PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000508	339030070000000	-	0,00	0,00	0,00	27/01/2020

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

PM DE BARÃO	2020	IRMAOS BALDASSO E CIA LTDA	88999941000121	2020001000509	339030070000000	-	0,00	0,00	0,00	27/01/2020

Status da Seleção:
Remessa: 62001112043220740
Ano Empenho: 2020
Ano Operação: 2020
Rubrica: GENEROS DE ALIMENTACAO
Recurso: MDE
Ano Remessa: 2020
Mes Remessa: 12
Jurisdicionado: PM DE BARÃO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CAF9.6ED3.B871.41E6.F5EF.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 1

Peça 3308786

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E205

Demonstrativo da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos e Saúde (ASPS), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112043220740), foi ajustado d

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Suporte Profilático e Terapêutico (modalidade de aplicação 71)	40	-26.336,31
Administração Geral	40	1.603.242,72
Previdência Básica	40	114.655,28
Previdência do Regime Estatutário	40	155.897,63
Atenção Básica	40	1.007.984,17
Suporte Profilático e Terapêutico	40	159.053,61
Ensino Profissional	40	340,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		
(-) Despesa Liquidada com Rendimentos das ASPS	2	677,44
Contas da Receitas		
Multas D.A. ISSQN – MDE – JUD	11180237050000000000	18,22
Multas D.A. ISSQN – ASPS – JUD	11180237060000000000	10,72
ISS – Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180238010000000000	696,71
ISS – Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180238020000000000	286,38
ISS – Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180238030000000000	178,21
Juros D.A. ISSQN – PROPRIO – JUD	11180238040000000000	587,65
Juros D.A. ISSQN – MDE – JUD	11180238050000000000	244,94
Juros D.A. ISSQN – ASPS – JUD	11180238060000000000	146,84
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,20
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000	382.713,70
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000	1.148.141,09
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,72
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – PRÓPRIO	17180131010000000000	206.667,08
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – MDE	17180131020000000000	86.111,29
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal – ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – PRÓPRIO	17180141010000000000	207.107,70
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – MDE	17180141020000000000	86.294,88
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – ASPS	17180141030000000000	51.776,92

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8EF.2B51.CECF.5E21.D2FC.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 3308786

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E205

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	17180151010000000000	4.781,48
Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	17180151020000000000	398,45
Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	17180151030000000000	1.195,36
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	17180151040000000000	1.593,86
Cota-Parte do ICMS - Principal - PRÓPRIO	17280111010000000000	4.912.888,78
Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	17280111020000000000	409.407,38
Cota-Parte do ICMS - Principal- ASPS	17280111030000000000	1.228.222,18
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	17280111040000000000	1.651.807,32
Cota-Parte do IPVA - Principal - PRÓPRIO	17280121010000000000	514.946,85
Cota-Parte do IPVA - Principal - MDE	17280121020000000000	42.912,27
Cota-Parte do IPVA - Principal - ASPS	17280121030000000000	128.736,77
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	17280121040000000000	171.649,15
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - PRÓPRIO	17280131010000000000	69.508,51
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - MDE	17280131020000000000	5.792,38
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - ASPS	17280131030000000000	17.377,14
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	17280131040000000000	23.169,52
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - PRÓPRIO	11130311010100000000	257.707,36
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas - MDE	11130311010200000000	107.378,04
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	64.426,50
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - PRÓPRIO	11130311020100000000	11.726,46
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - MDE	11130311020200000000	4.886,03
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo - ASPS	11130311020300000000	4.646,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - PRÓPRIO	11130311030100000000	34.768,31
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - MDE	11130311030200000000	14.486,83
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos pagos pelo RPPS - ASPS	11130311030300000000	8.692,01
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	11130341010100000000	1.410,52

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8EF.2B51.CECF.5E21.D2FC.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.

Rubr.

SIA1281

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E205

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – MDE	11130341010200000000	587,72
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – ASPS	11130341010300000000	352,63
IPTU – Principal – PRÓPRIO	11180111010000000000	259.523,09
IPTU – Principal – MDE	11180111020000000000	108.135,65
IPTU – Principal – ASPS	11180111030000000000	64.879,62
IPTU – Dív. Ativa– PRÓPRIO Admin	11180113010100000000	21.949,01
IPTU – Dív. Ativa– PRÓPRIO Jud	11180113010200000000	9.366,84
IPTU – Dív. Ativa– MDE Admin	11180113020100000000	9.146,19
IPTU – Dív. Ativa– MDE Jud	11180113020200000000	3.902,96
IPTU – Dív. Ativa– ASPS Admin	11180113030100000000	5.486,46
IPTU – Dív. Ativa– ASPS Jud	11180113030200000000	2.341,66
IPTU – Multas – PRÓPRIO	11180115010000000000	409,38
IPTU – Multas – MDE	11180115020000000000	171,57
IPTU – Multas – ASPS	11180115030000000000	100,44
IPTU – Juros de Mora – PRÓPRIO	11180116010000000000	2.711,91
IPTU – Juros de Mora – MDE	11180116020000000000	1.130,67
IPTU – Juros de Mora – ASPS	11180116030000000000	675,71
IPTU – Multas da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180117010000000000	601,19
IPTU – Multas da Dívida Ativa – MDE	11180117020000000000	251,56
IPTU – Multas da Dívida Ativa – ASPS	11180117030000000000	149,83
Multas D.A. IPTU – PROPRIO – JUD	11180117040000000000	378,30
Multas D.Ativa IPTU – MDE – JUD	11180117050000000000	157,92
Multas D.A. IPTU – ASPS – JUD	11180117060000000000	94,37
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180118010000000000	4.694,50
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180118020000000000	1.957,81
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180118030000000000	1.171,80
Juros D.A. IPTU – PROPRIO – JUD	11180118040000000000	17.024,63
Juros D.A. IPTU – MDE – JUD	11180118050000000000	7.094,29
Juros D.A. IPTU – ASPS – JUD	11180118060000000000	4.255,79
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	87.415,28
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	36.423,04
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	21.853,81
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	5.205,38
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	2.168,87
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	1.301,35
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231040000000000	331.888,36
ISS – Principal – MDE	11180231050000000000	138.290,54
ISS – Principal – ASPS	11180231060000000000	82.968,31
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO Admin	11180233010100000000	1.773,42
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO Jud	11180233010200000000	1.157,98
ISS – Dívida Ativa – MDE Admin	11180233020100000000	739,03
ISS – Dívida Ativa – MDE Jud	11180233020200000000	482,59

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8EF.2B51.CECF.5E21.D2FC.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Fl.
Rubr.

SIA1281

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ISS – Dívida Ativa – ASPS Admin	11180233030100000000	443,26
ISS – Dívida Ativa – ASPS Jud	11180233030200000000	289,48
ISS – Multas – PRÓPRIO	11180235010000000000	4.518,69
ISS – Multas – MDE	11180235020000000000	1.850,10
ISS – Multas – ASPS	11180235030000000000	1.108,99
ISS – Juros de Mora – PRÓPRIO	11180236010000000000	7.340,68
ISS – Juros de Mora – MDE	11180236020000000000	3.058,89
ISS – Juros de Mora – ASPS	11180236030000000000	1.834,69
ISS – Multas da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180237010000000000	89,08
ISS – Multas da Dívida Ativa – MDE	11180237020000000000	37,01
ISS – Multas da Dívida Ativa – ASPS	11180237030000000000	22,37
Multas D.A. ISSQN – PROPRIO – JUD	11180237040000000000	43,58
TOTAL DA APLICAÇÃO EM ASPS		**3.014.159,66**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)		**19.301.592,05**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM ASPS		**15,62**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 04/02/2021

ALEX MATEUS FERIGOLO

Auditor Público Externo.

Peça 3308786

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E205

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E8EF.2B51.CECF.5E21.D2FC.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Demonstrativo da Aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB

Página da peça 1

Peça 3308803

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E216

Os índices de aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112043220740), foram:

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO		VALOR
Contas das Receitas			
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000		409.407,38
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – FUNDEB	17280131040000000000		23.169,52
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – ASPS	17280131030000000000		17.377,14
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – PRÓPRIO	17180121010000000000		4.592.564,20
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – MDE	17180121020000000000		382.713,70
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – ASPS	17180121030000000000		1.148.141,09
Cota-Parte do FPM – Cota Mensal – Principal – FUNDEB	17180121040000000000		1.530.854,72
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000		4.781,48
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000		398,45
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000		1.195,36
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000		1.593,86
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000		4.912.888,78
Cota-Parte do ICMS – Principal– ASPS	17280111030000000000		1.228.222,18
Cota-Parte do ICMS – Principal – FUNDEB	17280111040000000000		1.651.807,32
Cota-Parte do IPVA – Principal – PRÓPRIO	17280121010000000000		514.946,85
Cota-Parte do IPVA – Principal – MDE	17280121020000000000		42.912,27
Cota-Parte do IPVA – Principal – ASPS	17280121030000000000		128.736,77
Cota-Parte do IPVA – Principal – FUNDEB	17280121040000000000		171.649,15
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – PRÓPRIO	17280131010000000000		69.508,51
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – MDE	17280131020000000000		5.792,38
	TOTAL DA RECEITA		16.838.661,11
Despesas por Recursos Vinculados			
Previdência do Regime Estatutário		31	34.128,49
Ensino Fundamental		31	3.033.465,35
Previdência Básica		31	388.927,72
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB		1	171.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. do FUNDEB		2	1.458,66
(% Aplicação = 19,5)	**TOTAL DA DESPESA**		3.283.351,79
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%			
Transferências de Recursos do Fundo de	17580111000000000000		3.500.688,33

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C09.0870.E0E4.77A5.9AEB.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO NO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

Fl.
Rubr.

SIA1420

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Base de Cálculo para Aplicação dos 60%		
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal		
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB – Principal	13210011010200000000	1.458,66
(Aplicação 60% = 2.101.288,19) **TOTAL DA RECEITA**		3.502.146,99
Aplicação Recursos FUNDEB – Remuneração Magistério Efetivo Exercício		
Previdência Básica	31	388.927,72
Previdência do Regime Estatutário	31	34.128,49
Ensino Fundamental	31	2.657.330,86
(% Aplicação = 87,96) **TOTAL DA RECEITA**		3.080.387,07
Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB		
Ensino Fundamental	31	117.397,84
TOTAL DA RECEITA		117.397,84
Base de Cálculo do Superávit do FUNDEB – Exercício Anterior		
Rendimentos do FUNDEB – Exercício de 2019	1	5.454,28
(Limite Aplicação 5% = 272,71) **TOTAL DA RECEITA**		5.454,28
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB		**3.283.351,79**
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (base de cálculo)		**16.838.661,11**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO FUNDEB		**19,50**
TOTAL DA APLICAÇÃO FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais do magistério		**3.080.387,07**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIA (base de cálculo)		**3.502.146,99**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO		**87,96**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Fechado para fins de certidão.

SICM/SAG, em 04/02/2021

ALEX MATEUS FERIGOLO

Auditor Público Externo.

Página da peça 2

Peça 3308803

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E216

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C09.0870.E0E4.77A5.9AEB.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 1

Peça 3308806

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E219

Demonstrativo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), apresentado pelo **Poder Executivo** (documentos de código de barras 62001112043220740), fo

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Despesas por Recursos Vinculados		
Assistência ao Portador de Deficiência	20	87.890,00
Previdência Básica	20	9.987,38
Previdência Básica	31	388.927,72
Previdência do Regime Estatutário	20	99.288,20
Educação Infantil	20	805.010,83 *
Ensino Fundamental	20	843.941,42 *
Ensino Fundamental	31	3.033.465,35
Ensino Profissional	20	1.750,00
Previdência do Regime Estatutário	31	34.128,49
(-) Desp. Liq. com Recursos do PLUS do FUNDEB	1	171.711,11
(-) Desp. Liq. com Rend. da MDE + FUNDEB	2	1.532,09
Contas da Receitas		
Multas D.A. ISSQN - MDE - JUD	11180237050000000000	18,22
Multas D.A. ISSQN - ASPS - JUD	11180237060000000000	10,72
ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - PRÓPRIO	11180238010000000000	696,71
ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - MDE	11180238020000000000	286,38
ISS - Juros de Mora da Dívida Ativa - ASPS	11180238030000000000	178,21
Juros D.A. ISSQN - PROPRIO - JUD	11180238040000000000	587,65
Juros D.A. ISSQN - MDE - JUD	11180238050000000000	244,94
Juros D.A. ISSQN - ASPS - JUD	11180238060000000000	146,84
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	17180121010000000000	4.592.564,20
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - MDE	17180121020000000000	382.713,70
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	17180121030000000000	1.148.141,09
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	17180121040000000000	1.530.854,72
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	17180131010000000000	206.667,08
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - MDE	17180131020000000000	86.111,29
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	17180131030000000000	51.666,77
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	17180141010000000000	207.107,70
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	17180141020000000000	86.294,88

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A47.3679.E225.F81A.775B.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.

Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

Página da peça 2

Peça 3308806

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E219

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de julho – Principal – ASPS	17180141030000000000	51.776,92
Cota-Parte do ITR – Principal – PRÓPRIO	17180151010000000000	4.781,48
Cota-Parte do ITR – Principal – MDE	17180151020000000000	398,45
Cota-Parte do ITR – Principal – ASPS	17180151030000000000	1.195,36
Cota-Parte do ITR – Principal – FUNDEB	17180151040000000000	1.593,86
Cota-Parte do ICMS – Principal – PRÓPRIO	17280111010000000000	4.912.888,78
Cota-Parte do ICMS – Principal – MDE	17280111020000000000	409.407,38
Cota-Parte do ICMS – Principal- ASPS	17280111030000000000	1.228.222,18
Cota-Parte do ICMS – Principal – FUNDEB	17280111040000000000	1.651.807,32
Cota-Parte do IPVA – Principal – PRÓPRIO	17280121010000000000	514.946,85
Cota-Parte do IPVA – Principal – MDE	17280121020000000000	42.912,27
Cota-Parte do IPVA – Principal – ASPS	17280121030000000000	128.736,77
Cota-Parte do IPVA – Principal – FUNDEB	17280121040000000000	171.649,15
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – PRÓPRIO	17280131010000000000	69.508,51
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – MDE	17280131020000000000	5.792,38
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – ASPS	17280131030000000000	17.377,14
Cota-Parte do IPI – Municípios – Principal – FUNDEB	17280131040000000000	23.169,52
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas – PRÓPRIO	11130311010100000000	257.707,36
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas – MDE	11130311010200000000	107.378,04
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas- ASPS	11130311010300000000	64.426,50
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – PRÓPRIO	11130311020100000000	11.726,46
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – MDE	11130311020200000000	4.886,03
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Ativos/Inativos do Poder Legislativo – ASPS	11130311020300000000	4.646,29
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – PRÓPRIO	11130311030100000000	34.768,31
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – MDE	11130311030200000000	14.486,83

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A47.3679.E225.F81A.775B.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 3

Peça 3308806

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E219

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho – Principal – Inativos pagos pelo RPPS – ASPS	11130311030300000000	8.692,01
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – PRÓPRIO	11130341010100000000	1.410,52
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – MDE	11130341010200000000	587,72
IRRF – Outros Rendimentos – Principal – Poder Executivo – Principal – ASPS	11130341010300000000	352,63
IPTU – Principal – PRÓPRIO	11180111010000000000	259.523,09
IPTU – Principal – MDE	11180111020000000000	108.135,65
IPTU – Principal – ASPS	11180111030000000000	64.879,62
IPTU – Dív. Ativa– PRÓPRIO Admin	11180113010100000000	21.949,01
IPTU – Dív. Ativa– PRÓPRIO Jud	11180113010200000000	9.366,84
IPTU – Dív. Ativa– MDE Admin	11180113020100000000	9.146,19
IPTU – Dív. Ativa– MDE Jud	11180113020200000000	3.902,96
IPTU – Dív. Ativa– ASPS Admin	11180113030100000000	5.486,46
IPTU – Dív. Ativa– ASPS Jud	11180113030200000000	2.341,66
IPTU – Multas – PRÓPRIO	11180115010000000000	409,38
IPTU – Multas – MDE	11180115020000000000	171,57
IPTU – Multas – ASPS	11180115030000000000	100,44
IPTU – Juros de Mora – PRÓPRIO	11180116010000000000	2.711,91
IPTU – Juros de Mora – MDE	11180116020000000000	1.130,67
IPTU – Juros de Mora – ASPS	11180116030000000000	675,71
IPTU – Multas da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180117010000000000	601,19
IPTU – Multas da Dívida Ativa – MDE	11180117020000000000	251,56
IPTU – Multas da Dívida Ativa – ASPS	11180117030000000000	149,83
Multas D.A. IPTU – PROPRIO – JUD	11180117040000000000	378,30
Multas D.Ativa IPTU – MDE – JUD	11180117050000000000	157,92
Multas D.A. IPTU – ASPS – JUD	11180117060000000000	94,37
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180118010000000000	4.694,50
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – MDE	11180118020000000000	1.957,81
IPTU – Juros de Mora da Dívida Ativa – ASPS	11180118030000000000	1.171,80
Juros D.A. IPTU – PROPRIO – JUD	11180118040000000000	17.024,63
Juros D.A. IPTU – MDE – JUD	11180118050000000000	7.094,29
Juros D.A. IPTU – ASPS – JUD	11180118060000000000	4.255,79
ITBI – Principal – PRÓPRIO	11180141010000000000	87.415,28
ITBI – Principal – MDE	11180141020000000000	36.423,04
ITBI – Principal – ASPS	11180141030000000000	21.853,81
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231010000000000	5.205,38
ISS – Principal – MDE	11180231020000000000	2.168,87
ISS – Principal – ASPS	11180231030000000000	1.301,35
ISS – Principal – PRÓPRIO	11180231040000000000	331.888,36
ISS – Principal – MDE	11180231050000000000	138.290,54
ISS – Principal – ASPS	11180231060000000000	82.968,31

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A47.3679.E225.F81A.775B.

Processo 00149-0200/20-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VINCULAÇÃO DE RECURSOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

Fl.
Rubr.

SIA1282

MUNICÍPIO: BARÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Semestre/3º Quadrimestre

DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Contas da Receitas		
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO Admin	11180233010100000000	1.773,42
ISS – Dívida Ativa – PRÓPRIO Jud	11180233010200000000	1.157,98
ISS – Dívida Ativa – MDE Admin	11180233020100000000	739,03
ISS – Dívida Ativa – MDE Jud	11180233020200000000	482,59
ISS – Dívida Ativa – ASPS Admin	11180233030100000000	443,26
ISS – Dívida Ativa – ASPS Jud	11180233030200000000	289,48
ISS – Multas – PRÓPRIO	11180235010000000000	4.518,69
ISS – Multas – MDE	11180235020000000000	1.850,10
ISS – Multas – ASPS	11180235030000000000	1.108,99
ISS – Juros de Mora – PRÓPRIO	11180236010000000000	7.340,68
ISS – Juros de Mora – MDE	11180236020000000000	3.058,89
ISS – Juros de Mora – ASPS	11180236030000000000	1.834,69
ISS – Multas da Dívida Ativa – PRÓPRIO	11180237010000000000	89,08
ISS – Multas da Dívida Ativa – MDE	11180237020000000000	37,01
ISS – Multas da Dívida Ativa – ASPS	11180237030000000000	22,37
Multas D.A. ISSQN – PROPRIO – JUD	11180237040000000000	43,58
	TOTAL DA APLICAÇÃO EM MDE	**5.131.146,19**
	RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (Ajustada)	**19.301.592,05**
	ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM MDE	**26,58**

*** Contas incluídas/ajustadas pelo auditor para recomposição do cálculo.**

Observações finais:

Em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 9.394/96 – LDB dedu-ziu-se R$ 29.758,30 do valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Subfunção Alimentação e Nutrição (R$ 28.667,98); Subfunção Ensino Fundamental (R$ 933,00); e Subfunção (R$ 157,32) referente a despesas com alimentação escolar contabilizadas na conta 339030070000 – Gêneros de Alimentação (peça 3308671).

SICM/SAG, em 04/02/2021

ALEX MATEUS FERIGOLO

Auditor Público Externo.

Página da peça 4

Peça 3308806

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO P011E219

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 24/08/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1A47.3679.E225.F81A.775B.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132879

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7522

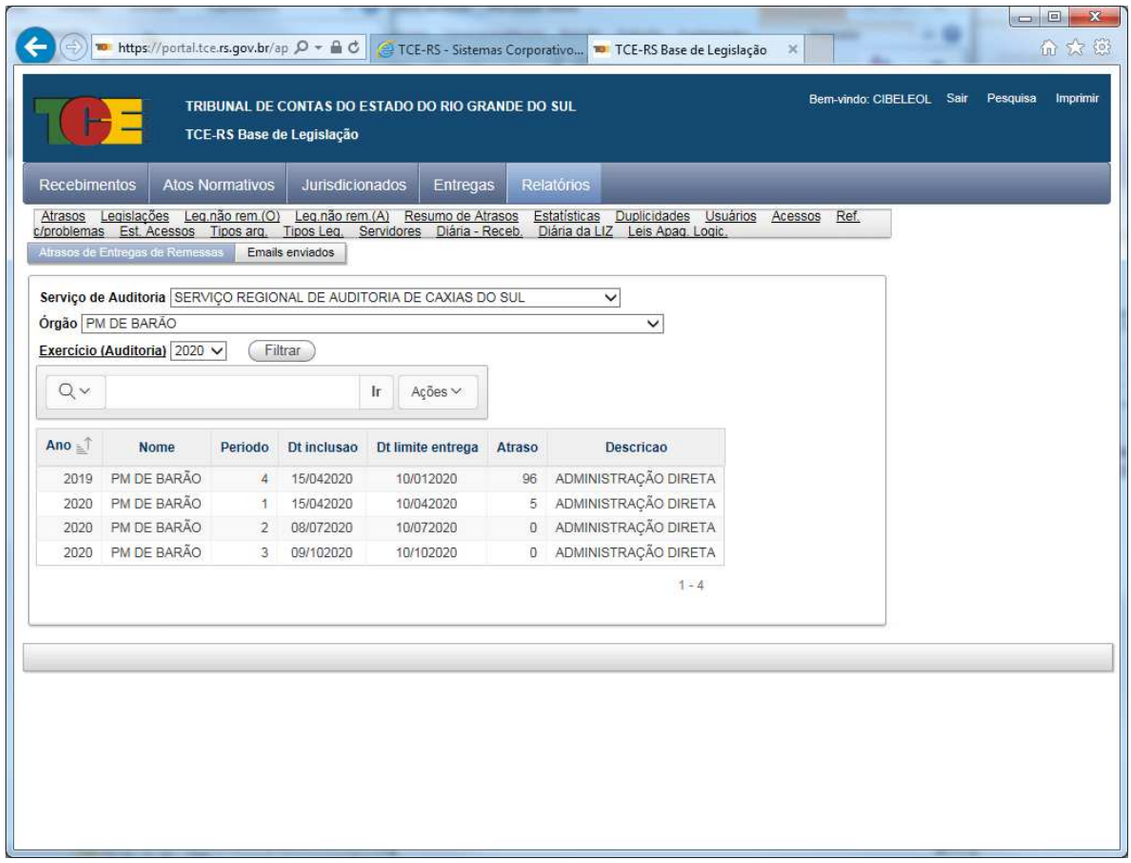

Assinado digitalmente por: Cibele de Oliveira Lemos em 02/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38DE.B17F.A07B.C84A.EB9B.

Página 330
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132880
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7523

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
PM DE BARÃO

Data/Hora da consulta
13/07/2021 02:21:41

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	0,00	

No período foram cadastrados eventos de 74 licitações e não há registro de atrasos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A527.98E8.55CC.F5E1.7DBE.

Página 331
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132866
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7515

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
PM DE BARÃO

Data/Hora da consulta
13/07/2021 02:21:43

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2020	31/12/2020	2,08	35,75 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 2/2017	Apostilamento	17/07/2020	27/01/2021	109	5	104
Contrato 34/2020	Contrato	18/02/2020	02/03/2020	7	5	2
Termo de colaboração 43/2018	Apostilamento	07/02/2020	17/07/2020	39	5	34
Termo de colaboração 1/2020	Contrato	06/03/2020	18/03/2020	8	5	3

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A2B1.4A4F.1FFB.48CB.61A6.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34D4.E6C0.27ED.145C.5A05.

Exercício | Ano Operação | Mês Operação | Dia Operação

Seleções Atuais

Subfunção	Controle Interno
Ano Re…	2020
Jurisdici…	PM DE BARÃO
Município	BARÃO

Funcional / Programática

01/01/2020 à 31/12/2020 **PM DE BARÃO**

Qtd Empenhos	Valor Empenhos	Valor Liquidações	Valor Pagamentos
0	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Município | Órgão | Unidade Orçam. | Função / Subfunção | Programa | Projeto Atividade | Recurso | Rubrica | Categoria Econôm.

Ano Remes...	Jurisdicionado	Sigla Serviço Regional

Município	BARÃO
Jurisdicionado	PM DE BARÃO
Ano Remessa	2020
Mes Remessa	12
Remessa	620011120432...
Setor Govern...	PM
Sigla Serviço ...	SRCS
Status Atual ...	Última remess...
Tipo Contabili...	4.320
Cod Órgão Ju...	65200
Cod Caracterí...	

Ano Empenho	
Ano Operação	

Credor

(OBITO) ARNO JACOB SCHLIN…
+O2 COMÉRCIO DE ARTIGOS E…
1 TABELIONATO DE NOTAS DE …
1 TABELIONATO DE NOTAS SER…
1 VARA CIVEL DA COMARCA DE…

Nº Empenho

201601000023	0,00
201601000009	0,00
201601000010	0,00
201601000011	0,00
201601000012	0,00

Critérios do Portal? N S

Restos a pagar? N S

Situação E EL ELP

Histórico

Função Programatica

Recurso	LIVRE
Programa	Fiscalizacao da …
Projeto At…	MANUTENCAO…
Rubrica	
Função	Administração
Subfunção	Controle Interno
Cod Recu…	0001
Cod Prog…	0015
Cod Proje…	01022
Cod Rubri…	
Cod Função	04
Cod Subf…	124
Cod Orgão	02
Órgão	GABINETE DO …
Cod Unid…	01
Unidade	GABINETE DO …
Cod Elem…	
Cod Cate…	3
Cod Elem…	
Cod Mod…	90
Cod Natu…	
Categoria…	Despesas Corre…
Elemento…	
Modalida…	Aplicações Diret…
Natureza …	
Cod Cara…	
Desc Car…	

Licitação

UF Credor	
Cidade …	
CNPJ/C…	
Credor	
Modalida…	
Ano Licit…	

ACESSO P01E7524 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132881 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 332

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Barão 29 de outubro de 2021

Prezado Auditor:

Venho informar que a composição da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Barão é composta por três servidores concursados, efetivos e estáveis. No ano de 2020 a UCCI foi nomeada pela portaria 10.555 de 06 de agosto de 2019, conforme anexo, e era composta por Ivanisce Christ, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, Maria Neiva Ludwig, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, Vanderlei Roberto Muller, cargo operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação. Conforme acordado pelos integrantes, Ivanisce Christ ficou designada para a função de presidente da UCCI, Maria Neiva Ludwig como primeira secretária e Vanderlei Roberto Muller como segundo secretário.

No ano de 2021 a UCCI foi nomeada pela portaria 11.537 de 19 de janeiro de 2021, conforme anexo, é composta por Ivanisce Christ, cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, Aline Neimeister, cargo Fiscal Tributário, lotada na Secretaria Municipal da Administração, José Simon, cargo operador de máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação. Conforme acordado pelos integrantes, Ivanisce Christ ficou designada para a função de presidente da UCCI, Aline Neumeister como primeira secretária e José Simon como segundo secretário.

Atenciosamente,

Ivanisce Christ
Agente Administrativo
Matrícula

Ivanisce Christ
Presidente da UCCI – Barão/RS

Ao Sr. Guilherme Bacha Junior
Auditor do Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.32DD.B79D.D444.82F4.544F.

Página 334
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132882
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7525

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HISTÓRICO ESCOLAR

Ensino de 2º Grau — Lei 5692/71

Estabelecimento: COLÉGIO SANTA ROSA – ESCOLA DE 1.º e 2.º GRAUS

Entidade Mantenedora: Associação Cultural Santa Rosa

Portaria de Autorização de Funcionamento n.º 16815 Data: 14-9-78 DO.21-9-78

Portaria de Reconhecimento n.º 33 836 Data: 27-12-79 DO.31-12-79

Localidade: Rua Assis Brasil, 76 – Centro – Fone 262-1481 – CARLOS BARBOSA

Delegacia de Educação: 16.ª Sede: BENTO GONÇALVES

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que MARIA NEIVA LUDWIG

Nacionalidade BRASILEIRA

Natural de SÃO LOURENÇO DO OESTE Estado SANTA CATARINA

Nascido(a) a 20 de JUNHO de 1970

Cédula de Identidade n.º 1052242961

Habilitação AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Portaria de Autorização de Funcionamento N.º 02734 de 14/3/75 D.O. 17-3-75

Concluiu o ensino de 2.º grau no ano de 1995, nos termos do artigo 16, da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, alterado pela Lei n.º 7044 de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Registro Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste Certificado.

Carlos Barbosa, 22 de Maio de 1997

Secretário
Teresinha F.Gallina-Id.nº 124/96

Diretor
Marisa Maria P.Brandelli-Aut.nº 27/92

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.965D.C43F.C8FC.BD98.30F9.

Página 335
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132882
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7525

Colégio Santa Rosa - Escola de 1.º e 2.º Graus

Nome do Aluno: MARIA NEIVA LUDWIG

	DISCILINAS	Nota ou Menção			
		Total horas	1.a Série	2.a Série	3.a Série
Educação Geral	Língua Port.e Lit.Brasil.	318	8,0	7,2	5,4
	Educação Artística	36	9,0	–	–
	Educação Física	212	7,5	D	D
	Língua Inglesa	144	8,0	7,7	–
	História	140	7,0	8,0*	–
	Geografia	102	7,0	8,0*	–
	O.S.P.B.	34	–	–	6,9
	Educação Moral e Cívica	36	9,0	–	–
	Matemática	282	7,0	6,1	5,3
	Física	212	7,0	6,0	5,6
	Química	178	7,0	7,7	6,4
	Biologia	108	7,0	–	–
	Ensino Religioso	102	7,0*	7,0*	8,0
	Ciênc.Fís.e Biológicas	102	–	7,5*	6,8
	SUB-TOTAL	2006			
Formação Especial					
	Mecan.e Proc. de Dados	320	–	7,0	7,3
	Contabilidade e Custos	136	–	7,0*	6,4
	Direito e Legislação	106	–	7,2	5,9
	Organ.e Téc.Comercial	68	–	–	7,0
	SUB-TOTAL	630			
	TOTAL GERAL	2636			

Série	*Turma*	*Ano Letivo*	*Resul. Final*	*Estabelecimento — Município*
1.a	–	86	A	Col.Cen.Cruz e Souza/Campo Erê/SC
2.a	–	87	A	Col.Cen.Felinto Muller/Guaraciaba/SC
3.a	–	88	A	Col.Sta.Rosa-Esc.1ºe2ºGrs.C.Barbosa

Carlos Barbosa, 22 de Maio de 1996

Secretário Teresinha F.Gallina-Lic.nº124/96

Diretor Marisa Maria P.Brandelli-Aut.nº27/92

COLÉGIO SANTA ROSA
ESCOLA DE 1.º E 2.º GRAUS
Mantido pela Assoc. Cultural Santa Rosa
Port. de Reconhecimento 33.836
Data 27-12-79 D.O. 31-12-79
Port. de Designação e Unificação 16.815
Data 14-09-78 D.O. 21-09-78
CARLOS BARBOSA — RS

Observações
— Convenções do Resultado Final:
A: Aprovado
R: Reprovado
— Como expressão dos resultados obtidos na avaliação são atribuidas notas inteiras e décimos.
— Minimo exigido para aprovação nota cinco(5,0)

- Aproveitamento de Estudos cfe Parecer 420/85
- Cursou ainda:
O.S.P.B. 2ªSérie 8,5 CH: 36

* Adaptações /1995
Dispensado da prática de Educação Física conf. Lei 7.692/88 - Art. 1.º Letra a

Carlos Barbosa, 22/05/96

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.965D.C43F.C8FC.BD98.30F9.

Página 336
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132883
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7526

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO SUPLETIVO DE EDUCAÇÃO GERAL DO ENSINO DE 1.º GRAU
LEI 5692/71 alterada pela LEI 7044/82 - RESOLUÇÃO 137/78 CEE

ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS
ASSUNTA FORTINI
DECRETO DE REORGANIZAÇÃO E
UNIFICAÇÃO N.º 28.694 de 04.05.79
D.O. de 04.05.79 - N.º 197
BARÃO - RS

Estabelecimento: ESCOLA ESTADUAL DE 1.º e 2.º GRAUS ASSUNTA FORTINI
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Decreto de Criação: n.o 14 193 DATA: 03.10.62 DIÁRIO OFICIAL: 03.10.62
Decreto de Reorganização: n.o 28 694 DATA: 04.05.79 DIÁRIO OFICIAL: 04.05.79
Parecer de Autorização de Funcionamento do Curso Supletivo pelo CEE n.o 355/74 DATA: 25.04.74
Parecer do CEE n.o 577/90 - Nova Autorização para Funcionamento do Curso Supletivo de Educação Geral.
Parecer n.o 1.109/90 - Retifica Prazo definido no Parecer n.o 577/90.
Portaria de Autorização n.o 00110/91 de 06/02/91
Localidade: BARÃO Município: BARÃO
.ª DE - SÃO LEOPOLDO 6.ª CRE - BENTO GONÇALVES

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que VANDERLEI ROBERTO MÜLLER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Natural de SALVADOR DO SUL Estado: RS
Nascido (a) em 10 de Abril de 1972
Cédula de Identidade n.o 4051935627
Órgão Emissor: SSP DATA: 03. 01. 89

Concluiu o Curso Supletivo de Educação Geral do Ensino de 1.o Grau, no ano de 1991, nos termos da Lei 5692 de 11 de Agosto de 1971, alterada pela Lei 7044, de 18 de outubro de 1982, e da resolução 137/78 CEE, tendo obtido os resultados constantes deste Certificado.

BARÃO, 20 de agOsto de 1992

Lourdes Schmidt
Secretário (a)
Lic. n.o 1899/91
LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT

Diretor (a)
Aut. n.o 051/92
HEITOR GUILHERME MUSSKOPF

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D4F.02F8.B344.326F.FA3E.

Nome do(a) Aluno(a) VANDERLEI ROBERTO MÜLLER

TESTES CLASSIFICATÓRIOS

Disciplina	Data	Classificação
Lingua Portuguesa	15.03. 91	C E 2
História	09.03.89	C E 2
Geografia	13.03.88	C E 2
Matemática	14. 03.91	C E 2
Ciências	08.03.90	C E 2

AUTENTICAÇÃO DA SEC

CONVENÇÕES
- *CE 1 - Classificado para 1.a Etapa*
- *CE 2 - Classificado para 2.a Etapa*
A - Aprovado R - Reprovado
Nota mínima para aprovação: 6

CURRÍCULO POR DISCIPLINAS

	Disciplinas	Data	Nota	Carga Hor.	Resul. Final
1.a ETAPA	Língua Portuguesa				
	Educação Física				
	História				
	Geografia				
	Educação Moral e Cívica				
	Matemática				
	Ciencias				
	Ensino Religioso				
2.a ETAPA	Lingua Portuguesa	27.12.91	6,5	170	A
	Educação Artistica	07.12.88	6,0	68	A
	Educação Fisica		D	60	A
	História	05.12.89	6,5	68	A
	Geografia	06.12.88	6,0	68	A
	Organização Social e Política do Brasil	05.12.88	6,5	34	A
	Matemática	26.12.91	7,5	136	A
	Ciências	03.12.90	7,5	102	A

- Programas de Saúde: desenvolvido integradamente em todos os componentes curriculares - Parecer CFE n.o 2264/74
- Preparação para o Trabalho: Lei 7044/82 - diluída em todas as disciplinas
- Ensino Religioso: CONFORME PARECER Nº 453/76 CEE
- Educação Física: Dispensado da prática de educação física sem atividades, compensatórias, conforme Lei 7692/88. Artigo 1.o alínea "a"
- Orientação Educacional desenvolvida de forma assistemática.

PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO CONF. Parecer 440/86 com 20 horas em 1988,20 horas em 1989, 20 horas em 1990 e 20 horas em 1991.

BARÃO, 20 de agosto de 1992

No anverso LEIA-SE: "CURSO SUPLETIVO DE EDUCAÇÃO GERAL EM NÍVEL DO ENSINO DE 1º GRAU" e não como consta.

Diretor (a) Aut. n.o 051/92

Secretário (a) Lic. n.o 1899/91

LOURDES IRENA BECKER SCHMIDT HEITOR GUILHERME MUSSKOPFF

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Disciplina	Origem	Data	Nota Menção	Estabelecimento/Município
EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA	5ª S	1985	70	ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ASSUNTA FORTINI SALVADOR DO SUL

ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS ASSUNTA FORTINI
DECRETO DE REORGANIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO Nº 28.694 de 04.05.79
D.O. de 04.05.79 - N.º 197
BARÃO - RS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D4F.02F8.B344.326F.FA3E.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AFA5.DA48.D7EB.F609.F797.

Exercício 2020

Pesquisar

Balancete da Receita

Orçado R$0,00

Realizado R$ 2.880.000,00

Previsão Atualizada R$ 0,00

Seleções Atuais

Tipo Nível	A
Compleme	3110
Cod Recur	4500
Finalidade	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

Município	BARÃO
Jurisdicionado	PM DE BARÃO
Ano Remessa	2020
Mes Remessa	
Remessa	
Setor Govern...	Prefeitura
Sigla Servico ...	SRCS
Status Atual ...	
Tipo Contabili...	4.320
Cod Órgão Ju...	65200

Cod Orgão	07
Órgão	SECRETARIA ...
Cod Unidade	02
Unidade	FUNDO MUNICI...
Tipo Id Unidade	Secretaria da S...
Recurso	ATENÇÃO BASI...
Cod Recurso	4500
Complement...	3110
Cod Conta	1718031118000...
Conta	Increm.Tempor. ...
Tipo Nível Co...	A
Número Nível...	07
Cod Caracter...	000
Característica...	NÃO SE APLICA

Tipo Nível Conta

☐ A ☐ S

Número Nível Conta

☐ 01 ☐ 03 ☐ 05 ☐ 07 ☐ 09 ☐ 11
☐ 02 ☐ 04 ☐ 06 ☐ 08 ☐ 10

Por Municipio | Por Conta | Por Recurso

Por Recurso

Sigla Serviço Regional	Município	Jurisdicionado	Cod Recur...	Recurso	Finalidade	Com..	Receita Orçada	Receita Realizada	Variação	Previsão Atualizada
							0,00	**2.880.000,00**	**-**	**0,00**
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	4500	ATENÇÃO BASICA	BLOCO DE ATENÇÃO B...	3110	0,00	2.880.000,00	-	0,00

ACESSO P01E7517 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132868 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 338

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.965E.4359.68E4.09A8.9A20.

Exercício	2020	Mês	6	12
			7	

Seleções Atuais

Cod Recur	4500
Ano Reme	2020
Jurisdicion	PM DE BARÃO
Município	BARÃO

Balancete de Despesa

01/01/2020 à 31/12/2020 **PM DE BARÃO**

Qtd Empenhos	Valor Empenhos	Valor Liquidações	Valor Pagamentos
295	R$ 1.201.668,58	R$ 1.194.973,08	R$ 1.188.899,55

Município	BARÃO
Jurisdicionado	PM DE BARÃO
Ano Remessa	2020
Mes Remessa	12
Remessa	620011120432...
Setor Govern...	PM
Sigla Serviço ...	SRCS
Status Atual ...	Última remess...
Tipo Contabili...	4.320
Cod Órgão Ju...	65200
Cod Caracterí...	

Cod Orgão	07
Órgão	SECRETARIA M...
Cod Unidade	02
Unidade	FUNDO MUNICI...
Cod Função	10
Cod Programa	0107
Cod Projeto ...	
Cod Recurso	4500
Cod Element...	
Cod Categor...	
Cod Modalid...	
Elementos d...	
Categoria Ec...	
Natureza de ...	
Modalidade ...	
Recurso	ATENÇÃO BASICA

Balancete da Despesa | Despesa por Elemento | Despesa por Rubrica

Cod Or...	Cod Unid...	Cod Fun...	Cod Subf...	Cod Progra...	Cod Projeto ...	Cod Rec...	Cod Element...	Descrição Elemento Despesa BalDesp	Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Créditos Extraordinários	Redução de Dotações	Empenhado
									1.338.600,00	**692.955,77**	**44.099,72**	**0,00**	**726.255,26**	**1.053.786,75**
07	02	10	301	0107	00020	4500	335043	Subvenções Sociais	140.100,00	248.000,00	0,00	0,00	0,00	368.714,25
07	02	10	301	0107	00021	4500	335043	Subvenções Sociais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02741	4500	339030	Material de Consumo	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	4.812,50
07	02	10	301	0107	02741	4500	339039	Outros Serviços de Terceiros...	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02741	4500	339040	-	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	13.318,70
07	02	10	301	0107	02440	4500	339332	Material, Bem ou Serviço par...	0,00	0,00	99,72	0,00	0,00	60,25
07	02	10	301	0107	02727	4500	339030	Material de Consumo	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	32.852,50
07	02	10	301	0107	02727	4500	339039	Outros Serviços de Terceiros...	130.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	15.025,52
07	02	10	301	0107	02727	4500	449051	Obras e Instalações	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02727	4500	319011	Vencimentos e Vantagens Fi...	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
07	02	10	301	0107	02727	4500	339014	Diárias - Civil	5.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	12.617,56
07	02	10	301	0107	02727	4500	449052	Equipamentos e Material Per...	10.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	13.369,10
07	02	10	301	0107	02727	4500	339032	Material, Bem ou Serviço par...	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02727	4500	339330	Material de Consumo	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	6.133,54
07	02	10	301	0107	02727	4500	339339	Outros Serviços de Terceiros...	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02727	4500	339332	Material, Bem ou Serviço par...	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.970,14
07	02	10	301	0107	02727	4500	339040	-	20.000,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	520,00
07	02	10	301	0107	02724	4500	339030	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
07	02	10	301	0107	02724	4500	319011	Vencimentos e Vantagens Fi...	180.000,00	113.700,00	0,00	0,00	45.000,00	248.679,81
07	02	10	301	0107	02724	4500	449052	Equipamentos e Material Per...	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00
07	02	10	301	0107	02725	4500	339030	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02725	4500	339039	Outros Serviços de Terceiros...	71.500,00	100.000,00	0,00	0,00	104.955,54	62.805,76
07	02	10	301	0107	02725	4500	319011	Vencimentos e Vantagens Fi...	170.000,00	71.300,23	0,00	0,00	213.100,00	0,00
07	02	10	301	0107	02725	4500	319016	Outras Despesas Variáveis -...	3.000,00	9.600,00	0,00	0,00	8.000,00	4.327,14
07	02	10	301	0107	02725	4500	449052	Equipamentos e Material Per...	2.000,00	15.855,54	0,00	0,00	0,00	17.855,54
07	02	10	301	0107	02725	4500	339339	Outros Serviços de Terceiros...	50.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	121.916,17
07	02	10	301	0107	02725	4500	339040	-	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255,71
07	02	10	301	0107	02726	4500	339030	Material de Consumo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
07	02	10	301	0107	02726	4500	339039	Outros Serviços de Terceiros...	10.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	23.560,51
07	02	10	301	0107	02726	4500	449051	Obras e Instalações	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02726	4500	449052	Equipamentos e Material Per...	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07	02	10	301	0107	02726	4500	339032	Material, Bem ou Serviço par...	10.000,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
07	02	10	301	0107	02726	4500	339339	Outros Serviços de Terceiros...	312.000,00	0,00	0,00	0,00	187.000,00	80.855,00

ACESSO P01E7527 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132884 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 339

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AA4F.FBD2.C32E.6206.CECD.

Exercício	2020

Mês 6 7 12

Seleções Atuais

Natureza de Despesa	Pessoal e Encargos Sociais
Cod Recur	4500
Ano Reme	2020

Balancete de Despesa

01/01/2020 à 31/12/2020 **PM DE BARÃO**

Qtd Empenhos	Valor Empenhos	Valor Liquidações	Valor Pagamentos
46	R$ 253.006,95	R$ 253.006,95	R$ 253.006,95

Município	BARÃO
Jurisdicionado	PM DE BARÃO
Ano Remessa	2020
Mes Remessa	12
Remessa	620011120432...
Setor Govern...	PM
Sigla Serviço ...	SRCS
Status Atual ...	Última remess...
Tipo Contabili...	4.320
Cod Órgão Ju...	65200
Cod Caracterí...	000

Cod Orgão	07
Órgão	SECRETARIA M...
Cod Unidade	02
Unidade	FUNDO MUNICI...
Cod Função	10
Cod Programa	0107
Cod Projeto ...	
Cod Recurso	4500
Cod Element...	
Cod Categor...	3
Cod Modalid...	90
Elementos d...	
Categoria Ec...	Despesas Corren...
Natureza de ...	Pessoal e Encar...
Modalidade ...	Aplicações Diretas
Recurso	ATENÇÃO BASICA

Balancete da Despesa | Despesa por Elemento | Despesa por Rubrica

Cod Or...	Cod Unid...	Cod Fun...	Cod Subf...	Cod Progra...	Cod Projeto ...	Cod Rec...	Cod Element...	Descrição Elemento Despesa BalDesp	Dotação Inicial	Créditos Suplementares	Créditos Especiais	Créditos Extraordinários	Redução de Dotações	Empenhado
									183.000,00	**123.300,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**	**253.006,95**
07	02	10	301	0107	02724	4500	319011	Vencimentos e Vantagens Fi...	180.000,00	113.700,00	0,00	0,00	45.000,00	248.679,81
07	02	10	301	0107	02725	4500	319016	Outras Despesas Variáveis -...	3.000,00	9.600,00	0,00	0,00	8.000,00	4.327,14

ACESSO P01E7519 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132870 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 340

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.50BF.70C6.1065.1C62.2881.

Ano Remessa	Bimestre	Jurisdicionado	Cod Conta Verificação	Conta Verificação	Saldo Atual Credito	Saldo Atual Debit	Tipo Nível Cont	Numero Nivel Conta Verificação	Conta Escriturável
2020	12	PM DE BARÃO	2188101020000000014	INSS CONTRIB. A RECOLHER - LIVRE	16.118,14	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101020000000026	INSS CONTRIB. A RECOLHER - SAUDE	6.413,00	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101020000000035	INSS CONTRIB. A RECOLHER - FUNDEB	1.926,16	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101040000003118	IMPOSTO DE RENDA RETIDO SERV.TERC	1.049,21	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101110000000030	RETENCOES TACCHIMED - LIVRE	13.511,37	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101110000000030	RETENCOES TACCHIMED - MDE	4.648,97	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101110000000030	RETENCOES TACCHIMED - SAUDE	5.626,19	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101110000000036	RETENCOES TACCHIMED - FUNDEB	10.431,10	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101150000000023	EMPRESTIMO BANRISUL - LIVRE	13.732,81	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101150000000026	EMPRESTIMO BANRISUL - MDE	4.010,11	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101150000000027	EMPRESTIMO BANRISUL - SAUDE	7.031,69	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101150000000036	EMPRESTIMO BANRISUL - FUNDEB	11.384,83	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101170000000046	DESCONTO VALE ALIM. LIVRE	93,40	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101170000000046	DESCONTO VALE ALIM. MDE	133,10	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188101170000000046	DESCONTO VALE ALIM. FUNDEB	125,40	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188104010000000304	DEPOSITOS E CAUCOES GARANTIA CON	17.834,10	0,00	A	08	S
2020	12	PM DE BARÃO	2188104990000003145	DEPÓSITOS A IDENTIFICAR	98,31	0,00	A	08	S
					114.167,89				

Status da Seleção:

Cod Conta Verificação: *2188*

Origem_Verificacao: BALVER

Identificador Unidade: Prefeitura Municipal, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação

Ano Remessa: 2020

Jurisdicionado: PM DE BARÃO

Município: BARÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE EXTERNO
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Recibo de Envio de Informações Nº 24/2020

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

Órgão: PM DE BARÃO
Site: www.barao.rs.gov.br
População: 6.202

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
5) Registro de despesas (Artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009 e artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Número e o valor de empenho, liquidação e pagamento	S	-	S
- Classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, a função, a subfunção, a natureza da despesa e a fonte dos recursos	S	-	S
- Pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	S	-	S
- Procedimento licitatório, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade	S	-	S
- Bem fornecido ou serviço prestado	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
6) Registro de receitas (Artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 131/2009, e artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 7.185/2010)			
- Natureza da receita	S	-	S
- Previsão dos valores da receita	S	-	S
- Valores da arrecadação, inclusive recursos extraordinários	S	-	S
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
7) Relatórios da transparência da gestão fiscal (Artigo 48, caput, da LC 101/00)			
- A prestação de contas (Relatório Circunstanciado) do ano anterior	N	S	S
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses	S	-	S
- Existência de histórico das informações (art. 8º)	S	-	S
23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Existência do PPA	S	-	S
- PPA - Lei Nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	2166/2019	S	2166/2019
- PPA - Existência do anexo PPA	S	-	S
- Existência da LDO	N	S	S
- LDO - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	N	S	2325/2019
- LDO - Existência do anexo LDO	N	S	S
- Existência da LOA	N	S	N
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017)	N	S	N
- LOA - Existência do anexo LOA	N	S	N
24) Demonstrativos Contábeis (Artigo 48, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)			
- Balanço Orçamentário	S	-	S
- Balanço Financeiro	S	-	S
- Balanço Patrimonial	S	-	S

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08BA.829E.8B05.D278.E3C0.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
- Demonstração das Variações Patrimoniais	S	-	S
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	S	-	S

Código de autenticação

HCTF2-FUZW9-IJWN5

Observação(ões): (1) Verificação realizada de acordo com as orientações da Cartilha: Acesso à Informação na Prática – O que publicar no Portal? Orientações para Prefeituras e Câmaras, disponível em: http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/publicacoes/estudos/avaliacao_portais_rs..

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08BA.829E.8B05.D278.E3C0.

Anexo de Justificativas

LEI DA TRANSPARÊNCIA
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações)

PM DE BARÃO

Item 23) Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)
Pergunta: - Existência da LOA;
- LOA - Lei nº e Ano (Preencha no formato NNNNN/AAAA Exemplo: 1234/2017);
- LOA - Existência do anexo LOA;
Justificativa: *LDO E LOA DESATUALIZADOS.*

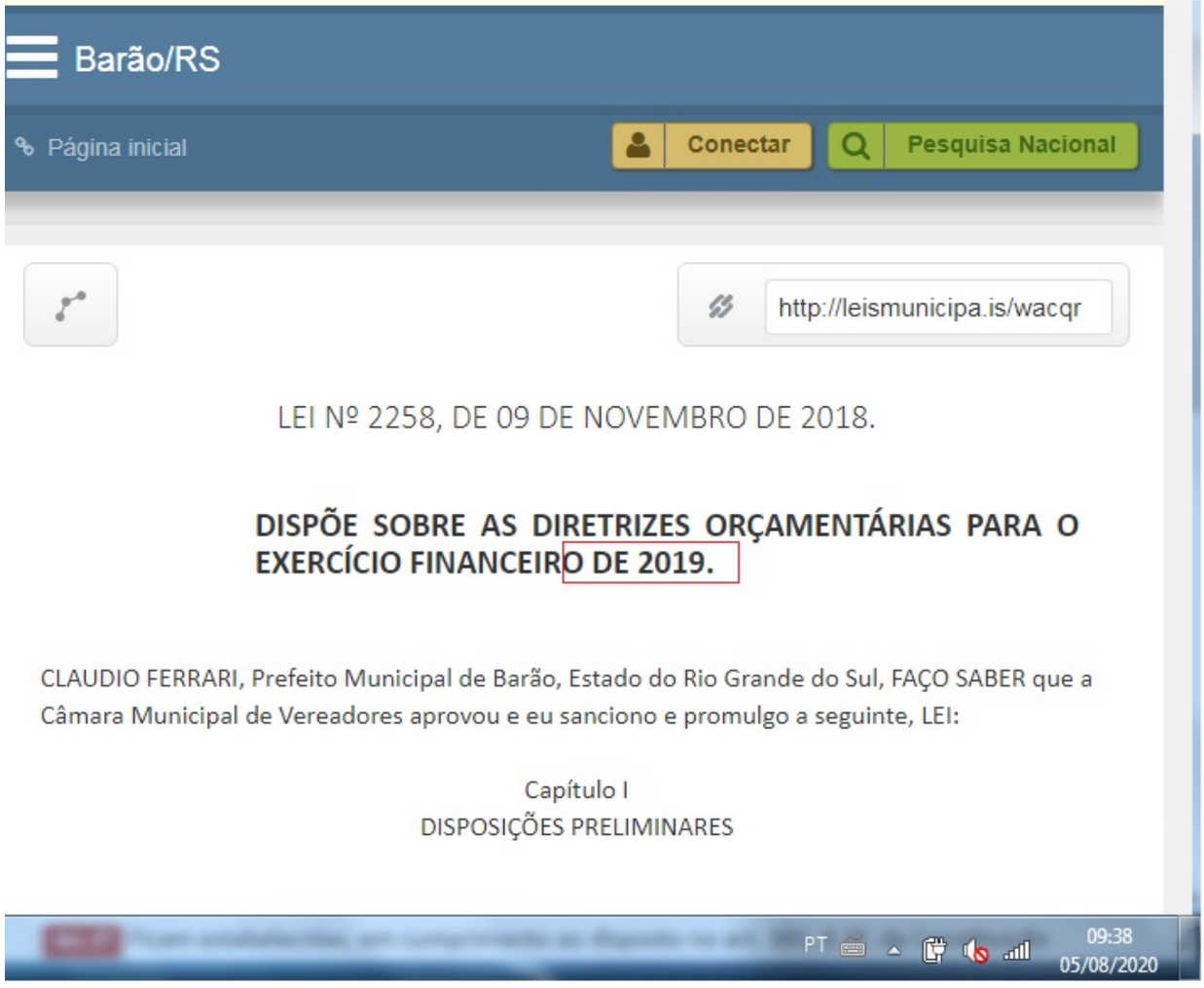

04-08-2020

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08BA.829E.8B05.D278.E3C0.

Atos vinculados | A+ | Norma em

LEI Nº 2263, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administraçã

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

Capítulo II

04-08-2020

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.08BA.829E.8B05.D278.E3C0.

Página 346
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132871
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E751A

Recibo de Envio de Informações Nº 26/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

Órgão: PM DE BARÃO
Site: www.barao.rs.gov.br
População: 6.202

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)			
- Canal para acesso à Ouvidoria	S	-	S
- Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)	N	S	N
- Divulgação do último Relatório Anual de Gestão (Art. 15, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 13.460/2017)	N	S	S

Código de autenticação

PMUB4-AHAB2-JWEI9

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131B.5DD8.AFAC.1829.DC83.

Anexo de Justificativas

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - Ouvidoria

PM DE BARÃO

Item 25) Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017)

Pergunta: - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (Art. 7ª da Lei nº 13.460/2017)

Justificativa: *Em pesquisa no site da Prefeitura Municipal, não foi possível verificar a Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário.*

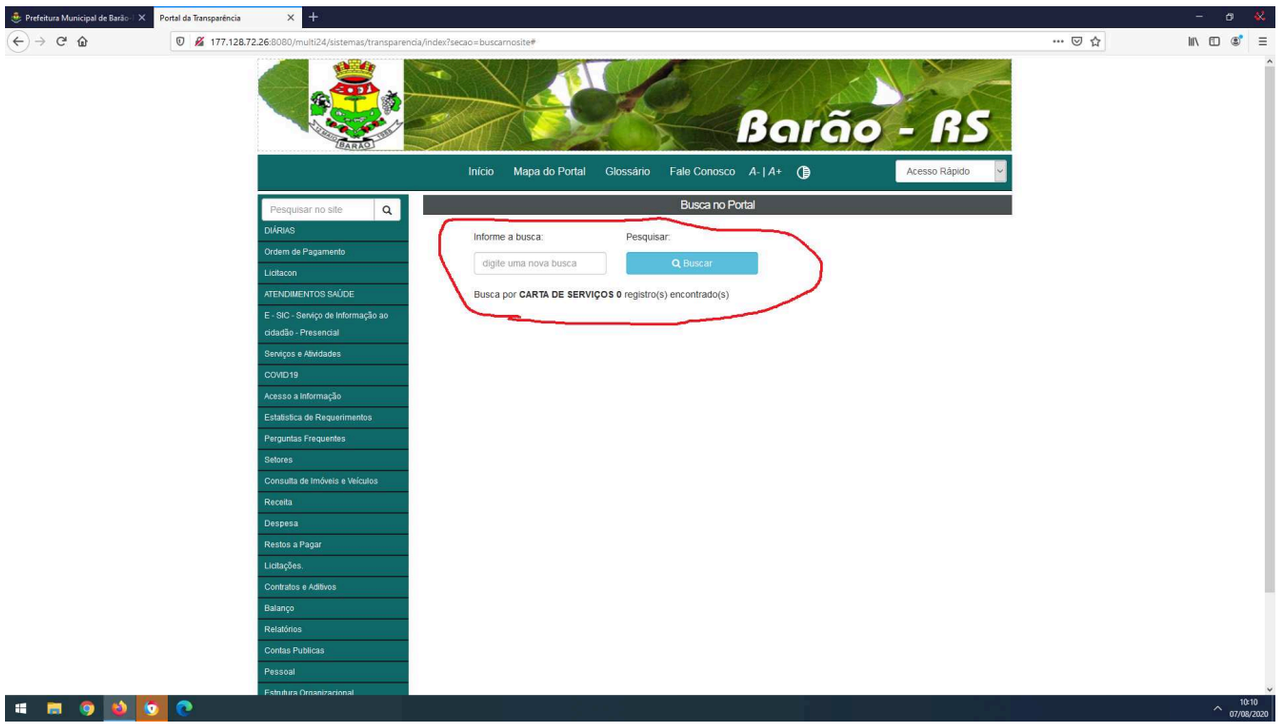

Acesso efetuado em 07/08/2020

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.131B.5DD8.AFAC.1829.DC83.

Página 348
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132887
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752A

Recibo de Envio de Informações Nº 27/2020

Resultado da Transparência nos Portais de Internet 2020 - COVID 19

Órgão: PM DE BARÃO
Site: www.barao.rs.gov.br
População: 6.202

Período da Pesquisa: 22/06/2020 a 18/09/2020. Período para apresentação dos recursos: 21/09/2020 a 09/10/2020 conforme orientações dos Ofícios Circulares DCF nº 22/2020, de 08/09/2020, nº 23/2020, de 14/09/2020 e nº 26/2020, de 21/09/2020.

Pergunta	Avaliação Preliminar	Apresentou Recurso?	Avaliação Definitiva
26) Contratações ou aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020)			
- Local específico para consulta às despesas despendidas no combate ao Coronavírus	S	-	S
- Nome do contratado	N	S	S
- Número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil	N	S	S
- Prazo contratual	N	S	S
- Valor	N	S	S
- Processo de contratação ou aquisição	N	S	S
- Verificar publicação do Decreto de Calamidade	S	-	S

Código de autenticação

VRSM4-MGET4-USCD5

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8EAA.69B2.AD6D.B405.F442.

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 15h e 51min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Art. 26-A - Lei de Diretrizes e Bases da Educação	
1.1) Previsão normativa	
1.1.1) O Executivo Municipal ou o Conselho Municipal de Educação criaram alguma normativa, vigente, relativa à implementação do ensino da história e cultura, afro-brasileira e indígena (Artigo 26-A da LDB)?	Não
1.1.1.1) Identifique e anexe as normas existentes e em vigor:	Registros informados: 0
1.1.2) O Plano Municipal de Educação inclui o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN dentre as metas a serem atingidas, promovendo o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.895/2015?	Sim
1.2) Equipe responsável	
1.2.1) A Secretaria Municipal de Educação possui setor ou equipe técnica permanente com a atribuição específica de orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais?	Não
1.2.1.1) Informar a composição da Equipe técnica lotada no Setor indicado:	Registros informados: 0
1.2.1.2) Anexar documento que comprova que a coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é atribuição do Setor informado.	-
1.2.1.3) Informe a composição da Equipe técnica permanente e anexe documento que define suas atribuições	Registros informados: 0
1.2.1.4) Anexar documento que comprova que a designação de equipe responsável pela coordenação da implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	-
1.3) Documentação pedagógica	
1.3.1) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura africana	Não
1.3.1.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.2) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura afro-brasileira	Não
1.3.2.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.3) Nos Projetos Pedagógicos apresentados pelas escolas está incluído, conforme previsto no Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e cultura indígena?	Não
1.3.3.1) Anexar arquivos de projetos pedagógicos que confirmem a resposta.	-
1.3.4) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura africana?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.4.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	ARTE.pdf (1,84MB)
1.3.5) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura afro-brasileira?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.5.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	ARTE.pdf (1,84MB)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ECC.5F8F.6296.AD4B.5B0F.

Pergunta	Resposta
1.3.6) Nos Planos de Ensino (PE) está incluído, conforme Artigo 26-A da LDB, o ensino da história e da cultura indígena?	Sim - em todos PEs de todas as escolas da rede municipal
1.3.6.1) Anexar arquivos de planos de ensino que confirmem a resposta.	ARTE.pdf (1,84MB)
1.4) Previsão orçamentária	
1.4.1) Nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) existe recurso orçamentário específico e exclusivo para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena?	Não
1.4.1.1) Informe a classificação orçamentária do(s) recurso(s) destinado(s) ao ensino das relações étnico-raciais, bem como o respectivo valor.	Registros informados: 0
1.4.2) Dos recursos orçados para a Função Educação, algum montante foi destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020 (valor liquidado)?	Não
1.4.3) De que forma foi empregado o valor destinado especificamente para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	
1.5) Formação dos professores	
1.5.1) No último concurso público para o magistério municipal, o ensino da histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas foi exigido dentre os conteúdos a serem estudados pelos candidatos?	Sim
1.5.1.1) Anexar cópia do edital.	Edital 01.20219-compactado.pdf (7,09MB)
1.5.2) O Município promoveu a capacitação de professores para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020?	Não
1.5.2.1) Informe os eventos de formação oferecidos em 2020	Registros informados: 0
1.5.2.2) Informe a Área de conhecimento dos professores capacitados para o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN no exercício de 2020:	
1.5.3) O Município organizou e realizou evento(s) de formação (mesmo que virtual) sobre o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN em 2020?	Não
1.5.3.1) Os eventos de formação para o cumprimento do Artigo 26-A da LDBEN realizados pelo município tiveram assessoria de:	
1.6) Abrangência do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena	
1.6.1) A Secretaria Municipal de Educação implantou e está em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, conforme previsto no Artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) e de acordo com as diretrizes nacionais para implementação da educação das relações étnico-raciais e do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena?	Sim
1.6.2) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação nºs CNE/CP 003/2004 e CNE/CEB 002/2007, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	São ministrados na Educação Infantil em todas as escolas municipais São ministrados em todas as escolas municipais de Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.3) Considerando as escolas da rede pública municipal, os conteúdos de histórias e culturas africanas afro-brasileiras e indígenas:	Em todos os anos do Ensino Fundamental A rede municipal não possui Ensino Médio
1.6.4) Tendo em vista o parágrafo 2º do Art. 26-A da LDBEN, os conteúdos de histórias e culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas são ministrados nas disciplinas de:	História Artes Educação Física Língua Portuguesa Geografia
1.6.5) A Secretaria Municipal de Educação realiza consultas nas escolas do Município, elaborando relatórios anuais a respeito das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, conforme prevê o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para	Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ECC.5F8F.6296.AD4B.5B0F.

Pergunta	Resposta
a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017?	
1.6.5.1) Anexar cópia dos relatórios anuais referentes a 2019 e/ou 2020.	-
2) Plano Municipal de Educação	
2.1) O município possui plano municipal de educação?	Sim
2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3) Meta 18 PNE	
3.1) O município possui plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública?	Sim
3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.2) O município observa o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme disposto no § 4º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008	Sim
3.3) O município utiliza o piso salarial nacional profissional do magistério público da educação básica como valor mínimo proporcional do vencimento básico para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais?	Não

Justificativas e Observações
Nas questões 1.3.4.1, 1.3.5.1 e 1.3.6.1, o arquivo solicitado completo é maior que 7 MB, não sendo possível anexa-lo por inteiro. Nos colocamos à disposição para envia-lo de outra maneira.

Recibo emitido em 13/07/2021 14:22.

Código de autenticação

KOPE6-WUIN5-AATP2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ECC.5F8F.6296.AD4B.5B0F.

Dados Tabulares

2.2) Indicar e anexar a legislação correspondente.

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	2.005
Ano	2015
Anexar arquivo	Lei Ordinária 2005 2015 de Barão RS - Plano Municipal de Educação-mesclado.pdf (5522,24 KB)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ECC.5F8F.6296.AD4B.5B0F.

Dados Tabulares

3.1.1) Indicar e anexar a legislação correspondente

Tipo	Lei
Se "Outro", informe	
Número	1.665
Ano	2012
Anexar arquivo	Lei Ordinária 1665 2012 de Barão RS - Plano de carreira.pdf (434,43 KB)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3ECC.5F8F.6296.AD4B.5B0F.

Página 354
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 14/11/2019

LEI Nº 1665 , DE 04 DE ABRIL DE 2012

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções. Revoga legislação correlata.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o estatutário, em conformidade com o disciplinado por Lei Municipal.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação Profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

III - Piso salarial profissional definido por lei específica;

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 355
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Capítulo III
DO ENSINO

Art. 4º O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O sistema municipal de ensino é vinculado ao sistema estadual de ensino e compreende os níveis de ensino da educação infantil e do ensino fundamental, sendo mantido pelo poder público do Município.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo cargo efetivo de Professor, estruturada em seis (06) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, e com quatro (04) níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo único. Além do cargo efetivo, o presente Plano também compreende quadro de Funções Gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice- Diretores, Coordenadores Pedagógicos de Escola e Coordenadores Pedagógicos Municipais que, ocupando cargos efetivos ou Funções Gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

III - Professor: profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

IV - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e vice-direção de escola;

V - Coordenador Pedagógico de Escola: profissional com formação, que desempenha atividades envolvendo a coordenação, o planejamento, acompanhamento, orientação dos trabalhos, programas, planos e projetos das escolas do Município;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 356
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

VI - Coordenador Pedagógico Municipal: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Seção II
Das Classes

Art. 8º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 9º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Seção III
Da Promoção

Art. 10 Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 11 As promoções obedecerão aos critérios de tempo de exercício mínimo na classe e merecimento.

Art. 12 O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Art. 13 A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos mínimos de tempo e de realização de cursos:

I - para a classe A - ingresso automático;

II - para a classe B:

a) cinco (05) anos de interstício na classe A;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas.

III - para a classe C:

a) cinco (05) anos de interstício na classe B;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas.

IV - para a classe D:

a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas.

V - para a classe E:

a) cinco (05) anos de interstício na classe D;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 357
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo, duzentas (200) horas.

VI - para a classe F:

a) cinco (05) anos na classe E;
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, duzentas (200) horas.

§ 1º Serão considerados como cursos de atualizaçã o e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor e o registro.

§ 2º Os cursos devem ser realizados dentro do per íodo determinado para cada interstício.

Art. 14 A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária, na forma disposta pela tabela de pagamento indicadas pelo art. 32 desta Lei.

Art. 15 Fica prejudicada a contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

I - somar duas (02) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - completar três (03) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 16 Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - os auxílios-doença, gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a trinta (30) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação, exceto se decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas como funções de magistério.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inc. IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistério os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos a avaliação de desempenho.

Art. 17 As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a aviação de desempenho satisfatória, nos termos da Lei.

Parágrafo único. É da responsabilidade do profissional da educação requerer a promoção de que trata a presente seção, devendo fazê-lo por escrito, mediante protocolo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 358
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

Seção IV
Dos Níveis

Art. 18 Os níveis correspondem às titulações e formações dos Profissionais da Educação, independente da área de atuação.

Art. 19 Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, 3 e 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20 São assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade normal;

II - Nível 2: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96;

III - Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas, desde que haja correlação com a área da Educação;

IV - Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas, desde que haja correlação com a área da Educação.

§ 1º A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

§ 2º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo V
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 21 Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º O afastamento do profissional da educação para cursos de aperfeiçoamento na área da educação durante a carga horária de trabalho somente mediante autorização da direção e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

Capítulo VI
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 359
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

Art. 22 O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações, e observadas as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 23 Os concursos públicos para o provimento do cargo de Professor serão realizados segundo as áreas da educação básica atendidas pelo Município, exigindo-se as seguintes formações mínimas:

I - para a docência na Educação Infantil: curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior e/ou curso de licenciatura plena em pedagogia;

II - para a docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental: curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior e/ou curso superior de licenciatura plena em pedagogia;

III - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente ou complementação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 9.394/96 e demais legislação vigente.

Art. 24 Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos está sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

Capítulo VII
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 25 O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental será de vinte e duas horas (22 h) semanais, sendo que vinte por cento (20%) dessa carga horária fica reservada a estudo para horas atividade.

Parágrafo único. o regime normal de trabalho dos professores de educação infantil poderá ser de trinta horas (30h) semanais. (Redação acrescida pela Lei nº 2326/2019)

Art. 26 As horas atividade são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político- pedagógico.

Art. 27 Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, para reforço pedagógico, nos casos de designação para o exercício de direção de escola, vice-direção de escola, coordenação pedagógica de escola, coordenação pedagógica municipal e para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, no máximo, por até vinte e duas (22) horas semanais, de conformidade com a necessidade que motivou a convocação.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso ao servidor, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 360
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá valor correspondente ao seu nível de titulação do seu cargo efetivo, e pela classe A, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Capítulo VIII
DAS FÉRIAS

Art. 28 O profissional de educação gozará, anualmente, trinta (30) dias de férias, remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A aquisição do direito, a forma de concessão e o pagamento das férias estão definidos pelo Regime Jurídico dos Servidores.

§ 2º O gozo das férias dos profissionais da educação coincidirá com o período do recesso escolar.

Capítulo IX
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 29 Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo e Funções Gratificadas.

Art. 30 São criados setenta (70) cargos de Professor de vinte e duas (22) horas semanais.

§ 1º As especificações e requisitos de provimento do cargo de provimento efetivo e das Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico Municipal e Coordenador Pedagógico de Escola são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§ 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.

Art. 31 São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
4	Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1
5	Vice Direção de Escola	FG 2
10	Direção de Escola	FG 3
3	Coordenador Pedagógico Municipal	FG 4

Parágrafo único. O exercício das Funções Gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

~~Capítulo X~~
~~DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

Capítulo X
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1984/2015)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 361
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

~~**Art. 32** Os níveis e classes do cargo de Professor e o valor das Funções Gratificadas são definidos da seguinte forma:~~

Art. 32 Os níveis e classes do cargo de Professor, os valores das Funções Gratificadas e a Gratificação Especial são definidos da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 1984/2015)

~~I - Professor:~~

CLASSE	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 746,12	R$ 895,36	R$ 1.047,57	R$ 1.194,22
B	R$ 783,41	R$ 940,15	R$ 1.099,94	R$ 1.253,94
C	R$ 820,71	R$ 984,90	R$ 1.154,94	R$ 1.316,63
D	R$ 858,05	R$ 1.029,79	R$ 1.212,67	R$ 1.382,46
E	R$ 894,71	R$ 1.074,50	R$ 1.273,29	R$ 1.451,56
F	R$ 939,44	R$ 1.128,22	R$ 1.336,95	R$ 1.524,13

I - Professor:

Professor - 22 horas				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 1.375,98	R$ 1.651,21	R$ 1.931,93	R$ 2.202,37
B	R$ 1.444,76	R$ 1.733,82	R$ 2.028,50	R$ 2.312,51
C	R$ 1.513,56	R$ 1.816,35	R$ 2.129,91	R$ 2.428,11
D	R$ 1.582,41	R$ 1.899,14	R$ 2.236,39	R$ 2.549,54
E	R$ 1.650,01	R$ 1.981,58	R$ 2.348,18	R$ 2.676,95
F	R$ 1.732,51	R$ 2.080,65	R$ 2.465,60	R$ 2.810,77
Professor - 30 horas				
CLASSES	NÍVEIS			
	1	2	3	4
A	R$ 1.876,34	R$ 2.251,65	R$ 2.634,45	R$ 3.003,23
B	R$ 1.970,13	R$ 2.364,30	R$ 2.766,14	R$ 3.153,42

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 362
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

C	R$ 2.063,95	R$ 2.476,84	R$ 2.904,42	R$ 3.311,06
D	R$ 2.157,83	R$ 2.589,74	R$ 3.049,62	R$ 3.476,65
E	R$ 2.250,01	R$ 2.702,15	R$ 3.202,06	R$ 3.650,39
F	R$ 2.362,51	R$ 2.837,25	R$ 3.362,18	R$ 3.832,87 (Redação dada pela Lei nº 2326/2019)

~~II - Funções Gratificadas:~~

~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~PERCENTUAL SOBRE O PADRÃO REFERENCIAL DO MAGISTÉRIO~~
~~Coordenador Pedagógico de Escola~~	~~FG 1~~	~~30%~~
~~Vice Diretor de Escola~~	~~FG 2~~	~~33%~~
~~Diretor de Escola~~	~~FG 3~~	~~33%, 42% e 50%~~
~~Coordenador Pedagógico Municipal~~	~~FG 4~~	~~60%~~

II - Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Percentual Sobre o Padrão Referencial do Magistério
Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	30%
Vice Diretor de Escola	FG 2	33%
Diretor de Escola	FG 3	33%, 42%, 50%, 60%, 75% e 100%
Coordenador Pedagógico Municipal	FG 4	60%

(Redação dada pela Lei nº 1984/2015)

~~III - Gratificação Especial:~~

~~§ 1º Ao professor que lecionar para no mínimo uma (1) Turma com mais de vinte e cinco (25) alunos, é atribuída uma Gratificação Especial, por mês de exercício, no percentual de dez por cento (10%) sobre o Nível 1, Classe A da tabela de pagamento do Magistério.~~

~~§ 2º A Gratificação de que trata o parágrafo anterior estende-se às Convocações Suplementares e Contratos Temporários. (Redação acrescida pela Lei nº 1984/2015)~~

III - Gratificação Especial:

§ 1º Ao professor Titular Regente de Turma de Escolarização que compreendem a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e seu substituto nos afastamentos legais, observada a proporcionalidade, que lecionar para no mínimo uma (1) Turma com mais de vinte e cinco (25) alunos, é atribuída uma Gratificação Especial, por mês de exercício, no percentual de dez por cento (10%) sobre o Nível 1, Classe A da tabela de pagamento do Magistério.

§ 2º A Gratificação, de que trata o parágrafo anterior, estende-se às Convocações Suplementares e Contratos Temporários, ficando excluído o Contra Turno. (Redação dada pela Lei nº 2081/2016)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 363
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

§ 1º Os percentuais atribuídos para a Função Gratificada de Diretor de Escola serão pagos de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas Escolas:

I - trinta e três por cento (33%) para as Escolas de até vinte e cinco (25) alunos;

II - quarenta e dois por cento (42%) para as Escolas com vinte e seis (26) até cinqüenta (50) alunos;

~~III - cinqüenta por cento (50%) para as Escolas com cinqüenta e um (51) ou mais alunos.~~

III - cinquenta por cento (50%) para as Escolas com cinquenta e um (51) até cem (100) alunos; (Redação dada pela Lei nº 1984/2015)

IV - sessenta por cento (60%) para as Escolas com cento e um (101) até cento e cinquenta (150) alunos; (Redação acrescida pela Lei nº 1984/2015)

V - setenta e cinco por cento (75%) para as Escolas com cento e cinquenta e um (151) até duzentos (200) alunos; (Redação acrescida pela Lei nº 1984/2015)

VI - cem por cento (100%) para as Escolas com duzentos e um (201) ou mais alunos. (Redação acrescida pela Lei nº 1984/2015)

§ 2º O professor designado para a Função Gratifica da de Diretor de Escola estará dispensado de lecionar em ambos os turnos somente nas escolas que possuírem no mínimo oitenta (80) alunos, sendo que nas demais escolas a dispensa ficará a critério da autoridade, conforme a conveniência administrativa.

§ 3º Contarão com Coordenador Pedagógico de Escola somente as Escolas que possuírem no mínimo sessenta (60) alunos, ficando o mesmo dispensado de lecionar.

§ 4º As Escolas que contarem com no mínimo cento e vinte (120) alunos terão Vice Diretor de Escola com carga horária de vinte e duas (22) horas semanais, sendo que as Escolas que possuírem duzentos (200) ou mais alunos, contarão com Vice Diretor por quarenta e quatro (44) horas semanais.

§ 5º Em ambos os casos previstos no parágrafo ante rior, o Vice Diretor ficará dispensado de lecionar.

Capítulo XI
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 33 Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir servidor legal e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de servidores aprovados em concurso público e

III - outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local.

Art. 34 A contratação de que trata o art. 33 observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 364
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

II - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração;

III - somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 35 As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

Capítulo XII
DO REMANEJO

Art. 36 O remanejo dos Professores ocorrerá mediante solicitação formal do mesmo, e obedecerá sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no magistério municipal;

II - maior titulação.

Parágrafo único. Só haverá remanejo de Professores para vagas que surgirem no início do ano letivo ou quando houver necessidade.

Art. 37 Durante o ano letivo, havendo a necessidade de nomeação de Professor, o mesmo será lotado na Escola em que existir vaga.

Capítulo XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Ficam extintos todos os cargos efetivos e as Funções Gratificadas específicas do Magistério Público Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 39 Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados na classe e no nível em que se encontrem, de acordo com a sua formação e com o tempo de exercício no cargo efetivo.

Parágrafo único. O tempo de serviço já prestado, contado da data da última promoção, será aproveitado para fins da próxima promoção de classe.

Art. 40 Fica assegurada aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 365
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

quantum remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela autônoma, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 41 Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei.

Art. 42 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 44 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1138, de 21 de dezembro de 2005, nº 1.422, de 04 de março de 2009, nº 1.585, d e 06 de abril de 2011, nº 1.645, de 23 de dezembro de 2011 e nº 1.656, de 08 de fevereiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quatro dias do mês de abril de 2012.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04/04/2012

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

FORMA DE PROVIMENTO:

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 366
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

Idade mínima: 18 anos

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo.

ANEXO III

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo.

~~ANEXO IV~~
~~COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL - FUNÇÃO GRATIFICADA~~
~~ATRIBUIÇÕES:~~
~~Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal, da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de~~

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 367
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

~~sua competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão de sua função; subsidiar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.~~

~~REQUISITOS PARA PROVIMENTO:~~

~~a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;~~

~~b) Contar com, pelo menos, um (01) ano de exercício na docência;~~

~~c) Formação: curso superior em pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com especialização em, pelo menos, uma das seguintes áreas: orientação educacional, supervisão educacional, psicopedagogia, pós-graduação em práticas pedagógicas interdisciplinares e coordenação pedagógica ou mestrado e/ou doutorado na área da educação.~~

ANEXO IV

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL

FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal, da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e
coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento
do processo educacional; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão de sua função; subsidiar o (a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomadas de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho, se habilitado, eventualmente, dirigir veículos no exercício da funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
b) Contar com, pelo menos, um (01) ano de exercício na docência;
c) Formação: curso superior em pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com especialização em, pelo menos, uma das seguintes áreas: orientação educacional, supervisão educacional, psicopedagogia, pós-graduação em práticas pedagógicas interdisciplinares e coordenação pedagógica ou mestrado e/ou doutorado na área da educação. (Redação dada pela

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 368
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

Lei nº 2169/2017)

ANEXO V

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar a equipe multidisciplinar da escola; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola; planejar ações de execução da política educacional da escola, da dimensão pedagógica; assessorar a equipe diretiva da escola e também os professores; convocar e coordenar reuniões com o grupo escolar; coordenar a elaboração de documentos relativos ao desenvolvimento curricular da escola, propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino aprendizagem; subsidiar o (a) Coordenador(a) Pedagógico Municipal com dados e informações referentes a todas as atividades de ensino; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização de currículo, conforme os planos de estudo; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;
b) Contar com, pelo menos, um (01) ano de exercício na docência;
c) Formação: curso superior em pedagogia, ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com especialização em, pelo menos, uma das seguintes áreas: orientação educacional, supervisão educacional, psicopedagogia, pós graduação em práticas pedagógicas interdisciplinares e coordenação pedagógica e ou mestrado e/ou doutorado na área da educação.

ANEXO VI

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar atividades pedagógicas de aprendizagem, higiene, alimentação e recreação infantil.
b) Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; . Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 369
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4132888
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752B

planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária: 30 horas semanais - 06 horas diárias ininterruptas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos
b) Grau de Instrução: Curso de Nível Médio - Modalidade Normal (magistério) e/ ou Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. (Redação acrescida pela Lei nº 2326/2019)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C0C2.0C50.8620.20E3.6CA0.

Página 370
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2005 , de 19 de Junho de 2015

APROVA O PME - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É aprovado o PME - Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Melhoria da qualidade de ensino;

IV - Formação para o trabalho;

V - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME observando os prazos estabelecidos em cada meta.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio - PNAD, o Censo Demográfico e os Censos Nacionais da Educação Básica e Superior, mais atualizados disponíveis na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informações detalhadas sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiências.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 371
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Competem, ainda, as instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, acompanhar e verificar as publicações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, sem prejuízo de outras fontes de informações relevantes, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação, ao qual se referem o inciso VI do Art. 214 da Constituição Federal e o Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórios, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional na forma de incentivo e financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial, será na forma do Art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, além dos recursos previstos em Lei a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e do gás natural, na forma da Lei Específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso IV do Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, constituída em Legislação Municipal.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação além das atribuições referidas no caput:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento das suas metas;

II - Promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Regionais, Estaduais e Nacionais que as procederem.

§ 2º As Conferências Municipais de Educação serão realizadas com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do PME para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao Gestor Municipal a adoção de medidas necessárias ao alcance das metas previstas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 372
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico de modalidades de educação escolar que necessite considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas, de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º O Município deverá aprovar Lei específica disciplinando a gestão democrática da educação pública, no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 9º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, para viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional da Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:

I - Indicadores de rendimentos escolares, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar, periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica;

II - Indicadores de avaliações institucionais relativos a características como: os perfis do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação; a infraestrutura das escolas; os recursos pedagógicos disponíveis; e, os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, Estabelecimento de Ensino, Rede Escolar, Unidades da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvadas a publicação de resultados individuais e indicadores de turma, que ficam admitidas exclusivamente para a Rede Municipal de Ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação escrito a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
373

Processo
00149-0200/20-4

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/12/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Página da peça
4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
374
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
5
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
Rua da Estação, 1085, Centro, Barão/RS – (51) 3696-1200
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua da Estação, 1221 – Centro – Barão/RS – fone (51)3696-1124

2015 – 2024

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
375
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
6
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(2015-2024)

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito

JOSÉ FLACH
Vice- Prefeito

FERNANDA RODRIGUES ZANATTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA LOURDES BOURSCHEID
Presidente do Conselho Municipal de Educação

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fernanda Rodrigues Zanatta
Flávia Haas Royer
Maria Lourdes Bourscheid
Solange M. T. Thomazel
Natália Dai Prá
Elias Scottá
Márcia Bondan
Nereida Schuster
Bernardino Scuttá
Claudir Antônio Ludwig
Tatiana R. B. Poersch
Claudia Melissa dos Santos
Maria Renati k. L. Pereira
Juliana Dai Prá
Elton Chassot
Clarice Auler Poersch
Cristiane Andrioli
Ângela Dai Prá Rommel
Marla Ongarato
Erli da Conceição Bueno

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
376
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
7
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....10

1.1 Aspectos Históricos.....10

1.2 Aspectos Geográficos.....11

1.3 Aspectos Populacionais.....12

1.4 Aspectos Econômicos 16

1.5 Aspectos Culturais 17

1.6 Aspectos Desportivos..... 18

1.7 Aspectos Educacionais 19

1.7.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....21

1.7.2 Conselho Municipal de Educação - CME.....21

1.7.3 Rede Municipal 22
1.7.4 Conselho de Alimentação Escolar – CAE 22
1.7.5 Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.....23

2 Metas e estratégias 23

2.1 Educação Infantil 24

2.1.1 Metas e estratégias da Educação Infantil 27

2.2 Ensino Fundamental 30

2.2.1 Metas e estratégias do Ensino Fundamental.....38

2.3 Educação Especial 51

2.3.1 Metas e estratégias da Educação Especial 52

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
377
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
8
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

2.4 Educação de Jovens e Adultos 53
2.5 Ensino Médio 54
2.5.1 Metas e Estratégias do Ensino Médio 58
2.6 Ensino Superior 62
2.6.1 Metas e Estratégias do Ensino Superior 62
2.7 Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.....64
2.7.1 Metas e Estratégias 64
2.8 Profissionais da Educação 65
2.8.1 Metas e Estratégias dos Profissionais de Educação 65
2.9 Financiamento e Gestão 69

3 Acompanhamento, controle, avaliação e implementação 72

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....74

ANEXOS.....76

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

NOMENCLATURA DE SIGLAS

AEE - Atendimento Educacional Especializado
CAE- Conselho de Alimentação Escolar
CF – Constituição Federal
CRE – Coordenadoria Regional de Educação
CME - Conselho Municipal de Educação
CNE - Conselho Nacional de Educação
EE - Educação Especial
EF - Ensino Fundamental
EI - Educação Infantil
EJA - Educação de Jovens e Adultos
EM - Ensino Médio
FME - Fórum Municipal de Educação
FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IES - Instituição de Ensino Superior
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
LDB - Lei de Diretrizes e Bases
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC - Ministério da Educação
PAR - Plano de Ações Articuladas
PEE - Plano Estadual de Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME Plano Municipal de Educação
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNE - Plano Nacional de Educação
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA - Plano Plurianual
RS- Rio Grande do Sul
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEDUC - Secretaria de Estado da Educação
SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação
UNDIME -União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação
UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Barão para o decênio 2015–2024, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a educação, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade e diversidade.

A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, é resultado de um processo de construção, pautado através reuniões e discussões com representantes da categoria do magistério, da sociedade civil, de entidades e instituições, articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, PNE e PEE, respectivamente. Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil

Destacamos que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Barão, sendo elaboradas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados.

É dentro deste contexto que apresentamos o Plano Municipal de Educação, com o propósito de assegurar às crianças, jovens e adultos conhecimentos mínimos que atendam às necessidades da atualidade.

As etapas de elaboração do PME envolveram gestores, professores, estudantes, funcionários e pais das instituições de ensino de todos os níveis e modalidades das redes públicas, bem como outros segmentos convidados: Conselho Municipal, Câmara de Vereadores e instituições representativas e organizadas da sociedade que atuam no campo educacional e em áreas afins.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

INTRODUÇÃO

> Nunca falo de utopia com uma impossibilidade que, às vezes pode dar certo. Menos ainda, jamais falo de utopia como refúgio dos que não atuam ou [como] inalcançável pronúncia de quem apenas devaneia. Falo da utopia, pelo contrário, como necessidade fundamental do ser humano. Faz parte de sua natureza, histórica e socialmente constituindo-se, que homens e mulheres não prescindam, em condições normais, do sonho e da utopia. As ideologias fatalistas são, por isso mesmo,negadoras de gentes, das mulheres e dos homens. (Paulo Freire. Pedagogia dos Sonhos Possíveis. Editora UNESP, São Paulo, 2001, p. 85).

A proposta de elaborar planos de educação de planejamento para longo prazo não é algo novo. Se nos reportarmos ao passado, no recorte temporal de 1920 à 1930 podemos observar os primeiros movimentos em prol de uma mobilização para pensar a educação, quando os "Pioneiros da Educação" procuraram levar às políticas públicas a ideia de uma educação ativa, liderados pelo grande educador Anísio Teixeira, protagonista de experiências e reformas educacionais em vários pontos do Brasil.

Também destacamos a realização da Conferência Internacional da Educação em Jontiem, na Tailândia, ocorrida na da década de 1980, quando os países que dela participaram firmaram um compromisso garantindo uma educação para todos. Em cumprimento ao acordo assumido, o Ministério da Educação mobilizou os estados e municípios brasileiros no sentido de elaborarem Planos Decenais de Educação para Todos.

Em 09 de janeiro de 2001 com a aprovação da Lei nº 10.172, foi sancionando o Plano Nacional de Educação – PNE.

O Art. 214 Constituição Federal determina a elaboração de Plano Nacional de Educação,

> **Art. 214.** A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
381
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
12
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

> **I** - erradicação do analfabetismo;
> **II** - universalização do atendimento escolar;
> **III** - melhoria da qualidade do ensino;
> **IV** - formação para o trabalho;
> **V** - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
> **VI** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 no Art. 87 também faz referência ao plano e traz a seguinte redação:

> **Art. 87.** É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.
> **§ 1º** A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

No dia 25 de junho de 2014 foi aprovada a lei Nº 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. A lei dispõe sua vigência para dez anos e com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Em Barão as etapas realizadas para a elaboração do presente plano foram:

03 de junho de 2013 – Portaria de nomeação dos Integrantes do Fórum Municipal de Educação;

17 de junho de 2013 – Participação de integrantes do Fórum Municipal na CONAE Regional em São Sebastião do Caí;

23 de abril de 2014 – Formação com FAMURS, em Porto Alegre;

Março, abril e maio de 2015 – Reuniões do CME e do FME, para elaboração e construção do Plano Municipal de Educação;

30 e 31 de março de 2015 – Participação no Fórum das Secretarias Municipais de Educação da UNDIME/RS;

13 de abril de 2015 – Encaminhamento dos questionários para os diversos segmentos escolares para fins de diagnóstico;

20 de abril à 08 de maio – Tabulação dos dados coletados.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Os questionários enviados para as escolas, para os diferentes segmentos da comunidade escolar, retornaram para a Secretaria nos seguintes números:

- do segmento alunos – 355 (trezentos e cinquenta e cinco);
- do segmento professores– 70 (setenta);
- do segmento pais – 554 (quinhentos e cinquenta e quatro);
- do segmento funcionários – 41 (quarenta e um).

20 de maio de 2015 – Encaminhamento das estratégias municipais para as escolas analisarem junto com a sua comunidade escolar;

28 de maio de 2015 – Conferência Municipal de Educação

1º de junho de 2015 – Encaminhamento do PME à Câmara de Vereadores.

Esse processo de construção do Plano Municipal de Educação tem por escopo cumprir as prescrições legais e ter um planejamento a longo prazo para sistematizar e organizar a educação e o ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

1- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1 - Aspectos Históricos

Barão é município desmembrado de Salvador do Sul e emancipado em 12 de maio de 1988, situado na Encosta Superior do Nordeste, a 110 km de distância da Capital do Estado, via ERS 470, com área geográfica de 124, 497 Km² e com 5741 habitantes[1], sendo que a grande maioria destes é de origem alemã ou italiana. Sua colonização deu-se por alemães, italianos, franceses e holandeses. Formado pelos distritos de Arroio Canoas, Francesa Alta, Francesa Baixa e General Neto. Barão limita-se ao norte com Carlos Barbosa, ao sul com Salvador do Sul, São Pedro da Serra e Tupandi, a leste com Bom Princípio e São Vendelino e a oeste com Boa Vista do Sul e Poço das Antas.

Inicialmente o município tinha sua base no setor agrícola. Com o passar dos anos a economia se diversificou e outras fontes de renda surgiram. Ainda assim a agricultura tem forte representatividade no município. Como forma de valorizar a agricultura é realizada a cada dois anos a Festa Colonial, intercalada com a Semana de Aniversário do Município.

Para a origem do nome há duas versões. A primeira nos diz que o nome Barão, provém do Barão de Holleben que trabalhou em construções da ferrovia que atravessou Barão. Porém, a outra versão, conforme conta o historiador Campos Netto em seu livro editado em 1924, intitulado “Montenegro”, apresenta que a origem do nome “Barão” veio de Francisco Pedro de Abreu, Chico Pedro, o Barão de Jacuí.

No início de sua formação, Barão pertencia ao município de São João de Montenegro o qual, em 1º de dezembro de 1914, transferiu a sede do 4º distrito de Badensberg para Barão elevando-o à categoria de Vila pelo Ato Municipal nº34. Em 1963, Barão foi elevado a segundo distrito, foram surgindo idéias emancipacionistas e a primeira tentativa ocorreu em 1982 quando a consulta popular deu vitória ao “Não” com uma diferença de 700 votos no plebiscito realizado. Cabe salientar que as Prefeituras envolvidas realizaram campanhas

[1] de acordo com o censo de 2010/IBGE.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

contrárias à emancipação. Todavia, o movimento reiniciou em 1986 e obteve autorização para a realização do plebiscito em 1987. Finalmente, em 24 de abril de 1988, realizou-se mais um plebiscito que deu vitória ao “Sim” com 2900 dos 3925 votos. Sua emancipação política administrativa ocorreu em 12 de maio de 1988 pelo Decreto Lei nº 8365. No mesmo ano realizaram-se as eleições para a 1ª administração do município e o primeiro prefeito foi Valério José Calliari e Bernardino Scottá o primeiro vice-prefeito, 1989/1992 seguidos de Francisco Mário Simon, prefeito e José Inácio Heinzmann, vice-prefeito (1993/1996), Valério José Calliari prefeito e vice, João Paulo Debacker em 1997/2000. Na gestão de 2000/2004 prefeito João Paulo Debacker e vice, Pínio Schneider. Na gestão 2009/2012 prefeito Cláudio Ferrari como vice Tercílio Anselmini. Atualmente, gestão 2013/2017 está à frente do Executivo Municipal, Jefferson Schuster Born e vice José Flach. A Câmara Municipal é composta por nove vereadores. As diversas secretarias que integram a Prefeitura Municipal buscam, num trabalho integrado, atender aos anseios da comunidade baronense nos diversos aspectos.

1.2 - Aspectos Geográficos

Devido a sua localização geográfica, a uma altitude de 711 metros acima do nível do mar, latitude sul 29º37 69 e longitude oeste 51º 4955 possui clima especial, ameno, subtropical.

As temperaturas são variáveis e, no inverno, há muita nebulosidade, geadas abundantes e neve ocasionalmente. As chuvas, neste período, são frias. No verão, a temperatura, em geral, é agradável e as chuvas não muito intensas. O seu relevo é montanhoso, muito acidentado, marcado com vales profundos e altos morros que lhe dão características peculiares com possibilidade de exploração turística. A paisagem é de serra com as parte das terras, ainda, recobertas de vegetação nativa e exótica.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

O aspecto hidrográfico se caracteriza por pequenos arroios com suas margens totalmente cobertas de vegetação, de acordo com as políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

1.3 - Aspectos Populacionais

A população do município de Barão segundo dados coletados com o censo do IBGE 2010 é de 5.741 habitantes, distribuídos da seguinte maneira:

Setor	Masculino	Feminino	Total(nº. habitantes)
Urbano	1.474	1.496	2.970
Rural	1.438	1.333	2.771
Total	2.912	2.829	5.741

Fonte IBGE

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR GRUPO ETÁRIO

Grupo Etário	Masculino	Feminino	Total
0 a 4 anos	123	147	270
5 a 9 anos	172	171	343
10 a 14 anos	206	220	426
15 a 19 anos	244	218	462
20 a 24 anos	265	236	204
25 a 29 anos	249	226	475
30 a 39 anos	442	394	836
40 a 49 anos	457	409	866
50 a 59 anos	354	324	678
60 a 69 anos	241	248	489
70 a 79 anos	116	166	282
80 a 89 anos	38	63	101
90 a 99 anos	4	6	10
Mais de 100 anos	1	1	02
Total	2.912	2.829	5.741

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Fonte IBGE

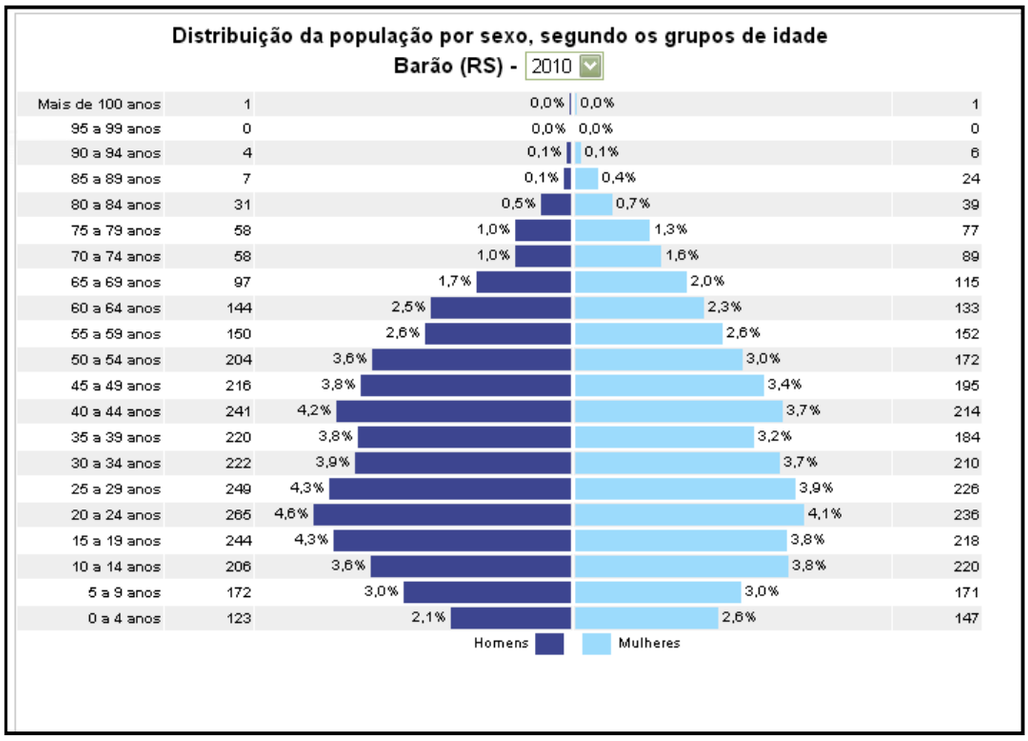

Fonte IBGE

Distribuição da população por faixa etária com amostragem da população geral do Estado do rio Grande do Sul.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

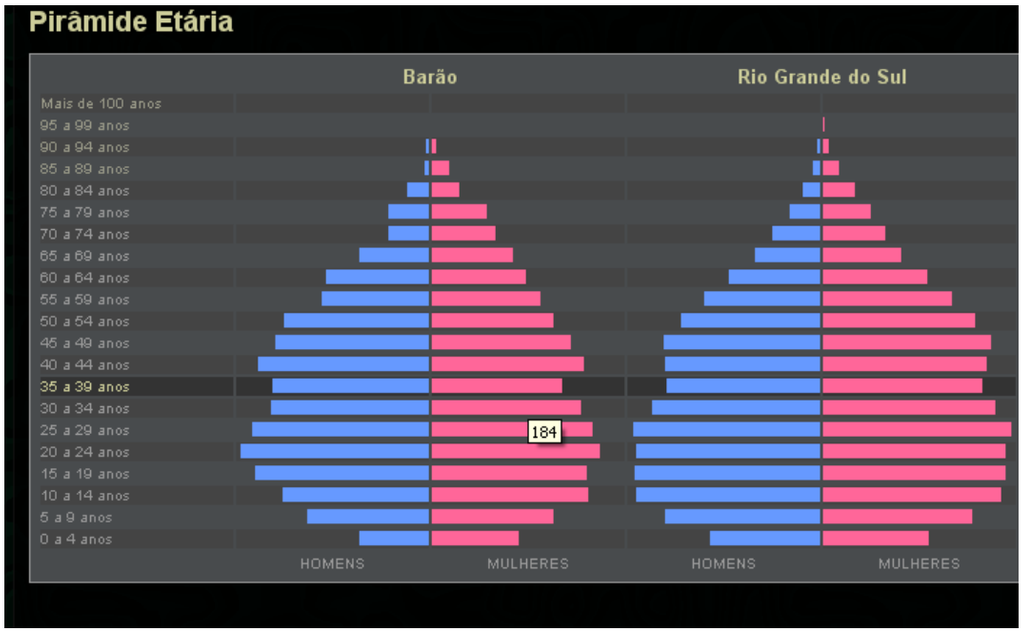

Fonte IBGE

Evolução populacional de 1991 a 2008

Ano	Barão	Rio Grande do Sul
1991	6.835	9.138.670
1996	6.234	9.568.523
2000	5.397	10.187.798
2007	5.293	10.582.840
2010	5.741	10.693.929

Fonte IBGE

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

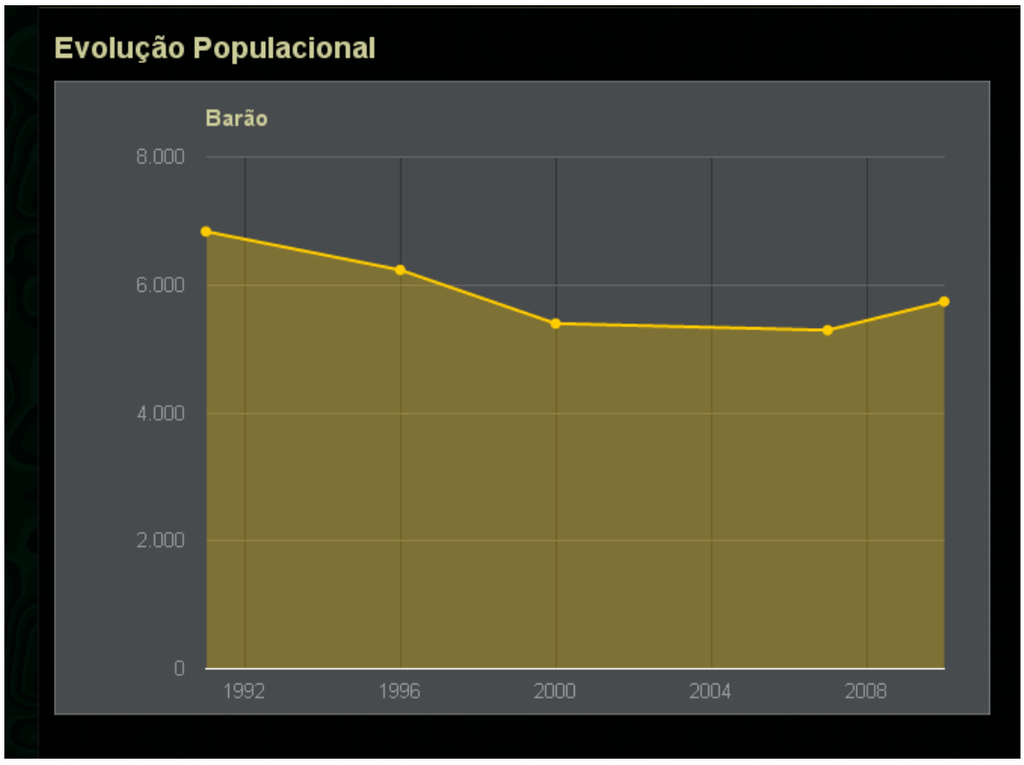

Fonte IBGE

A taxa de fecundidade consiste em uma estimativa do número médio de filhos que uma mulher tem ao longo da vida. Nesse sentido, esse indicador expressa a condição reprodutiva média das mulheres de um determinado local, sendo um dado importantíssimo para a análise da dinâmica demográfica. Conforme dados do IBGE a taxa de fecundidade de Barão é assim representada:

Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres amarelas de 10 anos ou mais de idade	0	pessoas
Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres brancas de 10 anos ou mais de idade	4.574	pessoas
Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade	4.814	pessoas
Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres indígenas de 10 anos ou mais de idade	-	pessoas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres pardas de 10 anos ou mais de idade	229	pessoas
Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres pretas de 10 anos ou mais de idade	11	pessoas
Filhos tidos nascidos vivos pelas mulheres sem declaração de cor de 10 anos ou mais de idade	-	pessoas
Filhos tidos pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade	4.942	pessoas
Filhos tidos pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade - Amarela	0	pessoas
Filhos tidos pelas mulheres de 10 anos ou mais de idade - Branca	4.698	pessoas

Fonte IBGE

1.4 - Aspectos Econômicos

A economia de Barão tem sua sustentação na agricultura de subsistência em pequenas propriedades, no cultivo e comercialização da acácia negra, na pecuária e na indústria, destacando as indústrias do setor moveleiro, metalúrgico e da tecelagem.

Entre os cultivares agrícolas destacam-se: batata, milho, feijão, aipim e, ainda, os hortifrutigranjeiros e, entre esses, salienta-se a produção de figo, (símbolo do município) uva e pêssego, frutas que se adaptam ao clima, pepinos e hortaliças em geral. Na pecuária, destaca-se a produção de leite que é vendido para Cooperativas ou Indústrias de Laticínios da região. No município, existe a Cooperativa General Neto, na localidade do mesmo nome, onde é fabricado o queijo “Duplex” de boa qualidade. É significativo o número de indústrias de pequeno e médio porte instaladas na sede e no interior dando oportunidade de emprego a grande número de pessoas. Destacam-se, entre elas, as de calçados, a Ortobrás, exclusiva na criação e fabricação de aparelhos para deficientes físicos, malharias, embalagens plásticas e de móveis, entre outras.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

O município possui 254 empresas locais, empregando em média 2.017 pessoas, com rendimento médio mensal de 2,3 salários mínimos. A renda per capita do Município em 2010 foi avaliada em R$ 18.011,00, e a renda média familiar segundo o IBGE 2010 é de R$ 945,20 (215° posição) lembrando que na época o salário mínimo era de R$ 510,00. A população do município com baixa renda é de 6,05%, menos que meio salário mínimo o que demonstra 13,13% das crianças em situação familiar de baixa renda. O percentual de desemprego da população de 16 anos e mais, economicamente ativa, desocupada é de 1,20%. A taxa de trabalho infantil, população de 10 a 15 anos ocupada é de 18,45%. O Índice de Desenvolvimento Humano Geral do Município, segundo dados do PNUD 2010 é de 0,748, sendo neste o IDHM Renda de 0,767, o IDHM Longevidade de 0,836 e por fim IDHM Educação 0,652, colocando o Município no 583º lugar do Ranking dos municípios brasileiros.

1.5 Aspectos Culturais

Na área Cultural, a Administração Municipal mantém em parceria com a Associação Baronense de Cultura e Desporto diversos os grupos culturais que representam a Cultura no Município. Desde 2014 o município conta também com o Conselho Municipal de Cultura.

Atualmente, oferecemos à comunidade as seguintes atividades culturais, através de parcerias firmadas com as entidades:

- Orquestra Municipal;
- Coral Municipal;
- Oficinas de Música;
- Aulas de Flauta nas escolas municipais;
- Coro Canarinhos de Barão;
- Coral Navegantes;
- CTG Tropeiros da Serra;
- Grupo de Danças Alemãs Französischberg Tanzgruppe;
- Grupo de Ballet e danças contemporâneas.

Além dos grupos culturais, realizamos eventos e atividades culturais no decorrer do ano, tais como:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

- CInesesc (em parceria com o SESC Montenegro);
- Páscoa;
- Atividades na Semana do Município;
- Semana da Pátria;
- Semana Farroupilha;
- Semana da Criança;
- Feira do Livro e da Cultura;
- Baile de Escolha das Soberanas e Lançamento da Festa Colonial;
- Festa Colonial;
- Estação do Natal;
- Cursos de línguas (alemão e inglês – PRONATEC);
- Locomoção dos grupos culturais.

1.6 Aspectos Desportivos

O município possui ginásios e campos de futebol na sede e nas localidades do interior. Em parceria com a ABCD e Conselho Municipal de Desporto, apoia atividades esportivas, tais como:

- Projeto de Taekwondo na EMEI Arco-Íris e contraturno,
- Escolinha de handebol;
- Campeonato Citadino
- Locomoção dos grupos esportivos

Através do Projeto Mais Esporte Barão acontece o projeto das escolinhas de futebol e full contact e também oficinas de voleibol.

Envolvidas nestas ações estão o Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Desporto – CMD

O CMD - Conselho Municipal de Desportos - foi criado através da Lei nº. nº. 499 de 20 de junho de 1997, com o intuito de promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas no Município, além de estabelecer um regime de mútua colaboração entre a municipalidade e as entidades esportivas. Responsável também pela organização (regulamentos, contratação de arbitragem, premiação e fiscalização do bom andamento das competições, julgar possíveis infrações entre

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

outras) dos campeonatos municipais tais como: Futebol de campo, Futsal entre outros, em todas as categorias, da iniciação aos veteranos.

1.7 Aspectos Educacionais

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas acima de 15 anos é de 3,29No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Ano	ANALFABETIZADA	ALFABETIZADA
2010	155 analfabetos	4.558 alfabetizados
2000	133 analfabetos	3.930 alfabetizados
1991	422 analfabetos	4.497 alfabetizados

Fonte: Ministério da Educação (MEC)

Em relação ao ensino Barão possui escolas das Redes Pública e Estadual de Ensino. As escolas da rede pública em relação ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem o seguinte desempenho e metas:

Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO			4.6	5.7	6.0			4.9	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2

Analisando o IDEB por redes, temos na Rede Municipal o seguinte resultado:

Para 4°série/ 5° ano:

Para 9*° ano:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

	Ideb Observado			Metas Projetadas					
Município	2009	2011	2013	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	4.6	5.7	6.0	4.9	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2

	Ideb Observado	Metas Projetadas			
Município	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	4.6	4.9	5.1	5.4	5.6

E, na rede Estadual para 4°série/ 5° ano:

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	4.8	5.5	4.9		***	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.8

9° ano:

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	3.9	4.4	4.9	3.9	5.2	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

As Redes Municipal e Estadual de Barão são vinculadas à 2ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado do Rio Grande do Sul e pertencem ao Sistema Estadual de Ensino.

1.7.1 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para a Rede Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela política educacional no município, tem por objetivo garantir o

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

acesso e a permanência de todas as crianças na rede pública municipal, oferecendo ensino de qualidade.

Para alcançar esse objetivo a Secretaria busca:

- Manter todos os programas escolares atualizados;
- Oferecer alimentação adequada,
- Planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os serviços de assistência às escolas da rede municipal de ensino;
- Estimular a atuação e dinamizar do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima (Bolsa Família), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- Apoiar à implantação de cursos profissionalizantes que capacitem os jovens para o mercado de trabalho;
- Buscar recursos junto às demais esferas de governo para a ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Legislação Superior de Educação, mantendo o PAR atualizado e inserindo projetos que melhorem a qualidade das escolas e, consequentemente, o ensino;
- Estimular o conhecimento sobre a história do Município;
- Implantar e estimular projetos pedagógicos que integrem as diferentes redes e os diferentes graus de ensino.

1.7.2 - Conselho Municipal de Educação – CME

A Lei nº 180 de 13 de setembro de 1991, cria o Conselho Municipal de Educação e com cunho consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo em matéria de educação.

O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove membros, nomeados pelo Executivo Municipal. Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão professores de ensino público e particular, cujos mandatos terão prazo fixo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

1.7.3 - Rede Municipal

A rede municipal de Barão é composta por:

- Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Ludwig Koch;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Afonso de Souza.

Rede Estadual

- Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary;
- Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch;
- IEE Assunta Fortini

Temos ainda uma escola especial

- Escola Especial Meu Cantinho.

1.7.4 - Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e acompanhamento, que desenvolve suas atividades de acordo com os princípios do reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando; priorização do atendimento à criança e ao adolescente; estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões; articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

1.7.5 - Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

O Conselho do FUNDEB foi criado através da Lei Municipal Nº 1262, de 07 de março de 2007, é constituído por 11 (onze) membros, sendo:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal
II. 1 (um) representante dos professores das Escolas Públicas Municipais de educação Pública;
III. 1 (um) representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;
IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;
VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal;
VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

2. **METAS E ESTRATÉGIAS**

Traçar um plano consiste em estabelecer objetivos e enumerar as ações necessárias para alcançá-los. Fazer um Plano Municipal de Educação (PME) exige: definir metas a serem atingidas num prazo de 10 anos e descrever as estratégias que serão usadas para chegar até lá. Desta forma, buscamos pensar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Barão. O texto final deverá nortear as ações da educação do município nos próximos 10 anos. Na sequência, analisaremos as metas e estratégias elaboradas, através das etapas e níveis da educação.

2.1 Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

A Educação Infantil, de acordo com o que estabelece a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, "representa a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". O reconhecimento da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, representou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua importância como momento de iniciação da criança no processo educativo.

A Educação Infantil deve ser oferecida em creches ou entidades similares para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas para as crianças de 4 a 5 anos – cuja matrícula tornou-se obrigatória a esta última faixa etária com a Lei Nº12.796/2013. No Brasil, a história da Educação Infantil tem aproximadamente 150 anos, sendo ministrada, inicialmente, nos chamados Jardins de Infância, destinados a crianças das classes mais favorecidas. Teve sua ampliação para as classes populares, especialmente, a partir dos anos 80, quando da redemocratização da sociedade brasileira e em função das novas demandas sociais por emprego, que permitiram uma maior inserção da mulher no mercado de trabalho.

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação.

Esta etapa da educação básica vive um intenso processo de revisão de concepções sobre educação de crianças em espaços coletivos, e de seleção e fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Indicadores relacionados à Meta 1 do PNE, em Barão/RS

Escolas municipais (creches e pré-escolas regulares) 5
Creches 1 - Urbano 1 Campo 0
Pré-escolas - 4 Urbano – 1 Campo - 3

Matrículas 166 Creche 86 Pré-escola 80 Unificada 0
População 336 0 a 3 anos 213 4 a 5 anos 123

NÚMERO DE MATRÍCULAS 2004 À 2015												
ESCOLA	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Arco íris	92	93	74	86	90	105	122	128	107	116	145	141

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Fundada aos 4 dias do mês de abril de 1988, através do decreto nº 333 de 04/04/1988, a então denominada Creche DINDANI passou a prestar atendimento a população baronense. Em fevereiro de 1993, fica criado o "Jardim Pequeno Gerânio", através do decreto n º 166 de 29/12/1994, anexo a creche Dindani na sede do município.

Em 1994, anexo a Creche Dindani fica criada a Pré- Escola Arco-Íris, através do decreto nº 167 de 29/12/1994. Unificadas as Unidades Escolares em 10/05/2002, passaram a integrar a Escola Municipal de Educação Infantil Arco- Íris, através do decreto nº 354 de 10/05/2002.

Atualmente, a Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, oferece atendimento integral a 142 crianças, de zero a cinco anos e 11 meses, divididas em três prédios:

- Arco 1 (Berçário 1,2,3,4), localizado na Rua da Estação, 1105. Horário de funcionamento entre 6h e 30min às 18:15min.
- Arco 2 (Maternal 1,2,3), localizado no subsolo do Ginásio Poliesportivo, rua Raimundo Hartmann, 171. Horário de funcionamento entre 6h e 30min às 18h.
- Arco 3 (Jardim 1 e 2, Pré- escola 1 e 2), localizado na rua Madre Maria Domingas, 121. Horário de funcionamento entre 6h e 30min às 18h.

O quadro de funcionários conta com 4 professoras, 26 monitoras, 2 faxineiras e 3 merendeiras. Também conta com uma equipe diretiva composta por Diretora, Vice-diretora e Coordenadora Pedagógica.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Sua missão é desenvolver o educando plenamente, preparando para o domínio de conhecimentos, de habilidades e competências, bem como o resgate e cultivo de valores fundamentais para sua formação cidadã.

No período em que as crianças estão na escola, recebem alimentação elaborada pela nutricionista, desenvolvem atividades de higiene, propiciando situações de educar e cuidar, através de atividades lúdicas, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que contribuem para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso pelas crianças aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural.

O gráfico apresentado demonstra o percentual de alunos matriculados na educação infantil, no município, em 2013:

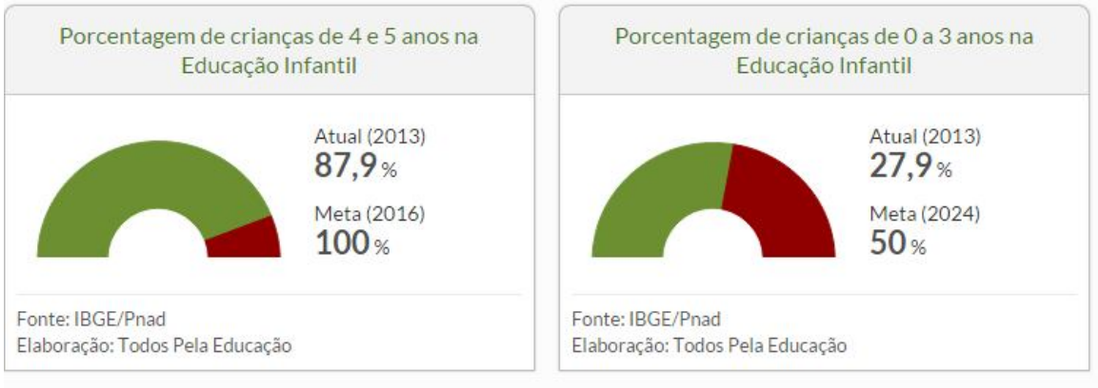

2.1.1 META E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

1.2) Realizar e publicar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.3) Acompanhar e fiscalizar, motivando a expansão e a melhoria da rede física e de equipamentos das escolas particulares ou associações de educação infantil, respeitando as normas de acessibilidade e reestruturação das escolas;

1.4) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a serem aprimorados continuamente, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.7) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.8) Garantir o acesso à educação infantil e o atendimento educacional especializado, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, sendo a necessidade identificada por meio de avaliação feita por equipe multidisciplinar, ouvindo também a família e o aluno;

1.9) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, para cumprimento da meta 1, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

1.12) Oportunizar e estimular, garantindo gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.13) Garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as instituições que atendam a educação infantil reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.14) Manter em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.15) Incentivar formação inicial e promover formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente o atendimento por profissionais com formação superior;

1.16) Construir uma escola de educação infantil com os padrões do MEC que atenda à demanda de crianças do município;

1.17) Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças;

1.18) Oferecer, em parceria com a Secretaria da Saúde e Assistência Social e/convênios, o atendimento por profissionais de diversas áreas do conhecimento, nas escolas de educação infantil: educadores físicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogos, objetivando o atendimento às especificidades das crianças destas faixas etárias;

1.19) Assegurar que nas escolas de educação infantil, as refeições sejam balanceadas, com cardápio e horários apropriados à faixa etária, devidamente acompanhadas por nutricionistas, adequando, quando necessário, às situações específicas com o restrições alimentares, entre outras...

1.20) Implementar o atendimento em todas as salas de aula por professores habilitados, por pelo menos em um dos turnos, sendo a faixa etária de 0 (zero) à 3 (três) anos (creche), com a presença de um auxiliar e a faixa etária de 4 (quatro) a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

6 (seis) anos (pré-escola) como regente de turma, a fim de assegurar a qualidade na educação infantil.

Conforme o diagnóstico realizado, a maior necessidade da escola, no momento pauta em áreas de lazer, brinquedoteca e de apoio pedagógico.

2.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O ensino fundamental, conforme disposto na CF e na LDB é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos de idade, tendo como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O gráfico abaixo representa o percentual de matrículas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

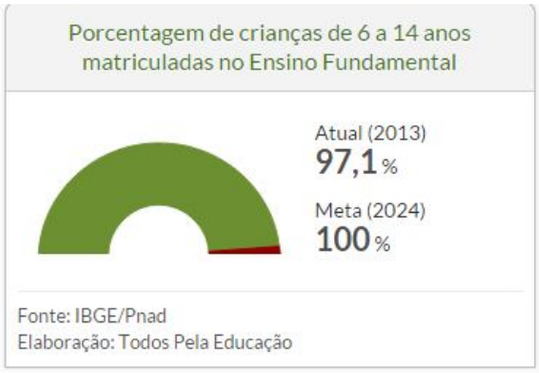

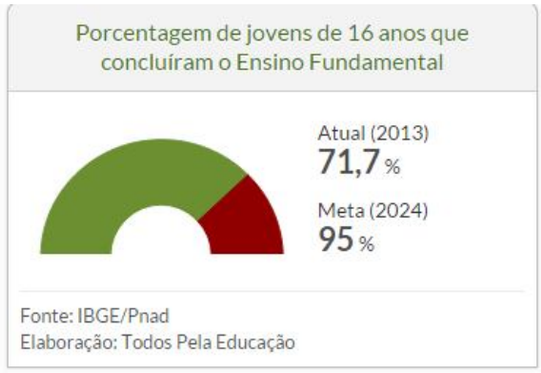

Quadro de matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 366 **Anos iniciais165** **Anos finais** 148

Correção de fluxo 0 **Multisseriada** 53

População 703 6 a 10 anos 359 11 a 14 anos 344

Escolas municipais (ensino fundamental regular) 5 Urbano 1 Campo 4

NÚMERO DE MATRÍCULAS 2004 À 2015												
ESCOLA	**2004**	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**
Arco íris	92	93	74	86	90	105	122	128	107	116	145	141
Carlos Gomes	57	86	90	91	124	201	239	230	247	263	248	260
Senhor do Bom Fim	64	63	57	58	46	36	42	47	53	65	60	62
Ludwig Koch	38	29	27	30	21	22	24	23	20	16	18	10
Martin Afonso	36	28	27	27	27	15	7	8	8	12	12	9
Nicolau Bourscheid	74	69	64	56	58	68	68	66	75	70	64	65
S. Coração de Jesus	17	11	14	13	12	11	9	11	11	9	*	*
Centro Ocupacional	*	*	*	*	*	59	68	*	*	70	*	*

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Taxas de Rendimento do EF

Fonte: Censo do IBGE

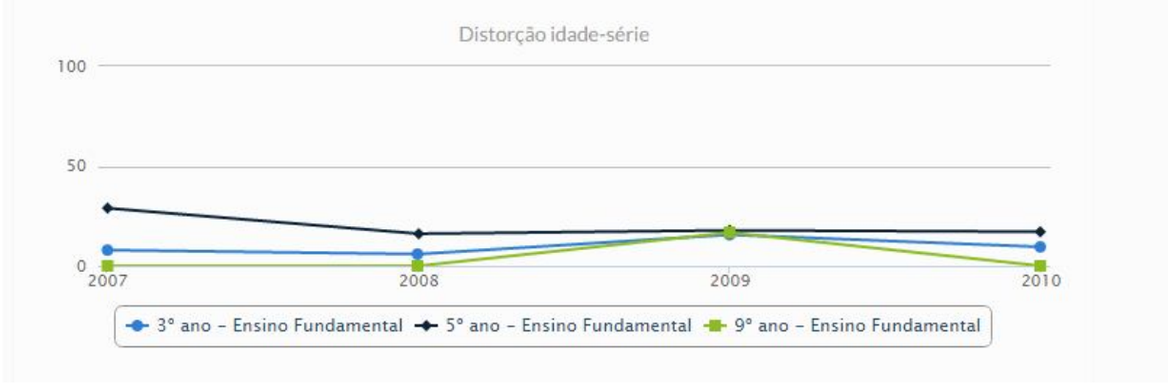

EMEF CARLOS GOMES

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes, situada na Rua Madre Maria Domingas, nº 121, Centro, Barão – RS, criada pelo Decreto nº 221 de 31 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial dia 11 de outubro de 1978, Portaria de Autorização e Funcionamento nº 18469 de 04 de outubro de 1978,

A Escola anteriormente funcionava na comunidade de Linha Pimenta, interior do município, desativada por alguns anos por não possuir um número considerável de alunos. No ano de 2004, por decreto Municipal ela foi reativada, tendo endereço atual acima citado.

Atualmente atende 259 alunos matriculados de 1º Ano ao 9ª Ano, tendo em funcionamento Ensino Fundamental de nove anos e contraturno. Em seu quadro docente possui 29 professores, 3 funcionários na limpeza e duas cozinheiras.

A maioria da nossa clientela são crianças da sede. Os pais na sua maioria são operários no ramo calçadista, têxtil e metalúrgico. Os demais (alunos do interior do município) se locomovem até a escola com transporte escolar.

Comprometida com as constantes mudanças e desafios da sociedade, busca atender as diversidades culturais na construção do conhecimento num processo de socialização e de interação, formando indivíduos críticos, transformadores da realidade na perspectiva de construir um mundo mais democrático, justo e humanista.

EMEF NICOLAU BOURSCHEID

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, está localizada na comunidade rural de Linha Francesa Alta município de Barão.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Foi criada pelo Decreto número 298/86 de 30 de abril de 1986, Parecer de Autorização de funcionamento número 792/94 de 15 de março de 1994, sob Portaria de Autorização de Funcionamento número 1689/94 de 07 de abril de 1994- D.O. de 12/04/94 , Decreto de Alteração de Designação número 237 de 19 de março de 1999.

Atualmente tem um total de 65 alunos matriculados, sendo que desses, 21 estudam na Educação Infantil e 44 no Ensino Fundamental do 1º ao 6 º Ano. O seu quadro docente é composto por nove professores e dois funcionárias. Sua missão é buscar atender as diversidades culturais na construção do conhecimento num processo de socialização e de interação, formando indivíduos críticos, transformadores da realidade na perspectiva de construir um mundo mais democrático, justo e humanista.

EMEF SENHOR DO BOM FIM

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim teve sua origem em 28 de junho de 1958, conforme decreto Nº 9.051, que criava a primeira Escola Estadual na Comunidade de Arroio Canoas, município de Montenegro e esta passou a ser chamada de Escola Rural Isolada. Entrou em funcionamento em 25 de março de 1960. Com a publicação do Decreto Nº 13.157 de 06/02/1962 no Diário Oficial do dia 16/08/1962 esta Escola é denominada Escola Rural Senhor do Bom Fim.

Segundo o decreto de Reorganização e denominação Nº 26.430 de 22/12/1977, a Escola passa a chamar-se Escola Estadual de 1º Grau Senhor do Bom Fim.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

No dia 04/03/2009, a Escola é municipalizada, sob portaria Nº 40, passando a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

A escola dispõe de uma praça de brinquedos, campo de futebol sete, quadra de esportes, bosque de árvores nativas, pomar e um amplo pátio com jardim.

Atualmente oferece os níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo alunos da comunidade e comunidades vizinhas, totalizando 62 matrículas.

A Escola tem como filosofia Educar para transformar. Sua proposta norteadora fundamenta-se na formação de indivíduos, capacitando-os para exercerem sua cidadania com dignidade e responsabilidade, preservando e expandindo valores éticos, morais e cristãos, participando espontaneamente da comunidade, influenciando e transformando o mundo que o cerca.

Por acreditar que através da educação e da cultura, podemos transformar nosso país, a Escola segue focada em seus objetivos.

EMEF LUDWIG KOCH

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Ludwig Koch, esta situada no interior do município de Barão, na localidade de Linha General Neto.

Foi criada pelo Decreto n° 11/767, em 07 de novembro de 1960, designada pela Portaria de Autorização de Funcionamento n° 19262 de 13 de setembro de 1979.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Atualmente tem um total de 10 alunos matriculados, atende a educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 3º ano.

Em seu quadro docente estão professora de Ensino Globalizado, professor de Música, professora de Hora do conto e professor de Educação Física e também uma funcionária.

Sua missão é oportunizar situações de ensino e aprendizagem reflexiva, investindo na qualificação do corpo de nossa Escola, utilizando todas as formas e recursos disponíveis para garantir a formação Continuada dos Professores.

EMEF MARTIM AFONSO DE SOUZA

A EMEF.Martim Afonso Souza, criada em 23 de dezembro de 1980 pelo decreto de criação nº146/80, situada na rua Márcia Juchen ,próximo a RSC470,km 247,na comunidade de Barão Velho a 2 quilômetros do centro da cidade de Barão.Mantém suas atividades,atualmente, no turno da manhã,atendendo 09 alunos do segundo ao quarto ano,atendidos por uma professora e uma funcionária.

EEEF JOSÉ EMÍLIO POERSCH

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

A Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch se localiza na comunidade de Linha Francesa Baixa, interior do município de Barão e foi criada em 1895 para atender aos filhos dos colonizadores, a Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch passou a ser administrada pelo Estado em 1962, pelo Decreto de Criação nº 14353, de 14/11/62, passou por reorganização em 1979, através da portaria nº 22765 de 19/10/79 e, em 2001, passou a atender todas as séries do Ensino Fundamental, através da Portaria de Designação nº 00074 de 01/03/01.

Tem por missão "Oferecer ao educando a educação onde encontre o caminho para a formação do ser e do conviver, levando em conta a realidade local, utilizando-se de tecnologias e serviços que o mundo oferece e construir, assim, o seu saber e agir em sociedade de forma a contribuir para o crescimento sustentável e consciente".

Atende atualmente a 37 alunos, distribuídos da 1ª a 9ª série do Ensino Fundamental, tem seu corpo docente formado por 8 professores e conta com a colaboração duas funcionárias.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

EEEF CÔNEGO CASPARY

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary localizada no interior do município na comunidade de Linha Francesa Alta foi criada pelo Decreto de Criação n.º 2343 de 18/03/47, Portaria de Reorganização n. º 00380 de 13/02/90 – D.O. de 19/02/90 e Portaria de Alteração de Designação n. º 00074 de 01/03/01 – D.O. de 02/03/01.

Atualmente tem 92 alunos matriculados, atende o Ensino Fundamental. Em seu quadro conta com 10 professores e 4 funcionários.

A Missão da escola é orientar o aluno para que seja capaz de assumir com responsabilidade atuante a vida escolar, familiar e social.

2.2.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre o acesso ao EF, visando sua universalização, no ano seguinte, e assegurar o direito à educação, matrícula e permanência dos estudantes, cumprindo o que indica a Constituição Federal, envolvendo o município e o estado, através da 2ª

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Coordenadoria Regional – CRE/SEDUC/RS e da Secretaria Municipal de Educação, demandando o apoio técnico e financeiro da União;

2.2) Criar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª Coordenadoria Regional da Secretaria Estadual de Educação, no prazo de (1) ano da aprovação desse PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, fortalecendo o monitoramento do acesso, da permanência e avaliando o aproveitamento escolar dos estudantes.

2.3) Elaborar planejamento detalhado de ações, no primeiro ano do PME, em regime de colaboração, precedido de sistematização e análise dos dados sobre a distorção idade/escolaridade no EF, envolvendo o município e o estado, através da 2ª Coordenadoria Regional de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, demandando apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo metas parciais por períodos, conforme a situação diagnosticada no município;

2.4) Regularizar o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência, baixo rendimento e de evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde;

2.5) Criar, qualificar e garantir a existência de espaços escolares como auditórios, salas multimídias, salas de reforço pedagógico, laboratórios de informática e quadras poliesportivas cobertas, garantindo plena acessibilidade aos espaços no interior das escolas em até cinco anos após a aprovação deste PME;

2.6) Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª CRE, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental;

2.7) Garantir permanentemente, por parte das mantenedoras, recursos financeiros que possam suprir as necessidades pedagógicas, os recursos humanos e a manutenção dos espaços criados a partir da universalização, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos educandos, assim como prever recursos financeiros para espaços que vierem a ser criados;

2.8) Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª CRE, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental;

2.9) Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo/criando os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como prevendo ações nos projetos políticos-pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;

2.10) Garantir, sob responsabilidade da 2ª Coordenadoria Regional de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades, fortalecendo formas diferenciadas de oferta para o Ensino Fundamental, que garantam a qualidade social da educação;

2.11) Incentivar o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.12) Qualificar e ampliar permanentemente, a partir de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª Coordenadoria Regional de Educação e fiscalização dos conselhos de educação, em nível de cada sistema, a partir da vigência deste PME, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência;

2.13) Possibilitar a alunos e professores a qualificação, educação e inclusão sociodigital por meio do acesso às novas tecnologias educacionais, através da instalação de laboratórios de informática, equipamentos multimídia, idiomas, bibliotecas e outros em todos os estabelecimentos de ensino deste município até o último ano de vigência deste PME;

2.14) Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, como um direito coletivo da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como local para essa formação, articulando ações em regime de colaboração pela Secretaria Municipal de Educação e 2ª Coordenadoria Regional de Educação, em parceria com universidades e com apoio técnico e financeiro da União através dos programas de formação;

2.15) Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, entre todos os estabelecimentos de ensino, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica do município, em regime de colaboração entre órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

2.16) Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações do órgãos gestores – administradores e normatizadores – dos sistemas de ensino, na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão na escolarização nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade;

2.17) Garantir, por meio de ações dos órgãos gestores dos sistemas – administradores e normatizadores – nos cursos de formação e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que contemplem as diferenças étnico-culturais, temas transversais, os emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e os outros relevantes previstos no PNE/14, no PEE-RS e neste PME;

2.18) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.19) Promover, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação e da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, em parceria com as universidades, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, articulado com planos estadual e municipal, garantindo espaços de integração esportiva em âmbito municipal;

2.20) garantir que até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as meta do PME;

2.21) acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante responsabilidades estabelecidas.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, considerando o início do Pacto Nacional da Alfabetização na Idade Certa.

Em relação a meta 5, em Barão

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

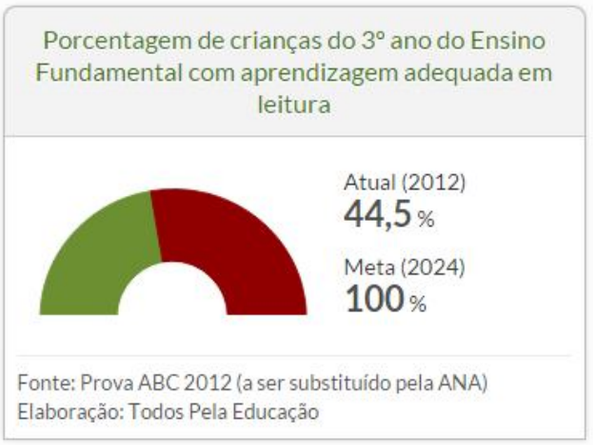

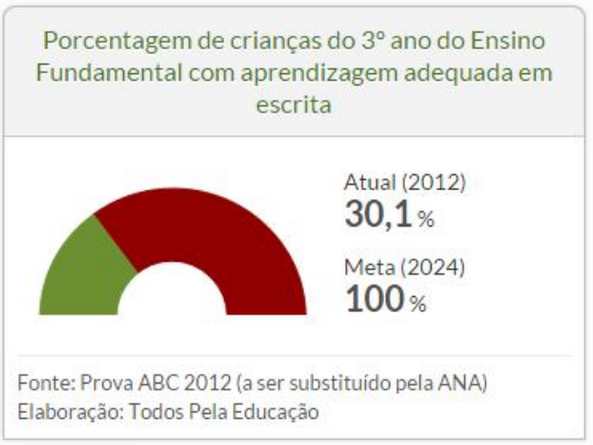

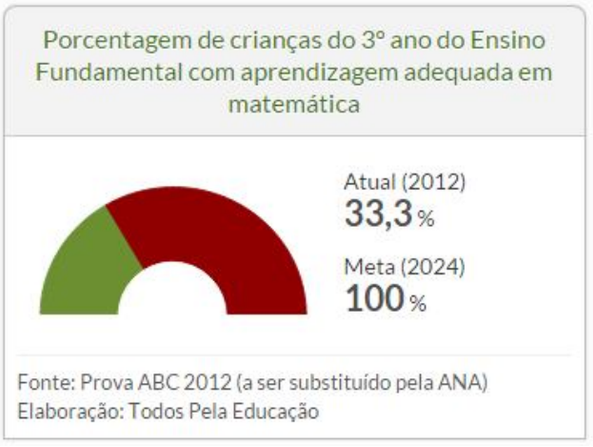

Estratégias:

5.1) Elaborar anualmente diagnóstico, considerando dados de alfabetização até o terceiro ano do Ensino Fundamental, formação docente dos professores, práticas pedagógicas e de avaliação, sob a responsabilidade da 2ª CRE e Secretaria Municipal de Educação.

5.2) Estruturar sob responsabilidade articulada da SMEC com a 2ª CRE, a organização do EF de 9 anos com foco no ciclo de alfabetização nos primeiros três anos do EF, sob a lógica da avaliação com progressão continuada, a partir da vigência deste plano, fundamentadas nas diretrizes curriculares desta etapa.

5.3) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico especifico, a fim de garantir a alfabetização em todas as crianças, por meios de ações da SMEC e 2ª CRE;

5.4) Garantir, fazendo constar nas propostas políticas pedagógicas das escolas, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas-administradores e

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

normatizadores, a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do EF, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

5.5) Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e praticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós graduação e ações de formação continuada de professores para a SMEC e 2ª CRE e, em parceira com as instituições de ensino superior;

5.7) Garantir no âmbito municipal infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o terceiro ano do EF.

5.8) Aplicar os instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano e criar em colaboração com União e o Estado instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.9) Estimular o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.10) Assegurar a alfabetização de crianças do campo e estimular o resgate da identidade cultural local e campestre, por meio de projetos que envolvam a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular e povos do campo;

5.11) Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores (as) que atuam no Ensino Fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;

5.12) Ampliar o quadro técnico de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, ofertando por meio de parcerias ou convênios, vagas para psicopedagogo, psicólogo educacional, fonoaudiólogo, pedagogo, assistente social, entre outros com o objetivo de suprir as dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem.

META 6

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica

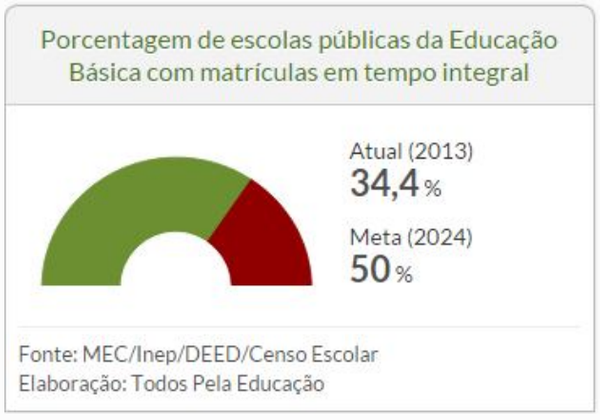

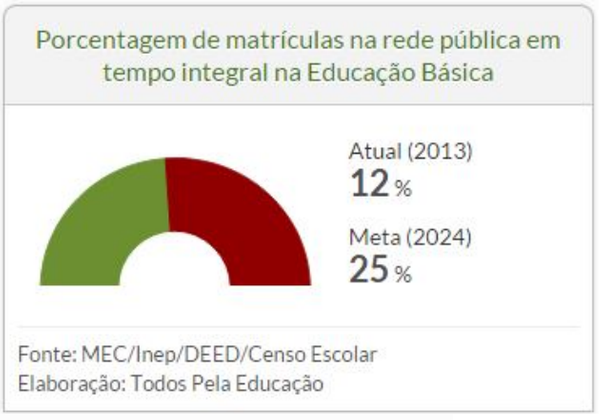

Porcentagem de matrículas na rede pública em tempo Integral na Educação Básica

23.0% (244 matrículas)

Estratégias:

6.1) Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar e promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;

6.2) Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passa a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.3) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de prédios, salas, etc., e da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, de informática (com acesso banda larga à rede mundial de computadores e com quantidade e qualidade suficiente de equipamentos), espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

6.4) Garantir a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, museus, por meio de ações da SMEC e da 2ª CRE, prevendo os recursos financeiros necessários;

6.5) Garantir às escolas do campo a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, sob coordenação da SMEC e da 2ª CRE;

6.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a educação em tempo integral, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a educação em tempo integral, sob coordenação da SMEC e da 2ª CRE, em parceria com as instituições de ensino superior, a contar da vigência do plano;

META 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

Histórico do IDEB:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

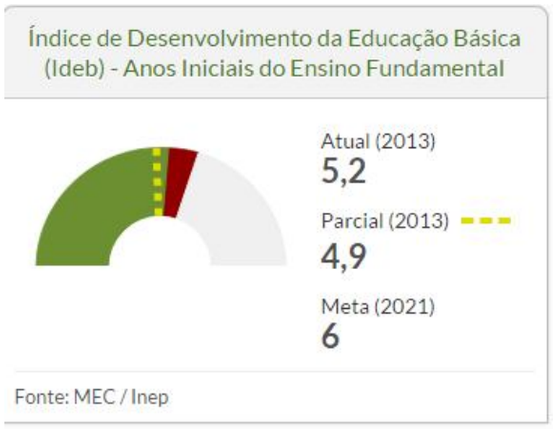

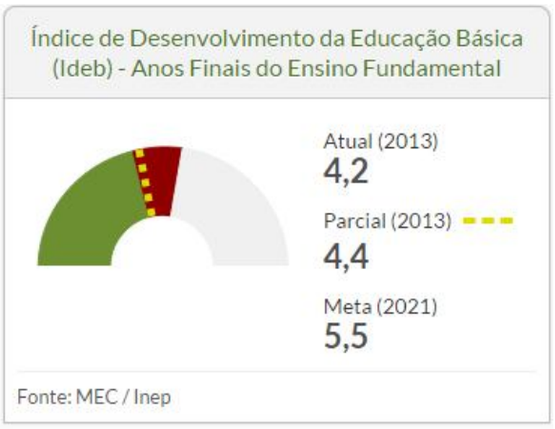

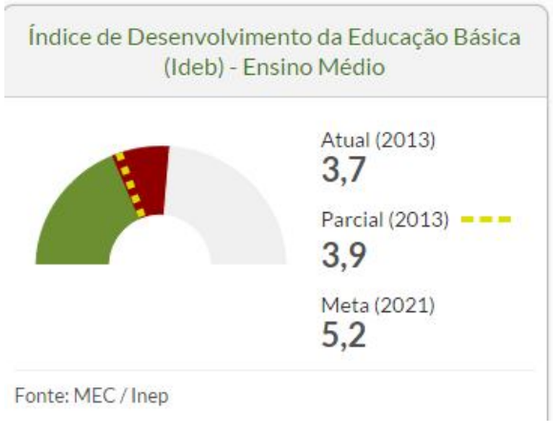

MUNICIPAL

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO			4.6	5.7	6.0			4.9	5.2	5.4	5.7	6.0	6.2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO					4.6					4.9	5.1	5.4	5.6

ESTADUAL

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	4.8	5.5	4.9		***	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.8

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	3.9	4.4	4.9	3.9	5.2	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

BARÃO/RS

4ª série / 5º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	4.7	5.3	4.9	5.6	6.0	4.7	5.0	5.4	5.7	6.0	6.2	6.4	6.7

8ª série / 9º ano

	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
BARAO	3.9	4.4	4.9	4.4	4.9	4.0	4.1	4.4	4.8	5.2	5.4	5.6	5.9

	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB - Anos iniciais Nota padronizada 6.37 x Fluxo 0.93 = Ideb 6.0

IDEB - Anos finais Nota padronizada 5.4 x Fluxo 0.86 = Ideb 4.6

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

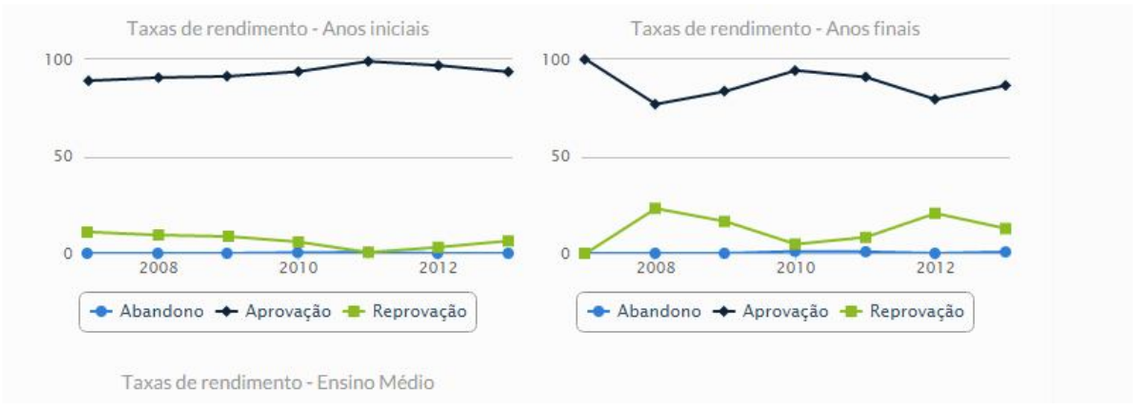

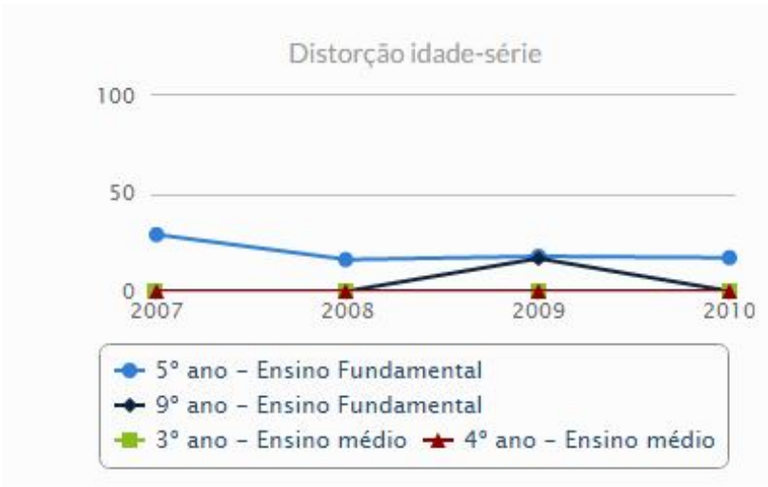

Estratégias:

7.1) Elaborar, sob responsabilidade das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, composto por dados e análises, considerando o resultado do Ideb, formação docente, perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, das condições de infraestrutura das escolas, dos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes, sobre a situação e sua relação com a meta estabelecida no PNE;

7.2) Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação por município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ideb, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste PME;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

7.3) Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) Orientar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média municipal e estadual, garantindo equidade da aprendizagem, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.5) Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que foram aplicadas;

7.6) Garantir transporte público gratuito para todos os estudantes da rede pública que dele necessitem, priorizando a educação do/no campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, mediante: a) Renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados; b) Programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público;

7.7) Promover e estimular a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, provendo formação continuada neste campo, a todos os professores, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.8) Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a Internet, sob responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipal de Educação;

7.9) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas do sistema estadual e sistema municipal de ensino, bem como manter programa estadual e municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação, em regime de colaboração, até 2020;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

7.10) Garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, infraestrutura e política de recursos humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para atingir as metas previstas para o Ideb;

7.11) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, todos (as) os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.12) Instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da construção de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.13) Estabelecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade-série, em toda a rede de ensino;

7.14) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afrobrasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.

2.3 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que transversaliza os níveis, as etapas e as modalidades de ensino, oportunizando aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso, a permanência e as aprendizagens significativas na escola, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

2.3.1 META E ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

META 04

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Matrículas em Educação Especial 0
AEE 0
Atividade Complementar 15
Fonte: INEP/Censo Escolar 2013

Estratégias:

4.1) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.2) Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, das altas habilidades e/ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;

4.3) Estimular a criação de uma rede de apoio , pesquisa, avaliação e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a plena acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.5) Promover anualmente a busca ativa da população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para garantir a universalização das matriculas na perspectiva da educação inclusiva;

4.6) Garantir, no prazo de 5 (cinco) anos da vigência deste PME, o atendimento educacional de pelo menos 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 426
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 57
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.7) Proporcionar a formação continuada dos profissionais da educação que atuam na Educação Especial, seja no ensino regular inclusivo ou no atendimento educacional especializado;

4.8) Estabelecer, até o final do ano de 2016, as políticas públicas da Educação Inclusiva garantindo critérios e a sistematização de equipes de profissionais qualificados na forma da lei vigente, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, viabilizando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na rede regular de ensino;

2.4 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos – EJA é uma modalidade de ensino integrante da Educação Básica, destinada àqueles que não tiverem acesso ou continuidade de Quadro: Alunos da EJA 2010 – 2015

No município não há instituições que oferecem EJA.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 98% até 2015 e até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Estratégias:

9.1) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

META 10

Oferecer, no mínimo 25% das matriculas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada da educação profissional.

10.1 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público desta modalidade, considerando as especificidades das populações

2.5 ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tendo como finalidade a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, a preparação básica para trabalho e cidadania, seu aprimoramento como pessoa humana e a compreensão dos fundamentos científicos - tecnológicos dos processos produtivos. Em Barão há apenas uma escola de Ensino Médio

IEE ASSUNTA FORTINI

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

O Instituto Estadual de Educação foi criado pelo Decreto de Reorganização e Unificação N° 28.694 de 04.05.79 D.O. de 04.05.79 N°197 por ALT. Desg. 00109/00 de 14.04.00 D.O. de 17.04.00

Atualmente tem 320 alunos matriculados; atende o Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais; Ensino Médio Politécnico e Ensino Médio Curso Normal Politécnico.

Conta com um quadro de 25 Professores, 8 Funcionários, Coordenação Pedagógica e Coordenação do Curso Normal; Equipe Diretiva .

Sua missão é “Promover no aluno, o desenvolvimento do potencial humano, assegurando a formação intelectual, moral e ética, preparando para o exercício da cidadania na construção do bem estar. integrando e educando num mundo em constante mudança.”

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

2004	
Fundamental	323
Medio	200
Curso Normal	44
EJA	31
2005	
Fundamental	313
Medio	184
Curso Normal	43
EJA	25
2006	
Fundamental	308
Medio	203
Curso Normal	58
EJA	28
2007	
Fundamental	274
Medio	208
Curso Normal	64
EJA	40
2008	
Fundamental	253
Medio	198
Curso Normal	64
EJA	34
2009	
Fundamental	190
Medio	187
Curso Normal	52

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

EJA	22
2011	
Fundamental	148
Medio	216
Curso Normal	35
EJA	70
2012	
Fundamental	140
Medio	202
Curso Normal	27
EJA	59
2013	
Fundamental	100
Medio	185
Curso Normal	35
EJA	28
2014	
Fundamental	96
Medio	201
Curso Normal	30
EJA	15
elecionar linha da tabela	
Fundamental	110
Médio	169
C Normal	33

População de 15 a 17 anos - 255

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010 | INEP/Censo Escolar 2013

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

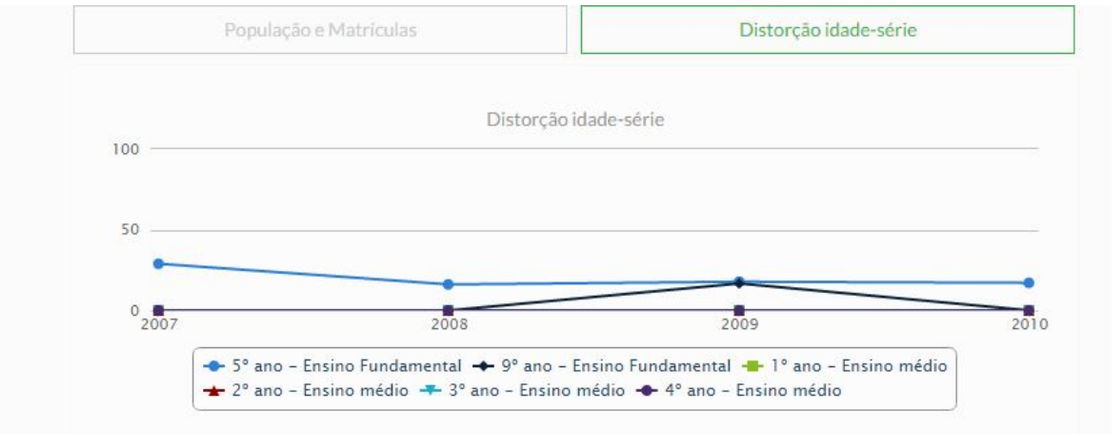

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010 | INEP/Censo Escolar 2013

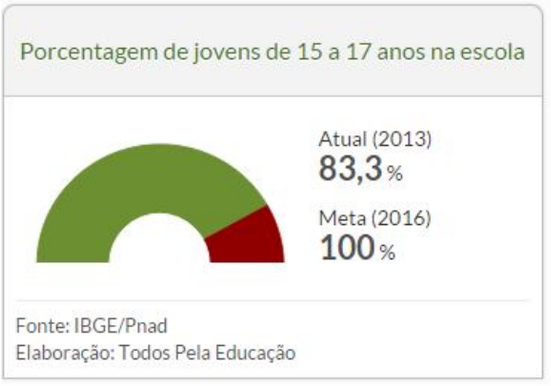

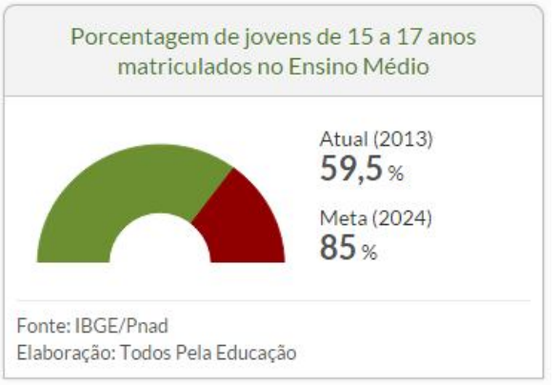

2.5.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO MÉDIO

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

3.1 Fortalecer e aprimorar, por ações do Estado e municípios, os mecanismos que garantem o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.2 Formular e implementar, sob responsabilidade da SEDUC/RS em articulação com municípios, progressivamente, política de gestão da infraestrutura no Ensino Médio que assegure: a) o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano; b) a correção de fluxo, alcançando, no prazo de 5 anos, 70% e, até o final do plano, 85%;

3.3 Aprofundar e qualificar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Conselho Estadual de Educação (CEED), os processos de reestruturação curricular em curso, orientando práticas pedagógicas com abordagens estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

3.4 Promover estratégias sistemáticas, a partir da aprovação do Plano, em regime de colaboração entre Estado e municípios, para a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com as famílias, os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.5 Criar, a partir da aprovação deste Plano, políticas e estratégias que instituam mecanismos para a redução dos índices de reprovação e de evasão, principalmente, nos cursos noturnos, sob responsabilidade da SEDUC/RS e secretarias municipais de Educação;

3.6 Implementar, sob responsabilidade da SEDUC/RS e secretarias municipais, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das instituições de ensino, práticas de avaliação na perspectiva emancipatória e da **progressão continuada**, que superem a repetência e reprovação;

3.7 Assegurar, pelas mantenedoras das redes e instituições de ensino, que, em cinco (5) anos, pelo menos 50% e, em dez (10) anos, a totalidade das escolas disponha de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática suficientes, com internet banda larga de conectividade e velocidade compatível com as necessidades, bem como supridos de softwares adequados à modernização da administração e para o apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;

3.8- Expandir a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

3.9 Assegurar a continuidade da implementação do princípio da integração entre cultura, ciência e trabalho como fundamento epistemológico e pedagógico, orientador da política curricular para o Ensino Médio, em todas as suas modalidades, que visa à formação dos estudantes e à constituição plena da sua cidadania;

3.10 Formar professores via Ensino Médio modalidade Normal, contemplando no currículo da modalidade, além da formação para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, as diretrizes para as políticas de inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e surdos e de consonância com a lei 10.639 e 11.645;

3.11 Aprimorar e implementar, por ações da SEDUC/RS, política de recursos humanos que permita suficiência de trabalhadores em educação, garantindo dinamicidade de oferta de cursos de Ensino Médio;

META 11

Triplicar, até o último ano de vigência do PME, as matrículas da Educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade social da oferta e, no mínimo 50% da expansão no segmento público.

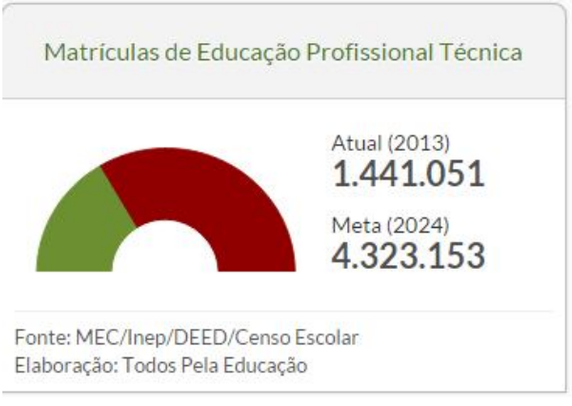

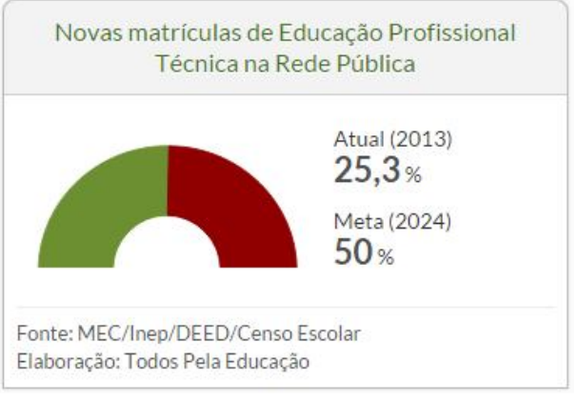

11.1 Assegurar, por meio de ações da Secretaria Estadual de Educação, que a rede estadual de nível médio tenha condições plenas para a continuidade da Educação Profissional integrada ao Ensino Médio, na perspectiva da educação politécnica e tecnológica, constituindo-se em referência de estruturas físicas, materiais, de formação e de condições de trabalho docente.

2.6 ENSINO SUPERIOR

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

A Educação Superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

População de 18 a 24 anos - 708

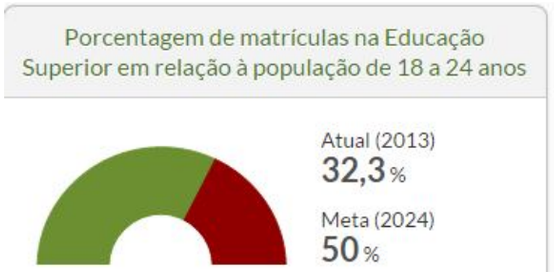

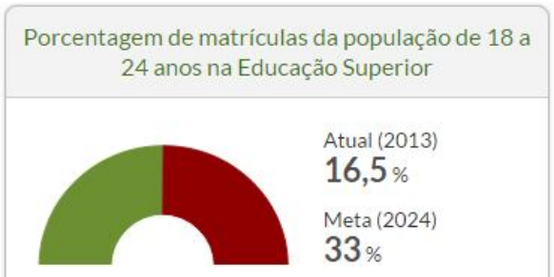

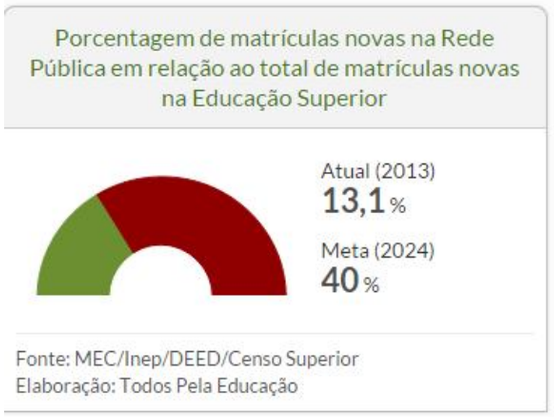

2.6.1 METAS E ESTRATÉGIAS DO ENSINO SUPERIOR

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

12.1 Estimular, em regime de colaboração, a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de professores efetivos pertencentes ao quadro profissional da educação básica;

12.2 Assegurar condições de acessibilidade, mantendo o transporte escolar universitário para as cidades mais próximas do município, em parceria com os alunos, para cursarem nível superior nas áreas do conhecimento;

12.3 Incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

META 13

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 90% (noventa por cento), sendo, do total, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) doutores.

Porcentagem da população do município com ensino superior – 3%

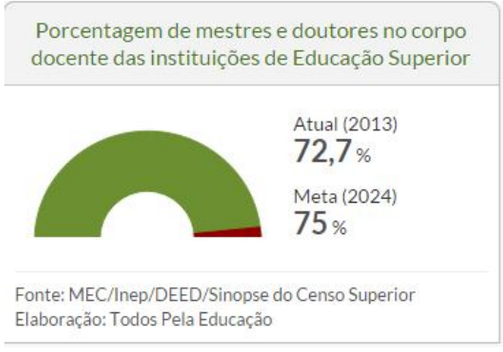

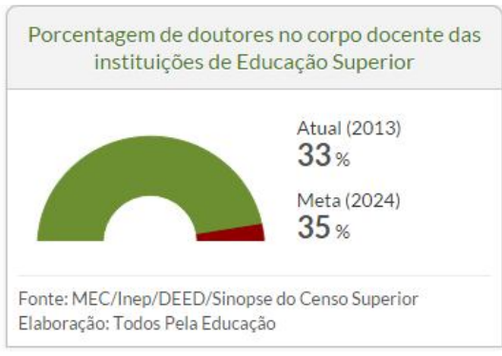

13.1 Acompanhar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas;

13.2 Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

13.3 Apoiar a ampliação da cobertura do exame nacional de desempenho de estudantes – ENADE;

13.4 Acompanhar a elevação do padrão de qualidade das universidades;

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 40 mestres e 20 doutores.

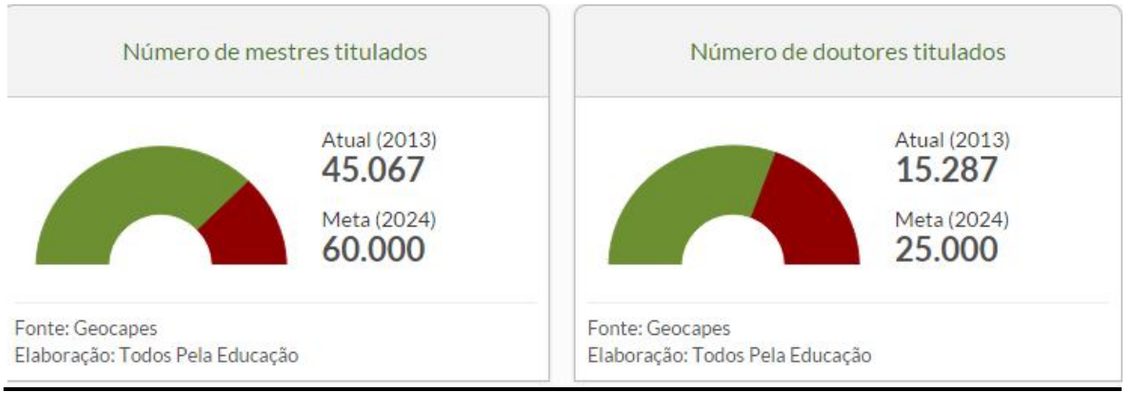

14.1 Incentivar o aumento de 20% do número de mestres e doutores no município;

14.2 Incentivar a disseminação da prática da pesquisa em educação e áreas afins, como aspecto integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem, nas redes de ensino municipais.

2.7 GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

A gestão democrática não é só um preceito constitucional. É também um princípio pedagógico. A participação popular e a gestão democrática fazem parte da tradição das chamadas “pedagogias participativas”, sustentando que elas incidem positivamente na aprendizagem. Pode-se dizer que a participação e a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

autonomia compõem a própria natureza do ato pedagógico. Formar para a participação não é só formar para a cidadania, é formar o cidadão para participar, com responsabilidade, do destino de seu país; a participação é um pressuposto da própria aprendizagem.

2.7.1 META E ESTRATÉGIAS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

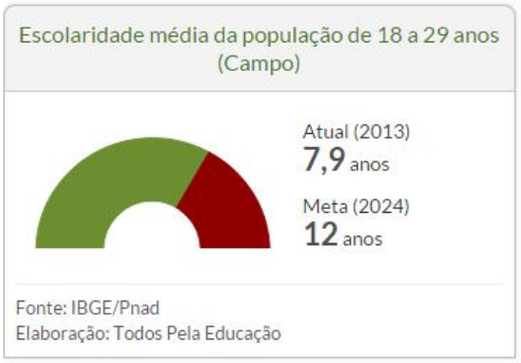

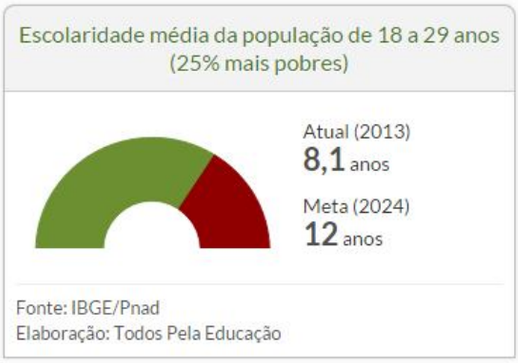

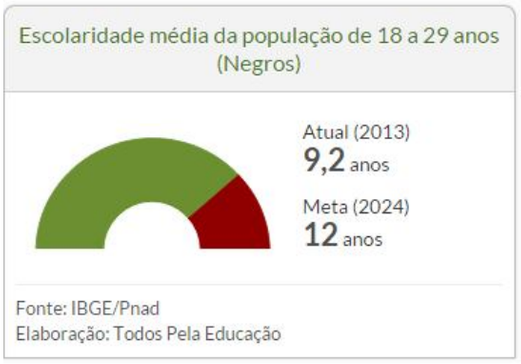

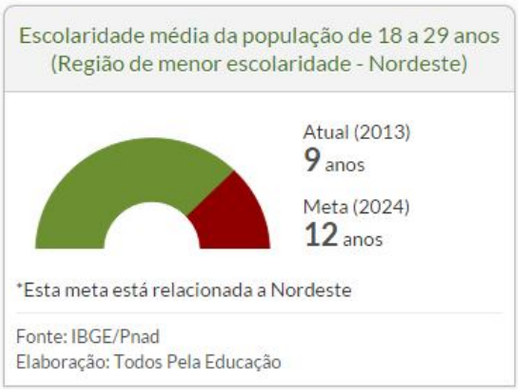

Estratégias:

8.1 Participar de programas ofertados pela União ou Estado, para correção de fluxo, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com defasagem idade/ série, considerando as especificidades dos segmentos populacionais mais carentes;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

8.2 Fomentar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 Articular com entidades privadas de serviço social a oferta de educação profissional técnica, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

2.8 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O Artigo 67 da LDB determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aperfeiçoamento profissional continuado, piso salarial profissional, progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e condições adequadas de trabalho.

2.8.1 Metas e Estratégias dos Profissionais da Educação

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

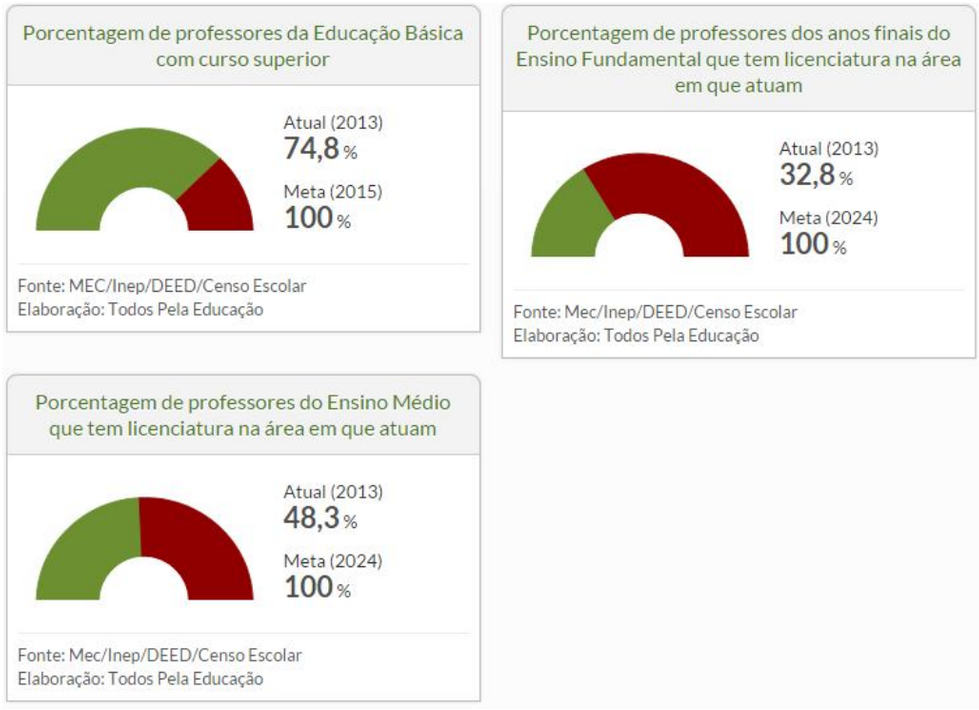

Estratégias:

15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e privadas de educação superior existentes na região

15.2 Incentivar a oferta permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.3 Fomentar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4 Incentivar a participação em programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial em parceria com as IES públicas e privadas;

15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

15.6 Contribuir com a divulgação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

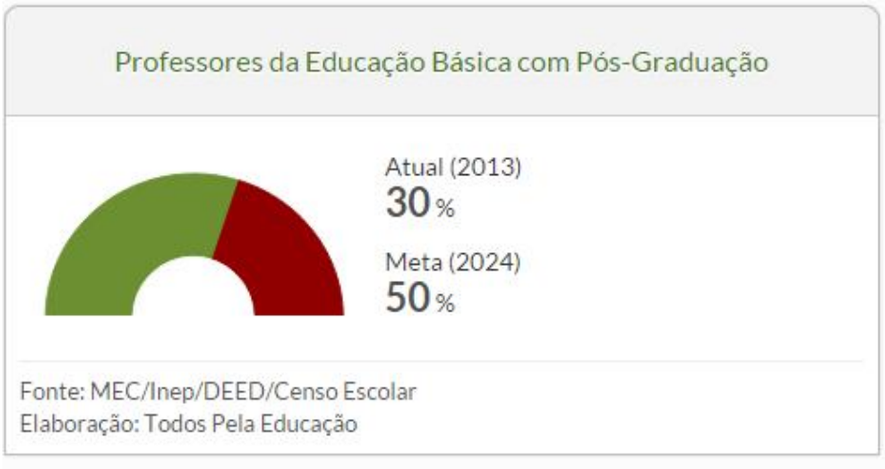

16.1 Aderir política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.2 Aderir à programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, sempre que houver oferta.

META 17

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu vencimento básico ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

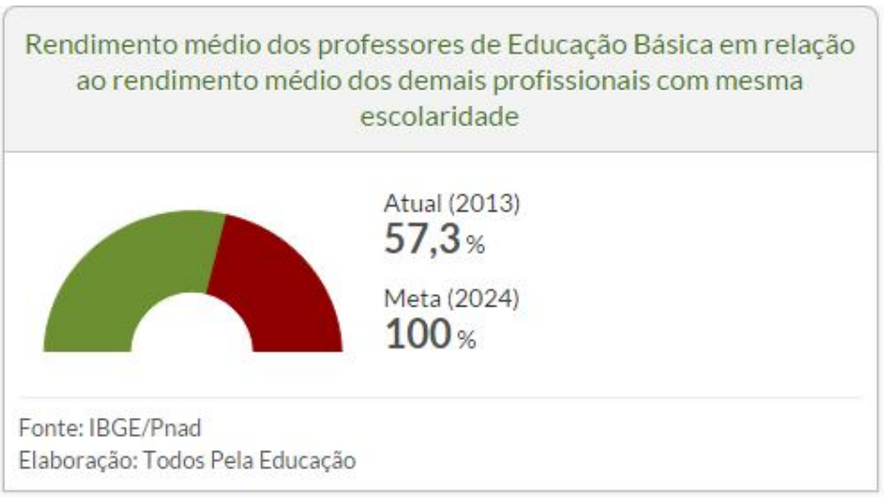

17.1 Constituir Fórum Municipal, com representantes dos Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil para acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional e dos recursos da Educação para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica, por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE

17.2 Revisar, sempre que necessário, o Plano de Carreira dos professores de acordo com as necessidades locais e legislação federal, no âmbito do município;

META 18

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Assegurar, a execução dos planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Estratégias:

18.1) Reestruturar o Plano de Carreira e o Estatuto de Magistério dos/das profissionais da educação da rede pública, adequando aos critérios estabelecidos nas leis vigentes;

18.2) Fortalecer o Sistema de Ensino buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério e de profissionais da educação não docentes, 90% de servidores/as nomeados/as em cargos de provimento efetivo, e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica.

2.9 FINANCIAMENTO E GESTÃO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 6º, a educação como um direito social, destacando que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação.

O documento referência do CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, consequentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 25% da receita do município, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados.

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, Estados, DF e municípios. Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

META 19

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Estratégias:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

19.1 Aderir aos programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos/às representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.2 Estimular e fortalecer as associações de pais/mães e mestres/as, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar;

19.3 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação e criar/fortalecer os conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros/as, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.4 Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares, garantindo o processo de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão das escolas.

19.5 Incentivar a participação nos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, do conselho municipal de educação, das comissões e fóruns ligados a educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.6 Assegurar no Município condições de manutenção do Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8 Desenvolver políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira da instituição, através do regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado;

META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 27% do orçamento em educação até o 5º ano da vigência desta lei e 30% até o final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
445
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
76
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

Estratégias:

20.1 Manter os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

20.2 Aderir, quando em vigência, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi e do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.3 Aplicar, quando em vigor, a Lei de Responsabilidade Educacional no sistema de ensino.

3 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação, mantendo o princípio da participação democrática, é um documento que prevê a definição de metas e estratégias educacionais de Barão para o período 2015 – 2024. O seu planejamento, organização e realização de ações integradas, entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, tem como foco a qualidade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e educação Especial.

Ressalta-se que, após sua aprovação, o PME responderá às expectativas e especificidades da educação para atender à comunidade nos próximos anos, de forma articulada com o PEE e o PNE, e em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96, bem como com a Lei Orgânica do município de Barão. Nesse contexto, faz-se necessário prever o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação que possibilitem ao sistema municipal de educação, composto pela SMEC e CME, o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no período de vigência deste plano.

Ao Conselho Municipal de Educação cabe, enquanto órgão normativo do sistema, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação.

Ao Fórum Municipal de Educação cabe acompanhar e avaliar a implementação do PME, bem como acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

tramitação de projetos referentes à política municipal de educação, em especial o PME.

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: encontros, seminários, audiências públicas e conferências municipais.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Bicas - Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil. Acesso em 10 de setembro de 2013.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Barão/RS – Dados Populacionais e Aspectos Socioeconômicos. Disponível em < http://www.ibge.gov.br. Acesso em 10 de setembro de 2013.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Bicas – Taxa de Analfabetismo e Escolaridade Média. Disponível em < http://www.ibge.gov.br. Acesso em 10 de setembro de 2013.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, MEC. Ideb, 2011. Disponível em < http://portal.mec.gov.br >. Acesso em 14 de setembro de 2013

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.

BRASIL, MEC. Plano Decenal de Educação para Todos – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida.

BRASIL, MEC/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010.

BRASIL, MEC/INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Índices de aprovação, reprovação e abandono no Município de Barão- RS, 2010. Disponível em > http://portal.inep.gov.br/. Acesso em 20 de setembro de 2013.

BRASIL, MEC. Parecer CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 7 de abril de 2010. Disponível em < portal.mec.gov.br/ >. Acesso em 02 outubro de 2013.

JOMTIER, Tailândia. Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos. 5 a 9 de março de 1990.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Disponível em < http://www.planalto.gov.br>

SIACE/PCA, Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Prestação de Contas Anual para remessa das prestações de contas anuais dos gestores do Poder Executivo e das Administrações Indiretas Municipais. Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/ Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Barão/RS. Disponível em http://www.tce.mg.gov.br/index.asp.

SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020. Retratos da Escola, v. 4, p. 77-89, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2010. _____. Avaliação do Plano Nacional de Educação. Brasília: Inep, 2010a. _____.

_____. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e VASCONCELLOS, Celso. Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

BRASIL. Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

BRASIL.Portaria Nº 241, de 29 de maio de 2014

BRASIL.Emenda Constitucional Nº 53, de 19 de dezembro de 2006

BRASIL.Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996

BRASIL.Emenda constitucional nº 59 - 11 de novembro de 2009

BRASIL.Lei Nº 13.005, de 25 junho de 2014.

BRASIL.Portaria Nº 241, de 29 de maio de 2014

BRASIL.Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

ANEXOS

I. Portaria 6649 de 03 de junho de 2013.
II. Questionários
III. Diagnóstico Inicial/gráficos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
450
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
81
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PORTARIA Nº **6649** DE 03 DE JUNHO DE 2013.

NOMEIA INTEGRANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

JEFFERSON SCHUSTER BORN, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 939 de 03 de junho de 2013,

NOMEIA os membros do Fórum Municipal de Educação que será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades conforme segue:

Representante dos/das gestores/as da educação (público e privado);

- Titular – Fernanda Rodrigues Zanatta

  Suplente – Flávia Haas Royer

Representante dos/das trabalhadores/as em educação (público e privado);

- Titular – Maria Lourdes Bourscheid

  Suplente – Solange M.K. Thomazel

Representante dos/das estudantes (público e privado);

- Titular – Natália Daí Prá

  Suplente – Elias Scottá

Representante dos/das pais/mães (público e privado)

- Titular – Márcia Bondan

  Suplente – Nereida Schuster

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ;

- Titular – Bernardino Scuttá

  Suplente – Claudir Antônio Ludwig

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Representante do Conselho Tutelar:

- Titular – Tatiana R. B. Poersch

  Suplente – Claudia Melissa dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Titular – Maria Renati K.L. Pereira

  Suplente – Juliana Daí Prá

Representante da Educação Profissional (público e privado):

- Titular – Elton Chassot

  Suplente – Clarice Auler Poersch

Representante do Ensino Superior (público e privado):

- Titular – Cristiane Andrioli

  Suplente – Ângela Dai Pra Rommel

Representante do Movimento Sindical:

- Titular – Marla Ongaratto

  Suplente – Erli da Conceição Bueno

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03.06.2013

Secretaria Municipal de Administração

Página 451
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 82
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
452
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
83
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estamos em processo da construção do Plano Municipal de Educação. Para tanto, necessitamos do perfil educacional do nosso município e sua participação é de fundamental importância para uma educação de qualidade. Salientamos que todas as informações serão confidenciais, preservando sua identidade.

Aluno ( ) – ( ) estadual ( )municipal ( )universitário

ASSINALE A FAIXA ETÁRIA COM UM "X"

( )13 a 17 anos ( ) 18 a 28 anos ( ) 29 a 38 anos ( )39 a 48 anos ( )49 a 58 anos ( )Mais de 58 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE QUEM RESPONDE:

Ensino Fundamental ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Médio ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Superior ( ) Completo ( ) Incompleto
Pós-graduação ( ) Completo ( ) Incompleto

1. CURRÍCULO

1.1.Conheces os objetivos e o trabalho da Escola?O que a escola ensina?( )Sim ( ) Não

1.2. Quanto ao Ensino Fundamental de 9 anos, pensas que o 1º ano deva alfabetizar? ( ) Sim ( ) Não

1.3. O que o aluno deve aprender na escola? (assinale no máximo 2 questões)?

( ) princípios e valores
( ) conhecimentos
( ) disciplina
( )conhecimento prático para o dia-a-dia

1.4 A tua Escola é inclusiva? ( ) Sim ( ) Não

1.5 Na tua escola, existem alunos com necessidades especiais ou com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

1.6 Participas no processo de desenvolvimento dos projetos da tua Escola? ( ) Sim ( ) Não

1.7 Assinales a tua opinião (no máximo 3 alternativas):Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?

( ) Estrutura familiar
( ) Falta de responsabilidade da família
( ) Indisciplina
( ) Professores em número insuficiente
( ) Preparo dos professores
( ) Falta de recursos na Escola
( ) Falta de espaço físico
( ) Falta de conhecimento curricular do aluno
( ) Espaços de lazer para alunos e comunidade
( ) Currículo inadequado

1.8 Para ti, é possível ter uma escola realmente de qualidade, que contemple as demandas atuais? ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, assinale, no máximo, 2 alternativas. AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

( ) Qualificar o professor/funcionário
( ) Discutir com a comunidade alternativas.
( ) Mudar o currículo, Mudar o Regimento Escolar, Mudar a Proposta Pedagógica.
( ) Participar dos movimentos da comunidade.
( ) Mudar o Plano de Carreira do Professor/funcionário
( ) Esclarecer e efetivar políticas de parceria de colaboração entre instituições que tratam do aluno.
( ) Equipar e qualificar os espaços da escola.
( ) Criar regras (princípios) de convivência.

2. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

2.1 Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

( ) Espaço adequado para apoio pedagógico
( ) Biblioteca com acervo bibliográfico
( ) Sala de professores
( ) Sala de informática com computadores
( ) Refeitório
( ) Sala para funcionários
( ) Sala da direção
( ) Secretaria em local acessível
( ) O conjunto de sanitários correspondente com o número de alunos
( ) Área de lazer para os alunos
( ) Quadra de esporte/ginásio
( ) Salas arejadas
( ) Pracinha
( ) Ventiladores em salas/ar condicionado
( ) Brinquedoteca
( ) Almoxarifado
( ) Despensa
( ) Salas adequadas por número de alunos
( )horta

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

3. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

3.1 O CPM da tua Escola é atuante ( )Sim ( ) Não

4. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

4.1. Tua escola possui princípios (regras) de convivência? ( ) Sim ( ) Não
4.2. Foram construídas de forma coletiva? ( ) Sim ( ) Não
4.3. São cumpridas ? ( ) Sim ( ) Não
5.4. Toda equipe escolar trabalha de forma ética e coletiva?( ) Sim ( ) Não
4.5. A Escola se envolve em ações organizadas na comunidade ? ( ) Sim ( ) Não
4.6. A comunidade se envolve em ações organizadas pela escola? ( ) Sim ( ) Não
4.7. A comunicação entre escola e comunidade é frequente ? ( ) Sim ( ) Não
4.8 A família entra em contato com a escola por iniciativa própria ? ( ) Sim ( ) Não
4.9 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?
( ) Continuar estudando no Ensino Médio Técnico.
( ) Continuar estudando no Ensino de Jovens Adultos (EJA).
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno Regular.
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno e trabalhando de dia.
( ) Somente trabalhar.
4.10 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?
( ) Continuar estudando cursando a faculdade.
( ) Inserir-se no mercado de trabalho.
( ) Realizar cursos de formação profissional.
( ) Realizar cursos livres (de inglês, de informática, de secretária, corte e costura...)

Muito obrigado pela tua contribuição! Tenha certeza de QUE TUAS IDEIAS serão importantes para a educação de nossa cidade.

Comissão do Plano Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
455
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
86
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estamos em processo da construção do Plano Municipal de Educação. Para tanto, necessitamos do perfil educacional do nosso município e sua participação é de fundamental importância para uma educação de qualidade. Salientamos que todas as informações serão confidenciais, preservando sua identidade.

FUNCIONÁRIO(a) – ( ) estadual ( )municipal

ASSINALE A FAIXA ETÁRIA COM UM "X"

( )13 a 17 anos ( ) 18 a 28 anos ( ) 29 a 38 anos ( )39 a 48 anos ( )49 a 58 anos ( )Mais de 58 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE QUEM RESPONDE:
Ensino Fundamental ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Médio ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Superior ( ) Completo ( ) Incompleto
Pós-graduação ( ) Completo ( ) Incompleto

2. CURRÍCULO

2.1.Conheces os objetivos e o trabalho da Escola?O que a escola ensina?( )Sim ( ) Não
2.2. Quanto ao Ensino Fundamental de 9 anos, pensas que o 1º ano deva alfabetizar? ( ) Sim ( ) Não
2.3. O que o aluno deve aprender na escola? (assinale no máximo 2 questões)?
( ) princípios e valores
( ) conhecimentos
( ) disciplina
( )conhecimento prático para o dia-a-dia

1.4 A tua Escola é inclusiva? ( ) Sim ( ) Não
1.5 Assinale as ações que a caracterizam como tal:
( ) acessibilidade (rampa,banheiro adaptado...)
( ) material pedagógico diferenciado
( ) recursos humanos de apoio
( ) formação específica
( ) adaptação curricular
( ) flexibilidade de avaliação

1.6 Na tua escola, existem alunos com necessidades especiais ou com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
1.7 Em relação à questão anterior, percebes que o professor recebe apoio?( ) Sim ( ) Não
1.8 Percebes nos projetos de tua ESCOLA:
( ) Atividades lúdicas
( ) Envolvimento da comunidade
( ) Horas de formação
( ) Planejamento participativo
( ) Conhecimento da Legislação
( ) Integração dos Setores
1.11 Participas no processo de desenvolvimento dos projetos da tua Escola? ( ) Sim ( ) Não
1.9 Assinales a tua opinião (no máximo 3 alternativas):Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?
( ) Estrutura familiar
( ) Falta de responsabilidade da família
( ) Indisciplina
( ) Professores em número insuficiente
( ) Preparo dos professores
( ) Falta de recursos na Escola
( ) Falta de espaço físico
( ) Falta de conhecimento curricular do aluno
( ) Espaços de lazer para alunos e comunidade
( ) Currículo inadequado
1.10 Para ti, é possível ter uma escola realmente de qualidade, que contemple as demandas atuais? ( ) Sim ( ) Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Em caso afirmativo, assinale, no máximo, 2 alternativas. AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

( ) Qualificar o professor/funcionário
( ) Discutir com a comunidade alternativas.
( ) Mudar o currículo, Mudar o Regimento Escolar, Mudar a Proposta Pedagógica.
( ) Participar dos movimentos da comunidade.
( ) Mudar o Plano de Carreira do Professor/funcionário
( ) Esclarecer e efetivar políticas de parceria de colaboração entre instituições que tratam do aluno.
( ) Equipar e qualificar os espaços da escola.
( ) Criar regras (princípios) de convivência.

2. VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

2.1. Te sentes valorizado? ( )Sim ( )Não. Em caso afirmativo assinale em que sentido (no máximo 2 alternativas):

( ) Remuneração
( ) Plano de carreira
( ) Reconhecimento profissional
( ) Participação nas discussões da Escola
( ) Ambiente de trabalho
( ) Envolvimento na construção do processo educativo

2.2. Fazes cursos de qualificação periodicamente ? ( ) Sim ( ) Não
2.3. Essa qualificação melhora a tua ação enquanto agente transformador? ( ) Sim ( ) Não
2.4. Caso responda afirmativamente, assinale no máximo duas alternativas que justifiquem a tua resposta.

( ) Fazer pedagógico
( ) Mudança de ação
( ) Reencontros
( ) Trocas de experiências
( ) Realização profissional
( ) Realização pessoal
( ) Relações interpessoais

2.5 Recebes informações sobre cursos? ( ) Sim ( ) Não
2.6 É oportunizado curso de formação? ( ) Sim ( ) Não

3. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

( ) Espaço adequado para apoio pedagógico
( ) Biblioteca com acervo bibliográfico
( ) Sala de professores
( ) Sala de informática com computadores
( ) Refeitório
( ) Sala para funcionários
( ) Sala da direção
( ) Secretaria em local acessível
( ) O conjunto de sanitários correspondente com o número de alunos
( ) Área de lazer para os alunos
( ) Quadra de esporte/ginásio
( ) Salas arejadas
( ) Pracinha
( ) Ventiladores em salas/ar condicionado
( ) Brinquedoteca
( ) Almoxarifado
( ) Despensa
( ) Salas adequadas por número de alunos
( )horta

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

4. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

4.1 O CPM da tua Escola é atuante ( )Sim ( ) Não

5. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

5.1. Tua escola possui princípios (regras) de convivência? ( ) Sim ( ) Não
5.2. Foram construídas de forma coletiva? ( ) Sim ( ) Não
5.3. São cumpridas ? ( ) Sim ( ) Não
5.4. Toda equipe escolar trabalha de forma ética e coletiva?( ) Sim ( ) Não
5.5. A Escola se envolve em ações organizadas na comunidade ? ( ) Sim ( ) Não
5.6. A comunidade se envolve em ações organizadas pela escola? ( ) Sim ( ) Não
5.7. A comunicação entre escola e comunidade é frequente ? ( ) Sim ( ) Não
5.8 A família entra em contato com a escola por iniciativa própria ? ( ) Sim ( ) Não

5.9 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?
( ) Continuar estudando no Ensino Médio Técnico.
( ) Continuar estudando no Ensino de Jovens Adultos (EJA).
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno Regular.
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno e trabalhando de dia.
( ) Somente trabalhar.
5.10 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?
( ) Continuar estudando cursando a faculdade.
( ) Inserir-se no mercado de trabalho.
( ) Realizar cursos de formação profissional.
( ) Realizar cursos livres (de inglês, de informática, de secretária, corte e costura...)

Muito obrigado pela tua contribuição! Tenha certeza de QUE TUAS IDEIAS serão importantes para a educação de nossa cidade.

Comissão do Plano Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
458
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
89
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estamos em processo da construção do Plano Municipal de Educação. Para tanto, necessitamos do perfil educacional do nosso município e sua participação é de fundamental importância para uma educação de qualidade. Salientamos que todas as informações serão confidenciais, preservando sua identidade.

Pai/mãe– ( ) estadual ( )municipal

ASSINALE A FAIXA ETÁRIA COM UM "X"

( )13 a 17 anos ( ) 18 a 28 anos ( ) 29 a 38 anos ( )39 a 48 anos ( )49 a 58 anos ( )Mais de 58 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE QUEM RESPONDE:

Ensino Fundamental ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Médio ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Superior ( ) Completo ( ) Incompleto
Pós-graduação ( ) Completo ( ) Incompleto

3. CURRÍCULO

3.1.Conheces os objetivos e o trabalho da Escola?O que a escola ensina?( )Sim ( ) Não
3.2. Quanto ao Ensino Fundamental de 9 anos, pensas que o 1º ano deva alfabetizar? ( ) Sim ( ) Não
3.3. O que o aluno deve aprender na escola (assinale no máximo 2 questões)?

( ) princípios e valores
( ) conhecimentos
( ) disciplina
( )conhecimento prático para o dia-a-dia

1.4 A tua Escola é inclusiva? ( ) Sim ( ) Não
1.5 Na tua escola, existem alunos com necessidades especiais ou com deficiência? ( ) Sim ( ) Não
1.6 Participas no processo de desenvolvimento dos projetos da tua Escola? ( ) Sim ( ) Não
1.7 Assinales a tua opinião (no máximo 3 alternativas):Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?

( ) Estrutura familiar
( ) Falta de responsabilidade da família
( ) Indisciplina
( ) Professores em número insuficiente
( ) Preparo dos professores
( ) Falta de recursos na Escola
( ) Falta de espaço físico
( ) Falta de conhecimento curricular do aluno
( ) Espaços de lazer para alunos e comunidade
( ) Currículo inadequado

1.8 Para ti, é possível ter uma escola realmente de qualidade, que contemple as demandas atuais? ( ) Sim ( ) Não

Em caso afirmativo, assinale, no máximo, 2 alternativas. AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

( ) Qualificar o professor/funcionário
( ) Discutir com a comunidade alternativas.
( ) Mudar o currículo, Mudar o Regimento Escolar, Mudar a Proposta Pedagógica.
( ) Participar dos movimentos da comunidade.
( ) Mudar o Plano de Carreira do Professor/funcionário
( ) Esclarecer e efetivar políticas de parceria de colaboração entre instituições que tratam do aluno.
( ) Equipar e qualificar os espaços da escola.
( ) Criar regras (princípios) de convivência.

2. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

2.1 Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

( ) Espaço adequado para apoio pedagógico
( ) Biblioteca com acervo bibliográfico
( ) Sala de professores
( ) Sala de informática com computadores
( ) Refeitório
( ) Sala para funcionários
( ) Sala da direção
( ) Secretaria em local acessível
( ) O conjunto de sanitários correspondente com o número de alunos
( ) Área de lazer para os alunos
( ) Quadra de esporte/ginásio
( ) Salas arejadas
( ) Pracinha
( ) Ventiladores em salas/ar condicionado
( ) Brinquedoteca
( ) Almoxarifado
( ) Despensa
( ) Salas adequadas por número de alunos
( )horta

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132889

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752C

3. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

3.1 O CPM da tua Escola é atuante ( )Sim ( ) Não

4. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

4.1. Tua escola possui princípios (regras) de convivência? ( ) Sim ( ) Não
4.2. Foram construídas de forma coletiva? ( ) Sim ( ) Não
4.3. São cumpridas ? ( ) Sim ( ) Não
4.4. Toda equipe escolar trabalha de forma ética e coletiva?( ) Sim ( ) Não
4.5. A Escola se envolve em ações organizadas na comunidade ? ( ) Sim ( ) Não
4.6. A comunidade se envolve em ações organizadas pela escola? ( ) Sim ( ) Não
4.7. A comunicação entre escola e comunidade é frequente ? ( ) Sim ( ) Não
4.8 A família entra em contato com a escola por iniciativa própria ? ( ) Sim ( ) Não
4.9 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?
( ) Continuar estudando no Ensino Médio Técnico.
( ) Continuar estudando no Ensino de Jovens Adultos (EJA).
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno Regular.
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno e trabalhando de dia.
( ) Somente trabalhar.
4.10 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?
( ) Continuar estudando cursando a faculdade.
( ) Inserir-se no mercado de trabalho.
( ) Realizar cursos de formação profissional.
( ) Realizar cursos livres (de inglês, de informática, de secretária, corte e costura...)

Muito obrigado pela tua contribuição! Tenha certeza de QUE TUAS IDEIAS serão importantes para a educação de nossa cidade.

Comissão do Plano Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
461
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
92
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estamos em processo da construção do Plano Municipal de Educação. Para tanto, necessitamos do perfil educacional do nosso município e sua participação é de fundamental importância para uma educação de qualidade. Salientamos que todas as informações serão confidenciais, preservando sua identidade.

Professor(a) – ( ) estadual ( )municipal

ASSINALE A FAIXA ETÁRIA COM UM "X"

( )13 a 17 anos ( ) 18 a 28 anos ( ) 29 a 38 anos ( )39 a 48 anos ( )49 a 58 anos ( )Mais de 58 anos

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE QUEM RESPONDE:

Ensino Fundamental ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Médio ( ) Completo ( ) Incompleto
Ensino Superior ( ) Completo ( ) Incompleto
Pós-graduação ( ) Completo ( ) Incompleto

1- CURRÍCULO

3.4.Conheces os objetivos e o trabalho da Escola?O que a escola ensina?( )Sim ( ) Não

3.5. Quanto ao Ensino Fundamental de 9 anos, pensas que o 1º ano deva alfabetizar? ( ) Sim ( ) Não

3.6. O que o aluno deve aprender na escola? (assinale no máximo 2 questões)?

( ) princípios e valores
( ) conhecimentos
( ) disciplina
( )conhecimento prático para o dia-a-dia

1.4 A tua Escola é inclusiva? ( ) Sim ( ) Não

1.5 Assinale as ações que a caracterizam como tal:

( ) acessibilidade (rampa,banheiro adaptado...)
( ) material pedagógico diferenciado
( ) recursos humanos de apoio
( ) formação específica
( ) adaptação curricular
( ) flexibilidade de avaliação

1.6 Na tua escola, existem alunos com necessidades especiais ou com deficiência? ( ) Sim ( ) Não

1.7 Em relação à questão anterior, percebes que o professor recebe apoio?( ) Sim ( ) Não

1.8 Percebes nos projetos de tua ESCOLA:

( ) Atividades lúdicas
( ) Envolvimento da comunidade
( ) Horas de formação
( ) Planejamento participativo
( ) Conhecimento da Legislação
( ) Integração dos Setores

1.11 Participas no processo de desenvolvimento dos projetos da tua Escola? ( ) Sim ( ) Não

1.9 Assinales a tua opinião (no máximo 3 alternativas):Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?

( ) Estrutura familiar
( ) Falta de responsabilidade da família
( ) Indisciplina
( ) Professores em número insuficiente
( ) Preparo dos professores
( ) Falta de recursos na Escola
( ) Falta de espaço físico
( ) Falta de conhecimento curricular do aluno
( ) Espaços de lazer para alunos e comunidade
( ) Currículo inadequado

1.10 Para ti, é possível ter uma escola realmente de qualidade, que contemple as demandas atuais? ( ) Sim ( ) Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Em caso afirmativo, assinale, no máximo, 2 alternativas. AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

( ) Qualificar o professor.
( ) Discutir com a comunidade alternativas.
( ) Mudar o currículo, Mudar o Regimento Escolar, Mudar a Proposta Pedagógica.
( ) Participar dos movimentos da comunidade.
( ) Mudar o Plano de Carreira do Professor
( ) Esclarecer e efetivar políticas de parceria de colaboração entre instituições que tratam do aluno.
( ) Equipar e qualificar os espaços da escola.
( ) Criar regras (princípios) de convivência.

2. VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

2.1. Te sentes valorizado? ( )Sim ( )Não. Em caso afirmativo assinale em que sentido (no máximo 2 alternativas):

( ) Remuneração
( ) Plano de carreira
( ) Reconhecimento profissional
( ) Participação nas discussões da Escola
( ) Ambiente de trabalho
( ) Envolvimento na construção do processo educativo

2.2. Fazes cursos de qualificação periodicamente ? ( ) Sim ( ) Não

2.3. Essa qualificação melhora a tua ação enquanto agente transformador? ( ) Sim ( ) Não

2.4. Caso responda afirmativamente, assinale no máximo duas alternativas que justifiquem a tua resposta.

( ) Fazer pedagógico
( ) Mudança de ação
( ) Reencontros
( ) Trocas de experiências
( ) Realização profissional
( ) Realização pessoal
( ) Relações interpessoais

2.5 Recebes informações sobre cursos? ( ) Sim ( ) Não

2.6 É oportunizado curso de formação? ( ) Sim ( ) Não

3. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1 Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

( ) Espaço adequado para apoio pedagógico
( ) Biblioteca com acervo bibliográfico
( ) Sala de professores
( ) Sala de informática com computadores
( ) Refeitório
( ) Sala para funcionários
( ) Sala da direção
( ) Secretaria em local acessível
( ) O conjunto de sanitários correspondente com o número de alunos
( ) Área de lazer para os alunos
( ) Quadra de esporte/ginásio
( ) Salas arejadas
( ) Pracinha
( ) Ventiladores em salas/ar condicionado
( ) Brinquedoteca
( ) Almoxarifado
( ) Despensa
( ) Salas adequadas por número de alunos
( )horta

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

4. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

4.1 O CPM da tua Escola é atuante ( )Sim ( ) Não

5. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
5.1. Tua escola possui princípios (regras) de convivência? ( ) Sim ( ) Não
5.2. Foram construídas de forma coletiva? ( ) Sim ( ) Não
5.3. São cumpridas ? ( ) Sim ( ) Não
5.4. Toda equipe escolar trabalha de forma ética e coletiva?( ) Sim ( ) Não
5.5. A Escola se envolve em ações organizadas na comunidade ? ( ) Sim ( ) Não
5.6. A comunidade se envolve em ações organizadas pela escola? ( ) Sim ( ) Não
5.7. A comunicação entre escola e comunidade é frequente ? ( ) Sim ( ) Não
5.8 A família entra em contato com a escola por iniciativa própria ? ( ) Sim ( ) Não
5.9 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?
( ) Continuar estudando no Ensino Médio Técnico.
( ) Continuar estudando no Ensino de Jovens Adultos (EJA).
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno Regular.
( ) Continuar estudando no Ensino Noturno e trabalhando de dia.
( ) Somente trabalhar.
5.10 Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?
( ) Continuar estudando cursando a faculdade.
( ) Inserir-se no mercado de trabalho.
( ) Realizar cursos de formação profissional.
( ) Realizar cursos livres (de inglês, de informática, de secretária, corte e costura...)

Muito obrigado pela tua contribuição! Tenha certeza de QUE TUAS IDEIAS serão importantes para a educação de nossa cidade.

Comissão do Plano Municipal de Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 463
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 94
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

FUNCIONÁRIOS

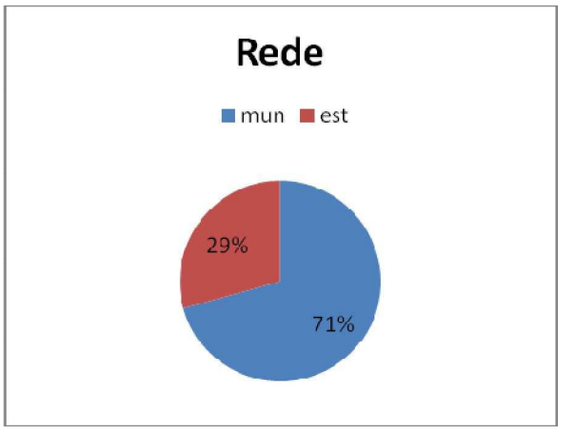

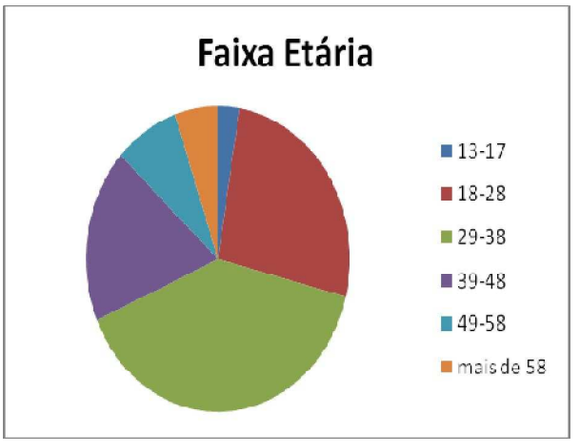

Página 464
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 95
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

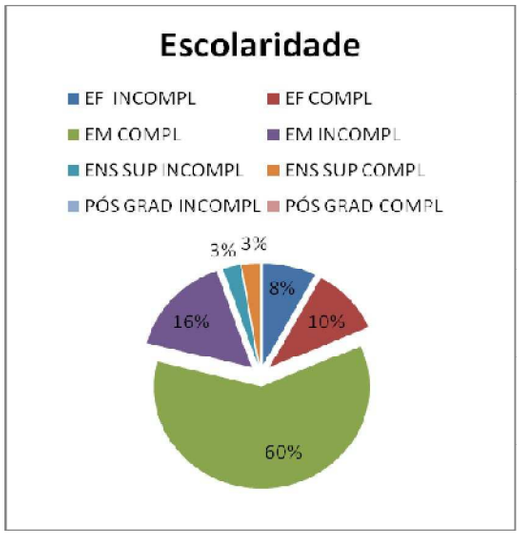

CURRÍCULO

Conheces os objetivos e o trabalho da Escola? O que a Escola ensina?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 465
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 96
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

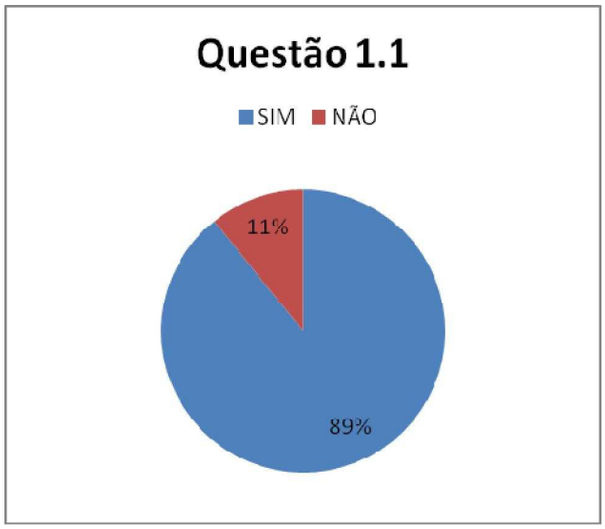

1.2 Quanto ao Ensino Fundamental de 9 anos, pensa que o 1º ano deve alfabetizar?

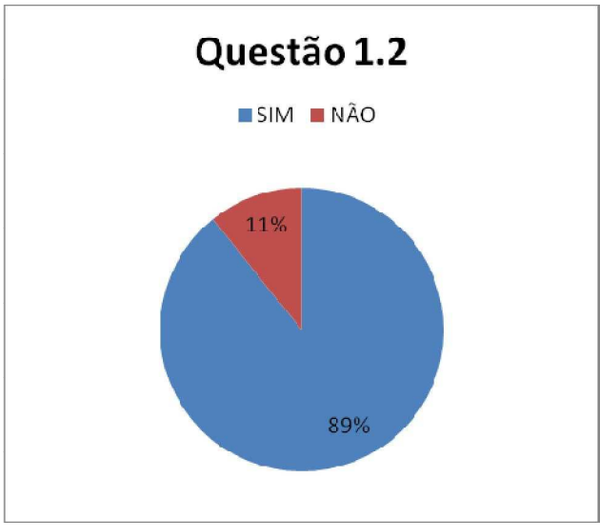

1.3. O que o aluno deve aprender na escola?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 466
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 97
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

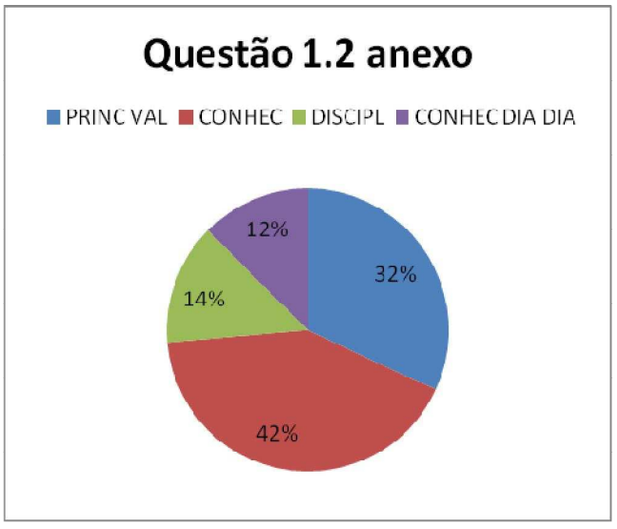

1.4. A tua Escola é inclusiva?

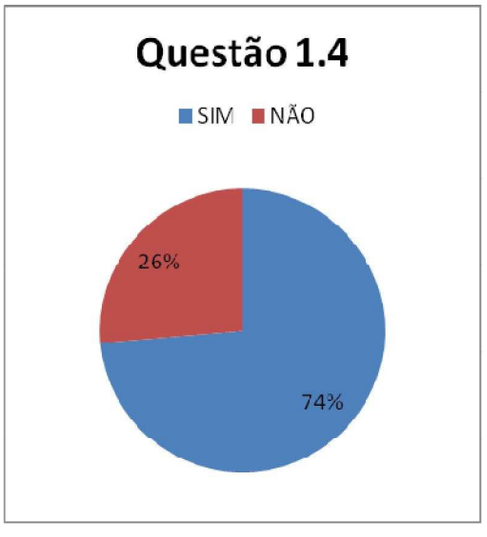

1.5. Assinale as ações que a caracterizam como tal

Página 467
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 98
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

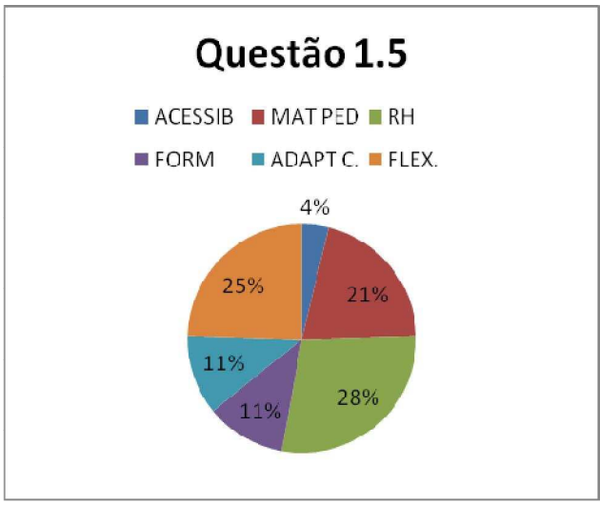

1.6. Na tua escola, existem alunos com necessidades especiais ou com deficiência?

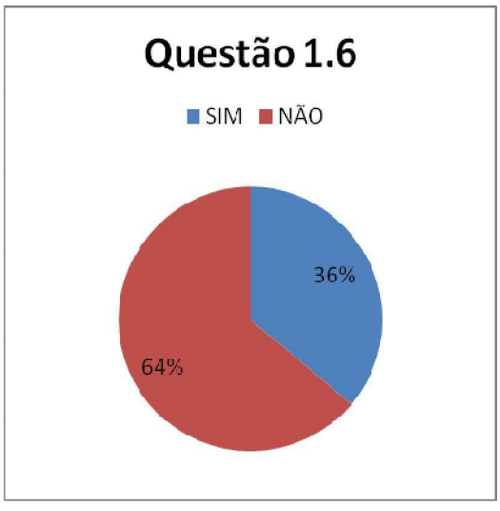

Página 468
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 99
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

1.7. Em relação à questão, anterior percebes que o professor recebe apoio?

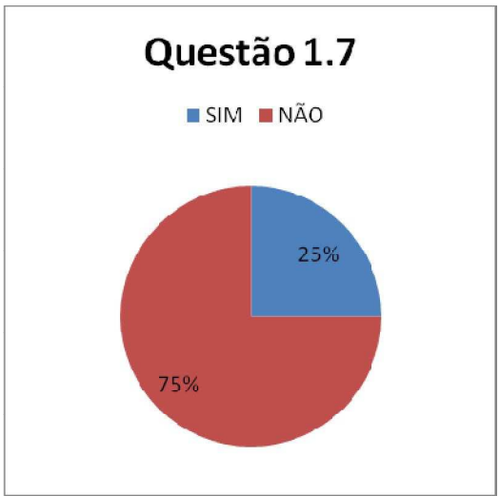

1.8. Percebes nos projetos de tua ESCOLA:

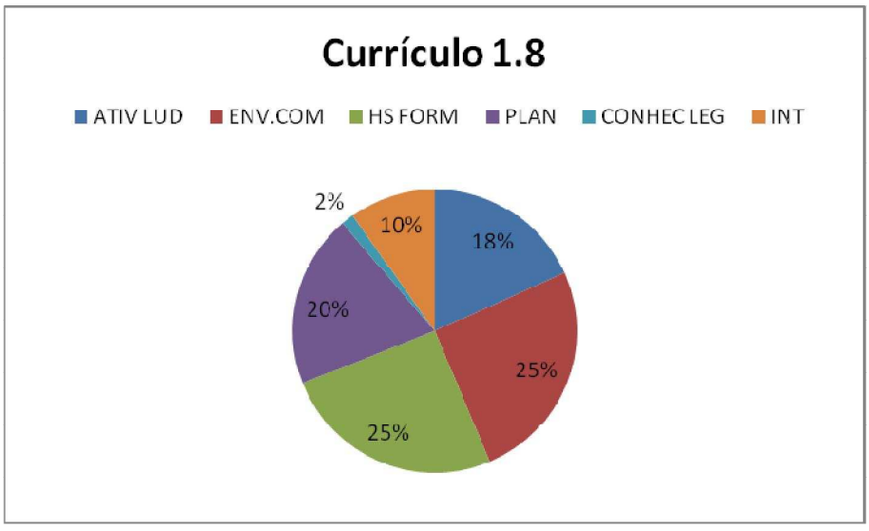

Página 469
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 100
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 470
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 101
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

1.9. Assinales a tua opinião: Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?

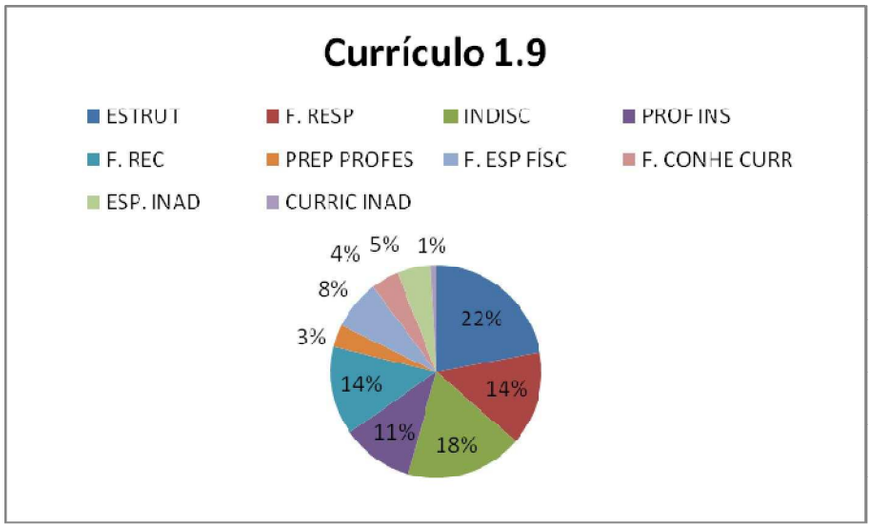

1.10. Pra ti, é possível ter uma escola realmente de qualidade, que contemple as demandas atuais?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

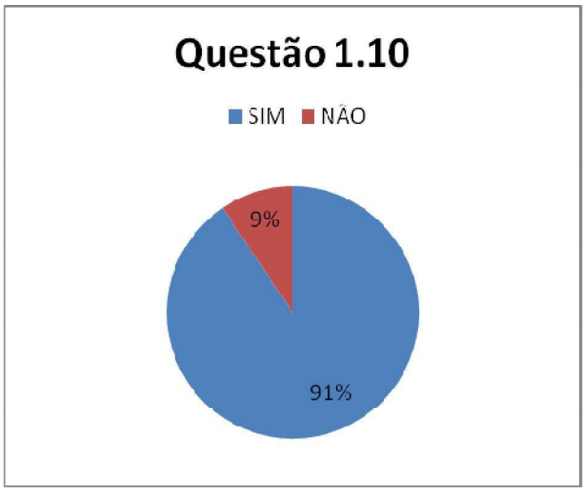

AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

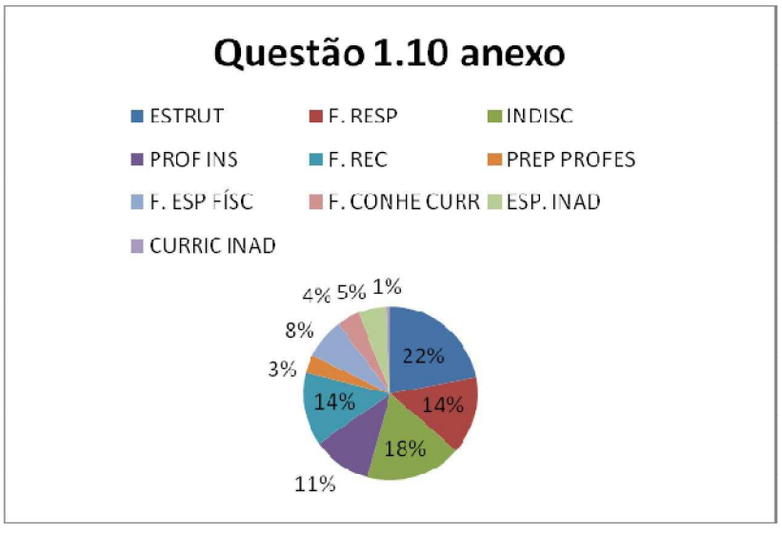

3. VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 471
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 102
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Página 472
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 103
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

2.1. Te sentes valorizado?

Em que sentido?

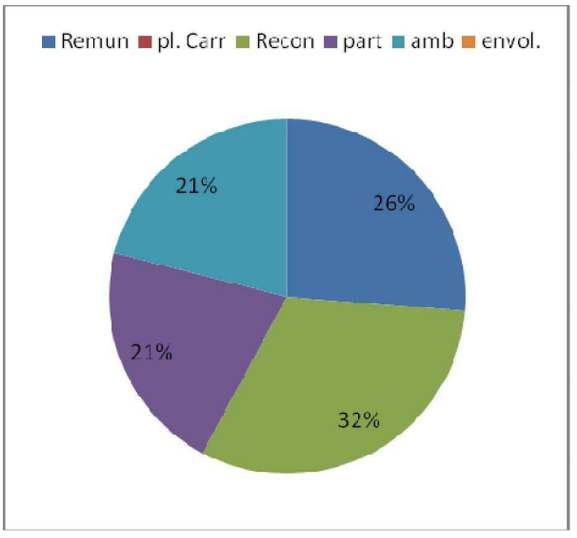

2.2. Fazes cursos de qualificação periodicamente?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

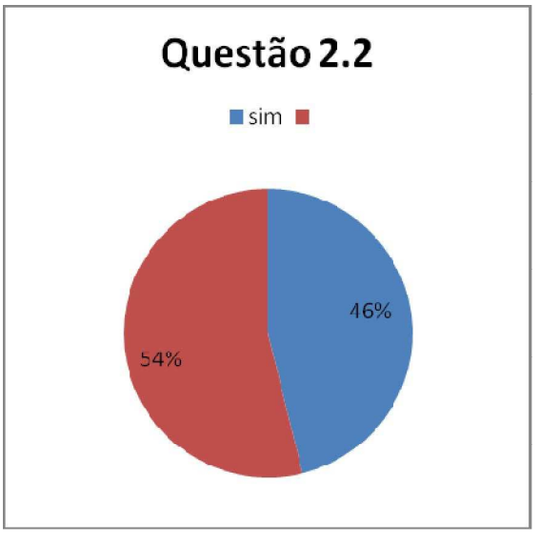

2.3. Essa qualificação melhora a tua ação enquanto agente transformador?

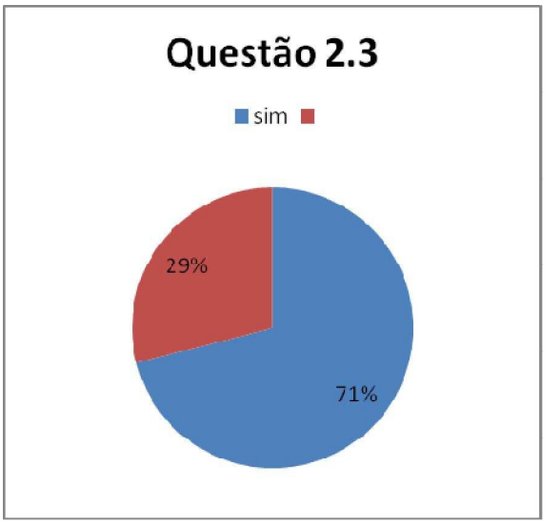

2.4. Caso responda afirmativamente, assinale no máximo duas alternativas que justifiquem a tua resposta:

Página 473
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 104
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

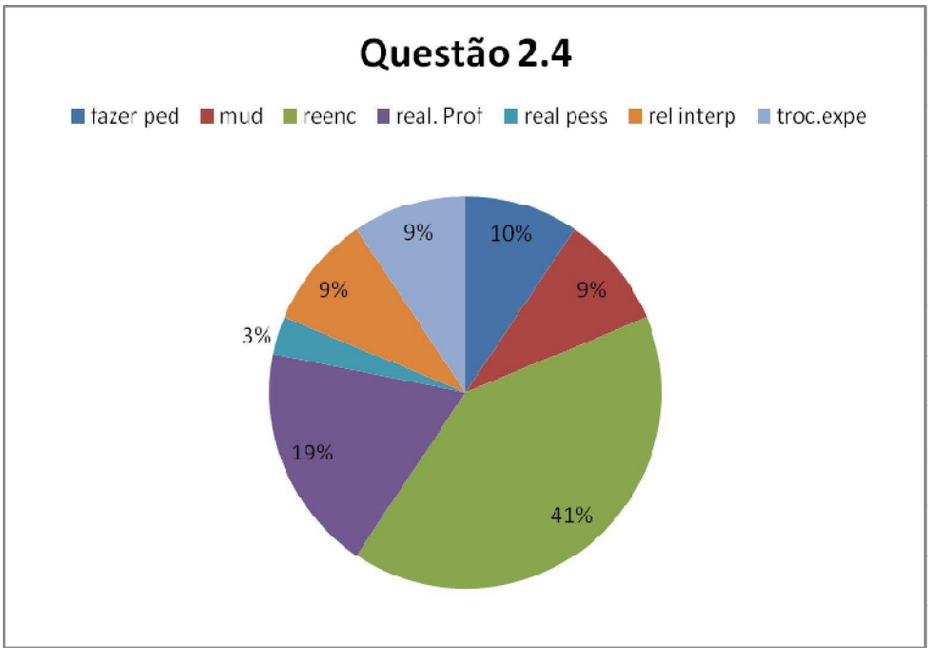

2.5. Recebes infirmações sobre cursos?

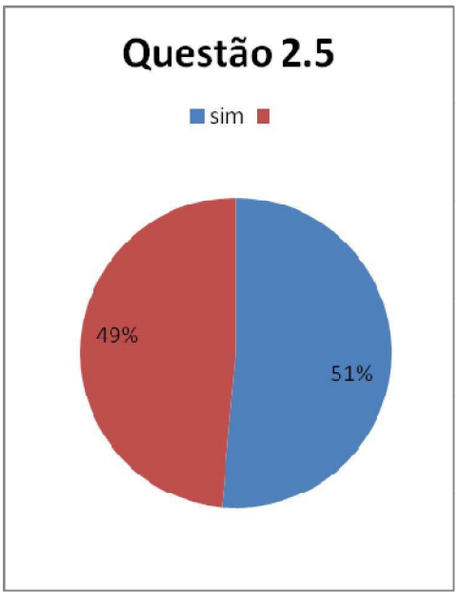

2.6. é oportunizado curso de formação?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 474
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 105
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

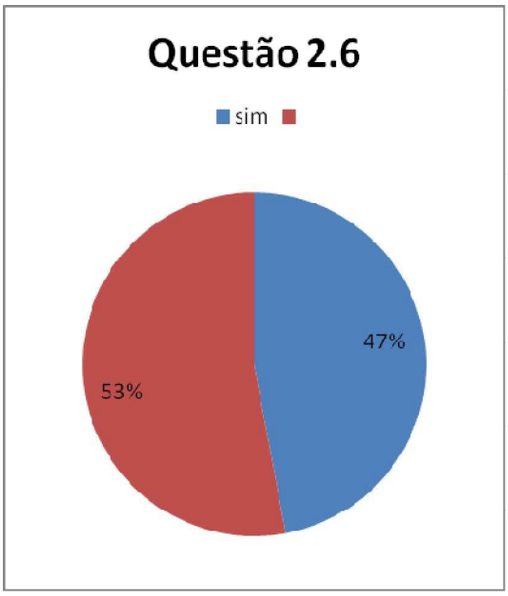

3. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

3.1. Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

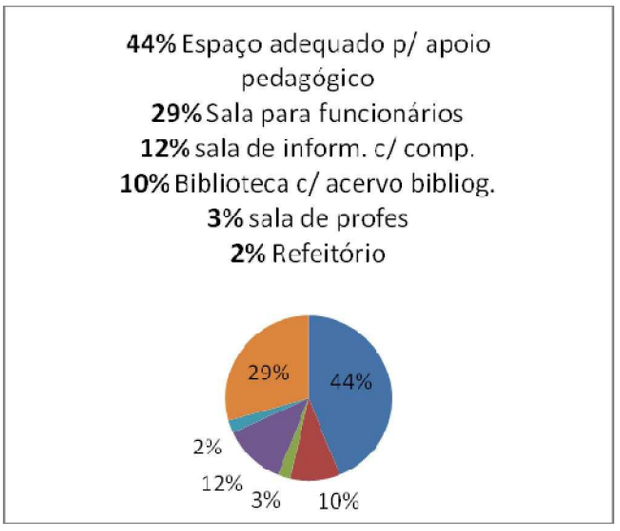

Página 475
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 106
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 476
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 107
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

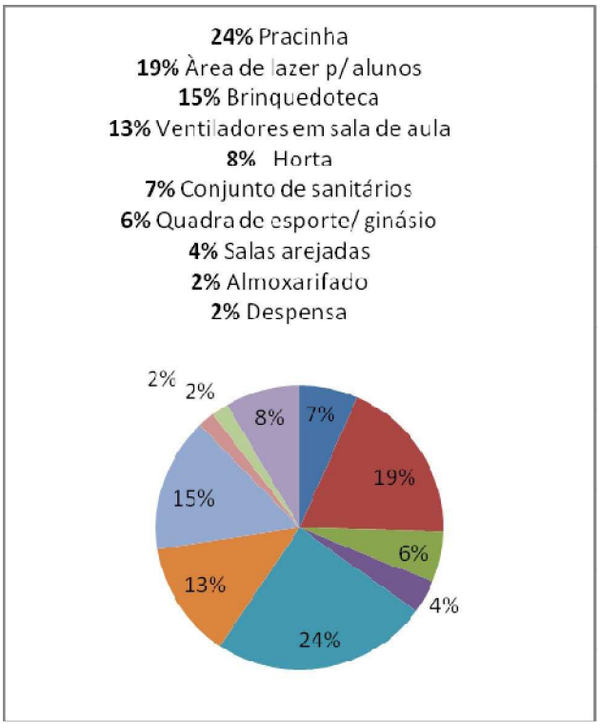

4.RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

4.1. O COM da tua escola é atuante?

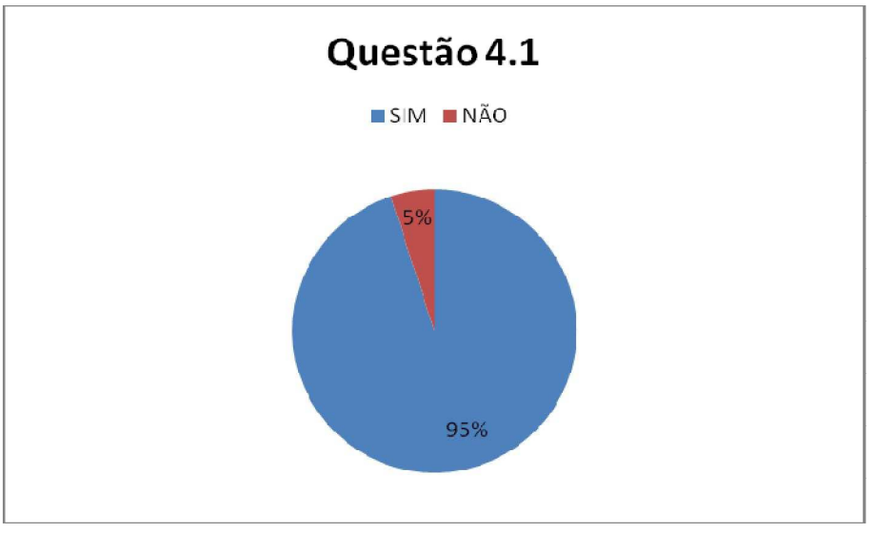

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 477
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 108
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

5. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

5.1. Tua escola possui princípios de convivência?

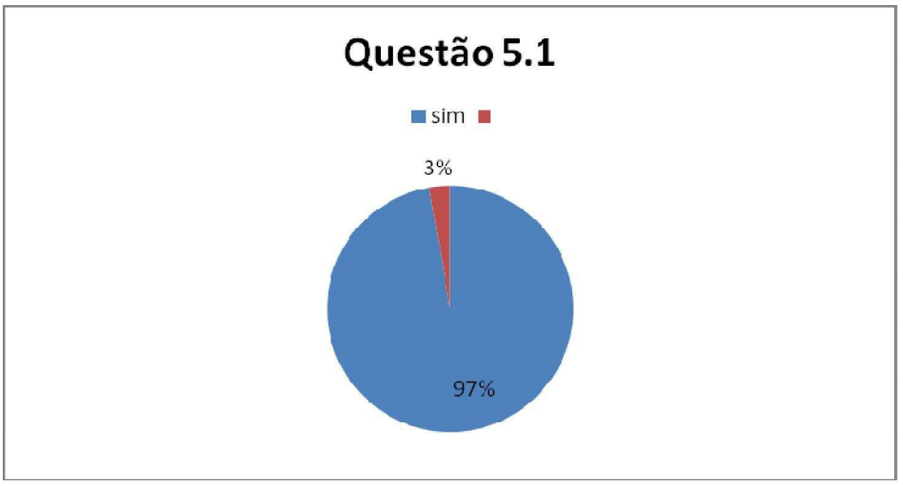

5.2. Foram construídas de forma coletiva?

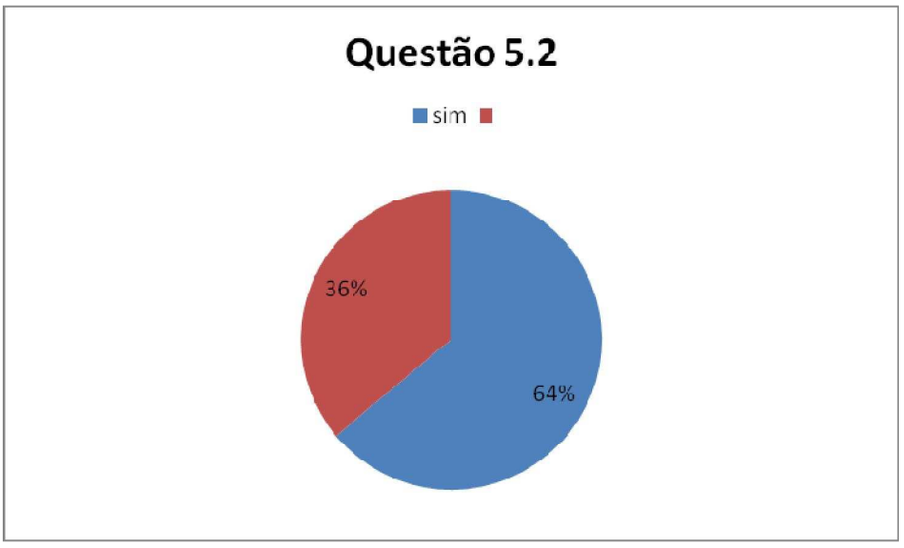

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
478
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
109
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

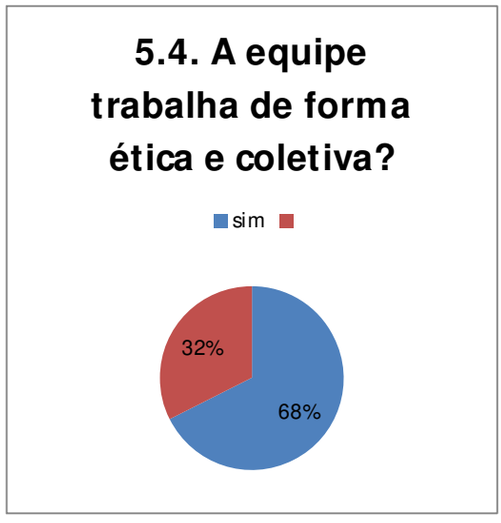

.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

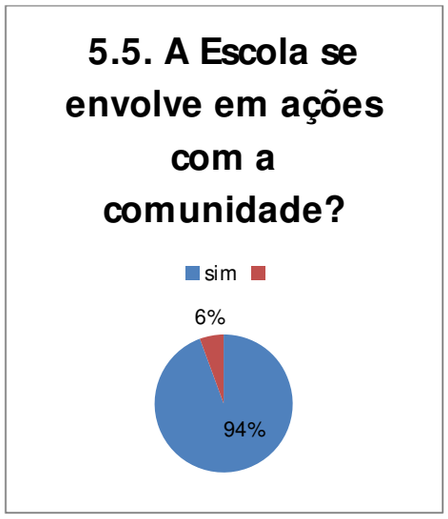

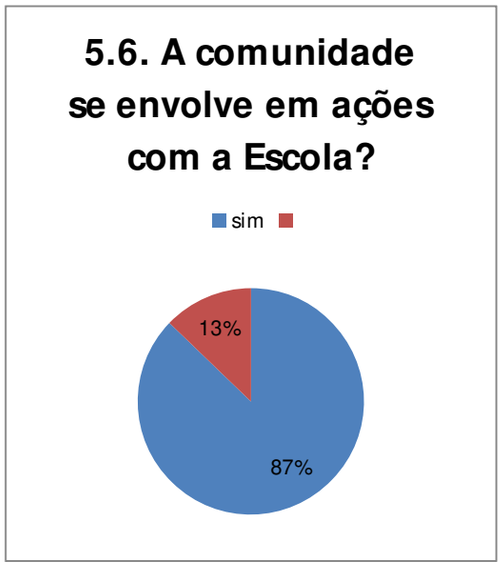

Página 479
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 110
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

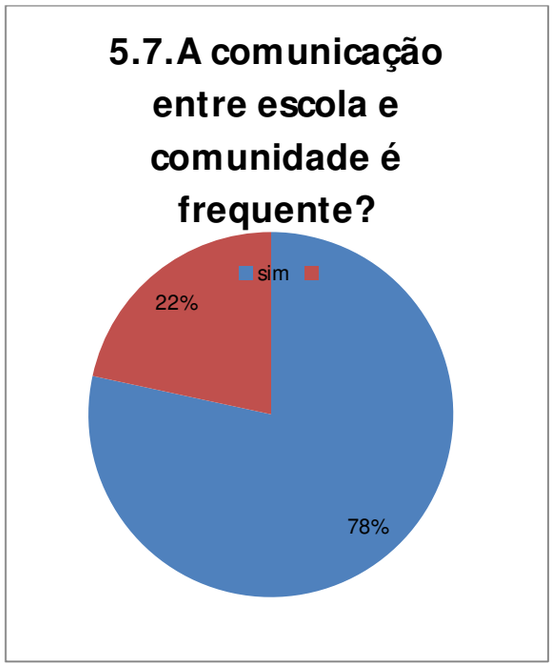

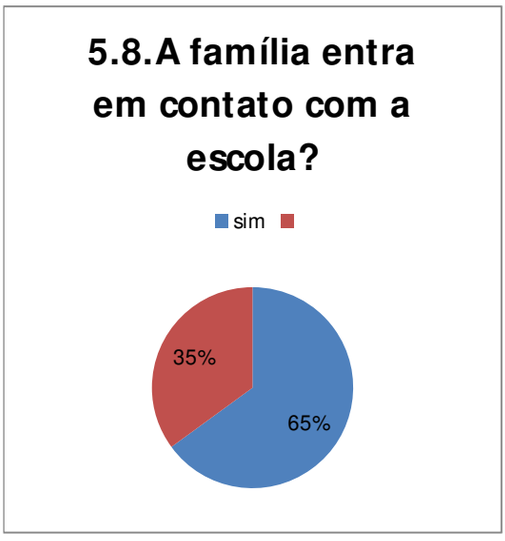

Página 480
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 111
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 481
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 112
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

5.9. Qual a intenção do Aluno ao concluir o Ensino Fundamental?

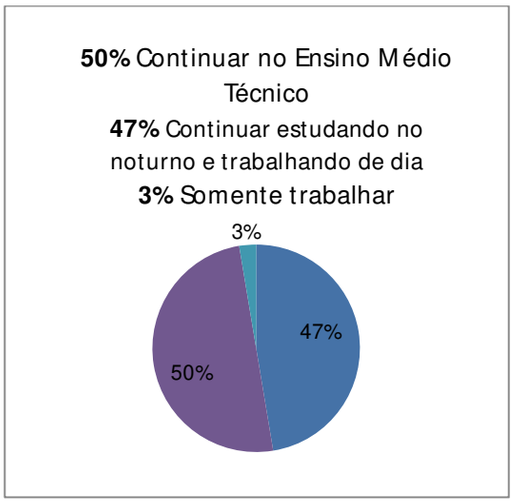

5.10. Qual a intenção do Aluno ao concluir o Ensino Médio?

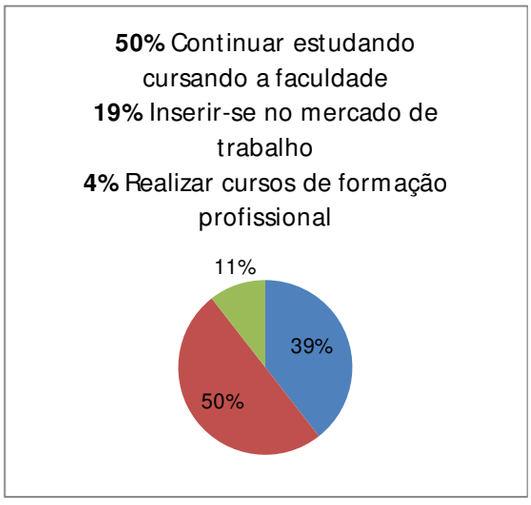

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 482
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 113
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

PAI/MÃE

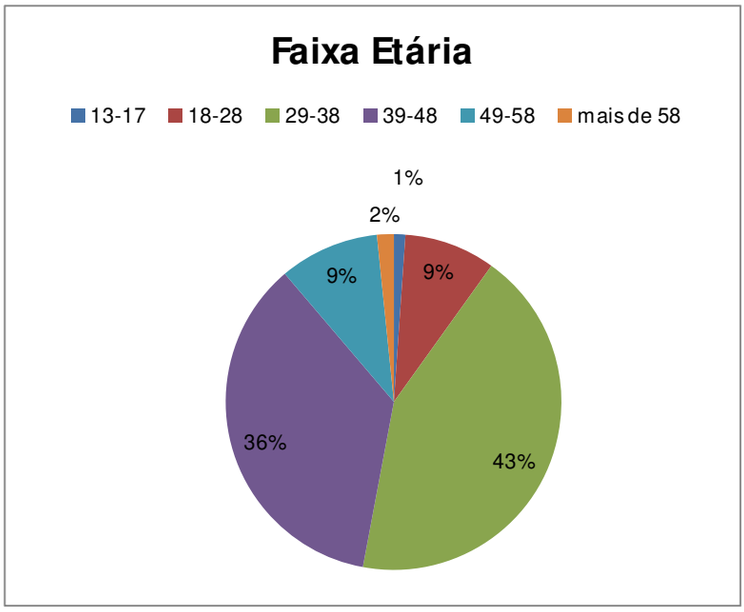

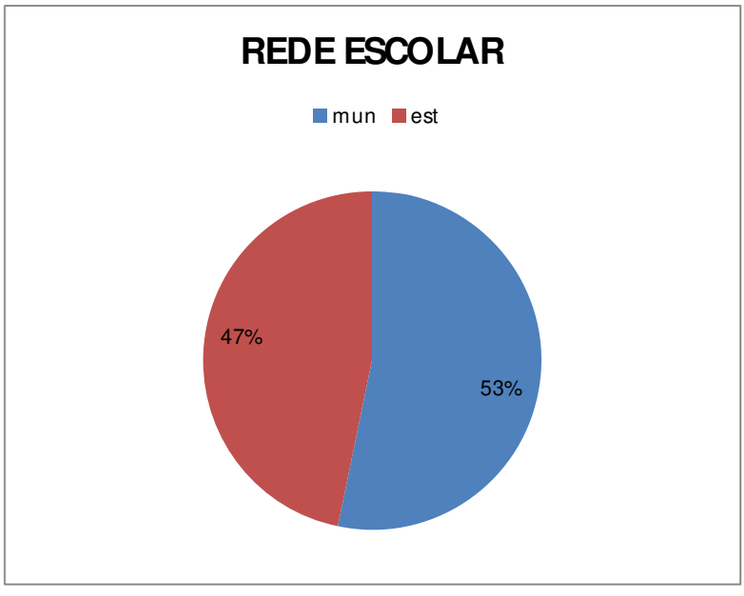

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
483
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
114
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

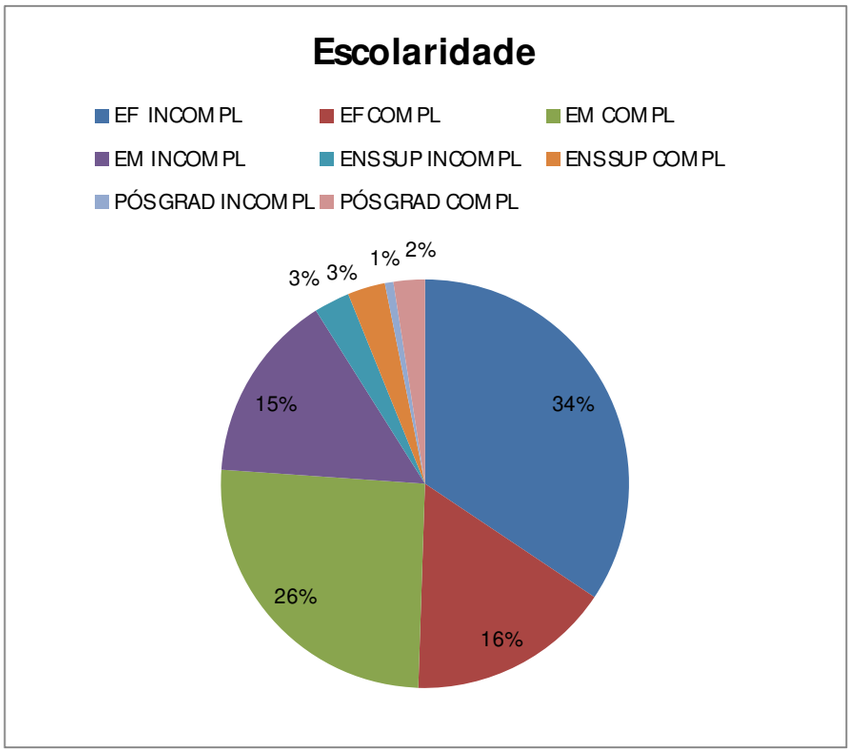

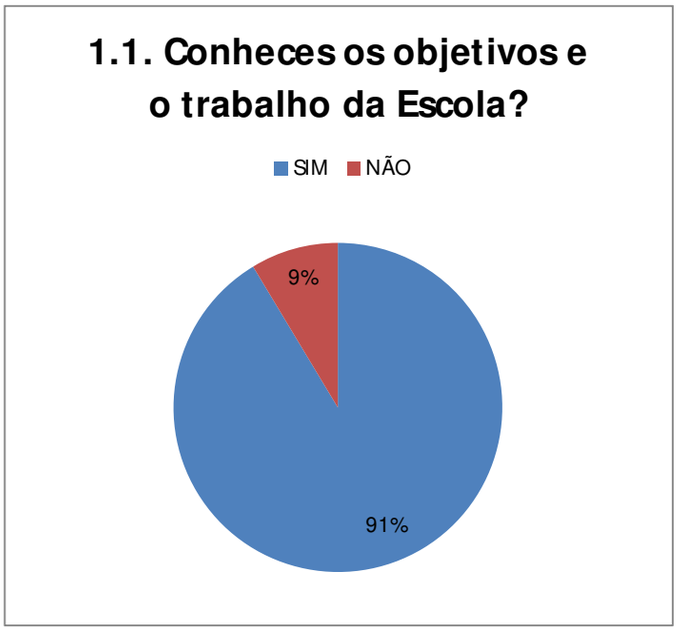

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

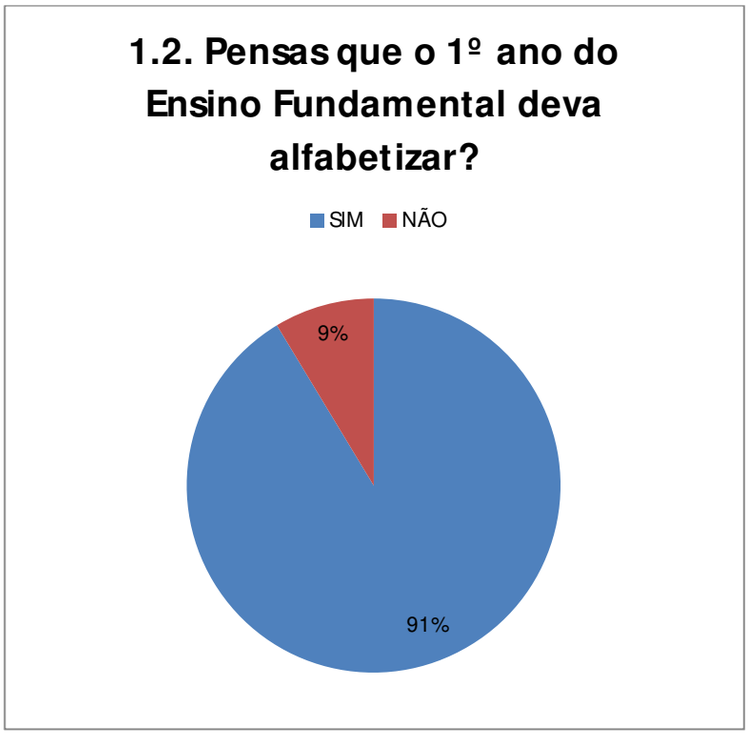

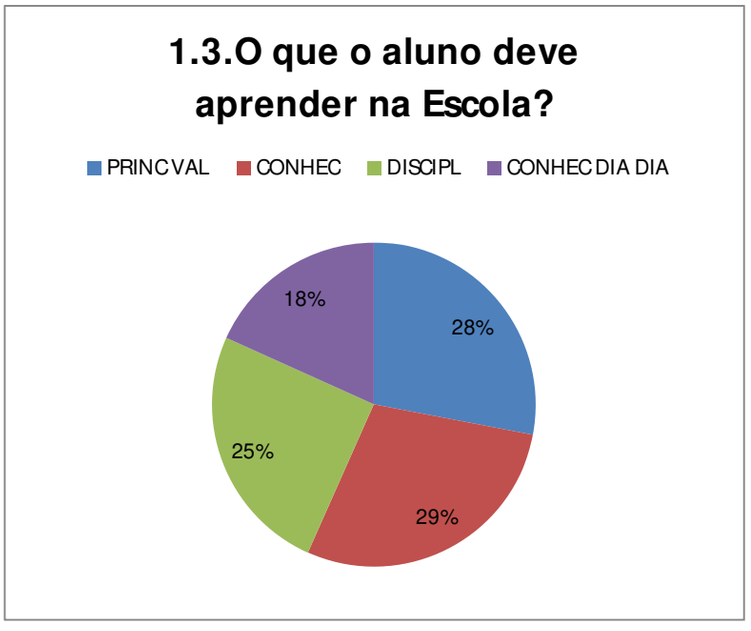

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 484
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 115
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

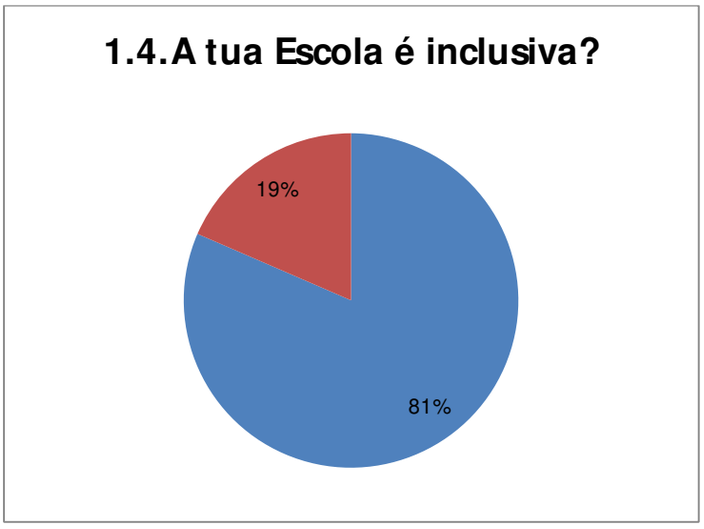

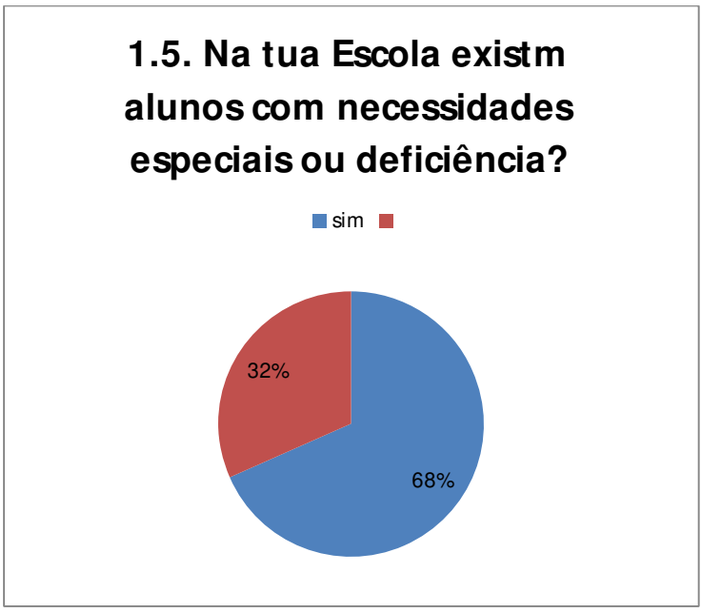

Página 485
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 116
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

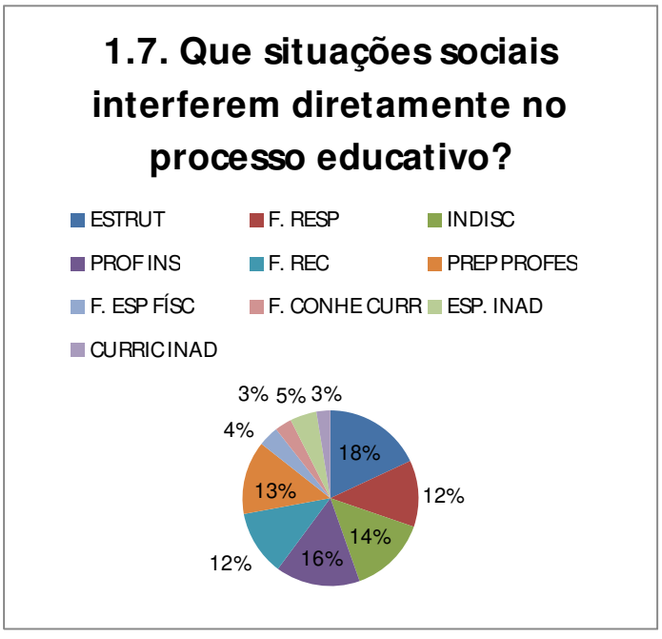

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 486
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 117
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

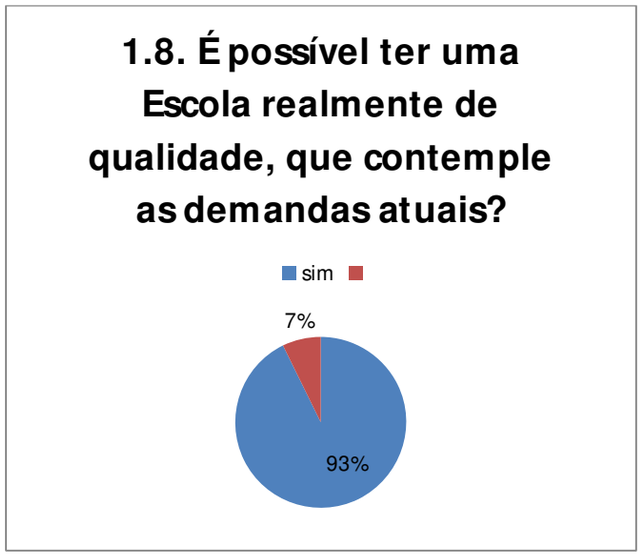

AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA

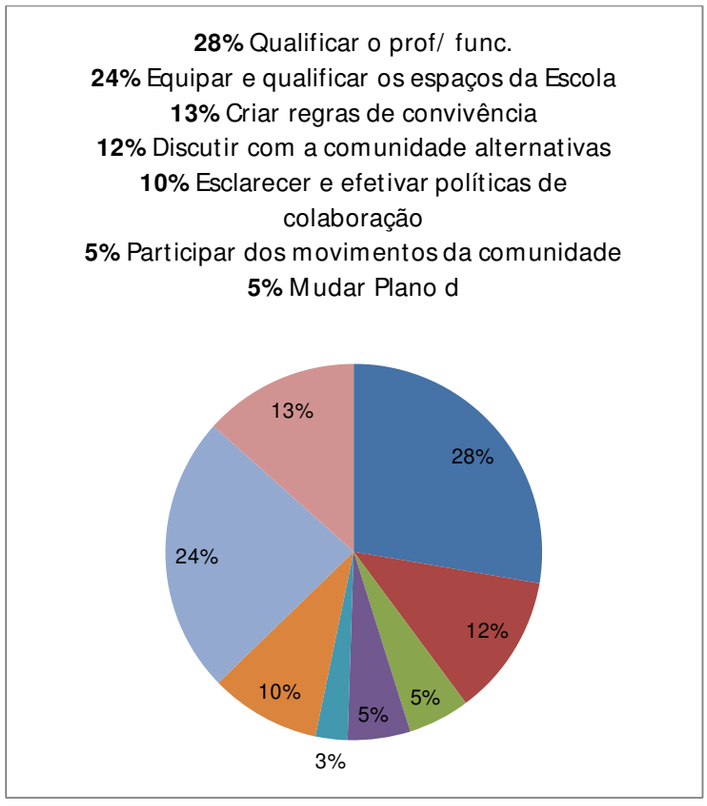

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 487
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 118
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Página
488
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
119
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

2 . RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. Quais recursos faltam na tua Escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

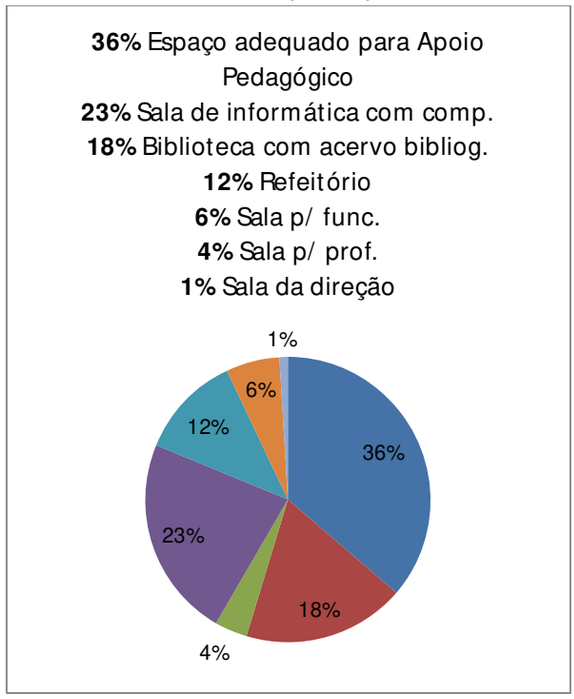

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 489
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 120
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

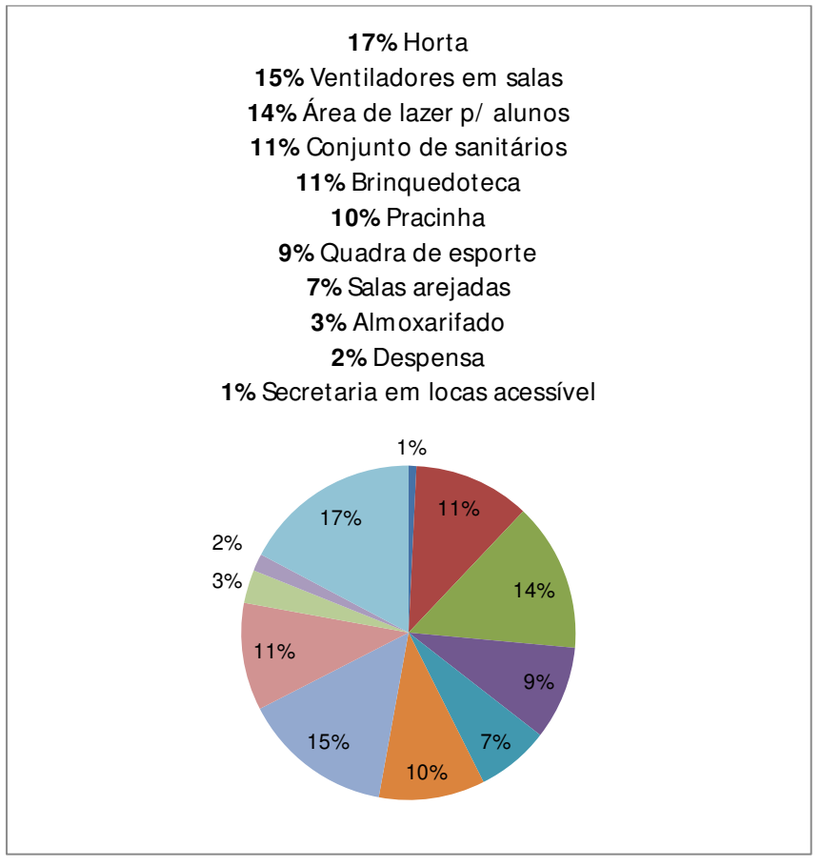

IX. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

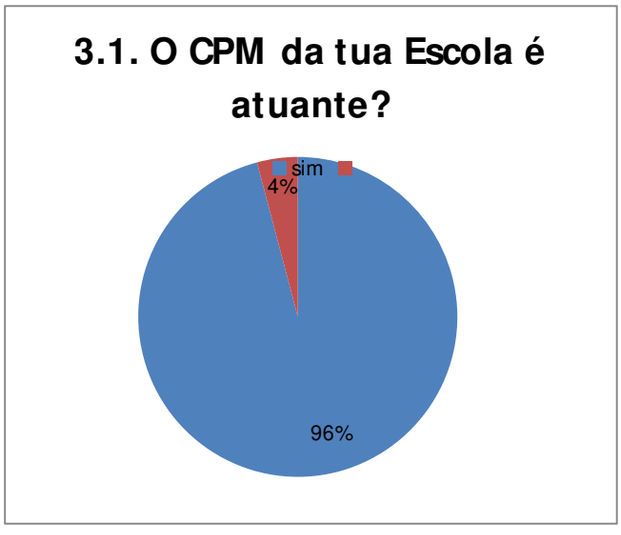

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 490
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 121
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

4. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

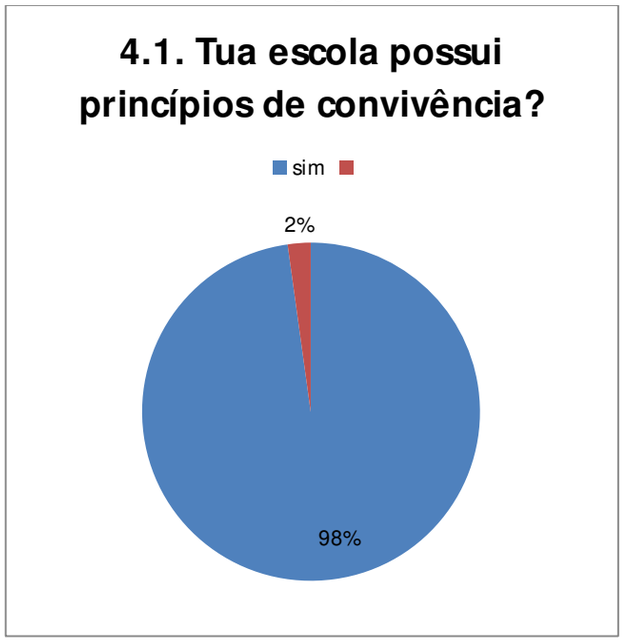

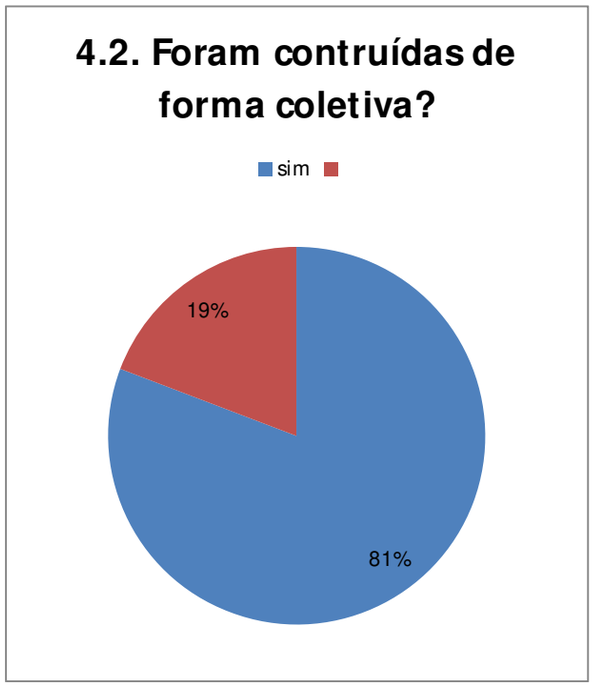

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

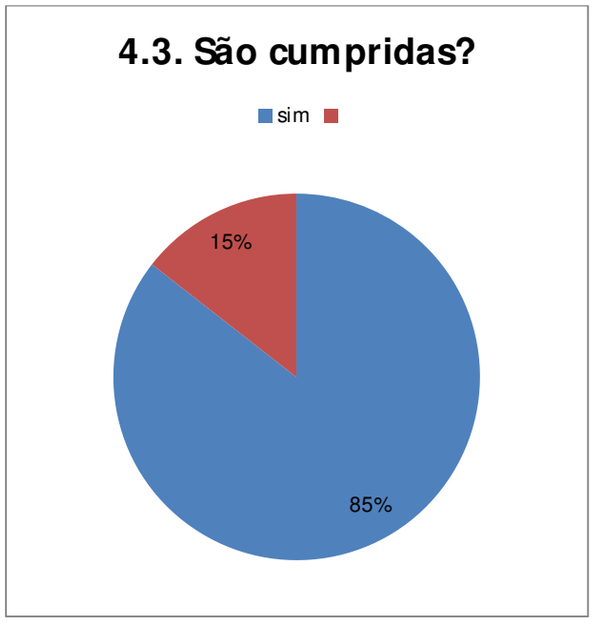

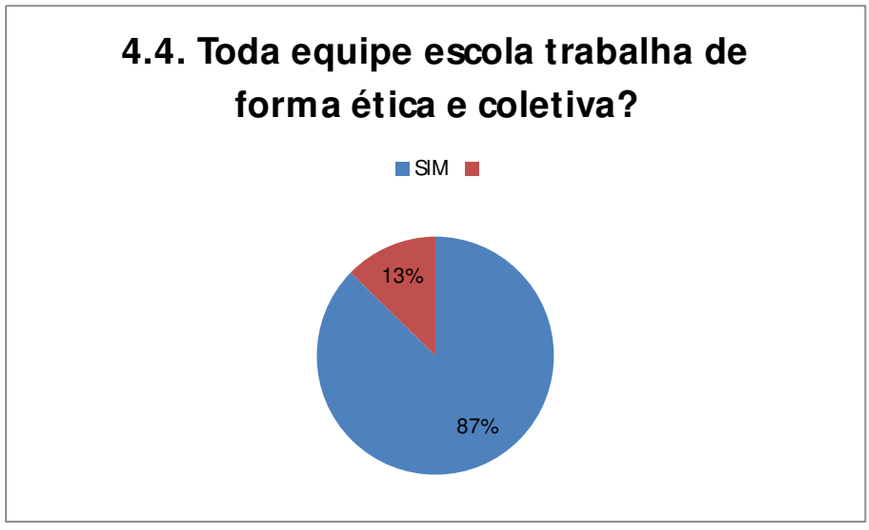

Página 491
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 122
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

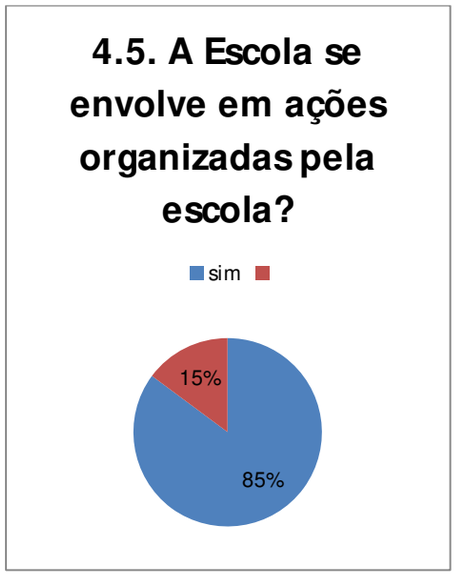

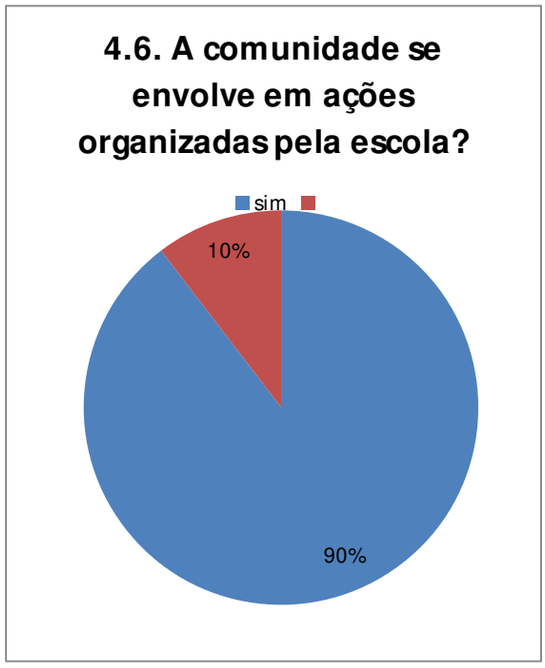

Página 492
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 123
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

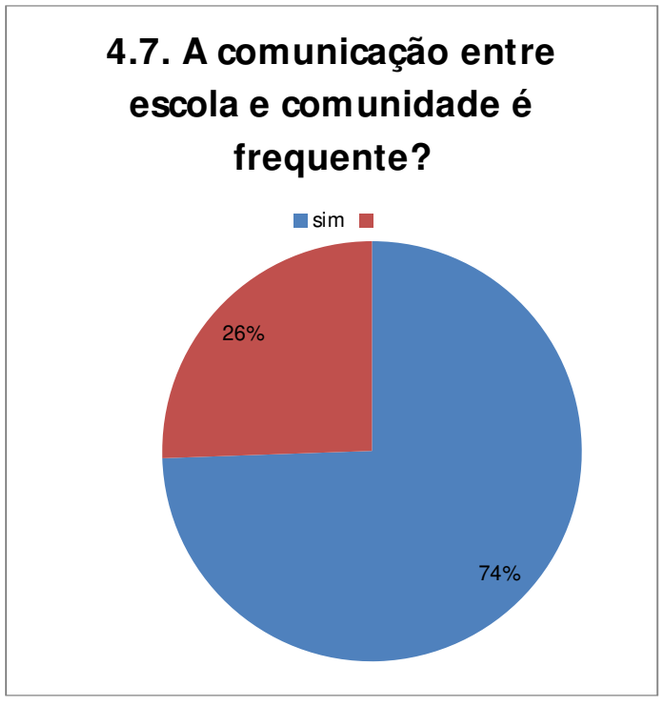

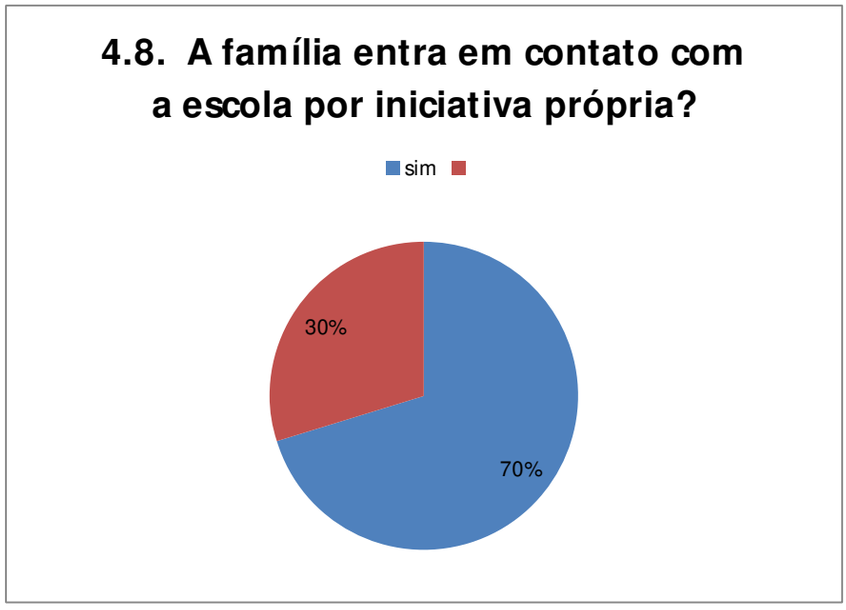

Página 493
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 124
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 494
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 125
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

4.9. Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?

45% Continuar no Ensino Médio Técnico
42% Contar estudando no Ensino Médio Noturno e trabalhando de dia
6% Somente trabalhar
4% Continuar no Ensino Médio Noturno Regular
3% Continuar no EJA

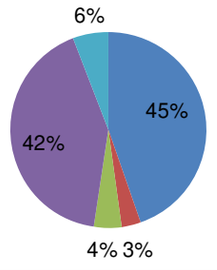

4.10.Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?

53% Continuar estudando cursando faculdade
20% Inserir-se no mercado de trabalho
14% Realizar cursos de formação profissional
9% Salas adequadas por nº de alunos
4% Realizar cursos livres

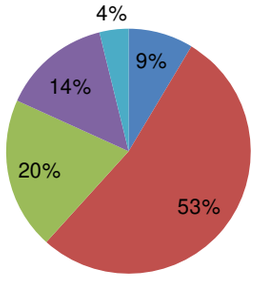

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
495
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
126
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

GRÁFICO DOS PROFESSORES

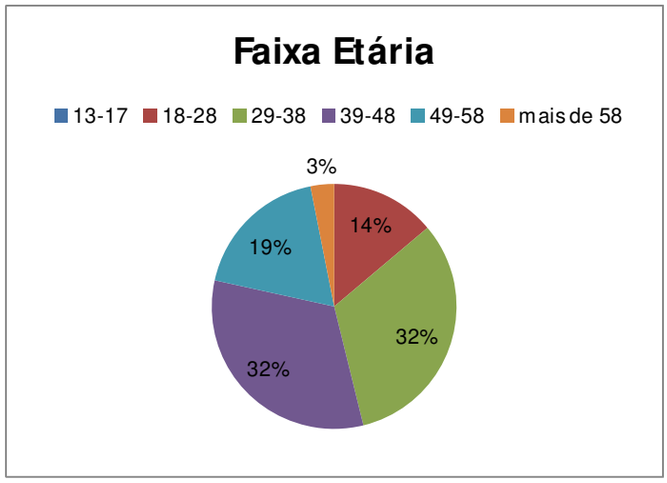

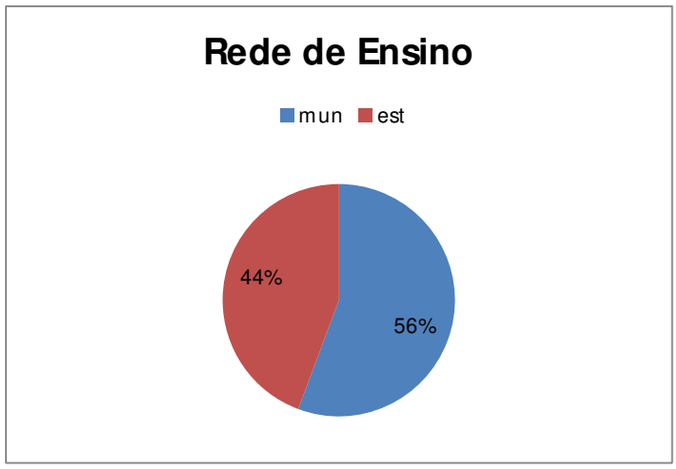

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

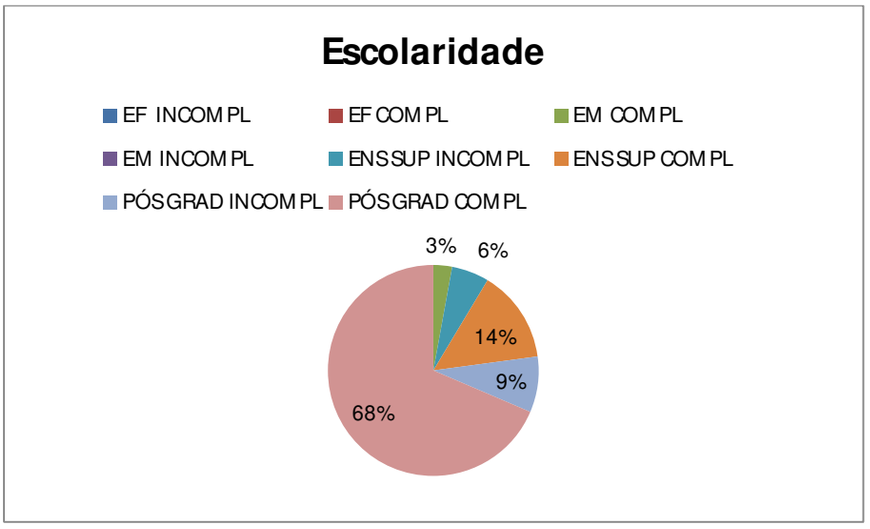

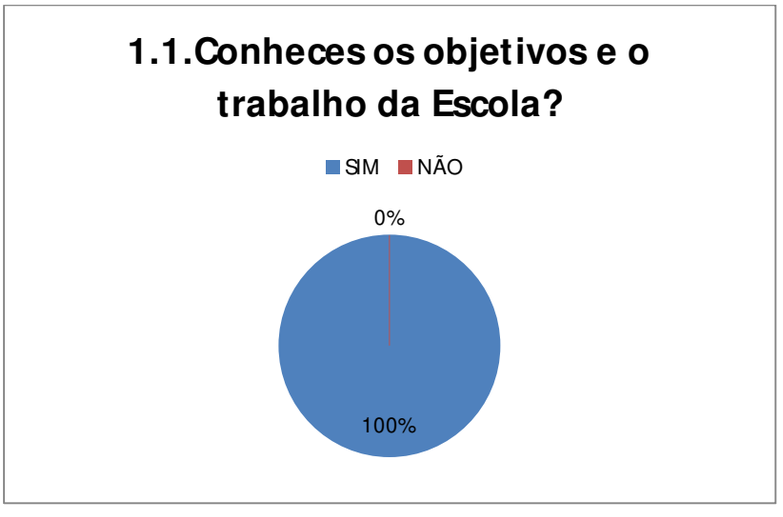

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 496
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 127
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

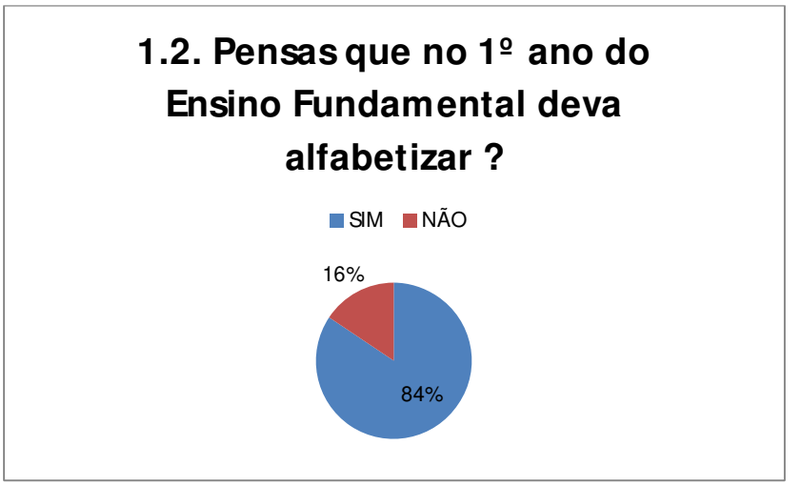

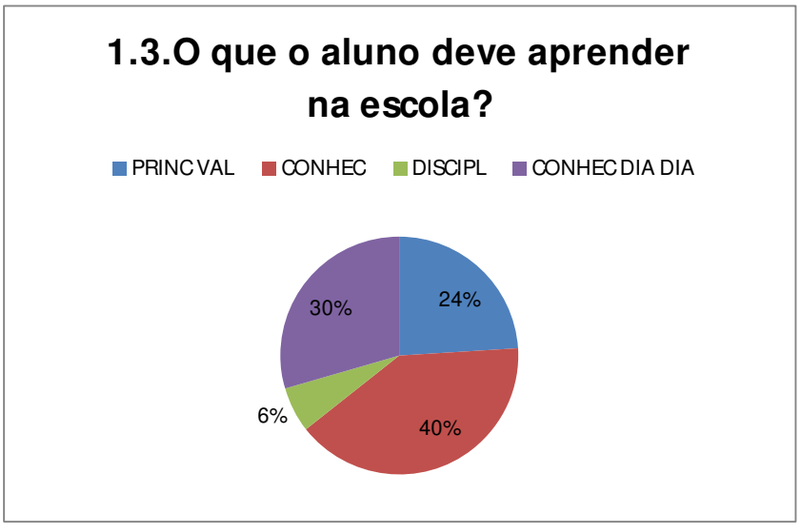

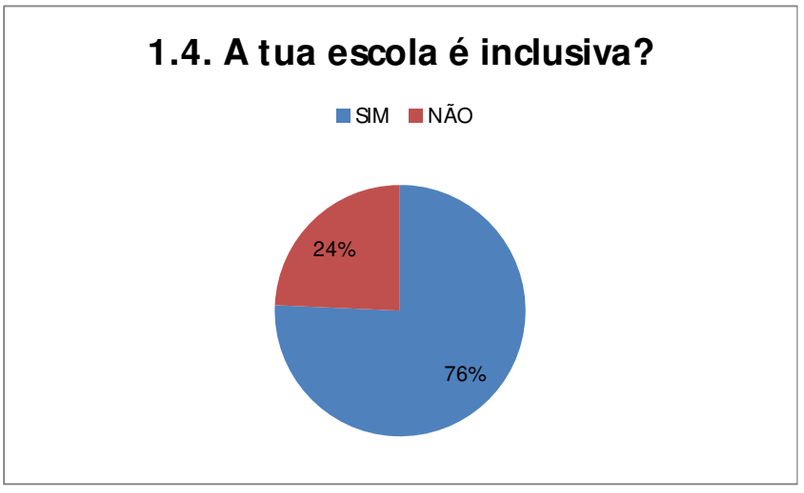

Página 497
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 128
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

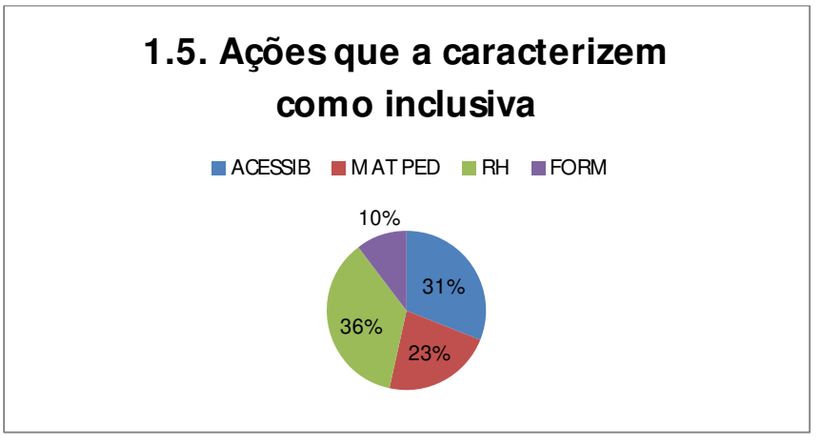

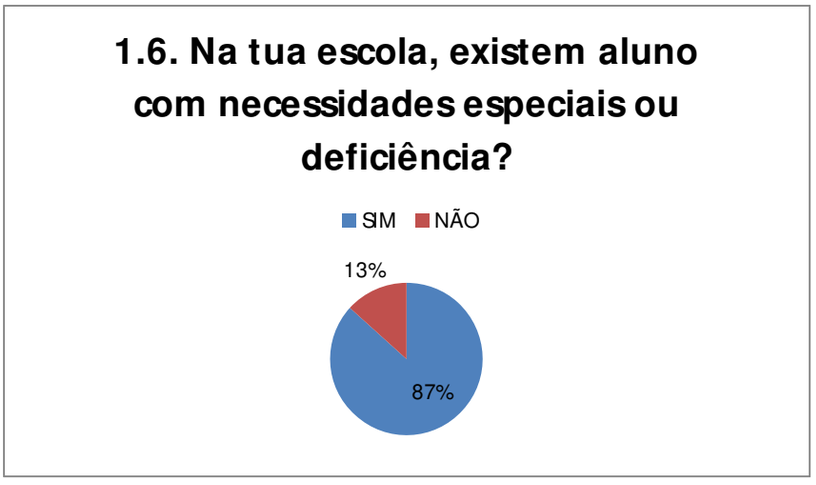

Página 498
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 129
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

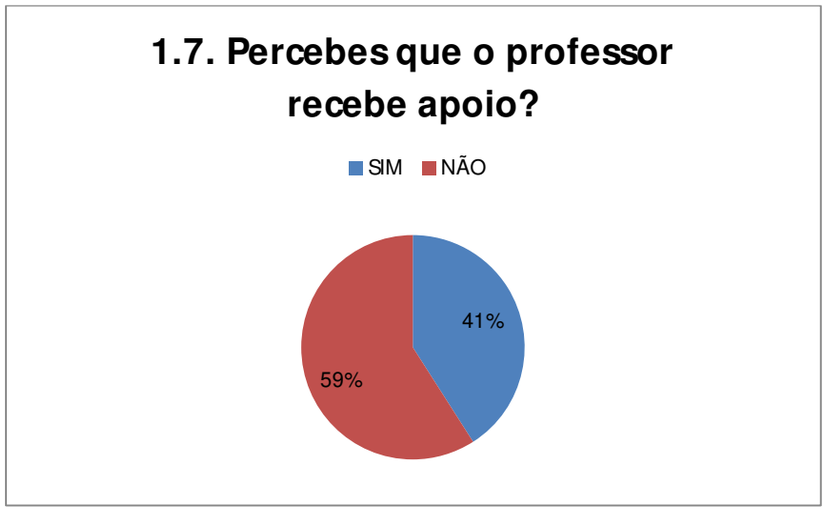

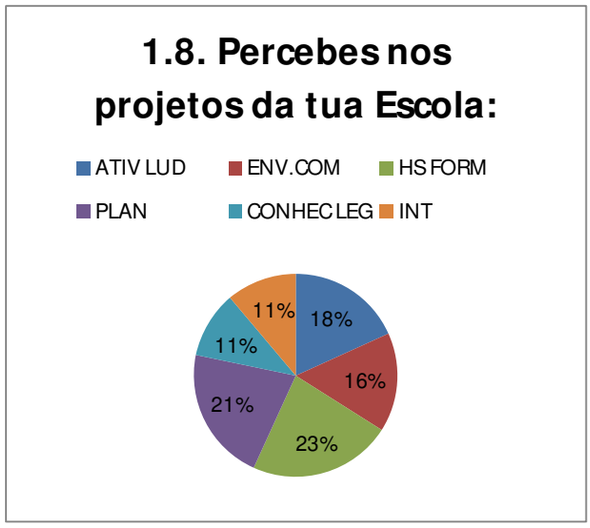

Página 499
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 130
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

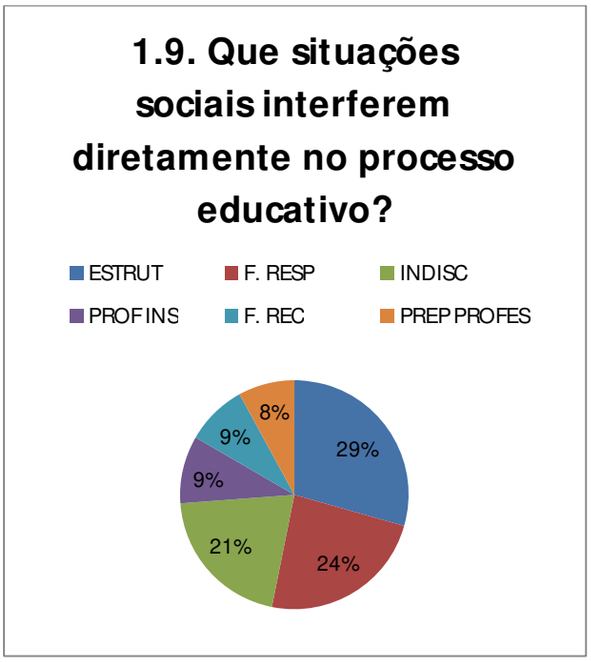

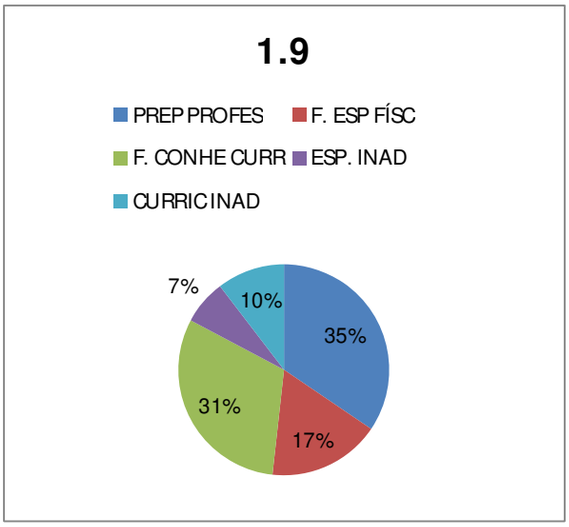

Página 500
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 131
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

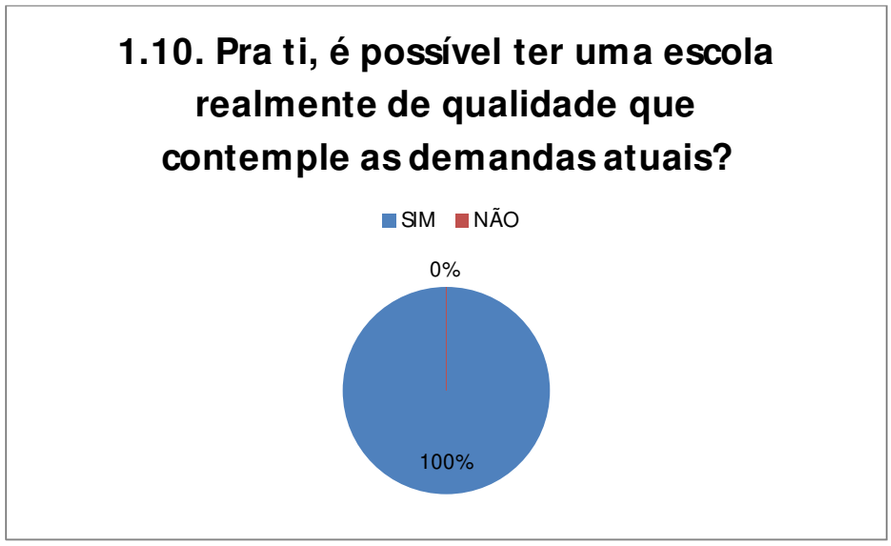

AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

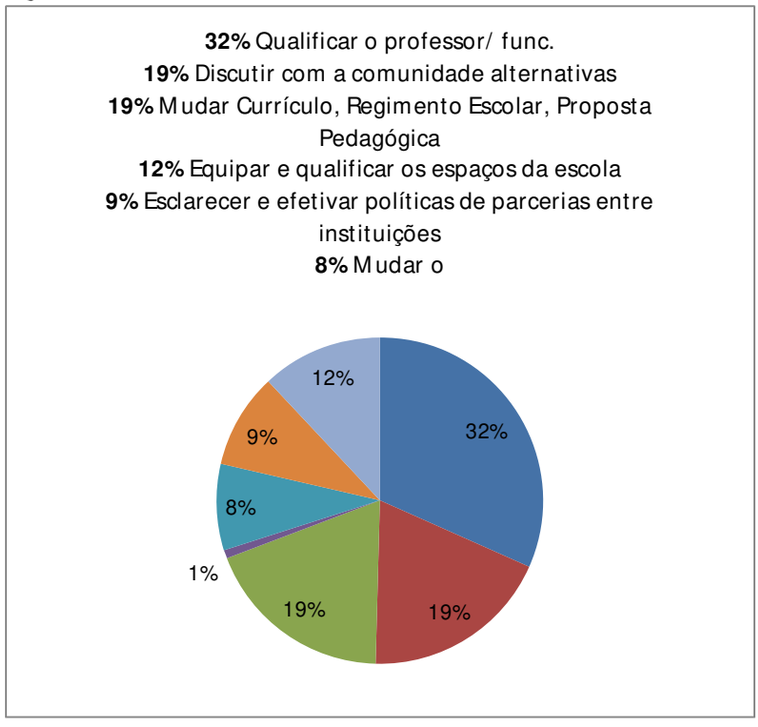

Página 501
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 132
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 502
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 133
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

2. VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

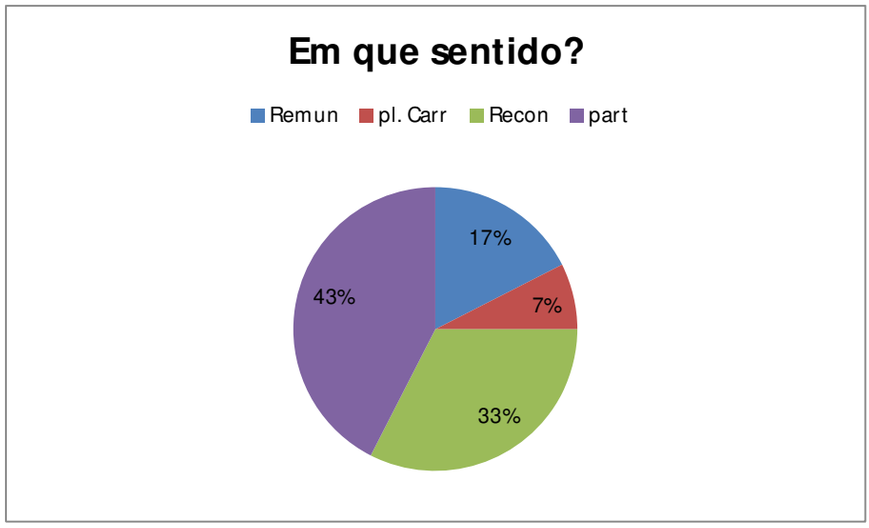

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

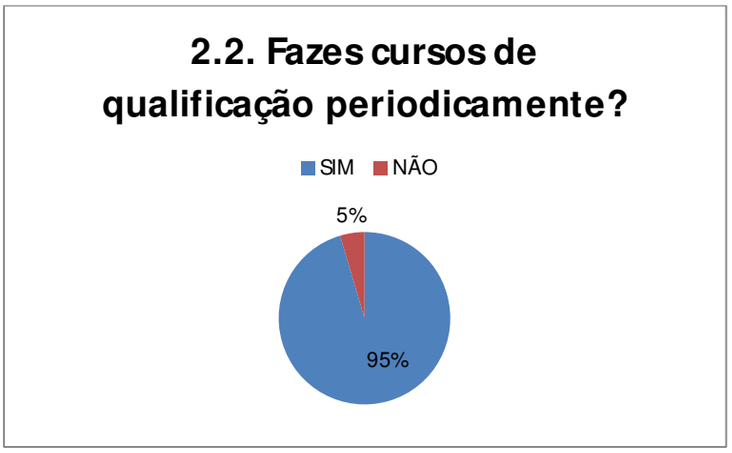

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 503
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 134
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

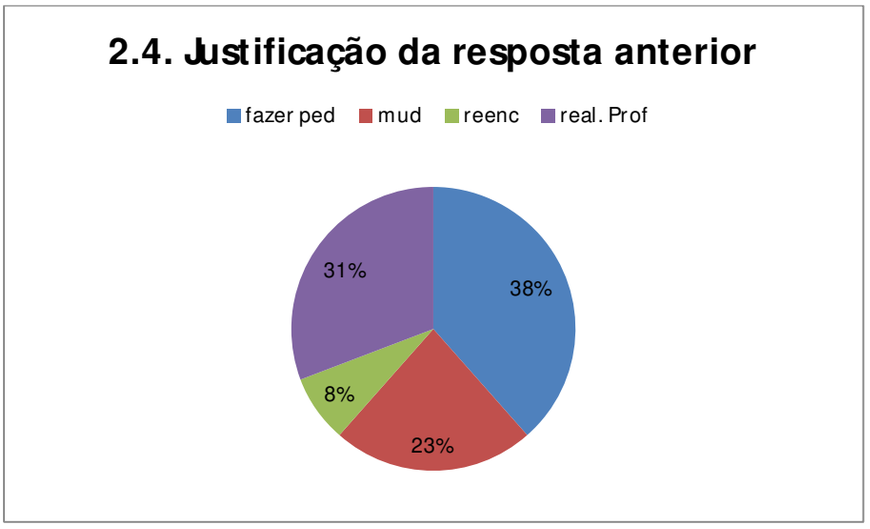

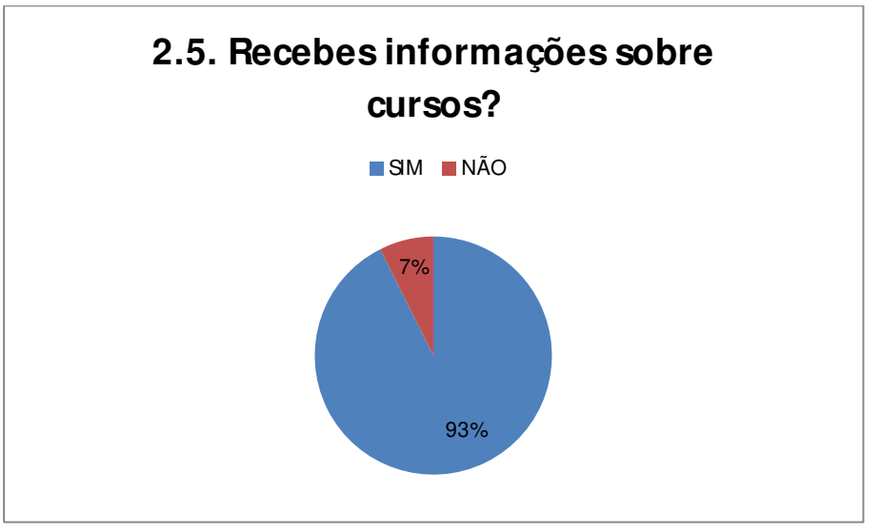

Página 504
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 135
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 505
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 136
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

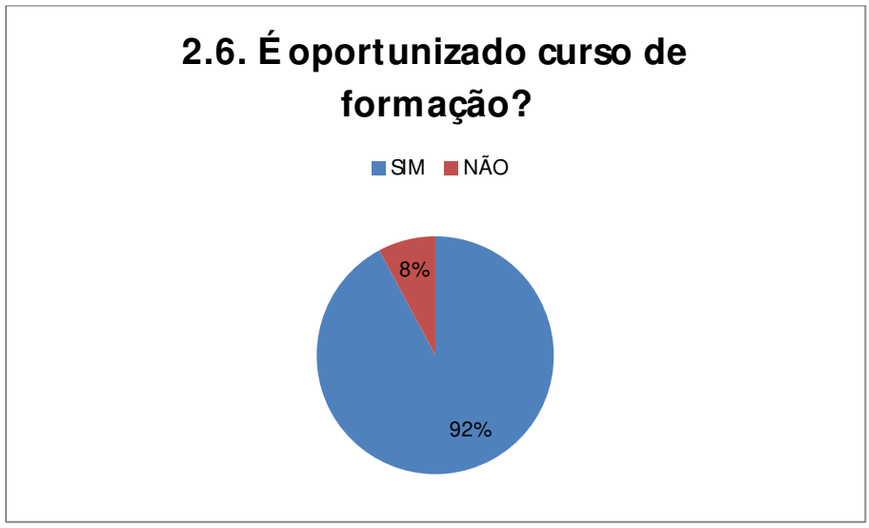

3. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.1. Quais recursos faltam na tua escola, que , no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 506
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 137
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

42% Espaço adequado para apoio pedagógico
15% Biblioteca com acervo bibliográfico
13% Sala de profes
9% Sala para funcionários
8% Sala de informática
8% Refeitório
5% Sala da direção

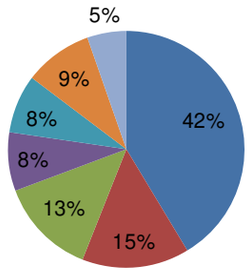

18% Brinquedoteca
15% Ventiladores
15% Àrea de lazer para alunos
15% Quadra de esportes
11% Pracinha
7% Conjunto de sanitários
6% Horta
4%Salas arejadas
4% Almoxarifado
3% Despensa
2% Secretaria em local acessível

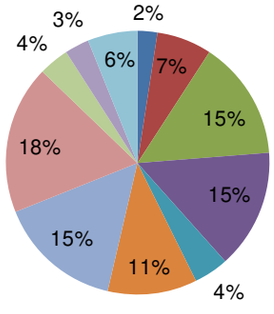

4. RECURSOS FINANCEIROS NA ESCOLA

- 133 -

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

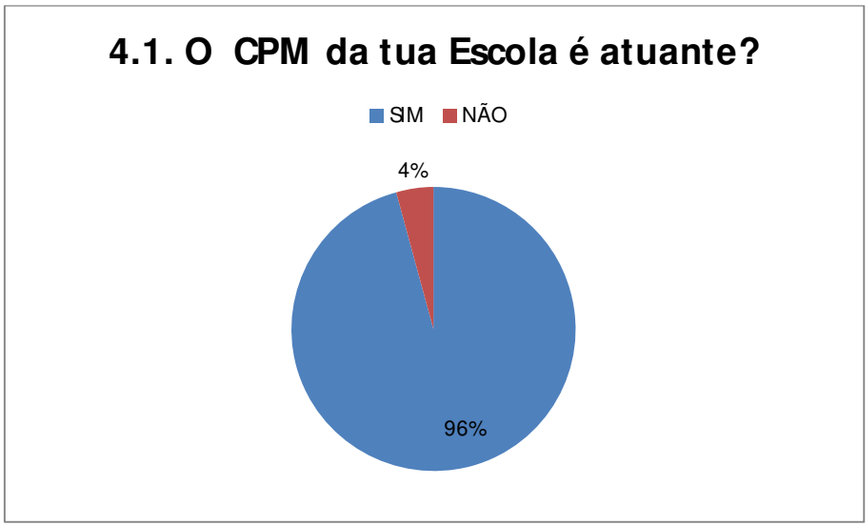

5. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

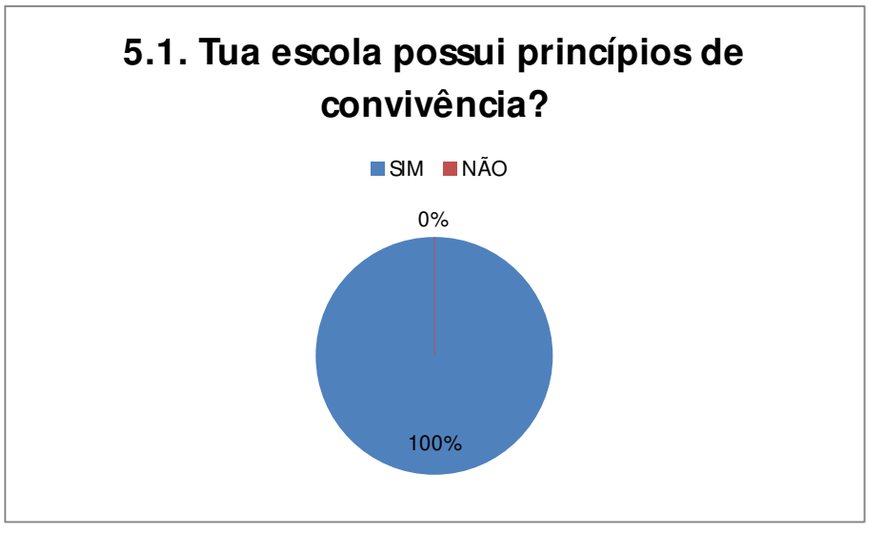

Página 507
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 138
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

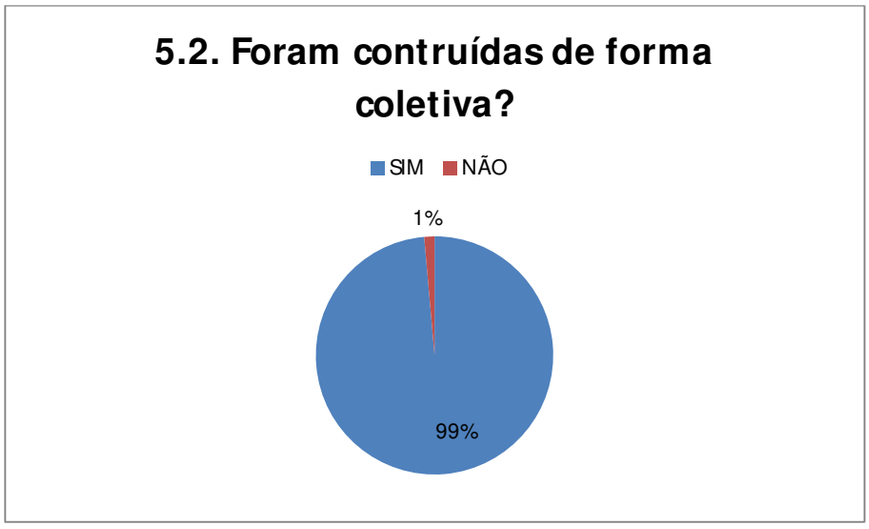

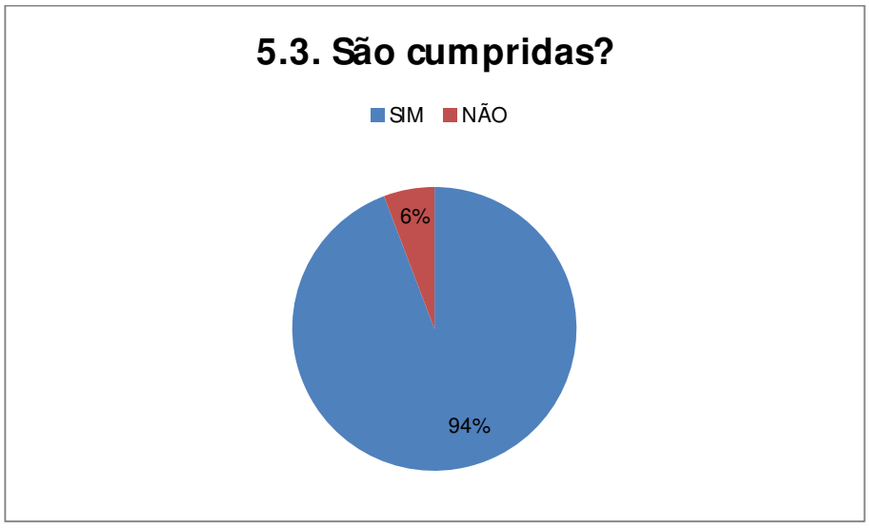

Página 508
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 139
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 509
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 140
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

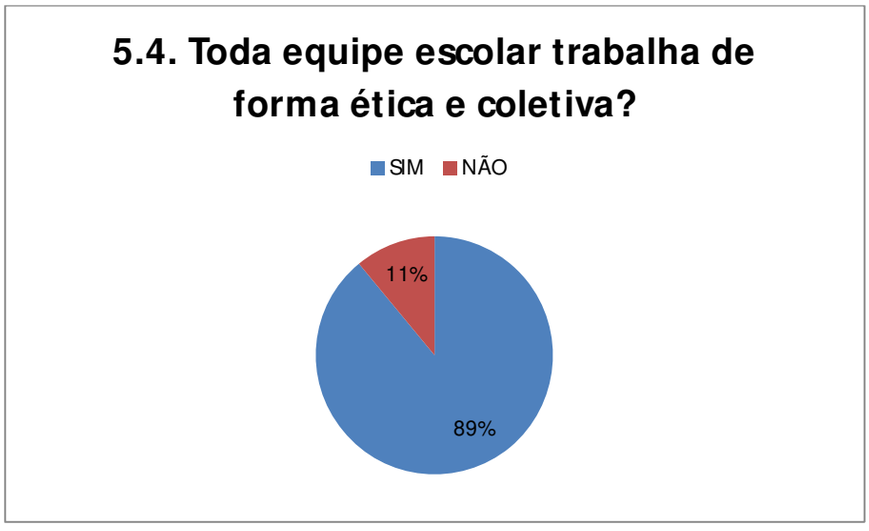

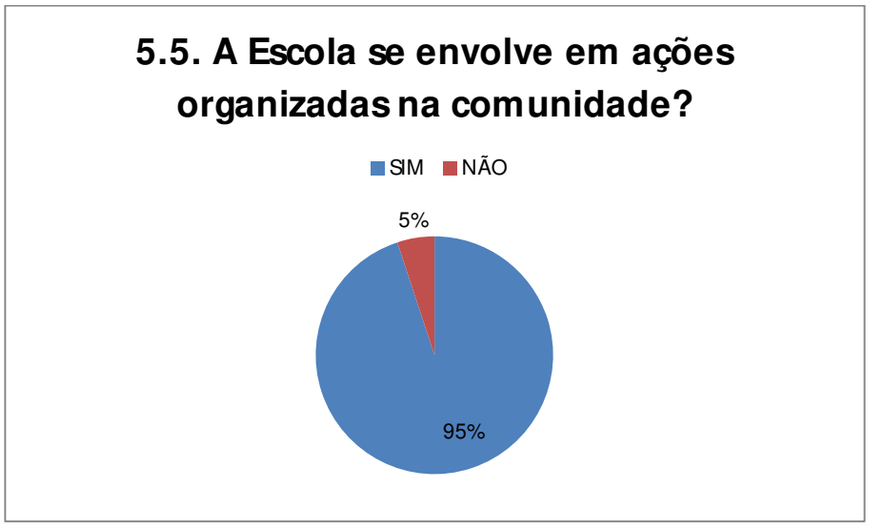

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

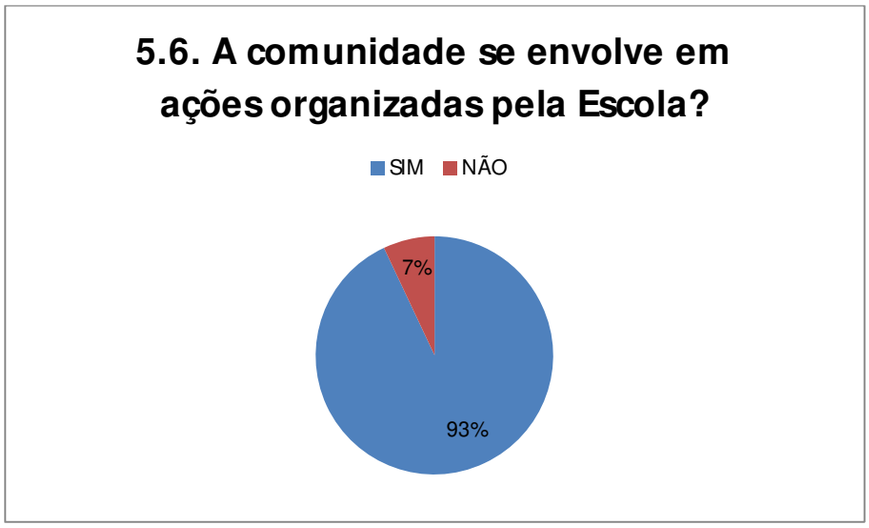

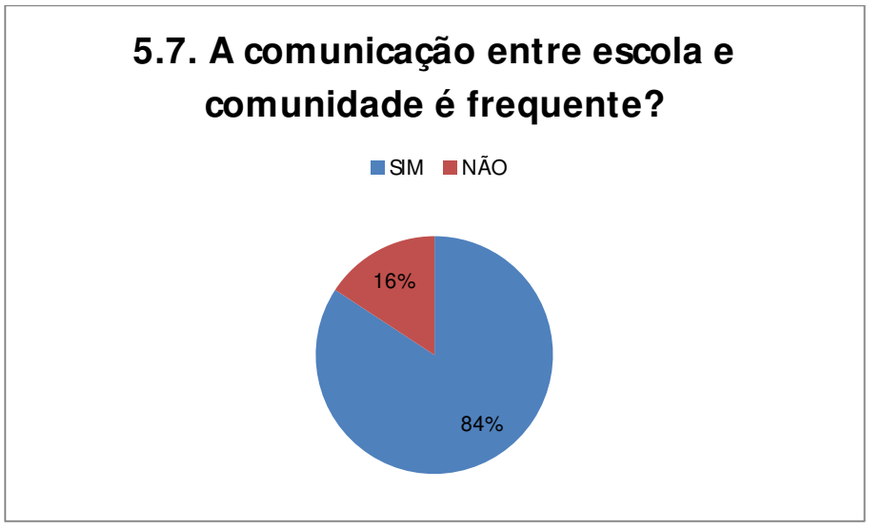

Página 510
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 141
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

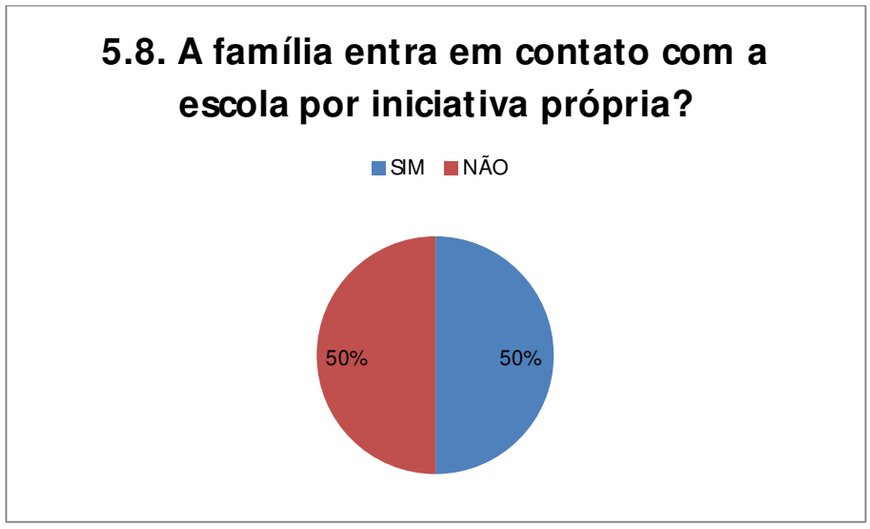

5.9. Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 511
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 142
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Página 512
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 143
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

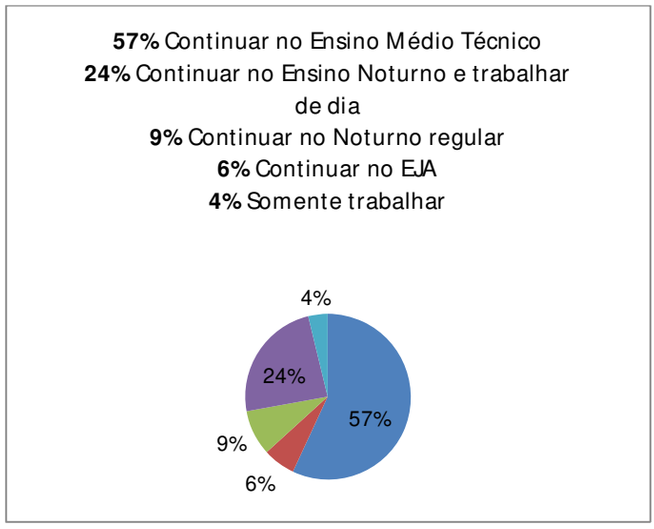

5.10. Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?

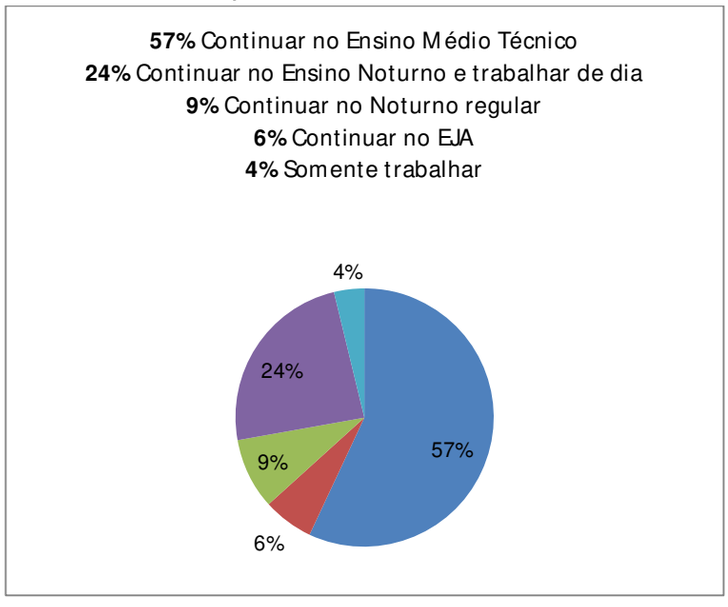

- 139 -

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
513
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
144
Peça
4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752C

GRÁFICOS DOS ALUNOS

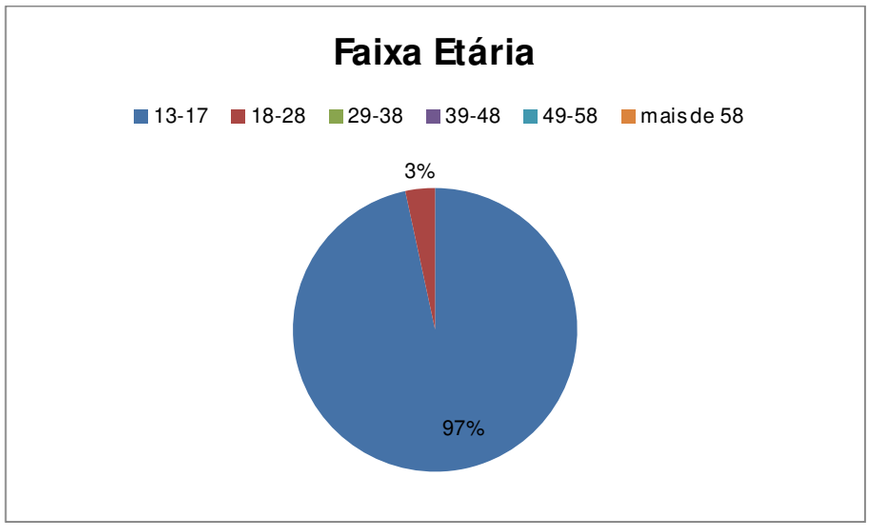

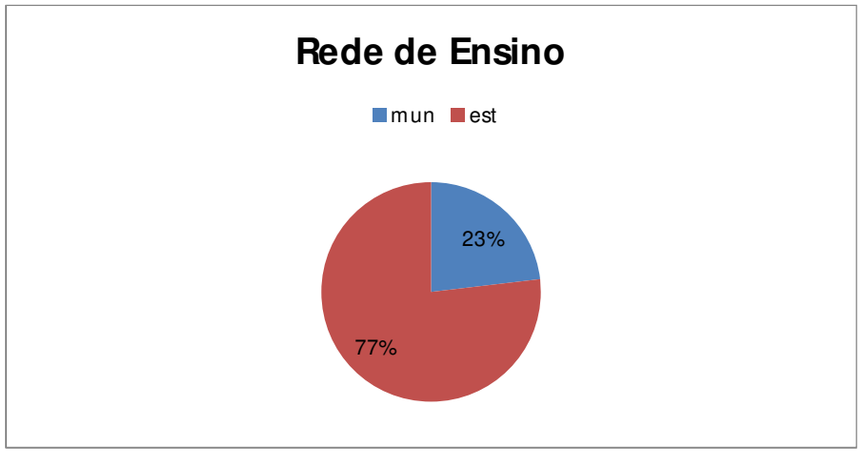

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

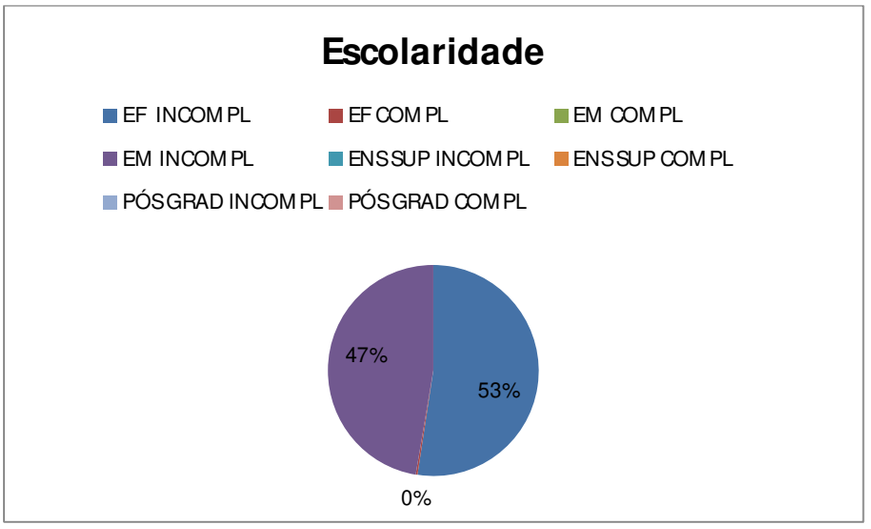

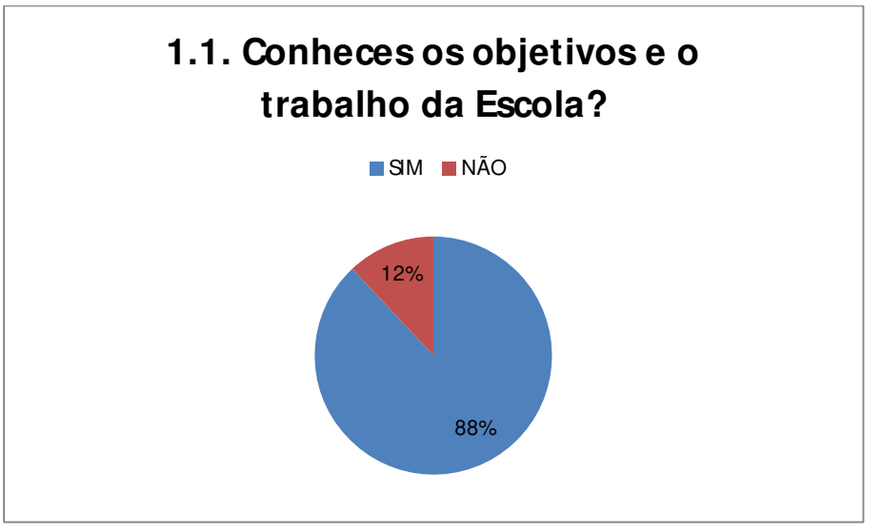

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 514
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 145
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

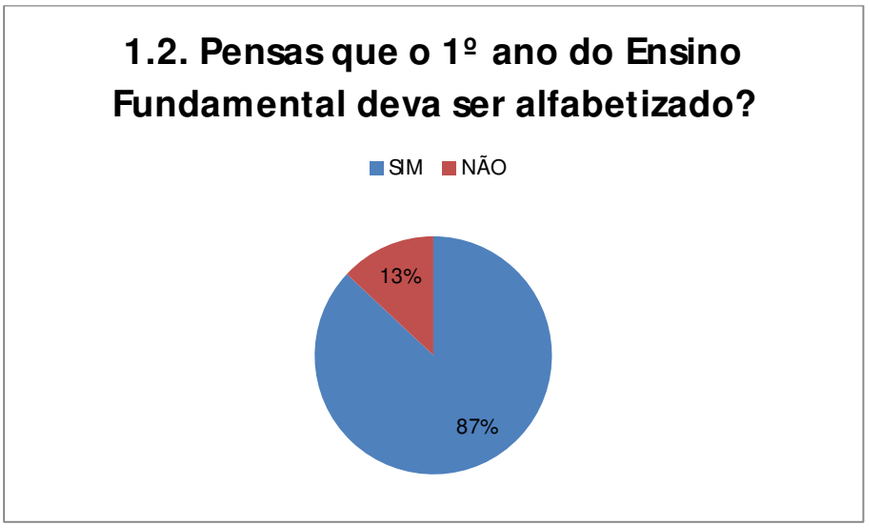

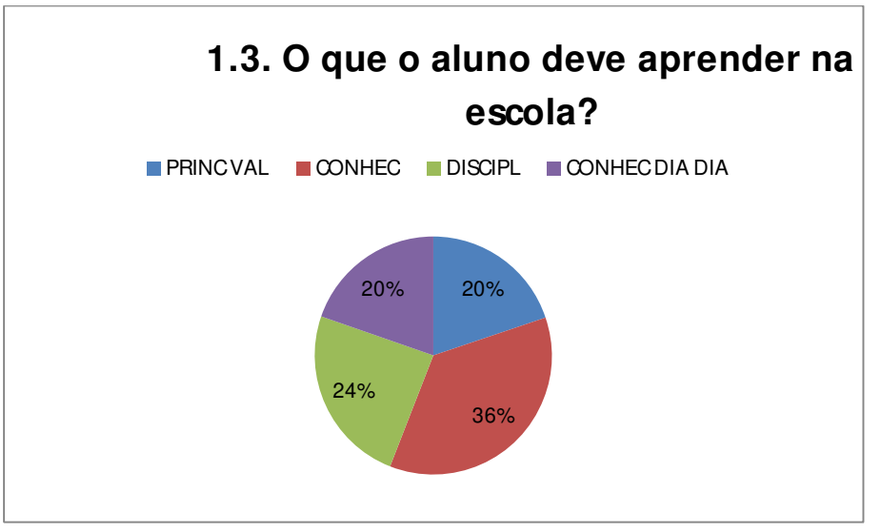

Página 515
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 146
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 516
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 147
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

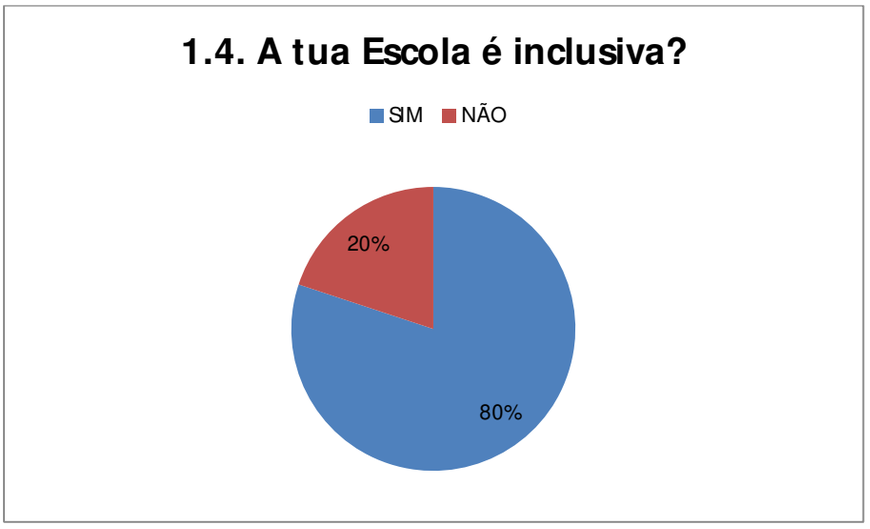

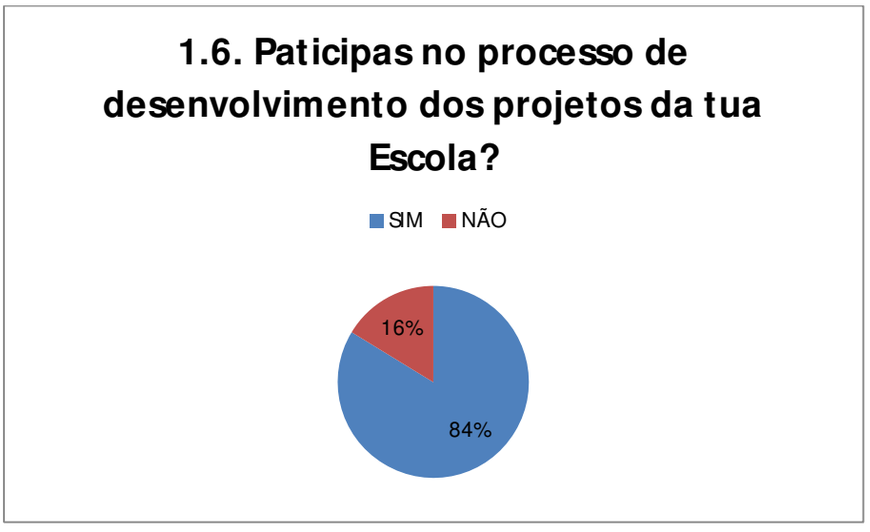

1.7. Que situações sociais interferem diretamente no processo educativo?

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

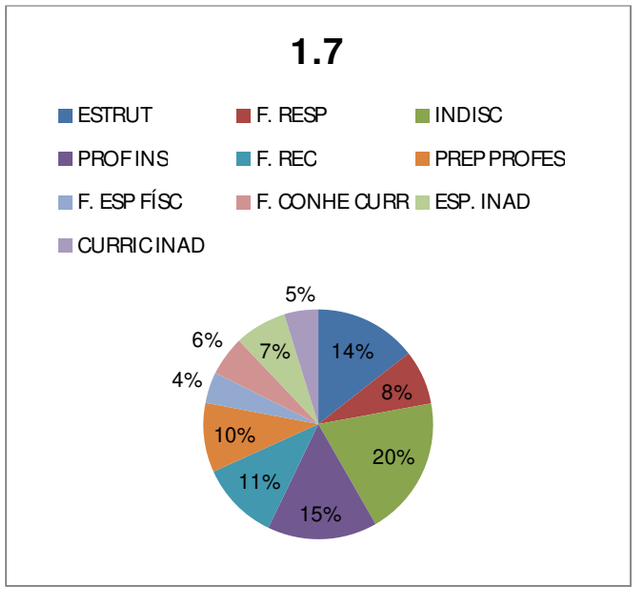

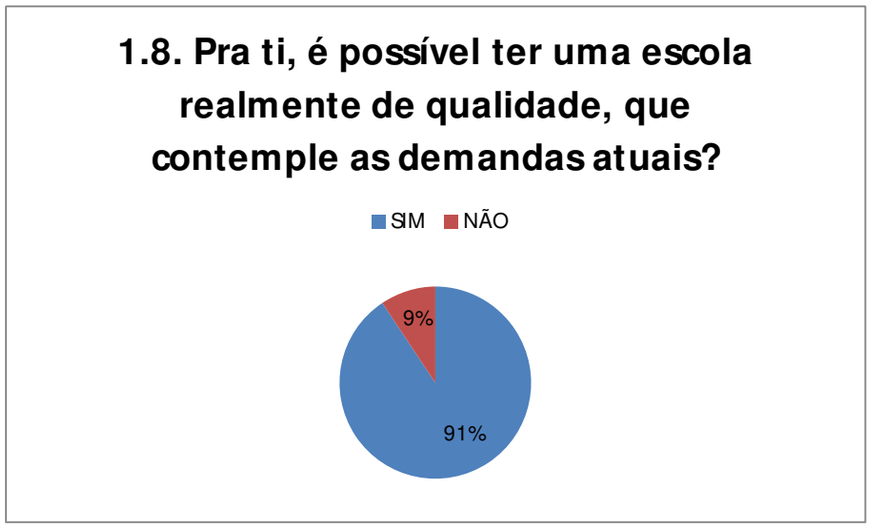

AÇÕES PARA QUALIFICAR A ESCOLA:

Página 517
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 148
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 518
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 149
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

49% Qualificar o prof/ func.
20% Discutir com a comunidade alternativas
16% Mudar o currículo, o Regimento Escolar e as Propostas Pedagógicas
15% Participar dos movimentos da comunidade

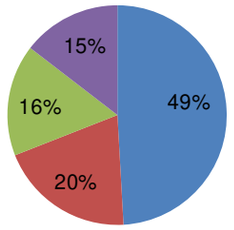

52% Equipar e qualificar os espaços da escola
25% Criar regras e princípios de convivência
12% Esclarecer e efetivar políticas de parceria entre instituições
11% Mudar Plano de Carreira do prof/ func.

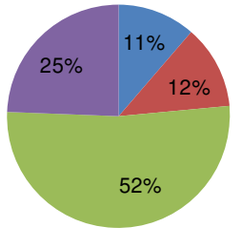

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 519
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 150
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

2. RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

2.1. Quais recursos faltam na tua escola, que, no teu entender, fazem-se necessários para qualificar o trabalho pedagógico?

32% Refeitório
19% Espaço adequado ara apoio pedagógico
19% Sala de informática
17% Biblioteca com acervo bibliográfico
5% Sala de direção
4%Sala de professores
4% Sala para funcionários

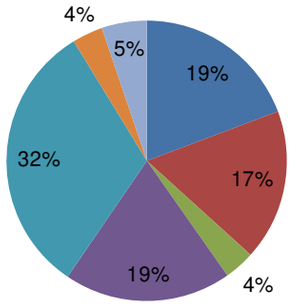

19% Àrea de lazer para alunos
16% Conjunto de sanitários
15% Horta
9% Quadra de esporte
9% Salas arejadas
9% Brinquedoteca
8% Ventiladores em salas
7% Pracinha
4% Almoxarifado
3% Despensa
1% Secretaria em local acessível

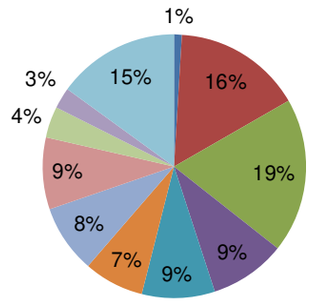

3. RECURSOS FINANCEIROS A ESCOLA

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

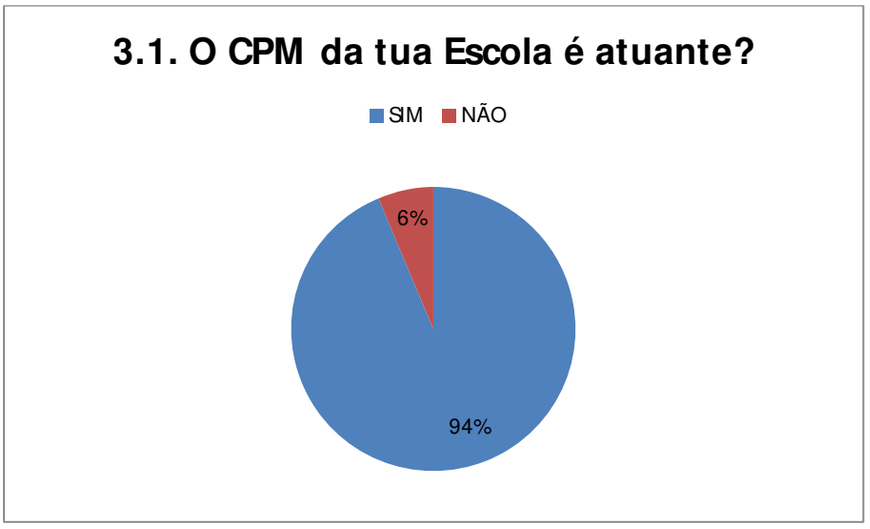

4. PRINCÍPIOS DE AÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

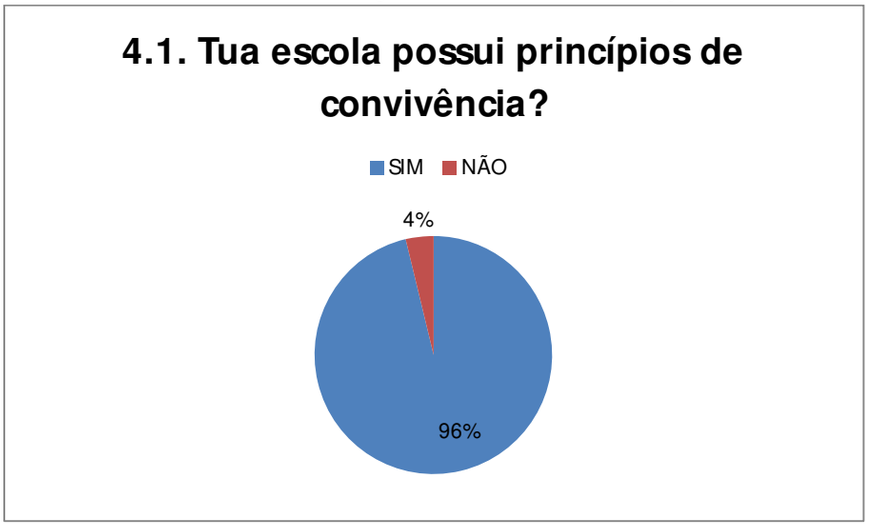

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página 520
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 151
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

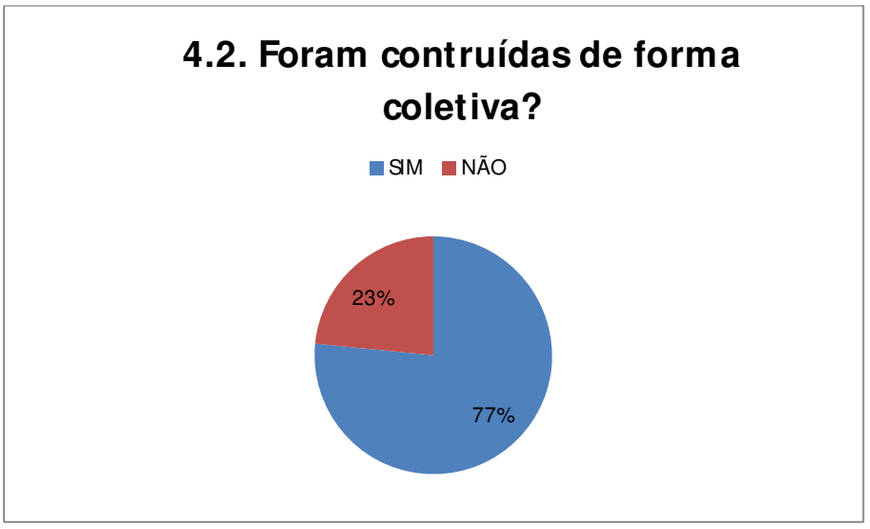

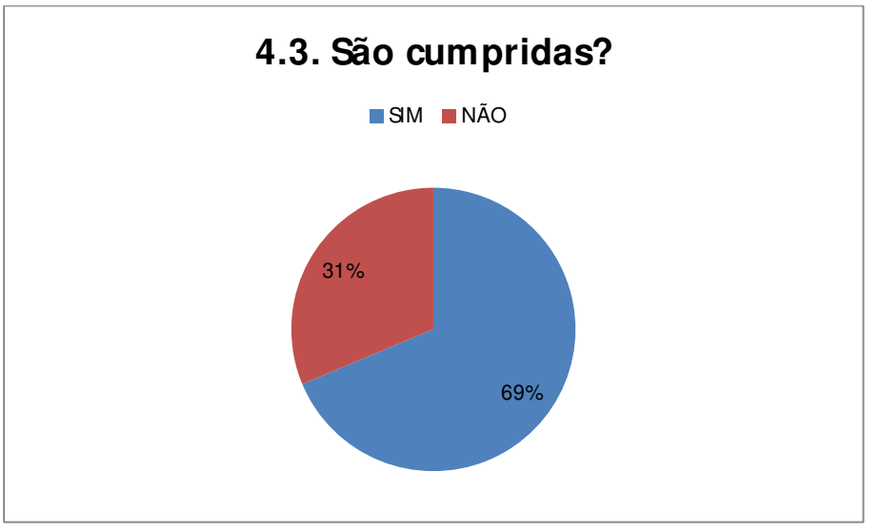

Página 521
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 152
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

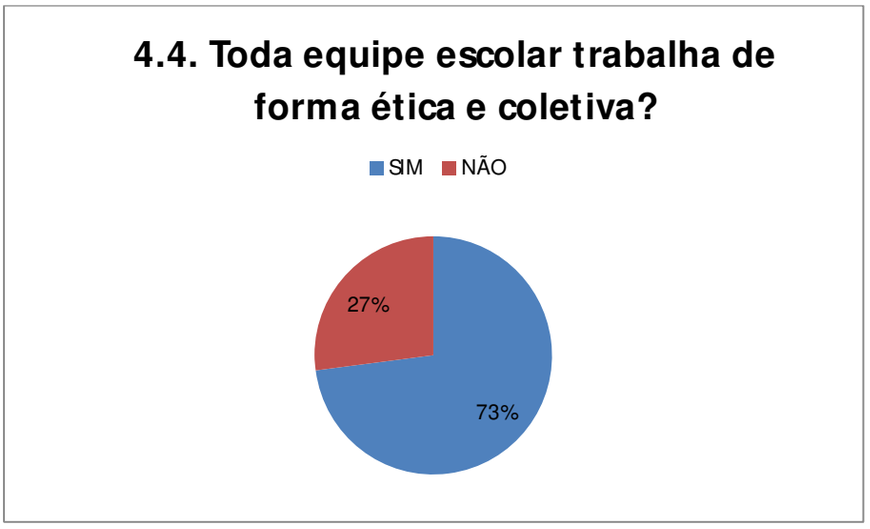

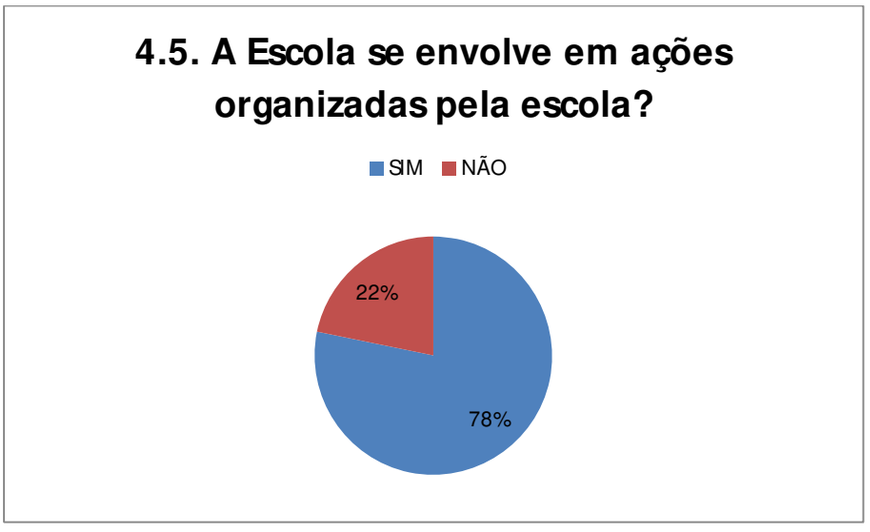

Página 522
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 153
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

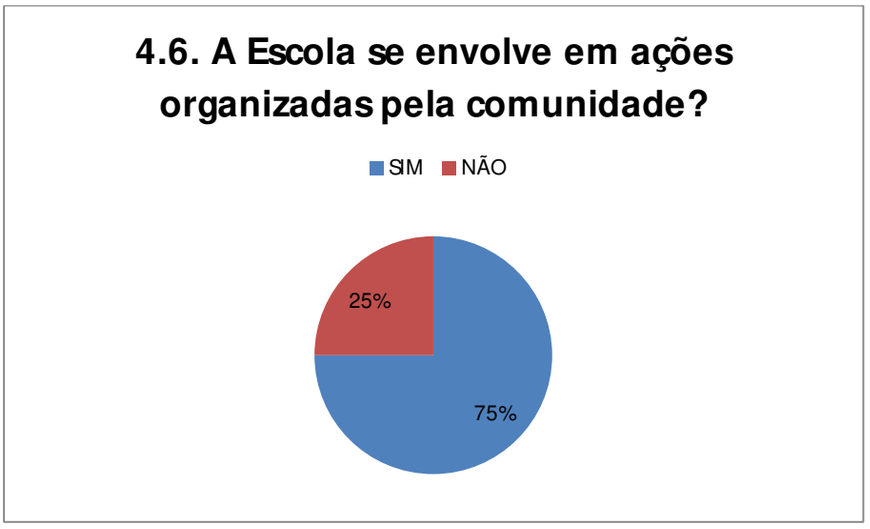

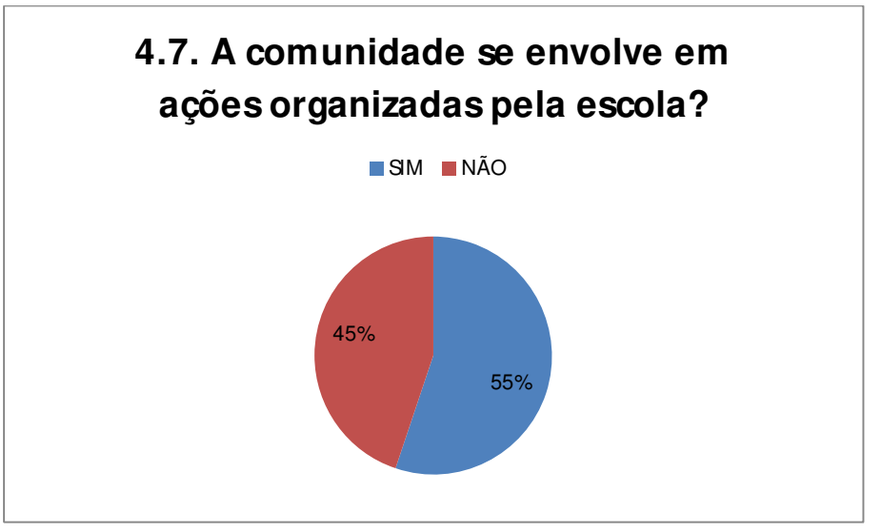

Página 523
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 154
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

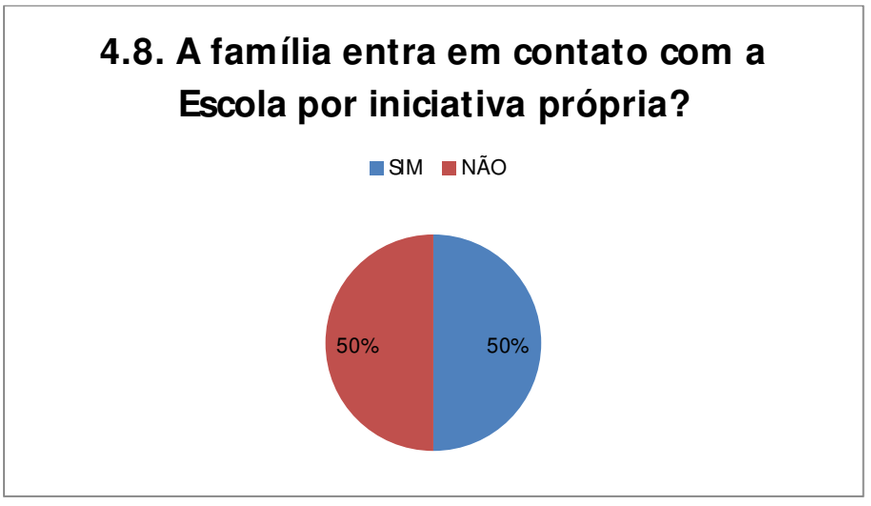

4.9. Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Fundamental?

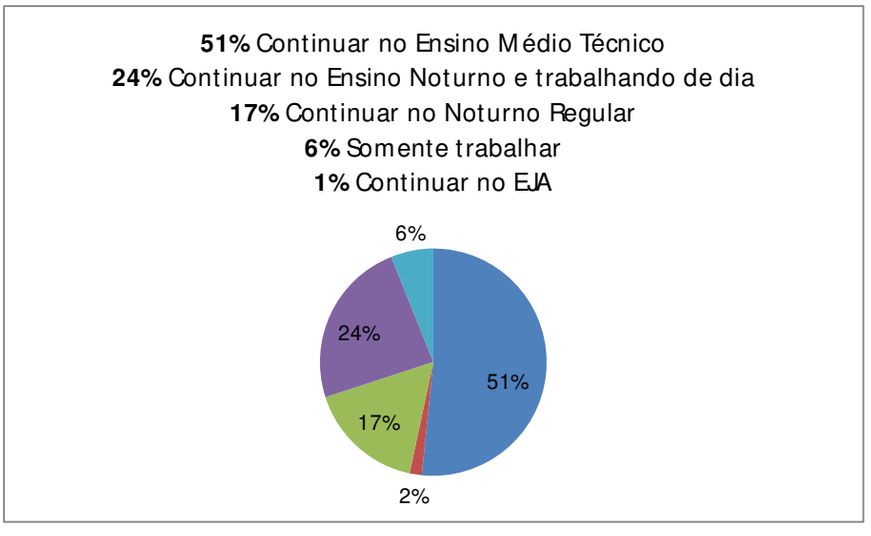

4.10. Qual a intenção do aluno ao concluir o Ensino Médio?

Página 524
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 155
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

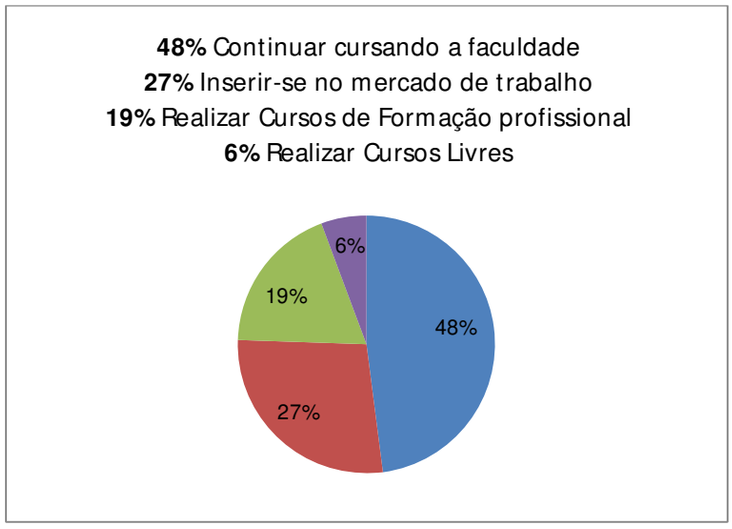

Página 525
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 156
Peça 4132889
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D3D2.A061.8DFC.883E.98C3.

Página
527
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132873
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751C

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Página
528
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
2
Peça
4132873
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751C

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conselho Municipal de Educação

Escolas Municipais e Estaduais

Raquel Karpinski

Thiago Ingrassia Pereira

EQUIPE TÉCNICA

Andréia Santos da Costa – Correção ortográfica

Carine Marcon - Formatação

EQUIPE DE COLABORAÇÃO DO DOCUMENTO ORIENTADOR

Professores das Redes Municipal e Estadual atuantes no ano letivo de 2019

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Página
529
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
3
Peça
4132873
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751C

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL ORIENTADOR DE BARÃO - RS 5

Etapa 1: Encontro com a Secretaria de Educação – alinhamentos para iniciar o trabalho 5

Etapa 2: Construção do Diagnóstico : "Círculos de Cultura" 6

Etapa 3: Encontro de instrumentalização e debate/diálogo 6

Etapa 4: Reuniões de formação 6

Etapa 5: Escrita Colaborativa 6

Etapa 6: Validação 7

2. HISTÓRICO DO ENSINO DE BARÃO 7

3. PRESSUPOSTOS LEGAIS DO ENSINO DE BARÃO: DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO MÉDIO 10

3.1 Educação Infantil 10

Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris 11

3.2 Ensino Fundamental e Ensino Médio 12

Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes 20

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid 21

Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim 22

Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary 23

Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch 24

Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini 25

4. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO 28

4.1 Pressupostos educacionais 28

4.2 Estudantes e suas identidades 29

4.3 Currículo 30

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA 34

6. EDUCAÇÃO, CIDADANIA E COOPERAÇÃO 37

7. TEMAS CONTEMPORÂNEOS 41

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Página
530
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
4
Peça
4132873
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751C

7.1 Educação para a Sustentabilidade *41*

7.2 Educação Financeira *42*

8. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL - ENSINO E APRENDIZAGEM 43

8.1 O contexto escolar *44*

8.2 Metodologia, didática e planejamento do trabalho pedagógico *45*

8.3 Avaliação do processo de aprendizagem *48*

9. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) 51

10. FORMAÇÃO CONTINUADA 53

11.CONSIDERAÇÕES FINAIS 53

12.Planos de estudos 55

13.REFERÊNCIAS 73

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

1 - APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO DOCUMENTO MUNICIPAL ORIENTADOR DE BARÃO - RS

> A participação constitui uma forma significativa de, ao promover maior aproximação entre os membros da escola, reduzir desigualdades entre eles. Portanto, a participação está centrada na busca de formas mais democráticas de promover a gestão de uma unidade social. As oportunidades de participação se justificam e se explicam, em decorrência, como uma íntima interação entre direitos e deveres, marcados pela responsabilidade social e valores compartilhados e o esforço conjunto para a realização de objetivos educacionais (LÜCK, 2009, p. 71).

Em 20 de dezembro de 2017, com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologação pelo Ministério da Educação (MEC), o país definiu alguns critérios de aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças e jovens estudantes ao longo do processo de escolarização na Educação Básica em suas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Em colaboração com o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Secretários de Estados da Educação (CONSED), por meio das Secretarias Estaduais de Educação e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), constituíram, em cada unidade da federação, a estrutura de governança responsável por coordenar todo o trabalho de construir um documento curricular válido para cada território estadual.

Assim, posterior a Resolução nº 345 de 12 de dezembro de 2018, Resolução em que os 497 municípios gaúchos participaram da construção do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) tem o início a parceria de estudos com os professores (as), coordenadores(as) e gestores(as) para elaboração do Documento Orientador Municipal (DOM). No Estado do Rio Grande do Sul, foi constituído um comitê gestor, composto pela Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul e UNDIME para elaboração do Referencial Curricular Gaúcho. A proposta no Estado do Rio Grande do Sul foi construir, em regime de colaboração entre Estado e municípios, um referencial curricular único, cujo objetivo era estabelecer direitos de aprendizagens aos(às) estudantes do Estado, observando a equidade, ou seja, a garantia de condições necessárias para que essas aprendizagens se concretizem enquanto práticas (habilidades e competências) a todas as pessoas.

Neste sentido, e ao encontro do que já previa a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 210, no qual seriam fixados os conteúdos mínimos para o Ensino, respeitando os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, o processo de elaboração das Diretrizes Curriculares de Barão se somou aos movimentos nacional e estadual e foi iniciado em maio de 2019.

Como estratégia metodológica, a proposta foi colaborativa e contou com a participação de todos e todas envolvidos(as) no processo. As múltiplas etapas do trabalho buscaram contemplar os(as) diferentes participantes da comunidade escolar e do município em geral. A seguir, apresentam-se as etapas constituintes do trabalho de construção do DOM de Barão.

Etapa 1: Encontro com a Secretaria de Educação – alinhamentos para iniciar o trabalho

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Encontro de validação com a Secretaria Municipal de Educação e momento formativo de explicitação da metodologia do trabalho. Provocações foram realizadas para trabalhar com a comunidade escolar e, posteriormente, serem contempladas nos Planos Políticos Pedagógicos (PPPs) e Regimentos de cada ambiente escolar, ou seja, que cada escola realize o seu PPP com a sua comunidade escolar, a partir do DOM, enquanto metodologia, avaliação e plano de estudos. Todo o planejamento foi pautado na participação de todos(as) os (as) integrantes da comunidade escolar, ou seja, evidenciando a gestão participativa. A escolha da metodologia foi ao encontro da escuta de todos(as).

A partir da validação da Secretaira de Educação, o trabalho passa a ser conduzido com o aporte de assessoria do professor Dr. Thiago Ingrassia Pereira e da professora Doutoranda Raquel Karpinski, juntamente com os envolvidos desenvolvem o trabalho de acompanhamento e subsídios com diretrizes ao encontro do que é necessário. Elaborando materiais e outros para que as escolas, juntamente com seus pares, efetivem o trabalho no viés pedagógico e contemplem a legislação vigente. Bem como as devolutivas dos escritos recebidos e a junção no que culminou (ou deu origem ao DOM).

Etapa 2: Construção do Diagnóstico : “Círculos de Cultura”

Cada escola foi convidada a realizar uma pesquisa exploratória com os seus(suas) professores(as), pais, mães e estudantes visando debater diversos aspectos para a construção do DOM em um processo educativo colaborativo. A inspiração foi a proposta dos “círculos de cultura” na perspectiva freireana.

Etapa 3: Encontro de instrumentalização e debate/diálogo

Foram realizados encontros de formação de formação com professores(as), diretores (as), coordenadores (as) pedagógicos (as) que abordaram os seguintes temas: (a) o papel da educação na contemporaneidade; (b) Currículo Escolar; (c) Gestão Participativa; (d) Ensino e Aprendizagem e (e) Avaliação. Também foram abordadas e revistas questões da BNCC e RCG.

Etapa 4: Reuniões de formação

Foram realizadas discussões com os(as) professores(as) durante as reuniões pedagógicas ou de formação. Esse processo foi contínuo e sistemático.

Etapa 5: Escrita Colaborativa

O grupo de trabalho composto por professores(as), coordenação pedagógica, projetos temáticos, diretores(as), Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os(as) consultores(as), dedicou-se à redação do texto final. Conforme eram sistematizadas as informações, a estrutura do documento final ia ganhando corpo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Etapa 6: Validação

Para encerrar o processo, o texto foi submetido à Assembleia para aprovação de professores, professoras e representantes da comunidade escolar. Foram várias discussões nas escolas e em outros espaços pedagógicos, construindo e elaborando o Documento Orientador Municipal de Barão. Constata-se que o processo de escuta, diálogo e cooperação foram fundamentais para o alcance do resultado que expressa os diferentes saberes dos(as) protagonistas deste importante movimento para a educação municipal.

2. HISTÓRICO DO ENSINO DE BARÃO

Barão é município desmembrado de Salvador do Sul e emancipado em 12 de maio de 1988 (Lei nº 8635), situado na encosta superior do Nordeste, a 110 km de distância da capital do Estado, via BR-470. Com área geográfica de 124,5 km² e com população de 6.591 habitantes (2018), tem Produto Interno Bruto (PIB) de R$ 190.607, 86 (2015) e PIB per capta de R$ 31.448,25 (2015). A expectativa de vida ao nascer em 2010 estava em 75, 14 anos e o coeficiente de mortalidade infantil (2015) em 31,75 de nascidos(as) vivos(as). Por sua vez, a taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais é de 3,06% (2010)[11]

Em termos de perfil demográfico, a colonização do município observou o encontro entre povos nativos com imigrantes alemães, italianos, franceses e holandeses. Formado pelos distritos de Arroio Canoas, Francesa Alta, Francesa Baixa e General Neto, Barão limita-se ao norte com Carlos Barbosa, ao sul com Salvador do Sul, São Pedro da Serra e Tupandi, a leste com Bom Principio e São Vendelino e a oeste com Boa Vista do Sul e Poço das Antas.

Para a origem do nome há duas versões. A primeira nos diz que o nome Barão, provém do Barão de Holleben, engenheiro que idealizou o leito da ferrovia que atravessou o território. Porém, a outra versão, conforme conta o historiador Campos Netto em seu livro editado em 1924, intitulado “Montenegro”, apresenta que a origem do nome “Barão” veio de Francisco Pedro de Abreu, Chico Pedro, o Barão de Jacuí.

No início de sua formação, Barão pertencia ao município de São João de Montenegro o qual, em 1º de dezembro de 1914, transferiu a sede do 4º distrito de Badensberg para Barão elevando-o à categoria de Vila pelo Ato Municipal nº 034. Em 1963, Barão foi elevado a segundo distrito. Assim, foram surgindo ideias emancipacionistas e a primeira tentativa ocorreu em 1982 quando a consulta popular deu vitória ao “não” com uma diferença de 700 votos no plebiscito realizado. Cabe salientar que, naquele momento histórico, as prefeituras envolvidas realizaram campanhas contrárias à emancipação.

Todavia, o movimento reiniciou em 1986 e obteve autorização para a realização de novo plebiscito em 1987. Finalmente, em 24 de abril de 1988, realizou-se mais um plebiscito que deu vitória ao “Sim” com 2.900 dos 3.925 votos. Sua emancipação política administrativa ocorreu em 12 de maio de 1988 pelo Decreto Lei nº 8.365.

Quando Barão se tornou município havia sete escolas estaduais e dezenove escolas municipais, integrando a jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE). Hoje se observa uma diminuição no número de

[1] 1 Fonte: Fundação de Economia e Estatística do Estado do Rio Grande do Sul (FEE/RS). Disponível em: <https://www.fee.rs.gov.br/perfil-socioeconomico/municipios/detalhe/?municipio=Bar%E3o>. Acesso em: 14 dez 2019.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

escolas acarretada pela diminuição de número de filhos(as) por família, uma questão demográfica desafiadora no contexto do século XXI no sul do Brasil.

A partir de 1994, a Base Curricular das séries iniciais era composta pela primeira a quinta série com Português, Matemática, Ciências, Estudos Sociais, Ensino Religioso, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde. O regime das escolas do município de Barão era o Ensino Fundamental de oito séries e a Educação Infantil com a pré-escola a partir de cinco anos. A avaliação estava organizada de acordo com os critérios regimentais de cada estabelecimento de ensino. Em 2005 iniciaram, em algumas escolas estaduais e nas municipais, as aulas de flauta para os educandos do quarto ano.

A partir de 2012, houve uma nova Base Curricular padrão para as escolas municipais e estaduais, iniciando-se com o Ensino Fundamental de nove anos, tendo o ensino globalizado distribuídos em 20 horas semanais e 800 horas anuais. Concomitante a essa reorganização, foi se extinguindo a seriação. Assim, nos Anos Finais, de sexto ao nono ano, a carga horária foi distribuída em 25 horas aulas semanais e 833 horas anuais.

Atualmente, no que diz respeito à avaliação, o sistema é trimestral. Nas escolas municipais segue uma avaliação por parecer descritivo e ensino globalizado no 1º e 2º ano. Já no 3º ano é ensino globalizado com definição de notas e parecer descritivo, sendo que do 4º ao 9º ano ocorre organização por áreas de conhecimento, nos quais são atribuídas notas a partir dos critérios de cada área de conhecimento, sendo que o primeiro e segundo trimestre valem 30 pontos e o quarto trimestre vale 40 pontos.

Nas escolas estaduais, seguindo orientações da mantenedora, são utilizados diferentes critérios avaliativos que resultam em menções, notas, parecer descritivos, caracterizado nos respectivos regimentos. Algumas possuem avalições particularizadas por componentes e outras por área do conhecimento.

O DOM é resultado de um processo de discussões e análises que ocorreram com a participação das escolas municipais e estaduais; deste, resultaram as diretrizes que congregam o território educacional de Barão.

A construção do DOM iniciou em 12 de abril de 2019 com o primeiro “Dia D”, com discussões acerca da BNCC e do RCG, nesse momento foram respondidos diagnósticos e analisadas as competências gerais da BNCC com a realização *Desing Thinking*, conhecimento das metodologias ativas e produção do mapa da empatia.

No dia 17 de junho do mesmo ano, considerado o segundo Dia de Estudo da BNCC e do RCG, foi estudada a estrutura do Referencial Curricular Gaúcho e seus princípios orientadores. Assim, os(as) professores(as) foram organizados(as) de acordo com sua área de conhecimento, para análise do Referencial Curricular Gaúcho que contribuiu para a elaboração do DOM.

Muitos foram os momentos de discussão para o entendimento da nova metodologia pautada na BNCC, para tanto, em 20 de julho aconteceu uma iniciativa por parte da Secretaria Municipal de Educação que reuniu as direções e membros do Círculo de Pais e Mestres com o objetivo de tornar mais clara a base legal da educação para o tempo vindouro. Nesta reunião, muitas foram as contribuições para elaboração do Documento Orientador Municipal.

Nas reuniões pedagógicas as direções vêm com o pressuposto da construção de uma sociedade justa, que respeite as diferenças, garanta espaço para que o individual possa emergir em sua relação fundante com o social,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

favorecendo, dessa forma, a garantia aos direitos de todos e todas. Portanto, é uma concepção cidadã com base na defesa da democracia.

A proposta é a inclusão social, para diminuir as desigualdades sociais históricas de nosso país e Estado que reverberam em nível municipal. Inicia na Educação Infantil e prossegue até o Ensino Médio o trabalho com os pressupostos do protagonismo, da cooperação e da cidadania que potencializam nosso(a) estudante a posturas autônomas.

Acredita-se que a cooperação em busca de soluções fará o(a) educando(a) aprender por meio de uma metodologia de trabalho dinâmico, trabalhando de forma criativa. Assim, aprendendo por meio dos trabalhos de integração, que sejam desenvolvidas as dez (10) competências gerais estabelecidas na BNCC (2017) e RCG (2018) ao longo do processo educacional.

Para além das normativas legais, todos e todas têm direito à educação de qualidade, com rigor científico e sensibilidade social, sendo o foco principal o desenvolvimento cognitivo dos(as) estudantes. Sob esse enfoque, cabe aos(às) professores(as), funcionários(as) e especialistas em educação que atuam na Escola a tarefa de garantir a circulação do conhecimento, a multiplicidade de pensamentos, bem como a humanização nas relações decorrentes dos processos de ensino e de aprendizagem.

O princípio que direciona as ações relaciona-se à formação de sujeito participante/estudante consciente, autônomo(a), que saiba respeitar os limites construídos, a partir da definição coletiva de princípios de convivência; que se responsabilize por suas atitudes; que saiba analisar e interpretar a realidade, transitando em toda a complexidade que a vem caracterizando, situando-se na sociedade e posicionando-se na busca de alternativas para transformá-la.

Sendo assim, a organização do município precisa estar pautada por alguns parâmetros básicos, ao encontro da BNCC (2017) e RCG (2018) assim definidos:

- Readequação do Regimento e Proposta Pedagógica.
- Flexibilidade, a fim de acolher as transformações ocorridas nas diferentes áreas, bem como contribuir com essas transformações educacionais e sociais.
- Formação integral que possibilite a compreensão das relações de trabalho, de alternativas sócio-políticas de transformação da sociedade, de questões relacionadas ao meio ambiente e à saúde, na perspectiva de construção de uma sociedade sustentável.
- Interdisciplinaridade/ transversalidade.
- Predomínio da construção do conhecimento sobre a informação.
- Articulação entre teoria e prática.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

3. PRESSUPOSTOS LEGAIS DO ENSINO DE BARÃO: DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO MÉDIO

3.1 Educação Infantil

Entre as mudanças recentes mais significativas, uma atenção especial passou a ser dada a ampliação da Educação Infantil. Observa-se na Resolução 345 de 12 de dezembro de 2018, os seguintes artigos:

> Artigo 9 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito inalienável das crianças, do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender, em complementação à ação da família e da comunidade.
> § 1º A Educação Infantil, organizada em creches para crianças de zero a três anos de idade e pré-escola para aquelas com quatro anos, tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.
> § 2º A frequência na pré-escola deve ser de, no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de no mínimo, 200 dias letivos, com carga horaria mínima diária de 4 (quatro) horas, contados após a matricula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança. (RCG, 2018, p. 8).
> Artigo 15 – A Educação Infantil, no Referencial Curricular Gaúcho, tem as práticas cotidianas centradas nas experiências, nas interações e na brincadeira para que, por meio delas, as crianças desenvolvam e ampliem suas potencialidades, construindo significados e descobertas.
> Art. 16 O RCG considera que a criança é o centro do planejamento curricular, participante de direitos que se desenvolvem nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento:
> I-Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
> II– Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
> III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
> IV-Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, todos seus saberes e cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
> V– Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
> VI-Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário, com a finalidade de desenvolver, gradativamente, sua consciência sobre as relações com seu corpo e as necessidades primárias de manutenção da vida, e as relações com o próximo e com os grupos de convívio social, dentro de princípios de atenção, respeito e colaboração.
> Art. 17 Os PPPs de Educação Infantil devem respeitar os princípios:
> I-Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
> II-Políticos: dos diretos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
> III-Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.
> **Parágrafo Único:** Os direitos de conhecer-se e de conviver relacionam-se aos princípios éticos, já os direitos de se expressar e de participar partem dos princípios políticos, enquanto que os direitos de brincar e de explorar contemplam os princípios estéticos.

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é a porta de entrada para o universo escolar, no qual a criança a partir daí inicia uma nova fase em sua vida, começando a experimentar o mundo fora de seu núcleo familiar. Sua escolarização neste momento deve ser pautada em experiências, brincadeiras, desafios, descobertas, aceitações, fortalecimento/desenvolvimento dos valores aprendidos, entre outras mais.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Esse período, que acontece na primeira infância (0 a 5 anos e 11 meses) é riquíssimo para o desenvolvimento humano, pois tudo o que é aprendido e vivenciado contribui para a formação da personalidade da criança, bem como sua formação integral.

A modalidade da Educação Infantil está inserida na rede municipal de ensino, nas escolas de Ensino Fundamental e também em escola própria de Educação Infantil. Busca-se ter no município de Barão uma Educação Infantil de qualidade, que incentive a autonomia e que propicie o desenvolvimento das crianças a partir de experiências variadas, abrangendo os Direitos de Aprendizagens e Campos de Experiências propostas na Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular Gaúcho.

É de fundamental importância perceber que as crianças precisam estar em um ambiente que seja propício ao seu crescimento e que se entenda que o trabalho realizado nos Espaços de Aprendizagens vai muito além de apenas cuidar. O(A) profissional de Educação Infantil deve buscar formas pedagógicas para inserir jogos e brincadeiras nas atividades diárias das crianças, fazendo com que o conhecimento da criança se desenvolva de maneira satisfatória e com leveza, privilegiando toda a ludicidade que envolve essa faixa etária.

Os estímulos motores, afetivos e sociais oferecidos às crianças nos primeiros anos de vida nas escolas de Educação Infantil são cruciais para o desenvolvimento integral delas e vão favorecer as aprendizagens nas próximas etapas de sua escolarização.

Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris

E.M.E.I Arco-Íris/ Bloco 1.

No Município temos uma escola de educação infantil, a Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris, que iniciou suas atividades no ano de 1988, com o nome Creche Municipal Dindani, após houve a criação do Jardim de Infância Pequeno Gerânio, que no ano de 2002 foram unificados integrando a Escola Municipal de Educação Infantil Arco-Íris.

A EMEI Arco-Íris desenvolve suas atividades em três blocos, está localizada na sede de nosso município.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Atualmente, atende 196 crianças em 4 turmas de berçário, 4 turmas de maternal, 3 turmas de jardim e 4 de pré-escola. Possui 12 professoras, 24 monitoras de Educação Infantil e 4 funcionárias que trabalham no setor de preparação da merenda escolar e limpeza.

A Filosofia da EMEI Arco-Íris é cuidar educando e educar brincando, e a escola tem a missão de promover o desenvolvimento integral das crianças proporcionando um ambiente acolhedor e estimulador, favorecendo a autonomia, a inserção cultural e a cidadania, buscando a interação da criança-família e escola.

A Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica – tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seus cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, para tanto, a EMEI Arco-Íris desenvolve diversos projetos que procuram trazer para dentro da escola práticas inovadoras com foco no protagonismo das crianças.

Ao experimentar diversas vivências a criança terá uma aprendizagem capaz de contribuir para o desenvolvimento das funções sociais e cognitivas, para o seu pleno desenvolvimento, sob a perspectiva da interação social como determinante nas aprendizagens e no desenvolvimento infantil.

3.2 Ensino Fundamental e Ensino Médio

O Ensino Fundamental, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) é obrigatório e gratuito na escola pública, sendo destinado a crianças e adolescentes entre 6 a 14 anos de idade.

> Art. 10 O Ensino Fundamental dá continuidade aos objetivos definidos para a formação básica das crianças na Educação Infantil, prolongando o processo educativo durante os anos iniciais e completando nos anos finais, ao ampliar e intensificar as oportunidades de aprendizagem gradativamente, mediante:
> I– O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
> II O foco central na alfabetização e letramento, ao longo dos 3 (três) primeiros anos, considerando ser um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção;
> III– A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
> IV– O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes à vida social.
> § 1º Os Três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar não só a alfabetização, mas também o letramento, assim da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência da História e da Geografia e a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização, o que exige a sequência da trajetória escolar dos estudantes, garantindo a passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.
> § 2º Mesmo quando a escola, rede ou sistema, no uso de sua autonomia, fizer opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.
> § 3º De acordo com a BNCC, no primeiro e no segundo ano, a ação pedagógica com foco na alfabetização para que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas. Ficando para o terceiro ano a consolidação desse processo e o uso social da leitura, da escrita e de cálculo, com autonomia, efetivando o letramento. (Referencial Curricular Gaúcho 2018).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

A organização do Ensino Fundamental está disposta em um período de nove anos de estudos, podendo ser realizada em escola municipal ou escola estadual de acordo com a localização de sua moradia.

A estrutura curricular do Ensino Fundamental a partir da Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular Gaúcho e Documento Orientador Municipal serão reestruturados, partindo do princípio de ensino através das áreas do conhecimento para as escolas municipais, seguindo a matriz curricular abaixo:

1º ao 3º ano

Ensino Globalizado
200 dias letivos
800 horas
4h dia – 20h semanais

4º ao 5º ano

Área do Conhecimento	**Componente Curricular**	**4º ano**	**5º ano**	**Horas**
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	360
	Educação Física	3	3	
	Arte	1	1	
Matemática	Matemática	4	4	160
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	80
Ciências Humanas	História	2	2	160
	Geografia	2	2	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	40
Total	200 dias letivos/800 horas			

6º ao 9º ano

Área do Conhecimento	**Componente Curricular**	**6º ano**	**7º ano**	**8º ano**	**9º ano**
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Educação Física	3	3	3	3
	Língua Inglesa	1	1	1	2
	Arte	2	2	2	1
Matemática	Matemática	5	5	5	5
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
Ciências Humanas	História	3	3	2	3
	Geografia	2	2	3	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
Total de períodos semanais		25	25	25	25

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

As escolas estaduais seguem a seguinte matriz curricular de acordo com as orientações de sua mantenedora. A saber:

Escola Estadual Ensino Fundamental Cônego Caspary

ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - 1º ao 5º Anos

Área do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais				
		1° Ano	2° Ano	3°Ano	4° Ano	5° Ano
Linguagem Matemática Ciências da Natureza Ciências Humanas Ensino Religioso	Ensino Globalizado	20	20	20	20	20
MATEMÁTICA	Matemática	2	2	2	2	2
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira Moderna–Inglês	1	1	1	1	1
	Arte (teatro, dança e música)	3	3	3	3	3
	Educação Física	3	3	3	3	3
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	4	4	4	4	4
Carga horária semanal		35	35	35	35	35
Carga horária anual		1400h	1400h	1400h	1400h	1400h

ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - 6º ao 9º Anos					
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS FINAIS			
		6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2	2
	Arte	3	3	3	3
	Educação Física	4	4	4	4
MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	6	6	6	6
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	2	2	2	2
Carga horária semanal		35	35	35	35
Carga horária anual		1400h	1400h	1400h	1400h

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini

Anos Iniciais: 1º - 2º- 3º- 4º- 5º
Ensino Globalizado

ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS - 6º ao 9º Anos					
ÁREA DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**ANOS FINAIS**			
		6° Ano	7° Ano	8° Ano	9° Ano
LINGUAGENS	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	1	1	1
	Arte	1	1	1	1
	Educação Física	3	3	3	2
MATEMÁTICA	Matemática	5	5	5	5
CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	4
CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3
	Geografia	3	3	3	3
ENSINO RELIGIOSO	Ensino Religioso	1	1	1	1
Total de períodos semanais		25	25	25	25

Coordenadoria Regional de Educação 2017 SÃO LEOPOLDO Homologado

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO

ESCOLA: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTA FORTINI
MUNICÍPIO: BARÃO - RS
Vigência a contar de 2017 **Turno: Diurno**

ÁREA DO CONHECIMENTO / COMPONENTE CURRICULAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL		
		1º ANO	2º ANO	3º ANO
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5
	LITERATURA	1	2	2
	ARTE (Artes Visuais, Dança, Música Teatro)	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	4	4
CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	2	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	2	3
	GEOGRAFIA	3	3	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	SOCIOLOGIA	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	
PARTE DIVESIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	1	1	1
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL		1	2
TOTAL DE PERÍODOS		30	30	30

PERÍODOS DE 50 MINUTOS
1000 HORAS ANUAIS
DIAS LETIVOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR(A)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

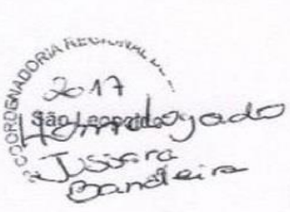

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO

ESCOLA: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTA FORTINI
MUNICÍPIO: BARÃO - RS
Vigência a contar de 2017 **Turno: Noturno**

ÁREA DO CONHECIMENTO / COMPONENTE CURRICULAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL		
		1º ANO	2º ANO	3º AN
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	LITERATURA	1	1	2
	ARTE (Artes Visuais, Dança, Música Teatro)	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	3	3
CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	2	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	SOCIOLOGIA	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	
PARTE DIVESIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	1	1	1
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL		1	1
TOTAL DE PERÍODOS		25	25	25

PERÍODOS DE 48 MINUTOS
800 HORAS ANUAIS
DIAS LETIVOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Elton Chassot
Diretor - Id.1850806/01

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR(A)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 17

Peça 4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E751C

COORDENADORIA REGIONAL ... 2017 São Leopoldo Homologado Juliana Bandeira

MATRIZ CURRICULAR ENSINO MÉDIO

ESCOLA: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ASSUNTA FORTINI

MUNICÍPIO: BARÃO - RS

Vigência a contar de 2017 **Turno: Noturno**

ÁREA DO CONHECIMENTO / COMPONENTE CURRICULAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL		
		1º ANO	2º ANO	3º AN
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	LITERATURA	1	1	2
	ARTE (Artes Visuais, Dança, Música Teatro)	1	1	1
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	4	3	3
CIÊNCIAS DA NATUREZA	BIOLOGIA	2	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	SOCIOLOGIA	1	1	1
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	
PARTE DIVESIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	1	1	1
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL		1	1
TOTAL DE PERÍODOS		25	25	25

PERÍODOS DE 48 MINUTOS

800 HORAS ANUAIS

DIAS LETIVOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE

Elton Chassot
Diretor - Id.1850806/01

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR(A)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch

ANOS INICIAIS

1º - 2º - 3º, 4º e 5º Ano
Ensino Globalizado

Carga Horária Semanal: 20horas

Carga Horária Anual: 800 horas

Dias Letivos: 200 dias

ANOS FINAIS

Área do Conhecimento	Componente Curricular	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Língua Estrangeira Moderna (Alemão)	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Educação Física	3	3	3	3
Matemática	Matemática	5	5	5	5
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3
Ciências Humanas	História	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2
Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	1	1	1
Total de Períodos Semanais		25	25	25	25

Períodos de 50 minutos

Dias Letivos e Carga Horária de acordo com Legislação Vigente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Matriz curricular

> Art.: 18 O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deverá trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura, imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.
> Parágrafo Único: O Ensino Fundamental deve oferecer educação com qualidade social, entendida como direito humano e universal.
> Sendo distribuídas em 200 dias letivos, 800 horas aulas.
> Art.: 20 O Ensino Fundamental, de acordo com as áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, deve ser organizado com base nas habilidades e competências definidas na BNCC e no RCG, anexo a esta Resolução, resguardada a autonomia das instituições e sistemas de ensino.
> § 1° No Ensino Fundamental, a área de Linguagens, nos Anos Iniciais, é composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte e Educação Física, e nos Anos Finais, com o acréscimo da Língua Inglesa. A finalidade é proporcionar aos estudantes a participação em práticas de linguagem diversificadas, que lhes permitam a possibilidade de interação e de expressão de valores, sentimentos, ideologias, ampliando também suas capacidades expressivas em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, como também seus conhecimentos sobre essas linguagens, em continuidade às experiências vividas na Educação Infantil.
> § 2º A Matemática como componente curricular especifico da Área do Conhecimento Matemático, abrange os diferentes campos que a compõe, práticas, conceitos, processos e formas de pensar, que se mantém em construção ao longo da história. O conhecimento matemático reúne um conjunto de ideias fundamentais que se articulam entre si, perpassando e integrando todas as unidades temáticas, destacando-se a interdependência, a representação, a variação e aproximação, na escola, em objetos do conhecimento, estabelecendo conexões naturais tanto entre os objetivos do conhecimento matemático, como entre as temáticas que contextualizam o currículo escolar. Nessa perspectiva, as unidades temáticas se apresentam correlacionadas e orientam a formulação das habilidades a serem desenvolvidas ano a ano do Ensino Fundamental, permitindo o desenvolvimento humano integral do sujeito.
> § 3º Na área de Ciências da Natureza, o currículo traz uma proposta de concepção do conhecimento contextualizado na realidade local, social e individual do estudante, este é visto como um ser investigativo, capaz de criar hipótese e desenvolver soluções, inclusive tecnológicas.
> § 4º O Ensino Religioso, reconhecido como parte integrante da formação básica do estudante, tem sua posição demarcada no currículo do Ensino Fundamental, seja componente curricular ou área do conhecimento, definição a ser pelo CNE, pela obrigatoriedade de sua oferta pelas instituições de ensino, tem por objetivo investigar os fenômenos religiosos, que em suas múltiplas manifestações são parte integrante do substrato cultural da humanidade, em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes de busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte, alicerçando sentidos e significados, em torno dos quais se organizaram cosmovisões, linguagens, saberes, crenças, mitologias, narrativas, textos, símbolos, ritos, doutrinas, tradições, movimentos, práticas e princípios éticos e normais.
> § 5º As disciplinas de História e Geografia constituem no Ensino Fundamental a área de Ciências Humanas, cujo objeto é oportunizar conhecimentos, competências e habilidades que serão mobilizadas na resolução de problemas complexos, que ocorrem em sociedade e no mundo em transformação, a partir da perspectiva do desenvolvimento da autonomia, dos valores, da criatividade e do pensamento crítico. (BNCC, 2017).

Há no município seis escolas de Ensino Fundamental que contam com diferentes características históricas. São elas:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes

E.M.E.F. Carlos Gomes

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes está situada na Rua Madre Maria Domingas, com sede no Centro de Barão desde o ano de 2003.

Anteriormente estava localizada na comunidade de Linha Pimenta e foi fechada devido ao número reduzido de estudantes.

O nome Carlos Gomes foi escolhido em homenagem a um compositor brasileiro de ópera, e o logotipo foi criado pelo Adair Schafer, morador de Barão. Atualmente a escola atende 281 estudantes e também oferece o Turno Inverso escolar. A escola oportuniza o Ensino Fundamental completo até o 9º ano. Conta com 37 professores(as) qualificados, 2 monitores, 1 estagiária, 1 secretário, 3 auxiliares de serviços gerais e 2 merendeiras.

A escola possui uma cooperativa escolar, a Coopergomes, fundada em 11 de outubro de 2016, atualmente tem 22 associados, a qual desenvolve atividades coordenadas pelo professor José Recktenwald estimulando e desenvolvendo o cooperativismo.

No ano de 2018, foi desenvolvido o projeto “Nossa escola, Nossa história” e uma das atividades realizadas dentro deste projeto foram a Criação do *Hino da Nossa escola* tendo como autores(as) os(as) educandos(as): Helen Caroline de Freitas, Nicoly Monteiro da Costa, Angela Haas e Vinicius Ritter.

A Escola Carlos Gomes tem como slogan: “O conhecimento engrandece a alma”.Até o ano de 2018, oito turmas já se formaram na escola. A E.M.E.F. Carlos Gomes prioriza uma educação de qualidade buscando a excelência nos processos educativos, favorecendo a autonomia através do desenvolvimento de cidadãos críticos e conscientes.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid

E.M.E.F. Nicolau Bourscheid

Escola Municipal de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid, está localizada na comunidade de Linha Francesa Alta, município de Barão. Seu nome foi escolhido em homenagem a um grande líder na comunidade que "lutou" e concretizou muitas obras inesquecíveis.

Esse sonho tornou-se realidade através de muito empenho do Sr. José Inácio Flach, que era o Secretário Municipal da Educação na época, juntamente com a administração municipal e comunidade em geral. Foi criada pelo Decreto número 298/86 de 30 de abril de 1986 e inaugurada no dia 7 de junho de 1987. Inicialmente não havia muitos estudantes matriculados e a estrutura do prédio se resumia somente a duas salas de aula, uma cozinha, uma secretaria e dois sanitários. Atualmente o número de educandos(as) se expandiu consideravelmente bem como a sua estrutura física, que conta com seis salas de aula, refeitório, ginásio, entre outros. Há 70 estudantes matriculados(as), sendo que desses, 35 estudam na Educação Infantil e 35 no Ensino Fundamental do 1º ao 6 º Ano.

A escola também oferece o turno inverso escolar. No turno da manhã atende as crianças da Educação Infantil e no turno da tarde os(as) estudantes do 1º ao 5º ano, atendendo um total de 38 estudantes. Os discentes são contemplados com aulas diversificadas ministradas por doze professores(as) qualificados e empenhados na sua profissão. Além dos seus(suas) docentes, a escola também conta com os serviços de duas funcionárias, duas estagiárias e com um grande apoio da comunidade escolar, principalmente do Circulo de Pais e Mestres.

Sua missão é buscar atender as diversidades culturais na construção do conhecimento, num processo de socialização e de interação, formando indivíduos críticos, transformadores da realidade, na perspectiva de construir um mundo mais democrático, justo e humanista.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim

E.M.E.F. Senhor do Bom Fim

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim teve sua origem em 28 de junho de 1958, conforme decreto Nº 9.051, que criava a primeira Escola Estadual em Arroio Canoas, município de Montenegro e esta passou a ser chamada de Escola Rural Isolada. Entrou em funcionamento em 25 de março de 1960. Com a publicação do Decreto Nº 13.157 de 06/02/1962 no Diário Oficial do dia 16/08/1962 esta Escola é denominada Escola Rural Senhor do Bom Fim.

Segundo o decreto de Reorganização e denominação Nº 26.430 de 22/12/1977, a Escola passou a chamar-se Escola Estadual de 1º Grau Senhor do Bom Fim. No dia 04/03/2009, a Escola foi municipalizada, sob portaria Nº 40, passando a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

A escola dispõe de uma praça de brinquedos, campo de futebol sete, quadra de esportes, bosque de árvores nativas, pomar e um amplo pátio com jardim e parquinho. Atualmente oferece os níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo estudantes da comunidade e comunidades vizinhas, totalizando 45 matrículas.

A Escola tem como filosofia Educar para transformar. Sua proposta norteadora fundamenta-se na formação de indivíduos, capacitando-os(as) para exercerem sua cidadania com dignidade e responsabilidade, preservando e expandindo valores éticos e morais, participando da comunidade, influenciando e transformando o mundo que os cerca.

Por acreditar que através da educação e da cultura podemos transformar nosso país, a Escola segue focada em seus objetivos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary

E.E.E.F. Cônego Caspary

A Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary situa-se na localidade de Linha Francesa Alta, no município de Barão. Foi fundada em 18 de março de 1947. Conta atualmente com 76 estudantes, distribuídos do primeiro ao nono ano do Ensino Fundamental, em Tempo Integral.

A escola tem como filosofia: *Orientar o aluno para que seja capaz de assumir com responsabilidade atuante a vida escolar, familiar e social.* Vivemos em uma era de transformação em que, a cada instante, temos inúmeras mudanças de caráter político, social, econômico. Não é mais possível ficar indiferente a essas mudanças. Apesar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cônego Caspary estar situada no interior do município é uma instituição preocupada em acompanhar a evolução do mundo e, em consequência, seu avanço tecnológico e, para desempenhar bem seu papel na formação integral do(a) educando(a), procura estar alerta a inovações, incorporando novos hábitos, percepções, comportamentos e demandas do contexto atual.

Para atingir os seus objetivos, a escola trabalha com vários projetos como: Paz se conquista no dia a dia, Música na escola, Horta escolar, Fossa por leito de raízes, Embelezamento do pátio escolar, Gincana cultural, Feira Cultural e Pedagógica, Viagens de estudo a diferentes regiões e municípios, Integração com jogos escolares.

Além disso, a escola abre espaços para ensaio de danças, aulas de informática, aulas de inglês, ensaios do Coral Gruss der Berger, jogos de vôlei. A escola é um espaço aberto à comunidade.

Bons cidadãos formam-se com uma educação comprometida com a formação integral do ser humano, buscando soluções para construir uma sociedade mais justa, mais honesta e mais igualitária.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch

E.E.E.F. José Emílio Poersch

A Escola Estadual de Ensino Fundamental foi criada pelo decreto n.º 14353, em 14 de Novembro de 1962, quando então era denominada de Escola Rural de Linha Francesa Baixa, e atendia educandos de 1ª à 5ª série (1º ao 5º ano). Foi reorganizada e designada pela Portaria n.º 22765 de 13 de Outubro de 1979, foi autorizada a funcionar e teve validada as suas atividades pelo parecer CEE 999/84, Portaria n.º 4065 de 25 de Fevereiro de 1985, DO de 13 de Março de 1985, com a denominação de Escola Estadual de 1º Grau Incompleto José Emílio Poersch, quando então atendia de 1ª à 5ª séries.

A partir de 1990, conforme Parecer Nº 110/90, Processo Nº 76287/89-5, a escola recebeu a autorização para o funcionamento da 6ª série, que passou a funcionar a partir de março do mesmo ano. A escola passou a denominar-se Escola Estadual de Ensino Fundamental José Emílio Poersch a partir de março de 2001, conforme Portaria de Designação n.º 00074, de 1º de março de 2001. O parecer n.º 161/03 do CEED autorizou o funcionamento da 7ª e 8ª séries, a partir de março de 2003.

A partir de setembro de 2012, a escola foi contemplada com o *Projeto Mais Educação*, que consiste em atender os estudantes em turno integral, oferecendo diversas oficinas no contra turno escolar como: Campos do Conhecimento (Letramento), Tênis de Mesa (Esportes), Canteiros Sustentáveis (Educação Ambiental) e Percussão (Música).

Hoje, a escola possui quatro salas de aula, equipadas com móveis necessários para funcionamento, uma possui biblioteca com aproximadamente 3.000 livros, cujo espaço é compartilhado com a informática, contendo oito computadores com internet, um acervo de audiovisuais que atende as primeiras necessidades da escola, possui três banheiros masculinos e dois femininos, secretaria montada, cozinha, sala multifuncional (refeitório, sala de vídeo, auditório, espaço para reuniões), cancha de esportes (não coberta) e material básico para trabalhos de técnicas agrícolas. Ocupa um espaço de aproximadamente 1000m² e possui um pátio de mais de 1200m², arborizado e gramado, num ambiente ideal para o desenvolvimento de uma educação correta e de qualidade. Seu corpo docente é composto por seis professores(as) estaduais e uma funcionária, além da direção.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
25

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini

I.E.E. Assunta Fortini

O Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini situado no Município de Barão, vinculado a 2ª Coordenadoria de São Leopoldo e mantido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conta, em sua história, momentos muito peculiares da comunidade baronense.

Em 1962, pelo Decreto nº 14.193, de 03 de outubro é criada a Escola Normal. O Governador do estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos II e XV, da Constituição, decreta: a criação, na vila de Barão, no município de Montenegro, uma Escola Normal de Grau Ginasial.

Conforme notícia publicada no *Correio do Povo* de 26 de novembro de 1663, deu-se o lançamento da pedra fundamental do edifício destinado à Escola Normal Assunta Fortini, criada pelo Governo passado ao ano de 1963, mas posta em funcionamento no Grupo Escolar "Edith Selbach" pela atual administração. Entre os presentes, estavam o Dr. Guido Moesch, representando o Governador Ildo Menegheti; as professoras Maria Luiza Roth, superintendente do Ensino Normal e representando a secretária de Educação prof. Zilah Totta e Clecy Athaíde assistente daquela superintendência; sr. Hermano Henk, prefeito de Montenegro: Dr. João Pitonguy Albano, chefe do Fomento Agropecuário do Ministério da Agricultura; sr. ErnildoPoersch, subprefeito e Dr. Iracy Rosa, prefeito eleito de Garibaldi e outras representações. Na época, o professor Arsênio Baumbach e a professora Edy Salvi, respectivamente diretores da Escola Normal e do Grupo Escolar "Edith Selbach", ambos acompanhados com os respectivos corpos docentes iniciaram as cerimônias com o hino entoado pelos presentes, após missa de ação de graças pelo acontecimento e em intenção da patronesse da escola e demais pessoas que diretamente ou indiretamente cooperaram pelo progresso de Barão. Foi realizado o pronunciamento do padre Harthmann, descoberto o retrato da Patrona pelo seu esposo Archimedes Fortini. Depois de concluído o ato religioso, foram para o local onde seria levantado o novo prédio, realizado o ato da bênção e lançamento da pedra fundamental. Realizou-se almoço (churrasco), apresentações e baile no Hotel Diemer.

A década de 1970 traz mais alterações e mudanças para a Instituição, após a lei de Diretrizes e

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Bases da Educação (5692 de 11.08.71) a Escola Normal Assunta Fortini foi transformada em Curso Fundamental e Curso Normal Ginasial. Em 1973, teve início a Banda do Instituto que estava ao encargo do professor Danilo Chesini (Garibaldi) o qual reuniu os primeiros elementos que iam participar de ensaios juntamente com a Banda Marcial de Garibaldi, das Escolas Santo Antônio e São José, hoje denominada Irmã Teofânia para aprender.

Em 1974, a escola passou a oferecer 2º Grau, nas habilitações Magistério e Tradutor e Intérprete como extensão da Escola Normal Cecília Meireles de Bento Gonçalves, através do Parecer 206/74 do CEE. Através da Portaria nº 01.997 de 14 de fevereiro de 1975 é autorizado o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau. Em 06/06/1976, deu-se a inauguração da nova ala da Escola. Em 1º de julho de 1976, pela portaria nº 11.032 o Secretário de Educação e Cultura face ao parecer nº 190/76 do CEE, autoriza o funcionamento da Escola Estadual de 2º Grau com as habilitações de Magistério de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau e Auxiliar de Contabilidade.

Em 22 de setembro de 1976, o ofício nº 833 emitido pela Secretaria De Educação e Cultura – Departamento de Educação Média, informa que a Escola Estadual de 2º de Barão, em Salvador do Sul, cujo funcionamento se efetivará a partir de março de 1977, poderá iniciar suas atividades matriculando os estudantes candidatos ao 1º semestre da 1ª série e os educandos transferidos da Extensão da Escola Normal "Cecília Meireles", de Bento Gonçalves, promovidos ao 1º semestre da 2ª série (3º semestre). Esclarecemos que as séries que passaram a funcionar na Escola Estadual de 2º Grau de Barão deixaram de ser oferecidas pela Extensão, extinguindo-se esta, gradativamente, de acordo com o parecer nº190/176 – CEE.

No decorrer do ano de 1977, deu-se a formatura da primeira turma de magistério, extensão da Escola Normal Cecília Meireles, de Bento Gonçalves. Em 1978, o Parecer nº 345/DEF/78, em 11 de abril de 1978, sobre o Processo nº 8.287/78 de 22/03/78 registra o pedido de introdução do novo turno de funcionamento na Escola Normal "Assunta Fortini", município de Salvador do Sul, 2ª Delegacia de Educação. E dá parecer favorável à ampliação de jornada escolar para funcionamento no noturno.

De acordo com o Decreto nº 28. 694, de 04 de maio de1979, reorganiza, unifica e denomina estabelecimentos de ensino, através desse, em seu artigo 1º, lê-se: ficam reorganizados e unificados com a denominação de Escola Estadual de 1º e 2º Graus Assunta Fortini, localizada em Barão, município de Salvador do Sul, a Escola Normal Regional Assunta Fortini, criada pelo decreto nº 14.193, de 03 de outubro de 1962, e denominada pelo decreto nº16.532 de 30 de março de 1964, com o Grupo Escolar Professora Maria Edith Selbach, transformado em seu Curso Primário de Aplicação, pelo Decreto nº19.850, de 29 de agosto de 1969; e a Escola Estadual de 2º Grau, criada pelo decreto nº 24.406 de 12 de fevereiro de 1976. Em seu artigo 2º diz: Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário. Aconteceu também neste ano, a formatura da 1ª turma de professores(as) da

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Escola Estadual de 1º e 2º Grau Assunta Fortini.

De acordo com o parecer nº 1.246/80, relacionado ao processo nº SEC 48.451/79, deu-se o pedido de reconhecimento da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Assunta Fortini, em Barão, município de Salvador do Sul – Concessão de prazo, até 30 de setembro de 1981, para superação das deficiências impeditivas do reconhecimento.

Em 1980, a Banda da Escola passa a chamar-se Banda Hélio Luiz Mosena em sua homenagem. Por muitos anos esteve sob coordenação do professor Roberto Luiz Dai Prá e Mário Luiz Kercher. No ano de 1982, pela Portaria 26.189 de 17 de setembro de 1982, o Secretário de Estado de educação, face à Resolução nº 139/78 e Parecer nº868/82 do Conselho Estadual de Educação, reconhece a Escola de 1º e 2º Graus Assunta Fortini, em Barão, município de Salvador do Sul, com as habilitações de Magistério e Auxiliar de Contabilidade, sob a jurisdição da 2ª Delegacia de Educação, sediada em São Leopoldo. Em 1983, a portaria 5.721 de 29-12-1983, aprova com vigência a partir de 1984, o regimento com bases curriculares para o Ensino de 1º Grau, de 1ª a 8ª série da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Assunta Fortini.

No ano de 1998, pelo Parecer nº 040/98, com base no processo nº126957- 19.00/98.0 dá-se a autorização para introdução de novo turno de funcionamento, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus assunta Fortini, no município de Barão – 2ª Delegacia de Educação, com parecer favorável à ampliação de jornada escolar com introdução de diurno para Ensino Médio.

Com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, através do Decreto Nº 00109 de 14 de abril de 2000, foi alterada a designação de Escola Estadual de 1º e 2º Graus Assunta Fortini para Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini, em Barão.

No ano de 2012, entra em vigor o Ensino Médio Politécnico nos primeiros anos. Já em 2014, tem início o programa Mais Educação, que foi criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para indução da construção da agenda de educação integral, nas redes estaduais e municipais de ensino, que amplia a jornada escolar nas escolas públicas, para no mínimo 7 horas diárias, por meio de atividades optativas nos macrocampos: acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Em 2015, iniciam os trabalhos na Sala de Atendimento Educacional Especializado. No ano de 2016, são alteradas as matrizes curriculares e o Ensino Médio Politécnico retorna a modalidade de Ensino Médio.

Busca-se no Ensino Fundamental a formação integral do educando, mediante o desenvolvimento da capacidade emocional e cognitiva, trabalhando o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes, dos valores em que se fundamenta a sociedade, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem. Desejando ter estudantes que valorizem os vínculos de familiares, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

4. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO[2]

4.1 Pressupostos educacionais

A educação é uma preocupação da sociedade em geral, e em nossa comunidade percebemos uma atenção grande dos familiares e munícipes em geral a todos os aspectos que envolvem o assunto.

O Referencial Curricular Gaúcho (2018) coloca que considerando as mudanças históricas, sociais, políticas e econômicas, muitas são as concepções de educação que vão se instituindo nas sociedades, implicando em paradigmas educacionais que compõem o vasto território da educação, nas suas mais diversas dimensões.

Em seu sentido mais amplo, compreender o desenvolvimento integral do sujeito (físico intelectual, emocional, afetivo, social e cultural), que permita as formas de inserção social, envolvendo educação escolar e extraescolar.

A literatura, no campo educacional, sinaliza que o fenômeno educativo representa a expressão de interesses sociais em conflito. Muito se tem estudado e debatido que a educação deve ter caráter emancipatório, entendendo também que a dialética das relações está em pleno movimento e transita por dentro destas instituições escolarizadas, implicando em transformações sociais. Dessa forma, as práticas educativas pressupõem diretrizes de diferentes sentidos na formação humana, a fim de que se torne efetivo o processo educativo.

A complexidade da sociedade do século XXI e outras maneiras de vislumbrar o mundo, exige da educação escolarizada outras formas de práticas educativas diárias, no interior das salas de aula ou espaços de aprendizagens, a fim de promover a formação humana na sua integralidade.

Na perspectiva do mundo contemporâneo, o universo simbólico das crianças e adolescentes está também vinculado aos suportes variados (imagens, infográficos, fotografia, sons, música, textos) que são veiculados através da internet, da TV, da comunicação visual, nos ambientes públicos, do celular e dessa forma, estabelecem relações com as diversas competências e habilidades no viés do todo. Isto implica abrir oportunidades para que os estudantes acessem estes e outros tipos de suportes e veículos, com o objetivo

[2]A seguir os textos estão ao encontro da BNCC (2017), RCG (2018) e da Comunidade Escolar do Município de Barão – RS.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

de selecionar, organizar e analisar criticamente a informação presente em tais recursos culturais.

A educação escolarizada pensada para este documento está pautada no direito de aprender independente do sistema ou rede educacional em que pertencem os estudantes. Também implica na contextualidade e sistematização dos conceitos articulados com processos de aprendizagens, organizados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, na construção de conhecimento, orientado pelo(a) professor(a) em atividades diversificadas com o foco no desenvolvimento de competências e habilidades de cada etapa de ensino, vinculando as macrocompetências da BNCC e o entendimento do(a) estudante como protagonista do processo educativo.

Por meio da educação, a escola precisa ser a mediadora entre os conhecimentos. Preocupar-se com o(a) estudante, seus anseios e necessidades, visando a formação de pessoas conscientes e críticas, estimulando a autonomia e o(a) orientando ao respeito a si mesmo e aos(às) outros(as). O resultado esperado se dará na aprendizagem e protagonismos para o respeito à natureza, à diversidade e ao multiculturalismo, que desenvolva o maior número de capacidades possíveis: inteligência, emoções, sensibilidade, cooperação, cidadania e humanização.

Assim, o desejo da comunidade escolar é a oferta de uma educação público de qualidade, que desenvolva a autonomia das crianças e estudantes, que se preocupe com o bem estra deles e o seu desenvolvimento integral.

4.2 Estudantes e suas identidades

Na construção das identidades dos estudantes, no espaço escolar, devem ser feitas algumas observações psicossociais. Veremos que, no processo dessa construção, eles se apropriam de diversas fontes de informação e de experiências sociais que se confrontam com as da cultura escolar. As identidades estão intimamente vinculadas à classe social, gênero, etnia, raça, sexualidade, idade, além de outras categorias presentes nas relações sociais. A pluralidade cultural, presente no cotidiano escolar, ratifica a diversidade cultural como traço fundamental na construção das identidades, definida e negociada no campo dos conflitos e das infinitas possibilidades de singularização.

Nesse aspecto, as instituições sociais adquirem um importante significado no processo de construção da identidade, posto que se constituem no espaço de produção de saberes, de experiências, de inter relações, de comunicações, de intenções e das operações de sentido – simbólicas. Cada instituição social possui estrutura, modos e meios de funcionamento específicos.

Em função de sua complexidade, não podemos compreender a educação apenas sob a perspectiva da escola ou da família, uma vez que, na atualidade, a cultura de massa se faz presente na

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

vida das pessoas, socializando muitas gerações, transmitindo valores e padrões de comportamento (SELTON, 2002).

Se considerarmos que as identidades são modos de inscrição que vinculam as instituições e os seres ao meio e à cultura, à escola, querendo ou não, estará sempre presente no processo identitário dos discentes, funcionando, também, como um espaço em que a experiência subjetiva se confrontaria com o mundo social, devendo-se considerar a importância de suas articulações com a cultura e com a educação. Uma articulação que se dá nos processos educativos escolares e não escolares.

A discussão em torno das identidades, em nossa sociedade, está marcada por várias concepções e referências. Em um ambiente social midiático e de consumo, com rápidas transformações, por informações que se apresentam como referências, para a obtenção de algum grau de ancoragem sócio cultural. Assim sendo, deparamo-nos com a pluralidade cultural e com as tecnologias reforçadoras da interatividade.

No contexto escolar, as identidades devem ser tratadas como sendo realizadas em diversos espaços sociais, midiáticos, familiares e organizacionais, entre outros, onde novos sentidos e narrativas, por vezes contraditórios, podem afetar comportamentos e provocar novas inter-relações sociais.

Em nossa sociedade, o cotidiano dos estudantes está basicamente marcado por três grupos de referência: a família, os amigos e a escola. A diversidade é comum a cada um desses mundos, tanto no tocante ao número de pessoas, quanto ao de modelos de tempo, de espaço e de identidades.

Os espaços de socialização: (1) família: espaço privado; (2) escola: espaço público. Há uma interdependência entre esses espaços na construção da personalidade dos(as) jovens, pois as relações interpessoais e sentimentos partilhados de pertença são condições suficientes para estabelecer uma unidade social.

As identidades que os educandos constroem no espaço escolar podem ser provisórias, descartáveis, rejeitadas e abandonadas. São eles, sujeitos de identidades transitórias e ou permanentes, contraditórias, empurrando-nos em diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas.

Consequentemente, as identidades sociais têm caráter fragmentado, instável, histórico e plural. Serão as diferenças e semelhanças individuais dos estudantes, seus conflitos de valores, necessidades de reconhecimento recíproco com seus pares e julgamentos de imagem de si e dos outros que balizarão a constituição dos diversos grupos no espaço escolar e, simultaneamente, a de suas próprias identidades.

4.3 Currículo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Representa a síntese dos conhecimentos e valores que caracterizam um processo social expresso pelo trabalho pedagógico, desenvolvido nas escolas. Flexível, e que valorize a realidade dos educandos, que vise à formação do mesmo no todo, levando-o a pensar de forma autônoma, além de orientá-lo para ser capaz de resolver situações cotidianas. Que proponha atividades diversificadas, dinâmicas, lúdicas e cooperativas. Que respeite a individualidade das crianças e estudantes no seu processo de construção.

Conforme texto do RCG (2018), as discussões sobre o currículo têm incorporado questões sobre os conhecimentos escolares, as metodologias e as relações sociais que constituem o cenário em que os conhecimentos circulam, as transformações que formam os estudantes, os valores que destroem e as identidades que constroem relações. Tais discussões são fortemente marcadas por questões pertinentes ao conhecimento, verdade, poder e identidade.

As reflexões sobre o currículo são muito amplas e, por uma questão de delimitação teórica, faremos um recorte e assumiremos nesse texto o currículo como as experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, em meio a relações sociais, e que contribuem para a construção das identidades dos estudantes. Currículo associa-se, assim, ao conjunto de esforços pedagógicos desenvolvidos com intenções educativas.

O currículo, em outras palavras, engendra o espaço central em que todos atuam, nos diferentes níveis do processo educacional, conferindo autoria na sua elaboração. O papel do(a) professor(a) nesse processo de constituição curricular é, assim, fundamental, sendo ele um dos grandes artífices na construção dos currículos que se materializam nas escolas e nas salas de aula. Dessa forma, sinaliza a necessidade constante de discussões e reflexões que acontecem na escola. Tendo a ideia de que o currículo pode ser formalmente planejado e desenvolvido ou pode-se ter um currículo que não tem visibilidade, oculto, porém presente. Como profissionais da educação, temos o compromisso de participar crítica e criativamente na elaboração de currículos mais atraentes, mais democráticos e mais fecundos.

Nesse sentido, cabe deslocar a discussão das relações entre currículo e conhecimento escolar para as relações entre currículo e cultura. A pluralidade cultural do mundo em que vivemos se manifesta de forma impetuosa em todos os espaços sociais, inclusive nas escolas e nas salas de aula. Tal pluralidade frequentemente acarreta confrontos e conflitos, tornando cada vez mais agudos os desafios a serem enfrentados pelos profissionais da educação. No entanto, essa mesma pluralidade pode propiciar o enriquecimento e a renovação das possibilidades de atuação pedagógica.

O conhecimento escolar é um dos elementos centrais do currículo e, sua aprendizagem constitui condição indispensável para que os conhecimentos socialmente produzidos possam ser apreendidos, criticados e reconstruídos por todos os estudantes do país. Assim, justifica-se a importância de selecionarmos, para inclusão no currículo, conhecimentos relevantes e significativos.

Assumimos a concepção de relevância, como o potencial que o currículo possui de tornar as

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

pessoas capazes de compreender o papel que devem ter na mudança de seus contextos e da sociedade em geral. Relevância, nesse sentido, sugere conhecimentos e experiências que corroborem na formação de sujeitos/participantes, sensíveis, autônomos, críticos e criativos que se sintam capazes de analisar como as coisas passaram a ser o que são e como fazem para mudá-las.

Nessa perspectiva, o currículo constitui um dispositivo em que se concentram as relações entre a sociedade e a escola, entre os saberes e as práticas socialmente construídas e os conhecimentos escolares.

Por fim, o currículo e seus componentes constituem um conjunto articulando a normalização dos saberes, que é definido por uma determinada ordem, onde se produzem significados sobre o mundo. Dessa forma, torna-se fundante, além das discussões sobre o currículo, que os profissionais da educação se debrucem sobre as discussões e reflexões de uma política cultural.

Caberá às escolas, à luz da BNCC (2017), do Referencial Currículo Gaúcho e do Documento Orientador dos sistemas e redes de ensino público e privado, construir o seu currículo considerando as especificidades locais e a trajetória pedagógica, referendado no seu Projeto Político Pedagógico.

A construção de propostas curriculares de uma rede de ensino ou de uma escola exige repensar a forma como o currículo é organizado e materializado no cotidiano das instituições, por isso sua importância para o enfrentamento das práticas que gravitam em torno dele.

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os eixos norteadores remetem para a necessidade de construir propostas curriculares que contemplem o percurso formativo das crianças e adolescentes num processo articulado do simples ao complexo, o que exige um olhar e diálogo horizontal do currículo. Ou seja, aprendizagens significativas e crianças e estudantes com protagonismo.

O Currículo Escolar, através da construção do conhecimento, de forma interdisciplinar e de diferentes metodologias, valoriza os participantes com suas histórias e vivências, respeitando o ritmo e o tempo de aprendizagem de cada um. Nessa relação, crianças e estudantes são participantes da educação, inseridos, num contexto histórico. Pois, a prática pedagógica tem como finalidade tornar um ser consciente e crítico, sendo o educando e o educador sujeitos do processo. Portanto, o conhecimento é elaborado e criado a partir do pensamento e da prática. Este processo é contínuo e progressivo, baseado no diálogo, possibilitado pelo(a) professor(a), a partir de uma visão clara e pautada da realidade.

Todo o processo de educação escolar, por ser intencional e sistemático, implica a elaboração e realização de um programa de experiências pedagógicas a serem vivenciadas em sala de aula, na escola e fora dela. O currículo é entendido aqui como o conjunto dessas atividades, carregadas de sentido, com uma intencionalidade educativa, capaz de indicar os caminhos; admitindo mudanças, atalhos e alterações significativas em busca da aprendizagem de todos os estudantes.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

A Educação Infantil é um período único na vida de cada ser humano. Período de grandes descobertas, da formação da personalidade, de compreender o funcionamento das coisas que o rodeiam enquanto criança e de construir-se enquanto participante.

A família é a primeira base para o desenvolvimento desse sujeito. E ao lado da família está a escola, que na maioria das vezes se ocupa dos cuidados e, por que não dizer, da educação das crianças. O currículo da escola de Educação Infantil deve ser compreendido como todo o conjunto de experiências, vivências, cuidados e brincadeiras que permeiam a vida infantil e sua articulação com os saberes socialmente constituídos, de modo a desenvolver integralmente as crianças de zero a cinco anos e 11 meses.

Na Base Nacional Comum Curricular (2017), no que trata a Educação Infantil estabelecem-se seis Direitos de Aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. São eles que asseguram as condições para que as crianças "[...] aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural" (BNCC, 2017).

Quando queremos garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, precisamos pensar nos campos que estruturam as formas de interação dentro da escola. No momento em que sabemos como agir dentro de cada uma dessas etapas, estamos preparados para assegurar aos pequenos que eles possam conviver, brincar, participar, explorar, expressar e se conhecer.

Destacamos que todos esses direitos de aprendizagem têm verbos de ação das crianças. Assim, pressupõem-se, no contexto da Educação Infantil, que, a partir destas ações, elas consolidam todos os seus direitos de aprendizagem através dos Campos de Experiências quando de fato, possibilitados pelo(a) professor (a) – mediador(a).

De acordo com a BNCC (2017):

> Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural. A definição e a denominação dos campos de experiências também se baseiam no que dispõem as DCNEI em relação aos saberes e conhecimentos fundamentais a ser propiciados às crianças e associados às suas experiências (BNCC, 2017, p. 80).

Assim, estão estruturados esses saberes e conhecimentos, ou seja, os Campos de Experiências pela BNCC (2017), como seguem: O eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; e, espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Seguindo este viés, a BNCC (2017) entende que, na Educação Infantil, a escola "[...] precisa promover experiências nas quais as crianças possam fazer observações, manipular objetos, investigar e explorar seu entorno, levantar hipóteses e consultar fontes de informação para buscar respostas às suas curiosidades e indagações". Desse modo, a instituição possibilita as oportunidades para as crianças ampliarem seu conhecimento de mundo, de modo a utilizá-los em seu cotidiano.

Tudo o que é abordado na Educação Infantil é fundamental para a transição entre as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Conforme aponta a BNCC (2017,p. 45), é preciso que haja uma continuidade em seu percurso educativo e [...] equilíbrio entre as mudanças introduzidas, garantindo integração e continuidade dos processos de aprendizagens das crianças, respeitando suas singularidades e as diferentes relações que elas estabelecem com os conhecimentos, assim como a natureza das mediações de cada etapa.

As mudanças na BNCC procuram, a partir desses princípios, chegar à conclusão de que brincando também é possível educar. Consequentemente, a Educação Infantil passa a ter um papel importante no período escolar de qualquer cidadão e cidadã. Assim, a educação ultrapassa a reprodução de saberes e fazeres, possibilitando o compartilhar de experiências e a construção de aprendizagens significativas.

5. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Quando se fala em gestão participativa, entende-se como todos os setores de uma instituição opinando e cooperando para alcançar o bem comum. Os setores aos quais nos referimos envolvem toda a comunidade escolar: estudantes, pais, funcionários, professores, professoras e equipe gestora.

A gestão participativa é hoje nas escolas um grande desafio para as equipes gestoras, pois demanda desacomodar os setores e assumir conjuntamente a responsabilidade de conduzir o trabalho. Decisões coletivas envolvem as pessoas e as tornam corresponsáveis pelos resultados obtidos. A participação garante o direito de fiscalizar o que é feito e exigir qualidade na educação.

A Gestão democrática ganhou maior importância após a promulgação da Constituição de 1988 e vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 3º, inciso VIII, que garante a modalidade de gestão democrática nas escolas públicas. A partir daí, a educação brasileira municipal conquistou o direito de efetivamente refletir a necessidade e a importância da participação consciente de pais, estudantes, professores(as) e funcionários com relação às decisões a serem tomadas no cotidiano escolar, na busca de um compromisso coletivo com resultados educacionais mais significativos. Assim:

> A gestão democrática da educação é, ao mesmo tempo, por injunção da nossa Constituição (art. 37, Brasil, 1988): transparência, e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência. Voltada para um processo de decisão baseado na participação e na deliberação pública, a gestão democrática expressa um anseio de crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática (CURY, 2007, p. 12).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

A capacidade de administrar a instituição escolar é relevante para o desenvolvimento do sujeito aprendiz. O educando não aprende apenas na sala de aula, mas na escola como um todo: pela maneira como a mesma é organizada e como funciona; pelas ações que promove na comunidade; pelo modo como as pessoas nela se relacionam e como a escola se relaciona com a comunidade. Ou seja, uma educação de qualidade resulta do conjunto das relações dos elementos externos e internos existentes no espaço escolar, e da forma como essas relações estão organizadas.

Segundo Luckesi, "uma escola é o que são os seus gestores, os seus educadores, os pais dos estudantes, os estudantes e a comunidade. A 'cara da escola' decorre da ação conjunta de todos esses elementos" (2007, p. 15). Isto é, a escola é administrada em função de sua comunidade, mas com a participação efetiva de todos. Assim, ela é o espelho de seus gestores. Mas, administrar o dia a dia das escolas públicas, especialmente aquelas que ofertam o Ensino Fundamental, tornou-se um grande desafio para os gestores. A busca por institucionalizar a democracia e, ao mesmo tempo, aprimorar a eficiência e a qualidade da educação pública, tem sido um desafio a estimular o processo de mudanças na forma de administração escolar.

Para isso, como nos lembra Bastos, não é suficiente democratizarmos a gestão das escolas, mas todas as suas práticas cotidianas, segundo ele:

> Certamente o democrático não pode ficar restrito aos espaços da gestão. As aulas, o projeto pedagógico da escola, as atividades culturais, as relações dos alunos entre si e com seus professores/as e funcionários/as, as relações da escola com outras escolas e com a Secretaria de Educação, com o bairro e com a cidade, as comunicações pedagógicas, enfim tudo que diz respeito à construção da experiência de novos saberes são mediados por práticas que podem sofrer profundas modificações na medida em que os sujeitos saiam de seu isolamento e construam grupos, redes ou núcleos. Em toda e qualquer atividade prática os sujeitos podem se organizar democraticamente, desde que essa atividade prática se proponha a interferir na escola e na sociedade. (BASTOS, 2005, p. 35).

Então, em uma instituição escolar, o gestor desempenha um papel importante para o bom andamento do processo ensino-aprendizagem, mas o trabalho será mais eficiente se for planejado e desenvolvido de forma integrada. O(A) professor(a) também é um gestor e deve ter consciência de que cada ação sua irá influenciar diretamente em todo andamento da escola, principalmente na aprendizagem do educando. A busca por uma gestão democrática, com a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem do estudante, é uma luta contínua das escolas públicas e um princípio presente na atual Constituição Federal.

A escolha do(a) diretor(a) da escola através de votação de toda a comunidade escolar, conforme preza a Lei e seguem as escolas estaduais do Rio Grande do Sul, efetiva a participação dos pais, mães, estudantes, funcionários(as), professores(as) no processo de construção dos Projetos Políticos Pedagógicos, a participação dos Conselhos Escolares contribuindo com uma melhora no fazer pedagógico

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

das escolas estaduais, são, entre outros, sinais de democratização da escola pública. Nas escolas da rede Municipal, a gestão participativa também é presente, exceto quando se trata da eleição de diretor(a), que segue a Lei nº 1.665, de 04 de abril de 2012, nos demais aspectos que envolvem a Gestão Democrática, o Município de Barão segue a legislação vigente.

Dentro desta perspectiva, cabe à gestão da escola, viabilizar meios para que todos possam contribuir através do diálogo e decidir sobre os rumos dos trabalhos escolares. Para isso, a gestão necessita de uma equipe de trabalho comprometida, participativa, ciente do seu papel político na escola.

Freitas (2007) cita no texto "Uma Inter-relação: políticas públicas, gestão democrático-participativa na escola pública e formação escolar", que "a escola e sua equipe devem estar preparadas para ocupar esse espaço com compromisso, competência humana, teórica, técnica e política". Para isso, a democratização da gestão escolar implica na superação dos processos centralizados de decisão, para que as decisões nasçam das discussões coletivas, envolvendo todos os segmentos da escola. A instituição educativa precisa não só criar espaços de discussões que possibilitem a construção dos projetos educativos, mas também sustentar esses ambientes que favoreçam essa participação.

Neste espaço de discussão é muito importante à implementação dos Conselhos Escolares, órgão de representação da comunidade educativa, "trata-se de uma instância colegiada, que deve contar com a participação de representantes dos diferentes segmentos das comunidades escolar e local, podendo constituir um espaço de discussão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador". (Programa Nacional de Fortalecimento dos conselhos escolares. vol. 5. 2004). Sendo este um grande aliado à gestão da escola, para a democratização dos processos de decisão e compartilhamento do poder.

Deste modo, a construção de uma escola em que a participação seja uma realidade depende da ação de todos: os dirigentes escolares, professores (as), estudantes, funcionários, pais dos estudantes e comunidade local. Nesse processo, a articulação entre os diversos segmentos que compõem a escola e a criação de espaços e mecanismos de participação são fundamentais para o exercício do aprendizado democrático que possibilite a formação de indivíduos críticos, criativos e participativos.

Esses mecanismos de participação da comunidade devem ser incentivados não só através dos Conselhos Escolares, mas também de Grêmio Estudantil, Cooperativas Escolares, Associação de Pais, Conselhos de Classe, etc.; na perspectiva de construção de novas maneiras de partilhar o poder de decisão nas escolas.

Existem seis motivos para se optar pela participação na gestão escolar, abordados por Lück (2002):

- Melhorar a qualidade pedagógica;

- Currículos concretos atuais e dentro da realidade;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

- Aumentar o profissionalismo docente;
- Evitar o isolamento dos(as) diretores(as) e professores(as);
- Motivar o apoio comunitário às escolas;
- Desenvolver objetivos comuns na comunidade escolar.

A democratização da gestão por meio do fortalecimento dos mecanismos da participação da escola, em especial do Conselho Escolar, pode se apresentar como uma alternativa criativa para envolver os diferentes segmentos das comunidades locais e escolares nas questões e problemas vivenciados na escola. Esse processo, certamente, possibilitaria um aprendizado coletivo, cujo resultado poderia ser o fortalecimento da gestão democrática na escola.

6. EDUCAÇÃO, CIDADANIA E COOPERAÇÃO

No contexto atual, onde se posicionam políticas econômicas que nem sempre promovem a inclusão social, a cooperação (a partir das cooperativas escolares) vem conquistando espaços por ser social e economicamente mais justo e equilibrado.

Considerando que o processo de aprendizagem é um movimento dinâmico, assim como o desenvolvimento das empresas e das perspectivas dos estudantes, percebe-se a importância de trabalhar no contexto escolar novas práticas sociais e de ensino aprendizagem.

Nesse cenário, amplia-se a necessidade e a possibilidade de formar estudantes capazes de lidar com o avanço da ciência e da tecnologia, prepará-los para se situar no mundo contemporâneo e dele participar de forma proativa na sociedade e no mundo do trabalho.

A cooperação é um dos princípios básico na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Deve ser muito estimulada na Educação Infantil, através do lúdico, para que as crianças cresçam compreendendo que trabalhando em conjunto com seus pares fica mais fácil alcançar objetivos comuns.

Nesse sentido, precisamos trabalhar atividades que fortaleçam o trabalho em equipe, desenvolvam a criatividade e a criticidade. E também enfatizar o respeito às diferentes opiniões e a tolerância.

Desenvolver a cooperação nas escolas exige o uso de metodologias ativas, onde as crianças e estudantes sejam protagonistas, desenvolvam instrumentos de pesquisa e construam seu conhecimento coletivamente através do trabalho em equipe, discutindo hipóteses e buscando mecanismos para justificá-las.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Nesse contexto, o(a) professor(a) tem ainda mais responsabilidade, valor e importância, pois seu papel passa de mero transmissor de conhecimentos a um organizador e articulador de saberes, aproximando a escola e a comunidade onde está inserida, desenvolvendo a curiosidade e estimulando as crianças e educandos a serem agentes transformadores da sociedade.

O cooperativismo vem conquistando espaços cada vez maiores nos diferentes ramos da atividade produtiva e de prestação de serviços, no viés da cooperação. As organizações cooperativas contribuem efetivamente para aumentar oportunidades de trabalho e renda e, ao mesmo tempo, desenvolvem ações empreendedoras e a consciência das pessoas sobre a necessidade do apoio mútuo e solidariedade humana. Assim, ao encontro temos as cooperativas escolares que são associações de estudantes com finalidade educativa, podendo desenvolver atividades econômicas, sociais e culturais em benefício dos associados, constituem um projeto educativo e está amparado pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei nº 5764/71.

Em sua essência, buscam formular uma proposta pedagógica com a participação do corpo discente em atividades práticas, com o desenvolvimento de projetos e oficinas como: artesanatos, merenda escolar, teatro, paródias, corais, reciclagem de papel e produção de mudas de flores, árvores, sabonetes, cartões comemorativos, entre outros. Para termos uma ideia mais clara sobre as cooperativas escolares, destacamos o aprendizado que os estudantes adquirem ao construírem as atas das reuniões e assembleias, o manuseio do livro caixa, ao conduzirem reuniões, ao preparem suas pautas e outras demandas. Esses eventos são muito importantes, pois promovem os jovens ao exercício da cidadania responsável, conscientes dos seus direitos e deveres.

Segundo Freinet (1998), “a atividade é o que orienta a prática escolar e o objetivo final da educação é formar cidadãos para o trabalho livre e criativo, capaz de dominar e transformar o meio e emancipar quem o exerce”. Todo esse trabalho pedagógico é desenvolvido com a participação de um(a) professor(a) orientador (ou tutor) que se responsabiliza pela escola em apoiar a construção cotidiana da cooperativa escolar.

Uma das tarefas desse(a) professor(a) é criar relação com a comunidade escolar, de modo a estimular as crianças e jovens, dela participantes, a fazer prática cooperativa através das atividades inerentes à gestão, educação, produção, cultura, oficinas e lazer. Outra função primordial do orientador é colaborar ao máximo para o desenvolvimento da liderança, autonomia, ética e responsabilidade dos estudantes.

Dentro desta perspectiva, destaca-se o protagonismo de crianças e adolescentes, únicos sócios das cooperativas escolares. Esses são os responsáveis pela administração e condução dos projetos, embora seja necessário um(a) professor(a) para auxiliá-los.

A constituição, formação e manutenção das Cooperativas Escolares, constituem uma proposta de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

transformação social e econômica na vida das pessoas, que transcende as propostas pedagógicas tradicionais. Esse projeto está inspirado, em parte, no pedagogo francês Célestin Freinet e nas experiências da cidade Argentina de Sunchales onde as cooperativas escolares possuem a tríade desta proposta pedagógica na educação cooperativista, no trabalho e na cooperação. Além disso, o caráter formativo dos cursos e do projeto, enquanto tal, tem por finalidade a promoção da convivência, do respeito mútuo, da solidariedade, da promoção da justiça social, da igualdade, da autonomia, da cooperação e da realização de objetivos comuns. Nelas, o caráter educativo, espírito cooperativo e o movimento entre o saber e o fazer são inerentes e constantes.

Em relação à Educação Cooperativa e Empreendedorismo, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) traz também como competências gerais da Educação Básica:

> 6.Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. (BNCC, 2017, p. 10).

Conforme as competências citadas acima, é possível perceber que as Cooperativas Escolares, laboratórios de aprendizagens do cooperativismo, constituem esse mecanismo de educação e promoção do diálogo, cujos valores da cooperação balizam o saber e o fazer pedagógico inerente às práticas promovidas nos espaços dessas cooperativas.

Vale ressaltar ainda que, a proposta pedagógica precisa estar centrada no desenvolvimento de habilidade de comportamentos que estejam pautados nos sete princípios cooperativistas. Sendo que, seguindo o SESCOOP, 2016 são: [...] Adesão voluntária e livre, [...] Gestão democrática, [...] Participação econômica dos membros, [...] Autonomia e independência, [...] Educação, formação e informação, [...] Intercooperação, [...] Interesse pela comunidade [...].

Em Barão, a primeira Cooperativa Escolar surgiu em 11 de outubro de 2016, a partir de uma parceria da Sicredi Serrana e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Nesse sentido, as cooperativas escolares constituem um excelente laboratório de aprendizagem dessas propostas. Através delas, os estudantes tomam conhecimentos relacionados à autogestão, ao empreendedorismo, a educação financeira e a valorização e respeito ao outro. Não menos importante, nas escolas onde florescem as cooperativas escolares, os estudantes engajados melhoram o rendimento escolar.

A prática em sala de aula deve ocorrer através de um processo de apropriação e de produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como o desenvolvimento de pesquisas, capaz de impulsionar a formação humana e o desenvolvimento econômico do estado articulado aos processos de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

democratização e justiça social.

Assim, a proposta de trabalhar o cooperativismo e a cidadania, entendida como parte de uma construção política e cultural que insere as pessoas no contrato social, a partir da noção de direitos sociais; relação entre educação (direito social) e cidadania é parte do processo democrático brasileiro contemporâneo (SILVA; PEREIRA, 2016). Não deve estar pautada na visão tradicional e mercantilista, mas numa visão de construção de um(a) cidadão(ã) crítico(a), ético(a) e organizado(a) para sua vida pessoal com reflexos positivos na vida profissional.

Dessa forma, o empreendedorismo pelo viés da cooperação é pensado como Tema Contemporâneo também pela legislação vigente, e, deve estar articulado ao mundo do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia, constituindo base para uma Educação Profissional, em um direito social capaz de dar ressignificação à Educação Básica, articulando as mudanças técnico-científicas do processo produtivo.

Através desta perspectiva de cooperativismo, implantada nas diretrizes curriculares, a Educação Básica Municipal inova, pedagogicamente, sua concepção de Ensino em resposta aos diferentes sujeitos sociais, para os quais se destina, por meio de um currículo integrador, levando em conta o diálogo entre os saberes de diferentes áreas do conhecimento.

Ao trabalhar com a metodologia de projetos e com a implantação de cooperativas escolares, o estudante passa a ser protagonista da ação ao longo do processo de ensino aprendizagem, ou seja, a escola está oportunizando o desenvolvimento de habilidades que o possibilitem:

- Desempenhar atividades voltadas para produção, formação, desenvolvimento e gestão de negócios; conhecer e utilizar as formas contemporâneas de linguagem, com vistas ao exercício da cidadania e a preparação para o trabalho, incluindo à formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nela intervêm como produtos da ação humana e do seu papel como agente social.
- Ler, articular e interpretar símbolos e códigos em diferentes linguagens e representações, estabelecendo estratégias de solução e articulando os conhecimentos das várias ciências e outros campos do saber.
- Compreender o processo de evolução do cooperativismo.
- Estimular a participação e o compromisso coletivo no desenvolvimento de projetos associativos e cooperativos, utilizando práticas de cooperação e organização das comunidades e o empreendedorismo.
- Ter atitude ética no trabalho e no convívio social, compreender os processos de socialização humana em âmbito coletivo e perceber-se como agente social que intervém na realidade.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

- Ter iniciativa, criatividade, autonomia, responsabilidade, saber trabalhar em equipe, exercer liderança e ter capacidade empreendedora.
- Posicionar-se crítica e eticamente frente às inovações tecnológicas, avaliando seu impacto no desenvolvimento e na construção da sociedade.

7. TEMAS CONTEMPORÂNEOS

7.1 Educação para a Sustentabilidade

A Educação para a sustentabilidade pode ser entendida como uma metodologia em conjunto, onde cada pessoa pode assumir e adquirir o papel de membro principal do processo de ensino/aprendizagem a ser desenvolvido, desde que cada indivíduo ou grupo, seja agente ativamente participativo na análise de cada um dos problemas ambientais diagnosticados e com isso buscando soluções, resultados e inclusive preparando outros cidadãos como participantes e transformadores, por meio do desenvolvimento de habilidades e competências e pela formação de atitudes, através de uma conduta ética, condizente ao exercício da cidadania. (ROOS; BECKER, 2012, p. 857-866). Para se assegurar tal fato Philippi Jr et al (2002, p. 42) argumenta que:

> De fato, meios já existem, mas falta, evidentemente, mais educação: educação do empresário, para que não despeje o resíduo industrial nos rios; educação dos investidores imobiliários, para que respeitem as leis de zoneamento e orientem os projetos de modo a preservar a qualidade de vida do povo; educação dos comerciantes, para que não se estabeleçam onde a lei não permite e comprovem a conivência de autoridades públicas para a continuação de suas práticas ilegais, educação do político, para que não venda leis e decisões administrativas, para que não estimule nem acoberte ilegalidades, para que não faça barganhas contra os interesses do povo; educação do povo, para que tome consciência de que cada situação danosa para o meio ambiente é uma agressão aos seus direitos comunitários e agressão aos direitos de cada um.

A escola é o espaço social e o local onde poderá haver sequência ao processo de socialização. O que nela se faz se diz e se valoriza representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida, bem como no contexto escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis. Assim, a educação para a sustentabilidade é uma maneira de estabelecer tais processos na mentalidade de cada criança e estudante, formando cidadãos conscientes e preocupados com a temática ambiental.

Conforme a BNCC (2017) – Base Nacional Comum Curricular, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e sócias emocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Ao definir essas competências, a BNCC (2017) reconhece que a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

"educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza" (BRASIL, 2013), mostrando-se também alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com as 10 competências Gerais da Educação Básica, citadas pela BNCC, podemos articular a Educação para a sustentabilidade através da décima competência que afirma: Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários (BNCC, 2017, p. 9).

O processo de atuar com educação para a sustentabilidade em sala de aula, na perceptiva dos temas contemporâneos e com atividades extracurriculares e/ou atividades orientadas, possibilitará que as escolas criem um espaço para desenvolvimento de novas práticas sociais e ambientais, bem como educacionais, desenvolvendo atividades que promovam a educação socioambiental. A escola com o desenvolvimento desta temática possibilitará a consulta e o compartilhamento de informações, a discussão e a reflexão destas para a promoção de ações participativas, formando assim cidadãos mais conscientes, estimulados e dedicados na construção de uma sociedade mais sustentável, surgindo dessa forma os atores e atrizes socioambientais.

Estudantes, professores(a) e demais integrantes da comunidade escolar, poderão atuar frente à temática da educação para sustentabilidade de forma integrada com a escola e seus demais entes, assim poderá, no ambiente escolar, desenvolver projetos, ações, desenvolvimento de materiais didáticos e programas educacionais voltados para as questões ambientais, culturais e sociais, tais como: oficinas, cursos de capacitações, palestras, oficinas, eventos, intervenções, encontros, reuniões, campanhas, dentre outros.

As unidades escolares devem através de seus PPP's estimularem a reflexão dos objetivos e finalidades socioambientais voltados para educação ambiental, visando ainda uma cidade sustentável e com uma gestão de resíduos mais eficientes, integrados ainda ao Plano Municipal de Educação.

7.2 Educação Financeira

A rede municipal de ensino de Barão tem por objetivo articular a Educação Financeira ao encontro do que destaca a legislação e ao encontro do que o município aborda em relação à Educação Fiscal.

Dentro desta perspectiva, percebendo que os PPP's (Projetos Políticos Pedagógicos) das escolas já trazem consigo a formação de cidadãos críticos, capazes de tomar decisões e argumentar, percebe-se a necessidade de trabalhar e evidenciar nos documentos do contexto escolar.

Pensando no processo de desenvolvimento das cooperativas escolares, através da realização das formações; análise de mercado para escolha do objeto de estudo da cooperativa (objeto de aprendizagem),

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

que servirá para o desenvolvimento do empreendedorismo; gestão financeira, entre outros itens que permeiam dentro do projeto e, com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) e do Referencial Curricular Gaúcho (RCG, 2018), a educação financeira é obrigatória e deverá ser abordada como um tema contemporâneo, principalmente em Matemática e Ciências da Natureza no Ensino Fundamental.

Educação financeira é um tema pouco familiar, ainda falta conhecimento sobre o que é ser financeiramente educado, como gerenciar finanças, planejar e projetar sonhos. “Somos de uma geração em que os nossos pais tinham vergonha de dizer que não tinham dinheiro e viam como único caminho se endividar. Por isso é tão importante aprender a lidar com o dinheiro”. (Pedro Annunciato / 07/03/18 Revista Nova Escola).

Sabe-se que um cidadão que recebe orientação e lições sobre como lidar com o mundo capitalista, consumo, dinheiro e orçamentos, terá mais facilidade de se tornar um adulto capaz de controlar seus gastos e administrar com eficiência sua independência financeira. Estas mudanças trarão resultados na economia do município contribuindo para o não crescimento do endividamento pessoal, fazendo com que melhore a qualidade de vida das famílias.

A educação financeira, nada mais é do que a consciência de ter um planejamento financeiro para tratar do consumismo desenfreado da sociedade em geral, que poderá ser controlado através da educação. Percebe-se muitos adultos com falta de visão na necessidade de se preparar financeiramente, causando um círculo vicioso em repetições de padrões, gerando grandes dificuldades nas famílias, acumulando muitas dívidas e, consequentemente, tendo toda ou a maior parte da renda comprometida para o pagamento de juros e mais contas.

Dentro desta perspectiva, considerando que a BNCC (2017) e o RCG (2018) trazem a educação financeira como tema contemporâneo, levando em conta a pedagogia de projetos e também a sustentação das cooperativas escolares, a rede municipal de ensino, estará oportunizando ferramentas para que o educando perceba a possibilidade de ter uma vida melhor ao se planejar financeiramente e, desse modo, tornar-se um cidadão mais comprometido com sua família e com a sociedade em que vive.

8. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL - ENSINO E APRENDIZAGEM

A organização do ensino municipal tem como princípio básico o ensino e a aprendizagem, visando o desenvolvimento dos estudantes. Este princípio favorece a novas e significativas experiências e a uma leitura autônoma do mundo que os cerca, tornando-os capazes de resolverem situações cotidianas e assim, estarem mais bem preparados para enfrentar o mundo que os espera. Um ensino comprometido onde haja empenho, dedicação, responsabilidade, cooperação, construção e reconstrução de conhecimentos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Ensinar e aprender são termos complementares, pois como Paulo Freire afirmou certa vez, educador e educando trocam constantemente de papeis, pois enquanto ensina, o(a) professor(a) aprende e enquanto aprende o educando ensina. As crianças e os estudantes não aprendem somente com o(a) professor(a). Aprendem com o mundo, com seus pares, com cada experiência vivida.

O ensino/aprendizagem é antes de tudo um processo humanizador, cujo principal objetivo precisa ser a propagação dos conhecimentos socialmente constituídos, a inclusão social e, principalmente, a formação plena do ser humano.

Como queremos ensinar e o que nossas crianças e discentes necessitam aprender, tornam-se as questões primordiais nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O brincar e as interações, a otimização dos espaços educativos, o desenvolvimento da autonomia, a liberdade de ação e a intermediação do adulto são pontos de destaque. Bem como a relação do todo nas áreas de conhecimentos contemplando o Ensino Fundamental.

8.1 O contexto escolar

Acreditamos que é na escola, o lugar em que aproximamos os educandos, família e professores(a), com o objetivo de realizar uma educação que se caracterize como comunicação e aprendizagem pela participação, pelo movimento, pelo respeito, pela singularidade de cada pessoa e de cada grupo. Precisamos estimular, desenvolver e avaliar a interação escola e família, com possibilidades de aproximar a família da escola, bem como descobrir e dar respostas a algumas questões investigativas sobre as dificuldades de aprendizagem do estudante.

As mudanças sociais e culturais, a flexibilidade organizacional, a possibilidade de adaptar o currículo e a preparação dos(as) professores(as) devem contribuir, finalmente, para que todos os discentes participem do processo de aprendizagem, junto com seus colegas da mesma idade. Dessa forma, o trabalho do(a) professor(a), em sala de aula, converte-se num fator de fundamental importância. Este deve partir da compreensão de como os estudantes aprendem e qual é a melhor forma de lhes ensinar.

Na relação do construir, a aprendizagem escolar é entendida como o processo de ampliação e de transformação dos sistemas de conhecimento prévio do estudante, que completam seus esquemas deconhecimento, dando destino as aprendizagens deste, fazendo-o avançar, pouco a pouco, no controle de estratégias que o ajude nesse processo.

Também é necessário que o(a) professor(a) compartilhe com esses educandos o significado da aprendizagem e utilize os sistemas de comunicação necessários para que tal interação se produza.

Finalmente, é preciso que o(a) professor(a) planeje a metodologia na sala de aula de tal maneira

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

que os colegas também sejam um poderoso estímulo para a construção dos conhecimentos, seja diante dos trabalhos cooperativos, seja mediante a ação tutorial por parte de outro educando com maior nível de conhecimentos.

Não se esquecendo de avaliar corretamente as situações e experiências dos estudantes com deficiências, apontando para as necessidades de saber o que eles próprios pensam e sentem. Ou seja, é preciso perguntar-lhes sobre suas experiências, por seus sentimentos e pelos problemas que encontram no âmbito escolar. É importante que os(as) professores(as) estejam atentos às relações que esses discentes estabelecem nos momentos de trabalho e nos momentos de lazer, às atitudes que manifestam em relação a seus colegas e às que os colegas mostram em relação a eles. É necessário perguntar, analisar e ouvir.

8.2 Metodologia, didática e planejamento do trabalho pedagógico

A proposta metodológica de Ensino do Município de Barão tem como intuito privilegiar a construção do conhecimento do educando, colocando-o como protagonista na sua aprendizagem, assim como valorizar os conhecimentos prévios e a bagagem cultural trazida pelo estudante.

Nesse sentido, as metodologias de projetos, metodologias ativas e demais metodologias, buscam proporcionar um maior envolvimento dos educandos em suas experiências escolares e de aprendizagens, permitindo um desenvolvimento integral do educando e reforçando o princípio de autonomia proposto na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular Gaúcho.

No trabalho a partir de metodologias diferenciadas o(a) professor(a) age como mediador do conhecimento, deixando o protagonismo de lado, fazendo com que o estudante seja o foco da aprendizagem, partindo das suas curiosidades e buscando a resolução de problemas. Dessa maneira, a aprendizagem torna-se significativa ao educando, pois, há o envolvimento de todos nas experiências de aprendizagens.

Hoje, na rede, é importante identificar as necessidades de formação dos docentes e promover ações de desenvolvimento profissional por meio de reuniões, encontros de estudos e de aprimoramento profissional; promover momentos de análise e de reflexão sobre as orientações pedagógicas e as práticas docentes em seu contexto concreto, através do ato de compartilhar experiências e da cooperação entre todos os docentes.

Uma escola comprometida com a transformação social precisa lançar mão de princípios, métodos e técnicas adequados à especificidade dos seus objetivos e à especificidade do processo pedagógico escolar. O exercício de práticas de gestão a serviço de uma organização da escola que melhor atenda à aprendizagem dos estudantes requer determinadas ações bem como conhecimentos, habilidades e

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

procedimentos práticos.

Em relação às ações a serem desenvolvidas na escola, com esse propósito, sugere-se que haja formação de uma boa equipe de trabalho, em que as pessoas trabalhem juntas, de forma colaborativa e solidária, tendo como meta comum à formação e a aprendizagem dos estudantes. A escola deve construir uma comunidade democrática de aprendizagens; promovendo ações de formação continuada que visem ao desenvolvimento pessoal e profissional do pessoal docente e dos funcionários administrativos, implementando ações e iniciativas que visem à presença e o envolvimento dos pais na vida da escola; criando práticas comunicativas de modo a melhorar, sistematizar as relações interpessoais na escola; estabelecendo e aprimorando procedimentos e instrumentos de avaliação do sistema escolar, da escola e da aprendizagem dos educandos.

A atuação direta dos(as) educadores(as), o desempenho das funções diretivas e de coordenação pedagógica das escolas trazem grandes responsabilidades e comprometimento dos mesmos com a comunidade escolar e a instituição. Para isso, necessitam ter domínio teórico e prático do conteúdo dessas áreas e competências correspondentes, para atuarem na mesma.

As áreas de atuações que necessitam ser articuladas asseguram o apoio pedagógico e operacional ao trabalho escolar, ajudando os(as) professores(as) em seu exercício profissional na escola e na sala de aula. Estas áreas são: planejamento; organização e desenvolvimento do currículo; organização e desenvolvimento do ensino; práticas de gestão técnico-administrativas e pedagógico-curriculares; desenvolvimento profissional; avaliação institucional e aprendizagem. Tendo um conhecimento básico os(as) professores(as) conseguem ter uma atuação adequada, porque se entende que com o desenvolver das funções se dá o aprimoramento da mesma.

Destaca-se como ação direta fornecer elementos para a formulação dos objetivos e do papel da escola em face das necessidades mais gerais da sociedade e das necessidades locais; ajudar na elaboração dos planos de ensino no que se referem aos objetivos, competências e habilidades por Área de Conhecimento e/ou Componente Curricular, à adequação dos conteúdos à realidade concreta da escola e às necessidades específicas dos estudantes.

A escola necessita uma nova lógica de organização do ensino, através do currículo, com atividades que são avaliadas contínua e progressivamente, as quais são desenvolvidas no decorrer do ano e amparadas pela coordenação, sendo o(a) professor(a) o mediador entre o discente e o meio. Portanto, a escola e o(a) professor(a) precisam estar cientes do seu papel e da forma de estruturar e organizar a vida escolar de seus estudantes, em vista da atual dinâmica da vida da sociedade e das características próprias da infância e da adolescência, seus interesses e necessidades físicas, psicológicas, sociais e espirituais.

Hoje, no município de Barão, trabalha-se com a metodologia de Projetos (Pedagogia de Projetos), ou seja, pautada nas metodologias ativas a qual vem ao encontro de uma expectativa propositiva na

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

educação do Município, pois a proposta de trabalhar com a Pedagogia de Projetos, garante uma autonomia para o estudante no sentido de escolhas, na forma de buscar os dados e trabalhar com eles, a apropriação do conhecimento se faz principalmente por uma seleção realizada pelo próprio estudante, dialogando assim, com competências e habilidades proposta pela legislação.

Fonte (2011) destaca que a função do projeto é a de tornar a aprendizagem real e atrativa, transformando a escola em um espaço agradável, sem impor autoritariamente os conteúdos programáticos. Assim, o educando busca e consegue informações, lê, conversa, faz investigações, formula hipóteses, anota dados, calcula, reúne o necessário e, por fim, converte tudo isso em ponto de partida para a construção e ampliação de novas estruturas cognitivas. Para Fonte (2011), a metodologia baseada em projetos atrai os estudantes e estimula os(as) professores(as), movimentando-os(as), levando-os(as) a romper a rotina mecânica de livros didáticos e a buscar novas ideias, soluções alternativas, criativas e inovadoras, movimentando-os(as) a pesquisar novas fontes, ler diferentes gêneros, manter o olhar atento ao que pode ser útil em sua empreitada.

De acordo com Freire (2015), para que, de fato, a aprendizagem seja significativa e transforme o sujeito/participante e, consequentemente, transforme o meio onde ele vive, ela precisa estar alicerçada no cotidiano vivenciado pelas crianças. É no cotidiano que as experiências acontecem e podem ser transformadas e ressignificadas por meio do conhecimento. E, para Freire, o ato de conhecer é tão vital como comer, ou dormir, e “não podemos comer ou dormir por alguém”.

Com base nessas considerações, o(a) professor(a) que trabalha por projetos deve atualizar-se, tornando-se um pesquisador permanente, pois, no decorrer da pesquisa, novos assuntos são incorporados. As aulas tendem a ser mais dinâmicas, uma vez que o conhecimento não fica restrito ao(a) professor(a). Na proposta de projetos, um dos primeiros questionamentos feitos ao estudante é sobre o tema a ser estudado. Definido o tema com o estudante, ele se envolve em todas as ações a serem cumpridas no transcorrer dos trabalhos.

Por meio da metodologia de projetos, considera-se a aprendizagem como processo de construção de conhecimento, em que partindo dos conhecimentos prévios dos educandos, os(as) professores(as) assumem papel de mediação fundamental, idealizando estratégias de ensino de maneira que, a partir da articulação entre o conhecimento do senso comum e o conhecimento escolar, o estudante possa desenvolver suas percepções e convicções acerca dos processos sociais e de trabalho, construindo-se como pessoa e profissional, com responsabilidade ética, técnica e política em todos os contextos de atuação.

A realização de projetos, onde crianças e estudantes são protagonistas, surge em resposta à educação que se vive atualmente, uma educação baseada nas tecnologias da informação. Assim, o ensino por projetos é uma das formas de organizar o trabalho escolar, levando os discentes à busca do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

conhecimento a partir da problematização de temas, do aprofundamento dos estudos, do diálogo entre diferentes áreas de conhecimentos - interdisciplinaridade e do desenvolvimento de atitudes colaborativas e investigativas.

Essa proposta visa à construção de conhecimentos significativos e deve estar contemplada em projetos interdisciplinares, que podem ser adotados como atividades inovadoras, eficazes e eficientes no processo de ensino e aprendizagem, ou seja, à formação integral.

Na condição de alternativa metodológica como um componente organizador do currículo, o trabalho com projetos promove a integração entre os estudantes, os educadores e o objeto de conhecimento, podendo ser desenvolvido de modo interdisciplinar ou transdisciplinar; esta última, possibilitando a integração entre os conteúdos de Cidadania e Cooperação, e entre diferentes áreas do conhecimento. Essa forma de mediação da aprendizagem exige a participação ativa dos discentes e de educadores, estabelece o trabalho em equipe, bem como a definição de tarefas e metas em torno de objetivos comuns a serem atingidos. É necessário favorecer o diálogo, para que o discente externe o que espera da escola, o que deseja aprender, suas perspectivas iniciais e futuras.

8.3 Avaliação do processo de aprendizagem

A avaliação caracteriza-se em um processo contínuo que respeita as individualidades e considera a criança e o estudante como um todo. Deve ocorrer ao longo do processo, a partir de observações e registros de resultados de atividades propostas, considerando o crescimento (progresso) dos educandos perante os objetivos a serem alcançados. Deve servir para reflexão e replanejamento de estratégias, para que todos tenham oportunidade de atingir os melhores resultados no que é proposto e construir sua aprendizagem de maneira significativa.

Muito mais do que um elemento classificatório ou discriminatório, a avaliação tem um papel muito importante no processo de ensino/aprendizagem, tornando-se um recurso que orienta o trabalho do professor. Ela precisa ser encarada como um processo de reorganização da aprendizagem, apontando caminhos para sanar as lacunas que ficaram em aberto. É fundamental levar em consideração que a avaliação não deve ter o objetivo de classificar ou medir, mas é um instrumento que serve de base para que o(a) professor(a) possa construir estratégias que garantam o direito fundamental de aprender. E que o(a) professor(a) perceba que cada criança e estudante têm seu tempo e forma de aprender e precisam ser compreendidos e valorizados nesse processo.

Ao abordarmos questões pertinentes a avaliação, referimo-nos ao currículo, entendendo que este não é apenas uma lista de conteúdos prontos a serem passados aos estudantes, mas, uma construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas em contextos concretos e em dinâmicas sociais políticas,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

culturais, intelectuais e pedagógicas e, sobretudo, entendendo que os currículos são flexíveis conforme a dinâmica da sociedade.

Cabe pautarmos algumas reflexões acerca da avaliação que envolve legitimidade técnica e política na sua realização. Neste contexto, a formação profissional do sujeito/participante que ocupa o papel de quem avalia, é que oferece legitimidade técnica para a avaliação. Esse sujeito/participante precisa estabelecer e respeitar princípios e critérios refletidos coletivamente, referenciados no projeto político pedagógico, na proposta curricular e em suas convicções acerca do papel social que desempenha a educação escolar e, aqui, demarcando-se a legitimidade política do processo de avaliação, pois envolve o coletivo da escola.

Compreende-se avaliação como algo inerente aos processos cotidianos e de aprendizagem, em que todos os sujeitos estão envolvidos. A avaliação não pode ser entendida como algo a parte, isolado, já que tem subjacente uma concepção de educação em uma estratégia pedagógica.

Avalia-se para redirecionar o planejamento a fim de contemplar e garantir o desenvolvimento das competências pelos estudantes. Essa é a base da distinção entre medir e avaliar. Medir refere-se ao presente e ao passado e visa obter informações a respeito do progresso efetuado pelos estudantes enquanto que, avaliar refere-se à reflexão sobre as informações obtidas com vistas a planejar o futuro.

A avaliação é uma das atividades que permeiam o processo pedagógico. Este processo inclui ações que implicam na própria formulação dos objetivos da ação educativa, na definição de seus conteúdos, métodos, instrumentos, entre outros. Sendo parte de um processo maior, a avaliação deve ser usada tanto no sentido de um acompanhamento do desenvolvimento do estudante como no sentido de uma apreciação ao longo do processo, com objetivo de reorientar as deficiências constatadas.

Entende-se que os estudantes aprendem de variadas formas, em tempos nem sempre tão homogêneos, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores e, junto a isso, entende-se que o papel da escola deve ser o de incluir, de promover crescimento, de desenvolver possibilidade para que os sujeitos realizem aprendizagens vida afora, de socializar experiências, de perpetuar e construir cultura.

Percebe-se a avaliação como promotora desses princípios, portanto seu papel não deve ser o de classificar e selecionar os estudantes, mas sim o de auxiliar professores(as) e estudantes a compreender de forma mais organizada seus processos de ensino e aprendizagem.

O foco da avaliação é fornecer informações acerca das ações de aprendizagem, ela diz respeito à construção da autonomia por parte do estudante, na medida em que lhe é solicitado um papel ativo em seu processo de aprender. Ou seja, a avaliação precisa ocorrer concomitantemente e vinculada ao processo de aprendizagem, numa perspectiva interacionista e dialógica, atribuindo ao estudante e a todos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

os segmentos da comunidade escolar a responsabilidade do processo de construção e avaliação do conhecimento. Assim, o sucesso do educando não depende somente dele ou do(da) professor(a), é também responsabilidade da família e do contexto social em que está inserido.

A escola é lugar, por excelência, de bons projetos educativos, de forma que as crianças e jovens possam aprender, de modo edificante, os saberes que garantam o exercício com dignidade ao seu papel social. A avaliação faz parte deste processo de aprendizagem, e deve ser encarada, pelo(a) professor(a) e pela escola, como uma aliada tanto na evolução de cada estudante, como para atingir as metas e qualidade propostas pelo projeto político pedagógico da escola. E, é no cotidiano de nossas práticas em sala de aula que precisamos refletir sobre como avaliar os educandos, que estratégias usar para que todos alcancem os objetivos propostos e aprendam. Para Fernandes e Freitas, (2007), "avaliação é uma atividade orientada para o futuro. Avalia-se para tentar manter ou melhorar nossa atuação futura." Nesse sentido, a avaliação vai muito além da função de constatação de resultados. Ela deve ser o resultado de uma análise crítica, permanente, da prática pedagógica, possibilitando a leitura e a compreensão do seu desenvolvimento, propiciando tomada de decisões voltadas para o aperfeiçoamento dessa prática.

Segundo Fernandes e Freitas (2007), "a avaliação, portanto, sendo parte de um processo maior, deve ser usada tanto no sentido de um acompanhamento do desenvolvimento do estudante, como no sentido de uma apreciação final sobre o que este estudante pode obter em um determinado período, sempre com vistas a planejar ações educativas futuras." Para que a avaliação sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada estudante e suas necessidades. Assim o(a) professor(a) poderá pensar em caminhos para que todos alcancem os objetivos. Fernandes e Freitas (2007) destacam ainda que o papel da avaliação não pode ser de classificar e selecionar estudantes, mas de auxiliar os(as) professores(as) e educandos a organizar melhor os processos de ensinar e aprender com o objetivo de desenvolver possibilidades para que os sujeitos realizem aprendizagens para a vida, socializando experiências e desse modo, construir e perpetuar a cultura.

Outros aspectos importantes no processo de avaliação é como avaliar e que instrumentos utilizar. Se cada discente tem um ritmo de aprendizagem, uma história de vida, valores determinados pela família que o constituiu, e conhecimentos que já adquiriu seja na escola ou fora dela, a forma de avaliar o educando deve levar em conta todos esses fatores. Há muitas formas de elaborar instrumentos, eles podem ser trabalhos, provas, testes, relatórios, interpretações, portfólios, questionários, autoavaliação, entre outros. Fernandes e Freitas (2007) ressaltam que, se bem planejados e construídos, os instrumentos têm grande significado no processo de ensino aprendizagem, mas não devem ser usados somente para atribuir nota no sentido de aprovação ou reprovação dos estudantes. Neste caso, os(as) professores(as) devem planejar o uso de instrumentos com a finalidade de acompanhar as aprendizagens dos estudantes e elaborar estratégias para que todos avancem. Portanto, faz-se necessário definir um delineamento de partida de cada etapa de ensino e assegurar esforços para compreender os processos de construção do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

conhecimento das crianças e dos adolescentes. Essa complexa tarefa supõe uma atitude de permanente observação e registro. Pois a avaliação, quando não se limita a produzir notas ou conceitos para fins de aprovação ou reprovação, constitui sempre processo de contínua observação dos avanços, das descobertas, das hipóteses em construção e das dificuldades encontradas pelos estudantes na escola.

Morais (2005) afirma que o mapeamento dos saberes já construídos dá ao docente “um retrato” da situação de cada estudante, permitindo-lhe ajustar o ensino e planejar tanto metas coletivas quanto aquelas programadas para indivíduos ou grupos de estudantes que ainda não as alcançaram (ou que estão muito adiantados) e merecem, portanto, um atendimento diferenciado em relação ao conjunto da turma.

Portanto, se a escola tem uma proposta democrática, baseada no diálogo, na inclusão, sua forma de avaliação precisa ser formativa, a qual acompanha o estudante em toda sua trajetória de aprendizagem, levando em conta seu ritmo e diagnosticando possíveis falhas no processo, levando os(as) professores(as) a refletir e procurar novas formas de aprender e ensinar, possibilitando aos estudantes conhecimentos significativos para a vida deles, além de uma vivência escolar mais prazerosa e menos classificatória e excludente.

Ao se pensar em uma vivência do discente em uma escola menos classificatória e excludente, é importante refletir sobre o que é incluir, já que se trata de um tema bastante polêmico do ponto de vista da prática educacional. Para isso, a escola precisa assegurar os direitos de aprendizagem de todos, sem exceção, deixando de lado práticas homogeneizadoras. Entretanto, essas estratégias dependem da experiência do(a) professor(a), da sua criatividade, do seu modo de observar, com sensibilidade e cuidado, cada estudante, além da sua formação inicial e continuada. Assim:

> [...] a avaliação sempre tem que ser formativa, de maneira que o processo avaliador independente de seu objeto de estudo, tem que observar as diferentes fases de uma intervenção que deverá ser estratégica. Quer dizer, que permita conhecer qual é a situação da partida, em função de determinados objetivos gerais bem definidos (avaliação inicial); um planejamento de intervenção fundamentado e, ao mesmo tempo, flexível, entendido como hipótese de intervenção; uma atuação na sala de aula em que as atividades e tarefas e os próprios conteúdos de trabalho se adequarão constantemente (avaliação reguladora) às necessidades que vão se apresentando para chegar a determinados resultados (avaliação final) e a uma compreensão e valoração sobre o processo seguido, que permita estabelecer novas propostas de intervenção (avaliação integradora) (ZABALA, 1998, p. 201).

A avaliação formativa serve a um projeto de sociedade pautado pela cooperação e pela inclusão de todos, ou seja, a equidade em lugar da competição e da exclusão. Uma sociedade em que todos tenham o direito de aprender.

9. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O MEC apresenta políticas da Educação Especial como forma de inclusão colocada pelas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

diretrizes e ações que organizam os serviços de AEE (Atendimento Educacional Especializado), ofertados aos estudantes com necessidades, propondo a formação em escola regular.

Assim, em meio a políticas e ações relacionadas à Educação Especial, o Município de Barão vem trabalhando com base na legislação vigente e referenciais adotados pelo Sistema Estadual e Federal. Entretanto, configura-se a necessidade de orientações e implementações de estratégias mais específicas, que atendam às necessidades da realidade municipal. Sendo assim, justifica-se a construção deste documento, para orientar e sistematizar o atendimento educacional especializado que assegure princípios de respeito e valorização à diversidade, bem como os direitos de todos à educação, sem preconceitos de raça, etnia, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Pois, entende-se que a concepção de direitos humanos, como um paradigma educacional, deve manter a inclusão de estudantes, objetivando promover o acesso a acessibilidade, a participação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação. Assim, entende-se que a inclusão é responsabilidade de todas as pessoas envolvidas com a escola, tais como professores, estudantes, responsáveis pelos estudantes, equipe diretiva, coordenadores, professores, professoras, das salas de recursos, equipe multidisciplinar/multiprofissional, supervisores, orientadores educacionais, monitores, funcionários e comunidade escolar, enfocando a Associação de Pais e Amigos de Barão que prestam serviços relevantes em prol do desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais.

Atualmente, se convive com a sistemática de que escolas regulares recebem, a cada dia, mais estudantes com necessidades educativas especiais. Nesta integração, o atendimento educacional especializado é visto como num conjunto de atividades pedagógicas, que favorece o processo de escolarização dos alunos nas turmas comuns e sua interação com o contexto educacional familiar, social e cultural. Portanto, o artigo 205 da CF/88, que preserva o direito de todos à educação, inclusive ao atendimento educacional especializado e a inclusão escolar, é respeitado quando as escolas oferecem um espaço de serviços e recursos para a inclusão dos alunos na rede de ensino.

Nas disposições gerais da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o artigo 1º cita que é instituída Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3o do art. 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

A Lei nº 13.632/2018 alterou o § 3º do art. 58 prevendo que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida da pessoa.

É dever do Estado oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Esse atendimento deve ser transversal a todos os níveis, etapas e modalidades e deve ser oferecido, preferencialmente, na rede regular de ensino (art. 4º, III e art. 60, parágrafo único, da LDB).

Atualmente o funcionamento do AEE ocorre mediante o encaminhamento de estudantes à Sala de Recursos (AEE), ou no caso a APAE de Barão, para as devidas analises e encaminhados necessários.

10. FORMAÇÃO CONTINUADA

Conforme BNCC (2018), a formação continuada está inscrita em significados produzidos pelos educadores que partilham – compartilham os discursos pedagógicos, sendo que esses organizam e regulam as práticas docentes. Nesse sentido, tais práticas se resultam, em boa parte, da articulação dos processos que levam o reconhecimento dos saberes e fazeres docentes, contribuindo para aprofundar sua lógica de funcionamento.

Ao encontro a resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, apresentam-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação inicial e continuada, em nível superior. Destaca que: [...] formação docente inicial e continuada para a educação básica constitui processo dinâmico e complexo, direcionado à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização profissional, devendo ser assumida em regime de colaboração pelos entes federados nos respectivos sistemas de ensino e desenvolvida pelas instituições de educação credenciadas (Conselho Nacional de Educação – Brasil, Resolução nº 2, 2015).

Ainda a BNCC (2018), traz que a formação do professor(a) acontece também na escola, através de seus contextos e de sua prática educativa, em que se torna sujeito- participante reflexivo e investigador da sala de aula, formulando estratégias e reconstruindo sua ação pedagógica.

Assim, é fundamental o processo da formação continuada para que possamos estar próximos de demandas contemporâneas da educação.

11.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a reorganização curricular pautada pela Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Gaúcho, a educação no município de Barão passa a ser regida pelas orientações

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

que constam neste documento. Que busca auxiliar, apontando um caminho para a solução dos desafios que se apresentam de forma constante. Estes atribuem aos docentes uma atuação criativa e efetiva, no sentido de promover processos de organização, coordenação e mobilização com perspectivas promissoras no ato de aprender e ensinar. Nisto, constata-se o compromisso que todos(as) deverão demonstrar com o que há de mais importante no espaço escolar: nossos educandos e educandas.

Como educadores(as) é preciso garantir o direito de sucesso aos(às) estudantes, por meio da oferta de um melhor processo de ensino e aprendizagem para que a formação e o exercício pleno da cidadania se realize. Por meio da forma coletiva de construção do Documento Orientador da Educação (DOM) de Barão, já se contribuiu enormemente para esse processo, pois as práticas exitosas vão permear as diferentes redes de ensino. Além disso, acredita-se que o trabalho integrado contribui para o desenvolvimento de inúmeras competências, inclusive a de formar uma equipe colaborativa em prol do bem-estar da comunidade escolar.

Seguindo a proposta de uma construção colaborativa, escolas municipais e estaduais, criaram este documento único que visa estabelecer direitos de aprendizagem a todos os estudantes, com o entendimento da aplicação da equidade, em que as aprendizagens se efetuem.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

12.Planos de estudos				
COMPONENTE CURRICULAR: ARTE				
6º ANO E 7º ANO				
UNIDADES TEMÁTICAS	**OBJETOS DE CONHECIMENTO**	**HABILIDADES BNCC**	**HABILIDADES RS**	**HABILIDADE MUNICIPAL**
Artes Visuais	Contextos e práticas	**(EF69AR01)** Pesquisar, apreciar e analisar formas distintas das artes visuais tradicionais e contemporâneas, em obras de artistas brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas e em diferentes matrizes estéticas e culturais, de modo a ampliar a experiência com diferentes contextos e práticas artístico- visuais e cultivar a percepção, o imaginário, a capacidade de simbolizar e o repertório imagético.	**(EF69AR01RS67)** Explorar, reconhecer e investigar as diversas manifestações das artes visuais tradicionais e contemporâneas (desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, vídeo, cinema, animação, arte computacional etc.), que conjtemplem obras de artistas brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas e matrizes estéticas e culturais (africana, indígena, popular, entre outras), possibilitando a expansão da experiência com diferentes contextos e práticas artístico-visuais e a compreensão e ressignificação da capacidade de percepção, de imaginação, de simbolização e do repertório imagético.	
		(EF69AR02) Pesquisar e analisar diferentes estilos visuais, contextualizando-os no tempo e no espaço.	**(EF69AR02RS67)** Explorar e reconhecer diferentes estilos visuais, observando a contextualização que dialoque ao longo do tempo e do espaço possibilitando comparações (arte rupestre e grafite, pintura corporal indígena e bodyart etc.).	
		(EF69AR03) Analisar situações nas quais as linguagens das artes visuais se integram às linguagens audiovisuais (cinema, animações, vídeos etc.), gráficas (capas de livros, ilustrações de textos diversos etc.), cenográficas, coreográficas, musicais etc.	**(EF69AR03RS67)** Investigar situações em que as linguagens das artes visuais possam interagir com outras linguagens audiovisuais (cinema, animações, vídeos etc.), gráficas (capas de livros, ilustrações de textos diversos etc.), cenográficas, coreográficas, musicais etc.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 55 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 581

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

	Elementos da linguagem	**(EF69AR04)** Analisar os elementos constitutivos das artes visuais (ponto, linha, forma, direção, cor, tom, escala, dimensão, espaço, movimento etc.) na apreciação de diferentes produções artísticas.	**(EF69AR04RS67)** Pesquisar e identificar os elementos visuais (ponto, linha, forma, direção, cor, tom, escala, dimensão, espaço, movimento etc.), que possibilitem a verificação e apreciação das alterações que ocorrem com o material e o meio em que a obra é realizada.	
	Materialidades	**(EF69AR05)** Experimentar e analisar diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, dobradura, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia, performance etc.).	**(EF69AR05RS67-1)** Experimentar e explorar as diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, charges, cartoons, tirinhas dobradura, caricaturas, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia, performance, arte computacional etc.). **(EF69AR05RS67-2)** Experimentar e conhecer em cada expressão artística o suporte, os materiais, as ferramentas específicas em sua realização e os procedimentos de execução do trabalho, observando a diferença entre os elementos que constituem as materialidades convencionais e não convencionais.	
		(EF69AR06) Desenvolver processos de criação em artes visuais, com base em temas ou interesses artísticos, de modo individual, coletivo e colaborativo, fazendo uso de materiais, instrumentos e recursos convencionais, alternativos e digitais.	**(EF69AR06RS67)** Desenvolver processos de criação em artes visuais aplicando os conhecimentos adquiridos em novas criações, com base em temas ou interesses artísticos, de modo individual, coletivo e colaborativo, fazendo uso de materiais, instrumentos e recursos convencionais, não convencionais e tecnológicos.	
	Processos de criação	**(EF69AR07)** Dialogar com princípios conceituais, proposições temáticas, repertórios imagéticos e processos de criação nas suas produções visuais.	**(EF69AR07RS67)** Estabelecer relações em suas produções visuais, percebendo princípios conceituais que as embasam para novas proposições temáticas, ampliando o repertório imagético.	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

	Sistemas da linguagem	**(EF69AR08)** Diferenciar as categorias de artista, artesão, produtor cultural, curador, designer, entre outras, estabelecendo relações entre os profissionais do sistema das artes visuais.	**(EF69AR08RS67)** Identificar as categorias de artista, artesão, produtor cultural, curador, designer, entre outras, diferenciando o trabalho realizado por cada profissional envolvido, estabelecendo conexões entre estes profissionais.	
Dança	Contextos e práticas	**(EF69AR09)** Pesquisar e analisar diferentes formas de expressão, representação e encenação da dança, reconhecendo e apreciando composições de dança de artistas e grupos brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas.	**(EF69AR09RS67)** Observar, pesquisar,identificar, compreender e apreciar diferentes formas de expressão, representação e encenação da dança (espetáculos locais, danças de rua, jazz, dança de salão, vídeos, festivais, meios de comunicação etc.), ampliando e consolidando repertório de referência, baseado em manifestações de grupos brasileiros de diferentes regiões do país.	
		(EF69AR10) Explorar elementos constitutivos do movimento cotidiano e do movimento dançado, abordando, criticamente, o desenvolvimento das formas da dança em sua história tradicional e contemporânea.	**(EF69AR10RS67)** Investigar e explorar movimentos espontâneos do cotidiano em espaços e tempos determinados, além de observar as possibilidades de transformação desses movimentos, atribuindo novos significados, a partir de questionamentos como: o porquê daquele gesto, o que levou a pessoa a movimentar-se daquela forma, qual a reação que aquele gesto pode causar em outras pessoas, qual sentimento aquele gesto comunica etc.	
		(EF69AR11) Experimentar e analisar os fatores de movimento (tempo, peso, fluência e espaço) como elementos que, combinados, geram as ações corporais e o movimento dançado.	**(EF69AR11RS67)** Explorar, conhecer, vivenciar e praticar em ações corporais os fatores de movimento: tempo (é o ritmo que se dá para o início, meio e fim de um movimento: lento, moderado e rápido); peso (força necessária para os movimentos de suspensão, peso leve, pesado); fluência (movimentos contidos ou com liberdade de expressão, livre, interrompido, conduzido ou controlado); espaço (dimensão ocupada quando estica ao máximo os membros	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			do corpo em todas as direções – frente, atrás, direita, esquerda, acima, abaixo, diagonais); dimensão (altura, largura e profundidade-encontro de duas dimensões); trajetória espacial (direta ou indireta) e deslocamento (pessoal ou global).	
		(EF69AR12) Investigar e experimentar procedimentos de improvisação e criação do movimento como fonte para a construção de vocabulários e repertórios próprios.	**(EF69AR12RS67)** Investigar, experimentar e construir vocabulário e repertório pessoal dançante, com a repetição de diversas práticas de criação e improvisação, empregando os fatores de movimento trabalhados na habilidade EF69AR11RS67.	
		(EF69AR13) Investigar brincadeiras, jogos, danças coletivas e outras práticas de dança de diferentes matrizes estéticas e culturais como referência para a criação e a composição de danças autorais, individualmente e em grupo.	**(EF69AR13RS67)** Investigar e pesquisar a possibilidade de criação e composição de uma coreografia autoral, de maneira individual ou em grupo, que explore a liberdade de expressão, orientado pelas regras e focos dos jogos e brincadeiras, percebendo as diversas maneiras de movimentar-se em cada proposta, a partir das referências de múltiplas matrizes estéticas e culturais locais, regionais e nacionais.	
	Processos de criação	**(EF69AR14**) Analisar e experimentar diferentes elementos (figurino, iluminação, cenário, trilha sonora etc.) e espaços (convencionais e não convencionais) para composição cênica e apresentação coreográfica.	**(EF69AR14RS67)** Experimentar, investigar, pesquisar os diferentes elementos da dança (figurino, iluminação, cenário, trilha sonora etc.), para identificar e compreender o potencial de contribuição de cada um na composição cênica e apresentação coreográfica.	
		(EF69AR15) Discutir as experiências pessoais e coletivas em dança vivenciadas na escola e em outros contextos,problematizando estereótipos e preconceitos.	**(EF69AR15RS67)** Descrever, comunicar e argumentar sobre as vivências individuais e coletivas experimentadas em dança, em rodas de conversa, para ampliar a compreensão e a reflexão na utilização dos fatores de movimentos, evitando colocações estereotipadas e preconceituosas.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 58 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 584

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Música	Contextos e práticas	**(EF69AR16)** Analisar criticamente, por meio da apreciação musical, usos e funções da música em seus contextos de produção e circulação, relacionando as práticas musicais às diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética.	**(EF69AR16RS67-1)** Escutar, apreciar e contextualizar para compreender os ambientes e os momentos históricos em que ocorreu a produção musical brasileira e mundial, ampliando a possibilidade de estabelecer conexões estéticas e éticas entre os porquês de cada manifestação, principalmente as que trabalham questões sociais e culturais. **(EF69AR16RS67-2)** Escutar, apreciar e contextualizar as transformações que a música sofreu ao longo do século XX, desde a inclusão do silêncio, dos ruídos e do uso da tecnologia, agregando componentes possíveis de serem transformados em música.	
		(EF69AR17) Explorar e analisar, criticamente, diferentes meios e equipamentos culturais de circulação da música e do conhecimento musical.	**(EF69AR17RS67)** Explorar e identificar os diferentes meios e equipamentos culturais e de circulação musical tradicional e alternativo (espaço público) para compreender a possibilidade de múltiplas funções: aprendizagem (ensaio), compartilhamento, apresentação, divulgação, disseminação e difusão.	
		(EF69AR18) Reconhecer e apreciar o papel de músicos e grupos de música brasileiros e estrangeiros que contribuíram para o desenvolvimento deformas e gêneros musicais.	**(EF69AR18RS67)** Pesquisar, identificar e reconhecer criações singulares de profissionais e/ou grupos musicais, para o exercício e o desenvolvimento do gosto pessoal na apreciação e valorização de gêneros específicos.	
		(EF69AR19) Identificar e analisar diferentes estilos musicais, contextualizando-os no tempo e no espaço, de modo a aprimorar a capacidade de apreciação da estética musical.	**(EF69AR19RS67)** Fruir e acessar diferentes estilos musicais locais, regionais e nacionais por meio de espetáculos, festivais, vídeos, internet etc., para ampliar o vocabulário e o repertório pessoal, permitindo aprimorar a capacidade de apreciação da estética musical.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 59 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 585

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

	Elementos da linguagem	**(EF69AR20)** Explorar e analisar elementos constitutivos da música (altura, intensidade, timbre, melodia, ritmo etc.), por meio de recursos tecnológicos (games e plataformas digitais), jogos, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musicais.	**(EF69AR20RS67)** Experimentar, explorar e conhecer os elementos básicos constitutivos da música: ritmo (pulsação da música), melodia (sequência das notas musicais) e harmonia (encadeamento dos sons simultâneos), em jogos, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musicais, em continuidade à habilidade EF15AR14RS35 dos Anos Iniciais, que trabalha os elementos básicos do som: altura (sons agudos e graves), duração (longos e curtos), intensidade (forte e fraco) e timbres (da voz e de instrumentos).	
	Materialidades	**(EF69AR21)** Explorar e analisar fontes e materiais sonoros em práticas de composição/criação, execução e apreciação musical, reconhecendo timbres e características de instrumentos musicais diversos.	**(EF69AR21RS67)** Experimentar, explorar, conhecer e analisar os diversos instrumentos que compõem os grandes grupos (de corda, de sopro – madeira e metais – e de percussão) para desenvolver a capacidade de escuta, possibilitando distinguir timbres e características de cada um.	
	Notação e registro musical	**(EF69AR22)** Explorar e identificar diferentes formas de registro musical (notação musical tradicional, partituras criativas e procedimentos da música contemporânea), bem como procedimentos e técnicas de registro em áudio e audiovisual.	**(EF69AR22RS67)** Explorar, exercitar e conhecer notações musicais convencionais (pauta de cinco linhas) e não convencionais (desenhos gráficos), partituras criativas e procedimentos contemporâneos (de áudio e/ou audiovisual etc.), para registrar seus processos criativos.	
	Processos de criação	**(EF69AR23)** Explorar e criar improvisações, composições, arranjos, jingles, trilhas sonoras, entre outros, utilizando vozes, sons corporais e/ou instrumentos acústicos ou eletrônicos, convencionais ou não convencionais, expressando ideias musicais de maneira individual, coletiva e colaborativa.	**(EF69AR23RS67)** Explorar, criar e recriar improvisações, composições, arranjos, jingles, trilhas sonoras, entre outros, para exercitar a experimentação musical ampla e com liberdade, sem preocupação com o resultado final, na utilização de vozes, sons corporais e/ou instrumentos acústicos ou eletrônicos, convencionais ou não convencionais, de forma	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			individual, coletiva e compartilhada.	
Teatro	Contextos e práticas	**(EF69AR24)** Reconhecer e apreciar artistas e grupos de teatro brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas, investigando os modos de criação, produção, divulgação, circulação e organização da atuação profissional em teatro.	**(EF69AR24RS67)** Conhecer e apreciar artistas e grupos de teatro locais e regionais de distintas épocas, pesquisando os modos de criação, a produção e a organização da atuação em teatro.	
		(EF69AR25) Identificar e analisar diferentes estilos cênicos, contextualizando-os no tempo e no espaço de modo a aprimorar a capacidade de apreciação da estética teatral.	**(EF69AR25RS67)** Conhecer e diferenciar estilos cênicos (teatro, circo etc.), considerando o tempo e o espaço em que estão situados, para desenvolver a capacidade de apreciação da estética teatral.	
	Elementos da linguagem	**(EF69AR26)** Explorar diferentes elementos envolvidos na composição dos acontecimentos cênicos (figurinos, adereços, cenário, iluminação e sonoplastia) e reconhecer seus vocabulários.	**(EF69AR26RS67)** Experimentar, investigar e estudar os diversos elementos envolvidos na composição dos acontecimentos cênicos (dramaturgia, figurinos, adereços, cenários, iluminação, sonoplastia, entre outros) e conhecer seus vocabulários, termos e conceitos, vivenciando- os em cenas e esquetes teatrais.	
		(EF69AR27) Pesquisar e criar formas de dramaturgias e espaços cênicos para o acontecimento teatral, em diálogo com o teatro contemporâneo.	**(EF69AR27RS67)** Investigar e descobrir formas de dramaturgia para o acontecimento teatral, dialogando com a cultura local e regional, para a criação cênica.	
		(EF69AR28) Investigar e experimentar diferentes funções teatrais e discutir os limites e desafios do trabalho artístico coletivo e colaborativo.	**(EF69AR28RS67)** Pesquisar e experimentar diferentes funções teatrais (atuação, direção, iluminação, entre outras) e perceber os limites e desafios do trabalho coletivo e colaborativo, compreendendo a importância e necessidade de cada um dentro do processo artístico.	
	Processos de criação	**(EF69AR29)** Experimentar a gestualidade e as construções corporais e vocais de maneira imaginativa na improvisação teatral e no jogo cênico.	**(EF69AR29RS67)** Investigar, explorar, fazer e refazer a gestualidade e as construções corporais e vocais, de modo a exercitar a imaginação nos jogos teatrais e nas improvisações cênicas.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 61 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

		(EF69AR30) Compor improvisações e acontecimentos cênicos com base em textos dramáticos ou outros estímulos (música, imagens, objetos etc.), caracterizando personagens (com figurinos e adereços), cenário, iluminação e sonoplastia e considerando a relação com o espectador. E assim , fazer a divisão da tabela separando as habilidades e alinhando.	**(EF69AR30RS67-1)** Experimentar, exercitar, fazer, repetir improvisações, esquetes e acontecimentos cênicos, a partir de estímulos variados (imagens, palavras, objetos, poemas, música etc.). **(EF69AR30RS67-2)** Investigar, criar e sugerir personagens (caracterizando-os com figurinos e adereços) e cenários, levando em consideração a relação com o espectador.	
Eixos transversais	Contextos e práticas	**(EF69AR31)** Relacionar as práticas artísticas às diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética.	**(EF69AR31RS67)** Observar e explorar diversas práticas artísticas, possibilitando a relação com diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética em contextos diversos.	
	Processos de criação	**(EF69AR32)** Analisar e explorar, em projetos temáticos, as relações processuais entre diversas linguagens artísticas.	**(EF69AR32RS67)** Explorar, exercitar e constituir, em projetos temáticos, os elementos, as materialidades e os processos criativos das linguagens artísticas (local, regional e nacional) apropriados à sua forma de expressão dentro do coletivo, com respeito às singularidades manifestadas em diferentes contextos.	
	Matrizes estéticas e culturais	**(EF69AR33)** Analisar aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, problematizando as narrativas eurocêntricas e as diversas categorizações da arte (arte, artesanato, folclore, design etc.).	**(EF69AR33RS67)** Explorar, reconhecer e valorizar a diversidade das matrizes culturais e dos aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, problematizando as narrativas eurocêntricas e as diversas categorizações da arte (arte, artesanato, folclore, design etc.).	
	Patrimônio cultural	**(EF69AR34)** Analisar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas.	**(EF69AR34RS67)** Explorar, conhecer e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo suas matrizes indígenas, africanas e europeias, locais, regionais e brasileiras de diferentes épocas, favorecendo a construção do repertório pessoal relativo às diferentes manifestações artísticas.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 62 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 588

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

	Arte e tecnologia	**(EF69AR35)** Identificar e manipular diferentes tecnologias e recursos digitais para acessar, apreciar, produzir, registrar e compartilhar práticas e repertórios artísticos, de modo reflexivo, ético e responsável.	**(EF69AR35RS67-1)** Reconhecer e identificar as experiências individuais, coletivas e compartilhadas através de diferentes tecnologias e recursos digitais (fotografia digital, vídeos, arte computacional etc.) para acessar, apreciar, produzir, registrar e compartilhar práticas e repertórios artísticos, de modo reflexivo, ético e responsável. **(EF15AR26RS67-2)** Reconhecer a imaterialidade nas obras digitais: fotografia digital, audiovisual, vídeo (o que não é possível tocar fisicamente, que não se desgasta com o tempo, que pode ser reproduzido infinitamente e está salvo em arquivos digitais e virtuais).	
8º ANO E 9º ANO				
UNIDADES TEMÁTICAS	**OBJETOS DE CONHECIMENTO**	**HABILIDADES BNCC**	**HABILIDADES RS**	**HABILIDADE MUNICIPAL**
Artes Visuais	Contextos e práticas	**(EF69AR01)** Pesquisar, apreciar e analisar formas distintas das artes visuais tradicionais e contemporâneas, em obras de artistas brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas e em diferentes matrizes estéticas e culturais, de modo a ampliar a experiência com diferentes contextos e práticas artístico-visuais e cultivar a percepção, o imaginário, a capacidade de simbolizar e o repertório imagético.	**(EF69AR01RS89)** Experienciar, pesquisar, analisar e apreciar as diversas manifestações das artes visuais tradicionais e contemporâneas (desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, vídeo, cinema, animação, artecomputacional etc.) que contemplem obras de artistas brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas e matrizes estéticas e culturais (africana, indígena, popular e entre outras), possibilitando a expansão da experiência com diferentes contextos e práticas artístico- visuais, a compreensão e ressignificação da capacidade de percepção, de imaginação, de simbolização e do repertório imagético.	
		(EF69AR02) Pesquisar e analisar diferentes estilos visuais, contextualizando-os no tempo e no espaço.	**(EF69AR02RS89)** Explorar e reconhecer diferentes estilos visuais, observando a contextualização que dialogue ao longo do tempo e do espaço possibilitando as	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 63 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 589

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			comparações (arte rupestre e grafite, pintura corporal indígena e bodyart etc.).	
		(EF69AR03) Analisar situações nas quais as linguagens das artes visuais se integram às linguagens audiovisuais (cinema, animações, vídeos etc.), gráficas (capas de livros, ilustrações de textos diversos etc.),cenográficas, coreográficas, musicais etc.	**(EF69AR03RS89)** Pesquisar e analisar situações em que as linguagens das artes visuais possam interagir com outras linguagens audiovisuais (cinema, animações, vídeos, vídeo instalação, etc.), gráficas (capas de livros, ilustrações de textos diversos etc.), cenográficas, coreográficas, musicais, performances, happening, land art etc.	
	Elementos da linguagem	**(EF69AR04)** Analisar os elementos constitutivos das artes visuais (ponto, linha, forma, direção, cor, tom, escala, dimensão, espaço, movimento etc.) na apreciação de diferentes produções artísticas.	**(EF69AR04RS89)** Pesquisar, identificar e analisar os elementos visuais (ponto, linha, forma, direção, cor, tom, escala, dimensão, espaço, movimento etc.) que possibilitem a verificação e apreciação das alterações que ocorrem com o material e o meio em que a obra é realizada.	
	Materialidades	**(EF69AR05)** Experimentar e analisar diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, dobradura, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia, performance etc.).	**(EF69AR05RS89-1)** Experienciar, pesquisar e analisar diferentes formas de expressão artística (desenho, pintura, colagem, quadrinhos, charges, cartoons, tirinhas dobradura, caricaturas, escultura, modelagem, instalação, vídeo, fotografia, performance, arte computacional etc.). **(EF69AR05RS89-2)** Experimentar e reconhecer em cada expressão artística o suporte, os materiais, as ferramentas específicas em sua realização e procedimentos de execução do trabalho observando a diferença entre os elementos que constituem as materialidades convencionais e não convencionais.	
	Processos de criação	**(EF69AR06)** Desenvolver processos de criação em artes visuais, com base em temas ou interesses artísticos, de modo individual, coletivo e colaborativo, fazendo uso de materiais, instrumentos e recursos	**(EF69AR06RS89)** Experimentar e aprimorar processos de criação em artes visuais, aplicando os conhecimentos adquiridos para desenvolver novas criações em artes visuais, com base em temas ou interesses artísticos, de	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

		convencionais, alternativos e digitais.	modo individual, coletivo e colaborativo, fazendo uso de materiais, instrumentos e recursos convencionais, não convencionais e tecnológicos.	
		(EF69AR07) Dialogar com princípios conceituais, proposições temáticas, repertórios imagéticos e processos de criação nas suas produções visuais.	**(EF69AR07RS89)** Compreender e estabelecer relações em suas produções visuais, percebendo princípios conceituais que as embasem para novas proposições temáticas, ampliando o repertório imagético.	
	Sistemas da linguagem	**(EF69AR08)** Diferenciar as categorias de artista, artesão, produtor cultural, curador, designer, entre outras, estabelecendo relações entre os profissionais do sistema das artes visuais.	**(EF69AR08RS89)** Identificar e reconhecer as categorias de artista, artesão, produtor cultural, curador, designer, entre outras, diferenciando o trabalho realizado por cada profissional envolvido, estabelecendo conexões entre estes profissionais envolvidos que vão desde a criação até uma exposição de uma obra de arte.	
Dança	Contextos e práticas	**(EF69AR09)** Pesquisar e analisar diferentes formas de expressão, representação e encenação da dança, reconhecendo e apreciando composições de dança de artistas e grupos brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas.	**(EF69AR09RS89)** Pesquisar, identificar compreender e analisar diferentes formas de expressão, representação e encenação da dança (espetáculos, danças de rua, jazz, dança de salão, vídeos, festivais, meios de comunicação, Internet etc.), ampliando e consolidando repertório de referência, baseado em manifestações de grupos brasileiros e estrangeiros de diferentes culturas e estilos, enfatizando os coletivos contemporâneos.	
	Elementos da linguagem	**(EF69AR10)** Explorar elementos constitutivos do movimento cotidiano e do movimento dançado, abordando, criticamente, o desenvolvimento das formas da dança em sua história tradicional e contemporânea.	**(EF69AR10RS89)** Pesquisar e explorar movimentos espontâneos do cotidiano em espaços e tempos determinados e observar as possibilidades de transformação desses movimentos, atribuindo novos significados, a partir de questionamentos como: o porquê daquele gesto, o que levou a pessoa a movimentar-se daquela forma, qual a reação que aquele gesto pode causar em outras pessoas, qual sentimento aquele gesto	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 65 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 591

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			comunica etc., permitindo a articulação e compreensão das diferenças entre a dança tradicional e contemporânea.	
		(EF69AR11) Experimentar e analisar os fatores de movimento (tempo, peso, fluência e espaço) como elementos que, combinados, geram as ações corporais e o movimento dançado.	**(EF69AR11RS89)** Explorar, reconhecer, vivenciar e praticar os fatores de movimento: tempo (é o ritmo que se dá para o início, meio e fim de um movimento: lento, moderado e rápido); peso (força necessária para os movimentos de suspensão: peso leve ou pesado); fluência (movimentos contidos ou com liberdade de expressão: livre, interrompida, conduzida ou controlada); espaço (dimensão ocupada quando estica ao máximo os membros do corpo em todas as direções: frente, atrás, direita, esquerda, acima, abaixo, diagonais); dimensão (altura, largura e profundidade: encontro de duas dimensões – vertical, horizontal, sagital ou planos da porta, mesa e roda em níveis alto, médio e baixo); trajetória espacial (direta ou indireta) e deslocamento (pessoal ou global), em movimentos dançados.	
		(EF69AR12) Investigar e experimentar procedimentos de improvisação e criação do movimento como fonte para a construção de vocabulários e repertórios próprios.	**(EF69AR12RS89)** Pesquisar, desenvolver, construir e ampliar vocabulário e repertório pessoal dançante, com a ação simultânea e contínua de fruir manifestações contemporâneas e exercitar a criação e a improvisação, articulando os fatores de movimento trabalhados na habilidade EF69AR11RS89.	
	Processos de criação	**(EF69AR13)** Investigar brincadeiras, jogos, danças coletivas e outras práticas de dança de diferentes matrizes estéticas e culturais como referência para a criação e a composição de danças autorais, individualmente e em grupo.	**(EF69AR13RS89)** Pesquisar, fazer e refazer ações de criação e composição de uma coreografia autoral, de maneira individual ou em grupo, que explore a liberdade de expressão, estimulada por diversas fontes de inspiração (imagens, objetos, observação cotidiana etc.)	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			percebendo as diversas maneiras de movimentar-se, a partir das referências de múltiplas matrizes estéticas e culturais nacionais e internacionais contemporâneas.	
		(EF69AR14) Analisar e experimentar diferentes elementos (figurino, iluminação, cenário, trilha sonora etc.) e espaços (convencionais e não convencionais) para composição cênica e apresentação coreográfica.	**(EF69AR14RS89-1)** Experimentar, pesquisar e explorar os diferentes elementos da dança (figurino, iluminação, cenário, trilha sonora etc.), para identificar e valorizar as múltiplas formas de se expressar na composição cênica e apresentação coreográfica, em espaços convencionais e não convencionais. **(EF69AR14RS89-2)** Experienciar as diferentes funções no processo criativo, proporcionadas pelos elementos da dança (figurino, iluminação, cenário, trilha sonora etc.), para identificar suas próprias singularidades em relação ao todo do universo dançante.	
		(EF69AR15) Discutir as experiências pessoais e coletivas em dança vivenciadas na escola e em outros contextos, problematizando estereótipos e preconceitos.	**(EF69AR15RS89)** Comunicar, argumentar e debater as experiências individuais e coletivas em dança, para compreender e refletir sobre o processo de criação, evitando colocações estereotipadas e preconceituosas em relação a si e ao outro.	
Música	Contextos e práticas	**(EF69AR16)** Analisar criticamente, por meio da apreciação musical, usos e funções da música em seus contextos de produção e circulação, relacionando as práticas musicais às diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética.	**(EF69AR16RS89-1)** Escutar, apreciar, analisar e compreender criticamente a razão de cada uma das expressões da Música Popular Brasileira, ampliando a possibilidade de estabelecer conexões estéticas e éticas entre os porquês de cada manifestação, principalmente as que trabalham questões sociais e culturais. **(EF69AR16RS89-2)** Aprimorar a escuta e a apreciação para ampliar a compreensão das transformações que a música sofreu ao longo do século XX, desde a inclusão do silêncio, dos ruídos e do uso da tecnologia (analógica e	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 67 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 593

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			digital) e componentes possíveis de serem transformados em música.	
		(EF69AR17) Explorar e analisar, criticamente, diferentes meios e equipamentos culturais de circulação da música e do conhecimento musical.	**(EF69AR17RS89)**Explorar, identificar, conhecer, analisar e comparar os diferentes meios e equipamentos culturais e de circulação musical tradicional e alternativo (espaço público), para compreender progressivamente a possibilidade de múltiplas funções: aprendizagem (ensaio), compartilhamento, apresentação, divulgação, disseminação e difusão.	
		(EF69AR18) Reconhecer e apreciar o papel de músicos e grupos de música brasileiros e estrangeiros que contribuíram para o desenvolvimento de formas e gêneros musicais.	**(EF69AR18RS89)** Pesquisar, identificar e reconhecer e analisar criações singulares de profissionais e/ou grupos musicais nacionais e internacionais contemporâneos, para o exercício e desenvolvimento do gosto pessoal na apreciação e valorização de gêneros musicais de diversas culturas.	
		(EF69AR19) Identificar e analisar diferentes estilos musicais, contextualizando-os no tempo e no espaço, de modo a aprimorar a capacidade de apreciação da estética musical.	**(EF69AR19RS89)** Fruir, acessar e analisar progressivamente diferentes estilos musicais regionais, nacionais e internacionais, por meio de espetáculos, festivais, vídeos, Internet etc., para ampliar o vocabulário e o repertório pessoal, permitindo aprimorar a capacidade de apreciação da estética musical.	
	Elementos da linguagem	**(EF69AR20)** Explorar e analisar elementos constitutivos da música (altura, intensidade, timbre, melodia, ritmo etc.), por meio de recursos tecnológicos (games e plataformas digitais), jogos, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musicais.	**(EF69AR20RS89-1)** Explorar, conhecer e analisar os elementos básicos constitutivos da música: ritmo (pulsação da música), melodia (sequência das notas musicais) e harmonia (encadeamento dos sons simultâneos), exercitando-os progressivamente em jogos, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musicais, em continuidade à habilidade EF15AR14RS35 dos Anos Iniciais, que trabalha	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			os elementos básicos do som: altura (sons agudos e graves), duração (longos e curtos), intensidade (forte e fraco) e timbres (da voz e de instrumentos) por meio de recursos tecnológicos (games e plataformas digitais), jogos, canções e práticas diversas de composição/criação, execução e apreciação musicais. **(EF69AR20RS89-2)** Apreciar e analisar os elementos básicos da música em diversas manifestações culturais nacionais e internacionais.	
	Materialidades	**(EF69AR21)** Explorar e analisar fontes e materiais sonoros em práticas de composição/criação, execução e apreciação musical, reconhecendo timbres e características de instrumentos musicais diversos.	**(EF69AR21RS89)** Explorar, conhecer e analisar os grandes grupos de instrumentos (de corda, de sopro – madeira e metais – e, percussão), qualificando a capacidade de escuta, para distinguir timbres e características de diversas fontes e materiais sonoros.	
	Notação e registro musical	**(EF69AR22)** Explorar e identificar diferentes formas de registro musical (notação musical tradicional, partituras criativas e procedimentos da música contemporânea), bem como procedimentos e técnicas de registro em áudio e audiovisual.	**(EF69AR22RS89)** Exercitar, conhecer e comparar notações das músicas contemporâneas, manuseando registros convencionais, não convencionais, partituras criativas e procedimentos técnicos de gravação áudio e audiovisual.	
	Processos de criação	**(EF69AR23)** Explorar e criar improvisações, composições, arranjos, jingles, trilhas sonoras, entre outros, utilizando vozes, sons corporais e/ou instrumentos acústicos ou eletrônicos, convencionais ou não convencionais, expressando ideias musicais de maneira individual, coletiva e colaborativa.	**(EF69AR23RS89)** Experienciar, criar e recriar improvisações, composições, arranjos, jingles, trilhas sonoras, entre outros, para compreender sua aplicabilidade, de maneira ampla, com intencionalidade e utilização de vozes, sons corporais e/ou instrumentos acústicos ou eletrônicos, convencionais ou não convencionais, permitindo a identificação e compreensão da sua maneira de se expressar de forma individual, coletiva e compartilhada,sem medo e inibição, com respeito e valorização a si e ao outro.	

ACESSO P01E751C | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132873 | Página da peça 69 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 595

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Teatro	Contextos e práticas	**(EF69AR24)** Reconhecer e apreciar artistas e grupos de teatro brasileiros e estrangeiros de diferentes épocas, investigando os modos de criação, produção, divulgação, circulação e organização da atuação profissional em teatro.	**(EF69AR24RS89)** Reconhecer, identificar e apreciar artistas e grupos de teatro brasileiros e estrangeiros contemporâneos, aprofundando a pesquisa sobre a criação, produção e organização da atuação profissional em teatro, bem como, os meios de divulgação e circulação dos espetáculos.	
		(EF69AR25) Identificar e analisar diferentes estilos cênicos, contextualizando-os no tempo e no espaço de modo a aprimorar a capacidade de apreciação da estética teatral.	**(EF69AR25RS89)** Reconhecer e analisar diferentes estilos cênicos (teatro, performance etc.), situando-os no tempo e no espaço, para aprimorar a capacidade de apreciação da estética teatral.	
	Elementos de linguagem	**(EF69AR26)** Explorar diferentes elementos envolvidos na composição dos acontecimentos cênicos (figurinos, adereços, cenário, iluminação e sonoplastia) e reconhecer seus vocabulários.	**(EF69AR26RS89)** Vivenciar, experienciar e aplicar os diversos elementos envolvidos na composição dos acontecimentos cênicos (dramaturgia, figurinos, adereços, maquiagem, máscaras, cenários, iluminação, sonoplastia,entre outros) e reconhecer seus vocabulários, colocando-os em prática, com a realização de cenas e peças teatrais.	
	Processos de criação	**(EF69AR27)** Pesquisar e criar formas de dramaturgias e espaços cênicos para o acontecimento teatral, em diálogo com o teatro contemporâneo.	**(EF69AR27RS89)** Buscar, pesquisar e realizar a criação de dramaturgias e conhecer e explorar espaços cênicos (locais) para o acontecimento teatral, relacionando com a cultura brasileira e estrangeira, em diálogo com o teatro contemporâneo.	
		(EF69AR28) Investigar e experimentar diferentes funções teatrais e discutir os limites e desafios do trabalho artístico coletivo e colaborativo.	**(EF69AR28RS89)** Vivenciar e experienciar diferentes funções teatrais (atuação, direção, iluminação, figurinista, dramaturgo, cenógrafo, entre outras) e debater e refletir os limites e desafios do trabalho coletivo e colaborativo, valorizando todos os profissionais envolvidos no processo artístico.	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

		(EF69AR29) Experimentar a gestualidade e as construções corporais e vocais de maneira imaginativa na improvisação teatral e no jogo cênico.	**(EF69AR29RS89)** Experimentar, fazer e refazer as expressões corporais e vocais, ampliando a capacidade de imaginação, nos jogos teatrais, nas improvisações, na criação de personagens e na produção de espetáculos teatrais.	
		(EF69AR30) Compor improvisações e acontecimentos cênicos com base em textos dramáticos ou outros estímulos (música, imagens, objetos etc.), caracterizando personagens (com figurinos e adereços), cenário, iluminação e sonoplastia e considerando a relação com o espectador.	**(EF69AR30RS89-1)** Vivenciar, experienciar, improvisar e ensaiar peças e acontecimentos cênicos, a partir de diversos estímulos, incluindo, textos dramáticos, contos, crônicas, notícias de jornal, entre outros. **(EF69AR30RS89-2)** Pesquisar, elaborar, criar e sugerir personagens (caracterizando-os com figurinos, adereços, maquiagem, elementos psicológicos etc.), cenários, iluminação e sonoplastia, potencializando a relação com o espectador.	
Eixos transversais	Contextos e práticas	**(EF69AR31)** Relacionar as práticas artísticas às diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética.	**(EF69AR31RS89)** Experienciar, pesquisar e relacionar as diversas práticas artísticas, permitindo que o trabalho artístico dialogue com assuntos da vida contemporânea das diferentes dimensões da vida social, cultural, política, histórica, econômica, estética e ética em contextos diversos.	
	Processos de criação	**(EF69AR32)** Analisar e explorar, em projetos temáticos, as relações processuais entre diversas linguagens artísticas.	**(EF69AR32RS89)** Experienciar, analisar e vivenciar em projetos temáticos, os elementos, as materialidades e os processos criativos das linguagens artísticas (local, regional, nacional e mundial) apropriados à sua forma de expressão dentro do coletivo, com respeito às singularidades manifestadas em diferentes contextos.	
	Matrizes estéticas e culturais	**(EF69AR33)** Analisar aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, problematizando as narrativas eurocêntricas e as diversas categorizações da arte (arte, artesanato, folclore, design etc.).	**(EF69AR33RS89)** Exercitar, analisar e apreciar a diversidade das matrizes culturais e dos aspectos históricos, sociais e políticos da produção artística, problematizando as narrativas eurocêntricas e as diversas	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

			categorizações da arte (arte, artesanato, folclore, design etc.).	
	Patrimônio cultural	**(EF69AR34)** Analisar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo suas matrizes indígenas, africanas e europeias, de diferentes épocas, favorecendo a construção de vocabulário e repertório relativos às diferentes linguagens artísticas.	**(EF69AR34RS89)** Investigar, pesquisar, contextualizar e valorizar o patrimônio cultural, material e imaterial, de culturas diversas, em especial a brasileira, incluindo suas matrizes indígenas, africanas e europeias, locais, regionais e brasileiras, de diferentes épocas, favorecendo a construção do repertório pessoal relativo às diferentes manifestações artísticas.	
	Arte e tecnologia	**(EF69AR35)** Identificar e manipular diferentes tecnologias e recursos digitais para acessar, apreciar, produzir, registrar e compartilhar práticas e repertórios artísticos, de modo reflexivo, ético e responsável.	**(EF69AR35RS89-1)** Identificar, manusear e ampliar as diversas possibilidades de experiências em diferentes linguagens tecnológicas e recursos digitais (fotografia digital, vídeos, arte computacional etc.) para exercitar, acessar, apreciar, produzir, registrar e compartilhar práticas e repertórios artísticos, de modo reflexivo, ético e responsável. **(EF15AR26RS89-2)** Reconhecer a imaterialidade nas obras digitais: fotografia digital, audiovisual, vídeo (o que não é possível tocar fisicamente, que não se desgasta com o tempo, que pode ser reproduzido infinitamente e está salvo em arquivos digitais e virtuais).	

13.REFERÊNCIAS

BASTOS, João Baptista. Gestão Democrática da educação e da escola pública em Práticas quotidianas: Questões Teóricas e Metodológicas da Pesquisa. In: GARCIA, R. L. & SERRALHEIRO, J. P. (Orgs.) **Afinal onde está a escola**? Porto: Profedições, 2005.

BNCC E RCG. Referencial Curricular Gaúcho: Educação Infantil. Rio Grande do Sul. Secretaria de Estado da Educação. Departamento Pedagógico, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Referencial Curricular Gaúcho: Educação Infantil. Resolução 345. Porto Alegre. Secretaria de Estado da Educação, Departamento Pedagógico, 2018. V1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9394/96. Brasília: MEC. 1996.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos conselhos escolares. vol. 5. 2004.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Base nacional comum curricular. Brasília, DF, 2018. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/inicio>. Acesso em: 20. Junho de 2019.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 13 de outubro 2019.

CURY, C. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

FERNANDES, Claudia de Oliveira e FREITAS, Luiz Carlos de. Indagações sobre currículo – Currículo e avaliação. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

FREINET, Célestin. A educação do trabalho. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

FREIRE, Paulo**. Pedagogia da Autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FREITAS, Katia Siqueira de. Uma Inter-relação: políticas públicas, gestão democrático-participativa na escola pública e formação da equipe escolar. Revista Unisal. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/2118/2087>. Acesso em: 13 de outubro de 2018.

FONTE, Paty. Projetos pedagógicos dinâmicos: a paixão de educar e o desafio de inovar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011.

LÜCK, Heloisa. **A escola participativa**: o trabalho do gestor escolar. Rio de janeiro: DP&A editora, 2002.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132873

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751C

LUCKESI, Carlos Cipriano. Gestão democrática da escola, ética e sala de aula. **ABC Educatio,** n. 64. São Paulo: Criarp, 2007.

OLIVEIRA, S. A.; MORAIS, A.G. O registro como alternativa oficial na escolarização ciclada da PCR: como procedem as professoras em relação ao ensino e à avaliação do aprendizado do sistema de escrita alfabética? 2005. Texto submetido ao XIII ENDIPE, 2006.

PHILIPPI JR, Arlindo; ALVES, AlaôrCaffé; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet (ed.). **Meio ambiente, direito e cidadania**. São Paulo: Signus Editora, 2002.

ROOS & BECKER, Educação Ambiental e Sustentabilidade. Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. REGET/UFSM, v(5), n°5, p. 857 - 866, 2012.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Resolução CEED/RS nº 314 de 04/05/2011 Norma Estadual - Rio Grande do Sul - Publicado no DOE em 13 maio 2011. Dispõe sobre o credenciamento e a autorização para funcionamento de educação infantil e de ensino fundamental de nove anos de duração no Sistema Estadual de Ensino, em decorrência da Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-314-2011-rs_155788.html>. Acesso em: 13 de outubro de 2019.

SESCOP. Portal do Cooperativismo Financeiro. Disponível em: <https://cooperativismodecredito.coop.br/cooperativismo/historia-do cooperativismo/os-7-principios-do-cooperativismo/>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. **Família, escola e mídia: um campo com novas configurações**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 28, n. 1, jun. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022002000100008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 outubro. 2019.

SILVA, Luís Fernando Santos Corrêa da; PEREIRA, Thiago Ingrassia. Educação e cidadania: reflexões sobre um debate contemporâneo. **Gavagai**, v. 3, n. 1, p. 1-15, jan- jun/2016.

ZABALA, Antônio. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed,1998.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A028.B779.D33F.0045.C173.

Página 601
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

CONCURSO PÚBLICO nº 01/2019

EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições ao Concurso Público, **sob o regime estatutário e submetido ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),** para os cargos de **AGENTE EDUCACIONAL, FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL** nas disciplinas de **ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA,** regidos pelas Leis Municipais nº 1.182/2006 - Regime Jurídico Único e suas alterações, nº 1.183/2006 - Plano de Carreira dos Servidores e suas alterações, nº 1.665/2012 - Plano de Carreira do Magistério e suas alterações e Decreto nº 957/2013 - Regulamento de Concursos Públicos Municipais. A execução do concurso será realizada pela coordenação técnico administrativa da UNA GESTÃO E ASSESSORIA.

1- DOS CARGOS, ESCOLARIDADE, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO BÁSICO, TAXA DE INSCRIÇÃO e TURNO:

Cargos	Escolaridade e outros requisitos exigidos para o cargo no ato de posse	Vagas legais	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico do mês 12/2019*(1)	Taxa de Inscrição	Turno de realização da prova
AGENTE EDUCACIONAL	Curso de nível médio - modalidade Normal (Magistério) e ou curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	01	30 hs - 06 horas diárias ininterruptas	Padrão II R$ 1.374,60	R$ 127,84	MANHÃ
FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE	Ensino médio completo ou curso superior, na formação de Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente, Técnico Agropecuário, Técnico em Alimentos, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agropecuário, Engenheiro Florestal, Engenheiro em Alimentos, Biólogo. Habilitação: possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo categoria "B" e registro no Conselho correspondente à sua formação ou categoria.	01	40hs	Padrão V R$ 2.265,42	R$ 127,84	MANHÃ
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino fundamental completo. Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "C".	01	44hs	Padrão V R$ 2.265,42	R$ 95,88	MANHÃ

Cargos	Escolaridade e outros requisitos exigidos para o cargo no ato de posse	Vagas legais	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico do mês 12/2019*(1)	Taxa de Inscrição	Turno de realização da prova
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Curso de Nível Médio - Modalidade Normal (magistério) e/ ou Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	01	30 horas semanais - 06 horas diárias ininterruptas	Nível 01 R$1.876,34	R$ 127,84	TARDE
PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.	CR*(2)	22hs	Nível 01 R$ 1.375,98	R$ 127,84	TARDE

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Cargos		Vagas legais	Escolaridade e outros requisitos para o provimento	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico do mês 12/2019*(1)	Taxa de Inscrição	Turno de realização da prova
PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ARTES	CR*(2)	Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.	22hs	Nível 02 R$ 1.651,21	R$159,80	TARDE
	CIÊNCIAS	CR*(2)					
	GEOGRAFIA	CR*(2)					
	HISTÓRIA	CR*(2)					
	INGLÊS	CR*(2)					
	MATEMÁTICA	CR*(2)					
	LÍNGUA PORTUGUESA	CR*(2)					

*(1) O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no Município de Barão, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal, além de Vale Alimentação conforme Lei Municipal Nº 1508/2010 e Insalubridade para o cargo de Operador de Máquinas, Lei Municipal n º 2146/2017 e Decreto Municipal nº 1.381/2019.
*(2) CR - Cadastro reserva
*(3) Para o cargo de Operador de Máquinas, é obrigatória a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação tipo C, conforme exigência do cargo, por ocasião da posse. Na realização da Prova Prática o candidato deverá apresentar habilitação - CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento a ser utilizado na realização dos testes. (Não serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da mesma).

1.1- Os conteúdos programáticos das provas para todos os cargos, de acordo com a escolaridade exigida encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.2- A descrição sintética e analítica das atribuições dos cargos para o provimento estão definidas no Anexo II do presente Edital.

1.3- O cronograma de eventos previsto para este Concurso Público encontra-se no Anexo VI deste Edital.

2- DAS INSCRIÇÕES:

2.1- Período, local e horário das Inscrições:

- Período: de 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.

- Local: As inscrições ao Concurso Público de que trata este Edital somente serão feitas **VIA INTERNET**, pelo link específico para este fim, no seguinte endereço eletrônico: **www.unars.com.br - Prefeitura Municipal de BARÃO.**

- Horário: A partir da zero hora do dia 02 de janeiro de 2020 até às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2020, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1- O Município de Barão disponibilizará computadores para acesso à internet durante o período de inscrições, junto à Secretaria da Administração, na Rua da Estação, nº 1085, Centro - Barão/RS, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2- Procedimentos para inscrição:

2.2.1- Para fins de inscrição, o candidato deverá preencher os dados no formulário específico, disponibilizado no endereço eletrônico **www.unars.com.br, Concursos - Prefeitura Municipal de BARÃO.**

2.2.2- Após o preenchimento do formulário para inscrição, o candidato deverá imprimir o boleto bancário para pagamento em qualquer agência bancária. **O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 17 de janeiro de 2020**, sendo que não serão aceitos pagamentos após esta data. As solicitações de inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas. **(NÃO será aceito pagamento por meio de depósito ou transferência entre contas).**

2.2.3- O candidato deverá verificar as informações do boleto bem como se o seu boleto foi pago corretamente.

2.2.4- O candidato não terá sua inscrição homologada se efetuar o pagamento em valor menor do que está previsto no Edital.

Página 602
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 603
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

2.2.5- A segunda via do boleto bancário estará à disposição do candidato no site da empresa organizadora até o último dia de inscrição do concurso público.

2.3- Requisitos para inscrição:
a) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei.

2.4- Condições para inscrição:

2.4.1- O candidato, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para o cargo, sendo que não serão aceitos pedidos de alterações de cargos e não haverá devolução de valor pago, salvo quando for cancelada a realização do concurso público.

2.4.2- O CPF – Cadastro de Pessoa Física é informação indispensável para inscrição.

2.4.3- Serão indeferidas as inscrições pagas com cheques sem provisão de fundos.

2.4.4- Não serão deferidas as inscrições, via Internet, não recebidas pela Comissão Examinadora, por falhas em computadores, congestionamentos de linhas, preenchimento incorreto de dados no formulário de inscrição ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a concretização da inscrição. O candidato somente terá sua inscrição homologada após a confirmação da quitação do boleto bancário.

2.4.5- O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, ficando ciente que está de acordo com as exigências e normas previstas neste Edital, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento. **A opção de cargo, bem como a identificação do candidato, não poderá ser trocada após a confirmação quando solicitada no ato da inscrição**.

2.4.5.1 – Não haverá devolução do valor da taxa paga.

2.4.6- Não serão admitidas inscrições efetuadas por fax, via postal, correspondência ou qualquer outro meio eletrônico.

2.4.7- O candidato poderá efetuar sua inscrição em mais de um cargo, desde que haja compatibilidade de turno de realização das provas escritas, conforme tabela do item 1.

2.4.8- A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação verificada em qualquer etapa do presente concurso implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais.

2.4.9 – É vedada a transferência do valor a título da taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

3- DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

3.1- Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no concurso público de que trata este Edital, conforme artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.428, de 30 de março de 2009.

3.2- É assegurado o direito de inscrição para às pessoas portadoras de deficiência no Concurso Público de que trata este Edital e que se enquadrem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

3.3- Às pessoas portadoras de deficiência são assegurados 5% (cinco por cento) das vagas então existentes e das futuras, em atendimento à Lei Municipal nº 1.428, de 30 de março de 2009, até a extinção da validade do Concurso Público, sendo que participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às provas, ao seu conteúdo, a sua avaliação e critérios de aprovação, duração, horário e local de realização das provas, ressalvadas as disposições especiais definidas.

3.3.1- Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado superior a 1, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações do Decreto Federal nº 9.508/2018.

3.3.2- O percentual previsto será observado ao longo da execução do certame, bem como durante o período de validade do Concurso Público.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 604
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

3.4. No ato de preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá declarar sua condição, marcando a opção "Portador de Deficiência". O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:
- Laudo Médico (original ou cópia legível), emitido a menos de seis meses, sendo que caso não contiver expressamente que se trata de doença irreversível, que declare que o mesmo é portador de deficiência física, com a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui (permanente ou temporária), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a sua provável causa ou origem.
- Formulário para portador de deficiência, conforme ANEXO IV do Edital.

3.5- O Laudo médico que deverá ser enviado via SEDEX, até o último dia do encerramento das inscrições, à Comissão de Concurso, endereçado a: UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA – Rua Jacob Ely, 176, Centro – CEP 95.720.000- Garibaldi/RS, Concurso Público Prefeitura Municipal de BARÃO.

3.5.1- Nos laudos médicos relativos à deficiência auditiva deverá constar, claramente, a descrição dos grupos de frequência auditiva comprometidos.

3.5.2- Os laudos médicos terão valor somente para este Concurso Público, não sendo devolvidos aos candidatos.

3.5.3- O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA e a Prefeitura Municipal de BARÃO não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chagada do laudo a seu destino, bem como por problemas de envio/entrega relacionados à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

3.6- O candidato portador de deficiência que necessite de algum atendimento especial para a realização das provas, deverá declará-lo em documento anexo ao laudo médico para que sejam tomadas as providências cabíveis. O requerimento será analisado obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.7- O candidato que não encaminhar o laudo médico até a data de encerramento das inscrições, não será considerado como portador de deficiência, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado a opção no formulário de inscrição e perderá o direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e não terá atendimento às condições especiais que indicar.

3.8- A homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, e em lista com os demais candidatos, constando em ambas à nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas.

3.9- Com base no Art. 8º, II, da Lei nº 7.853/1989 e no Art. 7º, do Decreto Federal nº 9.508/2018, a análise realizada quando da inscrição atém-se ao cumprimento dos requisitos previstos neste edital, tendo em vista que os candidatos com inscrição homologada como portador de deficiência, aprovados e classificados no concurso, serão submetidos, quando da posse, a exame médico de ingresso a ser realizado por junta médica do Município. Também poderão ser solicitados outros exames, a fim de confirmar a condição de pessoa com deficiência, bem como a aptidão necessária e a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, implica o indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência, mesmo que o candidato tenha marcado tal opção no formulário de inscrição.

3.10- A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição não poderá invocá-la futuramente em seu favor.

3.11- Não ocorrendo aprovação de candidatos na condição de pessoas com deficiência em número suficiente ao preenchimento dos cargos aos mesmos disponibilizados, as vagas serão preenchidas pelos demais aprovados, observada a ordem geral de classificação no cargo.

3.12- O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

4- DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1- A divulgação das inscrições será dada a conhecer por meio de Edital, no qual constarão as inscrições deferidas e indeferidas.

4.2- Das inscrições indeferidas cabe recurso, que deverá ser fundamentado conforme prevê o item 7 deste edital.

4.3- A não apresentação de recurso no prazo estabelecido ou o indeferimento do mesmo, acarretará no cancelamento do pedido de inscrição e na consequente eliminação do candidato no presente concurso.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 605
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

4.4- O Edital de homologação, com a respectiva relação dos candidatos inscritos e homologados, será publicado no prazo estipulado no cronograma de eventos deste Edital.

5- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

5.1- DATA, LOCAL e HORÁRIO DA PROVA ESCRITA e PRÁTICA:

5.1.1- Data de realização da prova escrita e prática: **08 de fevereiro de 2020.**

5.1.1.1- Caso haja necessidade o Município reserva-se o direito de indicar nova data para a realização da prova escrita e prática e será publicado por Edital, sendo que as provas serão realizadas na cidade de Barão/RS ou em outras cidades da região, de acordo com a disponibilidade de locais adequados.

5.1.2- LOCAL e HORÁRIO: A ser divulgado por Edital, no dia de 04 de fevereiro de 2020.

5.2- DAS PROVAS ESCRITA, PRÁTICA E DE TÍTULOS:

5.2.1- O concurso constará de prova **ESCRITA** para os cargos de **AGENTE EDUCACIONAL e FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE** com base no conteúdo programático constante no Anexo I deste Edital.

5.2.1.1- A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, compatíveis com o nível de escolaridade terá o peso máximo de 100 (cem) pontos.

5.2.1.2- O conjunto da prova escrita é de caráter eliminatório, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na soma das notas da prova escrita, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

5.2.1.3- A pontuação da prova para cada cargo será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

CARGO	PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PESO POR DISCIPLINA	TOTAL PONTOS
AGENTE EDUCACIONAL FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE	Objetiva	Conhecimentos Específicos	10	6,00	60,00	100
		Português	10	2,00	20,00	
		Matemática	05	1,00	5,00	
		Legislação	10	1,00	10,00	
		Informática	05	1,00	5,00	

5.2.3- O concurso constará de prova **ESCRITA e PRÁTICA** para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** com base no conteúdo programático constante no Anexo I e item 5.2.3.9 deste Edital.

5.2.3.1- A prova escrita e a prática terão peso máximo de 100 (cem) pontos.

5.2.3.2- A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D terá o peso máximo de 40 pontos.

5.2.3.3- A prova escrita será eliminatória, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20,00 (vinte) pontos na soma das notas da prova escrita, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

5.2.3.4- A prova prática terá peso máximo de 60 pontos.

5.2.3.5- A prova prática será eliminatória, sendo que serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 42,00 (quarenta e dois) pontos na prova prática, ou seja, mínimo de 70% (cinquenta por cento) de aprovação.

5.2.3.6- Aprovado na prova prática, o candidato terá esta pontuação somada com a pontuação da prova escrita, na classificação final.

5.2.3.7- A pontuação da prova será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

CARGO	PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PESO POR DISCIPLINA	TOTAL PONTOS
OPERADOR DE MÁQUINAS	Objetiva	Legislação	20	1,00	20,00	40
		Português	10	1,00	10,00	
		Matemática	10	1,00	10,00	
	Prática					60

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 606
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

5.2.3.9- DA PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS:

5.2.3.9.1- A prova prática destina-se a avaliar a experiência e os conhecimentos práticos que o candidato possui no desempenho das atividades inerentes ao cargo pleiteado. Constituir-se-á na execução de tarefas a serem realizadas individualmente pelo candidato, previamente elaboradas pela Banca Examinadora, com a avaliação através de planilhas, tomando-se por base as atribuições do cargo.

5.2.3.9.2- O teste será aplicado por avaliadores, que anotarão os pontos na planilha, em itens/quesitos, observando-se a pontuação máxima do Edital de Abertura.

5.2.3.9.3- Para a execução da tarefa todos os equipamentos necessários serão previamente preparados no local da prova, sendo que os candidatos deverão executar as tarefas no mesmo local, com os mesmos materiais e em idênticas condições, observando-se o tempo máximo permitido.

5.2.3.9.4- Os candidatos deverão apresentar-se com trajes apropriados para a realização das provas.

5.2.3.9.5- A duração da prova prática será determinada pela Banca Examinadora e constará na planilha de avaliação do candidato. O tempo será cronometrado pelos avaliadores da Una Concursos.

5.2.3.9.6- A Prova Prática consistirá em atividades, compreendendo, não necessariamente todos, mas, basicamente, os seguintes procedimentos:

Para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS:

- Máquina: Retroescavadeira Randon, RK 406, placa IUF 7928, ano 2013, Motoniveladora Case 845B, placa IVR 2238 Ano 2014. No caso de comprovada necessidade poderá haver alteração de equipamento.

Critérios de avaliação	Pontos
Verificação das condições da máquina	1,50
Verificação dos itens e procedimentos de segurança	1,00
Partida, movimentação e parada	6,00
Domínio dos instrumentos de manuseio	5,50
Operar o equipamento e desenvolver a tarefa designada pelo avaliador com aproveitamento, produtividade e eficiência, demonstrando habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, além de adotar condução defensiva	46,00

5.2.3.9.9- A avaliação da presente prova será feita considerando-se o processo de desidentificação.

5.2.4- O concurso constará de prova **ESCRITA e TÍTULOS** para os cargos **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA**, com base no conteúdo programático constante no Anexo I e Anexo III deste Edital.

5.2.4.1- A prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas A, B, C, D, compatíveis com o nível de escolaridade, terá o peso máximo de 90 (noventa) pontos e a prova de títulos terá o peso máximo de 10 (dez) pontos.

5.2.4.2- O conjunto da prova escrita e a prova de Conhecimentos específicos são de caráter eliminatório.

5.2.4.2.1- Serão considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 17,50 (dezessete e meio) pontos na prova de Conhecimentos Específicos e que obtiverem nota igual ou superior a 45,00 (quarenta e cinco) pontos na soma das notas da prova escrita, ou seja, mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aprovação.

5.2.4.3- A prova de títulos será apenas classificatória.

5.2.4.4- A pontuação da prova para cada cargo será avaliada segundo os critérios da tabela, abaixo:

Cargos	Prova	Disciplina	Nº de Questões	Peso Por Questão	Peso Por Disciplina	Total Pontos
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA	Objetiva	Conhecimentos Específicos	10	3,5 pontos	35 pontos	90
		Português	10	2,0 ponto	20 pontos	
		Conhecimentos Pedagógicos	10	2,5 pontos	25 pontos	
		Legislação e Conhec. Gerais	10	1,0 ponto	10 pontos	
	Títulos					10

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 607
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

5.2.4.6- DA PROVA DE TÍTULOS:

5.2.4.6.1- No prazo de **02 de janeiro de 2020 a 17 de janeiro de 2020** o candidato que desejar participar dessa prova deverá encaminhar à Banca Examinadora cópia autenticada dos títulos, em cartório, acompanhados da respectiva relação discriminativa, conforme determina o anexo III, obrigatoriamente via SEDEX, à Comissão de Concurso, endereçado a UNA GESTÃO E ASSESSORIA – Concurso Público da Município de Barão – PROVA DE TÍTULOS, Rua Jacob Ely, 176, Centro – CEP 95.720.000- Garibaldi/RS. A UNA GESTÃO E ASSESSORIA não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do SEDEX a essa empresa.

5.2.4.6.2- A prova de títulos é de caráter classificatório e terá o peso máximo de 10 (dez) pontos.

5.2.4.6.3- A pontuação dos títulos apresentados que superar o peso máximo de dez (10) pontos será desconsiderada.

5.2.4.6.4- O candidato na relação de títulos deverá declarar qual o curso que possui ou que está cursando, como requisito de habilitação para o cargo e anexar à relação de títulos. Caso o curso de habilitação esteja em andamento poderá apresentar atestado ou declaração da entidade do curso em andamento. Se o candidato não declarar o curso que será utilizado como requisito para a posse a Banca Examinadora poderá utilizar outro título apresentado para suprir a habilitação exigida.

5.2.4.6.5- Os títulos encaminhados não serão devolvidos, tendo em vista a obrigatoriedade de estarem arquivados junto ao processo, por isso o candidato não deve entregar documentos originais.

5.2.4.6.6- Para a apresentação dos títulos é obrigatório que estejam autenticados em cartório e contenham registro da entidade promotora e relacionados com a área de conhecimento correspondente ao cargo. Em caso de documentos gerados por via eletrônica, a chave especifica (digito identificador/verificador) deverá estar impressa no próprio título.

5.2.4.6.7- Se os títulos não atenderem o item anterior, ou apresentarem dúvida para a Banca Examinadora em relação à autenticidade, ou ainda, não sendo possível a comprovação da autenticidade devido a falhas na comunicação eletrônica (internet), o título não será validado.

5.2.4.6.8- Não serão recebidos títulos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto no Edital, sendo que, depois de finalizado o prazo de encaminhamento dos títulos, não serão aceitos acréscimos de outros. O preenchimento da relação discriminativa dos títulos, a entrega e a comprovação de todos os documentos necessários são de responsabilidade do candidato.

5.2.4.6.9- TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS:

CATEGORIA		PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	Doutorado	5,00
	Mestrado	3,00
	Especialização	2,00
Pontuação máxima: 10 pontos		
Os diplomas de Pós-Graduação - Doutorado, Mestrado, Especialização deverão estar expedidos e devidamente registrados pela entidade promotora, além de, obrigatoriamente, estarem relacionados a área do conhecimento compatível com o cargo pretendido.		
Não poderá ser utilizado para pontuação na prova de títulos o curso de exigência para nomeação do cargo.		
O candidato poderá apresentar mais de um título em cada categoria, porém a pontuação não poderá ultrapassar a pontuação máxima da prova.		
Os títulos apresentados em Língua Estrangeira somente serão considerados quando traduzidos para a língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira, e no caso de Graduação e Pós Graduação, a revalidação deverá ser de acordo com A Lei Federal nº 9.394/96 e Resolução CNE\CES nº 1 de 8 de junho de 2007, com exceção para os casos previstos no Decreto nº 5.518, de 23 de agosto de 2005, que Promulga o Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul.		

5.3- DA PONTUAÇÃO FINAL:

5.3.1- A nota final dos candidatos aprovados será o somatório dos pontos obtidos na prova **ESCRITA** para os cargos de AGENTE EDUCACIONAL e FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE, **ESCRITA e PRÁTICA** para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS e **ESCRITA e TÍTULOS** para os cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 608
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

5.3.2- A lista final de classificação das provas do concurso apresentará apenas os candidatos aprovados.

5.3.3- Em caso de empate entre os aprovados, o desempate das notas, para efeito da classificação final, será feito da seguinte forma:

- 1ª opção: Será o estabelecido no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003, arts. 1º e 27, parágrafo único, onde assegura às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que o primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

- 2ª opção: Candidatos que estiverem no efetivo exercício da função de Jurado, nos termos do Art. 440 do Código de Processo Penal.

- 3ª opção: Pelo resultado das provas aplicadas, conforme segue:

CARGOS: AGENTE EDUCACIONAL e FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE:
1º - Prova de Conhecimentos específicos;
2º - Prova de Português;
3º - Prova de Legislação;
4º - Prova de Matemática;
5º - Prova de Informática.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS:
1º - Prova Prática;
2º - Prova de Legislação;
3º - Prova de Português;
4º - Prova de Matemática.

CARGOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA:
1º - Prova de Conhecimentos específicos;
2º - Prova de Conhecimentos pedagógicos;
3º - Prova de Português;
4º - Prova de Legislação;
5º - Prova de Títulos.

- 4ª opção: Pelo sorteio: persistindo o empate, o desempate será feito mediante sorteio, a cargo da Banca Executiva, em data, local e horário fixados no Cronograma de Eventos deste Edital, e seu resultado fará parte da classificação final do certame.

5.3.4- O candidato que desejar utilizar a preferência pela condição de Jurado como critério de desempate, deverá enviar via SEDEX, até dois dias após o encerramento das inscrições, à Comissão de Concurso, endereçado a: UNA GESTÃO E ASSESSORIA LTDA – Rua Jacob Ely, 176 – Centro – CEP 95.720.000- Garibaldi/RS, o que segue:
a) Cópia autenticada ou original da Certidão, Declaração, Atestado, ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual ou Federal, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do Art. 440, Código de Processo Penal (alterado pela Lei Federal nº 11.689/08), a partir da vigência da Lei.
b) Requerimento, conforme Anexo IV deste edital, preenchido e assinado, de forma clara, legível.

6- DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO PROCESSO DE LEITURA DOS CARTÕES, IDENTIFICAÇÃO DOS CARTÕES E NOTAS:

6.1- O candidato deverá comparecer ao local das provas, com documento de identidade que mereça fé pública, caneta esferográfica de cor azul ou preta, com antecedência mínima de meia hora em relação ao horário marcado para início das provas.

6.2- Caso o candidato não apresente no dia da realização das provas o documento de identidade, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado outro documento válido com foto. Ao candidato somente será permitida a realização da prova se o seu nome constar na lista de presença e no Edital de Homologação das inscrições.

6.3- São considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por Órgão Público que, por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (somente o

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 609
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997); Passaporte brasileiro. O documento deverá estar legível, não podendo estar danificado. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, sem valor de identidade.

6.4- É de responsabilidade do candidato informar-se acerca da data, local, horário e sala de aplicação da prova escrita. Não haverá segunda chamada em quaisquer das provas, seja qual for o motivo alegado.

6.5- Não será permitida a entrada, no prédio de realização das provas, de candidatos, que se apresentar após o horário fixado, bem como não será aplicada prova fora do local e horário designado por Edital.

6.5.1- No recinto de provas não será permitido ao candidato entrar com armas.

6.6- Antes do início das provas o candidato receberá do fiscal de provas uma embalagem plástica transparente na qual deverá depositar seus aparelhos eletrônicos desligados e colocar no canto direito de sua classe. Os objetos pessoais devem ser deixados em local indicado pelo fiscal dentro da sala de prova, ficando sob inteira responsabilidade do candidato. A empresa organizadora não se responsabiliza por quaisquer objetos dos candidatos, de valor ou não, que venham a ser extraviados.

6.7- Somente será permitido ao candidato, durante a realização das provas, que o mesmo mantenha sobre a classe e em lugar visível, os seguintes objetos: caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, lápis, borracha, documento de identidade, uma garrafa transparente de água, sem rótulo e a embalagem plástica transparente na qual depositou seus aparelhos eletrônicos.

6.8- Após o início das provas é vedada a utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos nos locais de aplicação dos testes. Estes equipamentos somente poderão ser novamente utilizados pelos candidatos após a saída do prédio. O descumprimento dessa determinação poderá implicar eliminação do candidato do certame, caracterizando-se como tentativa de fraude. Havendo a necessidade poderá ser utilizado detector de metais.

6.9- Na hipótese de candidata lactante, será facultada a possibilidade de amamentar o filho durante a realização da prova, desde que leve um (a) acompanhante, o (a) qual será responsável pela guarda da criança e permanecerá em sala reservada para esta finalidade, sendo que em nenhuma hipótese a criança poderá ficar desacompanhada pelo responsável. Durante o período de amamentação, a candidata será acompanhada por Fiscal de prova.

6.9.1- A candidata que tiver necessidade de amamentar deverá enviar o atestado de amamentação (original ou cópia legível autenticada em cartório), que deverá ser enviado via SEDEX, até dois dias úteis, após o encerramento das inscrições, à Comissão de Concurso, endereçado a: UNA GESTÃO E ASSESSORIA – Rua Jacob Ely, 176, Centro – CEP 95.720.000- Garibaldi/RS, Concurso Público do Município de BARÃO. O fornecimento do atestado é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Una Gestão e Assessoria e o Município de BARÃO não se responsabilizam por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do documento a seu destino, bem como por problemas de envio/entrega relacionados à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

6.10- Durante as provas não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:
I - comunicar-se com os demais candidatos ou com pessoas estranhas ao Concurso;
II - consultar livros, códigos, manuais, impressos ou apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos no Edital;
III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, devidamente acompanhado do Fiscal;
IV - portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
V - consulta de qualquer espécie, uso de notebook, palmtop, Walkman®, máquinas calculadoras, pen drive, mp3 ou similar, agendas eletrônicas ou similares, tablets, ipod®, telefone celular, smartphones, gravadores, fones de ouvido ou outro equipamento eletrônico, bem como a prática de quaisquer atos que fraudem o caráter competitivo do concurso, sob pena de seu afastamento.
VI- ingerir alimento de qualquer natureza durante as provas, exceto para os casos de hipoglicemia ou outros problemas de saúde, desde que comprovados através de atestado médico, o qual será examinado pela Banca Examinadora, para verificação da necessidade do pedido, obedecendo a critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.
VII- usar óculos escuros e acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro, bem como outros acessórios que cubram as orelhas ou parte do rosto;
VIII- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
IX- descumprir as instruções contidas no caderno de provas e no cartão de respostas;
X- não permitir ser submetido ao detector de metal;
XI- não permitir a coleta de sua assinatura e/ou se recusar a realizar qualquer procedimento que tenha por objetivo comprovar a autenticidade de identidade e/ou de dados;
XII- fumar no ambiente de realização das provas.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 610
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

6.11- O tempo de duração da Prova Objetiva será de até 03 (três) horas, incluído o tempo para preenchimento do Cartão de Respostas.

6.11.1 – O candidato somente poderá retirar-se do local de prova após transcorrido uma hora do início da prova.

6.12- Caso por algum imprevisto, as provas sofrerem atraso em seu início ou necessitarem de interrupção dos trabalhos, os candidatos afetados terão sempre assegurado o tempo total para realização da prova, previsto neste Edital, sendo concedido o tempo adicional necessário para garantia de igualdade de tratamento. Os candidatos, caso este fato ocorra, deverão permanecer no local do concurso e atender às orientações dos fiscais de prova e Comissões de Coordenação do concurso.

6.13- Ao término da prova o candidato deverá retirar-se do local de aplicação da prova, a fim de não prejudicar o andamento do concurso público.

6.14- O candidato receberá um caderno de provas no qual poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada. Ao receber o material, o candidato deverá fazer a conferência do mesmo, sendo que no caso de eventual falha na prova, falta de prova ou material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou divergência na distribuição, a empresa organizadora do certame poderá, para o bom andamento dos trabalhos, providenciar cópias do material necessário ou entregar material reserva, desde que constantes todos os dados necessários que assegurem os procedimentos de correção das provas dos candidatos, devendo ser registradas em ata as providências tomadas.

6.15- O candidato receberá um cartão de respostas que contém seu nome e o cargo para o qual está concorrendo. O candidato ao receber seu cartão de respostas deverá verificar se o mesmo está devidamente preenchido com seu nome e após assinar no verso do cartão seu nome com letra legível. **A falta de assinatura no cartão poderá também implicar na eliminação do candidato do certame.**

6.16- O candidato deverá assinalar suas respostas da prova objetiva no cartão de respostas, com caneta esferográfica de cor azul ou preta (o equipamento eletrônico não registra a assinalação feita com outro tipo de caneta).

6.17- A correção das provas será feita por meio eletrônico – leitora ótica. Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma assinalação, emenda ou rasura ainda que legível. Em nenhuma hipótese haverá substituição de cartão de respostas, sendo que é de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do cartão.

6.17.1- É vedado ao candidato amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura digital.

6.18- Ao final da prova o candidato poderá levar o seu caderno de provas, desde que tenha transcorrido **uma hora** do início da prova.

6.19- Para garantir a lisura do concurso, o fiscal e os dois últimos candidatos que permanecerem no local até a entrega da última prova, serão encaminhados até a sala da Coordenação, onde o último candidato e o fiscal de provas colocarão a impressão digital em todos os cartões de respostas, bem como procederão no lacre em todos os envelopes dos cartões de respostas. Este mesmo procedimento será adotado quando das provas práticas, com relação às planilhas que contêm os itens de avaliação.

6.19.1- Após o lacre dos envelopes os mesmos ficarão em poder e responsabilidade da Comissão Examinadora e serão abertos em ato público conforme descrito no item 6.20.

6.20- O processo de correção de provas será por meio eletrônico - leitura ótica e não haverá desidentificação dos Cartões de Respostas. Desta forma a leitura dos cartões de respostas dar-se-á em ato público, na presença de integrantes da Comissão Examinadora, da Comissão Executiva do Município e candidatos interessados, na sede da UNA GESTÃO E ASSESSORIA, Rua Jacob Ely, 176 – Centro – Garibaldi/RS em data e horário definido no Cronograma de Eventos deste Edital.

6.20.1- Na data e horário conforme o subitem 6.20, a empresa organizadora, na presença de integrantes da Comissão Examinadora, da Comissão Executiva do Município e candidatos interessados, darão vista dos envelopes lacrados no dia da prova, contendo os cartões de respostas de forma a comprovar que os mesmos encontravam-se indevassáveis.

6.20.2- A seguir, procederá a abertura dos envelopes e imediata correção de todos os cartões, mediante sistema eletrônico (leitura ótica).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 611
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

6.20.3- Feita a leitura dos cartões, dar-se-á vista da relação de notas preliminares de cada candidato, por cargo. Após serão impressos os relatórios da leitura dos cartões, relação das notas preliminares e relação de acertos dos candidatos assinados por todos os presentes.

6.21- Para as provas práticas será feito o processo de *desidentificação* que consistirá no seguinte procedimento: após o término das provas práticas por todos os candidatos, o fiscal e os dois últimos candidatos que permanecerem no local até a entrega da última prova, serão encaminhados até a sala da Coordenação, onde o último candidato e o fiscal de provas colocarão a impressão digital em todas planilhas de provas práticas, bem como procederão o lacre em todos os envelopes contendo os canhotos das provas práticas, em envelopes distintos. A empresa organizadora procederá à correção utilizando as planilhas de provas práticas, tendo neles apenas o número de identificação e impressão digital de um candidato e do fiscal de provas, primando pela estrita observância do princípio básico que norteia a Administração Pública: a impessoalidade. A correção das provas práticas dar-se-á em ato público, na presença de integrantes da Comissão Examinadora e da Comissão Executiva do Município e candidatos interessados na sede da UNA GESTÃO E ASSESSORIA, Rua Jacob Ely, 176 – Centro – Garibaldi/RS em data e horário definido no Cronograma de Eventos deste Edital.

6.22- Dos atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas.

7- DOS RECURSOS:

7.1- O candidato poderá interpor recurso referente:
a) Às inscrições indeferidas.
b) À formulação das questões e gabarito da prova quando da divulgação de gabarito preliminar.
c) Ao resultado das provas referente ao cartão de respostas após a identificação das provas.
d) Às provas práticas.
e) Às provas de títulos.

7.2- Os recursos deverão ser interpostos em até 03 (três) dias úteis conforme prevê o cronograma de eventos deste edital.

7.2.1- A prova padrão para os cargos que realizaram prova prática estará disponível no site, na Área do Candidato e a planilha do candidato com a aferição das notas estará disponível na Prefeitura Municipal junto a Banca Executiva do Concurso, no prazo de recurso.

7.3- Os recursos deverão ser preenchidos no Formulário Eletrônico no site www.unars.com.br, na Área do Candidato, por meio do formulário específico de interposição de recurso. Somente serão aceitos os recursos dirigidos a Comissão de Concursos, pelo meio disponibilizado na respectiva página, não sendo aceito recurso enviado por e-mail ou qualquer outra forma.

7.3.1- O município de BARÃO disponibilizará computadores para acesso à internet durante o período de recursos junto à Secretaria da Admisnitração, na Rua da Estação, nº1085, Centro - BARÃO/RS, de segunda a sexta feira das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

7.4- O candidato pode interpor quantos recursos julgar necessários. Cada um dos pedidos de revisão deverá ser redigido através do formulário de recurso, disponibilizados na página, sendo que podem ser apresentados os recursos a respeito:
a) do indeferimento de inscrição;
b) das questões da prova;
c) do resultado das provas práticas ou de títulos.
d) do resultado após a leitura dos cartões.

7.5- Os recursos deverão ser individuais e fundamentados. Não serão aceitos os recursos que não apresentarem uma argumentação lógica, clara e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota. Os recursos fora das especificações determinadas neste edital serão indeferidos.

7.6- Não serão considerados os recursos eletrônicos, não recebidos pela Comissão Examinadora, por falhas em computadores, congestionamentos de linhas, preenchimento incorreto de dados ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.7- Os recursos interpostos que não se refiram exclusivamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do período estabelecido no cronograma de eventos não serão considerados.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 612
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

7.8- O candidato no formulário eletrônico não deverá colocar suas qualificações, tendo em vista que o formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente. O pedido não pode conter qualquer identificação do candidato, permitindo-se assim a análise do recurso sem a identificação do requerente.

7.9- A Una Gestão e Assessoria reserva-se o direito de alterar gabarito ou anular questões, independente de recursos, quando ocorrer equívoco na formulação ou respostas das questões.

7.10- Se houver a alteração de gabarito preliminar, por força de impugnações ou correção, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração efetuada e gabarito oficial definitivo.

7.11- Na hipótese de anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

7.12- Os recursos serão analisados pela empresa organizadora e o resultado será divulgado por Edital. Os pareceres referentes aos recursos ficarão disponíveis para a consulta dos candidatos no Município, e para o recorrente no site www.unars.com.br, na Área do Candidato quando da divulgação dos respectivos editais e resultados. Em nenhuma hipótese serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8- DO PROVIMENTO DOS CARGOS:

8.1- O provimento dos cargos será efetuado para as vagas descritas na tabela de cargo e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos, dentro do prazo de validade do concurso.

8.2- Se aprovado, o candidato deverá manter atualizado seu endereço junto à Prefeitura Municipal de Barão durante a validade do concurso.

8.3- O concurso será válido por 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante Edital do Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal.

8.4- Não haverá segunda convocação para contratação, salvo a hipótese do candidato que, ao comparecer e não aceitar a vaga oferecida, optar pela sua inclusão no final da relação dos candidatos classificados, reposicionamento este que deverá ser requerido por escrito.

8.5- Os candidatos, convocados para nomeação, terão os prazos estabelecidos conforme Regime Jurídico dos Servidores Municipais para posse e exercício do cargo.

8.5.1 A comunicação da nomeação poderá ser feita ao candidato nomeado via correio eletrônico (e-mail), informado no ato de inscrição no concurso público, a qual terá caráter meramente informativo. É responsabilidade exclusiva do candidato, manter atualizados seus dados durante toda a validade do Concurso Público, a fim de garantir o recebimento da comunicação da nomeação.

São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal, conforme previsto no art. 7º e seguintes da Lei Municipal nº 1.182/2006:
I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, na forma da lei;
II - ter idade mínima de dezoito anos na data da posse;
III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
IV- gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante inspeção médica oficial;
V - ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

8.8- Serão exigidos no ato da posse do candidato, os documentos abaixo relacionados:
- Diploma ou certificado de conclusão da escolaridade exigida para o cargo de inscrição;
- Título eleitoral com o comprovante da última eleição;
- Certificado do serviço militar;
- Certidão de nascimento/casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- RG, CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (número e identificação);
- Cartão de PIS/PASEP;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 613
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

- Declaração de bens (Declaração de Imposto de Renda);
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Comprovante de Conta corrente bancária;
- Declaração quanto a não acumulação ou acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- Atestado médico que comprove boas condições de saúde física e mental;
- Uma foto 3x4, recente.
- Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Operador de Máquinas.

8.8- Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta médica oficial para verificação da deficiência, bem como a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

8.9- O exame médico admissional será exclusivamente eliminatório e realizar-se-á com base nas atividades inerentes ao cargo a qual o candidato foi aprovado, considerando-se as condições de saúde necessárias para o exercício das mesmas, sendo que o candidato deverá ser considerado apto pelo médico, designado pelo Município de Barão.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1- É de inteira responsabilidade do candidato, o acompanhamento das informações referentes ao concurso público em que se inscreveu, sendo que a inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital, bem como na aceitação tácita das condições nele contidas.

9.2- O Município de BARÃO e a empresa Una Gestão e Assessoria Ltda. não possuem qualquer responsabilidade com despesas de deslocamento e estadia efetuadas pelos candidatos em razão deste concurso.

9.3- Todas as publicações serão feitas por afixação no painel de publicações da Prefeitura Municipal, nos sites https://www.barao.rs.gov.br e www.unars.com.br, após as 15h, e na imprensa local, quando necessário.

9.3.1- Os candidatos poderão ter acesso ao link https https://www.barao.rs.gov.br/leis-municipais/ e https://www.barao.rs.gov.br/licenciamento_ambiental/#comuma/ para pesquisa da legislação municipal.

9.4- Todas as informações divulgadas no site www.unars.com.br são meramente informativas.

9.5- O presente concurso público é regulamentado por este Edital, os casos omissos serão resolvidos pela empresa responsável pelo Concurso e pelo Município de Barão, conjuntamente.

9.6- Fazem parte do presente Edital:
Anexo I - Conteúdos programáticos e/ou indicações bibliográficas.
Anexo II- Síntese das atribuições dos cargos.
Anexo III- Modelo de Formulário para apresentação de títulos.
Anexo IV- Modelo de Formulário para portadores de deficiência.
Anexo V- Requerimento Desempate – Condição de Jurado.
Anexo VI- Cronograma de Eventos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

CLAUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.
Em:30/12/2019

Sergio Pedro Herbert
Secretário Municipal da Administração.

Realização:
UNA Concursos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

MUNICÍPIO DE BARÃO RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

CRONOGRAMA PARA OS CARGOS DE AGENTE EDUCACIONAL, FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA.

PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 02 de janeiro de 2020 a 16 de janeiro de 2020.

ÚLTIMO DIA PARA GERAR BOLETO BANCÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: 16 de janeiro.

ÚLTIMO DIA PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO: 17 de janeiro.

ÚLTIMO DIA PARA ENTREGA DE TÍTULOS: 17 de janeiro.

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 22 de janeiro.

PRAZO PARA RECURSO, QUANTO AS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS: 23, 24 e 27 de janeiro.

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS: 28 de janeiro.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: 29, 30 e 31 de janeiro.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 03 de fevereiro.

DIVULGAÇÃO DO HORÁRIO E LOCAL DAS PROVAS: 04 de fevereiro.

REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA e PRÁTICA: 08 de fevereiro de 2020.

DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES: 10 de fevereiro, após as 15h.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DOS GABARITOS PRELIMINARES: 11, 12 e 13 de fevereiro.

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSOS: 17 de fevereiro, após as 15h, no painel de publicações da Prefeitura Municipal, no site www.unars.com.br.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: 18, 19 e 20 de fevereiro.

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO e GABARITOS OFICIAIS: 21 de fevereiro.

LEITURA DOS CARTÕES DE RESPOSTAS e IDENTIFICAÇÃO PUBLICA DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITAS e PRÁTICAS: 26 de fevereiro, às 9h, na sede da UNA GESTÃO E ASSESSORIA, Rua Jacob Ely, 176, Centro, Garibaldi/RS.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS ESCRITA, PRÁTICA E DE TÍTULOS: 26 de fevereiro, após as 17h.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DAS PROVAS REFERENTE AO CARTÃO DE RESPOSTAS, PROVA PRÁTICA E PROVA DE TITULOS: 27, 28 de fevereiro e 02 de março.

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS: 04 de março.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO: 05, 06 e 09 de março.

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS: 11 de março.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO: 12 de março.

SORTEIO PÚBLICO: 16 de março.

HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO: **16 de março de 2020.**

OBS: O cronograma das datas do Concurso Público poderá ser alterado pela empresa organizadora do Concurso Público, havendo necessidade, a qualquer momento, sem que caiba aos candidatos inscritos direito de se oporem ou reivindicarem algo em razão da alteração do mesmo. Será dada publicidade de todas as alterações que venham a ocorrer. Todas as informações divulgadas no *site:* www.unars.com.br são meramente informativas e serão divulgadas a partir das 15 horas.

Realização:
UNA Concursos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 615
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

ANEXO I

I- CONTEÚDOS DA PROVA PARA OS CARGOS DE AGENTE EDUCACIONAL e FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE:

PORTUGUÊS: (Conteúdos para ambos os cargos)

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4.Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6.Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8.Vozes verbais. 9.Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14.Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.

MATEMÁTICA: (Conteúdos para ambos os cargos)

1. Conjuntos: conceito, simbologia, subconjuntos, união, intersecção, diferença, complementar e problemas.2. Conjuntos Numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 3. Equações, problemas e sistemas de equações de 1º e 2º graus.4. Função Quadrática.5. Função Exponencial e equações exponenciais.6. Progressões Aritméticas.7. Progressões Geométricas.8. Sistemas de Equações Lineares.9. Análise Combinatória: arranjos, permutações e combinações.10. Probabilidade e estatística.11. Geometria Plana: área e perímetro do quadrado, retângulo, triângulo, paralelogramo, losango, trapézio, hexágono regular e círculo.12. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas.13. Equações polinomiais.14. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos.15. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e regra de três compostas.16. Operações, expressões e problemas envolvendo números reais.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BIANCHINI, Edwaldo e PACCOLA, Herval. Curso de Matemática: volume único. Ed. Moderna.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática Contexto e Aplicações: volume único. Ed. Ática.
3. DINIZ, Maria Ignes de Souza Vieira e SMOLE, Kátia Cristina Stocco. Matemática – Ensino Médio. Ed. Saraiva.
4. PAIVA, Manoel. Matemática: volume único. Ed. Moderna.
5. SPINELLI, Walter e SOUZA, M. Helena S. Matemática Comercial e Financeira. Ed. Ática.

LEGISLAÇÃO: (Conteúdos para ambos os cargos)

1. Lei Municipal nº 1.182/2006 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e suas alterações: na íntegra. 2. Lei Orgânica do Município de Barão e suas emendas e alterações: na íntegra. 3. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: - Título I: dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º); - Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17º); - Título III: da organização do Estado (art. 18º a 43º); - Título IV: da organização dos Poderes (art. 44 a 75). 4. Lei Federal nº 8.429/92: Lei da Improbidade Administrativa e suas alterações: na íntegra. 5. Lei Federal nº 12.527/2011: Regula o acesso a informações: na íntegra.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Municipal nº 1.182/2006
2. Lei Orgânica do Município de Barão.
3. Constituição Federal de 1988.
4. Lei Federal nº 8.429/92.
5. Lei Federal nº 12.527/2011

INFORMÁTICA: (Conteúdos para ambos os cargos)

1. Hardware: Conhecimentos básicos de hardware, reconhecimento de periféricos (entrada e saída) do computador.
2. Sistemas Operacionais: Conhecimentos básicos e avançados em Microsoft Windows7, Microsoft Windows 8, Microsoft Windows 10 e Linux. Conhecimentos genéricos em sistemas baseados em Software Livre;
3. Softwares: Conhecimentos básicos e avançados no pacote Microsoft Office e plataformas de software livre (LibreOffice).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 616
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

4. Internet: Internet: Noções básicas de Internet e Navegação (Internet Explorer a partir da versão 8.0, Mozilla Firefox e Google Chrome);
5. Email: Noções básicas da utilização de ferramentas de envio e recepção de e-mails;
6. Rede: Conhecimentos básicos sobre redes de computadores;
7. Segurança: Noções básicas de segurança nas redes de computadores, antivírus, uso do certificado digital e outras ferramentas de segurança.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Guia de produto do Windows - https://www.microsoft.com/pt-br/windows/.
2. RUSEN, Ciprian Adri; Windows 8 passo a passo. Porto Alegre: Bookman, 2014.
3. REMOVIDO Colocar - Cartilha de segurança: https://cartilha.cert.br.
4. Ajuda do LibreOffice -https://help.libreoffice.org/Main_Page/pt-BR.
5. FRYE, Curtis, Microsoft Excel 2010: passo a passo. Porto Alegre: Bookman, 2012.
6. COX, Joyce; LAMBERT, Joan. Microsoft Word. 2010: passo a passo. Porto Alegre: Bookman, 2012.
7. Suporte do Office -http://office.microsoft.com/pt-br/support/.
8. TANENBAUM, A.S. Redes de Computadores 4a Ed., Editora Campus (Elsevier), 2003.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL:

1. Educação Infantil: cuidar e educar.2. Fundamentos da Educação Infantil.3. Sistemas de representação do mundo: linguagem e cognição.4. Construção de significados na leitura do corpo e do movimento.5. A organização dos tempos e dos espaços na Educação Infantil. 6. Rotina na educação infantil. 7. Música: o gesto, a voz, a criação da música; jogos musicais: aprendendo a música com o corpo em movimento, materiais, texturas e formas em partituras. 8. O brincar na educação infantil: como as crianças brincam, atividade lúdica no contexto da educação, classificação das brincadeiras infantis e suas possibilidades. 9. O espaço do bebê, as primeiras relações, o acolhimento, organização dos ambientes dos bebês, rotina das crianças, do grupo, da creche, a comunicação oral, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças.10. A creche no contexto; organizando o espaço para viver, apreender e brincar; gerenciando o trabalho em uma creche. 11. A alimentação na educação infantil.12. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.13. Legislação: - Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações: na íntegra. - Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente e suas alterações: na íntegra. - Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998, volumes: 1, 2, 3: na íntegra.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998, Volumes: 1, 2 e 3.
2. BRASIL. Educação infantil: saberes e práticas da inclusão: introdução. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006.
3. BRASIL. Brinquedos e Brincadeiras de Creches: manual de orientação pedagógica. MEC. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2012.
4. BRASIL. Literatura na educação infantil: acervos, espaços e mediações. MEC. 2014.
5. BRASIL. Educação infantil e práticas promotoras de igualdade racial. São Paulo: Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades - CEERT: Instituto Avisa lá - Formação Continuada de Educadores, 2012.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil. Brasília: MEC, SEB, 2006.
7. BRASIL. Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Volumes 1 e 2. Brasília, 2006.
8. BRASIL, Ministério da Educação. Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais. Brasília, 2004.
9. BRASIL, Ministério da Educação. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.
10. BRASIL, Ministério da Educação. A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte: UFMG/FaE/CEALE, 2009.1
11. BRASIL, Ministério da Educação. Coleção Educação para todos. Volumes 2, 4, 7 e 13.
12. BRASIL, Ministério da Educação. Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais. SECAD, 2006.
13. BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
14. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.
15. ALMEIDA. Geraldo Peçanha de. A produção de textos nas séries iniciais: desenvolvendo as competências da escrita. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009
16. COLL, César, et. al. O construtivismo na sala de aula. Editora Ática. 1999.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 617
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

17. FERREIRO, Emília. TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Artmed, 1999.
18. FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. Editora Cortez - 1996
19. FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2011
20. GADOTTI, Moacir. História das ideias Pedagógicas. Ed. Ática. 1998
21. GANDIN, Danilo e CRUZ, Carlos H. Carrilho. Planejamento na sala de aula. Porto Alegre. 1996
22. KAMII, Constance. A criança e o número – implicações educacionais da teoria de Piaget para atuação junto a escolares de 4 a 6 anos. Campinas: Papirus, 1990.
23. LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo: Cortez, 1990.
24. MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Ed Cortez. 2001.
25. PIAGET, Jean. A Representação do Mundo na Criança. Ed Record. 2005
26. VEIGA, Ilma Passos de Oliveira. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Papirus, 2001.
27. Lei nº 9.394/96.
28. Lei Federal nº 8.069/90

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE:

1. Lei Municipal nº 920/2003 - Institui o Código do Meio Ambiente e dá outras providências e suas alterações: na íntegra.
2. Lei Municipal nº 1.224/2006 - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental e dá outras providências na íntegra.
3. Lei Municipal nº 2.175/2017- Dispõe sobre Inspeção e Fiscalização dos produtos de origem animal no Município, cria o serviço de inspeção municipal – sim - dá outras providencias: na íntegra.
4. Decreto Municipal nº 1.385/2019- Regulamenta a Lei nº 2175/2017: na íntegra.
5. Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999: Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências: na íntegra.
6. Lei Estadual n° 6.503/72 e alterações - Dispõe sobre Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública.
7. Lei Estadual nº 6.503/72 – Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública: na íntegra.
8. Decreto estadual nº 23.430/74 – Regulamento sobre a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Pública: na íntegra.
9. Lei Federal n° 6437/77 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providencias, com atualizações: na íntegra.
10. Lei Federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro).
11. Lei federal nº 12.305/10 (Plano Nacional dos Resíduos Sólidos).
12. Lei Federal nº 9.433/97 e suas alterações (Política Nacional dos Recursos Hídricos).
13. Lei Federal nº 9.605/98 e suas alterações (Lei de Crimes Ambientais).
14. Lei Federal nº 6.938/81(Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).
15. Decreto Federal nº 6.514/08 e suas alterações (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providencias).
16. Lei Estadual nº 11.520/00 e suas alterações. (Código Estadual Meio Ambiente RS)
17. Resolução CONAMA Nº 420/09.
18. Resolução COMUMA Nº 07/2019.
19. Resolução COMUMA Nº 08/2019.
20. Resolução COMUMA Nº 09/2019.
21. Resolução COMUMA Nº 10/2019.
22. Resolução COMUMA Nº 11/2019.
23. Resolução COMUMA Nº 12/2019.
24. Resolução COMUMA Nº 13/2019.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Municipal nº 920/2003.
2. Lei Municipal nº 1.224/2006.
3. Lei Municipal nº 2.175/2017.
4. Lei Municipal nº 1.385/2019.
5. Lei Federal nº 9.782/1999.
6. Lei Estadual n° 6.503/72.
7. Lei Estadual nº 6.503/72.
8. Decreto estadual nº 23.430/74.
9. Lei Federal n° 6437/77.
10. Lei Federal nº 12.651/12.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 618
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

11. Lei federal nº 12.305/10.
12. Lei Federal nº 9.433/97.
13. Lei Federal nº 9.605/98.
14. Lei Federal nº 6.938/81.
15. Decreto Federal nº 6.514/08.
16. Lei Estadual nº 11.520/00.
17. Resolução CONAMA Nº 420/09.
18. BRITTO, Álvaro Lemos; PIMENTEL, Patrícia. Meio Ambiente e Sociedade.Salvador,2009.
19. Resolução COMUMA Nº 07/2019.
20. Resolução COMUMA Nº 08/2019.
21. Resolução COMUMA Nº 09/2019.
22. Resolução COMUMA Nº 10/2019.
23. Resolução COMUMA Nº 11/2019.
24. Resolução COMUMA Nº 12/2019.
25. Resolução COMUMA Nº 13/2019.

II- CONTEÚDOS DA PROVA PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS:

LEGISLAÇÃO:

1. Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores: na íntegra.
2. Resoluções do CONTRAN em vigor.
3. Portaria TEM 3.214/78 - NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI: na íntegra.
4. Lei Municipal nº 1.182/2006 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e suas alterações: na íntegra.
5. Lei Orgânica do Município de Barão e suas emendas e alterações: na íntegra.
6. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: - Título I: dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º); - Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17º); - Título III: da organização do Estado (art. 18º a 43º); - Título IV: da organização dos Poderes (art. 44 a 75).

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Federal nº 9.503/97.
2. Resoluções do CONTRAN em vigor.
3. Portaria TEM 3.214/78.
4. Lei Municipal nº 1.182/2006.
5. Lei Orgânica do Município de Barão.
6. Constituição Federal de 1988.

PORTUGUÊS:

1. Leitura e análise do texto: compreensão e significado contextual das palavras e expressões do texto. 2. Fonética e Fonologia. 3. Morfologia: As classes de palavras. 4. Sintaxe: frase, oração, período; termos essenciais da oração; termos integrantes da oração (objeto direto, indireto, complemento nominal); termos acessórios da oração - conjunções coordenativas (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); conjunções subordinativas adverbiais (relação de sentido entre as conjunções e as orações do texto); Concordância verbal e nominal. 5. Suplemento ou Apêndice: crase; pontuação; figuras de linguagem; vícios de linguagem

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD
4. LUFT, Celso Pedro. Moderna Gramática Brasileira. Globo

MATEMÁTICA:

1. Noções de conjuntos: conceito, simbologia, subconjuntos, união, intersecção, diferença, complementar e problemas. 2. Conjunto dos números naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 3. Operações, expressões e problemas envolvendo números naturais, inteiros e racionais. 4. Sistemas de unidades de medida de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e tempo. 5. Equações, sistemas de equações e problemas do 1º grau. 6. Razão e proporção. 7. Regra de três simples e composta. 8. Porcentagem e juros simples. 9. Expressões numéricas e algébricas. 10. Monômios e polinômios. 11. Produtos notáveis. 12. Fatoração. 13. Frações algébricas. 14. Potenciação e radiciação. 15. Relações e funções. 16. Relações métricas no triângulo retângulo. 17. Trigonometria no

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 619
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 19
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

triângulo retângulo. 18. Área e perímetro de figuras geométricas planas: quadrado, retângulo, paralelogramo, triângulo, hexágono regular, trapézio, losango e círculo.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BIANCHINI, Edwaldo. Matemática – Ensino Fundamental. Ed. Moderna.
2. CASTRUCCI, Benedito, GIOVANNI, José Ruy e GIOVANNI JR., José Ruy. A Conquista da Matemática – A + Nova. Ed. FTD.
3. GUELLI, Oscar. Matemática: uma aventura do pensamento. Ed. Ática.
4. IMENES, Luis Márcio e LELLIS, Marcelo. Matemática para todos. Ed. Scipione.

III- CONTEÚDOS DA PROVA PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Teorias do conhecimento e da aprendizagem. 2. Brincadeira e construção do conhecimento. 3. A imitação e suas fases. 4. Ludicidade. 5. Psicomotricidade. 6. Construção de significados na leitura do corpo e do movimento. 7. Ambientes educativos. 8. A organização dos tempos e dos espaços na educação infantil. 9. Rotina na educação infantil. 10. Educação Infantil: cuidar e educar, cuidados básicos e essenciais. 11. Referenciais curriculares para a educação infantil. 12. As fases do desenvolvimento infantil. 13. Linguagem e cognição. 14. Gêneros do discurso na educação infantil. 15. Construindo a matemática e demais saberes. 16. Movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade. 17. Alimentação. 18. Motivação e necessidades da Educação Infantil. 19. Competências e capacidades. 20. Educação inclusiva.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ALMEIDA. Geraldo Peçanha de. A produção de textos nas séries iniciais: desenvolvendo as competências da escrita. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009.
2. ANTUNES, Celso. Novas maneiras de ensinar: novas formas de aprender. Porto Alegre: Artmed, 2002.
3. AZENHA, Maria da Graça. Construtivismo: de Piaget a Emília Ferreiro. São Paulo: ática, 2006.
4. BARBOSA, Maria Carmen da Silveira. Por amor e por força: rotinas na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2006.
5. BIZZOTTO, Maria Inês, et. al. Alfabetização linguística: da teoria à prática. Belo Horizonte: Dimensão, 2010.
6. BÖCK, Vivien Rose. Motivação para aprender e motivação para ensinar: reencantando a escola. Porto Alegre: CAPE, 2008.
7. BRASIL. Ministério da Educação. Manual de orientação para a alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos. Brasília: PNAE, 2012.
8. CUNHA, Susana Rangel Vieira da. Cor, som e movimento: a expressão plástica, musical e dramática no cotidiano da criança. Porto Alegre: Mediação, 1999.
9. DEVRIES, Rheta; ZAN, Betty. A ética na educação infantil: o ambiente sócio moral na escola. Porto Alegre: Artmed, 1998.
10. GREIG, Philippe. A criança e seu desenho: o nascimento da arte e da escrita. Porto Alegre: Artmed, 2004.
11. HORN, Maria da Graça Souza. Sabores, cores, sons, aromas: a organização dos espaços na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2004.
12. LE BOULCH, Jean. Educação Psicomotora: a psicocinética na idade escolar. Porto Alegre: ARTMED, 1987.
13. MANTOVANI, Mariangela. Quando é necessário dizer não: a dinâmica das emoções na relação entre pais e filhos. São Paulo: Paulinas, 2004.
14. MEDEL, Cássia Ravena Mulin de A. Educação Infantil: da construção do ambiente às práticas pedagógicas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.
15. MOYLES, Janet R. Só brincar? O papel do brincar na educação infantil. Porto Alegre: Artmed, 2002.
16. NEGRINE, Airton da Silva; NEGRINE, Cristiane Soster. Educação Infantil: pensando, refletindo, propondo. Caxias do Sul: EDUCS, 2010.
17. RAMOS, Rossana. Passos para a Inclusão: São Paulo: Cortez, 2008.
18. SEBER, Maria da Glória. Psicologia do pré-escolar: uma visão construtivista. São Paulo: Moderna, 1995.
19. STOKOE, Patricia; HARF, Ruth. Expressão corporal na pré-escola. São Paulo: Summus, 1987.
20. TOLEDO, Marília; TOLEDO, Mauro. Teoria e Prática da Matemática: como dois e dois. FTD Editora, 2010.

PORTUGUÊS:

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4.Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6.Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8.Vozes verbais. 9.Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14.Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 620
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:

1. Pensadores da educação e história da educação. 2. Elementos da prática pedagógica: planejamento, currículo, regimento, metodologias, projetos e avaliação. 3. Teorias do conhecimento e da aprendizagem em suas diferentes abordagens e concepções pedagógicas. 4. Projeto político-pedagógico e proposta pedagógica da escola. 5. O ser educador, a pessoa do professor na educação. 6. Teorias de alfabetização e letramento. 7. Referenciais curriculares para a educação infantil. 8. O lúdico na educação. 9. Educação psicomotora. 10. Educação nutricional. 11. Desenvolvimento da conduta normal e patológica. 12. Educação inclusiva.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ANTUNES, Celso. A avaliação da aprendizagem escolar. Petrópolis, RJ: Vozes,2010.
2. AZENHA, Maria da Graça. Construtivismo: de Piaget a Emilia Ferreiro. São Paulo: ática, 2006.
3. BIZZOTTO, Maria Inês, et. al. Alfabetização linguística: da teoria à prática. Belo Horizonte: Dimensão, 2010.
4. BRASIL. Ministério da Educação. Manual de orientação para a alimentação escolar na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e na educação de jovens e adultos. Brasília: PNAE, 2012.
5. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998, Volumes: 1, 2 e 3.
6. FERREIRO, Emília. Com todas as letras. São Paulo: Cortez, 2008.
7. GRÜNSPUN, Haim. Distúrbios neuróticos da criança. 4. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2003.
8. KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação. São Paulo: Cortez, 2009.
9. LE BOULCH, Jean. Educação Psicomotora: a psicocinética na idade escolar. Porto Alegre: ARTMED, 1987.
10. LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo: Cortez, 1990.
11. MASETTO, Marcos Tarciso. Didática: a aula como centro. 4. ed. São Paulo: FTD, 1997.
12. PILETTI, Claudino. Didática geral. 23. ed. São Paulo: Ática, 2006.
13. VALLE, Tânia Gracy Martins. Práticas educativas: criatividade, ludicidade e jogos. In: Práticas em educação especial e inclusiva na área da deficiência mental. Bauru: MEC/FC/SEE, 2008.
14. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: práticas de mudança – por uma práxis transformadora. São Paulo: Libertad, 2010.
15. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Currículo: A atividade humana como princípio educativo. São Paulo: Libertad, 2013.
16. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização. São Paulo: Libertad, 2014.

LEGISLAÇÃO:

1. Lei Municipal nº 1.665/2012 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e suas alterações: na íntegra. 2. Lei Municipal nº 1.182/2006 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e suas alterações: na íntegra. 3. Lei Orgânica do Município de Barão e suas emendas e alterações: na íntegra. 4. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: - Título I: dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º); - Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17º); - Título III: da organização do Estado (art. 18º a 43º); - Título IV: da organização dos Poderes (art. 44 a 75). 5. Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações: na íntegra. 6. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente e suas alterações: na íntegra.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Municipal nº 1.665/2012.
2. Lei Municipal nº 1.182/2006.
3. Lei Orgânica do Município de Barão.
4. Constituição Federal de 1988.
5. Lei nº 9.394/1996.
6. Lei nº 8.069/1990

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 621
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

IV- CONTEÚDOS DA PROVA PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

1. Teorias do conhecimento e da aprendizagem. 2. Alfabetização e letramento. 3. Gêneros do discurso nas séries iniciais. 4. Linguagem. 5. Consciência Fonológica. 6. Ortografia. 7. Construindo a matemática e demais saberes. 8. Os estágios do desenvolvimento cognitivo. 9. Competências e capacidades. 10. Inteligências Múltiplas. 11. Ludicidade. 12. Psicomotricidade. 13. Motivação e necessidades do ensino fundamental. 14. Educação inclusiva. 15. Dificuldades e transtornos de aprendizagem.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ALMEIDA. Geraldo Peçanha de. A produção de textos nas séries iniciais: desenvolvendo as competências da escrita. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2009
2. ALMEIDA. Geraldo Peçanha de. Desenvolvimento da Escrita. 100 propostas práticas para o trabalho com crianças de 6 anos. RJ: Wak Editora, 2009.
3. ANTUNES, Celso. Jogos para a estimulação das múltiplas inteligências. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
4. ANTUNES, Celso. Novas maneiras de ensinar: novas formas de aprender. Porto Alegre: Artmed, 2002.
5. BIZZOTTO, Maria Inês, et. al. Alfabetização linguística: da teoria à prática. Belo Horizonte: Dimensão, 2010.
6.BÖCK, Vivien Rose. Motivação para aprender e motivação para ensinar: reencantando a escola. Porto Alegre: CAPE, 2008.
7. FERREIRO Emilia; TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da língua escrita. Porto Alegre: Artmed, 1999.
8. FRANCO, Sergio Roberto Kieling. O construtivismo e a educação. Porto Alegre: Mediação, 1998.
9. LE BOULCH, Jean. Educação Psicomotora: a psicocinética na idade escolar. Porto Alegre: ARTMED, 1987.
10. MORAIS, Artur Gomes de. Ortografia: ensinar e aprender. São Paulo: Ática, 2007
11. NEVES, Libéria Rodrigues; SANTIAGO, Ana Lydia. O uso dos jogos teatrais na educação: possibilidades diante do fracasso escolar. São Paulo: Papirus Editora, 2009.
12. PULIEZI, Sandra. Ensinando com letras e sons: contribuições da psicologia cognitiva da leitura à educação. RJ: Wak Editora, 2016.
13. RAMOS, Rossana. Passos para a Inclusão: São Paulo: Cortez, 2008.
14. RANGEL, Ana Cristina Souza. Educação Matemática e a Construção do Número pela Criança: uma experiência em diferentes contextos socioeconômicos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
15. RANGEL, Annamaria Piffero. Alfabetizar aos seis anos. Porto Alegre: Mediação, 2008.
16. RELVAS, Marta Pires. Neurociências e transtornos de aprendizagem: as múltiplas eficiências para uma educação inclusiva. 4. ed. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2010.
17. ROTTA, Newra Tellechea, et. al. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2006
18. SMOLE, Kátia Stocco; DINIZ, Maria Ignez. Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PORTUGUÊS:

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4.Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6.Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8.Vozes verbais. 9.Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14.Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS:

1. Pensadores da educação e história da educação. 2. Elementos da prática pedagógica: planejamento, currículo, regimento, metodologias, projetos e avaliação. 3. Teorias do conhecimento e da aprendizagem em suas diferentes abordagens e concepções pedagógicas. 4. Interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade. 5. Projeto político-pedagógico e proposta pedagógica da escola. 6. O ser educador, a pessoa do professor na educação. 7. Gestão democrática. 8. Teorias de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 622
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 22
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

alfabetização e letramento. 9. Conceitos matemáticos. 10. Distúrbios da psicomotricidade, da linguagem, da sociabilidade e da escolaridade. 11. Educação inclusiva. 12. Recursos tecnológicos e educação.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BIZZOTTO, Maria Inês, et. al. Alfabetização linguística: da teoria à prática. Belo Horizonte: Dimensão, 2010.
2. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.
3. CASTANHEIRA, Maria Lúcia; MACIEL, Francisca Isabel Pereira; MARTINS, Raquel Márcia Fontes. Alfabetização e letramento na sala de aula. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.
4. CARVALHO, Rosita Edler. Removendo barreiras para a aprendizagem: educação inclusiva. Porto Alegre: Mediação, 2009.
5. FRANCO, Sergio Roberto Kieling. O construtivismo e a educação. Porto Alegre: Mediação, 1998.
6. GADOTTI, Moacir. História das ideias pedagógicas. São Paulo: Ática, 1999.
7. GRÜNSPUN, Haim. Distúrbios neuróticos da criança. 4. ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2003.
8 HOFFMANN, Jussara. O jogo do contrário em avaliação. Porto Alegre: Mediação, 2008.
9. LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo: Cortez, 1990.
10. MIZUKAMI, Maria da Graça Nicoletti. Ensino: as abordagens do processo. São Paulo: Ed. EPU, 1986.
11. NOGUEIRA, Nilbo Ribeiro. Pedagogia dos projetos: uma jornada interdisciplinar rumo ao desenvolvimento das múltiplas inteligências. São Paulo: Érica, 2001.
12. PILETTI, Claudino. Didática geral. 23. ed. São Paulo: Ática, 2006.
13. RANGEL, Ana Cristina Souza. Educação matemática e a construção do número pela criança: uma experiência em diferentes contextos socioeconômicos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
14. TFOUNI, Leda Verdiani. Letramento e Alfabetização: São Paulo: Cortez, 1995.
15. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: práticas de mudança – por uma práxis transformadora. São Paulo: Libertad, 2010.
16. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Currículo: A atividade humana como princípio educativo. São Paulo: Libertad, 2013.
17. VASCONCELOS, Celso dos Santos. Planejamento: projeto de ensino-aprendizagem e projeto político-pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização. São Paulo: Libertad, 2014.

LEGISLAÇÃO:

1. Lei Municipal nº 1.665/2012 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e suas alterações: na íntegra. 2. Lei Municipal nº 1.182/2006 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e suas alterações: na íntegra. 3. Lei Orgânica do Município de Barão e suas emendas e alterações: na íntegra. 4. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: - Título I: dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º); - Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17º); - Título III: da organização do Estado (art. 18º a 43º); - Título IV: da organização dos Poderes (art. 44 a 75). 5. Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações: na íntegra. 6. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente e suas alterações: na íntegra.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Municipal nº 1.665/2012.
2. Lei Municipal nº 1.182/2006.
3. Lei Orgânica do Município de Barão.
4. Constituição Federal de 1988.
5. Lei nº 9.394/1996.
6. Lei nº 8.069/1990

III- CONTEÚDOS DA PROVA PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA:

PORTUGUÊS: (para todas as disciplinas)

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2.Figuras de linguagem. 3.Conotação e denotação. 4.Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6.Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8.Vozes verbais. 9.Concordância verbal e nominal. 10.Regência verbal e nominal. 11.Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13.Acentuação gráfica. 14.Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15.Crase. 16. Funções do QUE e do SE

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 623
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 23
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS: (para todas as disciplinas)

1. Pensadores da educação e história da educação. 2. Elementos da prática pedagógica: planejamento, currículo, regimento, metodologias, projetos e avaliação. 3. Teorias do conhecimento e da aprendizagem em suas diferentes abordagens e concepções pedagógicas. 4. Interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade e transdisciplinaridade. 5. Projeto político-pedagógico e proposta pedagógica da escola. 6. O ser educador, a pessoa do professor na educação. 7. Competências para ensinar. 8. Educação e cidadania. 9. Escola, adolescência e juventude. 10. Tecnologias da educação e informação. 11. Os estágios do desenvolvimento cognitivo. 12. Competências e capacidades. 13. Inteligências Múltiplas.14. Dificuldades e transtornos de aprendizagem. 15. Desenvolvimento cognitivo, afetivo, motor e social.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ÀLVAREZ MÉNDEZ, J. M. Avaliar para conhecer, examinar para excluir. Porto Alegre: Artmed, 2002.
2. ANTUNES, Celso. Jogos para a estimulação das múltiplas inteligências. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.
3. ANTUNES, Celso. Novas maneiras de ensinar: novas formas de aprender. Porto Alegre: Artmed, 2002.
4. BIAGGIO, Ângela M. B. Psicologia do desenvolvimento. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.
5. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.
6. COLL, César, et. al. O construtivismo na sala de aula. Editora Ática. 1999.
7. HOFFMANN, Jussara. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Mediação, 1993.
8. LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo: Cortez, 1990.
9. MASETTO, Marcos Tarciso. Didática: a aula como centro. 4. ed. São Paulo: FTD, 1997.
10. NOGUEIRA, Nilbo Ribeiro. Pedagogia dos projetos: uma jornada interdisciplinar rumo ao desenvolvimento das múltiplas inteligências. São Paulo: Érica, 2001.
11. PILETTI, Claudino. Didática geral. 23. ed. São Paulo: Ática, 2006.
12. PINTO, Luiz Gonzaga de Oliveira. Dezesseis passos para a construção do projeto pedagógico. Revista do Projeto Pedagógico, 2007.
13. ROTTA, Newra Tellechea, et. al. Transtornos da aprendizagem: abordagem neurobiológica e multidisciplinar. Porto Alegre: Artmed, 2006.23. SAVIANI, Demerval. História das ideias pedagógicas no Brasil. Autores Associados, 2010.
14. SILVA, Janssen Felipe da; HOFFMANN, Jussara; ESTEBAN, Maria Teresa. Práticas avaliativas e aprendizagens significativas: em diferentes áreas do currículo. Porto Alegre: Mediação, 2010.

LEGISLAÇÃO: (para todas as disciplinas)

1. Lei Municipal nº 1.665/2012 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e suas alterações: na íntegra. 2. Lei Municipal nº 1.182/2006 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e suas alterações: na íntegra. 3. Lei Orgânica do Município de Barão e suas emendas e alterações: na íntegra. 4. Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas por suas Emendas Constitucionais: - Título I: dos princípios fundamentais (art. 1º a 4º); - Título II: dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º a 17º); - Título III: da organização do Estado (art. 18º a 43º); - Título IV: da organização dos Poderes (art. 44 a 75). 5. Lei nº 9.394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações: na íntegra. 6. Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da criança e do adolescente e suas alterações: na íntegra.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. Lei Municipal nº 1.665/2012.
2. Lei Municipal nº 1.182/2006.
3. Lei Orgânica do Município de Barão.
4. Constituição Federal de 1988.
5. Lei nº 9.394/1996.
6. Lei nº 8.069/1990

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de ARTES:

1. A Arte e as linguagens artísticas. 2. Elementos básicos da arte visual, dança, teatro e música. 3. Abordagens e metodologias do ensino da Arte (artes visuais, dança, teatro, música...). 4. Educação estética. 5. A Arte e os processos de criação artística e cultural – patrimônio cultural. 6. Arte e tecnologia. 7. História da arte universal. 8. Movimentos artísticos. 9.Arte e Cultura no cotidiano.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 624
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 24
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ANTOINE-ANDERSEN, Véronique. Arte para compreender o mundo. São Paulo: Edições SM, 2007.
2. BARBOSA, Ana Mae. A imagem no ensino da arte. São Paulo: Perspectiva, 2014.
3. _____. Tópicos Utópicos. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
4. _____. Inquietações e mudanças no ensino da arte. São Paulo: Cortez, 2002.
5. _____. (Org.) Arte/educação contemporânea: consonâncias internacionais. São Paulo: Cortez, 2005.
6. BARBOSA, Ana Mae; COUTINHO, Rejane G.; SALES, Heloisa. M. Artes Visuais: da exposição à sala de aula. São Paulo: EDUSP, 2005.
7. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria do Ensino Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. 5ª a 8ª Séries. Brasília, 1998, v. Arte.
8. COSTA, Cristina. Questões de Arte: a natureza do belo, da percepção e do prazer estético. São Paulo: Moderna, 1999.
9. DEMPSEY, Amy. Estilos, escolas e movimentos. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
10. DICKINS, Rose. Livro de arte para crianças. Rio de Janeiro. Ciranda Cultural: 2013.
11. FARTHING, Stephen. 501 grandes artistas. Rio de Janeiro: Sextante, 2009.
12. _____. Tudo sobre arte: os movimentos e as obras mais importantes de todos os tempos. Rio de Janeiro: Sextante, 2011.
13. FEIST, Hildegard. Pequena viagem pelo mundo da arte. São Paulo: Moderna, 1996 (Coleção Desafios).
14. FUSARI, Maria R.; FERRAZ, Maria H. Arte na educação escolar. São Paulo: Cortez, 1992.
15. _____, Metodologia do ensino da arte. São Paulo: Cortez, 1993.
16. GONÇALVES, Newton de Salles. Enciclopédia do Estudante: música, compositores, gêneros e instrumentos, do erudito ao popular. São Paulo: Moderna, 2008.
17. Instituto Arte na Escola. Site: www.artenaescola.org.br
18. JANSON, H. W.; JANSON, Anthony F. Iniciação à História da Arte. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
19. KINDERSLEY, Dorling. História ilustrada da arte: os principais movimentos e as obras mais importantes. São Paulo: Publifolha, 2016.
20. LUCIE-SMITH, Edward. Dicionário de termos de arte. Lisboa, Portugal: Publicações Dom Quixote, 1990
21. MARTINS, Miriam Celeste; PICOSQUE, Gisa e GUERRA, M.Terezinha Telles. Didática do ensino de arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer arte. São Paulo: FTD, 1998.
22. OLIVEIRA, Jô; GARCEZ, Lucília. Explicando a arte: uma iniciação para entender e apreciar as artes visuais. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.
23. _____. Explicando a arte brasileira. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003.
24. PILLAR, Analice Dutra. (Org.). A educação do olhar. Porto Alegre: Mediação, 2014.
25. _____. Desenho e escrita como sistemas de representação. Porto Alegre: Artes Médicas: 2012.
26. POUGY, Eliana Gomes Pereira. Arte: soluções para dez desafios do professor, 1º ao º ano do ensino fundamental. São Paulo: Ática, 2011 (Nós da Educação).
27. PROENÇA, Graça. Descobrindo a história da arte. São Paulo: Ática, 2005.
28. ROSSI, Maria Helena Wagner. Imagens que falam: leitura da arte na escola. Porto Alegre: Mediação, 2003.
29. SELBACH, Simone. Arte e didática. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010 (Coleção Como Bem Ensinar / coordenação Celso Antunes).
30. STAHEL, Monica. O livro da arte. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1999.
31. STRICKLAND, Carol. Arte comentada da pré-história ao pós-moderno. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.
32. TREVISAN, Armindo. Como apreciar a arte: do saber ao sabor: uma síntese do possível. Porto Alegre, RS: Uniprom, 1999.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de CIÊNCIAS:

1. Sistema solar; Forma, estrutura e movimentos do planeta Terra; Equilíbrio termodinâmico e vida na Terra; Composição do ar e da água; efeito estufa; Clima; Fontes e tipos de energia; Célula como unidade da vida; Anatomia e fisiologia dos sistemas locomotor, reprodutor, nervoso, digestório, circulatório, sensorial e respiratório; Diversidade de ecossistemas; Hereditariedade; Evolução; Relações entre os Seres Vivos; Classificação e caracterização dos Seres Vivos; Vírus.
2. Química: A matéria e suas transformações; Combustíveis; Misturas; Reações Químicas; Funções Inorgânicas: ácidos, bases, sais e óxidos.
3. Física: Formação e propagação de calor; Trabalho e Energia; Máquinas; Radiações e suas aplicabilidades; Espelhos e lentes; Eletricidade.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. AMABIS, José Mariano. MARTHO, Gilberto Rodrigues. Biologia moderna. 1. ed. Volumes I, II e III - São Paulo: Moderna, 2016.
2. CAMPBELL, Neil. et al. Biologia. 8. ed., Porto Alegre: Artmed, 2010. Unidades III, V e VIII.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 625
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 25
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

3. GEWANDSZNAJDER, Fernando. Projeto Telaris: Ciências: ensino fundamental 2. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2015.
4. GOWDAK, Demétrio Ossowski; MARTINS, Eduardo Lavieri. Ciências Novo Pensar. 2ª ed. – São Paulo: FTD, 2015.
5. LINHARES, Sérgio. GEWANDSZNAJDER, Fernando; PACCA, Helena. Biologia Hoje. 3ª ed., São Paulo: Ática, 2016.
6. LOPES, Sônia. ROSSO, Sergio. Bio. 3ª edição. Volume 3. São Paulo: Saraiva, 2016.
7. TRIVELLATO JR., José; [et al.]. Ciências. 1ª ed. – São Paulo: Quinteto editorial, 2015.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de GEOGRAFIA:

1. Epistemologia da ciência Geográfica- Conceitos Geográficos- espaço, território, lugar, paisagem, região e ambiente.
2. Cartografia- Sistema Geodésico Brasileiro, escalas cartográficas, cartas, mapas e plantas, representações cartográficas, projeções cartográficas, sistemas de coordenadas geográficas, paralelos, meridianos, fusos horários, sensoriamento remoto.
3. Dinâmica da natureza- separação dos continentes, ciclo das rochas, agentes formadores do relevo, formas do relevo, estrutura geológica do relevo.
4. Diversidade climática- a atmosfera, tempo, clima, tipos de climas, mudanças climáticas naturais, biomas, domínios morfoclimáticos e hidrografia.
5. Globalização - Regionalização espaço Mundial, Blocos Econômicos – Geopolítica.
6. Dinâmica da população Mundial: crescimento, teorias demográficas - Estrutura etária - Distribuição geográfica da população - Movimentos populacionais - Urbanização - Crescimento Urbano - Hierarquia Urbana.
7. A produção do Espaço Mundial: o espaço agrário, modernização da agricultura, conceitos e conflitos- O espaço industrial, processo de industrialização e suas consequências.
10. O espaço do Rio Grande do Sul: aspectos físicos, sociais, econômicos - questões ambientais.
11. Problemas ambientais: chuva ácida. Efeito estufa-desertificação – Problema da água, erosão, lixo, queimadas, desmatamento.
12. Parâmetros curriculares Nacionais.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. Notas sobre epistemologia da Geografia. Cadernos Geográficos, n. 12. Florianópolis: GCN/CFH/UFSC, mai./2005.
2. FITZ, Paulo Roberto. Cartografia Básica. São Paulo: Oficina de Textos, 2008.
3. DUARTE, Paulo Araújo. Cartografia básica. 2.ed. rev. e ampl. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1988.
4. Terra, Lygia; Guimarães, Raul Borges; Araujo, Regina. Conexões - Estudos de Geografia Geral e do Brasil - Volume Único. Editora: Moderna, 2008.
5. Magnoli, Demétrio e Araújo, Regina. Geografia Geral e do Brasil. Paisagem e território. São Paulo Moderna.
6. AB'SÁBER, AZIZ NACIB. Os domínios de natureza no Brasil: Potencialidades Paisagísticas. SÃO PAULO: ATELIÊ EDITORIAL, 2003.
6. SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.
7. SANTOS, Milton. Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico internacional. São Paulo: Hucitec, 1994.
8. ORRÊA, Roberto Lobato. O espaço urbano. São Paulo: Ática, 1995.
9. CARLOS, Ana Fani Alessandri. Da "organização" à "produção" do espaço no movimento do pensamento geográfico. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri et. al. A produção do espaço urbano: agentes e processos, escalas e desafios, São Paulo: Contexto, 2011.
10. SCHNEIDER, S. Agricultura familiar e industrialização: pluriatividade e descentralização industrial no Rio Grande do Sul. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2004.
11. MÜLLER, Geraldo. Complexo Agroindustrial e modernização agrária. São Paulo: Hucitec/Educ, 1989.
12. SILVA. José Graziano da. A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 192 pgs. JP.
13. Moreira, Igor. O Espaço Rio Grandense. São Paulo: Ática.
14. A Geografia do Rio Grande do Sul em meados do século XX: Retratos do território e da produção da Associação dos Geógrafos Brasileiros/ Eduardo Schiavone Cardoso (Org.), Cesar De David (Org.). – Porto Alegre: AGB, 2014.
15. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Geografia.
16. Angela Correa da Silva, Nelson Bacic Olic Ruy Lozano. Geografia Contextos e redes. 2013.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de HISTÓRIA:

1. A origem da humanidade. 2. A antiguidade das sociedades humanas: Egito; Povos da Mesopotâmia; Impérios marítimos - Creta e Fenícia; As civilizações clássicas: Grécia e Roma; As civilizações das Américas: Astecas, Mais e Incas; As civilizações na África antes da colonização. 3. Idade média europeia: Crises dos Centros urbanos, declínio comercial e da escravidão; Produção: valorização da terra – feudalismo. 4. Idade moderna: Do Feudalismo ao Capitalismo atual; Renascimento; Iluminismo; Revolução Francesa; Reforma; Expansão marítima; Colonialismo Europeu na América; 5. Século XX: Revoluções populares - movimentos sociais; A primeira e a segundas guerras mundiais; A guerra fria - mundo dividido; Terceiro mundo: descolonização na Ásia, África e América Latina; Crise do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 626
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 26
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

capitalismo e a globalização da Economia Capitalista. 6. Brasil: Primeiros grupos humanos no Brasil; Brasil e o período da colonização; A economia açucareira e a presença holandesa no Brasil; As lutas indígenas e negra contra a escravidão: os quilombos; Bandeirantes: buscando riquezas e escravos, ampliando fronteiras; As lutas brasileiras contra o colonialismo lusitano; Processo de Independência do Brasil; O período monárquico no Brasil; O Brasil República; Construção da Democracia; Inserção do Brasil no Mundo Globalizado. 7. Rio Grande do Sul: Os Sete Povos das Missões; A Revolução Farroupilha; A Revolução de Trinta; O Rio Grande no pós-30.8. Teoria e Metodologia da História.9. Historiografia. 10. Ensino de História.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. ARÓSTEGUI, Júlio. A Pesquisa Histórica: Teoria e Método. São Paulo: Edusc, 2006.
2. BARROSO, V. L. M.; PEREIRA, N. M.; BERGAMASCHI, M. A.; GEDOZ, S. T.; PADRÓS, E. S. (Org.). Ensino de História: desafios contemporâneos. Porto Alegre: EST/Exclamação/Anpuh-RS, 2010.
3. BASCHET, Jérôme. A civilização feudal: do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006.
4. BETHEL, Leslei (org). História da América Latina. Volumes 1, 2, 3, 4, 5, 6. São Paulo: Edusp, 1999.
5. BURKE, Peter. A Escola dos Annales. A Revolução Francesa da Historiografia. São Paulo: Unesp, 1997.
6. COTRIN, Gilberto. História Global: Brasil e Geral.São Paulo: Saraiva, 2005.
7. FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. São Paulo: Edusp, 2006.
8. FLORES, Moacyr. Modelo Político dos Farrapos. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1996.
9. HOBSBAWM, Eric. A Era dos Extremos. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
10. KARNAL, Leandro et al. História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI. 3ª ed. São Paulo: Contexto, 2013.
11. KARNAL, Leandro (org.). História na sala de aula: conceito, prática e propostas. São Paulo: Contexto, 2016.
12. KERN, Arno Alvarez (Org.). Arqueologia pré-histórica do Rio Grande do Sul. 2ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997
13. MACEDO, José Rivair. História da África. São Paulo: Contexto, 2016.
14. PEREIRA, A. D.; RIBEIRO, L. D. T.; VISENTINI, P. F. História da África e dos Africanos. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
15. PESAVENTO, Sandra Jatahy. História do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de INGLÊS:

1. Análise e interpretação de texto. 2. Estudo do vocabulário. 3. Aspectos gramaticais: pronomes, artigo, verbo (regular e irregular no presente passado e futuro), preposição, conjunção, advérbio, adjetivo (forma comparativa e superlativa), caso genitivo, verbos modais, condicionais, plural.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. THE GOOD GRAMMAR BOOK, Swan, Michael / Walter, Catherine. Oxford University Press ELT, 2001.
2. EASTWOOD, John. Oxford Practice Grammar. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1999.
3. TURTON, ND, HEATON, JB. Dictionary of Common Errors. 2. ed. England: Longman, 1997.
4. O'CONNOR, Frederick H. Express yourself in Written English. Lincolnwood: National Text Book Company, 1997.
5. MURPHY, Raymond. English Grammar in Use. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
6. SNALZER, William R. Write to Be Read. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
7. ALEXANDER, L. G. Longman. English Grammar. Londres. Longman Gray, 1992.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de MATEMÁTICA:

1. Conjuntos: conceito, simbologia, subconjuntos, união, intersecção, diferença, complementar e problemas. 2. Conjuntos Numéricos: naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais. 3. Intervalos Reais. 4. Equações, problemas e sistemas de equações de 1º e 2º graus. 5. Função Polinomial do 1º Grau. 6. Função Quadrática. 7. Função Exponencial e equações exponenciais. 8. Função Logarítmica e equações logarítmicas. 9. Progressões Aritméticas. 10. Progressões Geométricas. 11. Trigonometria. 12. Matrizes. 13. Determinantes. 14. Sistemas de Equações Lineares. 15. Análise Combinatória: arranjos, permutações e combinações. 16. Probabilidade e estatística. 17. Números Complexos: operações na forma algébrica e trigonométrica. 18. Geometria Plana: área e perímetro do quadrado, retângulo, triângulo, paralelogramo, losango, trapézio, hexágono regular e círculo. 19. Geometria Espacial: área e volume de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. 20. Geometria Analítica: distância entre dois pontos e equações da reta. 21. Equações polinomiais. 22. Noções de Matemática Financeira: porcentagem, juros simples e compostos, operações sobre mercadorias e câmbio. 23. Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e regra de três composta. 24. Operações, expressões e problemas envolvendo números reais.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. BIANCHINI, Edwaldo e PACCOLA, Herval. Curso de Matemática: volume único. Ed. Moderna.
2. DANTE, Luiz Roberto. Matemática Contexto e Aplicações: volume único. Ed. Ática.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 627
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 27
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

3. DINIZ, Maria Ignes de Souza Vieira e SMOLE, Kátia Cristina Stocco. Matemática – Ensino Médio. Ed. Saraiva.
4. PAIVA, Manoel. Matemática: volume único. Ed. Moderna.
5. SPINELLI, Walter e SOUZA, M. Helena S. Matemática Comercial e Financeira. Ed. Ática.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL na disciplina de LÍNGUA PORTUGUESA:

1. Análise de texto - compreensão e interpretação. 2. Figuras de linguagem. 3. Conotação e denotação. 4.Coesão e coerência textuais. 5. Ortografia. 6.Classes gramaticais: flexões e emprego. 7. Colocação pronominal. 8.Vozes verbais. 9.Concordância verbal e nominal. 10. Regência verbal e nominal. 11. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, das locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. 12. Pontuação. 13. Acentuação gráfica. 14.Sintaxe: frase, oração e período, termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. 15. Crase. 16. Funções do QUE e do SE.

BIBLIOGRAFIA INDICADA:

1. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. Scipione.
2. LEDUR, Paulo Flávio. Português Prático. AGE.
3. PASCHOALIN & SPADOTO. Gramática. FTD.
4. LEDUR, Paulo Flávio. Guia Prático da Nova Ortografia. AGE.
5. Mini Aurélio - Dicionário da Língua Portuguesa – Editora Positivo.

OBS: Em todas as provas, quando da citação de legislação, ainda que não mencionadas, devem ser consideradas as emendas e/ou alterações da legislação com entrada em vigor até a data do início das inscrições. Ainda, considerar as leis que constam na bibliografia em sua totalidade, exceto quando os artigos estiverem especificados.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

MUNICÍPIO DE BARÃO RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL:
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar atividades de higiene, alimentação e recreação infantil;
b) Descrição Analítica: executar, com orientação da professora/coordenação pedagógica e/ou direção, as atividades educativas propostas para a faixa etária das crianças atendidas e especificadas no plano de trabalho, dentre os quais diversas são citadas a seguir: receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento. Auxiliar e orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatros, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção. Acompanhar as crianças nos momentos de alimentação, auxiliando-as sempre que necessitarem. Auxiliar as crianças nos momentos de higiene, trocando as fraldas e roupas e dando banho caso seja necessário, ajudando a formar hábitos de higiene saudáveis. Acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar, o tempo todo, enquanto estiverem sob sua responsabilidade. Acompanhar as crianças no transporte escolar quando necessário. Comunicar a professora, coordenação ou direção, qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, bem como alguma situação de machucado ou aumento de temperatura (febre), assim como à família da criança para que os pais tomem providências, conforme orientação da escola. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares. Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas e outros). Desempenhar sua função com responsabilidade, comprometimento e ética.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária: 30 horas semanais - 06 horas diárias ininterruptas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 anos
b) Grau de Instrução: Curso de nível médio - modalidade Normal (Magistério) e ou curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO E DE MEIO AMBIENTE
ATRIBUIÇÕES:
a) Síntese dos deveres: exercer a fiscalização na área territorial do Município no que se refere a saúde, higiene e meio ambiente.
b) Exemplo de atribuições: executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias do Município; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes aos produtos e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às questões ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às questões ambientais; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; dirigir veículos leves da municipalidade, no estrito cumprimento das funções do cargo; executar outras tarefas semelhantes.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 629
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 29
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.
Requisitos para provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo ou curso superior, na formação de Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente, Técnico Agropecuário, Técnico em Alimentos, Engenheiro Agrícola, Engenheiro Agropecuário, Engenheiro Florestal, Engenheiro em Alimentos, Biólogo.
c) Habilitação: possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo categoria "B" e registro no Conselho correspondente à sua formação ou categoria.
d) Recrutamento: mediante concurso público.
e) Registro no Conselho competente.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
ATRIBUIÇÕES:
a) Síntese dos deveres: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.
b) Descrição analítica dos deveres: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; eventualmente, dirigir veículos leves ou pesados, de acordo com a habilitação que possui, com o fim de deslocar-se até os locais de trabalho, com a finalidade de executar atividades relativas ao seu cargo, bem como efetuar transportes diversos destinados à execução de suas atividades; executar tarefas afins.
Condições de trabalho:
a) Geral: carga horária de 44 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.
Requisitos para provimento:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: ensino fundamental completo.
c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "C".

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: executar atividades pedagógicas de aprendizagem, higiene, alimentação e recreação infantil.
b) Descrição Analítica: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno respeitando as fases do desenvolvimento infantil; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal e alimentação, respeitando as fases do desenvolvimento infantil; zelar pela integridade das crianças na instituição; observar a saúde e o bem-estar das crianças, zelando por eles em tempo integral; receber as crianças no início do turno, acolhendo-as nesse momento; orientar as crianças durante brincadeiras livres e dirigidas, passeios, atividades musicais, danças, teatro, recortes, colagens, desenhos, bater palmas, cantar, pintar e outras que necessitem de sua atenção; comunicar aos pais e/ou responsáveis os acontecimentos relevantes do dia; levar ao conhecimento da equipe diretiva qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar os momentos de soninho dos alunos, zelando por sua segurança e bem-estar o tempo todo em que estiverem sob sua responsabilidade. apurar a frequência diária das crianças e comunicar à direção caso haja infrequência de alunos; zelar pela organização e limpeza do ambiente de trabalho; utilizar os mecanismos de avaliação; realizar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observações dos alunos; . Participar dos eventos da escola sempre que solicitado (apresentações, desfiles e afins, alusivos as datas comemorativas, e outros); realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico, quando houver; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do Plano Político Pedagógico, Planos de Estudos, Plano Municipal de Educação, Regimento Escolar e afins; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; acompanhar os momentos de soninho. Conhecer a rotina da escola, executando as tarefas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página 630
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 30
Peça 4132890
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752D

necessárias ao bom andamento do trabalho. Demonstrar atitudes de cordialidade, respeito e carinho pelos colegas de trabalho, crianças e seus familiares.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária: 30 horas semanais - 06 horas diárias ininterruptas.
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; viagens; trabalho aos sábados, domingos, feriados e em períodos noturnos.
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 anos
b) Grau de Instrução: Curso de Nível Médio - Modalidade Normal (magistério) e/ ou Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CARGO: PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA
ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
FORMA DE PROVIMENTO:
Ingresso por concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução: formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.
Formação de curso superior de graduação plena correspondente a área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício da docência nas séries finais do Ensino Fundamental.
Idade mínima: 18 anos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

MUNICÍPIO DE BARÃO RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

RELAÇÃO DE TÍTULOS para os cargos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSOR DE SÉRIES OU ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas disciplinas de ARTES, CIÊNCIAS, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA e LÍNGUA PORTUGUESA

CONCURSO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BARÃO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO:_____

CARGO:_____

Declaro que possuo como requisito de habilitação para o cargo de inscrição o curso de _____
( ) concluído ( ) em andamento, e estou anexando comprovante junto a relação de títulos, estando ciente que o mesmo não será utilizado para pontuação da prova de títulos.

	Categorização						
Nº	**Doutorado**	**Mestrado**	**Especialização**		**DESCRIÇÃO DO TÍTULO**	**Nº REGISTRO**	**NOTA (Comissão Examinadora)**
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
PONTUAÇÃO FINAL							

Orientações importantes:
* Numere os documentos em ordem sequencial, conforme listado acima.
* Marque com um X na coluna correspondente à categoria dos Títulos acima.
* **O candidato na relação de títulos deverá declarar qual o curso que possui ou que está cursando, como requisito de habilitação para o cargo e anexar junto à relação de títulos.** Caso o curso de habilitação esteja em andamento poderá apresentar atestado ou declaração da entidade do curso em andamento. Se o candidato não declarar o curso que será utilizado como requisito para a posse a Banca Examinadora poderá utilizar outro título apresentado para suprir a habilitação exigida.

_____ Data

_____ Assinatura do candidato

Realização: INA Concursos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página
632

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
32

Peça
4132890

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752D

MUNICÍPIO DE BARÃO RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

NOME DO CANDIDATO:	**Nº DE INSCRIÇÃO:**
CARGO:	

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, sendo que estou apresentando LAUDO MÉDICO com CID: (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de necessidade especial de que é portador: _____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Dados especiais para aplicação das PROVAS: (marcar com X no local caso necessite de Prova Especial ou não. Em caso positivo, discriminar o tipo de prova necessário)

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL e/ou TRATAMENTO ESPECIAL

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (Discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário, sendo que o pedido será analisado obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.)

_____
_____
_____

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID, junto a esse requerimento.

_____, __/_____/____.

_____
Assinatura do candidato

OBS: Este formulário deverá ser digitado ou se preenchido a mão, com letra legível.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página
633

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
33

Peça
4132890

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E752D

MUNICÍPIO DE BARÃO RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

REQUERIMENTO DESEMPATE – CONDIÇÃO DE JURADO

Nome completo do candidato:		
Número de Inscrição:	Cargo:	
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:

Eu, _____, acima qualificado, **VENHO REQUERER** que, em caso de aprovação, restando empatado, haja preferência no critério de desempate pela condição de jurado (conforme Art. 440, Código de Processo Penal). Para tanto, seguem anexos, nos termos deste edital, os documentos que comprovam essa condição.

( ) Declaro que tenho pleno conhecimento de que SOMENTE serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos expedidos pela Justiça Estadual e Federal do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos Art. 440 (Código de Processo Penal), a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 11.689/08.

_____ _____ _____

(Local) **(Data)** **(Assinatura do Candidato)**

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5466.51C5.72B3.57C1.20F9.

Página
634
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132874
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751D

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BARÃO - RS

Resolução CMS Nº. 05/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Barão/RS, cumprindo suas atribuições regimentais conforme registrado em Ata,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde, diretrizes, objetivos, metas, ações e recursos para o ano de 2021.

Art. 2º. Aprovar por unanimidade Pactuação Interfederativa, SISPCTO, dos Indicadores e metas para o ano de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em janeiro de 2021.

Barão, 02 de dezembro de 2020.

FÁBIO DUARTE SCHWALM
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
Barão/RS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3328.E77E.786D.57A3.B1D7.

Ofício nº 229/2020

Barão, 28 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Na oportunidade, encaminho ao Legislativo Municipal os Projetos de Lei a seguir relacionados, solicitando a aprovação dos mesmos:

- *Projeto de Lei nº 2427;*
- *Projeto de Lei nº 2428;*
- *Projeto de Lei nº 2429.*

Sem mais, atenciosamente,

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
28/08/2020

PEDRO GILSON JAHN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Página 635
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132891
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E752E

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.63A8.CD1C.E9B3.E5DB.2FB7.

Página
636
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132892
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E752F

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BARÃO - RS

Resolução CMS Nº. 002/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Barão/RS, em reunião ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2017, cumprindo suas atribuições regimentais conforme registrado em Ata,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em janeiro de 2018.

Barão, 28 de Novembro de 2017.

Fábio D. Schwalm
Médico da Família e Comunidade
CRM 31300

FÁBIO DUARTE SCHWALM
Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F4F7.8D60.68F4.308A.B59E.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ENTE

Nome: Barão **UF:** RS

DADOS DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: Michele de Mattos Dall Agnol **MTE:** 2991

DADOS DOS ORGÃOS/ENTIDADES

CNPJ	Nome	Poder	Tipo	Competência da Base Cadastral
91.693.325/0001-52	Município de Barão	Executivo	Administração Direta	11/2020
15.528.905/0001-06	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Executivo	Administração Direta	11/2020

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 637

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

COMPOSICÂO DE MASSA

Civil

Segregação de Massa

[X] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [X] Não

Militar

Segregação de Massa

[ ] Não Possui [ ] Instituída neste Exercício ou Mantida [ ] Revisada neste Exercício [ ] Extinta neste Exercício

Benefícios Mantido pelo

Possui Aposentadorias ou Pensões por Morte de Responsabilidade Financeira do Tesouro, que não se caracterizam como Segregação da Massa? [ ] Sim [ ] Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

IDENTIFICAÇÃO DO DRAA

Exercício do DRAA: 2021

Tipo do DRAA: Avaliação Atuarial Anual

Avaliação Atuarial Inicial: [ ] Sim [X] Não

Data da Avaliação: 31/12/2020

Data de Elaboração da Avaliação: 12/01/2021

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Previdenciário: 2017.000471.1

Nº da Nota Técnica Atuarial Vigente - Plano Financeiro:

Descrição:

Retificação: [ ] Sim [X] Não

Motivado por Iniciativa Própria: [ ] Sim [ ] Não

Justificativa:

Motivado por Notificação: [ ] Sim [ ] Não

Números da Notificação:

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 3 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 639

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano Civil

Previdenciário

Civil >> Previdenciário >> Base Normativa

Plano de Custeio Vigente

Contribuição Normal

Ente Federativo

Norma

Aliquota (%): 14,70 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art.13, III

Base de Cálculo da Contribuilção do Ente Federativo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	2361	27/03/2020	Art.13
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	2361	27/03/2020	Art.13
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	2361	27/03/2020	Art.13

Segurados Ativos

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art.13, I

Aposentados

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art.13, II

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 4 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 640

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Pensionistas

Norma

Aliquota (%): 14,00 **Tipo da Norma:** Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art.13, II

Administração do Plano

Custeada com Recursos do RPPS **Alíquota (%):** 0,20 **Aporte (R$):**

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art.13, §4°

Base de Calculo da Taxa de Administração

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	Lei	2361	27/03/2020	Art.13, §4°

Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Possui Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial Implementado em Lei: Sim **Mês/Ano de Início do Plano:** 01/2020

Fundamento Legal

Tipo da Norma: Lei **Número da Norma:** 2361 **Data da Norma:** 27/03/2020 **Dispositivo da Norma:** Art. 13, III

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 5 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 641

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 6 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 642

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2021	19.50	
2022	21.85	
2023	21.85	
2024	21.85	
2025	21.85	
2026	21.85	
2027	21.85	
2028	21.85	
2029	21.85	
2030	21.85	
2031	21.85	
2032	21.85	
2033	21.85	
2034	21.85	
2035	21.85	
2036	21.85	
2037	21.85	
2038	21.85	
2039	21.85	
2040	21.85	
2041	21.85	
2042	21.85	
2043	21.85	
2044	21.85	
2045	21.85	
2046	21.85	

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 7 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 643

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Amortização

Ano	Alíquota (%)	Aporte Anual (R$)
2047	21.85	
2048	21.85	
2049	21.85	
2050	21.85	
2051	21.85	
2052	21.85	
2053	21.85	
2054	21.85	

Base de Cálculo

Base de Cálculo	Tipo da Norma	Número da Norma	Data da Norma	Dispositivo da Norma
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	Lei	2361	27/03/2020	Art. 13, Inciso III
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	2361	27/03/2020	Art. 13, Inciso III
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	Lei	2361	27/03/2020	Art. 13, Inciso III

Segregação de Massa

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 8 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 644

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Fundamento Legal

Tipo da Norma: **Número da Norma:** **Data da Norma:** **Dispositivo da Norma:**

Critérios para Composição do Plano Previdenciário

Data de ingresso do Segurado (Data do Corte): **Idade do Segurado:** **Condição do Segurado:**

Outros:

Atuário Responsável pelo Projeto de Segregação

Nome: **Número do Registro Profissional:**

Aprovação prévia do MPS

Tipo do Documento: **Número do Documento:** **Data do Documento:**

Plano de Benefícios

Benefícios	Tipo da Norma	Número da Norma	Dispositivo da Norma	Data da Norma
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	Lei	2361	Art.29	27/03/2020
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Lei	2361	Art.29	27/03/2020
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	Lei	2361	Art.29	27/03/2020
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	Lei	2361	Art.29	27/03/2020
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Lei	2361	Art.29	27/03/2020
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	Lei	113523	art.29	27/03/2020

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 9 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 645

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Cadastral

Estatísticas da População Coberta

Órgão/Entidade	População Coberta	Quantidade (A)			Média da B. Cálculo ou Média do Vr. do Benefício (B)		Idade Média		IMP		IMA		Valor da Folha Mensal (AxB)		
		Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Total
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Idade	3	3	6	R$ 1.045,00	R$ 3.561,24	66.33	70.67					R$ 3.135,00	R$ 10.683,72	R$ 13.818,72
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Invalidez	3	4	7	R$ 3.006,58	R$ 2.885,35	49.67	59.00					R$ 9.019,74	R$ 11.541,40	R$ 20.561,14
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Aposentados - DEMAIS SERVIDORES - Por Tempo de Contribuição	12	7	19	R$ 3.549,06	R$ 3.361,81	60.58	67.43					R$ 42.588,72	R$ 23.532,67	R$ 66.121,39
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Aposentados - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Por Tempo de Contribuição	10	2	12	R$ 3.252,95	R$ 3.426,12	58.90	62.50					R$ 32.529,50	R$ 6.852,24	R$ 39.381,74
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	Pensionistas - DEMAIS SERVIDORES	5	2	7	R$ 2.001,52	R$ 2.734,19	57.60	43.00					R$ 10.007,60	R$ 5.468,38	R$ 15.475,98
Município de Barão	Servidores - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	47	33	80	R$ 3.148,11	R$ 3.969,53	40.06	46.27	56.49	62.76	27.95	31.38	R$ 147.961,17	R$ 130.994,49	R$ 278.955,66
Município de Barão	Servidores - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	48	4	52	R$ 2.993,55	R$ 2.184,39	40.69	35.75	54.42	59.50	27.98	29.29	R$ 143.690,40	R$ 8.737,56	R$ 152.427,96
Município de Barão	Servidores Iminentes - DEMAIS SERVIDORES - Sem critério diferenciado para aposentadoria	1	1	2	R$ 2.928,56	R$ 3.126,66	50.00	56.00	50.00	57.00	19.42	29.17	R$ 2.928,56	R$ 3.126,66	R$ 6.055,22
Município de Barão	Servidores Iminentes - PROFESSORES DA EDUC. INFANTIL E DO ENSINO FUND. E MÉDIO - Critério para aposentadoria como professor	5	0	5	R$ 4.118,49	R$ 0,00	52.20		52.80		24.07		R$ 20.592,45	R$ 0,00	R$ 20.592,45

Avaliação Crítica

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPSP

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Atualização da Base Cadastral

Segurados Ativos :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Aposentados :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :
Pensionistas :	☐	Data do Último Recenseamento Previdenciário :	Percentual de Cobertura do Último Recenseamento Previdenciário :

Amplitude da Base Cadastral

Percentual de Cobertura da População : 100.00

Percentual de Cobertura em Relação aos Órgãos e Entidades : 100.00

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Ativo	Identificação do Segurado Ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de Ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do Cargo Atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	26%-50%	26%-50%
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS	0-25%	0-25%
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge	0-25%	0-25%
Ativo	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do Aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado Civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge	51%-75%	51%-75%
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo	0-25%	0-25%

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 12 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 648

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Consistência da Base Cadastral	Completude da Base Cadastral
Aposentado	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS	0-25%	0-25%
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes	0-25%	0-25%
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0-25%	0-25%
Aposentado	Número de Dependentes	76%-100%	76%-100%
Pensão	Identificação do Pensão	76%-100%	76%-100%
Pensão	Número de Pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do Pensionista Principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de Nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do Benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Tratamento da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Identificação do Segurado Ativo				
Ativo	Sexo				
Ativo	Estado Civil				
Ativo	Data de Nascimento				
Ativo	Data de Ingresso no ENTE				
Ativo	Identificação do Cargo Atual				
Ativo	Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)				
Ativo	Tempo de Contribuição para o RGPS	Sem informação de tempo de contribuição	X	4	Utilizado a diferença entre a idade de 25 anos do servidor até a data da admissão, limitado a 50% do tempo anterior calculado.
Ativo	Tempo de Contribuição para Outros RPPS				
Ativo	Data de Nascimento do Cônjuge				

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 13 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 649

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Grupo	Descrição	Inconsistências Encontradas	Adoção de Premissa	Quantidade de Registros	Descrição de Premissa Utilizada
Ativo	Número de Dependentes				
Aposentado	Identificação do Aposentado				
Aposentado	Sexo				
Aposentado	Estado Civil				
Aposentado	Data de Nascimento				
Aposentado	Data de Nascimento do Cônjuge				
Aposentado	Data de Nascimento do Dependente Mais Novo				
Aposentado	Valor do Benefício				
Aposentado	Condição do Aposentado (válido ou inválido)				
Aposentado	Tempo de Contribuição para o RPPS				
Aposentado	Tempo de Contribuição para outros Regimes				
Aposentado	Valor Mensal da Compensação Previdenciária				
Aposentado	Número de Dependentes				
Pensão	Identificação do Pensão				
Pensão	Número de Pensionistas				
Pensão	Sexo do Pensionista Principal				
Pensão	Data de Nascimento				
Pensão	Valor do Benefício				
Pensão	Condição do Pensionista (válido ou inválido)				
Pensão	Duração do Benefício (vitalício ou temporário)				

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >> Base Técnica

Regimes e Métodos de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro e Método de Financiamento	Descrição do Método de Financiamento
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO - IDADE DE ENTRADA NORMAL	

Hipóteses Atuariais

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	5.43
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	2.96
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0.00
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Adotamos a ultima remuneração como base de calculo.
Projeção da Taxa de Inflação de Longo Prazo	PERCENTUAL	4.50
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	100.00
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	100.00
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	1
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	3
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	2
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0
Composição Familiar - Servidores em atividade	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 15 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 651

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

	Unidade	Hipóteses
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Composição Familiar - Aposentados	TEXTO	Dados de filhos e cônjuges fornecidos pelo Ente.
Probabilidade de Casados, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular masculino e cônjuge feminino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Diferença da Idade entre titular feminino e cônjuge masculino, se adotada premissa	TEXTO	Não se aplica
Hipótese Adotada para Entrada em Aposentadoria	TEXTO	Quando completado os requisitos mínimos.
Outras Hipóteses Adotadas	TEXTO	Não se aplica

Hipóteses Biométricas

Tipo Tábua	Tábua da População Masculina	Tábua da População Feminina
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2016 - Masculina - Extrap MPS	IBGE 2016 - Feminina - Extrap MPS
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Outras	Outras
Outras Tábuas utilizadas		

Descrição da Hipótese de Novos Entrantes: Utilizado a tábua IBGE 2019 segregada por sexo. Não há disponíveis essas opções no CADPREV.

Justificativa da Adoção de Hipóteses

Hipóteses Demográficas, Econômicas e Financeiras

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 16 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 652

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

	Unidade	Valor previsto no DRAA de 2018	Valor ocorrido em 2018	Valor previsto no DRAA de 2019	Valor ocorrido em 2019	Valor previsto no DRAA de 2020	Valor ocorrido em 2020	Perspectiva de Longo prazo	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Projeção da Taxa de Juros Real para o Exercício	PERCENTUAL	0	0	0	0	5.89	0.00		
Projeção de Crescimento Real do Salário	PERCENTUAL	0	0	0	0	3.15	5.18		
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	PERCENTUAL	0	0	0	0	0.00	5.92		
Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	80,00% do salário de contribuição dos servidores ativos.	Não se aplica		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários	PERCENTUAL	0	0	0	0	100.00	97.00		
Projeção da Taxa de Rotatividade	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica		
Critérios da Projeção de Novos Entrantes	TEXTO	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1:1		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por morte	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por aposentadoria	QUANTIDADE	0	0	0	0	3	7		
Projeção de Novos Entrantes para o Exercício - Quantidade de saídas por desligamento	QUANTIDADE	0	0	0	0	3	0		
Projeção de Novos Entrantes - Quantidade de entradas	QUANTIDADE	0	0	0	0	0	0		

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 17 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 653

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Hipóteses Biométricas

	População	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2018	Número de eventos ocorridos em 2018	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2019	Número de eventos ocorridos em 2019	Número de eventos previstos pela tábua utilizada no DRAA de 2020	Número de eventos ocorridos em 2020	Justificativa Técnica para Eventuais Discrepâncias em Relação a Hipótese Adotada
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.23	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.20	1.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Masculino	0	0	0	0	0.31	0.00	
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase Pós Laborativa	Feminino	0	0	0	0	0.26	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Masculino	0	0	0	0	0.06	0.00	
Tábua de Mortalidade de Inválido	Feminino	0	0	0	0	0.01	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Masculino	0	0	0	0	0.08	0.00	
Tábua de Entrada em Invalidez	Feminino	0	0	0	0	0.12	1.00	
Tábua de Morbidez	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Tábua de Morbidez	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Masculino	0	0	0	0	0.00	0.00	
Outras Tábuas utilizadas	Feminino	0	0	0	0	0.00	0.00	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Civil >> Previdenciário >>Resultados

Valores dos Compromissos

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Valor Atual dos Salários Futuros	R$ 51.092.558,97	R$ 0,00
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 20.005.444,10	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R$ 20.005.444,10	
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R$ 0,00	
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R$ 0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	R$ 0,00	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 19.458.802,20	
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 23.621.986,77	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 12.147.915,17	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 6.191.001,26	
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 3.454.413,13	
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 1.678.092,16	
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 150.565,05	
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 4.163.184,57	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 1.920.100,04	
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 130.656,57	
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 2.112.427,96	
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 34.424.653,55	R$ 0,00
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 55.344.826,35	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 26.483.611,93	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 20.451.790,58	R$ 0,00

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 19 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 655

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 1.317.917,32	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 2.580.248,68	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 3.606.001,06	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 905.256,78	R$ 0,00
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER:	R$ 20.920.172,80	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	R$ 8.205.679,08	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	R$ 7.814.932,46	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 4.899.561,26	R$ 0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	R$ 78.510.960,86	R$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 76.352.201,25	R$ 0,00
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 2.158.759,61	
RESULTADO ATUARIAL		
Déficit Atuarial		
Equilíbrio Atuarial		
Superávit Atuarial	R$ 44.632.949,21	
DESTINAÇÃO DO RESULTADO		
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
Provisão para revisão do plano de custeio (acima 25% dos Compromissos)	R$ 0,00	
FUNDOS CONSTITUÍDOS		
Fundo Garantidor de Pensão de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Aposentadoria por Invalidez de Servidor Estruturada em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo Garantidor de Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Capitalização	R$ 0,00	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual	Gerações Futuras
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	
Fundo de Oscilação de Riscos dos Benefícios Estruturados em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	
Fundo Administrativo	R$ 0,00	
RECEITAS E DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO		
Total de Receitas Estimadas para o Exercício	R$ 3.925.860,29	
Total de Despesas Estimadas para o Exercício	R$ 2.334.764,09	
RESULTADO FINANCEIRO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO		
Déficit Financeiro		
Equilíbrio Financeiro		
Superávit Financeiro	R$ 1.591.096,20	

Custo Normal

Base de Contribuição

	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valor Anual
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 458.031,29	R$ 5.954.403,20
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS		R$ 0,00
Total:	R$ 458.031,29	R$ 5.954.403,20

Valor Atual dos Salários Futuros - VASF: R$ 51.092.558,97

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Capitalização

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Por Invalidez Permanente	R$ 97.932,02	1,64
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	R$ 569.637,91	9,57

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 21 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 657

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Aposentadoria Especial - Professor - Educação Infantil e Ensino Fund. e Médio	R$ 691.236,83	11,61
Pensão Por Morte de Servidor em Atividade	R$ 249.726,65	4,19
Pensão Por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	R$ 100.380,32	1,69
Pensão Por Morte de Aposentado por Invalidez	R$ 0,00	0,00
Total:	R$ 1.708.913,73	28,70

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Cobertura

Benefícios	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	0,00

Custo Normal dos Benefícios - Regime de Repartição Simples

Benefícios	Valor Pago em 2018	Valor Pago em 2019	Valor Pago em 2020	Valor Mínimo para 2021	Valor Previsto para 2021	% sobre Base de Contribuição
Total:	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00

Custo Normal Total

	Custo Anual Previsto (R$)	% sobre Base de Contribuição
Benefícios em Regime de Capitalização	R$ 1.708.913,73	28,70
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	R$ 0,00	0,00
Benefícios em Regime de Repartição Simples	R$ 0,00	0,00
Total	R$ 1.708.913,73	28,70

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 22 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 658

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observações:

Custo Suplementar

Forma de Amortização e Apuração do Déficit Atuarial e Amortizar

Forma Amortização: Por Alíquota

Forma de Pagamento: Postecipados

Contas Recuperadas da Demonstração do Resultado Atuarial	Geração Atual (R$)
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R$ 20.005.444,10
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 19.458.802,20
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER :	R$ 34.424.653,55
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 2.158.759,61

Valor Atual do Bens, Direitos e Demais Ativos a serem incorporados no Exercício Atual:

Déficit Atuarial a Amortizar: -R$ 31.719.252,04

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 23 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 659

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Tipo de LDA: Constante definida no art 8º:

Valor calculada na avaliação atuarial:

Valor limite do déficit atuarial:

Observações:

Prazo de Amortização

Prazo Remanescente Calculado (anos): 35

Prazo Informado (anos): 34

Justificativa: A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Base Cálculo Contribuição Suplementar

	Composição da Base de Cálculo	Valor Anual Inicial (R$)
Servidores	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R$ 5.954.403,20
Aposentados	Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Pensionistas	Total das Parcelas das Pensões Por Morte que Superem o Limite Máximo do RGPS	R$ 0,00
Outros	Total das Remunerações dos Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do Exercício Anterior	R$ 0,00

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 24 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 660

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição dos critérios adotados para evolução da folha de pagamento:

Foi utilizado 2,96% como projeção do crescimento real do salário.

Plano de Amortização

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
1	2021	5,43		16,00	R$ 6.130.653,53	R$ 31.719.252,04	-R$ 980.904,56	R$ 32.460.702,87	-R$ 1.722.355,39	R$ 741.450,83
2	2022	5,43		19,50	R$ 6.312.120,87	R$ 32.460.702,87	-R$ 1.230.863,57	R$ 32.992.455,47	-R$ 1.762.616,17	R$ 531.752,60
3	2023	5,43		21,85	R$ 6.498.959,65	R$ 32.992.455,47	-R$ 1.420.022,68	R$ 33.363.923,12	-R$ 1.791.490,33	R$ 371.467,65
4	2024	5,43		23,65	R$ 6.691.328,86	R$ 33.363.923,12	-R$ 1.582.499,28	R$ 33.593.084,87	-R$ 1.811.661,03	R$ 229.161,75
5	2025	5,43		23,65	R$ 6.889.392,19	R$ 33.593.084,87	-R$ 1.629.341,25	R$ 33.787.848,13	-R$ 1.824.104,51	R$ 194.763,26
6	2026	5,43		23,65	R$ 7.093.318,20	R$ 33.787.848,13	-R$ 1.677.569,75	R$ 33.944.958,53	-R$ 1.834.680,15	R$ 157.110,40
7	2027	5,43		23,65	R$ 7.303.280,42	R$ 33.944.958,53	-R$ 1.727.225,82	R$ 34.060.943,96	-R$ 1.843.211,25	R$ 115.985,43
8	2028	5,43		23,65	R$ 7.519.457,52	R$ 34.060.943,96	-R$ 1.778.351,70	R$ 34.132.101,52	-R$ 1.849.509,26	R$ 71.157,56
9	2029	5,43		23,65	R$ 7.742.033,46	R$ 34.132.101,52	-R$ 1.830.990,91	R$ 34.154.483,72	-R$ 1.853.373,11	R$ 22.382,20
10	2030	5,43		23,65	R$ 7.971.197,65	R$ 34.154.483,72	-R$ 1.885.188,24	R$ 34.123.883,95	-R$ 1.854.588,47	-R$ 30.599,77
11	2031	5,43		23,65	R$ 8.207.145,10	R$ 34.123.883,95	-R$ 1.940.989,82	R$ 34.035.821,03	-R$ 1.852.926,90	-R$ 88.062,92
12	2032	5,43		23,65	R$ 8.450.076,60	R$ 34.035.821,03	-R$ 1.998.443,12	R$ 33.885.522,99	-R$ 1.848.145,08	-R$ 150.298,04
13	2033	5,43		23,65	R$ 8.700.198,87	R$ 33.885.522,99	-R$ 2.057.597,03	R$ 33.667.909,86	-R$ 1.839.983,90	-R$ 217.613,13
14	2034	5,43		23,65	R$ 8.957.724,75	R$ 33.667.909,86	-R$ 2.118.501,90	R$ 33.377.575,47	-R$ 1.828.167,51	-R$ 290.334,39

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 25 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 661

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

n	Ano	Taxa de Juros (%)	Aportes (R$)	Alíquotas (%)	Base Cálculo (R$)	Saldo Inicial (R$)	(-) Pagamentos (R$)	Saldo Final (R$)	Composição do Pagamento	
									(-) Juros (R$)	(-) Amortização (R$)
15	2035	5,43		23,65	R$ 9.222.873,40	R$ 33.377.575,47	-R$ 2.181.209,56	R$ 33.008.768,26	-R$ 1.812.402,35	-R$ 368.807,21
16	2036	5,43		23,65	R$ 9.495.870,46	R$ 33.008.768,26	-R$ 2.245.773,36	R$ 32.555.371,02	-R$ 1.792.376,12	-R$ 453.397,24
17	2037	5,43		23,65	R$ 9.776.948,22	R$ 32.555.371,02	-R$ 2.312.248,25	R$ 32.010.879,42	-R$ 1.767.756,65	-R$ 544.491,60
18	2038	5,43		23,65	R$ 10.066.345,89	R$ 32.010.879,42	-R$ 2.380.690,80	R$ 31.368.379,37	-R$ 1.738.190,75	-R$ 642.500,05
19	2039	5,43		23,65	R$ 10.364.309,73	R$ 31.368.379,37	-R$ 2.451.159,25	R$ 30.620.523,12	-R$ 1.703.303,00	-R$ 747.856,25
20	2040	5,43		23,65	R$ 10.671.093,30	R$ 30.620.523,12	-R$ 2.523.713,57	R$ 29.759.503,96	-R$ 1.662.694,41	-R$ 861.019,16
21	2041	5,43		23,65	R$ 10.986.957,66	R$ 29.759.503,96	-R$ 2.598.415,49	R$ 28.777.029,54	-R$ 1.615.941,07	-R$ 982.474,42
22	2042	5,43		23,65	R$ 11.312.171,61	R$ 28.777.029,54	-R$ 2.675.328,59	R$ 27.664.293,65	-R$ 1.562.592,70	-R$ 1.112.735,89
23	2043	5,43		23,65	R$ 11.647.011,88	R$ 27.664.293,65	-R$ 2.754.518,31	R$ 26.411.946,49	-R$ 1.502.171,15	-R$ 1.252.347,16
24	2044	5,43		23,65	R$ 11.991.763,44	R$ 26.411.946,49	-R$ 2.836.052,05	R$ 25.010.063,13	-R$ 1.434.168,69	-R$ 1.401.883,36
25	2045	5,43		23,65	R$ 12.346.719,63	R$ 25.010.063,13	-R$ 2.919.999,19	R$ 23.448.110,37	-R$ 1.358.046,43	-R$ 1.561.952,76
26	2046	5,43		23,65	R$ 12.712.182,54	R$ 23.448.110,37	-R$ 3.006.431,17	R$ 21.714.911,59	-R$ 1.273.232,39	-R$ 1.733.198,78
27	2047	5,43		23,65	R$ 13.088.463,14	R$ 21.714.911,59	-R$ 3.095.421,53	R$ 19.798.609,76	-R$ 1.179.119,70	-R$ 1.916.301,83
28	2048	5,43		23,65	R$ 13.475.881,65	R$ 19.798.609,76	-R$ 3.187.046,01	R$ 17.686.628,26	-R$ 1.075.064,51	-R$ 2.111.981,50
29	2049	5,43		23,65	R$ 13.874.767,74	R$ 17.686.628,26	-R$ 3.281.382,57	R$ 15.365.629,60	-R$ 960.383,91	-R$ 2.320.998,66
30	2050	5,43		23,65	R$ 14.285.460,87	R$ 15.365.629,60	-R$ 3.378.511,50	R$ 12.821.471,79	-R$ 834.353,69	-R$ 2.544.157,81
31	2051	5,43		23,65	R$ 14.708.310,51	R$ 12.821.471,79	-R$ 3.478.515,44	R$ 10.039.162,27	-R$ 696.205,92	-R$ 2.782.309,52
32	2052	5,43		23,65	R$ 15.143.676,50	R$ 10.039.162,27	-R$ 3.581.479,49	R$ 7.002.809,29	-R$ 545.126,51	-R$ 3.036.352,98
33	2053	5,43		23,65	R$ 15.591.929,33	R$ 7.002.809,29	-R$ 3.687.491,29	R$ 3.695.570,54	-R$ 380.252,54	-R$ 3.307.238,75
34	2054	5,43		23,65	R$ 16.528.632,57	R$ 3.695.570,54	-R$ 3.909.021,60	-R$ 12.781,58	-R$ 200.669,48	-R$ 3.708.352,12

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 26 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 662

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Observação Sistema:

Observações:

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial sugerida no plano de amortização, constante no Relatório Atuarial.

Custo com a Administração do Plano

Limite da Norma Geral

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2020:	R$ 6.713.801,77
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2020:	R$ 1.749.251,72
Valor Total das Pensões por Morte em 2020:	R$ 153.227,58
Total:	R$ 8.616.281,07
Limite de Gastos com despesas Administrativas para 2021 (R$):	R$ 172.325,62

Limite Estabelecido pelo Ente em Lei

Alíquota

Taxa de Administração definida pelo Ente em Lei (%):	0,20
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração (R$):	R$ 5.954.403,20
Limite de Gastos com despesas administrativas para 2021 (R$):	R$ 11.908,81

Aporte

Valor do aporte anual para custeio das despesas administrativas estabelecido pelo Ente mediante Lei:	R$ 0,00

Custo Previsto para 2021

Alíquota

Valor Previsto das despesas administrativas para 2021:	R$ 11.908,81
Base de Cálculo Anual da Taxa de Administração para 2020(R$):	R$ 5.954.403,20
Taxa de Administração para 2021(%):	0,20

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 27 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 663

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Plano de Custeio a Constar em Lei

Contribuição Normal e Taxa de Administração

		Situação Atual		Situação Definida na Avaliação Atuarial	
	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Contribuição Esperada Atual	Aliquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Contribuição Esperada Definida
Ente Federativo	R$ 5.954.403,20	14,70	R$ 875.297,27	14,70	R$ 875.297,27
Taxa de Administração	R$ 5.954.403,20	0,20	R$ 11.908,81	0,20	R$ 11.908,81
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas			R$ 0,00		
Ente Federativo - Total	R$ 11.908.806,40	14,90	R$ 887.206,08	14,90	R$ 887.206,08
Segurados Ativos	R$ 5.954.403,20	14,00	R$ 833.616,45	14,00	R$ 833.616,45
Aposentados	R$ 1.220.739,65	14,00	R$ 170.903,55	14,00	R$ 170.903,55
Pensionistas	R$ 106.092,74	14,00	R$ 14.852,98	14,00	R$ 14.852,98
Total					

Observação:

Novo Plano de Amortização a Constar em Lei

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto em Lei será revisado: Não

Justificativa: O Plano de amortização já está estabelecido na LM 2361/2020, com uso de LDA. Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a ser aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

Comparativo de Receitas e Despesas Previdenciarias Projetadas e Executadas

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 28 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 664

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Base de Cálculo da Contribuição Normal	R$ 5.954.403,20	R$ 6.191.315,61	-R$ 236.912,41
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Aposentados	R$ 1.220.739,65	R$ 91.705,10	R$ 1.129.034,55
Benefícios Concedidos - Contribuições dos Pensionistas	R$ 106.092,74	R$ 6.239,84	R$ 99.852,90
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 181.770,07	R$ 106.529,13	R$ 75.240,94
Benefícios a Conceder - Contribuições do Ente	R$ 887.206,08	R$ 988.700,87	-R$ 101.494,79
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Segurados Ativos	R$ 833.616,45	R$ 876.905,97	-R$ 43.289,52
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições dos Pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 952.704,51	R$ 1.052.806,99	-R$ 100.102,48
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R$ 0,00	R$ 408.999,61	-R$ 408.999,61
Outras Receitas	R$ 1.581.793,43	R$ 1.288.904,22	R$ 292.889,21
TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 5.763.922,92	R$ 4.820.791,73	R$ 943.131,19
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 1.039.222,08	R$ 0,00	R$ 1.039.222,08
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 511.963,01	R$ 0,00	R$ 511.963,01
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 267.294,56	R$ 0,00	R$ 267.294,56
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	R$ 201.187,74	R$ 0,00	R$ 201.187,74
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 29 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 665

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Descrição	Geração Atual		
	Projetado para 2020	Executado em 2020	Diferença
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	R$ 0,00	R$ 9.154,50	-R$ 9.154,50
Outras Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 2.019.667,39	R$ 9.154,60	R$ 2.010.512,79
INSUFICIÊNCIA OU EXCEDENTE FINANCEIRO	R$ 3.744.255,53	R$ 4.811.637,23	-R$ 1.067.381,70
RENTABILIDADE ESPERADA	R$ 5,43	R$ 0,00	R$ 5,43
Rentabilidade dos Ativos que compõem os Recursos Garantidores	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
BASE NORMATIVA			
PLANO DE CUSTEIO VIGENTE			
Contribuição Normal - Ente Federativo	14.90	14.90	14.90
BASE CADASTRAL			
ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA			

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 30 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 666

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	139.00	145.00	145.00
Quantidade de Aposentados	44.00	40.00	37.00
Quantidade de Pensionistas	7.00	6.00	6.00
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3295.19	2997.35	2776.51
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3179.16	2901.25	2638.08
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	2210.85	1753.79	1629.91
Idade Média dos Segurados Ativos	42.25	41.72	41.73
Idade Média dos Aposentados	61.57	61.33	60.62
Idade Média dos Pensionistas	53.43	49.67	48.67
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	57.17	56.86	57.10
BASE TÉCNICA			
REGIMES E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO			
Método de Financiamento Adotado	IEN	IEN	IEN
RESULTADOS			
VALORES DOS COMPROMISSOS			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	20005444.10	15178532.71	12118033.41
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	23471421.72	19356428.76	15695025.88
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	2050756.61	0.00	0.00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	21420665.11	19356428.76	15695025.88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	54439569.57	50450858.62	42940642.03

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 31 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 667

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Comparativo de Informações das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2021	2020	2019
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	16020611.54	13579072.13	9103029.69
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	38418958.03	36871786.49	33837612.35
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	7011989.22	6980728.74	5863566.79
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	1055821.83	1640056.58	1445359.17
Resultado Atuarial	31719252.04	31111115.50	28235932.58
CUSTO NORMAL			
CUSTO ANUAL PREVISTO (% SOBRE BASE DE CONTRIBUIÇÃO)			
Benefícios em Regime de Capitalização (%)	28.70	25.90	24.07
Benefícios em Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (%)	0.00	0.00	0
Benefícios em Regime de Repartição Simples (%)	0.00	0.00	1.63
ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL DEFINIDAS			
Ente Federativo - Contribuição Normal	14.70	14.70	14.70
Taxa de Administração	0.20	0.20	0.20

Parecer Atuarial

Temas	Parecer
Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados	Os ingressos de servidores resultam dos concursos públicos realizados onde as variáveis idade/sexo e, em alguns casos, níveis de escolaridade, não são consideradas. Por esse motivo, é impossível prever as possíveis alterações no perfil ou na composição
Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados	O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a avaliação atuarial, através de informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade,
Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios	Os regimes financeiros adotados estão estruturados para obter um volume de contribuições adequado à formação dos recursos garantidores destinados à cobertura dos compromissos futuros do plano previdenciário e da taxa de administração.
Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados	As hipóteses atuariais adotadas estão perfeitamente adequadas às características da massa segurada. As expectativas biométricas e financeiras esperadas para o curto e médio prazo serão avaliadas com a necessária frequência, tendo em vista que
Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados	O valor da compensação previdenciária foi calculado adotando o limite global de 9,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano previdenciário.

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 32 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 668

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BC9E.6428.6EE8.F9D3.8696.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA

Temas	Parecer
Composição e características dos ativos garantidores do plano de benefícios	Ativos enquadrados conforme Resolução n° 3.922.
Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)	Considerando o princípio da equivalência atuarial, o valor atual dos benefícios futuros (VABF) está perfeitamente adequado às contribuições futuras a receber (VACF). No entanto, o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível
Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar. Conforme Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, em relação a taxa de administração, passa a
Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial	A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 34 anos, através de alíquota especial (suplementar) sugerida na aba Custo Suplementar.
Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais	O Índice de Cobertura da Reserva Matemática (ICRM = ATIVOS/RESERVA MATEMÁTICA) nas três últimas avaliações resultou em 65,92%, 64,83% e 37,04%, respectivamente.
Identificação dos principais riscos do plano de benefícios	De maneira geral, os principais riscos dos planos de benefícios previdenciários estão direcionados: 1º à ausência de um gerenciamento adequado e responsável no que se refere às questões administrativas e financeiras do RPPS, por falta de

ACESSO P01EB1B9 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148390 | Página da peça 33 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 669

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132893

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7530

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 13/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 10/03/2021, às 08h e 18min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Qual a situação do Plano de Saúde 2018-2021 do Município?	Aprovado.
1.1) Anexe aqui a resolução de apreciação do Plano de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	Resolução 02 2017 PMS 2018 -2021.pdf (0,13MB)
2) Qual a situação da Programação Anual de Saúde do Município, a vigorar em 2021?	Aprovada.
2.1) Anexe o comprovante contendo a data de encaminhamento da Programação Anual de Saúde ao Conselho de Saúde.	Resolucao PAS e SISPACTO 2021.pdf (0,19MB)
2.2) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo conselho, contendo a data da aprovação.	Resolucao PAS e SISPACTO 2021.pdf (0,19MB)
2.3) Informar a data de aprovação da Programação Anual da Saúde pelo Conselho.	02/12/2020
2.4) Anexe, em formato PDF, a resolução de apreciação da Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde.	-
3) Qual a situação do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2019 no Município?	Aprovado.
3.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde.	RAG 2019.pdf (0,17MB)
3.2) Anexe a resolução de apreciação do Relatório Anual de Gestão pelo conselho de saúde.	RAG 2019.pdf (0,17MB)
4) Informar a data do encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a vigorar em 2021 à Câmara de Vereadores.	28/08/2020
4.1) Anexe o comprovante contendo a data do encaminhamento do projeto da lei aqui - em formato PDF.	Ofício PL 2429.pdf (0,28MB)
5) O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi alterado em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
5.1) O Plano Municipal de Saúde contendo essas alterações deve ser anexado aqui - em formato PDF.	Plano Municipal da Saúde 2018.2021 com metas covid.pdf (4,20MB)
5.2) A resolução de apreciação das alterações no Plano de Saúde pelo respectivo conselho de saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	resolução 04 COVID032.pdf (0,19MB)
6) A Programação Anual de Saúde vigente em 2020 foi alterada em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19?	Sim.
6.1) A Programação Anual de Saúde contendo essas alterações deve ser anexada aqui - em formato PDF.	PAS 2020 com metas covid.pdf (0,49MB)
6.2) A resolução de apreciação das alterações na Programação Anual de Saúde pelo respectivo Conselho de Saúde deve ser anexada aqui - em formato PDF.	resolução 04 COVID032.pdf (0,19MB)

Justificativas e Observações
Conselho Municipal da Saúde não possui comprovante contendo a data do encaminhamento do Relatório Anual de Gestão ao respectivo conselho de saúde, porém foram encaminhadas e apreciadas conforme resoluções anexadas.

Recibo emitido em 13/07/2021 14:23.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39F6.A770.197E.C9B8.783B.

Código de autenticação

KDNC8-RHRP5-YSGM4

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.39F6.A770.197E.C9B8.783B.

Página
672
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132894
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO 2018/ 2021

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

PREFEITO
Cláudio Ferrari

VICE-PREFEITO
Tercílio Anselmini

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Marino Pedro Zagonel

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fábio Duarte Schwalm

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

SUMÁRIO

Introdução 5
Justificativa. 6
Objetivo Geral. 7
Objetivos Específicos. 7
1. Apresentação do Município. 8
1.1 Caracterização do Município. 10
1.2 Evolução Populacional. 12
2. Análise Situacional. 14
2.1 Dados Demográficos 14
2.2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. 16
2.3 Aspectos Econômicos e de Infraestrutura. 18
2.3.1 Renda. 21
2.3.2 Trabalho. 23
2.4 Aspectos Educacionais. 24
2.5 Aspectos Gerais 30
2.5.1 Habitação. 31
2.5.2 Vulnerabilidade Social. 33
2.5.3 Saneamento. 34
2.5.4 Poluição ou Degradação Ambiental 37
2.5.5 Organização Social do Município. 37
2.6 Análise da Situação de Saúde do Município. 38
2.6.1 Dados Epidemiológicos. 38
2.6.1.1 Mortalidade Infantil. 39
2.6.1.2 Mortalidade Feminina. 41
2.6.1.3 Mortalidade Masculina. 44
2.6.1.4 Mortalidade Geral. 47
2.6.1.5 Morbidades Hospitalares 49
2.5.1.6 Nascidos Vivos. 52

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Página
675
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
4
Peça
4132894
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7531

2.5.1.7 Imunizações. 58
2.6.2 Atenção Básica à Saúde. 61
2.6.2.1 Organização do Sistema de Saúde 61
2.6.2.2 Secretaria Municipal da Saúde.....62
2.6.2.3 Unidades Básicas de Saúde – Centro 68
2.6.2.4 Unidade Básica Linha Francesa Alta 73
2.6.2.5 Unidade Básica Arroio Canoas.....77
2.6.2.6 Estratégia da Saúde de Família – ESF 80
2.6.2.7 Núcleo de Apoio à Saúde da Família –NASF 81
2.6.2.8 Hospital São José de Barão 81
2.6.2.9 Atenção Secundária e Terciária - Oferta de serviço do SUS 83
2.6.2.10 Assistência Farmácia Básica.....85
2.6.2.11 Controle social 89
2.6.2.12 Fundo Municipal De Saúde.....90
2.6.2.2 Ações de Saúde Desenvolvidas. 91
2.6.4 Conferência de Saúde.....99
3. Definição das Diretrizes, Objetivos, Metas, Ações e Indicadores. 100
4. Monitoramento e Avaliação. 106
Conclusão.....107
Referências Bibliográficas.....108

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

INTRODUÇÃO

No âmbito do Sistema de Planejamento do SUS, define-se como Plano Municipal de Saúde o instrumento que, a partir de uma análise situacional, apresenta as intenções e os resultados a serem buscados no período de quatro anos, expressos em objetivos, diretrizes e metas.

O Plano Municipal de Saúde do Município de Barão tem por finalidade apresentar o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde para o quadriênio 2018-2021, sendo instrumento norteador das ações a serem realizadas neste período, como também um documento de intenção política, diagnóstica, estratégica, de diretrizes e metas. Trata-se de um instrumento referencial básico que reflete as diferentes realidades de saúde de uma população para propor estratégias de enfrentamento dos problemas evidenciados.

O Plano Municipal de Saúde de Barão 2018 a 2021 é um dos instrumentos que sistematizam o processo de planejamento do Sistema Único de Saúde, elaborado considerando as condições de saúde da população, os determinantes e condicionantes de saúde, a estrutura do sistema de saúde e das redes de atenção à saúde, e a gestão.

Este Plano Municipal de Saúde é apresentado em 04 (quatro) capítulos/seções. A primeira contempla a apresentação do município com seu histórico e informações demográficas. O segundo contem a análise situacional, com uma síntese das condições de saúde da população, os determinantes e condicionantes de saúde, acesso as ações e serviços de saúde e a gestão em saúde. O terceiro dispõe sobre as intenções e resultados a serem buscados no período por meio das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores. E o quarto aborda sobre como se dará o Monitoramento e a Avaliação das ações propostas no Plano.

Este Plano Municipal de Saúde foi elaborado em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no Sistema Único de Saúde. O Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021 norteou a elaboração do Plano Plurianual 2018 –2021.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Justificativa

Considerando:

Os princípios do Sistema Único de Saúde de universalidade do acesso e de integralidade da atenção;

A necessidade de planejar e organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Barão, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e necessários, para que os objetivos propostos sejam alcançados com o mínimo de custos;

A importância de incentivar os gestores, os profissionais, os responsáveis pela saúde da população a organizarem e desenvolverem campanhas e atividades permanentes em parceria com outras instituições e com Poderes Públicos possibilitando cada vez mais a melhoria das condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

Que na organização do SUS também se fazem necessárias e urgentes transformações no sentido de aproveitamento nos serviços da tecnologia, traduzindo-se em mudanças nos comportamentos pessoais e sociais, impondo novas formas de pensar, agir, e relacionar-se, elevando princípios morais e éticos no atendimento aos pacientes e usuários;

A necessidade de buscar a consolidação e o desenvolvimento de um atendimento de qualidade em serviços, na erradicação de doenças, na prevenção de doenças, na orientação aos usuários, na melhoria e qualificação dos profissionais da área da saúde, no aumento das condições físicas, de recursos, equipamentos e pessoal;

Que é imprescindível projetar o futuro através de um planejamento que defina metas e estratégias para atingi-las, principalmente ampliando as responsabilidades do município na Atenção Básica, no estabelecimento de um processo de regionalização como estratégia de hierarquização dos serviços de saúde e da busca de maior equidade, criando mecanismos para o fortalecimento da capacidade de gestão do Sistema Único de Saúde, procedendo a atualização dos critérios de habilitação do Município;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Objetivo Geral

Programar a política municipal de saúde como forma de consolidar os princípios do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal através da oferta de ações e serviços de saúde de qualidade e a política de uma rede de saúde planejada e compartilhada.

Objetivos Específicos

Organizar as ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, para atingir os objetivos propostos com a economia de energia, tempo e recursos;

Racionalizar ações para o desenvolvimento de um trabalho harmonioso e de qualidade;

Incentivar os profissionais, servidores e gestores da área de saúde a organizarem e desenvolverem campanhas, projetos-atividades e ações permanentes e transformadoras de acordo com a realidade local;

Adequar a organização do Sistema Único de Saúde às mudanças sociais decorrentes dos avanços tecnológicos e científicos que impõem novas formas de pensar agir e se relacionar;

Buscar a consolidação e o desenvolvimento do atendimento às ações básicas de saúde, através de serviços qualificados, visando à satisfação do usuário do SUS e a solução dos problemas de saúde existentes no Município de Barão;

Contemplar agenda de saúde municipal harmonizada com as agendas nacional e estadual, bem como o quadro de metas, mediante o qual será efetuado o acompanhamento dos Relatórios de Gestão;

Efetivar o Plano Municipal de Saúde como eixo norteador de todas as ações no âmbito municipal e contemplar todo o contexto de ações da Secretaria de Saúde de Barão na esfera global do SUS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
8

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

1. Apresentação do Município

- **Nome** – BARÃO/RS
- **Data da Emancipação-** 12 DE MAIO DE 1988
- **Data da criação -** 01 DE JANEIRO DE 1989
- **Área (KM)** – 124,488 KM²
- **População Estimada 2016–** 6.086 HABITANTES
- **População Censo 2010**- 5.741
- **DENSIDADE DEMOGRÁFICA (nº de habitante por Km²) –** 46,12 habitantes
- **Coordenadoria Regional de Saúde -** 1ª CRS
- **Distância da Capital do Estado -** 120 KM
- **Limites Municipais e Aspectos Geográficos -** SÃO VENDELINO, SÃO PEDRO DA SERRA, SALVADOR DO SUL, POÇO DAS ANTAS, CARLOS BARBOSA,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

BOA VISTA DO SUL, BOM PRINCÍPIO E TUPANDI. O MUNICÍPIO DE BARÃO LOCALIZA-SE NA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE E POSSUI CLIMA TROPICAL COM ESTAÇÕES BEM DEFINIDAS, COM VENTOS PREDOMINANTES DO NORDESTE.

- **Período do Plano -** 2018/2021

Localização Regional

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Caracterização do território

Área **124,6 km²**	**IDHM 2010** **0,748**	**Faixa do IDHM** **Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)**	**População (Censo 2010)** **5.741 hab.**
Densidade demográfica **46,08 hab/km²**	**Ano de instalação** 1989	**Microrregião** Montenegro	**Mesorregião** Metropolitana de Porto Alegre

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

1.1 Caracterização do Município

O município de Barão emancipou-se no ano de 1988, situa-se na Encosta Superior do Nordeste, a uma distância de 120 Km da capital do Estado via RST 470. Inicialmente, possuía área geográfica de 184 Km2 e população de 10.529 habitantes, porém, com o desmembramento das áreas de Boa Vista, Carolina, Trípoli e Coblens e anexação aos municípios de Poço das Antas, Boa Vista do Sul e Carlos Barbosa, sua área abrange hoje 124,6 km² e população de acordo com o censo de 2010, de 5.741 habitantes. Formado pelos distritos de Arroio Canoas, Francesa Alta, General Neto e Francesa Baixa, Barão limita-se ao norte com Carlos Barbosa, ao sul com Salvador do Sul, São Pedro da Serra e Tupandi, a leste com Bom Princípio e São Vendelino e a oeste com Boa Vista do Sul e Poço das Antas.

As temperaturas são variáveis e, no inverno, há muita nebulosidade, geadas abundantes e neve, ocasionalmente. As chuvas, neste período, são frias e abundantes. No verão, a temperatura, em geral, é agradável e as chuvas não muito intensas. O seu relevo é montanhoso, muito acidentado, marcado com vales profundos e altos morros que lhe dão características peculiares com possibilidade de exploração turística. A paisagem é de serra com as terras, ainda, recobertas de vegetação nativa e exótica. O aspecto hidrográfico se caracteriza por pequenos arroios com suas margens totalmente cobertas de vegetação. A origem de sua denominação conta duas versões. A primeira, segundo pesquisas do Padre Rubem Neis, provém do Barão de Holleben, Luiz Henrique Von Holleben que nasceu em Saxe Mainer, na Alemanha. Formou-se em Engenharia na Inglaterra e, vindo ao Brasil, casou-se com Maria da Luz dos Santos na cidade de Curitiba no Paraná. Em outubro de 1880, o Barão Von Holleben, como engenheiro, acompanhou o, também, engenheiro, Carvalho Borges a Conde D'Eu, hoje Garibaldi e a Bento Gonçalves a fim de dirigir as obras da Estrada da Rua Buarque de Macedo, então, estabeleceram residência no ponto mais avançado da colonização alemã entre Salvador do Sul e Carlos Barbosa. Este local, na época, pouco habitado, posteriormente, foi denominado "Barão", pois para designar o lugar onde morava para o qual alguém se dirigia, dizia: "Vou lá no Barão". Diz-se que o Barão Von Holleben permaneceu no atual município de Barão por dois anos, transferindo-se, depois, para Porto Alegre onde, entre 1882 e 1894, trabalhou na Linha de Bondes Ferro Carril. A história de Barão iniciou-se com a vinda de famílias imigrantes, "alemães e italianos". Posteriormente, ainda no século XIX, em menor número, afluíram para o local, também, imigrantes franceses, suíços e holandeses e, mais recentemente, na metade do século XX, portugueses e bolivianos. Esses imigrantes alemães e italianos deixaram profundas raízes, influenciando a cultura do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

povo de Barão com seus hábitos e costumes, sua culinária, suas crenças e fizeram da agricultura, sua fonte de renda para manter-se e sobreviver na terra desconhecida. As culturas, germânica e italiana, são as mais significativas devido à origem de seus habitantes sendo os seus hábitos e costumes muito ligados a ela mesmo com a evolução da sociedade.

No início de sua formação, Barão pertencia ao município de São João de Montenegro o qual, em 1º de dezembro de 1914, transferiu a sede do 4º distrito de Badensberg para Barão elevando-o à categoria de Vila pelo Ato Municipal nº34. Em 1963, Barão foi elevado a segundo distrito, foram surgindo ideias emancipacionistas e a primeira tentativa ocorreu em 1982 quando a consulta popular deu vitória ao "Não" com uma diferença de 700 votos no plebiscito realizado. Cabe salientar que as Prefeituras envolvidas realizaram campanhas contrárias à emancipação. Todavia, o movimento reiniciou em 1986 e obteve autorização para a realização do plebiscito em 1987. Finalmente, em 24 de abril de 1988, realizou-se mais um plebiscito que deu vitória ao "Sim" com 2900 dos 3925 votos. Sua emancipação política administrativa ocorreu em 12 de maio de 1988 pelo Decreto Lei nº 8635. No mesmo ano realizaram-se as eleições para a 1ª administração do município e o primeiro prefeito foi Valério José Calliari e Bernardino Scottá o primeiro vice-prefeito, 1989/1992 seguidos de Francisco Mário Simon, prefeito e José Inácio Heinzmann, vice-prefeito (1993/1996), Valério José Calliari prefeito e vice, João Paulo Debacker em 1997/2000. Na gestão de 2000/2004 prefeito João Paulo Debacker e vice, Pínio Schneider. Na gestão 2009/2012 prefeito Cláudio Ferrari como vice Tercílio Anselmini. Na gestão 2013/2016, prefeito Jefferson Schuster Born e vice José Flach. Atualmente na gestão 2017/2020 está à frente do Executivo Municipal o prefeito Cláudio Ferrari e o vice Tercílio Anselmini. A Câmara Municipal é composta por nove vereadores. As diversas secretarias que integram a Prefeitura Municipal buscam, num trabalho integrado, atender aos anseios da comunidade baronense nos diversos aspectos.

Barão, apesar de pequeno e estar apenas delineando seus grandes projetos, está buscando sua autoafirmação no desenvolvimento político-sócio-econômico e cultural de seu povo com prioridades para a educação, a saúde e a segurança visando ao bem-estar de todos, pois "Barão é bom lugar para viver".

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

1.2 Evolução populacional

A população do município de Barão segundo dados coletados em 2000 tem uma expectativa de vida ao nascer de 74,18 anos. De acordo com o censo do IBGE (2010) é de 5.741 habitantes, distribuídos da seguinte maneira:

Distribuição populacional

Setor	Masculino	Feminino	Total (nº. habitantes)
Urbano	1.474	1.496	2.970
Rural	1.438	1.333	2.771
Total	2.912	2.829	5.741

Fonte IBGE

De acordo com o quadro acima percebe-se que a população do município de Barão está praticamente igualada na questão do gênero, desta forma é necessário fazer um trabalho igualitário entre homens e mulheres.

Distribuição da população por sexo

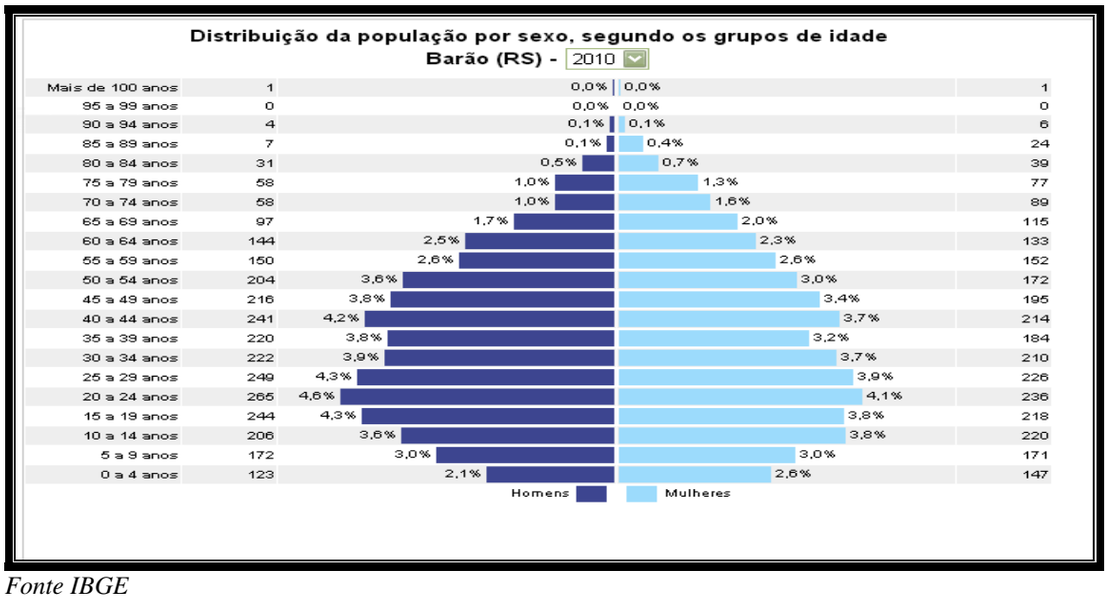

Fonte IBGE

De acordo com a distribuição por faixa etária constatamos que o maior número de mulheres e homens concentram-se na população de 20 a 24 anos, sendo esta também é a realidade apresentada no Estado do Rio Grande do Sul.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Distribuição da população por faixa etária com amostragem

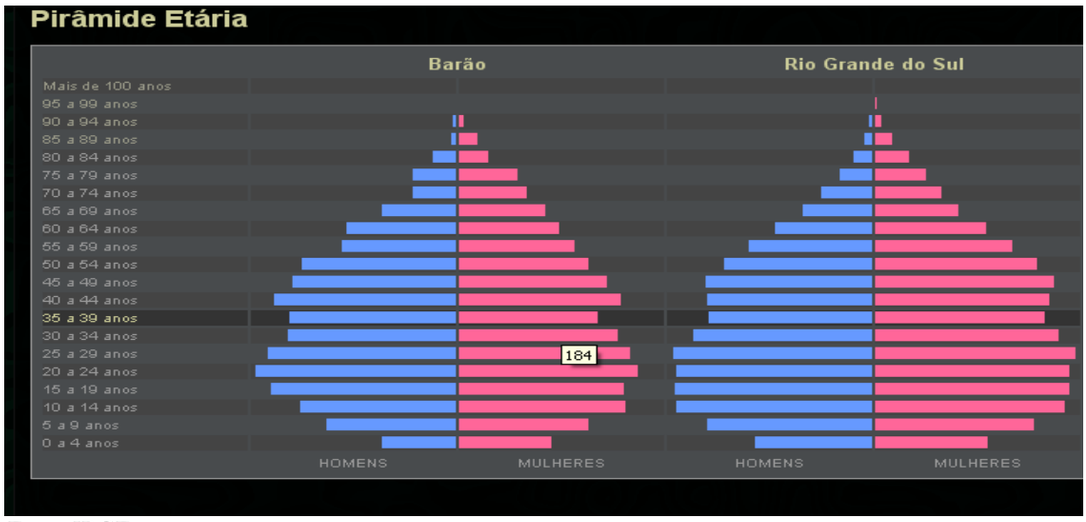

Fonte IBGE

A população do Município não evoluiu entre os anos de 1991 e 2010, na verdade a população diminuiu consideravelmente entre 1991 a 2000, após este período o município voltou a crescer, diferente do que aconteceu no Rio Grande do Sul que teve aumento populacional neste período. Segundo dados do IBGE-SIDRA, o município de Barão apresenta crescimento populacional desacelerado. O índice de crescimento populacional do município passou de 16% em 2000 para 6% em 2010, ambas maiores do que as taxas de crescimento do Estado. A taxa de crescimento da população urbana do município apresentou, tanto no período de 1991/2000 como de 2000/2010, índices positivos.

Evolução populacional de 1991 a 2010

Ano	Barão	Rio Grande do Sul
1991	6.835	9.138.670
1996	6.234	9.568.523
2000	5.397	10.187.798
2007	5.293	10.582.840
2010	5.741	10.693.929

Fonte IBGE

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2. Análise Situacional

Nesta seção será realizada a análise situacional do Município, serão apresentados os dados demográficos, IDHM, aspectos econômicos e de infraestrutura, aspectos educacionais e aspectos gerais de abrangência rural e urbana. Também será realizada a análise da situação de saúde do Município abrangendo a formulação e priorização dos problemas e das necessidades de saúde da população para orientar a definição das medidas a serem adotadas.

2.1 Dados Demográficos

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 1,71%. No Rio Grande do Sul, esta taxa foi de 1,21%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 20,95% para 42,45%.

Entre 2000 e 2010, a população de Barão cresceu a uma taxa média anual de 0,62%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 42,45% para 51,73%. Em 2010, viviam no município 5.741 pessoas.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Município - Barão – RS

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	4.635	100,00	5.397	100,00	5.741	100,00
População residente masculina	2.376	51,26	2.787	51,64	2.912	50,72
População residente feminina	2.259	48,74	2.610	48,36	2.829	49,28
População urbana	971	20,95	2.291	42,45	2.970	51,73
População rural	3.664	79,05	3.106	57,55	2.771	48,27

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência no município passou de 49,09% para 40,13% e a taxa de envelhecimento, de 8,58% para 10,54%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 55,67% e 7,20%. Já no Rio Grande do Sul, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,88% em 2000 e 45,87% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Ressaltamos que a razão de dependência refere-se ao percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos ou mais (população dependente) em relação a população de 15 a 64 anos (população potencialmente ativa). E a taxa de envelhecimento refere-se a razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

Estrutura Etária da População Município - Barão – RS

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	1.324	28,57	1.314	24,35	1.039	18,10
15 a 64 anos	2.977	64,23	3.620	67,07	4.097	71,36
População de 65 anos ou mais	334	7,21	463	8,58	605	10,54
Razão de dependência	55,67	-	49,09	-	40,13	-
Taxa de envelhecimento	7,20	-	8,58	-	10,54	-

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Conforme é possível visualizar no quadro acima a razão de dependência vem diminuindo, mas a taxa de envelhecimento está aumentando, desta forma, devemos focar na saúde do idoso e a programas voltados à essa parcela da população.

De acordo com o censo do IBGE de 2010, das 5.741 pessoas residentes no município, 5.656 pessoas são naturais do Sul, 19 são imigrantes da região sudeste, 9 são imigrantes da região norte, 7 são imigrantes da região nordeste, 15 são imigrantes da região centro-oeste, 5 são imigrantes estrangeiros e 30 pessoas imigrantes do Brasil, porém sem identificação precisa do local. Nota-se que existe uma baixa taxa de migração no Município, uma vez que menos de 1,5% da população residente é natural de outras regiões ou país.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

O município de Barão é organizando em 5 localidades diferentes: Sede, Arroio Canoas, Francesa Alta, Francesa Baixa e General Neto.

Distritos do Município

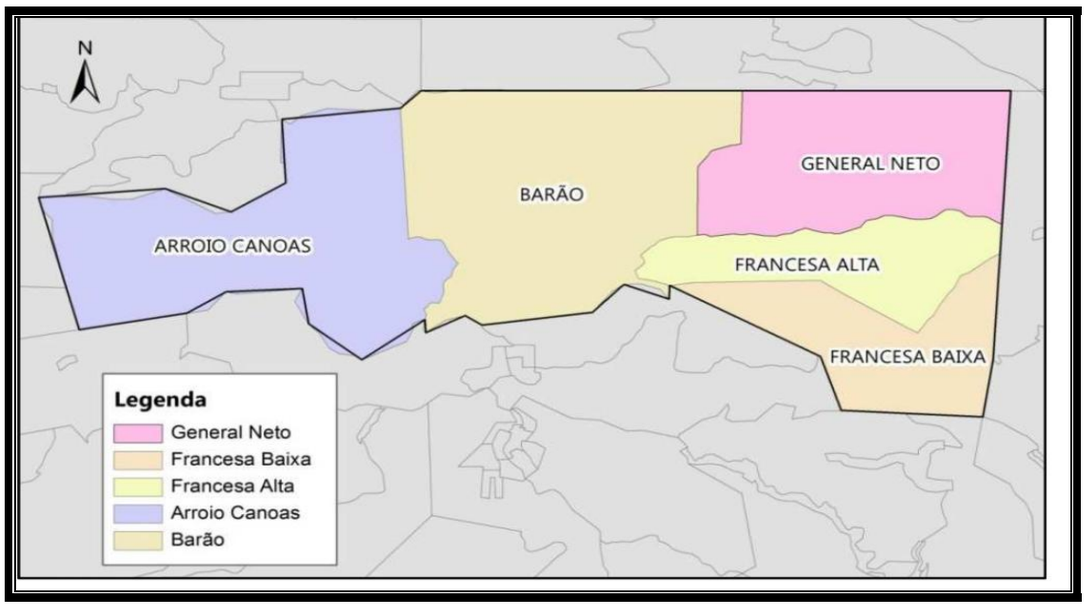

2.2 Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Barão é 0,748, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é a Longevidade, com índice de 0,836, seguida de renda, com índice de 0,767, e de educação, com índice de 0,652, colocando o Município no 583º lugar do Ranking dos municípios brasileiros.

Amostragem da evolução IDHM

Ano	*Renda*	*Longevidade*	*Educação*
1991	0,571	0,722	0,230
2000	0,679	0,795	0,445
2010	0,767	0,836	0,652

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Entre 1991 e 2000 o IDHM passou de 0,456 em 1991 para 0,622 em 2000 - uma taxa de crescimento de 36,40%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 69,49% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi a educação (com crescimento de 0,215), seguida por renda e por longevidade.

Entre 2000 e 2010 o IDHM passou de 0,622 em 2000 para 0,748 em 2010 - uma taxa de crescimento de 20,26%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 66,67% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,207), seguida por renda e por longevidade.

Comparando o IDHM do Município com o do Estado entre 1991 e 2010 de 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,456, em 1991, para 0,748, em 2010, enquanto o IDHM do Estado do Rio Grande do Sul (RS) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 64,04% para o município e 47% para a RS; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 46,32% para o município e 53,85% para o RS. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,422), seguida por Renda e por Longevidade. No Estado, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Evolução IDHM

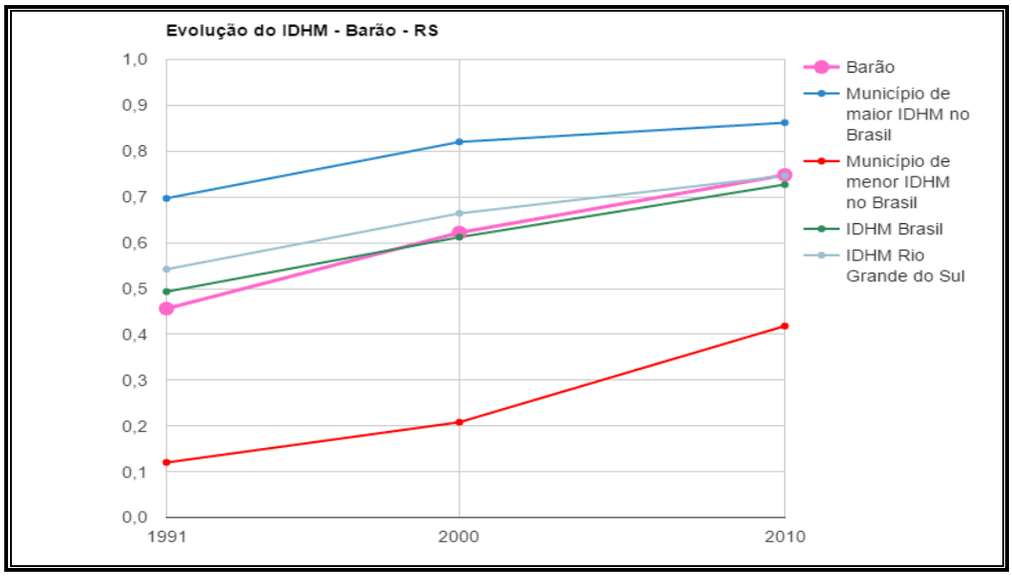

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Barão ocupa a 583ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Município - Barão – RS

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,230	0,445	0,652
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	15,94	25,63	46,21
% de 5 a 6 anos na escola	31,82	67,80	97,26
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental REGULAR SERIADO ou com fundamental completo	55,65	77,09	91,11
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	14,22	51,70	72,50
% de 18 a 20 anos com médio completo	8,77	38,32	49,27
IDHM Longevidade	0,722	0,795	0,836
Esperança de vida ao nascer	68,30	72,69	75,14
IDHM Renda	0,571	0,679	0,767
Renda per capita	279,16	546,17	947,28

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

2.3 Aspectos Econômicos e de Infraestrutura

A economia de Barão tem sua sustentação na agricultura de subsistência em pequenas propriedades, no cultivo e comercialização da acácia negra, na pecuária e na indústria, destacando as indústrias do setor moveleiro, metalúrgico e tecelagem.

Entre os cultivos agrícolas destacam-se: batata, milho, feijão, aipim e, ainda, os hortifrutigranjeiros e, entre esses, salienta-se a produção de figo, (símbolo do município) uva e pêssego, frutas que se adaptam ao clima, pepinos e hortaliças em geral. Na pecuária, destaca-se a produção de leite que é vendido para Cooperativas ou Indústrias de Laticínios da região. No município, existe a Cooperativa de General Neto, na localidade do mesmo nome, onde é fabricado o queijo "Duplex" de boa qualidade. É significativo o número de indústrias de pequeno e médio porte instaladas na sede e no interior dando oportunidade de emprego a grande número de pessoas. Destacam-se, entre elas, as de calçados, a Ortobrás, exclusiva na criação e fabricação de aparelhos para deficientes físicos, malharias, embalagens plásticas e de móveis, entre outras.

O município possuía em 2014, 394 empresas locais, empregando em média 2.384 pessoas, sendo que destas, 1.946 eram assalariadas.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Página 690
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 19
Peça 4132894
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7531

Estatísticas do Cadastro Central de Empresas

Estatísticas do Cadastro Central de Empresas	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Número de unidade locais (unidade)	187	201	251	233	356	254	377	376	394
Pessoal ocupado total (pessoas)	1.311	1.374	1.650	1.749	2.054	2.017	2.132	2.351	2.384
Pessoal ocupado assalariado (pessoas)	1.127	1.163	1.336	1.497	1.718	1.732	1.761	1.908	1.946
Salários e outras remunerações	9.216,00	10.488	13.509	19.266	22.768	28.418	30.782	39.526	46.537
Salário médio mensal (salários mínimos)	1,9	1,9	2	2,2	2,1	2,3	2,1	2,4	2,6
Número de empresas atuantes			248	230	350	249	368	367	384

Fonte IBGE

Com relação ao setor industrial, dados de 2004 apontam que os ramos de atividades que mais possuem unidades instaladas no município são as indústrias de transformação e comércio, conforme a tabela a seguir.

Perfil das empresas do Município

Ramo de Atividade	Unidades
Indústria de transformação	82
Produção e distribuição de eletricidade, gás e água	1
Construção	7
Comércio; reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos	123
Alojamento e alimentação	35
Transporte, armazenagem e comunicações	24
Intermediação financeira	2
Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas	8
Administração pública, defesa e seguridade social	1
Educação	2
Saúde e serviços sociais	3
Outros serviços coletivos, sociais e pessoais	64

Fonte: Uniregistro, 2004

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Quanto ao PIB (Produto Interno Bruto) pode-se perceber que entre 2010 e 2014 tem aumentado de maneira significativa, o que demonstra que o Município está evoluindo e produzindo bens e serviços.

Principais setores contribuintes do produto interno bruto (PIB)

PIB	2010	2011	2012	2013	2014
Valor adicionado bruto da agropecuária	19.110,00	19.490,00	15.527,00	49.032,00	28.438,00
Valor adicionado bruto da indústria	48.606,00	57.110,00	63.908,00	81.289,00	88.319,00
Valor adicionado bruto dos serviços (*)	18.228,00	22.088,00	23.931,00	25.905,00	37.722,00

Fonte IBGE

Segundo dados da Fundação de Economia e Estatística do estado do Rio Grande do Sul - FEE/RS, os setores de serviços e da indústria são os setores que historicamente mais contribuem para o desenvolvimento do município, conforme a tabela a seguir.

Histórico dos principais setores contribuintes ao produto interno bruto (PIB)

Ano	Agropecuária	Indústria	Serviços	Impostos (E)	PIB (F)=(D+E)	PIB per capita
1999	6.402.509	4.502.552	10.129.800	1.088.935	22.123.796	4.000
2000	6.115.838	5.234.146	10.637.197	1.346.915	23.334.096	4.330
2001	9.502.254	6.015.996	11.461.431	1.714.730	28.694.411	5.338
2002	9.843.350	7.152.532	12.613.899	1.933.204	31.542.985	5.883
2003	10.832.953	6.358.532	14.274.775	1.797.730	33.263.990	6.220
2004	12.328.082	7.128.950	15.389.844	2.187.427	37.034.303	6.943
2005	10.696.524	8.884.396	17.950.612	2.617.306	40.148.838	7.547
2006	11.385.498	9.594.147	19.597.313	3.397.271	43.974.229	8.288
2007	11.771.831	11.294.895	23.029.935	3.832.823	49.929.484	9.433
2008	14.617.304	14.411.927	24.797.124	5.647.819	59.474.174	10.925
2009	15.937.510	27.252.834	29.745.127	8.048.874	80.984.345	14.876
2010	22.025.959	32.825.976	41.548.304	7.016.105	103.416.344	18.011

Fonte: Fundação de Economia e Estatística (FEE)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.3.1 Renda

A distribuição de rendimento médio mensal dos domicílios por faixas de salário mínimo, no ano de 2010, no município de Barão, apresentava maior concentração de domicílios na faixa de 2 a 5 salários mínimos.

Quantidade de domicilio por faixa de renda

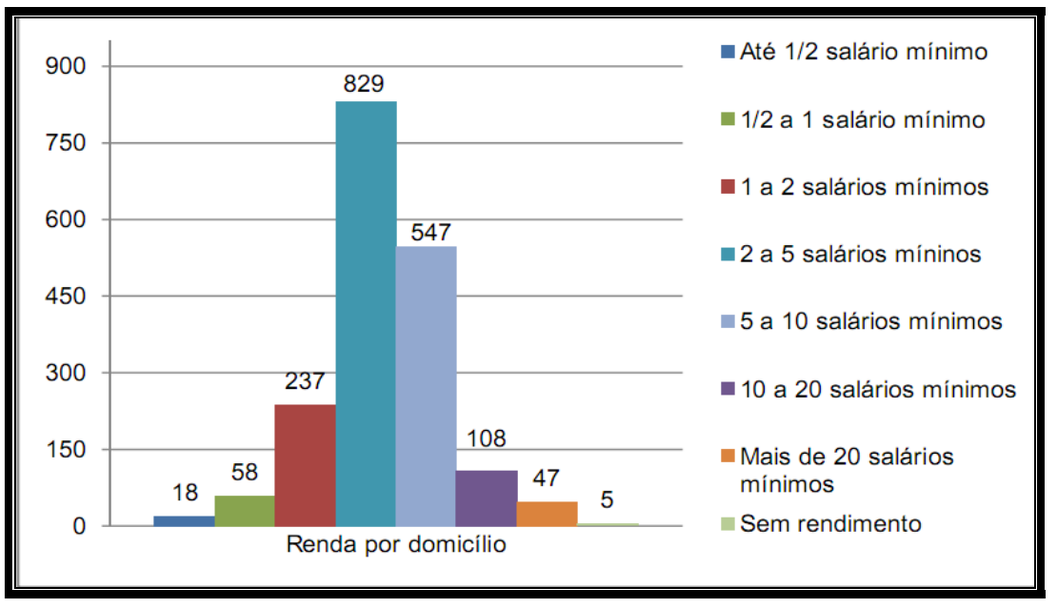

Fonte IBGE

Já o rendimento médio mensal em 2014 era de 2,6 salários mínimos. A renda per capita do Município em 2010 foi avaliada em R$ 18.011,00, e a renda média familiar segundo o IBGE 2010 é de R$ 945,20 lembrando que na época o salário mínimo era de R$ 510,00. A população do município com baixa renda é de 6,05%, menos que meio salário mínimo o que demonstra 13,13% das crianças em situação familiar de baixa renda. O percentual de desemprego da população de 16 anos e mais, economicamente ativa, desocupada é de 1,20%. A taxa de trabalho infantil, população de 10 a 15 anos ocupada é de 18,45%.

No ano de 2016, o valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes rurais é de R$ 665,56 e urbanos de R$ 843,00. Já, o valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio rurais é de R$ 2.45,41, sendo que o dos urbanos representa R$ 3.113,19.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Rendimentos Médios

Rendimentos	Zona	Valor
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes	Rural	655,56 reais
Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes	Urbana	843,00 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio	Rural	2.745,41 reais
Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio	Urbana	3.113,19 reais

Fonte IBGE

A renda per capita média de Barão cresceu 239,33% nas últimas duas décadas, passando de R$ 279,16, em 1991, para R$ 546,17, em 2000, e para R$ 947,28, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 6,64%. A taxa média anual de crescimento foi de 7,74%, entre 1991 e 2000, e 5,66%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 27,58%, em 1991, para 8,08%, em 2000, e para 1,14%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,41, em 1991, para 0,44, em 2000, e para 0,40, em 2010.

Renda Pobreza e Desigualdade

Renda, Pobreza e Desigualdade - Município - Barão - RS

	1991	2000	2010
Renda per capita	279,16	546,17	947,28
% de extremamente pobres	7,49	1,89	0,67
% de pobres	27,58	8,08	1,14
Índice de Gini	0,41	0,44	0,40

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

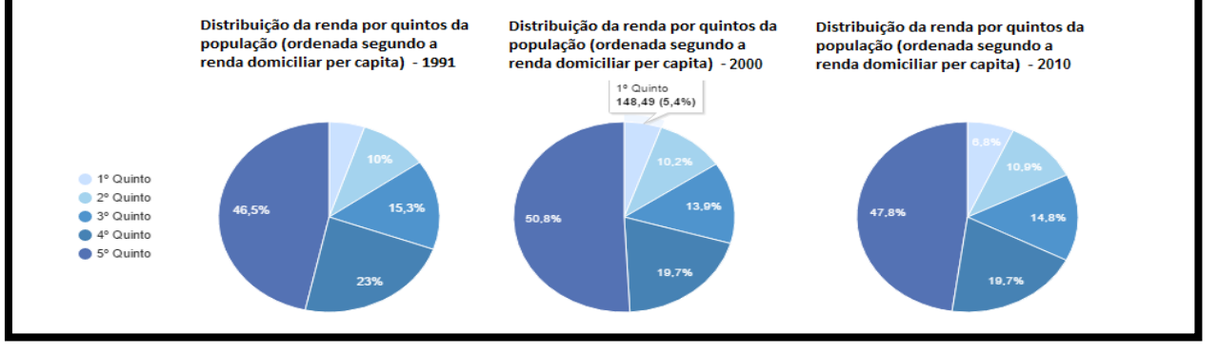

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

O índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

2.3.2 Trabalho

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 83,34% em 2000 para 85,03% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de desocupação, ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada passou de 1,16% em 2000 para 1,20% em 2010. Já, no ano de 2010, a população economicamente ativa representava 85% e a inativa 13,8%, conforme quadro a seguir.

População economicamente ativa

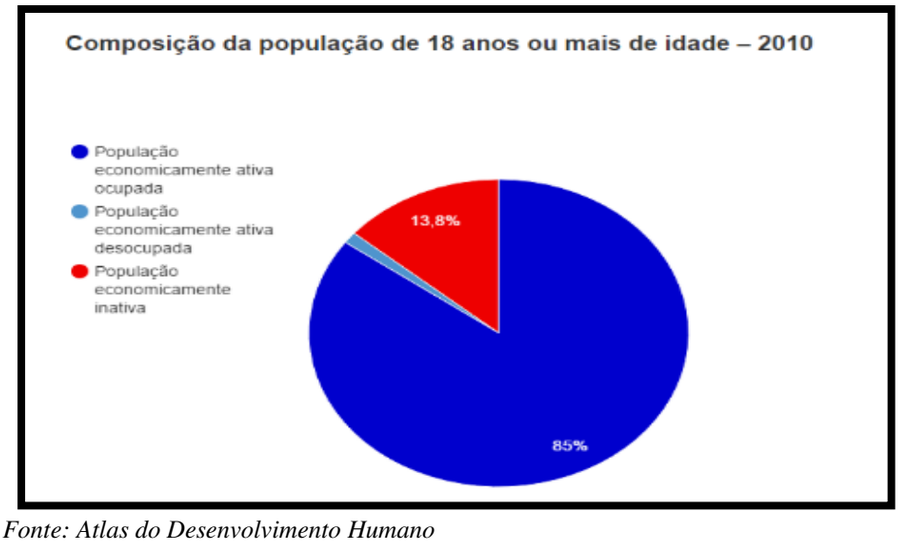

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 28,66% trabalhavam no setor agropecuário, 0,00% na indústria extrativa, 38,66% na indústria

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

de transformação, 6,33% no setor de construção, 0,88% nos setores de utilidade pública, 5,74% no comércio e 16,46% no setor de serviços.

Ocupação da População

Ocupação da população de 18 anos ou mais - Município - Barão - RS	2000	2010
Taxa de atividade - 18 anos ou mais	83,34	85,03
Taxa de desocupação - 18 anos ou mais	1,16	1,20
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	50,86	76,20
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo - 18 anos ou mais	28,14	50,46
% dos ocupados com médio completo - 18 anos ou mais	14,78	29,46
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m. - 18 anos ou mais	52,07	18,52
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m. - 18 anos ou mais	84,11	73,10
% dos ocupados com rendimento de até 5 s.m. - 18 anos ou mais	96,49	96,78

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

2.4 Aspectos Educacionais

Desde o Século XIX, a Educação, responsável pelos grandes avanços científicos, culturais, comunicacionais e tecnológicos, está diretamente ligada ao progresso e ao desenvolvimento de um município. Por isso, exerce um papel decisivo na formação da cidadania, edificando as bases para uma sociedade democrática.

O Município Barão tem enfrentado um grande desafio, especialmente nos últimos anos, de promover avanços significativos na área educacional, nos aspectos quantitativos e qualitativos. Tendo em vista a necessidade de se garantir uma escola para todos e a incessante busca de uma educação de qualidade, diversas medidas estão sendo tomadas no sentido de melhorar os índices da educação municipal como, por exemplo, a construção de novas unidades pré-escolares, a formação de professores, o uso das tecnologias de informação e da comunicação, a educação de tempo integral, dentre outras.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Para atender a demanda na Educação, Barão possui quatro escolas de ensino pré-escolar, oito escolas que oferecem o ensino fundamental, uma que oferece ensino médio, o Centro Ocupacional que trabalha com as crianças que, no contra turno do ensino regular, necessitam de cuidados em função do trabalho de seus familiares. Conta, também, com a APAE que recebe crianças e jovens necessitando de atendimento especial e diferenciado de todo o município. Ali atuam profissionais especializados como: psicóloga, fonoaudióloga, assistente social, fisioterapeuta, professora e voluntários.

Número de Escolas

Escolas	2005	2007	2009	2012	2015
Ensino fundamental	9	9	9	9	8
Ensino médio	1	1	1	1	1
Ensino pré-escolar	9	9	7	6	4

Fonte IBGE

Nos últimos dez anos o município de Barão tem diminuído gradativamente o número de alunos matriculados na rede escolar, acreditamos que isso acontece em virtude da baixa natalidade.

Número de Alunos Matriculados

Matrículas	2005	2007	2009	2012	2015
Ensino fundamental	739	686	650	634	590
Ensino médio	272	281	279	226	201
Ensino pré-escolar	137	113	102	118	83

Fonte IBGE

A escolaridade da população do Município de Barão também compõe o IDHM Educação, um indicador de escolaridade da população adulta, o percentual da população de 18 anos ou mais com o ensino fundamental completo. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas, de menor escolaridade. Entre 2000 e 2010, esse percentual passou de 25,63% para 46,21%, no município, e de 39,76% para 54,92%, na UF. Em 1991, os percentuais eram de 15,94% no município, e 30,09%, na UF. Em 2010,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

considerando-se a população municipal de 25 anos ou mais de idade, 3,68% eram analfabetos, 39,96% tinham o ensino fundamental completo, 21,85% possuíam o ensino médio completo e 4,78%, o superior completo. No Brasil, esses percentuais são, respectivamente, 11,82%, 50,75%, 35,83% e 11,27%.

Nível de Escolaridade da População

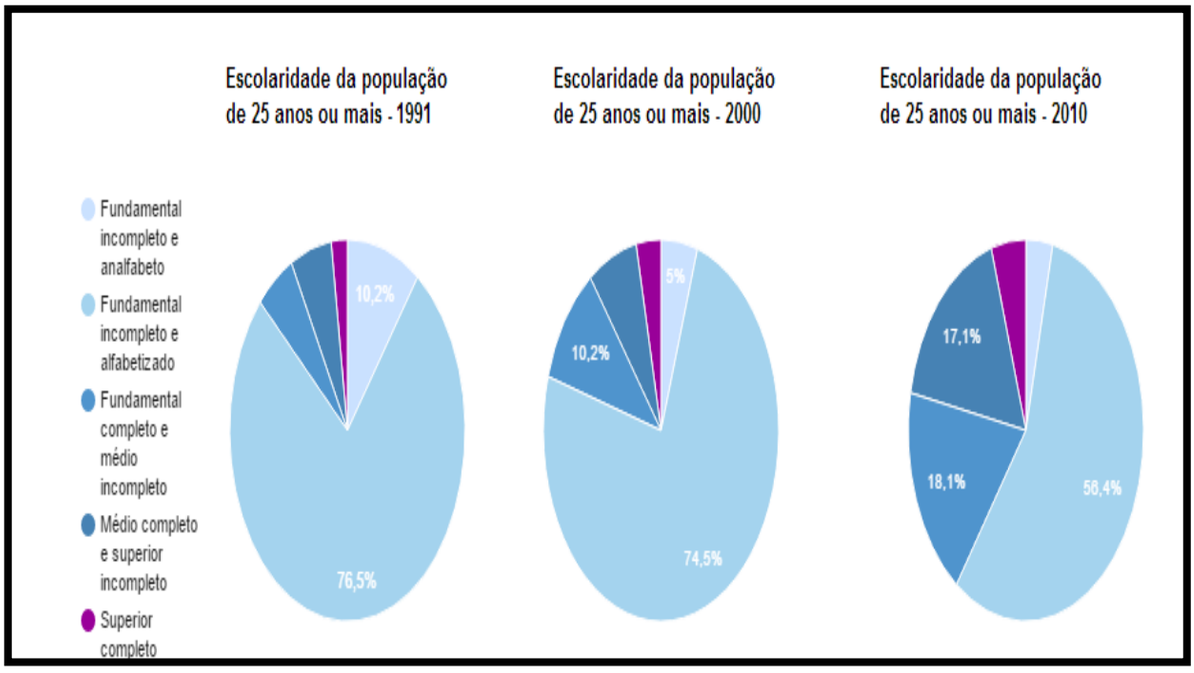

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Analisando os dados acima podemos perceber o crescimento quanto ao nível escolar da população em nosso Município, 72,15% da população possui nível médio completo ou mais, dado que mostra o crescimento educacional de uma população.

As proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 97,26%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 91,11%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 72,50%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 49,27%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 65,44 pontos percentuais, 35,46 pontos percentuais, 58,28 pontos percentuais e 40,50 pontos percentuais.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Fluxo Escolar por Faixa Etária - Barão

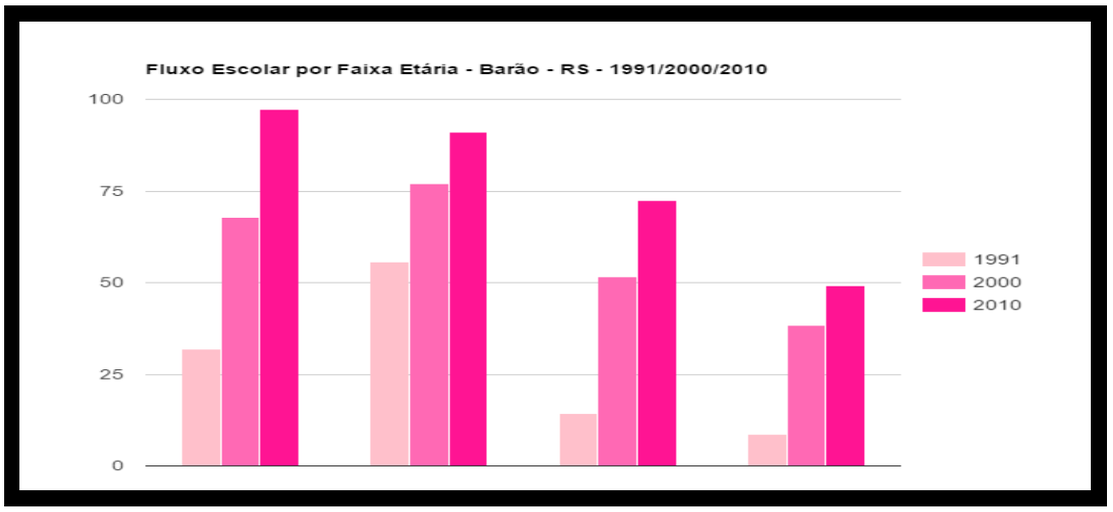

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

No quadro a seguir pode-se fazer um comparativo entre o fluxo escolar por faixa etária do município de Barão com dados do Estado do Ria Grande do Sul e com o Brasil. Dentro deste contexto observamos que o município de Barão está acima da média estadual e nacional quanto a este indicador.

Comparativo Fluxo Escolar por faixa etária

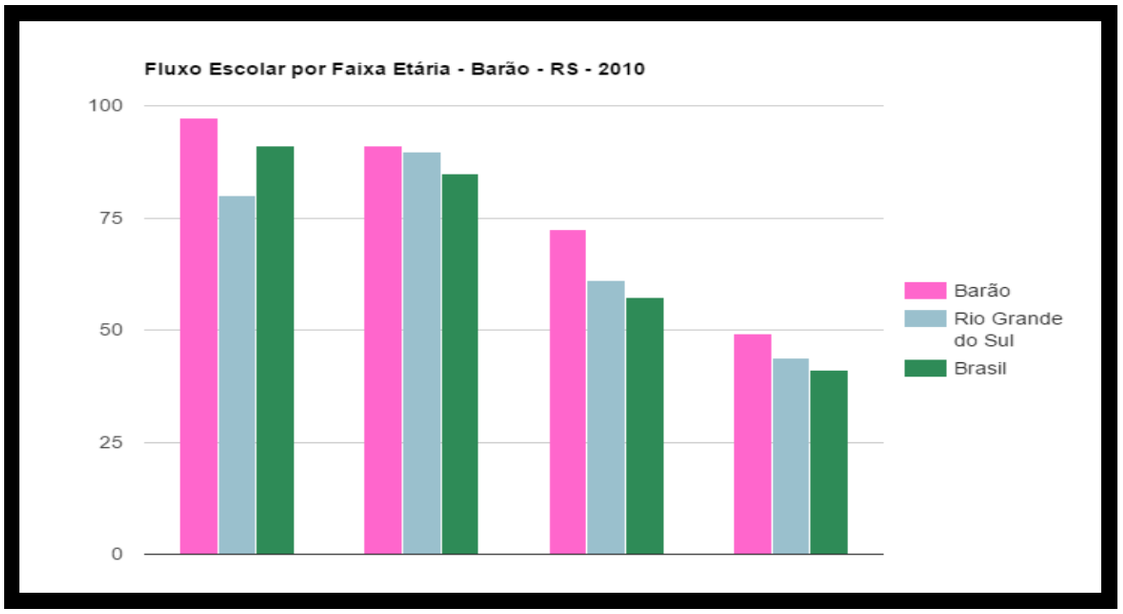

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Em 2010, 91,41% da população de 6 a 17 anos do Município estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em 2000 eram 89,53% e,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

em 1991, 89,63%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 8,71% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 8,01% e, em 1991, 3,22%.

O indicador Expectativa de Anos de Estudo também sintetiza a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança que inicia a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos. Entre 2000 e 2010, ela passou de 10,42 anos para 10,36 anos, no município, enquanto na UF passou de 10,25 anos para 10,00 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 10,34 anos, no município, e de 10,25 anos, na Unidade de federação.

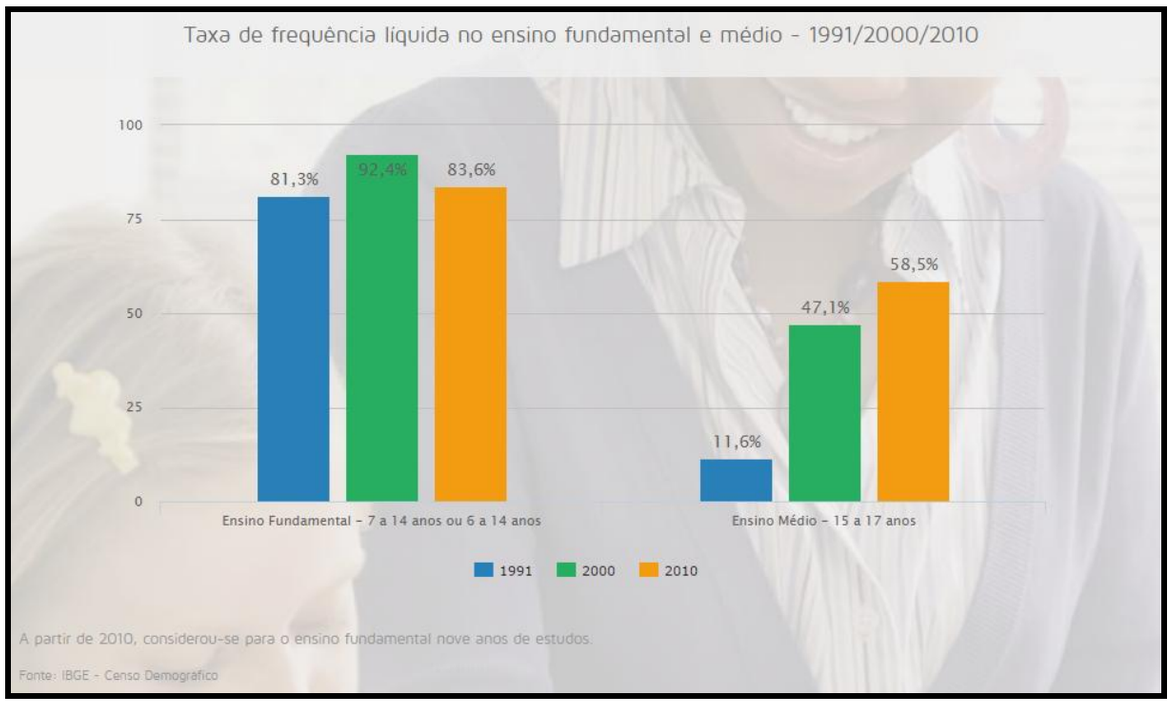

No Município, em 1991, 18,7% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. Em 2006, o Ministério da Educação, como uma das providências para melhorar a qualidade da educação, estabeleceu a implantação do ensino fundamental de nove anos no País. Assim, passou a ser considerada a faixa etária de 6 a 14 anos para o ensino fundamental; em 2010, verificou-se que 16,4% destas crianças não estavam na escola.

Nas últimas décadas, a frequência de jovens de 15 a 17 anos no ensino médio melhorou, mesmo assim, em 2010, 41,5% estavam fora da escola.

Apesar de ainda precisarmos avançar em relação à frequência escolar, o maior desafio está na conclusão. A taxa de conclusão do fundamental, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 17,5% em 1991. Em 2010, este percentual passou para 67,0%.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

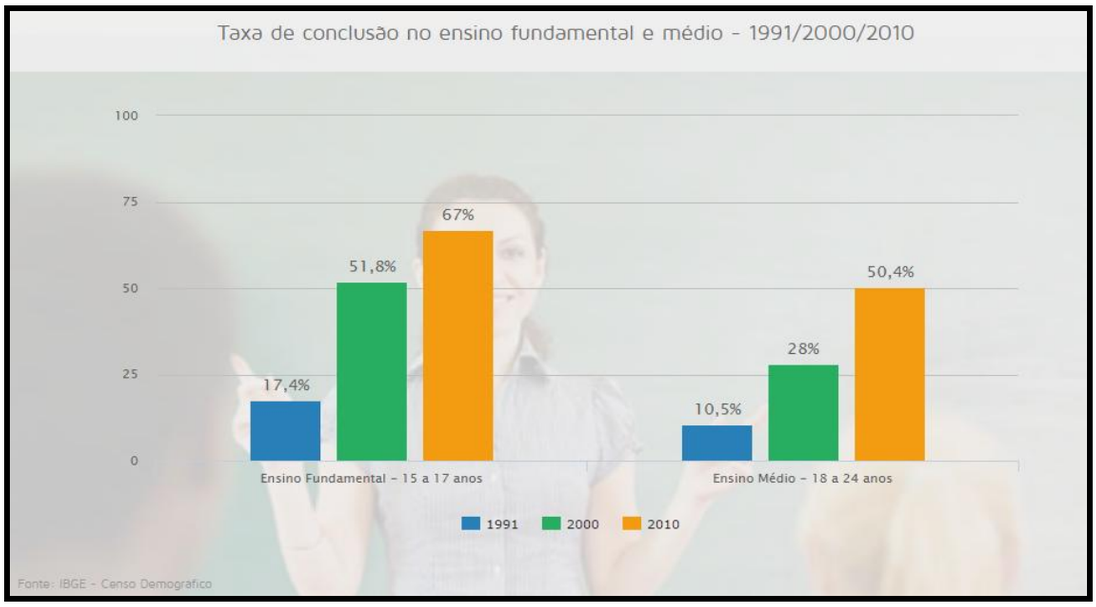

Quando analisado o ensino médio, os percentuais de conclusão caem significativamente. Em 1.991, dos jovens de 18 a 24 anos, apenas 10,5% acabavam o ensino médio. Em 2.010, este valor aumenta para 50,4%.

Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos e que a qualidade da educação melhore, é preciso garantir que todos os jovens cursem o ensino fundamental e sintam-se estimulados a continuar na escola. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2.010, era de 99,4%.

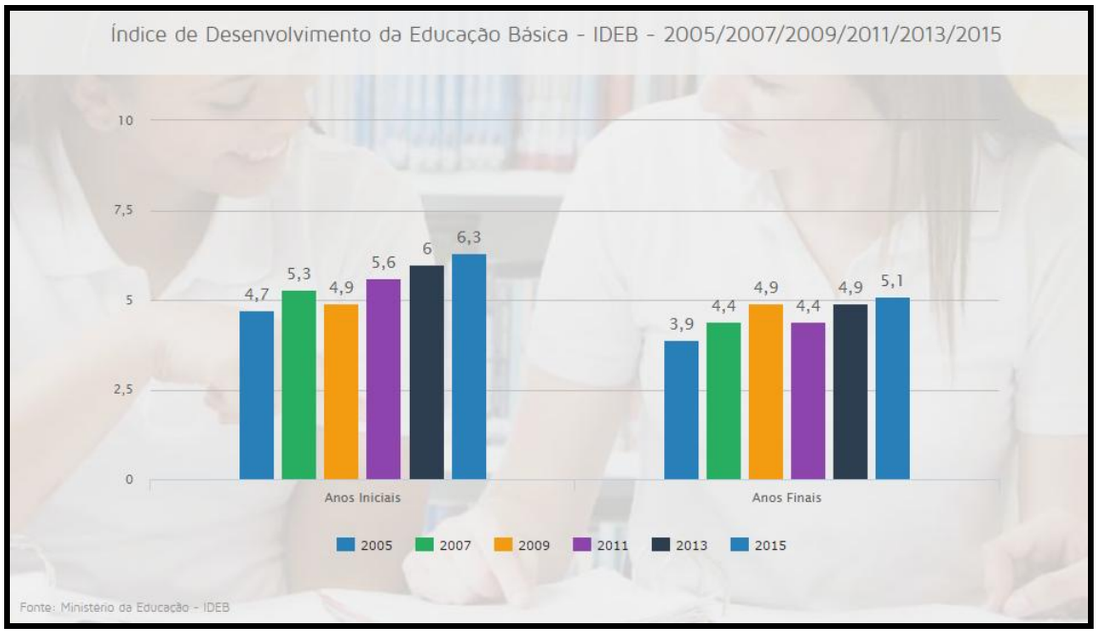

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

O IDEB é um índice que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicado no último ano das séries iniciais e finais do ensino fundamental, podendo variar de 0 a 10.

Em 2015, Barão estava na 906ª posição, entre os 5.565 municípios do Brasil, quando avaliados os alunos dos anos iniciais, e na 537ª, no caso dos alunos dos anos finais. Quando analisada a sua posição entre os 496 Municípios de seu Estado, Barão está na 87ª posição nos anos iniciais e na 35ª, nos anos finais.

O IDEB nacional, em 2015, foi de 5,3 para os anos iniciais em escolas públicas e de 4,2 para os anos finais. Nas escolas particulares, as notas médias foram, respectivamente, 6,8 e 6,1. Ainda considerando o IDEB de 2015, nos anos iniciais, somente 1.694 municípios brasileiros obtiveram nota acima de 6,0; a situação é ainda mais crítica quando se verificam os anos finais: apenas 26 municípios brasileiros conseguiram nota acima de 6,0. Ao analisar apenas os municípios do Estado, 162 deles nos anos iniciais e 2 nos anos finais obtiveram nota igual ou superior a 6,0.

2.5 Aspectos Gerais de Abrangência Rural e Urbana

No município de Barão têm-se áreas urbanas na sede e nas localidades de Arroio Canoas, Linha Francesa Alta, Linha Francesa Baixa e Linha General Neto. A sede consta de um sistema recreacional constituído de duas praças, um ginásio de esportes e pequenas áreas públicas situadas de forma dispersa.

Na sede existe uma estrutura organizada em unidades residenciais localizada, via de regra, em parcelamentos irregulares, sendo que cerca de 90% das ruas do sistema viário são pavimentadas.

A área territorial do Município de Barão integra, em sua maioria, a Bacia Hidrográfica do Rio Caí (aproximadamente 65% da área municipalidade) e, em parte a Bacia do Rio Taquari, sendo que o leito antiga ferrovia, ocupado atualmente pela BR 470, constitui o divisor das águas destas duas coleções hídricas. Aqui nascem inúmeros tributários locais desses cursos d'água, geralmente em meios a áreas declivosas revestidas de tipos vegetativos nativos.

O município dispõe de uma extensão significativa de cobertura florestal, seja nativa ou plantada. Estima-se que a metade de sua área territorial esteja revestida de florestas, das quais a maioria é nativa.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Quanto à segurança o Município é considerado "bom lugar para se viver", tem-se poucos registros de roubos e furtos, conforme tabela a seguir:

Indicadores criminais

Indicadores Criminais	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	total
Delitos Relacionados à Armas e Munições	-	2	1	-	2	2	2	**09**
Delitos Relacionados à Corrupção	1	-	-	1	-	-	-	**02**
Entorpecentes - Posse	-	2	1	3	-	5	1	**12**
Estelionato	4	-	4	4	2	3	4	**21**
Furto de veículo			2	-	1	4	2	**09**
Furtos	36	25	13	27	29	23	41	**165**
Roubos	3		1	1	-	2	7	**14**
Homicídio Doloso	-	1	-	2	1	-	-	**04**

2.5.1 Habitação

As unidades residências do município são, na maior parte, de boa qualidade, estando distribuídas da seguinte forma no que diz respeito ao tipo de material utilizado na construção:

- ✓ Alvenaria: 72%
- ✓ Mistas: 8%
- ✓ Madeira: 19%
- ✓ Sub-habitações: 1%

De acordo com dados do IBGE de 2010, menos de 1% dos domicílios do município de Barão não possuem acesso à energia elétrica, conforme pode ser visualizado na tabela abaixo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Dados de fornecimento de energia elétrica no município

Tipo de fornecimento	Domicílios
Não tinham	2
Tinham	1.847
De companhia distribuidora	1.847
De companhia distribuidora e com medidor	1.822
De companhia distribuidora, com medidor comum a mais de um domicílio	106
De companhia distribuidora, com medidor de uso exclusivo	1.716
De companhia distribuidora e sem medidor	25
De outra fonte	-

Fonte: IBGE Cidades

Ainda de acordo com os dados do último censo do IBGE, os indicadores de habitação para o município de Barão indicam uma predominância de domicílios particulares próprios já quitados, conforme tabela a seguir.

Indicadores de Habitação

NÚMERO DE DOMICÍLIOS	Domicílios	Moradores
Domicílios particulares e domicílios coletivos	1.851	5.741
Domicílios particulares permanentes	1.849	5.707
Domicílios por Tipo		
Domicílios particulares permanentes do tipo casa	1.801	5.601
Domicílios particulares permanentes do tipo casa de vila	1	5
Domicílios particulares permanentes do tipo apartamento	36	92
Domicílios por situação		
Domicílios particulares permanentes próprios e quitados	1.495	4.747
Domicílios particulares permanentes próprios em aquisição	65	178
Domicílios particulares permanentes alugados	203	573
Domicílios particulares permanentes cedidos por empregador	23	60
Domicílios particulares permanentes cedidos de outra forma	53	143
Domicílios particulares permanentes em outra condição de ocupação (não são próprios, alugados, nem cedidos)	2	6

Fonte: IBGE Cidades

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

Segundo o último censo do IBGE, o serviço de telefonia mais utilizado no município de Barão é o de telefonia móvel, uma vez que os dados apontam para uma maioria de domicílios que dispõe somente de celular, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir.

Dados de utilização de serviços de telefonia no município

Tipo de serviço utilizado	Domicílios
Tinham telefone celular	1.538
Tinham telefone fixo	636

Fonte: IBGE Cidades

Quanto ao transporte, de acordo com dados do IBGE de 2012, a frota veicular do município é formada em sua grande maioria por automóveis e motocicletas particulares, o que corresponde com a situação verificada no Rio Grande do Sul e no Brasil.

2.5.2 Vulnerabilidade Social

O Município de Barão avançou muito desde 1991 a 2010, sendo que o percentual de vulneráveis à pobreza diminuiu 50% neste período. Quanto às condições de moradia no ano de 2010 98,43% dos domicílios tinham banheiro e água encanada. Conforme quadro abaixo que retrata a situação de vulnerabilidade social do Município.

Vulnerabilidade Social

Vulnerabilidade Social - Município - Barão - RS

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	22,96	17,60	13,40
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	84,38	44,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	19,48	2,12	1,32
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	3,70	0,99
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	-	4,30	0,78
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	24,56	13,54
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	3,45	10,42	15,68
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,69	0,45	0,26
% de crianças extremamente pobres	14,06	2,66	2,17
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	57,83	25,33	5,70
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	50,67	27,14
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	73,95	91,60	98,43

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.5.3 Saneamento

O abastecimento de água nas residências, comércio e indústrias na sede é proveniente da CORSAN e, no interior, pelas associações que dispõe de poços artesianos e/ou por poços particulares. Na sede está sendo estruturado um pequeno museu criado em maio de 2001 onde se pretende resgatar aos poucos a história do nosso povo, seus utensílios, maquinário, móveis entre outros.

Já com relação ao acesso a saneamento básico, as tabelas a seguir ilustram os dados disponíveis no DATASUS a respeito da situação dos domicílios do município com relação ao abastecimento de água.

Proporção de Moradores por Tipo de Abastecimento de Água

Abastecimento Água	1991	2000
Rede geral	9,9	44,9
Poço ou nascente (na propriedade)	77,8	47,7
Outra forma	12,4	7,4

Fonte: IBGE/Censos Demográficos

Grande parte dos domicílios da municipalidade possui sistema inadequado de tratamento de esgotos domésticos, constituído, geralmente, de fossas sépticas e poços de absorção subdimensionados, com escoamento pluvial (micro drenagem), além disso, o município está iniciando um projeto de tratamento de esgoto através de raízes. O município não possui rede coletora para tratamento de esgotos domésticos, sendo que alguns domicílios, mesmo que tenham tanques sépticos, não possuem ligação com a rede pluvial; além disso, uma pequena parcela da população utiliza valas de absorção ou outras formas de destinação final de dejetos produzidos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Proporção de Moradores por tipo de Instalação Sanitária

Instalação Sanitária	1991	2000
Rede geral de esgoto ou pluvial	0,1	8,2
Fossa séptica	16,4	36,8
Fossa rudimentar	55	42,3
Vala	5	9,4
Rio, lago ou mar	-	0,4
Outro escoadouro	3	0,5
Não sabe o tipo de escoadouro	0,1	-
Não tem instalação sanitária	20,5	2,4

Fonte: IBGE/Censos Demográficos

No município de Barão, cerca de 65% dos domicílios contam com coleta de resíduos sólidos, sendo a reciclagem, através de coleta seletiva terceirizada, com destino final deste material. Acredita-se que uma pequena parcela da população, especialmente no meio rural, de outro destino aos seus resíduos produzidos: é provável que alguns queimem e outros enterrem o seu lixo.

Proporção de Moradores por Tipo de Destino de Lixo

Coleta de lixo	1991	2000
Coletado	10,3	40,6
Queimado (na propriedade)	34,9	38,2
Enterrado (na propriedade)	24,1	6,9
Jogado	2,4	9,1
Outro destino	28,3	5,2

Fonte: IBGE/Censos Demográficos

O abastecimento de água potável, o esgoto sanitário e a coleta de resíduos são alguns serviços que melhoram a qualidade de vida das comunidades. No município, em 1991, 0,2% dos moradores urbanos tinham acesso à rede de água geral com canalização em pelo menos um cômodo. Em 2010, esse percentual passou para 85,3%.

Em 1991, 3,2% dos moradores urbanos tinham acesso à rede de esgoto adequada (rede geral ou fossa séptica), passando para 45,0% em 2010.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

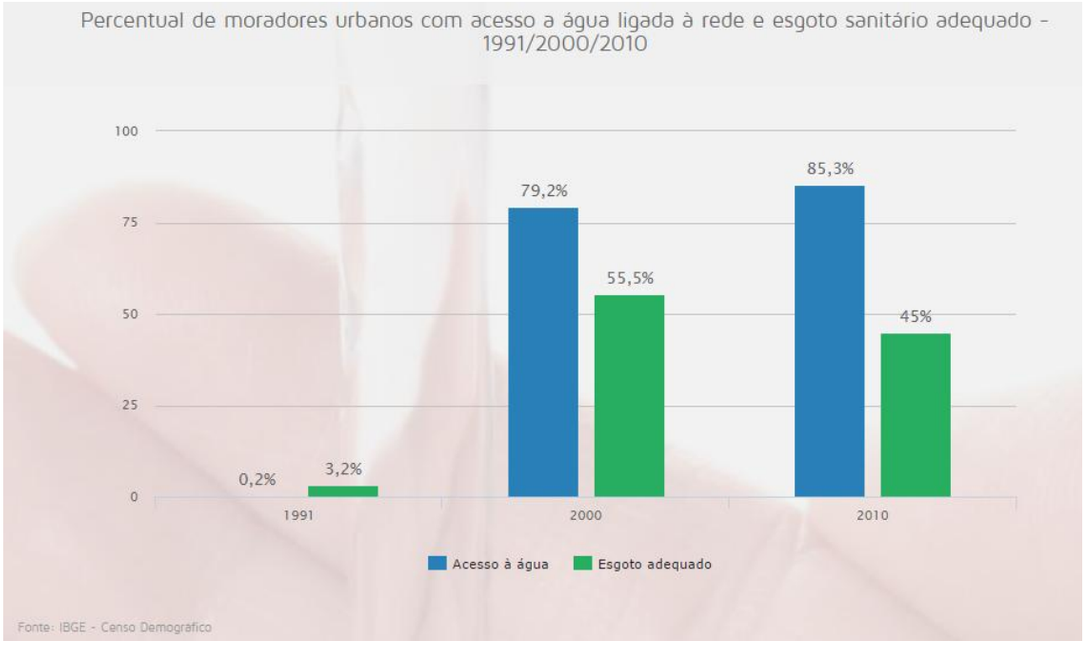

Em 1991, 67,0% dos moradores urbanos contavam com o serviço de coleta de resíduos. Em 2.010, este percentual aumentou para 99,3%.

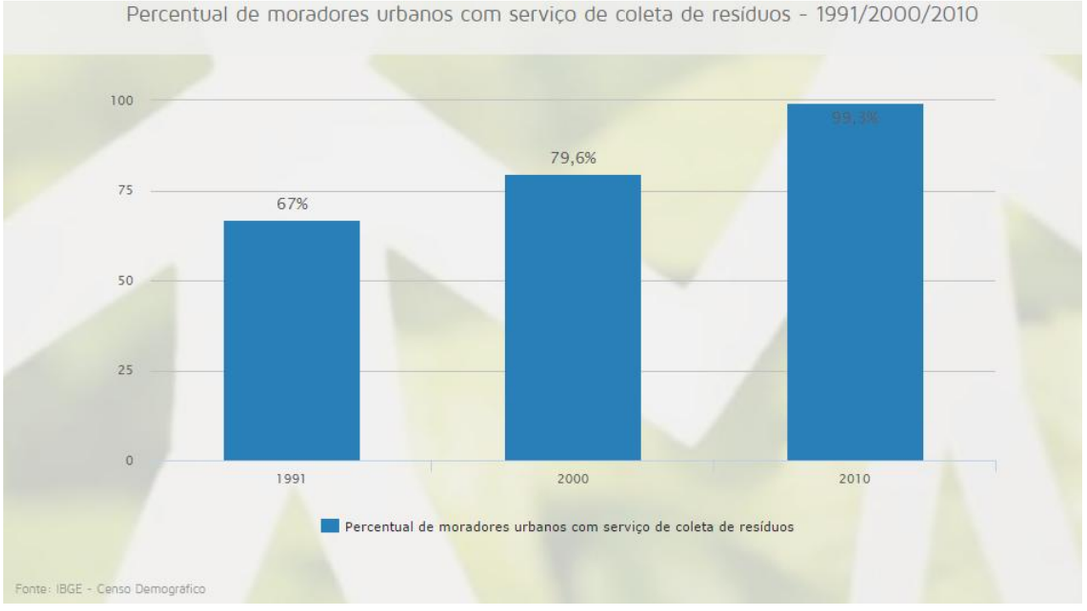

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

2.5.4 Poluição ou Degradação Ambiental

A recuperação das áreas degradadas deverá utilizar os padrões da sucessão ecológica fundamentadas nas bases atuais da ecologia de ecossistemas tropicais. A melhor estratégia utilizada baseia-se na identificação dos mecanismos naturais que deverão ser auxiliados para que possam dar uma pronta reação aos mais variados graus de perturbação ambiental.

As fontes de propágulo, os agentes de dispersão e o substrato para o estabelecimento da sucessão vegetal são os principais mecanismos que atuam diretamente no meio físico degradado.

Em condições normais estes agentes têm competência para implantar os processos físico-químicos de reação as perturbações, entretanto, quando não há condições para uma pronta reação, existe a necessidade da interferência técnica sob o risco de afetar uma ou mais gerações e de que se acentuam os processos de degradação.

Quanto à poluição: município relativamente conservado, sem desastres ambientais graves, nem devastação de vegetação. Usam-se inseticidas e pesticidas: glifosato e 2-4-D, picloran. O meio ambiente encontra-se em equilíbrio, sem apresentar epidemias de insetos ou outros animais que estejam deslocados devido a desmatamento. Não se destaca exploração de vegetação/solo que seja significativa e busca-se a reposição vegetal em áreas que apresentam lixiviação do solo.

2.5.5 Organização Social do Município.

O município de Barão possui uma organização social estruturada da seguinte forma; uma sede municipal; três distritos; e dez comunidades no interior do município.

Atualmente, os cultos e celebrações são feitos em igrejas e templos conforme a crença ou a religião de cada pessoa. No município, quatro são as principais confissões religiosas: Igreja Católica, Igreja Evangélica Luterana do Brasil (IELB), Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) e Assembléia de Deus. A maioria dos baronenses é de religião católica. A sede do município e algumas localidades do interior são atendidas pela Paróquia de São Pedro da Serra. A Paróquia de Linha Francesa atende, além da comunidade do mesmo nome, outras comunidades. A Igreja Católica faz celebrações litúrgicas nos finais de semana com missas ou cultos. Cada comunidade possui seu padroeiro cujo dia é comemorado com missas especiais e festas. O padroeiro do município é São José que, tradicionalmente, é

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

homenageado no dia 19 de março com missa solene e festa popular. Quanto a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil é atendida pelo pastor da Paróquia de São Vendelino. A Assembléia de Deus possui um templo na sede onde realiza seus cultos e onde mora seu Pastor. A diversidade de religiões e crenças não produz rivalidades nem discriminação entre seus adeptos que convivem e se integram.

Em nosso município temos clubes esportivos e recreativos distribuídos na sede e localidades do interior, além de entidades de classe como as citadas abaixo:

- 01 Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 16 Associação de Moradores;
- 10 Grupos de idosos:
- 01 Associação Comercial e Industrial;
- 11 Grupos de mulheres;
- 05 Cooperativas de produtos rurais;
- 16 Clubes Esportivos, Recreativos e Sociais;

A sede do Poder Judiciário é na Comarca de Carlos Barbosa.

2.6 Análise da situação de saúde do Município

2.6.1 Dados Epidemiológicos

Neste momento serão analisados dados epidemiológicos do município de Barão. A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 2,5 anos na última década, passando de 72,7 anos, em 2000, para 75,1 anos, em 2010. Em 1991, era de 68,3 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Município - Barão – RS

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer	68,3	72,7	75,1
Mortalidade infantil	23,0	17,6	13,4
Mortalidade até 5 anos de idade	26,9	20,5	15,7
Taxa de fecundidade total	2,5	2,1	1,5

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano

2.6.1.1 Mortalidade Infantil

A taxa mortalidade neonatal reflete qualidade da assistência à saúde recebida pelas crianças e mães, e está associada tanto a fatores biológicos, quanto à assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido. Apesar do declínio na mortalidade, em nosso Município ser indiscutível, a redução da mortalidade neonatal representa um desafio para os serviços de saúde e para a sociedade, uma vez que a maioria dessas mortes pode ser evitada com melhores condições na atenção pré-natal e na assistência ao parto.

A redução da mortalidade infantil representa que os serviços de saúde estão funcionando de maneira eficaz, que está sendo ofertada uma saúde de qualidade. A maioria das gestantes em nosso Município realiza sete ou mais consultas de pré-natal, considerando recomendação do Ministério da Saúde, e assim grande parte dos óbitos infantis é evitável, sendo realizadas também ações de prevenção, diagnóstico e tratamento precoce, oferecemos uma assistência pré-natal de qualidade conduzida de forma adequada com o objetivo de detectar precocemente doenças maternas ou fetais.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no Município passou de 17,6 óbitos por mil nascidos vivos, em 2000, para 13,4 óbitos por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 23,0. Já no Rio Grande do Sul a taxa era de 12,4, em 2010, de 16,7, em 2000 e 22,5, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 óbitos por mil nascidos vivos para 16,7 óbitos por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 óbitos por mil nascidos vivos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

A taxa de mortalidade de crianças menores de 5 anos, em 1.995, era de 11,1 óbitos a cada mil nascidos vivos; em 2014, este percentual passou para 15,6 óbitos a cada mil nascidos vivos, representando aumento de 40,7% da mortalidade.

Das crianças até 1 ano de idade, em 2010, 0 % não tinham registro de nascimento em cartório. Este percentual aumenta para 0,3% entre as crianças até 10 anos.

Na amostragem abaixo podemos verificar detalhadamente a mortalidade infantil entre os anos de 2001 a 2014, neste período tivemos nove óbitos infantis no Município, sendo três neonatais precoces quatro pós- neonatal e dois de crianças menores de cinco anos. Nossa meta é erradicar a mortalidade infantil, tentando manter zero morte por ano.

Número de óbitos em crianças por faixa etária

Ano	Neonatal precoce	Neonatal tardio	Pós-Neonatal	Menor que 5 anos	Total
2001	1	-	1	-	2
2003	-	-	1	-	1
2007	1	-		1	2
2008	-	-	1	-	1
2009	1	-	-	-	1
2010	-	-	-	1	1
2014	-	-	1	-	1
Total	3	-	4	2	**9**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

2.6.1.2 Mortalidade Feminina

A mortalidade feminina principalmente a mortalidade materna é um indicador de desenvolvimento humano e socioeconômico de um município. Morte materna: é a morte durante a gestação ou no período de 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez, devida a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou, ainda, por medidas em relação a ela, não incluindo as causas incidentais e acidentais. No Município de Barão a taxa de mortalidade materna é de zero por cento desde o ano de 2001, o que demonstra de maneira geral, que as gestantes tiveram um bom acompanhamento de pré-natal, realização de consultas e exames adequados.

O número de óbitos maternos no Município, de 1996 a 2014, foi 0. A taxa de mortalidade materna a cada 100 mil nascidos vivos, porém a taxa pode sofrer fortes variações em função do número reduzido de crianças nascidas em alguns municípios. A taxa de mortalidade materna máxima recomendada pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS) é de 20 casos a cada 100 mil nascidos vivos. A meta estabelecida para o Brasil é de 35 casos.

No Brasil, em 2011, esse número foi de 55,3; mas devido a subnotificações, estaria próximo de 64,8 óbitos a cada 100 mil nascidos vivos, segundo a estimativa da Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSA.

Óbito materno é aquele decorrente de complicações na gestação, geradas pelo aborto, parto ou puerpério (até 42 dias após o parto).

Já a mortalidade de adolescentes do sexo feminino de 10 a 19 anos também é baixíssima no município, sendo que nos últimos 14 anos tivemos somente uma morte em 2008.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Página 713
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 42
Peça 4132894
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7531

Número de óbitos em mulheres adolescentes por grupo de causas

Ano	Causas Externas	Aparelho Respiratório	Neoplasias	Sistema Nervoso	Sintomas e Sinais	Total
2008	1	-	-	-	-	1
2014	-	-	-	-	-	-
Total	1	-	-	-	-	**1**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Em relação às mortes de mulheres adultas de 20 a 59 anos por grupo de causas observamos que entre o ano de 2000 a 2014 houve 12 mortes por problemas relacionados ao aparelho respiratório e nove mortes por neoplasias, sendo 28 mortes no período. Desta forma, é importante desenvolver um trabalho voltado a esses dois grupos de causas para evitar essas mortes.

Número de óbitos em mulheres adultas por grupo de causas

Ano	Causas Externas	Aparelho Circulatório	Neoplasias	Infecciosas Parasitárias	Aparelho Respiratório	Total
2000	1	1	-	-	-	2
2001	-	1	-	-	-	1
2002	1	1	1	-	-	3
2003	-	-	1	-	-	1
2004	1	-	-	1	-	2
2005	-	1	1	-	-	2
2006	-	1	-	-	-	1
2007	1	4	-	-	-	5
2008	-	-	1	-	-	1
2010	-	2	1	-	-	3
2011	1	-	2	-	-	3
2012	1	-	1	-	-	2
2013	-	1	-	-	-	1
2014	-		1	-	-	1
Total	**6**	**12**	**9**	**1**	**0**	**28**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Em relação às mortes de mulheres idosas de 60 anos ou mais por grupo de causas observamos que entre o ano de 2000 a 2014 houve 24 mortes por neoplasias e 17 mortes por problemas relacionados ao aparelho respiratório, no período houve 144 mortes desta faixa

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

etária. Observa-se que o quadro se inverte, e as mulheres idosas morrem mais devido ao grupo de causas denominado neoplasias e as adultas devido a problemas do parelho circulatório.

Número de óbitos em mulheres idosas por grupo de causa

Ano	Aparelho Circulatório	Neoplasias	Aparelho Respiratório	Sintomas e Sinais	Endócrinas	Total
2000	8	2	2	1	1	14
2001	8	2	-	1	2	13
2002	6	3	2	-	1	12
2003	7	2	1	-	3	13
2004	3	3	3	-	1	10
2005	3	1	1	1	1	7
2006	2	3	-	1	-	6
2007	5	1	2	-	-	8
2008	6	1	1	1	-	9
2009	-	2	-	1	1	4
2010	4	-	1	-	2	7
2011	4	1	1	3	3	12
2012	8	1	-	-	-	9
2013	5	1	2	1		9
2014	7	1	1	-	2	11
Total	**76**	**24**	**17**	**10**	**17**	**144**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Quanto aos óbitos relacionados ao câncer de mama, de câncer de colo de útero destacamos que entre 2000 e 2014, houve seis mortes no período relacionadas a estas causas, ou seja, 0,42 mortes por ano.

Esses dois tipos de câncer, contudo, têm chances altíssimas de cura caso descobertos em estágios iniciais. Para a mama, a cura fica em torno de 90% se o tumor for diagnosticado precocemente. No caso do colo do útero, chega a 100%. A cura é tão alta, quanto mais cedo for descoberto e, para isso, a única coisa que as mulheres precisam fazer são os exames de prevenção, que são simples e estão disponíveis nas Unidades Básica de Saúde do Município.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Número de óbitos de Câncer de Mama segundo raça/cor

Ano	Branca	Amarela	Ignorada	Indígena	Parda	Preta	Total
2000	-	-	-	-	-	-	-
2001	-	-	-	-	-	-	-
2002	-	-	-	-	-	-	-
2003	1	-	-	-	-	-	1
2004	-	-	-	-	-	-	-
2005	-	-	-	-	-		-
2006	-	-	-	-	-	-	-
2007	-	-	-	-	-	-	-
2008	1	-	-	-	-	-	1
2009	1	-	-	-	-	-	1
2010	2	-	-	-	-	-	2
2011	1	-	-	-	-	-	1
2012	-	-	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-	-	-
Total	**6**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**6**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Além da realização de exames preventivos periódicos, é importante que as mulheres, as equipes de Atenção Básica e equipes de Estratégia de Saúde da Família estarem atentas aos fatores de risco e de proteção.

2.6.1.3 Mortalidade Masculina

A mortalidade entre homens é maior quando comparado com as mulheres, considerados os fatores de risco ao qual estão expostos. Esta diferença é mantida com o avançar da idade. Os fatores que condicionam esta situação de mortalidade maior entre os homens perpassam pela questão de gênero, sobretudo quando o papel social do cuidar de si da mulher é muito maior que do homem.

Segundo dados divulgados pelo IBGE, o Brasil registrou em 2012 1,1 milhão de mortes - 56,3% das quais entre homens mortalidade de homens jovens. Desta forma a mortalidade masculina no Brasil é 4 vezes maior do que das mulheres.

Em relação às mulheres, os homens têm mais excesso de peso, menor consumo de frutas, legumes e verduras, consumo abusivo de bebidas alcoólicas e tabagismo, situações que podem se refletir em uma maior mortalidade por doenças do aparelho circulatório,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

principalmente entre os mais velhos, e também por causas externas, predominantemente entre os mais jovens.

Conforme dados do município de Barão acredita-se que este segue a quadro nacional, pois a mortalidade de adolescentes do sexo masculino de 10 a 19 anos, comparado a das mulheres nesta faixa etária é sete vezes maior, nos últimos 14 anos tivemos sete mortes masculinas em relação a uma morte feminina.

Número de óbitos em homens adolescentes por grupo de causas

Ano	Causas Externas	Aparelho Circulatório	Neoplasias	Sistema Nervoso	Sintomas e Sinais	Total
2001	1	-	-	-	-	1
2002	1	-	-	-	-	1
2003	2	-	-	-	-	2
2004	1	-	-	-	-	1
2006	1	-	-	-	-	1
2008	1	-	-	-	-	1
2014	-	-	-	-	-	-
Total	7	-	-	-	-	**7**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Em relação às mortes de homens adultos de 20 a 59 anos por grupo de causas observamos que entre o ano de 2000 a 2014 houve 24 mortes por causas externas 23 mortes por neoplasias, sendo 69 mortes no período e 28 mortes femininas no mesmo período e faixa etária. Desta forma, é importante observar que tivemos 41 mortes masculinas a mais que as femininas, e conscientizar nossa população masculina a cuidar-se.

Número de óbitos em homens adultos por grupo de causa

Ano	Causas Externas	Aparelho Circulatório	Neoplasias	Aparelho Digestivo	Sintomas e Sinais	Total
2000	2	-	5	1	-	8
2001	2	1	-	-	-	3
2002	-	1	1	1	-	3
2003	-	-	1	1	-	2
2004	-	1	3	-	-	4
2005	2	1	2	-	-	5
2006	-	1	3	1	-	5
2007	4	1	2	-	1	8
2008	2	1	3	-	2	8
2009	5	-	1	1	-	7
2010	-	-	1	-	1	2
2011	1	3	1	-	-	5
2012	-	1	-	-	-	1
2013	2	2	-	-	-	4
2014	4	-	-	-	-	4
Total	**24**	**13**	**23**	**5**	**4**	**69**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Em relação às mortes de homens idosos de 60 anos ou mais por grupo de causas observamos que entre o ano de 2000 a 2014 houve 64 mortes pela causa aparelho circulatório e 53 por aparelho respiratório, no período houve 166 mortes masculinas desta faixa etária e 144 mortes femininas da mesma faixa etária. Observa-se que também morreram mais homens do que mulheres nesta faixa etária.

Número de óbitos em homens idosos por grupo de causas

Ano	Aparelho Circulatório	Neoplasias	Aparelho Respiratório	Sintomas e Sinais	Endócrinas	Total
2000	4	1	4	-	-	9
2001	5	3	4	-	1	13
2002	4	1	1	2	1	9
2003	2	-	4	1	-	7
2004	6	-	2	-	-	8
2005	4	1	2	-	-	7
2006	3	5	5	-	-	13
2007	11	3	5	1	-	20
2008	1	3	1	3	-	8
2009	2	3	7		-	12
2010	3	4	5	1	-	13
2011	4	5	3	1	1	14
2012	6	2	3	-	1	12
2013	2	1	3	-	-	5
2014	7	4	4	-	1	16
Total	**64**	**35**	**53**	**9**	**5**	**166**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

No Brasil, nascem mais meninos que meninas. Porém, a partir da adolescência, essa proporção se inverte e aumenta gradativamente a favor das mulheres, terminando, na velhice, com uma proporção de homens bem menor que a de mulheres. Este plano também investigou o tema da mortalidade masculina, mostrando que homens morrem mais que mulheres, por várias causas. A maior diferença entre os sexos foi observada nas mortes pelas causas externas e neoplasias. As causas violentas de morte, também chamadas de causas externas, são as agressões e os acidentes de transporte, foram a primeira causa de morte masculina dos adolescentes e homens de idade adulta.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.1.4 Mortalidade Geral

A análise da evolução da mortalidade permite acompanhar as mudanças no perfil epidemiológico de uma população por meio dos aspectos da sua estrutura, dos níveis e da sua tendência. A mortalidade no Município de Barão apresentou nas últimas décadas mudanças importantes, tanto no perfil etário quanto na distribuição dos grupos de causas. Entre 2001 2014, a principal causa de morte era a decorrente de doenças do aparelho circulatório com 152, seguido das neoplasias, 86, e um total de 322 mortes no período. Conforme gráfico a seguir.

Número de óbitos por grupo de causas

Ano	Parasitárias	Neoplasias	Aparelho Circulatório	Sintomas e Sinais	Causas Externas	Total
2001	-	5	15	1	3	24
2002	3	6	12	2	3	26
2003	-	4	9	1	2	16
2004	1	6	10	-	4	21
2005	-	5	9	1	3	18
2006	-	11	7	1	2	21
2007	1	6	21	3	5	36
2008	-	8	8	6	4	26
2009	1	7	2	1	5	16
2010	1	7	9	2	1	20
2011	1	9	11	4	2	27
2012	-	4	15	-	3	22
2013	6	2	10	1	3	22
2014	2	6	14	-	5	27
Total	**16**	**86**	**152**	**23**	**45**	**322**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Quanto às mortes por acidentes que representam as causas externas tivemos no período de 2000 a 2014 um total de nove mortes. Conforme quadro a seguir:

Acidentes de Transporte Terrestre Segundo Tipo de Vítima

Ano	Pedestre	Ciclista	Motociclista	Automóvel	Total
2003	-	-	-	1	1
2006	-	-	-	1	1
2008	-	-	1	1	2
2009	-	-	1	-	1
2011	-	-	1	-	1
2012	-	-	1	1	2
2013	-	-	-	1	1
Total	-	-	4	5	**9**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Quanto às mortes por causas externas tivemos no período de 2000 a 2014 um total de 41 mortes, onde predominam os acidentes de transporte com 117 mortes, seguidos da causa, lesões voluntárias com 12 mortes. Conforme quadro a seguir:

Número de óbitos por principais causas externas

Ano	Agressões	Acidentes de Transporte	Queda	Lesões Voluntárias	Eventos Indeterminados	Total
2000	1	1	-	2	-	4
2001	-	-	-	2	1	3
2002		1	-	-	2	3
2003	-	2	-	-	-	2
2004	-	-	-	1	2	3
2005	-	-	-	1	-	1
2006	-	1	-	1	-	2
2007	-	2	-	2	-	4
2008	-	3	-	1	-	4
2009	1	2	-	1	-	4
2010	-	-	-	-	-	-
2011	1	1	-	-	-	2
2012	-	2	-	-	-	2
2013	-	1	1	1		3
2014	2	1			1	4
Total	**5**	**17**	**1**	**12**	**6**	**41**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Quanto às mortes causadas pelo aparelho respiratório podemos destacar que as maiores causas foram as isquemias, 55 mortes, seguido do acidente cerebral vascular com 30 mortes.

Número de óbitos por principais causas do Aparelho Circulatório

Ano	Isquêmicas	Cérebro Vascular	Hipertensivas	Total
2001	4	4	3	11
2002	2	5	4	11
2003	3	2	2	7
2004	7	2	-	9
2005	2	2	-	4
2006	3	-	-	3
2007	8	4	2	14
2008	3	2	3	8
2009	1	-	-	1
2010	3	3	1	7
2011	6	1	1	8
2012	7	1	4	12
2013	3	2	4	9
2014	3	2	2	7
Total	**55**	**30**	**26**	**111**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

2.6.1.5 Morbidades Hospitalares

Morbidade é uma variável característica das comunidades de seres vivos e refere-se ao conjunto de indivíduos, dentro da mesma população, que adquirem doenças (ou uma doença específica) num dado intervalo de tempo. A morbidade serve para mostrar o comportamento das doenças e dos agravos à saúde na população. A palavra morbidade vem do latim *morbus*, *i*, que significa tanto doença física como doença do espírito, paixão.

As principais causas morbidade hospitalar do Município são doenças respiratórias, seguido de doenças infecciosas e do aparelho circulatório. Do ano de 2008 ao ano de 2016 foram realizadas as seguintes internações no Município de Barão.

Morbidade Hospitalar do SUS – Por local de internação - Capítulo CID-10

Capítulo CID-10	Internações									
	2008	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**Total**
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	60	86	110	98	72	45	37	24	21	**553**
Neoplasias (tumores)	4	-	-	-	-	-	-	-	-	**4**
Doenças sangue órgãos hemat e transt imunitár	-	1	-	1	-	-	3	-	2	**7**
Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	7	23	8	21	19	13	23	17	15	**146**
Transtornos mentais e comportamentais	1	-	-	-	-	1		2	1	**5**
Doenças do sistema nervoso	-	10	2	8	9	3	3	3	-	**38**
Doenças do aparelho circulatório	33	17	32	37	37	36	27	25	13	**257**
Doenças do aparelho respiratório	135	99	101	105	86	119	98	60	52	**855**
Doenças do aparelho digestivo	5	11	15	29	60	59	72	28	22	**301**
Doenças sist. osteomuscular e tec. conjuntivo	5	13	14	19	17	14	26	10	7	**125**
Doenças do aparelho geniturinário	16	23	12	20	21	26	28	23	8	**177**
Doenças da pele e do tecido subcutâneo	-	-	1	-	-	-	-	-	1	**02**
Gravidez parto e puerpério	1	-	3	-	2	1	-	-	-	**7**
Algumas afec originadas no período perinatal	3	-	-	-	-	-	-	-	-	**3**
Sint sinais e achad anorm ex clín e laborat	1	2	-	-	-	-	1	6	9	**19**
Lesões enven e alg out conseq causas externas	7	7	3	13	11	3	4	5	-	**53**
Total	**278**	**292**	**301**	**351**	**334**	**320**	**322**	**203**	**151**	**2552**

Fonte: Datasus

Acreditamos que a alta taxa de internação por doenças do aparelho respiratório e circulatório, se deva ao fato do município ter predominância na população idosa, somando a questão do clima da região que é de invernos rigorosos e úmidos, o que acarreta sérios danos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

à saúde. Outro fato, que cabe salientar é a questão da alimentação que por ser uma região de predominância alemã e italiana o consumo de alimentos e carnes gordurosas é maior.

Quanto às internações por sexo, percebe-se no quadro abaixo que no período de 2008 a 2016, que o número de homens e mulheres que internaram praticamente é igual.

Morbidade Hospitalar do SUS por sexo

Internações 2008 a 2016	
Sexo	Total
Masculino	1.274
Feminino	1.278
Total	**2.552**

Fonte: Datasus

Observamos que as pessoas pertencentes à faixa etária de 70 a 79 internam mais que as demais faixas etárias, e que o número de internações aumenta gradativamente conforme a faixa etária, segundo o quadro abaixo:

Morbidade Hospitalar do SUS faixa etária de 2008 a 2016

Faixa Etária 1	Internações
Menor 1 ano	21
1 a 4 anos	47
5 a 9 anos	34
10 a 14 anos	39
15 a 19 anos	84
20 a 29 anos	139
30 a 39 anos	152
40 a 49 anos	243
50 a 59 anos	343
60 a 69 anos	471
70 a 79 anos	539
80 anos e mais	440
Total	**2552**

Fonte: Datasus

Quanto às causas externas temos abaixo as internações por local de residência, destacamos que o sexo feminino interna mais por causas externas que o masculino, mas como podemos ver no capítulo da mortalidade os homens morrem mais por causas externas.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Morbidade Hospitalar do SUS por causas externas – Por local de Residência

Internações									
Sexo	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Masculino	4	5	3	4	2	1	2	2	**23**
Feminino	3	2	-	9	9	2	2	3	**30**
Total	**7**	**7**	**3**	**13**	**11**	**3**	**4**	**5**	**53**

Fonte SAGE (http://sage.saude.gov.br)

Quanto ao custo gerado pelas internações hospitalares, estas são pagas por AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e no período de 2008 a 2016 representam um valor expressivo, e o valor médio por internação representou R$ 443,80, sendo a permanecia média no hospital em que ocorreu a internação de 3,6 dias, segundo quadros abaixo.

Valor total das internações - 2008 a 2016

	Valor serviços_hospitalares
Internações	R$ 1.132.566,67
Total	1.132.566,67

Fonte: DATASUS

Valor médio por internação - 2008 a 2016

	Valor_médio_intern
Internações	443,80
Total	443,80

Fonte: DATASUS

Valor média de dias por internação - 2008 a 2016

	Média de permanecia - dias
Internações	3,6
Total	3,6

Fonte: DATASUS

Acima foram apresentados indicadores importantes, um deles é o custo médio por internação que foi mensurado pela divisão entre o valor total pago pelo Sistema Único de Saúde por grupo de doença e o número de internações hospitalares de cada grupo, bem como média de dias que cada paciente fica internado no Hospital.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.1.6 Nascidos Vivos

Nascido vivo é a expulsão ou extração completa de um produto da concepção do corpo materno, independentemente da duração da gestação, o qual, depois da separação do corpo materno, respire ou dê qualquer outro sinal de vida, tais como: batimento do coração, pulsação do cordão umbilical ou movimento efetivo dos músculos da contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendida a placenta.

A realização de mínimo seis consultas de pré-natal é uma diretriz do Sistema Único de Saúde voltada ao acompanhamento da gestante em toda a gravidez. O pré-natal deve começar assim que a mulher descobre que está grávida. No Brasil, a partir desse momento, o Ministério da Saúde recomenda que sejam realizadas no mínimo seis consultas (uma no primeiro trimestre da gravidez, duas no segundo e três no terceiro), sendo ideal é que a primeira consulta aconteça no primeiro trimestre e que, até a 34ª semana, sejam realizadas consultas mensais. Entre a 34ª e 38ª semanas, o indicado seria uma consulta a cada duas semanas e, a partir da 38ª semana, consultas toda semana até o parto, que geralmente acontece na 40ª semana, mas pode durar até 42 semanas.

Dessa forma as equipes de atenção Básica devem atender as gestantes oferecendo mais de seis consultas para um pré-natal de qualidade e um acompanhamento adequado da gestante. No quadro baixo podemos visualizar que a maioria das gestantes do Município realiza sete consultas ou mais de pré-natal, sendo que os ACS continuam fazendo buscas ativas e orientando as gestantes quanto a importância das consultas.

Número de Consultas Pré-Natal - 2000 a 2015

Município	Nenhuma	De 1 a 3 consultas	De 4 a 6 consultas	7 ou mais consultas	Ignorado	Total
430165 Barão	3	17	120	585	3	728
Total	3	17	120	585	3	728

Fonte: DATASUS

A proporção de gestantes sem acompanhamento pré-natal, em 2014, no Município, foi de 0%. As gestantes com 7 ou mais consultas representavam 75%.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

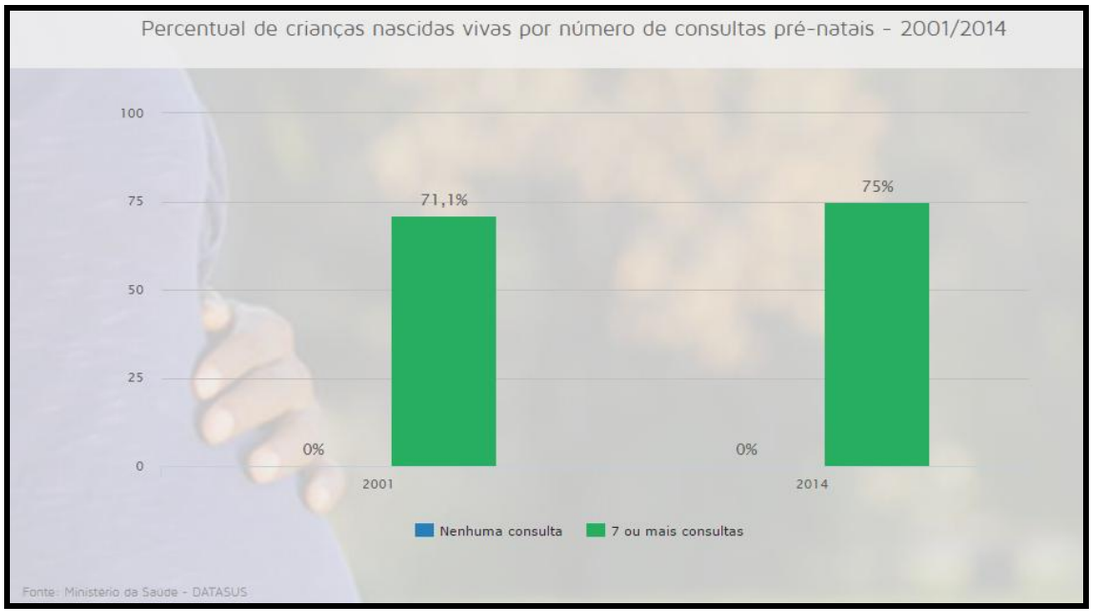

Entre os de 2000 a 2015 tivemos no Município 728 nascidos vivos, uma média 48,53 nascidos por ano.

Nascidos Vivos - 2000 a 2015

Ano	Nascido vivos	Total
2000	55	55
2001	45	45
2002	60	60
2003	57	57
2004	35	35
2005	34	34
2006	39	39
2007	32	32
2008	44	44
2009	33	33
2010	35	35
2011	32	32
2012	56	56
2013	42	42
2014	64	64
2015	63	63
Total	**728**	**728**

Fonte: DATASUS

Quanto ao tipo de gravidez, a gestação única significa um único feto e a gestação dupla refere-se a dois fetos, ou seja, gêmeos e gestação tripla a trigêmeos. Conforme quadro podemos observar que não tivemos gravidez tripla, somente algumas duplas.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Tipo de gravidez- 2000 a 2015

Município	Única	Dupla	Total
430165 Barão	709	19	728
Total	709	19	728

Fonte: DATASUS

A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde publicou, no Diário Oficial da União, a Portaria 353/2017, que aprova diretrizes para o parto normal no Brasil. A publicação de diretrizes baseadas em evidência científica é um passo fundamental para desmistificar a assistência ao parto normal e contribuir com a melhoria da assistência obstétrica no Brasil.

Assim a atuação das Equipes de ESF representa um dos pilares do processo de humanização do parto. A assistência dessas profissionais durante o processo do pré-natal está associada ao aumento dos índices de partos normais e redução das intervenções. Dessa forma, ainda conseguimos bons resultados entre os anos de 2000 a 2015 onde 28,20% dos partos foi normal ou vaginal.

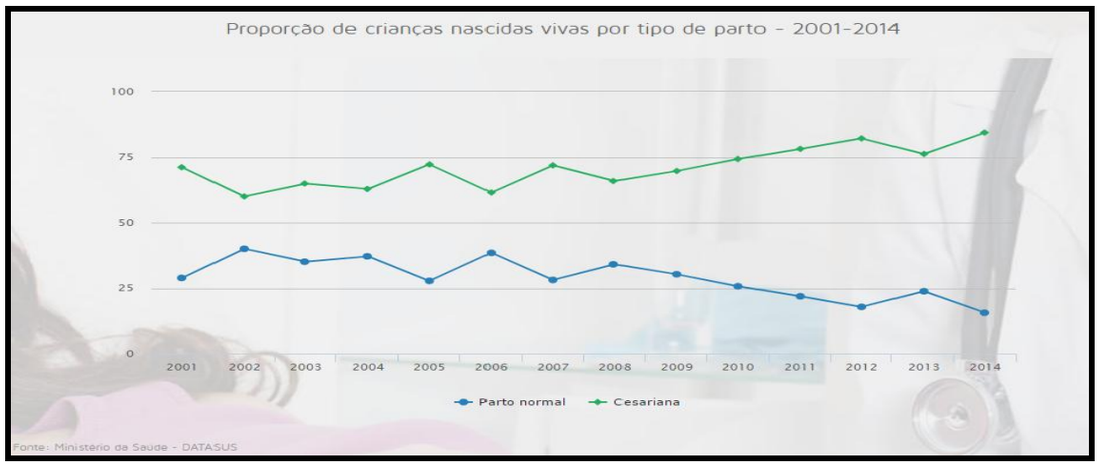

Embora a cesariana seja indicada em alguns casos, o método natural continua sendo o mais seguro para mãe e bebê. Percebe-se que no País são registradas muito mais cesarianas do que os 15% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). No Município, em 2014, 84,4% dos partos realizados foram cesarianas e 15,6% normais.

Em 2014, no Município, 100% dos nascidos vivos tiveram seus partos assistidos por profissionais qualificados de saúde.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Tipo de Parto - 2000 a 2015

Município	Vaginal	Cesário	Total
430165 Barão	204	524	728
Total	204	524	728

Fonte: DATASUS

Quanto ao sexo dos nascidos vivos percebe-se um equilíbrio, sendo que o sexo feminino representa um pouco mais que o masculino.

Sexo dos nascidos - 2000 a 2015

Município	Masc	Fem	Ign	Total
430165 Barão	359	368	1	728
Total	359	368	1	728

Fonte: DATASUS

Idade da mãe na ocasião do parto é a idade, em anos completos, representa a idade que a mãe tinha na ocasião do parto. Observamos que a maioria das mães estavam na faixa etária de 25 a 29 anos na ocasião do parto.

Idade da Mãe - 2000 a 2015

Idade da mãe	Nascim_p/resid.mãe
10 a 14 anos	1
15 a 19 anos	88
20 a 24 anos	142
25 a 29 anos	183
30 a 34 anos	176
35 a 39 anos	101
40 a 44 anos	34
45 a 49 anos	3
Total	728

Fonte: DATASUS

O percentual de mães com idades inferiores a 20 anos é preocupante. Na maioria dos casos, as meninas passam a enfrentar problemas e a assumir responsabilidades para as quais não estão preparadas, com graves consequências para elas mesmas e para a sociedade.

Em 2001, 13,3% das crianças que nasceram no Município eram de mães adolescentes; este percentual passou para 2,4%, em 2.013, o que representa 1 a cada 14 nascidos vivos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

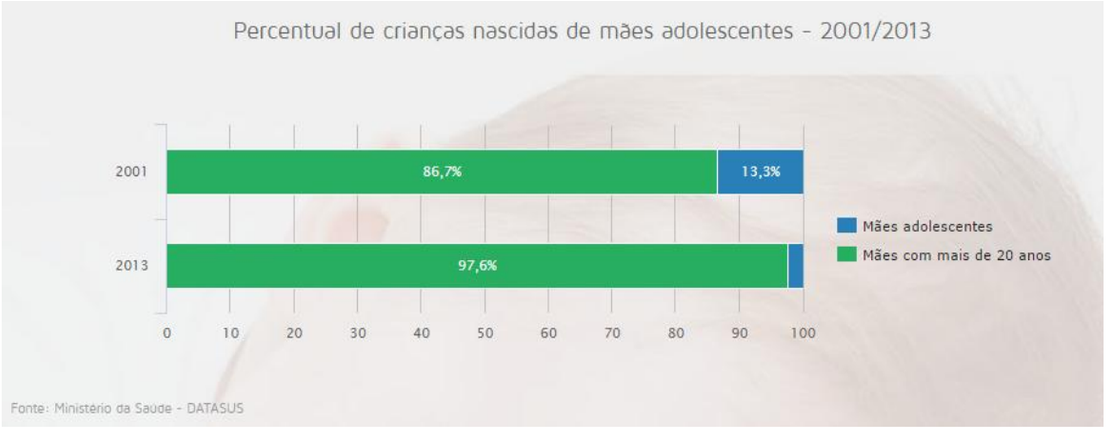

Peso ao nascer é a primeira medida de peso do feto ou recém-nascido obtida após o nascimento. São considerados com baixo peso ao nascer os recém-nascidos com menos de 2.500 g (até 2 499 g, inclusive), e com peso muito baixo ao nascer com menos de 1.500 g (até 1.499 g, inclusive) e peso extremamente baixo ao nascer com menos de 1.000 g (até 999 g, inclusive) e peso normal acima de 2.500 g. No quadro abaixo é possível observar que poucos recém-nascidos estavam com baixo peso ao nascer.

Peso ao Nascer- 2000 a 2015

Peso ao nascer	Nascim_p/resid.mãe
Menos de 500g	1
500 a 999g	3
1000 a 1499 g	4
1500 a 2499 g	53
2500 a 2999 g	173
3000 a 3999 g	449
4000g e mais	44
Ignorado	1
Total	728

Fonte: DATASUS

As anomalias congênitas podem ser definidas como "todo defeito na constituição de algum órgão ou conjunto de órgãos que determine uma anomalia morfológica estrutural presente no nascimento devido à causa genética ambiental ou mista". Conforme quadro abaixo nos últimos 15 anos tivemos sete nascidos com algum tipo de anomalia congênita.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Nascidos com Anomalias - 2000 a 2015

Tipo anomalia congênita	Nascim_p/resid.mãe
Outras malformações do aparelho geniturinário	1
Deformidades congênitas dos pés	1
Outr malform e deform congênit aparelho osteomusc	2
Outras malformações congênitas	1
Anomalias cromossômicas NCOP	2
Sem anomalia congênita/não informado	721
Total	728

Fonte: DATASUS

Outro aspecto importante é a duração da gestação. Os bebês que nascem antes das 37 semanas são considerados pré-termo e depois das 41 semanas pós-termo. Os bebês prematuros apresentam risco acrescido de problemas de saúde. Assim, a maiorias dos bebês nascidos nos últimos 15 anos estavam entre 37 a 41 semanas de gestação.

Duração da Gestação - 2000 a 2015

Duração gestação	Nascim_p/resid.mãe
Menos de 22 semanas	1
De 22 a 27 semanas	3
De 28 a 31 semanas	3
De 32 a 36 semanas	52
De 37 a 41 semanas	665
42 semanas ou mais	3
Ignorado	1
Total	**728**

Fonte: DATASUS

Quanto ao estado civil da mãe as mulheres casadas são as que tiveram mais filhos, seguido pelas solteiras que também é um número expressivo.

Estado civil da Mãe - 2000 a 2015

Estado civil mãe	Nascim_p/resid.mãe
Solteira	208
Casada	453
Viúva	3
Separada judicialmente	8
União consensual	53
Ignorado	3
Total	728

Fonte: DATASUS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Das mães que tiveram filhos nos últimos 15 anos, a maioria possuía de 8 a 11 anos de estudo, seguido por mães de 4 a 7 anos de estudo.

Anos de Estudo da Mãe - 2000 a 2015

Instrução da mãe	Nascim_p/resid.mãe
Nenhuma	2
1 a 3 anos	22
4 a 7 anos	269
8 a 11 anos	332
12 anos e mais	100
Ignorado	3
Total	728

Fonte: Datasus

2.6.1.7 Imunizações

A imunização é um conjunto de métodos terapêuticos destinados a conferir ao organismo um estado de resistência, ou seja, de imunidade, contra determinadas enfermidades infecciosas. A imunidade pode ser natural ou adquirida. A imunidade natural compreende mecanismos inespecíficos de defesa de pele, pH, e a imunidade conferida pela mãe através da via transplacentária e pelo leite materno ao recém-nascido.

A imunidade adquirida pode ser espontânea, após um processo infeccioso, ou induzida de maneira ativa ou passiva. Passiva é a administração de anticorpos previamente formados (imunoglobulinas) ou soros hiperimunes. Útil em pacientes com defeito na formação de anticorpos ou imunodeprimidos. Ativa: uso de microorganismos vivos atenuados, mortos e componentes inativados de microorganismos.

A imunização é um recurso notadamente bem-sucedido, com bom custo/benéfico na prevenção das doenças infecciosas e é uma das conquistas principais da saúde pública e dos pediatras. O Município realiza campanhas de vacinação conforme Ministério da Saúde preconiza. Incluindo a campanha da influenza onde o grupo principal são os idosos, entretanto, alguns idosos não aderem à vacinação. Relatam não considerar importante, crença de que a vacina provoca reação, ter adoecido após tomarem a vacina. Mesmo com informações da imprensa, profissionais de saúde, educadores, cartazes os idosos persistem em não ser vacinados. Também oferecemos todas as vacinas do calendário vacinal, dando

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

especial atenção às crianças menores de cinco anos, com realização de campanhas em creches e pré-escolas. Nos últimos 16 anos o Município atingiu uma cobertura vacinal de 72,75%. Conforme tabela abaixo:

Cobertura Vacinal - 2000 a 2016

Ano	Cobertura
2000	70,35
2001	70,76
2002	70,19
2003	70,05
2004	89,74
2005	87,43
2006	71,57
2007	64,25
2008	61,46
2009	52,05
2010	54,55
2011	79,63
2012	94,9
2013	73,36
2014	110,25
2015	138,41
2016	60,51
Total	72,75

Fonte: DATASUS

Nos quadros a seguir primeiro apresentaremos de forma detalhada quantas doses de cada vacina foram aplicadas no período e o número de doses aplicadas por ano.

Cobertura Detalhada de doses por Vacina Aplicada- 2000 a 2016

Imuno	Doses_aplicadas
BCG	183.2248
Hepatite B em < 1mês	333.487
Rotavírus Humano	123.5203
Meningococo C	830.980
Hepatite B	2.313.398
Penta	573.363
Pneumocócica	792.919
Poliomielite	1.703.690
Febre Amarela	570.305
Febre Amarela 4 anos	2.301.365
Hepatite A	329.035
Pneumocócica(1º ref)	478.326
Meningococo C (1º ref)	495.727
Poliomielite(1º ref)	454.090
Tríplice Viral D1	2.256.178
Tríplice Viral D2	450.841
Tetra Viral(SRC+VZ)	342.247
Tetra Bacteriana (DTP)	387.476
DTP (Tetra\Penta)	529.629
Tetra Bacteriana (DTP+HiB)	1.181.290
Tríplice Bacteriana(DTP)(1º ref)	423.182
Sarampo	482.910

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Haemophilus influenzae b	349.208
Dupla adulto e tríplice acelular gestante	139.913
dTpa gestante	41.402
HPV Quadrivalemte D1 9 anos - Feminino	91.849
HPV Quadrivalemte D2 9 anos - Feminino	26.237
HPV Quadrivalemte D1 10 anos - Feminino	63.907
HPV Quadrivalemte D2 10 anos - Feminino	45.738
HPV Quadrivalemte D1 11 anos - Feminino	124722
HPV Quadrivalemte D2 11 anos - Feminino	77.649
HPV Quadrivalemte D1 12 anos - Feminino	83.290
HPV Quadrivalemte D2 12 anos - Feminino	75.667
HPV Quadrivalemte D1 13 anos - Feminino	83.943
HPV Quadrivalemte D2 13 anos - Feminino	65.910
HPV Quadrivalemte D1 9 anos - Masculino	1227149
HPV Quadrivalemte D2 9 anos - Masculino	1.187.918
HPV Quadrivalemte D1 10 anos - Masculino	1.187.035
HPV Quadrivalemte D2 10 anos - Masculino	1.187.450
HPV Quadrivalemte D1 11 anos - Masculino	306
HPV Quadrivalemte D2 11 anos - Masculino	127
HPV Quadrivalemte D1 12 anos - Masculino	261
HPV Quadrivalemte D2 12 anos - Masculino	121
HPV Quadrivalemte D1 13 anos - Masculino	299
HPV Quadrivalemte D2 13 anos - Masculino	170
Meningococo C 9 Anos	3.944
Meningococo C 10 Anos	144
Meningococo C 11 Anos	111
Meningococo C 12 Anos	73
Meningococo C 13 Anos	35
Total	26.362.467

Fonte: DATASUS

Cobertura Detalhada Dose Aplicadas no ano - 2000 a 2016

Ano	Doses_aplicadas
2000	3.539.671
2001	3.605.219
2002	3.443.527
2003	3.280.867
2004	3.875.775
2005	3.626.787
2006	3.604.845
2007	3.507.487
2008	3.417.420
2009	3.480.942
2010	3.411.391
2011	1.972.214
2012	1.861.452
2013	2.141.235
2014	2.960.258
2015	2.783.286
2016	2.537.628
Total	**53.050.004**

Fonte: DATASUS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Mesmo aplicando um número expressivo de vacinas é necessário intensificar o trabalho de imunizar os munícipes, pois a cada dia estamos mais expostas a novas doenças.

2.6.2 Atenção Básica a Saúde

A Atenção Básica de Saúde do município de Barão conta com quatro Unidades Básicas de Saúde (UBS), três clínicas especializadas, uma Unidade SADT, ou a APAE, um Hospital e a Secretaria da Saúde que dá suporte à todas as demais unidades. O Município possui duas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), nas quais atuam treze Agentes Comunitários de Saúde (EACS) com uma cobertura populacional estimada de Atenção Básica de 100%. A estrutura física está organizada da seguinte forma:

Tipo de Estabelecimento	Total	Tipo de Gestão		
		Municipal	Estadual	Dupla
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	4	4	0	0
CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	3	1	0	2
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA	1	1	0	0
HOSPITAL GERAL	1	0	0	1
SECRETARIA DE SAUDE	1	0	0	1
Total	**10**	**6**	**0**	**4**

Fonte: Ministério da Saúde/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

2.6.2.1 Organização do Sistema de Saúde

Em nosso município temos a Secretaria da Saúde, um Hospital, na sede, quatro Unidades Básicas de Saúde, sendo duas na sede e duas em localidades do interior, duas equipes de ESF (Estratégia Saúde da Família), sendo uma delas com Saúde Bucal, um NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), organizadas da seguinte forma:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

2.6.2.2 *Secretaria Municipal da Saúde*

A Secretaria Municipal de Educação e Saúde foi instituída através da Lei Municipal nº. 04 de 02 de janeiro de 1989 com o objetivo de atender as necessidades da população. Em dezembro do mesmo ano pela lei nº. 077 de 07 de dezembro a Secretaria Municipal de Educação e Saúde passa a ser Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem-Estar Social. Após várias discussões, em abril de 2000, pela lei nº. 663 de 18 de abril convencionou-se a viabilidade da divisão política das áreas da Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social reestruturando a organização das duas secretarias: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho.

Estrutura física da Secretaria Municipal da Saúde

A Secretaria da Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; planejar, programar, elaborar e executar a política de saúde do município, conforme as diretrizes do SUS, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização hierarquizada e integrada das ações assistenciais; estabelecer diretrizes e promover o desenvolvimento da política municipal de saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, em consonância com

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; definir o perfil demográfico e epidemiológico da população do município, no sentido de orientar a implantação e implementação dos serviços de saúde; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

Atualmente a Secretaria Municipal da Saúde conta com o seguinte quadro de funcionários:

Quadro Funcional da Secretaria Municipal da Saúde

Cargo	Número	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Formação Profissional
Agente Administrativo	01	40 horas	Concurso	Superior Completo
Médico Clínico	01	02 horas	Terceirizado	Superior Completo
Motorista	06	40 horas	Concurso	Médio Completo
Supervisor de Saúde	01	40 horas	Cargo de Confiança	Médio Completo
Secretário	01	40 horas	Cargo de Confiança	Superior Incompleto
Serviços Gerais	01	20 horas	Terceirizado	Fundamental Incompleto
Vigilante Sanitário	**01**	**20 horas**	**Terceirizado**	**Superior Completo**

Fonte: Scnes

Serviços prestados pela secretaria:

- Agendamento de consultas especializadas
- Agendamento de exames laboratoriais
- Agendamento de exames especializados
- Agendamento de viagens intermunicipais
- Encaminhamento de pacientes para centros referenciados
- Serviços administrativos
- Vigilância Sanitária

Além dos serviços já citados a Secretaria Municipal de saúde também realiza agendamento de viagens intermunicipais e exames especializados, além de realizar a regulação das consultas especializadas através de sistemas específicos. Junto com a secretária também funciona o setor de vigilância sanitária.

A estrutura hierárquica da Secretaria Municipal de Saúde, é representada por diferentes elementos do grupo e as suas ligações, conforme segue organograma:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Organograma da Secretaria municipal da Saúde

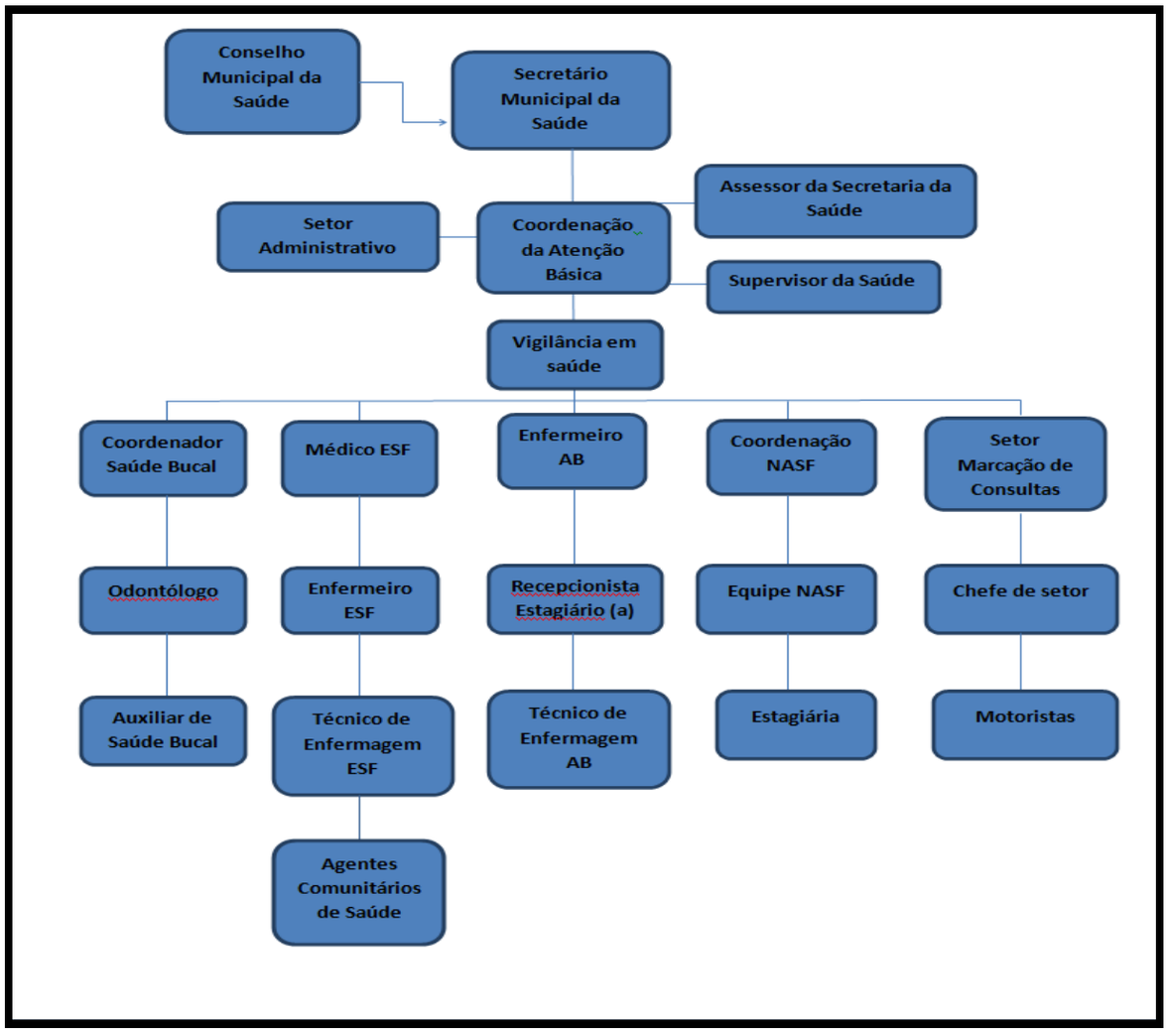

Gestão Financeira

A Secretaria Municipal da Saúde recebe recursos financeiros das seguintes esferas governamentais:

Governo Federal: PAB Fixo, PAB Variável: Assistência Farmacêutica Básica, Programa Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Vigilância em Saúde: Vigilância Sanitária, Saúde Bucal, PMAQ e Limite Financeiro Média e Alta Complexidade.

Governo Estadual: Assistência Farmacêutica, Programa Saúde da Família, PIES, Nota Fiscal Gaúcha, Vigilância Epidemiológica, Incentivos a Campanhas de Vacinação.

Governo Municipal: O município aplica atualmente mais de 15% do orçamento anual em Ações e Serviços Públicos em Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Os recursos Federais repassados ao Município no ano de 2016 foram os seguintes:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.959,36	0,00	1.700,47	6.076,20	1.921,26	220,79	1.479,68	4.038,10	7.289,81	662,37	1.479,68	8.237,36	41.065,08
INVESTIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.600,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	97.300,00	181.900,00
ATENÇÃO BÁSICA	43.086,00	59.072,00	89.152,40	59.477,60	50.960,00	65.156,00	80.128,00	46.128,00	80.128,00	64.028,00	64.028,00	214.110,00	915.454,00
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.451,40	2.451,40	2.451,40	2.451,40	2.451,40	4.902,80	2.451,40	2.451,40	2.451,40	0,00	2.451,40	4.902,80	31.868,20
Total Geral Líquido	53.496,76	61.523,40	93.304,27	68.005,20	55.332,66	70.279,59	165.659,08	52.617,50	89.869,21	64.690,37	70.959,08	324.550,16	1.170.287,28

PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Líquido
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	456,30	405,60	405,60	811,20	0,00	709,80	354,90	354,90	354,90	354,90	354,90	354,90	4.917,90
SAÚDE BUCAL - SB	2.230,00	2.230,00	4.460,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	28.990,00
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	1.014,00	1.014,00	2.028,00	1.014,00	1.014,00	1.014,00	6.084,00	6.084,00	6.084,00	6.084,00	6.084,00	6.084,00	43.602,00
INCENTIVO ADCIONAL AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.084,00	6.084,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	0,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	34.000,00	0,00	34.000,00	17.900,00	17.900,00	35.800,00	224.600,00
SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	11.130,00	11.130,00	22.260,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	11.130,00	144.690,00
INC ADIC FORT POL AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACS - 5 POR CENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354,90	354,90
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	8.000,00	8.000,00	16.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	104.000,00
INC ADIC ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.743,10	6.743,10
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	8.669,70	7.706,40	15.412,80	7.706,40	0,00	13.486,20	6.743,10	6.743,10	6.743,10	6.743,10	6.743,10	6.743,10	93.440,10
Subtotal Líquido Componente	**31.500,00**	**47.486,00**	**77.566,40**	**47.891,60**	**39.374,00**	**53.570,00**	**68.542,00**	**34.542,00**	**68.542,00**	**52.442,00**	**52.442,00**	**83.524,00**	**657.422,00**

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Os recursos Estaduais repassados no ano de 2016 foram:

	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Junho	Julho	Agos	Setem	Outu	Nove	Dez	Total
14º ACS		10.140,00											10.140,00
ESF	4.000,00		4.000,00		4.000,00	8.000,00		8.000,00	4.000,00	4.000,00			36.000,00
ESF/SB	5.000,00		5.000,00		5.000,00	5.000,00		10.000,00	5.000,00	5.000,00			40.000,00
PIES		8.981,31	8.981,31		8.981,31			8.822,25	17.838,01	8.737,25	8.831,59		71.173,03
Fraldas			2.190,00		2.190,00	2.010,00		2.010,00		3.690,00	1.890,00		13.980,00
Farmácia Básica	1.134,18		1.134,37		4.537,48	1.134,37	1.134,37	1.134,37	1.134,37	1.134,37	1.134,37		12.478,07
Epidemio													-
Sia/SUS	6.455,30	7.751,98	8.618,45	5.831,60	13.192,34	18.885,50	6.385,50	6.816,16	4.341,15	7.405,20	7.231,95	3.687,75	96.682,88
ESF médico Pós	2.000,00		2.000,00		2.000,00	2.000,00		4.000,00	2.000,00	2.000,00			16.000,00
ESF 2º Enfermeiro	4.000,00		4.000,00			4.000,00		8.000,00					20.000,00
Nota Fiscal Gaúcha	20.000,00	20.000,00				17.201,62	17.697,21		13.391,59			17.013,74	88.307,43

No ano de 2016 os recursos, de maneira geral, entre receitas e despesas estão assim representados:

Secretaria Estadual da Saúde - Fundo Estadual de Saúde — RMGS001
EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA — Emitido em: 11/07/17 09:37

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2016 a 30/04/2016 **SITUAÇÃO DO PERÍODO:** ACEITO
UNIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Barão
CRS: Porto Alegre - 1. CRS

	SALDO EM: 31/12/2015	RECEITAS	RENDIMENTOS	DESPESAS	SALDO EM: 30/04/2016
FONTE MUNICIPAL					
Recursos Municipais Aplicados em Saúde					
40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	106.740,23	849.189,93	3.729,33	804.573,51	155.085,98
SUBTOTAL	106.740,23	849.189,93	3.729,33	804.573,51	155.085,98
FONTE ESTADUAL					
Assistência Farmacêutica					
4050 - Farmácia Básica	3.354,37	4.458,55	0,00	2.316,40	5.496,52
Atenção Básica					
4011 - Atenção Básica	81.564,38	17.962,62	0,00	6.699,98	92.827,02
4080 - PACS	694,57	10.140,00	0,00	10.834,57	0,00
4090 - PSF	2.652,82	70.927,33	208,78	64.011,89	9.777,04
Média e Alta Complexidade					
4230 - Apoio à rede hospitalar	45,66	24.000,00	0,00	24.045,66	0,00
NOTA FISCAL GAÚCHA					
4300 - Nota Fiscal Gaúcha	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Vigilância em Saúde					
4190 - Vigilância em Saúde	11.182,56	0,00	0,00	0,00	11.182,56
SUBTOTAL	99.494,36	167.488,50	208,78	147.908,50	119.283,14
FONTE FEDERAL					
Assistência Farmacêutica					
4780 - Farmácia Básica Variável	2.469,29	9.805,60	0,00	3.974,78	8.300,11
Atenção Básica					
4510 - PAB Fixo	0,00	57.930,00	0,00	57.930,00	0,00
4520 - PSF - Saúde Família / Saúde na Escola	75.471,48	76.520,00	1.331,62	58.097,90	95.225,20
4521 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso	4.949,85	85.000,00	562,03	44.699,02	45.812,86
4530 - PACS	50.288,63	38.322,70	0,00	41.950,53	46.660,80
4540 - Saúde Bucal	7.188,30	8.920,00	787,76	10.148,29	6.747,77
Emenda Parlamentar ou CONVÊNIO FUNASA					
4931 - Aquisição Equipamentos e Material	180.576,88	0,00	0,00	0,00	180.576,88
INVESTIMENTO					
4935 - Construção ou ampliação de Unidades	34.044,90	0,00	0,00	14.825,60	19.219,30
Média e Alta Complexidade					
4590 - Limite Financeiro da Média e Alta	21.019,93	28.630,33	157,16	22.673,56	27.133,86
Vigilância em Saúde					
4760 - Piso Atenção Básica em VISA - PAB VISA	25.004,19	17.398,40	0,00	7.597,04	34.805,55
SUBTOTAL	401.013,45	322.527,03	2.838,57	261.896,72	464.482,33
TOTAL	607.248,04	1.339.205,46	6.776,68	1.214.378,73	738.851,45

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Secretaria Estadual da Saúde - Fundo Estadual de Saúde — RMGS001

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA — Emitido em: 11/07/17 09:37

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/05/2016 a 31/08/2016 **SITUAÇÃO DO PERÍODO:** ACEITO
UNIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Barão
CRS: Porto Alegre - 1. CRS

	SALDO EM: 30/04/2016	RECEITAS	RENDIMENTOS	DESPESAS	SALDO EM: 31/08/2016
FONTE MUNICIPAL					
Recursos Municipais Aplicados em Saúde					
40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	155.085,98	795.098,37	0,00	859.794,16	90.390,19
SUBTOTAL	155.085,98	795.098,37	0,00	859.794,16	90.390,19
FONTE ESTADUAL					
Assistência Farmacêutica					
4050 - Farmácia Básica	5.496,52	14.150,40	96,87	17.123,82	2.619,97
Atenção Básica					
4011 - Atenção Básica	92.827,02	37.684,42	0,00	24.836,30	105.675,14
4090 - PSF	9.777,04	56.000,00	152,60	49.505,09	16.424,55
NOTA FISCAL GAÚCHA					
4300 - Nota Fiscal Gaúcha	0,00	34.898,83	0,00	34.898,83	0,00
Vigilância em Saúde					
4190 - Vigilância em Saúde	11.182,56	0,00	0,00	1.386,00	9.796,56
SUBTOTAL	119.283,14	142.733,65	249,47	127.750,04	134.516,22
FONTE FEDERAL					
Assistência Farmacêutica					
4780 - Farmácia Básica Variável	8.300,11	12.257,00	87,74	17.018,91	3.625,94
Atenção Básica					
4510 - PAB Fixo	0,00	46.344,00	0,00	46.344,00	0,00
4520 - PSF - Saúde Família / Saúde na Escola	95.225,20	107.275,57	2.097,72	144.404,89	60.193,60
4521 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso	45.812,86	68.000,00	466,20	94.154,73	20.124,33
4530 - PACS	46.660,80	40.259,83	1.439,06	66.230,98	22.128,71
4540 - Saúde Bucal	6.747,77	9.431,20	89,85	12.334,37	3.934,45
Emenda Parlamentar ou CONVÊNIO FUNASA					
4931 - Aquisição Equipamentos e Material	180.576,88	0,00	7.231,61	0,00	187.808,49
INVESTIMENTO					
4935 - Construção ou ampliação de Unidades	19.219,30	95.002,16	1.015,12	92.395,83	22.840,75
Média e Alta Complexidade					
4590 - Limite Financeiro da Média e Alta	27.133,86	35.849,35	0,00	41.845,95	21.137,26
Vigilância em Saúde					
4760 - Piso Atenção Básica em VISA - PAB VISA	34.805,55	11.477,14	2.029,91	6.812,51	41.500,09
SUBTOTAL	464.482,33	425.896,25	14.457,21	521.542,17	383.293,62
TOTAL	738.851,45	1.363.728,27	14.706,68	1.509.086,37	608.200,03

Secretaria Estadual da Saúde - Fundo Estadual de Saúde — RMGS001

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA — Emitido em: 11/07/17 09:36

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2016 a 31/12/2016 **SITUAÇÃO DO PERÍODO:** ACEITO
UNIDADE EXECUTORA: Prefeitura Municipal de Barão
CRS: Porto Alegre - 1. CRS

	SALDO EM: 31/08/2016	RECEITAS	RENDIMENTOS	DESPESAS	SALDO EM: 31/12/2016
FONTE MUNICIPAL					
Recursos Municipais Aplicados em Saúde					
40 - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS	90.390,19	934.306,92	5.558,80	872.515,11	157.740,80
SUBTOTAL	90.390,19	934.306,92	5.558,80	872.515,11	157.740,80
FONTE ESTADUAL					
Assistência Farmacêutica					
4050 - Farmácia Básica	2.619,97	8.983,11	0,00	10.039,53	1.563,55
Atenção Básica					
4011 - Atenção Básica	105.675,14	35.407,58	10.510,97	118.576,14	33.017,55
4090 - PSF	16.424,55	22.000,00	0,00	33.231,51	5.193,04
NOTA FISCAL GAÚCHA					
4300 - Nota Fiscal Gaúcha	0,00	30.405,33	0,00	30.405,33	0,00
Vigilância em Saúde					
4190 - Vigilância em Saúde	9.796,56	0,00	974,18	104,00	10.666,74
SUBTOTAL	134.516,22	96.796,02	11.485,15	192.356,51	50.440,88
FONTE FEDERAL					
Assistência Farmacêutica					
4780 - Farmácia Básica Variável	3.625,94	12.257,00	167,50	5.381,25	10.669,19
Atenção Básica					
4510 - PAB Fixo	0,00	165.344,00	248,98	46.344,00	119.248,98
4520 - PSF - Saúde Família / Saúde na Escola	60.193,60	170.074,53	2.174,21	211.662,88	20.779,46
4521 - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso	20.124,33	105.654,81	706,49	69.925,58	56.560,05
4530 - PACS	22.128,71	79.450,79	1.317,93	72.447,24	30.450,19
4540 - Saúde Bucal	3.934,45	11.683,59	150,12	11.639,56	4.128,60
Emenda Parlamentar ou CONVÊNIO FUNASA					
4931 - Aquisição Equipamentos e Material	187.808,49	0,00	6.054,83	141.853,55	52.009,77
INVESTIMENTO					
4935 - Construção ou ampliação de Unidades	22.840,75	1.374,50	759,44	14.776,66	10.198,03
Média e Alta Complexidade					
4590 - Limite Financeiro da Média e Alta	21.137,26	22.733,05	1.394,81	41.460,52	3.804,60
Vigilância em Saúde					
4760 - Piso Atenção Básica em VISA - PAB VISA	41.500,09	15.520,80	1.055,90	9.281,79	48.795,00
SUBTOTAL	383.293,62	584.093,07	14.030,21	624.773,03	356.643,87
TOTAL	608.200,03	1.615.196,01	31.074,16	1.689.644,65	564.825,55

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.2.3 *Unidades Básicas de Saúde – Centro*

Esta Unidade Básica de Saúde conta com amplo espaço físico, e são ofertados os serviços de fichário para agendamento de consultas da rede básica, agendamento das consultas em especialidades disponibilizadas na rede do Município (cardiologia, ginecologia, nutrição, pediatria, psiquiatria), e atendimento médico através de um médico Saúde da Família, quarenta horas semanais, e outro médico clínico em três turnos semanais. Além do atendimento médico também funciona o serviço de enfermagem, dispensação de medicamentos para os usuários, vigilância epidemiológica com sala de vacinas, almoxarifado, atendimento odontológico e coordenação do ESF e Saúde Bucal.

Contamos com três consultórios, sendo dois médicos e um de ginecológico, uma sala de acolhimento, uma sala de esterilização e um ambulatório. O atendimento odontológico conta com três profissionais que atendem as três Unidades Básicas do Município. Além das ações curativas é realizado um trabalho de prevenção junto às escolas do município, onde todos os anos são distribuídos para os alunos kits compostos por escova e pasta de dente.

Estrutura Física da UBS Centro

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Serviços prestados nesta Unidade Básica de Saúde

- ✓ Acolhimento
- ✓ Acolhimento da gestante e do bebê
- ✓ Consulta Ginecológica
- ✓ Consulta odontológica
- ✓ Consulta psiquiátrica
- ✓ Consultas de psicologia
- ✓ Consultas médicas
- ✓ Consultas de nutrição
- ✓ Dispensação de medicamentos
- ✓ Dispensação de preservativos e contraceptivos
- ✓ Enfermagem
- ✓ Exame preventivo (câncer do colo de útero)
- ✓ Fisioterapia
- ✓ Imunizações (vacinas)
- ✓ Nebulização
- ✓ Observação
- ✓ Saúde Bucal
- ✓ Testes rápidos
- ✓ Vistas domiciliares

Atualmente a Unidade Básica de Saúde do Centro conta com o seguinte quadro de funcionários, que também atendem a Unidade Básica de Arroio Canoas e Linha Francesa Alta em suas agendas.

Quadro Funcional da UBS Centro

Cargo	Número	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Formação Profissional
Agente Comunitário de Saúde	08	40 horas	05 Concurso Celetista 03 Contratados	Fundamental e ou Médio Completo
Auxiliar de Saúde Bucal	01	40 horas	Concurso	Médio Completo
Coordenador de Saúde Bucal	01	20 horas	Cargo em Comissão	Superior Completo
Enfermeiro	02	40 horas	Concurso	Superior Completo
Fisioterapeuta	01	25 horas	Terceirizado	Superior Completo
Médico Clínico	01	20 horas	Terceirizado	Superior Completo
Médico ESF	01	40 horas	Intercambista	Superior Completo
Médico Pediatra	01	04 horas	Terceirizado	Superior Completo
Médico Ginecologista	02	4 horas	Terceirizado	Superior Completo
Nutricionista	01	20 horas	Concurso	Superior Completo
Odontólogo	02	40 horas	Concurso	Superior Completo
Psicólogo	01	20 horas	Terceirizado	Superior Completo
Psiquiatra	01	04 horas	Terceirizado	Superior Completo
Recepcionista	01	36 horas	Concurso	Médio Incompleto
Serviços Gerais	01	40 horas	Terceirizado	Fundamental Incompleto
Técnico de Enfermagem	02	40 horas	Concurso	Ensino Médio/Técnico Completo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 70

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

Atendimentos realizados em 2016 pela equipe Centro

TIPO DE ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA	CONSULTA AGENDADA	3751
	CONSULTA AGENDADA PROGRAMADA / CUIDADO CONTINUADO	1
DEMANDA ESPONTÂNEA	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	171
	CONSULTA NO DIA	4278
	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO	4618

OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA ODONTOLÓGICA	CONSULTA DE MANUTENÇÃO	99
	CONSULTA DE RETORNO	570
	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	748
NASF	AVALIAÇÃO / DIAGNÓSTICO	0
	PRESCRIÇÃO TERAPÊUTICA	0
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TERAPÊUTICOS	0
ATIVIDADE COLETIVA	ATENDIMENTO EM GRUPO	0
	AVALIAÇÃO / PROCEDIMENTO COLETIVO	63
	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	0
	MOBILIZAÇÃO SOCIAL	0

Acompanhamentos realizados em 2016 pela equipe Centro

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ACOMPANHAMENTO	4315
BUSCA ATIVA	43
CADASTRO / ATUALIZAÇÃO	538
CONTROLE AMBIENTAL / VETORIAL	0
CONVITE P/ ATIVIDADES COLETIVAS / CAMPANHA DE SAÚDE	96
EGRESSO DE INTERNAÇÃO	15
ORIENTAÇÃO / PREVENÇÃO	6928
VISITA PERIÓDICA	10028
OUTROS	524

TIPOS DE ACOMPANHAMENTO	QUANTIDADE
CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	14
CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL	26
CRIANÇA	731
DOMICILIADOS / ACAMADOS	71
GESTANTE	60
PESSOA COM ASMA	113
PESSOA COM CÂNCER	126
PESSOA COM DESNUTRIÇÃO	0
PESSOA COM DIABETES	372
PESSOA COM DPOC/ENFISEMA	18
PESSOA COM HANSENÍASE	1
PESSOA COM HIPERTENSÃO	1991
PESSOA COM OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS	1713
PESSOA COM TUBERCULOSE	2
PESSOA EM REABILITAÇÃO OU COM DEFICIÊNCIA	269
PUÉRPERA	14
RECÉM-NASCIDO	18
SAÚDE MENTAL	653
SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS	30
TABAGISTA	184
USUÁRIO DE ÁLCOOL	79
USUÁRIO DE OUTRAS DROGAS	21

CONDIÇÕES AVALIADAS	QUANTIDADE

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

ASMA	0
DIABETES	0
DESNUTRIÇÃO	0
DPOC	0
HIPERTENSÃO ARTERIAL	3
OBESIDADE	2
PRÉ-NATAL	24
PUERICULTURA	1
PUERPÉRIO (ATÉ 42 DIAS)	0
REABILITAÇÃO	0
SAÚDE MENTAL	0
SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	0
TABAGISMO	0
USUÁRIO DE ÁLCOOL	3
USUÁRIO DE OUTRAS DROGAS	0

CID10	QUANTIDADE
Z00 - EXAME MÉDICO GERAL	954
I10 - HIPERTENSÃO ESSENCIAL (PRIMÁRIA)	474
F90 - DISTÚRBIO DEPRESSIVO DE CONDUTA	449
J00 - NASOFARINGITE AGUDA [RESFRIADO COMUM]	238
Z07 - EXAME DE LABORATÓRIO	156
Z72 - PESSOA QUE CONSULTA PARA EXPLICAÇÃO DE ACHADOS DE EXAME	140
K294 - GASTRITE ATRÓFICA CRÔNICA	123
J03 - AMIGDALITE AGUDA	110
E11 - DIABETES MELLITUS NÃO-INSULINO-DEPENDENTE	108
M545 - DOR LOMBAR BAIXA	103

CIAP2	QUANTIDADE
D82 - DOENÇA DOS DENTES/GENGIVAS	967
8 - ACONSELHAMENTO/ESCUTA TERAPÊUTICA	720
A8 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE	422
D19 - SINAIS/SINTOMAS DOS DENTES/GENGIVAS	277
5 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE/ACONSELHAMENTO/DIETA	260
1 - CONTRA REFERÊNCIA DE OUTRO PRESTADOR - RESULTADO DE EXAMES/TESTE/ ANÁLISE	147
9 - OUTROS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	108
T05 - PROBLEMAS ALIMENTARES DO ADULTO	83
A7 - SEM DOENÇA	67
P1 - SENSAÇÃO DE ANSIEDADE/NERVOSISMO/TENSÃO	49

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Procedimentos realizados em 2016 pela equipe Centro

PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS	QUANTIDADE
AFERIÇÃO DE PA	2648
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	0
COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	0
CURATIVO SIMPLES	48
GLICEMIA CAPILAR	210
MEDIÇÃO DE ALTURA	1079
MEDIÇÃO DE PESO	1544
TOTAL	5529

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ENDOVENOSA	2
INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	0
INTRAMUSCULAR	121
ORAL	2
PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS	0
TÓPICA	0
SUBCUTÂNEA (SC)	0
TOTAL	125

PROCEDIMENTOS / PEQUENAS CIRURGIAS	QUANTIDADE
ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	0
ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A	0
CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	0
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	0
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	0
CUIDADO DE ESTOMAS	0
CURATIVO ESPECIAL	33
DRENAGEM DE ABSCESSO	0
ELETROCARDIOGRAMA	0
COLETA DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	278
EXAME DO PÉ DIABÉTICO	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	0
EXÉRESE / BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	0
FUNDOSCOPIA (EXAME DE FUNDO DE OLHO)	0
INFILTRAÇÕES EM CAVIDADE SINOVIAL	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	0
RETIRADA DE CERUME	0
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS	7
SUTURA SIMPLES	0
TAMPONAMENTO DE EPISTAXE	0
TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	0
TOTAL	318

FORNECIMENTO	QUANTIDADE
CREME DENTAL	441
ESCOVA DENTAL	489
FIO DENTAL	437
TOTAL	1367

SAÚDE BUCAL	QUANTIDADE
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO	59
ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	18
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	32
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	654
CAPEAMENTO PULPAR	178
CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE	12
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	96
DRENAGEM DE ABSCESSO	0
EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	0
EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	73
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	50
INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	248
PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	557
PULPOTOMIA DENTÁRIA	0
RADIOGRAFIA PERIAPICAL / INTERPROXIMAL	94
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	624
RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	95
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	119
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	336
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	573
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS	30
SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	127
TRATAMENTO DE ALVEOLITE	0
ULOTOMIA / ULECTOMIA	2
TOTAL	3977

TESTE RÁPIDO	QUANTIDADE
HEPATITE C	2
HIV	5
GRAVIDEZ	0
SÍFILIS	2
DOSAGEM DE PROTEINÚRIA	0
TOTAL	9

Conforme quadros acima é possível perceber o grande número de atendimentos, procedimentos e acompanhamentos realizados por esta equipe no ano de 2016. Hoje a equipe utiliza o PEC (Prontuário Eletrônico) ESUS-AB e CDS (Coleta Simplificada de Dados) para a coleta de dados dos ACS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.2.4 *Unidade Básica Linha Francesa Alta*

Esta Unidade Básica de Saúde/Estratégia Saúde da Família conta com uma ampla estrutura física, e são realizados atendimentos médico e ambulatorial. Atendimento médico através de um profissional médico de Saúde da Família, quarenta horas semanais, que realiza consultas médicas três dias da semana pré-agendadas, com reserva de vagas para urgências, e visitas domiciliares. Além do atendimento médico também funciona o serviço de enfermagem, dispensação de medicamentos para os usuários, sala de vacinas, atendimento odontológico, exames de eletrocardiograma, observação, consultas de psicologia e nutrição.

Quadro Funcional da UBS Linha Francesa Alta

Cargo	Número	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Formação Profissional
Assessor de Secretaria	01	40 horas	Cargo de Confiança	Ensino Médio/Técnico Completo
Agente de Saúde	05	40 horas	05 Concurso Celetista	Fundamental e ou Médio Completo
Chefe de Setor	01	40 horas	Cargo de Confiança	Superior Incompleto
Enfermeiro	01	40 horas	Cargo de Confiança	Superior Completo
Médico	01	40 horas	Concurso	Superior Completo
Serviços Gerais	01	40 horas	Terceirizado	Fundamental Completo
Técnico de Enfermagem	01	40 horas	Concurso	Ensino Médio/Técnico Completo

Salientamos que alguns profissionais que constam no quadro da equipe UBS Centro cumprem agendas na equipe Linha Francesa e não constam no quadro acima apresentando.

Estrutura física da UBS Linha Francesa Alta

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Serviços prestados nesta Unidade Básica de Saúde

- ✓ Acolhimento
- ✓ Acolhimento da gestante e do bebê
- ✓ Consulta Ginecológica
- ✓ Consulta médica
- ✓ Consulta odontológica
- ✓ Consultas de psicologia
- ✓ Consultas de nutrição
- ✓ Dispensação de medicamentos
- ✓ Dispensação de preservativos e contraceptivos
- ✓ Enfermagem
- ✓ Exame preventivo (câncer do colo de útero)
- ✓ Imunizações (vacinas)
- ✓ Nebulização
- ✓ Observação
- ✓ Saúde Bucal
- ✓ Testes rápidos
- ✓ Vistas domiciliares
- ✓ Unidade Escola

Atendimentos realizados em 2016 pela equipe Linha Francesa Alta

TIPO DE ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA	CONSULTA AGENDADA	584
	CONSULTA AGENDADA PROGRAMADA / CUIDADO CONTINUADO	0
DEMANDA ESPONTÂNEA	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	36
	CONSULTA NO DIA	3930
	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO	3767

OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA ODONTOLÓGICA	CONSULTA DE MANUTENÇÃO	0
	CONSULTA DE RETORNO	8
	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	147
NASF	AVALIAÇÃO / DIAGNÓSTICO	0
	PRESCRIÇÃO TERAPÊUTICA	0
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TERAPÊUTICOS	0
ATIVIDADE COLETIVA	ATENDIMENTO EM GRUPO	0
	AVALIAÇÃO / PROCEDIMENTO COLETIVO	0
	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	0
	MOBILIZAÇÃO SOCIAL	0

LOCAL DE ATENDIMENTO

LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
DOMICÍLIO	0
ESCOLA / CRECHE	0
RUA	0
UBS	8317
UNIDADE MÓVEL	0
OUTROS	0
POLO (ACADEMIA DA SAÚDE)	0
INSTITUIÇÃO / ABRIGO	0
UNIDADE PRISIONAL OU CONGÊNERES	0
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	0

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Procedimentos realizados em 2016 pela equipe Linha Francesa Alta

PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS	QUANTIDADE
AFERIÇÃO DE PA	2926
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	0
COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	0
CURATIVO SIMPLES	196
GLICEMIA CAPILAR	266
MEDIÇÃO DE ALTURA	2431
MEDIÇÃO DE PESO	2627
TOTAL	8446

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ENDOVENOSA	86
INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	19
INTRAMUSCULAR	72
ORAL	13
PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS	0
TÓPICA	0
SUBCUTÂNEA (SC)	0
TOTAL	190

PROCEDIMENTOS / PEQUENAS CIRURGIAS	QUANTIDADE
ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	0
ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A	0
CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	1
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	1
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	4
CUIDADO DE ESTOMAS	0
CURATIVO ESPECIAL	147
DRENAGEM DE ABSCESSO	2
ELETROCARDIOGRAMA	16
COLETA DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	100
EXAME DO PÉ DIABÉTICO	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	0
EXÉRESE / BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	11
FUNDOSCOPIA (EXAME DE FUNDO DE OLHO)	0
INFILTRAÇÕES EM CAVIDADE SINOVIAL	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	0
RETIRADA DE CERUME	1
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS	27
SUTURA SIMPLES	10
TAMPONAMENTO DE EPISTAXE	0
TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	0
TOTAL	320

FORNECIMENTO	QUANTIDADE
CREME DENTAL	113
ESCOVA DENTAL	133
FIO DENTAL	109
TOTAL	355

SAÚDE BUCAL	QUANTIDADE
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO	0
ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	0
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	6
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	168
CAPEAMENTO PULPAR	44
CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE	0
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	15
DRENAGEM DE ABSCESSO	0
EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	0
EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	24
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	9
INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	179
PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	113
PULPOTOMIA DENTÁRIA	0
RADIOGRAFIA PERIAPICAL / INTERPROXIMAL	0
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	121
RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	21
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	71
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	51
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	100
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS	0
SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	25
TRATAMENTO DE ALVEOLITE	0
ULOTOMIA / ULECTOMIA	0
TOTAL	947

TESTE RÁPIDO	QUANTIDADE
HEPATITE C	8
HIV	13
GRAVIDEZ	2
SÍFILIS	14
DOSAGEM DE PROTEINÚRIA	0
TOTAL	37

Acompanhamentos realizados em 2016 pela equipe Linha Francesa Alta

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ACOMPANHAMENTO	3167
BUSCA ATIVA	11
CADASTRO / ATUALIZAÇÃO	44
CONTROLE AMBIENTAL / VETORIAL	0
CONVITE P/ ATIVIDADES COLETIVAS / CAMPANHA DE SAÚDE	869
EGRESSO DE INTERNAÇÃO	51
ORIENTAÇÃO / PREVENÇÃO	6639
VISITA PERIÓDICA	8171
OUTROS	5150

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

TIPOS DE ACOMPANHAMENTO	QUANTIDADE
CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	6
CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL	46
CRIANÇA	820
DOMICILIADOS / ACAMADOS	27
GESTANTE	40
PESSOA COM ASMA	17
PESSOA COM CÂNCER	33
PESSOA COM DESNUTRIÇÃO	4
PESSOA COM DIABETES	268
PESSOA COM DPOC/ENFISEMA	17
PESSOA COM HANSENÍASE	0
PESSOA COM HIPERTENSÃO	1664
PESSOA COM OUTRAS DOENÇAS CRÔNICAS	4
PESSOA COM TUBERCULOSE	0
PESSOA EM REABILITAÇÃO OU COM DEFICIÊNCIA	137
PUÉRPERA	16
RECÉM-NASCIDO	20
SAÚDE MENTAL	138
SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS	0
TABAGISTA	253
USUÁRIO DE ÁLCOOL	188
USUÁRIO DE OUTRAS DROGAS	3

CONDIÇÕES AVALIADAS	
ASMA	0
DIABETES	0
DESNUTRIÇÃO	0
DPOC	0
HIPERTENSÃO ARTERIAL	0
OBESIDADE	1
PRÉ-NATAL	84
PUERICULTURA	0
PUERPÉRIO (ATÉ 42 DIAS)	0
REABILITAÇÃO	0
SAÚDE MENTAL	0
SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA	0
TABAGISMO	0
USUÁRIO DE ÁLCOOL	0
USUÁRIO DE OUTRAS DROGAS	0

CID10	
Z000 - EXAME MÉDICO GERAL	696
I10 - HIPERTENSÃO ESSENCIAL (PRIMÁRIA)	367
Z760 - EMISSÃO DE PRESCRIÇÃO DE REPETIÇÃO	274
J00 - NASOFARINGITE AGUDA [RESFRIADO COMUM]	143
A09 - DIARRÉIA E GASTROENTERITE DE ORIGEM INFECCIOSA PRESUMÍVEL	108
M545 - DOR LOMBAR BAIXA	88
E66 - OBESIDADE	87
Z001 - EXAME DE ROTINA DE SAÚDE DA CRIANÇA	84

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Z34 - SUPERVISÃO DE GRAVIDEZ NORMAL	79
M796 - DOR EM MEMBRO	70

CIAP2	
D82 - DOENÇA DOS DENTES/GENGIVAS	462
58 - ACONSELHAMENTO/ESCUTA TERAPÊUTICA	158
W78 - GRAVIDEZ	84
60 - RESULTADOS DE ANÁLISES/PROCEDIMENTOS	74
49 - OUTROS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	70
A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE	59
45 - EDUCAÇÃO EM SAÚDE/ACONSELHAMENTO/DIETA	53
D19 - SINAIS/SINTOMAS DOS DENTES/GENGIVAS	33
A97 - SEM DOENÇA	31
T05 - PROBLEMAS ALIMENTARES DO ADULTO	25

Cabe ressaltar que esta Unidade Básica também utiliza o PEC (Prontuário Eletrônico) ESUS-AB e CDS (Coleta Simplificada de Dados) para a coleta de dados dos ACS. Nesta UBS é realizado grande parte do atendimento ambulatorial, médico e odontológico da população, além de realizar procedimentos de sutura, lavagem de ouvido, eletrocardiograma e desafogar o fluxo da UBS Centro e Hospital.

2.6.2.5 *Unidade Básica Arroio Canoas*

Nesta Unidade Básica é realizado atendimento ambulatorial, atendimento médico duas vezes por semana e odontológico uma vez por semana é ofertado à população o serviço de dispensação de medicamentos e de enfermagem. Esta Unidade Básica também utiliza o PEC (Prontuário Eletrônico) ESUS-AB e CDS (Coleta Simplificada de Dados) para a coleta de dados dos ACS

Quadro Funcional da UBS Arroio Canoas

Cargo	Número	Carga Horária Semanal	Forma de Contratação	Formação Profissional
Enfermeiro	01	40 horas	Cargo de Confiança	Superior Completo
Técnico de Enfermagem	01	40 horas	Concurso	Ensino Médio/Técnico Completo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Estrutura física da UBS Arroio Canoas

Serviços prestados nesta Unidade Básica de Saúde:

- ✓ Acolhimento
- ✓ Acolhimento da gestante e do bebê
- ✓ Consulta médica
- ✓ Consulta odontológica
- ✓ Coleta do citopatológico
- ✓ Dispensação de medicamentos
- ✓ Dispensação de preservativos e contraceptivos
- ✓ Enfermagem
- ✓ Imunizações (vacinas)
- ✓ Nebulização
- ✓ Observação
- ✓ Testes rápidos
- ✓ Vistas domiciliares

Atendimentos realizados em 2016 pela equipe Arroio Canoas

TIPO DE ATENDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA	CONSULTA AGENDADA	196
	CONSULTA AGENDADA PROGRAMADA / CUIDADO CONTINUADO	0
DEMANDA ESPONTÂNEA	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	5
	CONSULTA NO DIA	620
	ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO	977

OUTROS TIPOS DE ATENDIMENTO		QUANTIDADE
CONSULTA ODONTOLÓGICA	CONSULTA DE MANUTENÇÃO	1
	CONSULTA DE RETORNO	27
	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	42
NASF	AVALIAÇÃO / DIAGNÓSTICO	0
	PRESCRIÇÃO TERAPÊUTICA	0
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS / TERAPÊUTICOS	0
ATIVIDADE COLETIVA	ATENDIMENTO EM GRUPO	0
	AVALIAÇÃO / PROCEDIMENTO COLETIVO	0
	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	0
	MOBILIZAÇÃO SOCIAL	0

LOCAL DE ATENDIMENTO

LOCAL DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
DOMICÍLIO	0
ESCOLA / CRECHE	0
RUA	0
UBS	1798
UNIDADE MÓVEL	0
OUTROS	0
POLO (ACADEMIA DA SAÚDE)	0
INSTITUIÇÃO / ABRIGO	0
UNIDADE PRISIONAL OU CONGÊNERES	0
UNIDADE SOCIOEDUCATIVA	0

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Acompanhamentos realizados em 2016 pela equipe Arroio Canoas

CID10	
Z000 - EXAME MÉDICO GERAL	543
J00 - NASOFARINGITE AGUDA [RESFRIADO COMUM]	44
F320 - EPISÓDIO DEPRESSIVO LEVE	22
I10 - HIPERTENSÃO ESSENCIAL (PRIMÁRIA)	19
M54 - DORSALGIA	13
A09 - DIARRÉIA E GASTROENTERITE DE ORIGEM INFECCIOSA PRESUMÍVEL	9
H612 - CERUME IMPACTADO	5
M545 - DOR LOMBAR BAIXA	5
N30 - CISTITE	5
H830 - LABIRINTITE	4

D82 - DOENÇA DOS DENTES/GENGIVAS	60
A98 - MEDICINA PREVENTIVA/MANUTENÇÃO DA SAÚDE	19
45 - EDUCAÇÃO EM AÚDE/ACONSELHAMENTO/DIETA	6
D19 - SINAIS/SINTOMAS DOS DENTES/GENGIVAS	2

Procedimentos realizados em 2016 pela equipe Arroio Canoas

PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS CONSOLIDADOS	QUANTIDADE
AFERIÇÃO DE PA	619
AFERIÇÃO DE TEMPERATURA	0
COLETA DE MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL	0
CURATIVO SIMPLES	0
GLICEMIA CAPILAR	55
MEDIÇÃO DE ALTURA	14
MEDIÇÃO DE PESO	109
TOTAL	797

ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ENDOVENOSA	0
INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	0
INTRAMUSCULAR	0
ORAL	0
PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS	0
TÓPICA	0
SUBCUTÂNEA (SC)	0
TOTAL	0

PROCEDIMENTOS / PEQUENAS CIRURGIAS	QUANTIDADE
ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	0
ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A	0
CATETERISMO VESICAL DE ALÍVIO	0
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	0
CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	0
CUIDADO DE ESTOMAS	0
CURATIVO ESPECIAL	1
DRENAGEM DE ABSCESSO	0
ELETROCARDIOGRAMA	0
COLETA DE CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	0
EXAME DO PÉ DIABÉTICO	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	0
EXÉRESE / BIÓPSIA / PUNÇÃO DE TUMORES SUPERFICIAIS DE PELE	0
FUNDOSCOPIA (EXAME DE FUNDO DE OLHO)	0
INFILTRAÇÕES EM CAVIDADE SINOVIAL	0
REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	0
RETIRADA DE CERUME	0
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS	0
SUTURA SIMPLES	0
TAMPONAMENTO DE EPISTAXE	0
TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	0
TOTAL	1

FORNECIMENTO	QUANTIDADE
CREME DENTAL	22
ESCOVA DENTAL	23
FIO DENTAL	22
TOTAL	67

SAÚDE BUCAL	QUANTIDADE
ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO	4
ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)	3
APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)	9
APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)	21
CAPEAMENTO PULPAR	5
CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE	2
CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO	4
DRENAGEM DE ABSCESSO	0
EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	0
EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	3
EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	5
INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	0
ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL	4
PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA	18
PULPOTOMIA DENTÁRIA	0
RADIOGRAFIA PERIAPICAL / INTERPROXIMAL	0
RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	24
RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	4
RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	10
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	24
RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	27
RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS	3
SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA	7
TRATAMENTO DE ALVEOLITE	0
ULOTOMIA / ULECTOMIA	0
TOTAL	177

TESTE RÁPIDO	QUANTIDADE
HEPATITE C	0
HIV	0
GRAVIDEZ	0
SÍFILIS	0
DOSAGEM DE PROTEINÚRIA	0
TOTAL	0

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.2.6 *Estratégia da Saúde de Família – ESF*

A estratégia Saúde da Família caracteriza-se como a porta de entrada prioritária de um sistema hierarquizado, regionalizado de saúde e vem provocando um importante movimento de reorientação do modelo de atenção à saúde no SUS. A Estratégia Saúde da Família está foi instituída no dia 02 de julho de 2007. O projeto foi encaminhado junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde/RS. No ano de 2016 a Município possui duas equipes de ESF, uma com Saúde Bucal, com cobertura de 100% da população.

As equipes de ESF/ACS desenvolvem atividades de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os ciclos de vida – gestação, infância e adolescência, vida adulta e melhor idade. Possuem equipe multiprofissional – enfermagem, médico e dentista –, e os profissionais realizam atividades individuais e coletivas; na unidade de saúde, na comunidade e no domicílio. Trabalham na lógica da territorialização, sendo que todas as famílias da área de abrangência têm cadastro na estrutura. As equipes de ESF prestam, na unidade de saúde e no domicílio, assistência integral, resolutiva, contínua, com responsabilidade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adscrita.

Mapa que define as áreas de atuação das ESFs

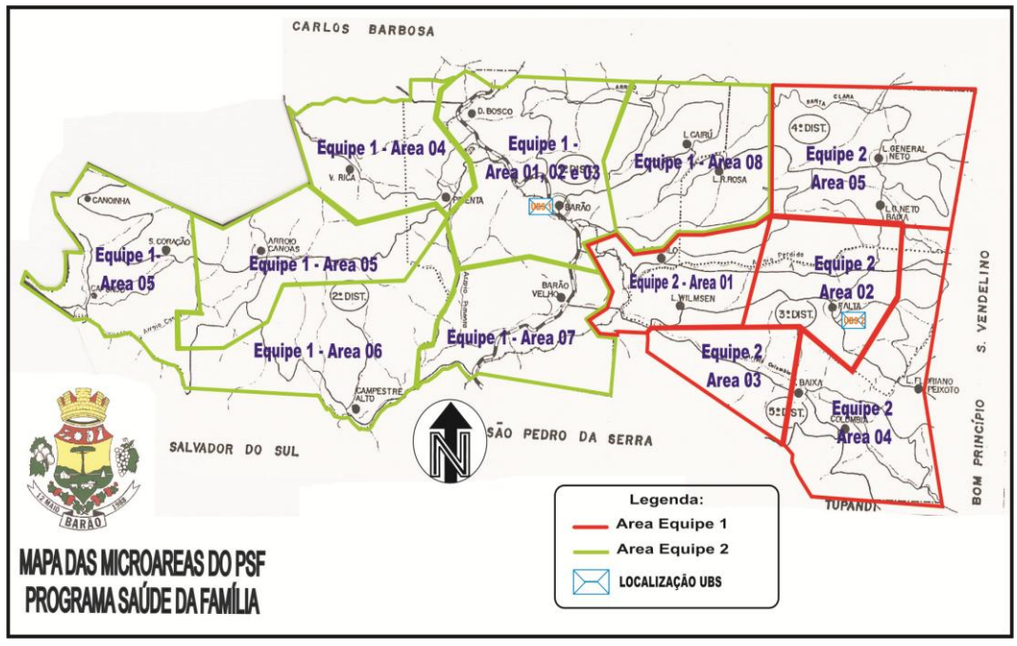

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

A equipe ESF 01 com Saúde Bucal está vinculada a UBS Sede que é composta de 08 agentes comunitários de saúde, um técnico de enfermagem, um enfermeiro que coordena a equipe e um médico, um auxiliar de saúde bucal e um odontólogo.

A equipe ESF 02 está vinculada a UBS Linha Francesa Alta que é composta de 05 agentes comunitários de saúde, um técnico de enfermagem, um enfermeiro que coordena a equipe e um médico de Saúde da Família.

As equipes de ESF e SB utilizam o PEC (Prontuário Eletrônico) ESUS-AB e CDS (Coleta Simplificada de Dados) para a coleta de dados dos ACS.

2.6.2.7 *Núcleo de Apoio à Saúde da Família –NASF*

Visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primaria bem como sua resolubilidade, além dos processos de territorialização e regionalização, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

O município aderiu ao NASF III com o objetivo de aumentar a resolubilidade das Equipes de Saúde da Família mediante o apoio matricial de especialistas, no desenvolvimento de ações básicas de saúde. Este é constituído por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que atuam em conjunto com os profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de ESF no qual o NASF está inserido. Atualmente o NASF é constituído de cinco profissionais (psicólogo, fisioterapeuta, médico veterinário, nutricionista e médico clínico) de diferentes áreas de atuação e cada profissional possui carga horária de 20 horas semanais. A equipe utiliza o PEC (Prontuário Eletrônico) ESUS-AB para informar os atendimentos realizados.

2.6.2.8 *Hospital São José de Barão*

A Associação Beneficente Hospital São José é uma associação sem fins econômicos, de caráter comunitário, pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ sob o número 87.860.375/0001-00. Tem por finalidade promover a saúde preventiva e curativa, prestar assistência social aos necessitados em geral a fim de que possam ter acesso aos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

direitos sociais, promover a integração de grupos e indivíduos excluídos – infância, juventude e velhice, fortalecer os vínculos familiares para o exercício da cidadania e criar, desenvolver, manter atividades para se auto-sustentar e qualificar os seus serviços.

A Associação Beneficente Hospital São José (denominação anterior de Sociedade Beneficente Hospital São José), CNES 2227746 é o único Hospital do município de Barão, fundado em 09 de julho de 1935. O Hospital possui atualmente 24 leitos ativos e plantão médico 24 horas para Urgência e Emergência. Nano de 2016, em atendimentos ambulatoriais, um total de 27.124 atendimentos SUS aprovados, 3.221 atendimentos de convênios, totalizando 30.345 atendimentos ambulatoriais. Em internação, pacientes-dia 515 atendimentos via SUS e nenhum atendimento de convênio.

Estrutura física Hospital São José

O percentual de atendimento ao SUS atinge o índice 100% na internação, no ambulatório 89,38% de atendimentos SUS, e o grande número de atendimentos demonstra que, considerando a população do município de Barão representa um total de 6.083 habitantes, em média cada habitante passará pelo hospital mais de quatro vezes ao ano para ser atendido. Atualmente, a equipe de profissionais do Hospital conta com em média 30 colaboradores, 10 médicos plantonistas, 01 médico pediatra, 01 médico cardiologista, 02 médicos ginecologistas, 01 psiquiatra, 01 fisioterapeuta, 02 enfermeiros, 06 técnicos de enfermagem, 04 serviços gerais e 05 no setor administrativo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

2.6.2.9 *Atenção Secundária e Terciária - Oferta de serviço do SUS*

A construção do Sistema Único de Saúde avançou de forma substantiva nos últimos anos, e a cada dia se fortalecem as evidências da importância da Atenção Primaria à Saúde (APS) nesse processo. Os esforços dos governos nas diferentes esferas administrativas (federal, estaduais e municipais), dos trabalhadores e das instituições de saúde vêm ao encontro do consenso de que ter a Atenção Primária à Saúde como base dos sistemas de saúde é essencial para um bom desempenho destes.

A atenção secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção básica e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. A assistência ambulatorial especializada está organizada a partir de serviços ambulatoriais especializados, através da oferta de consultas e exames especializados.

A atenção terciária (alta complexidade) é um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo. As principais áreas que compõem a alta complexidade do SUS, e que estão organizadas em redes, são: assistência ao paciente portador de doença renal crônica (por meio dos procedimentos de diálise); assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos; laboratório de eletrofisiologia; assistência em traumato-ortopedia; procedimentos de neurocirurgia; assistência em otologia; cirurgia de implante coclear; cirurgia das vias aéreas superiores e da região cervical; cirurgia da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos em fissuras labiopalatais; reabilitação protética e funcional das doenças da calota craniana, da face e do sistema estomatognático; procedimentos para a avaliação e tratamento dos transtornos respiratórios do sono; assistência aos pacientes portadores de queimaduras; assistência aos pacientes portadores de obesidade (cirurgia bariátrica); cirurgia reprodutiva; genética clínica; terapia nutricional; distrofia muscular progressiva; osteogênese imperfeita; fibrose cística e reprodução assistida, entre outras.

As urgências e emergências e procedimentos de média e alta complexidade são encaminhadas ao Hospital Montenegro e ou Hospitais de referência em Porto Alegre e Canoas. As consultas nas especialidades são encaminhadas via Central de Marcação, informatizada, para os Hospitais de referência em sua grande maioria de Porto Alegre, algumas subespecialidades, previamente pactuadas são encaminhadas ao Hospital

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Montenegro. Para os Hospitais de Canoas estão sendo encaminhados os pacientes de ortopedia, neurologia, neurocirurgia e cardiologia; os pacientes oncológicos são encaminhados ao Hospital Centenário de São Leopoldo; e demais especialidades são reguladas segundo vagas oferecidas pelo sistema GERCON.

Já, os pacientes que necessitam de internação psiquiátrica, etilistas ou dependentes químicos são encaminhados via Central de regulação do Estado, cadastrados por telefone, por profissional da área. Quando os tratamentos desses pacientes exigir internações em comunidades terapêuticas são encaminhados via Coordenadoria de Saúde para as clínicas terapêuticas da região.

Os pacientes Tuberculosos após confirmados, são encaminhados para Montenegro onde é nossa referência, como também é realizado acompanhamento com a equipe do ESF do município. Os pacientes com HIV confirmados são encaminhados ao Hospital Partenon em Porto Alegre. Os exames citopatológicos são encaminhados ao laboratório Histomed de Montenegro e exames mais complexos são regulados pela Coordenadoria Regional de Saúde.

Nesse sentido nosso Município tem procurado melhorar os serviços de Atenção Básica e oferecer algumas consultas e exames especializados e principalmente trabalhar na prevenção da saúde dos munícipes. Os serviços de saúde especializados ofertados pelo Município são através de contratos próprios e por convênio com o Hospital São José e Hospital São Pedro de Garibaldi os seguintes serviços:

Serviço	**Quantidade oferecida**	**Tipo de prestador**
Consultas de cardiologia	30 consultas mensais	Convênio Hospital São José
Consultas de psicologia	20 horas semanais	Contrato
Consultas de pediatria	40 consultas mensais	Convênio Hospital São José
Consultas de psiquiatria	30 consultas mensais	Convênio Hospital São José
Consultas de psicologia	20 horas semanais	Contrato
Consultas de ginecologia	60 consultas mensais	Convênio Hospital São José
Consultas de nutrição	20 horas semanais	Servidor próprio
Exames de Rx	R$ 489,62 mês Excedente	Hospital são Salvador SUS Convênio Hospital São Pedro
Exames Laboratoriais	R$ 4.000,00 Excedente	Hospital São José SUS Convênio Hospital São Pedro
Exames de ecografia	R$ 2.000,00	Convênio Hospital São Pedro
Mamografias	Mulheres de 50 a 69 anos Demais mulheres encaminhadas	Hospital São Pedro SUS Convênio Hospital São Pedro
Sessões de fisioterapia	25 horas semanais 100 sessões mensais	Contrato Convênio Hospital São José

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Além das referências acima citadas o Município também compra serviços, consultas e exames especializados através do consórcio CISCAI, bem como mantém convênio com clínicas dos municípios de Carlos Barbosa, Bento Gonçalves e Garibaldi para realização de exames especializados onde são oferecidos preços especiais para pacientes do Município.

A Secretaria Municipal da Saúde mantém convênio com o Hospital Beneficente São José para atendimento à população, quando da necessidade de internação as mesmas são realizadas nas clínicas médica e Pediátrica.

O Município não dispõe do serviço de SAMU, mantém convênio com o corpo de bombeiros de Carlos Barbosa, que realiza as remoções até o Hospital São José de Barão que dispõe de uma sala de estabilização e realiza o primeiro atendimento e quando não há resolutividade dos casos junto ao Hospital Beneficente São José os pacientes são transferidos para hospitais de referência.

2.6.2.10 ***Assistência Farmácia Básica***

A Assistência Farmacêutica (AF) constitui uma política pública inserida no SUS, voltada para a garantia do acesso e do uso racional de medicamentos necessários à assistência integral à saúde. O bloco de financiamento da AF é constituído por três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. O Art. 3º, da Portaria 1.555/2013, o financiamento do Componente Básico da AF é de responsabilidade da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

- União R$ 5,10 por habitante/ano,
- Estados: R$ 2,36 por habitante/ano
- Municípios: R$ 2,36 por habitante/ano

A Assistência Farmacêutica Municipal é destinada prioritariamente à atenção básica em saúde, a nível ambulatorial, contendo 142 itens, com prioridade para portadores de patologias crônicas (hipertensão, diabetes e psiquiátricos), gestantes e crianças.

A Farmácia Básica é mantida por incentivos da esfera Federal e Estadual e Municipal.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Lista de medicamentos Farmácia Básica

	Especificação	Apresentação
01	Ácido acetil salicilico 100 mg	Comprimido
02	Ácido fólico 5 mg	Comprimido
03	Ácido valpróico 250 mg	Comprimido
04	Ácido valpróico 500 mg	Comprimido
05	Ambroxol 15 MG/5 ML -C/ 120 ML frsc. pediátrico	Xarope
06	Ambroxol 30 MG/5 ML -C/ 120 ML frsc. adulto	Xarope
07	Aminofilina 100 mg	Comprimido
08	Amoxacilina+ clavulanato 500+125mg	Comprimido
09	Amiodarona 200 mg	Comprimido
10	Amitriptilina 25 mg	Comprimido
11	Amoxacilina 250MG/5 ML frsc. 150 ml	Suspensão
12	Amoxacilina 500 mg	Comprimido
13	Ampicilina 500 mg	Comprimido
14	Atenolol 100 mg	Comprimido
15	Atenolol 25 mg	Comprimido
16	Atenolol 50 mg	Comprimido
17	Azitromicina 500 mg	Comprimido
18	Azitromicina susp. Oral 600 mg 15ml	Suspensão
19	Benzilato de alondipina 5 mg	Comprimido
20	Bipirideno 2 mg	Comprimido
21	Bromazepam 3 mg	Comprimido
22	Bromazepan 6 mg	Comprimido
23	Brometo de fenoterol 5 mg/ ml - c/ 20 ml frasco	Frasco
24	Brometo de ipratrópio 0,25 mg p/ml - 20 ml frasco	Frasco
25	Bromoprida 10 mg	Comprimido
26	Bromoprida gotas	Frasco
27	Captopril 25 mg	Comprimido
28	Captopril 50 mg	Comprimido
29	Carbamazepina - susp. oral - 20 mg /ml- c/ 100 ml frasco	frasco
30	Carbamazepina 200 mg	Comprimido
31	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido
32	Cefalexina 500 mg	Comprimido
33	Cefalexina susp oral 250 mg/ 5 ml - frsc. c/100ml frsc.	Frasco
34	Cetoconazol 200mg	Comprimido
35	Cetoprofeno 100 mg	Comprimido
36	Cetoprofeno 50 mg/ml - 2 ml ampola	Ampola
37	Cimetidina 200 mg	Comprimido
38	Cinarizina 25 mg	Comprimido
39	Clonazepan 0,5 mg	Comprimido
40	Clonazepan 2 mg	Comprimido
41	Clorpromazina 100 mg	Comprimido
42	Clorpropramida 250 mg	Comprimido
43	Codeina + paracetamol 30 mg + 500 mg comprimido	Comprimido
44	Complexo B comprimido	Comprimido
45	Dexametasona ampola c/ 2,5ml de 4 mg	Ampola

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

46	Dexametasona creme 0,1% 10gr tubo	Pomada
47	Dexclorafenamina 2 mg	Comprimido
48	Dexclorafenamina frasco 120ml- 0,4 mg/ml	Frasco
49	Diazepam 10 mg	Comprimido
50	Diazepam 10 mg/ 2 ml ampola	Ampola
51	Diazepam 5 mg	Comprimido
52	Diclofenaco de sódio injet. - 75 mg/ 3 ml ampola	Ampola
53	Diclofenaco sódico 50 mg	Comprimido
54	Diclofenaco sódico susp. oral 15 mg/ml -c/ 20 ml frasco	frasco
55	Digoxina 0,25 mg	Comprimido
56	Dipirona 500 mg	Comprimido
57	Dipirona 500 mg/ml - 10 ml frasc. Amp	Ampola
58	Dipirona 500 mg/ml - 10 ml frasc. Amp.	Frasco
59	Enalapril 20 mg	Comprimido
60	Enalapril 5 mg	Comprimido
61	Enalapril10 mg	Comprimido
62	Eritromicina 500 mg	Comprimido
63	Eritromicina susp oral - 250 mg/ 5 ml frasco 60 ml frasco	Frasco
64	Escopolamina + dipirona sol. inj. - ampola c/ 5 ml ampola	Ampola
65	Escopolamina + dipirona frasco c/20 ml	Frasco
66	Escopolamina 10 mg comprimidos	Comprimido
67	Escopolamina gotas-sol. Oral - 20 ml frasco	Frasco
68	Escopolamina+dipirona - 250 + 10 mg comprim. revest.	Comprimido
69	Espiralactona 25 mg	Comprimido
70	Estrogênios conjugados 0,625 mg	Comprimido
71	Etinilestradol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg drágeas	Comprimido
72	Etinilestradol 0,035 mcg + acetato de ciproterona 2 mg compr.	Comprimido
73	Fenitoína 100 mg	Comprimido
74	Fenobarbital 100 mg	Comprimido
75	Fenobarbital gotas - 5 mg/ ml - c/ 20 ml frasco	Frasco
76	Fluconazol 150 mg	Comprimido
77	Flunarizina (cloridrato) comprimido 10 mg	Comprimido
78	Fluxetina 20 mg	Comprimido
79	Furosemida 40 mg	Comprimido
80	Glibenclamida 5 mg	Comprimido
81	Haloperidol 1 mg	Comprimido
82	Haloperidol 5 mg	Comprimido
83	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
84	Hidroclorotiazida 50 mg	Comprimido
85	Hidróxido de alumínio 150 ml	Frasco
86	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido
87	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
88	Ibuprofeno gts. fco. c/ 30 ml. c/ 50 mg/ml frsco	Frasco
89	Imipramina 25 mg	Comprimido
90	Loratadina 10 mg	Comprimido
91	Mebendazol 100 mg	Comprimido
92	Mebendazol susp 20 mg/ml - c/ 30ml frasco	Frasco

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

93	Medroxiprogesterona-acetato frasco amp. 1 ml(150 mg/ml)	Ampola
94	Metformina 500 mg	Comprimido
95	Metformina 850 mg	Comprimido
96	Metildopa 250 mg	Comprimido
97	Metildopa 500 mg	Comprimido
98	Metoclopramida injetavel 10 mg/ 2 ml ampola	Ampola
99	Metoprolol - tartarato 100 mg comprimido	Comprimido
100	Metroclopramida gts. - 4 mg/ml - c/ 10 ml frasco	Frasco
101	Metroclopramida 10 mg	Comprimido
102	Metronidazol 250 mg	Comprimido
103	Metronidazol gel vaginal tubo 40gr-500mg/5g+aplic.	Pomada
104	Neomicina + bacitracina - pomada - 15 gr tubo	Pomada
105	Nifedipina 10 mg	Comprimido
106	Nifedipina 20 mg	Comprimido
107	Nistatina creme vaginal tubo c/ 60 gr+aplicador	Pomada
108	Nistatina susp. oral frasco 50 ml- 100.000 ui/ml	Frasco
109	**N**itrofurantoina 100 mg capsulas	Comprimido
110	Noretisterona 0,35 mg capsulas	Comprimido
111	Norfloxacino 400 mg	Comprimido
112	Nortriptilina 50 mg	Comprimido
113	Óleo mineral 100 ml	Comprimido
114	Omeprazol 20 mg	Comprimido
115	Paracetamol 500 mg	Comprimido
116	Paracetamol gotas 200 mg/ml - 15 ml frasco	Frasco
117	Penicil. G. Benzatina 600000 ui c/dil frasco+amp.	Ampola
118	Penicil. G.benzatina 1200000 ui c/dil frasco+amp.	Ampola
119	Permanganato de potássio 100 mg	Comprimido
120	Prednisona 20 mg	Comprimido
121	Prednisona 5 mg	Comprimido
122	Propanolol 40 mg	Comprimido
123	Ranitidina 150 mg	Comprimido
124	Sais reidratação oral	Pacote
125	Salbutamol xarope-frasc 100ml-0,4 mg/ml	Frasco
126	Sinvastatina 40 mg	Comprimido
127	Soluçao fisiologica nasal 0,9%-gts. - 30 ml frasco	Frasco
128	Sulfadiazina de prata creme 1%	Pomada
129	Sulfato ferroso 25 mg fe/ml - 30 ml frasco	frasco
130	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido
131	Sulfa + trimetropina 400 + 80 mg	Comprimido
132	Sulfa + trimetoprima susp-frasco 50ml-200+40mg/5ml	Frasco
133	Verapamil 80mg	Comprimido
134	Carbonato de cálcio + vitamina d 500+200mg	Comprimido
135	Paroxetina 20 mg	Comprimido
136	Sertralina 50mg	Comprimido
137	Topiramato 50mg	Comprimido
138	Citalopran 20mg	Comprimido
139	Clopidogrel 75mg	Comprimido
140	Acetato de medroxiprogesterona 50mg	Ampola

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

141	Acetato de medroxiprogesterona 150mg	Ampola
142	Acetato de ciproterona 2mg+ etinilestradiol 0,035mg	Comprimido

No Município dispomos de três UBSs que realizam dispensação de medicamentos, uma no Centro com estoque Central, outra na UBS linha Francesa Alta e na UBS Arroio Canoas. A UBS Centro realiza a aquisição dos medicamentos prioritariamente através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Caí CISCAI e medicamentos de ordem judicial não disponíveis no CISCAI são adquiridos perante três orçamentos. Todos os medicamentos são dispensados através da apresentação de receita médica.

Os medicamentos especializados são fornecidos pelo Estado e encaminhados através de processo aberto pela Secretaria Municipal de Saúde no sistema AME, a Secretaria Municipal da Saúde assume a responsabilidade, pela montagem dos processos administrativos para pacientes que necessitem dos medicamentos constantes na legislação vigente que versa sobre o tema. Além disso, encaminha os documentos e controla o andamento dos processos. Após o deferimento dos mesmos, recebe a respectiva medicação e realiza a entrega aos pacientes, mediante controle informatizado.

Os medicamentos não constantes na listagem municipal, estadual ou federal, são em alguns casos solicitados mediante determinação do poder Judiciário, que parte do pressuposto de que os medicamentos são essenciais à vida dos pacientes, responsabilizando o município pelo fornecimento, uma vez que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", e a responsabilidade é solidária entre as três esferas de Governo. Nestes casos é encaminhada ao município a ordem judicial para efetuar o fornecimento da medicação.

2.6.2.11 ***Controle social***

A lei nº. 1431/2009, de 08 de abril de 2009 reestrutura o Conselho Municipal de Saúde - CMS - como órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde, que deverá atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde no âmbito municipal, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal. O regimento Interno também foi reestruturado em reuniões que se sucederam logo após a reestruturação

O Conselho Municipal da Saúde é composto de doze membros, sendo seis representantes de entidades dos usuários, dois representantes do governo, um representante dos prestadores de serviços e três profissionais da área da saúde.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

A elaboração do Regimento Interno foi baseada no antigo Regimento de 1991 e em modelos de outros municípios com as adaptações entendidas como necessárias. Foi apresentada uma minuta para os conselheiros que tiveram tempo para estudá-lo e discuti-lo em reunião ordinária do Conselho até seu resultado final como se encontra hoje.

O Conselho Municipal de Saúde tem como competências: implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social; atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde; definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar; estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS; deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo; aprovar a proposta orçamentária anual da saúde; estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados; fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente; analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento; fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos entre outras competências.

A periodicidade das reuniões é mensal sendo geralmente realizada na última terça-feira do mês, tendo como local de reuniões a Unidade Básica de Saúde da Sede do Município. A média de presença nas reuniões é de aproximadamente 85% do total dos membros titulares, onde a reunião é lavrava em ata e aprovada na reunião seguinte com a assinatura do presidente e secretário, os demais presentes na reunião assinam o livro de presença.

2.6.2.12 ***Fundo Municipal De Saúde***

O Fundo Municipal de Saúde foi instituído pela Lei 179 de 13 de setembro de 1991 que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações em saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde através do atendimento da universalidade, compreendendo a vigilância sanitária e epidemiológica com ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Também compete ao Fundo Municipal de Saúde o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes, das esferas federal e estadual. O mesmo está totalmente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde de deve gerir e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de acordo com o Plano Municipal de Saúde e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.6.3 Ações de Saúde Desenvolvidas

Vigilância em Saúde

A vigilância em saúde está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho. A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

Vigilância Epidemiológica é definida como "um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos. " (Lei 8.080/90).

No Município é desenvolvida conforme calendário do Ministério da Saúde, em conjunto com a Secretaria Estadual da Saúde procurando atingir metas propostas e pactuadas conforme as PPIs (Pactuação Integrada). As doenças de notificação compulsórias são investigadas e notificadas conforme programa pré-estabelecido.

A Vigilância Epidemiológica alimenta os sistemas de informação (SINAN, SIM/SINASC, SPNI, SIST, GUD, SISPRENATAL, VEGATRIAGEM, AME e SISCAN) e realizar análises que permitam o monitoramento do quadro epidemiológico do município e subsidiem a formulação, implementação e avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, a definição de prioridades e a organização dos serviços e ações de saúde.

A vigilância é hoje uma ferramenta metodológica importante para a prevenção e controle de doenças em saúde pública. Vigilância e investigação de doenças infecciosas, assim como de seu controle, sejam de casos isolados ou de surtos, são inseparáveis em conceito e em ação, uma inexiste na ausência da outra. Constituem, sem dúvida, as ações

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

fundamentais e imprescindíveis de qualquer conjunto de medidas de controle de doenças infecciosas e adquirem hoje uma importância fundamental.

As ações de Vigilância Sanitária (VISA) desenvolvidas visam promover e proteger a saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde. Estas ações também visam a fiscalização de serviços de interesse da saúde, como escolas, hospitais, clubes, academias, parques e centros comerciais, e ainda inspecionam os processos produtivos que podem pôr em riscos e causar danos ao trabalhador e ao meio ambiente.

Este setor trabalha em consonância com as normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) é responsável por criar normas e regulamentos e dar suporte para todas as atividades da área no País. A ANVISA também é quem executa as atividades de controle sanitário e fiscalização em portos, aeroportos e fronteiras.

No Município é desenvolvida a vigilância sanitária através da coleta de água, orientação quanto a cuidados de alimentos e quando da necessidade, coleta de alimentos para análises e pesquisas de contaminação dos mesmos e notificação quando do aparecimento de surtos de infecção intestinal e necessidade de internação. Também são fiscalizados os estabelecimentos de nosso município para o controle de alimentos quanto sua refrigeração, acondicionamento e armazenamento, higiene e aparecimento de animais como insetos e roedores que possam a vir prejudicar a saúde da população.

A vigilância ambiental se dedica às interferências dos ambientes físico, psicológico e social na saúde. As ações neste contextosão o controle da água de consumo humano, o controle de resíduos e o controle de vetores de transmissão de doenças – especialmente insetos e roedores.

Já a área de saúde do trabalhador realiza ações de prevenção, assistência e vigilância aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, bem como o Município dispõe ao trabalhador consultas de médica, odontológicas, de nutrição, sessões de fisioterapia, atendimentos psicológicos e atendimentos em geral no horário das 17:00 as 18:00 horas todos os dias da semana, na UBS Centro para o acesso e assistência do trabalhador.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Materno Infantil

Toda a mulher ao engravidar é orientada para que procure atendimento médico para a realização de no mínimo 07 consultas de pré-natal, bem como para que faça todas as vacinas necessárias e exames laboratoriais para acompanhamento do feto, além de cadastramento no Programa Sis Pré-Natal. Com estas medidas procura-se evitar a gravidez de alto risco.

As gestantes realizam seu pré-natal no Município e são acompanhadas durante a gestação pelo médico de Saúde da Família ou ginecologista, como o Hospital do Município não realiza parto, as gestantes são encaminhadas para os centros de referência no momento do parto, ou antes, se diagnostica gravidez de ato risco. Geralmente os partos são realizados no Hospital Montenegro e em casos de gravidez de alto risco são encaminhado aos Hospitais de Porto Alegre, conforme a necessidade da gestante.

O Município oferece a cada gestante três ecografias para acompanhar a evolução do feto, exames laboratoriais necessários e o transporte para a realização dos exames e hospitais referência. Se alguma gestante for diagnosticada com alguma doença sexualmente transmissível é imediatamente encaminhada para os centros de referência para um cuidado especializado, estas ações buscam diminuir a mortalidade infantil e materna.

As mães são orientadas quanto aos cuidados com o adoecimento da criança referente a insuficiência respiratória aguda, diarreia que possa levar a desnutrição e acometimento de outras doenças nesta faixa etária. Quanto ao acometimento de doenças são encaminhadas para que sejam tratadas corretamente para diminuir o tempo de internação e o imediato restabelecimento do mesmo, envolvendo toda a equipe de saúde. Quando do aparecimento de alguma criança desnutrida ou em risco nutricional a mesma é encaminhada para fazer parte do programa de combate às carências nutricionais ou ao Bolsa Família, onde as crianças são pesadas e mediadas semestralmente para verificar se as mesmas acompanham a curva de crescimento e desenvolvimento das crianças para evitar o recrudescimento de doenças.

Mantemos os sistemas de informação em saúde implementados no SISVAN, SISAB, Cadastro de Diabéticos, boletins de vacinas, investigação de doenças de notificação compulsória, boletins de vigilância e controle da AIDS, coleta de amostras de água para a dosagem de flúor e poder residual de cloro, vigilância de zoonoses e vetores, vigilância de alimentos, coleta e amostra de mosquitos para o combate a dengue, coleta de material para pesquisa de tuberculose, controle de hanseníase, entre outros.

Atendimento de pessoas portadoras de diabetes usuários de insulina com distribuição mensal de frascos de insulina.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Vigilância Alimentar e Nutricional

A Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN) nos serviços de saúde inclui a avaliação antropométrica (medição de peso e estatura) e do consumo alimentar cujos dados são consolidados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), apoiando gestores e profissionais de saúde no processo de organização e avaliação da atenção nutricional, permitindo que sejam observadas prioridades a partir do levantamento de indicadores de alimentação e nutrição da população assistida. Destaca-se ainda que o SISVAN permite o registro dos dados da população atendida na atenção básica, com destaque para os beneficiários do Programa Bolsa Família.

A avaliação contínua do perfil alimentar e nutricional da população e seus fatores determinantes compõe a Vigilância Alimentar e Nutricional (VAN). Desta forma os profissionais avaliam o Estado Nutricional de Criança, realizando o acompanhamento de desenvolvimento de crianças nas diversas faixas etárias. Estado Nutricional de Gestantes, acompanhando o desenvolvimento gestacional nas diversas idades gestacionais. Também é realizada a avaliação de consumo alimentar e antropométrica de indivíduos de todas as fases da vida (crianças, adolescentes, adultos, idosos e gestantes).

O Município tem um profissional de nutrição contratado para atuar 20 horas semanais e integra a equipe do NASF. Este profissional participa do grupo de gestantes a fim de promover e incentivar o aleitamento materno e o parto natural diminuindo riscos á saúde do binômio mãe-bebe. Esse grupo acontece anualmente totalizando um período de 09 meses em função de que nosso município o inverno é rigoroso e optamos por não realiza-lo nesse período. Os assuntos abordados perpassam pela psicologia, nutrição, fisioterapia, medicina, enfermagem e odontologia.

Além disso, na equipe do Centro são realizadas de 01 a 02 vezes por mês sendo que cada mês contempla uma área do município e o agente comunitário de saúde correspondente da área acompanha a visita. Na Linha Francesa Alta as visitas são realizadas conforme sugestão do médico da família pois já se tentou de outras maneiras e não se obteve sucesso.

A Educação em Saúde na Terceira Idade, os profissionais participam dos encontros promovidos pela assistência social, onde são abordados diversos assuntos relacionados á saúde da população idosa são abordados nos encontros que ocorrem mensalmente. A nutricionista aborda o mesmo assunto nos 10 grupos para depois tratar sobre outro tema.

Promovemos a educação em Saúde no Grupo Movimente-se, Integre-se e Cuide-se Neste são realizados encontros realizados 01 vez por mês onde trabalha-se o tema alimentação saudável com as participantes. Quando iniciam o Grupo cada participante

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

recebe um livreto explicativo sobre alimentação e todo mês duvidas são sanadas e também é feita avaliação antropométrica. São mulheres na faixa etária que compreeende 14 a 60 anos de idade.

Também pretendemos promover a Educação em Saúde na Linha Francesa Alta (Oficinas de Culinária), a ideia inicial é realizar encontros no mínimo uma vez por mês para participantes aprenderem novas maneiras de preparo dos alimentos. Será administrado nas dependências da Unidade Francesa Alta. São um total de 10 participantes por turma. Por enquanto é apenas um projeto piloto. Não há previsão de iniciar pois depende de verbas para montar a cozinha.

Outro projeto é o incentivo voltado ao Agosto Dourado (Amamentação) onde a ideia é realizar palestras, oficinas, ensaios fotográficos para incentivar o aleitamento materno visto que há pouca adesão visto que médicos obstetras e pediatras não abordam o tema amamentação nas consultas levando as futuras mamães a total falta de apoio e orientação.

Por fim, realizamos o acompanhamento dos beneficiários duas vezes por ano para avaliação antropométrica e também controle na carteira de vacinação ou caderneta de gestante.

Saúde da Mulher

As mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família, mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

As três UBSs realizam coleta de exames citopatológicos em dias pré-estabelecidos e horários agendados com as mulheres, sendo que são realizadas campanhas de prevenção e as UBS dispõem horários em alguns sábados do ano para a coleta do exame. Oferece ainda, mamografias pelo SUS para todas as mulheres de 50 a 69 anos, e para as demais mulheres que necessitam de mamografias ou eco mamárias, estas são oferecidas gratuitamente através de convênio com o Hospital São Pedro de Garibaldi.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Saúde Bucal

Uma boa higiene bucal é uma das medidas mais importantes para manter os dentes e gengivas saudáveis. Dentes saudáveis não só contribuem para uma boa aparência, mas são também importantes para falar bem e mastigar corretamente os alimentos. Manter uma boca saudável é importante para o bem-estar geral das pessoas. Os cuidados diários preventivos, tais como uma boa escovação e o uso correto do fio dental, ajudam a evitar que os problemas dentários se tornem mais graves.

Nesse sentido a equipe de Saúde Bucal desenvolve ações de prevenção, proteção e recuperação nas escolas da sede e do interior do município, estas escolas recebem anualmente a visita dos odontólogos da Secretaria Municipal da Saúde para palestras aos alunos de cada comunidade. Durante o ano também é realizada a aplicação de flúor onde cada criança recebe um kit composto por uma escova e creme dental, além do atendimento odontológico na Unidade Básica de Saúde.

Nas Unidades Básicas do Município, além do atendimento curativo existe e preocupação com a questão educativa através da realização de palestras e educação em saúde bucal com orientações às crianças, gestantes, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Atenção Psicossocial

A atenção psicossocial compreende uma rede de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender as pessoas em sofrimento e/ou com demandas decorrentes dos transtornos mentais e/ou do consumo de álcool, crack e outras drogas. Dessa forma é de suma importância um trabalho em equipe do sistema único de saúde, para compreender as necessidades relativas ao adoecimento orgânico, que se faz relativo ao sofrimento psíquico, para que se possa lidar de forma qualificada para com os possíveis atravessamentos que estes venham a gerar na formação da saúde mental da população.

No sentido de poder complementar a ação perante aos seus usuários, o Município de Barão efetiva em seus recursos, a existência do Núcleo de Apoio das Equipes de Saúde da Família – NASF, composta por vários profissionais inclusive um Psicólogo, 20 horas semanais que desenvolve atividades relacionadas à atenção psicossocial e um psiquiatra que atende a 30 consultas mensais que trabalha em conjunto com o NASF.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

De acordo com informações destes profissionais, é possível vislumbrar sua rotina, e obter o entendimento de que se recebe a cada semana, maior procura para atendimentos voltados ao acompanhamento para com questões orgânicas, em que suas causas perpassam questões psicológicas. As idades, gêneros e motivos de busca são variados. Há demandas desde conflitos de identidade, somatizações, desordem orgânicas, conflitos para com a família e/ou dificuldades de relacionamento para com seu meio social e/ou profissional; e ainda, a cultura de renovar receitas de medicamentos psiquiátricos, muitas vezes sem um entendimento deste paciente para com o que está utilizando, ou qual o real motivo para tal.

Desta forma, objetiva-se compor um procedimento para que, a partir de seus resultados, se possa levar a efeito as análises qualitativas e quantitativas do levantamento, de modo a integrar discussões, aplicações e redefinições sobre a forma de como se integra a saúde mental e pública para com a população da cidade de Barão, bem como, tornar perceptível a existência de possibilidades de atendimento à população para além do atendimento individual, em consultório, unidades básicas de saúde e hospitais.

O encaminhamento para a Rede de Atenção Psicossocial acontece através dos profissionais de atenção básica que detectam a necessidade e encaminham os pacientes para o psicólogo e psiquiatra. Já, os pacientes que necessitam de internação psiquiátrica, etilistas ou dependentes químicos são encaminhados para a Central de regulação do Estado, cadastrados por telefone, por profissional da área, quando os tratamentos desses pacientes exigir internações em comunidades terapêuticas são encaminhados via Coordenadoria de Saúde para as clínicas terapêuticas da região, estes pacientes são internados nos diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Cuidado à pessoa com deficiência

Para a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, com interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

A População estimada com deficiência no município, é em torno de 250 pessoas. Para assistir a essa população contamos com uma APAE que oferece cuidados peculiares, como reabilitação física, auditiva, psicossocial e recreação. Para os munícipes com deficiência por reabilitação específica (auditiva, física, visual e intelectual), contamos com dois

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

fisioterapeutas, um atende 20 horas semanais e o outro que atende 100 sessões mensais e uma psicóloga 20 horas semanais. As demais demandas são encaminhadas para os municípios de referência para acesso às reabilitações através dos sistemas de regulação para reabilitação física na ACCD de Porto Alegre pelo GERCON e para reabilitação auditiva para ULBRA de Canoas pelo SISREG.

O Município oferece fraldas, bolsas de estomia e oxigênio aos pacientes que for diagnosticada a necessidade do uso. Inicialmente o paciente ou responsável providencia os documentos e laudos necessários para o fornecimento dos insumos. O servidor responsável da secretária de posse dos documentos e lados encaminha para aberto de processo de fornecimento através do sistema Gerenciamento de Usuários com Deficiências – GUD).

Cuidado crônico-degenerativo

O Município de Barão possui segundo IBGE 2010, uma população de 65 anos de idade ou mais de 605 pessoas o que representa 10,54% do total da população. Desta forma, devemos estar preparados para acolher está população idosa que vê crescendo em nosso Município.

Dispomos de duas equipes de ESF e uma equipe NASF que acolhem e orientam a população idosa, bem como orientam as pessoas na fase adulta sobre os cuidados necessários para uma vida saudável. Nesse sentido são realizadas campanhas e ações focando na prevenção e proteção à saúde e oferecidos medicamentos de controle do diabetes mellitus, insulinas, controle da pressão arterial, entre outros.

Quanto as demais doenças crônico-degenerativas s pacientes Tuberculosos após confirmados, são encaminhados para Montenegro onde é nossa referência, como também é realizado acompanhamento com a equipe do ESF do município. Os pacientes com HIV confirmados são encaminhados ao Hospital Partenon em Porto Alegre, casos de Hanseníase são encaminhados para Porto Alegre e casos de sífilis são tratados no Município.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

2.6.4 Conferência Municipal de saúde

A última Conferência Municipal de Saúde de Barão ocorreu no dia 02 de julho de 2015 a nível microrregional, no município de Maratá. Foi realizada a 4ª Conferência Microrregional de Saúde com o tema: **"Saúde Pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro"** com a participação dos seguintes municípios: Maratá, Brochier, Barão e São José do Sul, Barão.

Cada Município se organizou em grupos para discutir a temática da conferência e efetivar proposições para Conferência Estadual de Saúde. O Coordenador do grupo do município de Barão foi o Dr. Fábio Duarte Schwalm. Dois questionamentos foram colocados em pauta: "Como envolver a sociedade no planejamento e no desenvolvimento das ações e serviços públicos em saúde? ", "De que forma podemos valorizar e potencializar as ações de promoção e educação em saúde? ".

As sugestões a esses questionamentos foram: fazer caixas de sugestões para envolver a população no planejamento e desenvolvimento das ações e serviços públicos; Dar apoio técnico e/ou financeiro a projetos de qualificação de profissionais que atuam na área da saúde; Identificar e apoiar iniciativas de promoção e educação em saúde nas escolas e grupos de terceira idade.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

4. Definição das diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores

Diretriz 1 - Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Objetivo 1.1 - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância em saúde, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
1	Número de óbitos prematuros(de 30 a 69) pelo conjunto das 4 principais dcnt (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	**10**	9	8	7	7	6
2	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	100%	100	100	100	100	100
3	Proporção de vacinas do calendário básico de vacinação da criança com coberturas vacinais alcançadas	75%	75	77	79	81	83
4	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação	100%	100	100	100	100	100
5	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	100%	100	100	100	100	100
6	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos	0	0	0	0	0	0
7	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	60%	70	80	82	84	86
8	Percentual de ações de Vigilância Sanitária realizadas no Município	100%	100	100	100	100	100
9	Numero de ciclos que atingiram no mínimo 80% de visitas domiciliares para controle da dengue	4	4	4	4	4	4
10	Proporção de preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	100%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Diretriz 2 – Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral ás pessoas no vários ciclos de vida.

Objetivo 2.1 – Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir o acesso.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
11	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49) investigados	100%	100	100	100	100	100
12	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	0	0	0	0	0	0
13	Proporção de parto normal no SUS e saúde suplementar	15%	25	26	27	28	29
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	20%	20	19	19	18	18
15	Número obsoluto de óbitos de crianças menores de um ano.	0	0	0	0	0	0
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0	0	0	0	0	0

Objetivo 2.2 - Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e pontos intersetoriais.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
17	Equipe de atenção básica com profissional psicólogo e psiquiatra	02	02	02	02	02	02

Objetivo 2.3 - Implantação da rede de atenção às urgências.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
19	Cobertura dos serviços dos bombeiros voluntários	**100%**	100	100	100	100	100
20	Acesso ao atendimento as urgência e emergências	100%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Objetivo 2.4 - Implantação da rede de atenção à pessoa com deficiência

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
21	Acesso à pessoa com deficiência aos serviços constantes na rede de saúde	100%	100	100	100	100	100

Objetivo 2.5 - Implantação da rede de atenção à pessoas com doenças crônicas

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
22	Acesso as ações e serviços de saúde da pessoa com doenças crônicas	100%	100	100	100	100	100

Objetivo 2.6 - Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida dos idosos

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
23	Acesso as ações e serviços de saúde da pessoa idosa	100%	100	100	100	100	100

Objetivo 2.7- Fortalecer o acompanhamento do Estado Nutricional

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
24	Acesso as ações e serviços de acompanhamento nutricional	100%	100	100	100	100	100

Objetivo 2.8 - Acompanhar a Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
25	Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças	100%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

Diretriz 3 – Ampliar e qualificar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada**.**

Objetivo 3.1 – Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
26	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária	**0,55**	0,55	0,57	0,59	0,61	0,63
27	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos e população da mesma faixa etária	**0,40**	0,44	0,45	0,46	0,47	0,48

Objetivo 3.2 – Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à Atenção Básica

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
28	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.	**100%**	100	100	100	100	100
29	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa bolsa família	**80%**	82	84	86	88	90
30	Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de saúde bucal.	**90%**	92	94	96	98	100
31	Cobertura da estratégia saúde da família de agentes comunitários	**80%**	80	84	86	88	90
32	Cobertura do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	100%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Objetivo 3.3 – Ampliação do acesso e aperfeiçoamento da assistência especializada e atenção hospitalar

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
33	Subespecialidades com tempo de espera menor que 60 dias	75%	76	77	78	79	80
34	Prover à suficiência de serviços de saúde através da contração de serviços complementares ao SUS, sempre que necessário.	Manter os serviços de saúde	Serviços mantidos				
34	Exames de apoio diagnóstico realizados na população residente.	Ampliar a oferta de exames	Oferta ampliada				
35	Percentual de hospitais contratualizados com indicadores hospitalares monitorados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC)	100%	100	100	100	100	100

Objetivo 3.4 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e serviços ofertados

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
36	Prover a alimentação dos sistemas de Saúde	100%	100	100	100	100	100
37	Serviços e estrutura das UBSs mantidos	100%	100	100	100	100	100
38	Investir na qualificação e vinculação dos profissionais do SUS.	100%	100	100	100	100	100
39	Qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica	100%	100	100	100	100	100

Diretriz 4 - Implementação de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social

Objetivo 4.1 - Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
40	Conselho de Saúde qualificado	100%	100	100	100	100	100
41	Pesquisa de Satisfação dos usuários do SUS	100%	100	100	100	100	100

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7531

Diretriz 5 – Consolidação da Governança da Rede da Atenção à saúde na Gestão do SUS.

Objetivo 5.1 – Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades.

Nº	INDICADOR	META	RESULTADOS ESPERADOS				
			2017	2018	2019	2020	2021
42	Redução de novos casos de COVID-19	100%	-	-	-	100	100
43	Atuação da Fiscalização Municipal durante a semana e finais de semana	100%	-	-	-	100	100
44	População e profissionais de saúde protegidos	100%	-	-	-	100	100

4. Monitoramento e Avaliação

O Monitoramento e Avaliação são ferramentas utilizadas para promover melhorias na gestão pública funcionando como funções estratégicas de planejamento e devem ser inerentes a todas as políticas, pois fundamentam a tomada de decisão e o controle social sobre os rumos da política de saúde, induzindo a alocação dos recursos disponíveis de forma adequada e solucionando possíveis problemas de execução das ações e programas.

O monitoramento compreende o acompanhamento regular das metas e indicadores, que expressam as diretrizes e os objetivos em um determinado período. Já, a avaliação envolve a apreciação dos resultados obtidos, considerando um conjunto amplo de fatores, consiste na emissão de juízo de valor sobre as características, a dinâmica e o resultado de programas e políticas.

O processo de monitoramento e avaliação deve privilegiar a utilização das ferramentas de apoio legalmente instituídas pelo sistema de planejamento Municipal. Estas ações serão definidas pela Programação Anual de Saúde (PAS) a cada ano. A cada quatro meses, através do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA). Anualmente, as ações propostas são avaliadas através do Relatório Anual de Saúde (RAG), momento em que podem ser construídas e propostas de implantação ao Plano Municipal de Saúde. Tanto o RDQA quanto o RAG são elaborados através do Sistema de Apoio a Construção do Relatório de Gestão (SARGUS).

Também serão utilizados como ferramentas de avalição de monitoramento o Plano Plurianual (PPA), instrumento legal de planejamento de Governo, apresenta para cada ano as

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

metas e prioridades da administração pública estadual através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Considerações Finais

O Compromisso do Município de Barão é priorizar na prática a Atenção Básica integrando-a com a média e alta complexidade, consolidando um modelo assistencial voltado para a humanização do atendimento ao usuário, através da regulação assistencial e de gestão, garantindo o acesso e aumentando a resolutividade das ações de prevenção, promoção, recuperação.

O Plano Municipal de Saúde visa ser referência central ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho, e guia para relatórios de gestão. O conjunto de objetivos, produtos e atividades, contidos neste Plano, consolidam as tendências de desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde. Superadas algumas deficiências, ainda existente, e considerando como objetivo central, em sua organização, a construção do Sistema Integrado de Saúde volta-se para a ampliação do acesso e aumento da resolutividade nas ações e serviços de saúde em nossa cidade.

O usuário, sentindo-se bem acolhido em suas necessidades, voltará à fonte que bem o acolheu e que o ajudou a enfrentar suas dificuldades. Integrar é formar uma rede de acolhimento de proteção e amparo para o usuário.

Acreditamos que a saúde vista como um bem social e de construção coletiva necessita de formas concretas de financiamento, com alocação proporcional de mais recursos também por parte das esferas estadual e federal para atenção básica, pilar de sustentação de todo o Sistema.

Este Plano Municipal de Saúde de Barão foi elaborado pelo Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração dos setores da atenção básica, equipes de ESF e NASF, vigilância em saúde, estagiária e demais secretarias que compõem o Poder Público Municipal.

O Plano Municipal de Saúde de Barão foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 09/2017.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Processo
00149-0200/20-4

Referências Bibliográficas

http://www.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/201701/05153251-pes-2016-2019-sesrs.pdf

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/

ftp://salo.procergs.com.br

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/relatorio.php#Estimativas

http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIv3/geral/index.php

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/

http://www.relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/6-combater-a-aids-a-malaria-e-outras-doencas/BRA004043032/barao---rs

http://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201512/15134136-20151117104014perfis-regionais-2015-vale-do-cai.pdf

http://feedados.fee.tche.br/feedados/

http://www.ipeadata.gov.br/

https://www.mprs.mp.br/mapa_social/capa

http://www.datapedia.info/public/

http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/barao_rs

http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=430165

https://aliberdadeehazul.com/2012/11/27/o-conceito-de-pessoa-com-deficiencia-na-legislacao-brasileira/

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Peça
4132894

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7531

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9051.EABF.FEBE.A211.08F5.

Página
780
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132895
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7532

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BARÃO - RS

Resolução CMS Nº. 04/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Barão/RS, cumprindo suas atribuições regimentais conforme registrado em Ata,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade os ajustes realizados no Plano Municipal de Saúde 2018/2021 e na Programação Anual de Saúde de 2020 para inclusão de diretrizes, objetivos, metas, ações e recursos orçamentários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em julho de 2020.

Barão, 30 de julho de 2020.

FÁBIO DUARTE SCHWALM
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
Barão/RS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7D55.20BA.A732.52F9.D690.

Página
781
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132875
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E751E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE

2020

Barão, outubro de 2019.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132875

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751E

APRESENTAÇÃO

A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde (PMS) e tem por objetivo anualizar as metas do PMS, neste caso a PAS refere-se às metas para o exercício de 2020, contidas no Plano Municipal de Saúde 2018–2021, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) em 28 de novembro de 2017, além de prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados e estabelecer as ações para o ano tem por objetivo atingir as metas propostas.

A elaboração da PAS baseia-se nas normas e disposições específicas sobre o Planejamento do SUS, tais como Decreto nº7508/2011, a Lei Complementar nº 141/2012 e a Portaria do Ministério da Saúde nº 2135/2013, que integradas aos instrumentos de planejamento e orçamento governamental – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), orientam os gestores ao efetivo alcance das metas e ações programadas.

Na PAS para atingir o resultado de cada meta estão previstos recursos orçamentários no conjunto das diretrizes para a concretização das ações.

O PMS 2018-2021 é constituído por quatro diretrizes e dentro dessas existem quatroze objetivos e para cada um deles indicadores e metas. As ações para atingimento das metas estão nesta PAS e serão monitoradas ao longo do ano, para efetiva concretização das metas do PMS.

A PAS 2020 foi elaborada em etapas seguindo a seguinte metodologia:

- ✓ As equipes de saúde realizaram reuniões com a participação dos gestores da Secretaria Municipal de Saúde, observando as metas e ações propostas;
- ✓ Previsão orçamentária;
- ✓ Aprovação final pelo gestor da saúde e chefias de setores/departamentos;
- ✓ Encaminhamento ao CMS;
- ✓ Apresentação ao CMS.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132875

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751E

Diretrizes e Objetivos da Programação Anual de Saúde para 2020

DIRETRIZ 1: Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

OBJETIVO 1.1: Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância em saúde, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

DIRETRIZ 2: Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.

OBJETIVO 2.1: Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.

OBJETIVO 2.2: Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.

OBJETIVO 2.3: Implementação da Rede de Atenção às Urgências.

OBJETIVO 2.4: Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência

OBJETIVO 2.5: Implementação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas

OBJETIVO 2.6 : Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida dos idosos

OBJETIVO 2.7: Fortalecer o acompanhamento do Estado Nutricional

OBJETIVO 2.8: Acompanhar a Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DIRETRIZ 3: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

OBJETIVO 3.1: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero.

OBJETIVO 3.2: Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à Atenção Básica.

OBJETIVO 3.3: Ampliação do acesso e aperfeiçoamento da assistência ambulatorial especializada e atenção hospitalar.

OBJETIVO 3.4 : Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e serviços ofertados.

DIRETRIZ 4 - Implementação de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social

OBJETIVO 4.1 - Fortalecer os vínculos com o cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais.

DIRETRIZ 5 – Consolidação da Governança da Rede da Atenção à saúde na Gestão do SUS.

OBJETIVO 5.1 – Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DETALHAMENTO DOS INDICADORES, METAS E AÇÕES

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE
Vigência do Plano de Saúde: 2018-2021
Ano da PAS: 2020
Identificação/Esfera de Gestão: Secretária Municipal da Saúde
Ata do Conselho de Saúde que aprovou o Plano Municipal de Saúde:
DIRETRIZ 1 : Reduzir e prevenir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
OBJETIVO 1. 1 : Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância em saúde, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Indicador	Metas	Ações Anuais	Recursos Orçamentários (R$)	Origem dos recursos	Área Responsável	Parcerias
01- Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). (INDICADOR 1 - SISPACTO)	Reduzir de 8 para 7 o número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	Ampliar as ações de prevenção e de cessação do tabagismo, principalmente entre a população jovem e mulheres.	**R$ 1.000,00**	**PMAQ SAÚDE PAB VISA**	Atenção Básica	-
		Capacitar as equipes da AB para o atendimento, acolhimento e cuidado da pessoa idosa e em condições crônicas.			Gestão do SUS	-
		Ações educativas para controle de condições de risco (obesidade, vida sedentária, tabagismo) prevenção de complicações.			Atenção Básica ESF/NASF	-
		Integrar ações educativas aos grupos da terceira idade focando a hipertensão e diabetes			Atenção Básica ESF/NASF	Assistência Social

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

02- Proporção de registro de óbitos com causa básica definida. (INDICADOR 3 - SISPACTO)	Manter em 100% o registro de óbitos com causa básica definida.	Encaminhar orientação aos profissionais médicos quanto ao preenchimento correto da Declaração de Obito.	**-**	**-**	Vigilância em Saúde	Hospitais de referência
03- Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10- valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada. (INDICADOR 4 - SISPACTO)	Alcançar, no mínimo 81% de crianças menores de 2 anos de idade, nas 4 vacinas selecionadas - Pentavalente, Pneumocócica 10- valente, Poliomielite e Tríplice viral.	Acompanhar os indicadores de cobertura vacinal, por vacina, desencadeando ações de acordo com as necessidades para atingir as metas.	**R$ 1.000,00**	**PAB VISA PMAQ SAÚDE**	Atenção Básica	Vigilância em Saúde
		Realizar busca ativa através dos ACSs de crianças e adultos com vacinas atrasadas de acordo com o calendário vacinal básico.			Atenção Básica ESF	Vigilância em Saúde
		Manter funcionando o SI-PNI em todas as salas de vacinas do Município.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Realizar campanhas de vacinação a fim de imunizar a população em geral para atingir as metas estabelecidas pelo MS.			Atenção Básica Vigilância em Saúde	
		Custear o lanche para os profissionais envolvidos nas campanhas de vacinação.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Manter e adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da vigilância epidemiológica.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Oferecer um brinde para cada vacinado nas campanhas de vacinação, incentivando à busca pela imunização e o atingimento das metas pactuadas.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

04 - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação. (INDICADOR 5 - SISPACTO)	Encerrar 100% das doenças compulsórias imediatas registradas no SINAN, em até 60 dias a partir da data de notificação.	Manter atualizado o sistema nacional de agravos de notificação (SINAN), com os agravos de notificação compulsória, observando o prazo de encerramento previsto pelo Ministério da Saúde (MS).	**R$ 500,00**	**PMAQ SAÚDE**	Vigilância em Saúde	
		Qualificar os trabalhadores em saúde quanto ao preenchimento das Notificações, por meio de ações de educação em saúde.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Notificar os casos epidemiológicos e investigar as doenças compulsórias.			Vigilância em Saúde	-
05- Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes. (INDICADOR 6 - SISPACTO)	Manter em 100% a cura dos novos casos de hanseníase nos anos dos coortes de casos novos de hanseníase.	Examinar 100% dos contatos de casos novos de hanseníase.	**-**	**-**	Atenção Básica	Vigilância em Saúde
		Ampliar as ações de educação em saúde coletiva para as equipes para a detecção precoce e tratamento adequado e oportuno dos casos identificados.			Vigilância em Saúde ESF	
06- Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos. (INDICADOR 9 - SISPACTO)	Manter em 0 o número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos	Ofertar e incentivar o teste rápido para HIV, já na primeira consulta de pré- natal para 100% das gestantes e parceiros sexuais.	**-**	**-**	Atenção Básica ESF	Vigilância em Saúde
		Notificar todos os casos de infecção pelo HIV em gestantes e crianças expostas em toda a rede de saúde.			Atenção Básica ESF	Vigilância em Saúde
		Ofertar preservativos nas UBSs e empresas do Município.			Atenção Básica	Vigilância em Saúde

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

07- Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez. (INDICADOR 10 - SISPACTO)	Realizar no mínimo 84% de análises em amostras de água para consumo humano, quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	Realizar no mínimo 09 amostras mensais quanto aos parâmetros de coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	**R$ 32.000,00**	**PAB VISA SAÚDE**	Vigilância em Saúde	-
		Contratar empresa especializada para realizar a manutenção dos poços artesianos e controle da água.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Monitorar sistematicamente a qualidade de água consumida pela população, nos termos da legislação vigente através de coletas de amostra para análise.			Vigilância em Saúde	-
		Controle do teor de flúor na água de abastecimento.			Vigilância em Saúde	-
		Informar a população sobre a qualidade da água e riscos à saúde, alimentando o sistema de informação da Vigilância da água (Vigiágua).			Vigilância em Saúde	-
		Alimentar os sistemas de informação sobre o controle da água Vigiágua e GAL.			Vigilância em Saúde	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

08- Percentual de ações de Vigilância Sanitária realizadas no município (INDICADOR 20 - SISPACTO)	Realizar 100% das ações de Vigilância Sanitária no município	Manter a infraestrutura adequada para a realização das inspeções sanitárias.	**R$ 45.000,00**	**PAB VISA SAÚDE**	Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Controlar e prevenir vetores e zoonoses			Vigilância em Saúde	-
		Aquisição de materiais necessários às ações e estruturação da vigilância sanitária.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Apurar denúncias registradas, notificar estabelecimentos que não estejam em conformidade com a legislação vigente.			Vigilância em Saúde	-
		Cadastrar todos os estabelecimentos sujeitos à inspeção da vigilância Sanitária e emitir alvará.			Vigilância em Saúde	-
		Realizar campanhas de orientação e conscientização para a população com realização de palestras educativas e capacitação para os ACSs das ESFs.			Vigilância em Saúde Atenção Básica ESF	-
		Contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância em saúde.			Gestão do SUS	-
		Ofercer capacitações específicas na área de Vigilância em Saúde e estimular a participação em seminários e congressos de saúde coletiva.			Vigilância em Saúde	-
		Manutenção, pagamento de combustível aquisisção de veículos e equipamentos para estruturar a Vigilância Sanitária;			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Confecção e reprodução de material educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners etc.), para profissionais de saúde e população em geral.			Vigilância em Saúde	Gestão do SUS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

09- Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue. (INDICADOR 22 - SISPACTO)	Realizar quatro ciclos dos sete preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	Realizar visitas domiciliares para controle da dengue nos imóveis do município, conforme a legislação do programa.	**R$ 1.000,00**	**PAB VISA SAÚDE**	Vigilância em Saúde ACS	-
		Realizar ações educativas para a população em geral acerca do seu papel no controle da dengue.			Vigilância em Saúde ACS	-
		Contratar Agente de Controle de Endemias, conforme prevê legislação Municipal.			Vigilância em Saúde	Gestão do SUS
		Adquirir equipamentos de proteção individual para os agentes de saúde conforme necessidade.			Gestão do SUS	-
		Realizar visita semanal em armadilhas e quinzenal nos pontos estratégicos.			Vigilância em Saúde	Gestão do SUS
		Promover ações de educação em saúde coletiva para os profissionais da rede em relação à prevenção, diagnóstico e tratamento da dengue.			Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Desenvolver ações intersetoriais para divulgação das medidas de promoção e prevenção da Dengue.			Vigilância em Saúde ACS	Atenção Básica
		Intensificar ações de controle do vetor desenvolvidas à campo.			Vigilância em Saúde ACS	-
10- Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho. (INDICADOR 23 - SISPACTO)	100% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido.	Realizar ações de educação em saúde para 100% dos profissionais da rede de atenção em saúde para preenchimento do campo “Ocupação”.	**-**	**-**	Gestão do SUS	Vigilância em Saúde
		Intensificar as ações de saúde do trabalhador, ofertando serviços de atenção básica no horário do meio dia e das 17h00min as 18h00min horas.			Atenção Básica	Gestão do SUS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DIRETRIZ 2: Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde.						
OBJETIVO 2.1: Organizar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade.						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**PREVISÃO Recursos Orçamentários**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
11- Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados (INDICADOR 2 - SISPACTO)	Investigar 100% dos óbitos de mulheres em idade fértil (MIF)	Investigar todos os óbitos de mulheres em idade fértil.	**-**	**-**	Vigilância em Saúde	-
12- Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade. (INDICADOR 8 - SISPACTO)	Manter em 0 o número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	Ofertar testagem rápida para sífilis a 100% das gestantes que realizam pré-natal no Município.	**R$ 500,00**	**SAÚDE PAB FIXO**	Atenção Básica ESF	-
		Realizar dois testes durante o pré-natal (1º e 3º trimestre) em 100% das gestantes em acompanhamento com médicos do Município.			Atenção Básica ESF	-
		Acompanhar 100% das crianças cujas mães possuem sífilis durante a gestação, conforme protocolos do MS.			Atenção Básica ESF	-
		Tratar precocemente gestantes com sífilis, bem como parceiro(s) sexual.			Atenção Básica	-
13- Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar. (INDICADOR 13 - SISPACTO)	Aumentar para 28% o percentual de parto normal	Priorizar a realização de parto normal no SUS, sempre que indicado.	**-**	**-**	Atenção Básica ESF	Hospital Montenegro
		Suprir as gestantes de informações sobre os tipos de parto e seus benifícios.			Atenção Básica ESF/ACS	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

14- Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos (INDICADOR 14 - SISPACTO)	Reduzir em 18% ao ano a ocorrência de gravidez na adolescência	Disponibilizar métodos contraceptivos aos adolescentes em toda a rede de atenção à saúde.	**500,00**	**PMAQ**	Atenção Básica	-
		Realizar ações de educação sexual para adolescentes, nas escolas do Município.			Atenção Básica	-
		Ofertar teste rápido de gravidez em todas as UBSs.			Atenção Básica ESF	
		Suprir as adolescentes de informações sobre a gravidez na adolescência através das equipes de ESFs, NASF e ACS.			Atenção Básica ESF	-
15- Número absoluto de óbitos de crianças menores de 1 ano (INDICADOR 15 - SISPACTO)	Manter em 0 o número absoluto de óbitos de crianças menores de 1 ano	Realizar visistas domicialires à todas as gestantes através das equipes de ESF, NASF e ACS.	**R$ 1.000,00**	**SAÚDE**	Atenção Básica ESF/ACS NASF	-
		Manter o número mínimo de 7 consultas de pré-natal para cada gestante acompanhada pela AB do Municìpio.			Atenção Básica ESF/ACS NASF	-
		Revisar e adequar o fluxo de puericultura junto às unidades em especial aos prematuros.			Atenção Básica ESF/ACS NASF	-
		Oferecer três ecografias obstétricas a cada gestante atendida na rede da Atenção Básica do Municipio.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
16- Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência (INDICADOR 16 - SISPACTO)	Manter em zero o número de óbitos maternos	Qualificar o acesso e a assistência ao pré-natal.	**R$ 1.000,00**	**PMAQ SAÚDE**	Atenção Básica ESF	Hospital Montenegro
		Realizar grupos de gestantes para a disseminação de informações e sanar dúvidas.			Atenção Básica ESF/ACS	-
		Oferecer kits básicos de cuidados com a mãe e o bebê às gestantes participantes dos grupos, bem como, oferecer um lanche às participantes no dia do grupo, incentivando a particpação de 100% das gestantes.			Atenção Básica ESF Gestão do SUS	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.2: Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais.						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
17- Equipe de Atenção Básica com Profissional psicólogo e psiquiatra.	Manter na equipe de Atenção Básica psicólogo e psiquiatra	Contratar profissional psicólogo e psiquiatra para integrar as equipes de AB e NASF.	**R$ 166.000,00**	**SAÚDE NASF**	Gestão do SUS	-
		Ampliar o acesso à atenção psicossocial dos munícipes por meio de ações em saúde mental, em um território geograficamente pré-reconhecido pelas demandas nesta área.			Gestão do SUS Saúde Mental	-
		Tornar perceptível à população a existência de possibilidades de atendimento voltado à saúde mental, para além do atendimento individual, em consultório, unidades básicas de saúde e hospitais.			Saúde Mental	-
		Realizar evento alusivo ao Dia da Saúde Mental (em janeiro e setembro)			Saúde Mental	-
		Buscar qualificação teórica para a equipe, aprimorar o atendimento das demandas em saúde biopsicossocial.			Saúde Mental	Gestão do SUS
		Realizar grupos de acolhimento e grupos de compartilhamentos de experiências com os pacientes da saúde mental.			Saúde Mental	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

CONTINUAÇÃO Equipe de Atenção Básica com Professional psicólogo e psiquiatra.	CONTINUAÇÃO Manter na equipe de Atenção Básica psicólogo e psiquiatra	Reduzir a necessidade de encaminhamento de pacientes para hospitais psiquiátricos devido a crises psicóticas e alcoolismo, prezando um trabalho de prevenção junto à população, assim como um trabalho focado à reinserção destes pacientes junto à comunidade após a internação.	CONTINUAÇÃO **R$ 166.000,00**	CONTINUA-ÇÃO **SAÚDE NASF**	Saúde Mental	Rede de Urgência e Emergência Hospitais
		Desenvolver em equipe a estratégia já utilizada, de busca ativa direcionada aos pacientes com transtornos mentais e alcoolismo, através de equipes do NASF, ACS e ESF.			Atenção Básica ESF Saúde Mental	-
		Desenvolver junto as Equipes de AB e ESF estratégias para reduzir o número de suicídios ocorridos no Município.			AB/ESF Saúde Mental	
		Capacitar os profissionais e ACS para que desenvolvam um olhar perceptivo para identificar casos suícidas.			AB/ESF Saúde Mental	
		Propiciar o trabalho em equipe, a participação e engajamento interdisciplinar dos profissionais de saúde envolvidos na rotina diária da unidade básica de saúde, e descentralizar conhecimentos de cada área.			Atenção Básica ESF Saúde Mental	-
		Implantar Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental com Psicólogo, Psiquitra e Assistente Social.			Gestão do SUS	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.3: Implementação da Rede de Atenção às Urgências.						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
18- Cobertura do serviço de Bombeiros Voluntários	Manter convênio com a cobertura de 100% do serviço dos Bombeiros Voluntários	Manter convênio com o Corpo de bombeiros para atendimentos das intercorrências em todo o Município.	**Utilização do recusrso livre**	**Município**	Gestão do SUS	Gestão do SUS
		Atender o Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de veículos e equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares.			Urgência e Emergência	Gestão do SUS
		Estabelecer o atendimento em tempo oportuno à todas as situações pertinentes ao trabalho dos Bombeiros Voluntários.			Urgência e Emergência	Gestão do SUS
19- Acesso ao atendimento de urgência e emergência	Ampliar o acesso e acolhimento aos casos agudos aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção	Estabelecer as competências de cada ponto de atenção - atenção básica, hospital, serviço de atendimento móvel (ambulâncias).	**R$ 30.000,00**	**SAÚDE**	Gestão do SUS Urgência e Emergência	-
		Definir os pontos de atenção secundários e terciário, regionalizados e articulados, com transferência sob regulação ou contato médico.			Gestão do SUS	-
		Manter convênio com o Hospital São Pedro para cirurgias de emergências não realizadas nos hospitais de referência em tempo oportuno.			Gestão do SUS	Urgência e Emergência
		Manter convênio de retaguarda com o Hospital Montenegro.			Gestão do SUS	Urgência e Emergência

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.4: Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
20- Acesso a Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência	Ampliar o acesso aos serviços da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência	Manter convênio com a APAE de Barão para acolhimento e tratamento da pessoa com deficiência.	**R$ 42.000,00**	**LIVRE RECURSO FRALDAS**	Gestão do SUS	APAE
		Realizar triagem auditiva (Teste da Orelhinha), em 100% dos nascidos vivos no município.			Atenção à aúde ESF	-
		Cadastrar as pessoas estomizadas para concessão de coletores fecais e urinários e materiais de cuidados da pele.			Atenção Básica ESF	-
		Adquirir e manter o empréstimo de cadeiras de rodas, muletas, bengalas e cadeiras de banho à pessoa portadora de deficiência.			Gestão do SUS	
		Cadastrar as pessoas com deficiência por meio do sistema de regulação utilizado para atendimento especializado em reabilitação.			Gestão do SUS Atenção à aúde ESF	-
		Encaminhar os pacientes para Centros Especializados de referência em reabilitação física, auditiva, intelectual e visual.			Gestão do SUS Atenção à aúde ESF	-
		Cadastrar os pacientes em uso de materiais especiais (fraldas) conforme prescrição médica.			Gestão do SUS Atenção à aúde ESF	-

ACESSO P01E751E | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132875 | Página da peça 16 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 796

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.5: Implementação da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
21- Acesso as ações de saúde da pessoa com doenças crônicas	Ampliar o acesso aos serviços da rede de atenção à saúde às pessoas com doenças crônicas	Realizar ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e fatores de risco em todas as UBSs, estimulando hábitos saudáveis e o diagnóstico precoce das doenças crônicas.	**R$ 10.000,00**	**Farmácia Básica PMAQ PAB FIXO SAÚDE**	Gestão do SUS Atenção à aúde ESF	-
		Garantir o fornecimento de insumos para todos os pacientes com diabetes insulinodependentes, conforme legislação vigente.			Gestão do SUS Atenção à Saúde ESF	Assistência Farmacêutica
		Imunizar 80% da população do total dos grupos prioritários com a vacina contra gripe, visando reduzir as internações por doenças respiratórias.			Atenção à aúde ESF Vigilância em Saúde	-
		Realizar ações de educação em saúde durante o mês de outubro voltadas a prevenção do câncer de mama (Outubro Rosa).			Atenção à aúde ESF	Gestão do SUS Vigilância em Saúde
		Cadastrar, encaminhar e acolher os pacientes com doenças crônicas (HIV, tuberculose, etc...).			Atenção à aúde ESF Vigilância em Saúde	-

ACESSO P01E751E | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132875 | Página da peça 17 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 797

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

CONTINUAÇÃO Acesso as ações de saúde da pessoa com doenças crônicas	CONTINUAÇÃO Ampliar o acesso aos serviços da rede de atenção à saúde às pessoas com doenças crônicas	Realizar ações de educação em saúde durante o mês de novembro voltadas a prevenção das doenças do homem (Novembro Azul).	CONTINUAÇÃO **R$ 10.000,00**	CONTINUA - ÇÃO **Farmácia Básica PMAQ PAB FIXO SAÚDE**	Atenção Básica ESF	Gestão do SUS Vigilância em Saúde
		Realizar ações que estimulem hábitos de alimentação saudável e práticas alternativas de tratamentos.			Atenção Básica ESF	Gestão do SUS
		Credenciar as UBSs para ofertar o tratamento ao fumante conforme Portaria MS/GS nº 571/2013			Atenção Básica ESF	Gestão do SUS
		Realizar ações de promoção de práticas corporais/atividade física para a população.			Atenção Básica ESF NASF	Secretaria Esportes
		Detecção precoce e tratamento das complicações por meio de consultas / exames laboratoriais, insulinas para todas as unidades com capacitação dos profissionais.			Atenção Básica ESF NASF	-
		Ações educativas para controle de condições de risco (obesidade, vida sedentária, tabagismo) prevenção de complicações.			Atenção Básica ESF NASF	Gestão do SUS
		Realiazar ações, grupos de fumantes e adquirir se necessário tratamento mediacamentoso que axílie no tratamento dos integrantes dos grupos.			Atenção Básica ESF NASF	-
		Acompanhamento domiciliar de pacientes com sequelas e outras complicações.			ESF NASF	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.6: Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida dos idosos						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
22- Acesso as ações e serviços de saúde da pessoa idosa	Ampliar o acesso aos serviços da rede de atenção à saúde da pessoa idosa	Capacitar os profissionais das UBSs para Atenção Integral ao Idoso.	**R$ 500,00**	**SAÚDE PMAQ**	Gestão do SUS	-
		Organizar através do NASF e ESF, ações referentes a atividades físicas/práticas corporais para a população idosa e seus familiares.			Atenção à Saúde ESF/NASF	-
		Instituir equipe multiprofissional e intersetorial de discussão de ações a serem desenvolvidas.			Atenção Básica ESF NASF	Gestão do SUS
OBJETIVO 2.7: Fortalecer o acompanhamento do Estado Nutricional Desenvolvimento Reduzir os danos e melhorar a qualidade de vida das mulheres						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
23- Acesso as ações e serviços de acompanhamento nutricional	Manter ações e serviços de acompanhamento nutricional	Promover a alimentação saudável, o controle da obesidade com iniciativas que se inserem no contexto da promoção da saúde.	**1.000,00**	**PAB FIXO SAÚDE**	Atenção Básica ESF/NASF	Gestão do SUS Secretaria da Educação
		Expansão do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).			Atenção Básica ESF/NASF	Secretaria da Educação
		Acompanhamento nutricional da população obesa e desnutrida.			Atenção Básica ESF/NASF	-
		Realizar oficinas de culinária incentivando maneiras saudáveis de preparação dos alimentos.			Atenção Básica ESF/NASF	-
		Promover a formação de Grupos que incentivem hábitos saudáveis bem como a prática de exercícios.			Atenção Básica ESF/NASF	Secretaria da Educação

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 2.8: Acompanhar a Saúde da criança: Crescimento e Desenvolvimento						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parcerias**
24- Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças	Manter ações de acompanhamento crescimento e desenvolvimento das crianças	Implementar ações educativas e assistenciais de vigilância nutricional e apoio alimentar as crianças.	**R$ 2.000,00**	**PMAQ SAÚDE**	Atenção Básica NASF/ ESF	Secretaria da Educação
		Acompanhar o crescimento, desenvolvimento da criança bem como estimular o aleitamento materno.			NASF ESF	-
		Formar grupos de gestantes para esclarecer fases do período pré e pós concepção.			Atenção Básica NASF/ ESF	-
		Contratação de médico pediatra para acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças.			Gestão do SUS	
		Busca ativa pelos ACS às crianças desnutridas e obesas.			ACS/ESF NASF	-
		Cadastrar e intensificar o acompanhamento das crianças menores de um ano.			ACS/ESF NASF	-
		Fortalecimento e reestruturação das ações de atenção a saúde da criança e gestantes.			Atenção Básica NASF/ ESF	-
		Realizar campanhas voltadas ao Agosto dourado (amamentação).			NASF ESF	-

ACESSO P01E751E | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4132875 | Página da peça 20 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 800

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DIRETRIZ 3: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

OBJETIVO 3.1: Fortalecer e ampliar as ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero.

Indicador	Metas	Ações Anuais	Recursos Orçamentários (R$)	Origem dos recursos	Área Responsável	Parcerias
25- Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária. (INDICADOR 11 - SISPACTO)	Aumentar de 0,59 para 0,61 a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com um exame citopatológico a cada três anos.	Aumentar os horários das agendas para coleta dos exames preventivos e realizar coleta em sábados a serem definidos, para oportunizar o acesso às mulheres trabalhadoras.	**R$ 5.000,00**	**SAÚDE PAB FIXO PMAQ**	Atenção Básica ESF	Vigilância em Saúde
		Adquirir o material necessário para a coleta dos exames preventivos.			Atenção Básica	Vigilância em Saúde
		Realizar campanhas de concientização sobre a importância da coleta do exame citopatológico.			ESF/NASF	Vigilância em Saúde
		Busca ativa através dos ACS das mulheres em idade fértil para realização do exame de câncer de colo de útero.			Atenção Básica ESF/ACS	Vigilância em Saúde
26- Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária. (INDICADOR 12 - SISPACTO)	Aumentar de 0,46 para 0,47 a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade.	Monitorar o cumprimento da rotina de solicitação do exame para as pacientes do grupo preconizado pelos profissionais da rede de atenção à saúde.	**R$ 2.000,00**	**SAÚDE**	Atenção Básica ESF	Vigilância em Saúde
		Busca ativa através dos ACS das mulheres em idade de 50 a 69 anos que não realizaram a mamografia.			NASF ESF ACS	Vigilância em Saúde
		Comprar exames de mamografia para as mulheres fora da faixa etária que conforme prescrição médica necessitam realizar o exame.			Gestão do SUS	-
		Promover ações que estimulem as mulheres à realização dos exames de mamografia.			Atenção Básica	Hospitais da região

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

OBJETIVO 3.2: Utilização de mecanismos que propiciem a ampliação do acesso à Atenção Básica.						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Parceria**
27- Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica. (INDICADOR 17 - SISPACTO)	Manter em 100% a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Adquirir os materiais necessários para manter as Unidades Básicas de Saúde.	**R$ 50.000,00**	**PAB FIXO PMAQ SAÚDE**	Atenção Básica	Gestão do SUS
		Contratar profissionais para manter as equipes de Atenção Básica completas.			Gestão do SUS	Depart. De Pessoal
		Garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Atenção Básica ou ESF.			Atenção Básica ESF	-
		Manter a adesão ao Programa PMAQ – Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica.			Atenção Básica ESF	Gestão do SUS
		Desenvolver instrumentos e processos de avaliação, como parâmetros para qualificação do atendimento prestado.			Atenção Básica ESF Gestão do SUS	Gestão do SUS
		Garantir as ações de educação permanente bem como ofertar cursos de qualificação aos profissionais.			Atenção Básica	Gestão do SUS
		Manter o Programa mais Médicos para o Brasil com custeio de moradia e alimentação, para o profissional.			Atenção Básica	Gestão do SUS
		Incentivar a equipe de AB com gratificação ou premiação com os recursos do PMAQ para melhoria do acesso e qualidade e consequente aumento dos indicadores pactuados.			Atenção Básica ESF Gestão do SUS	
		Implantar a Equipe Saúde da Família 03 na UBS Arroio Canoas, ou implantar Equipe de Atenção Primária em Saúde (EAP).			ESF Gestão do SUS	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

28- Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF) (INDICADOR 18 - SISPACTO)	Aumentar para 88% o percentual de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	Realizar busca ativa das famílias do programa que não estejam comparecendo aos serviços de saúde para avaliação antropométrica.	-	-	Atenção Básica ESF/NASF	Assistência Social CRAS
		Identificar famílias que atendem critérios para inclusão no Programa Bolsa Família e encaminhar ao CRAS.			Atenção Básica ESF /ACS	Assistência Social CRAS
29- Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica. (INDICADOR 19 - SISPACTO)	Aumentar para 98% a cobertura populacional estimada pelas equipes de SB	Avaliar a necessidade de implantar a equipe de Saúde Bucal junto a Equipe de Saúde da Família ESF 02, de Linha Francesa Alta.	**R$ 26.760,00**	**SAÚDE BUCAL PMAQ SAÚDE**	Gestão do SUS	-
		Realizar Aplicação tópica de flúor e escovação dental supervisionada.			Equipe SB	-
		Contratar e manter os profissionais para suprir as necessidades da equipe de saúde bucal.			Gestão do SUS	-
		Distribuir anualmente um kit de escovação aos participantes dos programas de saúde bucal.			Gestão do SUS	-
		Realizar palestras educativas à população em geral, inclusive aos grupos de gestantes.			Equipe SB	-
		Garantir a promoção e prevenção de Saúde Bucal através do tratamento e a recuperação da saúde da população, não descuidando da necessária atenção a qualquer cidadão em situação de urgência.			Equipe SB	-
		Aquisição de materiais e equipamentos para manter os serviços de Saúde Bucal.			Gestão do SUS	-
		Aprimorar o atendimento, promoção e prevenção de saúde bucal às crianças de 0 a 5 anos de idade.			Equipe SB	-
		Realizar campanhas de prevenção enfocando o maio vermelho.			Equipe SB	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

30- Cobertura do Programa Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde	Manter cobertura 100% das equipes	Elaborar mecanismos para estabelecer o mínimo de 90% a média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por agente comunitário de saúde.	**R$ 392.147,56**	**ESF Federal/ Estadual PACS Federal Saúde**	Gestão do SUS ESF	-
		Contratação de profissionais por concurso público e emergencialmente quando necessário para manter equipes completas.			Gestão do SUS ESF	Dep. de pessoal
		Garantir ações de educação permanente, e ofertar cursos de qualificação aos profissionais lotados na Secretaria Municipal da Saúde.			Gestão do SUS Atenção Básica ESF	-
		Ampliar a abrangência das ações de Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços.			ESF	-
		Ampliar as visitas domiciliares realizadas por profissioanais de nível superior.			ESF/ACS	-
31- Cobertura do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	Manter a equipe de NASF completa	Contratação de profissionais necessários para manter a equipe NASFcompleta, conforme legislação do MS.	**R$ 96.000,00**	**NASF SAÚDE PAB FIXO**	Gestão do SUS	Dep. de pessoal
		Realizar ações conjuntas com as equipes NASF e ESF.			ESF/ NASF	-
		Garantir espaços de discussão de casos, bem como reserva de agenda para realização de visitas domiciliares.			NASF Gestão do SUS	-
		Desenvolver atividades educativas com a população em geral, bem como realizar atividades de educação permanente.			ESF/ NASF	-
OBJETIVO 3.3: Ampliação do acesso e aperfeiçoamento da assistência ambulatorial especializada e atenção hospitalar.						

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

Indicador	Metas	Ações Anuais	Recursos Orçamentários (R$)	Origem dos recursos	Área Responsável	Par ceri
32- Percentual de subespecialidades médicas com tempo de espera menor que 60 dias para consulta	Garantir que 79% das subespecialidades médicas tenham tempo máximo de 60 dias	Aplicar protocolos e/ou critérios médicos para encaminhamentos à atenção especializada e/ou exames.	**R$ 2.000,00**	**SAÚDE**	Atenção Básica	-
		Aumentar a oferta nas subespecialidades com insuficiência de consultas, e demanda reprimida.			Gestão do SUS	-
		Regular 100% das consultas especializadas.			Regulação	-
33- Prover a suficiência de atenção à saúde através da contratação de serviços complementares ao SUS, sempre que necessário.	Manter as condições básicas para o funcionamento dos serviços de saúde próprios	Manter convênio com o Consórcio CIS/CAÍ para compra de consultas de atenção básica e especilizada.	**R$ 1.200.000,00**	**SAÚDE PAB FIXO**	Gestão do SUS	-
		Firmar convênios com instituições de saúde para atendimento da população.			Gestão do SUS	
		Manter convênio com o com o Hospital São José para Plantão 24 horas no Município, contratação de serviços ambulatoriais, internações e consultas de atenção básica e especializada.			Gestão do SUS	-
		Firmar convênio com Hospital Montenegro, para atendimento das especialidades.			Gestão do SUS	-
34- Razão de exames apoio diagnóstico realizados na população residente	Ampliar a oferta de exames de apoio diagnóstico para a Atenção Básica	Qualificar as requisições de exames, validando protocolos de acesso.	**R$ 150.000,00**	**SAÚDE PAB FIXO**	Atenção Básica	-
		Manter convênio com o Consórcio CIS/CAÍ e Hospital São Pedro de Garibaldi para pagamento de exames de apoio ao diagnóstico básico e especilizado.			Atenção Básica	-
		Ampliar a oferta de exames através de convênios com clínicas especializadas, conforme necessidade.			Gestão do SUS	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

35- Percentual de hospitais contratualizados com indicadores hospitalares monitorados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC)	Monitorar indicadores hospitalares de qualidade em 100% dos hospitais contratualizados ao SUS pela Comissão de Acompanhamento de Contrato.	Realizar a avaliação das metas qualitativas conforme previsto nos instrutivos e contratos	**-**	**-**	Regulação	-
		Realização das reuniões do contrato conforme cronograma pré-estabelecido.			Regulação	-

OBJETIVO 3.4: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e serviços ofertados						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recursos**	**Área Responsável**	**Par-cerias**
36- Prover a alimentação dos sistemas de Saúde	Alimentar 100% dos sistemas em Saúde	Manter alimentados os Sistemas de Informação do Ministério da Saúde. SCNES, SIA, FPO, BPA, SISAB, SISCAN, SIPNI, SISPACTO, SARGSUS, MGS, RDQA, SIOPS, GAL, SINAN, SIS PRE – NATAL, SIM, SINASC,SIST, GUD, AME.	**R$1.000,00**	**-**	Atenção Básica Vigilâcia em Saúde Gestão do SUS	-
		Capacitar os profissionais para alimentação adequada dos sistemas de informações em saúde.			Gestão do SUS	-
		Manter o E-ESUS PEC instalado e integrado entre as UBSs.			Gestão do SUS	-
		Manter convênio com o telessaude de Sapucaia do Sul.			Gestão do SUS	-
		Realizar o pagamento dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saude, pagamento de diárias e horas extras.	**R$ 1.386.000,00**	Saúde	Gestão do SUS	_
		Realizar pagamentos de vale refeição e obrigações patronais	**R$ 504.900,00**	Saúde	Gestão do SUS	_

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

37- Serviços e estrutura das UBSs mantidos	Manter e ampliar os serviços de saúde ofertados	Contratação de médico clínico e médico especialista em Saúde da Família para atuar nas ESFs.	**R$ 250.000,00**	SAÚDE PAB FIXO	Gestão do SUS	-
		Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para suprir as necessidades das UBSs.	**R$ 35.000,00**	PMAQ PIES PAB VISA SAÚDE	Gestão do SUS	-
		Aquisisção de material ambulatorial através do consórcio CIS/CAÍ.	**R$ 30.000,00**		Gestão do SUS	-
		Manutenção e aquisição de veículos para transportar pacientes e atender as necessidades das equipes de atenção básica.	**R$ 1.000,00**	PIES SAÚDE PAB VISA	Atenção Básica	-
		Manter o frota veicular e o transporte de pacientes à instituições de saúde de outras cidades.	**R$ 110.000,00**		Gestão do SUS	_
		Manutenção da secretaria da Saúde, aquisição de material expediente, limpeza , higiene e consumo	**R$15.000,00**	NASF SAÚDE SB	Gestão do SUS	-
		Manter a estrutura física das UBSs do Município.	**R$ 2.083,86**	PMAQ -PIES SAÚDE	Gestão SUS	-
		Realizar contratação de pessoal por concurso e contratos emergenciais conforme necessidade.	**-**	Atenção básica	Gestão SUS	-
		Manter a UBS Linha Francesa Alta como Unidade Escola recebendo estudantes de medicina para estágios e implanter estes serviço na UBS Centro	**-**	-	Atenção Básica	GESTÃO SUS
		Garantir visitas e atendimentos domiciliares do profissional fisioterapeuta aos acamados.	**-**	PMAQ Saúde	ESF NASF	
		Incentivar a formação de grupos, oferecendo lance no dia do grupo e distribuindo brindes aos participantes.	**R$ 1.000,00**	PMAQ	Gestão do SUS Atenção Básica	
		Contratar serviços de terceiros para manutenção da limpeza, recolhimento de lixo contaminado e demais serviços necessásrios.	**R$ 35.000,00**	PMAQ Saúde	Gestão do SUS Atenção Básica	-
		Aquisição de vestuário, uniformes e calçados para os servidores lotados na SMS.	**R$ 100,00**	PMAQ	Gestão SUS	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

38- Investir na qualificação e vinculação dos profissionais do SUS.	Manter e ampliar a qualidade do serviço dos profissionais de AB	Implantar ações de educação permanente incluindo reuniões mensais com as equipes equipes participantes do PMAQ e ofercer lanche no dia da reunião.	**R$ 500,00**	**PMAQ SAÚDE PIES**	Gestão do SUS	-
		Implantar e Manter programas de residência de medicina da família e comunidade e da residência multiprofissional em atenção básica/saúde da família/saúde coletiva.			Gestão do SUS	
		Receber residentes em Saúde da Família do Hospital Nossa Senhora da Conceição, para troca de experiências concedendo lanche e/ou alimentação durante a estada no Município.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Realizar seminários, forúns, treinamentos e palestras para qualificar servidores lotados na secretaria da saúde, com objetivo de qualificar o funcionalismo.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Desenvolver instrumentos e processos de avaliação, como parâmetros para qualificação do atendimento prestado.			Gestão do SUS	-
39- Qualificar os serviços de Assistência Farmacêutica	Manter e ampliar os serviços de assistência farmacêutica	Distribuição gratuita de medicamentos, sob prescrição médico odontológica constantes no elenco da Farmácia Básica;	**345.300,00**	**SAÚDE PMAQ FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL E FEDERAL**	Atenção Básica	-
		Ampliar a distribuição de medicamentos não constantes da Farmácia Básica Esatual e Federal.			Atenção Básica	-
		Conceder por ordem judicial e/ou especial medicação e suplementação alimentar a população.			Atenção Básica	-
		Manter o convênio com o consórcio intermunicipal de saúde para aquisição de medicamentos e insumos.			Gestão do SUS	-
		Encaminhar processos de medicamentos para o Estado, conforme legislação vigente.			Atenção Básica	-
		Manter convênio com o ministério da saúde para a distribuição de medicamentos através da farmácia popular.			Gestão do SUS	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DIRETRIZ 4 - Implementação de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social

OBJETIVO 4.1 - Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais.

Indicador	Metas	Ações Anuais	Recursos Orçamentários (R$)	Origem dos recurso	Área Responsável	Parceria
40- Conselho de Saúde qualificado	Qualificar e manter o Consleho Municipal da Saúde	Realizar seminários, forúns, treinamentos e palestras para qualificar os conselhos municipais de saúde.	**R$ 500,00**	**SAÚDE**	Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Cadastrar o conselho de saúde no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde - SIACS			Gestão do SUS	-
		Realizar conferências municipais de saúde.			Gestão do SUS	-
		Oferecer lanche e material impresso para o a Conferencia Municipal da Saúde.			Gestão do SUS	
		Oportunizar apoio administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.			Gestão do SUS	-
41- Pesquisa de Satisfação dos usuários do SUS	Manter pesquisas de satisfação sobre os serviços de saúde em todas as UBSs	Implantar pesquisa de satisfação e ouvidorias ou pontos de interlocução.	**R$ 500,00**	**SAÚDE**	Gestão do SUS	-
		Discutir os resultados com as equipes e instituir ações de melhoria dos serviços e atendimentos.			Gestão do SUS	-
		TOTAL PROGRAMADO PARA 2020	**4.967.796,30**			

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

DIRETRIZ 5 - Consolidação da Governança da Rede da Atenção à saúde na Gestão do SUS						
OBJETIVO 5.1 - Qualificar a gestão do financiamento de acordo com as necessidades						
Indicador	**Metas**	**Ações Anuais**	**Recursos Orçamentários (R$)**	**Origem dos recurso**	**Área Responsável**	**Parceria**
42- Redução de novos casos de COVID-19	Realizar testagem de todos os casos suspeitos de COVID - 19.	Implantar Protocolos Municipais de testagem para casos de suspeitos.	**R$ 150.000,00**	**SAÚDE Verba cornavírus**	Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Proceder à aquisição de testes rápidos e de PCR conforme a necessidade.			Gestão do SUS	-
		Alimentar os sistemas de informaçõs ESUS VE, ESUS notifica e o GAL			Atenção Básica	
43- População e profissionais de saúde protegidos	Instituir a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPIs	Proceder à aquisição de todos os EPIs necessários para proteção dos profissionais da saúde e da população que frequenta os serviços de saúde.	**R$ 350.000,00**	**SAÚDE Verba cornavírus**	Gestão do SUS	-
		Contratação de profissionais para atuar no combate ao coranavírus.			Gestão do SUS	-
		Implantar uma sala de atendimento específico para os casos de Sindromes Gripais.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Divulgar informações em saúde, acerca da Pandemia mantendo boletim semanal informativo de número de casos confirmados, curados e suspeitos.			Atenção Básica Gestão do SUS	Comitê de Combate ao COVID-19
		Fornecer informações para a população através de materiais institucionais, entrevistas em rádios locais e matérias em redes sociais.			Atenção Básica Gestão do SUS	Comitê de Combate ao COVID-19

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

44- Atuação da Fiscalização Municipal durante a semana e finais de semana	Minimizar os riscos da população frente à pandemia de COVID-19	Discutir os resultados das fiscalizações com as equipes e instituir ações de melhoria dos serviços e atendimentos.	**81.082,08**	**SAÚDE** **Verba cornavírus**	Atenção Básica Gestão do SUS	Comitê de Combate ao COVID-19
		Instituir o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) e o Centro de Operações de Emergências (COE) em caráter temporário.			Gestão do SUS	Comitê de Combate ao COVID-19
		Orientação e autuação à estabelecimentos comerciais conforme protocolos do Ministério da Saúde.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Minimizar riscos à contaminação cominutária através do cumprimento das normas de saúde.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		Seguir rigorosamente os protocolos estaduais instituídos através das bandeiras.			Atenção Básica Gestão do SUS	Comitê de Combate ao COVID-19
		Implantar um canal de atendimento DISQUE CORONA para dúvidas, denúncias, reclamações e sugestões.			Atenção Básica Gestão do SUS	-
		TOTAL PROGRAMADO PARA 2020	**R$ 5.548.851,38**			

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132875

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E751E

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Programação Anual de Saúde é definida por ações de planejamento que possam contribuir para o aperfeiçoamento da gestão do SUS, em que o Município compromete-se a realizar o monitoramento e a avaliação, visando analisar os resultados alcançados e as estratégias empregadas.

O **monitoramento** compreende o acompanhamento regular das metas e indicadores, que expressam as diretrizes e os objetivos em um determinado período. A **avaliação** envolve a apreciação dos resultados obtidos, considerando um conjunto amplo de fatores, consiste na emissão de juízo de valor sobre as características, a dinâmica e o resultado de programas e políticas.

As principais normas relacionadas ao planejamento no SUS ressaltam que a avaliação deve apreciar em que medida as políticas, programas, ações e serviços de saúde implementados no período considerado promoveram a melhoria das condições de saúde da população.

O processo de monitoramento e avaliação irá privilegiar a utilização das ferramentas de apoio legalmente instituídas pelo sistema de planejamento do SUS. **A cada 4 meses**, através do **Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**, e **anualmente** por meio do **Relatório Anual de Gestão (RAG),** elaborados através da Estratégia de Saúde Digital (e-Saúde) para o Brasil: DigiSUS.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C011.EC15.2284.E472.274C.

Página
813
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132896
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7533

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BARÃO - RS

Resolução CMS Nº. 02/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Barão/RS, cumprindo suas atribuições regimentais conforme registrado em Ata,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o Relatório Anual de Gestão relativo ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em março de 2020.

Barão, 27 de março de 2020.

FÁBIO DUARTE SCHWALM
Presidente do Conselho Municipal da Saúde
Barão/RS

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.894A.98F6.386D.BD70.008E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 14/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 27/04/2021, às 14h e 42min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) Política Municipal de Meio Ambiente	
1.1) Com relação à Política Municipal de Meio Ambiente, assinale os itens em que a questão ambiental é considerada no planejamento do município. Para cada item, indique documentos que comprovem a ação através de link ou anexando o documento, informando, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	
1.1.1) Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Assinale "Sim" caso positivo, informando o número da lei no campo equivalente.	Sim
Informe o número da lei:	920/2003
1.1.1.1) No tocante à Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página, artigo ou item ao qual se reporta a ação.	Lei Ordinária 920 2003 de Barão RS.pdf (0,45MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/b/barao/lei-ordinaria/2003/92/920/lei-ordinaria-n-920-2003-institui-o-codigo-do-meio-ambiente-do-municipio-de-barao-e-da-outras-providen-cias?q=920
Observações:	
1.1.2) Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.2.1) No tocante ao Zoneamento Ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo. Anexe documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe pelo menos um artigo ou item do documento associado que se reporte à ação no campo Observações.	-
Link:	
Observações:	
1.1.3) Definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.3.1) No tocante à definição de espaços territoriais e componentes a serem protegidos, e planos de manejo correspondentes. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.4) Aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município.	Não
1.1.4.1) No tocante à aplicação dos recursos auferidos por compensação ambiental em Unidades de Conservação no município. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Página 815
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132897
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7534

Pergunta	Resposta
1.1.5) Monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.5.1) No tocante ao monitoramento de indicadores ambientais e avaliação da série histórica. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.5.2) Indique quais indicadores ambientais são monitorados.	
1.1.6) Sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Assinale "Sim" caso positivo.	Sim
Indique quais informações ambientais são divulgadas para a população	resoluções do conselho, licenças, programas de saneamento básico e resíduos
1.1.6.1) No tocante à sistematização das informações sobre o Meio Ambiente, visando à divulgação de dados ambientais relevantes à população. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através do link que é disponibilizado à população.	-
Link:	O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHOU CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR PARA A SERVIDORA JULIANA DAI PRÁ DE 20 HORAS SENDO QUE A MESMA JÁ RECEBE DO GOVERNO ESTADUAL, FATO DO CONHECIMENTO DO PREFEITO QUE NESSE HORÁRIO A SERVIDORA ESTÁ A SERVIÇO DO GOVERNO ESTADUAL ASSIM, SOMA-SE 22 HORAS, MAIS 20HORAS SUPLEMENTARES, MAIS NO HORÁRIO NO GOVERNO ESTADUAL. O VALOR FOI PAGO DURANTE MOMENTO DE PANDEMIA,ESCOLA FECHADA. O
Observações:	
1.1.7) Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído.	Sim
1.1.7.1) Informe o número da lei que institui o FMMA.	825/2002
1.1.7.2) No tocante ao Fundo Municipal de Meio Ambiente formalmente constituído. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	Lei Ordinária 825 2002 de Barão RS.pdf (0,16MB)
Link:	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/b/barao/lei-ordinaria/2002/83/825/lei-ordinaria-n-825-2002-cria-o-fundo-municipal-do?q=825
Observações:	
1.1.8) Previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.8.1) No tocante à previsão orçamentária para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Página 816
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132897
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7534

Pergunta	Resposta
1.1.9) Ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.9.1) No tocante às ações sistemáticas de educação ambiental promovida em todos os níveis. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link onde são reportadas as ações. Informando, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.10) Apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.10.1) No tocante ao apoio à execução de projetos, programas e ações que visem à proteção do meio ambiente. Anexe evidência que demonstre a sua execução, e/ou indique a página da internet onde se encontram tais evidências. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
1.1.11) Articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Assinale "Sim" caso positivo.	Não
1.1.11.1) No tocante à articulação institucional técnica, científica e financeira com os demais entes federados para a concretização dos objetivos da PNMA. Indique documentos que comprovem a ação, anexando arquivo ou através de link. Informe, se necessário, a página ou item ao qual se reporta a ação.	-
Link:	
Observações:	
2) Estrutura Municipal de Controle e Fiscalização Ambiental	
2.1) Existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental?	Não
2.1.1) Anexe Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta expedido pelo MPRS, e/ou outros documentos que se associem às pendências referidas.	-
2.1.2) Relacione as pendências registradas no(s) documento(s) anexado(s).	
2.1.3) Informe a data limite definida para a regularização das pendências	
2.1.4) Havendo desconformidade no prazo de regularização das pendências registradas, justifique.	
2.2) O Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local?	Sim
2.2.1) Indique o nome da unidade responsável pelo meio ambiente:	Secretaria do Meio Ambiente
2.2.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	663/2000
2.2.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	1
2.2.4) Há funcionários terceirizados dedicados às atividades relativas às questões ambientais?	Não
2.2.4.1) Quantos contratados são dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental no município?	
2.2.4.2) Registre o nome, a formação e o cargo/função dos contratados dedicados às atividades de controle e fiscalização ambiental.	Registros informados: 0
2.2.5) Indique o número de notificações realizadas no ano de referência.	13
2.2.6) Informe as principais causas de notificações no município no ano de referência.	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132897

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7534

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
	FALTA DE LICENCIAMENTO, ABUSO DE LICENÇA
2.2.7) Há responsáveis técnicos formalmente habilitados e designados para as questões ambientais no Município?	
2.2.8) Informe a unidade/órgão onde é(são) lotado(s) o(s) técnico(s) responsável(is) pelas questões ambientais no município	
2.2.9) Há pelo menos um fiscal concursado designado por portaria e dedicado à área ambiental?	
2.2.9.1) Registre o nome, a formação, o vínculo e o cargo/função do(s) responsável(is) pelas atividades de controle e fiscalização.	Registros informados: 0
2.2.9.2) Anexe o ato de nomeação	-
2.2.9.3) Caso não exista pelo menos um fiscal concursado designado e dedicado à área ambiental, apresente manifestação/justificativa.	
3) Estrutura Municipal de Licenciamento Ambiental	
3.1) O Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local?	Sim
3.1.1) Indique a unidade responsável pelo licenciamento ambiental	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.1.2) Informe o ato normativo de criação da unidade.	663/2000
3.1.3) Quantos servidores efetivos são dedicados às atividades de licenciamento ambiental no município?	1
Informe o número de servidores	1
3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.5) São contratados profissionais para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.5.1) Informar o número de profissionais contratados.	4
3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).	Registros informados: 4 Detalhamento no final do recibo.
3.1.6) São contratadas empresas ou existe convênio com outra instituição para apoiar a análise dos processos de licenciamento ambiental?	Sim
3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
3.1.7) Informe o número de processos de licenciamento analisados no ano de referência.	71
3.1.8) Informe o número de licenças ambientais emitidas no ano de referência	43
3.2) No caso de o município não realizar atividades de Licenciamento Ambiental, qual órgão (estadual ou municipal) é responsável pelo licenciamento ambiental das atividades de impacto local no município?	
3.2.1) Anexe o instrumento de cooperação institucional firmado com o órgão responsável pelo licenciamento ambiental do município.	-
3.3) Na unidade administrativa responsável pelo licenciamento ambiental há histórico de avaliação de atividades sujeitas à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA)?	Não
3.3.1) Informe o número de licenciamentos com EIA analisados no ano de referência:	
3.3.2) Informe a(s) atividade(s) a que se referem os EIA analisados no ano de referência.	
3.4) Estando localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006, o município possui convênio com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente/FEPAM para o licenciamento de manejo/corte de vegetação nativa de Mata Atlântica?	Sim

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Pergunta	Resposta
3.4.1) Neste caso, anexe o convênio/termo de cooperação firmado com SEMA/FEPAM.	TERMO_DE_COOPERACAO-MATA_ATLANTICA-BARAO 3.4.1.pdf (0,19MB)
4) Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos (PMGIRS)	
4.1) Sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos moldes do art. 19 da Lei nº 12.305/2010, informe a situação em que o mesmo se encontra:	Instrumento normativo publicado ou promulgado
4.1.1) Indique o número da lei	1839/2014
4.1.2) Indique o endereço eletrônico onde o documento é disponibilizado.	https //leismunicipais.com.br/a1/rs/b/barao/lei-ordinaria/2014/184/1839/lei-ordinaria-n-1839-2014-aprova-o-plano-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pgirs-do-municipio-de-barao-e-da-outras-providencias?q=1839
4.1.3) Indique a data do encaminhamento à Câmara de Vereadores	
4.1.4) Anexe cópia do documento submetido à Câmara de Vereadores	-
4.1.5) Indique a fase em que se encontra o processo de elaboração do PMGIRS.	
4.1.6) Justifique a não realização do PMGIRS	
4.2) No caso de haver ações implementadas pelo município na instrumentalização do plano municipal de gerenciamento integrado de Resíduos Sólidos, responda:	
4.2.1) Qual(is) a(s) origem(ns) dos recursos utilizados no processo de elaboração do Plano Municipal (ou Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação? Por favor, escolha as opções que se aplicam:	Outros
Indicar	CONSORCIO DE MUNICÍPIOS
4.2.2) A elaboração do Plano Municipal (Intermunicipal) de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consolidado ou em consolidação, foi realizada com a atuação/ participação de: Por favor, escolha as opções que se aplicam.	Equipe técnica contratada (prestador de serviços)
4.2.3) Dos elementos abaixo descritos, quais constam incluídos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos consolidado ou em consolidação?	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos Identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos Regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos Definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Pergunta	Resposta
	Público Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos Definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos Identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras
5) Destinação final ambientalmente adequada	
5.1) Indique a situação de destinação final de resíduos urbanos no município	Aterro sanitário
5.1.1) No caso de a destinação final se dar em lixão a céu aberto ou em aterro controlado, há ações de regularização em andamento?	
5.1.1.1) Informe a ação em andamento.	
5.1.1.2) Anexe documentação comprobatória.	-
5.2) Sobre a propriedade da área onde se situa o sistema de disposição final de RSU, indique	Empresa privada (indique o nome da empresa e a localização (município) da área de disposição final)
Complemente com o solicitado	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALRIZAÇÃO DE RESIDUOS - MINAS DO LEÃO
5.3) Indique a alternativa que representa a regularidade da área de disposição final, do ponto de vista ambiental:	Área licenciada em situação regular
Número da licença ambiental da área de disposição final de resíduos	724/2021
5.3.1) No caso de situação irregular, justifique e indique as ações corretivas encaminhadas	
5.4) Há estação de transbordo?	Sim
O município onde se localiza a unidade de transbordo dos RSU	BARAO
5.4.1) A licença de operação da área de transbordo está em situação regular?	Sim
5.4.2) Indique o número da licença de operação	04034/2017 DL
5.4.3) Anexe o documento.	lo 04034 2017 biasotto.pdf (0,05MB)
6) Sustentabilidade Econômica	
6.1) Há cobrança por serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza urbana no município?	Não
6.2) Quanto à arrecadação, informe:	
6.3) No caso de haver cobrança pelos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana, informe o número e o ano da Lei ou instrumento normativo que autoriza a cobrança da taxa de limpeza urbana ou tributo equivalente:	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Pergunta	Resposta
6.4) Anexe o documento referido na questão anterior.	-
6.5) No caso de haver cobrança dos serviços de manejo de RSU e limpeza urbana, informe como é feita a cobrança.	
7) Abrangência da Prestação	
7.1) Informar o percentual da população URBANA atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos:	99
7.1.1) Justifique se julgar necessário.	
7.2) Informar o percentual da população RURAL atendida por coleta regular de Resíduos Sólidos	99
7.2.1) Justifique se julgar necessário	
8) Coleta Seletiva e Participação Comunitária	
8.1) A prefeitura municipal realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos?	Sim, totalmente
8.2) A coleta seletiva no município é realizada por:	Empresa contratada
9) Participação em Consórcio Público	
9.1) O município participa de Consórcio Público intermunicipal que realiza a gestão e o manejo de resíduos sólidos, constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005?	Não há iniciativas relativas ao consorciamento municipal para o gerenciamento de RSU
9.1.1) Havendo iniciativas para a gestão consorciada de RSU, indique que etapas do gerenciamento de RSU são/serão contempladas pelo consórcio.	
9.1.2) Anexe a norma municipal que autoriza o consórcio.	-
9.1.3) Anexe o contrato orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes aos participantes do consórcio.	-
10) Gestão de Resíduos da Construção Civil	
10.1) No planejamento municipal, há diretrizes que orientam sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)?	Parcialmente
10.1.1) Informar em que instrumento municipal são constituídas as diretrizes relativas a Resíduos de Construção e Demolição.	REVISÃO 1839/2014
10.1.2) Indique quais são as deficiências municipais associadas ao gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição.	Conscientização dos munícipes na adoção desse procedimento; disposição de RCC em local inadequado; no município não existe área licenciada apta para o recebimento
11) Esgotamento Sanitário	
11.1) O município possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico?	Sim
11.1.1) Qual a data da aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)?	21/08/2014
11.1.2) Informe os instrumentos normativos que tratam do Plano Municipal de Saneamento Básico	Lei
11.1.2.1) Anexe o documento.	Lei Ordinária 1915 2014 de Barão RS.pdf (0,31MB)
11.2) Quem opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município? Favor escolher apenas uma das opções a seguir.	Não existe serviço de esgotamento sanitário no Município
11.2.1) Qual a data do contrato com a empresa ou entidade que opera os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município?	
11.3) No que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município: (favor escolher apenas uma das opções a seguir)	Possui rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, adotando sistemas individuais nas demais

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Pergunta	Resposta
	áreas (por exemplo, filtro, fossa séptica e sumidouro)
11.3.1) Informar o tipo de sistema de coleta da rede pública de esgotamento sanitário:	Parte do sistema é separador parcial (ou misto) e parte é separador absoluto
11.3.2) Qual o percentual da população do município abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.4) Qual o número total de economias no Município no último dia do ano de referência?	2.899
11.5) Qual o número de economias no Município para as quais a ligação de esgoto cloacal está disponível?	15
11.6) Qual o volume de água para consumo humano disponibilizado pelo sistema de abastecimento de água municipal? (m³/ano)	65.000
11.7) Qual o volume de água faturado? (m³/ano)	53.211
11.8) Qual o volume de água consumido*? (em m³/ano)	60.000
11.9) Qual o volume estimado de esgoto gerado no ano de referência (em m³/ano)?	10
11.10) Qual o percentual de tratamento do esgotamento sanitário?	Não possui registro
11.11) Qual o volume de esgoto tratado no ano de referência? (em m³/ano)	10
11.12) O Município possui lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, com previsão de aplicação de sanções em caso de descumprimento?	Não há lei própria sobre o tema.
11.12.1) Qual o número da lei que disciplina a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto? Informar o número e o ano da lei.	
11.13) Qual o número de economias no Município que estão conectadas a rede de esgotamento sanitário?	15

Recibo emitido em 13/07/2021 14:23.

Código de autenticação

AOLK7-QWHB4-GWIH2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Dados Tabulares

3.1.4) Registre abaixo o nome, a formação e o cargo/função dos servidores responsáveis e dedicados ao licenciamento ambiental.

Nome completo	CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID
Formação	.
Cargo/função	SECRETÁRIO

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Dados Tabulares

3.1.5.2) Registre abaixo o nome, formação e CPF do(s) profissional(is) contratado(s).

Nome	MARICIA ISABEL LUFT
Formação	BIÓLOGA, TEC MINERAÇÃO
CPF	00600251071

Nome	ANDRE MARCELO MULLER
Formação	ENG. AGRONOMO
CPF	89027892091

Nome	JORGE ROBERTO HALLMANN
Formação	GEÓLOGO
CPF	94206627053

Nome	CARMEN ANTOMOCI
Formação	ENG QUIMICA
CPF	45540314034

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Dados Tabulares

3.1.6.1) Registre abaixo o nome e CNPJ da(s) empresa(s) contratada(s).

Nome da empresa	ANTONIOLI CONSULTORIA QUIMICA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ	14579402000105

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.38EA.4882.A2FC.E583.C846.

Página
825
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132898
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7535

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 920 , DE 03 DE JUNHO DE 2003.

INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

TÍTULO I
DA POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Barão, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios e fixando objetivos e normas básicas para a proteção do Meio Ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Respeitadas as competências da União e do Estado, a política ambiental municipal tem por objetivo assegurar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município, mediante a fiscalização, preservação e recuperação dos recursos ambientais, considerando o Meio Ambiente um patrimônio público, de uso coletivo, a ser necessariamente assegurado e protegido.

Art. 2º A Política Ambiental do Município visa:

I - garantir a qualidade de vida e o equilíbrio ecológico;

II - formular normas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente, respeitadas as legislações federal e estadual;

III - dotar o Município de infra-estrutura material e de quadros funcionais qualificados para a administração do Meio Ambiente;

IV - preservar, conservar, fiscalizar e recuperar os recursos ambientais, tendo em vista sua utilização ecologicamente equilibrada e planejar o uso destes recursos, compatibilizando o progresso sócio-econômico com a preservação dos ecossistemas;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

V - controlar, fiscalizar e licenciar as atividades potencial e efetivamente promotoras de degradação, deterioração ou poluição ambiental;

VI - promover a conscientização da população sobre as questões ambientais;

VII - coletar, catalogar e tornar público os dados e informações relativas à qualidade dos recursos ambientais do Município;

VIII - impor ao agente de deterioração ambiental a obrigação de recuperar e indenizar os danos causados ao Meio Ambiente ou à população, nos casos tecnicamente comprovados.

Art. 3º Para a elaboração, implementação e acompanhamento da política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - compatibilização com as políticas federal e estadual do Meio Ambiente;

IV - unidade de política e gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;

VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VIII - obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente da aplicação de outras sanções civis e penais.

Capítulo II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º No que concerne ao Meio Ambiente, considera-se de interesse local:

I - O estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

II - A adequação das atividades sócio-econômicas, rurais e urbanas, aos preceitos do equilíbrio ambiental dos ecossistemas naturais onde se inserem;

III - A adoção de diretrizes básicas voltadas ao controle do desenvolvimento urbano e que levem em conta a proteção ambiental;

IV - A utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, urbanos e/ou rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, a normatização de projetos, a implantação, a construção e a adoção de técnicas sustentáveis de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e destinação final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

V - A diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;

VI - O estabelecimento de normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

VII - A criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

VIII - O exercício do poder de polícia em defesa da flora e da fauna e o estabelecimento da política de arborização do Município, com a utilização de metodologias e procedimentos operacionais que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;

IX - A recuperação de rios, córregos e matas ciliares;

X - A garantia de níveis crescentes de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI - A proteção do patrimônio artístico-cultural, histórico, paisagístico-estético, arqueológico, paleontológico e espeleológico do Município;

XII - A exigência do licenciamento ambiental para a instalação ou ampliação de atividades que, de qualquer modo, possam influenciar o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco ou estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;

XIII - O incentivo a estudos que objetivam a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Capítulo III
DA AÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Barão, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como incentivar a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo:

I - planejar e desenvolver ações permanentes visando a autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

III - emitir o respectivo licenciamento ambiental para atividades produtivas consideradas de impacto local, nos termos da legislação vigente;

III - definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológico-ambientais;

IV - elaborar e implementar o Plano Municipal de Proteção do Meio Ambiente;

V - exercer o controle da poluição ambiental;

VI - definir áreas prioritárias de ação governamental, visando à preservação e a melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas, visando à preservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;

VIII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem em bacias e sub-bacias hidrográficas;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

IX - fixar normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição sonora, do solo, da atmosfera e dos recursos hídricos, dentre outros;

X - estabelecer normas e padrões relativos ao uso e manejo dos recursos ambientais;

XI - fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XII - conceder licenças e autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente;

XIII - implantar sistema de cadastro e de informações sobre o Meio Ambiente;

XIV - promover a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente e a Educação Ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XV - incentivar o desenvolvimento, a produção e a instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental do Município;

XVII - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e/ou melhoria da qualidade ambiental;

XVIII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, comerciais, industriais e de prestação de serviços;

XIX - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental nos níveis federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XX - executar medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XXI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;

XXII - fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento, o transporte, o uso e o destino final de produtos, embalagens e substâncias potencialmente perigosas à saúde pública e aos recursos ambientais;

XXIII - prevenir, combater e controlar as fontes poluidoras e quaisquer práticas que causem degradação ambiental;

XXIV - incentivar a preservação e promover a recuperação de remanescentes florestais às margens de corpos hídricos e em encostas sujeitas à erosão.

TÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º O Meio ambiente constitui patrimônio coletivo, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 7º É proibida qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, solo, água, ar, flora e fauna, causada por qualquer forma de energia ou de substância, doméstica, industrial, comercial ou agrosilvopastoril, sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos, gerados por qualquer atividade a níveis capazes de:

I - Prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna, à paisagem e a outros recursos naturais;

IV - Causar prejuízos ao uso, gozo e segurança da propriedade e dos meios de produção.

Parágrafo único. O ponto de lançamento de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado à montante da captação de água do mesmo corpo hídrico utilizado pelo agente de lançamento.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA):

I - executar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas e procedimentos legais, visando a proteção ambiental do Município;

IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo as normas a serem observadas nessas áreas;

V - estabelecer diretrizes específicas para a preparação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorar as unidades administrativas na elaboração e revisão de planejamentos locais, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição e expansão urbana, e propor a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar na elaboração do zoneamento das atividades produtivas e na definição de condicionantes de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de áreas, distritos, setores e instalações industriais, agropecuárias e parcelamentos de solos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, supletivamente, de acordo com a legislação Federal e Estadual, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, original, regenerada e exótica no perímetro urbano;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia no controle ambiental;

XI - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos tóxicos e perigosos, no Município;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

XII - participar da elaboração e execução de medidas adequadas à preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico, espeleológico, paleontológico e geológico;

XIII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos hídricos e minerais;

XV - acompanhar e analisar estudos de impacto ambiental e análises de risco relativos a atividades que venham a se instalar no Município;

XVI - conceder licenciamento ambiental para a instalação de atividades sócio-econô-micas potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais;

XVII - implantar sistema de documentação e informática, bem como de serviços de estatística, cartografia básica, temática e de editoração técnicas relativos ao Meio Ambiente;

XVIII - promover a identificação e o mapeamento de áreas de poluição e ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XIX - exigir projeto técnico e/ou plano de controle ambiental (PCA), para a instalação de quaisquer atividades sócio-econômicas que utilizam recursos naturais ou degradam o Meio Ambiente;

XX - exigir estudos de impacto ambiental para implantação de atividades sócio-econô-micas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o Meio Ambiente;

XXI - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os Programas de Educação Ambiental do Município;

XXII - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação no Meio Ambiente;

XXIV - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXV - propor e acompanhar a recuperação de córregos, rios e matas ciliares.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas em consonância com as normas e atividades de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), na condição de órgão ambiental do Município, determinar a realização de estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e/ou operação de atividades que, de qualquer modo, possam impactar ou degradar o Meio Ambiente.

Capítulo II
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 10 Para impedir ou reduzir a poluição do Meio Ambiente, o Município promoverá medidas para preservar o estado de salubridade do ar e para evitar ruídos, sons excessivos, bem como evitar a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

contaminação do solo e das águas.

Parágrafo único. Ficam sob o controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) as atividades agrossilvopastoris, industriais, comerciais, de prestação de serviços e outros empreendimentos de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 11 As autoridades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, incumbidas da fiscalização, execução e/ou inspeção, para fins de avaliar a poluição ambiental, terão livre acesso às instalações industriais, comerciais, agropecuárias e outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o Meio Ambiente.

Art. 12 O Município poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais ou particulares para a execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do Meio Ambiente e a implementação dos planos e critérios estabelecidos para a sua proteção.

Art. 13 É proibida a instalação de usinas nucleares, o armazenamento de resíduos e substâncias radioativas, bem como o transporte, a produção de armamentos ou qualquer outra atividade que utiliza este tipo de energia, exceto para fins medicinais, no Município.

Art. 14 A construção, instalação, ampliação, conservação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidores, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ou degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), para posterior concessão do competente alvará de localização e funcionamento por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os responsáveis pelos estabelecimentos e atividades referidas no "caput" deste Artigo são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e demais resíduos, além de adotar as medidas necessárias para prevenir, reparar ou corrigir os inconvenientes ou danos decorrentes dos processos produtivos.

§ 2º Para os empreendimentos em funcionamento no Município, referidos no "caput" deste Artigo, será exigido, por parte do órgão ambiental municipal, cópia das respectivas licenças de operação, concedidas por órgãos estaduais e federais, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Os estabelecimentos e/ou atividades em regime de auto-monitoramento ambiental deverão remeter, concomitantemente, obedecido o cronograma fixado pelo órgão superior, cópias destes relatórios e dos resultados, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, podendo a mesma exigir dados e informações complementares, baseados em laudos técnicos recentes e, ainda, a seu critério, determinar a execução de análises dos níveis da degradação ambiental, às expensas do empreendedor.

Art. 15 No exercício do controle da poluição a que se refere esta Lei, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação do estabelecimento e/ou atividade, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos, de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade proposta estiver em desconformidade com os planos federal, estadual e/ou municipal de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data da expedição da licença prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º No interesse da Política do Meio Ambiente, o órgão ambiental municipal, durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditorias técnicas nos empreendimentos licenciados.

Art. 16 As pessoas físicas e jurídicas que utilizam e manipulam substâncias, produtos, objetos ou resíduos considerados tóxicos ou perigosos, deverão adaptar suas atividades às normas estabelecidas neste Código e na legislação pertinente.

§ 1º Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) e legislação pertinente.

§ 2º É proibida a importação intencional de águas não poluídas de qualquer natureza, estranhas ao processo produtivo da fonte poluidora, com fins de diluir os efluentes gerados, para atender aos padrões finais de lançamento no corpo hídrico.

Art. 17 A coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo e lodos de esgotamento de fossas sépticas ou industriais, deverão ser processados em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao Meio Ambiente, e sempre com o devido acompanhamento técnico.

§ 1º Fica expressamente proibido:

I - A deposição indiscriminada de lixo, entulhos e demais resíduos sólidos em áreas urbanas ou rurais;

II - A incineração e a deposição final de lixo, entulhos e demais resíduos sólidos a céu aberto;

III - A utilização de resíduos ou lodos "in natura" para a alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - A aplicação de lodos como adubação orgânica em áreas íngremes, sem a devida proteção contra escorrimentos para os mananciais, e em condições climáticas desfavoráveis, devendo os mesmos serem distribuídos uniformemente, respeitados os limites de saturação e de absorção do solo e incorporados imediatamente.

V - O lançamento de lixo ou resíduos de qualquer ordem em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde e de clínicas) assim como alimentos ou produtos contaminados e resíduos orgânicos, deverão ser acondicionados e conduzidos por transporte especial, a cargo e sob responsabilidade do empreendedor, nas condições estabelecidas pelo órgão ambiental municipal, podendo ser incinerados ou manejados em

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

valas sépticas, tecnicamente adequadas, no local de deposição final, desde que atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º É expressamente proibida a destinação de animais mortos para o local de deposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, devendo o proprietário tomar providências no sentido de enterrá-los em sua propriedade, selecionando uma área longe dos cursos hídricos e de habitações, devendo, em caso de dúvida, recorrer ao órgão ambiental municipal para receber as devidas orientações.

§ 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecerá os locais, distritos e/ou setores em que a seleção do lixo deverá ser, necessariamente, efetuada a nível domiciliar e de forma seletiva.

Art. 18 É vedada a instalação de empresas, estabelecimentos e outras atividades que produzam ruídos acima do permitido em lei.

Art. 19 Os estabelecimentos que produzam poeira, material particulado, fumaça, gases, ou desprenderem odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão instalar equipamentos e dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores de poluição de acordo com as normas e a legislação pertinente.

Art. 20 Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, exceto, mediante autorização prévia do órgão ambiental do Município.

Art. 21 Os estabelecimentos que comercializam defensivos, agrotóxicos e pesticidas deverão proceder ao seu cadastro na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. Fica proibido, no Município, a produção, distribuição e venda de aerosóis ou similares que contenham clorofluorcarbono (CFC).

Art. 22 Fica proibida a capina química no perímetro urbano do município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para as atividades agrícolas, poderá ser autorizado o uso de agrotóxicos pelo órgão ambiental do Município - SMMA.

Art. 23 Fica expressamente proibida a instalação e o funcionamento de fornos para a produção de carvão vegetal no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. Ficam mantidos os critérios estabelecidos em convênios, acordos ou similares firmados com órgãos ambientais, federais e/ou estaduais, no que diz respeito a instalação e o funcionamento de fornos de produção de carvão vegetal na zona rural, anteriores à publicação desta Lei.

Art. 24 É proibida a queima de borrachas, de resíduos de couro, plásticos e assemelhados em estabelecimentos industriais ou em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições deste Artigo os fornos e caldeiras equipados com dispositivos de controle de emissões gasosas e material particulado, que atendam aos padrões de emissão, conforme legislação federal e estadual pertinente.

Art. 25 Os postos de serviço de lavagem e lubrificação de veículos, assim como garagens, oficinas ou instalações industriais que manipulem graxas, óleos e combustíveis, deverão instalar caixa separadora de óleo e lama, antes do escoamento final para a rede coletora.

Art. 26 Todos os postos de combustíveis deverão manter controle rigoroso de seus reservatórios, quanto à conservação, vazamentos e extravasamentos, sob pena de multa e outras penalidades cabíveis, sem prejuízo da legislação pertinente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7535

Art. 27 Para qualquer prospecção do subsolo (pesquisa mineral, poços artesianos e outros), deverá ser apresentado competente projeto técnico com as justificativas de uso e croqui de localização, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, ao órgão ambiental municipal, que, após análise, emitirá o correspondente licenciamento para o início das obras.

Art. 28 Todos os poços artesianos existentes no Município, ativos e inativos, deverão ser cadastrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).

Art. 29 Para os poços artesianos em atividade será exigido semestralmente, laudo de análise laboratorial da água, nos parâmetros determinados pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Independente das disposições deste Artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) fará inspeções periódicas nos poços e reservatórios, ativos e inativos, quanto aos aspectos de manutenção e conservação.

Art. 30 Deverão ser equipados com dispositivos de segurança contra vandalismo, contaminação acidental ou voluntária e contra desperdícios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, todos os poços jorrantes e quaisquer perfurações do solo que coloquem a superfície do terreno em comunicação com aqüíferos ou com o lençol freático.

Art. 31 No Município, toda a atividade que envolva projetos de engenharia, tais como trabalhos de terraplanagens, aterros e escavações, e que impliquem na descaracterização da morfologia natural do terreno, deverá ser submetida ao exame do órgão ambiental municipal (SMMA), para posterior licenciamento.

Art. 32 A exploração de pedreiras, cascalheiras, barreiras, saibreiras, depósitos de areia, arenito, basalto, granito, mármore, ardósia e outras rochas ornamentais dependerá de licença especial do Município, que a concederá após a análise do correspondente Plano de Controle Ambiental elaborado pelo técnico responsável, observada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 33 A caça e a pesca, no Município, serão regidas pela legislação federal e estadual atinente.

Art. 34 Os proprietários de açudes, criatórios e similares, de espécimes nativas ou exóticas, com objetivos econômicos, são obrigados a se cadastrar, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os empreendedores estabelecidos com atividades definidas no "caput" deste Artigo ficam obrigados a comunicar, imediatamente, qualquer alteração sanitária ou epidemiológica que se verificar em seus estabelecimentos, ao órgão ambiental municipal.

Art. 35 Fica proibido o corte ou a destruição parcial ou total de essências florestais nativas no âmbito do Município sem a autorização prévia do órgão florestal competente.

Art. 36 A autorização para exploração de florestas nativas somente será concedida através do sistema de manejo em regime sustentado, não sendo permitido corte raso, havendo a obrigatoriedade de reposição nos termos da legislação estadual e federal vigente.

§ 1º Quando ocorrer o corte raso, devidamente licenciado, a reposição florestal obrigatória deverá ser feita com mudas nativas, na proporção de 10 (dez) mudas por metro estéreo de lenha.

§ 2º O corte seletivo de floresta nativa será procedida na forma da legislação estadual e federal atinente, conforme "caput" deste Artigo.

Art. 37 Fica proibido o corte de formação florestal original ou em regeneração em área de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

preservação permanente, definida na legislação estadual e federal.

Art. 38 Visando a preservação de espécies raras ou em extinção e de árvores matrizes ou porta-sementes, compete ao órgão ambiental municipal (SMMA), catalogá-las e declará-las imunes ao corte.

Art. 39 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo único. Excetuam-se deste Artigo as situações de uso de fogo (queimadas), como medida sanitária, para controle ou erradicação de pragas, sempre com expressa autorização do órgão ambiental municipal (SMMA).

Art. 40 O Município desenvolverá programas de arborização com as seguintes metas:

I - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies vegetais diversas, destinadas à arborização urbana e rural;

II - promover ampla arborização de logradouros e vias públicas utilizando, pelo menos, cinqüenta por cento de espécies frutíferas nativas.

§ 1º É de competência do Município promover o plantio de árvores em logradouros e vias públicas, cabendo-lhe, ainda, a definição do local e da espécie vegetal mais apropriada.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas poderão plantar espécies vegetais em vias e logradouros públicos, obedecidas as normas regulamentares estabelecidas pelo órgão ambiental municipal, sendo que se responsabilizam pela manutenção e cuidados com as mesmas.

§ 3º No caso de dano ao calçamento, muros ou outras construções em que ofereça perigo à vida e/ou patrimônio, a pessoa, física ou jurídica, deverá solicitar autorização de corte ou poda ao órgão ambiental do Município.

§ 4º A população é responsável pela conservação da arborização de vias e logradouros públicos, devendo denunciar danos e cortes ou podas irregulares ao órgão ambiental municipal.

Art. 41 Todas as árvores e demais formas de vegetação plantada em vias e logradouros públicos são considerados bens de interesse público e o corte somente será permitido mediante autorização expressa do órgão ambiental municipal (SMMA).

Art. 42 Fica expressamente proibido destruir ou apropriar-se de plantas ornamentais e flores existentes em vias e logradouros públicos.

Art. 43 A instalação de áreas de lazer ou similares em áreas de preservação permanente, definidas em legislação específica, deverá ter prévia autorização do órgão ambiental municipal (SMMA).

Art. 44 O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, dentre suas atribuições, será o órgão competente para o recebimento, julgamento e decisões sobre as infrações ambientais constatadas no Município.

Capítulo III
DO USO DO SOLO

Art. 45 Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos ambientais do Município de Barão, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as premissas do equilíbrio ambiental e as diretrizes e normas de proteção do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais como cascalheiras, pedreiras, saibreiras e similares, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na condição de órgão ambiental do Município, exigirá um depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida em legislação própria.

Art. 46 Na análise de processos administrativos relativos a atividades ambientalmente impactantes, em especial os projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - uso proposto, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de elementos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos de relevância;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta porcento), bem como de terrenos alagadiços e/ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas afetadas com material nocivo a saúde;

V - proteção do solo em locais onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e destinação final de esgoto doméstico e de resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 47 Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para efeitos de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, dos recursos interpostos contra as decisões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de 90 (noventa dias), a partir da data de sua interposição.

§ 2º As atribuições previstas neste Artigo não excluem outras, necessárias à aprovação dos projetos de parcelamento do solo, e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

Capítulo IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 48 A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, constitui obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo em si, os quais ficam adstritos a cumprir as determinações legais e regulamentares, bem como as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 49 Os serviços de saneamento básico, tais como abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e destinação final de esgoto e lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e demais normas técnicas atinentes.

Parágrafo único. A implantação, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 50 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 51 Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Todas as edificações deverão prever a instalação de fossa séptica, poço de absorção ou sumidouro e filtro para o tratamento e destinação final dos esgotos gerados.

Art. 52 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações com posterior ligação à rede pública coletora.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas referidas no "caput" deste Artigo ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução, operação e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos e demais resíduos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Capítulo V
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 53 As edificações deverão atender aos requisitos sanitários, de higiene e segurança indispensáveis à proteção da saúde e bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e, se necessário, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 54 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos do Poder Público Municipal, fixará normas para a aprovação de projetos de edificações, públicas e privadas, objetivando a economia de energia para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 55 Sem prejuízo de outras licenças exigidas na legislação vigente, estão sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações destinadas à:

I - manipulação, industrialização, armazenamento e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas e/ou poluir o Meio Ambiente;

III - indústrias de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando produzam resíduos.

Art. 56 Os proprietários ou possuidores de edificações ficam obrigados a implementar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 57 São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município:

I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental do Município;

III - o licenciamento, interdição e suspensão de atividades utilizadoras de recursos ambientais;

IV - as penalidades disciplinares e mitigadoras ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

V - o estabelecimento de incentivos à produção, instalação e operação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

VI - o cadastro técnico de atividades e a implantação do sistema de informações;

VII - a cobrança de contribuição de melhoria ambiental;

VIII - a cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;

IX - o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do Município;

X - a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;

XI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

XII - a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

XIII - a cobrança de taxas e contribuições ambientais.

TÍTULO I V
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Capítulo I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58 Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe em inobservância dos dispositivos e normas regulamentadoras desta Lei, seu regulamento, decretos municipais, normas técnicas, resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente e outros que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação, recuperação e conservação do Meio Ambiente.

Art. 59 A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental, deverá noticiar às autoridades ambientais competentes sob pena de co-responsabilidade.

Art. 60 O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ao Meio Ambiente e à coletividade, em razão de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

suas atividades degradadoras.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º A infração é imputável a quem lhe der causa e a quem para ela concorrer ou dela se beneficiar, sejam eles:

a) agentes diretos;
b) gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores, proprietários, arrendatários ou parceiros, desde que, praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou de seus superiores hierárquicos;
c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, a prática do ato.

Art. 61 Os infratores dos dispositivos da presente Lei, seus regulamentos e demais normas pertinentes, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à recuperação e/ou correção dos danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções, civis e penais, impostas pela União ou pelo Estado:

I - notificação;

II - multa simples ou diária;

III - apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão da venda do produto;

VI - suspensão da fabricação do produto;

VII - embargo da obra;

VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento e/ou atividade;

IX - cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;

X - perda ou restrição de incentivos e benefícios ficais concedidos pelo Município.

Art. 62 Para a aplicação da pena de multa a que se refere o Inciso II, do Artigo anterior, as infrações são classificadas em:

a) Grupo I, eventuais, as que possam causar prejuízos ao Meio Ambiente ou ao bem-estar e sossego da população, mas não provocam efeitos significativos ou não importam em inobservância direta de quaisquer disposições desta Lei, seu regulamento, decretos e lei complementares;
b) Grupo II, eventuais ou permanentes, as que provocam efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o Meio Ambiente ou a população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física e psíquica;
c) Grupo III, eventuais ou permanentes, as que provocam efeitos significativos, irreversíveis, ao Meio Ambiente ou à população, podendo causar danos definitivos à integridade física e psíquica.

§ 1º São considerados efeitos significativos aqueles que:

a) conflitam com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
b) geram dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
c) degradam os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

d) contribuem para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
e) interferem substancialmente na reposição das águas de superfície e/ou subterrânea;
f) causam ou intensificam a erosão dos solos;
g) expõem pessoas ou estruturas a perigos geológicos eventuais;
h) ocasionem distúrbio por ruído;
i) afetam substancialmente espécies animais e vegetais em vias de extinção ou degradam seus "habitats" naturais;
j) interferem no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;
l) induzem a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal;

§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com decurso de tempo, demarcado para cada caso, conseguem reverter ao estado anterior.

§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com decurso de tempo, demarcado para cada caso, não conseguem reverter ao estado anterior.

Art. 63 No que se refere à intensidade ou graduação, as infrações podem ser:

I - leves, aquelas em que o infrator é beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstancia agravante;

III - gravíssimas, aquelas em seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

Art. 64 Para a imposição e graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências ao Meio Ambiente;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste Artigo, na fixação da multa, a autoridade ambiental levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º Dependendo da gravidade da infração, a multa poderá ser reduzida em até 90 % (noventa porcento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas necessárias de forma a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se as medidas adotadas não surtirem o efeito anunciado ou se os cronogramas acordados não forem cumpridos.

§ 3º A multa será aplicada independentemente de outras penalidades previstas na legislação atinente.

Art. 65 A pena de multa, conforme classificação desta Lei, consiste no pagamento dos seguintes valores:

I - nas infrações do Grupo I (leves): de R$ 100,00 a R$ 500,00;

II - nas infrações do Grupo II (graves): de R$ 500,00 a R$ 1.000,00;

III - nas infrações do Grupo III (gravíssimas): de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Parágrafo único. A graduação da pena de multa deverá levar em conta a existência de situações atenuantes ou agravantes.

Art. 66 São circunstâncias atenuantes:

a) ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve;
b) o menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
c) o arrependimento eficaz do infrator manifestado pela expontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
d) comunicação prévia, pelo infrator, de perigo eminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;
e) a colaboração com agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 67 São circunstâncias agravantes:

a) ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
b) prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;
c) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
d) dificultar ou impedir a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades ambientais do Município;
e) deixar de comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes que ponham em risco a qualidade do Meio Ambiente e/ou a saúde da população;
f) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
g) ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e ao Meio Ambiente em âmbito regional;
h) se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao Meio Ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
i) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual;
j) a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
l) a infração atingir áreas sob proteção legal;
m) o emprego de métodos cruéis na captura e/ou abate de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 68 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou a conseqüência imediata da conduta assumida.

Art. 69 As penalidades pecuniárias previstas neste Código não eximem o infrator da responsabilidade de reparar o dano ambiental causado, bem como, da responsabilidade civil ou criminal advinda de seu ato.

Art. 70 O Poder Público Municipal fica autorizado a estabelecer e adotar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação ambiental ou impedir sua continuidade.

Art. 71 São infrações ambientais:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;

II - praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e/ou artigos de interesse à saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

pertinentes;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, no seu regulamento e demais normas técnicas;

IV - opor-se à exigência de exames técnicos, laboratoriais ou a sua execução pelas autoridades competentes;

V - utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco à saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude do uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes;

VI - emitir substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de abrangência direta da fonte emissora, desde que constatadas pela autoridade ambiental;

VII - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis, urbanos e rurais;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo, sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior ao fixado em normas oficiais;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e em normas complementares;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com o mesmo;

XIII - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água da comunidade;

XIV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas, comunidades ou equivalentes;

XV - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outros estabelecidos administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação dos agentes do Poder Público;

XVI - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação;

XVII - causar poluição de qualquer natureza, que possa trazer danos á saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade;

XVIII - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes, ou a destruição de plantas, cultivadas ou silvestres;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

XIX - desrespeitar as proibições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por Lei;

XX - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções;

XXI - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente;

XXII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção do Meio Ambiente.

Capítulo II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DOS PRAZOS RECURSAIS

Art. 72 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 73 O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal dará início ao procedimento de aplicação das penalidades previstas por esta Lei e das demais disposições legais.

§ 1º O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a constatar, devendo conter:

I - Dia, mês, ano, hora e local da infração;

II - Nome do infrator e sua qualificação nos termos da Lei;

III - Descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar infringido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Identificação e assinatura da pessoa que lavrou o auto de infração;

VI - Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - Assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presenciais;

VIII - Prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

IX - Prazo para interposição de recurso de 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte ao da lavratura do auto de infração;

X - No caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deve constar, ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 2º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e à identificação do infrator.

§ 3º Considera-se autoridade competente para lavrar os autos de infração os servidores aos quais a lei municipal atribuir essa função.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Art. 74 O infrator será notificado da ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, via "aviso de recebimento" (AR);

III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital referido no inciso III deste Artigo, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 75 A defesa a qualquer auto de infração será dirigida à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA), a qual, na condição de órgão ambiental municipal, nomeará uma comissão de no mínimo três pessoas, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas nesta Lei, nas demais leis e/ou resoluções municipais, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa com os meios e os recursos a ele inerentes.

Parágrafo único. A decisão que impor penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da punição e o dispositivo legal determinante da infração, sob pena de nulidade.

Art. 76 Decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

Art. 77 Apresentada defesa e mantida a decisão condenatória, total ou parcial, pelo órgão ambiental do Município, caberá ao infrator, no prazo de quinze dias de sua ciência, recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para decisão em última instância administrativa.

Parágrafo único. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 78 Apresentada ou não a defesa ou impugnação e ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 79 Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado a efetuar o pagamento no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º O valor estipulado para a pena de multa, cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não for localizado o infrator.

§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste Artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 80 As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em cinco anos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7535

§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua conseqüente imposição de pena.

§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Capítulo III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 81 Os agentes públicos, a serviço da vigilância ambiental, são competentes para:

I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;

II - proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;

III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 82 Os agentes públicos, a serviço da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverão ter qualificação específica, exigindo-se para a sua admissão o concurso público.

Capítulo IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 83 A fiscalização abrangerá o exame de qualquer logradouro público ou particular objetivando verificar irregularidades, devendo, quando de cada fiscalização, ser emitido relatório circunstanciado, com a descrição detalhada das irregularidades constatadas.

Parágrafo único. O relatório circunstanciado é o ato pelo qual se dará início aos procedimentos fiscais de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 84 O Poder Público Municipal tomará as providências cabíveis a cada caso, autuando e/ou orientando quando a irregularidade constatada for de competência do Governo Municipal ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes para que adotem as providências necessárias.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 85 A Assessoria Jurídica do Município procederá no auxílio da tutela ambiental, na defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 22

Peça 4132898

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7535

forma de apoio técnico à implantação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 86 O Município poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 87 Serão instituídos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, o prêmio pesquisa para gratificar inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o Meio Ambiente e o "Diploma de Protetor da Natureza" àqueles que se destacarem, de qualquer forma, na defesa do Meio Ambiente e da Ecologia.

Art. 88 Sem prejuízo de outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto às comunidades, de forma direta, ou pelos meios de comunicação, através de atividades conjuntas propostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 89 Fica instituída a "Semana Municipal do Meio Ambiente", que será comemorada obrigatoriamente nas escolas e demais estabelecimentos públicos, através de programações educativas e campanhas comunitárias, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

Art. 90 O Município estabelecerá, por Decreto e dentro do prazo de um ano, a árvore símbolo do Município e incentivará o seu plantio em áreas públicas e privadas, bem como tomará todas as providências para a sua preservação.

Art. 91 Fica autorizada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 92 As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão consignadas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 93 Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 94 Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 03 DE JUNHO DE 2003.

joão paulo debacker
PREFEITO MUNICIPAl

Registre-se e publique-se

em 03.06.2003.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.57EB.732F.54BA.694E.7CC0.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132899

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7536

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 825 , DE 02 DE ABRIL DE 2002.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO

MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 2º Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I - De dotação orçamentária;

II - Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III - Das multas previstas na Lei Municipal de Licenciamento Ambiental.

IV - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Publicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

V - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições publicas e privadas, cuja execução seja de competência do Órgão Municipal do Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será Administrado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, cabendo a esse:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3D1.88EE.8657.D99E.C884.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132899

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7536

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
b) submeter ao conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em Lei Municipal;
c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;
d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Art. 4º São atribuições do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Órgão Municipal de Meio Ambiente do município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

V - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

Art. 5º Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programa e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - Atendimento de despesas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3D1.88EE.8657.D99E.C884.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132899

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7536

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal do Meio ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará, na elaboração e sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 8º Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, no exercício do poder de policia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

Art. 9º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de Abril de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02.04.2002.
Secretaria Municipal

Da Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A3D1.88EE.8657.D99E.C884.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO
SEMA/FEPAM – MUNICÍPIO DE BARÃO N° 018/2020

FPE nº 1473/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, A DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, E O MUNICÍPIO DE BARÃO, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÕES FLORESTAIS E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INERENTES A LEI Nº 11.428/2006 E AO DECRETO Nº 6.660/2008, CONFORME PROCESSO Nº 20/0500-0000549-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, representada neste ato por seu titular, Artur de Lemos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1050895455/SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 824.222.220-72, doravante denominado **SEMA**, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, e da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 6º andar, CEP 90020-021, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.817/0001-09, representada neste ato por sua titular, Marjorie Kauffmann, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01, doravante denominada **FEPAM**, no âmbito do DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, e o **MUNICÍPIO DE BARÃO,** com sede na Rua da Estação, 1085 - Centro, CEP 95730-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

neste ato por seu/sua Prefeito(a), Cláudio Ferrari, residente na Rua J. Raimundo Hartmann, 388, no município de Barão/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1021181332/SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 405.520.120-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, na Lei nº 11.428/2006, no Decreto nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 15.434/2020, no artigo 16 do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, alterado pelo Decreto nº 54.537/2019 e demais normas regulamentares da matéria, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Delegação de Competência do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, ao MUNICÍPIO DE BARÃO para a realização da gestão da flora nativa, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – As atividades de manejo da vegetação nativa, quando vinculadas a atividades não incidentes de licenciamento ambiental, a serem autorizadas pelo MUNICÍPIO DE BARÃO ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente.

Parágrafo segundo – As atividades e empreendimentos vinculadas a licenciamento ambiental que envolvam manejo de vegetação nativa a serem licenciadas pelo MUNICÍPIO DE BARÃO ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo terceiro – As atividades que sucederão, por força deste Termo de Cooperação, serão executadas de acordo com o prazo previsto, com especificação das datas de início e de conclusão, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo inclusive, a especificação dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO

Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o MUNICÍPIO deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito de processual, emitir, se for o caso, a devida autorização para manejo da vegetação nativa, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida. Deverá também aprovar os projetos, fazer monitoramento e fiscalização da Reposição Florestal Obrigatória – RFO.

Parágrafo primeiro – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas às restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana inclusive em Área de Preservação Permanente, observados os limites deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – Respeitadas as disposições no presente Termo de Cooperação, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, em conformidade com a Lei Complementar n.º 140/2011, as atividades de manejo de vegetação nativa delegadas ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente Termo de Cooperação, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, respondendo esse, por quaisquer danos ambientais e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.
Parágrafo único – A SEMA/FEPAM, independentemente do consentimento do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, devem ser realizadas as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, bem como, as a seguir itemizadas, conforme competências:

I – Compete à SEMA/FEPAM:

a) prestar orientações técnicas ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

b) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Termo de Cooperação;

c) fiscalizar, conforme a competência de cada órgão, a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

d) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao MUNICÍPIO;

e) analisar técnica e juridicamente a estrutura municipal, os documentos e requisitos estabelecidos na legislação, certificando-se rigorosamente da instrução do processo por parte do Município para que contenha as exigências mínimas documentais;

f) disponibilizar suas bases de dados ao município para aprimoramento da gestão municipal da mata atlântica, em especial a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

II – Compete à SEMA:

a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange à Reposição Florestal Obrigatória – RFO e aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados à RFO e PRAD apresentados pelo município na instrução do processo;

c) disponibilizar suas bases de dados ao Município para aprimoramento da gestão municipal da Mata Atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica.

III – Compete à FEPAM:

a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

referência no que tange aos licenciamentos/autorizações de manejo de vegetação nativa delegada ao município;

b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados ao licenciamento/autorizações de manejo de vegetação nativa apresentados pelo município na instrução do processo;

c) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidos pelo município, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte da matéria-prima florestal nativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar, dentre outras, as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, conforme segue:

a) exercer a gestão da flora nativa no âmbito do MUNICÍPIO, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, inclusive naquelas de competência estadual, nos termos da cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

d) emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

e) respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

f) informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

g) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/2006;

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

h) publicar na página eletrônica do MUNICÍPIO informações no tocante a política florestal municipal;

i) apresentar relatórios de gestão de flora à SEMA/FEPAM, conforme Plano de Trabalho, listando todos os processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento) e respectivos Códigos de Ramo (CODRAM), segundo Resolução do CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental, identificando as licenças e demais autorizações emitidas, os indeferimentos e as informações sobre os projetos de Reposição Florestal Obrigatória – RFO. Também deverão ser relatadas as ações de fiscalização realizadas e os eventos de capacitação oportunizados pela gestão municipal à equipe técnica, relacionados com o objeto deste Termo de Cooperação;

j) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

k) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos

l) garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA; e

n) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Termo de Cooperação será realizada pela SEMA/FEPAM mediante análise técnica de relatórios, previstos na Cláusula Sexta, item “i” deste Instrumento.

Parágrafo único – A qualquer tempo, a SEMA ou a FEPAM poderão solicitar documentos complementares para esclarecimentos necessários à efetiva avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

súmula no Diário Oficial do Estado, que deverá ser realizada pela SEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, a divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela SEMA/FEPAM, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, bem como, com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme competências a seguir:

a) atestar a efetiva execução do objeto conveniado;

b) dar ciência à autoridade superior, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados, no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho.

c) registrar, no expediente administrativo que originou o ajuste, os atos de fiscalização do Termo de Cooperação, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas e anexar na aba Documentos do módulo Convênios do FPE, cópia do registro;

d) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas;

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo primeiro. Deve haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEMA.

Parágrafo segundo. A SEMA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O município cooperado responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução do Termo de Cooperação, podendo motivadamente, após avaliada a responsabilidade pela SEMA/FEPAM, quando for o caso, ser indicada a revogação do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – Comprovada pela SEMA/FEPAM emissões de licenças e/ou autorizações baseadas em estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso ou em desacordo com a legislação ou sem que o Termo de Cooperação esteja em vigência, será aplicada penalidade por infração ambiental administrativa, sendo que:

a) A penalidade prevista no parágrafo primeiro poderá ser aplicada tanto à equipe técnica quanto ao município cooperado, dadas às devidas responsabilidades no processo administrativo.

b) Na ocorrência do fato descrito no parágrafo primeiro, o Termo de Cooperação será suspenso e o município notificado para que apresente comprovação de saneamento aos motivos geradores do fato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

c) O não atendimento ao requisitado na alínea b, dentro do prazo estabelecido, acarretará na revogação do Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – No descumprimento de um ou mais itens descritos no cronograma do Plano de Trabalho, o município será notificado com prazo a ser estipulado pela SEMA/FEPAM para que apresente justificativa ou documento comprobatório de atendimento, sob pena de suspensão do Termo de Cooperação e aplicação de penalidade administrativa cabível.

Parágrafo terceiro – Na reincidência do descumprimento de obrigações e/ou de infrações cometidas, o município, além de ter o Termo de Cooperação revogado, não poderá firmar novo termo no prazo de 05 (cinco) anos.

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20___.

Artur de Lemos Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Cláudio Ferrari,
Prefeito de Barão

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 10.6277.9587

Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Nome
CPF

Nome
CPF

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

Nome do arquivo: 0.20905925300736372.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Claudio Ferrari	23/07/2020 11:01:01 GMT-03:00	40552012068	Assinatura válida
Marjorie Kauffmann	23/07/2020 17:50:00 GMT-03:00	00086368001	Assinatura válida
Artur Jose de Lemos Junior	13/08/2020 23:41:02 GMT-03:00	82422222072	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 20050000004490003299940620200721 e CRC 10.6277.9587
, está disponível no endereço eletrônico:https://secweb.procergs.com.br/pra-aj4/proaconsultapublica.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8D5D.4FE6.7F70.53F5.BC76.

Processo nº
5704-05.67 / 16.1

LO Nº **04034 / 2017-DL**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5704-05.67/16.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: **32733 - BIASOTTO E CIA LTDA**

CPF / CNPJ / Doc Estr: 91.986.208/0001-87

ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 633 - 1º ANDAR
CENTRO
95185-000 CARLOS BARBOSA - RS

EMPREENDIMENTO: **128310**

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA MUNICIPAL LINHA PIMENTA, S/N
BARAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude:** -29,37604609 **Longitude:** -51,50897748

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

RAMO DE ATIVIDADE:	3.541,11	
MEDIDA DE PORTE:	70,00	quantidade de resíduo em toneladas/dia
ÁREA DO TERRENO (m²):	130.355,00	
ÁREA CONSTRUÍDA (m²):	4.607,96	
Nº DE GALPÕES:	4	
ÁREA ÚTIL (m²):	20.000,00	

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;

1.2- o empreendimento é composto por 4 galpões conforme descrição:
- Galpão A: Depósito de sucatas - 883,20 m²;
- Galpão B: Garagem - 720,00 m²;
- Galpão C: Triagem e Transbordo - 2497,76 m²;
- Galpão D: Balança e Escritório - 507,00 m²;

1.3- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;

1.4- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade da empresa/município solicitante e dos técnicos por ela contratados;

1.5- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, relocalização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1B.7262.79D0.5C54.C56E.

2. Quanto a Triagem:

2.1- os resíduos recebidos na unidade de triagem deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

2.2- a(s) esteira(s) deverá(ão) ser mantida em condições operacionais adequadas;

2.3- os materiais oriundos do processo de triagem deverão ser mantidos em baias, em local coberto, aguardando expedição;

2.4- os rejeitos da unidade de triagem deverão ser armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e enviados para local devidamente licenciado para recebê-los;

2.5- a unidade de triagem deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

2.6- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de triagem, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

2.7- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

3. Quanto ao Transbordo:

3.1- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer no local por no máximo 48 horas;

3.2- os resíduos recebidos na unidade de transbordo deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção de chorume;

3.3- a unidade de transbordo deverá possuir sistema de drenagem pluvial visando escoar a água da chuva e impedir a contaminação da mesma em contato com o chorume gerado pelos resíduos;

3.4- deverão ser mantidos procedimentos de higienização na unidade de transbordo, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

3.5- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

4. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1- os efluentes ocasionalmente gerados na unidade de triagem e/ou transbordo deverão ser direcionados à caixa coletora, sendo enviados juntamente com os rejeitos para destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado;

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe I e Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;

7.2- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;

7.3- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;

7.4- quando do envio de qualquer tipologia de resíduos para tratamento ou destinação final fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para Fora do Estado junto a FEPAM;

7.5- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;

7.6- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1B.7262.79D0.5C54.C56E.

8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

8.1- esta licença não contempla área para tanques de abastecimento com líquidos inflamáveis e combustíveis;

8.2- caso o empreendedor deseje instalar Posto de Abastecimento de Combustível Próprio, independente do volume do tanque, deverá solicitar a instalação através de processo de Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) junto à FEPAM;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

9.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;

9.2- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);

9.3- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

10.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:

10.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;

10.1.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por município gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;

10.1.3- deverá ser anexada a planilha de destinação de resíduos, onde deve constar a quantidade de resíduos triados, reciclados e/ou compostados e encaminhados para tratamento ou disposição final, no local ou em empreendimento externo. No caso de a destinação ser em outro empreendimento, deverá ser anexada a licença de operação do destinatário e, em caso de encaminhamento de resíduos perigosos, deverá constar a cópia do MTR emitido;

10.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral até o último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da central de triagem/transbordo, contendo, no mínimo:

10.2.1- eficiência do sistema de coleta de chorume, destino do chorume gerado, impermeabilização do piso;

10.2.2- manutenção dos resíduos recebidos e dos resíduos triados em área coberta, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, estado dos equipamentos utilizados, odores, condições sanitárias do local;

10.2.3- manutenção e eficiência do sistema de drenagem pluvial;

11. Quanto à Publicidade da Licença:

11.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);

III - <u>Documentos a apresentar para renovação desta Licença:</u>

1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;

2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;

3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento, quando houver;

4- layout geral do empreendimento;

5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1B.7262.79D0.5C54.C56E.

6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 14 de julho de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 13 de julho de 2017.
Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 14/07/2017 à 14/07/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

Av Borges de Medeiros, 261 - Centro - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil www.fepam.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1B.7262.79D0.5C54.C56E.

Nome do arquivo: 834101.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	17/07/2017 14:21:49 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 5

Peça 41328876

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E751F

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CF1B.7262.79D0.5C54.C56E.

Exercício 2020 | Mês 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 | Origem BALVER BVERENC | Pesquisar

Verificação

PM DE BARÃO

Seleções Atuais

Origem_...	BALVER
Ano Re...	2020
Mes Re...	12
Jurisdici...	PM DE BARÃO
Município	BARÃO

Município	BARÃO
Jurisdicionado	PM DE BARÃO
Ano Remessa	2020
Mes Remessa	12
Remessa	62001112043220...
Origem	BALVER
Encerrament...	Sem encerramento
Status Remes...	Importado
Setor Govern...	PM
Sigla Servico ...	SRCS
Tipo Contabili...	4.320
Cod Órgão Ju...	65200
Identificador ...	
Cod Identifica...	

Exceto RPPS

Cod Recu...	
Recurso	
Cod Cont...	
Conta Ver...	
Tipo Nível...	
Número N...	
Indicador ...	
Conta Esc...	
Cod Siste...	
Natureza I...	
Indicador ...	S
Tipo Cont...	
Classifica...	

vShowBalancoPatrimonial	= 1
vDivAt	= '1125...

Balancete Verificação | Extrato Recursos Vinculados | Disponibilidades | Lançamentos Contábeis - 6404/76

Balancete Verificação

Sigla Ser...	Município	Jurisdicionado	Identificador Uni...	Cod Conta Verificação	Tipo...	Conta Verificação	imento Credito	Saldo Atual Debito	Saldo Atual Credito	Saldo Final
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**227210403000000000000**	**S**	**(-) CONTRIBUIÇÕ...**	0,00	7.814.932,46	0,00	-7.814.932,46
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	RPPS (ex...	22721040300000000488	A	CONTRIBUICOES...	0,00	7.814.932,46	0,00	-7.814.932,46
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**227210404000000000000**	**S**	**(-) COMPENSAÇÃ...**	0,00	3.994.304,48	0,00	-3.994.304,48
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	RPPS (ex...	22721040400000000490	A	COMPENSACAO ...	0,00	3.994.304,48	0,00	-3.994.304,48
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**227210500000000000000**	**S**	**PLANO PREVIDEN...**	0,00	31.719.252,04	0,00	-31.719.252,04
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**227210598000000000000**	**S**	**(-) OUTROS CRÉD...**	0,00	31.719.252,04	0,00	-31.719.252,04
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	RPPS (ex...	22721059800000000544	A	Outros Creditos	0,00	31.719.252,04	0,00	-31.719.252,04
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**228000000000000000000**	**S**	**DEMAIS OBRIGAÇÕ...**	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**228900000000000000000**	**S**	**OUTRAS OBRIGAC...**	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**228910000000000000000**	**S**	**OUTRAS OBRIGAC...**	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**228919900000000000000**	**S**	**INSCRICAO DE DI...**	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**228919901000000000000**	**S**	**INSCRICAO DE DI...**	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	22891990100000000198	A	INSCRICAO DE D...	268.811,78	0,00	2.158.759,61	2.158.759,61
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**230000000000000000000**	**S**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	40.980.955,50	0,00	14.629.554,79	14.629.554,79
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**231000000000000000000**	**S**	**PATRIMÔNIO SOCIA...**	0,00	0,00	13.406.843,22	13.406.843,22
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**231100000000000000000**	**S**	**PATRIMÔNIO SOCIAL**	0,00	0,00	13.406.843,22	13.406.843,22
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**231110000000000000000**	**S**	**PATRIMÔNIO SOCI...**	0,00	0,00	13.406.843,22	13.406.843,22
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23111000000000000180	A	PATRIMONIO MUN...	0,00	0,00	13.406.843,22	13.406.843,22
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237000000000000000000**	**S**	**RESULTADOS ACU...**	40.980.955,50	0,00	1.222.711,57	1.222.711,57
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237100000000000000000**	**S**	**SUPERÁVITS OU D...**	40.980.955,50	0,00	1.222.711,57	1.222.711,57
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237110000000000000000**	**S**	**SUPERÁVITS OU D...**	19.885.120,94	14.514.295,53	0,00	-14.514.295,53
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237110100000000000000**	**S**	**SUPERÁVITS OU ...**	19.847.310,17	0,00	0,00	0,00
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23711010000000031310	A	SUPERÁVITS OU ...	14.703.138,32	0,00	0,00	0,00
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	RPPS (ex...	23711010000000031312	A	SUPERÁVITS OU ...	5.144.171,85	0,00	0,00	0,00
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237110200000000000000**	**S**	**SUPERÁVITS OU ...**	0,00	14.517.016,39	0,00	-14.517.016,39
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23711020000000003108	A	SUPERAVITS OU ...	0,00	11.294.114,42	0,00	-11.294.114,42
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	RPPS (ex...	23711020000000031376	A	SUPERAVITS OU ...	0,00	3.222.901,97	0,00	-3.222.901,97
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237110300000000000000**	**S**	**AJUSTES DE EXE...**	37.810,77	0,00	2.720,86	2.720,86
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23711030000000031187	A	AJUSTES DE EXE...	19.384,17	0,00	305,50	305,50
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23711030000000031345	A	AJUSTE DE EXER...	236,00	0,00	0,00	0,00
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Secretaria...	23711030000000031455	A	AJUSTE DE EXER...	11.836,00	0,00	0,00	0,00
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	Prefeitura ...	23711030000000031473	A	AJUSTE DE EXER...	6.354,60	0,00	2.415,36	2.415,36
SRCS	BARÃO	PM DE BARÃO	-	**237120000000000000000**	**S**	**SUPERÁVITS OU D...**	3.308.116,55	2.050.710,91	0,00	-2.050.710,91

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6801.108A.2F42.3D43.3F7B.

ACESSO P01EB191 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 4148350 | Página da peça 1 | Processo 00149-0200/20-4 | Página 866

Página
867
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132877
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7520

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.915, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, PREFEITO.
MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Barão aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger - se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidas pela Fundação:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar - se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7520

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá de forma trans disciplinar, em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básicos planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com a Lei Municipal Nº 412/95, com a Lei Municipal Nº 1839/14 e com o Decreto Municipal Nº 1012/14.

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7520

mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

Capítulo II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art. 10 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram - se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 30 (trinta) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7520

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4

(quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço;

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

I - representante dos prestadores de serviços públicos:

II - representante dos usuários de saneamento básico:

III - representantes de entidades técnicas:

IV - representantes de organizações da sociedade civil:

V - representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7520

no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução, por igual período.

Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim.

Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7520

4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Seção IV
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 31 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Capítulo IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7520

água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 35 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

Capítulo V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 37 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7520

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 38 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 39 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 40 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132877

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7520

normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 21/08/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E0EF.C914.C4D0.6978.9755.

Página 880
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132901
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7538

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/06/2006

LEI Nº 4, de 02 de Janeiro de 1989

(Vides Leis nº 706/2001 e nº 1202/2006)

ESTABELECE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os serviços da Prefeitura Municipal de Barão, conforme sua natureza e especificação, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito (GP);

II - Secretaria Municipal de Administração (SMA);

III - Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV);

V - Secretaria Municipal de Educação e Saúde (SMES);

VI - Secretaria Municipal do Trabalho e do Bem Estar Social (SMTBES);

VII - Secretaria Municipal da Agricultura (SMAG);

Parágrafo único. Integram, ainda, a organização administrativa da prefeitura Municipal, os Conselhos Municipais, com órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o elo entre o Chefe do Executivo e o público, cabendo-lhe organizar o serviço de audiências públicas, receber e elaborar a correspondência pessoal do Prefeito, preparar seus contatos com os titulares das repartições municipais e exercer funções protocolares e de cerimônia.

Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Prefeito os funcionários que forem designados através de Portaria.

Art. 3º Os Conselhos Municipais, órgãos de cooperação governamental, tem o objetivo de auxiliar a Administração e orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência específica.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração é o órgão encarregado dos assuntos relativos à administração de pessoal, transporte administrativo, documentação e arquivo. Controla a tramitação de Leis e Decretos do Executivo; examina e prepara a correspondência expedida pelo Prefeito; envia à Câmara Municipal os projetos de Lei assinados

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D89.89AB.744B.34B7.DED3.

Página 881
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132901
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7538

pelo Prefeito, recebe e encaminha as Leis assinadas e já aprovadas pelo legislativo; controla os prazos legais de sanção e veto; efetua registros de leis e decretos. Supervisiona os serviços de portaria e informações do prédio da Prefeitura, bem como o de conservação desse imóvel. Supervisiona, ainda, os serviços de interesse do Município, que em virtude de legislação federal ou estadual estão a este total ou parcialmente delegados.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado da administração financeira, patrimonial e contábil e de material, além da arrecadação dos tributos e rendas do pagamento de compromissos da municipalidade. Elabora as leis orçamentárias do Município, dentro dos critérios aprovados pela Administração. Presta, também, orientação fiscal ao contribuinte e procede diligências fiscais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação Tributária Municipal. Prepara licitações e coleta de preços para aquisição de materiais de qualquer natureza, destinados às diferentes unidades de administração centralizada, estocando-os e distribuindo-os aos demais órgãos. Cabe, ainda, à SMF efetuar lançamentos contáveis e controlar saldo bancário, dívida pública, pagamentos e outros.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção, conservação e manutenção de obras viárias, praças, jardins, arborização, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais e embelezamento da cidade. Dentro das diretrizes do Plano Diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabendo-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município, elaboração e execução de Projetos especiais na área de moradias populares e tratar da desapropriação de imóveis que o Plano Diretor exige. Compete-lhe, ainda, o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgotos pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros. Administrar o Cemitério Municipal, a manutenção e conservação dos veículos e máquinas rodoviárias do município e controlar o trânsito da cidade. Atua, ainda, no controle do meio ambiente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Saúde é o órgão com as atribuições de executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da Legislação vigente. Compete manter, desenvolver e orientar a rede escolar do Município; convênios com o governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas. Incentivar e fiscalizar a frequencia às aulas e adotar medidas que impeçam a evasão escolar e de eugenia dos alunos. Executar os programas de seleção e do treinamento do professorado municipal. Promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas. A Secretaria Municipal de Saúde tem como atribuição de zelar pela saúde pública, prestar assistência médica e odontológica ao Município e promover cursos, palestras e pesquisas para o bom desempenho de suas funções.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Trabalho e do Bem Estar Social tem como atribuição, através de convênios, prestar auxílio aos necessitados, possibilitando-lhes moradia, estimulando a criação de creches e maternidades e promovendo a recuperação e melhoria da vida dos grupos sociais mais necessitados; colaborar com órgãos afins das esferas federal, estadual e entidades privadas, para as atividades acima mencionadas e exercer outras atividades afins.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura tem como atribuições executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário, agroindustrial e comercia do Município. Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região; recolher amostras do solo para exames e mapeamento; promover a distribuição de sementes e fertilizantes; efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico, a lavoura; aquisição e cessão de vacina e sêmen; organizar viveiros municipais, visando o florestamento e o reflorestamento; incentivo às hortas comunitárias; promover exposições e feiras; apoiar as atividades do Estado e da União na área e o desenvolvimento de atividades correlatas.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, Aos 02 de janeiro de 1989.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D89.89AB.744B.34B7.DED3.

Página
882

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
3

Peça
4132901

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7538

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D89.89AB.744B.34B7.DED3.

Recibo de Envio de Informações Nº 12/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 27/04/2021, às 13h e 13min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O Município recebeu algum recurso ou aderiu a algum programa para desenvolvimento de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar advindo do governo federal, no exercício de 2020?	Não
2) O Município possui convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para desenvolvimento de políticas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar?	Não
3) Na estrutura administrativa do Executivo Municipal existe Unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Sim
3.1) Esta Unidade foi criada por lei?	Não
3.2) Qual é a unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres?	Coordenadoria
3.3) Informe o nome da Secretaria, Coordenadoria, Departamento ou Setor responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município	CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
3.4) A qual Secretaria a Unidade de Políticas para Mulheres está vinculada?	SEC DA ADMINISTRAÇÃO
3.5) Anexar cópia digitalizada da lei ou outra norma local que disciplina a existência e competências da unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres no Município.	Lei Ordinária 4 1989 de Barão RS - SEC ADMINISTRAÇÃO.pdf (0,15MB)
3.6) A Unidade responsável pelas políticas para mulheres no Município possui recurso orçamentário próprio?	Não
3.7) Informe o(s) valor(es) e a(s) respectiva(s) classificação(ões) orçamentária(s):	Registros informados: 0
3.8) Esta unidade possui quadro exclusivo de servidores/as?	Sim
Quantos (as) servidores (as)?	1
4) Existem no Município serviços especializados para atendimento às mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar?	Sim
Quais?	CRAS - CEREM
5) O Município possui programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar?	Não
6) Informar se há ações de prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar realizadas pelo Município nas seguintes áreas: (não preencha as áreas em que não há ação.)	
7) A Administração Municipal acompanha, com algum tipo de atendimento, as mulheres que sofreram violência doméstica ou familiar?	Sim
7.1) Quantas mulheres vítimas de violência foram assistidas em 2020?	5
8) O município conta com serviço policial especializado, no próprio município ou em município próximo, como DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres?	Não
8.1) No caso do município contar com atendimento da DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, o atendimento ocorre durante 24 horas, todos os dias da semana?	
8.2) No caso do Município não possuir ou não estar ligado a DEAM, a Delegacia de Polícia mais próxima oferece atendimento adequado para os casos de violência doméstica ou familiar?	Sim

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1074.3FDF.30FC.5422.AA0A.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
9) O Município possui alguma política pública determinada por Lei municipal em um dos 04 (quatro) eixos estruturantes da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres? (Prevenção/Combate/Acolhimento-Assistência/Garantia de Direitos)?	Não
9.1) Para quais eixos?	
10) Qual a quantidade de leis municipais estabelecendo alguma política para cumprimento da Lei Maria da Penha há no Município?	Nenhuma
11) No seu Município a rede de proteção/assistência e combate à violência contra mulher conta com a participação do Poder Judiciário (vara especializada), Ministério Público, Defensoria Pública, DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e entidades da sociedade civil como ONGs?	Defensoria Pública
12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
13) O Município possui local e equipamentos próprios ou decorrentes de convênios (ex: sala, banheiro, carro, mesa, cadeiras, climatizador, etc.) necessários à estruturação de espaço para atendimento às mulheres vítimas de violência?	Sim - próprios
13.1) Os equipamentos estão lotados no setor específico de combate à violência contra a mulher?	Não

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

XGMW9-IEML6-YGLM8

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1074.3FDF.30FC.5422.AA0A.

Dados Tabulares

12) Quais as secretarias municipais que participam das políticas públicas para mulheres, tanto na prevenção, como proteção e assistência?

Nome da Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL
Ações executadas pela Secretaria	ACOLHIMENTO, ORIENTAÇÃO

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1074.3FDF.30FC.5422.AA0A.

Página
886

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
1

Peça
4132903

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E753A

Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

(REvogada pela Lei nº 447/96).

LEI Nº 180 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BARÃO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Barão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura terá autonomia administrativa e será um órgão de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo em matéria de educação e cultura.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal designará recinto para o funcionamento, pessoal para as funções de assessoria e secretaria e dotação orçamentária específica para as necessidades essenciais do Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverá ser regido por Regimento elaborado pelos seus integrantes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por nove conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com base em lista tríplice encaminhada pelas entidades a terem representação e após ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - O mandato de cada membro do Conselho será de seis

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 2

Peça 4132903

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E753A

Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

§ Primeiro - Não será permitida a recondução dos membros que já tenham exercido dois (2) mandatos completos e consecutivos.

§ Segundo - Para o cumprimento do "caput" deste artigo, haverá a compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que um terço (1/3) terão mandato por dois (2) anos; um terço (1/3) exercerá o mandato por quatro (4) anos e os restantes mandato por seis (6) anos.

§ Terfeiro - Na ocorrência de vaga será nomeado novo Conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura serão escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência, em matéria de educação, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério estadual e municipal.

§ Primeiro - Terão assento no Conselho Municipal de Educação e Cultura;

- dois representantes do Magistério Público Estadual em efetivo desempenho das funções em escolas do município;
- dois representantes do Magistério Público Municipal em efetivo desempenho das funções;
- um representante maior de idade dos alunos das escolas do Município;
- dois representantes das entidades religiosas, sociais, culturais e de classes do Município;
- dois representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas do Município.

§ Segundo - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão ter residência no Município.

Art. 8º - O Conselho constituirá as Comissões necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação e Cultura.

Parágrafo único - O Conselho realizará reuniões de acordo com

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 3

Peça 4132903

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E753A

Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

a) elaborar o seu regimento interno sob aprovação do Poder Executivo Municipal;

b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;

c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;

d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;

e) traçar normas para elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

f) emitir parecer sobre:

- assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- concessão de auxílios e subvenções e instituições educacionais;
- convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de Educação.

i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 13 de setembro de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. VALÉRIO JOSÉ SALLIARI

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

LEI Nº 447 DE 19 DE JULHO DE 1996.

ALTERA A LEI Nº 180 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Barão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura - CME, terá autonomia administrativa e será um órgão de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberador em matéria de Educação e Cultura.

Art. 3º - O CME conta com o apoio da Secretaria Técnica de Assessoramento aos Conselhos Municipais de Barão.

Parágrafo Único - À Secretaria Técnica compete assessorar o CME, visando qualificar suas ações, não podendo, no entanto, interferir em suas deliberações.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará dotação orçamentária específica para a manutenção e funcionamento do CME, e, além disso, destinará um recinto próprio exclusivo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O funcionamento do CME deverá ser regido por Regimento Interno próprio, elaborado por seus conselheiros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído por conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas entidades a terem representação, após ter ouvido o Secretário Municipal, indicados pelas entidades a terem representação, após ter ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Página 889
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132903
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753A

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

Art. 7º - O mandato de cada conselheiro será de seis (06) anos, com renovação de um terço do colegiado a cada dois (02)anos.

§ 1º - Não será permitida recondução dos membros que já tenham exercido dois mandatos completos e consecutivos.

§ 2º - Para o cumprimento do "caput" deste artigo, haverá a compatibilização nos prazos dos mandatos dos conselheiros, de forma que um terço terão mandato por dois anos; um terço exercerão o mandato por quatro anos e os demais, mandato por seis anos.

§ 3º - Na ocorrência de vaga, será nomeado novo conselheiro, que completará o mandato do antecessor.

Art. 8º - Os membros do CME serão escolhidos entre pessoas representantes de entidades que se interessem pela solução de problemas referentes às áreas de Educação e da Cultura e tenham disponibilidade para se dedicarem às tarefas que lhes forem atribuídas no exercício da função.

Parágrafo Único - Os integrantes do CME deverão ter residência no município de Barão.

Art. 9º - O Conselho constituirá as comissões necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação e à Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho realizará suas reuniões de acordo com o que for estipulado em seu Regimento Interno.

Art. 10 - Ao CME compete:

a) elaborar, aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista a solução dos problemas educacionais e culturais;
c) estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;
d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no município;
e) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação e cultura.
f) emitir parecer sobre: assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas à apreciação, pelo Poder Executivo Municipal; concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais, convênios, acordos ou contratos relativos a

Página 890
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4132903
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753A

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

g) estabelecer critérios para a concessão de Bolsas de Estudo a serem custeados pela municipalidade;

h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

i) pronunciar-se sobre a conveniência de concessão de benefícios diversos, em especial o transporte escolar a alunos, levando em consideração sua situação econômica;

j) avaliar e dar parecer sobre o desempenho de professores municipais, bem como sobre problemas eventuais surgidos em estabelecimentos de ensino do município;

k) analisar e dar parecer sobre o desempenho dos alunos de escolas municipais em vista de relatórios dos professores;

l) pronunciar-se sobre atividades eventuais e programações culturais a nível municipal;

m) solicitar ao Conselho Estadual de Educação a delegação de competência e exercê-las regularmente;

n) analisar e dar parecer sobre quaisquer outras ocorrências, projetos e atividades referentes à Educação e à Cultura, no âmbito do município de Barão, exercendo assim suas prerrogativas legais, nas funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que estabelece a Lei nº 180 de 13 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE JULHO DE 1996.

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19/07/96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 19/07/96 a 26/07/96

Página 891
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4132903
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753A

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CB4F.EFE5.9CB9.A969.2231.

Página 892
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132921
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E754C

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Do Conselho e suas atribuições:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Barão, criado pela Lei Municipal de nº 447/96 de 19 de julho de 1996 reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art. 2º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação são as fixadas pela lei municipal correspondente.

CAPÍTULO II – Da Presidência e Vice-Presidência:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares em escrutínio secreto.

§ 1º - A duração do mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos.

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir reuniões ordinárias;
b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
d) autorizar despesas e pagamentos;
e) representar o Conselho e delegar representação;
f) solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
g) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III – Do funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária a cada dois meses, e, em sessão extraordinária,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0929.E993.DF19.E97D.8986.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132921

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E754C

sempre que convocado pelo seu Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Art. 7º - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário ou pou um funcionário da Secretaria, designado pelo Presidente.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- expediente;
- ordem do dia.

Art. 9º - O expediente abrangerá:

- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 11 - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a cinco minutos a cada um dos Conselheiros que para tanto pedirem a palavra.

Art. 12 – As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único – A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 13 – Além do Plenário, o Conselho funcionará com as seguintes Comissões:

- Comissão de Ensino de 1º Grau;
- Comissão de Legislação e Normas;
- Comissão de Planejamento.

§ 1º - Poderão ser constituídas pelo Presidente comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

§ 2º - As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 14 – As comissões constituir-se-ão, no mínimo, de três conselheiros que elegerão, anualmente, um Presidente para coordenar os trabalhos.

Art. 15 – Quando o assunto interessar a mais de uma comissão, poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 16 – O Conselho disporá de uma Secretária que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único - O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 17 – Compete ao Secretário:

a) superintender os trabalhos de secretaria;

b) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0929.E993.DF19.E97D.8986.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132921

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E754C

c) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam por ele ser assinados;
d) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Art. 18 – O Secretário disporá dos auxiliares necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 19 – O Conselho disporá de uma assessoria a quem competirá:

a) realizar-se estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
b) assessorar as comissões permanentes do Conselho;
c) desincumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Art. 20 – Os assessores são recrutados por indicação do Presidente do Conselho, ouvidos os demais conselheiros.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Gerais

Art. 21 – Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência , faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 22 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 23 – O presente regimento poderá ser alterado por votação de, pelo, menos, dois terços dos conselheiros sobre proposta apresentada por escrito em reunião anterior à da votação.

Art. 24 – Este regimento entrará em vigor na mesma data da Lei Municipal nº 447, a qual cria oficialmente o Conselho Municipal de Educação de Barão.

Barão, 22 de maio de 1996.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0929.E993.DF19.E97D.8986.

Página 895
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132922
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E754D

Recibo de Envio de Informações Nº 4/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 09/04/2021, às 08h e 46min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Educação?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação	
2.1) Nome completo:	SONARA POSSAMAI SGANDERLA
2.2) CPF:	99534177091
2.3) E-mail para contato:	sonara04.sganderla@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	54996126788
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Educação.	
3.1) Informar o número da lei.	180
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	LEI 180 - CONSELHO EDUCAÇÃO-mesclado.pdf (1,29MB)
4) O Conselho Municipal de Educação possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento interno.pdf (0,96MB)
5) O Conselho Municipal de Educação possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo Outro
Especifique	FISCALIZADOR
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 3 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 10.361 - integrantes conselho.pdf (0,64MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	60
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Não
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Educação?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Educação. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Educação possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Educação possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.265A.5067.0653.8433.092B.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132922

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E754D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Educação, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas Anuais - CME.pdf (1,27MB)

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

MFPE4-HWJL6-TRZX5

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.265A.5067.0653.8433.092B.

Página 897
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132922
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E754D

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	PODER EXECUTIVO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	0
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	3

Nome da Entidade	PROF. ESTADUAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	0
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PROF. MUNICIPAIS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	0
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	4

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.265A.5067.0653.8433.092B.

Página 898
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132904
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753B

PORTARIA Nº 10.361, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia integrantes do Conselho Municipal de Educação. -CME - Barão/RS

Claudio Ferrari, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na ata nº 148/2019,

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Educação, indicados pelos segmentos conforme segue:

Poder Executivo Municipal -

Titulares: Vanesa Kafer
Aline Neumeister
Darlei Luiz Eidelwein

Suplentes: Marcia Regina Habeck
João Rodrigo Manfroi Essvein
Marcos Fernando Prediger Sturm

Representante dos Professores Estaduais

Titulares: Ivori Zaro
Neide Girardi Ferrari

Suplentes: Leonardo Poersch
Vleonice Tonietto Werner

Representante dos Professores Municipais

Titulares: Debora Sipp
Marla Ongarrato
Karine Thomazel
Sonara Possamai Sganderla

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E98C.7751.3DC1.E08A.4E38.

Página 899
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132904
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753B

Suplentes: Silvane Nogueira da Silva
Luciamra De Marchi
Leonice Baumgarten Bourscheid

NOMEIA Sonara Possamai Sganderla Presidente do Conselho Municipal de Educação; Marla Ongaratto, Vice–Presidente e Debora Sipp, Secretária.

Revogadas as disposições em contrario a esta portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15.04.2019

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E98C.7751.3DC1.E08A.4E38.

Página 900

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 1

Peça 4132925

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7550

LEI Nº 151, de 05 de Abril de 1991

(Revogada pela Lei nº 1431/2009)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARÃO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Saúde, no Município de Barão.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS, a nível de município, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com uma instância colegiada; o Conselho Municipal de saúde que terá como atribuições, a formulação, o controle das ações e serviços de saúde no âmbito do Município.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal da Saúde, terá um Plenário, com caráter deliberativo, composto de dezesseis (16) membros titulares e, no mínimo, igual número de suplentes.~~

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde terá um Plenário, com caráter deliberativo, composto por 12 (doze) membros titulares e, no mínimo, igual número de suplentes. (Redação dada pela Lei nº 198/1991)~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá um Plenário, de caráter deliberativo, composto por doze (12) membros titulares e, no mínimo, igual número de suplentes. (Redação dada pela Lei nº 1085/2005)

~~**Art. 4º** Os Membros de que trata o Artigo anterior, serão distribuídos em dois grupos, sendo que o Grupo um compreenderá: Representações Institucionais e Representações de Prestadores de Serviços e o Grupo dois compreenderá as representações dos Usuários, sendo esta representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.~~
~~GRUPO 1A- Cinco (5) Representantes de Órgãos Executores Governamentais;~~
~~GRUPO 1B - Três (3) Representantes dos Prestadores de Serviço não Governamental e outras representações.~~

~~**Art. 4º** Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em três grupos, sendo que o grupo Um compreenderá Representações Institucionais e Representações de Prestadores de Serviço e o grupo Dois compreenderá as Representações dos Profissionais da Área da Saúde e o grupo Três compreenderá as representações dos Usuários.~~
~~Grupo 1A: Cinco (5) Representantes de Órgãos Executores Governamentais;~~
~~Grupo 1B: Dois (2) Representantes dos Prestadores de Serviço não governamentais e outras representações.~~

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.51A7.10C8.28B5.5BD9.64CB.

Página 901
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132925
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7550

~~Grupo 2: Cinco (5) representantes dos profissionais da área da saúde;~~
~~Grupo 3: Doze (12) representantes dos usuários. (Redação dada pela Lei nº 198/1991)~~

Art. 4º Os membros de que trata o Artigo anterior, serão distribuídos em quatro (04) grupos, sendo que o grupo um (01) compreenderá representações do Governo Municipal; Grupo dois (02) compreenderá Representações dos prestadores de serviço; Grupo três (03) compreenderá as Representações dos Profissionais da Área da Saúde e o Grupo quatro (04) compreenderá as Representações dos usuários.

Grupo 01 - Dois (02) representantes de Órgãos Executores Governamentais;

Grupo 02 - Um (01) representante dos Prestadores de Serviços;

Grupo 03 - Três (03) representantes dos Profissionais da área da saúde; Grupo 04 - Seis (06) representantes dos usuários.

Parágrafo único. O Núcleo de Coordenação composto por um (01) representante de cada grupo fica subordinado ao Conselho Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 1085/2005)

~~**Art. 5º** O Conselho Municipal da Saúde será dirigido por um Núcleo de Coordenação, formado por cinco (5) membros, dois (2) representantes dos Órgãos Executores Governamentais, um (1) representante dos Prestadores de Serviço não Governamentais e dois (2) representantes dos Usuários.~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Núcleo de Coordenação formado por 4 (quatro) membros: 2 (dois) representantes dos Órgãos Executores Governamentais, 1 (um) representante dos Usuários e 1 (um) representante dos Prestadores de Serviço. (Redação dada pela Lei nº 198/1991)

~~**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social coordenará o Núcleo e o Conselho Municipal de Saúde.~~

Art. 6º As atividades de todos os membros do Conselho Municipal da Saúde, não serão remunerados. (Redação dada pela Lei nº 198/1991)

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regime próprio.

Art. 8º A atividade dos membros do Conselho não é remunerada.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 de abril de 1991.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.51A7.10C8.28B5.5BD9.64CB.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.51A7.10C8.28B5.5BD9.64CB.

Página 902
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132925
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7550

Página
903
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132926
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7551

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – Da Competência e suas finalidades:

O Conselho Municipal de Saúde de Barão é a instância local com caráter deliberativo para planejar, normatizar as políticas, gestionar, fiscalizar e avaliar o Sistema Único de Saúde, tendo como competência:

Orientação do Plano Municipal de Saúde;

Participação na programação do orçamento e alocação dos recursos públicos, aplicados no setor de saúde do Município de Barão;

Emitir parecer nos credenciamentos e convênios realizados na área de saúde do Município, bem como avaliar a prestação de contas dos serviços realizados na área de saúde;

Solicitar a presença de autoridades para prestar esclarecimentos de atividades na área de saúde;

Orientar serviços de saúde para capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficácia e efetividade, garantindo a universalização dos serviços de saúde;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B5D.995E.0B3D.B2E8.668E.

Processo
00149-0200/20-4

Autorizar consórcios na área de saúde;

Outras deliberações afins e correlatas.

CAPÍTULO II – Da área de atuação:

Peça
4132926

O Conselho Municipal de Saúde de Barão atuará na zona urbana e rural do Município, considerando o que reza no termo de adesão do Convenio SUS/RS.

CAPÍTULO III – Da estrutura e organização:

O Conselho Municipal de Saúde de Barão será constituído por:

a) Plenário

b) Núcleo de coordenação

c) Secretaria técnica

Art. 1º Do plenário farão parte representantes de vários segmentos da comunidade local distribuídos em quatro grandes grupos: governo, prestadores de serviço, profissionais da área de saúde e usuários, sendo esta última representação paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º A Assembléia do Conselho Municipal de Saúde de Barão, será constituída de acordo com o Capítulo III, compondo-se os grupos conforme regulamentação em Lei, da seguinte forma:

a) Governo – Dois (02) representantes das instituições governamentais gestora dos serviços em saúde a nível municipal, estadual e/ou federal.

b) Prestadores de serviço – Um (01) representante dos prestadores de serviço.

c) Profissionais da área de saúde – Três (03) representantes de entidades profissionais da área de saúde.

d) Usuários – Seis (06) representantes dos usuários do Município.

Art. 3º O Núcleo de Coordenação será formado por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) segundo secretário, que serão

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7551

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B5D.995E.0B3D.B2E8.668E.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132926

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7551

eleitos em Assembléia ou em Sessão Extraordinária, com vigência de dois anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Parágrafo 1º Qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde poderá ser candidato e serão eleitos os que tiverem maioria simples.

Art. 4º A Secretaria Técnica será formada por 01 (um) membro do governo, 01 (um) membro dos profissionais de saúde, e 01 (um) membro dos usuários.

Parágrafo 1º Para cada representação titular cabe um suplente.

Parágrafo 2º Caberá a secretaria técnica a responsabilidade de exame orientação e apresentação de parecer técnico ao que for encaminhado ao Conselho, incluindo processos e projetos.

Parágrafo 3º O representante da Secretaria Técnica que não comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, deverá ser substituído.

Art. 5º Da competência do Núcleo de Coordenação:

a) Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde os resultados obtidos da sua atuação;

b) Estudar a inscrição dos componentes da Assembléia;

c) Praticar as decisões da Assembléia;

d) Controlar a presença das entidades nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

e) Executar as políticas do SUS;

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a) Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

b) Representar o Conselho Municipal de Saúde e participar, em seu nome, das reuniões para as quais for convocado;

c) Assinar cada correspondência e relatórios do Conselho Municipal de Saúde;

d) Presidir as reuniões do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Compete ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Auxiliá-lo na administração do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Compete ao Primeiro Secretário:

a) Redigir correspondências e relatórios do Conselho Municipal de Saúde;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B5D.995E.0B3D.B2E8.668E.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132926

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7551

b) Lavrar as atas da reunião do núcleo da Coordenação do Conselho Municipal de Saúde;

c) Auxiliar o presidente na administração do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 9º Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos:

b) Auxiliar o presidente na administração do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º Dos pré-requisitos para o ingresso:

São pré-requisitos para o ingresso no Conselho Municipal de Saúde, respectivamente:

a) A inscrição deverá ser prestadora dos serviços da área de saúde, ou

b) deve representar alguma categoria profissional afim com a saúde, ou

c) deve ter alguma responsabilidade quanto a organização popular, ou

d) deve representar o governo.

Parágrafo Único: O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde deve conservar o dispositivo do Capitulo III, devendo passar pela apreciação do CMS de Barão.

Art. 11º Das faltas e substituição de membros:

Os representantes das diferentes instituições deverão participar efetivamente das atividades propostas pelo Conselho Municipal de Saúde de Barão e será observada a freqüência às reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, não podendo justificar mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1(um) ano, implicara na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Parágrafo Único: Os representantes que não atenderem estes dispositivos serão substituídos por outros da mesma instituição, indicados oficialmente pela mesma através de comunicação escrita no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 12º A Assembléia reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, em local e horário a serem designados pela Assembléia na primeira reunião anual na qual será elaborado o calendário de todo ano, estabelecendo local e horário.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B5D.995E.0B3D.B2E8.668E.

Processo
00149-0200/20-4

Parágrafo Primeiro: As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que o Núcleo de Coordenação entender necessário.

Parágrafo Segundo: Todos os representantes poderão fazer parte da Assembléia e terão direito a voto somente os inscritos anteriormente.

CAPÍTULO IV – Da prestação de contas:

O Conselho Municipal de Saúde de Barão adotará mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população do Município.

CAPÍTULO V – Das disposições transitórias:

a) O presente regimento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos podem ser prorrogado por igual período em Assembléia Geral Ordinária;

b) Os casos omissos e distorções serão solucionados pelo Conselho Municipal de Saúde de Barão, com ma aprovação de no mínimo 2/3 do Núcleo de Coordenação e 2/3 da Assembléia Geral.

Aprovado pela ATA Nº 009/2013 de 24 de setembro de 2013.

Barão, 24 de setembro de 2013.

Página da peça
5

Peça
4132926

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7551

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3B5D.995E.0B3D.B2E8.668E.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132905

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E753C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 9/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 11/03/2021, às 09h e 54min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saúde?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde	
2.1) Nome completo:	FABIO DUARTE SCHWALM
2.2) CPF:	96231793087
2.3) E-mail para contato:	fschwalm@gmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51 9939-1036
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saúde.	
3.1) Informar o número da lei.	151
3.2) Informar o ano da lei.	1991
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei de criação do CMS.pdf (0,06MB)
4) O Conselho Municipal de Saúde possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	REGIMENTO DO CMS.pdf (0,12MB)
5) O Conselho Municipal de Saúde possui caráter:	Deliberativo Consultivo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 9 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	membros do conselho da saude.pdf (0,60MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saúde?	Outro
Qual?	sala de reuniãoes da secretaria municipal da saúde
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saúde possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saúde possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B19A.48E4.A29A.46BC.3AC1.

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saúde, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	tce conselho da saude037.pdf (0,54MB)

Justificativas e Observações
Nada a declarar

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

VDGR2-ZTPS5-ZTHL2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B19A.48E4.A29A.46BC.3AC1.

Página 910
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132905
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753C

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Comercial e Industrial – ACI
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Associação Comunitária São José
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Conselho de Pais e Mestres do Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Sociedade Beneficente Hospital São José
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	clínicas de Saúde do Município
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	Governo Municipal
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B19A.48E4.A29A.46BC.3AC1.

Nome da Entidade	Sociedade Beneficente Hospital São José
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B19A.48E4.A29A.46BC.3AC1.

Página 911
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132905
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753C

Página 912
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132906
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753D

PORTARIA Nº 9128 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1085 de 16 de março de 2005 e Lei Orgânica Municipal,

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Saúde de Barão, indicados pelos segmentos conforme segue:

Representantes dos Órgãos Governamentais

Efetivos Marcia Regina Habeck
Maria Lisete Heizmann

Suplentes Gilso Roberto Schafer
Dalvana Cris Sganderla

Representantes dos Prestadores de Serviços

Efetivos Melissa Scheffer Salvini

Suplentes Michele Artus

Representantes dos Profissionais da Área da Saúde

Efetivos Angelica Zucchi
Fabio Duarte Schwalm
Ivanisce Christ

Suplentes Jaime Gnatta Kurmann
Anderson Pereira
Sueli de Freitas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BC8.DA84.98D1.AE0E.50C1.

Representantes dos Usuários

Efetivos
Inês Pech Ruks
Lisiane Marcelino Ribeiro
Luiz Adair Nogueira da Silva
Vleonice Tonietto Werner
Adriano Baumbach
João Carlos Haas

Suplentes
Tamara Schafer
Simone Sauthier
Ema Carmen Scheffer
Elone Maria Finato
Mario Tisco
Eleonice I.D. Artus

Revogadas as disposições em contrario a está esta portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 28.06.2017

Secretaria Municipal da
Administração

Página 913
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132906
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753D

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2BC8.DA84.98D1.AE0E.50C1.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132907

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E753E

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 943 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA Lei nº 824 " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MEIO AMBIENTE - CMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 824 " Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e dá outras providências, passando a Ter a seguinte redação:

Art. 3º O conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de sete (07) membros:

I - Três (03) representantes do Poder Público Municipal:

- um representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

um representante da Secretaria Municipal da Educação.

II - Quatro (04) representante da Sociedade Civil:

um representante do Sindicato dos trabalhares rurais;

um representante da Emater;

um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escola Municipais;

um representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Estaduais;

§ - 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar seu representante e respectivo suplente.

§ 3º O mandato dos Conselhos será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A designação dos membros do Conselho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.71B4.18C1.DC64.EF6A.C174.

Processo
00149-0200/20-4

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercício gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º A presente Lei é parte integrante da Lei Municipal nº 824/2002.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de setembro de 2003.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02.09.2003.
Secretaria Municipal da

Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Peça
4132907

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E753E

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.71B4.18C1.DC64.EF6A.C174.

Página 916
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132927
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7552

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 966, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CMMA.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1290, de 08 de agosto de 2007, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, constante como Anexo e que integra o presente Decreto, firmado, pelos membros do referido órgão, no dia 30 de setembro de 2013.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Download: Anexo - Decreto nº 966/2013 - Barao-RS
(www.leismunicipais.com/RS/BARAO/ANEXO-DECRETO-966-2013-BARAO-RS.zip)

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/11/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3F24.47AF.22AA.E031.8341.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132928

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7553

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 6/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 27/04/2021, às 13h e 15min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente	
2.1) Nome completo:	JORGE AMARANTO JUCHEN JUNIOR
2.2) CPF:	00339742097
2.3) E-mail para contato:	meioambiente@barao.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	51980122182
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente.	
3.1) Informar o número da lei.	943
3.2) Informar o ano da lei.	2003
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 943 2003 de Barão RS - institui o conselho.pdf (0,14MB)
4) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	D 966 2013 - REG INT do Conselho M do Meio AMB.pdf (0,10MB)
5) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui caráter:	Deliberativo Consultivo Normativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 11.370 de 25 de Novembro de 2020 Nomeia integrantes do Coselho Municipakl do Meio Ambiente.pdf (0,58MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21EE.4C29.6413.88C8.FA46.

Página 918
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132928
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7553

Pergunta	Resposta
12) O Conselho Municipal de Meio Ambiente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Meio Ambiente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais 2020 - Conselho M do Meio Ambiente.pdf (1,83MB)

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

MNIS4-QMQY2-JOJK6

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21EE.4C29.6413.88C8.FA46.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC MEIO AMBIENTE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC AGRICULTURA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC OBRAS
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	CPM ASSUNTA FORTINI
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ACI
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.21EE.4C29.6413.88C8.FA46.

Página 920
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132908
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753F

PORTARIA Nº **11.370, de 25 de novembro de 2020.**

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas obrigações legais e com base na Lei Municipal nº 1759/2013,

NOMEIA os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicados pelos segmentos conforme segue:

Representantes do Poder Executivo

Representantes da Secretaria do Meio Ambiente

Titular Jorge Amaranto Juchem Junior

Suplente Lisiane Andrea Radavelli Ledur

Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura

Titular Samuel Luis Royer

Suplente Roberta Seibel

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Titular Tercilio Anselmini

Suplente Sergio Roque Dalcin

Representantes da Secretaria Municipal da Educação

Titular Darlene Silva dos Santos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.FAB9.6FFD.9B85.0322.

Representantes da Sociedade Civil

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular João Carlos Haas

Suplente Adriano Neuhaus Baumbach

Emater

Titular Márcia Bondan

Suplente Edmundo Hoppe Oderich

ACI – Associação Comercial e Industrial

Titular Daniela Guzzi Alflen

Suplente Rejane Sauthier

CPM do Instituto Estadual Assunta Fortini

Titular Elton Chassot

Suplente Rosilene Maria Bassegio

Revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 10.605/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 25.11.2020

Secretaria Municipal da Administração

Página 921
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132908
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E753F

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D973.FAB9.6FFD.9B85.0322.

Página 922
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132909
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7540

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.915, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, PREFEITO.
MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Barão aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI:

Capítulo I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger - se-á pelas disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

V - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidas pela Fundação:

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais.

Art. 5º Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar - se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública municipal, na forma da legislação;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Seção II
Dos Princípios

Art. 6º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7540

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação o solo e à saúde.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá de forma trans disciplinar, em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio-econômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico, orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básicos planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com a Lei Municipal Nº 412/95, com a Lei Municipal Nº 1839/14 e com o Decreto Municipal Nº 1012/14.

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7540

mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
XIV - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

Capítulo II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art. 10 A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram - se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 13 Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 14 O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 30 (trinta) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7540

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 15 O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4

(quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

Art. 16 Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 17 O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

Seção III
Do Controle Social de Saneamento Básico

Art. 18 Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter deliberativo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço;

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

I - representante dos prestadores de serviços públicos:

II - representante dos usuários de saneamento básico:

III - representantes de entidades técnicas:

IV - representantes de organizações da sociedade civil:

V - representante de entidades de defesa do consumidor:

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7540

no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução, por igual período.

Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado (a) para tal fim.

Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 22 As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

Seção III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMS e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art. 25 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 26 O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7540

4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28 O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção IV
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Seção IV
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 31 São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

Art. 32 São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Capítulo IV
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 34 Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7540

água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 35 Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 36 Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

Capítulo V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 37 Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 38 Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 39 Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 40 O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 41 São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 42 A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 43 Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132909

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7540

normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Será instituído, em lei própria, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, a ser administrado em conjunto pela Secretaria de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 45 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 21/08/2014

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7708.CDD5.AB39.974E.4633.

Página 935
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132910
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7541

Recibo de Envio de Informações Nº 8/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 14h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico	
2.1) Nome completo:	CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID
2.2) CPF:	83394052091
2.3) E-mail para contato:	meioambiente@barao.rs.gov.br
2.4) Telefone celular para contato:	5136961200
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico.	
3.1) Informar o número da lei.	1.915
3.2) Informar o ano da lei.	2014
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei Ordinária 1915 2014 de Barão RS.pdf (0,31MB)
4) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	portexec-10004-2018-barao-rs (1).pdf (0,33MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	1
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico?	Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Saneamento Básico possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B72C.DCEA.CCC8.9DF9.CBE8.

Página 936
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132910
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7541

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Saneamento Básico, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais 2020 - Conselho M de Saneamento.pdf (1,80MB)

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

URPS2-AWPA2-SGLI6

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B72C.DCEA.CCC8.9DF9.CBE8.

Página 937
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132910
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7541

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	GOVERNO MUNICIPAL
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	PREST SERV PUBLICO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	USUÁRIOS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	EMATER
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SINDICATO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ACI
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B72C.DCEA.CCC8.9DF9.CBE8.

Página 938
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7554

PORTARIA Nº **10.004, de 28 de novembro de 2018.**

NOMEIA INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas obrigações legais e com base na Lei Municipal nº 1915/2014,

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, indicados pelos segmentos conforme segue:

Representantes de Órgãos do Governo Municipal

Titular Jorge Amaranto Juchem Junior

Suplente Lisiane Andrea Radavelli Ledur

Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos

Corsan

Titular Vanoni Borges Bortolas

Suplente Marilene Pacini Selau

Representantes dos usuários de saneamento básico

Titular Luis Fernando Gasperin Deitos

Suplente Fernando Lanius

Representantes de entidades técnicas

Emater

Titular Márcia Bondan

Suplente Alexandre P. Klein

Representantes da Sociedade Civil

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular João Carlos Haas

Suplente Adriano Neuhaus Baumbach

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E32D.D7EA.F0C4.A888.34E7.

Página 939
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132929
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7554

Representante de entidades de defesa do consumidor

ACI – Associação Comercial e Industrial

Titular Marcia Maria Kafer

Suplente Luciane Schneider

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28.11.2018

Secretaria Municipal da Administração

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E32D.D7EA.F0C4.A888.34E7.

Página
940
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
1
Peça
4132911
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P01E7542

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.794, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO E O CONSELHO TUTELAR. REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo o disposto nesta Lei, observadas as seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração,
abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes: e

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 2º O atendimento à Criança e ao Adolescente visa:

I - à proteção à vida e à saúde;

II - à liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais; e

III - à criação e à educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta.

§ 1º O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

§ 2º O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religiosos;

IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

V - brincar, praticar esportes e divertir-se;

VI - participar da vida política, na forma da lei; e

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 3º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§ 4º O direito à convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS DA POLÍTICA

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

III - Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE; e

IV - Conselho Tutelar.

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 460, de 22 de novembro de 1996, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. O COMDICA ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com os demais órgãos municipais.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.

Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:

I - orientação e apoio socio familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo:

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade; e

VII - internação.

Art. 7º As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas junto ao COMDICA.

Art. 8º O COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil para fins de registro, considerando a regulamentação constante na legislação federal pertinente.

§ 1º Os documentos a serem exigidos visam, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao COMDICA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 3º O COMDICA providenciará a publicação, na imprensa oficial do Município, do registro das entidades que preencherem os requisitos exigidos.

Art. 9º O COMDICA negará registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III - esteja irregularmente constituída;

IV - tenha em seus quadros pessoas inidôneas.

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas á modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

VI - que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste Artigo e na legislação federal que dispõe sobre políticas para crianças e adolescentes, o COMDICA poderá definir outras situações nas quais o registro das organizações da sociedade civil será negado, por meio de resolução.

Art. 10 Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no Art. 9º desta Lei, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade pelo COMDI - CA.

Art. 11 O COMDICA deverá comunicar, sempre que possível de imediato, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar:

I - a relação de entidades não governamentais registradas junto ao COMDICA para fins de funcionamento;

II - a cassação de registro concedido á entidade;

III - o comprovado atendimento a criança ou adolescente por entidade sem o registro de que trata o Art. 7º desta Lei.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 Compete ao COMDICA:

I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário;

III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;

IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal
regionalizado de atendimento;

V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de noventa dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;
b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Município, a saber:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante do CONSEPRO
b) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas do Município;
c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;
d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
e) 01 (um) representante das Associações de Bairros.

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 14 Não poderão integrar o COMDICA:

I - membros dos Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização
da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares; e

V - membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Art. 15 O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 16 O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 17 A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico,

a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Ao procedimento, no que couber, aplicar-se-ão as regras dos Arts. 73 a 103.

§ 2º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 3º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará a condição de titular.

Art. 18 Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 19 As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no Art. 12, VI desta Lei.

Art. 20 O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Capítulo II
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Página da peça
7

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 21 É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas que visem a preservação e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

SEÇÃO I
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 22 Constituem recursos do FUMDICA:

I - os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;

II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;

III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens; e

VII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo.

SEÇÃO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Art. 23 Os recursos do FUMDICA, após aprovação, pelo COMDICA, do plano de aplicação encaminhado pelo Poder Executivo, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 3 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente órfão ou abandonado:

III - programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e
avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento aos direitos
da criança e do adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I - aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDIGA;

II - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços;

III - manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 O FUMDICA será gerido pelo Prefeito Municipal, observadas as diretrizes emanadas do COMDICA.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial.

Art. 26 Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da criança e do adolescente pelo COMDI - CA, formalizar os convênios para repasse de recursos do FUMDICA, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.

Art. 27 O COMDICA manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMDICA.

§ 1º É vedada a participação dos membros do COMDICA na comissão de avaliação e seleção dos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

programas apresentados pelas entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de que sejam representantes e que possam vir a ser beneficiários dos recursos do FUMDICA.

§ 2º O registro e a inscrição de novos programas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como o recadastramento daqueles já vinculados ao Município, deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser efetuada em menor tempo.

§ 3º O registro e a inscrição, para fins de cadastramento e de recadastramento de que trata o § 2º deste Artigo, ocorrerá por meio de convocação dos interessados, mediante publicação de edital de chamada pública na imprensa oficial do Município, na forma de regulamento aprovado por Resolução do COMDICA.

§ 4º O COMDICA expedirá ato próprio indicando as entidades governamentais e das organizações da sociedade civil devidamente cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados para serem contemplados com recursos do FUMDICA, o qual será
encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a publicação oficial.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste Artigo, a relação de entidades governamentais e das organizações da sociedade civil cadastradas e cujos programas tenham sido selecionados será comunicada, pelo COMDICA, ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao representante do Ministério Público, mediante ofício com aviso de recebimento.

§ 6º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA.

Art. 28 Aplicam-se subsidiariamente a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMDICA para entidades governamentais e não governamentais.

Art. 29 O Poder Executivo Municipal designará servidor(es) para fiscalizar a execução dos convênios que envolvem o repasse de recursos do FUMDICA, os quais poderão ser acompanhados, na atividade de fiscalização, pelos membros do COMDICA.

§ 1º Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados em planilhas ou diários, os quais serão mantidos em arquivo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

§ 2º Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) designado(s) pela Administração como fiscal(is) a prerrogativa de orientar as entidades beneficiárias do FUMDICA acerca dos atos relacionados ao convênio.

§ 3º Em qualquer hipótese, o gestor do FUMDICA poderá intervir junto ao(s) fiscal(is), de modo a garantir a boa e regular aplicação dos recursos transferidos às entidades convenentes.

§ 4º Os membros do COMDICA, quando tiverem ciência de alguma irregularidade na execução de convênios que envolvam recursos do FUMDICA, seja pelo descumprimento de obrigações da entidade beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverão informar ao Prefeito, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.

§ 5º É facultado ao COMDICA encaminhar cópia da comunicação de que trata o § 3º deste Artigo ao(s) fiscal(is) do convênio e à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 30 A entidade beneficiária dos recursos do FUMDICA estará obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo e na forma estabelecidos em decreto regulamentar.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Fazenda, contendo os documentos previstos no termo de convênio assinado, bem como outros que vierem a ser objeto de regulamento próprio, e formará processo administrativo próprio.

§ 2º O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

§ 3º Após o processamento da prestação de contas, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa à entidade interessada, o processo será encaminhado ao COMDICA, para deliberação e parecer sobre o cumprimento dos objetivos propostos.

§ 4º A manifestação do COMDICA é requisito para o regular julgamento da prestação de contas, embora não gere efeito vinculante em relação aos aspectos técnicos, que deverão ser analisados pela Administração Pública.

Capítulo III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 31 Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMA - SE, conjunto de regras, serviços e ações destinadas à execução de medidas socioeducativas, destinado a prestar assistência especializada às crianças e aos adolescentes autores de ato infracional.

Art. 32 Para o cumprimento dos objetivos do SIMASE, será elaborado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual.

§ 1º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá contemplar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e o esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na legislação que trata dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo indicará o órgão administrativo que terá funções executiva e de gestão do SIMASE.

§ 3º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será submetido à deliberação do COMDICA.

Art. 33 Ao órgão executivo gestor do SIMASE compete:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;

II - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

III - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do Sistema;

IV - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

V - cofinanciar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, na forma da lei, a operacionalização do SIMASE.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Capítulo IV
DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DA SUA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35 O Conselho Tutelar do Município criado pela Lei Municipal nº 460, de 22 de novembro de 1996, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, passa a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 36 O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Art. 37 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do Artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 38 As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 39 O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pelo Município, de segundas a sextas-feiras, nos horário das 8h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas).

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º A escala também deverá ser entregue, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 40 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 41 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

Art. 42 São requisitos para candidatar-se a função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município; e

IV - ser eleitor;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima B;

VI - possuir treinamento na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a ser comprovado através de documento idôneo, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas.

§ 1º Os requisitos referidos nos incisos I a IV deste Artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a posse será exigido também o comprovante da escolaridade mínima em nível de ensino médio completo.

§ 3º O requisito referido no inciso VI deste Artigo deve ser exigido quando da posse do Conselheiro Tutelar, como condição para o exercício da função.

Art. 43 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

§ 2º A inexistência do impedimento de que trata o caput deste Artigo deverá ser verificada quando da posse do Conselheiro Tutelar e mantida durante o curso do mandato.

Art. 44 O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SUBSEÇÃO IV
DA POSSE, REMUNERAÇÃO E DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 45 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá, a cada quatro anos, em 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da respectiva eleição.

§ 1º A posse também pode ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular, em definitivo.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

§ 2º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não há a necessidade de posse.

Art. 46 Dentre os Conselheiros eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselho Tutelar pelo período de 1 (um) ano, podendo ser escolhido novamente para a presidência quantas vezes o colegiado votar ou aclamar, durante o seu mandato.

Art. 47 Sendo eleito servidor público municipal, este gozará da licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar a que se refere o Regime Jurídico dos Servidores do Município, sem remuneração.

Art. 48 Em caso de afastamento para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal, o Conselheiro Tutelar deverá retornar ao desempenho do mandato no dia imediatamente posterior ao da realização das eleições.

Art. 49 Os Conselheiros Tutelares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano, haverá revisão da remuneração de que trata o caput deste Artigo.

Art. 50 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II - afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV - décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

Art. 51 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 1346/2008.

Art. 52 Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I - nas férias do titular;

II - quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

III - no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos
votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 53 São deveres dos Conselheiros Tutelares;

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição a que serve;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos;

VIII - declarar-se impedidos, nos termos do Art. 43;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 54 É vedado aos Conselheiros Tutelares:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

X - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4898, de 9 de dezembro de 1965;

XI - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Arts. 101 e 129 da Lei nº 8069, de 1990; e

XII - descumprir os deveres funcionais mencionados no Art. 53 desta Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 55 São penalidades disciplinares aplicáveis ao Conselheiro Tutelar, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função;

III - cassação do mandato.

Art. 56 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 57 Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 58 A pena de advertência ou suspensão do exercício da função será aplicada, por escrito, na inobservância de dever ou proibição previsto em lei, regulamento ou norma interna que não importe em cassação do mandato.

Art. 59 A pena de suspensão, que importa, além do afastamento, na perda da remuneração, não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

poderá ultrapassar sessenta dias.

Art. 60 A penalidade de cassação do mandato será aplicada ao Conselheiro Tutelar no caso de cometimento de falta grave.

Art. 61 Para os fins desta lei, considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

I - prática de crime;

II - abandono da função de Conselheiro Tutelar;

III - inassiduidade ou impontualidade habituais;

IV - prática de ato de improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa;

VI - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;

VII - revelação de segredo apropriado em razão da função;

VII - corrupção;

IX - acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções; e

X - transgressão do Artigo 53, incisos I e II e VI ao X.

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 62 A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

Art. 63 A ação disciplinar prescreverá em cinco anos a contar da data em que a autoridade Processante tomar conhecimento do cometimento da falta.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º A instauração de sindicância punitiva ou de processo administrativo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste Artigo, o prazo prescricional recomeçará a correr no dia imediato ao da interrupção.

SUBSEÇÃO II
DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 64 É criada a Corregedoria do Conselho Tutelar, órgão de controle de seu funcionamento, que terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

II - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal; e

III - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º A Corregedoria, em deliberação por maioria, escolherá, um de seus membros, para o exercício da função de Corregedor-Geral.

§ 2º O exercício da função de membro da Corregedoria será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 65 Compete à Corregedoria:

I - fiscalizar o cumprimento de horário e o regime de trabalho dos Conselheiros Tutelares, a efetividade e a forma de plantão, de modo a compatibilizar o atendimento à necessidade da população 24 horas por dia; e

II - instaurar e conduzir procedimento administrativo disciplinar em razão da inobservância de deveres, violação de proibições e prática de falta grave cometida pelos um Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

Art. 66 Ao tomar ciência de irregularidade no desempenho das atividades e no funcionamento do Conselho Tutelar, o Corregedor-Geral é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 2º Na hipótese do relatório da sindicância ou do processo administrativo disciplinar concluir pela prática de crime, o Corregedor-Geral oficiará ao Ministério Público e remeterá cópia dos autos.

Art. 67 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância investigatória, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o Conselheiro faltoso;

II - sindicância disciplinar, quando a ação ou omissão torne o Conselheiro passível de aplicação das penas de advertência e suspensão;

III - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o Conselheiro passível da aplicação da pena de cassação de mandato.

SUBSEÇÃO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 68 O Corregedor-Geral poderá determinar o afastamento preventivo do Conselheiro Tutelar até sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 69 O Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração integral durante o período de afastamento preventivo.

SUBSEÇÃO IV
DA SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA

Art. 70 A sindicância investigatória será conduzida por um dos Corregedores ou, a critério do Corregedor-Geral, considerando o fato a ser apurado, por comissão de três Corregedores.

§ 1º O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o denunciante e o Conselheiro ou Conselheiros referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o
possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e 0 seu enquadramento nas disposições legais.

§ 4º O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela instauração de sindicância disciplinar;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento do procedimento.

§ 5º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível
culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo e nos termos do § 4º deste Artigo.

SUBSEÇÃO V
DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Art. 71 A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de um Corregedor ou, a designados pelo Corregedor-Geral, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º A comissão efetuará as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias. relatório a respeito, podendo o prazo ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação fundamentada da comissão sindicante.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o Conselheiro Tutelar sindicado, passando - se, após a instrução.

§ 3º O Conselheiro Tutelar sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para seu interrogatório, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

§ 4º Na audiência, a comissão promoverá o interrogatório do sindicado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de dois dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de três.

§ 5º Havendo mais de um sindicado, o prazo será comum e de quatro dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 6º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 7º Concluída a instrução, o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 8º Reunidos os elementos apurados, caberá à comissão elaborar relatório conclusivo, indicando:

I - a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições legais e a penalidade a ser aplicada;

II - a abertura de processo administrativo disciplinar quando a falta apurada sujeitar o Conselheiro Tutelar á aplicação de penalidade de cassação do mandato; e

III - o arquivamento da sindicância.

Art. 72 O Corregedor-Geral, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na instrução, decidirá, no prazo de cinco dias:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou

III - pelo arquivamento da sindicância.

§ 1º Entendendo o Corregedor-Geral que os fatos não estão devidamente elucidados, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, o Corregedor-Geral decidirá no prazo do caput deste Artigo.

Art. 73 Aplicam-se, supletivamente, à sindicância disciplinar, as normas de processo administrativo disciplinar previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 74 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três Corregedores, designada pelo Corregedor-Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

Art. 75 O processo administrativo observará o contraditório e assegurará a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 76 Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta e o julgamento da autoridade competente integrarão os autos, como peça informativa.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7542

Art. 77 O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data da reunião de instalação da

comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante ato da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 78 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 79 Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e a expedição do mandado de citação ao indiciado, designando dia, hora e local para o seu interrogatório.

Parágrafo único. A comissão terá como secretário Corregedor designado pelo presidente.

Art. 80 A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e mediante contra - recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação a audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas
testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, com carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município e publicado pelo menos uma vez em jornal de circulação, no mínimo, na região a que pertence o Município, com prazo de quinze dias.

Art. 81 Em caso de revelia, caracterizada pelo não comparecimento ao interrogatório após regular citação, o presidente da comissão Processante designará, de ofício, um defensor para atuar na defesa do indiciado, podendo, para tanto, solicitar ao Prefeito Municipal a designação de um servidor público, dando-se preferência a servidor que seja formado em curso de ciências jurídicas, quando possível.

Art. 82 O indiciado poderá constituir advogado para fazer a sua defesa.

Art. 83 Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir do interrogatório do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 84 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 85 O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 86 O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 87 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 88 A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I - primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II - por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 89 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 90 Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 91 Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 92 O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 93 Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 94 Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão Processante, se julgar útil ao

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 95 Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 96 Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constarão em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Art. 97 O processo será remetido ao Corregedor-Geral, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Parágrafo único. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimentos ou cumprir diligências julgadas necessárias.

Art. 98 Recebidos os autos, o Corregedor-Geral poderá, dentro de cinco dias:

I - pedir esclarecimentos ou determinar diligências que entender necessárias á comissão Processante, estabelecendo prazo para cumprimento; ou

II - encaminhar os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação acerca da pena a ser aplicada.

Art. 99 As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

SUBSEÇÃO VII
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 100 Da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicar penalidade à Conselheiro Tutelar é garantido o direito de pedir reconsideração e recorrer, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo único. As petições, salvo determinação expressa em regulamento, serão dirigidas à autoridade competente e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 101 O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração, admitido uma única vez, será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em plenária.

Art. 102 Caberá recurso ao Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

Processo 00149-0200/20-4

Peça 4132911

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7542

Art. 103 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da data da ciência do Conselheiro Tutelar da decisão, mediante notificação pessoal ou da publicação do despacho, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão á data do ato impugnado.

Art. 104 É assegurado o direito de vista do processo ao Conselheiro Tutelar ou ao seu representante legal.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput não tem característica de novo mandato para fins de recondução do Conselheiro Tutelar.

Art. 106 Os requisitos constantes nos incisos V e VI do Art. 42 desta Lei somente serão exigidos para as eleições que

ocorrerem após a data prevista no Art. 105 da presente Lei.

Art. 107 As despesas com a execução dos programas de atendimento à Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo Artigo 21 desta Lei.

Art. 108 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 460, de 22 de novembro de 1996, nº 1195, de 21 de junho de 2006 e nº 1351, de 02 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02/10/2013

ERONI INÁCIO WERNER
Secretário da Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EF24.BFDA.D998.DD20.CFE7.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 10/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 16/04/2021, às 13h e 49min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
2.1) Nome completo:	CLAUDIO ROGELIO CORREA OLIVEIRA
2.2) CPF:	45182400063
2.3) E-mail para contato:	claudiorogelio1@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51998432771
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3.1) Informar o número da lei.	1.794
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	1794 - 2013 - Direitos da Criança e do Adolescente de Barão - RS.pdf (0,26MB)
4) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui Regimento Interno?	Não
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 8 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 11.353 de 11 de Novembro de 2020 NOMEIA membros do COMDICA.pdf (1,60MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	99
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos Local aleatório - ocupado conforme a disponibilidade
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2507.83AA.CDC3.D6CB.2DCE.

Pergunta	Resposta
11) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
12) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais 2020 - Conselho M da Criança e do Adolescente.pdf (1,84MB)

Recibo emitido em 13/07/2021 14:24.

Código de autenticação

JVTN6-JIPV2-KECD7

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2507.83AA.CDC3.D6CB.2DCE.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	SEC ASSISTENCIA
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC EDUCAÇÃO
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	SEC SAUDE
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CONSEPRO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	CPM
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	SINDICATO
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Nome da Entidade	ASSOC DE BAIRROS
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	1
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	1

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2507.83AA.CDC3.D6CB.2DCE.

Página 967
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132912
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7543

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.

Órgão	11
Unidade	03
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0027
Projeto/atividade	2141
Dotação autorizada (R$)	83.000,00
Valor empenhado (R$)	69.142,98
Valor liquidado (R$)	69.142,98

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2507.83AA.CDC3.D6CB.2DCE.

Página 968
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7544

PORTARIA Nº 11.353, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO COMDICA.

Tercilio Anselmini, vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal De Barão, Estado Do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA, ficando assim composto:

Secretarias Municipais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titulares: Vanesa Kafer

Suplentes: Carine Zuge

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular: Darlene Silva dos Santos

Suplente: Karine Thomazel

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Titular: Sergio Pedro Herbert

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66A0.48F7.717A.FBD0.4782.

Página 969
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132913
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7544

Sociedade Civil;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIDOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARÃO – APAE

Titular: Tatiana Regina Battistelo Poersch

CONSEPRO

Titular: Claudio Rogério Correio Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: João Carlos Haas

CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS

Titular: Gilson Schafer

REPRESENTANTES DE BAIRROS

Titular: Sônia Trevisol

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 11.336/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Tercilio Anselmini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 11.11.2020

Secretaria da Administração

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66A0.48F7.717A.FBD0.4782.

Página 970

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 1

Peça 4132930

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P01E7555

LEI Nº 647, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

(Regulamentada pelos Decretos nº 258/2000 e nº 265/2000)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Assistência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

Capítulo II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 971
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

Art. 3º O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social - e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área, conforme a Lei 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistências;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergências;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;

V - implementação de ações de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

Capítulo III
DA GESTÃO

~~**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem estar Social:~~

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social e do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 743/2001)

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos Artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividade e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 972
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social do município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pela Política Sócio-Economicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

Capítulo IV
DO CONSELHO MUNICIAI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal disposto na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

SEÇÃO II

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 973
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

III - aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

V - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VI - aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VII - apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social;

XI - estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não-governamentais;

XII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;

XIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI - definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;

XVII - examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII - divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Barão dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 974
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição a entidades ou às organizações assistências ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta lei.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 3 titulares e 3 suplentes representantes governamentais;

II - 3 titulares e 3 suplentes representantes da sociedade civil; escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

2º somente será admitido a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

3º A soma dos representantes de que trata o inciso II, do presente Artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

4º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

6º O exercício da função de Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

7º O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos.

8º decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 975
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado à captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8742/93 e as deliberações, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - dotação consignada anualmente no orçamento e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recurso de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não - governamentais de qualquer natureza;

III - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social (FMAS e FEAS);

IV - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

V - recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privada e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15 Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programa e projetos específicos do setor de assistência social;

III - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 976
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência social processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Caberá ao Poder Executivo coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil

para o CMAS, no prazo de até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 dias.

Art. 20 O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo de 10 dias.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 22 Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 518, 523 e 554, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 04 de janeiro de 2000.

VALÉRIO CALLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 04/01/2000

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Download do documento

Página 977
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4132930
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7555

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.ED59.B0A8.2DA5.83C5.9450.

Página 978
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132914
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7545

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARÃO

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barão, criado pela Lei Municipal nº 647, de 04/01/2000, é órgão público político financeiro e administrativo autônomo de caráter deliberativo e reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II
Da composição

Art. 2º - O CMAS de Barão é integrado por 6 membros com seus respecitvos suplentes designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Art. 4º - A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito, ao Presidente do Conselho, em até 8 dias após a data da realização da reunião.

Art. 5º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

§ 1º - O Conselheiro não poderá justificar mais de duas (2) faltas consecutivas e/ou apresentar duas (2) faltas consecutivas não justificadas.

§ 2º - Os integrantes que não atenderem a este dispositivo serão substituídos por outros da mesma instituição ou setor, indicados oficialmente pelos mesmos através de comunicçaão escrita no prazo de vinte(20) dias.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1636.3CDF.8275.C558.F5CB.

Página 979
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132914
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7545

Art. 7º - O CMAS de Barão manterá intercâmbio com entidades congêneges e com o Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º - O CMAS de Barão compõr-se-á de:

I - Plenária

II - Direção

Seção I
Da Plenária

Art. 9º - O CMAS de Barão realizará anualmente 10 sessões ordinárias marcadas na primeira reunião anual e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou por 6 (seis) de seus membros, com a indicação da Ordem do Dia.

§ 1º - As sessões plenárias somente se realizarão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - As sessões serão públicas, podendo ser assistidas por qualquer pessoa interessada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 10 - As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de proposições, correspondência de documentos de interesse do plenário.

III - Discussão e votação da matéria incluída na pauta.

Art. 11 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples do CMAS.

Parágrafo Único - Todos os representantes das Entidades e setores poderão participar das sessões e terão direito a voto somente os titulares.

Art. 12 - Para assistir às reuniões, o CMAS poderá convidar autoridades, especialistas e a parte interessada no expediente, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vetada, porém, a emissão do voto.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1636.3CDF.8275.C558.F5CB.

Art. 13 - Na ordem do dia serão relatados, discutidos e votados os assuntos em pauta.

§ 1º - Feito o relatório, o Presidente porá em discussão a matéria, concedendo a palavra pela ordem, a quem pedir, pelo prazo máximo de cinco minutos.

§ 2º - Finda a discussão, o assunto será posto em votação, se for o caso.

Art. 14 - O presidente distribuirá entre os Conselheiros em princípio, sob rodízio, os expedientes e requerimentos para relato e parecer.

Parágrafo Único - A critério do plenário, o expediente poderá ser entregue a uma comissão especialmente formada.

Seção II
Da Direção

Art. 15 - O CMAS terá a Direção composta por Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por seus pares, com mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 1º - Verificada a vacância em algum destes cargos, será eleito o respectivo substituto para completar o tempo que falta para cumprimento do mandato.

§ 2º - A Direção do CMAS poderá ser destituída, em parte ou no todo, por vontade da maioria simples dos seus integrantes.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMAS;
b) representar o interesse do CMAS no intervalo entre as reuniões;
c) organizar e fixar a Ordem do Dia das reuniões;
d) distribuir, para a emissão de Parecer, os assuntos se forem submetidos à apreciação do conselho, se for o caso;
e) assinar as atas das reuniões do Conselho;
f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços administrativos;
g) solicitar ao Poder Público um funcionário de confiança do CMAS para os serviços administrativos;

Página 980
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132914
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7545

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1636.3CDF.8275.C558.F5CB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Recibo de Envio de Informações Nº 3/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 26/03/2021, às 11h e 05min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Assistência Social?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social	
2.1) Nome completo:	MARCIA BONDAN
2.2) CPF:	93927355020
2.3) E-mail para contato:	embarao@emater.tche.br
2.4) Telefone celular para contato:	51996605544
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.	
3.1) Informar o número da lei.	647
3.2) Informar o ano da lei.	2000
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	Lei-ordinaria-647-2000.pdf (0,09MB)
4) O Conselho Municipal de Assistência Social possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Conselho Assist Social045.pdf (0,72MB)
5) O Conselho Municipal de Assistência Social possui caráter:	Deliberativo
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 6 Detalhamento no final do recibo.
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Nomeia membros do CMAS - Conselho Municipal da Assistencia Social (2).pdf (1,49MB)
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	24
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	Sim
Quantas vezes?	0
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social?	Sala disponibilizada pelo Executivo - de forma compartilhada - para diversos conselhos
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	1
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	1
10.4) Quantos telefones?	1
11) O Conselho Municipal de Assistência Social possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Sim, disponibilizado pelo Executivo quando solicitado
12) O Conselho Municipal de Assistência Social possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD10.94D9.0F01.5E67.8626.

Página 982
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132915
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7546

Pergunta	Resposta
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Assistência Social, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Não
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	Conselho Assist Social044.pdf (1,27MB)

Justificativas e Observações
Na questão nº8 a recondução dos conselheiros é por um período indeterminado.

Recibo emitido em 13/07/2021 14:25.

Código de autenticação

KMWQ5-EXKV8-ABDK7

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD10.94D9.0F01.5E67.8626.

Dados Tabulares

6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.

Nome da Entidade	Secretaria da Assistência Social
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria da Educação
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Secretaria da Saúde
Tipo de representação	Governo
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	APAE
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	ASCAR
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Nome da Entidade	Representante usuários
Tipo de representação	Sociedade Civil
Quantidade de conselheiros prevista em lei	2
Quantidade de conselheiros em atividade em 31/12/2020	2

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BD10.94D9.0F01.5E67.8626.

Página 984
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132931
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7556

PORTARIA Nº 11.286 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO CMAS.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 647 de 04 de janeiro de 2000 e suas alterações,

NOMEIA integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social, constituída por:

Representantes de Órgãos Governamentais:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.
Titular: Vanesa Kafer
Suplente: Daniela Bissolotti

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Karine Thomazel
Suplente: Darlene Silva dos Santos

Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Raquel Neumeister
Suplente: Cristiane Darsie Baldasso

Representantes de Órgãos não Governamentais:

Associação de Pais e Amigos Excepionais - APAE
Titular: Tatiana R. B. Poersch
Suplente: Tania Lamb

Associação Sulina de Credito e Assistência Rural - ASCAR
Titular: Márcia Bondam
Suplente: Edmundo Hoppe Oderich

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6944.F8A6.BD0E.55A4.2E98.

Representantes dos Usuários
Titular: Affonso Ebeling
Suplente: Lúcia Weber

Revogadas as disposições em contrario à portaria em especial a portaria 10.905/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08.09.2020

Secretaria Municipal da
Administração

Página 985
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132931
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7556

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6944.F8A6.BD0E.55A4.2E98.

Processo
00149-0200/20-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

Página da peça
1

Peça
4132932

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P01E7557

Recibo de Envio de Informações Nº 7/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 26/03/2021, às 10h e 52min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	Não
2) Informar os dados da(o) Presidente do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4DC3.F2E5.AD18.9912.01F0.

Página 987
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132932
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7557

Pergunta	Resposta
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pela(o) Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Segundo averiguado o Município não possui este tipo de conselho.

Recibo emitido em 13/07/2021 14:25.

Código de autenticação

BRCT7-SDCQ7-PFSC4

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4DC3.F2E5.AD18.9912.01F0.

Recibo de Envio de Informações Nº 5/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 26/03/2021, às 10h e 52min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Municipal de Igualdade Racial?	Não
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial	
2.1) Nome completo:	
2.2) CPF:	
2.3) E-mail para contato:	
2.4) Telefone celular para contato:	
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Municipal de Igualdade Racial.	
3.1) Informar o número da lei.	
3.2) Informar o ano da lei.	
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	-
4) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui Regimento Interno?	
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	-
5) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui caráter:	
6) Indicar o número de conselheiros por categoria representada previsto em lei e executado em 2020.	Registros informados: 0
6.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	-
7) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	
8) É permitida a recondução de conselheiros para o período subsequente?	
9) Onde são realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Igualdade Racial?	
10) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Municipal de Igualdade Racial. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	
10.1) Quantos computadores com acesso à internet?	
10.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
10.3) Quantas impressoras?	
10.4) Quantos telefones?	
11) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	
12) O Conselho Municipal de Igualdade Racial possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	
13) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e	Registros informados: 0

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CEC.BBEF.057D.D40E.863E.

Pergunta	Resposta
projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	
14) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Municipal de Igualdade Racial, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	
14.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 0
15) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo Presidente do Conselho, digitalizado.	-

Justificativas e Observações
Segundo averiguado o Município não possui este tipo de conselho.

Recibo emitido em 13/07/2021 14:25.

Código de autenticação

AOQU6-QHXT5-SMNH4

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7CEC.BBEF.057D.D40E.863E.

Página 990
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE BARÃO - RS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Conselho Tutelar de Barão, criado pela Lei Municipal nº 460, de 22 de novembro de 1996, revogada pela Lei nº 1.794, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, encarregado pela comunidade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e Adolescente, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, elaborado segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, Lei Municipal nº 1.794, de 02 de outubro de 2013 e pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SEÇÃO II
DA SEDE

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará em prédio cedido pelo município, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local continue a atender os objetivos a que se destinam e a proporcionar que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas. As despesas decorrentes para sua manutenção e funcionamento será de responsabilidade do Município de Barão e, contará com o apoio técnico e administrativo, necessário ao desenvolvimento do seu trabalho, das Secretarias e departamentos do município.

SEÇÃO III
DA FINALIDADE

Art. 3º. O Conselho Tutelar tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, previstos em lei, exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

SEÇÃO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Tutelar de Barão é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município para 01 (um) mandato de 04 (quatro) anos,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 991
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

permitida a recondução por novos processos de escolha. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante.

SEÇÃO V
DA NOMEAÇÃO

Art. 5º. Os membros do Conselho Tutelar de Barão serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).
§ 1º - A vacância da vaga do cargo de conselheiro dar-se-á por:
I – falecimento;
II – perda do mandato;
III - renúncia.
IV – férias ou quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a trinta dias;
§ 2º - A vaga ocorrerá na data do início das férias, das licenças, do falecimento ou da renúncia, ou ainda, da publicação de sentença irrecorrível que gera a perda do mandato.
§ 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) convocará o suplente de Conselheiro, em prazo hábil, de forma que sempre tenham cinco conselheiros trabalhando.
§ 4º - Assiste ao suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito ao CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento da convocação. Neste caso o CMDCA providenciará a convocação de outro suplente imediato.
§ 5º - Não havendo mais suplente para ser convocado, o CMDCA realizará, no mais curto prazo possível, o processo de escolha suplementar, para o preenchimento da vaga a suprir, conforme lei específica.
§ 6º - os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar, exercerão as funções somente no período restante do mandato original.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá ao seguinte:
a) em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. O órgão funcionará com 01 (um) conselheiro por dia, cumprindo o expediente na sede do conselho, atendendo as demandas da população;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 992
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

b) nos horários noturnos, após o expediente, feriados e fins de semana, o atendimento será efetuado por meio de um conselheiro de plantão, obedecendo-se à escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória. O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado para a população;

Parágrafo Único – A escala de plantão deve ser comunicada ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia, à Polícia Militar competente e aos demais órgãos afins do Município.

Art. 7º. Os conselheiros tutelares reunir-se-ão, na sede do Conselho ou em outro local apropriado, em dia e hora a serem definidos de comum acordo, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias (reunião do colegiado).

§ 1º – Nas sessões, serão tratados qualquer assunto referente às atribuições legais do Conselho Tutelar, planejamentos, decisões de ações a serem tomadas relacionadas aos casos existentes no conselho.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o quórum mínimo de três conselheiros tutelares.

§ 3º - O Conselheiro que faltar a reunião ordinária do colegiado, sem justificativa por escrito e fundamentada, receberá uma advertência oficial do coordenador ou do secretário, se o faltoso for o coordenador. A justificativa do faltoso será avaliada pelos demais membros do conselho.

§ 4º - Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5(cinco) alternadas, durante o ano, de qualquer conselheiro, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público e Corregedoria do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições do Conselho Tutelar:

§ 1º – Em relação à criança e ao adolescente:

I – atender aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) em razão de sua conduta;

II – receber a comunicação e tomar as providências cabíveis:

a) dos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos;

b) de reiteradas faltas injustificadas ou de evasão escolar;

c) de elevados níveis de repetência;

III – determinar, quando ocorrer as hipóteses do inciso I deste artigo, as seguintes medidas, sem prejuízo das constantes das legislações federal e municipal competentes:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 993
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) para efeitos de relatório/auto a ser remetido ao Ministério Público para a instauração de procedimento de apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente, o Conselho Tutelar poderá usar modelo a ser escolhido pelos conselheiros, em sessão ordinária, sendo obrigatória a descrição da ação ou omissão configuradora da infração administrativa, identificando o artigo do ECA atingido, a identificação do autor, o dia, horário e local do fato ilícito, a qualificação completa com endereço da criança ou do adolescente vítima da infração administrativa.

§ 2º – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

I – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

II – promover a ação descrita na letra "c" do inciso III do parágrafo anterior;

III – expedir notificações.

§ 3º – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, apresentando junto ao setor da administração pública e Conselho Municipal de Direitos, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e adolescente que o município possui.

§ 4º – Aplicar, nos casos previstos em lei, as seguintes medidas protetivas:

a) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

b) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

c) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

d) abrigo em entidade.

§ 5º – O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsáveis, assim como os demais integrantes de sua família, extensa ou substituta. Em relação aos pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atenderá e aconselhará os mesmos, podendo aplicar as seguintes medidas:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

II – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 994
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

V – obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
VI – obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
VII – advertência.
§ 6º – Em relação às entidades de atendimento, as atribuições do Conselho Tutelar são:
I – receber comunicação sobre registros de Entidades, bem como inscrições de programas e suas alterações;
II – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais;
III – noticiar ao Ministério Público qualquer fato relativo a irregularidades em Entidades governamentais e não-governamentais, mediante representação, onde conste necessariamente resumo dos fatos.
§ 7º – Em relação ao Ministério Público:
I – encaminhar notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
II – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
III – representar, em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos referentes à moralidade e aos bons costumes, por meio de comunicação, conforme assegura o art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
§ 8º – Perante a autoridade judiciária, são atribuições do Conselho Tutelar:
I – encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência;
II – providenciar a medida estabelecida pela autoridade Judiciária, dentre as previstas no § 1º, inciso III, alíneas "a" a "f", deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
§ 9º – Perante dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas:
I – recepcionar e atender as comunicações, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia de prática de infração penal contra criança ou adolescente;

Art. 9º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 995
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

Art. 10º. O Conselho Tutelar de Barão, terá uma diretoria composta por um coordenador, um vice-coordenador e um secretário, que serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão após a posse do colegiado, com mandato de um ano, admitida recondução. O Conselho Tutelar é formado pelo plenário (05 conselheiros).

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenação, sucessivamente, o vice-coordenador, o conselheiro secretário, indicando-se, entre os demais conselheiros, outro para funcionar na reunião como secretário.

Art. 11º. No caso em que um membro escolhido para a diretoria perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de diretoria, deverá ser realizado nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para o preenchimento do cargo vago, visando o término daquele mandato.

Art. 12º. Ao coordenador do Conselho Tutelar de compete:

I – convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho;

II – presidir e coordenar as reuniões do Conselho Tutelar de forma dinâmica e participativa;

III – representar o Conselho Tutelar em juízo, perante autoridades e em todas as reuniões e solenidades em que for solicitada a participação do Conselho.

IV – cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar, bem como garantir a execução de planos de trabalho;

V – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

VI – decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

VII – autorizar, após consultados os demais conselheiros em reunião, a troca de plantões entre conselheiros, desde que não haja prejuízo para o andamento das atividades do Conselho;

VIII – elaborar, com os demais conselheiros tutelares, a escala de atendimento, de plantões e dos cronogramas de visitas.

IX – Participar das reuniões do Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente ou delegar a sua representação a outro conselheiro, levando ao conhecimento deste, os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude das falhas na estrutura de atendimento no município.

X – Comunicar ao Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita de prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar.

XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos os pedidos de licença e férias dos membros do Conselho Tutelar, para que seja providenciada a convocação de um conselheiro substituto.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 996
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

XII – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13º. Compete ao vice-coordenador:

Substituir o coordenador em todas as suas atribuições durante seu impedimento ou afastamento.

Art. 14º. Compete ao secretário:

I – redigir todas as atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio;

II – redigir e protocolar todas as correspondências oficiais do Conselho, encaminhando-as em conjunto com o coordenador;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas e expedidas, livros, pastas de atendimentos (individual por criança/Adolescente) e outros documentos do Conselho;

IV – elaborar a pauta da reunião após consultar os demais Conselheiros.

Art. 15º. Compete ao Conselheiro:

I - Proceder sem delongas a averiguação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação ao plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento.

II - Participar da realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do conselho nos horários previstos para atendimento ao público.

III – Auxiliar o coordenador e o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente no atendimento ao público.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 16º. A competência para atuação do Conselho Tutelar de será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 997
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou o adolescente, encaminhando-se o caso, via ofício, solicitando-se que aquele remeta relatório completo após a plena execução em comento.

Art. 17º. O Conselho Tutelar de Barão, atuará nos limites deste Município, e os casos pertinentes a crianças e aos adolescentes de outros municípios serão encaminhados às autoridades competentes do município de origem dos envolvidos, observando-se, todavia, o disposto no artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere à competência.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18º. Os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar seguirão as regras contidas nesta seção.

SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 19º. O Conselho Tutelar fiscalizará as entidades de atendimento a crianças e a adolescentes por meio de visita e inspeção, por um ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei nº 8.069/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção, que conterá:

I – data e horário;
II – indicação do conselheiro autor da inspeção;
III – qualificação da entidade visitada;
IV – qualificação de quem recebeu o conselheiro para a inspeção;
V – caracterização da entidade (finalidade, diretoria eleita, caracterização dos obrigados etc.);
VI – se foram ou não encontradas eventuais irregularidades, descrevendo-as detalhadamente;
VII – data e hora do término da visita, com assinatura dos conselheiros que a executaram.

Art. 20º. As visitas e inspeções serão efetuadas uma vez por mês a cada entidade e sempre que houver denúncias de irregularidades.

Parágrafo Único: O cronograma de visitas será elaborado na primeira sessão ordinária do mês.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 998
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

SUBSEÇÃO II
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO JUDICIAL DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 21º. O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com fulcro nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Parágrafo Único – Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na representação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

Art. 22º. A representação conterá:

I – indicação da autoridade judiciária a que for dirigida;
II – qualificação da entidade representada e de seu representante legal;
III – exposição sumária dos fatos verificados;
IV – formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;
V – requisição das providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado o pleito;
V I- data e assinatura do presidente do Conselho Tutelar;
VII – rol de testemunhas com endereços, quando se fizer necessário para comprovação do fato.

Parágrafo Único – O termo de visita e inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado à representação.

Art. 23º. O Conselho Tutelar deve representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.

Art. 24º. O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos arts. 245 a 258, do ECA.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 999
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o processo visando a apuração de infrações administrativas, elencadas nos arts. 245 a 258 do Estatuto (Lei nº 8.069/90), conforme autoriza o art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A representação, além dos requisitos mencionados no art. 21 deste Regimento, conterá obrigatoriamente:
I – a descrição da ação ou omissão configuradora de infração administrativa com a sua classificação legal;
II – a identificação de seu autor com a qualificação do mesmo no preâmbulo;
III – documentos indicativos da autoria e materialidade (termo de visita e inspeção, termo de declarações, auto de constatação, etc.).

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES CUJOS DIREITOS ENCONTREM-SE AMEAÇADOS OU LESADOS

Art. 25º. Ocorrendo violação ou ameaça dos direitos de crianças ou de adolescentes, o Conselho Tutelar obedecerá ao seguinte procedimento:
I – Abrir um protocolo (pasta) com o nome da criança e, ou adolescente, onde constará todos os documentos que por ventura sejam anexados no decorrer das diligências;
II - Resumo da queixa ou ocorrência no sistema de arquivo informatizado, com a qualificação do informante/denunciante (ficha de denúncia);
III – Decisão preliminar que deverá ser tomada após a notícia, denúncia;
IV – Notificação dos envolvidos para prestar esclarecimento;
V – Oitiva das partes, com a elaboração do Termo de Declarações, onde deverá conter a qualificação do depoente, bem como firmar o seu compromisso;
VI – decisão, alicerçada em relatório, fundamentação e conclusão, sempre colegiada.
Parágrafo Único – Quando tratar-se de notícia de infração penal, o Conselho Tutelar, via de decisão colegiada, poderá comunicar imediatamente os fatos ao Ministério Público ou, dependendo da gravidade da situação, representar diretamente à autoridade policial para a instauração de inquérito policial e providências legais pertinentes.

SUBSEÇÃO IV
ATENDIMENTO À CRIANÇA AUTORA DE ATO INFRACIONAL

Art. 26º. A criança autora de ato infracional está sujeita apenas às medidas de proteção previstas nos incisos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1000
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

sua aplicação, pelo Conselho Tutelar, será procedida a oitiva informal da criança e dos pais ou dos responsáveis, com a coleta de informações sobre o ato infracional, procedendo-se a decisão final colegiada com o arquivamento na sede do Conselho Tutelar de toda a documentação, que será mantida com o devido sigilo.

SUBSEÇÃO V
OUTROS PROCEDIMENTOS

Art. 27º. Ocorrendo o descumprimento, injustificado, das decisões do Conselho Tutelar, será representado ao Ministério Público, com cópias dos atos praticados pelo Conselho, a fim de que sejam tomadas providências legais pertinentes.

Art. 28º. À criança ou adolescente, encontrando-se em situação de ameaça ou violação de seus direitos em razão de omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, o procedimento a ser adotado é o da Subseção III, desta Seção, podendo, o Conselho Tutelar, na fase decisória, aplicar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 29º. O encaminhamento dos casos de competência ou atribuição da autoridade judiciária e do Ministério Público poderá se dar por meio de representação, quando se tratar de descumprimento de requisição do Conselho Tutelar ou mediante ofício fundamentado, instruído com eventuais peças e documentos.

Art. 30º. A requisição de certidões de nascimento e de óbito junto ao cartório onde foi inscrito o nascimento ou óbito, deve ter elementos indicativos do registro, como local, data de nascimento, filiação etc.

Parágrafo Único – Se a criança ou o adolescente atendido não possuir registro de nascimento, o caso deve ser encaminhado, mediante ofício, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 31º. A representação ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder deve ser fundamentada e instruída, se possível, com documentos e declarações.

§ 1º – Os motivos que ensejam a perda do pátrio poder ocorre quando o pai ou a mãe:

a) castigar imoderadamente o filho;
b) deixar o filho em abandono;
c) praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
d) descumprir reiteradamente e de forma injustificada o dever de sustento, guarda e educação, bem como a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1001
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

§ 2º – A representação para a suspensão do pátrio poder pode ocorrer quando há:
a) abuso de poder dos pais;
b) falta aos deveres legais;
c) administração ruinosa dos bens dos filhos.

Art. 32º. A expedição de notificações pelo Conselho Tutelar tem por objeto dar ciência a alguém dos atos e termos procedimentais, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. Portanto, deve ser expedida por ocasião e em razão de um procedimento determinado, instaurado para a resolução de um caso concreto.

Parágrafo Único – No caso de expedição de notificação para alguém acusado por terceiro de violação a qualquer direito da criança ou adolescente, deve ser mencionado na notificação a possibilidade de o acusado se fazer acompanhado de advogado no ato da oitiva respectiva.

Art. 33º. O atendimento à população poderá ser feito individualmente por cada conselheiro, *ad referendum* do Conselho, com exceção dos casos a seguir, para os quais o Conselho designará mais de um dos seus membros para o cumprimento:

I – fiscalização a entidades de atendimento;

II – quando a situação assim exigir e o Conselho Tutelar de forma colegiada decidir.

Art. 34º. As diligências dos casos serão feitos pelo conselheiro que estiver dando acompanhamento direto ao caso. Se for necessário fazer documento externo (ofício, relatório) para outros órgãos, o documento deverá ser assinado pelo coordenador ou substituto.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 35º. São direitos dos conselheiros tutelares:

I – remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;

II – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

III – licença à gestante, sem prejuízo do cargo, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado, com a duração de cento e vinte dias;

IV – licença-paternidade de cinco dias;

V – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1002
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

VI – direito a diárias e ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho;
VII – no último ano de mandato, as férias serão indenizadas, salvo se o conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 36º. São deveres do conselheiro tutelar:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e/ou casos atendidos e documentos arquivados;
III – observar as normas legais e regimentais;
IV – cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
V – atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;
VIII – guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei;
XIII – residir no município.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do conselho tutelar será voltada a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhe é devida.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1003
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES

Art. 37º. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar, durante o expediente para tratar de assuntos particulares, a não ser em casos excepcionais, que deverão ser informados ao coordenador ou seu substituto. Quando em diligência ou por necessidade do serviço, está plenamente justificada a falta do conselheiro no seu local de trabalho;

II – retirar sem prévia anuência do coordenador, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;

VI – comentar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

X – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI – proceder de forma desidiosa;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.

XIII – descumprir o os deveres funcionais previstos no Art 36 deste regimento.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 38º. São penalidades disciplinares;

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1004
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

Art. 39º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 40º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 37, incisos I a V e XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 41º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação dos incisos VI ao X do artigo 37, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.

Art. 42º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 43º. A perda do mandato será aplicada no caso dos incisos VI a IX, incisos XII e XIII, do artigo 37 e nos seguintes casos:

I – condenação irrecorrível por crime ou contravenção penal;
II – ausência injustificada a três sessões (reunião do colegiado) consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;
III – abandono de cargo;
IV – falta de assiduidade habitual;
V – improbidade administrativa;
VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;
VII – insubordinação grave em serviço;
VIII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
IX – aplicação irregular de dinheiros públicos;
X – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
XI – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

Art. 44º. As penalidades de advertência serão aplicadas pelo coordenador, após decisão do colegiado, *ad referendum* do Conselho Tutelar, e, caso o infrator seja o coordenador, será competente o seu substituto que estiver presidindo a reunião.

Art. 45º. A penalidade de suspensão e perda do mandato, será aplicada pela Corregedoria do Conselho Tutelar, criada conforme Art 64 da Lei Municipal nº 1.794, de 02 de outubro de 2013, iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1005
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

Corregedor Geral, mediante representação do conselheiro tutelar, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro tutelar denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo por intermédio de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro tutelar ter sido cientificado, o Corregedor Geral determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do Corregedor Geral marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro tutelar acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a colheita de prova, o Corregedor Geral designará reunião para a votação da perda do mandato, a qual será feita pelos membros da Corregedoria do Conselho Tutelar, com presença de todos os seus integrantes, votando o Corregedor Geral somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pela Corregedoria do Conselho Tutelar, o Corregedor Geral declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Ministério Público e o Conselho Municipal de Direitos, que providenciará a convocação de suplente para assunção do cargo.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho Tutelar, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§ 7º – A instauração de procedimento pela Corregedoria do Conselho Tutelar para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro tutelar denunciado.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão, podendo as partes interessadas comparecer e acompanhar,

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

sem direito a voto ou voz, ou no caso de ser convidado por deliberação da maioria dos conselheiros.

Art. 47º. O conselheiro para concorrer a uma eleição político-partidária, deverá licenciar-se conforme prevê a legislação eleitoral vigente e, se eleito, optará por um dos cargos.

Art. 48º. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos em reunião, com a participação de todos os membros do Conselho Tutelar.

Art. 49º. Este Regimento entra em vigor na presente data, podendo ser alterado, no todo ou em parte, em reunião designada para este fim, com a participação de todos os membros do Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Tutelar de Barão, aos 31 dias do mês de março de 2020.

ADÃO WALDORI DA SILVA – Conselheiro Tutelar

ANTONIO GUSATO – Conselheiro Tutelar

CLAUDETE INÊS DEWES – Conselheira Tutelar

CLÁUDIA MELISSA THUMS – Conselheira Tutelar

JOCEMARA BRANDT – Conselheira Tutelar

Jocemara Cristina Coelho Brandt.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A628.7B3D.CD28.F588.90E3.

Página 1006
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4132917
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7548

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO
RECIBO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES

ISO 9001

Recibo de Envio de Informações Nº 11/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 15/04/2021, às 15h e 50min, pelo Controle Interno da PM DE BARÃO, referente ao órgão PM DE BARÃO, na pessoa de Ivanisce Christ, CPF 97028622053, em atendimento ao Ofício Circular Nº /

Pergunta	Resposta
1) O município possui Conselho Tutelar?	Sim
2) Informar os dados do(a) Presidente do Conselho Tutelar	
2.1) Nome completo:	ADAO WALDORI DA SILVA
2.2) CPF:	47307030063
2.3) E-mail para contato:	waldoricolorado@hotmail.com
2.4) Telefone celular para contato:	51991130737
3) No tocante à lei municipal que instituiu o Conselho Tutelar.	
3.1) Informar o número da lei.	1.794
3.2) Informar o ano da lei.	2013
3.3) Anexar cópia da lei em formato PDF.	1794 - 2013 - Direitos da Criança e do Adolescente de Barão - RS.pdf (0,26MB)
4) O Conselho Tutelar possui Regimento Interno?	Sim
4.1) Anexar cópia do regimento em PDF.	Regimento interno Conselho Tutelar-email.pdf (1,36MB)
5) Informar o número total de conselheiros tutelares em atividade	05
5.1) Anexar os documentos que materializaram as nomeações dos representantes.	Portaria 10.831 de 10 de Janeiro de 2020 Designa Conselheiros Tutelares titulares e suplentes para o mandato 2020.2024.pdf (0,65MB)
6) Indicar o período de duração do mandato dos conselheiros, conforme a legislação (em meses)	48
7) Foram realizadas eleições para a escolha dos atuais conselheiros tutelares?	Sim
7.1) Informar a data de realização da mesma.	10/10/2019
7.2) Anexar o edital de abertura do processo de escolha.	Edital Conselho Tutelar 2019 _000331-compactado.pdf (2,74MB)
7.3) Anexar o edital de homologação do resultado do pleito.	Votação Conselho Tutelar 2019 _000333.pdf (1,11MB)
7.4) Informar a forma pela qual os conselheiros foram alçados à função (aprovação em concurso público, designação para cargo em comissão, etc.).	
8) Indicar a alternativa que reflete a situação do espaço físico ocupado em 2020 pelo Conselho Tutelar.	Prédio disponibilizado pelo Executivo - de forma compartilhada com outros órgãos
9) Quanto aos equipamentos listados a seguir, indicar quais estão disponíveis para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar. Caso nenhum esteja disponível, deixar em branco.	Computador com acesso à internet Impressora Telefone
9.1) Quantos computadores com acesso à internet?	01
9.2) Quantos computadores sem acesso à internet?	
9.3) Quantas impressoras?	02

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDB9.F84B.81C8.7CD9.2E7E.

Pergunta	Resposta
9.4) Quantos telefones?	01
10) O Conselho Tutelar possui veículo à disposição para o exercício de suas atividades?	Não
11) O Conselho Tutelar possui secretaria, a fim de prestar apoio administrativo às atividades do órgão? Em caso positivo, informar o número de servidores lotados na mesma.	Não
12) Existe no orçamento municipal verba específica em favor do Conselho Tutelar, garantindo recursos para a execução de suas atividades?	Não
12.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica nos quais está consignada a verba orçamentária, bem como o respectivo valor, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados.	Registros informados: 0
13) Mesmo diante da inexistência de verba específica em favor do Conselho Tutelar, foram realizados gastos para a manutenção de suas atividades, utilizando-se de recursos, por exemplo, da secretaria a qual está vinculado?	Sim
13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:	Registros informados: 1 Detalhamento no final do recibo.
14) Anexar o questionário preenchido e assinado pelo(a) Presidente do Conselho, digitalizado.	Contas anuais 2020 - Conselhor Tutelar.pdf (1,01MB)

Recibo emitido em 13/07/2021 14:25.

Código de autenticação

EXNO9-RSGF6-LNUN3

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDB9.F84B.81C8.7CD9.2E7E.

Dados Tabulares

13.1) Indicar os códigos do órgão, da unidade, da função, da subfunção, do programa, do projeto/atividade e da rubrica referentes às despesas que foram realizadas, bem como o respectivo valor liquidado, referentes ao exercício de 2020. No caso dos programas e projetos/atividades, informar também a nomenclatura de cada um, tendo em vista que os códigos não são padronizados:

Órgão	11
Unidade	3
Função	08 - Assistência Social
Subfunção	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0027
Projeto/atividade	2141
Dotação autorizada (R$)	75.000,00
Valor empenhado (R$)	67.477,45
Valor liquidado (R$)	67.477,45

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDB9.F84B.81C8.7CD9.2E7E.

Página 1010
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7559

PORTARIA Nº 10.831 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES PARA O MANDATO 2020/2024.

CLAUDIO FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA a contar de 10 de janeiro de 2020, os cidadãos abaixo relacionados como Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2024, observando-se a ordem decrescente de classificação, de acordo com o resultado obtido no Processo de Escolha realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 06 de outubro de 2019:

I- CONSELHEIROS TITULARES:

1º colocado: Antônio Gusatto
2º colocado: Jocemara Cristina Coelho Brandt
3º colocado: Cláudia Melissa Thums
4º colocado: Adão Waldori da Silva
5º colocado: Claudete Inês Dewes

II - CONSELHEIROS SUPLENTES:

6º colocado: João Paulo Gobatto
7º colocado: Patrícia Vrielink
8º colocado: José Alberto Burnier
9º colocado: Cristiani Furtado
10º colocado: Tânia Teresinha Maffacioli Lamb

Os membros do Conselho acima designados observarão as competências que lhe são atribuídas conforme estabelecido na Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F289.9194.BEF1.EC19.59F4.

8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - e pela Lei Municipal nº 1.794/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Claudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 10.01.2020.

Secretaria da Administração

Página 1011
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132934
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P01E7559

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F289.9194.BEF1.EC19.59F4.

Página 1012
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000149-0200/20-4**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO**
CNPJ:	**91.693.325/0001-52**
EXERCÍCIO:	**2020**

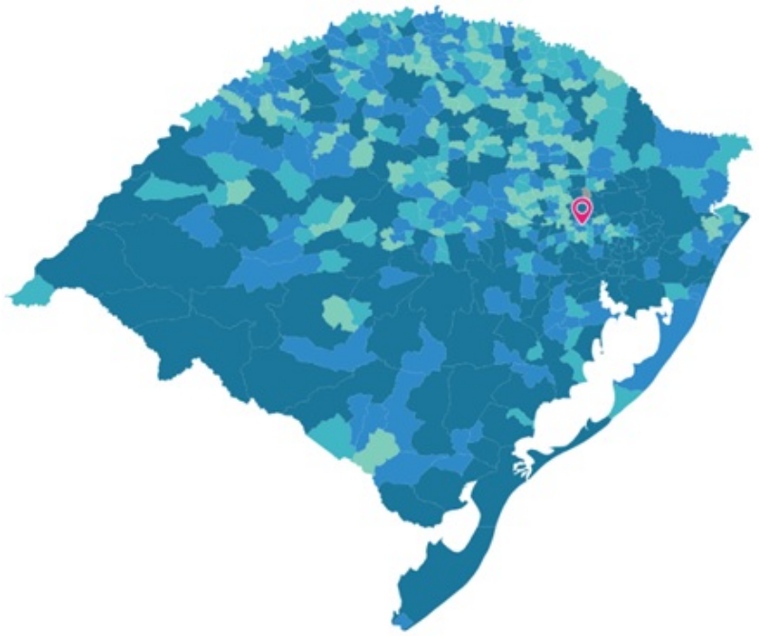

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1013
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.3.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das Operações de Crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.7.2 Valores Restituíveis
7.7.3 Equilíbrio Financeiro
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas
7.9.1 Realização de Audiências Públicas

Página 1014
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1015
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
12.5.2 Equipe Responsável
12.5.3 Documentação Pedagógica
12.5.4 Previsão Orçamentária
12.5.5 Formação dos Professores
12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Programação Anual da Saúde
13.1.2 Plano Municipal de Saúde
13.1.3 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia da Covid-19
13.1.4 Relatório de Gestão
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização
14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil
14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.3.2 Composição
16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição
16.4.2 Composição
16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

16.5.1 Instituição
16.5.2 Composição
16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial
16.9.1 Instituição
16.10 Conselho Tutelar
16.10.1 Instituição
16.10.2 Composição
16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
17 QUADRO RESUMO
RESPONSABILIZAÇÃO

Página 1018
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1019
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com amparo no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Barão, ora analisadas:

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Cláudio Ferrari	01-01-20 a 10-11-20, 18-11-20 a 31-12-20
Vice Prefeito	Tercílio Anselmini	11-11-20 a 17-11-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1020
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O Município de Barão tem 6.202 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O Município de Barão integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Caí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE :

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	21	137.640	1%
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1021
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%
Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Barão integra a associação de municípios AMVARC, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População :

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	21	137.640	1%
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1022
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

AMESNE	34	998.323	9%
GRANPAL	13	3.151.725	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) de Barão em 2018 foi de R$ 212.626,21 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Barão é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota:
Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Barão foi de R$ 34.635,32, o que correspondia a 0,86 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 1,03 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Barão é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1023
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota:
Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do produto interno bruto de Barão era a indústria.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	14.369,68	12,87%	19.109,74	17,12%	48.605,54	43,54%	18.227,68	16,33%	11.319,54	10,14%	111.632,17
2011	15.862,65	12,42%	19.489,92	15,26%	57.109,66	44,72%	22.087,88	17,29%	13.168,00	10,31%	127.718,12
2012	17.580,26	12,78%	15.526,89	11,29%	63.908,17	46,47%	23.930,66	17,40%	16.581,46	12,06%	137.527,43
2013	20.932,88	10,79%	49.032,19	25,27%	81.288,53	41,89%	25.905,37	13,35%	16.877,46	8,70%	194.036,43
2014	24.385,98	11,96%	28.449,92	13,96%	88.330,90	43,34%	37.720,73	18,51%	24.934,63	12,23%	203.822,15
2015	25.679,40	13,47%	36.914,96	19,36%	71.361,78	37,43%	34.816,98	18,26%	21.872,59	11,47%	190.645,70
2016	27.689,68	16,25%	22.452,25	13,18%	71.685,86	42,07%	29.443,90	17,28%	19.121,37	11,22%	170.393,06
2017	29.146,02	16,80%	19.376,97	11,17%	71.847,35	41,42%	29.676,72	17,11%	23.423,41	13,50%	173.470,47
2018	31.562,99	14,84%	19.026,18	8,95%	99.376,68	46,74%	36.787,32	17,30%	25.873,05	12,17%	212.626,21

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota:
Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 12,17% do produto interno bruto, indicando uma redução em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1024
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota:
Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no Município foram “Indústrias de transformação”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2011	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2012	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2013	Indústrias de transformação	Produção florestal, pesca e aquicultura	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2014	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2015	Indústrias de transformação	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social
2016	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2018	Indústrias de transformação	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1025
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE BARÃO	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Barão
	Câmara Municipal de Barão

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte do seguinte Consórcio Municipal:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consórcio Intermunicipal Do Vale Do Rio Caí

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da unidade central de controle interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nºs 1.099/2018, 843/2009 e 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nºs 06/2019 e 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças nºs RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	21-01-20	0	2490114 / 2494464
1ºS/2020	30-07-20	21-07-20	0	2862818 / 2864483

Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0987-0200/19-8.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1026
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças nºs
Dez/2019 (1)	30-01-20	21-01-20	0	2490113
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2587628
Fev/2020	30-03-20	17-03-20	0	2614932
Mar/2020	30-04-20	28-04-20	0	2682815
Abr/2020	01-06-20	21-05-20	0	2720206
Mai/2020	30-06-20	22-06-20	0	2792256
Jun/2020	30-07-20	21-07-20	0	2862817
Jul/2020	31-08-20	13-08-20	0	2916222
Ago/2020	30-09-20	10-09-20	0	2980832
Set/2020	30-10-20	09-10-20	0	3057387
Out/2020	30-11-20	17-11-20	0	3131314
Nov/2020	30-12-20	09-12-20	0	3201683

Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0987-0200/19-8.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	21-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 272778.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1027
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	15-04-20	**96**
1º T/2020	10-04-20	15-04-20	5
2º T/2020	10-07-20	08-07-20	0
3º T/2020	10-10-20	09-10-20	0

Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0987-0200/19-8.

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009 (peça 4132879) .

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peças nºs
Licitações	0	0	(peça 4132880)
Contratos	2,08	**35,75**	(peça 4132866)

As remessas de contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Todavia, considerando que o atraso não comprometeu a análise das informações, deixa-se de considerá-lo como inconformidade para fins de julgamento das Contas Anuais.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O Sistema de Controle Interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1028
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do Município de Barão foi instituído pela Lei Municipal nº 755, de 08/05/01, alterada pela Lei nº 1194, de 21/06/06, e regulamentada pelo Decreto nº 534, cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal nº 367/2002.

O exame dessa legislação evidencia que:

a. **não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI** (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
b. **não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal,** bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
c. **não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI,** assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
d. **não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna,** bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);
e. **não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais,** manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Destinação de Recursos Financeiros para o Funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1029
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a não execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI. Nesse sentido, observa-se que o Jurisdicionado não evidenciou as despesas específicas para as atividades pertinentes ao controle interno municipal na Subfunção 124 "controle interno", conforme evidencia a listagem de subfunções disponíveis no orçamento do Município (peça 4132881) .

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "COMO OS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OS MESMOS RECEBEM A GRATIFICAÇÃO PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE LOTAÇÃO".

Embora a dotação orçamentária específica não seja determinante para a atuação da Unidade de Controle Interno, cabe salientar que a destinação de recursos para as atividades de controle contribui para o aperfeiçoamento e para a própria efetividade das funções fiscalizatórias do Sistema de Controle Interno.

A omissão vai de encontro ao disposto no inc. I do art. 2º da Resolução TCE nº 936/2012:

> Art. 2º Para efeitos desta Resolução, consideram-se:
>
> I - controle interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotado pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Ivanisce Christ	Ensino Superior Completo	Agente Administrativo	Controle Interno - Presidente	Efetivo
Maria Neiva Ludwig	2° Grau	Agente Administrativo	Primeira Secretária	Efetivo
Vanderlei Roberto Muller	1° Grau	Operador de Máquinas	Segundo Secretário	Efetivo

Fonte: Presidente da UCCI (peça 4132867) .

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, e informação prestada pela Presidente da UCCI, pode-se concluir que os servidores:

a. exercem cargos de provimento efetivo;
b. não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno;
c. dois dos três servidores, apresentam formação em 1° grau e 2°grau, dessa

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

> forma não possuem habilitação compatível com a natureza de atribuições exigidas para o desempenho de trabalho eminentemente técnico [(peça 4132882) (peça 4132883)].

De acordo com a Unidade de Controle Interno os servidores são lotados em secretarias diversas e que exercem as atividade de controle interno conforme o regimento interno.

Ressalta-se, à administração, o que dispõe o art. 5° da Resolução nº 936/2012 que estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento da UCCI:

> Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça nº 3263665) indicam que o Gestor:

a. adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle; e
b. emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "A COMISSÃO EMITIU PARECERES ACERCA DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA E PREENCHIMENTO DE PLANILHAS DE CONTROLE INTERNO, POREM NÃO HOUVE CORREÇÃO DOS APONTAMENTOS".

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "NÃO FORAM TOMADAS PROVIDENCIAS QUANTO A ALGUMAS RECOMENDAÇÕES".

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A Unidade de Controle Interno pronuncia-se de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, opinando quanto à regularidade/regularidade com ressalvas/irregularidade das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1031
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das Constituições Estaduais e das Leis Orgânicas Municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Barão:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	2166/2019
LDO 2020	2325/2019
LOA 2020	2334/2019

6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo caput do art. 2º da Lei n° 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do Município de Barão, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Barão (65200) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.188,00	R$ 2.450,51	R$ 262,51
	Exceto Intraorçamentária	R$ 41.762,00	R$ 27.990,56	-R$ 13.771,44
	Total	**R$ 43.950,00**	**R$ 30.441,07**	**-R$ 13.508,93**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 2.011,19	R$ 1.947,35	-R$ 63,84
	Exceto Intraorçamentária	R$ 43.447,27	R$ 23.527,63	-R$ 19.919,64
	Total	**R$ 45.458,46**	**R$ 25.474,98**	**-R$ 19.983,48**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 176,81	R$ 503,15	R$ 326,35
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.685,27	R$ 4.462,93	R$ 6.148,20
	Total	**-R$ 1.508,46**	**R$ 4.966,08**	**R$ 6.474,55**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE BARÃO (65201) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1032
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.122,29	R$ 583,57	-R$ 538,72
	Total	**R$ 1.122,29**	**R$ 583,57**	**-R$ 538,72**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.122,29	-R$ 583,57	R$ 538,72
	Total	**-R$ 1.122,29**	**-R$ 583,57**	**R$ 538,72**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 2.188,00	R$ 2.450,51	R$ 262,51
	Exceto Intraorçamentária	R$ 41.762,00	R$ 27.990,56	-R$ 13.771,44
	Total	**R$ 43.950,00**	**R$ 30.441,07**	**-R$ 13.508,93**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 2.011,19	R$ 1.947,35	-R$ 63,84
	Exceto Intraorçamentária	R$ 44.569,56	R$ 24.111,20	-R$ 20.458,37
	Total	**R$ 46.580,75**	**R$ 26.058,55**	**-R$ 20.522,20**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 176,81	R$ 503,15	R$ 326,35
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 2.807,56	R$ 3.879,36	R$ 6.686,92
	Total	**-R$ 2.630,75**	**R$ 4.382,52**	**R$ 7.013,27**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o Município de Barão apresenta um superavit orçamentário de R$ 4.382,52 mil no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 7.013,27 mil entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve a superestimativa das receitas em R$ 13.508,93 mil e a superestimativa das despesas em R$ 20.522,20 mil.

A Lei Orçamentária Anual nº 2334/2019 destina recursos orçamentários à Administração do Executivo Municipal de Barão, no montante de R$ 43.950.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**22.024,73**	**21.833,57**	**23.994,05**	**28.096,81**	**29.647,00**	**5,52%**	**67,46%**
Tributária	1.417,18	1.416,77	1.779,45	1.883,49	2.226,40	18,21%	5,07%
Contribuições	1.001,88	1.075,17	702,17	2.887,36	922,80	-68,04%	2,10%
Patrimonial	1.301,40	1.430,84	1.099,78	1.969,88	1.673,50	-15,05%	3,81%
Agropecuária	-	0,11	0,20	-	0,12	-	0,00%
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	493,02	315,20	344,39	342,03	383,50	12,13%	0,87%
Transferências Correntes	17.564,02	17.399,97	19.761,89	20.760,29	24.178,18	16,46%	55,01%
Outras Receitas Correntes	247,23	195,51	306,16	253,75	262,50	3,45%	0,60%
RECEITAS DE CAPITAL	**2.201,97**	**2.120,10**	**1.040,01**	**448,22**	**12.115,00**	**2602,94%**	**27,57%**
Operações de Crédito	524,91	926,09	149,87	-	10.000,00	-	22,75%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1033
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 22
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Alienação de Bens	27,00	-	162,88	-	60,00	-	0,14%
Amortização de Empréstimo	7,50	18,65	7,12	9,72	14,00	44,03%	0,03%
Transferências de Capital	1.642,56	1.175,35	705,18	438,50	2.041,00	365,46%	4,64%
Outras Receitas de Capital	-	-	14,96	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.072,27**	**1.600,18**	**1.665,94**	**-**	**2.188,00**	**-**	**4,98%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**25.298,97**	**25.553,84**	**26.700,00**	**28.545,02**	**43.950,00**	**53,97%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil		DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	151,29	89,83	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	1.863,57	1.971,55	2.210,79	2.549,73	2.444,65	-4,12%	5,71%
5	Defesa Nacional	-	-	-	-	0,10	-	0,00%
6	Segurança Pública	-	-	-	-	18,65	-	0,04%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8	Assistência Social	457,68	538,60	568,35	434,10	580,40	33,70%	1,36%
9	Previdência Social	2.451,93	2.821,09	3.210,17	2.303,93	2.638,50	14,52%	6,16%
10	Saúde	4.365,75	4.097,42	4.840,78	4.825,65	5.571,85	15,46%	13,01%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	5.378,31	5.419,09	5.745,53	7.408,48	9.200,80	24,19%	21,48%
13	Cultura	241,44	79,89	400,21	289,05	620,26	114,59%	1,45%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	530,62	634,54	516,45	645,30	665,00	3,05%	1,55%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	216,71	133,09	122,10	131,99	104,50	-20,83%	0,24%
18	Gestão Ambiental	101,33	95,31	110,00	158,46	179,05	12,99%	0,42%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.203,82	1.005,72	931,87	907,90	1.223,35	34,74%	2,86%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercio e Serviços	10,87	13,02	85,03	29,16	104,50	258,42%	0,24%
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	262,32	248,64	296,94	330,53	279,00	-15,59%	0,65%
26	Transporte	3.895,54	3.900,46	3.412,79	3.366,26	13.303,74	295,21%	31,06%
27	Desporto e Lazer	482,84	528,05	736,76	480,10	984,45	105,05%	2,30%
28	Encargos Especiais	729,29	634,22	881,01	1.869,61	1.347,30	-27,94%	3,15%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	3.562,95	-	8,32%
TOTAL		**22.343,29**	**22.210,54**	**24.068,78**	**25.730,25**	**42.829,05**	**66,45%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro retro.

6.3 Receitas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1034
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 23
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Barão estimou em R$ 43.950.000,00 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2334/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 30.441.066,54, gerando insuficiência de arrecadação 30,74% entre o valor previsto e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou insuficiência de R$ 26.413.913,21, que representa -30,93% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	41.450.000,00	28.545.020,25	-12.904.979,75	-31,13%
2020	43.950.000,00	30.441.066,54	-13.508.933,46	-30,74%
		Acumulado	**-26.413.913,21**	**-30,93%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, tendo como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Barão projeta em 36,56% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Barão	30.441.066,54	41.569.000,00	11.127.933,46	36,56%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**22.024,73**	**21.833,57**	**23.994,05**	**28.096,81**	**29.647,00**	**27.594,29**	**-1,79%**	**93,08%**	**90,65%**
Tributária	1.417,18	1.416,77	1.779,45	1.883,49	2.226,40	1.956,80	3,89%	87,89%	6,43%
Contribuições	1.001,88	1.075,17	702,17	2.887,36	922,80	1.084,26	-62,45%	117,50%	3,56%
Patrimonial	1.301,40	1.430,84	1.099,78	1.969,88	1.673,50	1.303,11	-33,85%	77,87%	4,28%
Agropecuária	-	0,11	0,20	-	0,12	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	493,02	315,20	344,39	342,03	383,50	423,07	23,70%	110,32%	1,39%
Transferências Correntes	17.564,02	17.399,97	19.761,89	20.760,29	24.178,18	22.496,80	8,36%	93,05%	73,90%
Outras Receitas Correntes	247,23	195,51	306,16	253,75	262,50	330,24	30,14%	125,81%	1,08%
RECEITAS DE CAPITAL	**2.201,97**	**2.120,10**	**1.040,01**	**448,22**	**12.115,00**	**396,27**	**-11,59%**	**3,27%**	**1,30%**
Operações de Crédito	524,91	926,09	149,87	-	10.000,00	-	-	-	-
Alienação de Bens	27,00	-	162,88	-	60,00	73,85	-	123,09%	0,24%
Amortização de Empréstimo	7,50	18,65	7,12	9,72	14,00	8,18	-15,81%	58,46%	0,03%
Transferências de Capital	1.642,56	1.175,35	705,18	438,50	2.041,00	314,23	-28,34%	15,40%	1,03%
Outras Receitas de Capital	-	-	14,96	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**1.072,27**	**1.600,18**	**1.665,94**	**-**	**2.188,00**	**2.450,51**	**-**	**112,00%**	**8,05%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**25.298,97**	**25.553,84**	**26.700,00**	**28.545,02**	**43.950,00**	**30.441,07**	**6,64%**	**69,26%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Barão)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1036
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 25
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

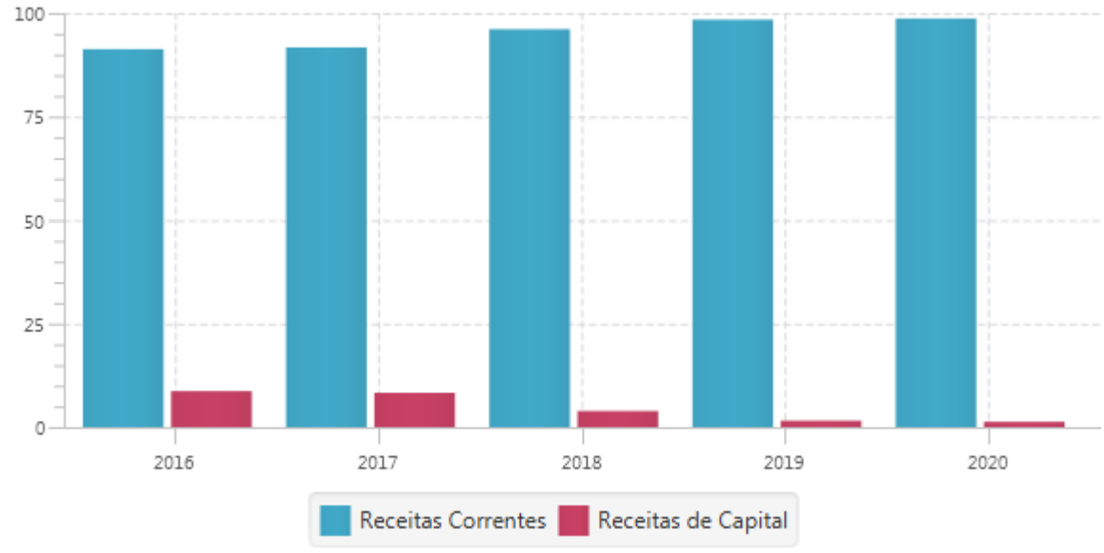

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 98,70% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 1,30% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 20,33% na arrecadação de Barão entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 6,64% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R$ 4.908,27 no ano de 2020, representando uma evolução de 18,07% entre os exercícios de 2016 e de 2020 e de 6,11%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte):

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 25.298.966,58	6.086	R$ 4.156,91
2017	R$ 25.553.842,67	6.109	R$ 4.182,98
2018	R$ 26.699.997,13	6.139	R$ 4.349,24
2019	R$ 28.545.020,25	6.171	R$ 4.625,67
2020	R$ 30.441.066,54	6.202	R$ 4.908,27

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1037
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 26
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária *per capita* média ponderada de R$ 3.874,62. A evolução média ponderada apurada é de 29,38% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do Município de Barão em 2020 revela insuficiência de R$ 1.790.199,83 nas receitas correntes, que representa perto de -5,62% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula insuficiência de R$ 1.630.194,72, que corresponde a -2,73% das receitas previstas para o período:

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	27.936.800,00	28.096.805,11	160.005,11	0,57%
2020	31.835.000,00	30.044.800,17	-1.790.199,83	-5,62%
		Acumulado	**-1.630.194,72**	**-2,73%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de Barão projeta em 8,53% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Barão	30.044.800,17	32.606.759,70	2.561.959,53	8,53%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Barão no exercício de 2020 somam R$ 30.044.800,17, configurando uma evolução na arrecadação de 30,08% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 6,93%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte):

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1038
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 27
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**1.417,18**	**1.416,77**	**1.779,45**	**1.883,49**	**2.226,40**	**1.956,80**	**3,89%**	**87,89%**	**6,51%**
IPTU	317,65	295,58	469,27	506,02	544,00	527,76	4,30%	97,02%	1,76%
IR	245,88	318,89	347,23	449,28	411,70	511,07	13,75%	124,14%	1,70%
ITBI	117,38	83,56	141,28	172,01	184,70	145,69	-15,30%	78,88%	0,48%
ISS	623,86	568,37	618,77	572,22	833,00	588,78	2,90%	70,68%	1,96%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	107,15	102,85	134,18	159,54	157,00	158,65	-0,56%	101,05%	0,53%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	5,27	47,52	68,72	24,42	96,00	24,85	1,75%	25,88%	0,08%
Contribuições	1.001,88	1.075,17	702,17	2.887,36	922,80	1.084,26	-62,45%	117,50%	3,61%
Receita Patrimonial	1.301,40	1.430,84	1.099,78	1.969,88	1.673,50	1.303,11	-33,85%	77,87%	4,34%
Receita Agropecuária	-	0,11	0,20	-	0,12	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	493,02	315,20	344,39	342,03	383,50	423,07	23,70%	110,32%	1,41%
Transferências Correntes	**17.564,02**	**17.399,97**	**19.761,89**	**20.760,29**	**24.178,18**	**22.496,80**	**8,36%**	**93,05%**	**74,88%**
TRANSF. DA UNIÃO	8.309,52	7.856,17	8.908,22	9.486,05	10.997,32	11.079,62	16,80%	100,75%	36,88%
TRANSF. DO ESTADO	9.030,93	9.263,47	7.862,82	7.990,61	9.681,06	7.916,50	-0,93%	81,77%	26,35%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	2.984,85	3.269,23	3.495,00	3.500,69	7,08%	100,16%	11,65%
DEMAIS TRANSF.	223,56	280,33	6,00	14,40	4,80	-	-100,00%	-	-
Outras Receitas Correntes	247,23	195,51	306,16	253,75	262,50	330,24	30,14%	125,81%	1,10%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.072,27	1.600,18	1.665,94	-	2.188,00	2.450,51	-	112,00%	8,16%
Total	**23.097,00**	**23.433,75**	**25.659,99**	**28.096,81**	**31.835,00**	**30.044,80**	**6,93%**	**94,38%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Barão)

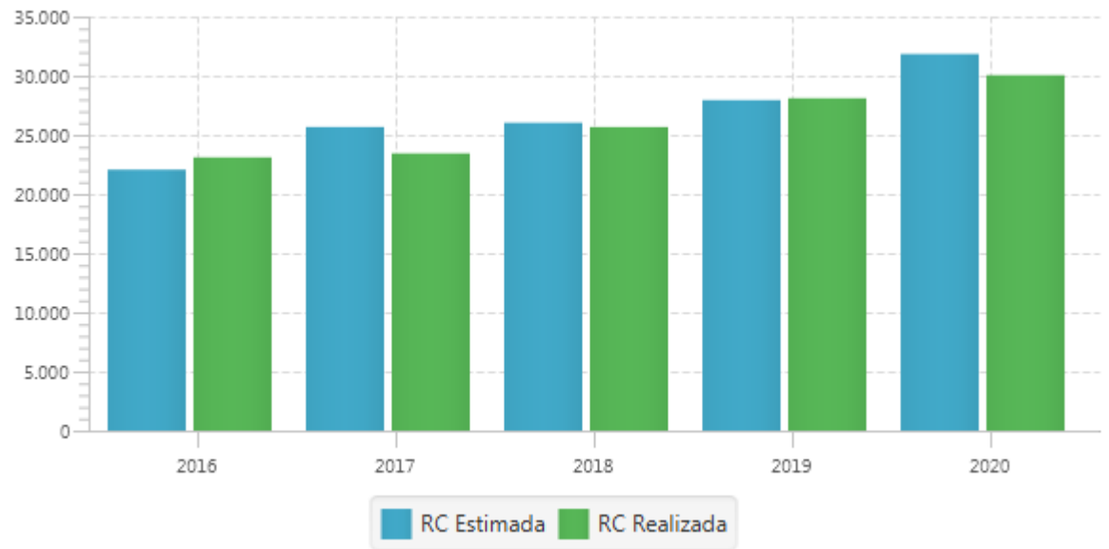

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1039
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 28
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas *per capita* de Barão somam R$ 4.844,37 no ano de 2020, representando uma evolução de 27,65% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 6,40%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro a seguir):

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 23.096.997,33	6.086	R$ 3.795,10
2017	R$ 23.433.747,62	6.109	R$ 3.835,94
2018	R$ 25.659.990,22	6.139	R$ 4.179,83
2019	R$ 28.096.805,11	6.171	R$ 4.553,04
2020	R$ 30.044.800,17	6.202	R$ 4.844,37

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota:
Somatório das contas analíticas iniciadas com a codificação 1 e 91.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente *per capita* média ponderada de R$ 3.721,07 no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

A arrecadação própria do Município de Barão importa em R$ 7.548.000,22 e a originária de transferências correntes em R$ 22.496.799,95, o que representa 25,12% e 74,88%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções:

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria	%	Transferências Correntes	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 5.532.980,14	23,95	R$ 17.564.017,19	76,05	0,32
2017	R$ 6.033.774,22	25,75	R$ 17.399.973,40	74,25	0,35
2018	R$ 5.898.104,08	22,99	R$ 19.761.886,14	77,01	0,30
2019	R$ 7.336.514,18	26,11	R$ 20.760.290,93	73,89	0,35
2020	R$ 7.548.000,22	25,12	R$ 22.496.799,95	74,88	0,34

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Barão, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1040
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 29
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

de 0,34 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Barão em 2020 atingem o montante de R$ 7.548.000,22. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada (R$)	Realizada (R$)	Diferença (R$)	%
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.226.402,00	1.956.804,51	-269.597,49	-12,11
12	Contribuições	922.800,00	1.084.264,94	161.464,94	17,50
13	Receita Patrimonial	1.673.500,00	1.303.111,12	-370.388,88	-22,13
14	Receita Agropecuária	120,00	0,00	-120,00	-100,00
16	Receita de Serviços	383.500,00	423.071,83	39.571,83	10,32
19	Outras Receitas Correntes	262.500,00	330.240,35	67.740,35	25,81
72	Contribuições	2.188.000,00	2.450.507,47	262.507,47	12,00
	Total	**7.656.822,00**	**7.548.000,22**	**-108.821,78**	**-1,42**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Barão apresenta uma evolução de 36,42% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 2,88% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Barão no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 22.496.799,95. (v. quadro a seguir):

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada (R$)	Realizada (R$)	Diferença (R$)	%
17	Transferências Correntes	28.397.458,00	25.825.777,17	-2.571.680,83	-9.06
917	(R)Transferências Correntes	-4.219.280,00	-3.328.977,22	890.302,78	-21.1
	Total	**24.178.178,00**	**22.496.799,95**	**-1.681.378,05**	**-6,95**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Barão apresentam uma evolução de 28,08% entre os exercícios de 2016 e 2020 e de 8,36% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, no qual é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Barão, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 45.458.463,7 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº N e os Decretos Municipais que alteram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R$ 25.474.982,57, gerando uma economia de 43,96% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 17,64% combinada com a economia das despesas de capital de 79,91%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica	Natureza da Despesa		2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	8.467	9.889	10.758	11.286	13.375	12.230	8,37%	-8,56%	48,01%
	32	Juros e Encargos da Dívida	11	46	81	73	80	55	-25,08%	-31,62%	0,21%
	33	Outras Despesas Correntes	10.285	9.204	10.132	11.370	13.842	10.197	-10,31%	-26,33%	40,03%
	TOTAL		**18.763**	**19.139**	**20.972**	**22.729**	**27.298**	**22.482**	**-1,09%**	**-17,64%**	**88,25%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	3.250	2.741	2.601	2.443	14.284	2.377	-2,69%	-83,36%	9,33%
	45	Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	46	Amortização da Dívida	331	331	497	558	616	615	10,23%	-0,00%	2,42%
	TOTAL		**3.580**	**3.072**	**3.097**	**3.001**	**14.900**	**2.993**	**-0,28%**	**-79,91%**	**11,75%**
Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	3.261	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**22.343**	**22.211**	**24.069**	**25.730**	**45.458**	**25.475**	**-0,99%**	**-43,96%**	**100,00%**

Nota: (1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela uma redução de 1,09% das despesas correntes e uma redução de 0,28% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 25,08%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Amortização da Dívida" tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 10,23%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 88,25% e 11,75%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	5.626.262,23	4.193.335,93	-25,47
	365 - Educação Infantil	2.162.790,00	842.051,50	-61,07
	271 - Previdência Básica	399.000,00	398.915,10	-0,02
	306 - Alimentação e Nutrição	289.032,17	35.310,97	-87,78
	362 - Ensino Médio	238.900,00	28.347,68	-88,13
	272 - Previdência do Regime Estatutário	140.000,00	133.416,69	-4,70
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência	95.900,00	87.890,00	-8,35
	364 - Ensino Superior	92.450,00	85.987,50	-6,99
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	50.000,00	46.540,57	-6,92
	128 - Formação de Recursos Humanos	10.745,80	,00	-100,00
	363 - Ensino Profissional	5.701,00	1.750,00	-69,30
12 - Educação TOTAL		9.110.781,20	5.853.545,94	-35,75
10 - Saúde	301 - Atenção Básica	4.182.987,41	3.172.492,98	-24,16
	122 - Administração Geral	1.646.969,28	1.623.140,82	-1,45
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	354.415,18	258.082,82	-27,18
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	210.604,00	161.163,63	-23,48
	272 - Previdência do Regime Estatutário	160.000,00	155.897,63	-2,56
	305 - Vigilância Epidemiológica	135.294,08	108.968,59	-19,46
	271 - Previdência Básica	125.000,00	114.655,28	-8,28
	304 - Vigilância Sanitária	73.690,10	44.306,06	-39,88
	128 - Formação de Recursos Humanos	2.650,00	,00	-100,00
	363 - Ensino Profissional	2.370,00	340,00	-85,65
10 - Saúde TOTAL		6.893.980,05	5.639.047,81	-18,20
26 - Transporte	122 - Administração Geral	13.122.267,72	3.423.050,43	-73,91
	782 - Transporte Rodoviário	65.000,00	,00	-100,00
26 - Transporte TOTAL		13.187.267,72	3.423.050,43	-74,04
9 - Previdência Social	272 - Previdência do Regime Estatutário	2.362.877,00	2.289.360,17	-3,11
	271 - Previdência Básica	255.996,27	235.052,08	-8,18
	122 - Administração Geral	8.000,00	,00	-100,00
9 - Previdência Social TOTAL		2.626.873,27	2.524.412,25	-3,90
4 - Administração	122 - Administração Geral	1.853.501,60	1.536.411,23	-17,11
	123 - Administração Financeira	739.300,00	711.393,15	-3,78
	334 - Fomento ao Trabalho	95.300,00	85.250,00	-10,55

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1043
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 32
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

	363 - Ensino Profissional	3.000,00	1.378,70	-54,04
	124 - Controle Interno	797,00	,00	-100,00
	121 - Planejamento e Orçamento	500,00	,00	-100,00
4 - Administração TOTAL		2.692.398,60	2.334.433,08	-13,30
100 - Demais funções	-	10.947.162,86	5.700.493,06	-47,93
TOTAL		**45.458.463,70**	**25.474.982,57**	**-43,96**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	Educação	R$ 5.853.545,94	R$ 943,82
010	Saúde	R$ 5.639.047,81	R$ 909,23
026	Transporte	R$ 3.423.050,43	R$ 551,93
009	Previdência Social	R$ 2.524.412,25	R$ 407,03
004	Administração	R$ 2.334.433,08	R$ 376,40
100	Demais funções	R$ 5.700.493,06	R$ 919,14
TOTAL		**R$ 25.474.982,57**	**R$ 4.107,55**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano:

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0000	Encargos Especiais	R$ 2.045,24	R$ 2.009,32	-1,76%
0002	Planejamento Governamental	R$ 439,63	R$ 355,45	-19,15%
0004	Supervisão e Coordenação Administrativa	R$ 3.181,06	R$ 2.869,55	-9,79%
0008	Serviços de Transito	R$ 142,34	R$ 95,77	-32,72%
0010	Administração Governamental	R$ 1.576,15	R$ 1.114,52	-29,29%
0012	Administração dos Recursos Financeiros	R$ 739,30	R$ 711,39	-3,77%
0015	Fiscalização da Execução Orçamentária e	R$ 0,80	R$ 0,00	-100,00%
0023	Defesa Contra Sinistros	R$ 1,20	R$ 0,00	-100,00%
0027	Serviços de Proteção à Criança e ao Adol	R$ 83,50	R$ 69,14	-17,19%
0028	Assistência ao Educando	R$ 50,00	R$ 46,54	-6,92%
0029	Assistência Social Geral	R$ 15,00	R$ 13,50	-10,00%
0030	Assistência Social Comunitária	R$ 727,55	R$ 450,22	-38,12%
0031	Previd Social a Servid do Munic p/ Regim	R$ 1.420,35	R$ 1.329,69	-6,38%
0032	Prev Soc a Serv Inat, Pens Ativos Vinc R	R$ 2.042,53	R$ 2.006,76	-1,75%
0033	Assist Médico-Hospitalar ao Servidor Pub	R$ 139,00	R$ 131,64	-5,30%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

0034	Assistência Medica e Odontológica Especi	R$ 0,05	R$ 0,00	-100,00%
0035	Produção, Controle e Fiscalização de Vig	R$ 6,65	R$ 0,00	-100,00%
0041	Educação Pre-Escolar	R$ 146,90	R$ 18,42	-87,46%
0042	Transporte Escolar	R$ 1.024,68	R$ 187,99	-81,65%
0046	Creche	R$ 2.309,92	R$ 868,90	-62,38%
0047	Ensino Regular	R$ 4.595,55	R$ 3.953,02	-13,98%
0048	Pratica Desport, Recreat e Lazer Comunid	R$ 223,85	R$ 112,97	-49,53%
0050	Assistência ao Aluno de Ensino Superior	R$ 4,00	R$ 0,05	-98,77%
0052	Assistência a Educação Especial	R$ 95,90	R$ 87,89	-8,35%
0054	Desenvolvimento Cultural	R$ 398,36	R$ 212,16	-46,74%
0057	Planejamento Urbano	R$ 0,50	R$ 0,00	-100,00%
0058	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	R$ 13.122,27	R$ 3.423,05	-73,91%
0060	Abastecimento de Água	R$ 133,41	R$ 123,80	-7,20%
0062	Sistemas de Esgoto	R$ 41,50	R$ 30,33	-26,91%
0063	Proteção ao Meio Ambiente	R$ 237,25	R$ 220,81	-6,93%
0064	Limpeza Publica	R$ 660,00	R$ 635,16	-3,76%
0067	Iluminação Publica	R$ 347,84	R$ 344,59	-,94%
0079	Escoamento da Produção	R$ 65,00	R$ 0,00	-100,00%
0081	Sanidade Animal	R$ 7,10	R$ 3,05	-57,08%
0086	Cooperativismo e Associativismo	R$ 0,00	R$ 0,00	%
0087	Assistência e Acompanhamento a Produção	R$ 96,15	R$ 94,66	-1,56%
0088	Promoção de Exposições e Feiras Agropast.	R$ 1,00	R$ 0,00	-100,00%
0094	Promoção de Turismo	R$ 15,35	R$ 14,88	-3,08%
0101	Construção, Restauração e Conservação de	R$ 770,53	R$ 598,91	-22,27%
0104	Lazer Comunitário	R$ 995,15	R$ 209,49	-78,95%
0107	Assistência Medica a População	R$ 4.199,69	R$ 3.046,13	-27,47%
0109	Geração de renda e Trabalho	R$ 95,30	R$ 85,25	-10,55%
0999	Reserva de Contingencia	R$ 3.260,92	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
Os valores da coluna "dotação atualizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo Município de Barão no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1045
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 34
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Créditos Suplementares	6.400,90	24,91%	5.244,59	19,04%	6.597,67	19,69%	6.038,86	14,92%	5.957,13	13,91%
Créditos Especiais	596,32	2,32%	1.918,95	6,97%	2.178,56	6,50%	1.048,26	2,59%	2.205,75	5,15%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**6.997,22**	**27,23%**	**7.163,54**	**26,01%**	**8.776,22**	**26,19%**	**7.087,13**	**17,51%**	**8.162,88**	**19,06%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**25.694,79**		**27.546,72**		**33.511,45**		**40.470,05**		**42.829,05**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Barão, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 45.458.463,70 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2334/2019 e os Decretos Municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R$ 25.474.982,57, gerando economia de 43,96% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório..

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de 19,06%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 13,91% do total das despesas fixadas na LOA.

Os créditos especiais correspondem a 5,15% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do poder executivo e submetido ao poder legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Barão no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 1.580.616,12	19,36%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 5.533.461,57	67,79%
Superavit Financeiro	R$ 1.048.797,58	12,85%
TOTAL	**R$ 8.162.875,27**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1046
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 35
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador:

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 361.862,32	Ativo Financeiro	R$ 2.609.691,72
Créditos Extraordinários	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 2.245.443,09
Créditos Suplementares	R$ 686.935,26		
Total	R$ 1.048.797,58	Superávit BP	R$ 364.248,63
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 684.548,95

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação) no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador:

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 1.580.616,12	Receita Orçada	R$ 43.950.000,00
Créditos Extraordinários	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 30.441.066,54
Créditos Suplementares	R$ 0,00	Total de créditos extraordinários abertos no exercício	R$ 0,00
Total	R$ 1.580.616,12	Deficit BO	-R$ 13.508.933,46
Insuficiência na Fonte de Recurso			-R$ 1.580.616,12

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na lei

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1047
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 36
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o Município de Barão atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 263.269,72	Redução (Poder Executivo)	R$ 5.533.461,57
Créditos Extraordinários	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 5.270.191,85		
Total	R$ 5.533.461,57	Redução Total	R$ 5.533.461,57
Suficiência na Fonte de Recurso			R$ 0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo poder legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do ministério público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo poder executivo de Barão nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito:

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1048
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 37
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

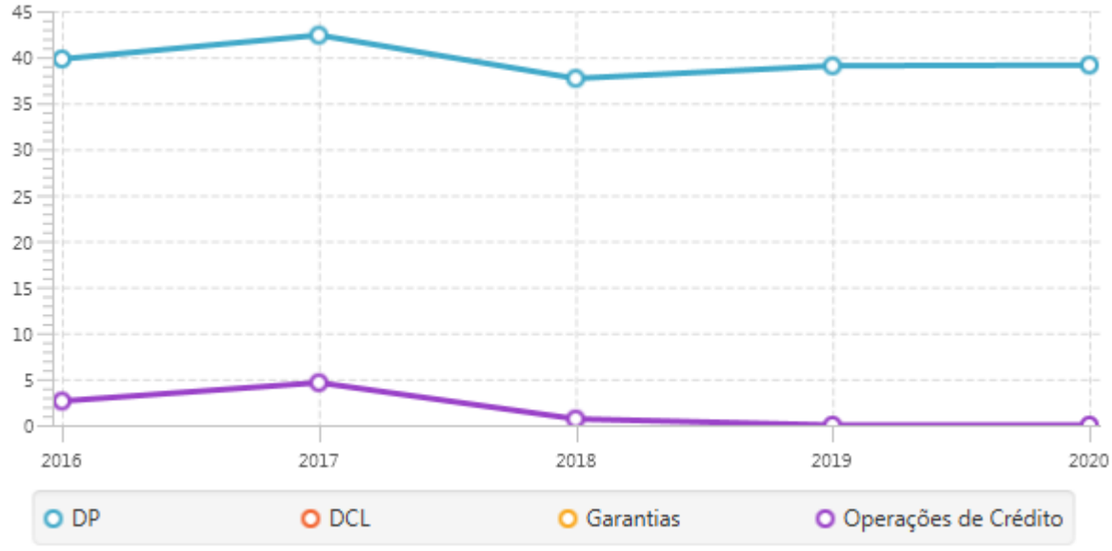

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a. o crescimento das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;
b. registra-se a inexistência de dívida consolidada líquida no período;
c. registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período;
d. a estabilidade da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996 e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1049
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 38
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do Município de Barão nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução:

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 20.080.749,81	R$ 20.059.337,30	R$ 22.163.201,71	R$ 23.082.190,30	R$ 24.551.182,70
RCL (2)	R$ 25.718.129,73	R$ 25.445.653,21	R$ 26.569.627,43	R$ 26.093.512,00	R$ 24.551.182,70
Variação anual %	-	-1,06%	4,42%	-1,79%	-5,91%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

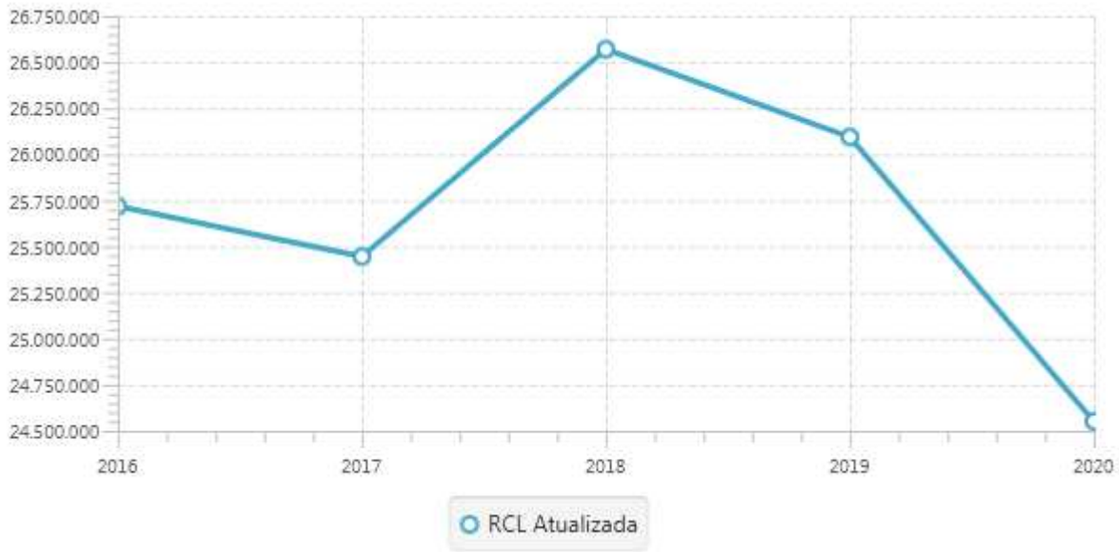

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do Município de Barão apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça nº 2862817)	2º SEM (peça nº 3261912)
Receitas Correntes (a)	14.316.454,48	30.923.269,92
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-1.673.829,35	-3.328.977,22
(-) Outras Deduções (c)	-901.269,13	-2.723.110,00

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1050
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 39
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-206.424,58	-450.770,68
Contribuição Servidores – RPPS	-322.019,35	-876.905,97
Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	-323.847,69	-1.288.904,22
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	-48.977,51	-106.529,13
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	11.741.356,00	24.871.182,70
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**11.741.356,00**	**24.871.182,70**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	12.148.513,13	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**23.889.869,13**	**24.871.182,70**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	320.000,00	320.000,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**23.569.869,13**	**24.551.182,7**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares

As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, nos termos do § 1º do artigo 166-A e do § 16 do artigo 166 da Constituição Federal, importaram em R$ 320.000,00 neste exercício, sendo destinadas para aplicação nas seguintes fontes de recursos:

Quadro 44 – Fontes de Recursos das Receitas com Emendas (em R$)

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Recurso	Finalidade	Receita Realizada
4500	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	ATENÇÃO BÁSICA	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	320.000,00
TOTAL				**320.000,00**

Fonte: Dados do SIAPC.

A execução das despesas, classificadas nos recursos vinculados citados no quadro antecedente, deu-se nos seguintes projetos e atividades:

Quadro 45 – Execução das Despesas - Projetos e Atividades

Cód. Recurso	Complemento Recurso Vinculado	Projeto/Atividade	Empenho	Liquidação	Pagamento
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do SIAPC.

Com base na consulta ao Sistema BI Auditoria, módulo receita, ficou evidenciado que durante o ano foi arrecadada a importância de R$ 2.880.000 no recurso vinculado identificado com o código "4500" e no complemento de recurso vinculado com o código "3110" decorrente da emenda parlamentar (peça 4132868) .

Em consulta ao sistema BI Auditoria, módulo despesa, não foram localizadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500" e com o complemento de recurso "3110", o que indica que na classificação da despesa o jurisdicionado não utilizou o

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1051
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 40
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

código do complemento de recurso vinculado, entretanto foram identificadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500", sendo empenhado o montante de R$1.201.668,58 (peça 4132884) , desse total, foi empenhado em despesas com pessoal e encargos a importância de R$ 253.006,95 (peça 4132870) , (filtro aplicado, natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais), ou seja, o valor referente a diferença de R$ 948.661,63 (R$ 1.201.668,58 - R$ 253.006,95) foi empenhado em rubricas de despesas de outras naturezas.

Diante da situação constatada, resta evidenciado que o jurisdicionado não classificou a despesa com o complemento do recurso vinculado, com vistas a garantir com exatidão a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, com isso, a análise específica em relação a destinação dos recursos oriundos da emenda parlamentar resta prejudicada. Contudo, considerando a análise macro do recurso identificado com o código "4500", pode se concluir que não houve emprego dos recursos oriundos da emenda parlamentar individual no pagamento de despesas de pessoal ou encargos sociais, em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 166 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que o responsável técnico pelos registros contábeis, deve utilizar adequadamente os códigos de recurso vinculado e seus respectivos complementos (receitas e despesas orçamentárias e contas patrimoniais, quando exigíveis), com vistas a garantir de modo transparente a origem e a destinação dos recursos.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Barão nos últimos cinco anos, considerando todas as naturezas de despesa iniciadas por 3.1, estão representadas no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	8.466.718,42	9.889.170,39	10.758.142,56	11.285.930,09	12.230.233,99
Valores em R$(3)	10.843.627,10	12.544.601,87	12.897.046,35	12.758.301,90	12.230.233,99
Variação Anual %	**-**	**15,69%**	**2,81%**	**-1,08%**	**-4,14%**
RCL Valores Nominais	20.080.749,81	20.059.337,30	22.163.201,71	23.082.190,30	24.551.182,70
RCL Valores em R$(3)	25.718.129,73	25.445.653,21	26.569.627,43	26.093.512,00	24.551.182,70
Variação anual %	-	-1,06%	4,42%	-1,79%	-5,91%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 4,14% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um decréscimo de 5,91% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1052
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 41
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Quadro 47 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores (R$)				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	8.409.417,71	8.943.221,50	8.828.855,90	9.095.147,48	8.647.445,31
Contratação Temporária	-	-	-	-	-
Inativos	-	1.073.650,70	1.411.425,87	1.622.888,28	1.749.251,72
Pensionistas	149.809,35	158.905,70	152.282,61	141.065,66	153.227,58
Outros	2.284.400,04	2.368.823,97	2.504.481,97	1.899.200,48	1.680.309,38
Total das Despesas Brutas	**10.843.627,10**	**12.544.601,87**	**12.897.046,35**	**12.758.301,90**	**12.230.233,99**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a. 70,71% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
b. 14,30% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
c. 1,25% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d. 0,00% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e. 13,74% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

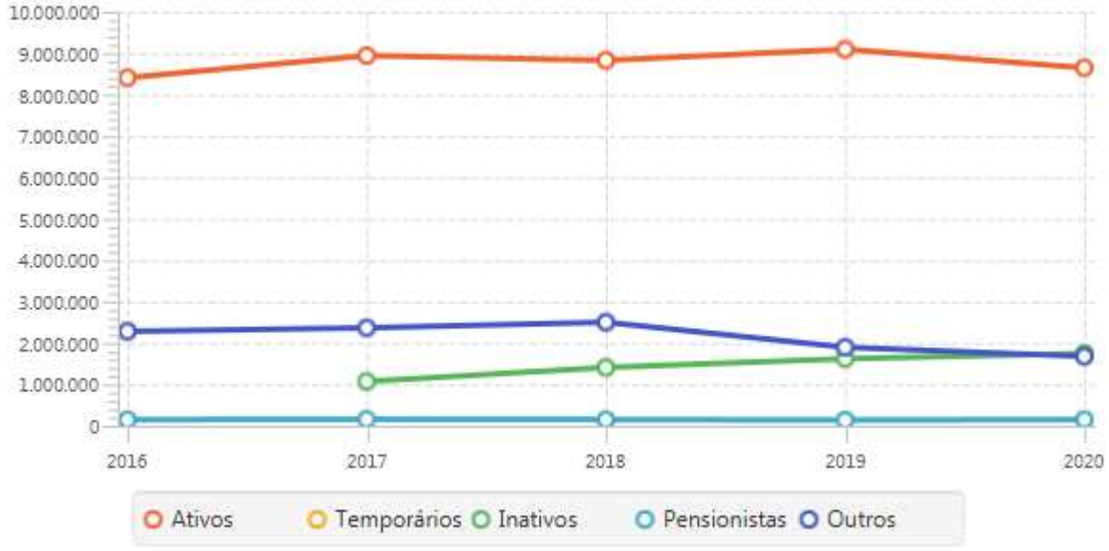

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Barão nos últimos cinco anos são as seguintes:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1053
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 42
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Quadro 48 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020
Efetivos	169	182	194	185	182
Contratação Temporária	-	-	7	2	4
Comissionados	9	25	27	28	9
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	33	18	17	24	23
Total	211	225	245	239	218
Variação Anual %	-	6,64%	8,89%	-2,45%	-8,79%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

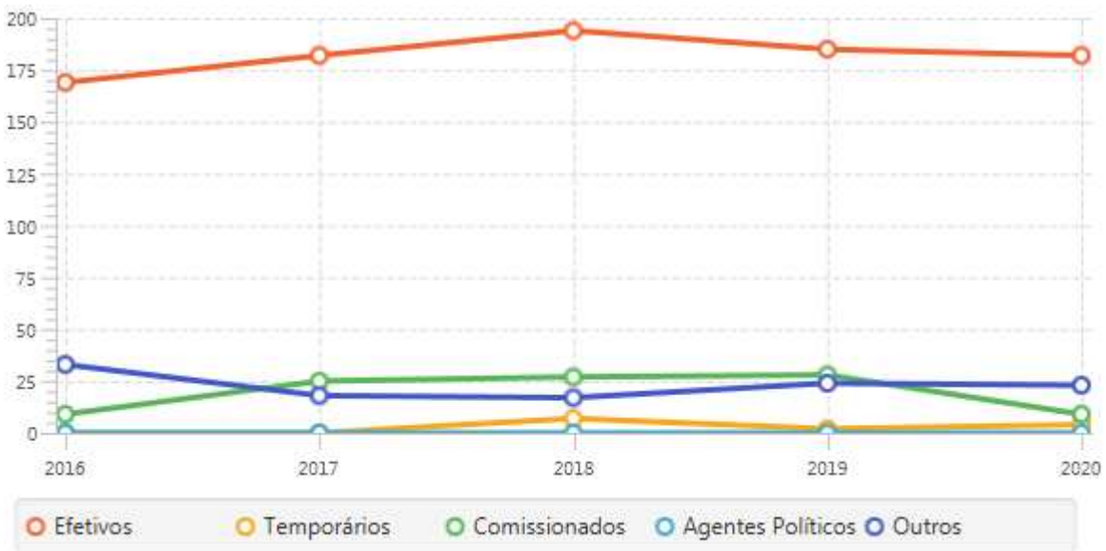

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a. diminuição de 8,79% no número total de servidores;
b. diminuição de 67,86% no número de servidores comissionados.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo poder executivo de Barão no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 49 – Despesa Per Capita

	2020	Despesa per Capita
População	**6.202**	**(R$)**
Despesa com Pessoal	12.230.233,99	1.971,98
Função Educação	5.853.545,94	943,82

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1054
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 43
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Função Saúde	5.639.047,81	909,23

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

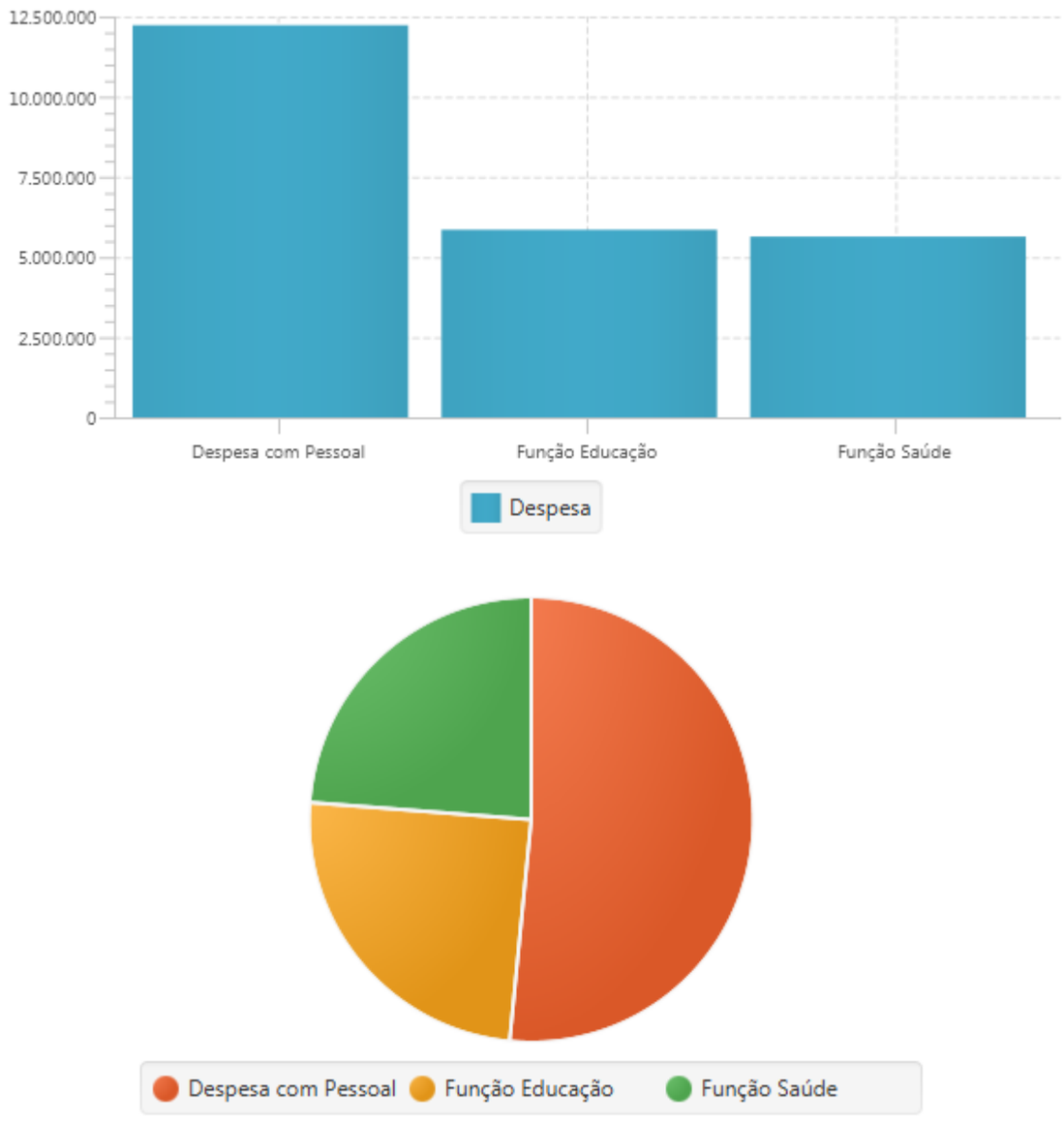

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1055
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 44
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do poder executivo de Barão nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 7.990.394,51	R$ 8.502.240,83	R$ 8.350.777,57	R$ 9.015.061,23	R$ 9.606.807,41
Despesa com Pessoal(2)	R$ 10.233.582,14	R$ 10.785.255,19	R$ 10.011.055,79	R$ 10.191.173,60	R$ 9.606.807,41
Variação anual %	6,19%	5,39%	-7,18%	1,80%	-5,73%
RCL(2)	R$ 25.718.129,73	R$ 25.445.653,21	R$ 26.569.627,43	R$ 26.093.512,00	R$ 24.551.182,70
% Despesa Pessoal/RCL	39,79%	42,39%	37,68%	39,06%	39,13%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal

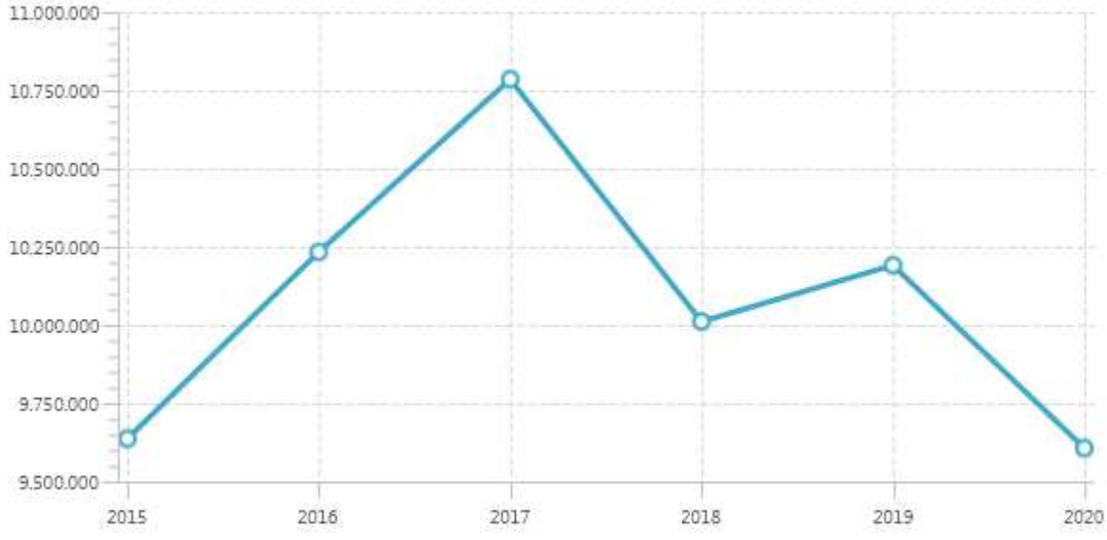

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Barão a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos:

Quadro 51 – Composição das Despesas com Pessoal (em R$) :

	1º SEM (peça nº 2862817)	2º SEM (peça nº 3261912)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1056
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 45
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Pessoal e Encargos Sociais (a)	**5.941.268,80**	**12.230.233,99**
Deduções (b)	**1.076.367,87**	**2.193.914,68**
Assistenciais	0,00	0,00
Inativos	-838.675,64	-1.749.251,72
Pensionistas	-66.235,66	-153.227,58
Indenizatórios	-171.456,57	-291.435,38
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**0,00**	**0,00**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**4.864.900,93**	**10.036.319,31**
IRRF (e)	190.572,40	429.511,90
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**190.572,40**	**429.511,90**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	14.780,22	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**14.780,22**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**4.689.108,75**	**9.606.807,41**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	4.623.159,69	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**9.312.268,44**	**9.606.807,41**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	23.569.869,13	24.551.182,70
% Despesa Com Pessoal	**39,51**	**39,13**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Com relação ao descumprimento das restrições para aumento de despesa com pessoal, previstas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, a Equipe de Auditoria observou se houve realização de revisão geral anual ou reajuste para os servidores.

O Poder Executivo de Barão concedeu revisão geral anual ao servidores ativos, aposentados e pensionistas, por meio da Lei Municipal nº 2.357/2020 de 20/03/2020. A reposição foi autorizada em 7,82% e teve seus efeitos a partir de 01/03/2020.

Considerando que a LC nº 173/2020 entrou em vigor em 28/05/2020, isto é, em data posterior a vigência da Lei Municipal que concedeu a reposição, não se vislumbra irregularidade.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1057
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 46
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

O Executivo Municipal de Barão não possui valores para a dívida consolidada líquida no período de 2016 a 2020.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Barão a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças nºs 2862818 e 3261913), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001:

Quadro 52 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida (valores em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça nº 2862818)	2º SEM (peça nº 3261913)
I - DÍVIDA BRUTA	**1.083.305,65**	**975.270,28**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.083.305,65	975.270,28
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**2.698.944,58**	**3.960.383,35**
Caixa	2.652.535,50	3.913.974,27
Restos a Pagar	-18.033,76	-588.170,94
Demais Haveres Financeiros	46.409,08	46.409,08
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	46.409,08	46.409,08
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.889.869,13	24.871.182,70
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	28.667.842,96	29.845.419,24
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	25.801.058,66	26.860.877,32
Percentual da DCL sobre a RCL	**0,00%**	**0,00%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	20.663.165,9	23.398.641,13
Dívida com o RPPS	0	0
Dívida Total (incluídos débito com o RPPS)	0,00	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	0,00%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1058
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 47
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O Poder Executivo de Barão não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Barão nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 53 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	524.908,63	926.091,07	149.868,12	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	672.269,13	1.174.764,24	179.664,48	0,00	0,00
Variação anual %	4663,67%	74,75%	-84,71%	-100,00%	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Barão no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 54 – Composição das Operações de Crédito (em R$)

Discriminação	1º SEMESTRE (peça nº 2862818 - RGF)	2º SEMESTRE (peça nº 3261913 - RGF)
INTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1060
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 49
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**23.889.869,13**	**24.871.182,70**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**3.822.379,06**	**3.979.389,23**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.440.141,15**	**3.581.450,31**
Percentual da das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**0,00%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.672.290,84**	**1.740.982,79**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a. no exercício de 2020, não foram captados recursos com operações de crédito internas e externas;
b. não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
c. não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1061
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 50
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça nº 3261912), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

Quadro 55 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE BARÃO) - (em R$)

Recurso(1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão(2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	146.758,30	171.158,67	317.916,97	1.716.373,08	0,00	65200
0020	1.577,92	21.123,35	22.701,27	53.945,96	0,00	65200
0031	133.481,89	0,00	133.481,89	159.557,79	0,00	65200
0040	16.720,24	31.871,67	48.591,91	78.186,43	0,00	65200
1030	80.120,00	7.795,00	87.915,00	156.256,43	0,00	65200
1071	0,00	209.493,54	209.493,54	209.493,54	0,00	65200
1074	0,00	88.062,62	88.062,62	88.062,62	0,00	65200
2030	680,00	0,00	680,00	46.428,15	0,00	65200
4011	104,00	0,00	104,00	26.802,21	0,00	65200
4050	0,00	4.296,10	4.296,10	15.225,17	0,00	65200
4300	4.573,28	0,00	4.573,28	4.573,28	0,00	65200
4500	1.253,42	753,28	2.006,70	164.034,61	0,00	65200
4502	3.910,00	0,00	3.910,00	7.013,49	0,00	65200
4503	7.520,49	0,00	7.520,49	35.639,90	0,00	65200
4505	0,00	2.857,98	2.857,98	10.740,00	0,00	65200
4511	17.216,51	7.514,64	24.731,15	240.930,29	0,00	65200
TOTAL	**413.916,05**	**544.926,85**	**958.842,90**	**3.013.262,95**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - LIVRE
1030 - SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL
1071 - INFRAESTRUTURA ALIANÇA
1074 - MAPA - PATRULHA MECANIZADA
0020 - MDE
2030 - FEP
0031 - FUNDEB
0040 - SAUDE
4011 - PIES
4050 - FARMÁCIA BÁSICA
4300 - NOTA FISCAL GAUCHA
4500 - ATENÇÃO BÁSICA
4502 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
4503 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
4505 - INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE
4511 - CUSTEIO - Outros Progr. Financ. Transf. Fundo a Fundo
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
65200 - PM DE BARÃO

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1062
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 51
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.2 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações:

Quadro 56 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Barão (65200)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	114.167,89
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	142.889,11
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**28.721,22**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante (peça 4132885) .
(2) Peça nº 3261912.

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Barão apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.3 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça nº 3261913), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1063
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 52
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019:

Quadro 57 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e Meios de Publicação com Base no Número de Habitantes	
		+ 50.000 Habitantes	- 50.000 Habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 58 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Barão)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2552336	20-01-20		20-01-20	0		0
	1ºS/2020	30-07-20	3261912	14-07-20		14-07-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0987-0200/19-8.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019:

Quadro 59 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e Meios de Publicação com Base no Número de Habitantes	
		+ 50.000 Habitantes	- 50.000 Habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 60 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Barão)

. .	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2552336	20-01-20		20-01-20	0		0
	1ºB/2020	30-03-20	3261912	20-03-20		20-03-20	0		0
	2ºB/2020	01-06-20	3261912	20-05-20		20-05-20	0		0
	3ºB/2020	30-07-20	3261912	14-07-20		14-07-20	0		0
	4ºB/2020	30-09-20	3261912	25-09-20		25-09-20	0		0
	5ºB/2020	30-11-20	3261912	16-11-20		16-11-20	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 0987-0200/19-8.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao poder executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na câmara municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça nº 3261912):

Quadro 61 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	18-02-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	26-05-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	22-09-20	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1065
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 54
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do Relatório de Validação e Encaminhamento) (peça nº 3261912), pode-se constatar a não contribuição do município de Barão para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

a. ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
b. passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1066
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 55
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

c. patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:

a. situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
b. liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
c. liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
d. solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
e. endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
f. composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro abaixo, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Barão, encerrado em 31/12/2020 (peça nº 3261915):

Quadro 62 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	23.964.408,10 / 1.849.256,56	12,96	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	26.723.059,76 / 1.433.766,42	18,64	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	27.199.070,77 / 26.732.000,02	1,02	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	45.936.864,62 / 26.732.000,02	1,72	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	26.732.000,02 / 45.936.864,62	0,58	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência negativa da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	1.433.766,42 / 26.732.000,02	0,05	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro abaixo, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Barão, encerrada em 31/12/2020 (peça nº 3261916):

Quadro 63 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	34.297.396,57 / 29.722.086,76	1,15	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da Administração Pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo Poder Público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em *site* oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1068
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 57
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Barão, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 4132886) :

- *Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000)*:

◦ Existência da LOA;
◦ LOA - Lei nº 2.334/2019;
◦ LOA - Existência do anexo LOA.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Em virtude de a população do Município de Barão ser inferior a 10.000 habitantes, está dispensada a verificação do cumprimento das exigências apresentadas neste item, nos termos do disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1069
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 58
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Barão, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 4132871) :

- *Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017):*
  - Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário – (art. 7ª da Lei nº 13.460/2017).

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em *site* oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Barão, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 4132887) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1070
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 59
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do Município de Barão está constituído sob a forma de **Fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 64 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
988485-178335	30/08/2019	26/02/2020	Não
988485-183414	26/02/2020	24/08/2020	Não
988485-188518	24/08/2020	20/02/2021	Não

Verificou-se que o Município apresentou CRP válido por todo o período em análise.

Sendo assim, o certificado encontra-se válido ao fim do exercício, não havendo irregularidades a serem reportadas nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1071
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 60
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 14/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total ou garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os ativos garantidores e o passivo atuarial do plano de benefícios.

Na sequência, o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 65 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 29/04/2021, com data focal de 31/12/2020 :

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**20.005.444,10**
	Renda fixa	20.005.444,10
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**2.158.759,61**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**53.883.455,75**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**19.458.802,20**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	23.621.986,77
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	4.163.184,57
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**34.424.653,55**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	55.344.826,35
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	20.920.172,80
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-31.719.252,04**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		76.352.201,25
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**44.632.949,21**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 13 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1072
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 61
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

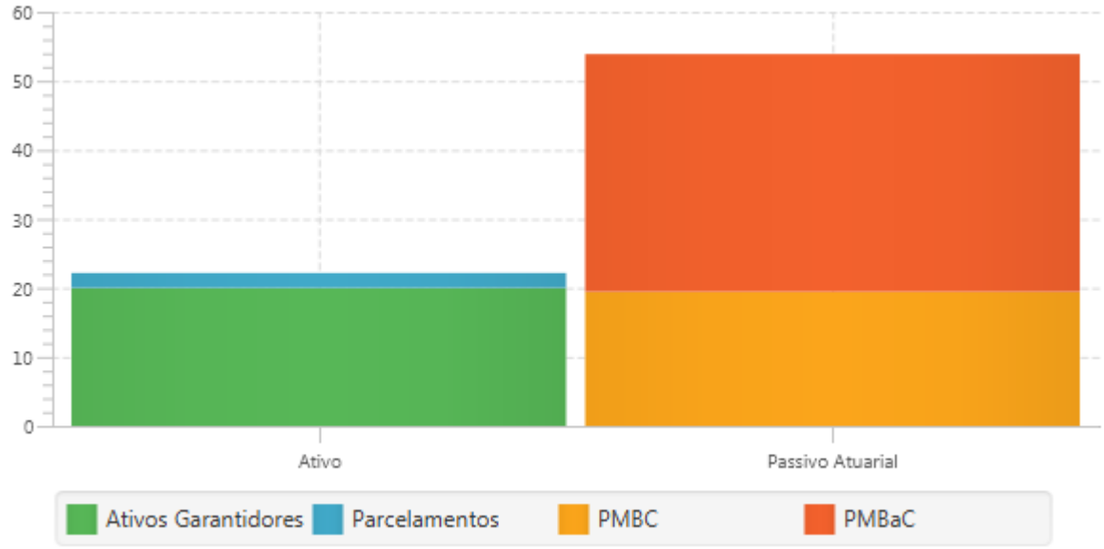

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 66 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**11/02/2020**	**14/07/2020**	**29/04/2021**
Ativo Total	**16.878.498,03**	**19.776.427,59**	**22.164.203,71**
Ativos Garantidores	14.498.265,72	17.477.480,15	20.005.444,10
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	2.380.232,31	2.298.947,44	2.158.759,61
Passivo Atuarial	**45.114.430,60**	**50.887.543,08**	**53.883.455,75**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	14.309.704,25	17.611.072,39	19.458.802,20
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	30.804.726,35	33.276.470,69	34.424.653,55
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**- 28.235.932,57**	**- 31.111.115,49**	**- 31.719.252,04**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	47.635.875,18	89.672.643,94	76.352.201,25
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**19.399.942,61**	**58.561.528,45**	**44.632.949,21**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 14 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1073
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 62
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Gráfico 15 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

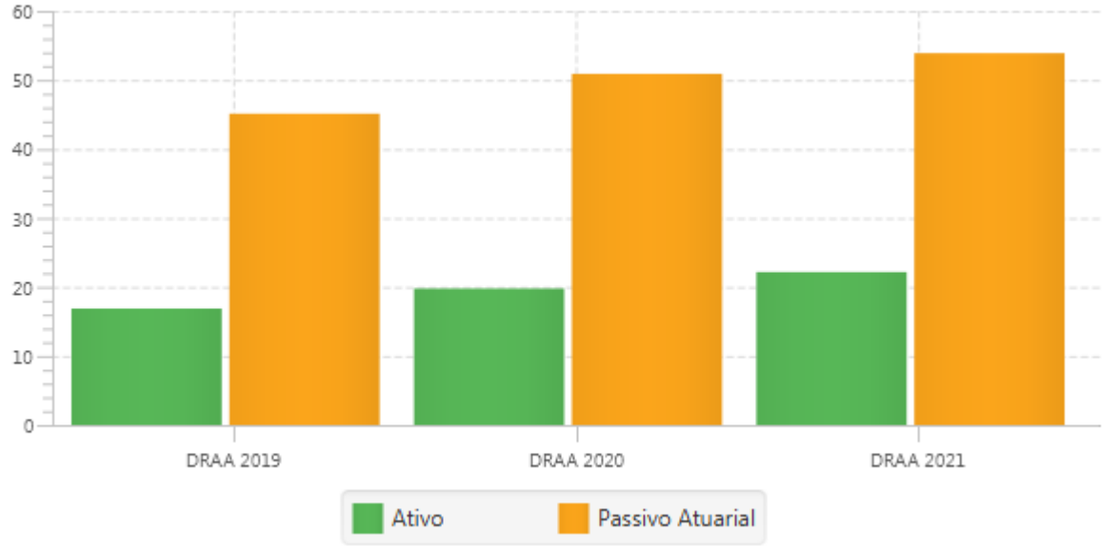

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta deficit atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

- **Índice de Cobertura Atuarial**

A análise do Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1074
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 63
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Abaixo a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 67 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,32	0,34	0,37
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,01	0,99	1,03

Fonte: Secretaria da Previdência.

O Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o Índice de Cobertura Atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1075
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 64
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	53.883.455,75	53.883.455,75	CONFORME
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	31.719.252,04	76.352.201,25	NÃO CONFORME

O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei (peça 4148390, p. 20) , contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4148350)

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 29/04/2021, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 69 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		15.999.483,77	79,99%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		4.004.246,36	20,02%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		1.714,47	0,01%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**20.005.444,60**	**100%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

Gráfico 16 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

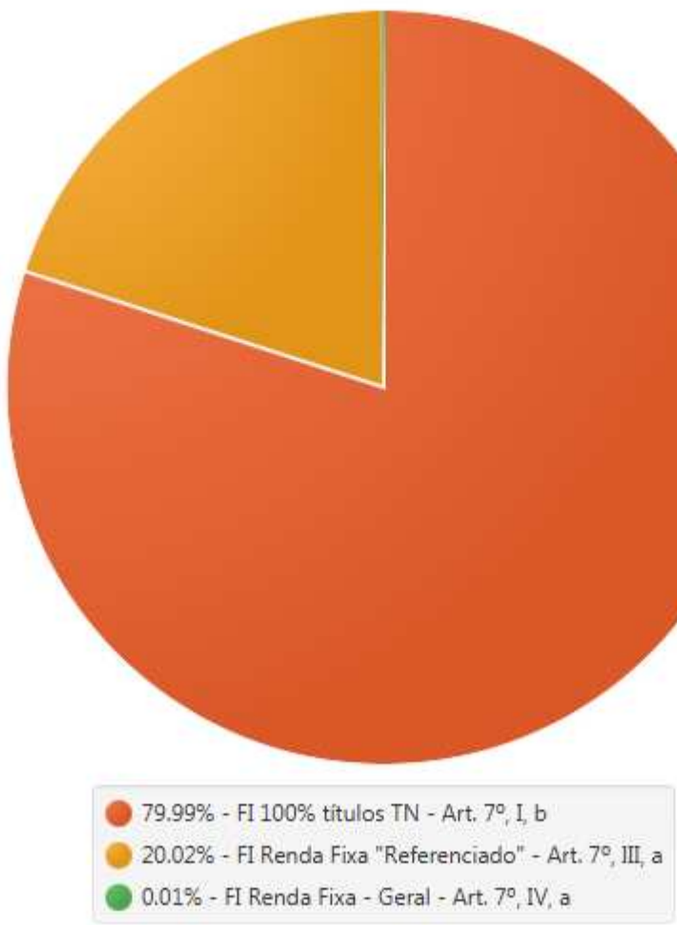

Gráfico 17 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1077
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 66
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

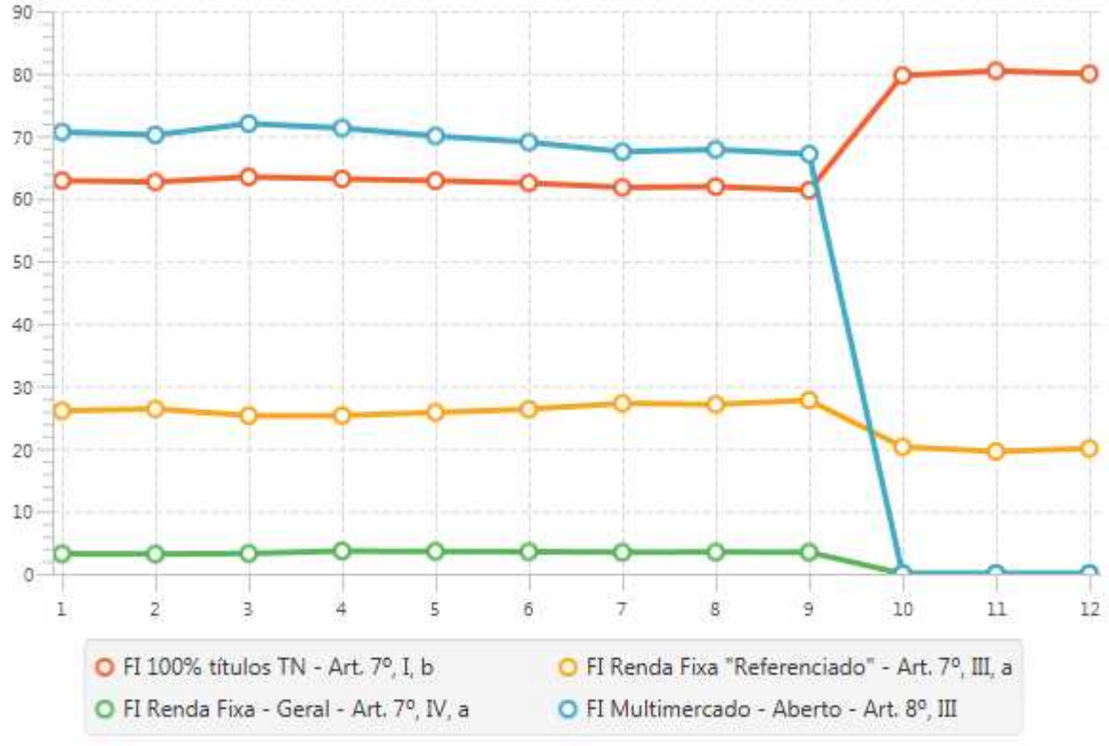

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a existência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

Quadro 70 – Extrapolação do limite do artigo 13

CNPJ	Nome do Fundo	Artigo/Tipo de Ativo/Segmento	Limite Art. 13	% Recursos RPPS	Excesso
11311863000104	BANRISUL PREV, MUNIC, III FI RF REFERENCIADO IMA B LP	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a / Renda Fixa	20%	20,02%	0,02%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) de dezembro de 2020.

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, tendo sido verificado que não foram atendidos alguns critérios estabelecidos

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1078
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 67
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

na Resolução CMN n° 3.922/2010, se faz necessária a adoção de medidas saneadoras.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3261912), constata-se que , após os ajustes efetuados (peça nº 3308671) , o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pelo Poder Executivo de Barão no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça nº 3308806) , como se demonstra:

Quadro 71 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Barão (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	16.762.632,78	16.837.653,38	18.483.299,43	19.531.750,21	19.301.592,05
Aplicação Mínima (25%)	4.190.658,20	4.209.413,34	4.620.824,86	4.882.937,55	4.825.398,01
Aplicação Efetiva	5.054.418,53	5.225.634,65	5.239.465,78	5.492.305,69	5.131.146,19
% Aplicação MDE	**30,15%**	**31,04%**	**28,35%**	**28,12%**	**26,58%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1079
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 68
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro a seguir demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no Município de Barão (peça nº 3261912):

Quadro 72 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Barão (em R$) :

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.452.523,47	1.383.798,64	1.482.671,54	1.607.426,45	1.530.854,72
Cota-parte ITR	1.266,29	1.202,68	1.344,53	1.465,73	1.593,86
LC nº 87/96 – Lei Kandir	8.889,06	8.969,52	8.797,50	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.362.183,54	1.441.010,50	1.576.259,08	1.629.530,65	1.651.807,32
Cota-parte IPVA	124.763,20	124.507,46	159.059,04	164.468,23	171.649,15
Cota-parte IPI/Exportação	17.075,97	21.890,57	23.117,53	24.294,93	23.169,52
TOTAL	**2.966.701,53**	**2.981.379,37**	**3.251.249,22**	**3.427.185,99**	**3.379.074,57**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3261912), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo Poder Executivo de Barão no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça nº 3308803) , como se demonstra:

Quadro 73 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Barão (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	2.621.670,61	2.679.265,79	2.988.331,01	3.274.686,14	3.502.146,99
60% do Retorno do FUNDEB	1.573.002,37	1.607.559,47	1.792.998,61	1.964.811,68	2.101.288,19
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.385.409,21	2.371.484,57	2.423.174,30	3.032.427,51	3.080.387,07
% Aplicação	90,99	88,51	81,09	92,60	87,96

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1080
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 69
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

a “perda” com o FUNDEB:

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Barão teve **ganho** de 5,08% no ano de 2020:

Quadro 74 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	2.966.701,53	2.981.379,37	3.251.249,22	3.427.185,99	3.379.074,57
Retorno (b)	2.636.230,89	2.703.305,41	3.003.021,13	3.304.965,01	3.550.785,68
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**-330.470,64**	**-278.073,96**	**-248.228,09**	**-122.220,98**	**171.711,11**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O Município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em Ações e Serviços Públicos de Saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3261912), constata-se que , o percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Poder Executivo de Barão no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça nº 3308786) , como se demonstra:

Quadro 75 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Barão (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	16.762.632,78	16.837.653,38	18.483.299,43	19.531.750,21	19.301.592,05
Aplicação Mínima (15%)	2.514.394,92	2.525.648,01	2.772.494,91	2.929.762,53	2.895.238,81
Aplicação Efetiva	2.556.452,91	2.779.727,88	2.783.048,69	2.974.404,59	3.014.159,66
% Aplicação ASPS	**15,25%**	**16,51%**	**15,06%**	**15,23%**	**15,62%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1081
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 70
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça nº 3261912) constata-se a inexistência de operações de crédito internas e externas no exercício de 2020, restando atendido o disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Cumpre dizer que não foram realizadas despesas de capital autorizadas mediante créditos adicionais aprovados por maioria absoluta do Poder Legislativo e que não foi constituída reserva para o orçamento seguinte, nos termos do artigo 33, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme informação prestada pelo município (peça nº 3261912).

12 EDUCAÇÃO

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do Município de Barão no ano de 2020 compreendia 7 escolas e 84 docentes para o atendimento de 1.003 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1] :

Quadro 76 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	7 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	7 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	4 (57,14%)	3 (42,86%)	0 (0,00%)	7 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	3 (42,86%)	4 (57,14%)	-	7 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	84 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	84 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	49 (56,98%)	37 (43,02%)	0 (0,00%)	86 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	55 (58,51%)	39 (41,49%)	-	94 (100%)

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Quadro 78 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	1.003 (100,00%)	0 (0,00%)	0 (0,00%)	1.003 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	586 (58,42%)	417 (41,58%)	0 (0,00%)	1.003 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	784 (78,17%)	219 (21,83%)	-	1.003 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabeleceu que até o ano de 2016 o Brasil alcançasse a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Barão nessa faixa de idade é de 122, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 79 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a Criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	94	77,05%	122
2011	98	80,33%	122
2012	102	83,61%	122
2013	95	77,87%	122
2014	85	69,67%	122
2015	81	66,39%	122
2016	91	74,59%	122
2017	110	90,16%	122
2018	131	100,00%	122
2019	144	100,00%	122
2020	145	100,00%	122

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1083
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 72
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Gráfico 18 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

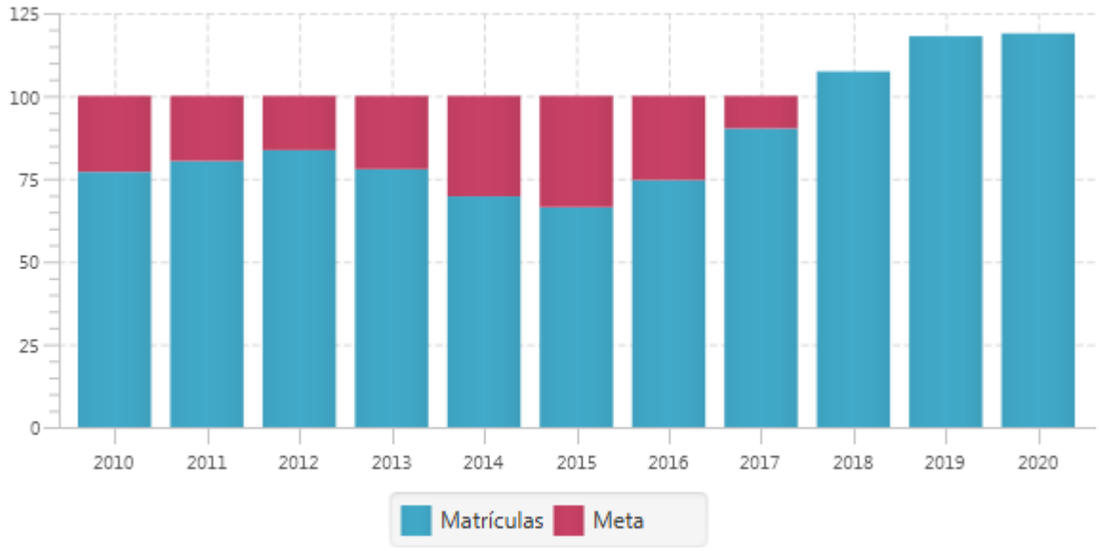

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 1A do Plano Nacional de Educação.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que até o ano de 2024 o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Barão nessa faixa de idade é de 213 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 80 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a Criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	75	35,21%	213	107
2011	76	35,68%	213	107
2012	67	31,46%	213	107
2013	67	31,46%	213	107
2014	86	40,38%	213	107
2015	93	43,66%	213	107
2016	122	57,28%	213	107
2017	104	48,83%	213	107
2018	102	47,89%	213	107
2019	105	49,30%	213	107
2020	73	34,27%	213	107

Fonte: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1084
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 73
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Gráfico 19 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

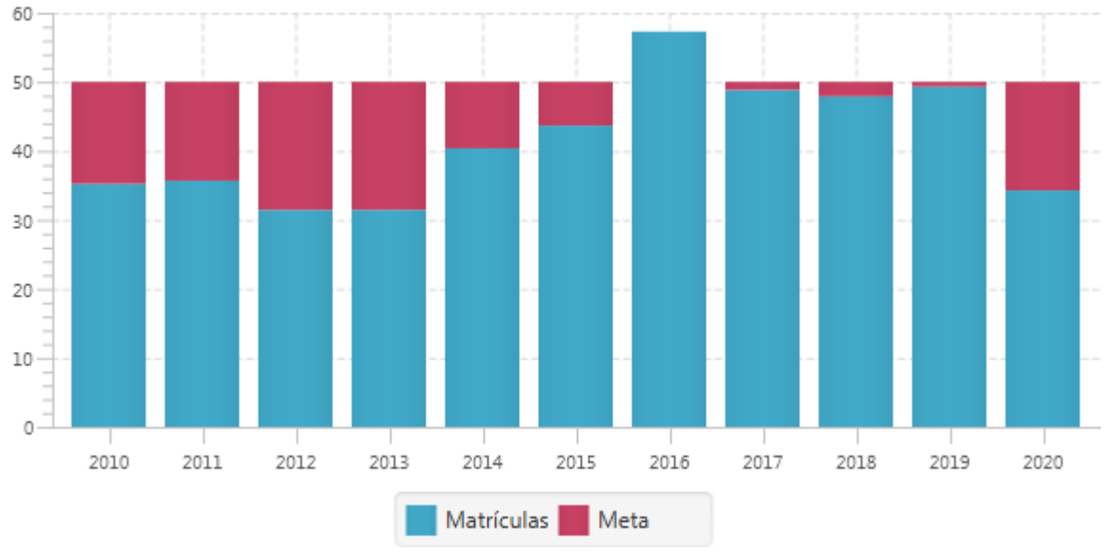

A partir dos dados apresentados, constata-se que 34,27% da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, **indicando o não atingimento**, **ainda**, da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Barão tem 7 escolas públicas e 1.003 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1085
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 74
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Gráfico 20 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 38,68% dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, **indicando o atingimento** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

O município de Barão tem 7 escolas públicas e 1.003 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira:

Quadro 81 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	10	0	0,00%
2011	10	1	10,00%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

2012	10	1	10,00%
2013	9	3	33,33%
2014	9	3	33,33%
2015	9	4	44,44%
2016	9	2	22,22%
2017	7	4	57,14%
2018	7	3	42,86%
2019	7	3	42,86%
2020	7	4	57,14%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 21 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Barão

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 57,14% das escolas públicas da educação básica mantêm, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 6B do Plano Nacional de Educação.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1087
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 76
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao "Compromisso Todos pela Educação" fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Barão são os seguintes:

Gráfico 22 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	4.9	5.7	5.2	6	5.4	6.4	5.7	6.6	6	6.5	6.2	-
Anos Finais	-	-	-	4.6	4.9	4.9	5.1	5.6	5.4	4.7	5.6	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

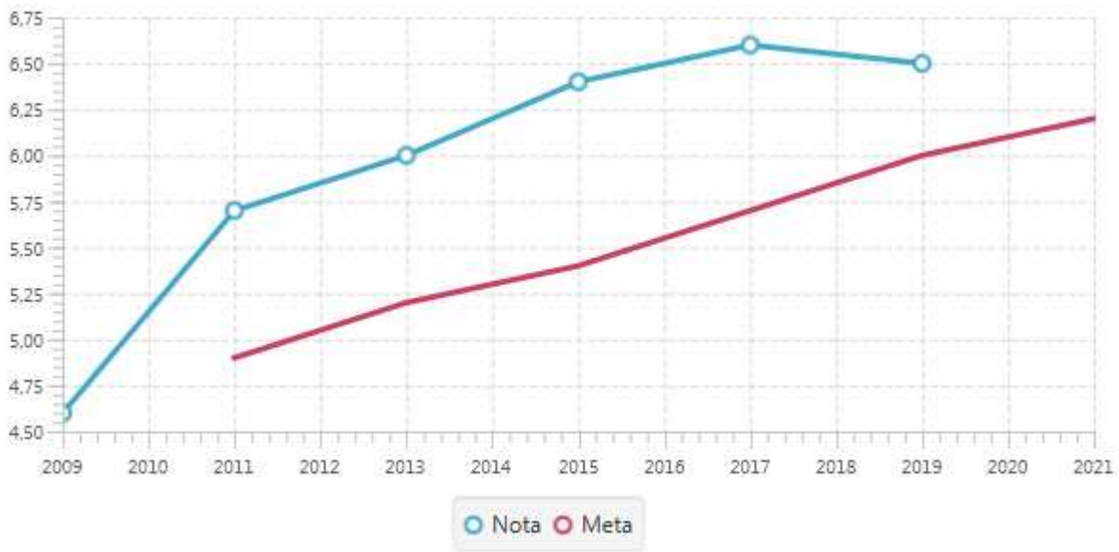

Gráfico 23 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1088
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 77
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

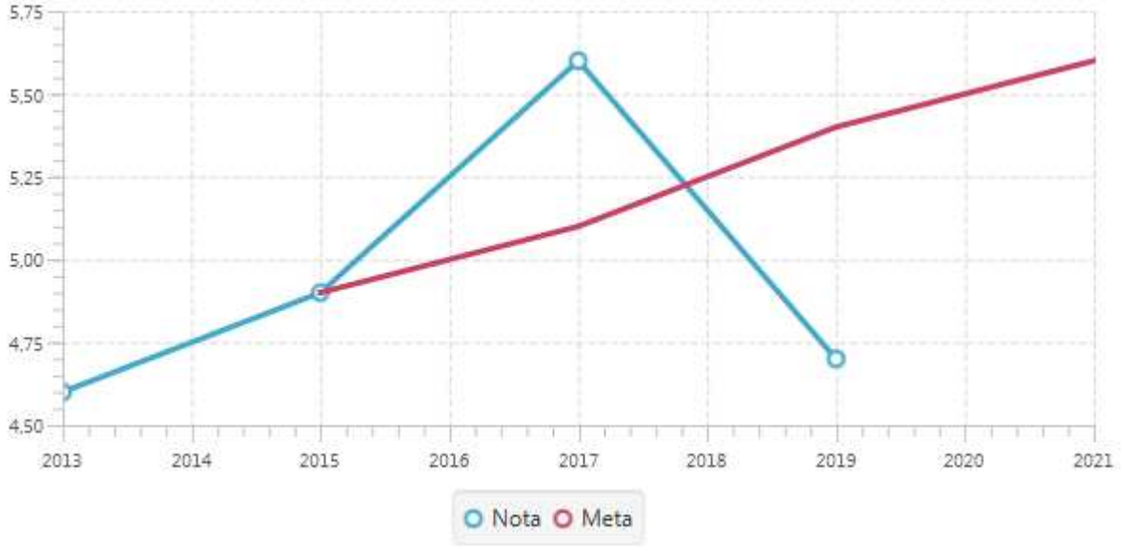

A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,5 nos anos iniciais e de 4,7 nos anos finais do ensino fundamental, **indicando o atingimento** da Meta 7 do Plano Nacional da Educação **apenas quanto aos anos iniciais**, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos professores da educação infantil:

Quadro 82 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	42.9	57.1	34.8	20	37.5
	Rural	100	25	50	50	18.2
	Total	**55.6**	**45.5**	**37**	**25**	**29.6**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01/04/2021.

Gráfico 24 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1089
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 78
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

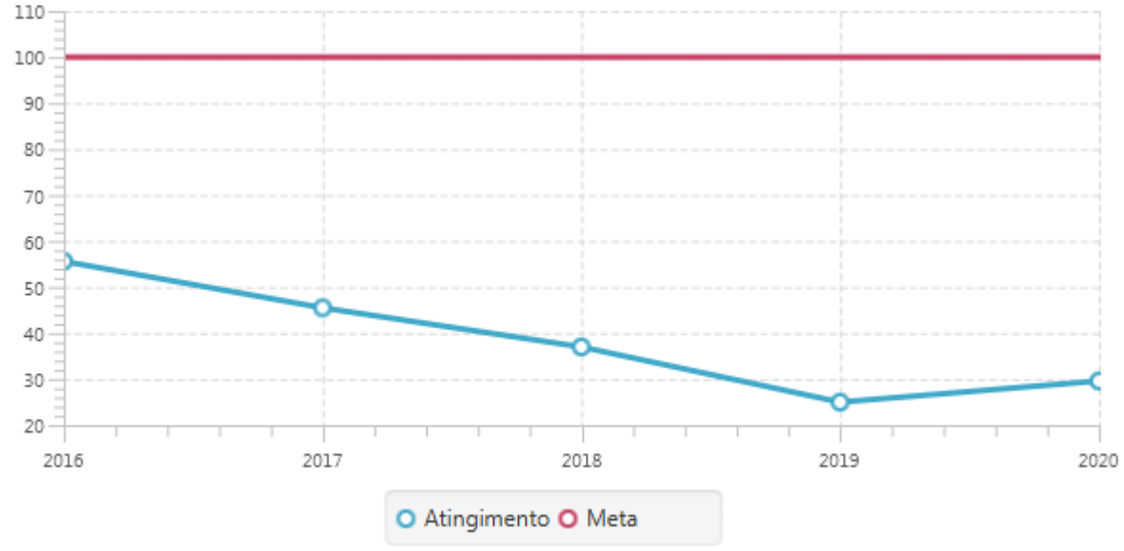

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 29,60% dos professores que lecionam na educação infantil têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos professores dos anos iniciais do ensino fundamental:

Quadro 83 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	74.6	74.1	63.5	72.8	68.9
	Rural	34.5	70.8	43.8	71.4	69.9
	Total	**56.6**	**72.9**	**54.3**	**72.3**	**69.3**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 25 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1090
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 79
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

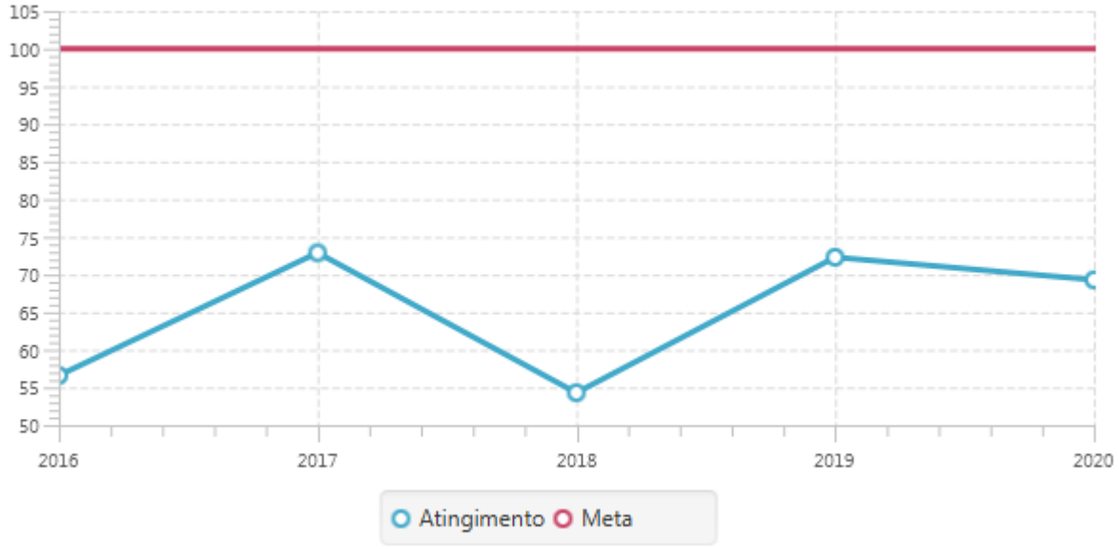

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 69,30% dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos professores dos anos finais do ensino fundamental:

Quadro 84 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	53.3	60.3	58.7	76.2	57.1
	Rural	36.2	45.2	46	42.6	40
	Total	**45.1**	**52.8**	**53.1**	**59.7**	**50**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 26 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1091
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 80
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

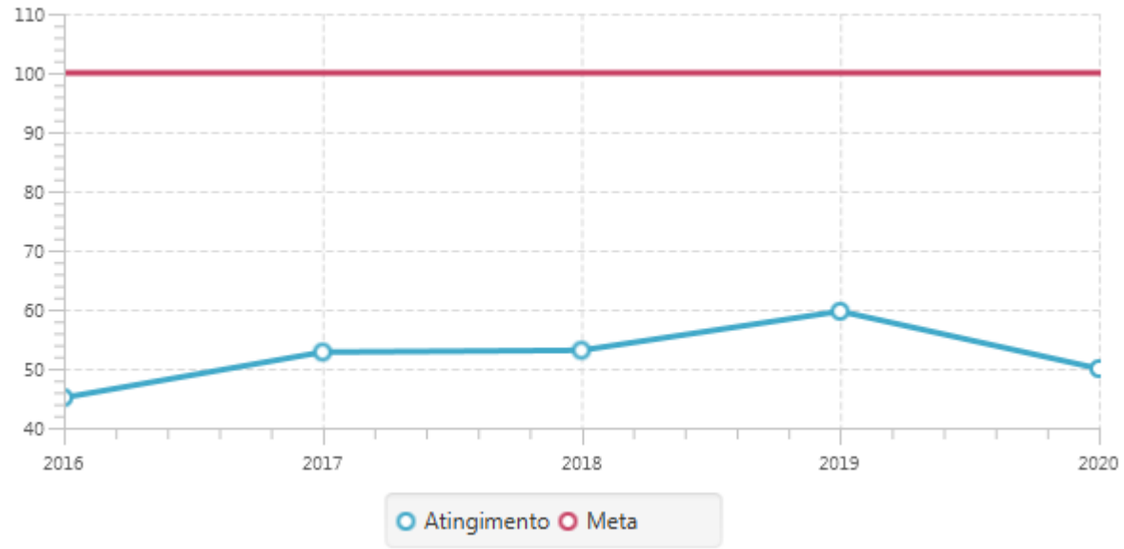

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 50,00% dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental têm formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica até o último ano de sua vigência:

Quadro 85 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	31	8	25,81%
2011	39	9	23,08%
2012	42	11	26,19%
2013	41	7	17,07%
2014	38	7	18,42%
2015	36	9	25,00%
2016	41	12	29,27%
2017	38	27	71,05%
2018	47	30	63,83%
2019	56	36	64,29%
2020	54	38	70,37%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 27 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1092
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 81
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

graduação lato sensu ou stricto sensu

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 70,37% dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 16A do Plano Nacional de Educação.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 86 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	31	14	45,16%
2011	39	19	48,72%
2012	42	20	47,62%
2013	41	16	39,02%
2014	38	14	36,84%
2015	36	14	38,89%
2016	41	16	39,02%
2017	38	21	55,26%
2018	47	22	46,81%
2019	56	30	53,57%
2020	54	29	53,70%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 28 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1093
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 82
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

conformidade com suas áreas de atuação

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 53,70% dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão (peça 4132872), observa-se que:

- existe plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública;

Quadro 87 – Legislação relacionada ao Plano de Carreira

Norma	Peça nº
Lei nº 1665/2012	(peça 4132888)

Fonte: Resposta à questão 3.1.1 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1094
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 83
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

- é observado o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme dispõe o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;
- não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais.

Com base nessas constatações, a não aplicação do piso salarial profissional nacional como referência evidencia(m) **o atingimento parcial** no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B):

Quadro 88 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a Criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	664	92,61%	717
2011	651	90,80%	717
2012	638	88,98%	717
2013	625	87,17%	717
2014	615	85,77%	717
2015	572	79,78%	717
2016	583	81,31%	717
2017	539	75,17%	717
2018	543	75,73%	717
2019	542	75,59%	717
2020	518	72,24%	717

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 29 – Atingimento Meta 2A

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 72,24% de toda a população de 6 a 14 anos de idade têm acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, **indicando o não atingimento, ainda**, da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados:

Quadro 89 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	28	24	85,71%
2011	27	27	100,00%
2012	30	30	100,00%
2013	29	26	89,66%
2014	28	27	96,43%
2015	37	35	94,60%
2016	32	32	100,00%
2017	33	33	100,00%
2018	35	35	100,00%
2019	32	32	100,00%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

2020	35	35	100,00%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Gráfico 30 – Atingimento Meta 4B

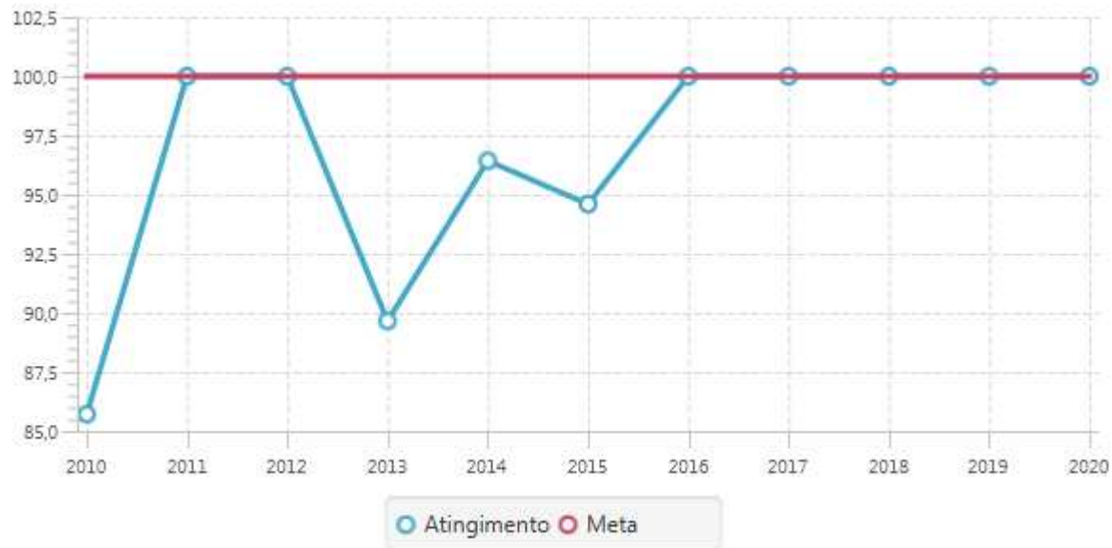

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que 100,00% dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, **indicando o atingimento** da Meta 4B do Plano Nacional de Educação.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional:

Quadro 90 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	-	-	-	-
TOTAL	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03/02/2021.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1097
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 86
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Considerando a ausência de dados relativos ao percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional no ano de 2020, **não há condições de formular uma conclusão** acerca do atingimento da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Barão haviam sido providos 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente **o não atingimento** no ano de 2020 da Meta 19 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal nº 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Com base na documentação encaminhada pelo Jurisdicionado através de resposta ao Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação, constatou-se que o município de Barão elaborou o seu Plano Municipal de Educação para o exercício ora examinado:

Quadro 91 – Legislação relacionada ao PME

Norma	Peça nº
Lei nº 2005/2015	(peça 4132889)

Fonte: Resposta à questão 2.2 do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 03/2004 e a Resolução CNE/CP nº 01/2004 e os Pareceres CNE/CEB nºs 02/2007, 06/2011 e 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o "Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise desse tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

12.5.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Barão editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, **o que denota desatendimento** do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (peça 4132872) .

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, cumprindo portanto o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.2 Equipe Responsável

Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial, segundo o Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A Administração Municipal de Barão informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (peça 4132872) .

12.5.3 Documentação Pedagógica

Os sistemas e estabelecimentos de ensino de todos os níveis devem incluir, em documentos normativos e de planejamento (estatutos, regimentos, projetos político-pedagógicos, planos de ensino), os objetivos e procedimentos que visem combater o racismo e as discriminações, e reconhecer, valorizar e respeitar as histórias e culturas afro-brasileira e africana, na forma do Parecer CNE/CP nº 03/2004, do Conselho Nacional de Educação.

Nesse mesmo sentido, devem as instituições de ensino reformular ou formular com a comunidade escolar o seu projeto político-pedagógico, adequando seu currículo ao ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, conforme o disposto no Plano Estadual de Educação (estratégias nºs 7.20, 8.22 e 8.24 do Anexo I da Lei Estadual nº 14.705/2015) e no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017.

A situação evidenciada na rede de ensino do município de Barão é a seguinte (peça 4132872) :

a) o ensino da história e cultura africanas (peça 4132873) :

a1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

a2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

b) o ensino da história e cultura afro-brasileiras (peça 4132873) :

b1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

b2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas;

c) o ensino da história e cultura indígenas (peça 4132873) :

c1) não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola;

c2) está previsto nos planos de ensino de todas as escolas.

12.5.4 Previsão Orçamentária

Os municípios têm de destinar recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

O município de Barão não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena (peça 4132872) .

Não é empregado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (peça 4132872) .

A omissão vai de encontro ao disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 14.705/2015.

12.5.5 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Dentre os conteúdos programáticos exigidos pelo município de Barão no último concurso para o magistério, acha-se o ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas dentre os conteúdos programáticos [(peça 4132872) e (peça 4132890)].

Os professores **não receberam capacitação** no ano de 2020 (peça 4132872) , o que vai de encontro ao previsto nas estratégias nºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual nº 14.705/2015), em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

12.5.6 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e histórias brasileiras, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 e nas diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

O município de Barão tem implementado e em plena execução o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao disposto nas respectivas diretrizes nacionais e no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996

A situação evidenciada na rede de ensino municipal é a seguinte (peça 4132872) :

a. na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais;
b. no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;
c. não há ensino médio na rede municipal.

Ainda quanto aos conteúdos tratados neste tópico, são ministrados nas disciplinas de História, Artes, Educação Física, Língua Portuguesa e Geografia (peça 4132872) .

A Secretaria Municipal de Educação de Barão não elabora relatórios anuais a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual de Educação, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4132872) .

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Programação Anual da Saúde

A Programação Anual da Saúde é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo Conselho de Saúde para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado de 2020, o PAS 2021 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2021.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência da Programação Anual da Saúde para o ano de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde em data posterior a do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo [(peça 4132874) (peça 4132891)].

13.1.2 Plano Municipal de Saúde

O Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do Plano Plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do Plano Municipal de Saúde pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4132892) (peça 4132893)].

13.1.3 Revisão do Plano Municipal e da Programação Anual Devido à Pandemia da Covid-19

O Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual da Saúde devem sofrer ajustes, se necessário, em função de qualquer alteração no cenário epidemiológico, capaz de impactar no planejamento do ente, nos termos da Nota Técnica nº 07/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS, lançada pelo Ministério da Saúde, com orientações relacionadas ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a atualização do Plano Municipal de Saúde diante do enfrentamento à COVID-19, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4132894) (peça 4132895)].

Por sua vez, em relação à Programação Anual da Saúde, a partir de informação prestada pelo Poder Executivo, é possível constatar que houve atualização para enfrentamento à COVID-19, com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde [(peça 4132875) (peça 4132895)].

13.1.4 Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

O relatório deve ser encaminhado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a esse emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência do Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4132896) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1103
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 92
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o Município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
>
> V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
>
> VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
>
> VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
>
> IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;
>
> X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
>
> XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.
>
> (grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do Município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4132897) :

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1104
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 93
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

a. a Lei nº 920/2003 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Barão (peça 4132898) ;
b. **não estão formalizadas** as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo;
c. na lei municipal **não consta a definição** formal de espaços territoriais a serem protegidos;
d. verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental **não são destinados** às Unidades de Conservação do município;
e. **não há registro** de monitoramento de indicadores ambientais no município de Barão;
f. as informações ambientais relativas às "resoluções do conselho, licenças, programas de saneamento básico e resíduos" são sistematizadas e disponibilizadas pela população [1] ;
g. o Município possui Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituído nos termos da Lei nº 825/2002 (peça 4132899) ;
h. **não há previsão orçamentária** para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
i. **não foram reportadas** pelo Município ações relacionadas à educação ambiental;
j. **não há apoio formalizado** pelo Município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados;
k. o Município de Barão **não estabeleceu**, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos.

Notas

1. O PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHOU CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR PARA A SERVIDORA JULIANA DAI PRÁ DE 20 HORAS SENDO QUE A MESMA JÁ RECEBE DO GOVERNO ESTADUAL, FATO DO CONHECIMENTO DO PREFEITO QUE NESSE HORÁRIO A SERVIDORA ESTÁ A SERVIÇO DO GOVERNO ESTADUAL ASSIM, SOMA-SE 22 HORAS, MAIS 20HORAS SUPLEMENTARES, MAIS NO HORÁRIO NO GOVERNO ESTADUAL. O VALOR FOI PAGO DURANTE MOMENTO DE PANDEMIA,ESCOLA FECHADA.

14.1.2 Estrutura de Controle e Fiscalização

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de controle e fiscalização ambiental, o Jurisdicionado informou o que segue (peça 4132897) :

- não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais;
- o Município possui unidade administrativa dedicada exclusivamente ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

ambiental local;
- as atividades de controle e fiscalização são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, instituída pela lei municipal 663/2000;
- a estrutura conta com 1 servidor efetivo dedicado ao controle e fiscalização ambiental.

No ano de referência, a fiscalização ambiental do município registrou 13 notificações ambientais, principalmente relacionadas à seguinte causa:

- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FALTA DE LICENCIAMENTO, ABUSO DE LICENÇA.

14.1.3 Estrutura de Licenciamento Ambiental

Questionada se o Município realiza procedimentos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local, a Auditada informou o que segue na sequência exposto (peça 4132897) .

O licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município é realizado pela Secretaria do Meio Ambiente, conforme normatizado pela lei municipal n° 663/2000. A unidade conta com 1 servidor efetivo:

Quadro 92 – Lista de Servidores

Nome	Formação	Cargo/função
CARLOS HENRIQUE BOURSCHEID	.	SECRETÁRIO

Fonte: Resposta à questão 3.1.4 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

No ano de referência, foram analisados 71 processos de licenciamento e emitidas 43 licenças ambientais pelo município.

Para os processos de licenciamento ambiental, foram contratados 4 profissionais para apoio nas análises:

Quadro 93 – Lista de Terceirizados

Nome	Formação	CPF
MARICIA ISABEL LUFT	BIÓLOGA, TEC MINERAÇÃO	00600251071
ANDRÉ MARCELO MULLER	ENG. AGRÔNOMO	89027892091
JORGE ROBERTO HALLMANN	GEÓLOGO	94206627053
CARMEN ANTOMOCI	ENG QUÍMICA	45540314034

Fonte: Resposta à questão 3.1.5.2 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

O Município conta com o apoio de empresas/instituições para o licenciamento ambiental:

Quadro 94 – Lista de Empresas

Nome da Empresa	CNPJ
ANTONIOLI CONSULTORIA QUÍMICA E AMBIENTAL LTDA.	14579402000105

Fonte: Resposta à questão 3.1.6.1 do Questionário nº 14/2021 - Contas Anuais 2020 - Meio Ambiente e Saneamento.

No Município não há histórico de análises de projetos que exigem, para o licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1106
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 95
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Cabe ressaltar que o Município é também habilitado junto a SEMA/FEPAM ao licenciamento ambiental de manejo e corte de vegetação de Mata Atlântica na sua área de abrangência (peça 4132900) .

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a. abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b. esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d. drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

> empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao Jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os quesitos na sequência expostos (peça 4132897) .

Sobre o plano de gestão integrada de resíduos sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 1839/2014, disponível em *https://leismunicipais.com.br/a1/rs/b/barao/lei-ordinaria/2014/184/1839/lei-ordinaria-n-1839-2014-aprova-o-plano-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pgirs-do-municipio-de-barao-e-da-outras-providencias?q=183*9.

Na elaboração do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, foram aportados recursos oriundos de CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS, sendo sua construção feita com o apoio de Equipe técnica contratada (prestador de serviços). Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU os seguintes itens:

a. diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa);
b. caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;
c. identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de Rejeitos;
d. identificação da possibilidade de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios;
e. identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;
f. procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
g. regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
h. definição das responsabilidades quanto à implementação e operacionalização pelo Poder Público;
i. definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;
j. definição de programas e ações voltadas à participação de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
k. sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
l. metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos:Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1108
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 97
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

ciclo de vida dos produtos;

m. identificação de áreas de disposição inadequada de resíduos e áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, o Jurisdicionado informou que esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final de RSU, foi informado que essa é gerida pela empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS - MINAS DO LEÃO.

De acordo com a licença ambiental nº 724/2021, a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

Cabe registrar que, previamente à destinação final, os resíduos são encaminhados à estação de transbordo localizada nesse mesmo Município auditado.

A operação de transbordo é autorizada pela Licença de Operação nº 04034/2017 DL (peça 4132876) .

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e da sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções.

O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõe ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no art. 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4132897) :

- o Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1109
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 98
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

O reportado indica que não se encontra atendido, portanto, o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do Poder Público Municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Sobre a abrangência da coleta dos resíduos sólidos urbanos, a Auditada informou que é disponibilizada para 99% da população municipal residente na área urbana.

Já na área rural do município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 99% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI); e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

> Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:
>
> [...]
>
> III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
>
> IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Ainda, a implantação de coletiva seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:

> Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1110
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 99
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

> § 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:
>
> [...]
>
> II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4132897) :

- o Município atende ao que determinam os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva em toda a área urbana.
- a coleta seletiva é realizada por empresa contratada.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei Federal nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da referida Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei Federal nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, o Gestor informou o que segue (peça 4132897) :

- não há iniciativas relativas à gestão intermunicipal de RSU no Município.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). O Município informou o seguinte:

- as diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) atendem parcialmente os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo estabelecidas pela REVISÃO 1839/2014.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1111
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 100
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

São ainda necessários esforços na solução de questões relativas a Conscientização dos munícipes na adoção desse procedimento; disposição de RCC em local inadequado; no município não existe área licenciada apta para o recebimento (peça 4132897) .

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31/12/2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Considerando as disposições legais, o Jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução. Seguem as informações disponibilizadas em questionário (peça 4132897) :

- o Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos pela Lei n° 1.915/2014 (peça 4132877) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato, vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal nº 11.445/2007).

Em resposta ao Questionário nº 14/2021 - Meio Ambiente -, o Jurisdicionado respondeu que no Município não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (peça 4132897) .

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

população (artigo 2º, incisos I e II).

Quanto ao atendimento desses princípios, no que diz respeito à rede pública de esgotamento sanitário, o Município informou o que segue (peça 4132897) :

- o Município não atende ainda ao princípio da universalização da disponibilização do serviço de esgotamento sanitário ao ter rede pública de esgotamento sanitário parcialmente instalada na área urbana, no sistema de Parte do sistema é separador parcial (ou misto) e parte é separador absoluto.

Não há registros que possibilitem a avaliação do percentual da população abrangida pelo serviço de coleta de esgotamento sanitário.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

Conforme a definição dada pela Lei Federal nº 11.445/2007, o esgotamento sanitário inclui não só a coleta e o transporte, mas também o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 11-B, que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir em 90% a meta de coleta e tratamento de esgotos, a ser alcançada até 2033.

Para se certificar do atendimento dessa orientação, questionou-se ao Município o número total de economias no ano de 2020, volume de água consumido, volume estimado de esgoto coletado e de tratado. Foi informado o que na sequência segue exposto.

Com 65.000 (m³/ano) de água tratada disponibilizada no sistema, o município registra o consumo de 60.000 (m³/ano), sendo faturados 53.211 (m³/ano) de água (peça 4132897) .

Em relação à coleta de esgoto sanitário, o Município apresenta índice de atendimento **IA =** 0,517% (peça 4132897) .

Com menos de 50% dos esgotos coletados, se vislumbra necessário empreender grande esforço econômico para alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para a universalização do serviço de coleta de esgotos sanitários no município. Recomenda-se considerar, no planejamento municipal, uma avaliação crítica com o levantamento dos investimentos requeridos e das alternativas viáveis para a obtenção de recursos, bem como a consideração da prestação regionalizada.

Quanto ao tratamento dos esgotos coletados, o município não possui registro do percentual de tratamento de esgoto sanitário.

No ano de referência, para os dados informados, o volume de esgoto sanitário gerado foi de 10 m³/ano, e o volume estimado para o esgoto tratado no ano de referência de 10 m³/ano. Com base nesses índices, estima-se o Índice de Tratamento de Esgoto Coletado em $\mathbf{IT_{EC}}$ **=** 100% (peça 4132897) .

Com o IT_{EC} > 75%, o município apresenta excelente condição, estando apto a alcançar a meta de 90% em 2033 prevista pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PlanSab) para o tratamento dos esgotos sanitários gerados no município.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A Lei Federal nº 11.445/2007 determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente (artigo 45).

Sobre possuir lei própria para disciplinar a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto, o Município informou o que segue (peça 4132897) :

- ainda não consta disciplinada em lei municipal a obrigatoriedade das ligações prediais de esgoto e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Nesse sentido, não há incentivo à sustentabilidade dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, condição necessária tendo em vista à universalização.
- o número de economias conectadas à rede de esgotamento sanitário é de 15 economias.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Barão, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 95 – Dados de Barão em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	1	2	0	2	0	2	0	1	1	1	0	2
Lesão Corporal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estupro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 3.252 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são 4,61 casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres (peça 4132901) , sem, contudo, previsão legal (peça 4132902) .

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1114
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 103
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres (peça 4132902) , contrariando o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os Conselhos são Órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os Conselhos de Educação são Órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos Conselhos Municipais de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1115
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 104
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

instituição do Conselho Municipal de Educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Fiscalizador, nos termos da Lei Municipal nº 180/1991 (peça 4132903) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4132921) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 9 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 180/1991 [(peça 4132922) (peça 4132904)]:

Quadro 96 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
PODER EXECUTIVO	Governo	0	3
PROF. ESTADUAIS	Governo	0	2
PROF. MUNICIPAIS	Governo	0	4

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 60 meses, não sendo permitidas reconduções (peça 4132922) .

Registra-se no entanto que a Lei Municipal n° 447/1996, atualmente em vigor, revogou a Lei n°180/1991 e não estabeleceu objetivamente o número de integrantes que compõem o Conselho de Educação e as representações de governo e sociedade civil a serem observadas em sua composição.

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Educação são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 4132922) .

Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 4132922) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado (peça 4132922) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132922) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Educação (peça 4132922) em violação ao artigo 4° da Lei Municipal 447/1996.

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 4132922) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os Conselhos de Saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1116
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 105
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos Conselhos de Saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um Conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saúde, de caráter Deliberativo e Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 151/1991 (peça 4132925) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Saúde tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4132926) .

16.3.2 Composição

O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 151/1991 [(peça 4132905) (peça 4132906)]:

Quadro 97 – Composição do Conselho Municipal de Saúde

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE	Sociedade Civil	1	1
Associação Comercial e Industrial – ACI	Sociedade Civil	1	1
Associação Comunitária São José	Sociedade Civil	1	1
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Sociedade Civil	2	2
Conselho de Pais e Mestres do Instituto Estadual de Educação Assunta Fortini	Sociedade Civil	1	1
Sociedade Beneficente Hospital São José	Governo	1	1
clínicas de Saúde do Município	Governo	1	1
Governo Municipal	Governo	2	2
Sociedade Beneficente Hospital São José	Governo	2	2

Fonte: Resposta à questão 6 do Questionário nº 9/2021 - Contas Anuais 2020 - Conselho Municipal de Saúde.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4132905) .

Registra-se que a duração do mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4132905) .

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

16.3.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Acerca do local de realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, as reuniões são realizadas na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Saúde" (peça 4132905) .

O equipamento à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades se resume a 1 computador com acesso à Internet (peça 4132905) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado (peça 4132905) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132905) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saúde (peça 4132905) em violação à quarta diretriz da Resolução 333, de 04 de novembro de 2003, do Ministério da Saúde que assim dispõe:

> Quarta Diretriz: Os Governos garantirão autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 4132905) .

Observa-se a necessidade de previsão legal de dotação orçamentária específica para o adequado funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os Conselhos de Meio Ambiente são os Órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 943/2003 (peça 4132907) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Meio Ambiente tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4132927) .

16.4.2 Composição

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é composto de de 16 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 943/2003 [(peça 4132928) (peça 4132908)]:

Quadro 98 – Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
SEC MEIO AMBIENTE	Governo	2	2
SEC AGRICULTURA	Governo	2	2
SEC OBRAS	Governo	2	2
SEC EDUCAÇÃO	Governo	2	2
EMATER	Sociedade Civil	2	2
SINDICATO	Sociedade Civil	2	2
CPM ASSUNTA FORTINI	Sociedade Civil	2	2
ACI	Sociedade Civil	2	2

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4132928) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4132928) .

16.4.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 4132928) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4132928) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal, quando solicitado (peça 4132928) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132928) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Meio Ambiente (peça 4132928) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 4132928) .

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os Conselhos de Saneamento Básico são Órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1119
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 108
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses Conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A importância dos Conselhos de Saneamento Básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por Órgão ou Entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.915/2014 (peça 4132909) .

Registra-se o descumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, uma vez que o Conselho não tem caráter consultivo.

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Saneamento Básico não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4132910) , em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.915/2014.

16.5.2 Composição

O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.915/2014 [(peça 4132910) (peça 4132929)]:

Quadro 99 – Composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
GOVERNO MUNICIPAL	Governo	2	2
PREST SERV PUBLICO	Sociedade Civil	2	2
USUÁRIOS	Sociedade Civil	2	2
EMATER	Sociedade Civil	2	2
SINDICATO	Sociedade Civil	2	2
ACI	Sociedade Civil	2	2

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4132910) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 1 recondução (peça 4132910) .

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1120
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 109
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 4132910) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4132910) :

- 1 computador com acesso à Internet;

- 1 impressora.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades , há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 4132910) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saneamento Básico (peça 4132910) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 4132910) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são Órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses Conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.794/2013 (peça 4132911) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 4132912) , em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013.

16.6.2 Composição

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013 [(peça 4132912) (peça 4132913)]:

Quadro 100 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
SEC ASSISTÊNCIA	Governo	2	2
SEC EDUCAÇÃO	Governo	2	2
SEC SAÚDE	Governo	1	1
CONSEPRO	Sociedade Civil	1	1
CPM	Sociedade Civil	1	1
APAE	Sociedade Civil	1	1
SINDICATO	Sociedade Civil	1	1
ASSOC DE BAIRROS	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4132912) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida a recondução (peça 4132912) .

16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros Conselhos (peça 4132912) .

Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet (peça 4132912) .

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades não há veículo à disposição (peça 4132912) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132912) .

O orçamento do Ente municipal tem dotação específica destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (peça 4132912) . No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020:

Quadro 101 – Dotações Orçamentárias Específicas para o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R$)	Valor Empenhado (R$)	Valor Liquidado (R$)
11	03	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0027	2141	83.000,00	69.142,98	69.142,98

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1122
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 111
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses Conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os Conselhos Municipais da Assistência Social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 647/2000 (peça 4132930) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Assistência Social tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4132914) .

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 647/2000, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 06 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias [(peça 4132915) (peça 4132931)]:

Quadro 102 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de Representação	Quantidade de Conselheiros	
		Prevista em Lei	Em Atividade em 31/12/2020
Secretaria da Assistência Social e Trabalho	Governo	1	1
Secretaria de Educação e Cultura	Governo	1	1
Secretaria da Saúde	Governo	1	1
APAE	Sociedade Civil	1	1
ASCAR	Sociedade Civil	1	1
Representante usuários	Sociedade Civil	1	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, *caput* e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, *caput*, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 4132915) .

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1123
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 112
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses sendo permitida, pelo regimento interno, a recondução (peça 4132915) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social são realizadas em sala disponibilizada pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros Conselhos (peça 4132915) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4132915) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo Ente municipal quando solicitado (peça 4132915) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132915) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Assistência Social (peça 4132915) .

Ademais, registra-se que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 4132915) .

Considera-se que o inciso I do art. 14 da Lei Municipal 647/2000, que instituí o Conselho, prevê a necessidade de consignação de recursos em orçamento, anualmente, para a assistência social e em decorrência também para o funcionamento do Conselho.

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A Política Pública para as Mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de Conselhos dos Direitos da Mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (peça 4132932) .

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1124
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 113
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses Conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema, conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 4132916) .

16.10 Conselho Tutelar

Os Conselhos Tutelares são Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como Órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1125
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 114
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a instituição do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.794/2013 (peça 4132911) .

Verifica-se também que o Conselho Tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 4132917) .

16.10.2 Composição

O Conselho Tutelar é composto de 5 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013 [(peça 4132933) (peça 4132934)].

O número de Conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o cconselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 4132933) . Ocorre que, segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O Conselho Tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo Ente municipal, de uso compartilhado com outros órgãos (peça 4132933) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 4132933) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 2 impressoras;
- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, não há veículo à disposição (peça 4132933) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 4132933) .

O orçamento do Ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho Tutelar (peça 4132933) .

As despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho foram suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos. No quadro seguinte, demonstram-se os valores empenhados e liquidados no exercício de 2020 (peça 4132933) :

Quadro 103 – Dotações Orçamentárias de Outros Órgãos para o Conselho Tutelar

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1126
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 115
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Dotação Autorizada (R$)	Valor Empenhado (R$)	Valor Liquidado (R$)
11	3	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	0027	2141	75.000,00	67.477,45	67.477,45

Observa-se que o artigo 5° da Lei Municipal n°1.794/2013 estabelece a previsão de dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Tutelar conforme segue:

> Art. 5° O Poder Público Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do COMDICA, cuja localização será amplamente divulgada.
>
> Parágrafo único. Será prevista dotação orçamentária específica para o custeio de despesas relativas às suas atividades.

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE BARÃO - 2020	
Perfil Municipal	
População estimada	6.202
COREDE	Vale do Caí
Associação de Municípios	AMVARC
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 212.626,21
PIB per capita	R$ 34.635,32
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Não Atendimento dos Prazos
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos
Licitacon	Atendimento Parcial dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Não Atendido
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária	
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.382,52
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Superestimada em R$ 13.508,93
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 36,56%
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	98,70% de receitas correntes e 1,30% de receitas de capital
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 4.908,27
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R$ 1.790.199,83
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 8,53% em comparação com 2020
Receitas Correntes per capita	R$ 4.844,37
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 25,12% | Transferências 74,88%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 20.522,20
Índice de Modificação Orçamentária	19,06%

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente			
Gestão Fiscal				
RCL	R$ 24.551.182,70	Queda de 5,91%		
Despesa com Pessoal	R$ 9.606.807,41	Queda de 5,73%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			39,13%	54%
DCL	R$ 0,00	-	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 0,00	-	0,00%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Art. 42 LRF	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	2,16	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	4,78	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	1,58	Recomendável: > 1
Solvência	5,71	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,18	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,31	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,17	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Atendido Parcialmente
Enquadramento de limites dos investimentos		Não Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R$ 22.164.203,71
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 53.883.455,75
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 31.719.252,04
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 76.352.201,25
	Resultado Atuarial após plano de amortização	R$ 44.632.949,21

Índices Constitucionais		
MDE	26,58%	Mínimo: 25%
ASPS	15,62%	Mínimo: 15%
FUNDEB	87,96%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Não Atendida
Lei de Acesso à Informação	Dispensado
Lei das Ouvidorias	Não Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida
Educação	

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Atingida	Meta 1B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 6A	Atingida	Meta 6B	Atingida
Meta 7	Atingida Parcialmente	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Atingida	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Atingida Parcialmente		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Atingida
Meta 10	Não há dados disponíveis	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Possui
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Não previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Previsto
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Não Atendido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Conteúdo exigido no último concurso para o magistério municipal / Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Programação Anual de Saúde	Aprovada.
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Sim.
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Instrumento normativo publicado ou promulgado
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Sim, totalmente
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Não possui registro

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Parcialmente Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido

Conselhos Municipais

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Página 1129
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 118
Peça 4132942
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P01E7561

Conselho Municipal da Saúde	Sim	Sim
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Sim	Sim
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Sim	Sim
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Não	Não
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Claudio Ferrari	4.1.4
		5.2.1
		5.3.1
		5.3.2
		5.4.1
		6.5.3
		6.5.4
		7.3.2
		9.1.1
		9.1.3
		10.5.1
		10.6.1
		12.2.5
		12.2.11
		12.3.4
		12.5.1
		12.5.2
		12.5.3
		12.5.4
		12.5.5
		12.5.6
		14.1.1
		14.2.3
		14.2.7
		14.3.2
		15.1.1
		15.1.2
		16.2.2
		16.2.3
		16.3.3
		16.4.3
		16.5.1
		16.5.3
		16.6.1
		16.7.3

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

		16.8.1
		16.9.1
		16.10.3

Assinado digitalmente por: Guilherme Bacha Junior em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5661.F187.9DF2.A1A2.094F.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 03/03/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Cesar Murialdo Cavion em 03/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6B2F.BE2B.AECA.2719.CC23.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 10/03/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 10/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.809A.3445.6542.260F.4F47.

Processo:	000149-0200/20-4
Órgão:	PM DE BARÃO
Matéria:	Contas Anuais
Exercício:	2020

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a **citação** do Sr. Claudio Ferrari, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 4132942 - Relatório de Contas Anuais, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

Conselheiro Marco Peixoto,
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 16/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FD69.6B36.189B.7B40.A64C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado: Claudio Ferrari

Processo: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: Marco Peixoto
Data decisão: 16/03/2022
Decisão: Apresentar esclarecimentos.
peças 4175108, 4132942
Prazo: 30 dias.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 30/03/2022, no Boletim nº 316/2022, considera-se publicado na data de 31/03/2022.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

ROBERTA SCHNEIDERS DA SILVA
Oficial de Controle Externo

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 30/03/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5D39.3448.85BA.AD2D.39C8.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 14:10
Para: 'ferraribarao@yahoo.com.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 149-0200/20-4 - PM de Barão - Claudio Ferrari

Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Roberta Schneiders da Silva em 13/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E1EF.9DBE.D2A6.9EB8.AAAB.

Intimações

De: Intimações
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2022 13:03
Para: 'ferraribarao@yahoo.com.br'
Assunto: ENC: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 149-0200/20-4 - PM de Barão - Claudio Ferrari

Prioridade: Alta

Reenviamos, pois não obtivemos a confirmação de recebimento.

De: Intimações
Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 14:10
Para: 'ferraribarao@yahoo.com.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 149-0200/20-4 - PM de Barão - Claudio Ferrari
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (www.tce.rs.gov.br). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS
Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869
Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00
Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 17/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.27F3.FF8E.AC5A.DCD2.03D1.

Intimações

De: CLAÚDIO FERRARI <ferraribarao@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de junho de 2022 15:59
Para: Intimações
Assunto: Re: ENC: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 149-0200/20-4 - PM de Barão - Claudio Ferrari

Recebi o email de intimação. Obrigado.

Em sexta-feira, 17 de junho de 2022 13:02:55 BRT, Intimações <intimacoes@tce.rs.gov.br> escreveu:

Reenviamos, pois não obtivemos a confirmação de recebimento.

De: Intimações
Enviada em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 14:10
Para: 'ferraribarao@yahoo.com.br'
Assunto: TCE/RS - Citação/Intimação - Processo nº 149-0200/20-4 - PM de Barão - Claudio Ferrari
Prioridade: Alta

Senhor(a) Gestor(a) ou Procurador(a):

Nos termos do artigo 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 deste TCE, considerando a determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a)-Relator(a), nos autos do processo em epígrafe, fica V. Exa. Citado e/ou Intimado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre o destacado nos autos.

O envio de esclarecimentos deverá ser realizado por meio do site do TCE (**www.tce.rs.gov.br**). As orientações poderão ser encontradas, na guia ***Para o Fiscalizado → Processo Eletrônico → Orientações de uso → Instruções para envio de esclarecimentos***.

Comunico -lhe, ainda, que a íntegra da decisão poderá ser acessada no site (**www.tce.rs.gov.br**), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada em: ***Para o Fiscalizado → Consulta Processual e Geração de Guias***.

Solicitamos retornar este e-mail com a confirmação de recebimento identificada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 17/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBA3.FE1C.D3A2.B4CF.18F2.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388

Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS

Gabinete Das Cidades e atendimento ao público (51) 3214-9869

Fax PROTOCOLO: (51) 3214-9797 - Ouvidoria 0800-541 98 00

Horário de Atendimento: das 10h às 18h

Assinado digitalmente por: Eduardo Krás Borges Barth em 17/06/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FBA3.FE1C.D3A2.B4CF.18F2.

Processo
00149-0200/20-4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página da peça
1

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

Processo nº.: 149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO – CLÁUDIO FERRARI
Matéria: Contas Anuais

CLAUDIO FERRARI, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **ESCLARECIMENTOS**, com base no art. 117, § 3º, c/c o artigo 12, inciso IV e V e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e, ainda, c/c o art. 3º da Resolução nº 1125/2020 do TCE, referente ao Relatório de Contas Anuais – pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS ESCLARECIMENTOS

4.1.4 - As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos.

Esclarece que, no período entre janeiro a abril de 2020, ocorreu a substituição de servidor público no setor encarregado pela elaboração e publicação da legislação municipal. Dessa forma, o novo servidor ainda não possuía cadastro no sistema do Tribunal de Contas, prejudicando o envio da remessa do BLM no prazo legal.

Após proceder o cadastro, a legislação foi devidamente publicada no Tribunal, como também não houve mais registros de atrasos na publicação de legislação e de documentos administrativos.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

5.2.1 – Falta de previsão legal sobre o Controle Interno de prazos, responsabilidade e legalidade

Em relação ao Controle Interno Municipal cabe tecer alguns esclarecimentos.

Primeiramente, cumpre informar que o referido Controle foi criado no âmbito municipal, por meio da Lei nº 755/2001, e posteriormente reestruturado pela lei nº 1194/2006. Nesse diploma está contida a atribuição dos servidores membros, especificamente no art. 2º, conforme abaixo observa-se:

> Art. 2º. São atribuições do Sistema de Controle Interno:
> I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
> II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
> III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
> IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao perspectivo limite;
> V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
> VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
> VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
> VIII - controlar a execução orçamentária;
> IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
> X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
> XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privado;
>
> XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
> XIII - verificar a escrituração das contas públicas;
> XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
> XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
3

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

> XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas e aplicação dos recursos dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
> XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
> XVIII - verificar a implantação das soluções indicadas;
> XIX - criar condições para atuação de controle externo;
> XX - orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
> XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;
> XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorrem das suas atribuições.

Além disso, no art. 7º, descreve as obrigações do membro do controle interno, vejamos:

> Art. 7º. São obrigações dos servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno:
> I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
> II - representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregular es ou ilícitos;
> III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando - os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de Recomendações.

Já em relação à responsabilidade, o art. 8º explica que a omissão do conhecimento sobre irregularidades ao chefe do executivo ou da Câmara Municipal gera a responsabilidade solidária dos membros do controle interno. Vejamos:

> Art. 8º Os responsáveis pela da Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado **sob pena de responsabilidade solidária.**

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
4

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

Ademais, a sonegação de documentos e informações gera a seguinte responsabilidade, nos termos do art. 12 da Lei municipal citada:

> Art. 12 Constituirá crime de responsabilidade administrativa a sonegação de documentos ou de informações solicitadas pelos membros da Central do Sistema de Central Interno, no exercício das atribuições de seu cargo.
> Parágrafo único. Em se tratando de documento ou informação de caráter sigiloso, o assunto terá tratamento especial, na forma que dispuser o regulamento.

Quanto aos prazos, a referida lei municipal propõe a observância de prazos para reunir-se e para impor as medidas necessárias, a fim de aperfeiçoar as atividades controladas, nos termos abaixo expostos no art. 10 da Lei nº 1194/2006:

> Art. 10. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Não bastasse isso, nas notificações enviadas ao gestor ou autoridade supostamente infratora estão contidos os prazos para resposta e/ou adequação da irregularidade, conforme visualiza-se nas solicitações exemplificativas em anexos (doc.1).

Dessa forma, com base na legislação municipal e na Resolução 936/2012, a municipalidade vem cumprindo com os requisitos quanto aos prazos, legalidade e responsabilidade do controle interno. Ressalta-se que, apesar de não haver lei específica, o Município observa todas as disposições contidas na Resolução supracitada, principalmente no que tange ao procedimento, nos termos exemplificados nas notificações juntadas.

Isto é, com base no Parágrafo único do art. 6º da Resolução, o controle interno municipal elabora relatórios periódicos, enviados ao Tribunal de Contas, como também acompanha o processamento das tomadas de contas especiais.

Portanto, com base no exposto, o apontamento supracitado está devidamente esclarecido.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

5.3.1 – Falta de gratificação específica para os servidores do Controle Interno.

Os membros do controle interno recebem gratificação especial, no valor de até 50% do padrão de vencimento I do Município, sendo devia nas férias, na gratificação natalina e nos afastamentos legais. Ainda, essa gratificação é considerada despesa da Secretaria, na qual está alocado o servidor.

A referida gratificação está prevista no art. 4º, § 3º, 4º e 5º, *in verbis*:

> Art. 4º [...]
> § 3º - Os integrantes da Central do sistema de Controle Interno farão jus a uma gratificação mensal no valor de até 50% o padrão de vencimento I do Município.
> § 4º A Gratificação será devida nas férias, na gratificação natalina e nos afastamentos legais. (Redação acrescida pela Lei nº 2058/2015)
> § 5º Os servidores que vierem a substituir os membros titulares da Central do Sistema de Controle Interno terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, na proporção da substituição. (Redação acrescida pela Lei nº 2058/2015)

Pelo exposto, não cabe prosperar o apontamento sobre a falta de gratificação especial dos servidores do controle interno, estando devidamente prevista em lei municipal e sendo percebida pelos servidores que ocupam a função.

5.3.2 – Servidores do controle interno deverão ter habilitação que seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade

Em relação a habilitação dos servidores do controle interno, é necessário esclarecer que o procedimento está previsto no art. 4º, caput, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1194/2006, conforme abaixo se analisa:

> Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) servidores efetivos do Município, **ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.** (Redação dada pela Lei nº 1413/2009)
> § 1º Os integrantes a Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

§ 2º **Não poderão ser escolhidos integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.**

Desse modo, verifica-se que os servidores são habilitados nos termos exigidos pela Resolução 936/2012[1], isto é:

a. estão investidos em cargo de provimento efetivo; e
b. recrutados em categorias profissionais distintas, sendo compatível com a natureza das respectivas atribuições, uma vez que a não poderão ter sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público a fim de que possa analisar as irregularidades de forma imparcial.

Pelo descrito, não resta manter o apontamento sobre a falta de habilitação dos membros do controle interno municipal, visto que são elegidos pelo chefe do poder do executivo de forma criteriosa e analisando os ditames legais, objetivando verificar com imparcialidade e competência as eventuais irregularidades no âmbito municipal.

5.4.1 – O gestor adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades e responsabilidade.

Com base nas Notificações e Recomendações enviadas ao gestor em anexo (doc. 1), verifica-se que há prazo para manifestação e adequação das irregularidades apontadas.

Em vista disso, apesar do gestor se habilitar a cumpri-las, há algumas providências sugeridas que fogem da sua alçada e competência. Ou seja, algumas irregularidades dependem de verificação por meio de regular processo

[1] Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação sejacompatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva na unidade.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

administrativo, cabendo à comissão de processos administrativos a apuração dos fatos e de impor as medidas cabíveis.

Portanto, as Recomendações e providências, as quais não necessitavam de devido processo legal e eram de competência do gestor, foram devidamente analisadas e cumpridas.

6.5.3 - Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Conforme verificado com o Setor de Contabilidade Municipal, houve um equívoco no levantamento feito no exercício de 2020 em relação ao superávit do ano anterior (2019). Porém, tal falha não teve o intuito de burlar a Lei, uma vez que no final do exercício de 2020, sobrou o montante de R$ 17.375.744,87, na entidade “município de Barão”, de dotações orçamentárias.

6.5.4 - Não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação) no exercício para abertura de créditos adicionais

Quanto a abertura e créditos adicionais por excesso de arrecadação merece alguns esclarecimentos, conforme informado pelo Setor de Contabilidade do Município.

Neste viés, a contabilidade utilizou os créditos adicionais como recurso vinculado e não como recurso geral. Assim, a maioria das suplementações foram alocadas como recursos vinculados com destinação específica, as quais não estavam previstas no exercício financeiro, contudo foram contabilizados por meio de Lei, devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores.

Portanto, as leis e decretos regularizaram a parte contábil dos créditos, não havendo prejuízo ao erário público.

7.3.2 - O jurisdicionado não classificou a despesa com o complemento do recurso vinculado, com vistas a garantir com exatidão a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Em relação aos recursos recebidos de Emendas Parlamentares, no montante total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), não foram classificados como recurso vinculado, por meio do código 3110 (Decorrente de Emenda Parlamentar).

Por equívoco administrativo, foram alocados os valores das Emendas no campo despesa, visto que já haviam rubricas para gastos do PAB no campo despesa, ao invés de criar novas rubricas com a devida classificação.

Ressalta-se que parte dos recursos recebidos das Emendas foram utilizados em Programas da Atenção Básica, sendo este o principal motivo da contabilização dos mesmo com os recursos do PAB.

Apesar do equívoco impossibilitar o controle dos gastos das Emendas Parlamentares, a municipalidade não realizou despesas diversa da finalidade dos mesmos. E, tão logo o setor de contabilidade tomou ciência do equívoco, o Município passou a efetuar a contabilização, tanto na receita como na despesa, em relação ao registro de complemento do recurso vinculado.

Além disto, o município realizou um controle dos gastos em planilha separada, a qual se destina o recurso. Deste modo, percebe-se que os equívocos contábeis, executados pelo setor de contabilidade do município, não tiraram o êxito das contas do Município de Barão. Nos termos do relatório do TCE (quadro 55, página 1.061 deste processo), vislumbra-se que a entidade teve excelente desempenho financeiro em 2020. Observamos:

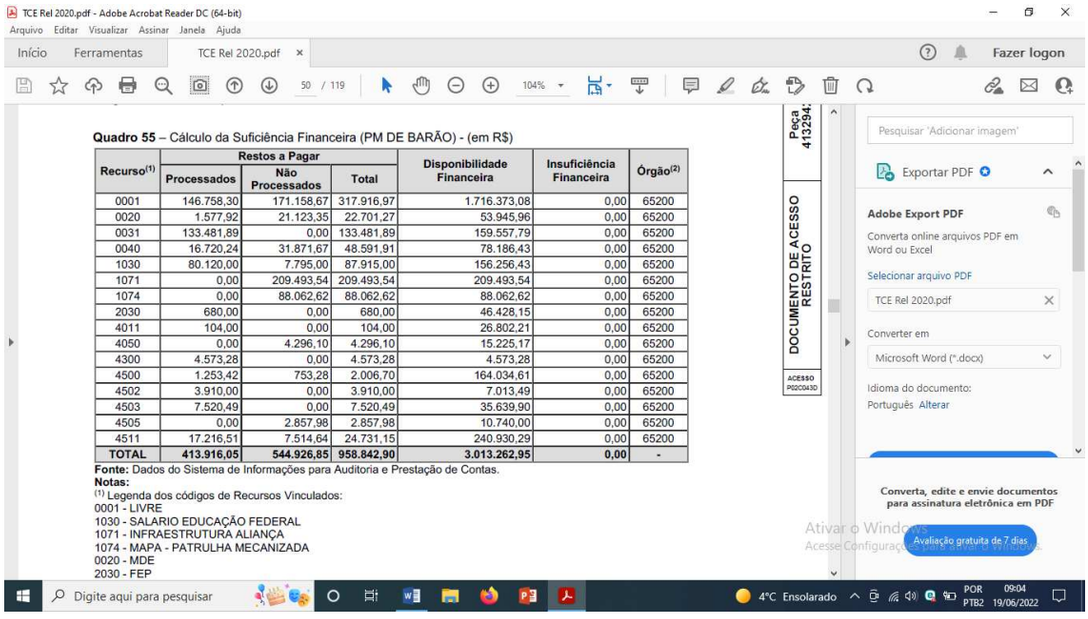

TCE Rel 2020.pdf - Adobe Acrobat Reader DC (64-bit)

Quadro 55 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE BARÃO) - (em R$)

Recurso(1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão(2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	146.758,30	171.158,67	317.916,97	1.716.373,08	0,00	65200
0020	1.577,92	21.123,35	22.701,27	53.945,96	0,00	65200
0031	133.481,89	0,00	133.481,89	159.557,79	0,00	65200
0040	16.720,24	31.871,67	48.591,91	78.186,43	0,00	65200
1030	80.120,00	7.795,00	87.915,00	156.256,43	0,00	65200
1071	0,00	209.493,54	209.493,54	209.493,54	0,00	65200
1074	0,00	88.062,62	88.062,62	88.062,62	0,00	65200
2030	680,00	0,00	680,00	46.428,15	0,00	65200
4011	104,00	0,00	104,00	26.802,21	0,00	65200
4050	0,00	4.296,10	4.296,10	15.225,17	0,00	65200
4300	4.573,28	0,00	4.573,28	4.573,28	0,00	65200
4500	1.253,42	753,28	2.006,70	164.034,61	0,00	65200
4502	3.910,00	0,00	3.910,00	7.013,49	0,00	65200
4503	7.520,49	0,00	7.520,49	35.639,90	0,00	65200
4505	0,00	2.857,98	2.857,98	10.740,00	0,00	65200
4511	17.216,51	7.514,64	24.731,15	240.930,29	0,00	65200
TOTAL	**413.916,05**	**544.926,85**	**958.842,90**	**3.013.262,95**	**0,00**	-

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - LIVRE
1030 - SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL
1071 - INFRAESTRUTURA ALIANÇA
1074 - MAPA - PATRULHA MECANIZADA
0020 - MDE
2030 - FEP

Peça 413294
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02C0430
Exportar PDF
Adobe Export PDF
Converta online arquivos PDF em Word ou Excel
Selecionar arquivo PDF
TCE Rel 2020.pdf
Converter em
Microsoft Word (*.docx)
Idioma do documento: Português Alterar
Converta, edite e envie documentos para assinatura eletrônica em PDF
Avaliação gratuita de 7 dias
Ativar o Windows

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Observa-se que a reserva financeira é três vezes maior que os compromissos assumidos até o final do ano de 2020, não demonstrando qualquer prejuízo ao erário público. Por tudo isso, os apontamentos em relação à contabilidade municipal estão devidamente esclarecidos e justificados, razão pelo qual não merecem ser mantidos.

9.1.1 – Site transparência – inexistência de: Instrumentos da Gestão Fiscal (Artigo 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000): Existência da LOA; LOA - Lei nº 2.334/2019; LOA - Existência do anexo LOA.

Importante esclarecer que as referidas leis foram elaboradas e devidamente publicadas. Ocorre que, por um problema técnico de informática, não era permitida a visualização no site para o cidadão.

No sistema interno da municipalidade constava como publicada, mas isso não ocorria em relação ao público em geral. Com a ciência deste relatório, já se tomou as devidas medidas e no momento consta como disponível para o acesso público.

9.1.3 Site transparência – inexistência de: Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública (Lei 13.460/2017): Divulgação da Carta de Serviços ao Usuário

Tais serviços ao público estão funcionando no âmbito municipal, porém não forem disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Por isso, sugere-se a notificação da nova gestão para proceder a regularização.

10.5.1 - O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei (peça 4148390, p. 20), contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (peça 4148350)

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

De acordo com a Secretaria da Educação, houve, de fato, um equívoco no Relatório do Ministério da Previdência, uma vez que faltou incluir, junto ao valor do déficit atuarial, o valor dos ativos do Fundo de Previdência do Município.

Ao ter ciência deste equívoco, através do presente Relatório, foi realizada a solicitação perante a empresa Gestor Um, a qual presta serviços nesta área ao município, para que corrija esta informação, desde o ano de 2020.

10.6.1 – Enquadramento dos limites das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência

As aplicações dos ativos do Fundo de Previdência sempre respeitaram os limites da legislação vigente. Devido às variações nas taxas de rendimentos dos investimentos dos fundos, como os juros incluídos nas aplicações, o valor ficou 0,02% acima dos 20% permitidos pela legislação.

Dessa forma, percebe-se que o valor é extremamente inexpressivo diante do aplicado atualmente em Fundos de Investimento, não merecendo ser mantido o presente apontamento.

12.2.5 - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,5 nos anos iniciais e de 4,7 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

A Secretaria da Educação vem tomando diversas medidas no ensino fundamental diante da avaliação referida. Destaca-se que a Pandemia ocasionada pelo COVID-2019 prejudicou alguns programas, mas aos poucos estão sendo retomados, priorizando pela educação de qualidade dos munícipes.

12.2.11 - A não aplicação do piso salarial profissional nacional como referência evidencia(m) o atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação

Sobre o referido apontamento, cabe explicar que os professores municipais recebem conforme o piso salarial profissional nacional, uma vez que o Município prioriza pela educação de qualidade.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

Neste cenário, no primeiro semestre de 2020 haviam dois professores que receberam abaixo do piso salarial, porém no semestre seguinte tal situação foi adequada, devido a mudança de nível, com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

12.3.4 - Diretores escolares do município de Barão haviam sido providos 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão

Tal apontamento não merece prosperar, visto que os Diretores escolares municipais são providos com base no Plano de Carreira Municipal, descrito na Lei Municipal nº 1665, de 04 de abril de 2012.

Neste referido Plano, há requisitos para a escolha e indicação de diretores escolares, especialmente no Anexo II, em que aborda as atribuições e requisitos para provimento. Além disso, descreve ser uma função gratificada, a qual possui também alguns requisitos para o seu provimento, nos termos do art. 30 e 31 da mencionada Lei, vejamos:

> Art. 30 São criados setenta (70) cargos de Professor de vinte e duas (22) horas semanais.
> § 1º As especificações e requisitos de provimento do cargo de provimento efetivo e das Funções Gratificadas de Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico Municipal e Coordenador Pedagógico de Escola são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.
> § 2º A destinação dos cargos para as respectivas áreas de atuação será definida no edital do concurso, sendo também indicado no ato de nomeação.
>
> Art. 31 São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério:
> [...]
> Parágrafo único. O exercício das Funções Gratificadas é privativo de profissional da educação do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

Pelo exposto, observa-se que a indicação e escolha de diretores escolares respeitam as disposições legais, definidas e aprovadas no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei nº 1665, de 04 de abril de 2012, sendo

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

devidamente respeitados pelo gestor em seu mandato. Assim, não resta progredir o presente apontamento.

Esclarecimentos sobre os seguintes apontamentos: *12.5.1 - Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de Barão editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena; 12.5.2 - Os municípios devem manter em sua estrutura instâncias administrativas na temática afro-brasileira, indígena e quilombola, com destinação de recursos financeiros específicos para a execução de ações voltadas ao mote étnico-racial; 12.5.3 - não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola sobre o ensino da história e cultura africanas; 12.5.4 - Não é empregado valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020; 12.5.6 - A Secretaria Municipal de Educação de Barão não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas;*

Sobre os apontamentos supracitados, cabem alguns esclarecimentos, os quais serão realizados de forma conjunta, devido a temática semelhante. Dessa forma, inicialmente, cumpre destacar que a educação municipal se preocupa com as questões de igualdade racial, de gênero e demais temas culturais sobre a história africana, afro-brasileira e indígena, como pode ser observado nos trabalhos dos professores com os seus alunos, devidamente registrados nos diários de classe.

Ademais, os *projetos político-pedagógicos* estavam em estudos para serem atualizados e modificados em 2020, visando acrescentar tais temáticas de forma mais contundente para todo o ensino municipal, possibilitar a elaboração de mais atividades escolares e o fornecimento de mais recursos financeiros. Todavia, com o surgimento da pandemia, em 2020, alguns destes projetos ficaram prejudicados, pois o ensino municipal necessitou adaptar-se à nova situação para que a educação dos munícipes não fosse lesada.

De todo modo, a educação municipal, por meio dos professores, diretores, coordenadores pedagógicos e os membros da Secretaria Municipal,

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

possuí a preocupação com a temática envolvendo a cultura e história africana, afro-brasileira e indígena, desenvolvendo projetos e ações nas escolas municipais a fim de conscientizar os seus alunos sobre a pluralidade/diversidade histórica, cultural e social. Assim, não reside tais apontamentos, pois a gestão promoveu ações para implementar tais temáticas na educação municipal, apesar da situação pandêmica no ano de 2020.

12.5.5 - Professores não receberam capacitação no ano de 2020 sobre educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena.

Em relação a este item, cabe salientar que os professores municipais recebem capacitação anual, como também ocorreu no ano de 2020, conforme se verifica no documento da programação em anexo (Capacitação dos professores - doc. 2).

Neste documento observa-se diversas palestras e debates no âmbito municipal, incluindo questões gerais e específicas, englobando também o tema sobre as relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Tais temas foram referidos em palestras tituladas como “a união faz a força” e “círculos de paz”.

Destaca-se que, em virtude da pandemia, a capacitação cuidou de enfatizar as temáticas envolvendo tal situação, uma vez que impactaram profundamente no aprendizado e ensino dos alunos munícipes.

Esclarecimentos sobre os seguintes apontamentos: *14.1.1 - não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c. na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d. verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e. não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município de Barão; não há previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i. não foram reportadas pelo Município ações relacionadas à educação ambiental; j. não há apoio formalizado pelo Município à execução de projeto/programa/ação que vise à proteção ao meio ambiente junto aos demais entes federados; k. o Município*

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

de Barão não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA.

Em relação à legislação ambiental municipal, cabe tecer alguns esclarecimentos, visto que o Município, apesar de ser considerado pequeno porte, sempre priorizou em suas metas a preservação do meio ambiente. Por exemplo, desde o ano de 2005, trabalhou-se para a municipalização do Licenciamento Ambiental.

Além disso, sobre o zoneamento ambiental é importante mencionar que há estudos sobre a sua elaboração, porém, devido ao pequeno porte do município, como os demais da região, não há ainda definido em legislação.

Entretanto, há monitoramento dos indicadores, tendo inclusive, em 2019, a administração municipal realizado concurso público para suprir o cargo de Fiscal Sanitário e do Meio Ambiente. Na ocasião, foi nomeado o servidor Sr. Renan de Azevedo Klafke. Desse modo, comprova-se a preocupação com o meio ambiente municipal.

Não bastasse isso, também não merece prosperar o apontamento sobre a falta de previsão orçamentária, visto que na LDO - e seus anexos - do Município existe a previsão de destinação de recursos para atividades ambientais, conforme se verifica no documento anexo à LDO (em anexo – doc. 3 e 4), especificamente para: a) Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; b) Implantação/manutenção de programas da Educação Ambiental/Saneamento e Preservação do Meio Ambiente; c) Análise físico-químico-biológico nas estações de tratamento de esgoto; d) Contratação de serviços de terceiros para prestação de serviços técnicos na área ambiental; e, e) Termo de Colaboração na construção de fossas ecológicas; Incentivo à implantação de tratamento de esgotos com leitos de raízes (zona de raízes) em prédios institucionais e loteamentos de interesse social e nas atuais estações de tratamento.

Nesta linha, há diversas iniciativas da Administração Pública para a conscientização e educação ambiental. Entre elas, cita-se a página do Meio Ambiente de Barão (https://www.barao.rs.gov.br/secretarias_e_orgaos/secretaria_meio_ambiente/), onde estão publicadas as notícias ambientais, programas, eventos e a legislação.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Além disso, há a Semana do Meio Ambiente, na qual a Secretaria do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria da Educação, promove diversos eventos e palestras nas escolas municipais. Ainda, é organizado periodicamente visitas aos alunos para a estação local de transbordo, conhecida como Usina de Reciclagem de Lixo, licenciada pela FEPAN.

Em relação ao apoio formalizado com outros entes, destaca-se que o Município possui Termo de Cooperação entre a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAN), sobre a proteção da Mata Atlântica, conforme se verifica em anexo (Doc. 5)

Ademais, há a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC,) firmado juntamente com outros Municípios da região do Vale do Caí, sobre a proteção da Bacia do Vale do Caí, descrevendo o mapeamento das propriedades que estão à margem dos afluentes do Vale do Caí e o projeto para recuperação destas áreas.

Portanto, percebe-se que os apontamentos não podem prosseguir, visto que o Município possui diversas ações ambientais, tanto no âmbito municipal, regional e estadual. Ressalta-se que o Município se preocupa com a questão ambiental, por isso destina recursos financeiros para a Secretaria e para a contratação de novos servidores específicos para o atendimento e mapeamento ambiental, como também para a organização de programas e eventos de educação ambiental.

14.2.3 - o Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana.

Primeiramente, imprescindível esclarecer que o apontamento menciona que houve a renúncia de receitas a partir do ano de 2022, isto é, posterior ao término da gestão, não podendo ser imputada a responsabilidade ao gestor apontado nestes autos.

Além disso, o Município possui um sistema de cobrança dos serviços de recolhimento e destinação dos resíduos coletados. Esse sistema foi implantado no ano de 2001, através da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, iniciando o pagamento a partir do exercício seguinte (2002), conforme verifica-se no carnê de pagamento em anexo (doc. 6).

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

14.2.7 - diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) atendem parcialmente os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo estabelecidas pela Revisão 1839/2014.

Quanto ao apontamento supracitado, resta esclarecer que o gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição está previsto no Relatório de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Simplificado Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, disponível no site da Prefeitura Municipal de Barão e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (https://www.barao.rs.gov.br/secretarias_e_orgaos/secretaria_meio_ambiente/).

No item 6 está descrito sobre o gerenciamento, organização e diagnóstico dos Resíduos Sólidos e da limpeza urbana. Portanto, verifica-se efetivamente que estão sendo cumpridos os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

14.3.2 - No Município não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário

Através da Lei Municipal nº 1.271, de 04 de abril de 2007, o Município prevê a construção de Estações de Tratamento de Esgotos por Zona de Raízes.

Devido ao fato da localização do Município estar a 650 metros de altitude, ser um divisor de águas das bacias do Rio Caí e do Rio Taquari, e possuir relevo muito acidentado, optou-se pela construção de pequenas estações de tratamento de esgotos por zonas de raízes.

Além disso, há a fiscalização municipal sobre o tratamento individual de esgoto, inclusive foi realizado um programa de orientação, em 2019/2020, sobre o tratamento de esgoto individual, por meio de palestras nas comunidades localizadas na zona rural e na sede do Município, como também a divulgação de Folders explicativos para a população em geral, conforme verifica-se nas fotos anexas (doc. 7 e 8)

Dessa forma, não há justificativas para manter-se o presente apontamento.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

15.1.1 – Sem previsão legal de proteção às mulheres

Quanto a alegação de inexistência de previsão legal de proteção às mulheres, cumpre esclarecer que, em 2006, foi criado o Centro de Referência da Mulher, instituído pela Lei Municipal nº 1202, de 21 de junho de 2006.

O referido Centro é responsável por auxiliar na proteção às mulheres, por meio de programas, eventos e na divulgação de informações sobre a legislação que ampara às mulheres, conforme verifica-se nas atribuições previstas no art. 2º da Lei Municipal supracitada, *in verbis*:

> Art. 2º A Coordenadoria Municipal da Mulher terá as seguintes atribuições:
> I - Formular políticas públicas para mulheres, em especial nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;
> II - Realizar campanhas relativas aos direitos da mulher;
> III - Realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres;
> IV - Formar um Centro de Referência para a mulher, com serviços de informações, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na prevenção e atendimento à situações de violência contra mulher;
> V - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio - econômica e política-cultural;
> VI - Desenvolver projetos que promovem a participação da mulher em todos níveis de atividade;
> VII - Apoiar realizações, oficinas e não oficinas que promovem a mulher e estabelecer intercâmbio com entidades afins;

Destarte, as Leis Municipais nº 1810/2013 e 1895/2014 definem o espaço físico do Centro, como também cria um cargo em comissão para coordenador do mencionado Centro, visando efetivar a proteção integral da mulher.

Pelo exposto, não merece prosperar o apontamento sobre a falta de previsão legal de proteção às mulheres, uma vez que há a disposição legal, bem

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

como a criação por Lei de um centro que se ocupa, exclusivamente, em promover a proteção às mulheres no Município.

15.1.2 – Inexistência de recurso orçamentários para o setor das mulheres

Está previsto no anexo da LDO municipal, do ano de 2020, a disposição legal sobre o repasse financeiro para o Centro de Referência da Mulher, como se verifica no documento em anexo (doc. 9). Tal centro é o responsável por promover à proteção das mulheres no âmbito municipal.

Portanto, ao possuir recurso orçamentário para a proteção das mulheres, não há razão para subsistir o presente apontamento.

16.5.1 - Conselho Municipal de Saneamento Básico – sem caráter consultivo e sem atividades detalhadas

O Conselho Municipal de Saneamento Básico está previsto na Lei Municipal nº 1.915, de 21 de agosto de 2014, a qual estabelece suas atribuições e atividades. Neste sentido, a atividade/atribuição está estabelecida no art. 19 da mencionada lei, *in verbis*:

> Art. 19 O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico.

Além disso, o art. 21 da lei supracitada define o caráter consultivo do conselho a ser exercido por meio das reuniões periódicas, vejamos:

> Art. 21 O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Portanto, com base na legislação municipal, o Conselho Municipal de Saneamento Básico possui a competência consultiva para as questões relacionadas a sua temática,

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – sem atividades detalhadas

Em relação ao apontamento sobre inexistência de atividades detalhadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente, destaca-se a previsão legal do mencionado Conselho, a fim de argumentar que, de fato, há atividades e atribuições específicas no âmbito do Conselho.

Neste sentido, observamos o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.794, de 02 de outubro de 2013, o qual prevê a realização de programas de planejamento e execução:

> Art. 6º O COMDICA é o órgão encarregado do estudo e da busca de soluções para os problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere ao pla-nejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos a eles destinados e em regime de:
> I - orientação e apoio socio familiar;
> II - apoio socioeducativo em meio aberto;
> III - colocação familiar;
> IV - abrigo:
> V - liberdade assistida;
> VI - semiliberdade; e
> VII - internação.

Além disso, o art. 12 do mesmo diploma legal dispõe sobre a competência do Conselho, nos seguintes termos:

> Art. 12 Compete ao COMDICA:
> I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Cri-ança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
> II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice - Presidente e o Secretário;
> III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
> IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a cria-ção de entidades

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457361

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02368A4

governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de noventa dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publica-ção na imprensa oficial do Município;

VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;

VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;

IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêne-res, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com a Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;

XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendi-mento Socioeducativo;

XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:

a) o calendário de suas reuniões;

b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou muni-cipais;

d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

> f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.
>
> Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos inci-sos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administra-ção, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municí-pios limítrofes da região.

Por tudo isso, há previsão legal sobre as atividades em relação à proteção da criança e do adolescente no Município, conforme dispõe detalhadamente a Lei Municipal nº 1.794, de 02 de outubro de 2013, não havendo motivos legais para manter-se o presente apontamento.

16.8.1 - inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres

Este apontamento não merece prosperar, visto que há o Centro de Referência da Mulher, conforme detalhado nos esclarecimentos do item 15.1.1.

Apesar de não possuir a denominação específica de Conselho, o referido Centro realiza a competência e atribuições que eventual Conselho realizaria, além de planejar e executar diversos programas de proteção às mulheres. Isto é, o Centro supre efetivamente as demandas de um Conselho, uma vez que o importante é a proteção integral da mulher no Município.

Esclarecimentos para os seguintes Itens: *16.2.3 - 3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis – conselho de educação; 16.3.3 - 3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis – conselho de saúde; 16.4.3 - 3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis – conselho do meio ambiente; 16.5.3 - Infraestrutura e Recursos Disponíveis – conselho de saneamento básico; 16.7.3 - Infraestrutura e Recursos Disponíveis - Conselho Municipal de Assistência Social; 16.9.1 - inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial; 16.10.3 - Infraestrutura e Recursos Disponíveis - Conselho Tutelar:*

Os referidos itens apontam esclarecimentos sobre a infraestrutura e recursos disponíveis aos diversos Conselhos.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Nesta linha, é necessário esclarecer que o Município é de pequeno porte, possuindo poucos habitantes e, consequentemente, recursos limitados. Por esta razão, prioriza-se os recursos financeiros para as Secretarias Municipais, as quais redireciona o recurso para os Conselhos. Por exemplo, o Conselho Municipal de Assistência Social recebe recursos por meio da Secretaria de Assistência Social.

Dessa forma, as disposições legais sobre os recursos orçamentários, destinados ao cumprimento dos direitos protegidos e defendidos pelos mencionados Conselhos, estão previstos nas metas e prioridades do governo de 2020, como se visualiza no documento disponibilizado neste link: <https://sapl.barao.rs.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2019/154/pl_2358_anexo_iii_metas_e_prioridades.pdf>

Demais documentos, anexos à LDO 2020, também podem ser acessados nos seguintes links (<https://sapl.barao.rs.leg.br/norma/2339/anexonormajuridica> < https://sapl.barao.rs.leg.br/materia/69/documentoacessorio>), os quais preveem a destinação de recursos financeiros para diversas áreas, visando a proteção aos direitos dos munícipes e a sua qualidade de vida.

Ademais, importa esclarecer que, em relação ao Conselho Tutelar, este está alocado juntamente com o Centro de Referência da Mulher, uma vez que o Município ainda não possui sala própria para tanto. Contudo, possui recursos próprios, repassados pelas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que a gestão pública sempre priorizou pela proteção aos direitos dos munícipes e o seu acesso aos serviços públicos. Dessa forma, mesmo com recursos limitados para poder ter infraestrutura própria, os Conselhos conseguem cumprir com suas finalidades e atender amplamente as demandas municipais. Tal fato pode ser observado ao longo de toda a gestão, uma vez que não há reclamações dos munícipes em relação a estes apontamentos.

Por tudo isso, não cabem progredir tais apontamentos, sendo devidamente esclarecidos e justificados, com base na situação fática e econômica municipal. Frisa-se que, apesar dos recursos municipais limitados, é garantida a proteção dos direitos dos munícipes, cumprindo com as finalidades dos referidos conselhos.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, verifica-se que as supostas irregularidades não acarretaram dano ao erário público, sendo devidamente justificadas e esclarecidas neste ato, assim, requer à Vossa Excelência:

a) Recebimento dos presentes Esclarecimentos, uma vez tempestivo;

b) Seja dado provimento ao presente, e, via de consequência, o saneamento das irregularidades pontuadas, excluindo/anulando/tornando sem efeito qualquer sanção disciplinar.

Nestes termos, pede deferimento.

Barão, 04 de julho de 2022.

CLAUDIO FERRARI

CPF nº 405.520.120-68

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F097.C922.F715.F199.F1C6.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02368A5

DOC. 1

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
BARÃO/RS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES 10/2020

Ao:
Prefeito Municipal em Exercício
Sr. Tercílio Anselmini

Na qualidade de responsáveis da Comissão de Controle Interno de Barão solicitamos que esclareça a seguinte Manifestação cadastrada pela sociedade na Ouvidoria do TCE.

"DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO PREVIA DE EMPRESA VENCEDORA E) A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO DA CON-CESSIONÁRIA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELAS REVISÕES DO VEÍCULO DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA, SITUADA EM UM RAIO DE NO MÁXIMO 200 KM, DECLARANDO QUE ESTÁ CIENTE QUE O VEÍCULO É TRANSFORMADO, QUE TERÁ QUE REALIZAR A 1ª E A 2ª REVISÃO SEM CUSTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO E QUE PRESTARÁ A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO TANTO NO TOCANTE AS REVISÕES PERIÓDICAS QUANTO AOS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO QUE O VEÍCULO APRESENTAR. DEVERÁ ESTAR EXPRESSO NA DECLARAÇÃO O NOME DO DECLARANTE E CONTATO PARA AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS BEM COMO TELEFONE. A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA CONCESSIONÁRIA DECLARANTE. SE NECESSÁRIO, O PREGOEIRO FARÁ DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR A VERACIDADE DA DECLARAÇÃO. DEVERÁ ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO COMPROVAÇÃO DA QUILOMETRAGEM EXIGIDA VIA GOOGLE MAPS OU OUTRO SISTEMA DE MAPEAMENTO. DIRECIONAMENTO PARA EMPRESA LOCAL SUPERFATURAMENTO."

Solicitamos resposta por escrito acerca das manifestações no prazo de cinco dias.

Barão, de 11 de novembro de 2020.

Ivanisce Christ
UCCI Barão

Maria Neiva Ludwig
UCCI Barão

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES 10/2020 DO UCCI BARÃO

A Comissão entendeu que tais exigências, seriam necessárias, pois viera da própria Secretaria da saúde, a responsável pela descrição do objeto e pedido inicial. Posteriormente foi repassado ao edital, por esta Comissão a qual somente acatou as mesmas, para cumprir com eficácia o objeto, de acordo com as necessidades da secretaria da saúde.

Segundo pedido da mesma, entende-se que quaisquer empresas poderiam participar do certame, apenas indicando uma concessionária, nas proximidades do Município para fazer as revisões, pois achou-se não ser cabível realizar as revisões longe de sua sede.

A Comissão de Licitações, em concordância com o Jurídico, considera não ter restringindo a competitividade, nem desrespeitando os critérios de isonomia e impessoalidade.

A Comissão de Licitações atendeu a todos os critérios legais e do edital, registrando que o certame foi na modalidade Pregão eletrônico, justamente para dar ampla participação das empresas de qualquer Estado.

O certame está em fase de recurso. Embora a Comissão tenha inabilitado a 1ª colocada, por falta de apresentação dos atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica em nome da empresa que fará transformação do veículo, com registro no CREA. Falta de documentação comprobatória do responsável legal que assinou as declarações da empresa e sim, a falta de indicação da empresa que faria as revisões do veículos. A empresa Mecasul Auto Mecânica S/A, declarou intenção de recurso, então abriu-se o prazo estipulado para isso , como também abrimos o prazo para contrarrazões.

Enfim, a comissão de Licitações, ao receber o pedido de compra do objeto licitado cumpriu, após as avaliações de praxe, com as exigências do pedido inicial da respectiva secretaria.

Quanto ao valor da ambulância, a secretaria da Saúde foi a responsável pela descrição do objeto e orçamentos de preços de mercado.

Registrando por fim, que o pedido veio acompanhado dos respectivos orçamentos..

TERCILIO ANSELMINI

Prefeito Municipal em Exercício

DARLENE SILVA DOS SANTOS
Integrante da Comissão de Licitações

LOIVA TEREZINHA ZARO
Integrante da Comissão de Licitações

LISIANE ANDRÉA RADAVELLI LEDUR
Presidente da Comissão de Licitações

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
BARÃO/RS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES 08/2020

Ao:
Secretário Municipal de Obras
Sr. Moacir Chies

Na qualidade de responsáveis da Comissão de Controle Interno de Barão solicitamos que esclareça a seguinte Manifestação cadastrada pela sociedade na Ouvidoria do TCE.

"VENHO ATRAVÉS DESTE COMUNICAR A ESTE ÓRGÃO FISCALIZADOR QUE O SENHOR PREFEITO CLÁUDIO FERRARI COLOCOU UM MOTORISTA DA EMPRESA TERCEIRIZADA QUE POR LEI NÃO PODE DIRIGIR NENHUM VEÍCULO LIGADO A PREFEITURA, POIS BEM O SENHOR PREFEITO E VICE ESTÃO CO. O SENHOR GILMAR HENZ TRABALHANDO COM UMA CAMIONETE BRANCA NA REDE DE ÁGUA E PARA PIORAR A SITUAÇÃO O MESMO USADO VEÍCULO EM BENÉFICO PRÓPRIO, INDO ATÉ OUTROS MUNICÍPIOS E LOCALIDADES NEGOCIAR E BUSCAR ANIMAIS ...."

Solicitamos resposta por escrito acerca das manifestações no prazo de **sete dias**, informando-nos em especial:

1- Forma de contratação do Sr. Gilmar Henz, cargo ocupado, local de lotação e funções desempenhadas;
2- Anexar planilha do veículo caminhonete branca Placa IUV 2083, dos meses de julho e agosto de 2020;
3- Se Sr. Gilmar Henz tem autorização legal para conduzir veículos públicos? Qual?
4- Justificativa para o Sr. Gilmar Henz supostamente utilizar veículo público para atividades particulares;

Barão, de 27 de agosto de 2020.

Ivanisce Christ
UCCI Barão

Maria Neiva Ludwig
UCCI Barão

Recebido
27/8/20

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Barão, 03 de setembro e 2020

Resposta a Solicitação 08/2020

Em resposta a solicitação de 27 de agosto de 2020, vimos informar e esclarecer os seguintes itens conforme segue:

1 – O Sr. Gilmar Henz, não é contratado da Administração Pública Municipal, é funcionário da empresa terceirizada .O M Zeladoria , prestando seus serviços na Comunidade de Linha Francesa Alta. Principalmente auxiliando na rede municipal de abastecimento de água. Quando não há serviços naquelas comunidades abastecidas pela rede municipal, auxilia a equipe da empresa terceirizada aqui na sede do município.

2 – Segue planilha do mês de julho de 2020.

3 – O Sr. Gilmar Henz não possui autorização para dirigir veículos da Prefeitura Municipal, poderá ter acontecido do mesmo dirigir o veículo de forma emergencial, esporadicamente, mas não que seja do nosso conhecimento.

4 – O Sr. Gilmar Henz, afirmou que jamais usou o veículo público do Município para atividades particulares.

Cláudio Ferrari

Prefeito Municipal

Página 1165
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 2

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Programação:

10 de fevereiro de 2020

Manhã (5h)

- ✓ 7h: Recepção e credenciamento
- ✓ 8h: Coffe Break
- ✓ 8h30min: Orientações gerais sobre o ano letivo de 2020.
- ✓ 9h: Palestra "Os diferentes tipos de professores" - Professor Mestre em Educação Roger Castro
- ✓ 12h: Encerramento

11 de fevereiro de 2020

Manhã (5h)

- ✓ 7h: Recepção
- ✓ 7h30min: Palestra " Avaliação: mito ou realidade" - Professora Neide Girardi Ferrari
- ✓ 9h30min: Intervalo
- ✓ 10h: Palestra " Avaliação: mito ou realidade" - Professora Neide Girardi Ferrari
- ✓ 12h: Encerramento

Tarde (5h)

- ✓ 13h: Palestra " Primeiros Socorros" - Bombeiros Voluntário de Carlos Barbosa
- ✓ 15h: Intervalo
- ✓ 15h30min: Palestra " Primeiros Socorros" - Bombeiros Voluntário de Carlos Barbosa
- ✓ 18h: Encerramento

12 de fevereiro de 2020

Manhã (5h)

- ✓ 7h: Recepção
- ✓ 7h30min: Palestra " Metodologias e Projetos do Programa A União Faz a Vida" - Professora Grasiela Zimmer Vogt
- ✓ 9h30min: Intervalo
- ✓ 10h: Palestra " Metodologias e Projetos do Programa A União Faz a Vida" - Professora Grasiela Zimmer Vogt
- ✓ 12h: Encerramento

Tarde (5h)

- ✓ 13h: Palestra "Projeto Político Pedagógico: Organização Pedagógica da Escola " - Professora Neide Girardi Ferrari
- ✓ 15h: Intervalo
- ✓ 15h30min: "Projeto Político Pedagógico: Organização Pedagógica da Escola" - Professora Neide Girardi Ferrari
- ✓ 18h: Encerramento

08 de outubro de 2020

Manhã (3h)

- ✓ Tema: "Circulos da Paz" - Alceu Valim de Lima e Mari Ângela Stallivieri.

20 de outubro de 2020

Manhã (1h30)

- ✓ Tema: "Bem-estar do professor durante a Pandemia" - Psicóloga Carmen Martiny.

10 de novembro de 2020

Manhã (2h)

- ✓ Tema: "Plano de Contingência das Escolas Municipais" - Melissa Schaffer Salvini e Renan de Azeredo Klasfke

25 de novembro de 2020

Manhã (1h30)

- ✓ Tema: "Olhar do professor frente a realidade dos alunos durante Pandemia" - Psicóloga Carmen Martiny.

Registrado no livro de Nº 01. Fls 90 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Barão, sob nº.3.207. Frequência: 85%

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 3

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02368A5

PROGRAMA DE GOVERNO

POLÍTICAS PÚBLICAS

Administração e Participação Popular: Viabilizar ações que proporcionem a construção de prédio para Centro Administrativo, melhorar as condições de trabalho dos servidores e garantir o pagamento de adicionais de insalubridade aos que fizerem jus, proporcionar qualificação dos servidores, por meio de palestras, cursos e treinamentos. Manutenção do plano de saúde e auxílio alimentação. Impulsionar a colaboração da população baronense na elaboração do orçamento municipal e fortalecer os conselhos municipais existentes.

Agricultura: Estimular o desenvolvimento agropecuário, agroecológico e agroindustrial do Município, ampliando subsídios para melhorar a infraestrutura das propriedades e a diversificação da produção primária. Disponibilizar equipe técnica que possa orientar sobre a produtividade e qualidade dos produtos para disseminar a imagem de Barão como produtor de alimentos.

Assistência Social: Planejar ações da assistência social que tenham como centro a família e a comunidade. Buscar a articulação da política de Assistência Social com as políticas de trabalho, de habitação, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, fortalecendo o controle democrático por meio de ação dos conselhos municipais envolvendo a sociedade na definição e no controle das políticas para a área. Ações e programas de apoio e proteção à criança, ao adolescente, as famílias e ao idoso referenciados no CRAS. Planejando projetos assistenciais em parceria com outras políticas públicas para atender demandas emergentes em nosso município tais como: drogadição, acessibilidade, questões de gênero entre outros intermediando o acesso a garantia dos direitos sociais da população atrás do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Valorizar a Terceira Idade Baronense proporcionando a participação em cursos oficinas buscando estimular o convívio social e melhora da qualidade de vida, dar continuidade a integração dos grupos e promover a valorização da pessoa idosa. Compromisso com políticas de equiparação de oportunidade voltadas às

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

pessoas com Deficiência bem como a acessibilidade universal em prédios, vias e logradouros.

Cultura: Incentivar as diferentes manifestações culturais e valorizar os talentos locais, através da realização de feiras culturais e apoio a Orquestra Municipal, corais e grupos de danças típicas, manter o evento do Natal nas comunidades e ampliar projetos de incentivo a leitura e o acervo da biblioteca.

Emprego e Renda: Estimular os investimentos da iniciativa privada no Município, buscando geração de emprego e renda. Valorizar os estabelecimentos comerciais e industriais, por meio de programas de incentivo e parceria com as entidades associativas.

Educação: Concluir/equipar o prédio da escola de Educação Infantil de Linha Francesa proporcionando atendimento de qualidade aos alunos. Melhorar a infraestrutura, através da construção, manutenção e ampliação das escolas municipais e de suas quadras esportivas, criar equipe multidisciplinar, manter e qualificar o atendimento de contraturno, com reforço escolar e continuar oferecendo uniforme escolar aos alunos da rede municipal (jardim ao 9º ano). Assegurar o acesso a educação especial e ampliar o auxílio a estudantes universitários e de cursos médios técnicos. Oferecer aulas de música e informática aos alunos das escolas municipais. Proporcionar cursos de qualificação apara professores e servidores.

Esporte e Lazer: Estimular a prática esportiva e a realização de competições nas mais diversas modalidades, manter a parceria com associações da área de esporte, apoiar as entidades esportivas e os atletas amadores, incentivar a realização de jogos escolares, realizar circuitos esportivos para propagar e preservar as culturas comunitárias, revitalizar espaços de lazer como forma de prevenção e melhoria das condições de saúde.

Meio Ambiente: Implantar ações que qualifiquem redes de tratamento de esgoto, criar equipe permanente de combate ao mosquito borrachudo. Incentivar práticas sustentáveis de aproveitamento de água da chuva e energias limpas e realizar campanhas de recolhimento de resíduos tecnológicos. Garantir água potável à população, através da manutenção e abastecimento das redes de água. Oferecer infraestrutura adequada ao

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

tratamento de esgoto e coleta seletiva de lixo, inclusive adquirindo lixeiras para a separação correta dos resíduos.

Obras e infraestrutura: Viabilizar o asfaltamento e a pavimentação de estradas do interior e nos bairros da cidade, revisar o Plano Diretor, garantindo melhorias no planejamento urbano e na agilidade da liberação de projetos. Melhorar a iluminação pública e o paisagismo das praças, canteiros centrais e da BR 470. Manutenção das vias rurais com colocação de saibro, patrolamento e britagem. Concessão de auxílio para construção de calçadas . Proporcionar acessibilidade em prédios e logradouros públicos. Conservação, restauração e manutenção de prédios públicos e históricos do Município.

Saúde: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, contribuindo para a melhoria continua, mediante política de humanização. Ampliar a oferta de exames e medicamentos à população e disponibilizar profissionais técnicos ou de diferentes especialidades nos postos de saúde conforme demanda. Manter o apoio ao Hospital São José e hospitais regionais. Manutenção dos programas que visem a melhoria do atendimento da população em geral. Manutenção dos programas de assistência farmacêutica federal, estadual e municipal, bem como o consórcio intermunicipal de saúde para aquisição de medicamentos.

Segurança Pública: Capacitar a Defesa Civil, auxiliar o Consepro, e os Bombeiros Voluntários e utilizar adequadamente o Centro de Referência da Mulher.

Turismo: Apoiar a implantação e adequação de infraestrutura turística e apoio ao turismo em parceria com entidades associativas, fortalecer os micro roteiros e promover campanhas de turismo interno. Realizar feiras gastronômicas, artesanais e comerciais para dar visibilidade ao Município. Organizar o calendário de eventos das comunidades.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 4

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROGRAMA:

1430 - QUALIDADE DE VIDA.

OBJETIVO:

Oferecer uma infraestrutura adequada a população; Promover educação ambiental.

JUSTIFICATIVA:

Propiciar aos munícipes uma melhor qualidade de vida.

PUBLICO ALVO:

Comunidade em Geral.

Indicadores	LDO / 2020
Sem Indicadores	

Tipo (*)	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor
A	01 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente.	Atividade mantida	At		15.000,00
A	02 - Implantação/manutenção de programas da Educação Ambiental/Saneamento e Preservação do Meio Ambiente	Atividade mantida	At		50,00
A	03 - Análise físico-químico-biológico nas estações de tratamento de esgoto.	Atividade mantida	At		1.500,00
A	04 - Manutenção da Secretaria/Despesas com Pessoal/Insalubridade e Periculosidade	Atividade mantida	At		90.000,00
A	05 - Contratação de serviços de terceiros para prestação de serviços técnicos na área ambiental	Atividade mantida	At		100.000,00
P	01 - Promover destinação resíduos de estação de tratamento esgoto.	Esgoto tratado	Un		5.000,00
P	02 - Termo de Colaboração na construção de fossas ecológicas; Incentivo à implantação de tratamento de esgotos com leitos de raízes (zona de raizes) em prédios institucionais e loteamentos de interesse social e nas atuais estações de tratamento.	Benefício concedido	Un		2.000,00
P	03 - Construção e canalização de rede de esgoto cloacal e pluvial.	Esgoto canalizado	Un		3.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					**216.550,00**

Processo
00149-0200/20-4

Peça
4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02368A5

DOC. 5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov

22050000002069

PROA Processos Administrativos e-Gov

20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO
SEMA/FEPAM – MUNICÍPIO DE BARÃO N° 018/2020

FPE nº 1473/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, A DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, E O MUNICÍPIO DE BARÃO, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÕES FLORESTAIS E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS DO BIOMA MATA ATLÂNTICA A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, INERENTES A LEI Nº 11.428/2006 E AO DECRETO Nº 6.660/2008, CONFORME PROCESSO Nº 20/0500-0000549-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, CEP 90020-021, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.330.683/0001-33, representada neste ato por seu titular, Artur de Lemos Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1050895455/SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 824.222.220-72, doravante denominado **SEMA**, no âmbito do DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE, e da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 6º andar, CEP 90020-021, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.859.817/0001-09, representada neste ato por sua titular, Marjorie Kauffmann, portadora da Carteira de Identidade nº 6064880096/SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.863.680-01, doravante denominada **FEPAM**, no âmbito do DEPARTAMENTO AGROSSILVIPASTORIL, e o **MUNICÍPIO DE BARÃO,** com sede na Rua da Estação, 1085 - Centro, CEP 95730-000, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado

Chave: 22050000044000002969106250121
CRC: 1D5277B57
Verificação em 14/08/2020 16:14:01 Página 1 de 11

Página 1175
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov

22050000002069

PROA Processos Administrativos e-Gov

20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

neste ato por seu/sua Prefeito(a), Cláudio Ferrari, residente na Rua J. Raimundo Hartmann, 388, no município de Barão/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1021181332/SSP-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 405.520.120-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, e legislação posterior, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, na Lei nº 11.428/2006, no Decreto nº 6.660/2008, na Lei Estadual nº 15.434/2020, no artigo 16 do Decreto Estadual de Delegação de Competência nº 53.481/2017, alterado pelo Decreto nº 54.537/2019 e demais normas regulamentares da matéria, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a Delegação de Competência do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler, ao MUNICÍPIO DE BARÃO para a realização da gestão da flora nativa, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – As atividades de manejo da vegetação nativa, quando vinculadas a atividades não incidentes de licenciamento ambiental, a serem autorizadas pelo MUNICÍPIO DE BARÃO ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente.

Parágrafo segundo – As atividades e empreendimentos vinculadas a licenciamento ambiental que envolvam manejo de vegetação nativa a serem licenciadas pelo MUNICÍPIO DE BARÃO ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental local.

Parágrafo terceiro – As atividades que sucederão, por força deste Termo de Cooperação, serão executadas de acordo com o prazo previsto, com especificação das datas de início e de conclusão, com descrição clara, detalhada e precisa do que se pretende realizar ou obter, contendo inclusive, a especificação dos objetivos e metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas, em consonância com o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Chave: 20050000004490003299940620200721
CRC: 1D5277 9587
Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Página 1176
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov

22050000002069

PROA Processos Administrativos e-Gov

20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO

Nos procedimentos de licenciamento que envolvam manejo de vegetação nativa o MUNICÍPIO deverá realizar avaliação técnica e legal prévia da atividade, efetuar o rito de processual, emitir, se for o caso, a devida autorização para manejo da vegetação nativa, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida. Deverá também aprovar os projetos, fazer monitoramento e fiscalização da Reposição Florestal Obrigatória – RFO.

Parágrafo primeiro – É estabelecido que abarque no objeto do presente Termo, todas às restrições impostas pela Lei da Mata Atlântica e seu Decreto Regulamentador e arcabouço legal ambiental, em especial, no que afeta os remanescentes de Mata Atlântica e seus ecossistemas associados localizados em zona rural ou urbana inclusive em Área de Preservação Permanente, observados os limites deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – Respeitadas as disposições no presente Termo de Cooperação, na Lei da Mata Atlântica e no seu Decreto Regulamentador, além dos limites de competências municipais para o licenciamento de obras e empreendimentos considerados de impacto ambiental local por força de Resolução do CONSEMA em vigor, em conformidade com a Lei Complementar n.º 140/2011, as atividades de manejo de vegetação nativa delegadas ficam limitadas àquelas previstas na Resolução CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental regional.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO FLORESTAL

A gestão dos componentes naturais que formam o Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites municipais, incluindo o licenciamento e a fiscalização das atividades que envolvam manejo de vegetação nativa, delegadas pelo presente Termo de Cooperação, é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, respondendo esse, por quaisquer danos ambientais e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.
Parágrafo único – A SEMA/FEPAM, independentemente do consentimento do MUNICÍPIO, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

Documento gerado oficialmente

Chave: 20050000004459005292941062020072 1
CRC: 10 8237 9587
Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Página 1177
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov
22050000002069
PROA Processos Administrativos e-Gov
20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, devem ser realizadas as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, bem como, as a seguir itemizadas, conforme competências:

I – Compete à SEMA/FEPAM:

a) prestar orientações técnicas ao MUNICÍPIO, quando for solicitado, visando à execução das atividades e ações delegadas;

b) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Termo de Cooperação;

c) fiscalizar, conforme a competência de cada órgão, a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

d) criar e manter uma estrutura de monitoramento, controle e de fiscalização das ações delegadas ao MUNICÍPIO;

e) analisar técnica e juridicamente a estrutura municipal, os documentos e requisitos estabelecidos na legislação, certificando-se rigorosamente da instrução do processo por parte do Município para que contenha as exigências mínimas documentais;

f) disponibilizar suas bases de dados ao município para aprimoramento da gestão municipal da mata atlântica, em especial a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica;

II – Compete à SEMA:

a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de referência no que tange à Reposição Florestal Obrigatória – RFO e aos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados à RFO e PRAD apresentados pelo município na instrução do processo;

c) disponibilizar suas bases de dados ao Município para aprimoramento da gestão municipal da Mata Atlântica, em especial para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica.

III – Compete à FEPAM:

a) emitir e publicar normas, instruções normativas, formulários e termos de

Chave: 20050000004400002999106202007211
CRC: 10:8277:0587
Verificado em 14/08/2020 16:14:01 Página 4 de 11

Documento Assinado Digitalmente

Página 1178
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

referência no que tange aos licenciamentos/autorizações de manejo de vegetação nativa delegada ao município;

b) analisar técnica e juridicamente os documentos e procedimentos relacionados ao licenciamento/autorizações de manejo de vegetação nativa apresentados pelo município na instrução do processo;

c) analisar os pedidos de homologação de licenças florestais emitidos pelo município, fiscalizando sua regularidade, para fins de inclusão no sistema DOF do IBAMA, quando couber, para o correto transporte da matéria-prima florestal nativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar, dentre outras, as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, conforme segue:

a) exercer a gestão da flora nativa no âmbito do MUNICÍPIO, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, inclusive naquelas de competência estadual, nos termos da cláusula Primeira deste Termo de Cooperação;

b) compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

c) respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

d) emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

e) respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

f) informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

g) estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei nº 11.428/2006;

Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

h) publicar na página eletrônica do MUNICÍPIO informações no tocante a política florestal municipal;

i) apresentar relatórios de gestão de flora à SEMA/FEPAM, conforme Plano de Trabalho, listando todos os processos de manejo de vegetação protocolados, sua tipificação (modalidades de licenciamento) e respectivos Códigos de Ramo (CODRAM), segundo Resolução do CONSEMA vigente que determina as tipologias e portes de impacto ambiental, identificando as licenças e demais autorizações emitidas, os indeferimentos e as informações sobre os projetos de Reposição Florestal Obrigatória – RFO. Também deverão ser relatadas as ações de fiscalização realizadas e os eventos de capacitação oportunizados pela gestão municipal à equipe técnica, relacionados com o objeto deste Termo de Cooperação;

j) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

k) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos

l) garantir o livre acesso dos servidores da SEMA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEMA; e

n) manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação do presente Termo de Cooperação será realizada pela SEMA/FEPAM mediante análise técnica de relatórios, previstos na Cláusula Sexta, item "i" deste Instrumento.

Parágrafo único – A qualquer tempo, a SEMA ou a FEPAM poderão solicitar documentos complementares para esclarecimentos necessários à efetiva avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua

Documento Assinado Digitalmente

Página 1180
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov

22050000002069

PROA Processos Administrativos e-Gov

20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

súmula no Diário Oficial do Estado, que deverá ser realizada pela SEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, a divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela SEMA/FEPAM, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, bem como, com o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme competências a seguir:

a) atestar a efetiva execução do objeto conveniado;

b) dar ciência à autoridade superior, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas, eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário, regularização das faltas ou defeitos observados, no caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho.

c) registrar, no expediente administrativo que originou o ajuste, os atos de fiscalização do Termo de Cooperação, e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para regularização de eventuais falhas e anexar na aba Documentos do módulo Convênios do FPE, cópia do registro;

d) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas;

Chave: 20050000004490003298940620200721
CRC: 10.6277.9587
Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Página 1181
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 21
Peça 4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROA Administrativos e-Gov

22050000002069

PROA Processos Administrativos e-Gov

20050000005490

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo primeiro. Deve haver designação do Fiscal e do respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SEMA.

Parágrafo segundo. A SEMA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O município cooperado responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução do Termo de Cooperação, podendo motivadamente, após avaliada a responsabilidade pela SEMA/FEPAM, quando for o caso, ser indicada a revogação do Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro – Comprovada pela SEMA/FEPAM emissões de licenças e/ou autorizações baseadas em estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso ou em desacordo com a legislação ou sem que o Termo de Cooperação esteja em vigência, será aplicada penalidade por infração ambiental administrativa, sendo que:

a) A penalidade prevista no parágrafo primeiro poderá ser aplicada tanto à equipe técnica quanto ao município cooperado, dadas às devidas responsabilidades no processo administrativo.

b) Na ocorrência do fato descrito no parágrafo primeiro, o Termo de Cooperação será suspenso e o município notificado para que apresente comprovação de saneamento aos motivos geradores do fato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

c) O não atendimento ao requisitado na alínea b, dentro do prazo estabelecido, acarretará na revogação do Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – No descumprimento de um ou mais itens descritos no cronograma do Plano de Trabalho, o município será notificado com prazo a ser estipulado pela SEMA/FEPAM para que apresente justificativa ou documento comprobatório de atendimento, sob pena de suspensão do Termo de Cooperação e aplicação de penalidade administrativa cabível.

Parágrafo terceiro – Na reincidência do descumprimento de obrigações e/ou de infrações cometidas, o município, além de ter o Termo de Cooperação revogado, não poderá firmar novo termo no prazo de 05 (cinco) anos.

Documento assinado digitalmente

Chave: 300s0000000449000029084062020072
CRC: 10.5277.0587

Verificado em 14/08/2020 16:14:01 Página 8 de 11

Página 1182

Processo 00149-0200/20-4

Página da peça 22

Peça 4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá rescindido no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexequível, ou ainda, ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 20___.

Artur de Lemos Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Cláudio Ferrari,
Prefeito de Barão

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 20050000044900052909406202007211
CRC: 10 0227 0587
Verificado em 14/08/2020 16:14:01

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 6

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

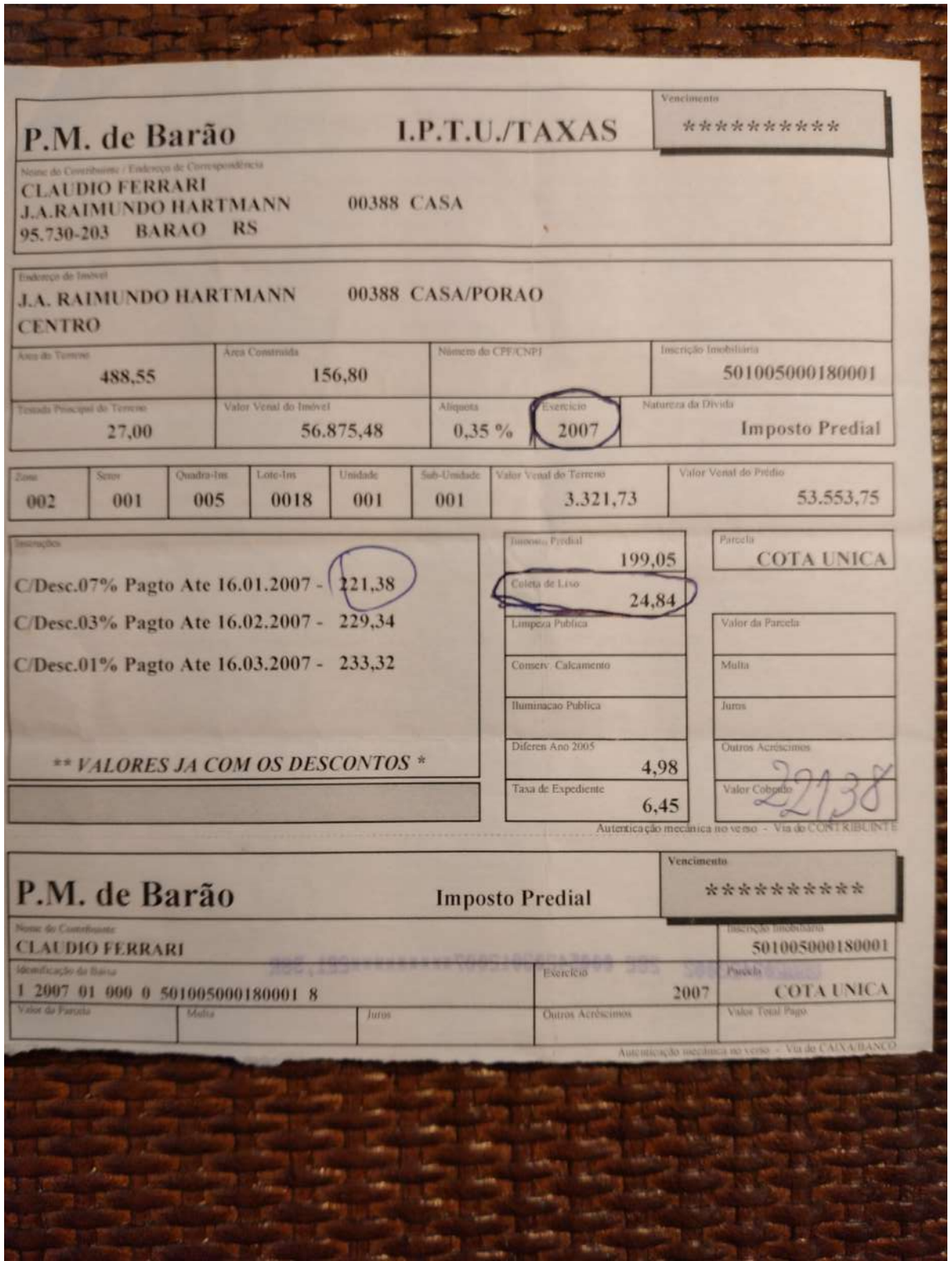

P.M. de Barão — **I.P.T.U./TAXAS**

Vencimento: **********

Nome do Contribuinte / Endereço de Correspondência
CLAUDIO FERRARI
J.A.RAIMUNDO HARTMANN 00388 CASA
95.730-203 BARAO RS

Endereço do Imóvel
J.A. RAIMUNDO HARTMANN 00388 CASA/PORAO
CENTRO

Área do Terreno	Área Construída	Número do CPF/CNPJ	Inscrição Imobiliária
488,55	156,80		501005000180001

Testada Principal do Terreno	Valor Venal do Imóvel	Alíquota	Exercício	Natureza da Dívida
27,00	56.875,48	0,35 %	2007	Imposto Predial

Zona	Setor	Quadra-Ins	Lote-Ins	Unidade	Sub-Unidade	Valor Venal do Terreno	Valor Venal do Prédio
002	001	005	0018	001	001	3.321,73	53.553,75

Inscrições

C/Desc.07% Pagto Ate 16.01.2007 - 221,38
C/Desc.03% Pagto Ate 16.02.2007 - 229,34
C/Desc.01% Pagto Ate 16.03.2007 - 233,32

** *VALORES JA COM OS DESCONTOS* *

Imposto Predial	199,05
Coleta de Lixo	24,84
Limpeza Publica	
Conserv. Calcamento	
Iluminacao Publica	
Diferen Ano 2005	4,98
Taxa de Expediente	6,45

Parcela: COTA UNICA

Valor da Parcela	
Multa	
Juros	
Outros Acréscimos	
Valor Cobrado	221,38

Autenticação mecânica no verso - Via do CONTRIBUINTE

P.M. de Barão — **Imposto Predial**

Vencimento: **********

Nome do Contribuinte
CLAUDIO FERRARI

Inscrição Imobiliária: 501005000180001

Identificação do Barra
1 2007 01 000 0 501005000180001 8

Exercício: 2007

Parcela: COTA UNICA

Valor da Parcela	Multa	Juros	Outros Acréscimos	Valor Total Pago

Autenticação mecânica no verso - Via do CAIXA/BANCO

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 7

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

COMO FUNCIONA A ESTAÇÃO INDIVIDUAL

1 A **Caixa de gordura**, que retém os detritos da pia da cozinha, tem de estar ligada ao Filtro que receberá a água liberada por ela

2 A **Caixa de inspeção**, recebe o que vem dos banheiros reunindo todo esgoto da casa.

3 A **Fossa Séptica** , onde o esgoto ficará por um período. A água tende a decantar os sólidos mais pesados, para o fundo, onde formarão um lodo. Os materiais que não sedimentam podem ficar em suspensão antes de biodegradar.

4 A **Filtro Anaeróbio** , alimentado com esgoto e efluente da lavanderia e pia. Na superfície do material de enchimento ocorre a fixação e o desenvolvimento de microrganismos, que também se agrupam, na forma de flocos ou grânulo, digerindo o esgoto.

Esquema Corte
Fossa, Filtro e Sumidouro

OBS: Todos os sistemas individuais são projetados para manutenção e limpeza anual

Sumidouro , recebe o esgoto previamente tratado, serve para infiltrar a água resultante do esgoto no solo.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

ORIENTAÇÕES

1. Instale seu sistema de tratamento de esgoto seguindo as normas técnicas;
2. Faça o cadastro de seu sistema de tratamento junto à Secretaria do Meio Ambiente;
3. Receba seu atestado de regularidade;
4. Efetue a manutenção do sistema conforme o atestado;
5. Quando fizer a manutenção periódica guarde o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) emitido por uma empresa limpa-fossas devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
6. Apresente o comprovante do MTR quando solicitado pela fiscalização municipal.

SOMENTE DESTA MANEIRA CONSEGUIREMOS SOLUCIONAR O PROBLEMA DE POLUIÇÃO DOS ARROIOS DA CIDADE!

CONTATOS:

meioambiente@barao.rs.gov.br

51 3696 1200 | ramal 22

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barão
Fiscalização Municipal
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 8

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

TRATAMENTO BIOLÓGICO DE ESGOTO POR ZONA DE RAÍZES

Visando o bem-estar e objetivando o aprimoramento nas condições de vida do cidadão Baronense, um tipo de tratamento de esgoto de maneira ecológica está sendo incentivado na cidade e tem despertado o interesse de diversas pessoas e empresas do Município e Região.

O tratamento de Esgoto por Zona de Raizes trata o efluente pós fossa-séptica através da associação solo-planta da seguinte forma:

* As raízes tiram dos efluentes nutrientes químicos e matéria orgânica para o crescimento da planta;
* Oxigena o leito filtrante dando condições para o desenvolvimento de bactérias benéficas;
* As plantas fixam o nitrogênio, os metais pesados, fósforo;
* Excretam um bactericida através das raízes, eliminando partes dos coliformes fecais;
* Cria um ambiente biológico e químico favorável ao desenvolvimento das bactérias benéficas.

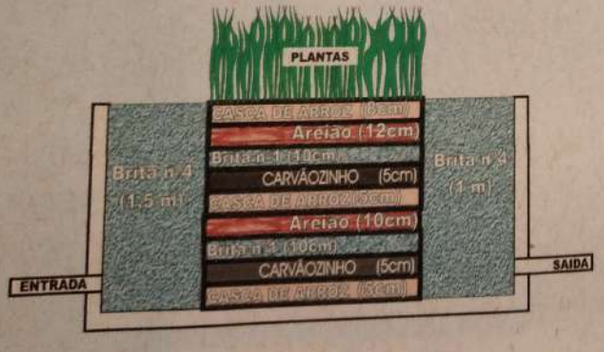

MATERIAIS UTILIZADOS

Foto tirada de Empresa Baronense que já adota o sistema.

Antes

Depois

A Prefeitura Municipal de Barão, auxilia no transporte do material utilizado para o plantio do junco como (carvãozinho e casca de arroz) e a orientação técnica é fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
33

Peça
4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02368A5

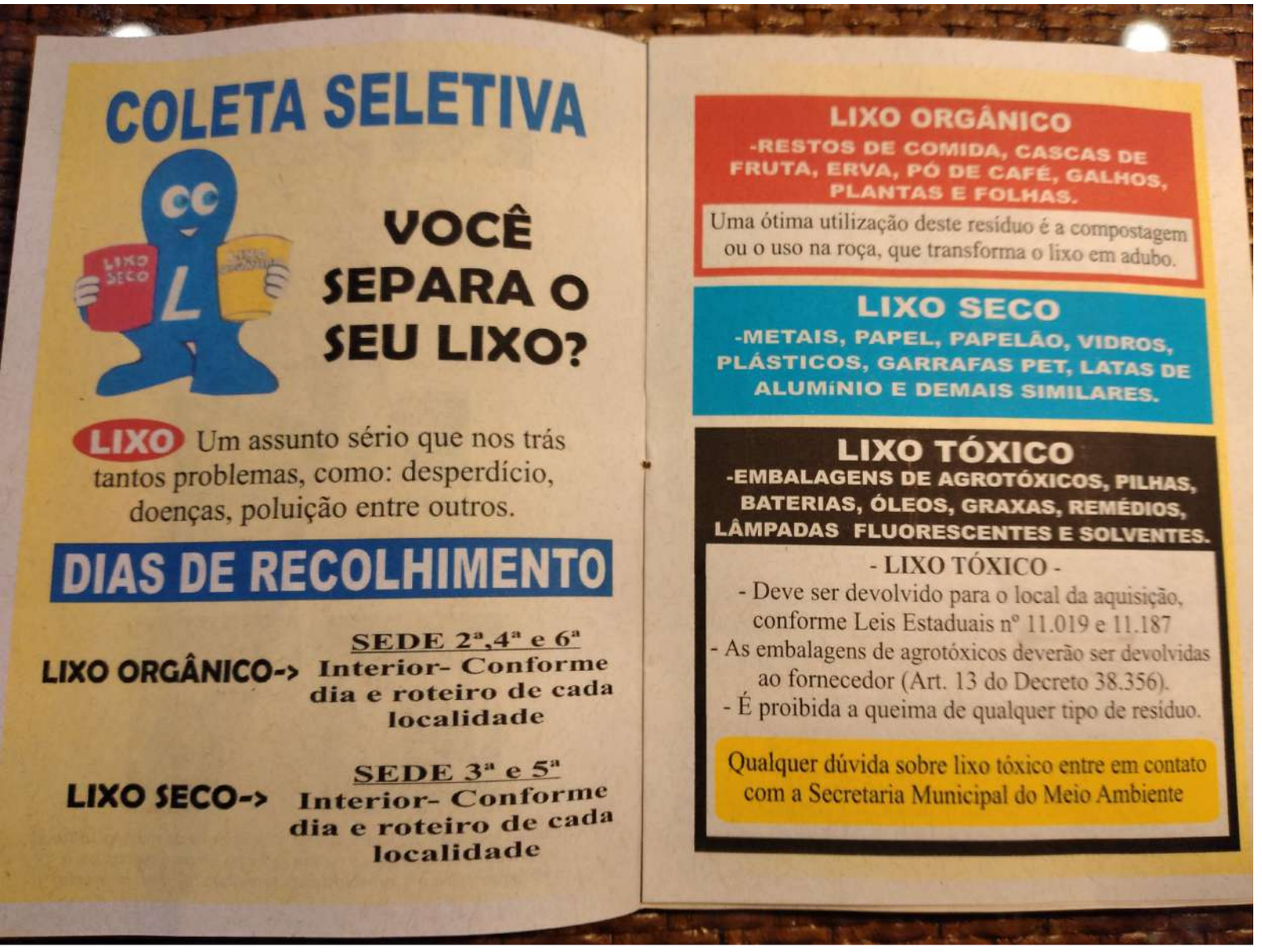

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Processo
00149-0200/20-4

Página da peça
34

Peça
4457362

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P02368A5

COMPOSTAGEM

Usar o lixo que não é lixo é uma idéia inteligente!

Você faz as camadas e o calor, a umidade e as bactérias fazem o resto.
Para que a compostagem seja rápida(1-3meses) alternar camadas de misturas verdes e materiais secos. Para uma compostagem lenta adicionar continuamente material ao monte.
O tempo varia entre 45 a 90 dias.
O material estará pronto quando apresentar uma coloração marrom e cheiro agradável.

Compostéira Domiciliar Contínua

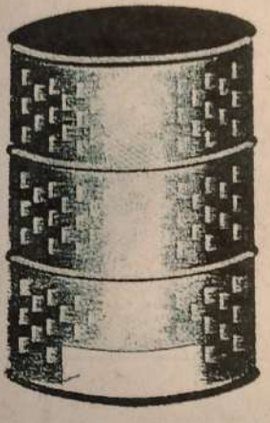

Exemplo das camadas:

- Capim
- Cascas de Frutas
- Capim
- Restos de Comida
- Folhas Secas

OBS: As camadas podem ser alternadas com outros compostos orgânicos

- Faça pequenos orifícios ao redor do tonel
- Abra uma porta na parte inferior medindo 10X15 cm
- Coloque o tonel sobre um suporte de madeira ou tijolos para evitar que apodreça o fundo do mesmo.
- Se o tonel ficar ao ar livre é necessário colocar uma tampa.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Página
1195
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
35
Peça
4457362
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P02368A5

ORIENTAÇÕES SOBRE SILVICULTURA

É PERMITIDO:

Utilizar Técnicas de queimada em Acácia Negra desde que a galhada esteja enfileirada em leiras.

Cortar Vegetação Exótica como :
- Eucalipto
- Acácia
- Uva Japonesa
- Plátano
- Pinus Ilhiote

OBS: desde que não estejam em APP.

Qualquer dúvida Procure a Secretaria do Meio Ambiente de Barão

É PROIBIDO

- Cortar Mata Nativa mesmo que em formação em qualquer local sem o devido licenciamento.
- Cortar Vegetação Nativa em Área de Preservação Permanente.

- Provocar incêndio em Mata ou Floresta.
- Fazer queimadas em Áreas Agropastoris sem autorização do órgão competente.

APP- Área de Preservação Permanente.
Beira de Arroios, banhados vertentes e Olhos D`água.
Topo e Subidas de Morros, com declividade superior a 45°

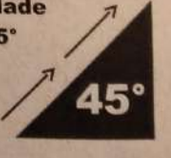

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

AJUDE A CONSERVAR O SOLO E A ÁGUA

MANTENHA E AMPLIE AS MATAS CILIARES

(Matas que estão na beira de arroios e rios)

PROBLEMAS E CONSEQUÊNCIAS DA RETIRADA DAS MATAS

- Interrompe o trânsito de animais.
- Aumenta a temperatura da água
- Diminui a fonte de alimento para os peixes
- Favorece o Desmoronamento dos barrancos
- Acelera a destruição da Fauna e Flora

AS SOLUÇÕES:

PROTEJA OS BARRANCOS DOS RIOS COM:

- Sarandi
- Taquareira
- Unha de Gato

REFLORESTE A ÁREA QUE MARGEIAM OS RIOS COM:

Cerejeira, pitangueira, ingá, açoita-cavalo, aroeira piriquita, goiabeira, araticun, canela, guabiroba, jabuticabeira, tarumã e outras nativas.

NUNCA REFLORESTE OU PLANTE NAS MARGENS DOS RIOS COM ESPÉCIES EXÓTICAS, COMO: EUCALIPTO E ACÁCIA

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Página da peça 37 | Peça 4457362 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | ACESSO P02368A5

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

DOC. 9

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROGRAMA:
0210 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.
OBJETIVO:
Fornecer suporte administrativo aos demais órgãos para a execução de suas tarefas; melhorar o funcionamento e a infraestrutura da Administração.
JUSTIFICATIVA:
Necessidade de manutenção nos serviços prestados à comunidade; dotar com equipamentos e materiais permanentes necessários ao gabinete e órgãos das demais secretarias.
PÚBLICO ALVO:
População em geral.

Indicadores	LDO / 2020
Sem Indicadores	

Tipo (*)	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor
A	01 - Manutenção do Gabinete/CEREM: Despesas com Pessoal	Atividade mantida	At		256.000,00
A	02 - Manutenção Gabinete/CEREM: Veículo do Gabinete	Atividade mantida	At		1.000,00
A	03 - Manutenção Gabinete/CEREM: Materiais de Consumo	Atividade mantida	At		5.000,00
A	04 - Manutenção Gabinete/CEREM: Diárias	Atividade mantida	At		10.000,00
A	05 - Contratação de Serviços de Terceiros: administração e manutenção dos órgãos e homenagens póstumas.	Atividade mantida	At		30.000,00
A	06 - Realizar despesas com Recepção e Homenagens a autoridades em Eventos Oficiais - hóspedes oficiais e homenagens póstumas	Atividade mantida	At		1.000,00
A	07 - Aquisição de equipamentos, veículos, mobiliários e materiais permanentes diversos	Atividade mantida	At		500,00
P	01 - Contratar seguro para veículos, máquinas, equipamentos e prédios.	Veículos assegurados	Un		1.000,00
P	02 - Aquisição/Desapropriação de área de terras	Projeto executado	Un	1	50,00
P	03 - Fechamento do Térreo do CEREM	Projeto executado	Un	1	30.000,00
P	04- Reforma de Prédio Público	Projeto Executado	Um		30.000,00
TOTAL DO PROGRAMA					**364.550,00**

	05 - Manutenção dos programas de atendimento a família,				
A	criança, adolescente, jovens, idosos e deficientes, através de recursos das esferas / federal estadual e municipal.	Atividade mantida	At		40.000,00
	06 - Manutenção dos encontros da 3ª Idade: Proporcionar encontros com a 3ª idade; Fazer intercâmbio com grupos de				
A	outros município; Proporcionar viagens e excursões aos grupos da 3ª Idade, terceirarizando o deslocamento; Proprorcionar atividades recreativas.	Atividade mantida	At		8.000,00
A	07 - Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social. Despesas com Pessoal,Material de Expediente, Material Permanente, Serviços de Terceiros. PSB/GBF/GSUAS	Atividade mantida	At		250.000,00
A	08 - Manutenção/Estruturação e Reformas do Centro de Referência da Mulher.	Atividade mantida	At		200,00
A	09 - Promover CurSos / Palestras oficinas e outros junto ao Centro de Referência da Mulher.	Cursos ministrados	Un		500,00
A	10 - Proprocionar ações de abrigagem através de Casas de Lar, consórcios / convênios municipais, estaduais e particulares.	Pessoas abrigadas	Un		85.800,00
A	11 - Conceder benefícios eventuais, conforme Legislação Municipal	Benefício concedido	Un		8.000,00
P	01 - Promoção de atendimento social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade através de programas específicos.	Famílias atendidas	Un		1.000,00

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

PROGRAMA:
0940 - ESPORTE PARA TODAS AS IDADES
OBJETIVO:
Proporcionar a população opções para práticas esportivas e atividades físicas nas mais diversas modalidades e inclusão social.
JUSTIFICATIVA:
Desenvolver programas de qualidade de vida, gerando inclusão e integração social, motivação e estímulo.
PÚBLICO ALVO:
A Comunidade Baronense e região.

Indicadores	LDO / 2020
Sem Indicadores	

Tipo (*)	Ação	Produto	Unid. Medida	Meta Física	Valor
A	01 - Manutenção do Conselho Municipal de Desporto - CMD./Despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio alimentação	Atividade mantida	At		45.750,00
A	02 - Termo de Colaboração às entidades ligadas ao esporte.	Atividade mantida	At		112.550,00
A	03 - Promoção de eventos e campeonatos diversos para a comunidade em geral; promoção de atividades fisicas e recreativas para grupos.	Atividade mantida	At		8.000,00
A	04 - Premiações nas diversas modalidades esportivas	Esportista premiado	At		4.000,00

Assinado digitalmente por: Claudio Ferrari em 04/07/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6C8E.5835.15B5.B0FE.8FB8.

Processo nº 000149-0200/20-4

Órgão: Executivo Municipal de Barão

Administradores[1]: Claudio Ferrari (Prefeito Municipal)
Tercilio Anselmini (Vice-Prefeito)

IT - Análise de Esclarecimentos
Processo de Contas Anuais - Executivo/2020

Senhora Coordenadora

Cabe referir que o Sr. Tercílio Alselmini (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

Registra-se que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade do gestor do órgão, no exercício sob exame[2].

Examinam-se, a seguir, os esclarecimentos prestados pelo administrador, assim como os documentos juntados aos autos:

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.4 - Base de Legislação Municipal (BLM). As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009. Houve os seguintes atrasos: 4ºT/2019 – 96 dias e 1ºT/2020 – 5 dias (pp. 15-16 da peça 4132942).

[1] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 13-09-2022. O vice-prefeito substituiu o prefeito no período de 11/11/20 a 17/11/20.
[2] Consulta aos Sistemas Corporativos, RES1310, em 13-09-2022.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

O gestor prestou esclarecimentos na p. 1 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Admitiu a falha, mas mencionou que ela ocorreu em razão de o servidor público do setor encarregado pela elaboração e publicação da legislação municipal ter sido substituído no período entre janeiro a abril de 2020.

Mencionou que o novo servidor ainda não possuía cadastro no sistema do Tribunal de Contas, prejudicando o envio da remessa do BLM no prazo legal, situação que foi posteriormente regularizada.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que a falha é incontroversa, pois foi admitida pelo gestor.

Ainda que o envio das informações relativas às licitações e aos contratos do Poder Legislativo seja tarefa delegada a servidores do Poder Executivo, compete ao órgão jurisdicionado, detentor das informações, verificar a execução das remessas e prestar contas das mesmas perante esta Corte de Contas, devendo gerir da melhor forma possível as eventuais substituições de servidores envolvidos nessa atividade.

Como isso não ocorreu, sugere-se a manutenção do aponte.

5.2.1 - Sistema de Controle Interno - Legislação Municipal. O exame da legislação do SCI evidenciou que: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); b) não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1204
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); d) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012) – p. 17 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 2-4 da peça 4457361. Acostou documentos nas pp. 1-5 da peça 4457362.

Iniciou sua manifestação, citando a lei que criou o Controle Interno (Lei Municipal nº 755/2001) e a que o reestruturou (Lei Municipal nº 1194/2006), descrevendo, em seguida, as atribuições, obrigações e responsabilidades dos integrantes do órgão (respectivamente arts. 2º, 7º, 8º e 12 da Lei Municipal nº 1.194/2006).

Também citou o artigo que dispõe sobre o relatório anual do controle interno (art. 10 da Lei Municipal nº 1.194/2006) no qual são propostas medidas de aperfeiçoamento do órgão.

Afirmou que as notificações enviadas pelo controle interno contém prazo para resposta, declarando que, apesar de não haver lei específica, o município observa todas as disposições da Resolução TCE-RS nº 936/2012, quantos aos prazos, legalidade e responsabilidade, bem como elabora relatórios periódicos, enviados ao Tribunal de Contas, acompanhando, também, o processamento das tomadas de contas especiais.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1205
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que as falhas destacadas pela Auditoria decorrem da falta de previsão legal a respeito delas.

Nesse ponto, cabe ressaltar que o próprio gestor admitiu em sua manifestação que a ausência de previsão legal acerca da matéria.

Embora ele alegue que o controle interno observa as disposições contidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, não há como se aceitar essa afirmação, uma vez que todas as irregularidades ressaltadas pela Equipe Técnica decorrem diretamente do descumprimento da norma acima citada.

Ainda que algumas questões possam estar sendo cumpridas pelo controle interno, como a fixação de prazos para resposta, o que se observa dos documentos acostados pelo gestor (pp. 1-5 da peça 4457362), isso não supre a falta de previsão legal acerca da matéria.

As diretrizes previstas na Resolução TCE-RS nº 936/2012 para o funcionamento do sistema de controle interno dos municípios constitui-se em um mínimo necessário para o atendimento das competências do controle interno fixadas no art. 74 da Constituição Federal e no art. 76 da Constituição do Estado do RS.

Portanto, o não atendimento dos pontos destacados no presente apontamento (alíneas “a”, “c”, “d” e “e”) pode comprometer o funcionamento da unidade de controle interno do município, indo de encontro às determinações constitucionais acima mencionadas.

Dessa forma, opina-se que as constatações realizadas neste item sejam levadas em consideração na análise das contas do administrador.

5.3.1 - Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno. A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao Sistema de Controle Inter-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1206
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

no. A análise revela a não execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI. Nesse sentido, observa-se que o Jurisdicionado não evidenciou as despesas específicas para as atividades pertinentes ao controle interno municipal na Subfunção 124 "controle interno", conforme evidencia a listagem de subfunções disponíveis no orçamento do Município. De acordo com a Unidade de Controle Interno, "COMO OS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OS MESMOS RECEBEM A GRATIFICAÇÃO PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE LOTAÇÃO". Embora a dotação orçamentária específica não seja determinante para a atuação da Unidade de Controle Interno, cabe salientar que a destinação de recursos para as atividades de controle contribui para o aperfeiçoamento e para a própria efetividade das funções fiscalizatórias do Sistema de Controle Interno. A omissão vai de encontro ao disposto no inc. I do art. 2º da Resolução TCE nº 936/2012 (pp. 17-18 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 5 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Em síntese, o administrador teceu comentários acerca da legalidade do pagamento da gratificação especial devida aos servidores que atuam no controle interno, mencionando os dispositivos da lei municipal de regência.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que o pagamento de gratificação não foi o objeto do aponte, mas sim a falta de destinação de recursos orçamentários específicos para o Controle Interno.

Aliás, o pagamento da gratificação corrobora a crítica, pois os servidores beneficiados estariam recebendo-a pela unidade orçamentária de lotação e não por recursos específicos do órgão de controle interno.

Ainda que não haja previsão legal para a existência de recursos específicos ao sistema de controle interno, entende-se que a administração municipal deve manter um permanente programa de atualização da gestão do controle interno, bem como de capacitação dos membros da UCI, com vistas

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1207
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

atender os desígnios do art. 74 da CF, do art. 76 da CE, bem como às diretrizes fixadas na Resolução TCE/RS n° 936/2012.

Ademais, ao não evidenciar as despesas específicas relacionadas às atividades do Sistema de Controle Interno Municipal na subfunção 124, a Auditada descumpre os termos da Portaria nº 42/1999, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão[3]:

> A partir da edição da Portaria MOG nº 42/1999 aplicada à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, passou a ser obrigatória a identificação, nas leis orçamentárias, das ações em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais:
>
> Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.
>
> [...]
>
> Observa-se que a identificação, nas leis orçamentárias, das funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, atende ao princípio da especificação.

Dessa forma, opina-se pela permanência do aponte.

5.3.2 Composição da Unidade Central de Controle Interno. Foi constatado que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno. Além disso, dois dos três servidores que atuam no órgão apresentam formação de 1° e 2°graus, ou seja, não possuem habilitação compatível com a natureza das atribuições exigidas para o desempenho de trabalho eminentemente técnico (pp. 18-19 da peça 4132942).

[3] MCASP – 9º edição – pg. 106.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1208
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 5-6 da peça 4457361. Não acostou documentos.

O administrador sustentou, em síntese, que não há irregularidade na composição do órgão de controle interno, pois os integrantes foram escolhidos na forma prevista no art. 4º, *caput*, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1194/2006:

> Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 03 (três) servidores efetivos do Município, ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal. (Redação dada pela Lei nº 1413/2009).
>
> § 1º Os integrantes a Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores detentores de cargo de provimento efetivo
>
> § 2º Não poderão ser escolhidos integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Ao exame.

Além de o gestor não ter demonstrando qual o nível de escolaridade exigido para os cargos dos atuais ocupantes do controle interno, circunstância que lhe cabia diante da apresentação de um fato modificativo, ele não teceu nenhum comentário quanto à constatação de que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno, contrariando o princípio da segregação de funções.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

5.4.1 Atendimento às recomendações da Unidade Central de Controle Interno. Foi informado que o município adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle. Além disso, emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agen-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1209
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

tes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município (p. 19 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 6-7 da peça 4457361. Acostou documentos nas pp. 2-5 da peça 4457362.

Em síntese, afirmou que as recomendações e providências que não necessitavam da instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eram de sua competência foram devidamente analisadas e cumpridas.

Ao exame.

A despeito de o gestor ter acostado documentos que evidenciam respostas a questionamentos feitos pelo Controle Interno, o administrador não informou quais procedimentos administrativos foram instaurados a partir de atuações do controle interno, de modo a comprovar que todos os procedimentos cujas medidas administrativas se encontravam ao seu alcance foram atendidas.

Por essa razão, entende que isso corrobora a crítica efetuada pela Auditoria de que o município adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, bem como emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

Ademais, nenhuma informação foi dada pelo gestor quanto ao destaque feito no relatório em relação a ponto criticado pelo controle interno: "*A comissão emitiu pareceres acerca da aquisição e distribuição de medicamentos da farmácia e preenchimento de planilhas de controle interno, porém não houve correção dos apontamentos".*

Portanto, sugere-se a manutenção do aponte.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito adicional (R$ 684.548,95) – peça 4132942, p. 35.

O gestor presta esclarecimentos na p. 7 da peça 4457361. Não acosta documentos.

Relata que, conforme verificado com o Setor de Contabilidade Municipal, houve um equívoco no levantamento feito no exercício de 2020 em relação ao superávit do ano anterior (2019). No entanto, entende que a falha não teve o intuito de burlar a lei, uma vez que no final do exercício de 2020, sobrou o montante de R$ 17.375.744,87, em dotações orçamentárias, na entidade "município de Barão".

À análise.

A abertura de créditos adicionais com base em fonte insuficiente de superávit financeiro do exercício anterior configura desatendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, comprovada a ocorrência da inconformidade, opina-se pela manutenção do aponte.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação – R$ R$ 1.580.616,12) no exercício, para abertura de créditos adicionais (peça 4132942, p. 35).

O gestor presta esclarecimentos na p. 7 da peça 4457361. Não acosta documentos.

Registra que, conforme informado pelo Setor de Contabilidade do Município, essa utilizou os créditos adicionais como recurso vinculado e não como recurso geral. Assim, diz que a maioria das suplementações foram alocadas

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

como recursos vinculados com destinação específica, as quais não estavam previstas no exercício financeiro, contudo foram contabilizados por meio de lei devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores. Conclui afirmando que as leis e decretos regularizaram a parte contábil dos créditos, não havendo, no seu entendimento, prejuízos ao erário.

À análise.

Para o cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas. Entretanto, como afirmou a defesa, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais. Portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á sempre em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

No presente caso, o aponte foi respaldado pelo valor global, que apresentou insuficiente excesso de arrecadação calculado para todas as fontes de recursos. No entanto, a defesa não informa quais recursos vinculados foram utilizados como fonte para abertura dos respectivos créditos adicionais por excesso de arrecadação, para que este serviço de instrução técnica pudesse fazer a verificação da situação da ocorrência do excesso de arrecadação em cada recurso.

Dessa forma, opina-se por manter o aponte.

7.3.2 Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares. Com base na consulta ao Sistema BI Auditoria, módulo receita, ficou evidenciado que durante o ano foi arrecadada a importância de R$ 2.880.000 no recurso vinculado identificado com o código "4500" e no complemento de recurso vinculado com o código "3110" decorrente da emenda parlamentar. Em consulta ao sistema BI Auditoria, módulo despesa, não foram localizadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500" e com o complemento de recurso "3110", o que indica que na classificação da

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1212
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

despesa o jurisdicionado não utilizou o código do complemento de recurso vinculado, entretanto foram identificadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500", sendo empenhado o montante de R$ 1.201.668,58, desse total, foi empenhado em despesas com pessoal e encargos a importância de R$ 253.006,95, (filtro aplicado, natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais), ou seja, o valor referente a diferença de R$ 948.661,63 (R$ 1.201.668,58 - R$ 253.006,95) foi empenhado em rubricas de despesas de outras naturezas (peça 4132942, pp. 39/40).

O gestor presta esclarecimentos nas pp. 7/9 da peça 4457361. Não acosta documentos.

Admite que, em relação aos recursos recebidos de Emendas Parlamentares, no montante total de R$ 320.000, os mesmos não foram classificados como recurso vinculado, por meio do código 3110 (Decorrente de Emenda Parlamentar). Diz que, por equívoco administrativo, foram alocados os valores das emendas no campo despesa, visto que já havia rubricas para gastos do Programa de Atenção Básica – PAB no campo despesa, ao invés de criar novas rubricas com a devida classificação.

Ressalta que parte dos recursos recebidos das emendas parlamentares foram utilizados em Programas da Atenção Básica, sendo este o principal motivo da sua contabilização como recurso do PAB.

Comenta que, apesar do equívoco impossibilitar o controle dos gastos das Emendas Parlamentares, a municipalidade não realizou despesas diversas da finalidade dos mesmos, afirmando que, tão logo o setor de contabilidade tomou ciência do equívoco, o município passou a efetuar a contabilização, tanto na receita como na despesa, em relação ao registro de complemento do recurso vinculado.

À análise.

O contador ou técnico em contabilidade, responsável pelos registros contábeis do ente, deve utilizar adequadamente os códigos de recurso vinculado e seus respectivos complementos (receitas e despesas orçamentárias e

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1213
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

contas patrimoniais, quando exigíveis), com vistas a garantir de modo transparente a origem e a destinação dos recursos do município.

Desse modo, mediante os esclarecimentos apresentados, restou evidenciado que o município não classificou a despesa com o complemento do recurso vinculado, com vistas a garantir com exatidão a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares. Assim, a análise específica em relação à destinação dos recursos oriundos da emenda parlamentar restou prejudicada.

Por esse motivo, sugere-se que a presente situação seja considerada no exame das contas anuais.

9.1.1 Pesquisa da Transparência. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Barão, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000: existência da LOA; LOA - Lei nº 2.334/2019; LOA - Existência do anexo LOA (pp. 56-57 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 9 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Informou que as leis foram elaboradas e devidamente publicadas, mas por um problema técnico de informática, não foi permitida a visualização no site para o cidadão.

Asseverou que no sistema interno da municipalidade constava como publicada, mas isso não ocorria em relação ao público em geral. Com a ciência deste relatório, já se tomou as devidas medidas e no momento consta como disponível para o acesso público.

Ao exame.

A falha restou incontroversa, pois foi admitida pelo administrador.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1214
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Ainda que ele tenha anunciado a correção posterior das inconformidades, a Equipe Técnica demonstrou no Recibo de Envio de Informações nº 24/2020 (p. 3 da peça 4132886), que as informações relativas à publicação dos dados exigidos pela Lei de Transparência encontravam-se desatualizadas.

Portanto, sugere-se a manutenção do aponte.

9.1.3 - Pesquisa da Lei das Ouvidorias. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que algumas exigências da Lei nº 13.460, de 26/06/2017, não estão sendo cumpridas. Não foi cumprido o seguinte requisito quanto à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública: divulgação da Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º da Lei nº 13.460/2017) - pp. 57-58 da peça 4132942.

O gestor prestou esclarecimentos na p. 9 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Reconheceu a irregularidade e sugeriu a notificação da nova gestão para proceder à regularização.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que a falha é incontroversa, pois foi admitida pelo gestor.

No Recibo de Envio de Informações nº 26/2020 (peça 4132871) consta que, em avaliação preliminar, realizada no período de 22/06/2020 a 18/09/2020, foram encontradas duas irregularidades, quais sejam, ausência de divulgação da carta de serviços aos usuários e do ultimo Relatório Anual da Gestão.

A administração apresentou recurso no período de 21/09/2020 a 09/10/2020 e regularizou a questão da falta do último Relatório Anual da Gestão.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Nos termos do disposto no art. 7 da Lei Federal nº 13.460/2017, é dever dos municípios divulgar a carta de serviços aos usuários.

Além disso, deve mantê-la atualizada e permanentemente divulgada em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet, nos termos do disposto no § 4º do mesmo artigo.

Portanto, constatada a irregularidade, sugere-se a manutenção do aponte.

10.5.1 - Contabilização das Provisões Matemáticas. O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (pp. 63-64 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 9-10 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Informou que, de acordo com a Secretaria da Educação houve um equívoco no Relatório do Ministério da Previdência, uma vez que faltou incluir, junto ao valor do déficit atuarial, o valor dos ativos do Fundo de Previdência do Município.

Asseverou que, ao ter ciência deste equívoco, através do presente Relatório, foi realizada a solicitação perante a empresa Gestor Um, a qual presta serviços nesta área ao município, para que corrija esta informação, desde o ano de 2020.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que a falha foi admitida pelo administrador. Ainda que o gestor anuncie a correção da irregularidade, o fato é que du-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1216
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

rante o exercício em exame a falha existiu, contrariando o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

10.6.1 Investimentos - Enquadramento de Limites. A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, constatou-se a existência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010 (pp. 66-67 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 10 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Admitiu a falha, mas mencionou que o percentual de 0,02 que superou os 20% permitidos pela legislação é extremamente inexpressivo diante do aplicado atualmente em Fundos de Investimento, motivo pelo qual entende que não merece ser mantido o apontamento.

Ao exame.

Ainda que o percentual de 0,02% seja pequeno, não há como se desconsiderar o fato de que houve investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, contrariando o disposto no artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010, abaixo transcrito:

> Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8o, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Admitida a falha, sugere-se a manutenção do aponte.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1217
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

12.2.5 Plano Nacional de Educação - Meta 7. A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,5 nos anos iniciais e de 4,7 nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (pp. 75-77 da peça 4060779).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 10 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Admitiu a irregularidade, mas mencionou que a pandemia decorrente do COVID-2019 prejudicou alguns programas, que estão sendo retomados, priorizando-se a educação de qualidade dos munícipes.

Mencionou que a Secretaria da Educação vem adotando diversas medidas no ensino fundamental em face do apontamento.

Ao exame.

A despeito de o administrador ter admitido a inconformidade, tendo em vista que o exercício analisado é o de 2020 e o prazo final para atingimento da meta é 2021, sugere-se o afastamento do aponte.

12.2.11 - Plano Nacional de Educação - Meta 18. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de São Marcos, observa-se que não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais. Atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (pp. 82-83 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 10-11 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1218
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Informou que os professores municipais recebem conforme o piso salarial profissional nacional, uma vez que o Município prioriza pela educação de qualidade.

Admitiu que, no primeiro semestre de 2020, havia dois professores que receberam abaixo do piso salarial, porém no semestre seguinte a situação foi adequada, devido à mudança de nível, com base no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Ao exame.

Sobre o tema, cumpre observar que a Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

No ponto, inobstante as justificativas ofertadas, o próprio administrador admitiu que no primeiro semestre de 2020 não foi observada a aplicação do piso salarial profissional nacional, evidenciando o atingimento parcial no exercício de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, constata-se que 100% dos diretores escolares do município haviam sido providos exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (p. 86 da peça 4132942).

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1219
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

O gestor prestou esclarecimentos na p. 11-12 da peça 4457361.

Em síntese, o administrador alegou que a indicação e escolha de diretores escolares respeitam as disposições legais, definidas e aprovadas no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei nº 1665, de 04-04-2012, motivo pelo qual apontamento deve ser afastado.

Mencionou que no referido Plano há requisitos para a escolha e indicação de diretores escolares, especialmente no Anexo II, onde se abordam as atribuições e requisitos para provimento.

Ao exame.

Inicialmente, destaca-se que a Meta 19 A do PNE está prevista no anexo da Lei Federal nº 13.005/2014, portanto, de cumprimento obrigatório para os entes federados, de maneira obter priorização nos repasses de transferências voluntárias da União na área da educação.

Em que pesem os esclarecimentos apresentados pelo gestor, no exercício sob exame não restou demonstrada a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, previstos na Meta 19A do PNE, para nomeação dos diretores das unidades escolares.

Consta na p. 13 do Plano de Carreira do Magistério do Município de Barão (peça 4132888) que o único requisito exigido para ser nomeado para o cargo de Diretor de Escola é ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo, ou seja, resta evidente que a seleção é feita exclusivamente por escolha do Prefeito.

Ademais, na recente decisão proferida em 24-05-2022, por este Tribunal de Contas no Processo nº 000328-0200/20-4[4] - Contas Anuais – Exer-

[4] Foi interposto o Recurso de Embargos nº 24854-020022-8, pendente de julgamento, conforme consulta realizada em 24-10-2022

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

cício de 2020, do Executivo Municipal de Chiapetta, a Conselheira Relatora fundamentou as razões pelas quais entendeu insuficiente o método de seleção de diretores de escolas adotado pelo recorrente (pp. 8-9 da peça 4272627 do referido processo):

> [...] sublinho que o regime constitucional de provimento dos cargos em comissão admite limitações. É o que se extrai do contido no inciso V do artigo 37 da Carta Magna:
>
> V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
>
> Portanto, resta claro que a CR, no capítulo que trata da Administração Pública, já indica que a lei poderá estabelecer condições para o provimento de cargos em comissão. Ademais, nenhum princípio ou norma constitucional é absoluto, vale lembrar. É nesse cenário que as funções de confiança de dirigentes de escola podem ser classificadas como de provimento limitado, já que a legislação pode prever requisitos para seu preenchimento.
>
> No mais, tenho que o balizador constitucional do tema, a gestão democrática do ensino, albergada pelo artigo 206 da Carta Republicana, estabelece o diálogo entre as citadas normas – os artigos 37, inciso V, e 214 da Constituição e a Lei Federal nº 13.005/2014. A meu ver, é com base nesses parâmetros que a análise deve ser conduzida.

Além disso, foi ressaltado pela Conselheira Relatora que (pp. 9-10 da peça 4272627 daquele processo):

> [...] diversos estudos comprovam o impacto da qualidade do Diretor sobre o aprendizado dos alunos, atestando também que o método de seleção que apresenta melhor resultado no aprendizado é aquele que combina critérios técnicos de pré-seleção com a eleição pela comunidade escolar.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1221
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 20
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

> De fato, em trabalho realizado pela Fundação Itaú Social em 2015, acerca do processo de seleção de Diretores nas escolas públicas brasileiras, concluiu-se que "processos seletivos mais transparentes (vinculados a exame de seleção e/ou eleição) [...] em geral escolhem diretores que permanecem muito mais tempo nas escolas e que apresentam características de liderança positivas (como identificado pelo incentivo à formação continuada dos professores)", o que não se verifica no caso dos dirigentes indicados.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

12.5.1 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, descumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015 (p. 87 da peça 4132942).

12.5.2 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Equipe Responsável. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (pp. 87-88 da 4132942).

12.5.3 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Documentação Pedagógica. De acordo com o informado pelo Executivo Municipal, o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileira e indígena não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola (p. 88 da peça 4132942).

12.5.4 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Orçamentária. O município não tem previsão

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Outrossim, não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (pp. 88-89 da peça 4132942).

12.5.6 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação do município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4132942, pp. 89/90).

O gestor prestou esclarecimentos conjuntos para os apontes 12.5.1, 12.5.2, 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.6 nas pp. 12-13 da peça 4457361.

Inicialmente, referiu que a educação municipal se preocupa com as questões de igualdade racial, de gênero e demais temas culturais sobre a história africana, afro-brasileira e indígena, como pode ser observado nos trabalhos dos professores com os seus alunos, devidamente registrados nos diários de classe.

Alegou que os projetos político-pedagógicos estavam em estudos para serem atualizados e modificados em 2020, visando acrescentar tais temáticas de forma mais contundente para todo o ensino municipal, possibilitar a elaboração de mais atividades escolares e o fornecimento de mais recursos financeiros. Todavia, com o surgimento da pandemia, em 2020, alguns destes projetos ficaram prejudicados, pois o ensino municipal necessitou adaptar-se à nova situação para que a educação dos munícipes não fosse lesada.

Asseverou que a educação municipal, por meio dos professores, diretores, coordenadores pedagógicos e os membros da Secretaria Municipal, possuí a preocupação com a temática envolvendo a cultura e história africa-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

na, afro-brasileira e indígena, desenvolvendo projetos e ações nas escolas municipais a fim de conscientizar os seus alunos sobre a pluralidade/diversidade histórica, cultural e social.

Ao exame.

Quanto ao item 12.5.1, o gestor não apresentou nenhum documento que contrarie a conclusão destacada pela auditoria, qual seja, a de que nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, bem como que tais matérias não foram incluídas dentre as metas a serem atingidas no Plano Municipal de Educação.

Sobre o tema, vale destacar que havendo diversas estratégias do Plano Estadual (PEE) que visam a garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação dos estudantes com as histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação (exemplos: estratégias 1.38, 7.20 e 7.21), entende-se como necessária a previsão do ensino da área no Plano Municipal de Educação.

No que se refere ao item 12.5.2, apesar de o gestor alegar que há uma preocupação conjunta de todos os envolvidos no processo educacional com as áreas de ensino em exame, o administrador não comprovou haver uma equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais.

Portanto, a irregularidade persiste.

Em relação ao item 12.5.3, apesar de o gestor afirmar que os projetos político-pedagógicos estavam em estudo para serem atualizados e modificados em 2020, ele não trouxe aos autos nenhum documento comprovando o que alegou, a fim de conferir plausibilidade à tese defensiva de que a não elaboração dos referidos documentos foi exclusivamente causada pela pandemia.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1224
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 23
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Assim, comprovado pela Equipe Técnica a ausência de projetos político-pedagógicos nas escolas em 2020, a irregularidade persiste.

Quanto ao item 12.5.4, o gestor não teceu nenhum comentário.

Acerca da matéria em exame, há diversas estratégias do Plano Estadual de Educação do RS (PEE) que visam a garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação dos estudantes com as histórias e culturas indígenas, africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação (exemplos: estratégias 1.38, 7.20 e 7.21).

Dessa forma, de modo a atender ao PEE, entende-se como necessária a previsão orçamentária específica para a área.

Por fim, **no que se refere ao item 12.5.6**, a falta de relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação do ensino referido corrobora a crítica da auditoria.

Neste ponto, cabe salientar que o monitoramento e as avaliações anuais são necessários para o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, não tendo o gestor trazido elementos suficientes para justificar o afastamento das irregularidades constatadas pela Equipe de Auditoria, sugere-se a manutenção dos apontes.

12.5.5 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Formação dos Professores. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, referente ao ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (p. 89 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 13 da peça 4457361. Acostou documento na p. 7 da peça 4457362.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Informou que os professores recebem capacitação todos os anos, como ocorreu em 2020, em que houve diversas palestras e debates no âmbito municipal, incluindo questões gerais e específicas, englobando também o tema sobre as relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afrobrasileira e indígena. Tais temas foram referidos em palestras tituladas como "a união faz a força" e "círculos de paz".

Ao exame.

Ainda que o gestor tenha mencionado em sua defesa que foi oferecido curso de capacitação nas áreas de ensino em questão, a programação da capacitação acostada na p. 7 da peça 4457362 não comprova as alegações do gestor de que as áreas de ensino em exame foram trabalhadas no evento.

Em relação ao tema, o art. 26-A da Lei Federal nº 9.394/96 determina que nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

Portanto, em virtude dessa obrigatoriedade e da complexidade do assunto e, considerando as já mencionadas estratégias 1.38, 7.20 e 7.21 do Plano Estadual de Educação, entende-se como necessária a formação permanente de professores na área, bem como a exigência de tais matérias nos concursos públicos para o magistério.

Portanto, sugere-se a manutenção do aponte.

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; h) de acordo com a LOA -

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1226
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 25
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

2020, não são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; j) o município não apoia a execução de ações de recolhimento de lixo eletrônico, recolhimento de óleo de cozinha, recolhimento de pilhas e recolhimento de pneus, visando à proteção ao meio ambiente; k) o município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (pp. 92/93 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 13-15 da peça 4457361.

Iniciou os esclarecimentos informando que sempre priorizou em suas metas a preservação do meio ambiente e que há estudos sobre o zoneamento ambiental, mas ainda nada definido em legislação, confirmando a constatação feita pela Auditoria.

Informou que há monitoramento dos indicadores ambientais, tendo inclusive, em 2019, a administração municipal realizado concurso público para suprir o cargo de Fiscal Sanitário e do Meio Ambiente, que foi preenchido por servidor concursado.

Contestou a informação de que não são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, mencionando que na LDO - e seus anexos - do Município existe a previsão de destinação de recursos para atividades ambientais, conforme se verifica no documento anexo à LDO (em anexo – doc. 3 e 4), para: a) Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; b) Implantação/manutenção de programas da Educação Ambiental/Saneamento e Preservação do Meio Ambiente; c) Análise físico-químico-biológico nas estações de tratamento de esgoto; d) Contratação de serviços de terceiros para prestação de serviços técnicos na área ambiental; e, e) Termo de Colaboração na construção de fossas ecológicas; Incentivo à implanta-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

ção de tratamento de esgotos com leitos de raízes (zona de raízes) em prédios institucionais e loteamentos de interesse social e nas atuais estações de tratamento.

Asseverou que há diversas iniciativas da Administração Pública para a conscientização e educação ambiental, citando a página do Meio Ambiente de Barão (https://www.barao.rs.gov.br/secretarias_e_orgaos/secretaria_meio_ambiente/) , onde estão publicadas as notícias ambientais, programas, eventos e a legislação. Destacou que há a Semana do Meio Ambiente, na qual a Secretaria do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria da Educação, promove diversos eventos e palestras nas escolas municipais. Ainda, é organizado periodicamente visitas aos alunos para a estação local de transbordo, conhecida como Usina de Reciclagem de Lixo, licenciada pela FEPAN.

Em relação ao apoio formalizado com outros entes, destaca-se que o Município possui Termo de Cooperação entre a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAN), sobre a proteção da Mata Atlântica, conforme se verifica em anexo (Doc. 5[5]). Citou, ainda, a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC,) firmado juntamente com outros Municípios da região do Vale do Caí, sobre a proteção da Bacia do Vale do Caí, descrevendo o mapeamento das propriedades que estão à margem dos afluentes do Vale do Caí e o projeto para recuperação destas áreas.

Ao exame.

Inicialmente, quanto ao item "a", destaca-se que a ausência de diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo foi admitida pelo gestor. Ainda que tenha mencionado a existência de estudos, o gestor não demonstrou haver nada em concreto neste sentido.

Vale ressaltar que o gestor silenciou em relação aos itens: c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não

[5] Pp. 15-23 da peça 4457362.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1228
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 27
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

são destinados às Unidades de Conservação do município; e j) o município não apoia a execução de ações de recolhimento de lixo eletrônico, recolhimento de óleo de cozinha, recolhimento de pilhas e recolhimento de pneus, visando à proteção ao meio ambienteç

Tendo a Equipe de Auditoria constatado as inconformidades pela própria resposta dada pelo município, elas persistem.

Quanto ao item "e", apesar de informar que há monitoramento de indicadores ambientais, não foram acostados relatórios ou documentos similares que comprovem a existência de atividade de monitoramento, sendo insuficiente para essa finalidade a mera alegação de que há na estrutura de pessoal um cargo de fiscal sanitário e de meio ambiente.

Em relação ao item "h", o gestor mencionou que foram destinados recursos orçamentários para **o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, listando atividades previstas no programa de governo e previsões orçamentárias contidas na LDO 2020 (documentos nas pp. 9-11 e 13 da peça 4457362).**

Ocorre que o próprio município informou não possuir orçamento destinado para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente, consoante se verifica do item 1.1.8 do Recibo de Envio de Informações n. 14/2021 (peça 4132897).

Nos termos do disposto no inciso IV do art. 5 da Lei Municipal n. 920/2003, cabe ao município elaborar seu Plano Municipal de Meio Ambiente.

O gestor não comprova a existência do documento, tampouco que as previsões orçamentárias contidas nos documentos anexos atenderiam ao disposto no referido documento.

No que se refere ao item "i", não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental. Ainda que o Gestor mencione que foram realizadas ações neste sentido, os próprios valores previstos na LDO para essa finalidade (R$ 50,00) evidenciam que não há ações realizadas neste sentido.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Ademais, os folders acostados pelo gestor não contém data (pp. 27-37 da peça 4457362), ou seja, não comprovam que o material foi elaborado e distribuído no exercício em exame.

Ademais, não foram acostados documentos comprovando as ações de educação ambiental referidas pelo administrador, seja em escolas, seja em eventos externos.

Por fim, quanto ao item "k", o gestor acostou cópia do Termo de Cooperação SEMA/FEPAM – Município de Barão n. 18/2020 firmado com a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (FEPAN), sobre a proteção da Mata Atlântica, documento este que pode ser aceito para fins de demonstração da existência de ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA (pp. 15-23 da peça 4457362).

Assim, persistindo parte das irregularidades destacadas pela auditoria, sugere-se a manutenção do aponte.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços. O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, inobservando o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 (p. 97/98 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 15 da peça 4457361. Acostou documento na p. 25 da peça 4457362.

Informou que há um sistema de cobrança dos serviços de recolhimento e destinação dos resíduos coletados, que foi implantado no ano de 2001, através da Lei nº 784, de 30-10-2001, e cujo exercício iniciou-se em 2002. Acostou cópia do carnê de pagamento para comprovar sua implementação.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1230
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 29
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Muito embora tenha sido o próprio município que informou não possuir um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, o que se verifica da resposta dada ao item do Recibo de Envio de Informações nº 14/2021 (peça 4132897), o gestor demonstrou nestes esclarecimentos que há, desde o advento da Lei Municipal nº 784, de 30-10-2001, e cujo exercício iniciou-se em 2002, a cobrança de taxa utilizada para a sustentabilidade econômica dos serviços.

Inclusive acostou documento comprovando a cobrança da taxa em 2007, de modo a demonstrar a existência de mecanismo utilizado para sustentabilidade dos serviços.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil. As diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) atendem parcialmente os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo estabelecidas pela REVISÃO 1839/2014. São ainda necessários esforços na solução de questões relativas a conscientização dos munícipes na adoção desse procedimento; disposição de Resíduos da Construção Civil em local inadequado e inexistência de área licenciada apta para o recebimento (p. 99/100 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 16 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Informou que o gerenciamento dos Resíduos de Construção e Demolição está previsto no Relatório de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Simplificado Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos[6].

Asseverou que o item 6 dispõe sobre o gerenciamento, organização e diagnóstico dos Resíduos Sólidos e da limpeza urbana, entendendo, por-

[6] Disponível no site da Prefeitura Municipal de Barão e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (https://www.barao.rs.gov.br/secretarias_e_orgaos/secretaria_meio_ambiente/

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1231
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 30
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

tanto, que estão sendo cumpridos os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

Ao exame.

A despeito da informação que a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico irá abordar aspectos referentes à gestão integradas de resíduos sólidos, cujo documentos pode ser analisado no seguinte endereço eletrônico https://www.barao.rs.gov.br/docs/formularios_de_legislacao/1601660496.pdf, isso não serve de fundamento para o afastamento do aponte, uma vez que a Equipe Técnica demonstrou no Relatório de Auditoria que há irregularidades que demandam correção como a disposição de Resíduos Construção Civil em local inadequado e a ausência de área licenciada apta para o recebimento.

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto. No Município não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (p. 100 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 16 da peça 4457361. Acostou documentos nas pp. 27-37 da peça 4457362.

Referiu que, por meio da Lei Municipal nº 1.271, de 04-04-2007, o Município previu a construção de Estações de Tratamento de Esgotos por Zona de Raízes, mas em face da altitude, de o município ser um divisor de águas e das condições geográficas acidentadas da cidade, optou-se pela construção de pequenas estações de tratamento de esgotos por zonas de raízes.

Mencionou que há a fiscalização municipal sobre o tratamento individual de esgoto, tendo sido realizado um programa de orientação, em 2019/2020, sobre o tratamento de esgoto individual, por meio de palestras nas comunidades localizadas na zona rural e na sede do Município, como também a divulgação de Folders explicativos para a população em geral, conforme verifica-se nas fotos anexas (pp. 27-37 da peça 4457362 - docs. 7 e 8), motivo pelo qual pediu o afastamento do aponte.

Ao exame.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1232
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 31
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

A despeito das medidas empregadas pelo município visando a conscientização dos munícipes para que adotem soluções individualizadas de tratamento do esgoto e de proteção ao meio ambiente (pp. 27-37 da peça 4457362), o fato é que o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece que **o titular dos serviços de saneamento deverá prestar diretamente** (por execução direta ou indireta) **ou conceder a prestação**, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação **dos serviços públicos de saneamento básico.**

Considerando que a Equipe Técnica demonstrou que isso ainda não ocorre no município, sugere-se a manutenção do aponte.

15.1.1 Órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, sem, contudo, previsão legal (p. 102 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na pp. 18-19 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Alegou que há disposição legal acerca da matéria, bem como a criação por Lei de um centro que se ocupa, exclusivamente, em promover a proteção às mulheres no Município, citando o art. 2 da Lei Municipal nº 1202, de 21-06-2006. Também mencionou as Leis Municipais nº 1810/2013 e 1895/2014 que definem o espaço físico do Centro e criam um cargo em comissão para coordenador do mencionado Centro, visando efetivar a proteção integral da mulher.

Ao exame.

No item 3.1 do Recibo de Envio de Informações nº 12/2021 (peça 4132902) o município afirmou que não foi criada unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1233
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 32
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

O gestor, por sua vez, informou que a Lei Municipal nº 1.202, de 21-06-2006, criou o Centro de Referência para a mulher.

Ainda que mencione que tal órgão seria o responsável por formular políticas públicas para mulheres, nos termos do disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal citada pelo administrador essa atribuição foi destinada à Coordenadoria.

Assim sendo, embora o gestor informe que o centro de referência está em funcionamento, inclusive com cargo específico de coordenador criado por lei, este órgão possui as atribuições de prestar informações, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na prevenção e atendimento a situações de violência contra mulher, ou seja, não é o responsável pelas políticas públicas, tarefa que cabe à Coordenadoria, em relação a qual o gestor não comprovou nenhuma informação.

A instituição do referido conselho e a sua criação/formalização/existência é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois atende ao princípio da participação popular e também teria atribuição de propor diretrizes para o combate da violência contra a mulher.

Assim, inobstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto para o desempenho governamental a ser considerado no exame das contas do exercício examinado.

15.1.2 Previsão orçamentária própria para implementar políticas para mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, contrariando o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (p. 103 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 18 da peça 4457361. Acostou documentos nas pp. 39-41 da peça 4457362.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1234
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 33
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Contestou o aponte, informando que houve previsão na LDO de 2020 de repasse financeiro para o Centro de Referência da Mulher, consoante documento citado acima.

Referiu que o centro é o responsável por promover à proteção das mulheres no âmbito municipal, entendendo que, se há recurso orçamentário para a proteção das mulheres, não há razão para subsistir o presente apontamento.

Ao exame.

Efetivamente, o gestor acostou comprovante de que a LDO previu recursos orçamentários para o funcionamento do Centro de Referência da Mulher o que se verifica dos documentos acostados nas pp. 39-41 da peça 4457362.

Entretanto, é a Coordenadoria Municipal e não o Centro de Referência para a Mulher o órgão responsável pela política pública das mulheres nos termos do disposto no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.202/2006:

> Art. 2º A Coordenadoria Municipal da Mulher terá as seguintes atribuições:
>
> I - Formular políticas públicas para mulheres, em especial nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;

Ademais, não foi acostada cópia da LOA de modo a comprovar que efetivamente a dotação prevista na LDO 2020 foi implementada.

Assim sendo, sugere-se a manutenção do aponte.

16.2.2 Conselho Municipal de Educação – Composição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o conselho atuou em 2020 com 09 nove conselheiros, número este estipulado pela a Lei n°180/1991. Ocorre que a Lei Municipal n° 447/1996, atual-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

mente em vigor, revogou a lei anterior e não estabeleceu o número de integrantes que compõem o Conselho de Educação e as representações de governo e sociedade civil a serem observadas em sua composição (p. 104 da peça 4132942).

O gestor não apresentou esclarecimentos tampouco documentos em relação ao item.

Efetivamente a Lei Municipal n° 447/1996 revogou a Lei Municipal nº 180/1991, que dispunha em seu art. 7º sobre a composição do órgão, mas não fixou nada acerca do número de conselheiros do órgão em exame.

Em consulta à legislação municipal[7], apurou-se que a irregularidade foi corrigida somente em 2021, por meio da Lei Municipal nº 2.540/2021, de 15-12-2021, a qual reorganizou o Conselho Municipal de Educação e definiu no art. 2º da lei a composição do órgão.

Assim sendo, tendo a falha permanecido durante todo o exercício de 2020, ainda que o órgão tenha funcionado com base na composição prevista na lei anterior, sugere-se a manutenção do aponte.

16.5.1 - Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, verifica-se que o Conselho de Saneamento Básico está instituído, mas não tem caráter consultivo, descumprindo-se o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007. Além disso, o órgão não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 1.915/2014 (p. 108 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 18 da peça 4457361.

Informou que o órgão foi criado pela Lei Municipal nº 1.915/2014, que estabeleceu suas atribuições e atividades. Citou os arts. 19 e 21 para afirmar que o órgão tem a tarefa de auxiliar o Poder Executivo na formulação

[7] https://leismunicipais.com.br/a1/rs/b/barao/lei-ordinaria/2021/254/2540/lei-ordinaria-n-2540-2021-reorganiza-o-conselho-municipal-de-educacao-cme-do-municipio-de-barao

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1236
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 35
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

da política municipal de saneamento e deliberar as regras de funcionamento que comporão seu regimento interno.

Ao exame.

De modo precário, a lei acima mencionada dispõe na seção que trata do Fundo Municipal de Saneamento Básico (art. 23), que os recursos do Fundo serão aplicados em saneamento básico, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Ainda que de modo incipiente, há menção ao caráter consultivo do órgão, o que não exclui a necessidade de aprimoramento da norma de regência.

Entretanto, apesar de o próprio gestor mencionar que cabe ao Conselho deliberar as regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, o gestor não comprova nenhuma providência no sentido de informar aos membros do conselho, sobre a necessidade de elaboração do seu regimento interno, em cumprimento à própria LM nº 1.915/2014 (art. 21).

Sugere-se a manutenção do apontamento.

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013 (p. 109 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos nas pp. 19-21 da peça 4457361. Não acostou documentos.

A despeito de citar os arts. 6º e 12 da Lei Municipal nº 1.794/2013, com a intenção de esclarecer as atribuições e competências do ór-

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1237
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 36
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

gão, o objeto do aponte diz respeito à falta de regimento interno, cuja previsão está contida no inciso VI do art. 12, nos seguintes termos:

> VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de noventa dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município;

Ainda que seja atribuição do conselho elaborar e aprovar o seu regimento interno nos termos da citada lei, o gestor não comprova nenhuma providência no sentido de informar aos membros do conselho, sobre a necessidade de elaboração do seu regimento interno, em cumprimento à própria LM nº 1.794/2013 (art. 12, inciso VI).

16.8.1 - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (p. 112 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos na p. 21 da peça 4457361. Não acostou documentos.

Referiu que o aponte não merece prosperar, uma vez que o Centro de Referência da Mulher, tratado no aponte 15.1.1 realiza a competência e atribuições que eventual Conselho realizaria, além de planejar e executar diversos programas de proteção às mulheres, ou seja, o Centro supre efetivamente as demandas de um Conselho, uma vez que o importante é a proteção integral da mulher no Município.

Ao exame.

Ao analisar o aponte 15.1.1, este Serviço Instrutivo apurou que a Lei Municipal nº 1.202, de 21-06-2006, criou a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão com incumbência de formar o Centro de Referência para a mulher.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1238
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 37
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

A Coordenadoria Municipal da Mulher possui as seguintes atribuições previstas no art. 2º da referida lei:

> I - Formular políticas públicas para mulheres, em especial nas áreas de saúde, educação, geração de trabalho e renda, cultura e segurança, assessorar as Secretarias e Órgãos de governo na execução destas políticas;
>
> II - Realizar campanhas relativas aos direitos da mulher;
>
> III - Realizar ações formativas junto às mulheres que atuam no governo e na sociedade nas temáticas das relações de gênero e políticas públicas para mulheres;
>
> IV - Formar um Centro de Referência para a mulher, com serviços de informações, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na prevenção e atendimento à situações de violência contra mulher;
>
> V - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócioeconômica (sic) e política-cultural;
>
> VI - Desenvolver projetos que promovem a participação da mulher em todos níveis de atividade;
>
> VII - Apoiar realizações, oficinas e não oficinas que promovem a mulher e estabelecer intercâmbio com entidades afins;

Verifica-se que a Coordenadoria possui atribuições abrangentes. Por outro lado, o centro de referência para a mulher possui atribuições de prestar informações, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na prevenção e atendimento a situações de violência contra mulher.

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1239
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 38
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

Evidentemente, não se trata de um conselho, com participação paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, e atribuições e competências próprias definidas por lei.

Ainda que o centro tenha a função de prestar orientação e apoio às mulheres, entende-se inviável a pretensão do gestor de aceitá-lo como se conselho fosse, pois não possui competência de definir, por exemplo, diretrizes para o combate da violência contra a mulher.

Ademais, cabe ressaltar que no Recibo de Envio de Informações nº 07/2021 (peça 4132932), o próprio município informou no item 1 não possuir o referido órgão.

A instituição do referido conselho e a sua criação/formalização/existência é uma boa prática a ser adotada pelo município, pois atende ao princípio da participação popular e também teria atribuição de propor diretrizes para o combate da violência contra a mulher.

Assim, inobstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto para o desempenho governamental a ser considerado no exame das contas do exercício examinado.

16.2.3 Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. As reuniões são realizadas em locais definidos em cada encontro. Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet, tampouco servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 104 da peça 4132942).

16.3.3 Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Não há servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1240
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 39
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 106 da peça 4132942).

16.4.3 – Conselho Municipal de Meio Ambiente - Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Ademais, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Meio Ambiente, sendo apurado que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 107 da peça 4132942).

16.5.3. Conselho Municipal de Saneamento Básico – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saneamento Básico, sendo apurado que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 109 da peça 4132942).

16.7.3 – Conselho Municipal de Assistência Social – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O órgão não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do órgão no exercício de 2020 (p. 112 da peça 4132942).

16.9.1 - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial, regularmente instituído (p. 113 da peça 4132942).

16.10.3. Conselho Tutelar – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo ou de veículo à disposição para o desempenho das atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho tutelar, sendo as despesas suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos, o que contraria o artigo

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Página 1241
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 40
Peça 4649478
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P0265719

5° da Lei Municipal n°1.794/2013, que estabelece a previsão de dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Tutelar (pp. 114-115 da peça 4132942).

O gestor prestou esclarecimentos conjuntos para os itens 16.2.3, 16.3.3, 16.4.3, 16.5.3, 16.7.3, 16.9.1, 16.10.3 nas pp. 21-22 da peça 4457361.

Informou, em síntese, que o município é de pequeno porte e os recursos priorizados para as Secretarias Municipais que as redirecionam aos respectivos Conselhos.

Referiu que as metas e prioridades de governo, bem como a LDO, preveem recursos orçamentários para o funcionamento dos Conselhos, e mesmo com recursos limitados para infraestrutura própria, os Conselhos cumprem suas finalidades e atendem amplamente as demandas municipais, não havendo reclamações dos munícipes em relação aos apontamentos.

Ao exame.

Quanto as apontes relacionados a deficiências de infraestrutura e de recursos disponíveis (16.2.3, 16.3.3, 16.4.3, 16.5.3, 16.7.3 e 16.10.3), inobstante as situações registradas não caracterizarem desconformidades legais, considerando que a defesa alega, mas não comprova a existência de estrutura mínima de pessoal para dar apoio administrativo aos respectivos conselhos, da realização de despesas próprias e de recursos orçamentários específicos, além de no caso do conselho municipal de educação sequer a existência de equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet, opina-se pela manutenção dos apontes.

Com relação à inexistência do Conselho Municipal de Igualdade Racional (item 16.9.1), o gestor não apresenta argumentos.

A instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial e a sua criação/formalização/existência é uma boa prática a ser adotada pelo gestor

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

municipal pois, além de atender ao princípio da participação popular, também habilita o município a receber recursos federais para a área.

Assim, inobstante a situação registrada não caracterizar desconformidade legal, evidencia relevante aspecto do desempenho governamental a ser considerado no exame das contas.

Dimitrius Santanna Possera
Auditor Público Externo

Flávio Sanches Maia
Auditor Público Externo
(itens 6.5.3, 6.5.4 e 7.3.2)

Assinado digitalmente por: Dimitrius Santanna Possera em 24/10/22 e Flavio Sanches Maia em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.685A.F4EF.74E7.E438.1BF3.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 24/10/2022.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Eda Regina Doederlein Schwartz em 24/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2965.8557.F356.EC6E.59D6.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 26/10/2022.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Mauro Eduardo de Souza Pinto em 26/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.72C9.A438.F1DC.519B.C762.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto na Resolução MPC-RS nº 02/2018, que estabelece o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Matéria: Contas Anuais
Gabinete: MPC- Adjunto de Procurador2
Exercício: 01/01/2020 à 31/12/2020

Distribuído em 26/10/2022.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 26/10/22.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6E62.905A.8B07.DF75.9766.

PARECER MPC Nº 3056/2023

Processo nº	**000149-0200/20-4**
Relator:	**Conselheiro Marco Peixoto**
Tipo:	**Contas Anuais - EXERCÍCIO DE 2020**
Órgão:	**PM DE BARÃO**
Gestores:	**Claudio Ferrari (Prefeito) e Tercilio Anselmini (Vice-Prefeito)**

CONTAS ANUAIS. MULTA. PARECER FAVORÁVEL (VICE-PREFEITO). PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS (PREFEITO). RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e a emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas do Gestor.

A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Administrador.

Para exame e parecer o Processo de Contas Anuais dos Administradores acima nominados.

Registre-se que o Senhor CLAUDIO FERRARI (Prefeito) prestou esclarecimentos à peça 4457361, acompanhados de documentação comprobatória.

O Senhor TERCILIO ANSELMINI (Vice-Prefeito) não foi intimado para prestar esclarecimentos, em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo Municipal.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1247
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 2
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

As irregularidades a seguir, destacadas nas manifestações da Área Técnica, desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.4 – Base de Legislação Municipal (BLM). As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS n.º 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS n.º 12/2009. Houve os seguintes atrasos: 4ºT/2019 – 96 dias e 1ºT/2020 – 5 dias (pp. 15-16 da peça 4132942).

5.2.1 – Sistema de Controle Interno - Legislação Municipal. O exame da legislação do SCI evidenciou que: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do art. 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); b) não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do art. 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do art. 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); d) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1248
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 3
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no art. 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do art. 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012); e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do art. 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012) – p. 17 da peça 4132942).

5.3.1 – Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno. A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao Sistema de Controle Interno. A análise revela a não execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI. Nesse sentido, observa-se que o Jurisdicionado não evidenciou as despesas específicas para as atividades pertinentes ao controle interno municipal na Subfunção 124 "controle interno", conforme evidencia a listagem de subfunções disponíveis no orçamento do Município. De acordo com a Unidade de Controle Interno, "COMO OS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OS MESMOS RECEBEM A GRATIFICAÇÃO PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE LOTAÇÃO". Embora a dotação orçamentária específica não seja determinante para a atuação da Unidade de Controle Interno, cabe salientar que a destinação de recursos para as atividades de controle contribui para o aperfeiçoamento e para a própria efetividade das funções fiscalizatórias do Sistema de Controle Interno. A omissão vai de encontro ao disposto

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1249
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 4
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

no inc. I do art. 2º da Resolução TCE n.º 936/2012 (pp. 17-18 da peça 4132942).

5.3.2 – Composição da Unidade Central de Controle Interno. Foi constatado que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno. Além disso, dois dos três servidores que atuam no órgão apresentam formação de 1° e 2°graus, ou seja, não possuem habilitação compatível com a natureza das atribuições exigidas para o desempenho de trabalho eminentemente técnico (pp. 18-19 da peça 4132942).

5.4.1 – Atendimento às recomendações da Unidade Central de Controle Interno. Foi informado que o município adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle. Além disso, emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município (p. 19 da peça 4132942).

6.5.3 – Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito adicional (R$ 684.548,95) – peça 4132942, p. 35.

Segundo o Administrador, p. 07 da peça 4457361, teria havido um equívoco no levantamento feito no exercício de 2020, no que diz com o superávit financeiro de ano anterior (2019). Declarou não haver intuito de burlar a lei, uma vez que, ao final de 2020, teria sobrado o montante de R$ 17.375.744,87 em dotações orçamentárias.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1250
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

O Serviço de Instrução pugna pela **manutenção** do aponte, salientando que *"A abertura de créditos adicionais com base em fonte insuficiente de superávit financeiro do exercício anterior configura desatendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964"*, **a par do reconhecimento da inconformidade pelo Gestor**.

De fato, a irregularidade é inconteste, razão pela qual opina este *Parquet* de Contas pela manutenção do aponte.

6.5.4 – Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação – R$ R$ 1.580.616,12) no exercício, para abertura de créditos adicionais (peça 4132942, p. 35).

Alegou o Gestor, à p. 07 da peça 4457361, que a contabilidade teria utilizado os créditos adicionais como recurso vinculado e não como recurso geral, razão pela qual a maioria das suplementações teria sido alocada como recursos vinculados, com destinação específica.

Informou que as leis e os decretos editados teriam regularizado a parte contábil dos créditos, não havendo prejuízo ao Erário Municipal.

O Serviço de Instrução pugna pela manutenção do aponte, consignando que *"o aponte foi respaldado pelo valor global, que apresentou insuficiente excesso de arrecadação calculado para todas as fontes de recursos. No entanto, a defesa não informa quais recursos vinculados foram utilizados como fonte para abertura dos respectivos créditos adicionais por excesso de arrecadação, para que este serviço de instrução técnica pudesse fazer a verificação da situação da ocorrência do excesso de arrecadação em cada recurso"*.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1251
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

Com efeito, ainda que o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabeleça a segregação dos recursos por finalidade específica, vê-se que o Administrador não faz referência às fontes de recursos utilizadas para a abertura de créditos adicionais com excesso de arrecadação, fato este que impede a quantificação exata do montante utilizado de acordo ou não com o regramento estabelecido pela Lei Federal n.º 4.320/1964.

Por essa razão, o *Parquet* opina, em anuência ao SIM-I, pela manutenção do aponte.

7.3.2 – Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares. Com base na consulta ao Sistema BI Auditoria, módulo receita, ficou evidenciado que durante o ano foi arrecadada a importância de R$ 2.880.000,00 no recurso vinculado identificado com o código "4500" e no complemento de recurso vinculado com o código "3110" decorrente da emenda parlamentar. Em consulta ao sistema BI Auditoria, módulo despesa, não foram localizadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500" e com o complemento de recurso "3110", o que indica que na classificação da despesa o jurisdicionado não utilizou o código do complemento de recurso vinculado, entretanto foram identificadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500", sendo empenhado o montante de R$ 1.201.668,58, desse total, foi empenhado em despesas com pessoal e encargos a importância de R$ 253.006,95, (filtro aplicado, natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais), ou seja, o valor referente a diferença de R$ 948.661,63 (R$ 1.201.668,58 - R$ 253.006,95) foi empenhado em rubricas de despesas de outras naturezas (peça 4132942, pp. 39/40).

9.1.1 – Pesquisa da Transparência. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do poder executivo de Barão,

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1252
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000: existência da LOA; LOA - Lei n.º 2.334/2019; LOA - Existência do anexo LOA (pp. 56-57 da peça 4132942).

9.1.3 – Pesquisa da Lei das Ouvidorias. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que algumas exigências da Lei n.º 13.460, de 26/06/2017, não estão sendo cumpridas. Não foi cumprido o seguinte requisito quanto à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública: divulgação da Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º da Lei n.º 13.460/2017) - pp. 57-58 da peça 4132942.

10.5.1 – Contabilização das Provisões Matemáticas. O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, contrariando, assim, o disposto no § 4º do art. 3º da Portaria MF n.º 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (pp. 63-64 da peça 4132942).

10.6.1 – Investimentos - Enquadramento de Limites. A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, constatou-se a existência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme art. 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010 (pp. 66-67 da peça 4132942).

12.2.5 – Plano Nacional de Educação - Meta 7. A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de 6,5 nos anos iniciais e de 4,7

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1253
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

nos anos finais do ensino fundamental, indicando o atingimento da Meta 7 do Plano Nacional da Educação apenas quanto aos anos iniciais, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (pp. 75-77 da peça 4060779).

Em conformidade com o Serviço de Instrução, este *Parquet* de Contas opina pelo **afastamento** do aponte, pois, como bem anota o SIM-I, o Administrador admite a inconformidade, a par do fato de que o exercício analisado é o de 2020 e o prazo final para atingimento da meta é 2021.

12.2.11 – Plano Nacional de Educação - Meta 18. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, observa-se que não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais. Atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (pp. 82-83 da peça 4132942).

12.3.4 – Plano Nacional de Educação - Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, constata-se que 100% dos diretores escolares do município haviam sido providos exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (p. 86 da peça 4132942).

A Meta 19 do PNE busca *assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e*

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1254
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas[1].

Com efeito, o entendimento consolidado do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é pela inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares:

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO MUNICÍPIO DE ITAQUI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.[2]

Entretanto, como bem destacou o Desembargador Relator:

> A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

No caso, não houve a comprovação da utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho (bem como a participação da comunidade escolar) no processo de escolha dos diretores e vice-diretores.

[1] https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014

[2] Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21/01/2020.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1255
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

Dessa forma, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para **recomendar à Administração** que, quando da nomeação dos diretores das unidades escolares, busque adotar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como prestigiar a participação da comunidade escolar.

12.5.1 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996. Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, descumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015 (p. 87 da peça 4132942).

12.5.2 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Equipe Responsável. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (pp. 87-88 da 4132942).

12.5.3 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Documentação Pedagógica. De acordo com o informado pelo Executivo Municipal, o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileira e indígena não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola (p. 88 da peça 4132942).

12.5.4 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Orçamentária. O município não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1256
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Outrossim, não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (pp. 88-89 da peça 4132942).

12.5.5 – Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Formação dos Professores. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, referente ao ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas, em descumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (p. 89 da peça 4132942).

12.5.6 – Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação do município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017 (peça 4132942, pp. 89/90).

14.1.1 – Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificadas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; h) de acordo com a LOA - 2020, não são destinados recursos orçamentários

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1257
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; j) o município não apoia a execução de ações de recolhimento de lixo eletrônico, recolhimento de óleo de cozinha, recolhimento de pilhas e recolhimento de pneus, visando à proteção ao meio ambiente; k) o município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (pp. 92/93 da peça 4132942).

14.2.3 – Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços. O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana, inobservados o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, art. 2º, da Lei Federal n.º 11.445/2007 (p. 97/98 da peça 4132942).

14.2.7 – Gestão de Resíduos na Construção Civil. As diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) atendem parcialmente os requisitos da Resolução CONAMA n.º 307/2002, sendo estabelecidas pela REVISÃO 1839/2014. São ainda necessários esforços na solução de questões relativas a conscientização dos munícipes na adoção desse procedimento; disposição de Resíduos da Construção Civil em local inadequado e inexistência de área licenciada apta para o recebimento (p. 99/100 da peça 4132942).

14.3.2 – Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto. No Município não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (p. 100 da peça 4132942).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1258
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

15.1.1 – Órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, sem, contudo, previsão legal (p. 102 da peça 4132942).

Considerando, de um lado, o pequeno porte do Município (de 6.232 habitantes) e a informação do Gestor de que a Lei Municipal nº 1.202/2006 criou o Centro de Referência para a Mulher, e que tal órgão seria o responsável por formular políticas públicas para mulheres, e, por outro, a ausência de elementos probatórios nesse sentido, opina o Ministério Público de Contas pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta à Origem** para que providencie a adequada comprovação

15.1.2 – Previsão orçamentária própria para implementar políticas para mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, contrariando o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal n.º 11.340/2006 (p. 103 da peça 4132942).

16.2.2 – Conselho Municipal de Educação – Composição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o conselho atuou em 2020 com 09 nove conselheiros, número este estipulado pela Lei n.º 180/1991. Ocorre que a Lei Municipal n.º 447/1996, atualmente em vigor, revogou a lei anterior e não estabeleceu o número de integrantes que compõem o Conselho de Educação e as representações de governo e sociedade civil a serem observadas em sua composição (p. 104 da peça 4132942).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1259
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

16.5.1 – Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo, verifica-se que o Conselho de Saneamento Básico está instituído, mas não tem caráter consultivo, descumprindo-se o disposto no art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007. Além disso, o órgão não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, contrariando o disposto na Lei Municipal n.º 1.915/2014 (p. 108 da peça 4132942).

No que tange ao caráter consultivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a Instrução Técnica, ao reexaminar a Lei Municipal nº 1.915/2014, concluiu que "*ainda que de modo incipiente, há menção ao caráter consultivo do órgão, o que não exclui a necessidade de aprimoramento da norma de regência*".

Por isso, no particular, o apontamento permanece apenas para fins de **alerta ao Gestor** para que aprimore a legislação municipal.

Por outro lado, relativamente ao regimento interno, considerando que a sua elaboração é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta ao Gestor** para que advirta o Conselho Municipal de Saneamento Básico acerca da necessidade da formulação do regimento interno.

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013 (p. 109 da peça 4132942).

Considerando que elaboração do Regimento Interno é de responsabilidade do próprio Conselho, e não do Prefeito, o Ministério Público

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1260
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

de Contas opina pela manutenção do aponte apenas para fins de **alerta ao Gestor** para que advirta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acerca da necessidade da sua elaboração.

16.8.1 – Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no art. 226, § 8º, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Federal n.º 11.340/2006 (p. 112 da peça 4132942).

16.2.3 – Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. As reuniões são realizadas em locais definidos em cada encontro. Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet, tampouco servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 104 da peça 4132942).

16.3.3 – Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Não há servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 106 da peça 4132942).

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1261
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 16
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

16.4.3 – Conselho Municipal de Meio Ambiente - Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Ademais, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Meio Ambiente, sendo apurado que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 107 da peça 4132942).

16.5.3 – Conselho Municipal de Saneamento Básico – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saneamento Básico, sendo apurado que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 109 da peça 4132942).

16.7.3 – Conselho Municipal de Assistência Social – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O órgão não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do órgão no exercício de 2020 (p. 112 da peça 4132942).

16.10.3 – Conselho Tutelar – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo ou de veículo à disposição para o desempenho das atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho tutelar, sendo as despesas suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos, o que contraria o art. 5° da Lei Municipal n°1.794/2013, que

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1262
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

estabelece a previsão de dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Tutelar (pp. 114-115 da peça 4132942).

No que tange aos apontamentos 16.2.3, 16.3.3, 16.4.3, 16.5.3, 16.7.3 e 16.10.3, considerando a ausência de elementos probatórios demonstrando a inviabilidade da atuação dos Conselhos, provas estas que não podem ser basear em meras declarações, senão que devem ser embasadas em auditoria que fiscalize *in loco* as condições de funcionamento, o Ministério Público de Contas opina pelo **afastamento** dos apontes.

16.9.1 – Conselho Municipal de Igualdade Racial - Instituição. A partir de informação prestada pelo poder executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial, regularmente instituído (p. 113 da peça 4132942).

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Senhor CLAUDIO FERRARI (Prefeito) por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos arts. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE.

2º) **Parecer favorável** à aprovação das contas do Senhor TERCILIO ANSELMINI (Vice-Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Barão no exercício de 2020, com fundamento no inciso I do art. 75 do RITCE.

3º) **Parecer favorável, com ressalvas,** à aprovação das contas do Senhor CLAUDIO FERRARI (Prefeito), Administrador do Executivo Municipal de Barão no exercício de 2020, com fundamento no inciso II do art. 75 do RITCE, tendo em vista os critérios estabelecidos pelos arts. 2º e 3º da Resolução TCE n.º 1.142/2021.

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

Página 1263
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 18
Peça 4999803
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02BAF8E

4º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Parecer.

MPC, em 13 de abril de 2023.

ÂNGELO GRABIN BORGHETTI
Procurador do MPC

Assinado digitalmente.

66

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3A2.FBFE.0231.82A9.48E2.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Marco Peixoto

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 05 de Maio de 2023, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 14ª Sessão da Segunda Câmara, aprazada para o dia 10 de Maio de 2023 - 10h30min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000149-0200/20-4
Órgão: PM de Barão
Matéria: Contas Anuais

Porto Alegre, 03 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 03/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4729.A7A2.79C9.D578.0CB0.

Página 1265
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

Processo:	000149-0200/20-4
Matéria:	CONTAS ANUAIS
Órgão:	PM DE BARÃO
Gestores:	CLAUDIO FERRARI E TERCILIO ANSELMINI
Exercício:	2020
Órgão Julgador:	SEGUNDA CÂMARA
Data da Sessão:	10-05-2023

PROCESSO DE CONTAS ANUAIS. PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS. VICE-PREFEITO: PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL ADMINISTRADOR.

A EXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES QUE NÃO COMPROMETEM A GESTÃO CONDUZ À EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS,** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR PRINCIPAL.

A INEXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES DE SUA RESPONSABILIDADE ENSEJA A EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL** À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GESTOR SECUNDÁRIO.

AS INCONFORMIDADES VERIFICADAS JUSTIFICAM A EMISSÃO DE **RECOMENDAÇÃO** AO ATUAL ADMINISTRADOR, NO SENTIDO DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

Trata-se do Processo de Contas Anuais dos Senhores Cláudio Ferrari (**Prefeito Municipal**) e Tercilio Anselmini (**Vice-Prefeito**), Administradores do Executivo Municipal de Barão no exercício de 2020.

Por meio de análises realizadas pelo Serviço Regional de Auditoria de Caxias do Sul sobre a gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, sobre a aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como de outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais, foram constatadas inconformidades, nos termos do Relatório de Contas Anuais (peça 4132942).

Intimado a se manifestar (peças 4175108 e 4228551), o Senhor Claudio Ferrari (**Prefeito Municipal**) apresentou esclarecimentos (peça 4457361), acompanhados de documentação, subscritos pelo próprio Gestor.

O Senhor Tercilio Anselmini (**Vice-Prefeito**), em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade, não foi intimado a prestar esclarecimentos (peças 4175108 e 4132942, pp. 118/119).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

A Supervisão Técnica registra que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos gestores do Órgão, no exercício sob exame.

Por fim, o Órgão Instrutivo, ao consolidar o feito, procedendo à análise das inconformidades relatadas e dos esclarecimentos apresentados, entendeu pelo **afastamento** do aponte constante do **item 12.2.5** (Plano Nacional de Educação - Meta 7) e pela **manutenção** das seguintes inconformidades (peça 4649478):

DO RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

4.1.4 - Base de Legislação Municipal (BLM). As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009. Houve os seguintes atrasos: 4ºT/2019 – 96 dias e 1ºT/2020 – 5 dias (pp. 15-16 da peça 4132942).

5.2.1 - Sistema de Controle Interno - Legislação municipal deficiente. O exame da legislação do SCI evidenciou que: a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); b) não existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); c) não existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); d) não existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012); e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página
1267
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
3
Peça
5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P02CB706

III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012) – p. 17 da peça 4132942).

5.3.1 - Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno. A Lei Orçamentária Anual não contém previsão de recursos específicos ao Sistema de Controle Interno. A análise revela a não execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI. Nesse sentido, observa-se que o Jurisdicionado não evidenciou as despesas específicas para as atividades pertinentes ao controle interno municipal na Subfunção 124 "controle interno", conforme evidencia a listagem de subfunções disponíveis no orçamento do Município. De acordo com a Unidade de Controle Interno, "COMO OS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS EM SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS OS MESMOS RECEBEM A GRATIFICAÇÃO PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE LOTAÇÃO". Embora a dotação orçamentária específica não seja determinante para a atuação da Unidade de Controle Interno, cabe salientar que a destinação de recursos para as atividades de controle contribui para o aperfeiçoamento e para a própria efetividade das funções fiscalizatórias do Sistema de Controle Interno. A omissão vai de encontro ao disposto no inc. I do art. 2º da Resolução TCE nº 936/2012 (pp. 17-18 da peça 4132942).

5.3.2 - Composição da Unidade Central de Controle Interno. Foi constatado que os servidores não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno. Além disso, dois dos três servidores que atuam no órgão apresentam formação de 1° e 2°graus, ou seja, não possuem habilitação compatível com a natureza das atribuições exigidas para o desempenho de trabalho eminentemente técnico (pp. 18-19 da peça 4132942).

5.4.1 - Atendimento às recomendações da Unidade Central de Controle Interno. Foi informado que o município adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle. Além disso, emprega parcialmente medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município (p. 19 da peça 4132942).

6.5.3 - Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superávit Financeiro. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois apresenta Superávit Financeiro do exercício anterior em valor menor que as aberturas de crédito adicional realizadas (R$ 684.548,95) – peça 4132942, p. 35.

6.5.4 - Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação. O Município de Barão apresenta indício de não atendimento ao disposto no

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página
1268
Processo
00149-0200/20-4
Página da peça
4
Peça
5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO
P02CB706

inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois não houve excesso de arrecadação (ou insuficiente excesso de arrecadação – R$ R$ 1.580.616,12) no exercício, para abertura de créditos adicionais (peça 4132942, p. 35).

7.3.2 - Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares. Com base na consulta ao Sistema BI Auditoria, módulo receita, ficou evidenciado que durante o ano foi arrecadada a importância de R$ 2.880.000,00 no recurso vinculado identificado com o código "4500" e no complemento de recurso vinculado com o código "3110" decorrente da emenda parlamentar. Em consulta ao sistema BI Auditoria, módulo despesa, não foram localizadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500" e com o complemento de recurso "3110", o que indica que na classificação da despesa o jurisdicionado não utilizou o código do complemento de recurso vinculado, entretanto foram identificadas despesas classificadas com o código de recurso vinculado "4500", sendo empenhado o montante de R$ 1.201.668,58, desse total, foi empenhado em despesas com pessoal e encargos a importância de R$ 253.006,95, (filtro aplicado, natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais), ou seja, o valor referente à diferença de R$ 948.661,63 (R$ 1.201.668,58 - R$ 253.006,95) foi empenhado em rubricas de despesas de outras naturezas (peça 4132942, pp. 39/40).

9.1.1 - Pesquisa da Transparência. A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Barão, constata-se que não estão sendo cumpridas as seguintes exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000: existência da LOA; LOA - Lei nº 2.334/2019; LOA - Existência do anexo LOA (pp. 56-57 da peça 4132942).

9.1.3 – Cumprimento parcial da Lei das Ouvidorias. Com base na análise das informações contidas em sítio eletrônico, constatou-se que algumas exigências da Lei nº 13.460, de 26-06-2017, não estão sendo cumpridas. Não foi cumprido o seguinte requisito quanto à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública: divulgação da Carta de Serviços ao Usuário (art. 7º da Lei nº 13.460/2017) - pp. 57-58 da peça 4132942.

10.5.1 - Contabilização das Provisões Matemáticas. O valor das provisões matemáticas contabilizado no balancete de verificação está em conformidade com o informado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021. O mesmo não ocorre com o valor atual do plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei, contrariando, assim, o disposto no § 4º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas saneadoras (pp. 63-64 da peça 4132942).

10.6.1 - Investimentos - Enquadramento de Limites. A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1269
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 5
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, constatou-se a existência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010 (pp. 66-67 da peça 4132942).

12.2.11 - Plano Nacional de Educação - Meta 18. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, observa-se que não é aplicado o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica como referência para o valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais. Atingimento parcial no ano de 2020 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (pp. 82-83 da peça 4132942).

12.3.4 - Plano Nacional de Educação - Meta 19. A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, constata-se que 100% dos diretores escolares do município haviam sido providos exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas). Com base nessas constatações, fica evidente o não atingimento no ano de 2020 da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução (p. 86 da peça 4132942).

12.5.1 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Normativa. Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996. Por sua vez, o Plano Municipal de Educação não inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, descumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual nº 14.705/2015 (p. 87 da peça 4132942).

12.5.2 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Equipe Responsável. A Administração Municipal informou que não tem equipe técnica permanente responsável por orientar, coordenar e controlar a educação das relações étnico-raciais e o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas municipais (pp. 87-88 da 4132942).

12.5.3 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Documentação Pedagógica. De acordo com o informado pelo Executivo Municipal, o ensino da história e cultura africanas, afro-brasileira e indígena não está previsto nos projetos político-pedagógicos de nenhuma escola (p. 88 da peça 4132942).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1270
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 6
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

12.5.4 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Orçamentária. O município não tem previsão em suas peças orçamentárias de recurso específico para a execução de política pública de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena. Outrossim, não é empregado nenhum valor em ações de educação das relações étnico-raciais e ensino das culturas e histórias africana, afro-brasileira e indígena, daquela soma orçada na função educação, no exercício de 2020 (pp. 88-89 da peça 4132942).

12.5.6 - Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. A Secretaria de Educação do município não elabora relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, em desacordo ao previsto no Plano Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017 (peça 4132942, pp. 89/90).

12.5.5 - Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Formação dos Professores. Os professores não receberam capacitação no ano de 2020, referente ao ensino das culturas e histórias africanas, afro-brasileiras e indígenas, em descumprimento ao disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996 (p. 89 da peça 4132942).

14.1.1 - Políticas Municipais de Meio Ambiente. Foram verificas as seguintes inconformidades no planejamento ambiental do município: b) não estão formalizadas as diretrizes de zoneamento ambiental no planejamento do uso e ocupação do solo; c) na lei municipal não consta a definição formal de espaços territoriais a serem protegidos; d) verifica-se que os recursos auferidos por compensação ambiental não são destinados às Unidades de Conservação do município; e) não há registro de monitoramento de indicadores ambientais no município; h) de acordo com a LOA - 2020, não são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente; i) não foram reportadas pelo município ações relacionadas à educação ambiental; j) o município não apoia a execução de ações de recolhimento de lixo eletrônico, recolhimento de óleo de cozinha, recolhimento de pilhas e recolhimento de pneus, visando à proteção ao meio ambiente; k) o município não estabeleceu, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA. Diante desse cenário, verificam-se desatendidos os requisitos do artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011, podendo implicar responsabilização do gestor por omissão ou por eventual prejuízo à saúde pública e ao meio ambiente decorrente da não observância desses requisitos (pp. 92/93 da peça 4132942).

14.2.3 - Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços de saneamento. O Município não possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1271
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 7
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

dos RSU e limpeza urbana, inobservando o requisito de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento previsto no inciso VII, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007 (p. 97/98 da peça 4132942).

14.2.7- Gestão de Resíduos na Construção Civil. As diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) atendem parcialmente os requisitos da Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo estabelecidas pela REVISÃO 1839/2014. São ainda necessários esforços na solução de questões relativas a conscientização dos munícipes na adoção desse procedimento; disposição de Resíduos da Construção Civil em local inadequado e inexistência de área licenciada apta para o recebimento (p. 99/100 da peça 4132942).

14.3.2 - Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto. No Município não existe serviço de coleta e tratamento de esgotamento sanitário (p. 100 da peça 4132942).

15.1.1 - Órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, sem, contudo, previsão legal (p. 102 da peça 4132942).

15.1.2 - Previsão orçamentária própria para implementar políticas para mulheres. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas políticas públicas para as mulheres, contrariando o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006 (p. 103 da peça 4132942).

16.2.2 - Conselho Municipal de Educação – Composição irregular. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o conselho atuou em 2020 com 09 nove conselheiros, número esse estipulado pela Lei nº180/1991. Ocorre que a Lei Municipal n° 447/1996, atualmente em vigor, revogou a lei anterior e não estabeleceu o número de integrantes que compõem o Conselho de Educação e as representações de governo e sociedade civil a serem observadas em sua composição (p. 104 da peça 4132942).

16.5.1 - Conselho Municipal de Saneamento Básico - Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo, verifica-se que o Conselho de Saneamento Básico está instituído, mas não tem caráter consultivo, descumprindo-se o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007. Além disso, o órgão não tem suas atividades

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1272
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 8
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, contrariando o disposto na Lei Municipal nº 1.915/2014 (p. 108 da peça 4132942).

16.6.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado, descumprindo o disposto na Lei Municipal nº 1.794/2013 (p. 109 da peça 4132942).

16.8.1 - Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres – Não Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de combate à violência contra a mulher, dispostas no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei Federal nº 11.340/2006 (p. 112 da peça 4132942).

16.2.3 - Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. As reuniões são realizadas em locais definidos em cada encontro. Não há equipamentos básicos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades, como computador, impressora, telefone e acesso à internet, tampouco servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 104 da peça 4132942).

16.3.3 - Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Não há servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de educação, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (p. 106 da peça 4132942).

16.4.3 – Conselho Municipal de Meio Ambiente - Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Ademais, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Meio Ambiente, sendo apurado que não foram efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 107 da peça 4132942).

16.5.3 - Conselho Municipal de Saneamento Básico – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao Conselho de Saneamento Básico, sendo apurado que não foram efetuadas

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1273
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 9
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (p. 109 da peça 4132942).

16.7.3 – Conselho Municipal de Assistência Social – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. O órgão não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho de assistência social, não tendo sido efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do órgão no exercício de 2020 (p. 112 da peça 4132942).

16.9.1 - Conselho Municipal de Igualdade Racial - Instituição. A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Barão, constata-se a inexistência de Conselho Municipal de Igualdade Racial, regularmente instituído (p. 113 da peça 4132942).

16.10.3 - Conselho Tutelar – Infraestrutura e Recursos Disponíveis. Registra-se que o conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo ou de veículo à disposição para o desempenho das atividades. Além disso, o orçamento do ente municipal não tem dotação específica destinada ao conselho tutelar, sendo as despesas suportadas por dotações orçamentárias destinadas a outros órgãos, o que contraria o artigo 5° da Lei Municipal n°1.794/2013, que estabelece a previsão de dotação orçamentária específica para o funcionamento do Conselho Tutelar (pp. 114- 115 da peça 4132942).

O **Ministério Público de Contas,** por intermédio do **Parecer MPC nº 3056/2023**, de lavra do Procurador Ângelo Grabin Borghetti, opinou, em síntese, pela emissão de **Parecer Favorável, com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor Claudio Ferrari (**Prefeito Municipal**), pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Senhor Tercilio Anselmini (**Vice-Prefeito**), pela **imputação de multa** ao Senhor Claudio Ferrari, e pela **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido (peça 4999803).

É o RELATÓRIO.

Passo ao VOTO.

De imediato, registro que anuo integralmente às conclusões do Órgão Instrutivo, adotando as suas razões como fundamentos para decidir, e, nesse sentido, preliminarmente, **voto** pelo **afastamento** do aponte constante do **item 12.2.5** (Plano Nacional de Educação - Meta 7).

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1274
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 10
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

Passo ao exame dos **itens 5.2.1**, **5.3.2** e **5.4.1**, que versam sobre inconformidades envolvendo o desempenho das atividades do Sistema de Controle Interno.

Na verificação realizada, restou constatado que o regramento municipal não atende a integralidade das instruções contidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012, visto que inexiste previsão de fixação de prazos a serem cumpridos pelo Executivo, não dispõe acerca da obrigatoriedade de resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela Unidade Central de Controle Interno, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas. Por fim, a equipe técnica destaca a inexistência de previsão de atuação da UCCI em outros órgãos e entidades no âmbito municipal, bem como não existe previsão legal de que a UCCI deva informar ao TCE acerca das irregularidades encontradas e/ou acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução.

Além disso, a equipe técnica registra que os servidores designados para a UCCI não desempenham suas atividades exclusivamente no controle interno.

Ademais, as informações prestadas pela UCCI indicam deficiências relacionadas à adoção de providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas, assim como em relação à responsabilização dos agentes que infringem os regramentos vigentes.

O Gestor, inicialmente, informa que, apesar de não haver lei específica, o Município observa todas as disposições da Resolução TCE-RS nº 936/2012, quantos aos prazos, legalidade e responsabilidade, bem como elabora relatórios periódicos, enviados ao Tribunal de Contas, acompanhando, também, o processamento das tomadas de contas especiais.

Em sequência, aduz que não há irregularidade na composição do órgão de controle interno, pois os integrantes foram escolhidos na forma prevista no art. 4º, caput, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1194/2006.

No mais, não apresenta argumentos capazes de mitigar os apontamentos, pois as inconformidades apontadas pela área técnica dizem respeito ao descumprimento da Resolução TCE-RS nº 936/2012.

Cumpre ressaltar que as diretrizes previstas na citada Resolução, visando ao funcionamento do sistema de controle interno dos municípios, constituem-se em um mínimo necessário com vistas ao atendimento das competências do controle interno fixadas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1275
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 11
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

Com efeito, em que pesem os argumentos trazidos pelo Gestor, sem prejuízo dos demais quesitos não previstos na legislação instituidora da UCCI, a previsão legal de fixação de prazos para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados tem por objetivo conferir maior eficiência, especialmente considerando que todo e qualquer ato administrativo deve ser formalizado e que eventual ocorrência de concordância ou discordância com o relatado pela UCCI deve ser documentada e motivada.

Do mesmo modo, em especial, a não disposição legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, poderá resultar em responsabilização solidária desses agentes, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

Destarte, devidamente configuradas as inconformidades, voto pela manutenção dos apontes e pela emissão de **recomendação** ao atual Administrador para que promova o saneamento das falhas aqui relatadas.

Quanto ao **item 6.5.3**, que trata da abertura de créditos adicionais com recursos do superávit financeiro, o Gestor alega que houve equívoco por parte do setor contábil no levantamento dos dados do exercício de 2020. Por fim, aduz que houve sobra orçamentária no final do exercício sob exame no montante de R$ 17.375.744,87.

Por relevante, cabe registrar que o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 define por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Tal dispositivo, no entanto, deve ser interpretado em conjunto com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e com o Manual Técnico do SIAPC – Volume III – Recurso Vinculado, que determina que tanto as naturezas de receita orçamentária utilizadas pelo município quanto à execução orçamentária da despesa deverão estar associadas a um código de Recurso Vinculado (item 4).

Com efeito, levando em conta as normativas mencionadas, tem-se que a análise no Relatório de Contas Anuais deveria utilizar tal premissa, levando em conta o superávit financeiro ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica, o que não se verifica, visto que os cálculos realizados para a apuração da abertura de créditos adicionais não foram efetivados por tipo de recurso vinculado, mas baseados no total

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1276
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 12
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

geral do superávit financeiro. Como agravante, verifica-se que não houve suficiente superávit financeiro, no exercício anterior, para suportar a abertura dos créditos adicionais do exercício, o que resultou numa **insuficiência** de **R$ 684.548,95**, conforme Quadro 39 à peça 4132942, p. 35.

Isso posto, considerando que tanto a equipe de auditoria quanto o Gestor deixaram de demonstrar nos autos os cálculos discriminados por recurso vinculado, entendo que a situação requer apenas a emissão de **recomendação** à Origem para que, quando da abertura de créditos adicionais, se assegure acerca do atendimento aos preceitos contidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em especial o disposto no inciso I do seu § 1º, e ainda ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

No tocante ao **item 6.5.4**, a área técnica aponta a **insuficiência** de recursos provenientes do excesso de arrecadação para dar cobertura aos créditos adicionais abertos no exercício, a qual totalizaria **R$ 1.580.616,12**, conforme Quadro 40 à peça 4132942, p. 35.

O Gestor alega que a maioria das suplementações foram alocadas como recursos vinculados com finalidades específicas, e não como recurso geral.

No exame da matéria, impende registrar que o parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 define por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Tal dispositivo, importante ponderar, deve ser interpretado em conjunto com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que dispõe sobre a utilização dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, e com o Manual Técnico do SIAPC – Volume III – Recurso Vinculado, que determina que tanto as naturezas de receita orçamentária utilizadas pelo município quanto à execução orçamentária da despesa deverão estar associadas a um código de Recurso Vinculado.

Assim, considerando as normativas mencionadas, tem-se que a análise no Relatório de Contas Anuais deveria utilizar tal premissa, levando em conta o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas às finalidades específicas, o que não se verifica, visto que os cálculos realizados para a apuração da abertura de créditos adicionais não foram efetivados por tipo de recurso vinculado, mas baseados no total geral de arrecadação no exercício, conforme Quadro 40 à peça 4132942, p. 35.

Nesse sentido, tendo em vista que tanto a equipe de auditoria quanto o Gestor deixaram de demonstrar nos autos os cálculos discriminados por recurso vinculado,

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1277
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 13
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

entendo que a situação requer apenas a emissão de **recomendação** à Origem para que, quando da abertura de créditos adicionais, se assegure acerca do atendimento aos preceitos contidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com especial atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Em relação ao **item 12.3.4**, que trata das Metas de competência compartilhada - Meta 19A, a auditoria reporta que o provimento do cargo de diretores escolares se deu, em **100% dos casos**, exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas), situação que denotaria contrariedade ao previsto nas metas de competência compartilhada do Plano Nacional de Educação (peça 4132942, p. 86).

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A Defesa, em síntese, alega que a indicação e escolha de diretores escolares respeitam as disposições legais, definidas e aprovadas no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei nº 1665, de 04-04-2012, no qual são definidos requisitos para a escolha e indicação de diretores escolares.

Sobre o tema, convém referir que a gestão democrática do ensino público é uma exigência que não necessariamente se complementa com escolha eletiva ou processo seletivo qualificado de dirigentes de escolas, porquanto existem diversos meios para perfectibilizar a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

Por oportuno, trago ao voto entendimento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em relação à inconstitucionalidade de leis municipais que preveem a eleição direta como forma de nomeação de diretores e vice-diretores escolares.

> AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DO MUNICÍPIO DE ITAQUI. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES COMUNITÁRIAS PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICEDIRETOR DAS ESCOLAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. A Lei Municipal, ao dispor que a escolha desses cargos será feita mediante eleição pela comunidade escolar, retira a prerrogativa constitucional do Chefe do Poder Público Municipal de prover servidores para exercer cargo em comissão, o que ofende o disposto nos arts. 37, II, da CF/88, e 32 e 82, XVIII, da CE/89, que, por simetria, aplicam-se também aos Municípios. Declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º, I, IV e V; 7º, e 14, e, por arrastamento, dos arts. 15 a 32, e 67, todos da Lei nº 3.013/2005, do Município de Itaqui. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1278
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 14
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

> (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70082858804, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em: 21/01/2020).

Cumpre destacar excerto da manifestação do Desembargador Relator:

> A regra constitucional aqui defendida não vai de encontro ao princípio da gestão democrática do ensino público, ante a possibilidade de aplicação harmônica de ambas as normas. A eleição de Diretores e Vice-Diretores não é a única forma de garantir a participação da comunidade nos processos decisórios da gestão escolar.

Nessa linha, registro precedentes no sentido de que os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola são considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70082044504, Tribunal Pleno – TJ/RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 11-09-2019; Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70075774620, Tribunal Pleno – TJ/RS, Relator: Vicente Barroco de Vasconcellos, julgado em 03-09-2018; e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70074686882, Tribunal Pleno – TJ/RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, julgado em 23-10-2017.

Ademais, pondero para fins decisórios que o apontamento se fundamentou única e exclusivamente na forma de provimento dos cargos de diretores escolares, não restando abordada, tampouco evidenciada, a ausência de ações que buscassem assegurar a efetiva gestão democrática pela Administração. A inconformidade, portanto, não demonstra de forma inequívoca que critérios técnicos de mérito de desempenho deixaram de ser adotados pela Administração no processo de escolha dos diretores e vice-diretores.

Diante do exposto, entendo que a situação narrada não está dotada de elementos que proporcionem segurança para configurá-la como irregular, o que impõe o **afastamento** do aponte.

No que diz respeito aos apontamentos constantes dos **itens 14.1.1, 14.2.7 e 14.3.2**, a área técnica relaciona inconformidades dizentes com as políticas relacionadas ao meio ambiente, com a gestão dos resíduos da construção civil e com a ausência de coleta e tratamento do esgoto sanitário, respectivamente. O Gestor, em relação ao **item 14.1.1**, reconhece a falha em relação ao zoneamento ambiental, mas argumenta que há monitoramento dos indicadores ambientais, bem como existe previsão de recursos na LDO para as atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, embora não tenham sido anexados documentos probantes das informações. Ademais, o Gestor silencia quanto à ausência de definição formal de espaços territoriais a serem protegidos, bem como quanto à não destinação específica dos recursos auferidos por compensação ambiental. Quanto ao **item 14.2.7**, o Gestor discorda do aponte e informa que o gerenciamento dos Resíduos de Construção e Demolição está previsto no Relatório de

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1279
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 15
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Simplificado Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, sem, no entanto, demonstrar a existência de área licenciada para a destinação desses resíduos. Já em relação ao **item 14.3.2**, alega que existe Termo de Colaboração na construção de fossas ecológicas, bem como Incentivo à implantação de tratamento de esgotos com leitos de raízes (zona de raízes) em prédios institucionais, em loteamentos de interesse social e em estações de tratamentos (peça 4649478, pp. 25/31).

Da análise dos autos, constato que a Política Municipal de Meio Ambiente não possui definição formal dos espaços a serem protegidos. Ademais, a inexistência de indicadores e de uma sistematização de informações ambientais, aliados à inexistência de previsão orçamentária para a concretização das atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, e ao não direcionamento dos recursos de compensação ambiental para atividade-fim, acabam por dificultar a atuação do Órgão responsável nas atividades de controle e fiscalização, bem como no licenciamento ambiental no Município.

Importante ressaltar que no tocante à previsão orçamentária específica, o próprio Município informou não possuir orçamento destinado para o desenvolvimento das atividades da Política Municipal do Meio Ambiente, consoante se verifica do item 1.1.8 do Recibo de Envio de Informações n. 14/2021 (peça 4132897).

Do mesmo modo, quanto ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tenho que as deficiências de planejamento de atividades relativas ao manejo de RSU, no que diz respeito aos resíduos da construção civil, bem como quanto à ausência de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, acabam por prejudicar a implantação de políticas relacionadas à saúde pública e ao meio ambiente do Município, contrariando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 e no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nessa linha, julgo que as falhas identificadas ensejam a emissão de **recomendação** à Origem para que envide os máximos esforços para o melhor atendimento dos requisitos estabelecidos pela citada legislação.

No tocante ao item **14.2.3,** que trata da Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços de Saneamento, a área técnica relata acerca da ausência de um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana pelo Município.

O Gestor, por ocasião dos esclarecimentos, informa que existe sistema de cobrança dos serviços de recolhimento e destinação dos resíduos coletados desde o exercício de 2002, autorizado pela Lei Municipal nº 784, de 30-10-2001, conforme comprovante de cobrança do referido tributo anexado à peça 4457362, p. 25, dos autos,

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

evidenciando, portanto, no entendimento deste Relator, a existência do sistema de cobrança por parte do Município.

Diante do exposto, levando ainda em consideração que o próprio Órgão Instrutivo, em sua análise, reconhece a existência de um sistema de cobrança dos serviços de manejo dos RSU e limpeza urbana pelo Município (peça 4649478, p. 29), voto pelo **afastamento** do aponte.

Quanto às demais irregularidades constantes no Relatório deste Voto, **itens 4.1.4** (Base de Legislação Municipal - BLM. Entregas com atraso), **5.3.1** (Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno), **7.3.2** (Aplicação das Receitas com Emendas Parlamentares), **9.1.1** (Não cumprimento de exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000), **9.1.3** (Não cumprimento integral da Lei das Ouvidorias), **10.5.1** (Inconsistência na contabilização das Provisões Matemáticas do RPPS), **10.6.1** (Investimentos – Não enquadramento aos Limites), **12.2.11** (Plano Nacional de Educação - Meta 18), **12.5.1** (Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena. Ausência de Previsão Normativa), **12.5.2** (Ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena), **12.5.3** (Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Documentação Pedagógica), **12.5.4** (Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena – Previsão Orçamentária), **12.5.5** (Ausência de capacitação dos professores para o Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), **12.5.6** (Ausência de relatórios anuais sobre o Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena), **15.1.1** (Órgão responsável pelas políticas para mulheres na estrutura administrativa municipal), **15.1.2** (Previsão orçamentária própria para implementar políticas para mulheres), **16.2.2** (Conselho Municipal de Educação – Composição irregular), **16.5.1** (Conselho Municipal de Saneamento Básico – Instituição), **16.6.1** (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atividades não definidas em Regimento Interno), **16.8.1** (Não instituição do Conselho Municipal de Política para as Mulheres), **16.2.3** (Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis), **16.3.3** (Conselho Municipal de Educação. Infraestrutura e Recursos Disponíveis), **16.4.3** (Conselho Municipal de Meio Ambiente - Infraestrutura e Recursos Disponíveis), **16.5.3** (Conselho Municipal de Saneamento Básico – Infraestrutura e Recursos Disponíveis), **16.7.3** (Conselho Municipal de Assistência Social – Infraestrutura e Recursos Disponíveis), **16.9.1** (Não instituição do Conselho Municipal de Igualdade Racial), e **16.10.3** (Conselho Tutelar. Carência de Infraestrutura e de Recursos Disponíveis), entendo que devem ser mantidas, e, por revelarem a inobservância de princípios e normas reguladoras da gestão administrativa,

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Página 1281
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 17
Peça 5067251
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02CB706

ensejam a emissão de **recomendação** ao atual Gestor para a adoção de medidas de caráter corretivo.

Por todo exposto, julgo que a natureza e a materialidade das inconformidades não possuem o condão de comprometer as contas anuais dos Gestores a ponto de ensejar a emissão de parecer desfavorável. Sendo assim, voto pela **manutenção** dos apontamentos e pela **recomendação** à Origem no sentido de implementar as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades descritas, assim como para que evite a reincidência, sob pena de consideração da respectiva reiteração na emissão de parecer à aprovação das contas futuras.

Por fim, em sintonia ao entendimento do Supremo Tribunal Federal no ARE 1.203.926/RS, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski e no ARE 1.131.279/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendo que não cabe imposição de multa nos processos de Contas Anuais, em razão da natureza opinativa do Parecer Técnico emitido nestes expedientes, competindo à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo.

Ante ao exposto, Voto por:

a) **emitir Parecer Favorável, com ressalvas**, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Claudio Ferrari, Prefeito Municipal de Barão no exercício 2020, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução 1.142/2021;

b) **emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor Tercilio Anselmini, Vice-Prefeito de Barão no exercício 2020, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE;

c) **recomendar** ao atual Administrador para que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas; e

d) **dar ciência** do inteiro teor deste relatório e voto e da decisão que vier a ser prolatada ao Sistema de Controle Interno do Município.

Porto Alegre, 10 de maio de 2023.

Conselheiro Marco Peixoto
Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Marco Antônio Lopes Peixoto em 10/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2D4B.A99A.4221.3170.3F63.

Relator: Conselheiro Marco Peixoto
Processo n. 000149-02.00/20-4 –
Decisão n. 2C-0393/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Barão** no exercício de **2020**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

***a) emitir Parecer** sob o n. **21.916**, **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Claudio Ferrari**, Administrador do **Executivo Municipal de Barão** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021;*

***b) emitir Parecer** sob o n. **21.916**, **Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Tercilio Anselmini**, Administrador do **Executivo Municipal de Barão** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;*

***c) recomendar** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;*

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 11/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5480.8A94.8133.E486.F30B.

d) cientificar *do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro-Relator, bem como desta Decisão, o Sistema de Controle Interno do Município.*

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros Edson Brum (Presidente), Marco Peixoto (Relator) e Iradir Pietroski.

Sala Virtual, em 10-05-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: Lisiane Glass em 11/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5480.8A94.8133.E486.F30B.

Página 1284
Processo 00149-0200/20-4
Página da peça 1
Peça 5142671
DOCUMENTO PÚBLICO
ACESSO P02DDDA2

PARECER N. 21.916

Processo n. 000149-02.00/20-4

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Barão**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Claudio Ferrari** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Tercilio Anselmini** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de maio de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000149-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Barão**, Senhores **Claudio Ferrari** e **Tercilio Anselmini**, referente ao exercício de **2020**;

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 12/05/23, Fernanda Ismael em 12/05/23, Edson Meurer Brum em 12/05/23 e Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD35.BFF8.087C.D836.B0DA.

Continuação do Parecer n. 21.916

– Quanto ao Administrador, Senhor **Claudio Ferrari**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barão**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Claudio Ferrari**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Administrador que adote medidas de caráter preventivo e corretivo visando evitar a reincidência das falhas apontadas;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Tercilio Anselmini**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barão**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Tercilio Anselmini**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 12/05/23, Fernanda Ismael em 12/05/23, Edson Meurer Brum em 12/05/23 e Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD35.BFF8.087C.D836.B0DA.

Continuação do Parecer n. 21.916

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
10 de maio de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL

Assinado digitalmente por: Iradir Pietroski em 12/05/23, Fernanda Ismael em 12/05/23, Edson Meurer Brum em 12/05/23 e Marco Antônio Lopes Peixoto em 01/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CD35.BFF8.087C.D836.B0DA.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000149-0200/20-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE BARÃO
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 5140890 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 06/06/2023
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Ângelo Gräbin Borghetti** (e-com nº 78635/270671)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Claudio Ferrari** (e-com nº 78635/270669)
  - Destinatário: **Tercilio Anselmini** (e-com nº 78635/270670)

Porto Alegre, 06 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D8C8.305C.2FD9.D39F.6C58.

Processo
00149-0200/20-4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Página da peça
1

Peça
5199589

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02EBBF8

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Ângelo Gräbin Borghetti
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Ângelo Gräbin Borghetti efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 78635/270671 em:

06/06/2023 12:57:34

Porto Alegre, 06 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Ângelo Gräbin Borghetti

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0140.45C2.EA13.B4AB.A23B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Claudio Ferrari
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 78635/270669, enviada a Claudio Ferrari, em 06/06/2023, foi automaticamente consumada em:

16/06/2023 23:59:59

Porto Alegre, 19 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02F2876

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4C2.2F7F.916F.51AB.ABD0.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Tercilio Anselmini
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 78635/270670, enviada a Tercilio Anselmini, em 06/06/2023, foi automaticamente consumada em:

16/06/2023 23:59:59

Porto Alegre, 19 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

DOCUMENTO PÚBLICO

ACESSO
P02F2877

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A1FB.C023.A349.3ED1.FB12.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 08/08/2023
Processo: 000149-0200/20-4
Órgão: PM de Barão
Matéria: Contas Anuais
Exercício: 2020
Recursos: -x-

Porto Alegre, 09 de Agosto de 2023.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8557.B838.87FD.B606.B618.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000149-0200/20-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE BARÃO
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 5140890 - Decisão
    - Conclusões
      - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
      - Parecer Favorável
      - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 09/08/2023
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Aline Neumeister** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 85495/291526)
  - Destinatário: **Jefferson Schuster Born** - Responsável (e-com nº 85495/291524)

Porto Alegre, 09 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A486.1917.246E.0C63.CE22.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Jefferson Schuster Born
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Jefferson Schuster Born efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 85495/291524 em:

17/08/2023 13:15:42

Porto Alegre, 17 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.76B1.B50F.B562.D83E.8984.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000149-0200/20-4

Contas Anuais **Exercício: 2020**

Prefeitura Municipal de Barão

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 10/05/2023, transitou em julgado em 08/08/2023 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 5140890).

Emitido Parecer, sob o nº 21916 Favorável à aprovação das Contas do Senhor Tercilio Anselmini e Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Claudio Ferrari, Administradores do Executivo Municipal de Barão, no exercício de 2020 (peça 5142671).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "*a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal*".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → Consulta Processual e Geração de Guias.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo **"Julgamento das Contas pelo Legislativo".**

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 15 de agosto de 2023.

Joice Alexandra Cardoso de Farias,
Oficial de Controle Externo

Cleber José Nascimento
Coordenador SEADE

AD-95.2.1

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F8E4.6849.91D1.2629.2D46.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000149-0200/20-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE BARÃO
- Relator: Marco Peixoto
- Peça(s):
  - nº 5361004 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 23/08/2023
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
  - Destinatário: **Aline Neumeister** - CM DE BARÃO - Controle Interno - Responsável (e-com nº 87133/296728)
  - Destinatário: **Claudir Antonio Ludwig** - CM DE BARÃO - Responsável (e-com nº 87133/296727)

Observações:
Orientações ao atual Presidente do Poder Legislativo Assunto: Julgamento das Contas do Prefeito Municipal A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Para o Fiscalizado - Consulta Processual e Geração de Guias. O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia Para o Fiscalizado - Processo Eletrônico - Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo “Julgamento das Contas pelo Legislativo”. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como, há também o prazo de até 30 dias para encaminhar a esta Corte de Contas cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: “A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.” Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado conforme orientação acima. Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 23/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C9FC.243C.2A8B.702E.CF82.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Claudir Antonio Ludwig
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 87133/296727, enviada a Claudir Antonio Ludwig, em 23/08/2023, foi automaticamente consumada em:

02/09/2023 23:59:59

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.43C3.8CB5.B149.0AB5.9639.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000149-0200/20-4
Órgão: PM DE BARÃO
Destinatário: Aline Neumeister
Matéria: Contas Anuais
Motivo: Disponibilização do Parecer Prévio
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 87133/296728, enviada a Aline Neumeister, em 23/08/2023, foi automaticamente consumada em:

02/09/2023 23:59:59

Porto Alegre, 04 de Setembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6DC4.24FD.2108.DB05.0FC7.